

CONGRESSO NACIONAL

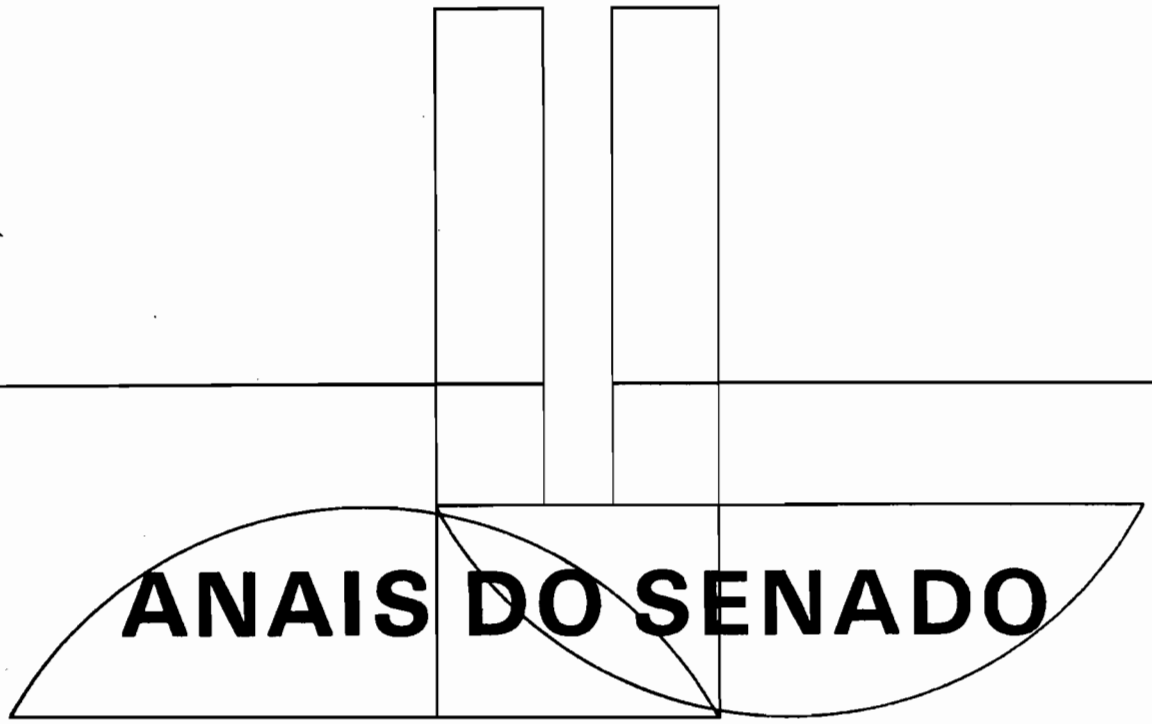

SETEMBRO DE 1976
155ª A 172ª SESSÕES
VOL — II

SUBSECRETARIA DE ANAIS

BRASÍLIA — 1976

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 113 SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1976 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 155ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 65/76, que dá nova redação ao § 3º do art. 307, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966. (Redação do vencido, para o 2º turno regimental).

Projeto de Lei do Senado nº 93/76, que acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975. (Redação do vencido, para 2º turno regimental).

Mensagem nº 119/76 (nº 241/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) autorizada a elevar em Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 120/76 (nº 242/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) autorizada a elevar em Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 129/76 (nº 251/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar em Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 132/76 (nº 254/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) possa elevar em Cr$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 140/76 (nº 262/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) possa elevar em Cr$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 141/76 (nº 263/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) possa elevar em Cr$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

1.2.2 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 230/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o seguro desemprego, a cargo do INPS, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 231/76, de autoria do Sr. Senador Marcos Freire, que acrescenta parágrafo único ao art. 37, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispondo sobre o cargo de Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste.

1.2.3 — Requerimentos

Nº 435/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 78/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 436/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 79/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 437/76, dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 80/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 439/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 81/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 439/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 82/76, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte **Aprovado.**

Nº 440/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal da entrevista gravada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, para emissora NHK do Japão, e que foi transmitida de Tóquio no dia 14 do corrente.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Conjugação de esforços do Governo do Estado de Sergipe e do Ministro Ney Braga para a expansão e aprimoramento do ensino naquele Estado.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Resultados da pesquisa elaborada por S. Exª junto aos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal, a respeito do funcionamento do Poder Judiciário e respectivos órgãos de apoio no Distrito Federal.

SENADOR HEITOR DIAS — Falecimento do Professor Clóvis Veiga. Eleição de Dom Avelar Brandão Vilela para a Academia Baiana de Letras.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Declaração do Sr. Diretor-Geral do DASP referente à contratação de serviços de mão-de-obra por órgãos do Governo. Evolução dos níveis de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano do Distrito Federal.

SENADOR LEITE CHAVES — Necessidade da regulamentação da Lei nº 6.275, de 1º de dezembro de 1975, que dispõe sobre o funcionamento dos matadouros de pequeno e médio portes.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de Sessão Extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/75 (nº 277-D/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Regime Jurídico Peculiar aos Funcionários Policiais Civis da União e do Distrito Federal. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 98/75 (nº 63-B/75, na Casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/76 (nº 447-B/75, na Casa de origem), que altera o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/66). **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 187/75, do Sr. Senador Osires Teixeira, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Movimento Brasileiro Antitóxico — MOBRANTO — e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 12/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que eleva o valor de benefícios mínimos a cargo do INPS, dando nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Discussão adiada** para a sessão do dia 14 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 422/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 102/75-Complementar, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos servidores públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. **Votação adiada** por falta de **quorum,** após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Nelson Carneiro, Leite Chaves e Ruy Santos.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 156ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 145/76, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II.

Mensagem nº 123/76 (nº 245/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a elevar em Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 125/76 (nº 247/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 130/76 (nº 252/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) autorizada a elevar em Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidadada.

Mensagem nº 131/76 (nº 253/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) possa elevar em Cr$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil noventa e oito cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 133/76 (nº 255/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Leme (SP) possa elevar em Cr$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 135/76 (nº 257/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda no sentido de autorizar a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) a utilizar — no montante de empréstimo aprovado pelo Senado Federal pela Resolução nº 95/75 — a parcela de Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) em obras de pavimentação asfáltica.

2.2.2 — Requerimentos

Nº 443/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do arti-

go de autoria do jornalista Carlos Castelo Branco, publicado no **Jornal do Brasil** de hoje.

Nº 444/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 83/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 445/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 84/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 446/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 85/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 447/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 86/76, que autoriza Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 448/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 87/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 449/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 88/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

2.2.3 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 232/76, de autoria do Sr. Senador Fausto Castelo-Branco, que descaracteriza pensões civis e militares de qualquer natureza, como rendimentos tributáveis para fins de Imposto sobre a Renda.

Projeto de Lei do Senado nº 233/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em atividades em contato permanente com energia elétrica, em condições de periculosidade.

2.2.4 — Comunicações da Presidência

— Convocação de Sessão Extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Encaminhamento à Mesa de requerimento de informações de autoria do Senador Franco Montoro.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 76/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar em Cr$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 78/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 79/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 80/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 81/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 82/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar em Cr$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 76/76, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 450/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 78/76, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 451/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 79/76, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 452/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 80/76, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 453/76. À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 81/76, constante do quinto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 454/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 82/76, constante do sexto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 455/76. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Sr. Diretor-Geral do DASP, em favor dos postalistas aposentados da EBCT.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Entrega dos prêmios literários nacionais de ficção, nas categorias obras publicadas e obras inéditas, respectivamente, aos autores Adonias Filho e Tassilo Orpheu Spalding.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 12, de 1976.

4 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Leite Chaves proferido na Sessão de 15-9-76.

5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ato do Presidente.

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

6 — ATA DE COMISSÃO

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 155ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 692, DE 1976
Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976, que dá nova redação ao § 3º do art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **José Lindoso**, Relator — **Mendes Canale.**

ANEXO AO PARECER Nº 692, DE 1976

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976, que dá nova redação ao § 3º do art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 367. .....

.....

§ 3º — O alistando, ou o eleitor, que comprovar devidamente estado de pobreza ou outra justa causa, ficará isento do pagamento de multa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PARECER Nº 693, DE 1976
Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1976, que acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

Sala das Comissões, de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **José Lindoso**, Relator — **Mendes Canale.**

ANEXO AO PARECER Nº 693, DE 1976

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1976, que acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 14. .....

Parágrafo único — O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECERES Nºs 694 E 695, DE 1976

PARECER N.º 694, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem, n.º 119, de 1976 (n.º 241/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) autorizada a elevar em Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Ruy Santos

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), a Exposição de Motivos (EM n.º 248/76) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Cabo, Estado de Pernambuco, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação, com as seguintes condições básicas:

"A — Valor: Cr$ 8.730.570,95;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses, após a conclusão das obras;

2 — de amortização: 18 anos.

C — Encargos:

1 — taxa de juros: 5% a.a;

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração de 1%;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Financiamento dos serviços de implantação e pavimentação do complexo viário das Vilas Esperança, Santo Inácio e Social Contra o Mocambo, todas situadas no perímetro urbano daquela cidade.

2. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 21-7-76, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação pretendida.

3. A Resolução n.º 62, de 28-10-75, desta Casa, que revogou a Resolução n.º 58, de 1968, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos, levando-se em conta os seguintes critérios:

"I — o montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo."

4. De acordo com o art. 2.º da referida Resolução (n.º 62, de 1975), foram fixados para a dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Cabo (PE), no presente exercício, com base no Balanço Geral relativo ao exercício de 1975, os seguintes limites máximos (Fonte: parecer do Banco Central do Brasil):

"a) Montante Global = Cr$ 13.141,2 mil (item I);

b) Crescimento Real anual = Cr$ 3.754,6 mil (item II);

c) Dispêndio Anual = Cr$ 1.580,6 mil (item III)."

5. Para que se possa efetivar a operação sob exame haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a contratação, a dívida consolidada do referido município ultrapassará o limite fixado pelo item II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, conforme o quadro a seguir (Fonte: Banco Central do Brasil):

Valor em Cr$ mil.

Item	Dívida Consolidada Interna	Parâmetros estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62/75*	Situação posterior às contratações pretendidas
I	Montante Global	13.141,2	12.917,4 (A)
II	Crescimento real anual	3.754,6	12.485,2 (B)
III	Dispêndio Anual	1.580,6	1.434,8 (C)

* = Receita total arrecadada em 1975, reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho Monetário Nacional, em reunião realizada em 16-2-76.

(A) = Cr$ 296,9 mil (posição em 18-5-76) + Cr$ 3.889,9 mil (operação a ser contratada junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., na qualidade de Agente Financeiro do BNH, independentemente de autorização) + Cr$ 8.730,6 mil (operação sob exame).

(B) = Cr$ 3.889,9 mil (operação a ser realizada junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., na qualidade de Agente Financeiro do BNH, independentemente de autorização) + Cr$ 8.730,6 mil (operação sob exame) — Cr$ 135,3 mil (redução ocorrida até 18-5-76).

(C) = Cr$ 131,5 mil (dispêndio, previsto para 1978, relativo à dívida já contraída) + Cr$ 1.303,3 mil (dispêndio, previsto para 1978, relativo às operações a serem contratadas nos valores de Cr$ 3.889,9 mil e Cr$ 8.730.570,95).

6. Prossegue o mesmo documento afirmando que para o presente exercício, prevê a realização de receita da ordem de Cr$ 25.000,0 mil (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 33,40% se destinam a atender a investimentos e considerando que grande parte do investimento a que se propõe aquela Prefeitura se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de parte do capital investido, mediante a tributação aos beneficiários de tais serviços, entendo que a assunção do compromisso no valor pleiteado — Cr$ 8.730.570,95 — não deverá acarretar à Municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

7. Cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem n.º 119 de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 83, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar em Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Cabo, Estado de Pernambuco, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no

valor de Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada ao financiamento dos serviços de implantação e pavimentação do complexo viário das Vilas Esperança, Santo Inácio e Social Contra o Mocambo, todas situadas no perímetro urbano daquela cidade.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente, em exercício — **Ruy Santos**, Relator — **Arnon de Mello** — **Helvídio Nunes** — **Jarbas Passarinho** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quércia.**

PARECER N.º 695, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 83 de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE), a elevar em ... Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia, fica "a Prefeitura Municipal de Cabo, Estado de Pernambuco, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975 do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos), junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., destinada ao financiamento dos serviços de implantação e pavimentação do complexo viário das Vilas Esperança, Santo Inácio e Social Contra o Mocambo, todas situadas no perímetro urbano daquela cidade".

2. A matéria foi examinada pela Comissão de Economia, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação da Prefeitura Municipal de Cabo (PE), contida na Mensagem n.º 119, de 1976 (n.º 241 de 1976 — na origem), do Senhor Presidente da República.

3. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, à norma legal (Resolução n.º 62, de 1975) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

4. Ante o exposto opinamos no sentido da normal tramitação da matéria uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente, em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Otto Lehmann** — **Leite Chaves** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque.**

PARECERES Nºs 696 E 697, DE 1976

PARECER N.º 696, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 120 de 1976 (n.º 242/76, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP), autorizada a elevar em Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Augusto Franco

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), Exposição de Motivos (EM n.º 280/76) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — F.D.U.

A — Valor: Cr$ 6.912.100,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 15 meses;

2 — de amortização: 8 anos e sete meses;

C — Encargos:

1 — Juros de 10% a.a.;

2 — Correção Monetária idêntica à das ORTNs.

3 — Taxa de Administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras a serem executadas naquela localidade (Avenida Fundeval, córrego Manoel Lito e Avenida Henri Nestlé).

2. A Resolução n.º 62, de 28-10-75, desta Casa, que revogou a Resolução n.º 58, de 1968, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos, levando-se em conta os seguintes critérios:

"I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo."

3. De acordo com o art. 2.º da referida Resolução (n.º 62, de 1975, foram fixados para a dívida con-

solidada interna da Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no presente exercício, com base no Balanço Geral relativo ao exercício de 1975, os seguintes limites máximos (Fonte: parecer do Banco Central do Brasil):

"a) Montante Global = Cr$ 11.822,7 mil (item I);

b) Crescimento Real anual = Cr$ 3.377,9 mil (item II);

c) Dispêndio Anual = Cr$ 2.660,2 mil (item III)."

4. Para que se possa efetivar-se a operação sob exame haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal uma vez que, após a contratação, a dívida consolidada do referido município ultrapassará os limites fixados pelos item II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, conforme o quadro a seguir. (Fonte: Banco Central do Brasil.)

Valor em Cr$ mil.

Item	Divida Consolidada Interna	Parâmetros estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62/75 *	Situação posterior às contratações pretendidas
I	Montante Global	11.822,7	10.290,0 (A)
II	Crescimento real anual	3.377,9	10.290,0 (B)
III	Dispêndio Anual	2.660,2	2.043,9 (C)

* = Receita total arrecada em 1975, reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho em reunião realizada em 16-2-76.

(A) = Cr$ 3.377,9 mil (operação a ser contratada independentemente de autorização específica do Senado Federal) + Cr$ 6.912,1 mil (operação sob exame).

(B) = Cr$ 3.377,9 mil (operação a ser efetuada independentemente de autorização) + Cr$ 6.912,1 mil (operação sob exame).

(C) = Cr$ 2.043,9 mil (dispêndio, previsto para 1978, relativo às operações de crédito a serem contratadas nos valores de Cr$ 3.377,9 mil e Cr$ 6.912,1 mil.

5. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 18-8-76, aprovou o parecer do Senhor Relator, no sentido da assunção do compromisso ora pleiteado (Cr$ 6.912.100,00) pelo Município de Caçapava (SP), tendo em vista que grande parte do financiamento "se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno de parte do capital investido aos cofres públicos, mediante a cobrança de taxa."

6. Cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem n.º 120, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 84, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar em Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo item II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado ao financiamento dos serviços de construção de galerias pluviais e pontes de concreto, pavimentação asfáltica, arborização e iluminação a serem executados em duas avenidas daquela localidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1976. — **Ruy Santos**, Presidente, em exercício — **Augusto Franco**, Relator — **Agenor Maria** — **Paulo Guerra** — **Helvídio Nunes** — **Cattete Pinheiro** — **Jarbas Passarinho** — **Franco Montoro.**

PARECER N.º 697, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º , de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar em Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada."

Relator: Senador Helvídio Nunes

De acordo com o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República, atendendo Exposição de Motivos (n.º 280/76) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, submete ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II, art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de ..... Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano, destinado ao financiamento dos serviços de construção de galerias pluviais, pontes de concreto e pavimentação.

2. A Comissão de Economia, após exame minucioso do processado e considerando terem sido cumpridas todas as exigências contidas na resolução normativa do Senado Federal (n.º 62, de 1975) e no Regimento Interno (art. 106, item II), concluiu por apresentar projeto de resolução, autorizando a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar o seu atual limite de endividamento interno.

3. A matéria, na área do Executivo Federal, foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em face do

que preceitua o parágrafo único do art. 3.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, encaminhado a matéria ao Senhor Presidente da República, para posterior envio ao exame desta Casa, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição.

4. Na área de competência desta Comissão — constitucionalidade e juridicidade — nada há que possa ser oposto ao projeto de resolução da Comissão de Economia, o qual, dessa forma, poderá ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente, em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Leite Chaves** — **Otto Lehmann** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque.**

PARECERES Nºs 698 e 699, DE 1976

PARECER n.º 698, de 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 129 de 1976 (n.º 251/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar em Cr$ ..... 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Arnon de Mello

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos n.º 251, de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, em Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) os parâmetros fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de realizar uma operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU).

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

"A — **Valor:** Cr$ 5.173.000,00;

B — **Prazos:**

1 — de carência: 8 meses,

2 — de amortização: 10 anos — inclusive utilização e carência — devendo a reposição ser efetuada em 37 prestações trimestrais pelo Sistema de Amortizações Constantes.

C — **Encargos:**

1 — juros de 10% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

D — **Garantias:** Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

E — **Destinação dos recursos:** Financiamento de obras e pavimentação e serviços correlatos a serem executados nas principais vias urbanas daquela cidade."

"Espécie: Contratos — Valor: Cr$ mil

a) Posição em 31-12-76 ..... = Cr$ 112,9

b) Posição em 30-04-76 ..... = Cr$ 89,2

c) Redução ocorrida no período ..... Cr$ (*) 23,7

d) Operação a ser realizada independentemente de autorização do Senado Federal (*) = Cr$ 2.827,0

e) Operação sob exame ..... = Cr$ 5.173,0

f) Situação posterior às contratações pretendidas ..... = Cr$ 8.089,2"

* = Operação de crédito a ser realizada junto ao Banco do Brasil S.A. — (Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU), dentro da disponibilidade apresentada pela Prefeitura para contratações independentes de autorização do Senado Federal = Cr$ 2.803,3 mil (20% da receita líquida realizada em 1975) + Cr$ 23,7 mil (redução ocorrida até 30-4-76).

4. Na forma dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a dívida consolidada interna do Município de Itaquaquecetuba (SP) deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

"I — montante global: Cr$ 9.811,7 mil;

II — crescimento real anual: Cr$ 2.803,3 mil;

III — dispêndio anual: Cr$ 3.073,7 mil."

5. Com a operação em **pauta**, aqueles limites (itens **I, II e III** do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, passariam aos seguintes limites:

"A) — I) montante global: Cr$ 8.089,2 ..... = (Cr$ 722,5 mil)

B) — II) crescimento real anual: Cr$ 7.976,3 ..... (+ (Cr$ 5.173,0 mil)

C) — III) dispêndio anual: Cr$ 1.549,0 ..... = (Cr$ 1.524,7 mil)"

* = Receita total arrecadada em 1975, reajustada em 30% conforme decisão deste Conselho em reunião realizada em 16-2-76.

(A) = Cr$ 89,2 mil (posição em 30-4-76) + Cr$ 2.827,0 (operação a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU — independentemente de autorização) + Cr$ 5.173,0 mil (operação sob exame).

(B) = Cr$ 2.827,0 mil (operação a ser realizada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU — independentemente de autorização + Cr$ 5.173,0 mil (operação sob exame) — Cr$ 23,7 mil (redução ocorrida até 30-4-76).

(C) = Cr$ 1.549,0 mil (dispêndio, previsto para 1978, relativo às operações a serem realizadas nos valores de Cr$ 2.827,0 mil — independentemente de autorização — e Cr$ 5.173,0 mil — operação sob exame).

O orçamento do Município de Itaquaquecetuba (SP) para o presente exercício, apresenta uma previsão de receita da ordem de Cr$ 19.000,00 mil (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 45,85% se destinam a atender a **investimentos** com recursos próprios.

6. Informa o Banco Central do Brasil que "o financiamento pretendido se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de grande parte do capital investido mediante a cobrança das taxas de pavimentação aos beneficiários de tais serviços, entendo que a assunção de compromisso no valor pleiteado não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios".

7. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 21-7-76, manifestando-se sobre o assunto, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação pretendida.

8. Como se vê, para que possa ser efetivada a operação sob exame, haverá necessidade de autoriza-

ção específica do Senado Federal, uma vez que, após a sua contratação, o endividamento consolidado interno do Município de Itaquaquecetuba (SP) ultrapassará o limite que lhe foi fixado pelo item II do artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

9. Cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem n.º 129, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 85, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar em Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados nas principais vias urbanas daquela cidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco,** Presidente em exercício — **Arnon de Mello,** Relator — **Ruy Santos** — **Jarbas Passarinho** — **Helvídio Nunes** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quércia.**

PARECER N.º 699, de 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 85, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP), a elevar em Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada."

Relator: Senador Otto Lehmann

Com o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia, fica "a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975 do Senado Federal a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU, destinada ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados nas principais vias urbanas daquela cidade".

2. A matéria foi examinada pela Comissão de Economia, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP), contida na Mensagem n.º 129, de 1976 (n.º 251/76 — na origem), do Senhor Presidente da República.

3. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, à norma legal (Resolução n.º 62, de 1975) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema,** Presidente em exercício — **Otto Lehmann,** Relator — **Nelson Carneiro,** com restrições — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias.**

PARECERES Nºs 700 E 701, DE 1976

PARECER N.º 700, de 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 132, de 1976 (n.º 254/76, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) possa elevar em Cr$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvidio Nunes.

Sob exame o pedido da Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) para elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de contrair empréstimo, no valor de Cr$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., — F.D.U., destinado ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela localidade.

A operação de crédito terá as seguintes características:

"A — **Valor:** Cr$ 20.990,8 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr$ 9.009,2 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 15 meses;

2 — de amortização: 10 (dez) anos — inclusive utilização e carência —, devendo a reposição ser efetuada em 36 prestações trimestrais pelo Sistema de Amortizações Constantes (S.A.C.);

C — **Encargos:**

1 — juros de 10% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

D — **Garantia:** Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** Financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela cidade."

O Conselho Monetário pronunciou-se favoravelmente ao pleito em questão, por entendê-lo compatível com as finanças do Município.

Entendemos, por outro lado, que os empreendimentos a serem financiados pelo empréstimo estão de acordo com o Plano Nacional de Desenvolvimento,

e tem grande alcance sócio-econômico para aquela cidade.

Assim sendo, julgamos a matéria merecedora do nosso acolhimento, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 86, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — F.D.U. no valor de Cr$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) destinado ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco,** Presidente em exercício — **Helvídio Nunes,** Relator — **Ruy Santos** — **Jarbas Passarinho** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quércia.**

PARECER N.º 701, de 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada."

Relator: Senador Otto Lehmann.

Em estudo o Projeto de Resolução n.º de 1976, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a contrair empréstimo no valor de Cr$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil, e oitocentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., — F.D.U., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica daquela localidade.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que a sua assunção não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências Regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema,** Presidente em exercício — **Otto Lehmann,** Relator — **Nelson Carneiro,** com restrições — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Roque** — **Heitor Dias.**

PARECERES Nºs 702 E 703, DE 1976

PARECER N.º 702, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 140, de 1976 (n.º 262/76, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) possa elevar em Cr$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Ruy Santos.

Sob exame, o pedido da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) no sentido de elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de contrair empréstimo, no valor de Cr$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., destinado a cobrir a elevação de custos verificados nos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares daquela cidade, já autorizado pelo Senado Federal.

A primeira operação teve as seguintes características:

"A — Prazo: 10 anos, incluindo amortização e carência;

B — Encargos:

1 — juros de 10% a.a;

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — comissão de 1% sobre cada desembolso e deles deduzida;

C — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)."

O Conselho Monetário pronunciou-se favoravelmente ao pleito em questão, por entendê-lo compatível com as finanças do Município.

Entendemos que os empreendimentos a serem financiados pelo empréstimo se compatibilizam com o Plano Nacional de Desenvolvimento, e têm grande alcance social.

Assim sendo, julgamos a matéria merecedora do acolhimento, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 87, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo no valor de Cr$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) destinado a reajustar o valor inicialmente contratado — Cr$ 11.670.000,00 (onze milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) para Cr$ 13.386.000,00 (treze milhões, trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros) — mediante a celebração de aditivo de contrato junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, a fim de fazer face à elevação verificada nos custos dos serviços de pavimentação asfáltica daquela localidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente, em exercício — **Ruy Santos**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Jarbas Passarinho** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quércia.**

PARECER N.º 703, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 87, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Italívio Coelho.

Em estudo o Projeto de Resolução n.º 87, de 1976, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., destinado a cobrir a elevação de custos verificados nos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares daquela cidade, já autorizado pelo Senado.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que a sua assunção não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências Regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente, em exercício — **Italívio Coelho**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Otto Lehmann** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque.**

PARECERES Nºs 704 E 705, DE 1976

PARECER N.º 704, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 141, de 1976 (n.º 263/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) possa elevar em Cr$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Ruy Santos.

Sob exame o pedido da Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) no sentido de elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de contrair empréstimo, no valor de Cr$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento da construção de um Paço Municipal naquela localidade.

A operação de crédito terá as seguintes características:

A — Valor: Cr$ 144,3 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr$ 355,7 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

B — Prazos:

1 — de amortização: 10 (dez) anos;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a., pela aplicação da Tabela Price;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN'S;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de um Paço Municipal naquela localidade.

O Conselho Monetário pronunciou-se favoravelmente ao pleito em questão, por entendê-lo compatível com as finanças do Município.

Entendemos que o empreendimento a ser financiado pelo empréstimo em estudo se compatibiliza com o Plano Nacional de Desenvolvimento e não acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Assim sendo, julgamos a matéria merecedora do nosso acolhimento, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 88, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo item I do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) destinado ao financiamento da construção de um Paço Municipal naquela localidade.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente, em exercício — **Ruy Santos**, Relator — **Jarbas Passarinho** — **Helvídio Nunes** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quércia.**

PARECER N.º 705, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 88, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Otto Lehmann.

Em estudo o Projeto de Resolução n.º 88, de 1976, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento da construção de um Paço Municipal naquela cidade.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que a sua assunção não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências Regimentais goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente, em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, DE 1976

Dispõe sobre o seguro desemprego, a cargo do INPS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A todo trabalhador que, após 12 (doze) meses de contribuições mensais ao Instituto Nacional da Previdência Social, se encontrar desempregado, é assegurado o direito ao seguro-desemprego.

Art. 2º O seguro-desemprego, que será o cargo do INPS, consistirá em renda mensal equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário de benefício por ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, ou de contribuição recolhida em conformidade com o art. 9º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º O pagamento do seguro-desemprego cessará tão logo o trabalhador passe a exercer atividade remunerada, mesmo que não sujeita ao regime da Previdência Social.

Parágrafo único. Também cessará o pagamento do benefício instituído por esta lei quando o trabalhador comprovadamente recusar emprego apropriado.

Art. 4º As despesas decorrentes do seguro-desemprego correrão à conta das receitas habituais do Instituto Nacional da Previdência Social.

Parágrafo único. Na hipótese e em que as receitas do INPS sejam insuficientes para o atendimento do novo encargo, poderá ser estabelecida taxa adicional de mais até 3% (três por cento) da contribuição devida pelo empregador, prevista no inciso III do art. 69, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 5º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Embora o seguro-desemprego seja direito constitucionalmente assegurado a todos os trabalhadores brasileiros (art. 165, inciso XVI, da Constituição Federal), tal benesse ainda não figura em lei ordinária, existindo tão-somente a assistência aos desempregados, garantida pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.

Por essa razão, e atendendo a reivindicação de todas as categorias de trabalhadores, temos para nós que se impõe a instituição do seguro-desemprego, medida preconizada através desta proposição.

Em conformidade com o que estabelece o projetado, o seguro-desemprego, a cargo do Instituto Nacional da Previdência Social, será devido aos trabalhadores que se encontrem desempregados, após doze contribuições mensais ao INPS, consistindo em renda mensal equivalente a oitenta por cento do salário de benefício por ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, ou de contribuição recolhida em consonância com a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Dentre outras medidas, estabelece, ainda, a propositura, que o custeio da benesse em questão correrá à conta das receitas normais do INPS, sendo que, se estas forem insuficientes, poderá ser instituída taxa adicional de mais três por cento sobre a contribuição devida pelos empregadores, nos termos da Lei Orgânica da Previdência Social.

Ressalte-se, por derradeiro, que a providência ora alvitrada, que seguramente trará amplas e positivas repercussões sociais, nos foi sugerida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos de Pernambuco.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

. . . . . .

Art. 9º Ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro, o pagamento mensal da contribuição.

§ 1º O pagamento a que se refere este artigo deverá ser iniciado a partir do segundo mês seguinte ao da expiração do prazo previsto no art. 8º e não poderá ser interrompido por mais de doze meses consecutivos, sob pena de perder o segurado essa qualidade.

§ 2º Não será aceito novo pagamento de contribuições, dentro de prazo do parágrafo anterior, sem a prévia integralização das quotas relativas ao período interrompido.

. . . . . .

TÍTULO IV

Do Custeio

CAPÍTULO I

Das Fontes de Receita

Art. 69. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

a) dos segurados, em geral, em porcentagem de 6% (seis por cento) a 8% (oito por cento) sobre o seu salário de contribuição, não podendo incidir sobre importância cinco vezes superior ao salário mínimo mensal de maior valor vigente no país.

b) dos segurados de que trata o § 1º do art. 22, em porcentagem igual à que vigorar no instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sobre o vencimento, remuneração ou salário, acrescido da que for fixada no "Plano de Custeio da Previdência Social";

a) das empresas, em quantia igual a que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o inciso III do art. 5º;

d) da União, em quantia igual ao total das contribuições de que trata a alínea *a*, destinada a custear o pagamento do pessoal e as despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras e os "deficits" técnicos verificados nas mesmas instituições;

e) dos trabalhadores autônomos, em porcentagem igual a estabelecida na conformidade da alínea *a*.

§ 1º O limite estabelecido na alínea *a* deste artigo, *in fine*, será elevado até dez vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país, para os segurados que contribuem sobre importância superior àquele limite em virtude de disposição legal.

§ 2º Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas a qualquer título, pelo segurado, em pagamento dos serviços prestados.

. . . . . .

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 1976

Acrescenta parágrafo único ao art. 37, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispondo sobre o cargo de Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 37, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o seguinte parágrafo único:

"Art. 37. .....

Parágrafo único. O Poder Executivo atribuirá a um Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste, a função de orientar, coordenar e supervisionar todas as medidas tendentes ao desenvolvimento global da região e sua definitiva integração econômico-social ao resto do País."

Art. 2º Ficarão sob a jurisdição do Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), o Fundo de Emergência do Abastecimento do Nordeste (FEANE), o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), a Comissão de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), o PROTERRA, o POLONORDESTE e o Projeto Sertanejo.

Parágrafo único. Os servidores lotados no Ministério do Interior cujas atividades estejam diretamente ligadas aos órgãos ou programas referidos no **caput** desse artigo, passam a subordinar-se ao Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste, assim como as dotações orçamentárias destinadas aos respectivos órgãos ou projetos específicos.

Art. 3º. O Poder Executivo providenciará a designação do Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em sua mensagem ao Congresso Nacional, no início deste ano, o Sr. Presidente da República, referindo-se à política do desenvolvimento regional, especificou, entre os objetivos básicos que a orientam, "a valorização econômica das regiões com menos desenvolvimento relativo — a exemplo do NE — mediante fortalecimento e ampliação de suas atividades produtivas".

Esta, por sinal, terá sido a própria razão de ser da criação da SUDENE, procurando-se superar aquela política predominantemente assistencialista para o Nordeste — evidenciada sobretudo nos momentos críticos das secas — para se enveredar por uma ação verdadeiramente desenvolvimentista, baseada numa profunda planificação regional.

"É preciso dar (ao heróico povo nordestino) — dizia a mensagem presidencial do projeto que se transformaria na Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959 — os recursos e o aparelhamento técnico capaz de arrancar a economia regional das garras seculares do subdesenvolvimento".

Em outras oportunidades — inclusive na Câmara dos Deputados, como aqui, no Senado Federal — já tivemos oportunidade de enaltecer aquele ambicioso projeto de desenvolvimento, visando transformações estruturais de profundidade da economia nordestina, em prol do Homem — embora, na verdade, elas não tenham se dado.

Nunca negamos frutos positivos da ação da SUDENE. Por isso mesmo, sempre nos julgamos com autoridade para apontar erros, omissões e distorções, facilmente perceptíveis, no processo desenvolvimentista a que se propôs.

Foram tantas as expectativas suscitadas com o surgimento da SUDENE que, arraigados a esperanças que não admitimos morrer, proclamamo-la, em várias oportunidades, mais vítima do que culpada.

Golpeada por todos os lados, viu os recursos diminuírem. Reduzirem-se os seus orçamentos. Minguar a sua participação na receita da União. Ou a dos seus gastos nos investimentos públicos, no Nordeste. Alterarem-se, em detrimento da região, o mecanismo de incentivos fiscais, caindo os percentuais que lhe cabiam nos recursos do 34/18. Nada disso constitui-se afirmativas gratuitas ou graciosas. Jamais deixamos de respaldá-las com dados, números, quadros, estatísticas oficiais. Aí estão os Anais do Congresso para comprová-lo.

Os resultados negativos não se fizeram esperar e a eles também já nos referimos, em pronunciamentos anteriores a que nos reportamos, neste instante.

Entre as causas desse fenômeno, está o esvaziamento institucional, externo e interno, da SUDENE.

Ela nasceu para ser agência desenvolvimentista. Para direcionar o progresso do Nordeste. Estudar e propor diretrizes, nesse sentido. Coordenar investimentos, públicos e privados, na região. Supervisioná-los. Controlá-los. Dirigi-los. Condicioná-los. Até mesmo executar, direta e indiretamente, os projetos relativos ao desenvolvimento nordestino. Contudo, pode-se dizer que isso já não existe. É quase letra morta da lei que criou a SUDENE.

Em verdade, o Governo Federal adotou, inclusive institucionalmente, outra orientação.

O ato criando a Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios é bem uma amostra desse estado de coisas. A Portaria nº 44 de 5-6-72, não só ignora a SUDENE como virtualmente a substitui pela SAREM em seu papel de órgão ao qual deveria caber toda e qualquer coordenação, compatibilização e integração de planejamentos públicos, que dissessem respeito ao desenvolvimento nordestino.

Se à SUDENE cabe — ainda lhe cabe? — supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região (art. 2º da Lei nº 3.692/59), como não estar, dentro de sua competência, o entrosamento correlacionado, no setor dos vários Estados compreendidos no Polígono das Secas?

Se até lhe cabe — ainda lhe cabe? — coordenar programas de assistência técnica, nacional ou estrangeira, ao Nordeste, como fugir à sua autoridade, "a prestação de assistência técnica aos Estados na formulação de diretrizes gerais, planos e programas de ação, com vistas a assegurar sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal"? Ou, analogamente, o "prestar assistência técnica aos Municípios, principalmente no campo do planejamento, orçamentação e modernização administrativa"? E assim sucessivamente, desfiando os vários itens da supra-referida Portaria nº 44.

Aí está, de igual modo, o Decreto nº 71.353 de 9-11-72, que instituiu o Sistema Nacional de Planejamento, a que se integram todos os órgãos da Administração Federal, direta e indireta, incumbidos, especificamente, de atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa.

Verdade que, sem dúvida por magnanimidade, admitiram que "as Superintendências Regionais de Desenvolvimento, notadamente a SUDENE e a SUDAM, darão sua colaboração ao órgão central de Planejamento, no que couber, para efeito de melhor coordenação entre programas estaduais e federais". (§ 1º art. 6º.)

Como se vê, simples atos administrativos — decreto e até portarias ministeriais — tornam sem efeito, na prática, toda uma legislação anterior. Quão longe estamos daquela fase em que a SUDENE era diretamente subordinada ao Presidente da República e administrativamente autônoma, com um poder de coordenação ampla, até mesmo no que dizia respeito à aplicação dos recursos federais, na região.

Com Roberto Campos, e até hoje, a filosofia governamental passou a ser outra, o planejamento devendo ser nacional, sem interposição de quem quer que seja. Dentro dessa orientação, órgãos desenvolvimentistas regionais, como SUDENE e SUDAM, minimizaram-se, apequenaram-se, esvaziaram-se.

A reforma tributária, por sua vez, drenara grandes somas de recursos para, exatamente, a Secretaria Geral do Planejamento e

Coordenação Geral, entregando-lhe a gestão financeira dos Fundos — como o Fundo de Participação dos Estados e Municípios ou o Fundo de Desenvolvimento de Projetos Integrados. Dá-se, então, como que uma subordinação das unidades federadas, desde que os orçamentos dos Estados mais frágeis são em grande parte, dependentes das transferências do Governo Federal.

Os recursos maciços estão em outras mãos — 40% deles, por sinal, em regime de programas especiais, fora da alçada do Congresso. Toda a estrutura orçamentária é altamente dependente da Secretaria de Planejamento. É ela que libera o PIN o, PROTERRA o, POLONORDESTE o EPEM, o, FDPI, o, Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas.

Como se vê, isola-se o órgão planejador regional. Perde sua força. Não coordena mais nada.

Internamente, foi se generalizando uma apatia geral, face a uma série de fatores, grande parte decorrente do esvaziamento institucional externo.

O processo decisório é extremamente lento e dependente. Teme-se o Ministro do Planejamento. Não se faz coisa alguma, sem indagar-se do seu pensamento. A SUDENE atrela-se ao órgão todo poderoso. Por isso mesmo, nossa agência desenvolvimentista definha cada vez mais. Desacredita-se. É tida como simples repartição aprovadora de projetos. Em breve, mero departamento da Secretaria Geral do Planejamento e Coordenação Geral.

Aliás, esse esvaziamento institucional interno se refletiu na própria remuneração de seus técnicos, sendo os planejadores regionais excluídos das grandes revisões salariais, enquanto a atividade de planejamento a nível nacional era considerada altamente prioritária. Assim, o IPEA contratava técnicos a qualquer preço, pois, com efeito, só com bons técnicos haverá bom planejamento.

A baixa remuneração oferecida pela SUDENE chegou a tornar-se um dos elos dessa cadeia em que se inseria o esvaziamento de objetivos, o esvaziamento de funções, o esvaziamento de "animus", tudo em verdadeiro círculo vicioso, levando à debandada da instituição, progressivamente mais esvaziada.

Não aceitamos se diga ter a SUDENE, na administração dos incentivos, sua principal função, ou dever se resumir ao estudo de viabilidade de projetos, para serem implementados. Isso lhe tira o seu caráter de verdadeira agência de desenvolvimento, que é como e para que foi criada.

Como tal, e se lê da própria lei que a instituiu, seria instituição de planejamento, de estudos, de programação, acompanhamento, controle, avaliação e até de execução, com ascendência e poder de coordenação sobre todas as iniciativas, públicas ou privadas, que digam respeito ao desenvolvimento do Nordeste. Para desincumbir-se de tarefa tão abrangente, pressupõe-se imprescindível uma série de condições, entre as quais efetiva competência legal, comando financeiro e qualificação técnica (inclusive para se contrapor, com autoridade isenta de passionalismo, às pretensões contrárias aos interesses da Região). Sem isso, falta-lhe força para resolver as graves questões que afetam o Nordeste. E aqui, cabe lembrar que nem sempre os interesses dos vários agentes econômicos — em especial os das corporações multinacionais e os das próprias empresas nacionais — coincidem com os do Nordeste. Isso pode ocorrer, mesmo, em relação a outras regiões do País.

O fato é que, sem autoridade maior e instrumental flexível de ação, a SUDENE não tem como desempenhar sua tarefa, que é tão grande, legal e politicamente falando. Assim, é tarefa, que é tão grande, legal e politicamente falando. Assim, é preciso eliminar, na medida do possível, a nossa dependência secular em relação ao Centro-Sul, reformulando toda uma estrutura econômica-social que é, praticamente, de subordinação.

A SUDENE, como está, pode muito pouca coisa. É que está marginalizada. Esvaziada. Não tem voz, nem vez. A não ser, talvez, para inócuas campanhas publicitárias que visam empanar a verdade.

O seu Conselho Deliberativo está esvaziado, limitando-se à "aprovação" de projetos que, de fato, vêm aprovados. Por outro lado, os problemas regionais são levados ao Conselho Deliberativo para discussão: planos e programas já vêm aprovados de Brasília.

Com efeito, fazem-se programas de interesse regional sem que ela seja, sequer, ouvida. Lembramo-nos, sempre, que ao ser anunciado o PROTERRA, como um dos projetos impactos do Governo Médici, o então Superintendente da SUDENE, indagado a respeito pela Imprensa, declarava que iria examiná-lo para depois poder pronunciar-se sobre o assunto. Assim, terá sido com o PIN. Com o POLONORDESTE. Com a recente contenção de importações, prejudicando enormemente as empresas nacionais beneficiadas pelos incentivos 34/18. Como se justificam tais coisas?

A falta de um Plano de Desenvolvimento Regional condiciona a fragilidade da SUDENE. Anteriormente existiam os Planos Diretores (elaborados na e para a Região) aprovados e discutidos pelo Conselho Deliberativo, posteriormente levados ao Congresso e transformados em Lei pelo Executivo. Hoje o Plano vem de cima para baixo: o I e o II PND no que diz respeito ao Nordeste, são mera desagregação, por Regiões, dos diversos "planos" ministeriais — o Nordeste não mais expõe suas reais necessidades.

A continuar-se como está, significa a falência da instituição, em relação aos fins para que foi criada. Ela não pode reduzir-se a uma repartiçãozinha pública, desacreditada interna e externamente, ineficiente e claudicante na defesa dos interesses que cabe acautelar. Pelo contrário, precisa e deve ser defendida com toda garra.

Seus Superintendentes não podem se julgar meros delegados do Poder Central, mas integrantes do primeiro escalão do Governo, com responsabilidades tão grandes quanto às daquele.

Os grandes recursos, provenientes dos Fundos Federais, são liberados pela Secretaria de Planejamento e aplicados pela SAREM, sem que haja, como vimos, sujeição aos órgãos regionais de desenvolvimento, mesmo que referentes às áreas sob suas jurisdições.

A SUDENE, vinculada ao MINTER, tem sua legislação de pessoal a ela sujeita, como o poder de contratar vinculado às exigências "daspeanas". Enquanto isso, a SEPLAN escapa de sua ingerência, o que lhe permite manter e atrair pessoal altamente qualificado.

O diálogo da SUDENE com os órgãos técnicos estão, de fato, bastante dificultado pela intermediação do Ministério a que se subordina, manietado em sua ação, sem poder gerir os seus próprios destinos.

Os governadores, que integram o seu Conselho Deliberativo, foram esvaziados de suas competências. Talvez, por isso, ilustre homem público do partido governista, já cognominou de "convescotes" as suas reuniões.

A gravidade do problema nordestino, cuja região abarca 20% do território nacional e 30% da população brasileira, está a exigir um tratamento excepcionalmente especial.

Vincular-se a SUDENE ao SEPLAN, como defendem alguns, seria torná-la mais dependente ainda de uma orientação que, com a visão panoramicamente nacional, não teria aquela visualização de órgão especificamente criado para enfrentar problemas próprios da mais extensa área geográfica que, no continente americano, apresenta maior grau de subdesenvolvimento. É que, no dizer mesmo do Ministro Reis Velloso, constitui-se "no maior bolsão de pobreza do país" **Jornal do Brasil** de 21-8-76).

A SUDENE teve e precisa voltar a ter a mística de um novo Nordeste, que feneceu antes de desabrochar de todo. Para tal, é preciso, não transplantá-la para outros Ministérios mas, face à gravidade da situação nordestina, com todas suas implicações políticas, econômicas e sociais, autonomizá-la de novo. Esse será o único caminho para dinamizá-la, ante o quadro conjuntural e estrutural em que vive o Nordeste.

Impõe-se, pois, ligar a SUDENE diretamente ao Presidente da República, dando-lhe um verdadeiro "status" ministerial.

Nesse sentido, a fórmula mais viável e imediata seria a de atribuir o seu comando a um Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste.

A presente iniciativa, resultante do êxito que a experiência proporciona, poderá dar origem, amanhã, a um futuro Ministério para o Desenvolvimento Regional, para a integração nacional ou que outro nome tenha, ampliando, assim, o seu raio de ação às outras regiões subdesenvolvidas do País — mas cuja situação natural não é tão dramática quanto a do Nordeste — integrando outros órgãos setoriais ou regionais, a exemplo da SUDAM e da SUDECO, inclusive com a reformulação estrutural e de competência do Ministério em que se encontram, presentemente.

Há, aliás, dois significativos precedentes, pois os Ministérios do Interior e o de Planejamento (hoje Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral) resultaram de atividades anteriormente atribuídas a Ministérios Extraordinários.

O objetivo do presente projeto de lei é, pois, o de estabelecer o cargo de Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste, a fim de orientar, coordenar e supervisionar todas as medidas tendentes ao desenvolvimento global da região e sua definitiva integração econômico-social ao resto do País.

Para isso, valemo-nos da atual disponibilidade de um cargo de Ministro Extraordinário, previsto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, embora com o fim específico de implantar a reforma administrativa. Como se sabe, o Governo achou melhor confiar ao próprio Ministério do Planejamento a implantação dessa reforma, não preenchendo, assim, o referido cargo.

Logo, há, na legislação vigente, a disponibilidade de um cargo de Ministro Extraordinário que, com a alteração pretendida nesta propositura, atenderá aos objetivos de nossa iniciativa, em favor do Nordeste.

Esse Ministro, diretamente ligado ao Presidente da República — e quantos homens de nossa região ou a ela vinculados não estarão dispostos a darem tudo de si mesmo nessa tarefa? — poderá, mais eficazmente, buscar a solução dos nossos males. Os diagnósticos já estão feitos. Algumas terapêuticas definidas. Mas é preciso força, qua a atual SUDENE não tem. Por isso, os seus documentos, os seus Planos, as suas metas, nem sempre são devidamente considerados. Falta-lhe adequado poder institucional para enfrentar os nossos grandes problemas. Buscar, sobretudo, as ousadas e grandes medidas, como irrigação e reforma agrária, ou, ainda, controlar, de fato, os investimentos públicos na região. A medida que propomos é que poderá, pois, viabilizar o nosso desenvolvimento.

O Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste, voltado e concentrado para essa problemática, estará em pé de igualdade para com os demais Ministérios e exigir o que nos é devido, não ficando numa posição de inferioridade para liberação de verbas que dependem daqueles. E, ao mesmo tempo, estruturar diferentemente nossas atribuições regionais, de forma que nos dê órgãos básicos de suporte à tarefa desenvolvimentista, com a maleabilidade própria das fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Ele poderá se inspirar, por exemplo, no Planejamento, que tem no BNDE um órgão de execução e que, por sua vez, já no Governo Geisel criou três empresas para assegurar o desenvolvimento nacional: a EMBRAMEL (Mecânica Brasileira S/A), a IBRASA (Investimentos Brasileiros S/A), e a FIB/S.A. (Insumos Básicos S/A — Financiamentos e Participações). A SEPLAN, por sua vez, conta com uma fundação que é o IPEA, que lhe assegura a flexibilidade requerida por programas de desenvolvimento.

Há um mundo de coisas para criar e fazer, pelo Nordeste. E o vulto e a dimensão da empreitada estão a exigir, exatamente, um Ministro Extraordinário para assegurar o seu desenvolvimento.

Por essas razões, e por configurar medida do mais alto interesse para o progresso sócio-econômico do Nordeste, esperamos venha a proposição a merecer o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1976 — **Marcos Freire.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-67

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

.....

Art. 37. O Presidente da República poderá prover até 4 (quatro) cargos de Ministro Extraordinário para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante.

.....

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Assuntos Regionais e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos de dispensa de interstício, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 435, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 78, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 436, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 79, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 437, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 80, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 438, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 81, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 439, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 82, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, as proposições a que se referem os requerimentos aprovados figurarão na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 440, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, da entrevista gravada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, para a emissora NHK do Japão, e que foi transmitida de Tóquio no dia 14 do corrente.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Lourival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O entrosamento da administração nos seus diferentes níveis, do federal ao municipal e mais acentuadamente entre o Governo da União e os dos Estados, é uma das principais características da política revolucionária, com inegáveis benefícios, sobretudo o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, ainda carentes num país na fase em que se encontra o nosso.

É com satisfação, portanto, que assinalo o excelente entendimento, que leva a uma perfeita conjugação de esforços, do Governador José Rollemberg Leite e do Ministro Ney Braga, para a expansão e aprimoramento do ensino no Estado de Sergipe. Os resultados obtidos têm ultrapassado as expectativas. Isso, graças ao trabalho dinâmico e competente do Secretário de Educação, Dr. Everaldo Aragão Prado, que vem contribuindo decisivamente para a solução dos problemas do ensino sempre crescentes, num país das proporções do nosso, com elevado índice de crescimento populacional, do que decorre incessante pressão de demanda de matrículas.

Segundo relatório da Secretaria de Educação, em 1975, o Estado de Sergipe empregou, na educação e ensino, Cr$ 94.209.671,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros), o que equivale a 22% (vinte e dois por cento) da receita global do Estado, acima, portanto, daquilo a que é obrigado pela Constituição. Houve, assim, com relação ao ano anterior, um aumento de 50% (cinqüenta por cento). E para o corrente ano, prevê-se novo incremento de recursos, calculado em cerca de 13% (treze por cento) tendo por base o exercício de 1975. É de se realçar o propósito de melhorar o nível de pagamento do pessoal do ensino, sobretudo o professorado, ao qual têm sido proporcionados, ainda, cursos de aprimoramento sobre os quais já falei desta tribuna, graças à colaboração do Ministério da Educação e Cultura.

Sr. Presidente, infelizmente, o meu Estado ainda depende muito da União, no tocante a recursos financeiros para a solução de seus problemas. Do total de Cr$ 18.587.871,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros) de gastos de capital feitos em 1975, Cr$ 1.087.871,00 (um milhão, oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros) vieram do Estado e os restantes Cr$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros) vieram de transferências feitas pelo MEC, o que bem demonstra o empenho com que o Ministro Ney Braga vem procurando ajudar os Estados, sobretudo aqueles de menores recursos, como é o caso de Sergipe.

Aplaudo a política de municipalização do ensino de 1º Grau, executada com eficiência através do Programa de Assistência Educacional aos Municípios Sergipanos. Desde a mocidade entusiasta dos ideais municipalistas, é com grande prazer que vejo essa preocupação do atual Governo sergipano, com a criação de Centros Regionais de Educação.

Por meio da construção ou da recuperação de escolas, ampliação de salas e recuperação de velhas escolas, o Governo propicia matrícula a toda a população da faixa escolar. Para isso, sempre contando com o firme e indispensável apoio do MEC, graças ao qual foi possível despender, em 1975, Cr$ 843.450,00 (oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinqüenta cruzeiros) em bolsas de estudo para a camada mais pobre da população, na faixa dos 7 aos 14 anos. E este ano, as bolsas de estudo consumirão importância estimada em Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Também os alunos excepcionais têm sido favorecidos pela Secretaria de Educação, que concedeu, em 1975, mais 90 (noventa) bolsas a instituições diversas, num total de Cr$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos cruzeiros). Este ano, o mesmo auxílio irá atingir a cifra de Cr$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros).

Dados igualmente auspiciosos encontramos no tocante à distribuição de livros escolares: em convênio com o INL, foram fornecidas 188.000 (cento e oitenta e oito mil) unidades a 46.029 (quarenta e seis mil e vinte e nove) alunos de todo o Estado e, este ano, serão distribuídos 301.000 (trezentos e um mil) livros. Pela Portaria nº 2.169, de 4 de setembro de 1975, foi instituída, para a rede estadual, a Caixa Escolar, de inequívoco caráter educativo, conscientizando a comunidade para o problema do ensino. A Caixa Escolar possibilitará o atendimento aos alunos mais carentes economicamente e também ao desenvolvimento das atividades extraclasse.

O apoio do MEC permitiu maior amplitude ao fornecimento de merenda escolar a 78.426 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis) alunos de 555 (quinhentos e cinqüenta e cinco) escolas, este ano calculando-se que serão atendidos 100 mil alunos, distribuídos por 600 escolas, conforme projeto desenvolvido em convênio com a Campanha Nacional de Alimentação do MEC.

Sr. Presidente, recursos consideráveis, para nosso Estado, foram gastos na recuperação de escolas, no propósito de dotar os estabelecimentos de ensino de Sergipe de melhores condições físicas. Somente na reforma e restauração do velho Colégio Estadual Atheneu Sergipense foram gastos Cr$ 2.559.440,90 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e noventa centavos), sem levar em conta recursos adicionais aplicados em equipamento e reequipamento de salas de aula.

O mesmo zelo da Secretaria de Educação é observado no aprimoramento do ensino, melhorando a remuneração do professorado, e proporcionando-lhe oportunidades de aperfeiçoamento em cursos idealizados e executados com a ajuda do MEC.

O setor esportivo tem sido objeto de importantes programas.

Desenvolveu-se, assim, em Sergipe, pela ação do Governo do Estado e com a decidida colaboração do Ministério da Educação, um intenso esforço em favor da educação e do preparo das gerações de hoje para as tarefas do amanhã, numa terra que aspira a prosperar.

Convencido das repercussões dessa política no futuro de Sergipe, felicito o Secretário Everaldo Aragão Prado, e externo os agradecimentos do povo sergipano ao Ministro Ney Braga, que, bem sei, dará todo o apoio, para que nenhuma criança ou jovem sergipano fique sem escola, por mais carente que seja.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — S r. Presidente, Srs. Senadores:

Quem acompanha o noticiário da imprensa brasiliense — tão jovem quanto desenvolvida, com os seus três grandes diários, dignos dos foros de cultura da Capital da República — verifica, ante constantes reclamações, que a missão dos advogados encontra, aqui, múltiplos obstáculos, tornando cada vez mais ingentes as tarefas da Magistratura Postulante.

Diante do espelho que a imprensa local nos apresentava, tomamos a iniciativa de aproveitar o último recesso parlamentar para encaminhar, a todos os colegas registrados na seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, um questionário, com vinte e cinco pergun-

tas, a respeito do desempenho do Poder Judiciário e demais órgãos de apoio no Distrito Federal.

Pelo número de respostas recebidas — mais de duas centenas, configurando cerca de vinte por cento dos que militam, como advogados, no foro local — cremos haver obtido amostragem bastante reveladora do universo pesquisado e, por isso mesmo, digna do conhecimento do Congresso Nacional, principalmente quando estamos às vésperas de uma reforma judiciária.

Oitenta por cento dos respondentes não se limitaram ao puro e simples preenchimento do questionário, mas enviaram-nos valiosas sugestões, capazes de preencherem os claros da sua elaboração, embora tentássemos emprestar-lhe a maior amplitude. Decerto, elas nos servirão para, no desempenho do nosso mandato, acompanhar, com melhores informações, a tarefa que incumbe a esta Casa, no sentido de melhorar o desempenho da Justiça no Distrito Federal.

Tivemos a colaboração dos mais eminentes advogados e juristas, com escritórios em Brasília e, para evitar a injustiça de uma omissão, citaremos um, dentre os maiores, de quantos tiveram a gentileza de atender ao nosso pregão: o nobre colega Eurico Rezende, nosso confrade na advocacia militante, a quem agradecemos, nesta oportunidade, ademais, as sugestões apresentadas.

Cabe-nos, inicialmente, congratular-nos com a seção da OAB no Distrito Federal, pelo julgamento favorável ao seu desempenho, revelado nessa amostragem.

A 25ª e última pergunta do questionário indagava se a atuação da OAB do DF pode ser considerada ótima, boa, sofrível, ruim, péssima ou excelente; 48,8% consideram-na boa; 11,8% ótima; 5,5% excelente. Portanto, mais de 66% dos nossos colegas consideram entre boa e excelente a atuação daquele órgão, enquanto 17,3% qualificam-na de sofrível. Assim, o juízo restritivo quanto à atuação da OAB em Brasília se reduz a pouco mais de 15%.

Julgamento semelhante só obteve o funcionamento da Justiça Militar no País, considerado satisfatório por 60,6% dos respondentes, enquanto apenas 14,9% afirmaram ser tal desempenho insatisfatório.

Mas, a nossa primeira pergunta se referia à existência de congestionamento de feitos no Supremo Tribunal Federal, por vezes propalada. A resposta afirmativa, no sentido da existência dessa pletora, foi de 92% dos consultados, enquanto apenas 3,9% acham que não existe esse congestionamento.

Como esperávamos essa resposta, em vista das constantes queixas divulgadas, indagamos se devia ser aumentado o número de Ministros e respectivas Turmas daquela Corte, ou deferidas a instâncias inferiores algumas das suas atribuições menos relevantes. Pelo aumento do número de Ministros se pronunciaram 56,7% dos respondentes e 35,4% contra; pelo deferimento de atribuições a instâncias inferiores, declaram-se 48% e 41% contra.

Examinando as respostas, ao lado das sugestões apresentadas, chega-se à conclusão de que a maioria absoluta dos advogados brasilienses considera melhor solução aquela que importe na ampliação do número de Ministros do STF, para descongestionar aquela Suprema Corte.

O Tribunal Federal de Recursos

Quantos vêm estudando a reforma judicial revelam o maior interesse pelo problema do funcionamento da justiça nas instâncias superiores. Assim, a quarta pergunta do nosso questionário procura saber se há congestionamento de feitos no Tribunal Federal de Recursos; 90% dos advogados consultados respondem afirmativamente, e apenas 3,1% negam esse congestionamento.

Em conseqüência, indagamos se devem ser criados outros Tribunais Federais de Recursos e em que Estados. As respostas afirmativas, quanto à criação, foram de 56,7% dos consultados, enquanto 37,8% optaram pela negativa. Dos que reclamam a criação de novos Tribunais Federais de Recursos, mais de 37% indicaram para sua sede o Estado de São Paulo; mais de 27%, o Rio de Janeiro; mais de 29%, o de Pernambuco; mais de 11%, o de Minas Gerais; mais de 6% a Bahia e o Pará, havendo percentuais menores, quanto à indicação nos demais Estados da Federação.

A sétima, oitava e nona perguntas do nosso questionário referem-se ao funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho. Enquanto 68,5% responderam que há congestionamento de feitos naquela Corte, 22,8% negaram esse estrangulamento.

Quanto à hipótese da criação de outros Tribunais Superiores do Trabalho, cerca de sessenta por cento, responderam negativamente, enquanto 38,5% opinaram no sentido de que deveriam ser criados em alguns Estados. Desses respondentes, mais de 18% optaram por São Paulo, mais de 13% por Pernambuco, mais de 11% pelo Rio de Janeiro, mais de 8% por Minas Gerais.

O Judiciário em Brasília

Quatorze das perguntas feitas referem-se ao funcionamento da Justiça e órgãos auxiliares no Distrito Federal.

À 11ª pergunta, sobre se o Tribunal Regional do Trabalho sediado em Belo Horizonte dificulta o andamento dos feitos no Distrito Federal, nada menos de 92,8% responderam que sim e apenas 3,9% que não.

A pergunta conseqüente, sobre a urgente criação de um TRT em Brasília, recebeu 96% de respostas positivas, enquanto apenas 3,9% disseram-lhe não.

Indagamos, depois, se havia número suficiente de Juntas de Conciliação e Julgamento em Brasília, e 88,9% dos consultados responderam negativamente, enquanto pouco mais de 6% consideram satisfatório o número existente.

A voz da maioria está pedindo a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento no Distrito Federal, mas, quanto à sua localização nas cidades-satélites, 29,1% respondem afirmativamente e 29,9% negativamente, não opinando cerca de 40%.

Cerca de 80% dos advogados consultados afirmam, em resposta ao questionário, que é insuficiente o número de Cartórios no Distrito Federal, enquanto mais de 52% sugerem a criação de mais um de Protestos de Títulos; mais de 50% reclamam mais um para as Varas Cíveis; mais de 44%, um para as Varas Criminais; mais de 52%, um para o Registro Imobiliário e cerca de 41% mais um para o Registro de Títulos e Documentos.

Dos respondentes, 85% querem a criação de Cartórios do 1º e 2º Ofícios nas cidades-satélites.

Quanto ao cumprimento satisfatório dos regimentos de custas, pelos Cartórios, as opiniões se dividem: 42,5% consideram justas as cobranças, enquanto 46,4% consideram tais contas exageradas.

Polícia: delegacias e presídios

Brasília é, hoje, uma cidade de pelo menos um milhão de habitantes, exigindo, por isso mesmo, e em face do seu crescimento demográfico constante e até explosivo, um eficiente aparelho policial. A crermos no que divulgam os nossos jornais, esta é uma das maiores deficiências do Distrito Federal. Porisso, procuramos ouvir a opinião dos advogados militantes em Brasília a respeito de alguns aspectos do problema.

Perguntamos se há número suficiente de Delegacias de Polícia no Distrito Federal e cerca de 60% responderam que não, havendo menos de 31% de respostas afirmativas. Mas quanto ao número de Delegacias Especializadas, cerca de 60% opinam no sentido da sua insuficiência, enquanto apenas 21,2% consideram satisfatório o número existente. Indicando as maiores deficiências, mais de 62% afirmam ser de Delegacias de Menores; cerca de 34% de Roubos e Furtos; 22% de Tóxicos e Entorpecentes e apenas 2,3%, de Diversões Públicas.

Passemos, agora, à organização penitenciária na Capital da República, assinalando, desde logo, que este é, em todo o País, um problema que vem desafiando, há muitos decênios, a atenção e o desempenho dos Governos estaduais e federal. O penitenciarismo brasileiro tem obtido progresso nos seus lineamentos doutrinários, a partir da preocupação mundial crescente com a defesa dos direitos

humanos. Mas o interesse humanístico dos estudiosos, infelizmente, não encontra, na prática, na devida resposta governamental, a desejável conseqüência.

Assim, Brasília não foge à regra geral, segundo se depreende da observação dos seus advogados militantes.

Fizemos-lhes a seguinte indagação:

Considera ao menos satisfatório o número de Presídios e Penitenciárias de Brasília?"

Quase 62% responderam que não, enquanto menos de 29% revelavam sua concordância com o quadro atual.

Quanto à organização desses presídios, indicamos, aos respondentes, seis opções, entre excelente e péssima. Ninguém respondeu que excelente, mas 1,5% considerou ótima a organização presidiária brasiliense. Se menos de 25% respondem que ela é ótima, cerca de 35% classificam-na entre péssima e ruim, enquanto 36,2% lhe dão a classificação de sofrível.

Tais, em síntese, as respostas recebidas, para as vinte e cinco perguntas aos advogados brasilienses sobre o funcionamento da Justiça e respectivos órgãos de apoio no Distrito Federal.

Não nos surpreendeu o interesse com que nos honrou tão elevado número de colegas, emprestando atenção ao longo requisitório; mas estamos realmente surpreendidos com o número de sugestões apresentadas, todas válidas, não apenas no que tange ao melhor funcionamento dos Tribunais Superiores, como também no que se refere à otimização do desempenho de todo o aparelho da Justiça na Capital da República.

Ao trazermos, a esta tribuna, o resultado da pesquisa, informada pelo desejo de servir à crescente afirmação do Poder Judiciário brasileiro, como pela intenção de emprestar voz parlamentar à nobre classe dos que militam, como magistrados postulantes, no foro do Distrito Federal, fazemos votos para que essas opiniões, todas válidas, possam influir nas medidas a serem tomadas tanto pelo Executivo como pelo Parlamento brasileiro.

Quando necessário, principalmente no encaminhamento de proposições legislativas atinentes à matéria, aqui estaremos, para falar em nome dos nossos colegas advogados, já agora munidos de procuração bastante: as cartas, as respostas, os questionários preenchidos, as observações pertinentes, as válidas opiniões expendidas, informadas pelo mesmo intuito que me informa: o de promover a justiça mais rápida e mais barata neste País.(Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

QUESTIONÁRIO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO E RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE APOIO NO DISTRITO FEDERAL

1) Existe congestionamento de feitos no Supremo Tribunal Federal?

SIM: 92% NÃO: 3,9%

2) Na hipótese positiva, deve ser aumentado o número de Ministros e respectivas Turmas daquela Corte?

SIM: 56,7% NÃO: 35,4%

3) Ou devem ser deferidas a instâncias inferiores algumas das suas atribuições menos relevantes?

SIM: 48% NÃO: 41%

4) Há congestionamento de feitos no Tribunal Federal de Recursos?

SIM: 90% NÃO: 3,1%

5) Devem ser criados outros TFR?

SIM: 56,7% NÃO: 37,8%

6) Afirmativa a resposta anterior, em que Estados?

Acre: 3,1%	Amazonas: 3,1%
Pará: 6,2%	Maranhão: 3,1%
Piauí: 3,1%	Ceará: 4,7%
Rio Grande do Norte: 3,1%	Paraíba: 3,1%
Pernambuco: 29,9%	Alagoas: 3,1%
Sergipe: 3,1%	Bahia: 6,2%
Espírito Santo: 3,1%	Rio de Janeiro: 27,5%
Minas Gerais: 11%	São Paulo: 37,7%
Goiás: 5,5%	Mato Grosso: 3,1%
Paraná: 3,1%	Santa Catarina: 3,1%
Rio Grande do Sul: 11,8%	Distrito Federal: 6,2%

7) Há congestionamento de feitos no Tribunal Superior do Trabalho?

SIM: 68,5% NÃO: 22,8%

8) Admite a hipótese da criação de outros TST?

SIM: 38,5% NÃO: 55,9%

9) Afirmativa a resposta, em que Estados?

Acre: 3,1%	Amazonas: 3,1%
Pará: 5,5%	Maranhão: 3,1%
Piauí: 3,1%	Ceará: 3,1%
Rio Grande do Norte: 3,1%	Paraíba: 3,1%
Pernambuco: 13,3%	Alagoas: 3,1%
Sergipe: 3,1%	Bahia: 7%
Espírito Santo: 3,1%	Rio de Janeiro: 11,8%
Minas Gerais: 8,6%	São Paulo: 18,8%
Goiás: 4,7%	Mato Grosso: 3,1%
Parana: 3,9%	Santa Catarina: 3,1%
Rio Grande do Sul: 9,4%	Distrito Federal: 6,2%

10) Considera satisfatório o funcionamento da Justiça Militar no País?

SIM: 60,6% NÃO: 14,9%

11) Concorda em que o Tribunal Regional do Trabalho sediado em Belo Horizonte dificulta o andamento de feitos trabalhistas de Brasília?

SIM: 92,9% NÃO: 5,5%

12) Considera urgente a criação de um TRT no Distrito Federal?

SIM: 96% NÃO: 3,9%

13) Há número suficiente de Juntas de Conciliação e Julgamento em Brasília?

SIM: 6,2% NÃO: 88,9%

14) Devem ser criadas essas juntas em todas as cidades-satélites de Brasília?

SIM: 29,1% NÃO: 29,9%

15) Há número suficiente de Delegacias de Polícia no Distrito Federal?

SIM: 30,7% NÃO: 59,8%

16) Deve ser duplicado o número de Delegacias Especializadas em Brasília?

SIM: 69,2% NÃO: 21,2%

17) A insuficiência de Especializadas é maior para atender aos seguintes problemas (indicar apenas um):

a) menores: 62,2%	**c)** tóxicos e entorpecentes: 22%
b) roubos e furtos: 33,8%	**d)** diversões públicas: 2,3%

18) Considera ao menos satisfatório o número de Presídios e Penitenciárias de Brasília?

SIM: 28,3% NÃO: 61,4%

19) A organização dos presídios é (escolher uma opção):

a) ruim: 29,1% **b)** péssima: 26,7%
c) sofrível: 22% **d)** boa: 9,4%
e) ótima: xx **f)** excelente: xx

20) Considera o desempenho do DETRAN:

a) sofrível: 36,2% **b)** bom: 24,4%
c) péssimo: 20,4% **d)** ruim: 14,1%
e) ótimo: 1,5% **f)** excelente: xx

21) Considera suficiente o número de cartórios do Distrito Federal?

SIM: 18,8% NÃO: 79,5%

22) Quantos consideraria necessários: (MAIS DE UM)

a) de protestos de títulos? 52,7%
b) para as varas cíveis? 50,3%
c) para as varas criminais? 44%
d) de registro imobiliário? 42,5%

e) de títulos e documentos? 40,9%

23) Devem ser criados Cartórios do 1º e do 2º Ofício nas cidades-satélites?

SIM: 85% NÃO: 11%

24) Os regimentos de custas são satisfatoriamente cumpridos pelos Cartórios do Distrito Federal?

SIM: 42,5% NÃO: 46,4%

25) Considera a atuação da Seção da OAB no DF:

a) boa: 48,8% b) sofrível: 17,3%
c) ótima: 11,8% d) péssima: 9,4%
e) ruim: 6,2% f) excelente: 5,5%

PESQUISA ELABORADA PELO SENADOR NELSON CARNEIRO JUNTO AOS ADVOGADOS INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL.

JULHO DE 1976

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de entrar no assunto principal que me trouxe à tribuna, quero registrar, com pesar, o falecimento, na Bahia, do Professor Clóvis Veiga, que tão relevantes serviços prestou à Universidade Católica de Salvador. Homem estudioso dos assuntos econômico-financeiros, deixou algumas publicações que lhe falam do valor e dos méritos pessoais, o que lhe assegurou a simpatia dos alunos e o apreço de seus colegas e companheiros de administração naquela Universidade.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Dá V. Exª licença para um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Com muita honra.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Antes que V. Exª passe para outro assunto, quero dizer que o pesar pela morte do Professor Clóvis Veiga não é só daqueles como V. Exª, que têm a ventura de continuar morando na Bahia, mas de quantos pelo Brasil acompanharam a obra daquele mestre, leram os seus livros e sabem da sua contribuição valiosa à Ciência a que se dedicou.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — O aparte de V. Exª confirma, plenamente, a providência da minha iniciativa, ao trazer a infausta notícia do seu falecimento para os Anais desta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as Academias de Letras são, sobretudo, focos de irradiação. Por isso mesmo é que se procura trazer para o seu meio aqueles que estejam em condições de influir na construção e no aperfeiçoamento da sociedade; pela inteligência, que é a presença de Deus no homem; pela cultura, que é uma oblata do homem a Deus; e pelas virtudes morais, que são cimento indispensável à edificação da nacionalidade.

Foram essas as razões que inspiraram a Academia de Letras da Bahia a convocar, para o seu ambiente, a figura marcante de Dom Avelar Brandão Vilela, Cardeal da Bahia, Sacerdote e Pastor, o qual ao mesmo tempo em que se ocupa das coisas da Liturgia Sagrada, tem a sua vida dedicada ao grande rebanho sob o seu comando.

Pronunciou Sua Eminência, quando da sua posse naquela Casa, um memorável discurso, sobre o qual alguns comentários já foram feitos em outras tribunas e, também, na Imprensa, ressaltando o trabalho que não é apenas de literatura, mas, também, de pensamento, pela maneira com que soube enfocar os vários problemas sociais de nossa época.

Se as suas palavras se tivessem limitado a traçar o perfil dos patronos da Cadeira que o eminente antístite passará a ilustrar, já bastariam como expressão de eloqüência e beleza literária, a comprovar os méritos que fundamentaram a escolha e eleição.

Mas Sua Eminência foi mais longe, com igual brilho e descortino, ao examinar a situação de sociedade atual nos seus erros e nas suas angústias, num grito de alerta contra os descaminhos da Humanidade.

E nada há que estranhar na sua análise arguta, partida de quem reconhece, como o melhor de si mesmo, "a vida que corre para Deus a serviço da fraternidade cristã e da promoção dos homens".

E há de ser a centelha dessa inspiração, que, presente na consciência dos homens, nos permitira, vivendo — como bem disse Sua Eminência — o período brilhante de nossa História", não sermos surpreendidos pelo apocalipse que nos ameaça, e que será fatal se inexistir "o verdadeiro sentido de cristão, a capacidade de discernimento para a justa avaliação dos elementos em jogo", sem o qual, ainda é Sua Eminência que sentencia, "correríamos o perigo de estarmos construindo um gigantesco robô de imprevisíveis conseqüências", o que seria fruto da ciência sem ética, e do homem sem Deus.

É que o homem não é um simples habitante da terra, isto é, nela não tem, apenas, a sua morada, mas cumpre nela também o seu destino. Se a morada pode sugerir uma idéia estática, o destino tem um sentido verdadeiramente dinâmico. Isto significa que estamos em permanente marcha, o que, por si só, nos mostra que, muito mais do que o instinto de existir, prevalece o ideal de viver. E para tanto é de mister que o homem se despoje, cada vez mais, do barro de que foi feito, para se deixar tocar do sopro divino que lhe foi impregnado.

E é, dentro dessa concepção que Sua Eminência, com tanta sabedoria, pressentiu, e com tanta eloqüência se manifestou, ao afirmar que não devemos consentir que "as preocupações econômicas do ter sobrelevem os direitos sagrados do ser".

Ao requerer a V. Exª, Sr. Presidente, a transcrição nos Anais desta Casa do magnífico pronunciamento do eminente Cardeal Vilela e que considero integrante deste meu discurso termino as minhas palavras, dizendo: ganharam as Letras brasileiras, enobreceu-se a Academia, beneficiou-se a Sociedade, e foi prestigiada a Igreja, com a homenagem tributada ao seu dinâmico Pastor, que tem sabido, no cumprimento de sua nobre e espinhosa missão, fazer de sua palavra um instrumento de constantes e edificantes serviços. E o sentido mais nobre da palavra é exatamente o de construir. A própria luz nasceu de uma palavra emanada do Criador: "Fiat". (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HEITOR DIAS EM SEU DISCURSO:

"Neste Ano Tricentenário da Arquidiocese, quando as raízes quadrisseculares da Cruz de nossa História estremecem no coração da Bahia e do Brasil, na profunda e continuada emoção daquele primeiro encontro com a terra virgem e seus primitivos habitantes; quando a elevação da primeira diocese brasileira, em 1676, a categoria de Arcebispado, assinala, por assim dizer, a maioridade da Igreja em nosso País, quisestes conceder-me, por nímia benevolência vossa, o título de membro da Academia de Letras da Bahia.

Não sei se o acadêmico sexagenário que hoje vai ocupar a cadeira nº 18, neste egrégio sodalício de Letras, é o cidadão AVELAR BRANDÃO VILELA, ou se é o Cardeal Arcebispo de São Salvador da Bahia, Primaz do Brasil.

É certo que os títulos e as honrarias, os serviços e os compromissos decorrentes de minha condição sacerdotal, por si, não bastariam para justificar o vosso gesto simpático de acolhimento e distinção.

Procurastes vislumbrar na púrpura cardinalícia, hoje discreta púrpura, mais simples e mais humana do que aquela preceituada pelo figurino medieval, algo que pudesse conduzir-vos a esta convocação irresistível e, acredito piamente, sincera e elevada.

Não discuto os vossos critérios, os altos critérios de vosso Tribunal de Letras. Iluminado com a lâmpada sagrada do coração, o vosso gesto representa para mim, a cadência litúrgica de original Celebração da Palavra, neste templo augusto de vossas contemplações acadêmicas.

Não discuto os vossos critérios, disse, nem examino os caminhos e os métodos de vossa carinhosa eleição.

Mas, Senhores Acadêmicos, quereis a minha carteira de identidade literária? Difícil caracterizá-la.

É verdade que nasci numa cidade pequena e verdejante do interior alagoano, onde muitos de seus filhos beberam e bebem as águas do Parnaso e freqüentam os salões do Areópago. É certo que, na minha família, dois irmãos pertencem, ambos, à Academia Alagoana de Letras e ao Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas.

É fora de dúvida que outros membros da família serviram e servem à causa das letras, com entusiasmo e competência.

É conhecido que pertenço à Academia Piauiense de Letras, pela generosidade unânime de seus membros; que fui recebido no Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, pelas mãos amigas do conceituado mestre da História — José Calazans Brandão. É também certo que o Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas me inscreveu entre os seus sócios honorários e o seu irmão da Bahia me ofertou um diploma de igual categoria.

Não desconheço ter produzido centenas de trabalhos, muitos deles de sabor literário, 80% de expressão oral — sementes caídas na consciência dos peregrinos da vida, gotas de luz acendidas na intimidade sacral dos corações. Mas a verdade é que não sou, nem me considero um homem de letras, em sentido estrito. Jamais fiz produções literárias em razão da literatura como tal. Meu engenho, minha arte, meu cinzel, minha pena, meu espírito, meu pincel, minha escala, minha sensibilidade, minha palavra, tudo o que sou e tenho pertence ao patrimônio de minha formação sacerdotal e às preocupações absorventes de meu apostolado religioso.

— O que sou, afinal?

Sinto-me padre, alguém que foi chamado para o ministério da paternidade espiritual. Padre de minha Igreja, sem contudo alimentar pruridos de clericalismos ou intolerâncias de proselitismo doentio. Padre por formação e por convicção, missionário do amor fraterno, pregoeiro dos valores transcendentais da vida humana.

— Se não fosse padre, o que teria sido?

Magistrado? Político? Professor? Psicólogo? Homem de Letras?

— Poderia ter sido um cultor do Direito. O Direito me atrai. A Lei que não mata o espírito me encanta, a justiça que não tem afilhados nem conhece imposições me seduz. Tenho entusiasmo pelo Direito, apesar de tantos recursos criados para matá-lo. O senso jurídico faz parte da formação do ser humano.

Certa vez, obrigado a escrever um corpo de razões para defender uma causa ligada à Igreja, ouvi de um notável homem de saber jurídico o seguinte: "o senhor seria um excelente advogado". Respondi-lhe: talvez. O problema mais delicado e complexo do universo das leis seria como exercer o ministério da justiça, neste mundo carregado de paixões, onde se cultiva tanto a lei da vantagem, do privilégio e até dos recursos secundários.

— Político poderia ter sido, emprestando-se à palavra a dignidade e soberania que possui, toda a força de sua capacidade de integração no processo de promover o bem comum, de elevar a condição humana ao nível de sua dignidade, à base de suas primordiais aspirações A causa pública exige planejamento, bom senso, vocação administrativa, competência, desprendimento.

Não sou político de partido. Como Pastor, tenho o coração aberto para todos. Ofereço o meu voto como expressão de minha consciência. Luto pela justiça social, tentando equilibrar direitos e deveres. Uns me chamam de diplomata, porque, em certos momentos difíceis, já consegui encontrar fórmulas adequadas para problemas complicados. Mas a diplomacia, para mim, jamais seria instrumento capaz de acobertar manobras suspeitas, atitudes comprometedoras.

Em certo Estado da Federação, uma vez, um grupo de políticos bem intencionados, me procurou, tentando convencer-me de que devia aceitar, considerai o inédito da história, minha candidatura para Governador do Estado. Foi antes de 1964.

Respeitei, tranqüilamente os bons propósitos dos amáveis visitantes, mas não aceitei nem podia aceitar o convite. Para mim, seria inconcebível conciliar a função dupla de ser Bispo e, ao mesmo tempo, Executivo Estadual.

Professor? Teria sido professor. Aliás, já exerci o magistério no Seminário, antes mesmo da ordenação sacerdotal e depois de ordenado, inclusive, no antigo Ateneu Sergipense, numa época em que os Colégios Oficiais, de nível médio, ostentavam realmente um selecionado corpo docente, de alta linhagem intelectual. Literatura luso-brasileira e psicologia foram matérias a mim confiadas.

Não seria um mestre perfeito, porque, entre minhas deficiências humanas, conta-se a falta de memória qualificada, o que exigiria, por certo, esforço multiplicado e extenuante do professor.

O convívio dos alunos foi uma experiência salutar, durante 7 anos. E os encontro, por toda parte deste País, revestidos sempre de carinho e gratidão.

Médico. Poderia ser. Tenho profunda admiração pelos médicos. À ciência médica, em todas as suas especialidades, está confiado o mister de defender e proteger a integridade física e mental dos seres humanos. A saúde, como a educação, é fator de progresso e de paz.

Minha única experiência de "médico" registrou-se no alto sertão de Pernambuco, quando Bispo de Petrolina. Ainda bem jovem e mais afoito do que hoje para os trabalhos missionários, encontrava-me num dos lugarejos mais simples e pobres da Diocese, em visita pastoral. Uma verdadeira multidão, provinda de todos os recantos da região ali se instalara sedenta da Palavra de Deus, ávida de ser atendida nas confissões, crismas, batizados e matrimônios de reparação. Além disso, os conselhos particulares e as consultas sobre todos os problemas. Era um impressionante acampamento de nômades, chegados de surpresa, e espalhados por toda parte, inclusive debaixo das árvores, em redes estendidas a céu aberto, em palhoças improvisadas, Deus sabe como. Para essa boa gente, a comida era parca. A água muito duvidosa. Os recursos para atendimento das necessidades normais da vida, à primeira vista, inexistentes. Quanta pobreza física! Quanta energia espiritual! Quanta alegria sagrada!

O trabalho abrangia as horas do dia e, extravagantemente, grande parte da noite, dentro do princípio ensinado por Dom José Tomás Gomes da Silva, meu Bispo de origem e meu amigo, dono de imenso coração: "atender às confissões, até virar o bagaço", isto é, sem preocupação de hora, até o último penitente da noite.

Em meio aos inúmeros programas da visita, um senhor e me pede u'a meizinha para a filha que não estava passando bem de saúde. Levara comigo, dessa vez, uma pequena relação de remédios comuns, fáceis de encontrar em qualquer botica do povo e, conforme a apresentação dos sintomas, indicava um desses medicamentos que, se não fazem bem, mal também não podem fazer. Ouvi a jovem rápida mas atentamente. Indiquei-lhe o remédio: um fortificante de 1ª categoria, muito conceituado na época. Tome dois vidros!

No local não havia postos de saúde, mas, por segurança, pedi ao pai da consulente que, depois das Santas Missões, procurasse, quanto antes, o consultório mais próximo de sua residência, para exame e tratamento definitivos do caso. O sertão era quase um deserto de médicos.

Na Visita Pastoral do ano seguinte, em outra região da Diocese, lá estava o mesmo senhor que, feliz da vida, me procurava para dizer-me que a filha estava com saúde perfeita. Perguntei-lhe imediatamente: esteve com o doutor? — Não senhor, Dom Avelar! — Por que, meu amigo? — "Eu não dou à minha filha, meizinha saída das mãos de pecador". "Ela ficou boa com aquele santo remédio que o senhor ensinou". Não adiantava aprofundar o tema naquela oportunidade. Apesar de sem jeito para o exercício da medicina, sem possuir aquele sexto sentido que faz de tantos curandeiros, a seu modo, notáveis aliviadores da tragédia humana, poderia ter conquistado, nos sertões pernambucanos e piauienses, fama corrente, se pretendesse dar continuidade a essas ingênuas e caridosas indicações terapêuticas.

A pureza da alma popular é um tesouro que pode ser utilizado de forma criteriosa ou desonesta, conforme a intenção e a formação de cada qual.

— Psicólogo? Poderia ter sido, porque esse complexo mundo interior do homem, ainda tão pouco explorado em suas potencialidades e derivações multiformes se constitui em desafio portentoso para a ciência e para a fé, se se vincula aos interesses mais fortes da vida e de seus valores éticos e sociais.

Não teria, porém, tranqüilamente o afirmo, capacidade e muito menos coragem de quebrar espetacularmente garfos e colheres, nem consertar relógios pela televisão, mundo encantado e misterioso de alguns famosos parapsicólogos.

— E homem de letras? — Não seria um profissional das letras. E poeta genuíno, muito menos. Gosto, sim, das letras, das belas e das boas letras. Faltou-me, no entanto, aquela irresistível atração que me fizesse reservar tempo para cultivá-las, sinal de que a tendência não foi suficientemente poderosa para justificar a qualificação.

Assim, senhores acadêmicos, vós o sabeis, não é um homem de letras que recebeis nesta Casa, mas um padre que atingiu, pelos desígnios altíssimos do Senhor, sem sofrer a vertigem das alturas, a dignidade de Cardeal da Santa Igreja; padre que, no exercício de sua missão, compreendeu, logo cedo, que o uso da palavra correta era importante para o destino de seu ministério, e que, por isso, tentou valorizá-la, quanto possível, a serviço da mensagem cristã. Padre que jamais, conscientemente, empregou a palavra para diminuir, amesquinhar, destruir o seu semelhante, o que é uma forma de exaltá-la; que procurou, através de sua conduta, transmitir apelos de esperança aos que se desiludiram ou se desesperaram, que sempre viu na palavra a expressão de um dom de Deus, o "Logos" do Pai, existencializado, perdoai-me o neologismo, no seu Filho Jesus Cristo. Padre que tem colocado esta palavra sem radicalismos perigosos e sem covardia comprometedora, em favor dos postulados da justiça, do amor, da verdade, da liberdade, ingredientes que bem utilizados, em dimensão horizontal e vertical, e aplicados de maenira solidária, complementar e proporcional, concorrerão decisivamente para o triunfo da verdadeira paz social.

Se o estilo é o homem, ireis encontrar na minha palavra um devotado defensor dos valores humanos e um porta-voz da fé, da graça e do perdão, jamais um consumado artesão do pensamento literário e acadêmico. Mesmo assim, a palavra escrita e oral é presença obrigatória em minha vida, a estampar as virtudes e os defeitos do comunicador.

Ao me receberdes, a mim, Cardeal Arcebispo Primaz, padre da Igreja que viu nascer o Brasil, estais, acolhendo, nesta Academia que não é uma associação religiosa nem beneficente, mas o cenáculo das letras baianas, integrado por intelectuais de renome, fiéis aos objetivos superiores de tão veneranda entidade, um homem que traz consigo a experiência de uma história pessoal e coletiva, digna do apreço, acredito sinceramente, um alagoano sergipano pernambucano piauiense baiano, que se faz portador de um razoável **Curriculum Vitae,** onde o melhor que nele se encontra é a vida que corre para Deus, a serviço da fraternidade cristã e da promoção dos homens.

Decidido a respeitar os vossos cânones, tenho medo, no entanto, de assumir os compromissos estatuários desta Casa.

Contando, porém, com a vossa indulgência antecipada, poderei, então, incorporar à responsabilidade de minha sempre sobrecarregada boa vontade, o rico patrimônio da Cadeira nº 18, patrocinada por Zacarias de Goes e Vasconcelos e dignificada por José Joaquim Seabra e Augusto Alexandre Machado.

DAS "PRIMEIRAS LETRAS" ÀS LETRAS ACADÊMICAS.

"DAS FRASES FEITAS" AO SANTUÁRIO DO CORAÇÃO.

Neste dia em que sou introduzido na Casa das Letras Baianas, permiti, senhores acadêmicos, me recorde, por instantes, do meu tempo de infância, para prestar uma cálida homenagem a professora Eufrosina Silva, precisamente aquela que me pôs nas mãos o tesouro precioso de minhas "primeiras letras".

Sóbria e maternal, modesta e boa, a velha e querida mestra plantou no meu espírito que então se abria, curioso e tímido, para os apelos da vida intelectual, as primeiras sementes do saber.

Permiti que relembre também, com imensa gratidão, a figura irrequieta e original de meu segundo mestre, o baiano João Domingues Moreira, de fala e cabeços encaracolados, mas de saber eclético, que, no Ginásio Viçosense, me preparou com esmero para iniciar o curso de nível médio, no Seminário de Maceió, donde sairia mais tarde para o Seminário Maior de Aracaju. Sua vibrante régua disciplinar e sua respeitável palmatória, sempre tão temidas, graças a Deus me respeitaram.

Era de ver a translúcida alegria e comovente vaidade do desajeitado mais douto professor, quando, seu antigo aluno, já Bispo e Arcebispo (não conheceu o Cardeal) com ele se encontrava, em Viçosa das Alagoas.

Permiti, ainda, que atualize as figuras de mestres ilustres e dedicados amigos que marcaram a minha vida e me acompanharam através das "letras clássicas" e das "letras sagradas" — Cônego Cícero de Vasconcelos, Mons. Antônio Valente de Lima, Dom Mário de Miranda Vilas Boas, todos já falecidos e galardoados pela munificência do Pai.

Neste momento, reverencio a sua memória, na pessoa de um outro querido mestre, aqui presente, Mons. José Trabuco Carneiro, do Clero baiano, cultor exímio da Lingua Vernácula e latinista de escol.

Para todos eles e para quantos me ajudaram, ao longo da vida, como por exemplo, Dr. Manoel Brandão Vilela, meu tio e meu Padrinho de Batismo, meu acompanhante na viagem primeira de casa para o Seminário, e Mons. Cândido Machado — o Pe. Machadinho — de minha infância, de meu catecismo, de minha primeira comunhãos, de minha primeira Missa, solenemente cantada na terra natal, a quantos me ajudaram a descobrir no corpo das letras a alma das cousas, dos homens, dos acontecimentos, do tempo e da eternidade — o que vale dizer — abrir-me as portas do tesouro da sabedoria humana e divina — o meu profundo reconhecimento, esculpido em "letras de ouro" e proclamado com "letras de fogo", "em frases feitas" de carinho, nesta Casa das Letras Baianas.

O que eles não poderiam prever, os mestres do meu passado, e muito menos eu, hoje inesperada e esplendorosamente acontece: a ascensão de minhas pobres e "primeiras letras" à categoria de "letras academicas", nesta prestigiosa Academia baiana de Letras. Assim, passarei a ser, por força da letra estatuária da Casa, "um homem de letras", eu que já vinha sentindo, desde algum tempo, ser "letra morta" a minha condição de homem letrado. Em conseqüência, os arroubos de vossa generosidade aumentaram as minhas dívidas perante o Tesouro da Cultura Baiana, e só me resta pedir a Deus vida, saúde e tempo para efetivar o resgate, oportunamente, das pesadas "letras a pagar".

Perdão, meus senhores, perdão, o brilho de vossas letras me ofuscou a mente, e o peso das dívidas contraídas, acabrunhando-me, retirou-me a luz dos olhos. Não posso terminar esta página de saudade e gratidão, sem chamar para este recinto, a figura austera de meu pai — Elias Brandão Vilela — homem que se tivesse cultivado, como tantos de seus irmãos, a inteligência que Deus lhe deu, por certo teria marcado a luz a sua geração.

Dele aprendi a independência moral que tentei polir ao largo do meu itinerário e a percepção clara e realista dos problemas da vida.

E, agora, peço aos mensageiros de Deus que introduzam nesta sala, o anjo tutelar de minha vida — Isabel Brandão Vilela — minha Mãe.

Vejo-a em pleno esplendor de suas funções domésticas, a viver o lema beneditino do **ora et labora,** no trabalho incessante, na piedade sincera e pura, na devoção sem limites à formação religiosa e moral dos filhos.

Contemplo-a, na velhice, bordada de luz, prateada de virtudes, transparente de bondade. Sua imagem, eu a tenho no altar mais belo de minha devoção filial.

Perdoai-me, senhores, foi uma romaria santa de saudade que meu coração sentiu a necessidade de empreender. Perdoai-me!

CRENÇA NOS VALORES DO ESPÍRITO

Aceito a vossa decisão, senhores acadêmicos, porque, sendo um homem de fé também acredito nas letras.

Vivemos um período brilhante, surpreendente e apocalíptico da história. A sistematização das pesquisas, a precisão das técnicas, o avanço das ciências, o desenvolvimento da cibernética, o surgir dos cérebros eletrônicos são características reveladoras da presença do espírito na marcha evolutiva do progresso humano.

No entanto, se faltar o verdadeiro sentido da crítica, a capacidade do discernimento para a justa avaliação dos elementos em jogo, no conjunto das ofertas que nos faz a sociedade de consumo de que participamos, desequilíbrios fatais poderão ocorrer, em detrimento da pessoa humana e das instituições eminentemente culturais e literárias, correríamos o perigo de estarmos construindo um gigantesco robô, de imprevisíveis conseqüências.

É que vão crescendo, sempre mais, os espaços destinados às conquistas da matéria organizada. O universo mental da humanidade vai sentindo paulatinamente a rarefação do oxigênio da solidariedade. O santuário da natureza sofre os efeitos dramáticos da poluição crescente. A concentração do poder, afirmando-se de maneira soberana e absorvente, desestimula o aparecer das legítimas lideranças, enquanto favorece a floração dos medíocres.

As preocupações econômicas do **ter** vão se tornando mais exigentes do que os direitos sagrados do **ser.** O ambiente familiar recebe o duplo impacto dos fenômenos contrastantes da sístole e da diástole: no primeiro caso, concentrando, embora distraindo, mas sempre alienando do mundo externo quantos se escravizam aos aparelhos audiovisuais; no segundo caso, extravasando pelos imperativos universais do lazer, os recalques e cansaços da semana e dos problemas existenciais do trabalho, espairecendo, e fugindo do costumeiro horizonte domiciliar.

Todo esse novo estilo de vida, vertiginoso e descompassado, próprio das cidades grandes, cheias de atrativos, não deixa também de afetar a vida das instituições literárias.

No entanto, nesta fase de mudanças, na ótica do comportamento humano, é preciso avançar e progredir, sem se perder a visão panorâmica da vida e do intercâmbio providencial de seus valores.

É por isso, Senhores Acadêmicos, que dentro deste contexto sublime do desafio histórico, neste mundo ambivalente, mister se faz que se encontre forma de se revalorizar e, se preciso for, redimensionar o papel e a vida de instituições, como as Academias, que se dedicam ao mister de cultivar os dons da inteligência e da sensibilidade, pois elas representam forças generosas do espírito criador.

De outra parte, as Academias vão se tornando cada vez mais sensíveis às necessidades do tempo, evitando instalar-se em suas terras de marfim, descendo à planície da história, dispostas a conviver com as dimensões globais da humanidade, sem prejuízo do seu específico e primordial objetivo.

É que a vida cada dia se unifica e se diversifica nos seus anseios de convergência, pluralismo e especialização, em clima de complementariedade, ao mesmo tempo. Assim, os aspectos culturais, científicos, religiosos, técnicos, sociais e éticos da vida passam a interessar também às letras acadêmicas.

Este espírito de amplitude universal das Academias lhes oferece um poder maior de integração no seio da comunidade humana.

E é o que está realizando esta Academia, ao receber, em seu seio magnânimo, ao lado de cultores autênticos das letras, expoentes representativos de setores qualificados e ponderáveis da sociedade, capazes, porém, de entender o idioma harmonioso que se fala nesta Casa.

Sinto-me feliz no vosso meio. E se foi gentileza vossa convidar-me para ocupar a cadeira nº 18, é honra minha sentar-me ao vosso lado, para beber convosco a taça da confraternização das letras acadêmicas e das letras sagradas, nesta magnífica festa da inteligência, mas, sobretudo, senhores, neste delicioso ágape dos corações.

TRÊS PERSONALIDADES DE ESCOL

Senhores acadêmicos, colocastes diante de mim três personalidades de escol: Zacarias de Goes e Vasconcelos, José Joaquim Seabra e Augusto Alexandre Machado.

Encontram-se unidos em múltiplos aspectos, na mesma vocação e no mesmo destino, os três protagonistas desta noite, especialmente os dois primeiros. Merece, cada um, no entanto, a sua moldura própria, talhada a rigor, e sob medida.

Bem vestidos os três, sempre se apresentavam de público, exprimindo talvez sua concepção de nobreza do espírito, mais caracterizado o último, irresistível aos apelos de qualquer mudança de costume. Mestre de nível universitário, lograram êxito comprovado os três, deixando prestígio e fama instalados em suas respectivas cátedras. Foram oradores os três, apreciados e aplaudidos, cada qual em sua época.

Zacarias de Goes e Vasconcelos, dentro da vastidão nacional do Império, em fase de agitações e rebuliços, atacando e sendo atacado, perguntado e respondendo com vigor e desassombro, com sátiras mordazes e argumentos impiedosos.

José Joaquim Seabra, no início da República, nos momentos agitados de sua instalação e consolidação, inconformado com os atos de força impostos pelas circunstâncias do evento, e, logo depois, colaborando no restabelecimento da ordem pública. Subindo ou descendo as escadarias do Governo, sempre se manteve altaneiro, e seu verbo se fazia ouvir com respeito e encantamento.

Augusto Alexandre Machado, nas atividades tribunícias da Província, com sucesso desempenhadas, nos momentos de fervor cívico, religioso ou cultural, emprestando o seu entusiasmo e idealismo às gerações que com ele conviveram, no afã de construir e perseverar.

Os três tinham o sentido da honra e da dignidade. Os dois primeiros, marcando essas qualidades com os ímpetos ferventes de seus arrebatamentos e paixões políticas; o 3º, temperando com os acentos de sua pedagogia peculiar as lições de Moral, matéria de que se jactava, com justa razão, de ser professor, na teoria e na prática.

Zacarias e Seabra, evidentemente estiveram mais perto um do outro. Ambos, em épocas diferentes, estudaram Direito, em Pernambuco; na Faculdade de Olinda, o primeiro, na Faculdade de Recife, o segundo. Ambos lograram, com justiça plena, pelo talento e pelo prestígio intelectual de que desfrutavam, conquistar e exercer o magistério nas Faculdades de que foram alunos.

Ambos, atraídos pela sedução da Política, renunciaram às Cátedras, debaixo do espanto dos professores e alunos.

Ambos exerceram funções destacadas frente ao Poder Executivo: Zacarias, como Presidente das Províncias de Sergipe, Piauí e Paraná; e Seabra, por duas vezes, Governador da Bahia. Ambos brilharam na Câmara Federal e no Senado, vivendo horas agitadas e participando com poder de decisão, em certos episódios marcantes da vida nacional, tal a capacidade de comunicação, tão grande a influência de suas personalidades afirmativas.

Ambos foram Ministros respeitáveis e respeitados, de pronta ação administrativa.

O primeiro exerceu as Pastas da Marinha, , 1852; do Império, em 1862; da Justiça, em 1864 e da Fazenda em 1866, em todas se revelando meticuloso, enérgico e responsável, deixando, ao final, apreciável saldo de empreendimentos dignos de um grande estadista.

O segundo dignificou o Ministério da Justiça, no Governo Rodrigues Alves, depois de ter abalado o poder quase vitalício de Francisco Glicério, no Congresso, ao tempo de Prudente de Morais.

Destaca-se na repressão aos movimentos desordeiros da época, ameaçadora da ordem constitucional. Mais tarde, ocuparia o Ministério da Viação no Governo Hermes da Fonseca, donde se retiraria, em 1912, para assumir o Governo do Estado da Bahia. Em ambas as Pastas, Seabra realizou obras de verdeiro homem público, programas de interesse popular, empreendimentos de repercussão internacional.

Ambos terminariam a sua carreira política, inconformados mas fiéis a seus ideais. Zacarias, na oposição ostensiva ao Governo do qual se desvinculara definitivamente, em 1868, assim permanecendo até à morte, em 1877.

Seabra, após o fervor primeiro pelo movimento liberal e revolucionário de 1930, logo se desiludiu, recebendo mais tarde, em 1937, o golpe fatal contra suas convicções democráticas, em pleno uso e gozo do mandato legislativo federal que o seu povo lhe outorgara.

Aos 82 anos de idade, recolhe-se à vida privada, coração ainda palpitante de amor pela Pátria e pelos seus problemas políticos e administrativos.

Assim, conheceram ambos, o caminho do ostracismo político, sem perderem, no entanto, a verticalidade da espinha dorsal de sua dignidade particular e pública.

MAIS UM TRAÇO NO PERFIL DE ZACARIAS

Zacarias de Goes e Vasconcelos, nascido em Valença, a 5 de novembro de 1815, faleceu a 28 de dezembro de 1877, aos 62 anos de idade. É, pois, sem dúvida, uma das figuras baianas de maior projeção no cenário nacional.

Homem de sólidas convicções, inteligente e bravamente, seus pontos de vista defendeu. Aceitando teses de além-mar, quanto ao Exercício do Poder Moderador, ao tempo do Império, prendeu-se ao princípio de que o "rei reina mas não governa". Sem o pressentir, talvez, alguma forte inquietação semeasse no espírito sóbrio mas personalista de Dom Pedro II.

Valendo-se de sua energia moral e de seu verbo incandescente, de seu prestígio junto aos liberais "históricos", aqueles que não se dobraram aos afagos do poder constituído, Zacarias, já então o líder inconteste da ala mais avançada do Partido Conservador, resolve organizar com eles a Liga Constitucional, por outros também chamada de "Liga Progressista".

Na primeira crise do Gabinete, o Deputado Zacarias de Goes e Vasconcelos, quebrando uma praxe consagrada, foi chamado a presidir o Conselho, função somente exercida por membros do Senado.

E conseguiu realizar, à frente do Governo, ao término de 3 experiências de curta duração, curtíssimas sobretudo as duas primeiras, um sério e proveitoso programa de reformas, sob a inspiração de seu lema: "moralidade da justiça e da economia popular".

Se, do ponto de vista administrativo, o projeto traçado atendia aos seus fins, sob o aspecto político surgiu o conhecido confronto, em razão de mútuas intolerâncias, entre Zacarias de Goes e Vasconcelos e o Duque de Caxias, numa hora em que os problemas internacionais se agravaram e a presença do extraordinário soldado se fazia necessária na defesa dos interesses do Brasil. Minado o prestígio de Goes e Vasconcelos, cai-lhe das mãos a bandeira da renovação de valores no poder, tese que ardentemente defendia, com as demais idéias que esposara. Restava-lhe ainda um caminho: continuar a luta na oposição sem desfalecimentos.

Seria, para mim, uma lacuna imperdoável, não citar outro momento destacado da vida de Zacarias de Goes e Vasconcelos, quando dois Bispos católicos, em 1874, se viram estranhadamente sentados no banco dos réus, sem terem constituído, por deliberação própria, advogados para a sua defesa. Espontaneamente, Zacarias de Goes e Vasconcelos se apresentou, juntamente com Cândido Mendes de Almeida, no caso de Dom Vital Gonçalves de Oliveira, e com Ferreira Viana, quanto ao ilustre baiano Dom Antônio de Macedo Costa.

Esse gesto significou, em verdade, nobreza de espírito e solidariedade cristã.

MAIS UMA PINCELADA NO RETRATO DE SEABRA

José Joaquim Seabra, nascido em Salvador, a 21 de agosto de 1855, expirou no Rio de Janeiro, a 5 de dezembro de 1942, aos 87 anos de idade.

Na sua agitada vida pública, por três vezes, sofreu as agruras do exílio, sem quebrantar o ânimo, sem perder as características de seu devotamento às liberdades democráticas. Forte como as madeiras de lei, não se vergou aos atentados contra a Lei Constitucional do País, preferindo conspirar a ceder. Foi assim que Seabra conheceu a solidão de Cucuí, no Alto Amazonas, e Montevidéu, no Uruguai.

Administrador diligente, deixou as marcas de sua passagem, quando Ministro, no Rio de Janeiro, que muito lhe deve, no setor de saúde e das comunicações marítimas, e também como Governador, nesta incomparável cidade do Salvador, cujos novos caminhos de progresso material e social, ele tanto ajudou a encontrar, definir e multiplicar. Homem de elite intelectual, foi também, assim se pode dizer, um homem do povo, porque sua força repousava no povo que ele amava, no povo que o apoiava. Homem do povo, sim, no sentido de que os problemas populares não lhe foram indiferentes, sobretudo, os de educação e saúde.

Antônio de Souza Loureiro, em seu "Baianos Ilustres", assim termina os traços biográficos do velho e indomável Seabra: "Jamais perdeu a fé e o ideal. Se lhe podem apontar algumas ações contraditórias, tão próprias nessas naturezas singulares, não se lhe poderá negar, jamais, o civismo, a bravura, o patriotismo, a cultura jurídica e o grande desenganado amor às liberdades públicas."

E Octaviano Muniz Barreto completaria o perfil: "Seabra era um espírito de ordem, disciplina e hierarquia; não lisonjeava a igualdade social, não lisonjeava a igualdade profissional, mas exaltava e sentia a igualdade humana."

IRMÃOS NO TALENTO E NA OUSADIA

Zacarias e Seabra são exemplos vivos que valem, sobretudo, pelo caráter e pela fibra, políticos que erraram, sim, mas procuraram defender com galhardia e denodo as suas idéias, as idéias nas quais acreditavam, políticos de uma estirpe que não pode acabar, porque, se assim acontecer, acabar-se-ia a própria razão de ser da existência do político, o sentido de sua doação a uma causa; acabar-se-ia a própria causa pública que teria de mudar de nome, passando a ser cousa primada, bem particular. Zacarias e Seabra, irmãos no talento, na ousadia, na temeridade e na confiança das próprias convicções escreveram uma mesma história, dando continuidade a seus capítulos diversificados no tempo: quando Zacarias de Goes e Vasconcelos entregava a sua alma a Deus, em 1877, neste mesmo dia Joaquim Seabra se formava na Faculdade de Recife, para começar a sua caminhada longa a acidentada.

Agora, porém, os dois gigantes do pensamento e da ação política vão silenciar, melhor dizendo, vão introduzir nesta sala o herdeiro de sua cadeira, o digno e exemplar cidadão baiano: Dr. Augusto Alexandre Machado.

DR. AUGUSTO ALEXANDRE MACHADO, O MESTRE HUMANITÁRIO E CRISTÃO

Ei-lo que chega. O mesmo homem de sempre. Baixo, gordo, de oculos, meio calvo, a envergar uma jaquetão escuro. Traz o chapéu de feltro, de luxo, redondo e debruado. A pasta e o guarda-chuva ficaram na ante-sala.

A iluminação de seu espírito privilegiado e vivaz se reflete no espelho cristalino do coração.

Ninguém se constrange com a sua chegada. Todos se alegram com a sua presença. Ele não vai pronunciar, com voz altissonante, nenhum discurso patriótico. Não vai defender os princípios de sua economia política e social, nem expor as doutrinas dos grandes mestres da matéria.

O Dr. Machado, nesta noite, vai sentar-se ainda uma vez, na cadeira nº 18, para receber a nossa homenagem coletiva.

Filho mais moço do Engenheiro Alexandre Augusto Machado e de D. Emília Elvira Machado, nasceu Augusto Alexandre Machado a 2 de junho de 1896 e faleceu a 25 de abril de 1974, aos 78 anos de idade. Pobre o órfão de pai, logo cedo sentiu amadurecer, de pronto, a responsabilidade para o trabalho e para o estudo.

Comerciário, dentro de um ano, conquistara a confiança do patrão que lhe entregara a gerência da Firma. Matricula-se na Escola Comercial da Bahia, e, aluno laureado, ao término do curso, é proclamado orador da turma.

A ânsia de progredir o persegue. Agora é estudante de Direito, a partir de 1917. Outro emprego substitui o anterior: trabalha na Imprensa Oficial.

Na conclusão dos estudos jurídicos, disputa a preferência dos colegas com Aloisio de Castro Filho, para orador da turma e sai vitorioso, apesar dos grandes méritos de seu adversário e amigo. Nessa altura da vida, certamente já granjeara o diminutivo simpático de Machadinho, porque no perfil que lhe traçaram, na época, às páginas de **O Imparcial**, já se lê:

"Sua linguagem é sempre metafórica
O Machadinho é um poço de ciência,
Um canteiro de flores de retórica."

Militou o Dr. Machado, como prestimoso clausídico, de 1922 a 1934, exercendo as funções de Advogado do Loyd Brasileiro e de outras entidades. Este, porém, não teria de ser o caminho definitivo, a estrada real de sua vida. A sua vocação congênita seria a Cátedra.

Em 1926, fez docência de Educação Moral e Cívica, no Ginásio Estadual da Bahia, defendendo a tese: "Educação e Evolução". Aí, já repontam fervilhantes os sublimes conceitos sobre o "bem-estar de todos".

Em 1928, fez livre docência na Faculdade de Direito, com a tese: "Alguns aspectos do Trabalho Econômico" — onde põe em relevo a dignidade do trabalho e o defende contra o aviltamento a que muitos pretendem reduzi-lo.

Em 1930, conquista, brilhantemente, a cátedra de Economia Política e Finanças, na Faculdade de Direito, e consegue ser aprovado com distinção. Sua tese "Estudo Econômico e Financeiro de Despesa Pública" foi citada em obras especializadas da época, merecendo encômios.

Em 1934, torna-se professor catedrático de História da Civilização do Ginásio da Bahia e, já consagrado no magistério, resolve ainda ser catedrático de Economia Política da Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia. Para completar o quadro, consegue também a cátedra de História de Ciências Econômicas da Faculdade Católica de Economia de Salvador.

Assim conquistou, folgadamente, o dinâmico e resoluto caixeiro de outrora, a glória ímpar **de ostentar** o título de **tetracatedrático** de que tanto se orgulhava.

Entre outras obras publicadas, citaria: "O Liberalismo Econômico e o Proletariado", editado em 1935, onde analisa a concentração das riquezas e o pauperismo dos operários, a necessidade do salário mínimo, a duração da jornada de trabalho, a situação da mulher operária, o direito da greve e seus limites, o seguro operário, as cooperativas de consumo, o problema de habitação popular, a importância do direito do trabalho e da ação sindical, as crises cíclicas da economia capitalista, a condenação do liberalismo econômico, a defesa de um socialismo **sui generis**, aberto, desvinculado do materialismo histórico e de filosofias atéias, porque, iluminado pelas lições da Doutrina Social Cristã.

Basta a citação dos aspectos mais importantes da obra do Dr. Machado para sentirmos, de logo, as fundamentais preocupações do comunicador de idéias, seu imenso desejo de encontrar solução para os graves problemas sociais, à luz das encíclicas pontifícias, sobretudo, da **Rerum Novarum**, da **Quadragesimo Anno** e da **Pacem in Terris**.

Além de escritor, produziu poesias tocadas de lirismo e foi jornalista, publicando artigos semanais sobre questões econômicas, em **O Imparcial** e, mais tarde, no **Jornal da Bahia**.

NA VIDA PÚBLICA

Na vida pública, foi Presidente da Caixa Econômica Federal, de 1943 a 1949. Aqui, merece ...altar o seguinte fato: o Dr. Machado jamais possuiu um carro próprio. Mas, quando presidente da Caixa Econômica, encontrou um automóvel à sua disposição. Conta, com autoridade, pessoa qualificada da família que a primeira cousa que fez o Dr. Machado foi vender o veículo e outro não comprou até o fim de seu mandato. Exemplo igual é difícil de ser encontrado.

Outras funções exerceu o Dr. Machado: Presidente do Instituto de Economia e Finanças do Estado da Bahia, Diretor da Faculdade de Economia e Vice-Diretor da Faculdade de Direito, ambas da Universidade Federal da Bahia.

Professor por vocação, operário por destino, temia a aposentadoria compulsória, a solidão da inatividade. E, quando soou a dolorosa hora de abandonar a sua querida Universidade, ei-lo de retorno à antiga Escola Comercial da Bahia, para continuar lecionando até quando não pôde mais pela imposição das leis e pelos achaques da doença impiedosa.

A apresentação do **curriculum vitae** do Dr. Machado já por si é um terrivel libelo contra as possibilidades de lazer do grande homem.

HOMEM BOM

Mas, para mim, o mais importante ainda não foi dito. Este retrato não caracteriza plenamente o Prof. Machado. Não delineia os matrizes mais ricos do seu perfil, a marca registrada de sua personalidade.

O Prof. Machado foi orador fluente e contagiante, advogado, jornalista e poeta, "foi mestre, no sentido rigoroso do vocábulo" como afirmou, ao recebê-lo, nesta Cadeira, o Mons. Manoel Barbosa, sacerdote digno e apreciado homem de letras.

Para mim, o título que mais credencia o cidadão Augusto Machado à admiração de seus contemporâneos, a par de quantos, grandes e expressivos tenha conquistado, foi a sua condição de homem bom, derramada em toda a vastidão de suas atividades.

E, aqui, se pode dizer com o incomparável Camões: "Cesse tudo o que a antiga musa canta, que outro poder mais alto se alevanta".

Examinei a sua obra, percorri os seus caminhos, penetrei na intimidade de seu lar, como que gravando-lhe as palavras soltas e espontâneas, sondei-lhe os segredos do coração, toquei-lhe com o dedo na consciência, fui com ele às entidades a que serviu, controlei o dinheiro que entrou nas suas mãos e delas saiu, acompanhei-o ao templo silencioso e vazio para testar sua piedade e devoção.

Senhores Acadêmicos, eu vos digo: Augusto Alexandre Machado era um homem bom. Dele se poderiam dizer as palavras do Evangelho: **Pertransiit benefaciendo,** assim o atestam os seus contemporâneos. E ensinava com o exemplo: **facere et docere.**

Senhores, procura-se a causa dos males que afetam a sociedade hodierna, que a tornam turbulenta e inflada, egoísta e sibarita, edonista e superficial, sociedade competitiva e agressiva, intolerante e cruel.

Pergunta-se por que tantos desperdícios dentro de um mundo cheio de carências. Tanto ódio atrás de destruir tão pouco amor.

Sabemos que há estruturas deformadas que concorrem para desajustar e descaracterizar a vida, que há instrumentos de pressão que ferem a justa liberdade, que a concentração do poder político e econômico asfixia as instituições intermediárias, presenças insubstituíveis na organização da vida democrática; a falha existente na distribuição de rendas alimenta o pauperismo quase crônico de tantos povos. Mas é também verdade que o mundo se ressente angustiadamente, desesperadamente, de bondade, ternura, compreensão, acolhimento.

E o Dr. Machado foi bom sem deixar de ser justo, foi pobre sem deixar de ser um perdulário da caridade, foi honesto sem deixar de ser generoso. Eu lhe daria todos os prêmios, em razão dessa virtude: A Bondade.

OS RESULTADOS DA PESQUISA

Fiz uma pesquisa sobre o Prof. Machado.

Da pergunta: qual a virtude mais saliente, a característica mais frisante de sua personalidade? obtive a resposta imediata, instintiva, espontânea: a bondade, a caridade, o desprendimento, a simpatia, a

pureza de alma, a probidade, a inteligência, a capacidade de trabalho, o poder de comunicação.

Quereis a prova?

Ouvi e saboreai, espiritualmente, os depoimentos de acadêmicos e de admiradores seus, preciosos elementos de avaliação de seu estofo moral e intelectual. Os nomes dos autores permanecerão incógnitos, uma vez que não lhes fiz consulta prévia, quanto à possibilidade de publicá-los neste augusto momento:

1 — O traço mais saliente de Augusto Machado, o Machadinho, diz pessoa credenciada, era a bondade. Sua bondade não o levava, porém, a fazer favores, em exames, a alunos vadios. Esse homem magnânimo era um professor que não vacilava em reprovar maus estudantes. No entanto, sabendo que alguns dos reprovados teriam dificuldades em pagar a taxa de inscrição dos exames de 2ª época, ele próprio arcava com esse ônus.

E prossegue o informante: "Sua dedicação às Instituições a que serviu não tinha limites e se traduzia no gosto de trabalhar, mesmo sem remuneração."

— Outro prossegue: A bondade, o amor ao trabalho, a dedicação à família foram virtudes salientes na sua vida. Jamais lhe escutei uma referência malévola a quem quer que fosse. Homem bom, guardava de seus semelhantes a idéia mais generosa".

— Mais outro depoimento: "parece ter vindo à terra com o destino de só fazer o bem. A caridade foi a sua principal virtude."

— Demonstrava total desprendimento com o dinheiro" — fala outro intérprete de suas virtudes. Tinha, inclusive, a mania de pagar a passagem de bonde, na linha dos Barris, para todos os que iam com ele, no mesmo banco."

— Ainda outro: "Desprendido e dadivoso, praticava a caridade discretamente com as mãos sempre abertas para os necessitados, até com certo sacrifício próprio e da família que constituiu."

— Outro mais: "Por ocasião de seu sepultamento, ouvi diversos juízes e advogados recordando o que dele receberam."

— Mais este conceito a seu respeito: "dele me chegaram as melhores notícias, de um homem que ascendeu na vida pelo esforço e perseverança, polindo sua inteligência e o seu caráter a ponto de tornar-se conceituado professor universitário". "Tinha profundo e seguro conhecimento dos princípios e das teorias que fundamentaram a história do pensamento econômico, assevera um depoimento, e acrescenta: É provável que vários dos primeiros economistas baianos de nossa época, vale dizer, dos anos de 30 para cá, a ele devam a iniciação neste campo de conhecimentos".

— Outro parecer: "Bondade, retidão, figura carismática, poder de comunicação, criador de neologismos, inteligente, ufana-se do título que se concedeu de "tetra-catedrático"

No meio de suas próprias referências lisongeiras e repassadas de admiração, alguém opina: "tratava mais como mestre, das doutrinas dos economistas do que dos problemas de sua disciplina", enquanto outro, após assinalar os excepcionais méritos do amigo, sua "probidade, seu espírito de justiça, sua admirada virtude de "ensinar sobretudo pelo exemplo", acresce: "não importa que, como professor, a sua didática não fosse aceita por todos".

E, para não ir mais longe na apresentação de tantos e tão valiosos testemunhos, apresentamos mais dois: "Admirai nele a vontade obstinada, a capacidade de sacrifício pelos ideais a honradez intransigente, o imperioso cumprimento do dever, mas, coroando estas qualidades, eu admirava sua generosidade de coração".

"Foi na vida um homem que irradiou, com a sua personalidade vibrante, calor humano que se resume numa só palavra: Bondade — afirma pessoa muito íntima do prof. Machado, e arremata: "criatura de raras virtudes, sentia felicidade na convivência dos colegas de Faculdade e dos alunos. Tinha grande orgulho de ser acadêmico, de pertencer à Congregação Mariana, ao Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, ao Rotary Clube, instituição onde era pessoa estimada, de prestígio, pela sua alegria, cultura e inteligência invulgar".

— Quando fechou os olhos cansados de viver e de lutar, entre outras manifestações de carinho, publicadas nos jornais da cidade, pôde-se ler o juízo do mestre Orlando Gomes: "Choram os amigos o desaparecimento do varão honrado e prestativo, cuja lição de amor e humildade reacende resistências ao desespero e à calaçaria, ensinando que a honra de viver está em fazer da vida o exercício da modéstia".

— E Mário Piva, em página recoberta de afeto, acrescentaria, emocionado, referindo-se a palavras inspiradas no comportamento do homenageado ou talvez saídas de seus próprios lábios, com simplicidade e convicção: "todos têm, no edifício de sua formação, um tijolo colocado por Macnadinho".

Realmente, um dos problemas mais importantes do processo educativo contemporâneo consiste na técnica de saber colocar os tijolos do prof. Machadinho no coração de nossa juventude. De exercermos a liderança do bem e da verdade, de praticarmos a "política do Pai Nosso" — o que vale dizer, da integração fraterna da grande família humana.

A COMPANHEIRA IDEAL

Quando, em plena luta pela vida, o jovem Augusto Alexandre Machado resolveu constituir um lar cristão, foi buscar no seio da família Oscar Hermógenes Palmeira e Joana Borges Palmeira, uma jovem que, segundo os cronistas da época, ostentava, nos seus 18 anos, beleza física e moral, ornamentada por dois olhos azuis que o poeta cantaria mais tarde com embevecimento jamais arrefecido, em versos que lhe foram dedicados.

Foi assim que encontrou a sua sempre chamada "Menina Lena", companheira bondosa e compreensiva de seus dias afanosos mas alegres, raramente acompanhados de nuvens que o sol do otimismo conseguia logo desfazer.

E ela aqui está, Dona Helena Palmeira Machado, acompanhada de seus queridos filhos. Saudosa mas resignada, olhar sereno, alma tranqüila, coração que aguarda, na esperança cristã, o reencontro com seu querido Machadinho, na visão da glória e da paz, eternamente.

Receba, Dona Helena, as minhas homenagens. Seu marido que transferiu a residência para a Cidade do Infinito, continua vivo na terra também, através do respeito, da admiração e da amizade da família baiana.

UMA JANELA ABERTA PARA O MUNDO

CONFLITO, DIÁLOGO E CONVERSÃO

Senhores, na cidade de Filadélfia, nos Estados Unidos, acaba de celebrar-se o 41º Congresso Eucarístico Internacional.

Quereis saber qual o tema central desse Conclave de Fé? — A EUCARISTIA E A FOME DA FAMÍLIA HUMANA.

Na terra das abundâncias do trigo, no País das colheitas fartas de cereais diferenciados, levanta-se o problema da fome, por entre arranha-céus que desafiam o infinito. Ao lado das solenes assembléias das multinacionais, o padrão austero da vida da classe média. Debate-se o problema da fome perante a terrível audácia das naus espaciais, as experiências flutuantes de uma democracia que, apesar das crises periódicas, revela vitalidade; os gritos surdos da guerra, as ânsias milenares da paz, o respeito aos postulados da liberdade. Nesse País de tantos recursos e de tantos problemas, de tantas virtudes e de tantos pecados, um Congresso Eucarístico Internacional gritou a plenos pulmões: FOME. E será que todos puderam olhar de perto o espectro da fome?

Vejamos nós os traços dramáticos de sua presença: Olhos esbugalhados, como o desespero do crime, apanhado em flagrante; carne moída e retorcida como o trigo a transformar-se em farinha; ossos salientes e esqueléticos como galhos de árvores ressequidas pela combustão das secas nordestinas; dedos em forma de garras aduncas e ameaçadoras como aves de rapina; estômago vazio e arquejante, como as narinas do corcel surrado pela violência de uma longa viagem; pulmões rasgados pelo estilete da tuberculose incurável; pés corroídos pelos estilhaços que procedem dos campos criminosos da guerra.

A família humana está com FOME. Tem fome de Deus, de Absoluto, de Infinito.

O coração humano não secou. A vocação mística do homem persiste.

Vede quantos altares dedicados ao "Deus desconhecido".

Fome de Deus no reino da tecnocracia, no império das ciências exatas, ao longo das homéricas viagens interplanetárias que não conseguem descobrir o espaço físico onde Deus reside, porque em toda a parte ELE está e, principalmente, no mais sagrado e puro do interior do homem.

FOME DE PÃO, do pão material que alimenta a vida e seus sublimes ideais, pão que representa trabalho, significa suor, alimento que deseja estar na mesa de todos os pais de família, que não gostaria de cometer o desumano pecado de omissão, porque sabe: na variedade dos dons, das funções, das posições, deveria existir um denominador comum, catecismo básico e prático da alimentação dos povos.

FOME DE LIBERDADE; DE JUSTIÇA — Há países onde DEUS é priosioneiro, sob a alegação de que o homem deve ser livre. E, ao faltar a liberdade para Deus, finda faltando também a liberdade para o homem. Em outros países, prende-se o homem, julgando-se louvar a Deus. Mas, em verdade, a prisão do homem, mesmo enquanto homem, significa também um atentado contra Deus.

Fome de justiça: povos oprimidos, direitos humanos nao reconhecidos, consciências violentadas.

Fome de justiça: tribunais que não operam, púlpitos que não falam, cátedras que não ensinam.

Justiça e liberdade, postulados supremos e soberanos do ser humano à busca de construir o reino da paz.

FOME DO ESPÍRITO — da cultura, da fé, da esperança, da caridade, fome que faz ressecar os lábios e a garganta dos que sentem o mistério da vida e seus imortais apelos transcendentais.

Fome espiritual que, se não existe, é sinal de que as fontes secaram, os pássaros desertaram, as flores murcharam, as estrelas se esconderam, a vida se desfigurou, a imagem de Deus se apagou no coração dos homens.

FOME DA VERDADE — O peregrino da história tem um ponto de partida e um destino a atingir. Verdade! — Que é a VERDADE? perguntou Pilatos.

Verdade, dinâmica de Deus nos acontecimentos dos povos.

Verdade, confrontação do intelecto e da vida. Tradução da transparência essencial dos homens. Visão interpretativa do processo gradativo de crescer.

Verdade, respeito aos valores, acatamento aos princípios, abertura para as conquistas comprovadas.

Verdade: Deus em nós e conosco Jesus Cristo salvando e continuando a salvar; o homem salvo e precisando salvar-se, mergulhando em suas legítimas aspirações espirituais e materiais, culturais e éticas.

Fome da verdade: rejeição da mentira, da impostura, da leviandade e da hipocrisia. Integração da humanidade, ânsias de plenitude, busca da felicidade.

FOME DE COMPREENSÃO — Há como que duas forças antagônicas de convergência e de repulsão que acompanham a caminhada do homem. No fundo de suas mais profundas inclinações, o homem quer a PAZ. Mas é certo que tendências tribais e animalescas convivem com o homem, ao lado de anelos divinos e superiores. Essa luta do ser e do operar, do pensar e do fazer, do refletir "ad intra" e do comunicar-se "ad dextra", do progredir como pessoa e do crescer enquanto comunidade, essa luta é desafio da vida que exige a caracterização das realidades psico-somáticas e a educação progressiva de suas energias construtivas, na busca da conciliação do bem individual com os interesses da coletividade.

E eis que surgem os conflitos de geração, os critérios da prepotência, os desatinos da intolerância, a passividade dos bons, a vibração massificante do proselitismo acanhado, o destemor dos incapazes, a malícia dos espertos, a volúpia dos inescrupulosos, o sadismo dos cínicos, a angústia dos piedosos, a interpelação dos otimistas-realistas.

COMPREENSÃO, filha do amor, irmã da bondade, atributo dos que acreditam na vida e nos destinos da família humana.

FOME DE PAZ — Os laboratórios da guerra são a rejeição concreta do espírito, da crença, do progresso moralk, da convivência pacífica e respeitosa, são a rejeição do homem, a negação de Deus.

Malditos os forjadores da guerra. Por isso as bem-aventuranças proclamam: felizes os mansos, os artesãos da paz, os que preparam os ingredientes do amor e da justiça, para a sublime convivência dos povos.

Senhores, eu estava me esquecendo de que, agora e aqui, sou um acadêmico e não um padre. Mas, como desvincular a minha condição de padre de minha posição de acadêmico, mesmo dentro de uma associação de leigos? Se algum pecado cometí, peço-vos a graça da indulgência, senhores, que não vos quis ofender nem impor convicções.

Ouço uma voz: "És meu, eu te gerei" — "Tu es sacerdos in aeternum".

Voz do Alto, Protesto de Deus?

— Senhor, o perdão solicitado aos homens é ofensa feita a Vós?

Não lhes destes inteligência para discernir e coração para amar?

Não quero entrar em conflito comigo mesmo. Não posso viver o drama de ser dois, como se, na dicotomia das linhas paralelas, as fronteiras do ser se confrontassem obstinadamente. Acadêmico eu sou. Sacerdote sempre serei.

— Outra voz me interpela — é o anjo tutelar desta Academia: tu, acadêmico, estás também ordenado para a imortalidade: "ad immortalitatem".

Imortalidade das letras, das minhas letras, das minhas primeiras letras da Profª Eufrosina? — Não Creio!

— Então, és um herege, responde o anjo, e mereces a excomunhão do grêmio.

— Se não creio muito nas minhas letras, creio, no entanto, já o disse, no valor das legítimas letras acadêmicas, das belas letras, das boas letras, das Sagradas Letras.

"In principio erat Verbum", o VERBO, a Palavra do Senhor da Vida. A Letra de Deus. E a Letra de Deus comunicada aos homens é imortal, como o próprio homem, mas é eterna como o próprio DEUS. "Fiat LUX!"

É assim que as letras traçam o caminho luminoso para a caminhada histórica dos homens, influindo nas culturas e inspirando as civilizações.

Agora, entendo, sacerdote e acadêmico, a serviço das Letras, da comunicação do Ser, construindo as pontes de aproximação dos povos, institucionalizando o diálogo respeitoso e cordial entre Deus e os homens.

— Converti-me!

Homem de letras? eu?

Sim, homem de letras. O mundo precisa de "letras", de formosas e humanitárias letras, de letras portadoras de alma e coração, destinadas aos ignorantes de todas as categorias, aos egoístas fechados, aos lares sem amor, às consciências sem rumo.

Estas letras resistirão ao tempo, são letras imortais, estarão escritas no "Livro da Vida".

São letras de libertação, eternas letras proclamadoras do amor essencial.

O ANFITRIÃO ESTÁCIO DE LIMA

Saudar-me-á, hoje, nesta Casa, uma das figuras mais destacadas da Bahia, desta Bahia de Todos os Santos e, dizem também, com acentuado exagero, de todos os pecados; desta Salvador — cidade aberta, cidade sem fronteiras, por vocação e tradição, a mais brasileira das cidades do Brasil, coração feito de hospitalidade congênita, lubrificado com o óleo de dendê e temperado com todas as iguarias de sua farta e quente culinária.

Alagoano de nascimento, aqui estudou e se projetou nas letras que sempre foram a sua paixão, e nas lides do magistério que sempre foi o seu sacerdócio.

Consta que teria perdido a fé nos momentos delirantes de sua escalada intelectual. Não creio. As fases de hibernação da crença acontecem. As crises do coração despertam inquietudes que só em Deus se acalmam. Grande inteligência, apreciável cultura, homem de fino trato, Estácio de Lima trouxe-me a Salvador, antes que eu me fixasse na Bahia. Por duas vezes me fez orar, em plena Catedral Basílica, em solenes formaturas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia. O que disser do noviço acadêmico já está de antemão fartamente explicado. Ao seu lado a Providência colocou uma santa mulher, de extraordinárias virtudes possessivas. Mulher forte e dinâmica, piedosa e respeitável — Dona Edla Dórea de Lima — filha dileta da Igreja.

PASTORAL DA PENITÊNCIA

Senhores, volto a contemplar as três figuras que, na qualidade de convidados especiais presidem a esta solenidade de sabor cultural e religioso: Zacarias, Seabra e Machado.

Agora, faço questão de colocar-me diante deles como padre, pois seus dotes de inteligência, de cultura e de arte são por todos vós sobejamente conhecidos e proclamados. E, como padre, quero exercer o ritual mais difícil do sacramentário da Igreja, para momentos como este.

Trata-se da Pastoral da Penitência. E eu me pergunto: posso ou não posso absolver esses ardentes e simpáticos penitentes?

Em nome do Senhor das infinitas misericórdias, absolvo os pecados que Zacarias de Goes e Vasconcelos e José Joaquim Seabra cometeram, perante a Lei de Deus e da Pátria. Suas virtudes cívicas e morais servem de instrução ao processo hoje instalado e concluído nesta Casa. Suas falhas nasceram mais das convicações que alimentaram do que da vontade deliberada de quererem ofender os preceitos do amor e da justiça, em matéria grave. E, para os casos de premeditação, no trangredir os mandamentos, que Deus os receba e os julgue em sua imensa bondade. Mas, como penitência, ordeno a seus pósteros que se edifiquem com suas boas obras e não repitam suas fraquezas e vacilações diante do bem.

Quanto a Augusto Alexandre Machado, foi um grande homem como o seu patrono Zacarias e seu antecessor na cadeira nº 18, J.J. Seabra. Em virtude, porém, de suas acrisoladas qualidades, eu o declaro santo, no sentido bíblico do termo, isto é, um cristão de virtudes heróicas, apesar de algumas impuganações do impertinente, advogado do diabo.

Quanto aos seus neologismos e frases especiais, como: "não adiro à calaçaria e à baderna", "patuléia ignara", "bandido honesto", "eu sou professor de Moral", "bolodório", "as paredes tremerão e as cruzes se erguerão", e outras, considero-as sentenças pitorescas, de sabor moral e social que, se um dia publicadas e comentadas, servirão, com proveito, para fortalecer o ânimo de seus devotos.

Quanto às suas peculiaridades ornamentais, não chegam a ofender a humildade do servo de Deus, porque traziam o selo da autenticidade e representavam a marca de sua convicção pessoal.

Quanto às demais fraquezas que porventura tenha cometido, foram tão poucas e raras que se perderam no ambiente puro de seu trabalho cotidiano, se desfizeram pelo muito amor que ofereceu aos outros e pelo muito sofrer silencioso de seus derradeiros anos de vida.

Concluído o processo, damos a cada um, mais uma vez, a oportunidade de falar sobre suas vonvicções.

Não são textos elaborados pelos 3 notáveis homens de letras, mas interpretação que empresto às suas idéias e sentimentos.

Com a palavra Zacarias de Goes e Vasconcelos:

Defendo a minha tese sobre o poder moderador — o rei reina mas não governa — Quero a renovação dos valores, as reformas de estruturas à base de um programa liberal, mas os pobres das Santas Casas e de outras Instituições congêneres também precisam de presença, apoio e compreensão. A vida não se resume na política, aliás, a política é uma visão do mundo, do homem e de Deus.

Com a palavra José Joaquim Seabra:

Defendo as liberdades públicas e os direitos dos povos oprimidos. Povo que não tem saúde nem educação ainda não é povo. Prefiro o ostracismo e o exílio, na pobreza, do que a fartura e os privilégios, sem ter o direito de levantar a cabeça.

Com a palavra o prof. Augusto Alexandre Machado:

Em meio à ganância dos povos colonialistas e diante da miséria de tantos países pobres, aconselho a solidariedade, a prática do humanismo cristão. O respeito à dignidade dos trabalhadores, com a afirmação peremptória dos valores morais. Entre ferir e ser ferido, prefiro a segunda condição, pensando sempre que os criminosos, em grande parte, vítimas da sociedade desalmada, poderão recuperar-se e, amanhã, prestar serviços à Paz e ao Bem.

Como receita segura para manter equilibrados os nervos, transmitir otimismo, cultivar a bondade, praticar a honradez, distribuir a justiça, saber dominar a língua, trabalhar com alegria, ajudar aos pobres e até passar privações para atender a compromissos alheios, indico, com a maior seriedade de minha vida:

1º — a prática dos 10 mandamentos que se resumem em dois: Amar a Deus sobre todas as coisas e amar o próximo.

2º — o conhecimento e a vivência das sublimes e maravilhosas Bem-Aventuranças do Sermão da Montanha.

.....

E, agora, mais uma vez, me volto para o altar da minha fé, cujas velas acesas, humildes e fiéis, hoje se confundem com as luzes e os florões desta nobre Academia de Letras da Bahia. Quero vê-lo ornamentado nesta noite.

O SALMO DAS FLORES E DAS CRIANÇAS

Senhores, o que necessário seria para enfeitar o altar de minha fé e o santuário das Letras Acadêmicas?

Eu chmaria as flores e as crianças. Os pássaros, o regato e o mar.

As flores e as crianças, como peças ornamentais de beleza rara.

As crianças não precisariam falar. Nem as flores, também. Falaria por elas, a eloqüência de sua graça, a pureza de seu olhar.

Os pássaros entoariam o salmo do louvor universal, nº 148 e o maravilhoso Cântico de São Francisco de Assis.

O regato permaneceria tranqüilo e roçagante para alimentar o frescor primaveril das flores.

E o Mar?

O mar, silencioso e profundo, se quedaria cheio de mistérios, a guardar o berço do inocente.

Mas, se por acaso, a mão profanadora do mal tentasse sequer tisnar o coração da criança, aí, então, ó Mar, a tua força de leão indônito se levantaria para defender a paz, a riqueza e o encanto da criança frágil e sorridente.

E os pássaros continuariam a cantar e o regato mansamente a correr, e as flores, graciosamente a ornar, e a criança, sadiamente a crescer.

E com a sua graça e fortaleza misteriosas, ela, a criança, tranqüila e feliz, passaria alimentar a doce e invencível esperança de um mundo melhor.

.....

SAUDAÇÃO FINAL

Senhores Acadêmicos, finalmente cheguei. Venho de longe, dos campos verdes de minha terra natal.

Passei por todas as estradas: aéreas, marítimas e terrestres.

Conheci povos e nações, cidades e vilarejos, palácios e tugúrios.

Falei nos púlpitos, nas cátedras e nas praças. Gritei a plenos pulmões, a ponto de perder a voz!

Encontrei, na caminhada, flores e espinhos, tantas flores que abafaram os espinhos.

Vi a dor e a fome em contorções medonhas.

Ouvi, embrevecido, o cântico da esperança.

Conheci a morada simples e aconchegante da caridade.

Cheguei, Senhores Acadêmicos. Vejo a Casa toda iluminada, a família reunida, os amigos convocados.

Estamos, no entanto, cansados, de lado a lado.

Minha palavra já se esgota. Devo terminar.

Antes, porém, ouvi a minha saudação final: Boa noite! A Paz esteja convosco!

E as letras se apagam na terra. E as estrelas se acendem no céu! Silenciosas e circunspectas, em atitude de prece, elas continuarão a falar por mim.

Obrigado, Senhores Acadêmicos, pela vossa acolhida calorosa.

Obrigado, Senhoras e Senhores, pela vossa carinhosa presença nesta noite de luz imortal!

Disse.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos me trazem à tribuna. O primeiro, para comentar uma declaração do Sr. Diretor-Geral do DASP, de que é contra o aluguel de mão-de-obra pelos órgãos do Governo: o segundo, sobre a evolução do Imposto Predial Territorial Urbano do Distrito Federal.

De qualquer forma, na primeira fala do Diretor-Geral do DASP, encontro uma ligação com o Governo do Distrito Federal, já que a própria Fundação Hospitalar, recentemente, exonerara servidores do Distrito Federal, para contratar empresas particulares.

Estas, Sr. Presidente, as palavras do Diretor-Geral do DASP, Coronel Darcy Siqueira:

> "Pessoalmente, sou contra a utilização de trabalhadores vinculados às empresas locadoras de mão-de-obra, pois essa é uma das formas de se esconder o verdadeiro empregador."
>
> "Para ele, inicialmente, essas locadoras cumpriam seu objetivo, oferecendo às empresas públicas e privadas e ao Governo um reforço de mão-de-obra em certas épocas do ano, quando o trabalho realmente aumentava, a ponto de os quadros de empregados das empresas serem insuficientes para atender o acúmulo de serviço."

DESVIRTUAMENTO

"Contudo" — acrescentou o diretor do DASP — "a finalidade dessas empresas foi sofrendo um desvirtuamento, motivado, inclusive, pelos órgãos públicos, que passaram a utilizar esse tipo de serviço permanentemente, e não de forma temporária, conforme autorização da lei".

"O DASP está promovendo um estudo para definir o que vem a ser **contratação de serviço e contratação de mão-de-obra.** Segundo informou o Cel. Darcy Siqueira."

Aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores a parte principal

> "se forem comprovadas as denúncias que o Ministério do Trabalho vem recebendo, o Governo poderá, através do DASP, proibir a contratação desses serviços por órgãos públicos.
>
> Diariamente, o Ministério do Trabalho vem recebendo denúncias contra as firmas locadoras de serviços de todo o País, acusando-as de explorar os trabalhadores temporários. A acusação mais comum é a de que as empresas recebem quantias fabulosas e pagam salários irrisórios aos empregados.
>
> Uma denúncia originária de São Paulo afirmou que um vigilante do Banco do Brasil recebia o salário mensal de Cr$ 950,00 enquanto o banco pagava à empresa Cr$ 5 mil pelo serviço.
>
> Outra prática comum naquelas empresas é o desrespeito às oito horas de trabalho determinadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas: é comum o empregado ser obrigado a cumprir uma jornada diária de 10 horas, sem qualquer pagamento pelas horas extras."

Cumprimentamos o Coronel Darcy Siqueira, e vamos aguardar esse estudo que deverá ser feito pelo DASP, acerca da contratação de serviços e de mão-de-obra, lembrando, mais uma vez, que a própria Fundação Hospitalar do Distrito Federal, recentemente, demitiu servidores, alguns com mais de seis anos de casa, para a contratação dessas firmas.

O segundo assunto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, refere-se ao Imposto Predial e Territorial Urbano do Distrito Federal. Nunca é demais repetir que, lamentavelmente, Brasília não tem representação popular, cabendo ao Senado examinar-lhe a legislação. Apenas para conhecimento desta Casa, eis a evolução do IPTU, no Distrito Federal, do exercício financeiro de 1975 para o de 1976:

EVOLUÇÃO DO IPTU — ANO 1975/1976

Localização	Ano 1975	Ano 1976	Percentual de Aumento
QI — 4/Sul	Cr$ 1.574,00	Cr$ 4.670,00	79,487
MSPW/Sul	Cr$ 2.340,00	Cr$ 6.600,00	182,051
QL — 5/Norte	Cr$ 891,00	Cr$ 1.320,00	48,148
QI — 8/Norte	Cr$ 1.112,50	Cr$ 2.310,00	107,640
Aptº 208/Sul	Cr$ 430,70	Cr$ 2.359,50	447,829
Casa no Guará	Cr$ 43,00	Cr$ 95,00	120,930
ML — 3	Cr$ 1.713,00	Cr$13.200,00	670,577
Casa no Cruzeiro	Cr$ 85,20	Cr$ 140,60	65,023

Os exemplos tomados, Sr. Presidente, Srs. Senadores, referem-se a imóveis, edificados e não-edificados, localizados em diferentes áreas da Capital.

O que se observa é um aumento percentual muito acima dos níveis admitidos e/ou permitidos, pelo Governo, no que concerne ao aumento de salários, elevação dos impostos federais, crescimento dos preços em geral, etc. ...

Embora seja evidente o surto inflacionário dos dias atuais, com suas inevitáveis conseqüências — desvalorização do dinheiro e aumento do custo de vida — não se pode acreditar e aceitar que o Governo do Distrito Federal eleve o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana a níveis tão mais altos que qualquer expectativa inflacionária permite imaginar.

O Código Tributário Nacional diz que não constitui majoração do tributo a atualização do valor monetário de sua base de cálculo (art. 97, § 2º).

É claro que o Distrito Federal deve rever periodicamente os valores sobre os quais tributa.

Mas, que critérios as autoridades administrativas adotam para esses "calculos"? Quais os parâmetros seguidos para a atualização do valor venal dos imóveis no Distrito Federal? Perguntamos nós.

O normal seria que essa atualização monetária obedecesse, digamos, aos índices médios de aumentos gerais, que em 1976 estão entre 30% a 40%.

O que constatamos, porém, são majorações muito além dos 100%, dos 200%, chegando em alguns casos até 600.

Disso só podemos concluir que o Governo do Distrito Federal adota critérios aleatórios para elevar os valores venais dos imóveis, como se estivesse acompanhando a tendência altista do mercado imobiliário de Brasília, que é verdadeiramente absurda, artificial e, igualmente, aleatória.

Não há dúvida de que, ao atribuir valores venais para fins tributários em tão vertiginosa ascensão, o Governo colabora, indiretamente, para a permanência dessa especulação imobiliária desenfreada na Capital da República.

Em todo lugar o valor de mercado supera o valor venal tributável. Mas, em nenhum lugar, como em Brasília, esses dois valores são tão iguais.

Quer dizer, o Governo ao tirar proveito desse mercado imobiliário, altamente inflacionário, o inflaciona ainda mais, pois que acaba justificando a própria elevação incontida dos preços.

Essa questão deve ser respondida pelo Governo, ante a perplexidade do contribuinte ao verificar, por exemplo, que o IPTU incidente sobre um imóvel no Guará elevou-se, de 1975 para 1976, de 120,93%, ou que um apartamento da Superquadra Sul 208 está custando, de imposto, mais 447,82% que no ano passado.

Houve aumentos inexplicados, como já provamos pelo quadro que apresentamos inicialmente, da ordem de 670%.

Consultando-se o quadro anexo, verifica-se que o menor aumento percentual foi de 48,14%, referente a imóvel localizado na QL—5/Norte. Embora este aumento esteja acima da média dos aumentos gerais, em 1976, ainda podemos admiti-lo, para efeito apenas de raciocínio.

Entretanto, houve aumentos inexplicáveis da ordem de 670,57%, inteiramente despropositados e acima do entendimento comum.

Diante disso, o Governo do Distrito Federal deve rever sua política fiscal e eleger novos critérios de atualização monetária, dentro de padrões razoáveis e, sobretudo, nos limites da realidade econômica do País.

Sua principal função nesse campo — como salientamos — é a de tentar conter o fluxo inflacionário do mercado de imóveis, e não beneficiar-se dele de forma tão marginal e fictícia, quanto a própria especulação.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Itamar Franco, o que é de se estranhar é que o ICM duplicou a sua arrecadação, aqui no Distrito Federal. De forma que não há necessidade de o Governo pressionar o povo através de taxas exorbitantes, porque a tributação que se refere ao ICM está acima do normal. De forma que não entendo a ganância quase que inescrupulosa do Governo em taxar, a cada dia que passa, o contribuinte. O que se vê é o Governo arrecadando mais e o poder aquisitivo do povo cada dia diminuindo, diminuindo assustadoramente, ao ponto de faltar o próprio alimento na mesa do povo. Muito obrigado a V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Exª tem toda a razão. Senador Agenor Maria. Já, agora, vou mostrar que o crescimento do Imposto de Circulação de Mercadorias,...

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — ... e Territorial Urbano está fazendo com que o Governo do Distrito Federal tenha uma arrecadação acima do previsto. E, aqui, é bom salientar, Senador Agenor Maria, se arrecada, se aplica mais no Plano Piloto, para construção de viadutos e se esquecem algumas cidades satélites. Basta qualquer Senador verificar o que se passa em Sobradinho, Taguatinga, Ceilândia e outros lugares do Distrito Federal.

Ouço o Sr. Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Não tenho elementos concretos para me opor à crítica de V. Exª quanto aos novos níveis da tributação do Imposto Predial a que V. Exª se referiu. Li, entretanto, a explicação dada pela Secretaria de Finanças do Governo do Distrito Federal e que mostrava que havia uma desproporção entre a valorização imobiliária que se verificava e o prevalecimento das tarifas existentes e que os estudos levavam àquelas conclusões. Não tenho em mãos nenhum elemento que possa se opor às palavras e às críticas de V. Exª Quanto ao ICM, sei, por informação do próprio Governador, que no ano de 1975 houve uma queda na arrecadação do ICM. É a informação dada pelo Governador em relação a 1975. Não tenho essa informação em relação a 1976, mas é claro que toda vez que houver uma tributação que signifique um sacrifício para o contribuinte, para o povo, é claro que não pode deixar de merecer a nossa crítica, para que tudo se faça em termos de defesa dos interesses populares.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Tenho certeza de que se V. Exª for verificar os aumentos desse Imposto Predial e Territorial Urbano do Distrito Federal, de 1975 para 1976, V. Exª verá que eles estão em níveis absurdos, face à situação que alguns contribuintes atravessam no Distrito Federal. Não somos contra que se faça a reavaliação do imóvel, ou que se modifique o valor venal desses imóveis. Mas, não podemos concordar que se proceda, num ano só, ao aumento da ordem de 600, 200, 100%.

Cremos que a política fiscal do Distrito Federal realmente precisa ser revista com a máxima urgência.

Continuo, Sr. Presidente, destacando que se tem anunciado, sobretudo pelos jornais, dando conta do enriquecimento do Governo do Distrito Federal, à vista da enorme soma de recursos arrecadados com o ICM já abordado pelo Senador Agenor Maria e o IPTU, que engloba uma diferença da ordem de Cr$ 75.936.663,00, com percentuais de aumento de, respectivamente, 58% e 53%.

E aqui chamo a atenção do Senador Heitor Dias, que poderia verificar esses valores em relação ao acréscimo do ICM e do Imposto Predial e Territorial Urbano. Mas o mais triste, Senador Agenor Maria, é que se fala até na exportação desse **know-how** arrecadador para outros Estados — o que, esperamos, não se confirme, para felicidade dos contribuintes de outras unidades da Federação. De qualquer sorte, cumpre estarmos vigilantes a fim de verificarmos o bom emprego dessa riqueza, sobretudo em localidades desprovidas de mínimas condições de atendimento público, tais como Sobradinho, Taguatinga, Gama, Cruzeiro, Guará etc.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, terminando, cabe-me apenas alertar e respeitosamente chamar a atenção do Presidente da Comissão do Distrito Federal, nosso prezado amigo Senador Heitor Dias.

Fala-se, Sr. Presidente, em um aumento da ordem de 29% dos ônibus. Quando o próprio Governo Federal confessa uma inflação da ordem de 44%, cremos que não seria justo, nesse instante, proceder ao aumento do transporte coletivo do Distrito Federal, na ordem de 29%. Estamos certos de que esse aumento não será concedido, que o Governador do Distrito Federal, com sua sensibilidade de homem público, não permitirá que aconteça isso na Capital Federal.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Exª acha que o percentual do aumento deve ser...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Exª eu não acho, apenas não podemos concordar que ele seja da ordem de 29% quando o Governo confessa, neste instante, uma inflação da ordem de 44%, fazendo com que os menos afortunados, aqueles que vivem de salário, já tenham menos de 44% nos seus orçamentos familiares. Somos contra qualquer aumento de transportes coletivos, neste momento, no Distrito Federal, face à inflação generalizada neste País. O Governo procure outros meios de atender o transporte coletivo desta cidade, mas não procedendo ao aumento da ordem de 29%.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — O aumento das tarifas de ônibus é decretado por uma comissão especial, como o é em relação a todo o Brasil, praticamente hoje, fugindo da ação, da interferência dos executivos. Essa a informação que posso dar a V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Exª tem razão, em parte. Realmente, hoje existe no País uma Comissão Interministerial de Preços, que atua para o Distrito Federal, como para Minas Gerais, como para qualquer cidade. Normalmente, os chefes dos Executivos encaminham a essa Comissão os estudos dos seus organismos, mas no que estamos chamando a atenção, cabe também ao próprio Governo alertar, e a Comissão Interministerial de Preços

sabe disso, porque ainda há pouco tempo não permitiu o aumento de aço no País, face ao mercado interno, que não se permita, nesse instante, quando é próprio Governo que diz que a inflação vai atingir a 44%, se proceda a um aumento de 29%.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Itamar Franco, o problema do aumento do açúcar: ele subiu 18 cruzeiros em saca de 60 kg. O imposto é cobrado **ad valorem,** na proporção que sobe o preço do produto, automaticamente sobre o tributo, daí eu sempre dizer que a inflação no Brasil é muito mais de ordem política do que de ordem econômica. Já imaginou V. Exª na alta de 18 cruzeiros no saco de açúcar, quantos milhões o Governo vai arrecadar de ICM, ICM esse que é cobrado de um povo que já paga um tributo altamente excessivo? O tributo de 15% sobre 18 cruzeiros de aumento dado no açúcar no dia de hoje representa Cr$ 2,70 em cada saco de açúcar. Multiplicado isso pelos milhões de sacos de açúcar quanto o Governo vai arrecadar em ICM? De forma que essa cobrança tributária **ad valorem** representa realmente um sangria extraordinária na bolsa popular. O salário de 544 cruzeiros e 80 centavos para o meu Estado, nos dias atuais, não representa nada. Oitenta por cento desse salário estão sendo absorvidos por aluguel, luz e água. Restam 20% para manter os meninos na escola e para alimentação. Não sei, no meu Estado, hoje quem está passando mais fome, se é o empregado que está trabalhando ou se é o operário desempregado. Uma coisa posso afirmar: ambos estão em dificuldades. Muito obrigado a V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador Agenor Maria. Esperemos que o Governo tenha esta sensibilidade de examinar esses problemas aqui levantados.

Estas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as considerações que queria fazer na tarde de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — Domício Gondim — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Luiz Viana — João Calmon — Danton Jobim — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca Sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 76, 78, 79, 80, 81 e 82, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se-à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 441, DE 1976

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do Item 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em conseqüência da deliberação do Plenário, o Item 1 da pauta será apreciado em último lugar.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1975 (nº 277-D/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que "dispõe sobre o Regime Jurídico Peculiar aos Funcionários Policiais Civis da União e do Distrito Federal", tendo

PARECERES, sob nºs 586 a 588, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** favorável ao Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta;

— **de Serviço Público Civil,** favorável ao Projeto e contrário ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido do Sr. Senador Heitor Dias; e

— **do Distrito Federal,** favorável ao Projeto e contrário ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1975
(Nº 277-D/75, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que "dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários Policiais Civis da União e do Distrito Federal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 40. .....

§ 4º Ainda que o funcionário seja condenado às penas acessórias dos itens I e II do art. 68 do Código Penal, cumprirá a pena em dependência isolada dos demais presos na forma do parágrafo anterior."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1975 (nº 63-B/75, na Casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 182 e 390, de 1976, das Comissões:

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas;** e

— **de Economia.**

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão de 17 de agosto próximo passado, tendo a discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Ruy Santos, para a presente sessão.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao arquivo. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 1975
(Nº 63-B/75, na Casa de origem)

Altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, fica acrescido da ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza, passando a integrar a relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, na forma seguinte:

"3.2.2 Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação.

LIGAÇÕES

Mossoró—Fortaleza RN—CE."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1976 (nº 447-B/75, na Casa de origem), que altera o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 86, de 1966), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 555, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, de 1976
(Nº 447-B/75, na Casa de origem)

Altera o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 86, de 1966).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. São feriados nacionais os declarados em lei federal.

Parágrafo único. São feriados municipais aqueles declarados por lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a 4 (quatro), neste incluída a Sexta-feira da Paixão."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 5:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Movimento Brasileiro Antitóxico — MOBRANTO — e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 631, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, de 1975

Autoriza o Poder Executivo a instituir a fundação Movimento Brasileiro Antitóxico — MOBRANTO — e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir a fundação Movimento Brasileiro Antitóxico — MOBRANTO — entidade autônoma, com personalidade jurídica de direito público interno, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, e jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo único. A fundação MOBRANTO terá por finalidade a execução do Plano Educacional Antitóxixo, a ser desenvolvido consoante as disposições desta Lei e na forma de sua regulamentação.

Art. 2º O MOBRANTO, na qualidade de executor do Plano Educacional Antitóxico, no uso de suas atribuições, poderá criar serviços e realizar convênios ou ajustes com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º O Plano Educacional Antitóxico, na forma a ser explicitada em regulamento, objetivará:

I — o estabelecimento de uma mentalidade antitóxica, em todo o território brasileiro, mediante:

a) análise, pesquisa e estudo das motivações, individuais e coletivas, vinculadas ao uso dos entorpecentes e das condições sociológicas e mesológicas referentes à predisposição aos tóxicos e à identificação de sua forma de combate;

b) levantamento, em colaboração com serviços estaduais correlatos, das áreas de tráfico e de consumo de tóxicos, visando a identificação das de maior incidência, para fins de atuação prioritária;

c) estabelecimento, nos currículos escolares, de todos os ciclos e graus, da obrigatoriedade de se ministrar noções sobre os malefícios do uso dos tóxicos e sua influência na formação das gerações;

d) providências no sentido de que se desenvolvam campanhas orientadas de combate e prevenção ao uso de tóxicos, pelas Secretarias de Educação, Serviços Sociais e órgãos similares dos Governos dos Estados;

e) medidas que vedem a qualquer entidade de cunho assistencial, recreativo ou educativo, a percepção de benefícios ou favores dos poderes públicos, sem que comprovem ações educacionais de combate ao uso de tóxicos, junto aos seus associados ou beneficiários;

f) determinações a todos os órgãos de imprensa falada, escrita e televisionada, no sentido de divulgar notícias compreendidas na campanha orientada de prevenção e combate ao uso de tóxicos;

g) prescrições a todas as organizações sindicais, representativas de categorias econômicas e profissionais, sobre inserção obrigatória, em suas atribuições sociais, de medidas de orientação específica à ação preventiva de combate ao uso de tóxicos;

h) mobilização de todas as frentes de combate ao uso de tóxicos, seja pela pregação religiosa, seja pela atuação de organismos literários e científicos, na programação de pregações e conferências de ampla divulgação;

i) colaboração de clubes, associações civis e militares, e obrigação às editoras, de todo o País, de estamparem, em destaque, em quaisquer publicações, referência à prevenção de combate ao uso de tóxicos, obrigação esta extensiva às fábricas, relativamente a materiais didáticos.

Art. 4º Constituirão patrimônio da fundação MOBRANTO:

I — as dotações orçamentárias e subvenções da União;

II — as dotações e contribuições de entidades de direito público e privado, nacionais, internacionais ou multinacionais, e de particulares;

III — as rendas eventuais.

Art. 5º A fundação MOBRANTO será atendida, nos seus serviços administrativos, por pessoal requisitado do Serviço Público Federal.

Art. 6º A fundação MOBRANTO será dirigida por um Presidente, designado pelo Presidente da República, para mandato específico a ser disciplinado em regulamento.

Art. 7º Em caso de extinção da fundação MOBRANTO, os seus bens serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 8º A fundação MOBRANTO terá sede o foro na cidade de Brasília — Distrito Federal.

Art.9º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará o Regulamento da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 6:**

> Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que eleva o valor de benefícios mínimos a cargo do INPS, dando nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo
>
> PARECER, sob nº 351, de 1976, da Comissão:
>
> **— de Constituição e Justiça,** pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Leite Chaves e Nelson Carneiro.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado em Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 18 de agosto. O Regimento Interno, entretanto, no seu § 2º do art. 310, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 442, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea **c**, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 14 de outubro próximo.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse projeto relativo à previdência social implica num aumento de despesa. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela inconstitucionalidade da proposição, pelo fato de não haver indicação das fontes de recursos para satisfazer aos encargos previstos no projeto.

Com o objetivo de demonstrar que esses recursos existem, formulamos, em data de 24 de março do corrente ano, um requerimento de informações ao Ministério, solicitando esclarecimentos a respeito dos recursos relativos às rubricas para a cobertura dos encargos previstos no projeto.

O Ministério deu resposta a esse pedido de esclarecimento, mas a resposta é rigorosamente insatisfatória.

Há, mesmo, contradição entre os dados fornecidos pela autoridade competente e os documentos oficiais publicados pelo INPS.

O assunto nos parece sério. Mas, antes de qualquer outra providência, Sr. Presidente, estamos formulando um novo requerimento ao Sr. Ministro competente, no sentido de serem esclarecidas as dúvidas suscitadas pela Assessoria. Nesse sentido, dispenso-me, no momento, de dar maiores esclarecimentos que a matéria comportaria, com a confrontação de documentos, mas, este é o motivo de solicitação. Ao mesmo tempo em que estamos solicitando o adiamento da matéria estamos encaminhado à Mesa um requerimento de informações, em complementação ao requerimento anterior, para que sejam esclarecidas as divergências apontadas pela Assessoria técnica do Congresso.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 14 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 1:**

> Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1975 — Complementar, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos Servidores Públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, tendo
>
> PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 4 a 6, de 1976, das Comissões:
>
> **— de Constituição e Justiça;**
>
> **— de Serviço Público Civil; e**
>
> **— de Finanças.**

A discussão da matéria foi encerrada em sessão do dia 9 passado, sendo a votação adiada a requerimento do Sr. Senador Ruy Santos para a presente sessão.

A votação da matéria, nos termos do art. 322, inciso 2, alínea A e art. 328 do Regimento Interno, será feita pelo processo nominal, sendo necessário, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria da composição da Casa.

Em votação o projeto.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, de 1934 a 1937, fui cronista parlamentar, acompanhei a vida do Congresso Nacional naqueles três anos que antecederam ao Estado Novo. Em 1945, quando da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, voltei a

figurar entre os cronistas daquele tempo e dali sai em 1947, para exercer o mandato de Deputado Federal pela Bahia.

Quase trinta anos depois dessa atividade parlamentar, estou fazendo, Sr. Presidente, uma estatística, para chegar à conclusão da inutilidade das Comissões técnicas desta Casa.

Realmente, 80 a 90% dos projetos que merecem pareceres favoráveis das Comissões são derrubados no Plenário, o que mostra que todo esse esforço das Comissões técnicas é desnecessário. Além da parte de forum político, que é o Senado como a Câmara, a atividade legislativa, hoje, se resume, apenas, em quase toda a sua totalidade, em aprovar projetos do Poder Executivo. Somos uma chancelaria, e não uma assembléia.

É lamentável, Sr. Presidente, que se convoquem três Comissões para estudar um projeto, e que, no fim, esse projeto seja derrubado pela Maioria. Que motivos existiriam para isso? É que o Parlamento, cada vez mais deixa de ser um órgão legislativo, ao menos no Brasil, para se transformar numa chancelaria dos atos do Poder Executivo.

Ainda ontem, Sr. Presidente, na Câmara dos Deputados, aprovado por esta Casa, foi rejeitado um projeto da maior relevância, apenas para que não se modificasse o Código de Processo Civil, que tem três ou quatro anos de vida.

Que dizia o projeto? Dizia que um pai ou marido que deixa de assistir ao seu filho, de lhe prestar alimentos, poderá ser compelido a fazê-lo sob prisão, mas não uma vez só, mas todas as vezes que deixar de fazê-lo. Então, o que fez o legislador? Aprovou o texto atendendo à súplica de quantos vivem nos juízos de família, de que o alimentante que abandona a sua família deve ser compelido a fazê-lo pelas forças de que dispõe o juiz. No entanto, esta aspiração caiu na Câmara dos Deputados, para não se tocar, na intangibilidade do Código de Processo Civil.

Neste caso, o que é que se pede? Os funcionários públicos colaboram para a construção do PASEP e do PIS. Pois para a formação do PASEP, de que trata a Lei Complementar,

> " ...poderão ser aplicados em operações de empréstimos simples aos servidores públicos, em montante não superior à soma de 3 (três) vencimentos percebidos, observados os critérios de segurança, rentabilidade, liquidez e as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional."

O funcionário contribui para o PASEP. É descontado; pois na hora em que se pede que esse PASEP, através da sua organização bancária, conceda a possibilidade de um empréstimo, que não pode ser superior a três meses, nega-se a aprovação a esse projeto, depois de ter recebido parecer unânime de três Comissões?!

Sr. Presidente, ainda este ano, enviarei, com dados estatísticos, um projeto de resolução dissolvendo as Comissões Técnicas desta Casa. Então, serão votados todos os projetos diretamente no Plenário, de acordo com as instruções recebidas pela Maioria. Como está, é melhor que não se convoque o esforço, a vigilância e o trabalho dos parlamentares para estudar projetos como este.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra V. Exª

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse projeto do Senador Nelson Carneiro é um dos projetos justos e humanos que chegaram a esta Casa. Dele fui Relator na Comissão de Constituição e Justiça e expus meu parecer, totalmente favorável, como de resto a maioria esmagadora dos ilustres membros daquela Comissão.

Em que consiste esse projeto? Para os grandes desta Nação, ele não tem maior importância; mas, para os modestos servidores, é de um alcance extraordinário. O que diz esse projeto? Diz que os funcionários públicos que contribuem para o PIS e para o PASEP poderão usar empréstimos vindos pelas Caixas Econômicas ou pelos órgãos oficiais que emprestam o dinheiro até ao limite de três vezes o seu vencimento.

O dinheiro do PIS e do PASEP está servindo de empréstimo a todo mundo; menos ao funcionário, que é o seu titular, o seu dono, que concorre para a formação desse fundo. Então, o funcionário que possa recorrer a uma situação dessa natureza fica ao abrigo, muitas vezes, do argentário. Todos sabem dos problemas de um funcionário no Rio de Janeiro ou São Paulo, que tem que recorrer a agiotas, para pequenos empréstimos, ficando com a família, às vezes, comprometida ao argentário, quando uma simples proteção, decorrente de um empréstimo desses — empréstimo de reforço, de caixa, empréstimo pessoal, de pequena monta — poderia salvar a situação. É uma aplicação justa, correta, humana e social do fundo. O que não se podia permitir, do PIS e do PASEP, foi o que ocorreu.

Todo mundo está lembrado do que aconteceu com a Bolsa de Valores. Na época em que o Governo da Revolução estava certo de que o Brasil vivia num milagre, alardeou que a Bolsa era o fato mais evidente desse milagre. Mas houve o estouro da Bolsa; toda a classe média se empobreceu; pequenos operários ficaram na situação de debilidade econômica; e o País inteiro sofreu com a frustração da Bolsa.

Tempos depois, as empresas que tiraram proveito da Bolsa, que ficaram com o dinheiro do povo, através de ações que nada mais passaram a valer, forçam o Governo a colocar o dinheiro do PIS e do PASEP na Bolsa. É uma violência, jogar dinheiro do povo, dinheiro da Previdência, na Bolsa de Valores.

Então, jogou-se o dinheiro do PIS e do PASEP; mesmo assim, a Bolsa não funcionou. Não funcionou, embora houvesse prejuízos tremendos para os titulares desse fundo. Pois bem, a Bolsa que estourou, que não funcionou — que mesmo assim, quer dizer, com do inheiro do povo, dinheiro do modesto empregado, não funcionou — está inativa, está sem maior expressão; e ensejou, agora, outra atividade de assalto à bolsa popular. Está chegando, hoje, aqui no Congresso, nesta Casa, a Lei das Sociedades Anônimas. É uma lei de fancaria, é uma lei de assalto. Então, já não podendo mais o empresário assaltar através da Bolsa, esta lei veio para permitir o assalto direto, mediante aparências de favores, de concessões; quer dizer, o povo vai ser assaltado com esta lei que está aí. Isso é uma lei de violência; acho que não há maior ignomínia do que esta lei está chegando aí. Houve umas emendas de superfície, lá na Câmara, e já se diz que elas, aqui, haverão de cair, tanto é que nossa Bancada, se não houver possibilidade de emendá-la na sua substância, não se deverá comprometer com uma violência dessas.

Pois bem, então, o PIS e o PASEP podem ir para a Bolsa de Valores; mas ele não pode servir de motivação a empréstimos aos próprios funcionários, que são os titulares desse fundo. E o pior: não é empréstimo coagente; não há obrigação de que o fundo se destine somente a empregados. Ele pode se destinar a empréstimos aos pequenos funcionários. E pode haver maior garantia para a reposição desse dinheiro do que o relacionamento com a empresa? Do que o próprio emprego? O empréstimo pode ser pago em parcelas, ou em consignação em folha de pagamento.

De forma que o projeto do Senador Nelson Carneiro é justo e humano. Do ponto de vista substancial, é moral; e do ponto de vista formal, é totalmente jurídico.

Eu, que há poucos instantes não ousei fazer apelo a um Ministro que não cumpria a lei, agora faria um apelo ao Partido do Governo, ao Líder do Governo nesta Casa, no sentido de não rejeitar esse projeto. Ele pode não ser de importância para os grandes deste País; mas é de grande alcance para os mais modestos, para os pequenos funcionários, para os desprotegidos, aqueles que, ao longo dos anos, têm vivido nas mãos de agiotas, sob o tacão do agiota e da violência.

É um projeto muito justo e humano, de modo que o Partido do Governo nesta Casa, na pessoa do ilustre Líder Ruy Santos, poderia abrir uma exceção e aprovar esse projeto porque, de resto, ele não constitui ônus para ninguém.

Nesta Casa, já estamos limitados demais. Não podemos legislar sobre matéria financeira, nem sobre matéria fiscal. Num caso dessa natureza, em que há provisão determinada, seria de grande valor para o próprio Fundo, porque ele aumentaria.

Estamos diante de um projeto, Sr. Presidente, que merece ser aprovado por esta Casa. É, como já disse, um projeto justo, um projeto digno, um projeto humano.

É o apelo da nossa Bancada, é o apelo deste modesto Relator. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, quero considerar que a ameaça do nobre Senador Nelson Carneiro não vingará com o seu projeto de resolução. Apesar de pobre médico de roça, Sr. Presidente, sei que é inconstitucional acabar com as Comissões Técnicas do Congresso. Mas há outro aspecto: é que nós nos privaríamos das luzes de S. Exª nessas Comissões.

Quanto ao projeto em votação, há fundamentos de sobra para que ele não seja aprovado.

O Fundo do Patrimônio do Servidor é um fundo constituído em benefício do servidor, para poupança. E esse servidor pode retirar uma quota anual de até um salário mínimo. Por outro lado, pode fazer empréstimos desse fundo para aquelas finalidades relativas à casa, casamento, filhos, doença etc.

Para o empréstimo simples do funcionalismo, já existe a Caixa Econômica Federal e já existe o IPASE. Por que criar neste fundo esta brecha, desviando os recursos que têm uma aplicação também no desenvolvimento nacional?

São estas as razões que dou ao eminente Senador e ao Plenário, pela rejeição do projeto do Senador Nelson Carneiro. (Muito bem!)

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra, como Líder, o Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As razões que acabam de ser invocadas pela Liderança da Maioria demonstram a insuficiência de razões para contrariar três pareceres unânimes, de três Comissões da Casa que, dentro das suas competências específicas, examinaram a matéria.

Esse fundo destina-se não apenas à poupança, mas a serviço do Servidor Público. O que se pretende é que o servidor possa beneficiar-se de pequenos empréstimos, necessários à sua manutenção, ao desenvolvimento de suas atividades, a pagamento de escola e outras despesas necessárias, são empréstimos tão justos quanto quaisquer outros aos quais se destina esse fundo.

Veja, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o absurdo a que chegamos com as razões que acabam de ser indicadas: o empréstimo feito com o dinheiro do Fundo dos Servidores a quaisquer outras entidades, firmas comerciais, é justo, é razoável, pode ser feito; mas empréstimo feito aos próprios funcionários, aos quais é destinada essa instituição, passa a ser contrário ao interesse público.

Há, realmente, aqui, mais uma vez, aquele mesmo fenômeno que estamos encontrando em quase todos os projetos que têm sido, ultimamente rejeitados pela Maioria. Os órgãos competentes da Casa opinam favoravelmente; as razões são evidentemente, favoráveis ao projeto; mas há algum técnico, no Executivo, que considera melhor uma outra aplicação. E sobre o pensamento das Comissões, do Plenário, do autor do Projeto e todas as razões que militam a seu favor, tudo isso vem por terra, tudo isso cede, diante da opinião de um técnico.

É com o protesto do Movimento Democrático Brasileiro que este projeto será rejeitado — se o for — pela Maioria. Acreditamos que muitos dos Srs. Membros da Maioria hão de votar de acordo com sua convicção pessoal, mantendo o projeto, que tem a seu favor o parecer de todas as Comissões e da maioria dos Membros da própria Bancada do Governo.

Com esta declaração, quero informar, Sr. Presidente, que a Bancada do MDB votará, unanimemente, favorável à proposição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

Vai-se proceder à votação, pelo processo eletrônico. (Pausa.)

Os Srs. Líderes já podem votar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Franco Montoro
Agenor Maria
Evelásio Vieira
Itamar Franco
Leite Chaves
Mauro Benevides
Nelson Carneiro
Paulo Brossard
Ruy Carneiro

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ruy Santos
Alexandre Costa
Cattete Pinheiro
Gustavo Capanema
Heitor Dias
Helvídio Nunes
Henrique de La Rocque
Lenoir Vargas
Lourival Baptista
Mendes Canale
Otto Lehmann
Renato Franco
Saldanha Derzi
Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai ser feita a apuração.

Votaram **sim** 9 Senadores e **não** 14. Total, 23 votos.

Não houve abstenções.

A matéria ficará para ser votada em outra oportunidade, porque não houve o **quorum** indispensável. À sua apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há, ainda, oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão Extraordinária de hoje, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 623, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar em Cr$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e

oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 624, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 682, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 683, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 684, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 685, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 686, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 687, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1976 (apresentado pela Comissão de Ecnonomia como conclusão de seu Parecer nº 688, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 689, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** epla constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 690, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar em Cr$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 691, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

ATA DA 156ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Tetônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
PARECERES

PARECERES Nºs 706, 707 E 708, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II".

PARECER Nº 706, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Senador Helvídio Nunes

O eminente Senador Itamar Franco, através do Projeto de Lei nº 145, de 1976, objetiva autorizar o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o vagão de transporte pessoal "utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, presentemente à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A."

E justifica:

"Essa peça, de extraordinário valor histórico, tem sido motivo de numerosas tentativas da edilidade de Juiz de Fora, no sentido de obter a sua remoção para o Museu Mariano

Procópio, onde ficaria em condições mais adequadas de proteção, além de possibilitar a permanente visitação pública."

2. É incontestável que a medida proposta não pode ser acoimada de inconstitucionalidade ou injuridicidade.

Trata-se de proposição autorizativa, que não obriga a quem é concedida, mas apenas explicita faculdade que já lhe é própria.

De minha parte, entendo inócuos, pelo menos desnecessários, os projetos de lei que cuidam de simples autorizações. É que o cumprimento da lei, pela extraordinária importância que desempenha no contexto social, não pode depender da boa vontade ou complacência de quem deve executá-la, mas, ao contrário, tem que trazer, no seu bojo, os elementos que imponham a sua aplicação.

As leis autorizativas, portanto, e em uma palavra, apenas concorrem para elevar o número das existentes, na floresta de leis que chega, muitas vezes, a dificultar ou impedir a aplicação da lei.

3. No caso em espécie, além das incorreções pertinentes à técnica legislativa, pois que autoriza o Poder Executivo a tomar as providências necessárias à transferência do vagão imperial, a proposição sugere a doação ou qualquer outro meio de alienação.

Positivamente, a iniciativa legal não pode ser vasada em termos tão vagos. Ademais, a doação, ato de liberalidade, compreende, inicialmente, manifestação unilateral de vontade, independente, portanto, de autorização legal específica.

Ressalvados e proclamados, assim, os elevados propósitos buscados pelo eminente Senador Itamar Franco, o parecer, quanto ao mérito, é contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 145, de 1976.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1976. — **Accioly Filho,** Presidente. — **Helvídio Nunes,** Relator — **Otto Lehmann — Leite Chaves — Heitor Dias — Italívio Coelho — José Lindoso — Henrique de La Rocque — Paulo Brossard.**

PARECER Nº 707, DE 1976
Da Comissão de Transportes, Comunicações E Obras Públicas

Relator: Senador Paulo Guerra

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de Transporte Pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II.

2. Na justificação, o ilustre autor do projeto esclarece:

"O vagão imperial, utilizado pelo Imperador Pedro II e sua família, se encontra no galpão da Rede Ferroviária Federal S/A, na estação Francisco Bernardino, em Juiz de Fora, para onde foi transferido logo após sua descoberta em um pátio da antiga Central do Brasil, em Belo Horizonte.

Essa peça, de extraordinário valor histórico, tem sido motivo de numerosas tentativas da edilidade de Juiz de Fora, no sentido de obter a sua remoção para o Museu Mariano Procópio, onde ficaria em condições mais adequadas de proteção, além de possibilitar a permanente visitação pública. Essas iniciativas, entanto, não lograram, até hoje, qualquer êxito permanecendo a valiosa peça em situação de quase nenhuma valia, lançada a um depósito, que, por certo, carece dos elementos de conservação indispensáveis à manutenção de sua incolumidade.

Daí a presente proposição, a fim de que possam ser tomadas as providências cabíveis à espécie e tão necessárias à preservação desse elemento que integra o acervo da cultura histórica de nossa pátria."

3. Do ponto de vista da política nacional de transporte, cumpre apenas aduzir que não há aspecto ou fator tecnológico que impeça a transferência sugerida no projeto, motivo por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de agosto de 1976. — **Luiz Cavalcante,** Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Paulo Guerra,** — Relator — **Evandro Carreira — Benedito Ferreira — Evelásio Vieira — Mendes Canale.**

PARECER Nº 708, DE 1976
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Otto Lehmann

De autoria do eminente Senador Itamar Franco, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a tomar as providências necessárias à transferência, por doação ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, que se encontra no galpão da Rede Ferroviária Federal S.A., na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Em abono de sua iniciativa, o ilustre Senador declara que aquela peça, "de extraordinário valor histórico, tem sido motivo de numerosas tentativas da edilidade de Juiz de Fora, no sentido de obter a sua remoção para o Museu Mariano Procópio, onde ficaria em condições mais adequadas de proteção, além de possibilitar a permanente visitação pública. Essas iniciativas, no entanto, não lograram, até hoje, qualquer êxito, permanecendo a valiosa peça em situação de quase nenhuma valia, lançada a um depósito, que, por certo, carece dos elementos de conservação indispensáveis à manutenção de sua incolumidade".

A Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a constitucionalidade e juridicidade da matéria, tendo a Comissão de Transportes, incumbida de apreciar-lhe o mérito, opinado pela sua aprovação, ao asseverar que, "do ponto de vista da política nacional de transporte, não há aspecto ou fator tecnológico que impeça a transferência sugerida no projeto".

No tocante à competência regimental da Comissão de Educação e Cultura, é de se ressaltar a inteira oportunidade e conveniência da proposição, cujos objetivos vêm ao encontro dos propósitos da política cultural do Governo tendentes a apoiar, em toda a linha, as realizações que visem à preservação e conservação do acervo histórico e dos monumentos isolados considerados de valor artístico e cultural.

Desde que foi criado, em 1937, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional vem desenvolvendo intenso programa de recuperação de monumentos isolados e dos conjuntos arquitetônicos representativos do passado brasileiro, visando, com a sua preservação, revalorizar aspectos dos mais importantes de nosso contexto histórico e cultural.

A realização desse trabalho, ao longo de todos esses anos, possibilitou a salvação de alguns dos mais expressivos acervos artísticos e históricos de nosso País.

Recentemente, colaborando com as tarefas inerentes ao IPHAN, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República firmou convênio com o Ministério de Educação e Cultura, no sentido de recuperar cidades e monumentos históricos do Nordeste, plano em fase de execução, e que inspirou um outro já elaborado e destinado a atender a cidades dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

No momento em que o IPHAN e os Conselhos Estaduais do Patrimônio Histórico anunciam mudanças em suas programações, visando a dinamizar seus quadros, fiscalizar e restaurar as obras históricas e artísticas e, no instante em que aquele órgão sofre uma total reestruturação para os próximos dois anos, objetivando combater as ameaças que pesam sobre os tesouros artísticos, todos devem voltar suas vistas, com redobrado interesse, para o passado, "porque o passado, no dizer do eminente Hélio Silva em discurso proferido na Cidade do Serro, em Minas Gerais, é o presente no que ele se apresenta como a explicação de tudo o que hoje acontece e que sem ele não teria sentido. O passado é o futuro porque o que acontecerá tem as suas raízes mergulhadas nos acontecimentos que só eles, em sua sabedoria, poderão vaticinar os dias dos acontecimentos que virão".

O projeto do ilustre Senador Itamar Franco ajusta-se perfeitamente aos objetivos da Carta de Deliberações votada naquela Cidade mineira, segundo a qual importa educar o povo, de todas

PARECERES Nºs 709 E 710, DE 1976
PARECER Nº 709, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 123, de 1976, (nº 245, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a elevar em Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Franco Montoro

Com a presente Mensagem (nº 123, de 1976), o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que "seja autorizada a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo a elevar em Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem realizados em vias públicas daquela Municipalidade.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: Cr$ 14.733.400,00

B — Prazos:

1 — de carência: 9 meses

2 — de amortização: 11 meses, devendo a reposição ser efetuada em 37 prestações trimestrais pelo Sistema de Amortizações constantes (SAC);

C — Encargos

1 — Juros: 10% a.a;

2 — Correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — Taxa de administração de 1% sobre o valor total de cada desembolso e deles deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem realizados em vias públicas daquela Municipalidade."

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos (EM nº 284, de 1976) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Embu, no sentido de elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar a operação de crédito referida.

4. A situação da dívida consolidada interna do Município de Embu apresenta, segundo dados da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, os seguintes valores:

Espécie: Contratos	Valor: Cr$ mil
"a) Posição em 31-12-75	1.223,6 mil
b) Posição em 30-4-76	1.111,3 mil
c) Redução no período	112,3 mil
d) Operação sob exame	14.733,4 mil

e) Posição após a contratação 19.111,3 mil (14.733,4 mil + 3.266,6 mil, independentemente de autorização do Senado Federal)"

5. A Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos levando-se em conta os seguintes critérios (art. 2º itens I, II, III e IV):

"I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a dessa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo".

6. Na forma do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, a dívida consolidada interna deveria situar-se nos seguintes limites máximos (receita total de 1975 reajustada em 30% conforme decisão do Conselho Monetário Nacional);

"I) montante global: Cr$ 11.040,2 mil:

II) crescimento real anual: Cr$ 3.154,3 mil:

III) dispêndio anual: Cr$ 1.755,5 mil."

7. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em Sessão de 18-8-76, recomendou a adoção das providências necessárias ao atendimento do pedido.

8. Para que possa ser efetivada a operação em pauta, haverá necessidade de autorização, uma vez que ficarão extrapolados os limites pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, conforme se verifica a seguir:

Valor: Cr$ mil

"I — Montante global = 19.111,3 mil;

II — Crescimento real anual = 17.887,7 mil;

III — Dispêndio anual = 4.080,1 mil."

9. Esclarece o parecer do Conselho Monetário Nacional, (Banco Central do Brasil) que o "orçamento do Município de Embu (SP), para o presente exercício, prevê a realização de receita na ordem de Cr$ 19.000,0 mil (deduzidas as operações de crédito) da qual cerca de 22,94% se destinam a atender a investimentos com recursos próprios e considerando que grande parte do empreendimento a que se propõe aquela Prefeitura se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de parte do capital investido mediante a tributação aos beneficiários dos serviços a serem realizados" — conclui aquele documento — entendo que a assunção de compromissos no valor pleiteado, não deverá acarretar à referida Municipalidade maiores pressões nos próximos exercícios.

10. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem nº 123, de 1976, do Senhor Presidente da República na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 14.733.400,00 (quartorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta

e três mil e quatrocentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S/A, por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem realizadas em vias públicas daquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1976. — **Ruy Santos**, Presidente, em exercício — **Franco Montoro**, Relator — **Agenor Maria** — **Augusto Franco** — **Helvídio Nunes** — **Paulo Guerra** — **Cattete Pinheiro** — **Jarbas Passarinho**.

PARECER Nº 710, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 89, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP), a elevar, em Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com o presente projeto de Resolução, da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil, e quatrocentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S/A, — FDU, destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem realizadas em vias públicas daquela Municipalidade.

2. A matéria foi examinada pela Comissão de Economia, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação da Prefeitura Municipal de Embu (SP), contida na Mensagem nº 123, de 1976 (nº 245/76, na origem), do Senhor Presidente da República.

3. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, à norma legal (Resolução nº 62, de 1975), e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente, em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Leite Chaves** — **Otto Lehmann** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque**.

PARECERES Nºs 711 E 712, DE 1976

PARECER Nº 711, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 125, de 1976 (nº 247/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, a Exposição de Motivos nº 254, de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, em Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. (Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU), destinado, ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

"A — **Valor:** Cr$ 17.907.400,00

B — **Prazos:**

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 10 anos;

C — **Encargos:**

1 — juros de 10% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor total de cada desembolso e dele deduzida.

D — **Garantias:** Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

E — **Destinação dos recursos:** financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade."

3. Segundo a Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada é a seguinte:

Espécie: Contratos	Valor: Cr$ mil
a) Posição em 31-12-75	5.110,2
b) Posição em 30-4-76	4.501,2
c) Redução ocorrida no período*	609,0
d) Operação a ser realizada independentemente de autorização do Senado Federal*	17.092,6
e) Operação sob exame	17.907,4
f) Situação posterior às contratações pretendidas	39.501,2

*= Operação de crédito a ser realizada junto ao Banco do Brasil S.A. (FDU), dentro da disponibilidade apresentada pela Prefeitura para contratações independentes de autorização do Senado Federal = Cr$ 16.483,6 mil (20% da receita líquida realizada em 1975) + Cr$ 609,0 mil (redução ocorrida até 30-4-76).

4. Na forma dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a dívida consolidada interna do Município de Guarujá (SP) deveria conter-se nos seguintes limites máximos:

"I) montante global: Cr$ 57.692,7 mil;*

II) crescimento real anual: Cr$ 16.483,6 mil;

III) dispêndio anual: Cr$ 12.208,7 mil."

5. Com a operação em pauta, aqueles limites (itens I, II e III) do art. 2º da Resolução nº 62/75, seriam os seguintes:

"A) I) montante global: Cr$ 39.501,2 (— Cr$ 18.191,5 mil);

B) II) crescimento real anual: Cr$ 34.391,0 (+ Cr$ 17.907,4 mil);

C) III) dispêndio anual: Cr$ 8.676,8 (— Cr$ 3.531,9 mil)."

(*) = Receita total arrecadada em 1975 reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho, em reunião realizada em 16-2-76.

(A) = Cr$ 4.501,2 mil (posição em 30-4-76) + Cr$ 17.092,6 mil (operação a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU, independentemente de autorização específica do Senado Federal) + Cr$ 17.907,4 mil (operação sob exame).

(B) = Cr$ 17.092,6 mil (operação a ser efetuada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU, independentemente de autorização) + Cr$ 17.907,4 mil (operação sob exame) — Cr$ 609,0 mil (redução ocorrida até 30-4-76).

(C) = Cr$ 1.531,8 mil (dispêndio relativo a 1978, da dívida já existente) + Cr$ 7.145,0 (dispêndio, previsto para o mesmo ano, relativo às operações de crédito nos valores de Cr$ 17.907,4 mil e Cr$ 17.092,6 mil).

5. O orçamento do Município de Guarujá (SP) para o presente exercício apresenta uma previsão de rec. a da ordem de Cr$ 83.790,4 mil (deduzida as operações de crédito), dos quais cerca de (35,7%) se destinam a atender a investimentos com recursos próprios.

6. Informa o Banco Central do Brasil que "considerando que o empreendimento a que se propõe aquela Prefeitura se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de grande parte do capital investido mediante a cobrança das taxas de pavimentação aos beneficiários de tais serviços, entendo que a assunção do compromisso ora sob exame — Cr$ 17.907,4 mil — não deverá acarretar à Municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios".

7. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 21-7-76, manifestando-se sobre o assunto, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação pretendida.

8. Como se vê, para que possam ser efetivada a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a sua contratação, o endividamento consolidado interno do Município de Guarujá (SP) ultrapassará o limite que lhe foi fixado pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975.

9. Cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem nº 125, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano, destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente; em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Arnon de Mello — Ruy Santos — Jarbas Passarinho — Luiz Cavalcante — Cattete Pinheiro — Orestes Quércia.**

PARECER Nº 712, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 90, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), a elevar em Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Heitor Dias

Com o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

2. A matéria foi examinada pela Comissão de Economia, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação da Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), contida na Mensagem nº 125, de 1976 (nº 247/76, na origem), do Senhor Presidente da República.

3. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, à norma legal (Resolução nº 62, de 1975), e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Heitor Dias**, Relator — **Leite Chaves — Nelson Carneiro**, com restrições — **Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Otto Lehmann.**

PARECERES Nºs 713 E 714, DE 1976

PARECER Nº 713, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 130, 1976 (nº 252/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) autorizada a elevar em Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Arnon de Mello

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), a Exposição de Motivos (EM nº 281/76) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), com as seguintes condições básicas:

A — Valor: Cr$ 6.663.900,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 8 anos, devendo a reposição ser efetuada em 33 prestações trimestrais.

C — Encargos:

1 — Juros: 10% a.a.,

2 — Correção Monetária idêntica à das ORTNs;

3 — Taxa de Administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e deles deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: recuperação de áreas inundáveis e do Sistema Viário da Municipalidade.

2. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 18-8-76, recomendou a adoção das providências necessárias ao atendimento do pedido.

3. A Resolução nº 62, de 18-10-75, desta Casa, que revogou a Resolução nº 58, de 1968, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios novos limites máximos, levando-se em conta os seguintes critérios:

"I — o montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo."

4. De acordo com o artigo 2º da referida Resolução (nº 62, de 1975), foram fixados para a dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) no presente exercício, com base no Balanço Geral relativo ao exercício de 1975, os seguintes limites máximos (Fonte: parecer do Banco Central do Brasil).

"a) Montante Global = Cr$ 10.775,5 mil (item I);
b) Crescimento Real Anual = Cr$ 3.078,7 mil (item II);
c) Dispêndio Anual = Cr$ 2.066,3 mil (item III)."

5. Para que se possa efetivar a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a contratação, a dívida consolidada do referido município ultrapassará os limites fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, conforme o quadro a seguir.
(Fonte: Banco Central do Brasil.)

Valor em Cr$ mil.

"

Item	Dívida Consolidada Interna	Parâmetros estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75*	Situação posterior às contratações pretendidas.
I —	Montante Global	10.775,5	11.601,9 (A)
II —	Crescimento real	3.078,7	9.742,6 (B)
III —	Dispêndio Anual	2.066,3	2.298,3 (C)

"

(*) = Receita total arrecadada em 1975, reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho em reunião realizada em 16-2-76.
(A) = Cr$ 1.801,9 mil (posição, em 30-4-76, da dívida já contraída) + Cr$ 3.136,1 mil (operação a ser contratada independentemente de autorização específica do Senado Federal) + Cr$ 6.663,9 mil (operação sob exame).
(B) = Cr$ 3.136,1 mil (operação a ser efetuada independentemente de autorização) + Cr$ 6.663,9 mil (operação sob exame) - Cr$ 57,4 mil (redução ocorrida até 30-4-76).
(C) = Cr$ 173,3 mil (dispêndio, previsto para 1969, relativo à dívida já contraída) + Cr$ 2.125,0 mil (dispêndio, previsto para o referido exercício, relativo às operações de crédito a serem realizadas nos valores de Cr$ 3.136,1 mil e Cr$ 6.662,9 mil).

6. O Conselho Monetário Nacional conclui seu exame afirmando:

"Levando em conta ser reduzido o atual volume de compromissos da referida Prefeitura e tendo em vista o prazo total previsto para as contratações a serem realizadas — 2 anos de carência e 8 anos de amortização —, considero que a realização da operação ora sob exame — Cr$ 6.663,9 mil —, sob o aspecto da viabilidade financeira, não deverá acarretar ao Município maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios."

7. Cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluimos por aceitar o pleito contido na Mensagem nº 130 de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de recuperação de áreas inundáveis e do sistema viário daquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente, em exercício — **Arnon de Mello**, Relator — **Ruy Santos** — **Jarbas Passarinho** — **Helvídio Nunes** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quércia.**

PARECER Nº 714, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 91, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP), a elevar em Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Heitor Dias

Com o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia, fica "a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975 do Senado Federal a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., destinada ao financiamento de recuperação de áreas inundáveis e do sistema viário daquela Municipalidade".

2. A matéria foi examinda pela Comissão de Economia, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação da Prefeitura Municipal de Itatiba (SP), contida na Mensagem nº 130, de 1976 (nº 252/76 na origem), do Senhor Presidente da República.

3. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, à norma legal (Resolução nº 62, de 1975) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente, em exercício — **Heitor Dias**, Relator — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Henrique de La Rocque** — **Helvídio Nunes** — **Otto Lehmann.**

PARECERES Nºs 715 E 716, DE 1976

PARECER Nº 715, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 131, de 1976 (nº 253, de 1976, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) possa elevar em Cr$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil, noventa e oito cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Sob exame, o pedido da Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR), no sentido de elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de contrair empréstimo, no valor de Cr$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil noventa e oito cruzeiros e cinqüenta e sete centavos.), junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem executadas nas vias públicas daquela cidade.

A operação de crédito terá as seguintes características:

"A — Valor: Cr$ 5.911.098,57 (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr$ 2.236.3 mil, independentemente da autorização específica do Senado Federal);

— Prazos:
1 — carência: 6 meses;
2 — de amortização: 210 meses;
C — Encargos:
1 — Juros de 6% a.a.;
2 — Correção Monetária idêntica à das ORTNs;
D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)."

O Conselho Monetário pronunciou-se favoravelmente ao pleito em questão, por entendê-lo compatível com as finanças do Município.

Verificamos, por outro lado, que os empreendimentos a serem financiados pelo empréstimo se compatibilizam com o Plano Nacional de Desenvolvimento e não deverão acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Assim sendo, julgamos a matéria merecedora do nosso acolhimento, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., no valor de Cr$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil, noventa e oito cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem executados nas vias de acesso ao núcleo habitacional General Olimpio Mourão Filho daquela municipalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente, em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Ruy Santos — Jarbas Passarinho — Luiz Cavalcante — Cattete Pinheiro — Orestes Quefcia.**

PARECER Nº 716, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 92, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Leite Chaves

Em estudo o Projeto de Resolução nº 92, de 1976, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) a contrair empréstimo no valor de Cr$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil, noventa e oito cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica daquela localidade.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que a sua assunção não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências Regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Leite Chaves**, Relator — **Otto** Lehmann — Nelson Carneiro, com restrições — **Helvídio** Nunes — Heitor Dias — Henrique de La Rocque.

PARECERES Nºs 717 E 718, DE 1976

PARECER Nº 717, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 133, de 1976 (nº 255/76, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Leme (SP) possa elevar em Cr$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Sob exame, o pedido da Prefeitura Municipal de Leme (SP) no sentido de elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de contrair empréstimo, no valor de Cr$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., destinado ao financiamento de diversas obras viárias naquela localidade.

"A operação de crédito terá as seguintes características:

"A — Valor: Cr$ 9.715,6 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr$ 3.284,4 mil, independentemente da autorização específica do Senado Federal);

B — Prazos:
1 — de carência: 9 meses;
2 — de amortizações: 9 anos e 3 meses, devendo a reposição ser efetuada em 37 prestações trimestrais pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC);

C — Encargos:
1 — juros: 10% a.a.;
2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;
3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de diversas obras, a serem executadas naquela Municipalidade,

visando a melhoria do sistema viário local (implantação da avenida marginal dos Ribeirões do Meio e Constantino, duas pistas de 10,0 metros de largura cada uma, compreendendo a execução de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais, passeios, pavimentação asfáltica, obras de arte, constando de pontes para veículos e passarela para pedestres)."

O Conselho Monetário pronunciou-se favoravelmente ao pleito em questão por entendê-lo compatível com as finanças do Município.

Entendemos, de nossa parte, que os empreendimentos a serem financiados pelo empréstimo, se compatibilizam com o Plano Nacional do Desenvolvimento, e têm grande alcance sócio-econômico para a região.

Assim sendo, julgamos a matéria merecedora do nosso acolhimento, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Leme (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Leme (SP) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), no valor de Cr$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) destinado ao financiamento de diversas obras a serem executadas naquela municipalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco,** Presidente, em exercício — **Jarbas Passarinho,** Relator — **Helvídio Nunes — Ruy Santos — Luiz Cavalcante — Cattete Pinheiro — Orestes Quércia.**

PARECER Nº 718, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 93, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Leme (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Otto Lehmann

Em estudo o Projeto de Resolução nº 93, de 1976, da Comissão da Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Leme (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., destinado ao financiamento de diversas obras viárias naquela localidade.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia, julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que a sua assunção não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema,** Presidente em exercício — **Otto Lehmann,** Relator — **Nelson Carneiro,** com restrições — **Leite Chaves — Helvídio Nunes — Henrique de La Roque — Heitor Dias.**

PARECERES Nºs 719 e 720, DE 1976

PARECER Nº 719, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 135, de 1976 (nº 257, de 1976 na origem) do Senhor Presidente da República submetendo a deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda no sentido de autorizar a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) a utilizar — do montante de empréstimo aprovado pelo Senado Federal pela Resolução nº 95, de 1975 — a parcela de Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) em obras de pavimentação asfáltica.

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Com a Mensagem (nº 257, na origem) o Senhor Presidente da República submete a deliberação do Senado Federal proposta do Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de autorizar a Prefeitura Municipal de Mairinque a utilizar — do montante do empréstimo de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), aprovados pela Resolução nº 95, de 1975, do Senado Federal — a parcela de Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) em obras de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sargetas em vias públicas daquela localidade.

A autorização dada pela Resolução nº 95/75 do Senado Federal previa a construção de um mercado municipal cujos gastos totais estavam orçados em Cr$ 1.200.000,00.

Em virtude de impossibilidades técnicas para a construção do referido Mercado Municipal, a Prefeitura de Mairinque solicitou autorização para aplicar os recursos em questão, Cr$ 1.200.000,00. em obras de pavimentação asfáltica.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favorável ao pleito por entendê-lo compatível com as finanças do município e capaz de gerar retorno aos cofres daquela edilidade.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da Mensagem, nos ter mos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque a remanejar parcela do empréstimo autorizado pela Resolução nº 95, de 5-12-75, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) autorizada a utilizar Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) — parcela do empréstimo de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) aprovado pela Resolução nº 95/75, do Senado Federal — em obras de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sargetas em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco,** Presidente, em exercício — **Jarbas Passarinho,** Relator — **Helvídio Nunes — Ruy Santos — Luiz Cavalcante — Cattete Pinheiro — Orestes Quércia.**

PARECER Nº 720, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 94, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Heitor Dias

Em estudo o Projeto de Resolução nº 94, de 1976 da Comissão da Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) a utilizar — do montante de empréstimo aprovado pelo Senado Federal pela Resolução nº 95, de 1975 — a parcela de Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) em obras de pavimentação asfáltica naquela localidade.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que o remanejamento não deverá acarretar mudanças na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capenama,** Presidente em exercício — **Heitor Dias,** Relator — **Leite Chaves — Nelson Carneiro,** com restrições — **Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Otto Lehmann.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 443, DE 1976

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a transcrição nos Anais do Senado do artigo de autoria do ilustre jornalista Carlos Castello Branco, publicado no **Jornal do Brasil** de hoje.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido, nos termos regimentais, será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos de dispensa de interstício, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos s aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 444, DE 1976

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 83, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 445, DE 1976

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 84, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 446, DE 1976

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 85, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 447, DE 1976

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 86, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 448, DE 1976

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 87, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 449, DE 1976

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 88, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, os projetos figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1976

Descaracteriza pensões civis e militares de qualquer natureza, como rendimentos tributáveis para fins do Imposto sobre a Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São definidas como benefícios de seguro social as pensões civis e militares de qualquer natureza, bem como as pensões vitalícias, concedidas por lei, e as pensões de alimentos, decorrentes de decisão judicial.

Art. 2º Ficam excluídos do elenco de rendimentos tributáveis para fins do Imposto sobre a Renda, os benefícios de seguro social a que se refere o artigo anterior desta Lei.

Art. 3º As disposições desta Lei prevalecerão a partir de 1º de janeiro de 1977, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A legislação fiscal no Estado Moderno exprime processo contínuo, em que todas as mudanças são motivadas e objetivam o melhor atingimento de dois diferentes fins. O primeiro deles consiste na simplificação e na racionalização do sistema, com vistas à maximização das receitas públicas e à maior comodidade possível do contribuinte. O segundo, se exprimiria no esforço para elevar o grau em que cada imposto ou incidência tributária funciona como instrumento de justiça social, corrigindo distorções e aprimorando conceitos geradores de obrigações.

Elevar a receita pública, diminuindo, inclusive, as possibilidades de sonegação ou de evasão na arrecadação é importante, no limite em que o Estado amplia seus encargos e necessita de meios, na escala necessária, para atendê-los na linha do interesse coletivo.

O empenho, todavia, em elevar a receita pública não pode prevalecer sobre o objetivo — prioritário — de manter o imposto na sua finalidade de funcionar como instrumento de justiça social.

Na linha destas considerações, cabe dizer que os impostos diretos são mais justos que os indiretos. Nestes, cada contribuinte paga, numa estrita escala de proporcionalidade com os recursos de que dispõe.

O Imposto sobre a Renda é o mais típico dos impostos diretos, aquele que vai ocupando a posição central no painel tributário dos Estados nos quais a modernização administrativo-fiscal já atingiu a níveis mais altos.

A medida ora proposta exprime exatamente, um esforço de aperfeiçoamento na legislação vigente do Imposto de Renda, eliminando, nela, uma absurda e injusta contradição.

A legislação específica (Lei nº 5.172/66, que dispõe sobre o Sistema Tributário) fala em "Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza". E conceitua **renda** como "o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos". Chamando de **proventos** "os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior".

Os proventos, sem dúvida, têm uma relação, indireta, com o capital e com o trabalho. O direito de alguém à percepção de proventos é, em certo sentido, decorrência direta de antigas e efetivas relações de trabalho, ou de domínio de um patrimônio.

O mesmo não ocorre no caso das pensões. A pensão, de qualquer natureza, é um simples benefício a que seu destinatário faz jus, graças a contribuições anteriormente feitas por aquele que o instituí.

Essas contribuições, em obediência a disposição legal explícita, foram descontadas de salários e de vencimentos, durante anos seguidos — muitos ou poucos, não importa — para que o cônjuge sobrevivente, ou o dependente reconhecido daquele que pagou as contribuições tivesse, no tempo oportuno, o necessário a sua subsistência.

Como justifica, pois, o fato de que venha uma exigência legal frustrar, o que outra legislação objetivara garantir? Todas as pensões são, em princípio, modestas, fixadas, sempre, abaixo dos níveis médios de renumeração que prevalecem para cada categoria de pessoas no tempo mesmo em que o assunto está sendo considerado. Como, então, reduzir ainda mais esse mínimo, retirando dele uma parte, a título de imposto sobre a "renda"? Que renda?

Com vistas a uma situação semelhante, para evitar redundância de tributação, a Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975, extinguiu "as contribuições sobre benefício da previdência social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade.

As mesmas alegações que fiz, relativamente às pensões civis e militares, são válidas, no meu entender, também, para as pensões vitalícias.

No caso das primeiras têm elas, sempre, a mesma conotação de um benefício de caráter social, justificada pela situação de penúria daquele ou daqueles que vêm a ser os seus recipiendários, considerada a proeminência ou os serviços relevantes prestados à coletividade pelo ancestral que não os deixou amparados.

As mesmíssimas características podem ser identificadas na **pensão de alimentos.**

O projeto não visa, pois, a estabelecer a figura de uma nova **isenção**, ou **dedução**, beneficiadora de determinada categoria de contribuintes do Imposto de Renda. Isso exorbitaria a nossa competência. Sua substantividade reside, sim, na conceituação que faz das pensões. Seus outros efeitos, direi, são simples decorrências da justa conceituação que se procura adotar.

Acrescentarei, finalmente, que a modificação proposta sendo de extrema simplicidade, independe de uma especial regulamentação. Sua aplicação dispensa, no meu entender, a indicação de critérios e normas, tão ao gosto da técnica legislativa usual no Brasil. Ao Poder Executivo, sim, se assim julgar necessário, caberá providenciar essa regulamentação em tempo hábil.

São estas as razões que apresento ao oferecer, à alta consideração deste Senado, o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Fausto Castelo-Branco.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, DE 1976

Institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em atividades em contato permanente com energia elétrica, em condições de periculosidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os trabalhadores que exercerem suas atividades, em contato permanente com energia elétrica, em condições de periculosidade, terão direito a uma remuneração adicional de 30%.

Art. 2º O adicional, a que se refere o artigo anterior, incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo trabalhador.

Art. 3º Consideram-se, para os efeitos desta lei como condições de periculosidade, os riscos a que estão sujeitos os trabalhadores, decorrentes da produção, construção, montagem, operação e manutenção de redes elétricas, subestações transofrmadoras, usinas geradoras de energia elétrica e demais equipamentos, em contato com energia elétrica.

Art. 4º A remuneração, a que se refere esta lei, só será devida, enquanto perdurar a execução de serviços pelo trabalhador, nas condições previstas no artigo anterior.

Art. 5º Os trabalhadores beneficiados por esta lei poderão optar pela quota de insalubridade que, porventura, lhes seja devida.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, dispôs sobre a aposentadoria especial ao segurado que exercesse atividade profissional em serviços considerados insalubres, perigosos ou penosos. Foi ela regulamentada pelo Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964.

No quadro anexo à lei, estão, sob código 1.1.8 "os trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com riscos de acidentes — eletricistas, cabistas, montadores e outros", classificados como trabalho perigoso, com aposentadoria aos vinte e cinco anos e jornada de trabalho normal ou especial fixada em lei em serviços expostos à tensão superior a 250 volts. Há remissão aos Arts. 187, 195 e 196 CLT e à Portaria Ministerial nº 34, de 8 de abril de 1954. Esta Portaria explicita, apenas, as instruções de segurança para a proteção do trabalho em instalações elétricas e suas prescrições abrangem, tão-somente, as instalações de produção, distribuição e utilização de energia elétrica em estabelecimentos particulares, comerciais e industriais.

A Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955, instituiu salário adicional de 30% (trinta por cento), para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, devendo a percentagem (Art. 1º) incidir sobre o salário percebido pelo trabalhador.

Estes trabalhadores, posteriormente foram beneficiados com a aposentadoria especial de que tratou a Lei nº 3.807, de 1960.

O adicional de periculosidade instituído pela Lei nº 2.573/55 não se estendia a outros trabalhadores. E, assim, entendeu o TST, no julgamento do Recurso de Revista nº 1.514, em 29 de junho de 1967, ao decidir que:

> "Relativamente ao adicional de periculosidade, cumpre acentuar que o conceito de trabalho perigoso a que se refere a Lei nº 2.573, de 1955, não é amplo de forma a abranger todos os serviços executados em condições de periculosidade, ao contrário, o adicional foi instituído, apenas, para "os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade (Art. 1º)".
>
> E mais adiante:
>
> "Assim, o trabalho em subestação onde existem transformadores de alta tensão não se enquadra no campo de incidência da mencionada lei. O serviço é perigoso, digo, pode ser perigoso; mas o adicional criado pela Lei nº 2.573 não o alcança."

Isto, porque a citada Lei trata, apenas, de inflamáveis e para os seus efeitos, o Decreto-Lei nº 40.119, de 1956, considerou como inflamável, apenas, a "Substância que, sendo combustível, inflama-se ao mais ligeiro contato de uma chama". Pela Portaria nº 608, de 26 de outubro de 1965, foi aprovada a relação das atividades perigosas com inflamáveis líquidos e inflamáveis gasosos liquefeitos.

Tão ou mais perigosas que as relacionadas com inflamáveis são as atividades em contato permanente com energia elétrica, em condições de periculosidade. Por isso, se propõe o adicional de periculosidade para tais atividades.

No Art. 1º, estabelecem-se duas condições indispensáveis para que o trabalhador faça jus à remuneração adicional: 1ª — contato permanente com energia elétrica; 2ª — existência de periculosidade. Por contato permanente, entende-se o "resultante da prestação de serviços não eventuais".

Poder-se-ia argumentar que não é o contato permanente que cria as condições de periculosidade e que aquele que presta serviços eventuais em tarefa perigosa sofre os mesmos riscos enfrentados por aquele que, em tempo integral, em tempo igual, desempenha serviço idêntico, embora o faça em caráter habitual. De fato, ensina Mozart Vitor Russomano — in "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", 7ª Ed., José Konfino Editor, Rio de Janeiro, 1966; vol. II, pág. 399 — "porém assim não é, porque entra em jogo o cálculo das probabilidades e, na segunda hipótese, pela habitualidade da tarefa perigosa, o risco cresce e, por isso mesmo, exige o benefício de uma remuneração mais compensadora" (ao comentar a Lei nº 2.573/55). Salienta, ainda, o autor que a ampliação do benefício aos trabalhadores que prestassem serviços eventuais, em condições de periculosidade, criaria "uma enorme dificuldade prática."

O conceito de periculosidade e as atividades nele englobadas estão no Art. 3º

No Art. 2º, estabelece-se que o adicional de 30% deve incidir sobre o salário, efetivamente percebido pelo trabalhador e no Art. 4º, que tal remuneração somente será devida enquanto perdurar a execução de serviços nas condições estipuladas nos dispositivos anteriores.

Por último, no Art. 5º, confere-se ao trabalhador o direito de opção entre o adicional de periculosidade e a taxa de insalubridade que, porventura, lhe seja devida. É que, em certos casos, a taxa de insalubridade pode lhe ser mais vantajosa.

As condições estabelecidas no presente projeto são semelhantes às da Lei nº 2.573/55 que tão bons resultados vem proporcionando aos trabalhadores, oferecendo-lhes uma remuneração adicional por prestarem serviços em atividades perigosas que a própria lei menciona.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às onze horas, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 83 a 88, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Sr. Franco Montoro encaminhou à mesa requerimento de informações. Nos termos do inciso 6º do art. 239 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 623, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar em Cr$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 624, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 682, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 683, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do projeto de resolução nº 79, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 684, de 1976) , que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 685, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 686, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal Rio Negrinho (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 687, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de resolução nº 81, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 688, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 689, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 690, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar em Cr$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 691, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 76, 78, 79, 80, 81 e 82, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretario. (Pausa)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 721, DE 1976
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar em Cr$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Renato Franco,** Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **José Lindoso,** Relator — **Otto Lehmann — Dirceu Cardoso**

ANEXO AO PARECER Nº 721, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, no valor de Cr$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), destinado ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 722, DE 1976
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar, em Cr$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Renato Franco,** Vice-Presidente, no exercício da Presidente — **José Lindoso,** Relator — **Otto Lehmam — Dirceu Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 722, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a elevar, em Cr$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de obras a serem executadas no sistema viário daquela Municipalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 723, de 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1976.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP) a elevar em Cr$ 9.109.900,00 (nove milhões, cento e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Otto Lehmann**, Relator — **José Lindoso — Dirceu Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 723, de 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 9.109.900,00 (nove milhões, cento e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (F.D.U.), no valor de Cr$ 9.109.900,00 (nove milhões, cento e nove mil e novecentos cruzeiros), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 724, de 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1976.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho (SC) a elevar em Cr$ 8.447,135,64 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Dirceu Cardoso**, Relator — **José Lindoso — Otto Lehmann.**

ANEXO AO PARECER Nº 724, de 1976

Redação final do Projeto de Resolução, nº 80, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr$ 8.447.135,64 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos ítens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), no valor de Cr$ 8.447.135,64 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura a serem executados no Conjunto Habitacional localizado no Bairro de Vila Nova, naquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 725, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1976.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté, SP, a elevar em Cr$ 13.445.800,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Otto Lehmann**, Relator — **José Lindoso — Dirceu Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 725, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 13.445.800,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Taubaté, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S. A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), no valor de Cr$ 13.445.800,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 726, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1976.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar em Cr$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Dirceu Cardoso**, Relator — **José Lindoso — Otto Lehmann.**

ANEXO AO PARECER Nº 726, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, a elevar em Cr$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S. A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas e construção de barragens e canalização de córregos, para melhoramento do sistema viário básico da sede daquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 450, DE 1976

Nos termos do art. nº 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1976.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 451, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1976.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 452, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1976.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 453, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1976.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 454, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1976.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 455, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1976.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1976. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1976.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1976.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III, a, 3, do Regimento Interno, deve ter. início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Confesso que é com sincero pesar que, mal terminadas as férias parlamentares, volto a esta tribuna para aludir a problema que tem sacrificado milhares de famílias brasileiras, conforme demonstram as numerosas cartas-apelos que nos vêm de todos os Estados.

Refiro-me, é fácil adivinhar, às flagrantes e graves injustiças cometidas na Reclassificação de Cargos tão morosamente promovida pelo Governo, sobretudo contra os aposentados, aqueles que deram os melhores anos de sua vida ao trabalho pela Pátria. E que, agora, são vítimas de discriminação injusta e inconstitucional.

Dentre muitas, escolho carta de um brasileiro que, através de concurso público, ingressou no Serviço Público, ocupando durante algumas décadas o cargo de Postalista, do antigo DCT, hoje Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos.

Aposentado, supunha encerrar sua vida em paz e modestamente. Mas a Reclassificação o enquadrou em carreira inicial, reduzindo **status** e vencimentos. E a vertiginosa escalada dos preços, após 13 anos de implacável política salarial imposta a pretexto de combater a inflação, completa o sombrio quadro que, dolorosamente, nos é descrito, em palavras simples, sinceras e desesperadas. Denuncia erros e injustiças ocorridas na EBCT e clama no sentido de que nos manifestemos em sua defesa, como se algo mais pudéssemos fazer senão prosseguir "clamando no deserto", na esperança de que algum dia o DASP — ou outro poder mais alto — se aperceba de quanto é clamorosa essa injustiça contra homens que serviram dedicadamente ao País durante 30, 40 e até mais anos e, dessa forma, corrija panorama tão desalentador!

Bem sei, Sr. Presidente, que tecnocratas e burocratas são insensíveis a tais coisas: desespero e dores de tantos brasileiros injustiçados não lhes chega sequer aos ouvidos.

Mas, de outro lado, temos todos nós deveres para com o povo. Se, infelizmente, não nos é dado, Minoria que somos, resolver casos tão aberrantes, resta-nos prosseguir reclamando, apelando, criticando e clamando, ao DASP e ao Chefe do Governo.

Ao menos damos a pessoas tão aflitas e desalentadas aquilo que está ao alcance da Minoria: tornar público seu clamor; apelar para as autoridades e, desse modo, comungando do sentimento de tantos brasileiros hoje tão duramente "castigados" por terem servido ao seu País durante dezenas de anos a fio.

Até que, um dia, a justiça lhes seja feita! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último dia 9, compareci à solenidade, presidida pelo Ministro Ney Braga, de entrega dos prêmios literários nacionais de ficção, nas categorias obras publicadas e obras inéditas, respectivamente aos autores Adonias Filho e Tassilo Orpheu Spalding. Ambos receberam cheques no valor de Cr$ 70 mil cada um e o compromisso de coedição de seus trabalhos ("As Velhas", Adonias Filho; e "As Vozes da Noite", Tassilo Spalding) pelo Instituto Nacional do Livro, ora sob a dinâmica e competente presidência do escritor Herberto Sales.

Foi com grande satisfação que assisti a essa solenidade, realizada no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura. A iniciativa de instituir esses prêmios nacionais foi das mais felizes, pois são uma forma do MEC estimular o desenvolvimento literário do País, sobretudo no tocante a novas vocações.

Sr. Presidente, devo dizer que minha alegria foi maior pela circunstância de um dos laureados, o escritor Adonias Filho, e o presidente do INL, Herberto Sales, ambos situados entre os maiores nomes da literatura atual do nosso País, membros da Academia Brasileira de Letras, serem velhos amigos, de mais de 40 anos.

Foram, eles meus colegas de ginásio em Salvador, onde fizemos o curso secundário nos tradicionais colégio Antônio Vieira e ginásio Ipiranga. Foi portanto, um reencontro sentimental, completado pelo prazer de ver Adonias Filho ser mais uma vez consagrado como romancista, obtendo esse importante prêmio.

Tive, ainda, a oportunidade de compartilhar do sentimento de alegria com que dos mais renomados escritores brasileiros como são Adonias Filho e Herberto Sales saudaram o colega ainda neófito, Tassilo Orpheu Spalding, vencedor do prêmio para obras inéditas, com seu romance As Vozes da Noite, elogiado e exaltado, em bela demonstração do espírito de grandeza desses meus dois antigos companheiros de colégio na velha Salvador!

Sr. Presidente, na ocasião, discursou o eminente Ministro Ney Braga, dando expansão ao espírito elevado que o caracteriza, mostrando seu empenho em tudo empreender em prol da cultura brasileira. Falaram, ainda, os escritores Adonias Filho e Herberto Sales.

Com esse registro, congratulo-me com o Ministro da Educação e Cultura pela solenidade com os autores premiados, formulando votos para que dêem, todos, sempre maior colaboração para a cultura nacional! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão Extraordinária, a realizar-se amanhã, às 11 horas, anteriormente convocada, a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 694, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar em Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 695, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 696, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar em Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 697, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 698, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP), a elevar em Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 699, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 700, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 701, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 702, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 703, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 704, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 705, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 12, DE 1976

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso I, do Regimento Interno, combinado com os arts. 7º, 47 e 483, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 14, de 1974, e a deliberação tomada em sua 14ª Reunião, realizada em 2-9-76, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica alterado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V, anexos, o Orçamento Interno do Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal (FUNDASEN), para 1976, aprovado pelo Ato nº 4/76.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, em 2 de setembro de 1976. — **Magalhães Pinto — Wilson Gonçalves — Benjamim Farah — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Lourival Baptista — Lenoir Vargas.**

02.00 - Senado Federal

RECEITA

02.02 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal- FUNDASEN - Em Cr$ 1,00 ANEXO

		SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
-	1. RECURSOS ORDINÁRIOS			20.520.000,00			23.850.000,00
	1.1 - Correntes						
	1.1.1 - Recursos Orçamentários a serem repassados pelo Senado Federal-(Lei 6.279 de 09.12.75)	16.398.000,00	00		16.398.000,00	00	
	1.1.2 - Crédito suplementar a ser repassado pelo Senado Federal-Decreto nº 78216 de 05/08/76 (correspondente a 50% do Crédito Suplementar solicitado)				3.330.000,00	00	
	1.2 - Capital						
	1.1.2 - Recursos Orçamentários a serem repassados pelo Senado Federal-(Lei 6.279 de 09.12.75)	4.122.000,00	00		4.122.000,00	00	
	2. RECURSOS VINCULADOS			5.580.000,00			7.140.000,00
	Receita operacional a ser repassada pelo Senado Federal-(Lei 6.279 de 09.12.75)	5.580.000,00	22		7.140.000,00	22	
	3. SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			5.844.043,02			6.984.708,59
	3.1 - Saldo positivo do FUNDASEN verificado no fim do exercício de 1975 (art. 483 do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, art. 172, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 73 da Lei nº 4.320/64)	5.844.043,02	-		5.844.043,02	-	
	3.2 - Saldo apurado em balanço do Senado Federal, relativo 1974, transferido ao FUNDASEN em 02/08 de 1976.	-			1.140.665,57	-	

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	-	-	27.822.043,02	4.122.000,00	31.944.043,02

SITUAÇÃO ATUAL ⇨ 33.852.708,59 | 4.122.000,00 | RECEITA TOTAL 37.974.708,59

02.00 - Senado Federal — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

PROGRAMA DE TRABALHO

02.02 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - FUNDASEN - Em Cr$ 1,00 — ANEXO II

CÓDIGO		SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0202.01070242. 019	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES		26.436.043,02	26.436.043,02		32.266.708,59	32.266.708,59
0202.01070241. 309	CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES	5.508.000,00		5.508.000,00	5.708.000,00		5.708.000,00
TOTAL ⇨		5.508.000,00	26.436.043,02	31 944.043,02	5.708.000,00	32.266.708,59	37.974.708,59

02.00 - Senado Federal — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

NATUREZA DA DESPESA

02.02 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - FUNDASEN - Em Cr$ 1,00 — ANEXO III

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				25.934.043,02
3.1.0.0	Despesas de Custeio				23.234.043,02
3.1.1.0	Pessoal	5.500.000,00	1.600.000,00	5.036.043,02	12.136.043,02
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.500.000,00	1.600.000,00	5.036.043,02	
3.1.2.0	Material de Consumo	698.000,00			698.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	7.500.000,00	2.000.000,00		9.500.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais				
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	7.500.000,00	2.000.000,00		
3.1.4.0	Encargos Diversos	300.000,00			300.000,00
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	600.000,00			600.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes				2.700.000,00
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	1.800.000,00	700.000,00	200.000,00	2.700.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				6.010.000,00
4.1.0.0	Investimentos				6.010.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas			608.000,00	608.000,00
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	3.820.000,00	1.280.000,00		5.100.000,00
4.1.4.0	Material Permanente	302.000,00			302.000,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
14.836.043,02	11.098.000,00	25.934.043,02	6.010.000,00	-	-	6.010.000,00	31.944.043,02

02.00 - Senado Federal — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

NATUREZA DA DESPESA

02.02 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal-FUNDASEN - Em Cr$ 1,00 — ANEXO III

SITUAÇÃO ATUAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				30.764.043,02
3.1.0.0	Despesas de Custeio				27.359.043,02
3.1.1.0	Pessoal	8.125.000,00	1.600.000,00	5.036.043,02	14.761.043,02
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.125.000,00	1.600.000,00	5.036.043,02	
3.1.2.0	Material de Consumo	698.000,00			698.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	7.500.000,00	3.500.000,00		11.000.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais				
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	7.500.000,00	3.500.000,00		
3.1.4.0	Encargos Diversos	300.000,00			300.000,00
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	600.000,00			600.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes				3.405.000,00
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	2.505.000,00	700.000,00	200.000,00	3.405.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				7.210.665,57
4.1.0.0	Investimentos				7.210.665,57
4.1.1.0	Obras Públicas			808.000,00	808.000,00
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	3.820.000,00	1.340.000,00	240.665,57	5.400.665,57
4.1.4.0	Material Permanente	302.000,00		700.000,00	1.002.000,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
18.166.043,02	12.598.000,00	30.764.043,02	7.210.665,57	-	-	7.210.665,57	37.974.708,59

02.00 - Senado Federal — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

NATUREZA DA DESPESA

02.02 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - FUNDASEN - Em Cr$ 1,00 — ANEXO IV

		SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			25.934.043,02			30.764.043,02
3.1.0.0	Despesas de Custeio			23.234.043,02			27.359.043,02
3.1.1.0	Pessoal		12.136.043,02			14.761.043,02	
3.1.1.1	Pessoal Civil						
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	12.136.043,02			14.761.043,02		
3.1.2.0	Material de Consumo		698.000,00			698.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		9.500.000,00			11.000.000,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais						
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	9.500.000,00			11.000.000,00		
3.1.4.0	Encargos Diversos		300.000,00			300.000,00	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		600.000,00			600.000,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes			2.700.000,00			3.405.000,00
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		2.700.000,00			3.405.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			6.010.000,00			7.210.665,57
4.1.0.0	Investimentos			6.010.000,00			7.210.665,57
4.1.1.0	Obras Públicas		608.000,00			808.000,00	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		5.100.000,00			5.400.665,57	
4.1.4.0	Material Permanente		302.000,00			1.002.000,00	

	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
SITUAÇÃO ANTERIOR	14.836.043,02	11.098.000,00	25.934.043,02	6.010.000,00	31.944.043,02
SITUAÇÃO ATUAL	18.166.043,02	12.598.000,00	30.764.043,02	7.210.665,57	37.974.708,59

02.00 - Senado Federal
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
02.02 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal- FUNDASEN - Em Cr$ 1,00 ANEXO V

SITUAÇÃO ANTERIOR

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		27.822.043,02	DESPESAS CORRENTES		25.934.043,02
Receitas Correntes	21.978.000,00		Despesas de Custeio	23.234.043,02	
Saldo do Exercício Anterior	5.844.043,02		Transferências Correntes	2.700.000,00	
			Superavit		1.888.000,00
TOTAL		27.822.043,02	TOTAL		27.822.043,02
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.888.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		6.010.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		4.122.000,00	Investimentos	6.010.000,00	
TOTAL		6.010.000,00	TOTAL		6.010.000,00

02.00 - Senado Federal
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
02.02 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - FUNDASEN - Em Cr$ 1,00 ANEXO V

SITUAÇÃO ATUAL

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		33.852.708,59	DESPESAS CORRENTES		30.764.043,02
Receitas Correntes	26.868.000,00		Despesas de Custeio	27.359.043,02	
Saldo do Exercício Anterior	6.984.708,59		Transferências Correntes	3.405.000,00	
			Superavit		3.088.665,57
TOTAL		33.852.708,59	TOTAL		33.852.708,59
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.088.665,57	DESPESAS DE CAPITAL		7.210.665,57
RECEITAS DE CAPITAL		4.122.000,00	Investimentos	7.210.665,57	
TOTAL		7.210.665,57	TOTAL		7.210.665,57

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 15-9-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem à noite, por volta das 21 horas, o candidato a Prefeito do Movimento Democrático Brasileiro, na cidade de Janiópolis, interior do Paraná, achava-se em casa quando recebeu dois tiros na altura do coração. Neste momento, Sr. Presidente, o nosso candidato está entre a vida e a morte, num hospital muito modesto da localidade.

O fato se reveste de extrema gravidade. O Prefeito local declarou há poucos dias, antes da nossa Convenção, que o MDB não poderia ter dois candidatos. Mas, o MDB saiu com dois candidatos e esse era um deles, cuja vida se encontra, hoje, nos instantes mais decisivos.

Esse prefeito, da ARENA, é o mesmo a quem já me referi uma vez nesta Casa. Quando Sua Excelência o Presidente da República esteve em Marechal Cândido Rondon, cidade do interior paranaense, foi recebido com as maiores manifestações. E os jornais de todo o País tinham a preocupação de mostrar as proporções daquela receptividade. E dizíamos que, se Sua Excelência, dali de Cândido Rondon, fosse a mais 150 quilômetros, à cidade de Janiópolis, haveria de se deparar com um prefeito da Aliança Renovadora Nacional que afrontava o povo e o Estado, pois há anos vinha mantendo no centro da cidade um curral infecto, num propósito de afronta constante à população paranaense. E dizíamos que, se por um lado, Sua Excelência procurava dar uma ótima imagem do Governo, e do seu Partido, por outro lado, um prefeito daquele município destruía no nosso Estado a imagem presidencial e do partido oficial.

Na ocasião advertíamos Sua Excelência de que não se impressionasse com o resultado das próximas eleições, porque este resultado poderia ser seriamente negativo e bem ao contrário do que Sua Excelência poderia pensar, em face das manifestações recebidas.

Há mais ou menos seis meses este prefeito, cujo nome é Alfeu Teodoro de Oliveira, agrediu um nosso candidato a vereador, em plena cidade; bateu-lhe no rosto de maneira afrontosa e violenta, ensejando o fato um pedido do nosso Partido, no Paraná, ao Secretário de Justiça, para que abrisse inquérito especial. Até agora este inquérito — se aberto foi — não teve andamento.

Então, a insegurança é total em Janiópolis. Veja V. Exª: uma cidade de pouco mais de 10 mil habitantes — se tanto — recebendo afrontas dessa ordem, partidas de um prefeito, em que o delegado é pessoa de sua influência e que aceita as suas determinações.

O nosso Partido, Sr. Presidente, com um candidato ferido, entre a vida e a morte em um hospital daquela natureza. A qualquer momento, poderemos ser objeto de nova violência. E os receios são tamanhos que ali mantemos dois companheiros nossos, a fim de que violência final contra a vida deste nosso candidato não chegue a alcançar sucesso definitivo.

O Prefeito tem um passado de violência; pertence a um remanescente dos sicários paranaenses, aqueles que tomavam terras alheias, para si próprios ou para a venda. Inicialmente, como sicário de terceiros e, depois, agenciando sicários a ponto de sua liderança se formar exatamente nisso.

Então, Sr. Presidente, veja V. Exª: o Paraná, um dos grandes Estados da Federação, conhecido pela sua tradição de Estado pacífico, é o Estado mais expressivo do ponto de vista eleitoral no Sul do País e nos deparamos com situação dessa natureza! Não acreditamos que o Secretário de Justiça venha a tomar providência em relação a esse fato, mesmo porque providência nenhuma tomou em relação ao fato anterior. Inquérito a esta altura não foi instaurado e a insegurança é total.

Então, pergunto, Sr. Presidente, o povo dessa cidade deseja armar-se para defender o nosso candidato, para que aquela vida muito estimada e muita querida não chegue a ser destruída pela violência. E pergunto, se o povo nesta auto-defesa procurasse, com suas própria mãos, salvaguardar aquela vida, qual seria, então, a providência das autoridades policiais do Paraná, que até aqui se têm mantido inertes e omissas em casos de tamanha gravidade?

Esse fato é delicado, porque a violência gera violência, e como acabei de ler aqui, há poucos instantes, em um aparte, foi Sua Excelência o Presidente da República que, na sua Mensagem, no início deste ano, teve a preocupação de tranqüilizar o Partido e o País da seriedade e da segurança dentro da qual as eleições haveriam de realizar-se. É Sua Excelência quem diz, e vale a pena reproduzir, também, neste discurso, a frase constante de um aparte meu de poucos momentos atrás.

Diz Sua Excelência, o Senhor Presidente Geisel, em sua Mensagem ao Congresso, no início deste ano:

> "E já que se trata de um ano eleitoral, valha dizer que o Governo, plenamente consciente dos seus deveres e cabalmente aparelhado para tanto, assegurará a paz e a ordem, o pleno exercício do direito legítimo do voto democrático, sem pressões nem coações, como já o fez no passado."

O Prefeito é uma autoridade, é Prefeito do Partido do Governo, e é ele, Sr. Presidente, o primeiro a criar, no Município de Janiópolis, violências dessa natureza.

Estamos trazendo o fato ao conhecimento do Senado para que o País veja a situação de intranqüilidade que se está formando ante as evidências de uma frustração eleitoral. Não cremos que o Partido oficial, desde a sua Presidência até mesmo ao Diretório Regional, seja solidário ou conivente com atos dessa natureza. Mas a verdade, Sr. Presidente, é que todos se omitem, e o Prefeito continua a receber verbas e a ser tratado como tal, pelo Partido oficial.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Pediria a V. Exª que concluísse o seu discurso, porque o seu tempo já está esgotado.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Espero, Sr. Presidente, somente desejando que conclua o meu discurso antes que o candidato a que me refiro possa terminar os seus últimos instantes de vida. Ele precisa viver. É muito importante para o nosso partido e para o povo de Janiópolis.

Então, neste momento, faço um apelo ao Ministro da Justiça e ao Secretário de Segurança do Estado do Paraná, para que tomem providências imediatas, no sentido de que as violências não se consumam, a tal ponto que o nosso candidato possa perder a vida num hospital. Ademais, exigimos, de acordo com a lei, que de imediato se abra inquérito para apuração dos fatos gravíssimos que acabamos de denunciar. (Muito bem!)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições, Resolve:

Designar a servidora Maria Aparecida Pinto de Campos Melo, Oficial de Administração nível 11 — grau 3, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, requisitada por este Órgão, para exercer a função de Auxiliar de Setor, a partir de 15 de setembro de 1976.

Brasília, em 15 de setembro de 1976. — Deputado **Passos Porto**, Presidente.

ATA DA DUOCENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º-9-76

Às dezessete horas do dia primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e seis, presentes os Senhores Senadores Catete Pinheiro e Heitor Dias e os Senhores Deputados Raul Bernardo, José Bonifácio Neto e Raymundo Diniz, sob a presidência do Senhor Deputado José Passos Porto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são relatados,

com pareceres favoráveis e aprovados, os seguintes processos: de concessão de pensão a: Maria Seixas Thompson Flores, Margarida Sidou Barbosa, Izabel Martins Muninhas, Aliatar Pinto de Andrade, Márcia Moreira da Rocha, Carlota Beatriz Guedes e Luiz Araújo Lima; de concessão de auxílio-doença a: Luiz Garcia, Adelmar Soares da Rocha Filho, Violeta Le Roy, Clodomir Alcoforado Leite, Argemiro de Figueiredo, Severino Ferreira Menezes, Zacarias Rodrigues Barbosa, Laerte Vieira da Silva, Antônio Pontes, Jarmund Nasser, Sebastião Rodrigues de Souza Jr., Luiz Cavalcante, João Ayrton Dreyer, Cleverson Marinho Teixeira, Casemiro Vasconcelos, Paulo da Silva Ferraz, Hugo Napoleão do Rego Neto, Vicente Emílio Vuolo, Lenoir Vargas Ferreira, Geraldo da Costa Vieira, Maria Elisa de Gusmão Neves Stracquadanio, Luiz do Nascimento, Aristheu Aquiles dos Santos, Hélio Carvalho da Silva, Francisco de Assis Dória Araújo Bastos, Dulce Gonçalves Velloso e Neuza Rita Perácio Monteiro; de inscrição de Dina Castelo Branco Ferreira Noguerol, Francisco Marinho Bandeira de Mello Júnior e Frederico da Gama Cabral Filho. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e cinco minutos é encerrada a Reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. (u) Deputado **Passos Porto**, Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1976

Às dez horas do dia quinze de setembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala Clóvis Bevilácqua, sob a Presidência do Sr. Senador Gustavo Capanema, Primeiro-Vice-Precidente no exercício da Presidência, presentes os Srs. Senadores Henrique de La Rocque, Paulo Brossard, Nelson Carneiro, Leite Chaves, Heitor Dias, Otto Lehmann, Helvídio Nunes, Italívio Coelho, José Lindoso e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Accioly Filho, José Sarney e Dirceu Cardoso.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da Reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

São relatadas as seguintes proposições constantes da pauta:

Pelo Senador Heitor Dias.

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Lei do Senado nºs 184/76-DF-Complementar: Permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos em Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade e 175/76-DF: Dispõe sobre os servidores públicos da Administração direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica de vínculo empregatício e dá outras providências. Pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 125, 130 e 135, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda, para que as Prefeituras Municipais de Guarujá, Itatiba e Maiquinrue, do Estado de São Paulo, possam elevar os montantes de suas dívidas consolidadas. Em discussão e votação, são os pareceres aprovados, votando com restrições o Senador Nelson Carneiro os referentes às Mensagens.

Pelo Senador Paulo Brossard:

Favorável, oferecendo as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, ao Projeto de Resolução nº 02/76 da Comissão de Finanças sobre o Ofício SM/610/75, do Sr. Presidente do Senado Federal, solicitando o pronunciamento da Comissão de Finanças sobre o entendimento firmado pela Comissão de Constituição e Justiça a respeito dos pedidos de autorização para empréstimos, operações ou acordos externos, de natureza financeira, de interesse dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Aprovado por unanimidade.

Pelo Senador Helvídio Nunes:

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 119, 120, 121, 122, 123 e 169, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Cabo (PE), Caçapava (SP), Contagem (MG), Cruzeiro (SP), Embu (SP), Rio Negrinho (SC) a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Em discussão e votação, são aprovados os pareceres, votando com restrições o Sr. Senador Nelson Carneiro.

Pelo arquivamento da Mensagem nº 127/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipumirim (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada. Aprovado.

Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução nº 64, de 1976, que Altera o artigo 441, da Resolução nº 93, de 26 de novembro de 1970, do Senado Federal. Aprovado.

Pelo Senador Nelson Carneiro:

Pela juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1976, que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em danos causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969. Em discussão e votação, é aprovado o parecer unanimemente.

Pelo Senador Italívio Coelho:

Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 140/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta de Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada. Aprovado, votando com restrições o Sr. Senador Nelson Carneiro.

Pelo Senador Leite Chaves:

Pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 131 e 148, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam as Prefeituras Municipais de Ivaiporã e Guarapuava, do Estado do Paraná, autorizadas a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Aprovados os pareceres, votando com restrições o Senador Nelson Carneiro.

Pelo Senador Otto Lehmann:

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 124, 128, 129, 132, 133, 134, 136, 137, 141 e 142, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, peopostas do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Guarani D'Oeste, Itapeva, Itaquaquecetuba, Jacareí, Leme, Macedônia, Mococa, Pindamonhangaba, São Francisco e Taubaté, do Estado de São Paulo, a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Em discussão e votação, são os pareceres aprovados, votando com restrições o Senador Nelson Carneiro.

Concedida vista ao Sr. Senador Heitor Dias do Projeto de Lei do Senado nº 118/74 — Define os crimes da responsabilidade do Governador e dos Secretários do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Sr. Senador Nelson Carneiro solicita a palavra e devolve o Projeto de Lei da Câmara nº 45/75 — (Emenda substitutiva de Plenário) Altera dispositivo da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista, cuja vista solicitara em Reunião anterior, apresentando voto em separado que conclui pela constitucionalidade e juridicidade substitutivo, cabendo, porém, a apreciação do mérito à Comissão de Legislação Social. O parecer do Sr. Relator da matéria, Senador Leite Chaves, é pela constitucionalidade, juridicidade e favorável quanto ao mérito. Em discussão, falam os Srs. Senadores Heitor Dias, Leite Chaves e Nelson Carneiro. Em votação, é aprovado o voto em separado do Senador Nelson Carneiro, considerando-se vencidos os Srs. Senadores Italívio Coelho e Leite Chaves. Designado Relator do vencido o Sr. Senador Nelson Carneiro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Laurival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Italívio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4. Renato Franco	
5. José Esteves	
MDB	
1. Agenor Maria	1 Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Otto Lehmann
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Italívio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Henrique de La Rocque	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Virgílio Távora
5. Saldanha Derzi	
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Jessé Freire	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello	5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho	
7. Paulo Guerra	
8. Renato Franco	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Torso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Torso Dutra	Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	4. Ruy Santos
5. Mendes Canale	
6. Otto Lehmann	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. José Guiomard
3. Alexandre Costa	3. José Sarney
4. Fausto Castelo-Branco	4. Heitor Dias
5. Jessé Freire	5. Cattete Pinheiro
6. Virgílio Távora	6. Osires Teixeira
7. Mattos Leão	
8. Torso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. Teotônio Vilela	
12. Ruy Santos	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Mendes Canale	1. Virgílio Távora
2. Domício Gondim	2. Eurico Rezende
3. Jarbas Passarinho	3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque	
5. Jessé Freire	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro	2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello	2. José Guiomard
3. Luiz Cavalcante	3. Virgílio Távora
4. Domício Gondim	
5. João Calmon	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. José Lindoso	1. Virgílio Távora
2. Renato Franco	2. Mendes Canale
3. Otto Lehmann	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quércia	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Daniel Krieger	1. Accioly Filho
2. Luiz Viana	2. José Lindoso
3. Virgílio Távora	3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire	4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello	5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella	6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi	
8. José Sarney	
9. João Calmon	
10. Augusto Franco	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Mauro Benevides	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Fausto Castelo-Branco	1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro	2. Mendes Canale
3. Ruy Santos	
4. Otair Becker	
5. Altevir Leal	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha	2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Jarbas Passarinho
2. José Lindoso	2. Henrique de La Rocque
3. Virgílio Távora	3. Alexandre Costa
4. José Guiomard	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Agenor Maria
2. Adalberto Sena	2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Augusto Franco	1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann	2. Gustavo Capanema
3. Heitor Dias	3. Alexandre Costa
4. Accioly Filho	
5. Luiz Viana	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza	2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Alexandre Costa	1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante	2. Mendes Canale
3. Benedito Ferreira	3. Teotônio Vilela
4. José Esteves	
5. Paulo Guerra	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira	2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1976

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LÊDA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA
	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 114 SÁBADO, 18 DE SETEMBRO DE 1976 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr$ 8.447.135,64 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), no valor de Cr$ 8.447.135,64 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura a serem executados no Conjunto Habitacional localizado no Bairro de Vila Nova, naquela municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto,* Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 7.689.400,00 (sete milhões seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU — no valor de Cr$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), destinado ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto,* Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José da Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, a elevar em Cr$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas e construção de barragens e canalização de córregos, para melhoramento do sistema viário básico da sede daquele Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José da Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 13.445.800,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Taubaté, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), no valor de Cr$ 13.445.800,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de obras a serem executadas no sistema viário daquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 9.109.900,00 (nove milhões, cento e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), no valor de Cr$ 9.109.900,00 (nove milhões, cento e nove mil e novecentos cruzeiros), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo no valor de Cr$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil cruzeiros), destinados a reajustar o valor inicialmente contratado — Cr$ 11.670.000,00 (onze milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) para Cr$ 13.386.000,00 (treze milhões, trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros) — mediante a celebração de aditivo de contrato, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), a fim de fazer face à elevação verificada nos custos dos serviços de pavimentação asfáltica daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), no valor de Cr$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros), destinado ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item I do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, no valor de Cr$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), destinado ao financiamento da construção de um Paço Municipal naquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados nas principais vias urbanas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a serguinte

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo, Estado de Pernambuco, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos), junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada ao financiamento dos serviços de implantação e pavimentação do complexo viário das Vilas Esperança, Santo Inácio e Social Contra o Mocambo, todas situadas no perímetro urbano daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), dentinada ao financiamento dos serviços de construção de galerias pluviais e pontes de concreto, pavimentação asfáltica, arborização e iluminação a serem executados em duas avenidas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a elevar em Cr$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil, noventa e oito cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de Cr$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil, noventa e oito cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem executadas nas vias de acesso ao núcleo habitacional General Olímpio Mourão Filho, daquela municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo, a remanejar parcela do empréstimo autorizado pela Resolução nº 95, de 5 de dezembro de 1975, do Senado Federal.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo, autorizada a utilizar Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) — parcela do empréstimo de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) aprovado pela Resolução nº 95, de 5 de dezembro de 1975, do Senado Federal, em obras de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sarjetas em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de viação e eletrificação da zona urbana daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 157ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Mensagem nº 126/76 (nº 248/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a elevar em Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 136/76 (nº 258/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) possa elevar em Cr$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 128/76 (nº 250/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapeva (SP) a elevar em Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 134/76 (nº 256/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Macedônia (SP) possa elevar em Cr$ 1.468.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 122/76 (nº 244/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) autorizada a elevar em Cr$ 5.902.300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 124/76 (nº 246/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Guaraní d'Oeste (SP) autorizada a elevar em Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 127/76 (nº 249/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, com manifestação contrária do Conselho Monetário Nacional, relativa a autorização à Prefeitura Municipal de Ipumirim (SC) para elevar em Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

1.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 234/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualifificada.

1.2.3 — Requerimentos

Nº 456/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido em Tóquio, ontem pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no almoço que lhe foi oferecido por empresários japoneses.

Nº 457/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos de saudação proferido ontem no banquete oferecido pelo Imperador Hiroito, no Palácio Imperial do Japão, ao Presidente Ernesto Geisel e o de agradecimento do Presidente da República Federativa do Brasil.

Nº 458/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido em Tóquio, pelo Ministro Azeredo da Silveira na abertura da Reunião Consultiva Ministerial Brasil—Japão.

Nº 459/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 145/76, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

1.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Manifestação de pesar pelo falecimento do Dr. José Dantas Prado.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 83/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar em Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões setecentos e trinta mil quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 84/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar em Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 85/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar em Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 86/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 87/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 88/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 83/76, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 460, de 1976. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 84/76, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 461, de 1976. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 85/76, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 462/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 86/76, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 463/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 87/76, constante do quinto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 464/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 88/76, constante do sexto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 465/76. À promulgação.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 158ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 74/76 (Nº2.559-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre as sociedades por ações.

2.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 31/76, que dispõe sobre a proibição de confiar a classificação de embarcações nacionais a entidades estrangeiras.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/76 (nº 57-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

Projeto de Lei do Senado nº 102/76, que altera o artigo 4º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 — Lei do Serviço Militar.

2.2.3 — Expediente recebido

— Lista nº 7, de 1976.

2.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR OTAIR BECKER — Implantação de pólo carboquímico no Estado de Santa Catarina.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Apelo ao Sr. Ministro do Interior e, em particular, ao Presidente do Banco da Amazônia S.A., em favor dos pequenos proprietários da Ilha do Marajó — PA, em débito com aquele estabelecimento de crédito.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 235/76, que encaminha à mesa, alterando a Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e dá outras providências.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Situação econômico-financeira do País.

SENADOR LEITE CHAVES — Representação do Diretório Municipal do MDB de Londrina — PR, contra emissora de TV, face a sistemático desrespeito à legislação eleitoral.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Considerações sobre a nossa dívida externa, a inflação brasileira e a construção da Transamazônica, tendo em vista intervenções dos Srs. Senadores Leite Chaves e Evandro Carreira, através de apartes, ao discurso do Sr. Senador Evelásio Vieira, proferido na presente Sessão.

2.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 236/76, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, que concede ao piloto privado o direito de contribuir, como autônomo, para a Previdência Social.

2.2.6 — Requerimentos

Nº 466/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 92/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 467/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 94/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) a remanejar parcela do empréstimo autorizado pela Resolução nº 95, de 5 de dezembro de 1975, do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 468/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 95/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a realizar operação de crédito, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

2.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de Sessão Extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 102/75-Complementar, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de

empréstimos simples pelos servidores públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. **Votação adiada** para a Sessão do dia 14 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 469/76.

— Requerimento nº 428/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General-de-Exército Argus Lima, por ocasião de sua posse no Comando do IV Exército. **Aprovado.**

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 26/68 (nº 1.867-B/68, naquela Casa), que dá nova redação ao § 1º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Discussão adiada** para a Sessão do dia 15 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 470/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 66/76, do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que altera a redação do art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado** em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/76, do Sr. Senador Itamar Franco, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o Vagão de Transporte Pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 11/76, do Sr. Senador Orestes Quércia, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Rejeitado.** Ao Arquivo.

2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 66/76, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 471/76. À Câmara dos Deputados.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR AGENOR MARIA — Aspectos sócio-econômicos da realidade brasileira.

SENADOR LEITE CHAVES — Esclarecimento quanto ao sentido do aparte de S. Exª ao discurso do Sr. Evelásio Vieira, relativo ao índice inflacionário previsto, tendo em vista contestação feita pelo Sr. Jarbas Passarinho, em discurso proferido no Expediente da Sessão.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Ato do Conselho Nacional do Petróleo, referendando decisão da PETROBRÁS, no sentido da criação da MINEROBRÁS, destinada à exploração e industrialização do potássio de Sergipe. Recuperação e ampliação do porto de Aracaju como medida indispensável ao futuro sergipano.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Instalação do Tribunal Regional do Trabalho, no Estado do Paraná. Revisão do plano de classificação de cargos no tocante à situação dos inativos.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Considerações sobre noticiário publicado no **Jornal do Brasil,** referente a críticas que teriam sido feitas por S. Exª à atuação do Engenheiro Marcondes Ferraz quanto ao projeto da Hidrelétrica de Itaipu.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATA DA 159ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1976

3.1 — ABERTURA

3.2 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 92/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 94/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) a remanejar parcela do empréstimo autorizado pela Resolução nº 95, de 5 de dezembro de 1975, do Senado Federal. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 95/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

3.3 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 95/76, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 472, de 1976. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 94/76, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 473, de 1976. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 95/76, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 474, de 1976. À promulgação.

3.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Cinqüentenário de emancipação política de Itapiranga — SC.

3.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

4 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na Sessão de 16-9-76.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 157ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto

Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nºs 727 E 728, DE 1976

PARECER Nº 727, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 126, de 1976 (nº 248, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a elevar em Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Com a presente Mensagem (nº 126, de 1976), o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que "seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (F.D.U.), destinado ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de viação e eletrificação da zona urbana daquela localidade.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: Cr$ 6.458.400,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortizações: 102 meses, devendo a reposição ser efetuada em 34 prestações trimestrais;

C — Encargos:

1 — Juros: 10% a.a.;

2 — Correção Monetária idêntica à das ORTNs;

3 — Taxa de administração de 1% sobre o valor total de cada desembolso e deles deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de serviços de pavimentação asfáltica, projeto de iluminação pública, reforma da rede elétrica, construção de uma passagem ferroviária e pavimentação de ruas e avenidas."

3 — A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos (EM nº 258, de 1976) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Ijuí (RS), no sentido de elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar a operação de crédito referida.

4. A situação da dívida consolidada interna do Município de Ijuí apresenta, segundo dados da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, os seguintes valores:

"Espécie: Contratos	Valor: Cr$ mil
a) Posição em 31-12-75	7.570,5
b) Posição em 30-4-76	7.912,6
c) Aumento no período	342,1
d) Operação a ser realizada independentemente de autorização	7.942,6
e) Operação sob exame	6.458,4
f) Situação posterior às contratações	22.313,6"

5. A Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos levando-se em conta os seguintes critérios (art. 2º itens I, II, III e IV):

"I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do teto fixado no item deste artigo."

6. Na forma do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, a dívida consolidada interna deveria situar-se nos seguintes limites máximos (receita total de 1975 reajustada em 30% conforme decisão do Conselho Monetário Nacional):

"I) montante global: Cr$ 28.996,5 mil;

II) crescimento real anual: Cr$ 8.284,7 mil;

III) dispêndio anual: Cr$ 4.752,8 mil.

7. Para que possa ser efetivada a operação em pauta, haverá necessidade de nova autorização, uma vez que ficarão extrapolados os limites que lhe foram fixados pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, conforme se verifica a seguir:

	Valor: Cr$ mil
" I — Montante global	22.313,6
II — Crescimento real anual	14.743,1
III — Dispêndio anual	3.855,4"

8. Esclarece o parecer do Conselho Monetário Nacional, (Banco Central do Brasil) que o "orçamento do Município de Ijuí (RS), para o presente exercício, prevê a realização de receita na ordem de Cr$ 55.660,0 mil (deduzida as operações de crédito) da qual cerca de 6,08% se destinam a atender a investimentos e considerando que grande parte do investimento a que se propõe aquela Municipalidade se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de parte do capital investido mediante a tributação aos beneficiários da maioria dos serviços a serem realizados, entendo que a assunção de compromisso, no valor pleiteado, não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios".

9. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 21-7-76, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação pretendida.

10. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação

contida na Mensagem nº 126, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95, de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS), a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de viação e eletrificação da Zona Urbana daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente em exercício — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Arnon de Mello** — **Helvídio Nunes** — **Ruy Santos** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quércia.**

PARECER Nº 728, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 95, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a elevar em Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Paulo Brossard

De acordo com o disposto no artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República, atendendo Exposição de Motivos (nº 258/76) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, submete ao exame do Senado Federal, proposta, no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar, temporariamente, parâmetro fixado pelo item II, do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU.

2. A Comissão de Economia, após exame do processado e considerando terem sido cumpridas todas as exigências contidas na Resolução normativa do Senado Federal (nº 62, de 1975) e no regimento interno (art. 106, item II), concluiu por apresentar projeto de resolução, autorizando a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS), a elevar o seu atual limite de endividamento interno.

3. A matéria, na área do Executivo Federal, foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em face do que preceitua o Parágrafo Único do artigo 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, encaminhado a matéria ao Senhor Presidente da República, para posterior envio ao exame desta Casa, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição.

4. Na área de competência desta Comissão — constitucionalidade e juridicidade — nada há que possa ser oposto ao projeto de resolução da Comissão de Economia, o qual, dessa forma, poderá ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Paulo Brossard**, Relator — **Renato Franco** — **Leite Chaves** — **Otto Lehmann** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias** — **José Lindoso** — **Dirceu Cardoso.**

PARECERES Nºs 729 e 730, DE 1976

PARECER N.º 279, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 136, de 1976 (n.º 258, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) possa elevar em Cr$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Ruy Santos

Sob exame, o pedido da Prefeitura Municipal de Mococa (SP) no sentido de elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contrair empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem executadas em vias públicas daquela municipalidade.

A operação de crédito terá as seguintes características:

"A — **Valor:** Cr$ 7.974, 5 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr$ 4.025,5 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 108 meses, devendo a reposição ser efetuada em 37 prestações trimestrais;

C — **Encargos:**

1 — taxa de juros: 10% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

D — **Garantia:** Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

Ocorre que o Conselho Monetário pronunciou-se favoravelmente, apenas, a elevação no valor de Cr$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) a fim de não ser comprometida a capacidade de pagamento daquele Município.

O empreendimento se enquadra nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim sendo, julgamos a matéria merecedora do nosso acolhimento, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 96, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo item II do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de Cr$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem executadas em vias públicas daquela municipalidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente em exercício — **Ruy Santos**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Jarbas Passarinho** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quércia**.

PARECER N.º 730, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 96, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Otto Lehmann

Em estudo o Projeto de Resolução n.º 96, de 1976 da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP), a contratar empréstimo no valor de Cr$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica daquela localidade.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que a sua assunção não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu as exigências Regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim, sendo, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias**.

PARECERES Nºs 731 E 732, DE 1976

PARECER N.º 731, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 128, de 1976 (n.º 250/76 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapeva (SP) a elevar em Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, a Exposição de Motivos n.º 253, de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, em Cr$ 9.339.100,0 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros) os parâmetros fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., (Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU), destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

"A — Valor: Cr$ 9.339.100,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 15 meses;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN's;

3 — comissão de administração de 1%; sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade."

3. Segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Município de Itapeva (SP) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Espécies: Contratos		Valor: Cr$ mil
		Cr$
a) Posição em 31-12-75	=	1.489,2;
b) Posição em 7-6-76	=	1.319,0;
c) Redução ocorrida no período	= (*)	170,2;
d) Operação a ser realizada independentemente de autorização do Senado Federal (*)	=	3.660,9;
e) Operações sob exame	=	9.339,1;
f) Situação posterior às contratações pretendidas	=	14.319,0.

4. Na forma dos parâmetros estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a dívida consolidada interna do Município de Itapeva (SP) deveria conter-se nos seguintes limites máximos:

"I) montante global: Cr$ 12.217,3 mil; (*)

II) crescimento real anual: Cr$ 3.490,7 mil;

III) dispêndio anual: Cr$ 2.318,6 mil."

5. Com a operação em pauta, aqueles limites (itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62/75), serão os seguintes:

A) — I) montante global: Cr$ 14.319,0 (+ Cr$ 2.101,7 mil);

B) — II) crescimento real anual: Cr$ 12.829,8 (+ 9.339,1 mil);

C) — III) dispêndio anual: Cr$ 2.925,9 (+ Cr$ 607,3 mil);

O Orçamento do Município de Itapeva (SP) para o presente exercício apresenta uma previsão de receita da ordem de Cr$ 17.694,6 mil (deduzida as operações de crédito), da qual cerca de 22,5% se destinam a atender a investimentos com recursos próprios, razão porque o Banco Central do Brasil entendeu que "a assunção de tal compromisso no valor pleiteado

não deverá acarretar àquela Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios".

7. O Conselho Monetário Nacional, em Sessão de 21-7-76, manifestando-se sobre o assunto, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação pretendida.

8. Como se vê, para que possam ser efetivadas as operações sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a sua contratação, o endividamento consolidado interno do Município de Itapeva ultrapassará os limites que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

9. Cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem n.º 128, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 97, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva (SP) a elevar em Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente, em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Arnon de Mello** — **Ruy Santos** — **Jarbas Passarinho** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quércia.**

PARECER N.º 732, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 97, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva (SP) a elevar em Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros, o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Otto Lehmann

De acordo com o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República, atendendo Exposição de Motivos (n.º 253/76) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, submete ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU).

2. A Comissão de Economia, após exame minucioso do processado e considerando terem sido cumpridas todas sa exigências contidas na Resolução normativa do Senado Federal (n.º 62, de 1975) e no regimento interno (art. 106, item II), concluiu por apresentar projeto de resolução, autorizando a Prefeitura Municipal de Itapeva (SP) a elevar o seu atual limite de endividamento interno.

3. A matéria, na área do Executivo Federal, foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em face do que preceitua o parágrafo único do art. 3.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, encaminhado a matéria ao Senhor Presidente da República, para posterior envio ao exame desta Casa, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição.

4. Na área de competência desta Comissão — constitucionalidade e juridicidade — nada há que possa ser oposto ao projeto de resolução da Comissão de Economia, o qual, dessa forma, poderá ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente, em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias.**

---

* = Operação de crédito a ser realizada junto ao Banco do Brasil S.A. (Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU), dentro da disponibilidade apresentada pela Prefeitura para contratações independente de autorização do Senado Federal = Cr$ 3.490,7 mil (limite máximo de crescimento permitido) + Cr$ 170,2 mil (redução da dívida consolidada interna até 7-6-76).

* = Receita total arrecadada em 1975 reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho, em reunião realizada em 16-2-76.

A) = Cr$ 1.319,0 mil (posição em 7-6-76) + Cr$ 3.660,9 mil (operação a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU — independentemente de autorização) + Cr$ 9.339,1 mil (operação sob exame).

B) = Cr$ 3.660,9 mil (operação a ser realizada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU — independentemente de autorização) + Cr$ 9.339,1 mil (operação sob exame — Cr$ 170,2 mil (redução ocorrida até 7-6-76).

C) = Cr$ 344,9 mil (dispêndio relativo à dívida interna já contratada) + Cr$ 2.581,0 mil (dispêndio relativo às operações a serem realizadas nos valores de Cr$ 3.660,9 mil e Cr$ 9.339,1 mil) — exercício de 1978.

PARECERES Nºs 733 E 734, DE 1976

PARECER N.º 733, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 134, de 1976 (n.º 256/76, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Macedônia (SP), possa elevar em Cr$ 1.468.500,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Ruy Santos

Sob exame, o pedido da Prefeitura Municipal de Macedônia (SP), no sentido de elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de contrair empréstimo, no valor de Cr$ 1.468.500,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.,

destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

A operação de crédito terá as seguintes características:

"A — **Valor:** Cr$ 1.468,5 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr$ 531,5 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

B — **Prazo de amortização:** 36 meses;

C — **Encargos:** 1) Juros de 10 a.a., pela aplicação da Tabela Price; 2) Correção monetária idêntica à das ORTNs;

D — **Garantia:** Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)".

O Conselho Monetário pronunciou-se favoravelmente ao pleito em questão, por entendê-lo compatível com as finanças do Município.

Entendemos, de nossa parte, que os empreendimentos a serem financiados pelo empréstimo se compatibilizam com o Plano Nacional de Desenvolvimento, e geram retorno aos cofres da Municipalidade.

Assim sendo, julgamos a matéria merecedora do nosso acolhimento, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 98, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, a elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Macedônia (SP), autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr$ 1.468.500,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco,** Presidente em exercício — **Ruy Santos,** Relator — **Jarbas Passarinho — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — Cattete Pinheiro — Orestes Quércia.**

PARECER N.º 734, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 98, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Macedônia (SP) a elevar em Cr$ 1.468.500,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Otto Lehmann

Em estudo o Projeto de Resolução n.º 98, de 1976, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macedônia (SP), a contratar empréstimo no valor de Cr$ 1.468.500,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de serviço de pavimentação asfáltica daquela localidade.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que a sua assunção não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências Regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema,** Presidente em exercício — **Otto Lehmann,** Relator — **Nelson Carneiro,** com restrições — **Leite Chaves — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Heitor Dias.**

PARECERES Nºs 735 E 736, DE 1976

PARECER N.º 735, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 122, de 1976 (n.º 244/76 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) autorizada a elevar em Cr$ 5.902.300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), Exposição de Motivos (EM n.º 252/76) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU).

A — Valor: Cr$ 5.902.300,00;

B — Prazos:

1 — de carência 15 meses;

2 — de amortização; 9 anos, devendo a reposição ser efetuada em 37 prestações trimestrais pelo Sistema de Amortizações Constantes;

C — Encargos:

1 — juros: 10% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas de três setores básicos daquela localidade.

2. A Resolução n.º 62, de 28-10-75, desta Casa, que revogou a Resolução n.º 58, de 1968, estabeleceu, para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos, levando-se em conta os seguintes critérios:

"I — o montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo".

3. De acordo com o artigo 2.º da referida Resolução (n.º 62, de 1975), foram fixados para a dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP), no presente exercício, com base no Balanço Geral relativo ao exercício de 1975, os seguintes limites máximos (Fonte: Parecer do Banco Central do Brasil)

"a) Montante Global = Cr$ 10.434,1 mil (item I);

b) Crescimento Real Anual = Cr$ 2.981,2 mil (item II);

c) Dispêndio Anual = Cr$ 1.594,8 mil (item III)".

4. Para que se possa efetivar a operação sob exame haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal uma vez que, após a contratação, a dívida consolidada do referido município ultrapassará os limites fixados pelos item II e III do artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, conforme o quadro a seguir.

(Fonte: Banco Central do Brasil)

Valor em Cr$ mil

Item	Dívida Consolidada Interna	Parâmetros estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62/75 *	Situação posterior às contratações pretendidas
I	Montante Global	10.434,1	9.192,3 (A)
II	Crescimento Real Anual	2.981,2	8.883,5 (B)
III	Dispêndio Anual	1.594,8	1.788,0 (C)

* = Receita total arrecadada em 1975 reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho em reunião realizada em 16-2-76.

(A) = Cr$ 192,3 mil (posição, em 30-4-76, da dívida já contraída) + Cr$ 3.097,7 mil (operação de crédito a ser realizada independentemente de autorização específica do Senado Federal) + Cr$ 5.902,3 mil (operação sob exame).

(B) = Cr$ 3.097,7 mil (operação de crédito a ser efetuada independentemente de autorização) + Cr$ 5.902,3 mil (operação sob exame) — Cr$ 116,5 mil (redução ocorrida até 30-4-76).

(C) = Cr$ 1.788,0 (dispêndio, previsto para 1978, relativo às operações de crédito a serem realizadas nos valores de Cr$ 3.097,7 mil e Cr$ 5.902,3 mil).

5. O Conselho Monetário Nacional, em Sessão de 21-7-76, aprovou o parecer do Senhor Relator, no sentido da assunção do compromisso ora pleiteado (Cr$ 5.902.300,00) pelo Município de Cruzeiro (SP), tendo em vista que grande parte do financiamento "se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno de parte do capital investido aos cofres públicos, mediante a cobrança de taxações beneficiárias dos serviços a serem executados."

6. Cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem n.º 122, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 99, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) a elevar em Cr$ 5.902.300,00 (cinco milhões novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 5.902.300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas de três setores básicos daquela localidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1976. — **Ruy Santos**, Presidente em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Augusto Franco** — **Agenor Maria** — **Paulo Guerra** — **Cattete Pinheiro** — **Jarbas Passarinho** — **Franco Montoro.**

PARECER N.º 736, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 99, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP), a elevar em Cr$ 5.902 300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia fica a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975 do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 5.902.300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., — F.D.U., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas de três setores básicos daquela localidade.

2. A matéria foi examinada pela Comissão de Economia, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro

(SP), contida na Mensagem n.º 122, de 1976 (n.º 244/76 — na origem), do Senhor Presidente da República.

3. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, à norma legal (Resolução n.º 62, de 1975) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Leite Chaves** — **Otto Lehmann** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque**.

PARECERES Nºs 737 E 738, DE 1976

PARECER N.º 737, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 124, de 1976 (n.º 246/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste (SP) autorizada a elevar em Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Jarbas Passarinho.

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), a Exposição de Motivos (n.º 278/76) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação a serem executados em vias públicas daquela cidade.

A operação terá as seguintes condições básicas:

A — Valor de Cr$ 1.000.000,00

B — Prazos:

1 — de amortização: 60 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a., pela aplicação da Tabela Price;

2 — correção monetária, aos mesmos índices fixados para o salário mínimo habitacional.

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento dos serviços de pavimentação a serem executados em vias públicas daquela cidade.

2. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 18-8-76, recomendou a adoção das providências necessárias ao atendimento do pedido.

3. A Resolução n.º 62, de 28-10-75, desta Casa, que revogou a Resolução n.º 58, de 1968, estabeleceu para dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos, levando-se em conta os seguintes critérios:

"I — o montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — o crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — o dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — a responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo."

4. De acordo com o art. 2.º da referida Resolução (n.º 62, de 1975), foram fixados para a dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste (SP), no presente exercício, com base no Balanço Geral relativo ao exercício de 1975, os seguintes limites máximos (Fonte: parecer do Banco Central do Brasil):

"a) Montante Global = Cr$ 2.004,7 mil .... (item I);

b) Crescimento Real Anual = Cr$ 572,9 mil (item II);

c) Dispêndio Anual = Cr$ 373,0 mil (item III)."

5. Para que se possa efetivar a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a contratação, a dívida consolidada do referido Município ultrapassará os limites fixados pelos itens II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, conforme o quadro a seguir. (Fonte: Banco Central do Brasil):

Valor em Cr$ mil

Itens	Dívida Consolidada Interna	Parâmetros estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62/75 *	Situação posterior às contratações pretendidas
I	Montante Global	2.004,7	2.883,7 (A)
II	Crescimento Real Anual	572,9	1.995,8 (B)
III	Dispêndio Anual	373,0	138,7 (C)

"* = Receita total arrecadada em 1975, reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho em reunião realizada em 16-2-76.

(A) = Cr$ 883,7 mil (posição, em 31-5-76, da dívida já contraída) + Cr$ 1.000,0 mil (integralizações, previstas para o presente exercício, relativas à operação de crédito realizada junto à CEESP em 18-11-75).

(B) = Cr$ 1.000,0 mil (integralizações, previstas para 1976, relativas ao financiamento obtido junto à CEESP) — Cr$ 4,2 mil (redução ocorrida até 31-5-76).

(C) = Cr$ 220,6 mil (dispêndio, previsto para 1977, relativo à dívida já contraída) + Cr$ 275,6 mil (dispêndio, previsto para o referido exercício, relativo às integralizações a serem realizadas no ano em curso, referentes ao empréstimo contraído junto à CEESP em 18-11-75."

6. Assim sendo, para que possa efetivar-se a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica da mencionada Casa do Congresso, uma vez que, além de já ter ultrapassado os limites fixados pelos itens II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, a dívida fundada interna de Guarani d'Oeste (SP), após a referida contratação, também ultrapassará o limite estabelecido pelo item I do referido artigo.

7. Cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem n.º 124, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 100, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste (SP) a elevar em Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente, em exercício — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Arnon de Mello** — **Helvídio Nunes** — **Ruy Santos** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quércia.**

PARECER N.º 738, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 100, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Otto Lehmann.

De acordo com o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República, atendendo Exposição de Motivos (n.º 278/76) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, submete ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo, a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação a serem executados em vias públicas daquela cidade.

2. A Comissão de Economia, após exame minucioso do processado e considerando terem sido cumpridas todas as exigências contidas na resolução normativa do Senado Federal (n.º 62, de 1975) e no Regimento Interno (art. 106, item II), concluiu por apresentar projeto de resolução, autorizando a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste (SP) a elevar o seu atual limite de endividamento interno.

3. A matéria, na área do Executivo Federal, foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em face do que preceitua o parágrafo único do art. 3.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, encaminhado a matéria ao Senhor Presidente da República, para posterior envio ao exame desta Casa, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição.

4. Na área de competência desta Comissão — constitucionalidade e juridicidade — nada há que possa ser oposto ao projeto de resolução da Comissão de Economia, o qual, dessa forma, poderá ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias.**

PARECERES Nºs 739 E 740, DE 1976

Sobre a Mensagem nº 127, de 1976 (nº 249/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, com manifestação contrária do Conselho Monetário Nacional, relativa a autorização à Prefeitura Municipal de Ipumirim (SC) para elevar em Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

PARECER Nº 739, DE 1976
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Ruy Santos

Com a presente Mensagem nº 127, de 1976, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, proposta com manifestação contrária do Conselho Monetário Nacional, relacionada com a Prefeitura Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, para elevar em Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que, com o produto do empréstimo, possa financiar a construção de um Paço Municipal, naquela localidade.

2. O empréstimo teria as seguinte condições gerais:

"A — Valor Cr$ 700.000,00;

B — Prazos

1 — de amotrização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — Juros 9% a.a.;

2 — Correção monetária idêntica à das ORTNs;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de um Paço Municipal."

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos (EM nº 277, de 1976) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, contrária ao pleito da Prefeitura Municipal de Ipumirim (SC), no sentido de elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar a operação de crédito referida.

4. A situação da dívida consolidada interna do Município de Ipumirim (SC) apresenta, segundo dados da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, os seguintes valores:

Espécie: Contratos	Valor: Cr$ mil
a) Posição em 31-12-75	1.786,5
b) Posição em 31-5-76	1.624,4
c) Redução no período	162,1
d) Operação sob exame	700,0
e) Posição após a contratação	2.324,4"

5. A Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos levando-se em conta os seguintes critérios (art. 2º, itens I, II, III e IV):

"I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo."

6. Na forma do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, a dívida consolidada interna deveria situar-se nos seguintes limites máximos (receita total de 1975 reajustada em 30% conforme decisão do Conselho Monetário Nacional):

"I) montante global: Cr$ 1.969,2 mil;

II) crescimento real anual: Cr$ 562,6 mil;

III) dispêndio anual: Cr$ 446,7 mil."

7. Entretanto, a atual dívida consolidada do referido Município já ultrapassa o limite mencionado no item III do parágrafo anterior, uma vez que o dispêndio anual previsto para o exercício de 1977 é da ordem de Cr$ 753,2 mil.

8. Para que pudesse ser efetivada a operação em pauta, haveria necessidade de autorização específica uma vez que ficaria extrapolado o limite fixado pelo item III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, conforme se verifica a seguir:

**Situação posterior à contratação pretendida:	Valor: Cr$ mil
I — Montante global	2.324,4 (A)
II — Crescimento real anual	537,9 (B)
III — Dispêndio anual	886,6 (C)

(*) = Receita total arrecadada em 1975, reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho em reunião realizada em 16-2-76.

(A) = Cr$ 1.624,4 mil (posição do endividamento em 31-5-76) + Cr$ 700,0 mil (operação sob exame).

(B) = Cr$ 700,0 mil (operação sob exame) — Cr$ 162,1 mil (redução ocorrida até 31-5-76.

(C) = Cr$ 753,2 mil (dispêndio previsto para 1977, relativo à dívida já contraída) + Cr$ 133,4 mil (dispêndio previsto para o referido exercício, relativo à operação sob exame)."

9. Como se observa da Lei Orçamentária, a Prefeitura em questão apresenta margem de poupança negativa, razão pela qual, em face da ausência de condições financeiras demonstradas, considera o Conselho Monetário Nacional não ser aconselhável qualquer elevação temporária, no presente exercício, dos parâmetros estabelecidos para a dívida consolidada interna daquela Municipalidade pelo artigo 2º da aludida Resolução nº 62/75.

10. Na forma do artigo 3º da Resolução nº 62, de 1975, o Senado Federal deveria examinar o pedido de excepcionalidade, desde que em qualquer hipótese, fosse apresentada cabal e minuciosa fundamentação do pedido pelo Conselho Monetário Nacional, o que não ocorreu na presente Mensagem.

11. Assim, considerando o pronunciamento contrário do Poder Executivo, opinamos pelo arquivamento da Mensagem nº 127, de 1976, do Senhor Presidente da República.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente em exercício — **Ruy Santos**, Relator — **Arnon de Mello** — **Jarbas Passarinho** — **Helvídio Nunes** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quércia.**

PARECER Nº 740, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Vem ao exame desta Comissão a Mensagem nº 127, de 1976, do Senhor Presidente da República, que encaminha Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com a Prefeitura Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, para elevar em Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que, com o produto do empréstimo, possa financiar a construção de um Paço Municipal, naquela localidade.

2. A referida Exposição de Motivos se faz acompanhar do parecer do Conselho Monetário Nacional, contrário ao presente pleito, uma vez que a Prefeitura Municipal de Ipumirim, apresenta **margem de poupança negativa**, razão pela qual, em face da ausência de condições financeiras demonstradas, considerou aquele Conselho, não ser compatível qualquer elevação temporária, no presente exercício, dos parâmetros estabelecidos para a dívida consolidada interna daquela Municipalidade, pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal.

3. A Comissão de Economia, na forma regimental, examinou ampla e detalhadamente o processado e concluiu que "na forma do artigo 3º da Resolução nº 62, de 1975, o Senado Federal deveria examinar o pedido de excepcionalidade, desde que em qualquer hipótese, fosse apresentada cabal e minuciosa fundamentação do pedido pelo Conselho Monetário Nacional, o que não ocorreu na presente mensagem".

4. Considerando que o pronunciamento do Poder Executivo é contrário ao pedido por já estarem excessivamente extrapolados os parâmetros estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, e, mantendo o mesmo entendimento da Comissão de Economia, opinamos pelo arquivamento da Mensagem nº 127, de 1976, do Senhor Presidente da República.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves** — **Otto Lehmann** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 1976

Assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão ser feitas, alternadamente, por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional e nível de carreira.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o empregado que, desviado de suas funções na empresa, exercer por período superior a dois anos, atividade privativa de habilitação qualificada, será aproveitado nas funções efetivamente desempenhadas, observado, quanto a salário, o disposto neste artigo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho tem a seguinte redação, que lhe foi dada pela Lei nº 1.723, de 8 de novembro de 1952:

"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional."

Desta redação, resulta que, quando existir quadro de carreira organizado na empresa empregadora, as promoções dos empregados obedecerão, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento. Assim, à regra mencionada no "caput" do art. 461, segundo a qual "todos os que estejam nas mesmas condições de serviço deverão receber o mesmo salário", decorrência do princípio constitucional do "salário igual para trabalho igual", acrescentou-se essa norma também indispensável, da permissão de o empregado mais antigo ou o mais capaz estar em situação diferente e melhor remunerada em face da peculiar organização da empresa e condições ajustadas pelos próprios interessados.

O que se quis, na prática, com as disposições vigentes do art. 461 e seus parágrafos foi preservar, nas mãos do empregador, uma das peculiaridades do poder diretivo sobre a empresa, de tal modo que, respeitado apenas o princípio da igualdade de tratamento salarial, a esse — empregador — continuasse cabendo a faculdade de realizar melhorias salariais e promoções.

Embora contendo claro objetivo de favorecer o empregado, os parágrafos 2º e 3º do artigo, deixaram de consignar particularidades que tornariam mais abrangentes e eficazes os direitos que asseguram. Essas particularidades podem ser assim sintetizadas.

a) fazer com que as promoções se dêem dentro de cada categoria profissional e nível de carreira;

b) fazer com que seja aproveitado, na função para a qual se exija qualificação especial, o empregado que por mais de dois anos esteja exercendo tal função.

A redação proposta, aperfeiçoa os dispositivos do artigo 461, compatibilizando-os com o espírito que os inspirou e restringe o excesso de arbítrio atualmente concedido ao empregador. Além disso, incorpora ao texto consolidado, a respeito de reenquadramento de empregado que exerce na empresa, função diversa da estabelecida no contrato de trabalho, o entendimento dos Tribunais, manifestado, entre outros, nos seguintes Acórdãos:

"Reclamação Trabalhista — Admissão como "Auxiliar Técnico" — Atividade real de "Geógrafo" — Direito aos salários do cargo de melhor qualificação — Data de sua vigência — O empregado, admitido como "auxiliar técnico" do INCRA, porém, exercendo as funções de "geógrafo", tem direito aos salários logo efetivamente desempenhado. Todavia, como a função depende de diploma ou título de habilitação, as vantagens devem ser pagas a partir de quando a reclamante obteve o licenciamento universitário" (Recurso Ordinário nº 2.064 — RS., TFR, publicado no **D J** de 24-6-76. pág 4.746);

"Exercendo em caráter permanente, função técnica diversa e de maior hierarquia, faz jus o empregado não só aos respectivos salários como a novo enquadramento" (Recurso de Revista nº 01801/72, TST, Decisão nº 965. in **D.J.** de 25-9-76. pág. 6.366);

"Provocado o exercício de função superior àquela na qual se achava classificado, impõe-se o reconhecimento do direito à promoção pela via da reclassificação ou pela equiparação" (Recurso de Revista nº 02836/70, TST, publicado no D.O.U. no então Estado da Guanabara, em 28-12-70):

"Reclamação trabalhista — Alteração contratual tácita — O exercício de determinada função, diversa daquela para a qual o empregado foi contratado e por longo tempo, importa em alteração tácita do contrato de trabalho. Ã empregada admitida como Servente e ora prestando serviços de Auxiliar de Administração, tendo a seu cargo, entre outras tarefas, a revisão de contas médicas e hospitalares, não é possível negar as conseqüências do desvio" (Recurso Ordinário nº 2.046 — RS. TFR. publicado no **D.J.** de 24-6-76, págs. 4.745/6).

A nova redação, impede, ainda, que o empregador usufrua por muito tempo (mais de dois anos) do trabalho e do esforço de um empregado comum na função de empregado qualificado, sem reconhecer a esse trabalhador as vantagens salariais inerentes às funções que ele efetivamente desempenha.

A presente proposição, além de atender a rigorosa exigência de justiça, representa uma contribuição para o descongestionamento do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Franco Montoro.**

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 457, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal, dos discursos de saudação proferido ontem no banquete oferecido pelo Imperador Hiroito, no Palácio Imperial do Japão, ao Presidente Ernesto Geisel e o de agradecimento do Presidente da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Lourival Baptista.**

REQUERIMENTO Nº 456, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal do discurso proferido em Tóquio, ontem, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no almoço que lhe foi oferecido por empresários Japoneses.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Lourival Baptista.**

REQUERIMENTO Nº 458, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal do discurso proferido em Tó-

quio, ontem, pelo Ministro Azeredo da Silveira na abertura da Reunião Consultiva Ministerial Brasil-Japão.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Lourival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os requerimentos lidos serão publicados e, nos termos regimentais, submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 459, DE 1976

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A matéria a que se refere o requerimento aprovado figurará na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aqui estou para cumprir um dever que me é profundamente doloroso. O de registrar o falecimento repentino, ocorrido na noite de ontem, em Salvador, do Dr. José Dantas Prado, um dos mais ilustres filhos de Sergipe, há muitos anos radicado na Bahia.

Uma longa e fraternal amizade me ligava a José Dantas Prado. Fomos amigos durante quase meio século desde os tempos de internato no velho Colégio Antônio Vieira, em Salvador. Podem assim os nobres Colegas avaliar a emoção que sinto neste momento, pois jamais imaginei ocupar esta tribuna para fazer o necrológio de pessoa tão querida, tão intimamente ligada a mim desde os tempos de infância.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com prazer, eminente Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Quero solidarizar-me com a manifestação de pesar de V. Exª, porque eu era um grande admirador do Dr. José Prado, e a Bahia deve-lhe serviços no Tribunal do Trabalho de Salvador.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Agradeço a V. Exª, eminente Líder Senador Ruy Santos seu testemunho, a sua solidariedade ao nosso pesar, que não é só de Sergipe, mas também da Bahia, pelo desaparecimento desse íntegro juiz.

Homem digno, culto, probo, honrado e inteligente, José Dantas Prado nasceu a 8 de abril de 1913, em Santa Rosa de Lima, no Estado de Sergipe. Fez o curso secundário no Colégio Antônio Vieira, na Bahia, e o de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro.

Dedicou sua vida toda ao Direito e, principalmente, à Justiça do Trabalho. Foi Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Aracaju, desde a sua criação. Transferindo-se para Salvador, em 1969, como Juiz do Tribunal do Trabalho da 5ª Região, graças aos seus grandes méritos, como estudioso do Direito do Trabalho, bem como às suas virtudes de juiz, não tardou a galgar a própria Presidência do Tribunal, por duas vezes. Era bastante estimado e respeitado por seus colegas, amigos e todos aqueles que com ele privavam.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com muito prazer, eminente Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Mais um se foi, José Prado. Ainda recentemente, nobre Senador Lourival Baptista, quando V. Exª me ofertava uma fotografia em que nós todos, muito jovens, crianças, mesmo, cursávamos o Antônio Vieira, ele lá estava. Não tinha, então, sequer 18 primaveras. Foi um ótimo colega e admirável companheiro. Eles eram exatamente três irmãos, e recordo-me de todos. Ficou agora apenas um. Mas a vida é isso mesmo, Senador. Sei que o seu coração é só lágrima, aquela que, por tão emocionada, lhe falta força, sequer, para se extravasar no pranto externo e descontraído. As amizades de infância jamais perecem, elas são estruturadas em uma sinceridade que não conhece ainda os embates da vida aberta, daquela onde deparamos com os desajustes e diferenças. Elas não fenecem e quando um dos nossos parte é como se fora algo de nós mesmos que com ele segue também. Resta-nos o consolo, nobre Senador, de que José Prado travou o bom combate, lutando ao lado daqueles que lhe eram queridos. Ele já teve, por certo, o amplexo da eternidade e que não esqueça que, nós outros, aqui, haveremos de rezar para o Deus Todo-Poderoso pela sua paz eterna e pelo seu descanso, que, sem dúvida, será puro como foi a sua alma V. Exª sabe bem que a sua residência estava conexada com a dele, uma próxima à outra. Respeito, pois, e não desejo prosseguir no meu aparte, a sua profunda, a sua imensa mágoa com a partida do companheiro que, desde cedo, soube lhe querer bem.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Sou muito grato a V. Exª, eminente Senador Henrique de La Rocque, também meu companheiro, meu grande amigo, meu colega desde os idos de 1927, no velho e querido Colégio Antônio Vieira, na Bahia. V. Exª, José Prado, eu e tantos outros como seus irmãos Carlos, Antônio e João Prado, enfim, todos que conosco viveram, criaram-se, educaram-se e moldaram a sua personalidade naquele velho colégio jesuíta, hoje, na idade em que estamos, sentimos muito quando nos chegam essas notícias, como a que me chegou na noite de ontem.

Estive com José Prado há poucos dias em Aracaju. Saía de sua casa, quando nos encontramos. Conversamos um pouco, pois eu minutos depois, deveria tomar o avião para Brasília. Nunca poderia prever que seria a última vez que nos encontrávamos.

A morte é inexorável e, bem disse V. Exª, as amizades de infância não acabam, continuam e crescem cada vez mais. O que há é o sentimento de cada um de nós e choramos, lastimamos aqueles que já se foram e estão indo, deixando saudade, dor e sentimento eterno.

Exerceu, também, o magistério quando residia em Aracaju, tendo sido professor de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Sergipe. Foi agraciado com a comenda do Mérito do Trabalho e recebeu o título de Cidadão da Cidade de Salvador.

Com a morte de José Dantas Prado, desaparece uma das figuras de maior valor da vida sergipana, que durante sua existência dedicou-se ao trabalho, ao estudo e à justiça. Hoje, sua família, seus amigos e Sergipe choram o seu desaparecimento.

O seu corpo será levado, hoje, para Aracaju, onde será velado, recebendo homenagem especial da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe. Depois, será conduzido para Santa Rosa de Lima, sua terra natal, onde será sepultado, conforme seu desejo.

Desejamos neste momento externar o nosso profundo sentimento aos membros do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, ao qual ele serviu com o brilho da sua inteligência, larga cultura jurídica e invulgar talento, sem dúvida, enriquecendo os Anais daquela Corte com seus pareceres e sentenças. Não exagero ao afirmar que, como eu, e os sergipanos, também está de luto a Justiça do Trabalho.

Fazendo este registro, prestamos homenagem, também, ao grande amigo de quase cinqüenta anos, cuja morte constitui forte golpe para mim. Enviamos, Sr. Presidente, nosso sentido pesar à sua digna esposa, D. Hortência Parente Prado, a seus filhos, genros,

noras, cunhados, sobrinhos e a seus irmãos João, Yolanda, Maria Olívia e Maria Celi Prado de Oliveira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 694, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar, em Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 695, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 696, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar em Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 697, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 3:**

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 85, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 698, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP), a elevar em CR$ 5.173 000,00 (cinco milhões cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 699, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 700, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 701, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 702, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 703, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 704, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 705, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 83, 84, 85, 86, 87 e 88, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 741, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1976.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão de Redação apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar em Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1976. — **Renato Franco,** Presidente — **Mendes Canale,** Relator — **José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 741, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

Resolução nº , de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar em Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo, Estado de Pernambuco, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos), junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada ao financiamento dos serviços de implantação e pavimentação e do complexo viário das Vilas Esperança, Santo Inácio e Social Contra o Mocambo, todas situadas no perímetro urbano daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 742, DE 1976
Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Resolução nº 84, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar em Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1976. — **Renato Franco,** Presidente — **José Lindoso,** Relator — **Mendes Canale.**

ANEXO AO PARECER Nº 742, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

Resolução nº , de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado ao financiamento dos serviços de construção de galerias pluviais e pontes de concreto, pavimentação asfáltica, arborização e iluminação a serem executados em duas avenidas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra me vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 743, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar em Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1976. — **Renato Franco,** Presidente — **José Lindoso,** Relator — **Mendes Canale.**

ANEXO AO PARECER Nº 743, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

Resolução Nº, de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados nas principais vias urbanas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 744, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1976.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em Cr$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1976. — **Renato Franco,** Presidente — **Mendes Canale,** Relator — **José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 744, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

Resolução nº , de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 20.990.800 00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados

pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, das 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), no valor de Cr$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros), destinado ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 745, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1976.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 745, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1976

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo no valor de Cr$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil cruzeiros), destinado a reajustar o valor inicialmente contratado — Cr$ 11.670.000,00 (onze milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) para Cr$ 13.386.000,00 (treze milhões, trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros) — mediante a celebração de aditivo de contrato, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, a fim de fazer face à elevação verificada nos custos dos serviços de pavimentação asfáltica daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 746, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a elevar em Cr$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 746, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item I do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), destinado ao financiamento da construção de um Paço Municipal naquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 460, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1976.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 461, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1976.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 462, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1976.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 463, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1976.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 464, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1976.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 465, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1976.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1976. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1976.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1976.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1976.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1975-Complementar, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos servidores públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 4 a 6, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 428, de 1976, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General-de-Exército Argus Lima, por ocasião de sua posse no Comando do IV Exército.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1968 (nº 1.867-B/68, naquela Casa), que dá nova redação ao § 1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 571 e 572, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Legislação Social.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1976, do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que altera a redação do artigo 301 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 659 a 661, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Legislação Social; e

— de Saúde.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, do Sr. Senador Itamar Franco, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II, tendo

PARECERES, sob nºs 706, 707 e 708, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Sr. Senador Helvídio Nunes.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1976, do Sr. Senador Orestes Quércia, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER, sob nº 639, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 11 horas e 30 minutos.)

ATA DA 158ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

Presidência dos Srs. Wilson Gonçalves e Benjamim Farah

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 74, de 1976
(Nº 2 559-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre as sociedades por ações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA COMPANHIA OU SOCIEDADE ANÔNIMA

Características

Art. 1º - A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Objeto Social

Art. 2º - Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º - Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º - O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º - A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Denominação

Art. 3º - A sociedade será designada por denominação acompanhada das expressões "companhia" ou "sociedade anônima", expressas por extenso ou abreviadamente mas vedada a utilização da primeira e final.

§ 1º - O nome do fundador, acionista, ou pessoa que por qualquer outro modo tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação.

§ 2º - Se a denominação for idêntica ou semelhante a de companhia já existente, assistirá à prejudicada o direito de requerer a modificação, por via administrativa (Art. 97) ou em juízo, e demandar as perdas e danos resultantes.

Companhia Aberta e Fechada

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação em bolsa ou no mercado de balcão.

Parágrafo único - Somente os valores mobiliários de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser distribuídos no mercado e negociados em bolsa ou no mercado de balcão.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Seção I

Valor

Fixação no Estatuto e Moeda

Art. 5º - O estatuto da companhia fixará o valor do capital social, expresso em moeda nacional.

Parágrafo único - A expressão monetária do valor do capital social realizado será corrigida anualmente (Art. 167).

Alteração

Art. 6º - O capital social somente poderá ser modificado com observância dos preceitos desta lei e do estatuto social (Arts. 166 a 174).

Seção II

Formação

Dinheiro e Bens

Art. 7º - O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Avaliação

Art. 8º - A avaliação dos bens será feita por três peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 1º - Os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes à assembléia que conhecer do laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

§ 2º - Se o subscritor aceitar o valor aprovado pela assembléia, os bens incorporar-se-ão ao patrimônio da companhia, competindo aos primeiros diretores cumprir as formalidades necessárias à respectiva transmissão.

§ 3º - Se a assembléia não aprovar a avaliação, ou o subscritor não aceitar a avaliação aprovada, ficará sem efeito o projeto de constituição da companhia.

§ 4º - Os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio da companhia por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor.

§ 5º - Aplica-se à assembléia referida neste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 115.

§ 6º - Os avaliadores e o subscritor responderão perante a companhia pelos danos que lhe causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham incorrido; no caso de bens em condomínio, a responsabilidade dos subscritores é solidária.

Transferência dos Bens

Art. 9º - Na falta de declaração expressa em contrário, os bens transferem-se à companhia a título de propriedade.

Responsabilidade do Subscritor

Art. 10 - A responsabilidade civil dos subscritores ou acionistas que contribuirem com bens para a formação do capital social será idêntica à do vendedor.

Parágrafo único - Quando a entrada consistir em crédito, o subscritor ou acionista responderá pela solvência do devedor.

CAPÍTULO III

AÇÕES

Seção I

Número e Valor Nominal

Fixação no Estatuto

Art. 11 - O estatuto fixará o número das ações em que se divide o capital social e estabelecerá se as ações terão, ou não, valor nominal.

§ 1º - Na companhia com ações sem valor nominal, o estatuto poderá criar uma ou mais classes de ações preferenciais com valor nominal.

§ 2º - O valor nominal será o mesmo para todas as ações da companhia.

§ 3º - O valor nominal das ações de companhia aberta não poderá ser inferior ao mínimo fixado pela Comissão de Valores Mobiliários.

Alteração

Art. 12 - O número e o valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ou grupamento de ações, ou de cancelamento de ações autorizado nesta lei.

Seção II

Preço de Emissão

Ações com Valor Nominal

Art. 13 - É vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal.

§ 1º - A infração do disposto neste artigo importará nulidade do ato ou operação e responsabilidade dos infratores, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2º - A contribuição do subscritor que ultrapassar o valor nominal constituirá reserva de capital (Art. 182, § 1º).

Ações sem Valor Nominal

Art. 14 - O preço de emissão das ações sem valor nominal será fixado, na constituição da companhia, pelos fundadores, e no aumento de capital, pela assembléia geral ou pelo conselho de administração (Arts. 166 e 170, § 2º).

Parágrafo único - O preço de emissão pode ser fixado com parte destinada à formação de reserva de capital; na emissão de ações preferenciais com prioridade no reembolso do capital, somente a parcela que ultrapassar o valor de reembolso poderá ter essa destinação.

Seção III

Espécies e Classes

Espécies

Art. 15 - As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confiram a seus titulares, são ordinárias ou preferenciais, de uma ou mais classes, ou de fruição.

Parágrafo único - O número de ações preferenciais com direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não pode ultrapassar a metade do capital da companhia.

Ações Ordinárias

Art. 16 - As ações ordinárias de companhia fechada poderão ser de classes diversas, em função de:

I - forma ou conversibilidade de uma forma em outra;

II - conversibilidade em ações preferenciais;

III - exigência de nacionalidade brasileira do acionista; ou

IV - direito de voto em separado para o preenchimento de determinados cargos de órgãos administrativos.

Parágrafo único - A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes, se não for expressamente prevista e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas.

Ações Preferenciais

Art. 17 - As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir:

I - em prioridade na distribuição de dividendos;

II - em prioridade no reembolso do capital,com prêmio ou sem ele;

III - na acumulação das vantagens acima enumeradas.

§ 1º - Os dividendos, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da companhia, essa vantagem tiver sido expressamente assegurada.

§ 2º - Salvo disposição em contrário do estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois e a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.

§ 3º - O dividendo fixo ou mínimo e o prêmio de reembolso estipulados em determinada importância em moeda, assim como o capital a que a ação sem valor nominal tiver prioridade de reembolso, ficarão sujeitos a correção monetária anual, por ocasião da assembléia geral ordinária, aos mesmos coeficientes adotados na correção do capital social, desprezadas as frações de centavo.

§ 4º - O estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar do aumento de capital decorrente de correção monetária (Art. 167).

§ 5º - O estatuto pode conferir às ações preferenciais, com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do Art. 2.

Vantagens Políticas

Art. 18 - O estatuto pode assegurar a uma ou mais classes de ações preferenciais o direito de eleger, em votação em separado, um ou mais membros dos órgãos de administração.

Parágrafo único - O estatuto pode subordinar as alterações estatutárias que especificar à aprovação, em assembléia especial, dos titulares de uma ou mais classes de ações preferenciais.

Regulação no Estatuto

Art. 19 - O estatuto da companhia com ações preferenciais declarará as vantagens ou preferências atribuídas a cada classe dessas ações e as restrições a que ficarão sujeitas, e poderá prever o resgate ou a amortização, a conversão de ações de uma classe em ações de outra e em ações ordinárias, e destas em preferenciais, fixando as respectivas condições.

Seção IV

Forma

Art. 20 - As ações podem ser nominativas, endossáveis ou ao portador.

Ações Não Integralizadas

Art. 21 - Além dos casos regulados em lei especial, as ações terão obrigatoriamente forma nominativa ou endossável até o integral pagamento do preço de emissão.

Determinação no Estatuto

Art. 22 - O estatuto determinará a forma das ações e a conversibilidade de uma em outra forma.

Parágrafo único - As ações ordinárias da companhia aberta e ao menos uma das classes de ações ordinárias da companhia fechada, quando tiverem a forma ao portador, serão obrigatoriamente conversíveis, à vontade do acionista, em nominativas ou endossáveis.

Seção V

Certificados

Emissão

Art. 23 - A emissão de certificado de ação somente será permitida depois de cumpridas as formalidades necessárias ao funcionamento legal da companhia.

§ 1º - A infração do disposto neste artigo importa nulidade do certificado e responsabilidade dos infratores.

§ 2º - Os certificados das ações, cujas entradas não consistirem em dinheiro, só poderão ser emitidos depois de cumpridas as formalidades necessárias à transmissão de bens, ou de realizados os créditos.

§ 3º - A companhia poderá cobrar o custo da substituição dos certificados, quando pedida pelo acionista.

Requisitos

Art. 24 - Os certificados das ações serão escritos em vernáculo e conterão as seguintes declarações:

I - denominação da companhia, sua sede e prazo de duração;

II - o valor do capital social, a data do ano que o tiver fixado, o número de ações em que se divide e o valor nominal das ações, ou a declaração de que não têm valor nominal;

III - nas companhias com capital autorizado, o limite da autorização, em número de ações ou valor do capital social;

IV - o número de ações ordinárias e preferenciais das diversas classes, se houver, as vantagens ou preferências conferidas a cada classe e as limitações ou restrições a que as ações estiverem sujeitas;

V - o número de ordem do certificado e da ação, e a espécie e classe a que pertence;

VI - os direitos conferidos às partes beneficiárias, se houver;

VII - a época e o lugar da reunião da assembléia geral ordinária;

VIII - a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação de seus atos constitutivos;

IX - o nome do acionista ou a cláusula ao portador;

X - a declaração de sua transferibilidade mediante endosso, se endossável;

XI - o débito do acionista e a época e lugar de seu pagamento, se a ação não estiver integralizada;

XII - a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores, ou do agente emissor de certificados (Art. 27).

§ 1º - A omissão de qualquer dessas declarações dá ao acionista direito a indenização por perdas e danos contra a companhia e os diretores na gestão dos quais os certificados tenham sido emitidos.

§ 2º - Os certificados de ações de companhias abertas podem ser assinados por dois mandatários com poderes especiais, cujas procurações, juntamente com o exemplar das assinaturas, tenham sido previamente depositadas na bolsa de valores em que a companhia tiver as ações negociadas, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as normas expedi

Títulos Múltiplos e Cautelas

Art. 25 - A companhia poderá, satisfeitos os requisitos do Art. 24, emitir certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo único - Os títulos múltiplos das companhias abertas obedecerão à padronização de número de ações fixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Cupões

Art. 26 - Aos certificados das ações ao portador podem ser anexados cupões relativos a dividendos ou outros direitos.

Parágrafo único - Os cupões conterão a denominação da companhia, a indicação do lugar da sede, o número de ordem do certificado, a classe da ação e o número de ordem do cupão.

Agente Emissor de Certificados

Art. 27 - A companhia pode contratar a escrituração e a guarda dos livros de registro e transferência de ações e a emissão dos certificados com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço.

§ 1º - Contratado o serviço, somente o agente emissor poderá praticar os atos relativos aos registros e emitir certificados.

§ 2º - O nome do agente emissor constará das publicações e ofertas públicas de valores mobiliários feitas pela companhia.

§ 3º - Os certificados de ações emitidos pelo agente emissor da companhia deverão ser numerados seguidamente, mas a numeração das ações será facultativa.

Seção VI

Propriedade e Circulação

Indivisibilidade

Art. 28 - A ação é indivisível em relação à companhia.

Parágrafo único - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Negociabilidade

Art. 29 - As ações da companhia aberta somente poderão ser negociadas depois de realizados trinta por cento do preço de emissão.

Parágrafo único - A infração do disposto neste artigo inporta a nulidade do ato.

Negociação com as Próprias Ações

Art. 30 - A companhia não poderá negociar com as próprias ações.

§ 1º - Nessa proibição não se compreendem:

a) as operações de resgate, reembolso ou amortização previstas em lei;

b) a aquisição, para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação;

c) a alienação das ações adquiridas nos termos da alínea b e mantidas em tesouraria;

d) a compra quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída.

§ 2º - A aquisição das próprias ações pela companhia aberta obedecerá, sob pena de nulidade, às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, que poderá subordiná-la a prévia autorização em cada caso.

§ 3º - A companhia não poderá receber em garantia as próprias ações, salvo para assegurar a gestão dos seus administradores.

§ 4º - As ações adquiridas nos termos da alínea b do § 1º, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendo nem a voto.

§ 5º - No caso da alínea d do § 1º, as ações adquiridas serão retiradas definitivamente de circulação.

Ações Nominativas

Art. 31 - A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas".

§ 1º - A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

§ 2º - A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da companhia.

§ 3º - Na transferência das ações nominativas adquiridas em bolsa de valores, o cessionário será representado, independentemente de instrumento de procuração, pela sociedade corretora, ou pela caixa de liquidação da bolsa de valores.

Ações Endossáveis

Art. 32 - A propriedade das ações endossáveis presume-se pela posse do título com base em série regular de endossos, mas o exercício de direitos perante a companhia requer a averbação do nome do acionista no livro "Registro de Ações Endossáveis" e no certificado (§ 2º).

§ 1º - A transferência das ações endossáveis opera-se:

a) no caso de ação integralizada, mediante endosso no certificado, em preto ou em branco, datado e assinado pelo proprietário da ação ou por mandatário especial;

b) no caso de ação não integralizada, mediante endosso em preto e assinatura do endossatário no certificado;

c) independentemente de endosso, pela averbação, efetuada pela companhia, do nome do adquirente no livro de registro e no certificado, ou pela emissão de novo certificado em nome do adquirente.

§ 2º - A transferência mediante endosso não terá eficácia perante a companhia enquanto não for averbada no livro de registro e no próprio certificado, mas o endossatário que demonstrar ser possuidor do título com base em série regular de endossos tem direito de obter a averbação da transferência, ou a emissão de novo certificado em seu nome.

§ 3º - Nos casos da alínea c do § 1º, o adquirente que pedir averbação da transferência ou a emissão de novo certificado em seu nome deverá apresentar à companhia o certificado da ação e o instrumento de aquisição, que ela arquivará.

§ 4º - Presume-se autêntica a assinatura do endossante se atestada por oficial público, sociedade corretora de valores, estabelecimento bancário ou pela própria companhia.

§ 5º - Aplicam-se, no que couber, ao endosso da ação, as normas que regulam o endosso de títulos cambiários.

Ações ao Portador

Art. 33 - O detentor presume-se proprietário das ações ao portador.

Parágrafo único - A transferência das ações ao portador opera-se por tradição.

Ações Escriturais

Art. 34 - O estatuto da companhia pode autorizar ou estabelecer que todas as ações da companhia, ou uma ou mais classes delas, sejam mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados.

§ 1º - No caso de alteração estatutária, a conversão em ação escritural depende da apresentação e do cancelamento do respectivo certificado em circulação.

§ 2º - Somente as instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários podem manter serviços de ações escriturais.

§ 3º - A companhia responde pelas perdas e danos causados aos interessados por erros ou irregularidades no serviço de ações escriturais, sem prejuízo do eventual direito de regresso contra a instituição depositária.

Art. 35 - A propriedade da ação escritural presume-se pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição depositária.

§ 1º - A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

§ 2º - A instituição depositária fornecerá ao acionista extrato da conta de depósito das ações escriturais, sempre que solicitado, ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano.

§ 3º - O estatuto pode autorizar a instituição depositária a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Limitações à Circulação

Art. 36 - O estatuto da companhia fechada pode impor limitações à circulação das ações nominativas, contanto que regule minuciosamente tais limitações e não impeça a negociação, nem sujeite o acionista ao arbítrio dos órgãos de administração da companhia ou da maioria dos acionistas.

Parágrafo único - A limitação à circulação criada por alteração estatutária somente se aplicará às ações cujos titulares com ela expressamente concordarem, mediante pedido de averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Suspensão dos Serviços de Certificados

Art. 37 - A companhia aberta pode, mediante comunicação às bolsas de valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferência, conversão e desdobramento de certificados.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não prejudicará o registro da transferência das ações negociadas em bolsa anteriormente ao início do período de suspensão.

Perda ou Extravio

Art. 38 - O titular de certificado perdido ou extraviado de ação ao portador ou endossável poderá, justificando a propriedade e a perda ou extravio, promover, na forma da lei processual, o procedimento de anulação e substituição para obter a expedição de novo certificado.

§ 1º - Somente será admitida a anulação e substituição de certificado ao portador ou endossado em branco à vista da prova, produzida pelo titular, da destruição ou inutilização do certificado a ser substituído.

§ 2º - Até que o certificado seja recuperado ou substituído, as transferências poderão ser averbadas sob condição, cabendo à companhia exigir do titular, para satisfazer dividendo e demais direitos, garantia idônea de sua eventual restituição.

Seção VII

Constituição de Direitos Reais e Outros Ônus

Penhor

Art. 39 - O penhor ou caução de ações se constitui:

I - se nominativas, pela averbação do respectivo instrumento no livro de "Registro de Ações Nominativas";

II - se endossáveis, mediante endosso pignoratício que, a pedido do credor endossatário ou do proprietário da ação, a companhia averbará no livro de "Registro de Ações Endossáveis";

III - se ao portador, pela tradição.

§ 1º - O penhor da ação escritural se constitui pela averbação do respectivo instrumento nos livros da instituição financeira, a qual será anotada no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista.

§ 2º - Em qualquer caso, a companhia, ou a instituição financeira, tem o direito de exigir, para seu arquivo, um exemplar do instrumento de penhor.

Outros Direitos e Ônus

Art. 40 - O usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que gravarem a ação deverão ser averbados:

I - se nominativa, no livro de "Registro de Ações Nominativas";

II - se endossável, no livro de "Registro de Ações Endossáveis" e no certificado da ação;

III - se escritural, nos livros da instituição financeira, que os anotará no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista.

Parágrafo único - Mediante averbação nos termos deste artigo, a promessa de venda da ação e o direito de preferência à sua aquisição são oponíveis a terceiros.

Seção VIII

Custódia de Ações Fungíveis

Art. 41 - A instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis pode contratar custódia em que as ações de cada espécie, classe e companhia sejam recebidas em depósito como valores fungíveis.

Parágrafo único - A instituição não pode dispor das ações e fica obrigada a devolver ao depositante a quantidade de ações recebidas, com as modificações resultantes de alterações no capital social ou no número de ações da companhia emissora, independentemente do número de ordem das ações ou dos certificados recebidos em depósito.

Representação e Responsabilidade

Art. 42 - A instituição financeira representa, perante a companhia, os titulares das ações recebidas em custódia nos termos do Art. 41, para receber dividendos e ações bonificadas e exercer direito de preferência para subscrição de ações.

§ 1º - Sempre que houver distribuição de dividendos ou bonificação de ações e, em qualquer caso, ao menos uma vez por ano, a instituição financeira fornecerá à companhia a lista dos depositantes de ações nominativas e endossáveis recebidas nos termos deste artigo, assim como a quantidade das ações de cada um.

§ 2º - O depositante pode, a qualquer tempo, extinguir a custódia e pedir a devolução dos certificados de suas ações.

§ 3º - A companhia não responde perante o acionista nem terceiros pelos atos da instituição depositária das ações.

Seção IX

Certificado de Depósito de Ações

Art. 43 - A instituição financeira autorizada a funcionar como agente emissor de certificados (Art. 27) poderá emitir título representativo das ações endossáveis ou ao portador que receber em depósito, do qual constarão:

I - o local e a data da emissão;

II - o nome da instituição emitente e as assinaturas de seus representantes;

III - a denominação "Certificado de Depósito de Ações";

IV - a especificação das ações depositadas;

V - a declaração de que as ações depositadas, seus rendimentos e o valor recebido nos casos de resgate ou amortização somente serão entregues ao titular do certificado de depósito, contra apresentação deste;

VI - o nome e a qualificação do depositante;

VII - o preço do depósito cobrado pelo banco, se devido na entrega das ações depositadas;

VIII - o lugar da entrega do objeto do depósito.

§ 1º - A instituição financeira responde pela origem e autenticidade dos certificados de ações depositados.

§ 2º - Emitido o certificado de depósito, as ações depositadas, seus rendimentos, o valor de resgate ou de amortização não poderão ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca ou apreensão, ou qualquer outro embaraço que impeça sua entrega ao titular do certificado, mas este poderá ser objeto de penhora ou de qualquer medida cautelar por obrigação do seu titular.

§ 3º - O certificado de depósito de ações poderá ser transferido mediante endosso em preto ou em branco, assinado pelo seu titular, ou por mandatário com poderes especiais.

§ 4º - Os certificados de depósito de ações poderão, a pedido do seu titular, e por sua conta, ser desdobrados ou grupados.

§ 5º - Aplicam-se ao endosso do certificado, no que couber, as normas que regulam o endosso de títulos cambiários.

Seção X

Resgate, Amortização e Reembolso

Resgate e Amortização

Art. 44 - O estatuto ou a assembléia geral extraordinária pode autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação.

§ 1º - O resgate consiste no pagamento do valor das ações para retirá-las definitivamente de circulação, com redução ou não do capital social; mantido o mesmo capital, será atribuído, quando for o caso, novo valor nominal às ações remanescentes.

§ 2º - A amortização consiste na distribuição aos acionistas, a título de antecipação e sem redução do capital social, de quantias que lhes poderiam tocar em caso de liquidação da companhia.

§ 3º - A amortização pode ser integral ou parcial e abranger todas as classes de ações ou só uma delas.

§ 4º - O resgate e a amortização que não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitos mediante sorteio; sorteadas ações custodiadas nos termos do Artigo 41, a instituição financeira especificará, mediante rateio, as resgatadas ou amortizadas, se outra forma não estiver prevista no contrato de custódia.

§ 5º - As ações integralmente amortizadas poderão ser substituídas por ações de fruição, com as restrições fixadas pelo estatuto ou pela assembléia geral que deliberar a amortização; em qualquer caso, ocorrendo liquidação da companhia, as ações amortizadas só concorrerão ao acervo líquido depois de assegurado às ações não amortizadas valor igual ao da amortização, corrigido monetariamente.

Reembolso

Art. 45 - O reembolso é a operação pela qual, nos casos previstos em lei, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembléia geral o valor de suas ações.

§ 1º - O estatuto poderá estabelecer normas para determinação do valor de reembolso, que, em qualquer caso, não será inferior ao valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela assembléia geral.

§ 2º - Se a deliberação da assembléia geral ocorrer mais de sessenta dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente oitenta por cento do valor de reembolso calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da deliberação da assembléia geral.

§ 3º - O valor de reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas ficarão em tesouraria.

§ 4º - Se, no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da ata da assembléia, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social, este considerar-se-á reduzido no montante correspondente, cumprindo aos órgãos da administração convocar a assembléia geral, dentro de cinco dias, para tomar conhecimento daquela redução.

§ 5º - Se sobrevier a falência da sociedade, os acionistas dissidentes, credores pelo reembolso de suas ações, serão classificados como quirografários em quadro separado, e os rateios que lhes couberem serão imputados no pagamento dos créditos constituídos anteriormente à data da publicação da ata da assembléia. As quantias assim atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, que subsistirão integralmente para serem satisfeitos pelos bens da massa, depois de pagos os primeiros.

§ 6º - Se, quando ocorrer a falência, já se houver efetuado, à conta do capital social, o reembolso dos ex-acionistas, estes não tiverem sido substituídos, e a massa não bastar para o pagamento dos créditos mais antigos, caberá ação revocatória para restituição do reembolso pago com redução do capital social, até a concorrência do que remanescer dessa parte do passivo. A restituição será havida, na mesma proporção, de todos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas.

CAPÍTULO IV

PARTES BENEFICIÁRIAS

Características

Art. 46 - A companhia pode criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, denominados "partes beneficiárias".

§ 1º - As partes beneficiárias conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a companhia, consistente na participação nos lucros anuais (Art. 190).

§ 2º - A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para formação de reserva para resgate, se houver, não ultrapassará um décimo dos lucros.

§ 3º - É vedado conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos desta lei, os atos dos administradores.

§ 4º - É proibida a criação de mais de uma classe ou série de partes beneficiárias.

Emissão

Art. 47 - As partes beneficiárias poderão ser alienadas pela companhia, nas condições determinadas pelo estatuto ou pela assembléia geral, ou atribuídas a fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à companhia.

Parágrafo único - A companhia aberta somente poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa, ou para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficentes de seus empregados.

Resgate e Conversão

Art. 48 - O estatuto fixará o prazo de duração das partes beneficiárias e, sempre que estipular resgate, deverá criar reserva especial para esse fim.

§ 1º - O prazo de duração das partes beneficiárias atribuídas gratuitamente, salvo as destinadas a sociedades ou fundações beneficentes dos empregados da companhia, não poderá ultrapassar dez anos.

§ 2º - O estatuto poderá prever a conversão das partes beneficiárias em ações, mediante capitalização de reserva criada para esse fim.

§ 3º - No caso de liquidação da companhia, solvido o passivo exigível, os titulares das partes beneficiárias terão direito de preferência sobre o que restar do ativo até a importância da reserva para resgate ou conversão.

Certificados

Art. 49 - Os certificados das partes beneficiárias conterão:

I - a denominação "Parte Beneficiária";

II - a denominação da companhia, sua sede e prazo de duração;

III - o valor do capital social, a data do ato que o fixou e o número de ações em que se divide;

IV - o número de partes beneficiárias criadas pela companhia e o respectivo número de ordem;

V - os direitos que lhes são atribuídos pelo estatuto, o prazo de duração e as condições de resgate, se houver;

VI - a data da constituição da companhia e do arquivamente e publicação dos seus atos constitutivos;

VII - o nome do beneficiário ou a cláusula ao portador;

VIII - a declaração de sua transferibilidade por endosso, se endossável;

IX - a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores.

Forma, Propriedade, Circulação e Ônus

Art. 50 - As partes beneficiárias podem ser nominativas, endossáveis e ao portador, e a elas se aplica, no que couber, o disposto nas Seções V a VII do Capítulo III.

§ 1º - As partes beneficiárias nominativas e endossáveis serão registradas em livros próprios, mantidos pela companhia.

§ 2º - As partes beneficiárias podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do Art. 43.

Modificação dos Direitos

Art. 51 - A reforma do estatuto que modificar ou reduzir as vantagens conferidas às partes beneficiárias só terá eficácia quando aprovada pela metade, no mínimo, dos seus titulares, reunidos em assembléia geral especial.

§ 1º - A assembléia será convocada, através da imprensa, de acordo com as exigências para convocação das assembléias de acionistas, com um mês de antecedência, no mínimo. Se, após duas convocações, deixar de instalar-se por falta de número, somente seis meses depois outra poderá ser convocada.

§ 2º - Cada parte beneficiária dá direito a um voto, não podendo a companhia votar com os títulos que possuir em tesouraria.

§ 3º - A emissão de partes beneficiárias poderá ser feita com a nomeação de agente fiduciário dos seus titulares, observado, no que couber, o disposto nos Arts. 66 a 71.

CAPÍTULO V

DEBÊNTURES

Características

Art. 52 - A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado.

Seção I

Direito dos Debenturistas

Emissões e Séries

Art. 53 - A companhia poderá efetuar mais de uma emissão de debêntures, e cada emissão pode ser dividida em séries.

Parágrafo único - As debêntures da mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

Valor Nominal

Art. 54 - A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

Parágrafo único - A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, aos mesmos coeficientes fixados para a correção dos títulos da dívida pública, ou com base na variação de taxa cambial.

Vencimento, Amortização e Resgate

Art. 55 - A época do vencimento da debênture deverá constar da escritura de emissão e do certificado, podendo a companhia estipular amortizações parciais de cada série, criar fundos de amortização e reservar-se o direito de resgate antecipado, parcial ou total, dos títulos da mesma série.

§ 1º - A amortização de debêntures da mesma série que não tenham vencimentos anuais distintos, assim como o resgate parcial, deverão ser feitos mediante sorteio ou, se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra em bolsa.

§ 2º - É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão, desde que por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

§ 3º - A companhia poderá emitir debêntures cujo vencimento somente ocorra nos casos de inadimplemento da obrigação de pagar juros e dissolução da companhia, ou de outras condições previstas no título.

Juros e Outros Direitos

Art. 56 - A debênture poderá assegurar ao seu titular juros fixos ou variáveis e prêmio de reembolso.

Conversibilidade em Ações

Art. 57 - A debênture poderá ser conversível em ações nas condições constantes da escritura de emissão, que especificará:

I - as bases da conversão, seja em número de ações em que poderá ser convertida cada debênture, seja como relação entre o valor nominal da debênture e o preço de emissão das ações;

II - a espécie e a classe das ações em que poderá ser convertida;

III - o prazo ou época para o exercício do direito à conversão;

IV - as demais condições a que a conversão acaso fique sujeita.

§ 1º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrever a emissão de debêntures com cláusula de conversibilidade em ações, observado o disposto nos Arts. 171 e 172.

§ 2º - Enquanto puder ser exercido o direito à conversão, dependerá de prévia aprovação dos debenturistas, em assembléia especial, ou de seu agente fiduciário, a alteração do estatuto para:

a) mudar o objeto da companhia;

b) criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures.

Seção II

Espécies

Art. 58 - A debênture poderá, conforme dispuser a escritura de emissão, ter garantia real ou garantia flutuante, não gozar de preferência ou ser subordinada aos demais credores da companhia.

§ 1º - A garantia flutuante assegura à debênture privilégio geral sobre o ativo da companhia, mas não impede a negociação dos bens que compõem esse ativo.

§ 2º - As garantias poderão ser constituídas cumulativamente.

§ 3º - As debêntures com garantia flutuante de nova emissão são preferidas pelas de emissão ou emissões anteriores, e a prioridade se estabelece pela data da inscrição da escritura de emissão; mas dentro da mesma emissão, as séries concorrem em igualdade.

§ 4º - A debênture que não gozar de garantia poderá conter cláusula de subordinação aos credores quirografários, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da companhia.

§ 5º - A obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel ou outro bem sujeito a registro de propriedade, assumida pela companhia na escritura de emissão, é oponível a terceiros, desde que averbada no competente registro.

§ 6º - As debêntures emitidas por companhia integrante de grupo de sociedades (Art. 265) poderão ter garantia flutuante do ativo de duas ou mais sociedades do grupo.

Seção III

Criação e Emissão

Competência

Art. 59 - A deliberação sobre emissão de debêntures é da competência privativa da assembléia geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto:

I - o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso;

II - o número e o valor nominal das debêntures;

III - as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver;

IV - as condições da correção monetária, se houver;

V - a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão;

VI - a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate;

VII - a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver;

VIII - o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.

§ 1º - Na companhia aberta, a assembléia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os números VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão.

§ 2º - A assembléia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de séries indeterminados, dentro de limites por ela fixados com observância do disposto no Art. 60.

§ 3º - A companhia não pode efetuar nova emissão antes de colocadas todas as debêntures das séries de emissão anterior ou canceladas as séries não colocadas, nem negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado.

Limite de Emissão

Art. 60 - Excetuados os casos previstos em lei especial, o valor total das emissões de debêntures não poderá ultrapassar o capital social da companhia.

§ 1º - Esse limite pode ser excedido até alcançar:

a) oitenta por cento do valor dos bens gravados, próprios ou de terceiros, no caso de debêntures com garantia real;

b) setenta por cento do valor contábil do ativo da companhia, diminuído do montante das suas dívidas garantidas por direitos reais, no caso de debêntures com garantia flutuante.

§ 2º - O limite da alínea a do § 1º poderá ser determinado em relação à situação do patrimônio da companhia depois de investido o produto da emissão; neste caso, os recursos ficarão sob controle do agente fiduciário dos debenturistas e serão entregues à companhia, observados os limites do § 1º, à medida em que for sendo aumentado o valor das garantias.

§ 3º - A Comissão de Valores Mobiliários poderá fixar outros limites para emissões de debêntures negociadas em bolsa ou no balcão, ou a serem distribuídas no mercado.

§ 4º - Os limites previstos neste artigo não se aplicam à emissão de debêntures subordinadas.

Escritura de Emissão

Art. 61 - A companhia fará constar da escritura de emissão os direitos conferidos pelas debêntures, suas garantias e demais cláusulas ou condições.

§ 1º - A escritura de emissão, por instrumento público ou particular, de debêntures distribuídas ou admitidas à negociação no mercado, terá obrigatoriamente a inter-

venção do agente fiduciário dos debenturistas. (Arts. 66 a 70).

§ 2º - Cada nova série da mesma emissão será objeto de aditamento à respectiva escritura.

§ 3º - A Comissão de Valores Mobiliários poderá aprovar padrões de cláusulas e condições que devam ser adotados nas escrituras de emissão de debêntures destinadas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.

Registro

Art. 62 - Nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos:

I - arquivamento, no registro do comércio, e publicação da ata da assembléia geral que deliberou sobre a emissão;

II - inscrição da escritura de emissão no registro de imóveis do lugar da sede da companhia;

III - constituição das garantias reais, se for o caso.

§ 1º - Os administradores da companhia respondem pelas perdas e danos causados à companhia ou a terceiros por infração deste artigo.

§ 2º - O agente fiduciário e qualquer debenturista poderão promover os registros requeridos neste artigo e sanar as lacunas e irregularidades proventura existentes nos registros promovidos pelos administradores da companhia; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da companhia para que lhe forneça as indicações e documentos necessários.

§ 3º - Os aditamentos à escritura de emissão serão averbados nos mesmos registros.

§ 4º - Os registros de imóveis manterão livro especial para inscrição das emissões de debêntures, no qual serão anotadas as condições essenciais de cada emissão.

Seção IV

Forma, Propriedade, Circulação e Ônus

Art. 63 - As debêntures podem ser ao portador ou endossáveis, aplicando.se, no que couber, o disposto nas Seções V a VII do Capítulo III.

§ 1º - As debêntures endossáveis serão registradas em livro próprio mantido pela companhia.

§ 2º - As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do Art. 43.

Seção V

Certificados

Requisitos

Art. 64 - Os certificados das debêntures conterão:

I - a denominação, sede, prazo de duração e objeto da companhia;

II - a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos;

III - a data da publicação da ata da assembléia geral que deliberou sobre a emissão;

IV - a data e ofício do registro de imóveis em que foi inscrita a emissão;

V - a denominação "Debênture" e a indicação da sua espécie, pelas palavras "com garantia real", "com garantia flutuante", "sem preferência" ou "subordinada";

VI - a designação da emissão e da série;

VII - o número de ordem;

VIII - o valor nominal e a cláusula de correção monetária, se houver, as condições de vencimento, amortização, resgate, juros, participação no lucro ou prêmio de reembolso, e a época em que serão devidos;

IX - as condições de conversibilidade em ações, se for o caso;

X - a cláusula ao portador, se essa a sua forma;

XI - o nome do debenturista e a declaração de transferibilidade da debênture mediante endosso, se endossável;

XII - o nome do agente fiduciário dos debenturistas, se houver;

XIII - a data da emissão do certificado e a assinatura de dois diretores da companhia;

XIV - a autenticação do agente fiduciário, se for o caso.

Títulos Múltiplos e Cautelas

Art. 65 - A companhia poderá emitir certificados de múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos do Art. 64.

§ 1º - Os títulos múltiplos de debêntures das companhias abertas obedecerão à padronização de quantidade fixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º - Nas condições previstas na escritura de emissão com nomeação de agente fiduciário, os certificados poderão ser substituídos, desdobrados ou grupados.

Seção VI

Agente Fiduciário dos Debenturistas

Requisitos e Incompatibilidades

Art. 66 - O agente fiduciário será nomeado e deverá aceitar a função na escritura de emissão das debêntures.

§ 1º - Podem ser nomeadas agentes fiduciários as pessoas naturais que satisfaçam aos requisitos para o exercício de cargo em órgão de administração da companhia e as instituições financeiras que, especialmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, tenham por objeto a administração ou custódia de bens de terceiros.

§ 2º - A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer que nas emissões de debêntures negociadas no mercado o agente fiduciário, ou um dos agentes fiduciários, seja instituição financeira.

§ 3º - Não pode ser agente fiduciário:

a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia;

b) sociedade coligada à companhia emissora ou à instituição que subscreva a emissão para sua distribuição no mercado, e qualquer sociedade por elas controlada;

c) credor, por qualquer título, da sociedade emissora, ou sociedade por ele controlada;

d) sociedade cujos administradores tenham interesse na companhia emissora;

e) pessoa que, de qualquer outro modo, se coloque em situação de conflito de interesses pelo exercício da função.

§ 4º - O agente fiduciário que, por circunstâncias posteriores à emissão, ficar impedido de continuar a exercer a função deverá comunicar imediatamente o fato aos du

benturistas e pedir sua substituição.

Substituição, Remuneração e Fiscalização

Art. 67 - A escritura de emissão estabelecerá as condições de substituição e remuneração do agente fiduciário, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único - A Comissão de Valores Mobiliários fiscalizará o exercício da função de agente fiduciário das emissões distribuídas no mercado, ou de debêntures negociadas em bolsa ou no mercado de balcão, podendo:

a) nomear substituto provisório, nos casos de vacância;

b) suspender o agente fiduciário de suas funções e dar-lhe substituto, se deixar de cumprir os seus deveres.

Deveres e Atribuições

Art. 68 - O agente fiduciário representa, nos termos desta lei e da escritura de emissão, a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora.

§ 1º - São deveres do agente fiduciário:

a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

b) elaborar relatório e colocá-lo anualmente à disposição dos debenturistas, dentro de quatro meses do encerramento do exercício social da companhia, informando os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, relativos à execução das obrigações assumidas pela companhia, aos bens garantidores das debêntures e à constituição e aplicação do fundo de amortização, se houver, do relatório constará, ainda, declaração do agente sobre sua aptidão para continuar no exercício da função;

c) notificar os debenturistas, no prazo máximo de noventa dias, qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura de emissão.

§ 2º - A escritura de emissão disporá sobre o modo de cumprimento dos deveres de que tratam as alíneas b e c do parágrafo anterior.

§ 3º - O agente fiduciário pode usar de qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, sendo-lhe especialmente facultado, no caso de inadimplemento da companhia:

a) declarar, observadas as condições da escritura de emissão, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar o seu principal e acessórios;

b) executar garantias reais, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional, dos debenturistas;

c) requerer a falência da companhia emissora, se não existirem garantias reais;

d) representar os debenturistas em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da companhia emissora, salvo deliberação em contrário da assembléia dos debenturistas;

e) tomar qualquer providência necessária para que os debenturistas realizem os seus créditos.

§ 4º - O agente fiduciário responde perante os debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício das suas funções.

§ 5º - O crédito do agente fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas será acrescido à dívida da companhia emissora, gozará das mesmas garantias das debêntures e preferirá a estas na ordem de pagamento.

§ 6º - Serão reputadas não escritas as cláusulas da escritura de emissão que restringirem os deveres, atribuições e responsabilidade do agente fiduciário previstos neste artigo.

Outras Funções

Art. 69 - A escritura de emissão poderá ainda atribuir ao agente fiduciário as funções de autenticar os certificados de debêntures, administrar o fundo de amortização, manter em custódia bens dados em garantia e efetuar os pagamentos de juros, amortização e resgate.

Substituição de Garantias e Modificação da Escritura

Art. 70 - A substituição de bens dados em garantia, quando autorizada na escritura de emissão, dependerá da concordância do agente fiduciário.

Parágrafo único - O agente fiduciário não tem poderes para acordar na modificação das cláusulas e condições da emissão.

Seção VII

Assembléia de Debenturistas

Art. 71 - Os titulares de debêntures da mesma emissão ou série podem, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

§ 1º - A assembléia de debenturistas pode ser convocada pelo agente fiduciário, pela companhia emissora, por debenturistas que representem dez por cento, no mínimo, dos títulos em circulação, e pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º - Aplica-se à assembléia de debenturistas, no que couber, o disposto nesta lei sobre a assembléia geral de acionistas.

§ 3º - A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º - O agente fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

§ 5º - A escritura de emissão estabelecerá a maioria necessária, que não será inferior à metade das debêntures em circulação, para aprovar modificação nas condições das debêntures.

§ 6º - Nas deliberações da assembléia, a cada debênture caberá um voto.

Seção VIII

Cédula Pignoratícia de Debêntures

Art. 72 - As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a efetuar esse tipo de operação poderão emitir cédulas garantidas pelo penhor de debêntures, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra o emitente, pelo valor nominal e os juros nelas estipulados.

§ 1º - A cédula poderá ser ao portador ou endossável.

§ 2º - O certificado da cédula conterá as seguintes declarações:

a) o nome da instituição financeira emitente e as assinaturas dos seus representantes;

b) o número de ordem, o local e a data da emissão;

c) a denominação "Cédula Pignoratícia de Debêntures";

d) o valor nominal e a data do vencimento;

e) os juros, que poderão ser fixos ou variáveis, e as épocas do seu pagamento;

f) o lugar do pagamento do principal e dos juros;

g) a identificação das debêntures empenhadas e do seu valor;

h) o nome do agente fiduciário dos debenturistas;

i) a cláusula de correção monetária, se houver;

j) a cláusula ao portador, se esta for a sua forma;

l) o nome do titular e a declaração de que a cédula é transferível por endosso, se endossável.

Seção IX

Emissão de Debêntures no Estrangeiro

Art. 73 - Somente com a prévia aprovação do Banco Central do Brasil as companhias brasileiras poderão emitir debêntures no exterior com garantia real ou flutuante de bens situados no País.

§ 1º - Os credores por obrigações contraídas no Brasil terão preferência sobre os créditos por debêntures emitidas no exterior por companhias estrangeiras autorizadas a funcionar no País, salvo se a emissão tiver sido previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e o seu produto aplicado em estabelecimento situado no território nacional.

§ 2º - Em qualquer caso, somente poderão ser remetidos para o exterior o principal e os encargos de debêntures registradas no Banco Central do Brasil.

§ 3º - A emissão de debêntures no estrangeiro, além de observar os requisitos do Art. 62, requer a inscrição, no registro de imóveis, do local da sede ou do estabelecimento, dos demais documentos exigidos pelas leis do lugar da emissão, autenticadas de acordo com a lei aplicável, legalizadas pelo consulado brasileiro no exterior e acompanhados de tradução em vernáculo, feita por tradutor público juramentado; e, no caso de companhia estrangeira, o arquivamento no registro do comércio e publicação do ato que, de acordo com o estatuto social e a lei do local da sede, tenha autorizado a emissão.

§ 4º - A negociação, no mercado de capitais do Brasil, de debêntures emitidas no estrangeiro, depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

Seção X

Extinção

Art. 74 - A companhia emissora fará, nos livros próprios, as anotações referentes à extinção das debêntures, e manterá arquivados, pelo prazo de cinco anos, juntamente com os documentos relativos à extinção, os certificados cancelados ou os recibos dos titulares das contas das debêntures escriturais.

§ 1º - Se a emissão tiver agente fiduciário, caberá a este fiscalizar o cancelamento dos certificados.

§ 2º - Os administradores da companhia responderão solidariamente pelas perdas e danos decorrentes da infração do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Características

Art. 75 - A companhia poderá emitir, dentro do limite de aumento de capital autorizado no estatuto (Art. 168), títulos negociáveis denominados "bônus de subscrição".

Parágrafo único - Os bônus de subscrição conferirão aos seus titulares, nas condições constantes do certificado, direito de subscrever ações do capital social, que será exercido mediante apresentação do título à companhia e pagamento do preço de emissão das ações.

Competência

Art. 76 - A deliberação sobre emissão de bônus de subscrição compete à assembléia geral, se o estatuto não a atribuir ao conselho de administração.

Emissão

Art. 77 - Os bônus de subscrição serão alienados pela companhia ou por ela atribuídos, como vantagem adicional, aos subscritores de emissões de suas ações ou debêntures.

Parágrafo único - Os acionistas da companhia gozarão, nos termos dos Arts. 171 e 172, de preferência para subscrever a emissão de bônus.

Forma, Propriedade e Circulação

Art. 78 - Os bônus de subscrição poderão ter forma endossável ou ao portador.

Parágrafo único - Aplica-se aos bônus de subscrição, no que couber, o disposto nas Seções V a VII do Capítulo III.

Certificados

Art. 79 - O certificado de bônus de subscrição conterá as seguintes declarações:

I - as previstas nos números I a IV do Art. 24;

II - a denominação "Bônus de Subscrição";

III - o número de ordem;

IV - o número, a espécie e a classe das ações que poderão ser subscritas, o preço de emissão ou os critérios para sua determinação;

V - a época em que o direito de subscrição poderá ser exercido e a data do término do prazo para esse exercício;

VI - a cláusula ao portador, se esta for a sua forma;

VII - o nome do titular e a declaração de que o título é transferível por endosso, se endossável;

VIII - a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores.

CAPÍTULO VII

CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Seção I

Requisitos Preliminares

Art. 80 - A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

I - subscrição, pelo menos por duas pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;

II - realização, como entrada, de dez por cento, no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro;

III - depósito, no Banco do Brasil S.A., ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, da parte do capital realizado em dinheiro.

Parágrafo único - O disposto no número II não se aplica às companhias para as quais a lei exige realização inicial de parte maior do capital social.

Depósito da Entrada

Art. 81 - O depósito referido no número III do Art. 80 deverá ser feito pelo fundador, no prazo de cinco dias contados do recebimento das quantias, em nome do subscritor e a favor da sociedade em organização, que só poderá levantá-lo após haver adquirido personalidade jurídica.

Parágrafo único - Caso a companhia não se constitua dentro de seis meses da data do depósito, o banco restituirá as quantias depositadas diretamente aos subscritores.

Seção II

Constituição por Subscrição Pública

Registro da Emissão

Art. 82 - A constituição de companhia por subscrição pública depende de prévio registro da emissão na Comissão de Valores Mobiliários, e a subscrição somente poderá ser efetuada com a intermediação de instituição financeira.

§ 1º - O pedido de registro de emissão obedecerá às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e será instruído com:

a) o estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento;

b) o projeto do estatuto social;

c) o prospecto, organizado e assinado pelos fundadores e pela instituição financeira intermediária.

§ 2º - A Comissão de Valores Mobiliários poderá condicionar o registro a modificações no estatuto ou no prospecto e denegá-lo por inviabilidade ou temeridade do empreendimento, ou inidoneidade dos fundadores.

Projeto de Estatuto

Art. 83 - O projeto de estatuto deverá satisfazer a todos os requisitos exigidos para os contratos das sociedades mercantis em geral e aos peculiares às companhias, e conterá as normas pelas quais se regerá a companhia.

Prospecto

Art. 84 - O prospecto deverá mencionar, com precisão e clareza, as bases da companhia e os motivos que justifiquem a expectativa de bom êxito do empreendimento, e em especial:

I - o valor do capital social a ser subscrito, o modo de sua realização e a existência ou não de autorização para aumento futuro;

II - a parte do capital a ser formada com bens, a discriminação desses bens e o valor a eles atribuído pelos fundadores;

III - o número, as espécies e classes de ações em que se dividirá o capital; o valor nominal das ações, ou a informação de que não terão valor nominal, e o preço da emissão das ações;

IV - a importância da entrada a ser realizada no ato da subscrição;

V - as obrigações assumidas pelos fundadores, os contratos assinados no interesse da futura companhia e as quantias já despendidas e por despender;

VI - as vantagens particulares, a que terão direito os fundadores ou terceiros, e o dispositivo do projeto do estatuto que as regula;

VII - a autorização governamental para constituir-se a companhia, se necessária;

VIII - as datas de início e término da subscrição e as instituições autorizadas a receber as entradas;

IX - a solução prevista para o caso de excesso de subscrição;

X - o prazo dentro do qual deverá realizar-se a assembléia de constituição da companhia, ou a preliminar para avaliação dos bens, se for o caso;

XI - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos fundadores, ou, se pessoa jurídica, a firma ou denominação, nacionalidade e sede, bem como o número e espécie de ações que cada um houver subscrito;

XII - a instituição financeira intermediária do lançamento, em cujo poder ficarão depositados os originais do prospecto e do projeto de estatuto, com os documentos a que fizerem menção, para exame de qualquer interessado.

Lista, Boletim e Entrada

Art. 85 - No ato da subscrição das ações a serem realizadas em dinheiro, o subscritor pagará a entrada e assinará a lista ou o boletim individual autenticados pela instituição autorizada a receber as entradas, qualificando-se pelo nome, nacionalidade, residência, estado civil, profissão e documento de identidade, ou, se pessoa jurídica, pela firma ou denominação, nacionalidade e sede, devendo especificar o número das ações subscritas, a sua espécie e classe, se houver mais de uma, e o total da entrada.

Parágrafo único - A subscrição poderá ser feita, nas condições previstas no prospecto, por carta à instituição, com as declarações prescritas neste artigo e o pagamento da entrada.

Convocação de Assembléia

Art. 86 - Encerrada a subscrição e havendo sido subscrito todo o capital social, os fundadores convocarão a assembléia geral que deverá:

I - promover a avaliação dos bens, se for o caso (Art. 89);

II - deliberar sobre a constituição da companhia.

Parágrafo único - Os anúncios de convocação mencionarão hora, dia e local da reunião e serão inseridos nos jornais em que houver sido feita a publicidade da oferta de subscrição.

Assembléia de Constituição

Art. 87 - A assembléia de constituição instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de subscritores que representem, no mínimo, metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - Na assembléia, presidida por um dos fundadores e secretariada por subscritor, será lida a certidão de depósito de que trata o número III do Art. 80, bem como discutido e votado o projeto de estatuto.

§ 2º - Cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, dá direito a um voto; a maioria não tem poder para alterar o projeto de estatuto.

§ 3º - Verificando-se que foram observadas as formalidades legais e não havendo oposição de subscritores que representem mais da metade do capital social, o presidente declarará constituída a companhia, procedendo-se, a seguir, à eleição dos administradores e fiscais.

§ 4º - A ata da reunião, lavrada em duplicata, depois de lida e aprovada pela assembléia, será assinada por todos os subscritores presentes, ou por quantos bastem à validade das deliberações; um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

Seção III

Constituição por Subscrição Particular

Art. 88 - A constituição da companhia por subscrição particular do capital pode fazer-se por deliberação dos subscritores em assembléia geral ou por escritura pública, considerando-se fundadores todos os subscritores.

§ 1º - Se a forma escolhida for a de assembléia geral, observar-se-á o disposto nos Arts. 86 e 87, devendo ser entregues à assembléia o projeto do estatuto, assinado em duplicata por todos os subscritores do capital, e as listas ou boletins de subscrição de todas as ações.

§ 2º - Preferida a escritura pública, será ela assinada por todos os subscritores, e conterá:

a) a qualificação dos subscritores, nos termos do Art. 85;

b) o estatuto da companhia;

c) a relação das ações tomadas pelos subscritores e a importância das entradas pagas;

d) a transcrição do recibo do depósito referido no número III do Art. 80;

e) a transcrição do laudo de avaliação dos peritos, caso tenha havido subscrição do capital social em bens (Art. 89);

f) a nomeação dos primeiros administradores e, quando for o caso, dos fiscais.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 89 - A incorporação de imóveis para formação do capital social não exige escritura pública.

Art. 90 - O subscritor pode fazer-se representar na assembléia geral ou na escritura pública por procurador com poderes especiais.

Art. 91 - Nos atos e publicações referentes a companhia em constituição, sua denominação deverá ser aditada da cláusula "em organização".

Art. 92 - Os fundadores e as instituições financeiras que participarem da constituição por subscrição pública responderão, no âmbito das respectivas atribuições, pelos prejuízos resultantes da inobservância de preceitos legais.

Parágrafo único - Os fundadores responderão, solidariamente, pelo prejuízo decorrente de culpa ou dolo em atos ou operações anteriores à constituição.

Art. 93 - Os fundadores entregarão aos primeiros administradores eleitos todos os documentos, livros ou papéis relativos à constituição da companhia ou a esta pertencentes.

CAPÍTULO VIII

FORMALIDADES COMPLEMENTARES DA CONSTITUIÇÃO

Arquivamento e Publicação

Art. 94 - Nenhuma companhia poderá funcionar sem que sejam arquivados e publicados seus atos constitutivos.

Companhia Constituída Por Assembléia

Art. 95 - Se a companhia houver sido constituída por deliberação em assembléia geral, deverão ser arquivados no registro do comércio do lugar da sede:

I - um exemplar do estatuto social, assinado por todos os subscritores (Art. 88, § 1º) ou, se a subscrição houver sido pública, os originais do estatuto e do prospecto, assinados pelos fundadores, bem como do jornal em que tiverem sido publicados;

II - a relação completa, autenticada pelos fundadores ou pelo presidente da assembléia, dos subscritores do capital social, com a qualificação, número das ações e o total da entrada de cada subscritor (Art. 85);

III - o recibo do depósito a que se refere o número III do Art. 80;

IV - duplicata das atas das assembléias realizadas para a avaliação de bens, quando for o caso (Art. 89);

V - duplicata da ata da assembléia geral dos subscritores que houver deliberado a constituição da companhia (Art. 87).

Companhia Constituída Por Escritura Pública

Art. 96 - Se a companhia tiver sido constituída por escritura pública, bastará o arquivamento de certidão do instrumento.

Registro do Comércio

Art. 97 - Cumpre ao registro do comércio examinar se as prescrições legais foram observadas na constituição da companhia, bem como se no estatuto existem cláusulas contrárias à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º - Se o arquivamento for negado, por inob

servância de prescrição ou exigência legal ou por irregularidade verificada na constituição da companhia, os primeiros administradores deverão convocar imediatamente a assembléia geral para sanar a falta ou irregularidade, ou autorizar as providências que se fizerem necessárias. A instalação e funcionamento da assembléia obedecerão ao disposto no Art. 87, devendo a deliberação ser tomada por acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social. Se a falta for do estatuto, poderá ser sanada na mesma assembléia, a qual deliberará, ainda, sobre se a companhia deve promover a responsabilidade civil dos fundadores (Art. 92).

§ 2º - Com a segunda via da ata da assembléia e a prova de ter sido sanada a falta ou irregularidade, o registro do comércio procederá ao arquivamento dos atos constitutivos da companhia.

§ 3º - A criação de sucursais, filiais ou agências, observado o disposto no estatuto, será arquivada no registro do comércio.

Publicação e Transferência de Bens

Art. 98 - Arquivados os documentos relativos à constituição da companhia, seus administradores providenciarão, nos trinta dias subseqüentes, a publicação dos referidos documentos e da certidão de arquivamento no órgão oficial do Estado, do Território ou do Distrito Federal, segundo a localização da sede da companhia.

§ 1º - Um exemplar do órgão oficial deverá ser arquivado no registro do comércio.

§ 2º - A certidão dos atos constitutivos da companhia, passada pelo registro do comércio em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuido para a formação do capital social (Art. 89, § 2º).

§ 3º - A ata da assembléia geral que aprovar a incorporação deverá identificar o bem com precisão, mas poderá descrevê-lo sumariamente, desde que seja suplementada por declaração, assinada pelo subscritor, contendo todos os elementos necessários para a transcrição no registro público.

Responsabilidade dos Primeiros Administradores

Art. 99 - Os primeiros administradores são solidariamente responsáveis perante a companhia pelos prejuízos causados pela demora no cumprimento das formalidades complementares à sua constituição.

Parágrafo único - A companhia não responde pelos atos ou operações praticados pelos primeiros administradores antes de cumpridas as formalidades de constituição, mas a assembléia geral poderá deliberar em contrário.

CAPÍTULO IX

LIVROS SOCIAIS

Art. 100 - A companhia deve ter, além dos livros obrigatórios para qualquer comerciante, os seguintes, revestidos das mesmas formalidades legais:

I - os livros de "Registro de Ações Nominativas" e "Registro de Ações Endossáveis", para inscrição, anotação ou averbação:

a) do nome do acionista e do número das suas ações;

b) das entradas ou prestações de capital realizado;

c) das conversões de ações, de uma em outra forma, espécie ou classe;

d) do resgate, reembolso e amortização das ações, ou de sua aquisição pela companhia;

e) das mutações operadas pela alienação ou transferência de ações;

f) do penhor, usufruto, fideicomisso, da alienação fiduciária em garantia ou de qualquer ônus que grave as ações ou obste sua negociação;

II - o livro de "Transferência de Ações Nominativas", para lançamento dos termos de transferência, que deverão ser assinados pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes;

III - o livro de "Registro de Partes Beneficiárias Nominativas" e o de "Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas", se tiverem sido emitidas, observando-se, em ambos, no que couber, o disposto nos números I e II deste artigo;

IV - os livros de "Registro de Partes Beneficiárias Endossáveis", de "Registro de Debêntures Endossáveis" e "Registro de Bônus de Subscrição Endossáveis", se tiverem sido emitidos pela companhia, observando-se, no que couber, o disposto sobre o "Livro de Registro de Ações Endossáveis";

V - o livro de "Atas das Assembléias Gerais";

VI - o livro de "Presença dos Acionistas";

VII - os livros de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", se houver, e de "Atas das Reuniões da Diretoria";

VIII - o livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 1º - A qualquer pessoa serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados nos números I a IV, e por elas a companhia poderá cobrar o custo do serviço.

§ 2º - Nas companhias abertas, os livros referidos nos números I a IV deste artigo poderão ser substituídos, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, por registros mecanizados ou eletrônicos.

Escrituração do Agente Emissor

Art. 101 - O agente emissor de certificados (Art. 27) poderá substituir os livros referidos nos números I a IV do Art. 100 pela sua escrituração e manter, mediante sistemas adequados, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários, os registros de propriedade das ações, partes beneficiárias, debêntures e bônus de subscrição, devendo uma vez por ano preparar lista dos seus titulares, com o número dos títulos de cada um, a qual será encadernada, autenticada no registro do comércio e arquivada na companhia.

§ 1º - Os termos de transferência de ações nominativas perante o agente emissor poderão ser lavrados em folhas soltas, à vista do certificado da ação, no qual serão averbados a transferência e o nome e qualificação do adquirente.

§ 2º - Os termos de transferência em folhas soltas serão encadernados em ordem cronológica, em livros autenticados no registro do comércio e arquivados no agente emissor.

Ações Escriturais

Art. 102 - A instituição financeira depositária de ações escriturais deverá fornecer à companhia, ao menos uma vez por ano, cópia dos extratos das contas de depósito das ações e a lista dos acionistas com a quantidade das respectivas ações, que serão encadernadas em livros autent'

cados no registro do comércio e arquivados na instituição financeira.

Fiscalização e Dúvidas no Registro

Art. 103 - Cabe à companhia verificar a regularidade das transferências e da constituição de direitos ou ônus sobre os valores mobiliários de sua emissão; nos casos dos Arts. 27 e 34, essa atribuição compete, respectivamente, ao agente emissor de certificados e à instituição financeira depositária das ações escriturais.

Parágrafo único - As dúvidas suscitadas entre o acionista, ou qualquer interessado, e a companhia, o agente emissor de certificados ou a instituição financeira depositária das ações escriturais, a respeito das averbações ordenadas por esta lei, ou sobre anotações, lançamentos ou transferências de ações, partes beneficiárias, debêntures, ou bônus de subscrição, nos livros de registro ou transferência, serão dirimidas pelo juiz competente para solucionar as dúvidas levantadas pelos oficiais dos registros públicos, excetuadas as questões atinentes à substância do direito.

Responsabilidade da Companhia

Art. 104 - A companhia é responsável pelos prejuízos que causar aos interessados por vícios ou irregularidades verificadas nos livros de que tratam os números I a IV do Art. 100.

Parágrafo único - A companhia deverá diligenciar para que os atos de emissão e substituição de certificados, e de transferências e averbações nos livros sociais, sejam praticados no menor prazo possível, não excedente do fixado pela Comissão de Valores Mobiliários, respondendo perante acionistas e terceiros pelos prejuízos decorrentes de atrasos culposos.

Exibição dos Livros

Art. 105 - A exibição por inteiro dos livros da companhia pode ser ordenada judicialmente sempre que, a requerimento de acionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, sejam apontados atos violadores da lei ou do estatuto, ou haja fundada suspeita de graves irregularidades praticadas por qualquer dos órgãos da companhia.

CAPÍTULO X

ACIONISTAS

Seção I

Obrigação de Realizar o Capital

Condições e Mora

Art. 106 - O acionista é obrigado a realizar, nas condições previstas no estatuto ou no boletim de subscrição, a prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas.

§ 1º - Se o estatuto e o boletim forem omissos quanto ao montante da prestação e ao prazo ou data do pagamento, caberá aos órgãos da administração efetuar chamada, mediante avisos publicados na imprensa, por três vezes, no mínimo, fixando prazo, não inferior a trinta dias, para o pagamento.

§ 2º - O acionista que não fizer o pagamento nas condições previstas no estatuto ou boletim, ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa que o estatuto determinar, esta não superior a dez por cento do valor da prestação.

Acionista Remisso

Art. 107 - Verificada a mora do acionista, a companhia pode, à sua escolha:

I - promover contra o acionista, e os que com ele forem solidariamente responsáveis (Art. 108), processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição e o aviso de chamada como título extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou

II - mandar vender as ações em bolsa de valores, por conta e risco do acionista.

§ 1º - Será havida como não escrita, relativamente à companhia, qualquer estipulação do estatuto ou do boletim de subscrição que exclua ou limite o exercício da opção prevista neste artigo, mas o subscritor de boa-fé terá ação, contra os responsáveis pela estipulação, para haver perdas e danos sofridos, sem prejuízo da responsabilidade penal que no caso couber.

§ 2º - A venda será feita em leilão especial na bolsa de valores do lugar da sede social, ou, se não houver, na mais próxima, depois de publicado aviso, por três vezes, com antecedência mínima de três dias. Do produto da venda serão deduzidos as despesas com a operação e, se previstos no estatuto, os juros, correção monetária e multa, ficando o saldo à disposição do ex-acionista, na sede da sociedade.

§ 3º - É facultado à companhia, mesmo após iniciada a cobrança judicial, mandar vender a ação em bolsa de valores; a companhia poderá também promover a cobrança judicial se as ações oferecidas em bolsa não encontrarem tomador, ou se o preço apurado não bastar para pagar os débitos do acionista.

§ 4º - Se a companhia não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste artigo, a integralização das ações, poderá declará-las caducas e fazer suas as entradas realizadas, integralizando-as com lucros ou reservas, exceto a legal; se não tiver lucros e reservas suficientes, terá o prazo de um ano para colocar as ações caídas em comisso, findo o qual, não tendo sido encontrado comprador, a assembléia geral deliberará sobre a redução do capital em importância correspondente.

Responsabilidade dos Alienantes

Art. 108 - Ainda quando negociadas as ações, os alienantes continuarão responsáveis, solidariamente com os adquirentes, pelo pagamento das prestações que faltarem para integralizar as ações transferidas.

Parágrafo único - Tal responsabilidade cessará, em relação a cada alienante, no fim de dois anos a contar da data da transferência das ações.

Seção II

Direitos Essenciais

Art. 109 - Nem o estatuto social nem a assembléia geral poderão privar o acionista dos direitos de:

I - participar dos lucros sociais;

II - participar do acervo da companhia, em caso de liquidação;

III - fiscalizar, na forma prevista nesta lei, a gestão dos negócios sociais;

IV - preferência para a subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observado o disposto nos Arts. 172 e 173;

V - retirar-se da sociedade nos casos previstos nesta lei.

§ 1º - As ações de cada classe conferirão iguais direitos aos seus titulares.

§ 2º - Os meios, processos ou ações que a lei confere ao acionista para assegurar os seus direitos não podem ser elididos pelo estatuto ou pela assembléia geral.

Seção III

Direito de Voto

Disposições Gerais

Art. 110 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembléia geral.

§ 1º - O estatuto pode estabelecer limitação ao número de votos de cada acionista.

§ 2º - É vedado atribuir voto plural a qualquer classe de ações.

Ações Preferenciais

Art. 111 - O estatuto poderá deixar de conferir às ações preferenciais algum ou alguns dos direitos reconhecidos às ações ordinárias, inclusive o de voto, ou conferí-lo com restrições, observado o disposto no Art. 109.

§ 1º - As ações preferenciais sem direito de voto adquirirão o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo previsto no estatuto, não superior a três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

§ 2º - Na mesma hipótese e sob a mesma condição do § 1º, as ações preferenciais com direito de voto restrito terão suspensas as limitações ao exercício desse direito.

§ 3º - O estatuto poderá estipular que o disposto nos §§ 1º e 2º vigorará a partir do término da implantação do empreendimento inicial da companhia.

Não Exercício de Voto Pelas Ações ao Portador

Art. 112 - Somente os titulares de ações nominativas ou escriturais poderão exercer o direito de voto.

Parágrafo único - Os titulares de ações preferenciais ao portador que adquirirem direito de voto de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 111, e enquanto dele gozarem, poderão converter as ações em nominativas ou endossáveis, independentemente de autorização estatutária.

Voto das Ações Empenhadas e Alienadas Fiduciariamente

Art. 113 - O penhor da ação não impede o acionista de exercer o direito de voto; será lícito, todavia, estabelecer, no contrato, que o acionista não poderá, sem consentimento do credor pignoratício, votar em certas deliberações.

Parágrafo único - O credor garantido por alienação fiduciária da ação não poderá exercer o direito de voto; o devedor somente poderá exercê-lo nos termos do contrato.

Voto das Ações Gravadas com Usufruto

Art. 114 - O direito de voto da ação gravada com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário.

Abuso do Direito de Voto e Conflito de Interesses

Art. 115 - O acionista deve exercer o direito de voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

§ 1º - O acionista não poderá votar nas deliberações da assembléia geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.

§ 2º - Se todos os subscritores forem condôminos de bem com que concorreram para a formação do capital social, poderão aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do Art. 8º.

§ 3º - O acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

§ 4º - A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia é anulável; o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido.

Seção IV

Acionista Controlador

Deveres

Art. 116 - Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e

b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Parágrafo único - O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Responsabilidade

Art. 117 - O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1º - São modalidades de exercício abusivo de poder:

a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;

b) promover a liquidação de companhia próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, dos que trabalham na empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

c) promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

d) eleger administrador ou fiscal que sabe inapto, moral ou tecnicamente;

e) induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos nesta lei e no estatuto, promover, contra o interesse da companhia, sua ratificação pela assembléia geral;

f) contratar com a companhia, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não equitativas;

g) aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

§ 2º - No caso da alínea e do § 1º, o administrador ou fiscal que praticar o ato ilegal responde solidariamente com o acionista controlador.

§ 3º - O acionista controlador que exerce cargo de administrador ou fiscal tem também os deveres e responsabilidades próprios do cargo.

Seção V

Acordo de Acionistas

Art. 118 - Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, ou exercício do direito de voto, deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.

§ 1º - As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos somente serão oponíveis a terceiros, depois de averbados nos livros de registro e nos certificados das ações, se emitidos.

§ 2º - Esses acordos não poderão ser invocados para eximir o acionista de responsabilidade no exercício do direito de voto (Art. 115) ou do poder de controle (Arts. 116 e 117).

§ 3º - Nas condições previstas no acordo, os acionistas podem promover a execução específica das obrigações assumidas.

§ 4º - As ações averbadas nos termos deste artigo não poderão ser negociadas em bolsa ou no mercado de balcão.

§ 5º - No relatório anual, os órgãos da administração da companhia aberta informarão à assembléia geral as disposições sobre política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos, constantes de acordos de acionistas arquivados na companhia.

Seção VI

Representação de Acionista Residente ou Domiciliado no Exterior

Art. 119 - O acionista residente ou domiciliado no exterior deverá manter, no País, representante com poderes para receber citação em ações contra ele, propostas com fundamento nos preceitos desta lei.

Parágrafo único - O exercício, no Brasil, de quaisquer direitos de acionista, confere ao mandatário ou representante legal qualidade para receber citação judicial.

Seção VII

Suspensão do Exercício de Direitos

Art. 120 - A assembléia geral poderá suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO XI

ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 121 - A assembléia geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Competência Privativa

Art. 122 - Compete privativamente à assembléia geral:

I - reformar o estatuto social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no número II do Art. 142;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - autorizar a emissão de debêntures;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista (Art. 120);

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Parágrafo único - Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Competência para Convocação

Art. 123 - Compete ao conselho de administração, se houver, ou aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a assembléia geral.

Parágrafo único - A assembléia geral pode também ser convocada:

a) pelo conselho fiscal, nos casos previstos no número V, do Art. 163;

b) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no estatuto;

c) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Modo de Convocação e Local

Art. 124 - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º - A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita com oito dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, a assembléia geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 3º - Nas companhias fechadas, o acionista que representar cinco por cento, ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no § 1º, desde que o tenha solicitado, por escrito, à companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a dois exercícios sociais, e renovável; essa convocação não dispensa a publicação do aviso previsto no § 1º, e sua inobservância dará ao acionista direito de haver, dos administradores da companhia, indenização pelos prejuízos sofridos.

§ 4º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Quorum de Instalação

Art. 125 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembléia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único - Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à assembléia geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Legitimação e Representação

Art. 126 - As pessoas presentes à assembléia deverão provar a sua qualidade de acionista, observadas as seguintes normas:

I - os titulares de ações nominativas exibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade;

II - os titulares de ações endossáveis exibirão, além do documento de identidade, se exigido, os respectivos certificados, ou documento que prove terem sido depositados na sede social ou em instituição financeira designada nos anúncios de convocação, conforme determinar o estatuto;

III - os titulares de ações ao portador exibirão os respectivos certificados, ou documento de depósito nos termos do número II;

IV - os titulares de ações escriturais ou em custódia nos termos do Art. 41, além do documento de identidade, exibirão, ou depositarão na companhia, se o estatuto o exigir, comprovante expedido pela instituição financeira depositária.

§ 1º - O acionista pode ser representado na assembléia geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista ou profissional liberal, mas que não participe da administração da sociedade; na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimentos representar os condôminos.

§ 2º - O pedido de procuração, mediante correspondência, ou anúncio publicado, sem prejuízo da regulamentação que, sobre o assunto vier a baixar a Comissão de Valores Mobiliários, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;

b) facultar ao acionista o exercício de voto contrário à decisão com indicação de outro procurador para o exercício desse voto;

c) ser dirigido a todos os titulares de ações nominativas ou endossáveis, cujos endereços constem da companhia.

§ 3º - É facultado a qualquer acionista, detentor de ações, com ou sem voto, que represente meio por cento, ou mais, do capital social, solicitar relação de endereços dos acionistas aos quais a companhia enviou pedidos de procuração, para o fim de remeter novo pedido, obedecidos sempre os requisitos do parágrafo anterior.

§ 4º - Têm a qualidade para comparecer à assembléia os representantes legais dos acionistas.

Livro de Presença

Art. 127 - Antes de abrir-se a assembléia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Mesa

Art. 128 - Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta, salvo disposição diversa do estatuto, de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Quorum das Deliberações

Art. 129 - As deliberações da assembléia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 1º - O estatuto da companhia fechada pode aumentar o quorum exigido para certas deliberações, desde que especifique as matérias.

§ 2º - No caso de empate, se o estatuto não estabelecer procedimento de arbitragem e não contiver norma diversa, a assembléia será convocada, com intervalo mínimo de dois meses, para votar a deliberação; se permanecer o empate e os acionistas não concordarem em cometer a decisão a um terceiro, caberá ao Poder Judiciário decidir, no interesse da companhia.

Ata da Assembléia

Art. 130 - Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

a) os documentos ou propostas submetidos à assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia;

b) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

§ 2º - A assembléia geral da companhia aberta pode autorizar a publicação de ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

§ 3º - Se a ata não for lavrada na forma permitida pelo § 1º, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

Espécies de Assembléia

Art. 131 - A assembléia geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no Art. 132, e extraordinária nos demais casos.

Parágrafo único - Desde que conste expressamente da convocação e obedecidas as normas relativas à assembléia geral extraordinária, qualquer assunto de competência desta poderá ser discutido e votado na assembléia geral ordinária.

Seção II

Assembléia Geral Ordinária

Objeto

Art. 132 - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma assembléia geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (Art. 167).

Documentos da Administração

Art. 133 - Os administradores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da assembléia geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no Art. 124, que se acham à disposição dos acionistas:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - a cópia das demonstrações financeiras;

III - o parecer dos auditores independentes, se houver.

§ 1º - Os anúncios indicarão o local ou locais onde os acionistas poderão obter cópias desses documentos.

§ 2º - A companhia remeterá cópia desses documentos aos acionistas que o pedirem por escrito, nas condições previstas no § 3º do Art. 124.

§ 3º - Os documentos referidos neste artigo serão publicados até cinco dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembléia geral.

§ 4º - O relatório da administração deverá indicar a denominação e o local da sede das sociedades nas quais a companhia exerce cargo de administração.

§ 5º A assembléia geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo; mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembléia.

Procedimento

Art. 134 - Instalada a assembléia geral, proceder-se-á, se requerida por qualquer acionista, à leitura dos documentos referidos no Art. 133 e do parecer do conselho fiscal, se houver, os quais serão submetidos pela mesa à discussão e votação.

§ 1º - Os administradores da companhia, ou ao menos um deles, e o auditor independente, se houver, deverão estar presentes à assembléia para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas, mas os administradores não poderão votar, como acionistas ou procuradores, os documentos referidos neste artigo.

§ 2º - Se a assembléia tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências; também será adiada a deliberação, salvo dispensa dos acionistas presentes, na hipótese de não comparecimen

to de administrador, membro do conselho fiscal ou auditor independente.

§ 3º - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação (Art. 288).

§ 4º - Se a assembléia aprovar as demonstrações financeiras com modificação no montante do lucro do exercício ou no valor das obrigações da companhia, os administradores promoverão, dentro de trinta dias, a republicação das demonstrações, com as retificações deliberadas pela assembléia; se a destinação dos lucros proposta pelos órgãos de administração não lograr aprovação (Art. 176, § 3º), as modificações introduzidas constarão da ata da assembléia.

§ 5º - A ata da assembléia geral ordinária será arquivada no registro do comércio e publicada.

Seção III

Assembléia Geral Extraordinária

Reforma do Estatuto

Art. 135 - A assembléia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

§ 1º - Os atos relativos a reformas do estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento e publicação, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pela companhia ou por seus acionistas, a terceiros de boa-fé.

§ 2º - Aplica-se aos atos de reforma do estatuto o disposto no Art. 97 e seus §§ 1º e 2º e no Art. 98 e seu § 1º.

Quorum Qualificado

Art. 136 - É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito de voto, se maior quorum não for exigido pelo estatuto da companhia fechada, para deliberação sobre:

I - criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

II - alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

III - criação de partes beneficiárias;

IV - alteração do dividendo obrigatório;

V - mudança do objeto da companhia;

VI - incorporação da companhia em outra, sua fusão ou cisão;

VII - dissolução da companhia ou cessação do estado de liquidação;

VIII - participação em grupo de sociedades (Art. 265).

§ 1º - Nos casos dos números I e II, a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação, ou da ratificação, por titulares de mais de metade da classe de ações preferenciais interessadas, reunidos em assembléia especial convocada e instalada com as formalidades desta lei.

§ 2º - A Comissão de Valores Mobiliários pode autorizar a redução do quorum previsto neste artigo no caso de companhia aberta com a propriedade das ações dispersa no mercado, e cujas três últimas assembléias tenham sido realizadas com a presença de acionistas representando menos da metade das ações com direito a voto. Neste caso, a autorização da Comissão de Valores Mobiliários será mencionada nos avisos de convocação e a deliberação com quorum reduzido somente poderá ser adotada em terceira convocação.

§ 3º - O disposto no § 2º não se aplica às assembléias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º.

Direito de Retirada

Art. 137 - A aprovação das matérias previstas nos números I, II e IV a VIII do Art. 136 dá ao acionista dissidente direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações (Art. 45), se o reclamar à companhia no prazo de trinta dias contados da publicação da ata da assembléia geral.

§ 1º - O acionista dissidente de deliberação da assembléia, inclusive o titular de ações preferenciais sem direito a voto, pode pedir o reembolso das ações de que, comprovadamente, era titular na data da assembléia, ainda que se tenha abstido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à reunião.

§ 2º - Se os acionistas dissidentes, findo o prazo para se manifestarem, representarem um décimo ou mais do capital social, é facultado aos órgãos da administração convocar, nos dez dias subseqüentes, a assembléia geral, para reconsiderar ou ratificar a deliberação.

§ 3º - Decairá do direito de retirada o acionista que o não exercer no prazo fixado.

CAPÍTULO XII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Administração da Companhia

Art. 138 - A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria.

§ 1º - O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores.

§ 2º - O estatuto da companhia com capital autorizado deverá adotar o conselho de administração.

§ 3º - A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar a adoção do conselho de administração pelas companhias abertas, assinando-lhes prazo razoável para alteração do estatuto.

Art. 139 - As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto.

Seção I

Conselho de Administração

Composição

Art. 140 - O conselho de administração será composto por, no mínimo, três membros, eleitos pela assembléia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo

o estatuto estabelecer:

I - o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho;

II - o modo de substituição dos conselheiros;

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a três anos, permitida a reeleição;

IV - as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos.

Voto Múltiplo

Art. 141 - Na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, um décimo do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

§ 1º - A faculdade prevista neste artigo deverá ser exercida pelos acionistas até quarenta e oito horas antes da assembléia geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da assembléia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do conselho.

§ 2º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, observado o disposto no § 1º, in fine.

§ 3º - Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do conselho de administração pela assembléia geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembléia geral procederá à nova eleição de todo o conselho.

§ 4º - Se o número de membros do conselho de administração for inferior a cinco, é facultado aos acionistas que representem 20%, no mínimo, do capital com direito a voto, a eleição de um dos membros do conselho, observado o disposto no § 1º.

Competência

Art. 142 - Compete ao conselho de administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembléia geral quando julgar conveniente, ou no caso do Art. 132;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim exigir;

VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção II

Diretoria

Composição

Art. 143 - A diretoria será composta por dois ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, ou, se inexistente, pela assembléia geral, devendo o estatuto estabelecer:

I - o número de diretores, ou o máximo e o mínimo permitidos;

II - o modo de sua substituição;

III - o prazo de gestão, que não será superior a três anos, permitida a reeleição;

IV - as atribuições e poderes de cada diretor.

§ 1º - Os membros do conselho de administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de diretores.

§ 2º - O estatuto pode estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da diretoria.

Representação

Art. 144 - No silêncio do estatuto e inexistindo deliberação do conselho de administração (Art. 142, nº II e parágrafo único), competirão a qualquer diretor a representação da companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Parágrafo único - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Seção III

Administradores

Normas Comuns

Art. 145 - As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se a conselheiros e diretores.

Requisitos e Impedimentos

Art. 146 - Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais residentes no País, devendo os membros do conselho de administração ser acionistas ou não.

Parágrafo único - A ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração que eleger administradores deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 147 - Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembléia geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

§ 1º - São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 2º - São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º - O disposto neste artigo se aplica às pessoas naturais designadas pelo administrador: pessoa jurídica.

Garantia da Gestão

Art. 148 - O estatuto pode estabelecer que o exercício do cargo de administrador deva ser assegurado, pelo titular ou por terceiro, mediante penhor de ações da companhia ou outra garantia.

Parágrafo único - A garantia só será levantada após aprovação das últimas contas apresentadas pelo administrador que houver deixado o cargo.

Investidura

Art. 149 - Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração ou da diretoria, conforme o caso.

Parágrafo único - Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Substituição e Término da Gestão

Art. 150 - No caso de vacância do cargo de conselheiro, salvo disposição em contrário do estatuto, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembléia geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia geral será convocada para proceder a nova eleição.

§ 1º - No caso de vacância de todos os cargos do conselho de administração, compete à diretoria convocar a assembléia geral.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da diretoria, se a companhia não tiver conselho de administração, compete ao conselho fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a assembléia geral, devendo o representante de maior número de ações praticar, até a realização da assembléia, os atos urgentes de administração da companhia.

§ 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º - O prazo de gestão do conselho de administração ou da diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Renúncia

Art. 151 - A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Remuneração

Art. 152 - A assembléia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§ 1º - O estatuto da companhia que fixar o dividendo obrigatório em vinte e cinco por cento ou mais do lucro líquido, pode atribuir aos administradores participação no lucro da companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem um décimo dos lucros (Art. 190), prevalecendo o limite que for menor.

§ 2º - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, mas só receberão sua participação quando forem pagos os dividendos.

Seção IV

Deveres e Responsabilidades

Dever de Diligência

Art. 153 - O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Finalidade das Atribuições e Desvio de Poder

Art. 154 - O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

§ 1º - O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

§ 2º - É vedado ao administrador:

a) praticar ato de liberalidade à custa da companhia;

b) sem prévia autorização da assembléia geral ou do conselho de administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

c) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da assembléia geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

§ 3º - As importâncias recebidas com infração ao disposto na alínea c do § 2º pertencerão à companhia.

§ 4º - O conselho de administração ou a diretoria podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Dever de Lealdade

Art. 155 - O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

§ 1º - Cumpre, ademais, ao administrador de companhia aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

§ 2º - O administrador deve zelar para que a violação do disposto no § 1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

§ 3º - A pessoa prejudicada em compra e venda de valores mobiliários, contratada com infração do disposto nos §§ 1º e 2º, tem direito de haver do infrator indenização por perdas e danos, a menos que ao contratar já conhecesse a informação.

Conflito de Interesses

Art. 156 - É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º - Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.

§ 2º - O negócio contratado com infração do disposto no § 1º é anulável, e o administrador interessado será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que dele tiver auferido.

Dever de Informar

Art. 157 - O administrador de companhia aberta deve declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e de bêntures conversíveis em ações, de emissão da companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular.

§ 1º - O administrador de companhia aberta é obrigado a revelar à assembléia geral ordinária, a pedido de acionistas que representem cinco por cento ou mais do capital social:

a) o número dos valores mobiliários de emissão da companhia ou de sociedades controladas, ou do mesmo grupo, que tiver adquirido ou alienado, diretamente ou através de outras pessoas, no exercício anterior;

b) as opções de compra de ações que tiver contratado ou exercido no exercício anterior;

c) os benefícios ou vantagens, indiretas ou complementares, que tenha recebido ou esteja recebendo da companhia e de sociedades coligadas, controladas ou do mesmo grupo;

d) as condições dos contratos de trabalho que tenham sido firmados pela companhia com os diretores e empregados de alto nível;

e) quaisquer atos ou fatos relevantes nas atividades da companhia.

§ 2º - Os esclarecimentos prestados pelo administrador poderão, a pedido de qualquer acionista, ser reduzidos a escrito, autenticados pela mesa da assembléia; e fornecidos por cópia aos solicitantes.

§ 3º - A revelação dos atos ou fatos de que trata este artigo só poderá ser utilizada no legítimo interesse da companhia ou do acionista, respondendo os solicitantes pelos abusos que praticarem.

§ 4º - Os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia.

§ 5º - Os administradores poderão recusar-se a prestar a informação (§ 1º, alínea e), ou deixar de divulgá-la (§ 4º), se entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários, a pedido dos administradores, de qualquer acionista, ou por iniciativa própria, decidir sobre a prestação de informação e responsabilizar os administradores, se for o caso.

Responsabilidade dos Administradores

Art. 158 - O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º - O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobrí-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembléia geral.

§ 2º - Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da companhia, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º - Nas companhias abertas, a responsabilidade de que trata o § 2º ficará restrita, ressalvado o dis

posto no § 4º, aos administradores que, por disposição do estatuto, tenham atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres.

§ 4º - O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente nos termos do § 3º, deixar de comunicar o fato à assembléia geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

§ 5º - Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Ação de Responsabilidade

Art. 159 - Compete à companhia, mediante prévia deliberação da assembléia geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º - A deliberação poderá ser tomada em assembléia geral ordinária e, se prevista na ordem do dia, ou for conseqüência direta de assunto nela incluído, em assembléia geral extraordinária.

§ 2º - O administrador ou administradores contra os quais deva ser proposta a ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembléia.

§ 3º - Qualquer acionista poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de três meses da deliberação da assembléia geral.

§ 4º - Se a assembléia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por acionistas que representem cinco por cento, pelo menos, do capital social.

§ 5º - Os resultados da ação promovida por acionista deferem-se à companhia, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive correção monetária e juros dos dispêndios realizados.

§ 6º - O juiz poderá reconhecer a exclusão da responsabilidade do administrador, se convencido de que este agiu de boa-fé e visando ao interesse da companhia.

§ 7º - A ação prevista neste artigo não exclui a que couber ao acionista ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.

Órgãos Técnicos e Consultivos

Art. 160 - As normas desta seção aplicam-se aos membros de quaisquer órgãos, criados pelo estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os administradores.

CAPÍTULO XIII

CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento

Art. 161 - A companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

§ 1º - O conselho fiscal será composto por três ou mais membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral.

§ 2º - O conselho fiscal, quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembléia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou cinco por cento das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembléia geral ordinária após a sua instalação.

§ 3º - O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembléia geral, que elegerá os seus membros.

§ 4º - Na constituição do conselho fiscal serão observadas as seguintes normas:

a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto;

b) ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.

§ 5º - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 6º - A função de membro do conselho fiscal é indelegável.

Requisitos, Impedimentos e Remuneração

Art. 162 - Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa.

§ 1º - Nas localidades em que não houver pessoas habilitadas, em número suficiente, para o exercício da função, caberá ao juiz dispensar a companhia da satisfação dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º - Não podem ser eleitos para o conselho fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

§ 3º - A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembléia geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.

Competência

Art. 163 - Compete ao conselho fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a assembléia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º - Os órgãos de administração são obrigados a remeter aos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos, de produção e de vendas.

§ 2º - O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º - Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (nºs. II, III e VII).

§ 4º - Se a companhia tiver auditores independentes, o conselho fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração de fatos específicos.

§ 5º - Se a companhia não tiver auditores independentes, o conselho fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, os quais serão pagos por esta.

§ 6º - O conselho fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 7º - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

Pareceres e Representações

Art. 164 - Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembléia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único - Os pareceres e representações do conselho fiscal poderão ser apresentados e lidos na assembléia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Deveres e Responsabilidades

Art. 165 - Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os Arts. 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º - O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º - A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembléia geral.

CAPÍTULO XIV

MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Seção I

Aumento

Competência

Art. 166 - O capital social pode ser aumentado:

I - por deliberação da assembléia geral ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor (Art. 167);

II - por deliberação da assembléia geral ou do conselho de administração, observado o que a respeito dispuser o estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto (Art. 168);

III - por conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações;

IV - por deliberação da assembléia geral extraordinária convocada para decidir sobre reforma do estatuto social, no caso de inexistir autorização de aumento, ou de estar a mesma esgotada.

§ 1º - Dentro dos trinta dias subseqüentes à efetivação do aumento, a companhia requererá ao registro do comércio a sua averbação, nos casos dos números I a III, ou o arquivamento da ata da assembléia de reforma do estatuto, no caso do número IV.

§ 2º - O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá, salvo nos casos do número III, ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento de capital.

Correção Monetária Anual

Art. 167 - A reserva de capital constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizado (Art. 182, § 2º) será capitalizada por deliberação da assembléia geral ordinária que aprovar o balanço.

§ 1º - Na companhia aberta, a capitalização prevista neste artigo será feita sem modificação do número de ações emitidas e com aumento do valor nominal das ações, se for o caso.

§ 2º - A companhia poderá deixar de capitalizar o saldo da reserva correspondente às frações de centavo do valor nominal das ações, ou, se não tiverem valor nominal, à fração inferior a um por cento do capital social.

§ 3º - Se a companhia tiver ações com e sem valor nominal, a correção do capital correspondente às ações com valor nominal será feita separadamente, sendo a reserva resultante capitalizada em benefício dessas ações.

Capital Autorizado

Art. 168 - O estatuto pode conter autorização para aumento do capital social independentemente de reforma estatutária.

§ 1º - A autorização deverá especificar:

a) o limite de aumento, em valor do capital ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas;

b) o órgão competente para deliberar sobre as emissões, que poderá ser a assembléia geral ou o conselho de administração;

c) as condições a que estiverem sujeitas as emissões;

d) os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição, ou de inexistência desse direito (Art. 172).

§ 2º - O limite de autorização, quando fixado em valor do capital social, será anualmente corrigido pela assembléia geral ordinária, com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social.

§ 3º - O estatuto pode prever que a companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembléia geral, outorgue opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle.

Capitalização de Lucros e Reservas

Art. 169 - O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

§ 1º - Na companhia com ações sem valor nominal, a capitalização de lucros ou de reservas poderá ser efetivada sem modificação do número de ações.

§ 2º - As ações distribuídas de acordo com este artigo se estenderão, salvo cláusula em contrário dos instrumentos que os tenham constituído, o usufruto, o fideicomisso, a inalienabilidade e a incomunicabilidade que porventura gravarem as ações de que elas forem derivadas.

§ 3º - As ações que não puderem ser atribuídas por inteiro a cada acionista serão vendidas em bolsa, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente, pelos titulares das frações; antes da venda, a companhia fixará prazo, não inferior a trinta dias, durante o qual os acionistas poderão transferir as frações de ação.

Aumento mediante Subscrição de Ações

Art. 170 - Depois de realizados três quartos, no mínimo, do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações.

§ 1º - O preço de emissão deve ser fixado tendo em vista a cotação das ações no mercado, o valor de patrimônio líquido e as perspectivas de rentabilidade da companhia, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las.

§ 2º - A assembléia geral, quando for de sua competência deliberar sobre o aumento, poderá delegar ao conselho de administração a fixação do preço de emissão de ações a serem distribuídas no mercado.

§ 3º - A subscrição de ações para realização em bens será sempre procedida com observância do disposto no Art. 89, e a ela se aplicará o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 98.

§ 4º - As entradas e as prestações da realização das ações poderão ser recebidas pela companhia independentemente de depósito bancário.

§ 5º - No aumento de capital observar-se-á, se mediante subscrição pública, o disposto no Art. 82, e se mediante subscrição particular, o que a respeito for deliberado pela assembléia geral ou pelo conselho de administração, conforme dispuser o estatuto.

§ 6º - Ao aumento de capital aplica-se, no que couber, o disposto sobre a constituição da companhia, exceto na parte final do § 2º do Art. 82.

Direito de Preferência

Art. 171 - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital.

§ 1º - Se o capital for dividido em ações de diversas espécies ou classes e o aumento for feito por omissão de mais de uma espécie ou classe, observar-se-ão as seguintes normas:

a) no caso de aumento, na mesma proporção, do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor;

b) se as ações emitidas forem de espécies e classes existentes, mas importarem alteração das respectivas proporções no capital social, a preferência será exercida sobre ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;

c) se houver emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência, na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.

§ 2º - No aumento mediante capitalização de créditos ou subscrição em bens, será sempre assegurado aos acionistas o direito de preferência e, se for o caso, as importâncias por eles pagas serão entregues ao titular do crédito a ser capitalizado ou do bem a ser incorporado.

§ 3º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa; mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.

§ 4º - O estatuto ou a assembléia geral fixará prazo de decadência, não inferior a trinta dias, para o exercício do direito de preferência.

§ 5º - No usufruto e no fideicomisso, o direito de preferência, quando não exercido pelo acionista até dez dias antes do vencimento do prazo, poderá sê-lo pelo usufruturário ou fideicomissário.

§ 6º - O acionista poderá ceder seu direito de preferência.

§ 7º - Na companhia aberta, o órgão que deliberar sobre a emissão mediante subscrição particular deverá dispor sobre as sobras de valores mobiliários não subscritos, podendo:

a) mandar vendê-las em bolsa, em benefício da companhia; ou

b) rateá-las, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou

lista de subscrição, reserva de sobras; nesse caso, a condição constará dos boletins e listas de subscrição e o saldo não rateado será vendido em bolsa, nos termos da alínea anterior.

§ 8º - Na companhia fechada, será obrigatório o rateio previsto na alínea b do § 7º, podendo o saldo, se houver, ser subscrito por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pela assembléia geral ou pelos órgãos da administração.

Exclusão do Direito de Preferência

Art. 172 - O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para aumento do capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

I - venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou

II - permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Arts. 257 a 263.

Parágrafo único - O estatuto da companhia, ainda que fechada, pode excluir o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Seção II

Redução

Art. 173 - A assembléia geral poderá deliberar a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo.

§ 1º - A proposta de redução do capital social, quando de iniciativa dos administradores, não poderá ser submetida à deliberação da assembléia geral sem o parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

§ 2º - A partir da deliberação de redução ficarão suspensos os direitos correspondentes às ações cujos certificados tenham sido emitidos, até que sejam apresentados à companhia para substituição.

Oposição dos Credores

Art. 174 - Ressalvado o disposto nos Arts. 45 e 107, a redução do capital social com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, só se tornará efetiva sessenta dias após a publicação da ata da assembléia geral que a tiver deliberado.

§ 1º - Durante o prazo previsto neste artigo, os credores quirografários por títulos anteriores à data da publicação da ata poderão, mediante notificação, de que se dará ciência ao registro do comércio da sede da companhia, opor-se à redução do capital; decairão desse direito os credores que o não exercerem dentro do prazo.

§ 2º - Findo o prazo, a ata da assembléia geral que houver deliberado a redução poderá ser arquivada se não tiver havido oposição ou, se tiver havido oposição de algum credor, desde que feita a prova do pagamento do seu crédito ou do depósito judicial da importância respectiva.

§ 3º - Se houver em circulação debêntures emitidas pela companhia, a redução do capital, nos casos previstos neste artigo, não poderá ser efetivada sem prévia aprovação pela maioria dos debenturistas, reunidos em assembléia especial.

CAPÍTULO XV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Seção I

Exercício Social

Art. 175 - O exercício social terá duração de um ano e a data do término será fixada no estatuto.

Parágrafo único - Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa.

Seção II

Demonstrações Financeiras

Disposições Gerais

Art. 176 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º - Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem um décimo do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes".

§ 3º - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembléia geral.

§ 4º - As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5º - As notas deverão indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (Art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (Art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (Art. 186, § 1º);

i) os eventos subseqüentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

§ 6º - A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, não superior ao valor nominal de vinte mil obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração das origens e aplicações de recursos.

Escrituração

Art. 177 - A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

§ 1º - As demonstrações financeiras do exercício em que houver modificação de métodos ou critérios contábeis, de efeitos relevantes, deverão indicá-la em nota e ressaltar esses efeitos.

§ 2º - A companhia observará em registros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem a elaboração de outras demonstrações financeiras.

§ 3º - As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na mesma comissão.

Seção III

Balanço Patrimonial

Grupos de Contas

Art. 178 - No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º - No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

a) ativo circulante;

b) ativo realizável a longo prazo;

c) ativo permanente, dividido em investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido.

§ 2º - No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

a) passivo circulante;

b) passivo exigível a longo prazo;

c) resultados de exercícios futuros;

d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.

§ 3º - Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.

Ativo

Art. 179 - As contas serão classificadas do seguinte modo:

I - no ativo circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subseqüente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;

II - no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (Art. 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;

III - em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;

IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial;

V - no ativo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.

Parágrafo único - Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

Passivo Exigível

Art. 180 - As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo permanente, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo exigível a longo prazo, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do Art. 179.

Resultados de Exercícios Futuros

Art. 181 - Serão classificadas como resultados de exercício futuro as receitas de exercícios futuros, diminuídas dos custos e despesas a elas correspondentes.

Patrimônio Líquido

Art. 182 - A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º - Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

c) o prêmio recebido na emissão de debêntures;

d) as doações e as subvenções para investimento.

§ 2º - Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado.

§ 3º - Serão classificadas como reservas de reavaliação as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo nos termos do Art. 8º, aprovado pela assembléia geral.

§ 4º - Serão classificados como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

§ 5º - As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

Critérios de Avaliação do Ativo

Art. 183 - No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I - os direitos e títulos de crédito, e quaisquer valores mobiliários não classificados como investimentos, pelo custo de aquisição ou pelo valor do mercado, se este for menor; serão excluídos os já prescritos e feitas as provisões adequadas para ajustá-lo ao valor provável de realização, e será admitido o aumento do custo de aquisição, até o limite do valor do mercado, para registro de correção monetária, variação cambial ou juros acrescidos;

II - os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior;

III - os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos Arts. 248 a 250, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas;

IV - os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior;

V - os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

VI - o ativo diferido, pelo valor do capital aplicado, deduzido do saldo das contas que registrem a sua amortização.

§ 1º - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor de mercado:

a) das matérias-primas e dos bens em almoxarifado, o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado;

b) dos bens ou direitos destinados à venda, o preço líquido de realização mediante venda no mercado, deduzidos os impostos e demais despesas necessárias para a venda, e a margem de lucro;

c) dos investimentos, o valor líquido pelo qual possam ser alienados a terceiros.

§ 2º - A diminuição de valor dos elementos do ativo imobilizado será registrada periodicamente nas contas de:

a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

b) amortização, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

c) exaustão, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

§ 3º - Os recursos aplicados no ativo diferido serão amortizados periodicamente, em prazo não superior a dez anos, a partir do início da operação normal ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes, devendo ser registrada a perda do capital aplicado quando abandonados os empreendimentos ou atividades a que se destinavam, ou comprovado que essas atividades não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-los.

§ 4º - Os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo valor de mercado, quando esse for o costume mercantil aceito pela técnica contábil.

Critérios de Avaliação do Passivo

Art. 184 - No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive imposto de renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;

II - as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço;

III - as obrigações sujeitas a correção monetária serão atualizadas até a data do balanço.

Correção Monetária

Art. 185 - Nas demonstrações financeiras deverão ser considerados os efeitos da modificação no poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do exercício.

§ 1º - Serão corrigidos, com base nos índices de desvalorização da moeda nacional reconhecidos pelas autoridades federais:

a) o custo de aquisição dos elementos do ativo permanente, inclusive os recursos aplicados no ativo diferido, os saldos das contas de depreciação, amortização e exaustão, e as provisões para perdas;

b) os saldos das contas do patrimônio líquido.

§ 2º - A variação nas contas do patrimônio líquido, decorrente de correção monetária, será acrescida aos respectivos saldos, com exceção da correção do capital realizado, que constituirá a reserva de capital de que trata o § 2º do Art. 182.

§ 3º - As contrapartidas dos ajustes de correção monetária serão registradas em conta cujo saldo será computado no resultado do exercício.

Seção IV

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

Art. 186 - A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

I - o saldo do início do período, os ajustes de exercícios anteriores e a correção monetária do saldo inicial;

II - as reversões de reservas e o lucro líquido do exercício;

III - as transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo ao fim do período.

§ 1º - Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

§ 2º - A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dividendo por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela companhia.

Seção V

Demonstração do Resultado do Exercício

Art. 187 - A demonstração do resultado do exercício discriminará:

I - a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;

II - a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;

III - as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;

IV - o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais e o saldo da conta de correção monetária (Art. 185, § 3º);

V - o resultado do exercício antes do imposto de renda e a provisão para o imposto;

VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, e as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados;

VII - o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

§ 1º - Na determinação do resultado do exercício serão computados:

a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e

b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

§ 2º - O aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações, registrado como reserva de reavaliação (Art. 182, § 3º), somente depois de realizado poderá ser computado como lucro para efeito de distribuição de dividendos ou participações.

Seção VI

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

Art. 188 - A demonstração das origens e aplicações de recursos indicará as modificações na posição financeira da companhia, discriminando:

I - as origens dos recursos, agrupadas em:

a) lucro do exercício, acrescido de depreciação, amortização ou exaustão e ajustado pela variação nos resultados de exercícios futuros;

b) realização do capital social e contribuições para reservas de capital;

c) recursos de terceiros, originários do aumento do passivo exigível a longo prazo, da redução do ativo realizável a longo prazo e da alienação de investimentos e direitos do ativo imobilizado.

II - as aplicações de recursos, agrupadas em:

a) dividendos distribuídos;

b) aquisição de direitos do ativo imobilizado;

c) aumento do ativo realizável a longo prazo, dos investimentos e do ativo diferido;

d) redução do passivo exigível a longo prazo;

III - o excesso ou insuficiência das origens de recursos em relação às aplicações, representando aumento ou redução do capital circulante líquido;

IV - os saldos, no início e no fim do exercício, do ativo e passivo circulantes, o montante do capital circulante líquido e o seu aumento ou redução durante o exercício.

CAPÍTULO XVI

LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Seção I

Lucro

Dedução de Prejuízos e Imposto Sobre a Renda

Art. 189 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Participações

Art. 190 - As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada.

Parágrafo único - Aplica-se ao pagamento das participações dos administradores e das partes beneficiárias o disposto nos parágrafos do Art. 201.

Lucro Líquido

Art. 191 - Lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações de que trata o Art. 190.

Proposta de Destinação do Lucro

Art. 192 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembléia geral ordinária, observado o disposto nos Arts. 193 a 203 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Seção II

Reservas e Retenção de Lucros

Reserva Legal

Art. 193 - Do lucro líquido do exercício, cinco por cento serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de vinte por cento do capital social.

§ 1º - A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Art. 182, exceder de trinta por cento do capital social.

§ 2º - A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Reservas Estatutárias

Art. 194 - O estatuto poderá criar reservas desde que, para cada uma:

I - indique, de modo preciso e completo, sua finalidade;

II - fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e

III - estabeleça o limite máximo da reserva.

Reservas para Contingências

Art. 195 - A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§ 1º - A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

§ 2º - A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Retenção de Lucros

Art. 196 - A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

§ 1º - O orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justificação da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até cinco exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

§ 2º - O orçamento poderá ser aprovado na assembléia geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício.

Reserva de Lucros a Realizar

Art. 197 - No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total deduzido nos termos dos Arts. 193 a 196, a assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, são lucros a realizar:

a) o saldo credor da conta de registro das contrapartidas dos ajustes de correção monetária (Art. 185, § 3º);

b) o aumento do valor do investimento em coligadas e controladas (Art. 248, III);

c) o lucro em vendas a prazo realizável após o término do exercício seguinte.

Limite da Constituição de Reservas e Retenção de Lucros

Art. 198 - A destinação dos lucros para constituição das reservas de que trata o Art. 194 e a retenção nos termos do Art. 196 não poderão ser aprovadas, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório (Art. 202).

Limite do Saldo das Reservas de Lucros

Art. 199 - O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a assembléia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Reservas de Capital

Art. 200 - As reservas de capital somente poderão ser utilizadas para:

I - absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros (Art. 189, parágrafo único);

II - resgate, reembolso ou compra de ações;

III - resgate de partes beneficiárias;

IV - incorporação ao capital social;

V - pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada (Art. 17, § 5º).

Parágrafo único - A reserva constituída com o produto da venda de partes beneficiárias poderá ser destinada ao resgate desses títulos.

Seção III

Dividendos

Origem

Art. 201 - A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capi

tal, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5º do Art. 17.

§ 1º - A distribuição de dividendos com inobservância do disposto neste artigo implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2º - Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa-fé tenham recebido. Presume-se a má-fé quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste.

Dividendo Obrigatório

Art. 202 - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto, ou, se este for omisso, metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I - quota destinada à constituição da reserva legal (Art. 193);

II - importância destinada à formação de reservas para contingências (Art. 195), e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;

III - lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva (Art. 197), e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

§ 1º - O estatuto poderá estabelecer o dividendo como porcentagem do lucro ou do capital social, ou fixar outros critérios para determiná-lo, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.

§ 2º - Quando o estatuto for omisso e a assembléia geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado nos termos deste artigo.

§ 3º - Nas companhias fechadas a assembléia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

§ 4º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembléia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação e, na companhia aberta, seus administradores encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de cinco dias da realização da assembléia geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembléia.

§ 5º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 4º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

Dividendos de Ações Preferenciais

Art. 203 - O disposto nos Arts. 194 a 197, e 202, não prejudicará o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade, inclusive os atrasados, se cumulativos.

Dividendos Intermediários

Art. 204 - A companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, se autorizados pelo estatuto, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

§ 1º - A companhia poderá, nos termos de disposição estatutária, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceder do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Art. 182.

§ 2º - O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Pagamento de Dividendos

Art. 205 - A companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

§ 1º - Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo remetido por via postal para o endereço comunicado pelo acionista à companhia, ou mediante crédito em conta-corrente bancária aberta em nome do acionista.

§ 2º - Os dividendos das ações em custódia bancária ou em depósito nos termos dos Arts. 41 e 43 serão pagos pela companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

§ 3º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO XVII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Seção I

Dissolução

Art. 206 - Dissolve-se a companhia:

I - de pleno direito:

a) pelo término do prazo de duração;

b) nos casos previstos no estatuto;

c) por deliberação da assembléia geral (Art. 136, número VII);

d) pela existência de um único acionista, verificada em assembléia geral ordinária, se o mínimo de dois não for reconstituído até à do ano seguinte, ressalvado o disposto no Art. 251;

e) pela extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar;

II - por decisão judicial:

a) quando anulada a sua constituição, em ação proposta por qualquer acionista;

b) quando provado que não pode preencher o seu fim, em ação proposta por acionistas que representem cinco por cento ou mais do capital social;

c) em caso de falência, na forma prevista na respectiva lei;

III - por decisão de autoridade administrativa competente, nos casos e na forma previstos em lei especial.

Efeitos

Art. 207 - A companhia dissolvida conserva a personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

Seção II

Liquidação

Liquidação pelos Órgãos da Companhia

Art. 208 - Silenciando o estatuto, compete à assembléia geral, nos casos do número I do Art. 206, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

§ 1º - A companhia que tiver conselho de administração poderá mantê-lo, competindo-lhe nomear o liquidante; o funcionamento do conselho fiscal será permanente ou a pedido de acionistas, conforme dispuser o estatuto.

§ 2º - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

Liquidação Judicial

Art. 209 - Além dos casos previstos no número II do Art. 206, a liquidação será processada judicialmente:

I - a pedido de qualquer acionista, se os administradores ou a maioria de acionistas deixarem de promover a liquidação, ou a ela se opuserem, nos casos do número I do Art. 206;

II - a requerimento do ministério público, à vista de comunicação da autoridade competente, se a companhia, nos trinta dias subseqüentes à dissolução, não iniciar a liquidação ou, se após iniciá-la, a interromper por mais de quinze dias, no caso da alínea e do número I do Art. 301.

Parágrafo único - Na liquidação judicial será observado o disposto na lei processual, devendo o liquidante ser nomeado pelo juiz.

Deveres do Liquidante

Art. 210 - São deveres do liquidante:

I - arquivar e publicar a ata da assembléia geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da companhia, onde quer que estejam;

III - fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela assembléia geral ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia;

IV - ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;

V - exigir dos acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo, a integralização de suas ações;

VI - convocar a assembléia geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;

VII - confessar a falência da companhia e pedir concordata, nos casos previstos em lei;

VIII - finda a liquidação, submeter à assembléia geral relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais;

IX - arquivar e publicar a ata da assembléia geral que houver encerrado a liquidação.

Poderes do Liquidante

Art. 211 - Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis e imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo único - Sem expressa autorização da assembléia geral o liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social.

Denominação da Companhia

Art. 212 - Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "em liquidação".

Assembléia Geral

Art. 213 - O liquidante convocará a assembléia geral cada seis meses, para prestar-lhe contas dos atos e operações praticados no semestre e apresentar-lhe o relatório e o balanço do estado da liquidação; a assembléia geral pode fixar, para essas prestações de contas, períodos menores ou maiores que, em qualquer caso, não serão inferiores a três nem superiores a doze meses.

§ 1º - Nas assembléias gerais da companhia em liquidação todas as ações gozam de igual direito de voto, tornando-se ineficazes as restrições ou limitações porventura existentes em relação às ações ordinárias ou preferenciais; cessando o estado de liquidação, restaura-se a eficácia das restrições ou limitações relativas ao direito de voto.

§ 2º - No curso da liquidação judicial, as assembléias gerais necessárias para deliberar sobre os interesses da liquidação serão convocadas por ordem do juiz, a quem compete presidí-las e resolver, sumariamente, as dúvidas e litígios que forem suscitados. As atas das assembléias gerais serão, por cópias autênticas, apensadas ao processo judicial.

Pagamento do Passivo

Art. 214 - Pagos ou depositados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias.

Parágrafo único - Se o ativo for superior ao passivo, o liquidante poderá, sob sua responsabilidade pessoal, pagar integralmente as dívidas vencidas.

Partilha do Ativo

Art. 215 - A assembléia geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

§ 1º - É facultado à assembléia geral aprovar, pelo voto de acionistas que representem noventa por cento, no mínimo, das ações, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos sócios, pelo valor contábil ou outro por ela fixado.

§ 2º - Provado pelo acionista dissidente (Art. 216, § 2º) que as condições especiais de partilha visa

ram a favorecer a maioria, em detrimento da parcela que lhe tocaria, se inexistissem tais condições, será a partilha suspensa, se não consumada, ou, se já consumada, os acionistas majoritários indenizarão os minoritários pelos prejuízos apurados.

Prestação de Contas

Art. 216 - Pago o passivo e rateado o ativo remanescente, o liquidante convocará a assembléia geral para a prestação final das contas.

§ 1º - Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue.

§ 2º - O acionista dissidente terá o prazo de trinta dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que lhe couber.

Responsabilidade na Liquidação

Art. 217 - O liquidante terá as mesmas responsabilidades do administrador, e os deveres e responsabilidades dos administradores, fiscais e acionistas subsistirão até a extinção da companhia.

Direito do Credor não Satisfeito

Art. 218 Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só terá direito de exigir dos acionistas, individualmente, o pagamento de seu crédito, até o limite da soma, por eles recebida, e de propor contra o liquidante, se for o caso, ação de perdas e danos. O acionista executado terá direito de haver dos demais a parcela que lhes couber no crédito pago.

Seção III

Extinção

Art. 219 - Extingue-se a companhia:

I - pelo encerramento da liquidação;

II - pela incorporação ou fusão, e pela cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades.

CAPÍTULO XVIII

TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Seção I

Transformação

Conceito e Forma

Art. 220 - A transformação é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um para outro.

Parágrafo único - A transformação obedecerá aos preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo a ser adotado pela sociedade.

Deliberação

Art. 221 - A transformação exige o consentimento unânume dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou no contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade.

Parágrafo único - Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito de retirada no caso de transformação em companhia.

Direito dos Credores

Art. 222 - A transformação não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral dos seus créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedade lhes oferecia.

Parágrafo único - A falência da sociedade transformada somente produzirá efeitos em relação aos sócios que, no tipo anterior, a eles estariam sujeitos, se o pedirem os titulares de créditos anteriores à transformação, e somente a estes beneficiará.

Seção II

Incorporação, Fusão e Cisão

Competência e Processo

Art. 223 - A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

§ 1º - Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo.

§ 2º - Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão, diretamente da companhia emissora, as ações que lhes couberem.

Protocolo

Art. 224 - As condições da incorporação, fusão ou cisão com incorporação em sociedade existente constarão de protocolo firmado pelos órgãos de administração ou sócios das sociedades interessadas, que incluirá:

I - o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição;

II - os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, no caso de cisão;

III - os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;

IV - a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do capital de uma das sociedades possuídas por outra;

V - o valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do capital das sociedades que forem parte na operação;

VI - o projeto ou projetos de estatuto, ou de alterações estatutárias, que deverão ser aprovados para efetivar a operação;

VII - todas as demais condições a que estiver sujeita a operação.

Parágrafo único - Os valores sujeitos a determinação serão indicados por estimativa.

Justificação

Art. 225 - As operações de incorporação, fusão e cisão serão submetidas à deliberação da assembléia geral das companhias interessadas mediante justificação,na qual serão expostos:

I - os motivos ou fins da operação, e o interesse da companhia na sua realização;

II - as ações que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificação dos seus direitos, se prevista;

III - a composição, após a operação, segundo espécies e classes das ações, do capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que se deverão extinguir;

IV - o valor de reembolso das ações a que terão direito os acionistas dissidentes.

Formação do Capital

Art. 226 - As operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.

§ 1º - As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.

§ 2º - O disposto no § 1º aplicar-se-á aos casos de fusão, quando uma das sociedades fundidas for proprietária de ações ou quotas de outra, e de cisão com incorporação, quando a companhia que incorporar parcela do patrimônio da cindida for proprietária de ações ou quotas do capital desta.

Incorporação

Art. 227 - A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

§ 1º - A assembléia geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

§ 2º - A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

§ 3º - Aprovados pela assembléia geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

Fusão

Art. 228 - A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

§ 1º - A assembléia geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades.

§ 2º - Apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembléia geral, que deles tomará conhecimento e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.

§ 3º - Constituída a nova companhia, incumbirá aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão.

Cisão

Art. 229 - A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no Art. 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.

§ 2º - Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembléia geral da companhia à vista de justificação que incluirá as informações de que tratam os números do Art. 224; a assembléia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembléia de constituição da nova companhia.

§ 3º - A cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (Art. 227).

§ 4º - Efetivada a cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e da que absorver parcela do seu patrimônio.

§ 5º - As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus acionistas, em substituição às ações extintas, na proporção das que possuíam.

Direito de Retirada

Art. 230 - O acionista dissidente da deliberação que aprovar a incorporação da companhia em outra sociedade, ou sua fusão ou cisão, tem direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações (Art. 137).

Parágrafo único - O prazo para o exercício desse direito será contado da publicação da ata da assembléia que aprovar o protocolo ou justificação da operação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se.

Direitos dos Debenturistas

Art. 231 - A incorporação, fusão ou cisão da companhia emissora de debêntures em circulação dependerá da prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia es-

pecialmente convocada com esse fim.

§ 1º - Será dispensada a aprovação pela assembléia se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data da publicação das atas das assembléias relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

§ 2º - No caso do § 1º, a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelo resgate das debêntures.

Direitos dos Credores na Incorporação ou Fusão

Art. 232 - Até sessenta dias depois de publicados os atos relativos à incorporação ou à fusão, o credor anterior por ela prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação; findo o prazo, decairá do direito o credor que não o tiver exercido.

§ 1º - A consignação da importância em pagamento prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2º - Sendo ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução, suspendendo-se o processo de anulação.

§ 3º - Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora ou da sociedade nova, qualquer credor anterior terá o direito de pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

Direitos dos Credores na Cisão

Art. 233 - Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

Parágrafo único - O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de noventa dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.

Averbação da Sucessão

Art. 234 - A certidão, passada pelo registro do comércio, da incorporação, fusão ou cisão, é documento hábil para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão, decorrente da operação, em bens, direitos e obrigações.

CAPÍTULO XIX

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Legislação Aplicável

Art. 235 - As sociedades anônimas de economia mista estão sujeitas a esta lei, sem prejuízo das disposições especiais de lei federal.

§ 1º - As companhias abertas de economia mista estão também sujeitas às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º - As companhias de que participarem, majoritária ou minoritariamente, as sociedades de economia mista, estão sujeitas ao disposto nesta lei, sem as exceções previstas neste capítulo.

Constituição e Aquisição de Controle

Art. 236 - A constituição de companhia de economia mista depende de prévia autorização legislativa.

Parágrafo único - Sempre que pessoa jurídica de direito público adquirir, por desapropriação, o controle de companhia em funcionamento, os acionistas terão direito de pedir, dentro de sessenta dias da publicação da primeira ata da assembléia geral realizada após a aquisição do controle, o reembolso das suas ações; salvo se a companhia já se achava sob o controle, direto ou indireto, de outra pessoa jurídica de direito público.

Objeto

Art. 237 - A companhia de economia mista somente poderá explorar os empreendimentos ou exercer as atividades previstas na lei que autorizou a sua constituição.

§ 1º - A companhia de economia mista somente poderá participar de outras sociedades quando autorizada por lei, no exercício de opção legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

§ 2º - As instituições financeiras de economia mista somente poderão participar de outras sociedades após autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Acionista Controlador

Art. 238 - A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (Arts. 116 e 117), mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou a sua criação.

Administração

Art. 239 - As companhias de economia mista terão obrigatoriamente conselho de administração, assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

Parágrafo único - Os deveres e responsabilidades dos administradores das companhias de economia mista são os mesmos dos administradores das companhias abertas.

Conselho Fiscal

Art. 240 - O funcionamento do conselho fiscal será permanente nas companhias de economia mista; um dos seus membros, e respectivo suplente, será eleito pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, se houver.

Correção Monetária

Art. 241 - A companhia de economia mista, quando autorizada pelo Ministério a que estiver vinculada, poderá limitar a correção monetária do ativo permanente (Art. 185) ao montante necessário para compensar a correção das contas do patrimônio líquido.

Falência e Responsabilidade Subsidiária

Art. 242 - As companhias de economia mista não estão sujeitas a falência mas os seus bens são penhoráveis e executáveis, e a pessoa jurídica que a controla responde, subsidiariamente, pelas suas obrigações.

CAPÍTULO XX

SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADORAS E CONTROLADAS

Seção I

Informações no Relatório da Administração

Art. 243 - O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º - São coligadas as sociedades quando uma participa, com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.

§ 2º - Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º - A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Seção II

Participação Recíproca

Art. 244 - É vedado a participação recíproca entre a companhia e suas coligadas ou controladas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao caso em que ao menos uma das sociedades participa de outra com observância das condições em que a lei autoriza a aquisição das próprias ações (Art. 30, § 1º, alínea b).

§ 2º - As ações do capital da controladora, de propriedade da controlada, terão suspenso o direito de voto.

§ 3º - O disposto no § 2º do Art. 30, aplica-se à aquisição de ações da companhia aberta por suas coligadas e controladas.

§ 4º - No caso do § 1º, a sociedade deverá alienar, dentro de seis meses, as ações ou quotas que excederem do valor dos lucros ou reservas, sempre que esses sofrerem redução.

§ 5º - A participação recíproca, quando ocorrer em virtude de incorporação, fusão ou cisão, ou da aquisição, pela companhia, do controle de sociedade, deverá ser mencionada nos relatórios e demonstrações financeiras de ambas as sociedades, e será eliminada no prazo máximo de um ano; no caso de coligadas, salvo acordo em contrário, deverão ser alienadas as ações ou quotas de aquisição mais recente ou, se da mesma data, que representem menor porcentagem do capital social.

§ 6º - A aquisição de ações ou quotas de que resulte participação recíproca com violação ao disposto neste artigo importa responsabilidade civil solidária dos administradores da sociedade, equiparando-se, para efeitos penais, à compra ilegal das próprias ações.

Seção III

Responsabilidade dos Administradores e das Sociedades Controladoras

Administradores

Art. 245 - Os administradores não podem, em prejuízo da companhia, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, cumprindo-lhes zelar para que as operações entre as sociedades, se houver, observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado; e respondem perante a companhia pelas perdas e danos resultantes de atos praticados com infração ao disposto neste artigo.

Sociedade Controladora

Art. 246 - A sociedade controladora será obrigada a reparar os danos que causar à companhia por atos praticados com infração ao disposto nos Arts. 116 e 117.

§ 1º - A ação para haver reparação cabe:

a) a acionistas que representem cinco por cento ou mais do capital social;

b) a qualquer acionista, desde que preste caução pelas custas e honorários de advogado devidos no caso de vir a ação ser julgada improcedente.

§ 2º - A sociedade controladora, se condenada, além de reparar o dano e arcar com as custas, pagará honorários de advogado de vinte por cento e prêmio de cinco por cento ao autor da ação, calculados sobre o valor da indenização.

Seção IV

Demonstrações Financeiras

Notas Explicativas

Art. 247 - As notas explicativas dos investimentos relevantes devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, indicando:

I - a denominação da sociedade, seu capital social e patrimônio líquido;

II - o número, espécies e classes das ações ou quotas de propriedade da companhia, e o preço de mercado das ações, se houver;

III - o lucro líquido do exercício;

IV - os créditos e obrigações entre a companhia e as sociedades coligadas e controladas;

V - o montante das receitas e despesas em operações entre a companhia e as sociedades coligadas e controladas.

Parágrafo único - Considera-se relevante o investimento:

a) em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a dez por cento do valor do patrimônio líquido da companhia;

b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a quinze por cento do valor do patrimônio líquido da companhia.

Avaliação do Investimento em Coligadas e Controladas

Art. 248 - No balanço patrimonial da companhia, os investimentos relevantes (Art. 247, parágrafo único) em sociedades coligadas sobre cuja administração tenha influ-

ência, ou de que participe com vinte por cento ou mais do capital social, e em sociedades controladas, serão avaliados pelo valor de patrimônio líquido, de acordo com as seguintes normas:

I - o valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação levantado, com observância das normas desta lei, na mesma data, ou até sessenta dias, no máximo, antes da data do balanço da companhia; no valor de patrimônio líquido não serão computados os resultados não realizados decorrentes de negócios com a companhia, ou com outras sociedades coligadas à companhia, ou por ela controladas;

II - o valor do investimento será determinado mediante a aplicação, sobre o valor de patrimônio líquido referido no número anterior, da porcentagem de participação no capital da coligada ou controlada;

III - a diferença entre o valor do investimento, de acordo com o número II, e o custo de aquisição corrigido monetariamente, somente será registrada como resultado do exercício:

a) se decorrer de lucro ou prejuízo apurado na coligada ou controlada;

b) se corresponder, comprovadamente, a ganhos ou perdas efetivos;

c) no caso de companhia aberta, com observância das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º - Para efeito de determinar a relevância do investimento, nos casos deste artigo, serão computados como parte do custo de aquisição os saldos de créditos da companhia contra as coligadas e controladas.

§ 2º - A sociedade coligada, sempre que solicitada pela companhia, deverá elaborar e fornecer o balanço ou balancete de verificação previsto no número I.

Demonstrações Consolidadas

Art. 249 - A companhia aberta que tiver mais de trinta por cento do valor do seu patrimônio líquido representado por investimentos em sociedades controladas deverá elaborar e divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras, demonstrações consolidadas nos termos do Art. 250.

Parágrafo único - A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser abrangidas na consolidação, e:

a) determinar a inclusão de sociedades que, embora não controladas, sejam financeira ou administrativamente dependentes da companhia;

b) autorizar, em casos especiais, a exclusão de uma ou mais sociedades controladas.

Normas sobre Consolidação

Art. 250 - Das demonstrações financeiras consolidadas serão excluídas:

I - as participações de uma sociedade em outra;

II - os saldos de quaisquer contas entre as sociedades;

III - as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo permanente que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

§ 1º - A participação dos sócios minoritários no patrimônio líquido e no lucro líquido do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração consolidada do resultado do exercício.

§ 2º - A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não for absorvida na consolidação, deverá ser mantida no ativo permanente, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa.

§ 3º - O valor da participação que exceder do custo de aquisição constituirá parcela destacada dos resultados de exercícios futuros até que fique comprovada a existência de ganho efetivo.

§ 4º - Para fins deste artigo, as sociedades controladas, cujo exercício social termine mais de sessenta dias antes da data do encerramento do exercício da companhia, elaborarão, com observância das normas desta lei, demonstrações financeiras extraordinárias em data compreendida nesse prazo.

Seção V

Subsidiária Integral

Art. 251 - A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

§ 1º - A sociedade que subscrever em bens o capital de subsidiária integral deverá aprovar o laudo de avaliação de que trata o Art. 3º, respondendo nos termos do § 6º do Art. 8º e do Art. 10 e seu parágrafo único.

§ 2º - A companhia pode ser convertida em subsidiária integral mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações, ou nos termos do Art. 252.

Incorporação de Ações

Art. 252 - A incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral, será submetida à deliberação da assembléia geral das duas companhias mediante protocolo e justificação, nos termos dos Arts. 224 e 225.

§ 1º - A assembléia geral da companhia incorporadora, se aprovar a operação, deverá autorizar o aumento do capital, a ser realizado com as ações a serem incorporadas e nomear os peritos que as avaliarão; os acionistas não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital, mas os dissidentes poderão retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do artigo 230.

§ 2º - A assembléia geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação pelo voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, e se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever o aumento de capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas; os dissidentes da deliberação terão direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do Art. 230.

§ 3º - Aprovado o laudo de avaliação pela assembléia geral da incorporadora, efetivar-se-á a incorporação e os titulares das ações incorporadas receberão diretamente da incorporadora as ações que lhes couberem.

Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral

Art. 253 - Na proporção das ações que possuírem no capital da companhia, os acionistas terão direito de preferência para:

I - adquirir ações do capital da subsidiária integral, se a companhia decidir alienã-las no todo ou em parte; e

II - subscrever aumento de capital da subsidiária integral, se a companhia decidir admitir outros acionistas.

Parágrafo único - As ações ou o aumento de capital de subsidiária integral serão oferecidos aos acionistas da companhia em assembléia geral convocada para esse fim, aplicando-se à hipótese, no que couber, o disposto no Art. 171.

Seção VI

Alienação de Controle

Divulgação

Art. 254 - A alienação do controle de companhia aberta deverá ser comunicada, dentro de vinte e quatro horas da sua contratação, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores em que suas ações forem negociadas, e divulgada pela imprensa, com a identificação do comprador.

Parágrafo único - Considera-se contratada a alienação quando firmado instrumento que obrigue as partes contratantes, ainda que subordinada à aprovação da assembléia geral da compradora (Art. 256).

Companhia Aberta Sujeita a Autorização

Art. 255 - A alienação do controle de companhia aberta que dependa de autorização do governo para funcionar e cujas ações ordinárias sejam por força de lei, nominativas ou endossáveis, está sujeita à prévia autorização do órgão competente para aprovar a alteração do seu estatuto.

§ 1º - A autoridade competente para autorizar a alienação deve zelar para que seja assegurado tratamento equitativo aos acionistas minoritários, mediante simultânea oferta pública para a aquisição das suas ações, ou o rateio, por todos os acionistas, dos intangíveis da companhia, inclusive autorização para funcionar.

§ 2º - Se a compradora pretender incorporar a companhia, ou com ela se fundir, o tratamento equitativo referido no § 1º será apreciado no conjunto das operações.

Aprovação pela Assembléia Geral da Compradora

Art. 256 - A compra, por companhia aberta, do controle de qualquer sociedade mercantil, dependerá de deliberação da assembléia geral da compradora, especialmente convocada para conhecer da operação, sempre que:

I - o preço de compra constituir, para a compradora, investimento relevante (Art. 247, parágrafo único); ou

II - o preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos três valores a seguir indicados:

a) cotação média das ações em bolsa, durante os noventa dias anteriores à data da contratação (Art.254, parágrafo único);

b) valor de patrimônio líquido (Art. 248) da ação ou quota, avaliado o patrimônio a preços de mercado(Art. 183, § 1º);

c) valor do lucro líquido da ação ou quota, que não poderá ser superior a quinze vezes o lucro líquido anual por ação (Art. 187, nº VII) nos dois últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.

§ 1º - A proposta ou contrato de compra deverá ser submetido à prévia autorização da assembléia geral, ou à sua ratificação, sob pena de responsabilidade dos administradores, instruído com todos os elementos necessários à deliberação.

§ 2º - Se o preço da aquisição ultrapassar uma vez e meia o maior dos três valores de que trata o número II, o acionista dissidente na deliberação da assembléia que a aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso, nos termos do Art. 137, do valor de suas ações.

Seção VII

Aquisição de Controle Mediante Oferta Pública

Requisitos

Art. 257 - A oferta pública para aquisição de controle de companhia aberta somente poderá ser feita com a participação de instituição financeira que garanta o cumprimento das obrigações assumidas pelo ofertante.

§ 1º - Se a oferta contiver permuta, total ou parcial, dos valores mobiliários, somente poderá ser efetuada após prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º - A oferta deverá ter por objeto ações com direito a voto em número suficiente para assegurar o controle da companhia e será irrevogável.

§ 3º - Se o ofertante já for titular de ações votantes do capital da companhia, a oferta poderá ter por objeto o número de ações necessário para completar o controle, mas o ofertante deverá fazer prova, perante a Comissão de Valores Mobiliários, das ações de sua propriedade.

§ 4º - A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas sobre oferta pública de aquisição de controle.

Instrumento da Oferta de Compra

Art. 258 - O instrumento de oferta de compra, firmado pelo ofertante e pela instituição financeira que garante o pagamento, será publicado na imprensa e deverá indicar:

I - o número mínimo de ações que o ofertante se propõe a adquirir e, se for o caso, o número máximo;

II - o preço e as condições de pagamento;

III - a subordinação da oferta ao número mínimo de aceitantes e a forma de rateio entre os aceitantes, se o número deles ultrapassar o máximo fixado;

IV - o procedimento que deverá ser adotado pelos acionistas aceitantes para manifestar a sua aceitação e efetivar a transferência das ações;

V - o prazo de validade da oferta, que não poderá ser inferior a vinte dias;

VI - informações sobre o ofertante.

Parágrafo único - A oferta será comunicada à Comissão de Valores Mobiliários dentro de vinte e quatro horas da primeira publicação.

Instrumento de Oferta de Permuta

Art. 259 - O projeto de instrumento de oferta de permuta será submetido à Comissão de Valores Mobiliários com o pedido de registro prévio da oferta e deverá conter, além das referidas no Art. 258, informações sobre os valores mobiliários oferecidos em permuta e as companhias emissoras desses valores.

Parágrafo único - A Comissão de Valores Mobiliários poderá firmar normas sobre o instrumento de oferta de permuta e o seu registro prévio.

Sigilo

Art. 260 - Até a publicação da oferta, o ofertante, a instituição financeira intermediária e a Comissão de Valores Mobiliários devem manter sigilo sobre a oferta projetada, respondendo o infrator pelos danos que causar.

Processamento da Oferta

Art. 261 - A aceitação da oferta deverá ser feita nas instituições financeiras ou do mercado de valores mobiliários indicadas no instrumento de oferta e os aceitantes deverão firmar ordens irrevogáveis de venda ou permuta, nas condições ofertadas, ressalvado o disposto no § 1º do Art. 262.

§ 1º - É facultado ao ofertante melhorar, uma vez, as condições de preço ou forma de pagamento, desde que em porcentagem igual ou superior a cinco por cento e até dez dias antes do término do prazo da oferta; as novas condições se estenderão aos acionistas que já tiverem aceito a oferta.

§ 2º - Findo o prazo da oferta, a instituição financeira intermediária comunicará o resultado à Comissão de Valores Mobiliários e, mediante publicação pela imprensa, aos aceitantes.

§ 3º - Se o número de aceitantes ultrapassar o máximo, será obrigatório o rateio, na forma prevista no instrumento da oferta.

Oferta Concorrente

Art. 262 - A existência de oferta pública em curso não impede oferta concorrente, desde que observadas as normas desta seção.

§ 1º - A publicação de oferta concorrente torna nulas as ordens de venda que já tenham sido firmadas ou aceitação de oferta anterior.

§ 2º - É facultado ao primeiro ofertante prorrogar o prazo de sua oferta até fazê-lo coincidir com o da oferta concorrente.

Negociação Durante a Oferta

Art. 263 - A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas que disciplinem a negociação das ações objeto da oferta durante o seu prazo.

Seção VIII

Incorporação de Companhia Controlada

Art. 264 - Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia geral da controlada deverá conter, além das informações previstas nos Arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas minoritários da controlada com base no valor de patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado.

§ 1º - A avaliação dos dois patrimônios será feita por três peritos ou empresa especializada.

§ 2º - Para efeito da comparação referida neste artigo, as ações do capital da controlada de propriedade da controladora serão avaliadas, no patrimônio desta, com base no valor de patrimônio líquido da controlada a preços de mercado.

§ 3º - Se as relações de substituição das ações dos acionistas minoritários, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembléia geral da controlada que aprovar a operação terão direito de escolher entre o valor de reembolso fixado nos termos do Art. 137 ou:

a) no caso de companhia aberta, pela cotação média das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão, durante os trinta dias anteriores à data da assembléia que deliberar sobre a incorporação;

b) no caso de companhia fechada, pelo valor de patrimônio líquido a preços de mercado.

§ 4º - Aplicam-se à fusão de companhia controladora e controlada as normas especiais previstas neste artigo.

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica no caso de as ações do capital da controlada terem sido adquiridas no pregão da bolsa de valores ou mediante oferta pública nos termos dos Arts. 257 a 263.

CAPÍTULO XXI

GRUPO DE SOCIEDADES

Seção I

Características e Natureza

Características

Art. 265 - A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

§ 1º - A sociedade controladora, ou de comando do grupo, deve ser brasileira, e exercer, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

§ 2º - A participação recíproca das sociedades do grupo obedecerá ao disposto no Art. 244.

Natureza

Art. 266 - As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos.

Designação

Art. 267 - O grupo de sociedades terá designação de que constarão as palavras "grupo de sociedades" ou "grupo".

Parágrafo único - Somente os grupos organizados de acordo com este capítulo poderão usar designação com as palavras "grupo" ou "grupo de sociedade".

Companhias Sujeitas a Autorização para Funcionar

Art. 268 - A companhia que, por seu objeto, depende de autorização para funcionar, somente poderá participar de grupo de sociedades após a aprovação da convenção do grupo pela autoridade competente para aprovar suas alterações estatutárias.

Seção II

Constituição, Registro e Publicidade

Art. 269 - O grupo de sociedades será constituído por convenção aprovada pelas sociedades que o componham, a qual deverá conter:

I - a designação do grupo;

II - a indicação da sociedade de comando e das filiadas;

III - as condições de participação das diversas sociedades;

IV - o prazo de duração, se houver, e as condições de extinção;

V - as condições para admissão de outras sociedades e para a retirada das que o componham;

VI - os órgãos e cargos da administração do grupo, suas atribuições e as relações entre a estrutura administrativa do grupo e as das sociedades que o componham;

VII - a declaração da nacionalidade do controle do grupo;

VIII - as condições para alteração da convenção.

Parágrafo único - Para os efeitos do número VII, o grupo de sociedades considera-se sob controle brasileiro se a sua sociedade de comando está sob o controle de:

a) pessoas naturais residentes ou domiciliadas no Brasil;

b) pessoas jurídicas de direito público interno; ou

c) sociedade ou sociedades brasileiras que, direta ou indiretamente, estejam sob o controle das pessoas referidas nas alíneas a e b.

Aprovação pelos Sócios das Sociedades

Art. 270 - A convenção de grupo deve ser aprovada com observância das normas para alteração do contrato social ou do estatuto (Art. 136, nº VIII).

Parágrafo único - Os sócios ou acionistas dissidentes da deliberação de se associar a grupo têm direito, nos termos do Art. 137, ao reembolso de suas ações ou quotas.

Registro e Publicidade

Art. 271 - Considera-se constituído o grupo a partir da data do arquivamento, no registro do comércio da sede da sociedade de comando, dos seguintes documentos:

I - convenção de constituição do grupo;

II - atas das assembléias gerais, ou instrumentos de alteração contratual, de todas as sociedades que tiverem aprovado a constituição do grupo;

III - declaração autenticada do número das ações ou quotas de que a sociedade de comando e as demais sociedades integrantes do grupo são titulares em cada sociedade filiada, ou exemplar de acordo de acionistas que assegura o controle de sociedade filiada.

§ 1º - Quando as sociedades filiadas tiverem sede em locais diferentes, deverão ser arquivadas no registro do comércio das respectivas sedes as atas de assembléia ou alterações contratuais que tiverem aprovado a convenção, sem prejuízo do registro na sede da sociedade de comando.

§ 2º - As certidões de arquivamente no registro do comércio serão publicadas.

§ 3º - A partir da data do arquivamento, a sociedade de comando e as filiadas passarão a usar as respectivas denominações acrescidas da designação do grupo.

§ 4º - As alterações da convenção do grupo serão arquivadas e publicadas nos termos deste artigo, observando-se o disposto no § 1º do Art. 135.

Seção III

Administração

Administradores do Grupo

Art. 272 - A convenção deve definir a estrutura administrativa do grupo de sociedades, podendo criar órgãos de deliberação colegiada e cargos de direção geral.

Parágrafo único - A representação das sociedades perante terceiros, salvo disposição expressa na convenção do grupo, arquivada no registro do comércio e publicada, caberá exclusivamente aos administradores de cada sociedade, de acordo com os respectivos estatutos ou contratos sociais.

Administradores das Sociedades Filiadas

Art. 273 - Aos administradores das sociedades filiadas, sem prejuízo de suas atribuições, poderes e responsabilidades, de acordo com os respectivos estatutos ou contratos sociais, compete observar a orientação geral estabelecida e as instruções expedidas pelos administradores do grupo que não importem violação da lei ou da convenção do grupo.

Remuneração

Art. 274 - Os administradores do grupo e os investidos em cargos de mais de uma sociedade poderão ter a sua remuneração rateada entre as diversas sociedades, e a gratificação dos administradores, se houver, poderá ser fixada, dentro dos limites do § 1º do Art. 152 com base nos resultados apurados nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo.

Seção IV

Demonstrações Financeiras

Art. 275 - O grupo de sociedades publicará, além das demonstrações financeiras referentes a cada uma das companhias que o compõem, demonstrações consolidadas, compreendendo todas as sociedades do grupo, elaboradas com observância do disposto no Art. 250.

§ 1º - As demonstrações consolidadas do grupo serão publicadas juntamente com as da sociedade de comando.

§ 2º - A sociedade de comando deverá publicar demonstrações financeiras nos termos desta lei, ainda que não tenha a forma de companhia.

§ 3º - As companhias filiadas indicarão, em nota às suas demonstrações financeiras publicadas, o órgão que publicou a última demonstração consolidada do grupo a que pertencer.

§ 4º - As demonstrações consolidadas de grupo de sociedades que inclua companhia aberta serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e observarão as normas expedidas por essa comissão.

Seção V

Direitos dos Sócios Minoritários

Art. 276 - Na transferência de controle acionário, por venda, os acionistas minoritários nas sociedades anônimas de capital aberto receberão por suas ações preço igual ao estabelecido para as ações do grupo ou grupos majoritários.

§ 1º - Quando a negociação se limitar a um bloco ou blocos de ações, o preço de venda estabelecido será considerado para o total das ações, e os adquirentes indenizarão os minoritários mediante bonificação em dinheiro a ser paga nos prazos acordados na venda.

§ 2º - A bonificação citada no parágrafo anterior será correspondente à diferença entre o preço do dia da ação na bolsa da praça em que se realizar a transação e o preço de compra estabelecido, de modo que cada ação tenha o mesmo valor.

Art. 277 - No caso de entidades financeiras sujeitas à autoridade do Banco Central, a autorização pendente para fusão ou incorporação da empresa, cujo controle tiver sido adquirido, somente poderá ser concedida mediante o preenchimento das condições expressas no Art. 1º, ainda que a negociação se verifique em data anterior à vigência desta lei.

Prejuízos Resultantes de Atos Contrários à Convenção

Art. 278 - A combinação de recursos e esforços, a subordinação dos interesses de uma sociedade aos de outra, ou do grupo, e a participação em custos, receitas ou resultados de atividades ou empreendimentos, somente poderão ser opostos aos sócios minoritários das sociedades filiadas nos termos da convenção do grupo.

§ 1º - Consideram-se minoritários, para os efeitos deste artigo, todos os sócios da filiada, com exceção da sociedade de comando e das demais filiadas do grupo.

§ 2º - A distribuição de custos, receitas e resultados e as compensações entre sociedades, previstas na convenção do grupo, deverão ser determinadas e registradas no balanço de cada exercício social das sociedades interessadas.

§ 3º - Os sócios minoritários da filiada terão ação contra os seus administradores e contra a sociedade de comando do grupo para haver reparação de prejuízos resultantes de atos praticados com infração das normas deste artigo, observado o disposto nos parágrafos do Art. 246.

Conselho Fiscal das Filiadas

Art. 279 - O funcionamento do conselho fiscal da companhia filiada a grupo, quando não for permanente, poderá ser pedido por acionistas minoritários que representem, no mínimo, cinco por cento das ações ordinárias, ou das ações preferenciais sem direito de voto.

§ 1º - Na constituição do conselho fiscal da filiada serão observadas as seguintes normas:

a) - os acionistas minoritários votarão em separado, cabendo às ações com direito a voto o direito de eleger um membro e respectivo suplente e às ações sem direito a voto, ou com voto restrito, o de eleger outro;

b) a sociedade de comando e as filiadas poderão eleger número de membros, e respectivos suplentes, igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.

§ 2º - O conselho fiscal da sociedade filiada poderá solicitar aos órgãos de administração da sociedade de comando, ou de outras filiadas, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários para fiscalizar a observância da convenção do grupo.

CAPÍTULO XXII

CONSÓRCIO

Art. 280 - As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste capítulo.

§ 1º - O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

§ 2º - A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.

Art. 281 - O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, do qual constarão:

I - a designação do consórcio, se houver;

II - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;

III - a duração, endereço e foro;

IV - a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;

V - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

VI - normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;

VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;

VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único - O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

CAPÍTULO XXIII

SOCIEDADES EM COMANDITA POR AÇÕES

Art. 282 - A sociedade em comandita por ações terá o capital dividido em ações e reger-se-á pelas normas

relativas às companhias ou sociedades anônimas, sem prejuízo das modificações constantes deste capítulo.

Art. 283 - A sociedade poderá comerciar sob firma ou razão social, da qual só farão parte os nomes dos sócios diretores ou gerentes. Ficam ilimitada e solidariamente responsáveis, nos termos desta lei, pelas obrigações sociais, os que, por seus nomes, figurarem na firma ou razão social.

Parágrafo único - A denominação ou a firma deve ser seguida das palavras "Comandita por Ações", por extenso ou abreviadamente.

Art. 284 - Apenas o sócio ou acionista tem qualidade para administrar ou gerir a sociedade, e, como diretor ou gerente, responde, subsidiária mas ilimitada e solidariamente, pelas obrigações da sociedade; se o diretor ou gerente for pessoa jurídica, essa responsabilidade não se estenderá à pessoa natural por ela designada.

§ 1º - Os diretores ou gerentes serão nomeados, sem limitação de tempo, no estatuto da sociedade, e somente poderão ser destituídos por deliberação de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital social.

§ 2º - O diretor ou gerente que for destituído ou se exonerar continuará responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.

Art. 285 - A assembléia geral não pode, sem o consentimento dos diretores ou gerentes, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar-lhe o prazo de duração, aumentar ou diminuir o capital social, criar obrigações ao portador ou partes beneficiárias nem aprovar a participação em grupo de sociedade.

Art. 286 - Não se aplica à sociedade em comandita por ações o disposto nesta lei sobre conselho de administração, autorização estatutária de aumento de capital e emissão de bônus de subscrição.

CAPÍTULO XXIV

PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

Art. 287 - A ação para anular a constituição da companhia, por vício ou defeito, prescreve em um ano, contado da publicação dos atos constitutivos.

Parágrafo único - Ainda depois de proposta a ação, é lícito à companhia, por deliberação da assembléia geral, providenciar para que seja sanado o vício ou defeito.

Art. 288 - A ação para anular as deliberações tomadas em assembléia geral ou especial, irregularmente convocada ou instalada, violadoras da lei ou do estatuto, ou eivadas de erro, dolo, fraude ou simulação, prescreve em dois anos, contados da deliberação.

Art. 289 - Prescreve:

I - em um ano:

a) a ação contra peritos e subscritores do capital, para deles haver reparação civil pela avaliação de bens, contado o prazo da publicação da ata da assembléia geral que aprovar o laudo;

b) a ação dos credores não pagos contra os acionistas e os liquidantes, contado o prazo da publicação da ata de encerramento da liquidação da companhia;

II - em três anos:

a) a ação para haver dividendos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista;

b) a ação contra os fundadores, acionistas, administradores, liquidantes, fiscais ou sociedade de comando, para deles haver reparação civil por atos culposos ou dolosos, no caso de violação da lei, do estatuto ou da convenção do grupo, contado o prazo:

1) para os fundadores, da data da publicação dos atos constitutivos da companhia;

2) para os acionistas, administradores, fiscais e sociedades de comando, da data da publicação da ata que aprovar o balanço referente ao exercício em que a violação tenha ocorrido;

3) para os liquidantes, da data da publicação da ata da primeira assembléia geral posterior à violação;

c) a ação contra acionistas para restituição de dividendos recebidos de má-fé, contado o prazo da data da publicação da ata da assembléia geral ordinária do exercício em que os dividendos tenham sido declarados;

d) a ação contra os administradores ou titulares de partes beneficiárias para restituição das participações no lucro recebidas de má-fé, contado o prazo da data da publicação da ata da assembléia geral ordinária do exercício em que as participações tenham sido pagas;

e) a ação contra o agente fiduciário de debenturistas ou titulares de partes beneficiárias para dele haver reparação civil por atos culposos ou dolosos, no caso de violação da lei ou da escritura de emissão, a contar da publicação da ata da assembléia geral que tiver tomado conhecimento da violação;

f) a ação contra o administrador do dever de sigilo de que trata o artigo 250 para dele haver reparação civil, a contar da data da publicação da oferta.

Art. 290 - Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não ocorrerá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva, ou da prescrição da ação penal.

CAPÍTULO XXV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 291 - As publicações ordenadas pela presente lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal editado na sede da mesma.

§ 1º - Na sede da companhia onde não seja editado jornal, a publicação se fará em órgão de grande circulação local.

§ 2º - A companhia deve fazer as publicações previstas nesta lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da assembléia geral ordinária.

§ 3º - O disposto no final do § 2º não se aplica à eventual publicação de atas ou balanços em outros jornais.

§ 4º - Todas as publicações ordenadas nesta lei deverão ser arquivadas no registro do comércio.

Art. 292 - A indenização por perdas e danos em ações com fundamento nesta lei será corrigida monetariamente até o trimestre civil em que for efetivamente liquidada.

Art. 293 - A Comissão de Valores Mobiliários poderá reduzir, mediante fixação de escala em função do valor do capital social, a porcentagem mínima aplicável às companhias abertas, estabelecida no Art. 105; na alínea c do parágrafo único do Art. 123; no Art. 141; no § 1º do Art. 157; no § 4º do Art. 159; no § 2º do Art. 161; no § 6º do Art. 163; no § 1º do Art. 246 e no Art. 279.

Parágrafo único - A Comissão de Valores Mobiliários poderá reduzir a porcentagem de que trata o Art. 249.

Art. 294 - As sociedades de que trata o Art. 62 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, podem ter suas ações ao portador.

Art. 295 - A Comissão de Valores Mobiliários poderá autorizar as bolsas de valores a prestar os serviços previstos nos Arts. 27, 34, § 2º, 41, 42 e 43 desta lei.

Parágrafo único - As instituições financeiras não poderão ser acionistas das companhias a que prestarem os serviços referidos nos Arts. 27, 34, § 2º, 41, 42, 43 e 72.

Art. 296 - A companhia fechada que tiver menos de cinqüenta acionistas, cujo estatuto determinar que todas as ações serão nominativas, não conversíveis em outras formas, e cujo patrimônio líquido for inferior ao valor nominal de cem mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, poderá:

I - convocar assembléia geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência prevista no art. 124; e

II - deixar de publicar os documentos de que trata o art. 182, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembléia geral que sobre eles deliberar.

§ 1º - A companhia deverá guardar os recibos de entrega dos anúncios de convocação e arquivar no registro de comércio, juntamente com a ata da assembléia, cópia autenticada dos mesmos.

§ 2º - Nas companhias de que trata este artigo, o pagamento da participação dos administradores poderá ser feito sem observância do disposto no § 2º do Art. 152, desde que aprovada pela unanimidade dos acionistas.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica à companhia controladora de grupo de sociedade, ou a ela filiadas.

CAPÍTULO XXVI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 297 - A presente lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação; aplicando-se, todavia, a partir da data da publicação, às companhias que se constituírem.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às disposições sobre:

a) elaboração das demonstrações financeiras, que serão observadas pelas companhias existentes a partir do exercício social que se iniciar sessenta dias após a publicação desta lei;

b) a apresentação, nas demonstrações financeiras, de valores do exercício anterior (Art. 176, § 1º), que será obrigatória a partir do balanço do exercício social subseqüente ao referido na alínea anterior;

c) elaboração e publicação de demonstrações financeiras consolidadas, que somente serão obrigatórias para os exercícios iniciados a partir de 1 de janeiro de 1977.

d) a participação dos administradores nos lucros sociais continuará a regular-se pelas disposições legais e estatutárias em vigor, aplicando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 152 a partir do exercício social que se iniciar no curso do ano de 1977.

Art. 298 - As companhias existentes deverão proceder à adaptação do seu estatuto aos preceitos desta lei no prazo de um ano a contar da data em que ela entrar em vigor, devendo para esse fim ser convocada assembléia geral dos acionistas.

§ 1º - Os administradores e membros do conselho fiscal respondem pelos prejuízos que causarem pela inobservância do disposto neste artigo.

§ 2º - O disposto neste artigo não prejudicará os direitos pecuniários conferidos por partes beneficiárias e debêntures em circulação na data da publicação desta lei, que somente poderão ser modificados ou reduzidos com observância do disposto no Art. 51 e no § 5º do Art. 71.

§ 3º - As companhias existentes deverão eliminar, no prazo de cinco anos a contar da data de entrada em vigor desta lei, as participações recíprocas vedadas pelo Art. 253 e seus parágrafos.

§ 4º - As companhias existentes, cujo estatuto for omisso quanto à fixação do dividendo, ou que o estabelecer em condições que não satisfaçam aos requisitos do § 1º do Art. 202 poderão, dentro do prazo previsto neste artigo, fixá-lo em porcentagem inferior à prevista no § 2º do Art. 202, mas os acionistas dissidentes dessa deliberação terão direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações, com observância do disposto nos Arts. 45 e 137.

§ 5º - O disposto no Art. 199 não se aplica às reservas constituídas e aos lucros acumulados em balanços levantados antes de 1 de janeiro de 1976.

§ 6º - O disposto no parágrafo único do Art. 237 não se aplica às participações existentes na data da publicação desta lei.

Art. 299 - As companhias existentes que tiverem ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo fixo ou mínimo ficarão dispensadas do disposto no Art. 167 e seu § 1º, desde que no prazo de que trata o Art. 298 regulem no estatuto a participação das ações preferenciais na correção anual do capital social, com observância das seguintes normas:

I - o aumento de capital poderá ficar na dependência de deliberação da assembléia geral, mas será obrigatório quando o saldo da conta de que trata o § 3º do Art. 182 ultrapassar cinqüenta por cento do capital social;

II - a capitalização da reserva poderá ser procedida mediante aumento do valor nominal das ações ou emissões de novas ações bonificadas, cabendo à assembléia geral escolher, em cada aumento de capital, o modo a ser adotado;

III - em qualquer caso, será observado o disposto no § 4º do Art. 17;

IV - as condições estatutárias de participação serão transcritas nos certificados das ações da companhia.

Art. 300 - As companhias existentes, com capital inferior a cinco milhões de cruzeiros, poderão, no prazo de que trata o Art. 298 deliberar, pelo voto de acionistas que representem mais da metade do capital social, a sua transformação em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, observadas as seguintes normas:

I - na deliberação da assembléia a cada ação caberá um voto, independentemente de espécie ou classe;

II - a sociedade por quotas resultante da transformação deverá ter o seu capital integralizado e o seu contrato social assegurará aos sócios a livre transferência das quotas, entre si ou para terceiros;

III - o acionista dissidente da deliberação da assembléia poderá pedir o reembolso das ações pelo valor de patrimônio líquido a preços de mercado, observado o disposto nos Arts. 45 e 137.

IV - o prazo para o pedido de reembolso será de noventa dias a partir da data da publicação da ata da assembléia, salvo para os titulares de ações nominativas, que será contado da data do recebimento de aviso por escrito da companhia.

Art. 301 - Ficam revogados o Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, com exceção dos Arts. 59 a 73, e demais disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 1976.

MENSAGEM N.º 204, DE 1976, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre as sociedades por ações".

Brasília, em 2 de agosto de 1976. — **ERNESTO GEISEL.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 196, DE 24 DE JUNHO DE 1976, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei das Sociedades por Ações, elaborado com base nas diretrizes fixadas na Exposição de Motivos CDE n.º 14, de 25 de junho de 1974, aprovada por Vossa Excelência.

2. O trabalho, antes de alcançar a forma atual, foi submetido a amplo exame pelas instituições de classe, estudiosos da matéria e público em geral, tendo sido objeto de debate pelos interessados, por um período de mais de um ano. Daí resultou a revisão e o aperfeiçoamento do texto original, no qual foram introduzidas algumas modificações, visando ao atendimento de observações procedentes.

3. Muito embora a matéria tenha logrado razoável grau de esclarecimento público no curso dos debates, julgo oportuno fazer referência especial a alguns tópicos que me parecem relevantes, e que, juntamente com as diretrizes fixadas na E.M. CDE n.º 14, concorrem para o melhor atendimento dos objetivos da lei ora proposta.

4. O Projeto visa, basicamente, a criar a estrutura jurídica necessária ao fortalecimento do mercado de capitais de risco no País, imprescindível à sobrevivência da empresa privada na fase atual da economia brasileira. A mobilização da poupança popular e o seu encaminhamento voluntário para o setor empresarial exigem, contudo, o estabelecimento de uma sistemática que assegure ao acionista minoritário o respeito a regras definidas e equitativas, as quais, sem imobilizar o empresário em suas iniciativas, ofereçam atrativos suficientes de segurança e rentabilidade.

5. Com o objetivo anteriormente definido — que, afinal, constitui a base institucional das Sociedades Anônimas — o Projeto busca elaborar um sistema baseado nos seguintes princípios:

a) ampla liberdade para o empresário escolher os valores mobiliários que melhor se adaptem ao tipo de empreendimento e às condições do mercado, num grande espectro de alternativas que vai da disciplina das novas ações, com ou sem valor nominal, à criação das várias espécies de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias (estas conservadas, porém com limitações);

b) a essa liberdade devem corresponder regras estritas de responsabilidade dos administradores, de direito e de fato (o acionista controlador);

c) a modernização da estrutura jurídica da grande empresa não pode ser imposta inopinadamente, mas exige um período mais ou menos longo para ser absorvida por empresários, pelo mercado e pelos investidores; daí o Projeto ter adotado, sempre que possível, a forma de opções abertas à empresa, que as adotará se e quando julgar conveniente (títulos novos, formas de administração, grupamentos de empresas e outros), não obstante as normas de proteção ao minoritário se revestirem de caráter cogente (comportamento e responsabilidade dos administradores, informações ao público, direitos intangíveis dos acionistas e outras);

d) para facilitar a compreensão da nova lei, foi mantida, em sua estrutura básica, a ordem das matérias observada pelo vigente Decreto-Lei n.º 2.627, de 1940, e, sempre que possível, a redação por este adotada;

e) a pequena e média empresas, que revestem a forma de sociedades anônimas fechadas, podem, em sua estrutura fundamental, continuar a funcionar como existem, sob o império da lei vigente; mais ainda, buscou-se dar-lhes maior flexibilidade (adoção de espécies de ações ordinárias, facilidades nas publicações a serem feitas em resumo, etc.) e, correlatamente, instrumentá-las para servirem de suporte adequado para a formação de empreendimentos comuns (**joint ventures**);

f) atento ao fato básico de que as instituições mercantis — sobretudo na escala que a economia moderna lhes impõe — revestem-se de crescente importância social, com maiores deveres para com a comunidade em que vivem e da qual vivem, o Projeto introduziu o fato novo do dever de lealdade dessas instituições, imposto como norma de comportamento a controladores e administradores, para com o País; nesse dever estão igualadas empresas nacionais ou estrangeiras que aqui funcionem, de forma a construir o embasamento legal para um Código de Ética da grande empresa, nacional ou multinacional, o qual tende a constituir-se em imperativo da consciência universal;

g) os institutos novos para a prática brasileira — grupamento de sociedades, oferta pública de aquisição de controle, cisão de companhias e outros — estão disciplinados de forma mais simplificada para facilitar sua adoção, e no pressuposto de que venham a ser corrigidos se a prática indicar essa conveniência; as leis mercantis, sobretudo numa realidade em transformação, como é a do mundo moderno e especialmente a do Brasil, não podem pretender a perenidade, têm necessariamente vida curta, e o legislador deverá estar atento a essa circunstância para não impedir o seu aperfeiçoamento, nem deixar em vigor as partes legislativas ressecadas pelo desuso.

6. Estas, Senhor Presidente, as linhas mestras e os objetivos principais que inspiraram o anexo Projeto de Lei, que, caso venha a obter a concordância de Vossa Excelência e a aprovação do Congresso Nacional, poderá constituir-se em instrumento essencial para a criação e o fortalecimento da empresa privada nacional.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA DAS PRINCIPAIS INOVAÇÕES DO PROJETO

CAPÍTULO I

Características e Natureza da Companhia ou Sociedade Anônima

O Projeto mantém as normas do Decreto-Lei n.º 2.627, com as seguintes alterações:

a) suprime, dentre as características da companhia, a igualdade do valor nominal de todas as ações (art. 1.º); porque admite a existência de ações sem valor nominal (art. 11);

b) prescreve que o objeto social seja definido de modo preciso e completo (art. 2.º, § 2.º), o que constitui providência fundamental para defesa de minoria, pois limita a área de discricionariedade de administradores e acionistas majoritários e possibilita a caracterização de modalidades de abuso de poder;

c) autoriza a companhia, independentemente de norma estatutária, a participar de outras sociedades como meio para realizar o objeto social ou beneficiar-se de incentivos fiscais;

d) dispensa a indicação dos fins da companhia na denominação (art. 3.º), porque referências genéricas como, por exemplo, "indústria e comércio", pouco informam; nas sociedades com produção diversificada de bens e serviços a indicação do fim é impraticável, e nas grandes companhias, com marcas amplamente conhecidas no mercado, é dispensável;

e) veda o uso da palavra "companhia" no fim da denominação, para evitar confusões com sociedades de pessoas (art. 3.º).

Para efeito de aplicação de diversas normas, o Projeto distingue duas espécies de companhias — abertas e fechadas.

A definição de companhia aberta adotada pelo artigo 4.º — sociedade anônima cujos valores mobiliários são admitidos à negociação em bolsa ou no mercado de balcão — é mais ampla que o conceito fiscal de sociedade de capital aberto. É que toda companhia que faz apelo — por mínimo que seja — à poupança pública, cria, ao ingressar no mercado de capitais, relações que não existem na companhia fechada, e que exigem disciplina própria para proteção da economia popular e no interesse do funcionamento regular e do desenvolvimento do mercado de valores mobiliários.

O conceito de companhia aberta se ajusta à legislação do mercado de capitais em vigor (Lei n.º 4.728, de 14-7-1965), que submete a disciplina especial as companhias com valores mobiliários distribuídos no mercado, ou negociáveis mediante oferta pública (arts. 16 e 19 a 21).

Os preceitos do artigo 4.º e seu parágrafo único pressupõem a disciplina do mercado de valores mobiliários objeto de outro projeto de lei, que cria a Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO II

Capital Social

O Projeto mantém, na plenitude, a função do capital social, de garantir os credores da companhia, conciliando a responsabilidade limitada dos acionistas (indispensável para que se possam associar, na mesma empresa, centenas ou milhares de sócios) com a proteção ao crédito, necessária ao funcionamento do sistema econômico. Procura, além disso, completar e aperfeiçoar o regime legal que visa a preservar sua realidade e integridade.

SEÇÃO I

Valor

O Projeto reserva a expressão "capital social", ou simplesmente "capital", para significar o montante de capital financeiro de propriedade da companhia que os acionistas vinculam ao seu patrimônio, como recursos próprios destinados, de modo permanente, à realização do objeto social. A expressão "capital autorizado", que significa apenas o limite estatutário de competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração para aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social, aparece no artigo 169, no Capítulo referente às modificações do capital social.

O parágrafo único do artigo 5.º prescreve a correção anual da expressão monetária do valor do capital social, regulada nos ar-

tigos 168 e 186. No curso do processo inflacionário, a fixação do capital social em moeda nominal, sem correção, conduz a redução gradativa do seu valor (em termos de moeda do mesmo poder aquisitivo) e à distribuição do capital aos acionistas, sob a forma de dividendo, não obstante o Código Penal conceituar essa distribuição como crime.

O Projeto não exige capital mínimo na constituição da companhia porque não pretende reservar o modelo para as grandes empresas. Entende que, embora muitas das pequenas companhias existentes no País pudessem ser organizadas como sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, não há interesse em limitar arbitrariamente a utilização da forma de companhia, que oferece maior proteção ao crédito devido à publicidade dos atos societários e das demonstrações financeiras.

O artigo 6.º mantém o princípio da fixidez do capital social, cujo aumento deve observar normas que têm por fim proteger os interesses dos acionistas, e cuja redução somente pode ser efetivada sem prejuízo dos direitos dos credores da companhia.

SEÇÃO II

Formação

Essa Seção contém as seguintes inovações no regime legal em vigor relativo à formação do capital social e à avaliação dos bens contribuídos por subscritores:

a) admite-se que a avaliação seja feita por empresas especializadas, e não apenas por três peritos, porque em muitos casos somente uma organização empresarial dispõe dos recursos e experiência necessários à avaliação de conjuntos industriais, estabelecimentos ou patrimônios (art. 8.º);

b) a convocação da Assembléia de subscritores para designar os avaliadores pode instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número (art. 8.º);

c) o laudo deverá indicar os critérios de avaliação e os elementos de comparação adotados (art. 8.º, § 1.º);

d) para maior segurança da realidade do capital formado com bens, o § 6.º do artigo 8.º faz o subscritor (além dos avaliadores) responsável pelos danos causados por culpa ou dolo na avaliação;

e) o Projeto não reproduz a norma do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2.627, que dispensa a avaliação de bens pertencentes em comum a todos os subscritores, porque essa dispensa, embora justificável do ponto de vista do interesse dos subscritores, é incompatível com o requisito da avaliação na sua função principal de assegurar a realidade do capital social;

f) o artigo 10 não reproduz a norma do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 2.627, que exclui a responsabilidade do subscritor nos casos de versão de patrimônio líquido, como os de incorporação ou fusão, porque nas hipóteses mencionadas essa versão se dá em procedimentos especiais de reorganização da pessoa jurídica, nos quais a responsabilidade do subscritor está necessariamente excluída pelo fato da extinção da sociedade incorporada ou fundida; e nos demais casos em que se possa configurar versão de patrimônio especial, não há razão para excluí-la.

CAPÍTULO III

Ações

SEÇÃO I

Número e Valor Nominal

O artigo 11 admite ações sem valor nominal, que oferecem maior flexibilidade nos aumentos de capital social, e cuja existência contribuirá para diminuir a importância injustificada atribuída ao valor nominal das ações pelos participantes do nosso mercado de capitais, em prejuízo do seu funcionamento normal. A inovação é recomendada tendo em vista a definição mais estrita dos deveres e responsabilidades do acionista controlador e dos administradores.

Em regra todas as ações da companhia deverão ser com ou sem valor nominal. O § 1.º do artigo 11 admite, entretanto, companhia com ações sem valor nominal que tenha uma ou mais classes de ações preferenciais com valor nominal. Essa faculdade poderá ser útil durante o período inicial de aplicação da lei, enquanto ainda não estiver suficientemente divulgado no nosso mercado o conhecimento do funcionamento das companhias com ações sem valor nominal.

A legislação em vigor (Lei n.º 4.728, art. 79) estabelece o valor nominal mínimo de Cr$ 1,00 para as ações. O § 3.º do artigo 11, comete à Comissão de Valores Mobiliários a atribuição de fixar esse mínimo, para que possa ser atualizado em função da inflação ou do desenvolvimento do mercado de capitais.

A fixidez do capital social se estende ao número das ações em que se divide o capital social, que somente pode ser alterado nos casos especificados na lei. O artigo 12 admite expressamente, todavia, o desdobramento e o grupamento de ações.

SEÇÃO II

Preço de Emissão

No sistema do Projeto, ao contrário do que ocorre nas práticas atuais do nosso mercado, a emissão de ações por preço superior ao valor nominal (ou seja, com ágio) deverá ser a regra, e não a exceção, para maior proteção aos acionistas minoritários (art. 171, § 1.º).

O artigo 13 mantém a norma da lei em vigor que veda a emissão de ações por preço inferior ao valor nominal, fundamental à preservação da realidade do capital social.

Tal como nas ações com valor nominal, o preço de emissão das ações sem valor nominal pode ser dividido entre contribuição para formação do capital social e para as reservas de capital (art. 14). Para proteger o interesse dos demais acionistas, o parágrafo único do artigo 14 veda contribuição para o capital social em montante inferior ao valor de reembolso assegurado prioritariamente a ações preferenciais.

SEÇÃO III

Espécies e Classes

O artigo 15 mantém as três espécies de ações da legislação em vigor, mas modifica o limite de emissão de ações preferenciais.

As ações preferenciais sem direito a voto foram pela primeira vez reguladas pelo Decreto n.º 21.526, de 15-6-1932, sem limite de emissão. O Decreto-Lei n.º 2.627 limitou a 50% do capital social a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, e foi omisso quanto às ações com direito de voto restrito. O Projeto adota posição intermediária, aumentando para 2/3 do capital o limite de emissão de ações preferenciais, mas nele incluindo ações sem direito a voto e com voto restrito. Recomendam esse aumento de limite:

a) a orientação geral do Projeto, de ampliar a liberdade do empresário privado nacional na organização da estrutura de capitalização da sua empresa;

b) o objetivo de facilitar o controle, por empresários brasileiros, de companhias com capital distribuído no mercado;

c) a conveniência de evitar a distribuição, na fase inicial de abertura do capital de companhias pequenas e médias, de duas espécies de ações, em volume insuficiente para que atinjam grau razoável de liquidez.

O artigo 16 admite, nas companhias fechadas, mais de uma classe de ações ordinárias, em função dos elementos que enumera. Essa flexibilidade será útil na associação de diversas sociedades em empreendimento comum ("joint venture"), permitindo a composição ou conciliação de interesses e a proteção eficaz de condições contratuais acordadas. O parágrafo único do artigo 16 reforça a segurança jurídica dessas condições.

Quanto às vantagens das ações preferenciais, os artigos 17 e 18 mantêm o regime da legislação em vigor com as seguintes inovações:

a) contém normas supletivas de interpretação de disposições estatutárias, para evitar o induzimento em erro de subscritores ou acionistas pela omissão ou má redação do estatuto (art. 17, § 2.º);

b) prescreve a correção monetária do dividendo fixo ou mínimo e do valor de reembolso fixados em determinada importância em moeda (art. 17, § 3.º); esse modo de definição das prioridades das ações preferenciais, embora não habitual nas práticas do nosso mercado, é necessário nas ações sem valor nominal e pode ser utilizado mesmo nas ações com valor nominal;

c) o § 4.º do artigo 17 protege o direito do acionista preferencial de participar do aumento nominal do capital decorrente da atualização monetária do seu valor;

d) no § 5.º do art. 17 admite a criação de ações preferenciais com dividendo cumulativo que poderá, no exercício que não houver lucro, ser pago à conta das reservas de capital. Essa vantagem pode ser útil para facilitar ao empresário a colocação das ações da companhia; e embora seja exceção ao princípio geral de que os dividendos somente podem ser distribuídos à conta de lucros ou reservas de lucros (art. 202), não prejudica os credores, que são garantidos pelo capital social, e não pelas reservas de capital;

e) o artigo 18, sancionando práticas usuais, inclusive nas participações do BNDE, autoriza a atribuição, a determinada classe de ações preferenciais, do direito de eleger representante nos órgãos de administração e do poder de veto em modificações estatutárias.

SEÇÃO IV

Forma

O artigo 20 mantém as três formas de ação da legislação em vigor. O preceito do parágrafo único do artigo 21 é necessário em razão da norma do artigo 112, que nega o exercício de direito de voto às ações ao portador. Nas companhias abertas as ações ordinárias, quando puderem ser ao portador, serão obrigatoriamente conversíveis em nominativas ou endossáveis, para que os acionistas possam, à sua vontade, exercer o direito de voto. Nas companhias fechadas ao menos uma classe de ações ordinárias deve ser conversível.

SEÇÃO V

Certificados

Os artigos 23 a 26 mantêm as normas da legislação em vigor, com as seguintes modificações:

a) o § 2.º do artigo 23 explicita melhor a condição para a emissão de certificados de ações cujas entradas não consistirem em dinheiro;

b) o § 3.º do artigo 23 autoriza, independentemente de previsão estatutária, a cobrança do custo de substituição de certificados;

c) o número II do artigo 24 exige, entre os requisitos do certificado, a data do ato que fixou o capital social nele indicado. Devida à inflação, o capital das companhias é freqüentemente modificado. A indicação da data do ato que fixou o capital reduzirá os inconvenientes do atraso na substituição ou anotação do certificado;

d) o parágrafo único do artigo 26 simplifica as declarações dos cupões.

A função do agente emissor de certificados de ações, que a Lei n.º 4.728 já admite para as ações endossáveis (art. 39, § 1.º), é autorizada para todas as formas de ação (art. 27). O objetivo do preceito é estimular a criação de instituições especializadas na escrituração de livros de ações e na emissão de certificados, que possam substituir, com as vantagens de menor custo e maior segurança, os departamentos de acionistas que as companhias abertas são obrigadas a manter. Essa especialização permitirá a utilização de equipamentos eletrônicos de computação, assegurando aos investidores do mercado rapidez na substituição de certificados.

A execução desses serviços por instituições autorizadas a funcionar e fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários permite dispensar, nos certificados de ações emitidos pelo agente emissor, o número de ordem das ações (art. 27, § 3.º)

SEÇÃO VI

Propriedade e Circulação

As normas sobre a indivisibilidade e negociabilidade das ações são as da legislação em vigor, com as seguintes inovações:

a) o artigo 29 restringe às companhias abertas o preceito do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 2.627, porque na companhia fechada não existem as razões que justificaram a sua adoção pela lei em vigor;

b) o artigo 30 estende a todas as companhias a faculdade, hoje restrita às companhias com capital autorizado (reguladas nos arts. 45 e 47 da Lei n.º 4.728), de adquirir suas próprias ações, desde que sem prejuízo do capital social. A lei proíbe a negociação com as próprias ações para proteger a integridade do capital social. Não há razão para manter essa proibição nos casos em que as ações são adquiridas sem prejuízo do capital social e da reserva legal. Nas companhias abertas, o § 2.º do artigo 30 subordina a aquisição das próprias ações às normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários porque essa modalidade de operação pode ser utilizada como instrumento de manipulação no mercado, em prejuízo do público investidor.

São mantidas as normas da legislação em vigor sobre a propriedade e transferência das ações, com as seguintes modificações:

a) o § 2.º do artigo 31 admite a transferência de ações nominativas mediante averbação, no "Livro de Registro de Ações Nominativas", de qualquer título, e não apenas de atos judiciais. A solução elimina, sem prejuízo da segurança da propriedade das ações (baseada, em qualquer caso, na inscrição no Livro de Registro) os inconvenientes do regime em vigor, em que há dúvidas sobre o assunto, sustentando muitos que somente permite a transferência por ato extrajudicial mediante termo lavrado no "Livro de Transferência de Ações Nominativas", o que importa submeter essas ações a regime de registro de propriedade mais formal do que o próprio Registro de Imóveis;

b) o artigo 32 simplifica as disposições sobre as ações endossáveis, precisando melhor sua forma híbrida de título que, nas relações entre acionistas e terceiros é à ordem, transmissível mediante endosso, mas nas relações com a companhia tem a segurança dos títulos nominativos.

Os artigos 34 e 35 inovam a legislação em vigor ao autorizarem a criação de ações escriturais, mantidas como registros contábeis na escrituração de instituições financeiras, sem emissão de certificados, em contas de depósitos semelhante aos depósitos bancários de moeda.

O objetivo é permitir a difusão da propriedade de ações entre grande número de pessoas com a segurança das ações nominativas, a facilidade de circulação proporcionada pela transferência mediante ordem à instituição financeira e mero registro contábil, e a eliminação do custo dos certificados.

A companhia responde pelos danos causados por erros ou irregularidades nos serviços de ações escriturais (art. 34, § 3.º) porque escolhe a instituição financeira depositária, e suporta o custo desses serviços, salvo o da transferência da propriedade de ações, incorrido no interesse dos acionistas; mas nesse caso a cobrança depende de autorização estatutária, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários fixar limites, devido à dificuldade para determinar, em cada caso, o custo do serviço.

As normas sobre limitações da circulação, suspensão do serviço de certificados, e perda ou extravio destes, são as da legislação em vigor, com as seguintes inovações:

a) as limitações à circulação de ações somente são admitidas nas companhias fechadas (art. 36);

b) a fim de coibir abusos da maioria, o parágrafo único do artigo 36 subordina à concordância do titular da ação a aplicação de limitações criadas por alteração estatutária;

c) a suspensão dos serviços de certificados não prejudicará a transferência das ações previamente negociadas em bolsa (art. 37, parágrafo único).

SEÇÃO VII

Constituição de Direitos Reais e Outros Ônus

O artigo 40 prevê a averbação da alienação fiduciária em garantia, e seu parágrafo único admite a constituição de direito à aquisição de ações oponível a terceiros.

SEÇÃO VIII

Custódia de Ações Fungíveis

Os artigos 41 e 42, com o objetivo de reduzir os custos de administração de carteiras de títulos, regulam modalidade de serviços de custódia de instituições financeiras que dispensará o registro e manipulação, em separado, dos certificados recebidos de cada depositante. Como os valores mobiliários são títulos de massa, que conferem — dentro de cada espécie e classe — iguais direitos, não há inconvenientes em que a instituição depositária devolva aos custodiantes ação igual, embora com outro número de ordem e representada por certificado diverso.

Para evitar que as instituições financeiras depositárias possam influir sobre a orientação das companhias, exercendo, sem mandato expresso, o direito de voto correspondente às ações de que são depositárias, o artigo 42 limita seus poderes de representação ao exercício de direitos patrimoniais. O conhecimento, pela companhia, da identidade dos acionistas, é assegurado através do dever da instituição financeira de fornecer listas dos depositantes de ações nominativas ou endossáveis.

Como a relação de depósito é estabelecida por contrato entre a instituição financeira e o acionista, não cabe à companhia responsabilidade pelos atos do depositário (art. 43, § 3.º).

SEÇÃO IX

Certificados de Depósito de Ações

O artigo 43 cria certificado de depósito de ações, da mesma natureza do conhecimento de depósito em armazém geral; é título emitido por instituição financeira, representativo de valores mobiliários por ela mantidos em depósito e que deverá substituir, na legislação em vigor, os "certificados de depósito em garantia", regulados no artigo 31 da Lei n.º 4.728. O regime legal é o mesmo do conhecimento de depósito em armazém geral, com os ajustamentos decorrentes da diversidade de natureza dos bens objeto do depósito.

SEÇÃO X

Resgate, Amortização e Reembolso

O artigo 44 mantém as normas da legislação em vigor sobre resgate e amortização, inovando apenas ao prescrever a correção monetária do valor do acervo líquido que será pago prioritariamente às ações não amortizadas, no caso de liquidação da companhia (§ 5.º).

Quanto ao reembolso, são introduzidas duas inovações destinadas a proteger os direitos dos acionistas dissidentes da deliberação da assembléia-geral:

a) o valor de reembolso regulado no estatuto não poderá ser inferior ao de patrimônio líquido das ações (art. 45, § 1.º);

b) o acionista dissidente tem direito a valor de reembolso determinado com base em balanço levantado dentro de 60 dias anteriores à deliberação da assembléia, a fim de que o patrimônio líquido da empresa seja expresso em moeda de poder aquisitivo contemporâneo ao pagamento (art. 45, § 2.º).

O Projeto contém ainda as seguintes modificações no regime legal do reembolso:

a) o valor de reembolso pode ser pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, ficando as ações reembolsadas em tesouraria (art. 45, § 3.º);

b) o prazo para substituição dos acionistas reembolsados à conta de capital é aumentado para 120 dias (art. 45, § 4.º);

c) a restituição, em caso de falência, do valor de reembolso pago à conta do capital social deverá ser feita com igual tratamento a todos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas (art. 45, § 6.º).

CAPÍTULO IV

Partes Beneficiárias

O Projeto mantém as partes beneficiárias, por sua utilidade na composição de interesses, quando a empresa requer contribuição especial, distinta da dos demais acionistas, principalmente se consiste em bem cujo valor somente pode ser realizado pelo seu uso; mas introduz na legislação em vigor diversas inovações destinadas a evitar abusos da maioria na criação de partes beneficiárias, a saber:

a) o limite de participação nos lucros (10%) compreende dividendos e reserva para resgate (art. 46, § 2.º);

b) as companhias abertas somente poderão atribuí-las gratuitamente a sociedades ou fundações beneficentes de seus empregados (art. 47, parágrafo único);

c) não poderão ser perpétuas, e as atribuídas gratuitamente terão prazo máximo de 10 anos (art. 48 e § 1.º);

d) a conversão em capital pressupõe a constituição de reserva com esse fim e será procedida mediante capitalização dessa reserva (art. 48, § 2.º).

Inova, ainda, a legislação em vigor ao admitir a forma endossável (art. 50) e ao autorizar a emissão com a nomeação de agente fiduciário para proteção dos interesses dos seus titulares (art. 51, § 3.º).

CAPÍTULO V

Debêntures

O Projeto reformula inteiramente o instituto da debênture, até hoje regulado pelo Decreto n.º 177-A, de 15-9-1893, expedido em reação ao encilhamento de 1891, e cuja rigidez contribuiu para a pouca utilização, entre nós, dessa modalidade de valor mobiliário como instrumento de financiamento da companhia mediante empréstimos distribuídos no mercado de capitais.

SEÇÃO I

Direitos dos Debenturistas

Os artigos 53 a 57 asseguram à companhia ampla liberdade na definição das vantagens conferidas pelas debêntures aos seus titulares. O valor nominal poderá ser expresso em moeda nacional, com ou sem correção, ou em moeda estrangeira, quando tal estipulação for permitida pela legislação em vigor (art. 54). A amortização de cada série poderá ser parcelada, com ou sem fundo de amortização, e à companhia poderá reservar-se o direito de resgate antecipado, parcial ou total (art. 55). O Projeto autoriza a debênture sem vencimento prefixado, sujeito à ocorrência de determinados eventos (art. 55, § 3.º), com juros fixos ou variáveis e participação nos lucros (art. 56), e conversíveis em ações (art. 57).

Para proteção dos debenturistas, o Projeto impõe o sorteio ou compra em bolsa, nos casos de amortização ou resgate parcial (art. 55, § 1.º) e a definição precisa das bases da conversão em ação (art. 57); mas assegura poder de veto a alterações estatutárias que modifiquem o objeto da companhia ou prejudiquem vantagens na conversão em ações (art. 57, § 2.º).

Na emissão de debêntures conversíveis em ações, o interesse dos acionistas está protegido pelo direito de preferência à subscrição (art. 57, § 1.º).

SEÇÃO II

Espécies

Na Lei de 1893, os titulares de debêntures preferem sempre os demais credores da companhia (garantia flutuante) e as debêntures podem ainda ser garantidas por direitos reais. O Projeto aumenta as alternativas, à disposição do empresário para organizar a estrutura de capitalização da companhia, admitindo quatro espécies de debêntures: com garantia flutuante, com garantia real, sem preferência (ou quirografária), e subordinada aos demais credores da companhia. As garantias flutuante e real podem, tal como na legislação atual, ser cumulativas.

Os direitos de titulares de debêntures sem preferência ou subordinadas são, em geral, protegidos pela obrigação assumida pela companhia de não alienar ou onerar bens do seu ativo. Para dar segurança jurídica a essa obrigação, o § 5.º do artigo 58 assegura sua oponibilidade a terceiros, desde que averbada no registro de propriedade dos bens. E para facilitar a emissão de debêntures por grupos de sociedades, admite que tenham a garantia flutuante do ativo de duas ou mais sociedades do grupo (art. 58, § 6.º).

SEÇÃO III

Criação e Emissão

O Projeto reserva à Assembléia Geral — tal como a legislação em vigor — a competência para deliberar sobre a emissão de debêntures (art. 59). Exclui, todavia, essa deliberação dentre as que permitem ao acionista dissidente retirar-se da sociedade, porque o financiamento da companhia mediante a emissão de debêntures não se diferencia, sob o aspecto da repercussão sobre os direitos e interesses dos acionistas, das demais modalidades de empréstimos a longo prazo.

As debêntures distribuídas no mercado precisam ter as suas condições de prazo, remuneração e colocação adaptadas à situação do mercado de capitais no momento do seu lançamento. Por isso o § 1.º do artigo 59 admite, nas companhias abertas, que a Assembléia Geral delegue ao Conselho de Administração competência para fixá-las.

Para tornar possível o financiamento, mediante debêntures, de grandes projetos, com prazos de execução de vários anos, o § 2.º do artigo 59 autoriza "emissões abertas", com valor e número de série indeterminados, mas subordina o lançamento de novas séries ou emissões ao encerramento da colocação (ou ao cancelamento) das anteriores (art. 59, § 3.º).

O artigo 60 torna mais flexíveis os limites de emissão, levando em consideração, além do montante do capital social, o valor das garantias e a espécie das debêntures. As com garantia real são limitadas a 80% do valor das garantias constituídas (art. 60, § 1.º, letra a); as com garantia flutuante, a 70% do valor contábil dos bens do ativo não onerados (art. 60, § 1.º, letra b); e as sem preferência ao valor do capital social (art. 60). As debêntures subordinadas não estão sujeitas a limites porque preferem apenas aos acionistas (art. 60, § 4.º).

Para permitir que as debêntures possam ser usadas como instrumento do financiamento de projetos de investimento, cujos bens sejam a garantia do empréstimo, o § 2.º do artigo 60 admite a colocação de emissão acima desses limites, desde que o produto fique sob controle do agente fiduciário dos debenturistas, para ser entregue à companhia à medida em que for sendo aumentado o valor das garantias constituídas.

Reconhece-se, todavia, que o grau de segurança dos credores varia conforme o tipo de atividade ou empreendimento da companhia emissora e da espécie dos bens que garantem as debêntures. O limite de emissão fixado na lei de modo geral poderá, portanto, ser inadequado em diversas hipóteses concretas. Daí o § 3.º do artigo 60, com o fim de proteger os investidores do mercado, atribuir à Comissão de Valores Mobiliários competência para fixar outros limites de emissão.

Os artigos 61 e 62 regulam a escritura e os registros de emissão de debêntures, com os requisitos necessários para a proteção dos credores e segundo a nossa técnica de registros públicos. Como a emissão de debentures é ato unilateral, para proteger os investidores do mercado o § 3.º do artigo 61 atribui à Comissão de Valores Mobiliários competência para estabelecer padrões de cláusulas e condições que devam ser adotados nas escrituras de emissão de debêntures distribuídas no mercado, podendo recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.

SEÇÃO IV

Forma, Propriedade, Circulação e Ônus

Tal como na legislação em vigor, o artigo 63 admite debêntures endossáveis e ao portador. O regime da forma, propriedade, circulação e dos ônus constituídos sobre as debêntures é o mesmo das ações.

SEÇÃO V

Certificados

Os requisitos dos certificados de debêntures são os da legislação em vigor, com as adaptações necessárias em razão das inovações introduzidas pelo Projeto (art. 64), que admite expressamente títulos múltiplos e cautelas, sob as mesmas normas estabelecidas para as ações (art. 65).

SEÇÃO VI

Agente Fiduciário dos Debenturistas

Para maior proteção dos investidores do mercado, o Projeto prevê e regula a função do agente fiduciário dos debenturistas, tomando por modelo o "trustee" do direito anglo-saxão, e adaptando-o à nossa técnica jurídica.

A experiência dos países que, na tradição de direito continental europeu, desconhecem essa função, revela a inadequação da solução adotada pelo nosso Decreto-Lei n.º 781, de 12-10-1938, da reunião eventual de assembléia de debenturistas, o que em geral somente ocorre quando a companhia emissora tem interesse em modificar as condições das debêntures em circulação ou já se ache inadimplente. A proteção eficiente dos direitos e interesses dos debenturistas requer fiscalização permanente e atenta por pessoa habilitada, com as responsabilidades de administrador de bens de terceiro, independente da companhia devedora e dos demais interessados na distribuição das debêntures, e que não tenha interesses conflitantes com os dos debenturistas, cujos direitos e interesses deve proteger.

Os artigos 66 a 70 regulam minuciosamente, com normas que são auto-explicativas, os requisitos e incompatibilidades para o exercício da função, a substituição e remuneração do agente fiduciário, sua fiscalização pela Comissão de Valores Mobiliários, e seus deveres e atribuições.

A nomeação do agente fiduciário somente é obrigatória nas emissões distribuídas ou admitidas à negociação no mercado (art. 61, § 1.º). Ainda não existem no País instituições financeiras especializadas na administração ou custódia de bens de terceiros. Se

vierem a ser criadas no futuro, em número suficiente, a Comissão de Valores Mobiliários estará autorizada a exigir que o agente fiduciário (ou um dos agentes fiduciários) de debêntures negociadas no mercado, seja instituição financeira autorizada a funcionar e sujeita a fiscalização das autoridades monetárias (art. 66, § 2.º).

SEÇÃO VII

Assembléia de Debenturistas

O artigo 71 regula a reunião dos debenturistas em assembléia, convocados pelo agente fiduciário, a companhia emissora, debenturistas ou a Comissão de Valores Mobiliários.

SEÇÃO VIII

Cédula Pignoratícia de Debêntures

Como instrumento adicional para o financiamento de companhias mediante poupanças captadas no mercado de capitais, o artigo 72 cria a Cedula Pignoratícia de Debentures, que é título de emissão privativa de instituições financeiras, garantido pelo penhor de debentures.

A Cédula Pignoratícia de Debêntures permitirá que as instituições financeiras possam exercer com maior flexibilidade e eficiencia a intermediação entre as companhias e o mercado de capitais de empréstimo. Quando as condições do mercado não permitirem ou não recomendarem a distribuição imediata da emissão de debentures no montante ou com os prazos de vencimento requeridos pela companhia, a instituição financeira poderá subscrever a emissão, mantendo-a em carteira para oportuna distribuição no mercado; e durante esse período dispora da Cédula Pignoratícia de Debentures para captar recursos financeiros no mercado.

SEÇÃO IX

Emissão de Debêntures no Estrangeiro

O artigo 73 visa a proteger o credor da companhia por obrigações contraídas no País, preenchendo lacuna da legislação em vigor: atualmente, os titulares de debêntures emitidas no estrangeiro preferem os credores por obrigações contraídas no País, ainda que o produto da emissão das debentures não tenha sido aplicado em estabelecimento no território nacional.

O preceito do artigo 73 não tem significação prática no caso de empréstimos contraídos no exterior por companhias brasileiras, para aplicação no País, que estão sujeitos a prévia autorização do Banco Central e cujo registro — para efeitos de remessa de amortização e juros — pressupõe a transferência dos recursos para o Brasil. Já houve, todavia, no passado, emissão de debêntures no exterior por companhias estrangeiras autorizadas a funcionar no País; e companhias brasileiras que tenham ou venham a ter filiais em países estrangeiros poderão ali emitir debêntures, para financiamento de operações locais, sem transferência do seu produto para o País. Os credores por essas debêntures podem cobrar-se de seus créditos executando os bens que a companhia emissora possui no Brasil, mesmo que não possam transferir para o exterior o produto dessa cobrança, por falta de registro de empréstimo no Banco Central. O artigo 73 protege os demais credores da companhia no Brasil, assegurando-lhes preferência em relação a esses debenturistas estrangeiros.

SEÇÃO X

Extinção

O art. 74 exige cautelas e define responsabilidades na extinção das debêntures, evitando, todavia, o formalismo excessivo da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Bônus de Subscrição

Nesse Capítulo o Projeto regula como valor mobiliário autônomo modalidade de título que a legislação em vigor somente conhece como cupão destacável de debêntures conversíveis em ações, que incorpora o direito de subscrever ações (art. 44, § 8.º Lei n.º 4.728).

O bônus de subscrição emitido para alienação poderá ser útil à companhia na mobilização de recursos em certas conjunturas do mercado; e o atribuído como vantagem na subscrição de outros valores mobiliários, poderá ajudar a sua colocação.

CAPÍTULO VII

Constituição da Companhia

SEÇÃO I

Requisitos Preliminares

O Projeto inova a legislação em vigor apenas sob o aspecto do número mínimo de subscritores do capital social, que reduz de sete para dois. Legitima, assim, a realidade da existência de grande número de companhias que possuem, efetivamente, menos de sete acionistas, e que satisfazem ao formalismo da lei mantendo umas poucas ações em nome de pessoas de sua confiança.

SEÇÃO II

Constituição por Subscrição Pública

São mantidas as normas do Decreto-Lei n.º 2.627 e da Lei n.º 4.728, com as seguintes alterações:

a) com o fim de proteger a economia popular, o § 2.º do art. 82 atribui competência à Comissão de Valores Mobiliários para denegar, por inviabilidade ou temeridade do empreendimento ou inidoneidade dos fundadores, o registro de emissão para constituição de companhia mediante subscrição pública;

b) o art. 87 reduz o quorum para instalação da Assembléia de Constituição.

SEÇÕES III e IV

Constituição por Subscrição Particular e Disposições Gerais

O Projeto mantém as normas da legislação em vigor, sem modificações relevantes.

CAPÍTULO VIII

Formalidades Complementares da Constituição

São mantidas as normas da legislação em vigor. Com o fim de facilitar a inscrição nos registros públicos da transferência de bens contribuídos para a formação do capital social, o § 3.º do art. 98 autoriza a sua descrição sumária na ata da assembléia, desde que suplementada por declaração assinada pelo subscritor.

CAPÍTULO IX

Livros Sociais

O art. 100 mantém os livros sociais previstos no Decreto-Lei n.º 2.627 e na Lei n.º 4.728, acrescentando os destinados ao registro das novas modalidades de títulos endossáveis criados pelo Projeto. O § 2.º do art. 100 autoriza as companhias abertas, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, a substituir, por registros mecanizados ou eletrônicos, os livros relativos aos valores mobiliários de sua emissão.

Os artigos 101 e 102 dispõem sobre registros de valores mobiliários mantidos pelo agente emissor de certificado e pela instituição financeira depositária de ações escriturais, simplificando formalidades e autorizando a adoção de métodos de escrituração mais econômicos.

Para proteção do interesse dos acionistas, o parágrafo único do art. 104 dispõe sobre o prazo em que a companhia deve praticar os atos de emissão e substituição de certificados, ou de transferências e averbações nos livros sociais.

CAPÍTULO X

Acionistas

SEÇÃO I

Obrigação de Realizar o Capital

Visando a melhor garantia da integralização do capital social, os §§ 1.º e 2.º do art. 107 impedem expedientes adotados no passado por alguns incorporadores de companhias, que estabeleciam no estatuto, para o caso de mora, que a companhia mandaria vender em bolsa as ações, pretendendo, com isso, excluir a execução da parte não integralizada das ações subscritas. Esse expediente logrou êxito em alguns casos, com prejuízo para os credores, que se viam frente a sociedades falidas, cujas ações não tinham compradores na bolsa e cujos acionistas não respondiam pelo capital social subscrito.

SEÇÃO II

Direitos Essenciais

O Projeto mantém a enumeração dos direitos essenciais da lei em vigor mas amplia o direito de preferência para a subscrição de ações (art. 109, n.º IV), estendendo-o aos bônus de subscrição e às partes beneficiárias e debêntures conversíveis em ações, pois a emissão desses títulos também pode ser (e já tem sido) usada pela maioria como instrumento de diluição dos acionistas minoritários. Esses direitos está regulado nos arts. 172 e 173.

SEÇÃO III

Direito de Voto

O Projeto mantém a opção tradicional da nossa legislação, de vedar o voto plural e somente admitir ações sem voto, ou com voto restrito, nas ações preferenciais, em contrapartida de van-

tagens patrimoniais. O art. 111 reproduz norma da lei atual que assegura às ações preferenciais o direito de voto se essas vantagens patrimoniais não lhes forem pagas, e nos §§ 1.º a 3.º elimina dúvidas ou omissões evidenciadas na prática.

O art. 112 nega às ações ao portador o exercício do direito de voto. Entre a solução de extinguir essa forma de ação (há muito advogada por setores da opinião pública, inclusive no Congresso Nacional, que nelas viam instrumento de fraude fiscal e fortunas ocultas, e de favorecimento dos negócios fiduciários, em que só aparecem os "homens de palha") e o de mantê-las como são, pelo grande atrativo que sua fácil circulabilidade apresenta para o mercado, o Projeto opta por excluí-las do exercício do direito de voto. É que os instrumentos da fraude fiscal e das fortunas ocultas estão hoje minimizados com a declaração de bens obrigatória e os controles existentes sobre investimentos estrangeiros; mas a responsabilidade no exercício do voto (básica para a defesa da minoria) é incompatível com ações que trocam de mão sem deixar sinal. Como as ações ao portador podem ser convertidas em nominativas ou endossáveis (art. 22, parágrafo único), não há risco de excluírem-se os seus detentores do direito de voto nas companhias; mas, para exercê-lo, terão que identificar-se, mediante a conversão das ações, credenciando-se para a participação responsável nas assembléias gerais.

Os arts. 113 e 114 mantêm normas da lei em vigor, acrescentando preceito sobre o voto de ações alienadas fiduciariamente em garantia.

O art. 115 cuida dos problemas do abuso do direito de voto e do conflito de interesses entre o acionista e a companhia. Trata-se de matéria delicada em que a lei deverá deter-se em alguns padrões necessariamente genéricos, deixando à prática e à jurisprudência margem para a defesa do minoritário sem inibir o legítimo exercício do poder da maioria, no interesse da companhia e da empresa.

O § 2.º do artigo admite que os subscritores que concorrem com bem para a formação do capital aprovem o laudo de avaliação, se todos são condôminos do bem, mantendo sua responsabilidade quanto à realidade da avaliação; a norma é tanto mais justificável quanto mais freqüente será a hipótese, dada a redução do número mínimo de sócios para a constituição da companhia.

O § 3.º pune o abuso da minoria, menos freqüente mas verificável, sobretudo por parte de acionistas que, com interesses diversos dos da companhia, se encontram em situações pendulares nas assembléias gerais, em caso de luta de grupos societários.

SEÇÃO IV

Acionista Controlador

O artigo 116 dá "status" próprio, no direito brasileiro, à figura do "acionista controlador". Esta é inovação em que a norma jurídica visa a encontrar-se com a realidade econômica subjacente. Com efeito, é de todos sabido que as pessoas jurídicas têm o comportamento e a idoneidade de quem as controla, mas nem sempre o exercício desse poder é responsável, ou atingível pela lei, porque se oculta atrás do véu dos procuradores ou dos terceiros eleitos para administrar a sociedade. Ocorre que a empresa, sobretudo na escala que lhe impõe a economia moderna, tem poder e importância social de tal maneira relevantes na comunidade que os que a dirigem devem assumir a primeira cena na vida econômica, seja para fruir do justo reconhecimento pelos benefícios que geram, seja para responder pelos agravos a que dão causa. O tema cresce em importância quando se considera que o controlador, muita vez, é sociedade ou grupo estrangeiro, que fica, por força de sua origem, excluído até mesmo das sanções morais da comunidade.

O princípio básico adotado pelo Projeto, e que constitui o padrão para apreciar o comportamento do acionista controlador, é o de que o exercício do poder de controle só é legítimo para fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e enquanto respeita e atende lealmente aos direitos e interesses de todos aqueles vinculados à empresa — os que nela trabalham, os acionistas minoritários, os investidores do mercado e os membros da comunidade em que atua.

A caracterização do "acionista controlador" é definida no parágrafo único do artigo 116 e pressupõe, além da maioria dos votos, o efetivo exercício do poder de controle para dirigir a companhia. Exemplificando, no art. 117, modalidades mais freqüentes de exercício abusivo do poder pelo controlador, o Projeto não exclui outras hipóteses, que a vida e a aplicação da lei se incumbirão de evidenciar.

SEÇÃO V

Acordo de Acionistas

O artigo 118 regula o acordo de acionistas — modalidade contratual de prática intensa em todas as latitudes, mas que os códigos teimam em ignorar. Ocorre que essa figura jurídica é da maior importância para a vida comercial, e a ausência de disciplina legal é, certamente, a causa de grande número dos abusos e malefícios que se lhe atribuem. Com efeito, como alternativa à "holding" (solução buscada por acionistas que pretendem o controle pré-constituído, mas que apresenta os inconvenientes da transferência definitiva das ações para outra sociedade) e ao acordo oculto e irresponsável (de eficácia duvidosa em grande número de casos), cumpre dar disciplina própria ao acordo de acionistas que, uma vez arquivado na sede da companhia e averbado nos registros ou nos títulos, é oponível a terceiros e tem execução específica. Trazido, pois, à publicidade (§ 5.º do art. 118), esses acordos representam ponto médio entre a "holding" e o acordo oculto, com as vantagens legítimas que ambos podem apresentar, e sem os inconvenientes para a companhia ou para os sócios, que também podem acarretar.

SEÇÃO VI

Representação de Acionista Residente ou Domiciliado no Exterior

O artigo 119 exige que o acionista residente ou domiciliado no exterior mantenha representante no Brasil com poderes para receber citação — a exemplo do que a lei vigente impõe com relação a companhias estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil; indo além — em defesa da economia brasileira e dos direitos e interesses de todos aqueles que, no País, mantêm relações com a companhia brasileira controlada por acionistas residentes ou domiciliados no exterior — presume a existência desses poderes no representante de acionista estrangeiro que exercer quaisquer direitos societários no País (votar, receber dividendos, pedir reembolso, etc.).

SEÇÃO VII

Suspensão do Exercício de Direitos

O preceito já consta da legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

Assembléia Geral

SEÇÃO I

Disposições Gerais

O Projeto mantém a legislação em vigor, com diversas modificações, dentre as quais merecem referência:

a) o parágrafo único do artigo 122 admite confissão de falência e pedido de concordata sem prévia deliberação da assembléia geral, para atender a situações de emergência incompatíveis com os prazos e a publicidade requeridos para a realização da assembléia;

b) o § 1.º do artigo 124 reduz para duas as convocações, dispensando a terceira — que a prática tem evidenciado ser desnecessária, porque transforma a segunda convocação em ritual vazio e inoperante;

c) o § 3.º introduz norma de proteção ao acionista minoritário que deseja ser informado da realização de qualquer assembléia, evitando a surpresa de convocações muitas vezes propositalmente feitas em jornal de leitura não habitual;

d) o § 1.º do artigo 126 contém normas sobre representação na assembléia, exigindo mandato atualizado (menos de 1 ano) e admitindo como mandatários não acionistas o advogado (para que possa representar seu cliente sem o formalismo da transferência de umas poucas ações para o seu nome), o administrador (como instrumento para manter a estabilidade da administração das companhias com capital pulverizado entre muitos acionistas), e, nas companhias abertas, as instituições financeiras (custodiárias de títulos de investidores no mercado) e os administradores de fundos de investimento, que representam os condôminos;

e) o § 2.º do artigo 126 confere à Comissão de Valores Mobiliários competência para disciplinar o pedido público de procurações que, embora não usual no Brasil, poderá ocorrer — a exemplo das conhecidas "proxy fights" da prática norte-americana — quando aumentar, entre nós, o número de companhias com capital amplamente distribuído no mercado;

f) o artigo 129 admite, nas companhias fechadas, alterações de "quorum" para certas deliberações, pondo fim a dúvidas existentes na doutrina atual: trata-se de providência de grande utilidade na associação de sociedades ou grupos;

g) o artigo 130 e seus parágrafos fixam normas sobre as atas, buscando disciplina que facilite a vida da empresa sem prejuízo da proteção dos direitos dos acionistas.

Embora mantendo as duas espécies de assembléia da legislação em vigor (art. 131), o Projeto admite que a assembléia geral ordinária possa deliberar os assuntos de competência da extraordinária (art. 131, parágrafo único).

SEÇÃO II

Assembléia Geral Ordinária

A competência da assembléia geral ordinária é acrescida da aprovação da correção monetária anual do capital social (art. 132, n.º IV).

O § 2.º do artigo 133 introduz norma — vigente nas praças mais desenvolvidas — de remessa dos documentos aos acionistas que o desejarem, desde que detenham 5% ou mais do capital social.

O § 1.º do artigo 134 exige a presença, na assembléia, dos administradores, auditores e fiscais, mas admite (§ 2.º) que a assembléia a dispense, por deliberação expressa, a fim de não impedir, em certos casos de dificuldades legítimas, sua realização.

Para proteção de investidores de mercado e credores, o § 4.º do artigo 134 determina a republicação das demonstrações financeiras quando aprovadas pela assembléia geral com modificação no montante do lucro do exercício ou no valor das obrigações constantes das demonstrações publicadas.

SEÇÃO III

Assembléia Geral Extraordinária

Na relação de matérias cuja aprovação requer "quorum" qualificado, o artigo 136 elimina algumas da lei em vigor (criação de debêntures e proposta de concordata) e acrescenta outras — aumento de número de preferenciais fora das proporções existentes, alteração do dividendo obrigatório, cisão da companhia, e participação em grupo de sociedades. Além disso, na modificação do objeto não distingue entre essencial e acidental, coerente com a norma do § 2.º do artigo 2.º

O § 2.º do artigo 136 regula a hipótese das grandes companhias de capital disperso, admitindo que a Comissão de Valores Mobiliários autorize a redução de "quorum", a fim de não imobilizar a vida da companhia.

Para eliminar dúvidas de interpretação da lei em vigor, o artigo 137 assegura o direito de retirada aos acionistas ausentes da assembléia, ou que tenham se abstido de votar contra a deliberação; mas prevê — em benefício da sobrevivência da empresa, que pode ser profundamente atingida por dissidência de porcentagem apreciável dos acionistas — que a assembléia geral possa reconsiderar a deliberação se o número de dissidentes ultrapassar 1/10 do capital social.

CAPÍTULO XII

Conselho de Administração e Diretoria

O Projeto introduz várias e importantes modificações na administração da companhia, atento a que os órgãos da administração — sobretudo nas grandes empresas — é que detêm maior parcela do poder empresarial, condicionam o sucesso ou insucesso da empresa, e podem ser fonte dos maiores agravos aos minoritários.

Quanto à organização da administração, o Projeto não fixa modelo único — individual (como atualmente, em que cada Diretor tem funções e responsabilidade definidas) ou colegiada (em que é obrigatória a existência do Conselho). É inegável que nas grandes empresas — em que ninguém pode deter todos os conhecimentos necessários às deliberações — o colegiado é a forma mais adequada. Mas as hipóteses são muito variadas, e como o Projeto regula companhias de todas as dimensões, a solução que se impõe é deixar a cada sociedade a opção pela estrutura que preferir (art. 138), com duas exceções: (a) as companhias de capital autorizado devem adotar o colegiado (§ 2.º do art. 133), e (b) a Comissão de Valores Mobiliários pode determinar sua adoção pelas companhias abertas (§ 3.º do art. 138). Essas exceções se justificam porque o Conselho de Administração é mais representativo da Assembléia Geral, pois nele têm assento assegurado representantes da minoria (art. 141).

SEÇÃO I

Conselho de Administração

O artigo 140 deixa ao estatuto ampla liberdade para regular a composição e o funcionamento do Conselho de Administração, respeitadas as normas sobre número mínimo, prazo de mandato dos seus membros e deliberações pelo voto majoritário.

O artigo 141 assegura — através do processo de voto múltiplo — a representação das minorias no órgão deliberativo da administração. Essa solução não pode ser adotada na eleição de Diretores, cuja escolha por diferentes grupos de acionistas colocaria em risco a imprescindível unidade administrativa: deliberar pode ser função exercida por órgão colegiado, pelo voto da maioria, mas a execução exige unidade de comando.

O artigo 142 fixa a competência do Conselho, de acordo com a sua natureza de órgão de deliberação. Nas companhias que adotarem os dois órgãos de administração, a Assembléia Geral elege os membros do Conselho, mas a este compete escolher e destituir os Diretores (art. 142, n.º II). Essa solução se impõe pela necessidade de manter a unidade de orientação na administração da companhia, assegurando-se que os Diretores realizarão o plano de ação definido pelo Conselho.

SEÇÃO II

Diretoria

O § 1.º do artigo 143 admite que até 1/3 dos membros do Conselho de Administração seja eleito para os cargos de Diretores — providência muitas vezes útil, e mesmo necessária, para a perfeita coordenação dos dois órgãos.

A representação da companhia perante terceiros será exercida, em qualquer caso, haja ou não Conselho de Administração, pela Diretoria, que é (como na lei em vigor) o órgão executivo da sociedade (art. 138, § 1.º e art. 144).

O parágrafo único do artigo 144 inova a legislação em vigor ao exigir que as procurações outorgadas em nome da companhia especifiquem a duração do mandato.

SEÇÃO III

Administradores

O Projeto, no que diz respeito a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidades dos administradores, fixa normas igualmente aplicáveis a Conselheiros e Diretores (art. 145).

Quanto a requisitos e impedimentos, mantém os preceitos vigentes, que dispensam a qualidade de acionista para o provimento de cargo e exigem a residência no País para os Diretores — isto é, os executivos da companhia, que a representam perante terceiros.

Duas inovações merecem referência especial: a possibilidade de eleição de Conselheiros residentes no estrangeiro e o provimento de pessoa jurídica como administrador.

Dadas as funções do Conselho de Administração — órgão de deliberação colegiada, com a natureza de comissão permanente da Assembléia Geral, representativo dos diversos grupos de acionistas — o Projeto admite possam ser eleitos para o Conselho até o máximo de 1/3 de não residentes, mantido o requisito de residência para o seu Presidente. Visa o preceito, não apenas guardar simetria com a Assembléia Geral (da qual podem participar não residentes), mas, sobretudo, permitir que tenham assento no colegiado sócios estrangeiros de companhias brasileiras que hoje se excusam à responsabilidade dos cargos de administração (para os quais designam prepostos) pelo fundamento de não poderem transferir residência para o Brasil.

A experiência mostra que o requisito de residência prejudica os empresários brasileiros associados a estrangeiros, que se vêem obrigados a tratar com prepostos, além de impedir a colaboração institucional, muitas vezes utilíssima, de grandes administradores e técnicos estrangeiros que aceitariam participar de colegiados no Brasil, mas que não podem satisfazer à condição de mudança de residência.

O requisito de residência dos Diretores, constantes da lei atual e mantido pelo Projeto, se explica pela necessidade da presença, no local em que funciona a empresa, daqueles que a dirigem permanentemente e a representam perante terceiros. Os membros do Conselho de Administração não exercerão essa direção permanente, nem terão poderes de representação da companhia; mas — à semelhança dos acionistas — reunir-se-ão, periodicamente, para adotar deliberações. Fora dessas reuniões, não exercerão qualquer função administrativa. E como o Conselho de Administração se reúne no Brasil, o exercício da função pressupõe, necessariamente, a presença na sede da empresa, na época da reunião do órgão. A dispensa do requisito de residência, limitada a 1/3 dos membros do Conselho não modifica, portanto, o princípio de que os dirigentes executivos da companhia devem ter residência no País.

Outra inovação diz respeito à admissão de pessoa jurídica como administrador: o art. 147 e o § 3.º do art. 148 disciplinam a matéria de modo a ressalvar o interesse da companhia e dos terceiros que com ela transacionam.

A possibilidade de pessoa jurídica exercer cargo de administração de outra sociedade já é admitida pela lei brasileira desde 1919, na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e constitui solução útil e eficaz, que traduz o reconhecimento, pela lei, da realidade da vida econômica: é que quando os sócios são, também, pessoas jurídicas, a verdade subjacente é que a pessoa natural eleita para a gestão da sociedade é sempre, e apenas, um delegado do sócio pessoa jurídica. O único inconveniente que se poderia apontar na solução diz respeito à responsabilidade pessoal do administrador, que ficaria diluída na pessoa jurídica. O Projeto elimina esse inconveniente, ao exigir que as atribuições do admi-

nistrador pessoa jurídica sejam exercidas por pessoa natural previamente designada, que "terá todos os deveres e responsabilidades do administrador, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa jurídica que o tiver designado" (art. 147). A eleição de pessoa jurídica para o cargo de administrador oferece, portanto, maior garantia para os demais sócios e os terceiros que transacionam com a sociedade, pois implica na responsabilidade solidária de duas pessoas (a pessoa jurídica e a pessoa natural que a representa), ao invés de apenas a responsabilidade da pessoa natural.

A questão da caução dos Diretores, hoje obrigatória, mas sem maior significação, porque na maioria das vezes apenas simbólica, é deixada à discrição do estatuto de cada sociedade (art. 149).

Quanto à investidura (art. 150), substituição (art. 151) e renúncia (art. 152) foram fixadas algumas normas aconselhadas pela prática, e que dispensam maior referência, pois são auto-explicativas.

No que toca à remuneração dos administradores — ponto de relevo, pois há que conciliar-se o interesse em mobilizar o bom técnico, que exige remuneração adequada, com o objetivo de evitar notórios abusos de acionistas majoritários, que se elegem para se atribuírem honorários sem proporção com os serviços prestados, e que equivalem à distribuição de lucros — o Projeto (no art. 153) fixa alguns parâmetros que permitem à minoria prejudicada, ou à autoridade judicial que conhecer do caso, formar juízo sobre a existência ou não de abusos da maioria. São normas que, pela variedade das situações a que deverão aplicar-se, somente podem ser enunciadas com grau de generalidade que as aproximam de meros padrões de referência para avaliação dos casos concretos.

SEÇÃO IV

Deveres e Responsabilidades

Os artigos 154 a 161 definem, em enumeração minuciosa, e até pedagógica, os deveres e responsabilidades dos administradores. É Seção da maior importância no Projeto porque procura fixar os padrões de comportamento dos administradores, cuja observância constitui a verdadeira defesa da minoria e torna efetiva a imprescindível responsabilidade social do empresário. Não é mais possível que a parcela de poder, em alguns casos gigantesca, de que fruem as empresas — e, através delas, seus controladores e administradores — seja exercido em proveito apenas de sócios majoritários ou dirigentes, e não da companhia, que tem outros sócios, e em detrimento, ou sem levar em consideração, os interesses da comunidade.

As normas desses artigos são, em sua maior parte, meros desdobramentos e exemplificações do padrão de comportamento dos administradores definido pela lei em vigor — o do "homem ativo e probo na administração dos seus próprios negócios" (§ 7.º do art. 116 do Decreto-Lei n.º 2.627) e, em substância, são as que vigoram, há muito tempo, nas legislações de outros povos; formuladas, como se encontram, tendo presente a realidade nacional, deverão orientar os administradores honestos, sem entorpecê-los na ação, com excessos utópicos. Servirão, ainda, para caracterizar e coibir abusos.

CAPÍTULO XIII

Conselho Fiscal

As modificações introduzidas pelo Projeto no Conselho Fiscal baseiam-se na experiência da aplicação do Decreto-Lei n.º 2.627. Na maioria das companhias existentes, todos os membros do Conselho Fiscal são eleitos pelos mesmos acionistas que escolhem os administradores. Nestes casos, o funcionamento do órgão quase sempre se reduz a formalismo vazio de qualquer significação prática, que justifica as reiteradas críticas que lhe são feitas, e as propostas para sua extinção. A experiência revela, todavia, a importância do órgão como instrumento de proteção de acionistas dissidentes, sempre que estes usam do seu direito de eleger em separado um dos membros do Conselho, e desde que as pessoas eleitas tenham os conhecimentos que lhes permitam utilizar com eficiência os meios, previstos na lei, para fiscalização dos órgãos da administração.

Daí a solução do Projeto, de deixar ao estatuto da companhia discrição para dispor sobre o seu funcionamento permanente, ou apenas quando solicitado por minorias acionárias (art. 162). Quando não funcionar permanentemente, poderá ser instalado, em qualquer Assembléia-Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 das ações com direito a voto, ou 5% das ações sem direito a voto. Por essa via, seu funcionamento poderá ficar restrito às companhias ou nas épocas em que se justifica, pela existência de minoria acionária ativa.

Por outro lado, para assegurar a eficiência do seu funcionamento, a lei prevê requisitos de competência (presumida nos profissionais enumerados no art. 153) para provimento no cargo — cujo desempenho supõe conhecimentos técnicos ou experiência profissional. Em contrapartida a tais requisitos, o § 3.º do art. 163 fixa a remuneração mínima a que devem fazer jus, para que possam se dedicar às suas funções e aceitar as responsabilidades que assumem com o seu desempenho.

A leitura do art. 164 mostra que as atribuições do Conselho diferem em parte das previstas na legislação em vigor. Não é órgão de auditoria contábil, que somente pode ser exercida por organizações de profissionais especializados, mas de fiscalização dos administradores e de informação da Assembléia-Geral, que poderá desempenhar papel da maior significação na defesa da companhia e dos acionistas ao acompanhar, efetivamente, a ação dos administradores, submetendo seus atos à apreciação crítica, para verificar o cumprimento de deveres legais e estatutários.

Para aumentar a eficiência do órgão, o art. 165 impõe a presença dos membros do Conselho, ou ao menos um deles, nas reuniões da Assembléia-Geral e prevê a apresentação de pareceres ou representações às Assembléias, independentemente de publicação, para que os eventuais prejuízos que a companhia possa sofrer com essa publicação não inibam o Conselho Fiscal de relatar à Assembléia fatos do seu conhecimento.

CAPÍTULO XIV

Modificação do Capital Social

SEÇÃO I

Aumento

O art. 167 dispõe sobre os órgãos competentes para deliberar o aumento do capital social, conforme sua modalidade.

Anualmente, na Assembléia-Geral Ordinária, deverá ser capitalizada a reserva resultante da correção monetária do capital realizado, que visa a manter a integridade do capital social, como garantia dos credores, dando veracidade ao balanço e à vida financeira da companhia. Nas companhias abertas, esse aumento será feito sem modificação do número de ações, mas com a alteração do valor nominal das ações, se for o caso. Esse preceito visa a evitar a distribuição excessiva de ações bonificadas atualmente praticada entre nós, que equivale à subdivisão anual das ações em circulação no mercado, impedindo que as cotações sirvam de referência para medir a evolução do seu valor real, e fomentando, no público investidor, ilusão de ganhos que contribuem para dificultar o funcionamento normal do mercado.

O art. 169 mantém a inovação introduzida pela Lei n.º 4.728, ao admitir que o estatuto social, além de fixar o montante do capital social, estabeleça limite de capital autorizado, dentro do qual a Assembléia-Geral ou o Conselho de Administração pode deliberar aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária. O capital autorizado, quando fixado em moeda, será corrigido anualmente, para que se mantenha em termos de moeda de mesmo poder aquisitivo (§ 2.º). O § 3.º do art. 169 reproduz norma do art. 48 da Lei n.º 4.728, que regula opção contratual para subscrição de ações, outorgada a administradores, empregados ou pessoas que prestem serviços à companhia.

O art. 170 mantém regime da lei atual sobre aumento do capital mediante capitalização de lucros e reservas, prevendo a hipótese de ações sem valor nominal (§ 1.º), e regulando — para preservar os direitos dos acionistas — o modo de disposição das frações de ações.

O art. 171 disciplina o aumento mediante subscrição de ações, com as seguintes inovações:

a) admite-se o aumento de capital, desde que realizados 3/4, e não a totalidade, do capital existente, para evitar que a companhia fique impedida de aumentar o capital social enquanto não consegue cobrar de subscritores todo o preço de emissão de ações ainda não integralizadas;

b) para proteção dos acionistas minoritários, o § 1.º estabelece que as novas ações devem ser emitidas por preço compatível com o valor econômico da ação (de troca, de patrimônio líquido, ou de rentabilidade), e não pelo valor nominal. A emissão de ações pelo valor nominal, quando a companhia pode colocá-las por preço superior, conduz à diluição desnecessária e injustificada dos acionistas que não têm condições de acompanhar o aumento, ou simplesmente desatentos à publicação de atos societários. A existência do direito de preferência nem sempre oferece proteção adequada a todos os acionistas. A emissão de ações pelo valor econômico é a solução que melhor protege os interesses de todos os acionistas, inclusive daqueles que não subscrevem o aumento, e por isso deve ser a adotada pelos órgãos competentes para deliberar sobre o aumento de capital;

c) as prestações da realização do aumento poderão ser recebidas pela companhia independentemente de depósito bancário (§ 4.º) porque não existem, na hipótese, as razões que justificam a exigência do depósito na constituição da companhia: na socie-

dade em funcionamento, não há motivo para negar aos administradores eleitos pelos acionistas competência para receber o produto do aumento de capital, quando já têm, sob sua responsabilidade, a gestão de todo o patrimônio da Companhia.

O Projeto mantém o direito de preferência dos acionistas para subscrever ações e o estende aos títulos conversíveis em ações, aperfeiçoando o regime legal em vigor, com as seguintes inovações:

a) o § 1.º do art. 172 define com maior precisão os critérios para determinar a preferência nas companhias com mais de uma espécie e classe de ação, impedindo que o aumento de capital possa ser utilizado para diluir os direitos de determinadas espécies ou classes;

b) o § 2.º do art. 172 evita as interpretações que, no passado, permitiram a utilização do aumento mediante capitalização de créditos ou subscrição em bens para excluir o direito de preferência da minoria;

c) os §§ 7.º e 8.º do art. 172 disciplinam a subscrição de sobras, evitando sua distribuição discricionária pela maioria.

O art. 173 regula os casos de exclusão do direito de preferência dos acionitas, modificando a legislação em vigor, nos seguintes aspectos:

a) salvo nos casos de lei especial sobre incentivos fiscais, a exclusão somente é admitida em companhia abertas, nas quais o direito de preferência, além de por vezes dificultar a organização da distribuição de emissão no mercado, não tem importância como instrumento dc proteção dos acionistas contra modificação da sua porcentagem no capital social, porque qualquer um pode adquirir ações no mercado;

b) mesmo nas companhias abertas, a exclusão do direito de preferência somente é admitida nos casos de venda em bolsa de valores, oferta à subscrição pública, ou oferta pública de aquisição de controle (art. 173, n.º II).

SEÇÃO II

Redução

Os arts. 174 e 175 mantêm o regime da legislação em vigor relativamente à redução do capital social, com a adição de norma destinada a proteger os credores por debêntures (art. 175, § 3.º).

CAPÍTULO XV

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

SEÇÃO I

Exercício Social

São apenas explicitadas as normas da legislação em vigor.

SEÇÃO II

Demonstrações Financeiras

O Projeto regula as demonstrações financeiras de modo bem mais pormenorizado do que o Decreto-Lei n.º 2.627, que foi a nossa primeira lei comercial a estabelecer algumas normas na matéria.

Segundo técnica moderna, o artigo 177 subdivide a atual conta de lucros e perdas em duas demonstrações, a fim de facilitar o conhecimento do resultado do exercício, e acrescenta a demonstração das origens e aplicações de recursos, que indica as modificações na posição financeira da companhia. Admite, todavia, que a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados possa ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, quando elaborada e publicada pela companhia (art. 187, § 2.º).

O Projeto procura reunir as regras gerais essenciais para que o intérprete da lei nela encontre orientação básica, mas evitando pormenores dispensáveis. Na escolha dessas regras influiu, evidentemente, o conhecimento de hábitos e práticas que a lei pretende corrigir ou coibir, a fim de que as demonstrações financeiras informem — a administradores, acionistas, credores e investidores do mercado — a verdadeira situação do patrimônio da companhia e seus resultados.

Para que qualquer desses interessados disponha de informações suficientes é indispensável que as demonstrações publicadas discriminem as contas relevantes, sob títulos que revelem os elementos patrimoniais nelas registrados (art. 177, § 2.º); indiquem os valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (art. 177, e § 1.º); e sejam complementadas por notas explicativas sobre os critérios adotados na sua elaboração e sobre diversos elementos do patrimônio da companhia (art. 177, § 5.º).

As demonstrações financeiras são apresentadas à Assembléia-Geral ordinária juntamente com proposta dos órgãos da administração sobre a destinação dos lucros do exercício. Para que o leitor não seja induzido em erro, o § 3.º do art. 177 prescreve o registro da destinação de lucros no pressuposto da aprovação, pela Assembléia-Geral, da proposta dos órgãos da administração.

A escrituração da companhia está sujeita ao regime geral da escrituração comercial e deve ser mantida de acordo com a técnica contábil. O art. 178 enfatiza o requisito da uniformidade de métodos ou critérios contábeis, essencial para que as demonstrações dos diversos exercícios sejam comparáveis e a apuração de resultados não seja falseada; cria o dever de revelar os efeitos da modificação desses métodos ou critérios (§ 1.º); e prescreve o regime de competência no registro das mutações patrimoniais.

A omissão, na lei comercial, de um mínimo de normas sobre demonstrações financeiras levou à crescente regulação da matéria pela legislação tributária, orientada pelo objetivo da arrecadação de impostos. A proteção dos interesses dos acionistas, credores e investidores do mercado recomenda que essa situação seja corrigida, restabelecendo-se a prevalência — para efeitos comerciais — da lei de sociedades por ações na disciplina das demonstrações financeiras da companhia (art. 178, § 2.º).

O § 3.º do art. 178 mantém normas em vigor, que atribuem ao órgão fiscalizador do mercado de capitais competência para regulamentar as demonstrações financeiras de companhias abertas e prescrevem sua auditoria por profissionais independentes.

SEÇÃO III

Balanço Patrimonial

O Projeto simplifica a atual discriminação dos grupos de contas do balanço patrimonial (art. 179).

As contas do ativo serão classificadas em circulante (compreendendo o disponível e realizável a curto prazo da lei em vigor), o realizável a longo prazo e o permanente, este dividido em investimentos, imobilizado e diferido. As informações fornecidas pelas contas de compensação constarão das notas explicativas. Os valores atualmente classificados como ativo pendente serão incluídos, conforme sua natureza, no ativo circulante (aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte) ou diferido (aplicações em despesas que contribuirão para a formação do resultado dos exercícios subseqüentes), ou deduzidos no passivo (despesas correspondentes a receitas de exercícios futuros).

As contas do passivo serão classificadas em circulante, exigível a longo prazo, resultados de exercícios futuros e patrimônio líquido (correspondente ao não exigível da lei em vigor). A discriminação do patrimônio líquido requer a informação do capital social pelo seu valor realizado (art. 183) e a classificação das reservas segundo a sua origem. As reservas de lucros são as formadas com lucros auferidos pela companhia. As de capital registram contribuições de subscritores dos valores mobiliários emitidos pela companhia que não se destinam à formação do capital social, ou bens recebidos gratuitamente. As de reavaliação registrarão a parte do patrimônio líquido formado com ganhos de capital ainda não realizados, decorrentes de novas avaliações de elementos do ativo. Essas reavaliações deverão observar as formalidades previstas na lei para subscrição em bens do capital social (art. 183, § 3.º). Os prejuízos acumulados serão apresentados — na sua verdadeira natureza — com redução do patrimônio líquido (art. 179, § 2.º, letra **d**). As ações em tesouraria deverão ser demonstradas como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição, e não como elementos do ativo (art. 183, § 5.º).

Os artigos 180 a 183 contêm as normas para a classificação das contas nos grupos do balanço relacionados no art. 179.

Os critérios de avaliação do ativo (art. 184) são os da lei atual, com as seguintes inovações:

a) o custo de aquisição de títulos de créditos e valores mobiliários poderá ser ajustado, até o limite do valor de mercado, para registro de correção monetária, variação cambial e juros acrescidos (n.º I);

b) o custo de aquisição dos investimentos em outras sociedades deverá ser deduzido das perdas prováveis na realização do seu valor e não será modificado pelo recebimento de ações ou quotas bonificadas; mas os investimentos relevantes em coligadas e controladas deverão ser avaliados pelo valor de patrimônio líquido (n.º II);

c) o § 1.º do art. 184 define o que se considera valor de mercado;

d) as contas que registram a diminuição de valor do ativo permanente deverão ser apresentadas como dedução do ativo (art. 184, § 2.º).

Nas contas do passivo, as obrigações deverão ser atualizadas pelo seu valor na data do balanço (art. 185).

O art. 186 prescreve a correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, a fim de eliminar das demonstrações fi-

nanceiras as distorções introduzidas pela modificação do poder de compra da moeda nacional, que serve de padrão para valiar os elementos do ativo e do passivo. A correção prevista no Projeto conduz aos mesmos resultados das correções do ativo imobilizado e do capital de giro próprio, atualmente reguladas pela legislação do imposto sobre a renda, e delas difere apenas no método de atualização dos saldos das contas do patrimônio liquido, que substitui a correção do capital de giro próprio. Essa modificação é necessária para que as contas do patrimônio liquido, especialmente o capital social, sejam atualizadas separadamente, evitando-se o aumento exagerado do capital social a que conduz o procedimento dotado pela legislação tributária, de obrigar a capitalização da atualização de todo o patrimônio liquido, e não apenas do capital social realizado.

As contrapartidas contábeis da correção do ativo permanente e do patrimônio liquido compensar-se-ão em conta especial, cujo saldo será computado no resultado do exercício: se devedor, eliminará desse resultado a parcela de lucros ficticios, que apenas preservam a integridade do patrimônio liquido; se credor, traduz ganhos inflacionários auferidos em razão da estrutura de capitalização da companhia, que fazem parte do lucro do exercício (art. 186, § 3.º).

SEÇÃO IV

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

O art. 187 discrimina os valores que deverão ser destacados, para informação do leitor da demonstração.

SEÇÃO V

Demonstração do Resultado do Exercício

O art. 188 prevê discriminação de valores que facilitem o conhecimento e análise dos resultados da companhia em cada exercício, demonstrando o lucro ou prejuízo liquido, que cabe aos acionistas, e o seu montante por ação do capital social.

O § 1.º do art. 188 enuncia principio básico na apuração de resultados, da correspondência entre receitas e despesas computadas em cada exercício, a fim de eliminar as transferências arbitrárias de resultados de um exercício para outro.

A proibição, constante do § 2.º do art. 188, de computar como lucro as reservas de reavaliação, visa a evitar que a companhia distribua, como dividendos, ganhos apurados em reavaliações de elementos do ativo ainda não realizados pela sua conversão em dinheiro ou em outros bens.

SEÇÃO VI

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

A publicação dessa demonstração é exigida pela lei em razão da sua utilidade como instrumento para facilitar ao leitor a análise das modificações na posição financeira da companhia.

CAPÍTULO XVI

Lucros, Reservas e Dividendos

SEÇÃO I

Lucro

Os arts. 190 e 191 definem a ordem das deduções do resultado do exercício, a fim de determinar o lucro liquido do exercício, que cabe aos acionistas (art. 192), depois de absorvidos os prejuízos acumulados, feita a provisão para o imposto de renda, e calculadas as participações atribuidas a debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias.

As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas à Assembléia-Geral com a proposta dos órgãos administrativos sobre a destinação a ser dada ao lucro liquido do exercício.

SEÇÃO II

Reservas e Retenção de Lucros

A proteção do direito dos acionistas minoritários de participar, através de dividendos, nos lucros da companhia, exige a definição de regime legal sobre formação de reservas, que limite a discricionariedade da maioria nas deliberações sobre a destinação dos lucros.

O art. 104 mantém a reserva legal na sua função de assegurar a intergridade do capital social, mas a limita a 20% desse capital. O art. 195 estabelece condições que o estatuto deverá observar na criação de reservas. As reservas para contingências (art. 196) devem ser as estritamente necessárias para compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável.

O Projeto admite que a Assembléia-Geral possa, por proposta dos órgãos da administração, reter parte dos lucros, desde que em execução de orçamento de capital por ela aprovado (art. 197).

A reserva de lucros a realizar é regulada no Projeto a fim de que o dividendo obrigatório possa ser fixado como porcentagem do lucro do exercício sem risco de criar problemas financeiros para a companhia. Os valores enumerados no parágrafo único do art. 198 são modalidades de lucros que, embora computados no resultado do exercício, ainda não foram realizados, em condições que permitam sua distribuição como dividendo.

A constituição de reservas não pode ser feita em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório (art. 199), e com o objetivo de evitar a acumulação excessiva de reservas de lucros o art. 200 reduz, de 100 para 50% do capital social, o limite do saldo dessas reservas.

O art. 201 regula a utilização das reservas de capital, que não têm origem em lucros, e que por isso não devem servir para a distribuição de dividendos, a não ser como vantagem excepcional atribuida a ações preferenciais.

SEÇÃO III

Dividendos

O art. 202 reproduz preceitos da legislação atual, destinados a proteger a integridade do capital social.

A idéia da obrigatoriedade legal de dividendo mínimo tem sido objeto de amplo debate nos últimos anos, depois que se evidenciou a necessidade de se restaurar a seção como título de renda variável através do qual o acionista participa dos lucros na companhia. Não obstante, é difícil generalizar preceitos e estendê-los a companhias com estruturas diversas de capitalização, nível de rentabilidade e estágio de desenvolvimento diferentes. Daí o Projeto fugir a posições radicais, procurando medida justa para o dividendo obrigatório, protegendo o acionista até o limite em que, no seu próprio interesse, e de toda a comunidade, seja compatível com a necessidade de preservar a sobrevivência da empresa.

O Projeto deixa ao estatuto da companhia margem para fixar a política de dividendos que melhor se ajuste às suas peculiaridades, desde que o faça de modo preciso (art. 203 e seu § 2.º).

Nas companhias a se constituirem no futuro, não há limite mínimos para o dividendo obrigatório, porque os subscritores ou adquirentes de suas ações estarão tomando suas decisões no conhecimento da norma estatutária. Nas companhias em funcionamento, o estatuto poderá fixar livremente o dividendo, mas se o fizer em nível inferior a 25% dos lucros a minoria dissidente ficará protegida pelo direito de recesso (art. 295, § 4.º).

Nas companhias cujo estatuto for omisso prevalecerá a regra legal supletiva da obrigatoriedade de distribuição de metade do lucro liquido, com os ajustamentos previstos no art. 203, que visam a eliminar os riscos de que a distribuição de dividendos possa ser fonte de problemas financeiros para a companhia.

O § 2.º do art. 203 e o número IV do art. 136 protegem a minoria contra a alteração do dispositivo estatutário que fixa o dividendo obrigatório.

A faculdade prevista no § 4.º do art. 203 constitui cautela adicional, que reconhece a prioridade na preservação da solvência da companhia sobre o interesse do acionista na distribuição de dividendos.

As disposições sobre dividendo obrigatório são do interesse precipuo das ações ordinárias, e o art. 204 visa a eliminar quaisquer dúvidas de interpretação sobre o direito das ações preferenciais ao pagamento dos dividendos fixos e mínimos a que tenham prioridade.

O art. 205 facilita o pagamento de dividendos intermediários, desde que observadas regras de prudência na apuração de lucros. E o art. 206 contém algumas normas sobre o pagamento de dividendos, visando à redução de custos para a companhia e a proteger o interesse dos acionistas, mediante a fixação de prazo para o pagamento do dividendo declarado.

CAPÍTULO XVII

Dissolução, Liquidação e Extinção

SEÇÃO I

Dissolução

O Projeto restaura os conceitos geralmente admitidos sobre dissolução e liquidação da sociedade, afastando-se da solução — afinal meramente terminológica — adotada pela lei vigente. Os preceitos do Decreto-Lei n.º 2.627 são mantidos, com as seguintes alterações:

a) a deliberação da assembléia geral requer metade de todas as ações do capital social, tenham ou não direito de voto (art. 207, n.º I, c);

b) devido à redução do número de acionistas, a companhia somente se dissolve quando tiver um único sócio, ressalvado o caso de subsidiária integral (art. 207, n.º I, d).

SEÇÃO II

Liquidação

O Projeto introduz as seguintes modificações na legislação em vigor:

a) a companhia que tiver Conselho de Administração poderá mantê-lo, competindo-lhe nomear o liquidante (art. 209, § 1.º);

b) são previstos novos casos em que a liquidação será processada judicialmente (art. 210);

c) o prazo para levantamento do balanço patrimonial será fixado pela Assembléia Geral ou pelo Juiz (art. 211, n.º III);

d) a periodicidade da reunião da Assembléia Geral poderá variar entre três e doze meses (art. 214);

e) nas assembléias gerais todas as ações gozam de igual direito de voto (art. 214, § 1.º);

f) o § 1.º do art. 216 admite a simplificação do processo de liquidação mediante a aprovação, por maioria de 90% dos acionistas, de condições especiais de partilha do ativo remanescente.

SEÇÃO III

Extinção

São mantidos os preceitos da legislação em vigor, com acréscimo da hipótese de cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades (art. 220).

CAPÍTULO XVIII

Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão

SEÇÃO I

Transformação

O regime da transformação é praticamente idêntico ao do Decreto-Lei n.º 2.627, mas o parágrafo único do art. 222 contém norma que autoriza a renúncia ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, a fim de dar segurança jurídica às obrigações contraídas por pessoas que se associam para a execução de projetos de investimento através de sociedades-piloto, cujo contrato social já prevê a futura transformação em companhia.

SEÇÃO II

Incorporação, Fusão e Cisão

O Projeto regula de modo mais pormenorizado a incorporação e fusão de sociedades, embora sem modificar os princípios da lei atual, e disciplina a cisão, como nova modalidade de reorganização de sociedades.

A importância das operações de incorporação, fusão e cisão na vida das sociedades, assim como a repercussão que podem ter sobre os direitos e interesses de sócios e credores, recomendam as normas, constants dos arts. 225 e 226, sobre o protocolo que deve ser firmado pelas sociedades que participam da operação e a justificação com que esta deva ser submetida à aprovação dos sócios. O objetivo é assegurar-lhe o conhecimento de todas as condições da operação, das repercussões que terá sobre os seus direitos, e do valor de reembolso que lhes caberá, caso prefiram usar do direito de retirada.

Com o objetivo de proteger credores, assegurando a realidade do capital social, o art. 227 contém norma sobre a avaliação dos patrimônios a serem vertidos para a formação do capital social e o tratamento das ações ou quotas que uma das sociedades possui no capital da outra.

O procedimento de incorporação é simplificado pela dispensa da assembléia da incorporada para reconhecer a sua extinção, e o processo de fusão é o mesmo da lei em vigor (arts. 228 e 229).

O Projeto disciplina a cisão total ou parcial da companhia, procurando assegurar a maior liberdade na fixação de suas condições, sem prejuízo dos direitos dos credores (art. 234 e seu parágrafo único) e reconhecendo aos dissidentes da deliberação tal como aos acionistas da companhia fundida ou incorporada, o direito de retirada, mediante reembolso do valor de suas ações (art. 231).

O art. 232 inova a legislação em vigor ao submeter as operações de incorporação, fusão ou cisão da companhia, à prévia aprovação dos debenturistas, assegurando aos dissidentes o direito de pedir o resgate dos seus títulos.

CAPÍTULO XIX

Sociedades de Economia Mista

A lei de sociedades anônimas, além de dispor sobre essa forma de sociedade quando utilizado pelo setor privado, é lei geral das sociedades de economia mista, que por ela se regem, com as derrogações constantes das leis especiais que autorizam a sua constituição (Constituição, art. 170, § 2.º). Daí as normas reunidas neste Capítulo, que dizem respeito, essencialmente, às disciplina dos direitos e à defesa dos minoritários, adaptando às peculiaridades da empresa mista os princípios básicos da lei. Com efeito, ao basear a forma anônima para o empreendimento que promove, o Estado visa a assegurar ao particular, aos quais oferece associção, os mesmos direitos e garantias de que fruem os acionistas das demais companhias, sem prejuízo das disposições especiais da lei federal (art. 236).

O art. 237 reproduz princípios do art. 5.º, n.º III, do Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-1967, mas o parágrafo único introduz inovação, em benefício das minorias, atento a que a mudança de natureza da empresa privada, que passa a mista, não deve ser imposta aos acionistas, sem que tenham eles oportunidade de manifestar-se sobre o desejo de continuarem, ou não, na companhia, que é a orientação adotada pela lei nas deliberações mais importantes da Assembléia Geral.

O art. 238 é simétrico ao § 2.º do art. 2.º que, como foi exposto, constitui questão fundamental para a efetiva defesa da minoria. No caso de sociedade de economia mista, além disso, se o objeto que autorizou a sua criação está definido em lei especial, seria injurídico pudesse ela desconhecê-lo, violá-lo e, por deliberação própria, lançar-se em outros empreendimentos.

O art. 239 reconhece que o acionista controlador da companhia mista (o Estado, que, por definição, não visa a lucro na sua atividade) possa ter razões de agir em detrimento da comnhia, hipótese em que deverá compôr os prejuízos que causar aos acionistas minoritários.

Na sociedade mista, dada a existência, por definição, de grupos de acionistas com interesses distintos, quais sejam, o Estado, que busca o interesse público, e o investidor particular, que visa o lucro, a administração deverá compreender sempre o órgão colegiado (art. 240), justificando-se ainda o funcionamento permanente do Conselho Fiscal.

O art. 242 autoriza o Ministério, a que a sociedade mista estiver vinculada, a limitar a correção monetária do ativo permanente ao montante necessário para compensar a correção das contas do patrimônio líquido, evitando, deste modo, a variação abrupta dos valores contábeis, que não pode consultar o interesse do Estado nem do mercado, em sociedade de economia mista até agora dispensadas, pela lei fiscal, da correção monetária do ativo imobilizado.

O art. 243 dispõe, finalmente, que a companhia mista não está sujeita a falência, que a pessoa jurídica de direito público que a controla responde subsidiariamente pelas suas obrigações. A razão do preceito — similar ao de outras legislações estrangeiras — é óbvia: o interesse público, que justifica a instituição, por lei, de uma companhia mista, não permite admitir que sua administração possa ser transferda para credores, através do síndico, como ocorre na falência. Visando, todavia, ao esclarecimento de futuros credores e financiadores, que poderiam duvidar da penhorabilidade dos bens, ou retrair créditos, o artigo 243 ressalva expressamente a possibilidade de execução dos bens das companhias mistas.

CAPÍTULO XX

Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas

O Projeto, depois de regular, até o Capítulo XIX, as companhias como unidades empresarias distintas, disciplina, nos Capítulos XX a XXII a nova realidade que são as sociedades coligadas e o grupo de sociedades. No seu processo de expansão, a grande empresa levou à criação de constelações de sociedades coligadas, controladoras e controladas, ou grupadas, — o que reclama normas específicas que redefinam, no interior desses grupamentos, os direitos das minorias, as responsabilidades dos administradores e as garantias dos credores. Para isso — e em forma tentativa a ser corrigida pelas necessidades que a prática vier a evidenciar — o Projeto distingue duas espécies de relacionamento entre sociedades, quais sejam:

a) sociedades coligadas, controladoras e controladas, que mantêm entre si relações societárias segundo o regime legal de sociedades isoladas e não se organizam em conjunto, reguladas neste Capítulo;

b) sociedades controladoras e controladas que, por convenção levada ao Registro de Comércio, passam a constituir grupos societários, com disciplina própria, prevista no Capítulo XXI.

SEÇÃO I

Informações no Relatório da Administração

O princípio do art. 244, de que o relatório anual da administração deve informar sobre sociedades coligadas ou controladas, já consta da legislação em vigor. A definição de sociedade coligada

do § 1.º do art. 244 é a geralmente adotada, inclusive pela lei de reforma bancária (Lei n.º 4.593/64). O conceito de sociedade controladora corresponde ao de acionista controlador, do parágrafo único do artigo 116, com as adaptações necessárias para compreender quaisquer formas de sociedades controladas (e não apenas a de companhia), e a possibilidade de controle indireto, através de cadeia ou pirâmide de sociedades. Além disso, não se requer, no caso de sociedades, o efetivo exercício do poder de dirigir as atividades das sociedades controladas, que se presume nas relações inter-societárias.

SEÇÃO II

Participação Recíproca

Com o objetivo de preservar a integridade do capital social, na sua função de garantia dos credores, o art. 245 proíbe a participação recíproca entre sociedades coligadas, salvo se uma delas observa as condições em que a lei autoriza a aquisição das próprias ações.

SEÇÃO III

Responsabilidade dos Administradores e das Sociedades Controladoras

Para proteção de acionistas minoritários e credores, os arts. 246 e 247 proíbem a administradores de sociedades controladoras o uso de seu poder para favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada. As operações entre as sociedades devem manter condições estritamente comutativas, como entidades isoladas. O § 2.º do art. 247 procura assegurar condições para que os acionistas minoritários prejudicados por atos ilegais de administradores de sociedade possam pedir a proteção judicial dos seus direitos.

SEÇÃO IV

Demonstrações Financeiras

O artigo 248 prevê as notas explicativas que devem constar das demonstrações financeiras da companhia, contendo informações indispensáveis para o conhecimento dos investimentos relevantes em sociedades coligadas ou controladas.

Na avaliação, no balanço patrimonial, de investimento considerado relevante, o princípio geral do custo de aquisição, atualizado monetariamente, não é critério adequado, porque não reflete as mutações ocorridas no patrimônio da sociedade coligada ou controlada. Daí as normas do artigo 249 que impõem, nos casos que especifica, a avaliação com base no patrimônio líquido. Quando esses investimentos correspondem a parcela apreciável dos recursos próprios da companhia, nem mesmo o critério de avaliação com base no patrimônio líquido é suficiente para informar acionistas e credores sobre a sua situação financeira: somente a elaboração de demonstrações financeiras consolidadas, segundo as normas constantes do artigo 251, poderá proporcionar esse conhecimento.

SEÇÃO V

Subsidiária Integral

A companhia que tem por único acionista outra sociedade brasileira é expressamente admitida e regulada no artigo 252, que dá juridicidade ao fato diário, a que se vêem constrangidas as companhias, de usar "homens de palha" para subscreverem algumas ações, em cumprimento ao requisito formal de número mínimo de acionistas. Mas o Projeto não admite a companhia brasileira subsidiária integral de companhia estrangeira, para deixar claro que a lei veda a subordinação do interesse da sociedade nacional ao da estrangeira: os administradores da companhia brasileira controlada por acionistas estrangeiros, assim como o seu acionista controlador, têm sempre os deveres e responsabilidades definidos nos artigos 116, 117 e 154 e seguintes.

A incorporação de ações, regulada no artigo 253 é meio de tornar a companhia subsidiária integral, e equivale à incorporação de sociedade sem extinção da personalidade jurídica da incorporada. A disciplina legal da operação é necessária porque ela implica — tal como na incorporação de uma companhia por outra — em excepcionar o direito de preferência dos acionistas da incorporada de subscrever o aumento de capital necessário para efetivar a incorporação. Em compensação, para evitar que a subsidiária integral possa servir de instrumento para prejudicar acionistas minoritários da companhia controladora, o artigo 254 assegura direito de preferência para aquisição ou subscrição de ações do capital da subsidiária integral.

SEÇÃO VI

Alienação de Controle

O Projeto regula a alienação de controle de companhias abertas, a partir das considerações a seguir resumidas:

a) toda economia de mercado atribui valor econômico ao controle da companhia, independentemente do valor das ações que o asseguram; o valor das ações resulta dos direitos, que conferem, de participação nos lucros e no acervo líquido da companhia, enquanto que o de controle decorre do poder de determinar o destino da empresa, escolher seus administradores e definir suas políticas;

b) a transferência do controle, qualquer que seja o preço de negociação das ações, não acarreta, em princípio, agravo a direito de minoritário; mas se a compra efetivar-se por companhia que, a seguir, promova a incorporação da controlada, do fato pode resultar flagrante prejuízo para a minoria, tanto da incorporada quanto da incorporadora: com a extinção da companhia controlada, deixa de existir o controle adquirido, e os acionistas minoritários da controladora (dependendo das bases da incorporação) suportam parte do custo de aquisição do controle. Mais ainda: em regra, todo o valor do controle da companhia incorporada, ou ao menos parte dela, acresce ao valor do controle da incorporadora, isto é, resulta em benefício do seu acionista controlador;

c) os exemplos das vendas de controle de instituições financeiras, que apresentam circunstâncias peculiares, não devem servir de justificativa para normas gerais que pretendam negar o valor de mercado do controle; no entanto, é inegável que o critério — muitas vezes adotado entre nós — de considerar o calor dos intangíveis das instituições financeiras como pertencente ao acionista controlador, e não a todos os seus acionistas, na proporção da participação no capital social, conflita com os fundamentos do direito societário;

d) o Projeto reconhece a realidade do poder do acionista controlador, para atribuir-lhe responsabilidades próprias, de que não participam os acionistas minoritários; seria, pois, incoerente se pretendesse, para efeito de transferência desse poder, negar a sua existência ou proibir o mercado de lhe atribuir valor econômico.

Com essas premissas, o Projeto fixa normas que podem ser assim resumidas:

a) a alienação do controle de companhia aberta, por sua importância na vida da sociedade, deve ser imediatamente divulgada no mercado (art. 255);

b) a alienação do controle da companhia aberta sujeita a autorização governamental para funcionar, e cujas ações ordinárias sejam, por força da lei, nominativas ou endossáveis, está subordinada à prévia autorização da autoridade competente para aprovar seu estatuto, à qual caberá velar para que os acionistas minoritários não sejam prejudicados (art. 256);

c) a compra, por companhia aberta, do controle de outras sociedades está sujeita à aprovação da Assembléia Geral, se constituir investimento relevante para a compradora, ou se o preço exceder de uma vez e meia os critérios usuais de avaliação das ações; e a aprovação da compra, nesta última hipótese, dá ao acionista dissidente direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações (art. 257);

d) no caso de incorporação de companhia controlada, seu procedimento fica sujeito a normas especiais, adiante referidas.

SEÇÃO VII

Aquisição do Controle Mediante Oferta Pública

O Projeto regula a aquisição de controle mediante oferta pública — processo de uso freqüente no direito norte-americano e inglês, já regulado no direito francês, e que, mesmo entre nós, apresenta alguns precedentes. Impõe-se, por isso, o quanto antes, seja disciplinado em lei, dado as profundas perturbações que uma oferta inidônea, ou sem observância de normas que tenham em conta todos os interesses envolvidos, pode trazer ao mercado, em prejuízo das empresas e, especialmente, de acionistas e investidores em valores mobiliários. As normas constantes do Projeto, nos artigos 258 a 264, são as que lograram o consenso geral em outras legislações, com as imprescindíveis adaptações ao nosso sistema. Merecem destaque as seguintes:

a) a oferta, pela repercussão que pode acarretar no mercado, deve ter a participação de instituição financeira, que assegure o efetivo cumprimento das condições propostas — à semelhança do requisito legal para oferta pública de valores mobiliários (arts. 82 e 258);

b) caso a oferta contenha proposta de permuta por outros valores mobiliários deverá ser precedida de prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários (art. 258, § 1.º), que poderá expedir normas sobre a matéria (§ 4.º);

c) o instrumento de oferta de compra e os requisitos que deverá conter são regulados no artigo 259, devendo o projeto de permuta ser precedido de registro na Comissão de Valores Mobiliários (art. 260);

d) o Projeto dispõe sobre a obrigação de guardar sigilo na matéria (art. 261), o processamento da oferta (art. 262 e §§), a intercorrência de outra oferta (art. 263), e a negociação de ações durante a oferta (art. 264).

Essas normas definem disciplina básica para essa modalidade de operação financeira, cabendo à Comissão de Valores Mobiliá-

rios, à medida em que julgar oportuno ou em que a prática o recomendar, expedir instruções sobre a matéria.

SEÇÃO VIII

Incorporação de Companhia Controlada

A incorporação de companhia controlada requer normas especiais para a proteção de acionistas minoritários, por isso que não existem, na hipótese, duas maiorias acionárias distintas, que deliberem separadamente sobre a operação, defendendo os interesses de cada companhia.

A solução adotada pelo Projeto pode ser assim resumida:

a) a justificação da operação apresentada à Assembléia Geral da companhia controlada deve comparar o patrimônio das duas companhias com base no valor do patrimônio líquido, a preços de mercado (art. 265);

b) se as bases da incorporação aprovadas pela maioria da controladora forem menos vantajosas (para os acionistas minoritários da controlada) do que a comparação referida na letrra anterior, os acionistas dissidentes terão direito de retirada, podendo optar pelo valor de reembolso das suas ações pela cotação de mercado (no caso de companhia aberta), ou pelo valor de patrimônio líquido contábil a preços de mercado (na companhia fechada) (art. 263, § 3.º);

c) essas normas especiais não têm aplicação, todavia, se as ações do capital da companhia controlada tiverem sido adquiridas no pregão da bolsa de valores, ou mediante oferta pública (art. 265, § 5.º).

CAPÍTULO XXI

Grupo de Sociedades

SEÇÃO I

Características e Natureza

O grupo de sociedades é uma forma evoluída de inte-relacionamento de sociedades que, mediante aprovação pelas assembléias-gerais de uma "convenção de grupo" dão origem a uma "sociedade de sociedades".

Nas sociedades não grupadas, os administradores — como se vê do art. 246 — são responsabilizados por qualquer favorecimento de uma sociedade a outra; e tal favorecimento — pela freqüência e facilidade com que ocorre, em prejuízo dos minoritários — está sujeito a sanções e procedimento especial (art. 247 e seus §§); já no "grupo" uma sociedade pode trabalhar para as outras, porque convencionam combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou para participar de atividades ou empreendimentos comuns. Em suma: o grupo são sociedades associadas a caminho da integração, que se opera mediante incorporação ou fusão; mas, até lá, as sociedades grupadas conservam a sua personalidade jurídica, e podem voltar à plenitude da vida societária, desligando-se do grupo.

No art. 267, o Projeto absteve-se de criar a responsabilidade solidária presumida das sociedades do mesmo grupo, que continuam a ser patrimônios distintos, como unidades diversas de responsabilidade e risco, pois a experiência mostra que o credor, em geral, obtém a proteção dos seus direitos pela via contratual, e exigirá solidariedade quando o desejar. Ademais, tal solidariedade, se estabelecida em lei, transformaria as sociedades grupadas em departamentos da mesma sociedade, descaracterizando o grupo, na sua natureza de associação de sociedades com personalidade e patrimônio distintos.

O Projeto, pelas mesmas razões que só admite subsidiária integral de sociedade brasileira (art. 252), não permite a formação de grupos entre sociedades brasileiras e estrangeiras (art. 266, § 1.º).

SEÇÃO II

Constituição, Registro e Publicidade

O art. 270 dispõe sobre os requisitos da convenção de grupo, que tem a natureza de contrato de sociedade não personificada, nele incluindo as disposições essenciais ao funcionamento do grupo e à declaração da nacionalidade do seu controle (art. 270, parágrafo único).

A integração de sociedade em grupo equivale à mudança de seu objeto social. Daí os requisitos do art. 271, para sua aprovação pelos sócios ou acionistas, o direito de retirada dos sócios dissidentes (art. 271, parágrafo único) e a aprovação pela autoridade competente, no caso de companhia que, por seu objeto, depende de autorização par funcionar (art. 269).

Devido às repercussões que pode ter sobre direitos e interesses de sócios e credores, a convenção de grupo dev sr arquivada no Registro de Comércio e publicada (art. 272).

SEÇÃO III

Administração

O art. 273 permite que à convenção de grupo estabeleça, com ampla liberdade, a estrutura administrativa do grupo e sua representação perante terceiros. Os administradores das sociedades filiadas podem ficar subordinados aos administradores do grupo, observados os preitos da lei e da convenção do girupo (art. 274).

SEÇÃO IV

Demonstrações Financeiras

Para a proteção de sócios e credores, o art. 276 exige a elaboração e publicação, pelo grupo de sociedades, de demonstrações financeiras consolidadas.

SEÇÃO V

Direitos dos Sócios Minoritários

A proteção dos direitos dos sócios minoritários das sociedades filiadas depende da definição, na convenção do grupo, das condições em que as sociedades podem combinar recursos e esforços, ter o seu interesse subordinado ao de outra sociedade, ou do grupo, e participarem de custos, receitas ou resultados. O art. 277 dá aos sócios minoritários ação para a reparação de prejuízos por atos praticados contra a lei a convenção do grupo, exigindo que as participações ou compensações entre as sociedades sejam determinadas e registradas no balanço anual (art. 277 e § 2.º).

O art. 278 regula o funcionamento do Conselho Fiscal das sociedades filiadas, como instrumento dos sócios minoritários, para fiscalizar a observância da convenção do grupo.

CAPÍTULO XXII

Consórcio

Completando o quadro das várias formas associativas de sociedades, o Projeto, nos arts. 279 e 280, regula o consórcio, como modalidade de sociedade não personificada que tem por objeto a execução de determinado empreendimento. Sem pretensão de inovar, apenas convalida, em termos nítidos, o que já vem ocorrendo na prática, principalmente na execução de obras públicas e de grandes projetos de investimento.

CAPÍTULO XXIII

Sociedades em Comandita por Ações

O Projeto considerou a hipótese de eliminar esse tipo de sociedade, dada a sua pouca utilização; prevaleceu, no entanto, a decisão de conservá-la, não apenas por ser mais um modelo de organização jurídica à disposição do empresário, mas ainda por ter sido nela introduzida inovação de maior significado: a possibilidade de o gerente ser pessoa jurídica, vale dizer, sociedade de responsabilidade limitada (arts. 281 a 285).

CAPÍTULO XXIV

Prazos de Prescrição

O Projeto procurou, nessa matéria, observar a orientação adotada no Projeto do Código Civil, não existindo maiores alterações a ressaltar.

CAPÍTULO XXV

Disposições Gerais

As disposições gerais incluem normas:

a) sobre a publicação a que estão obrigadas as companhias, visando a reduzir o seu custo (art. 200), e sobre habitualidade nos órgãos utilizados, com o fim de proteger acionistas minoritários, por vezes surpreendidos com assembléias de que não tomaram conhecimento porque convocadas em jornais nunca antes usados (art. 290, § 1.º);

b) sobre correção monetária de indenizações por perdas e danos com fundamento na lei (art. 291);

c) conferindo competência à Comissão de Valores Mobiliários par reduzir, nas companhias de grande porte, de capital amplamente pulverizado, as porcentagens mínimas, previstas na lei, para o exercício de alguns direitos de minoria (art. 292);

d) estendendo às sociedades imobiliárias, de que trata o art. 62 da Lei n.º 4.728, de 1965, o direito de ter ações ao portador, dado que a restrição, que vem do tempo em que o imposto sobre transmissão de propriedade imóvel incidia sobre a transferência de ações de companhias imobiliárias, não mais se justifica.

CAPÍTULO XXVI

Disposições Transitórias

Neste Capítulo regula-se o prazo para vigência da lei, de aplicação imediata às novas companhias, mas que, em relação às demais, só vigora sessenta dias após a sua publicação (art. 294). São, ainda, ressalvadas as partes relativas às demonstrações financeiras que requerem datas especiais (parágrafo único).

O prazo de um ano, para que as companhias existentes procedam a adaptação de seu estatuto às novas normas (art. 295) é o mesmo que foi adotado, em 1940, pelo Decreto-Lei n.º 2.627. O § 2.º do art. 295 ressalva os direitos adquiridos de titulares de partes beneficiárias e debêntures em circulação, e o § 3.º fixa prazo especial para que as companhias existentes eliminem as participações recíprocas vedadas pelo Projeto.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as sociedades por ações.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Características e Natureza da Companhia ou Sociedade Anônima

Características

Art. 1.º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Objeto Social

Art. 2.º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1.º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e rege-se pelas leis e usos do comércio.

§ 2.º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3.º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Denominação

Art. 3.º A sociedade será designado por denominação acrescida das palavras "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente, vedado o emprego de "companhia" no fim da denominação.

§ 1.º O nome do fundador, acionista, ou pessoa que por qualquer outro modo tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação.

§ 2.º Se a denominação for idêntica ou semelhante à de companhia já existente, assistirá à prejudicada o direito de requerer a modificação, por via administrativa (art. 97) ou em juizo, e demandar as perdas e danos resultantes.

Companhia Aberta e Fechada

Art. 4.º Para os efeitos desta lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação em bolsa ou no mercado de balcão.

Parágrafo único. Somente os valores mobiliários de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser distribuídos no mercado e negociados em bolsa ou no mercado de balcão.

CAPÍTULO II

Capital Social

SEÇÃO I

Valor

Fixação no Estatuto e Moeda

Art. 5.º O estatuto da companhia fixará o valor do capital social, expresso em moeda nacional.

Parágrafo único. A expressão monetária do valor do capital social realizado será corrigida anualmente (art. 168).

Alteração

Art. 6.º O capital social somente poderá ser modificado com observância dos preceitos desta lei e do estatuto social (arts. 167 a 175).

SEÇÃO II

Formação

Dinheiro e Bens

Art. 7.º O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Avaliação

Art. 8.º A avaliação dos bens será feita por três peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 1.º Os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes à assembléia que conhecer do laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

§ 2.º Se o subscritor aceitar o valor aprovado pela assembléia, os bens incorporar-se-ão ao patrimônio da companhia, competindo aos primeiros diretores cumprir as formalidades necessárias à respectiva transmissão.

§ 3.º Se a assembléia não aprovar a avaliação, ou o subscritor não aceitar a avaliação aprovada, ficará sem efeito o projeto de constituição da companhia.

§ 4.º Os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio da companhia por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor.

§ 5.º Aplica-se à assembléia referida neste artigo o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 115.

§ 6.º Os avaliadores e o subscritor responderão perante a companhia pelos danos que lhe causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham incorrido, no caso de bens em condomínio, a responsabilidade dos subscritores é solidária.

Transferência dos Bens

Art. 9.º Na falta de declaração expressa em contrário, os bens transferem-se à companhia a título de propriedade.

Responsabilidade do Subscritor

Art. 10. A responsabilidade civil dos subscritores ou acionistas que contribuirem com bens para a formação do capital social será idêntica à do vendedor.

Parágrafo único. Quando a entrada consistir em crédito, o subscritor ou acionista responderá pela solvência do devedor.

CAPÍTULO III

Ações

SEÇÃO I

Número e Valor Nominal

Fixação no Estatuto

Art. 11. O estatuto fixará o número das ações em que se divide o capital social e estabelecerá se as ações terão, ou não, valor nominal.

§ 1.º Na companhia com ações sem valor nominal o estatuto poderá criar uma ou mais classes de ações preferenciais com valor nominal.

§ 2.º O valor nominal será o mesmo para todas as ações da companhia.

§ 3.º O valor nominal das ações de companhia aberta não poderá ser inferior ao mínimo fixado pela Comissão de Valores Mobiliários.

Alteração

Art. 12. O número e o valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos casos de modificação do valor de capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ou grupamento de ações, ou de cancelamento de ações autorizado nesta lei.

SEÇÃO II

Preço de Emissão

Ações com Valor Nominal

Art. 13. É vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal.

§ 1.º A infração do disposto neste artigo importará nulidade do ato ou operação e responsabilidade dos infratores, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2.º A contribuição do subscritor que ultrapassar o valor nominal constituirá reserva de capital (art. 183, § 1.º).

Ações Sem Valor Nominal

Art. 14. O preço de emissão das ações sem valor nominal será fixado, na constituição da companhia, pelos fundadores, e no aumento de capital, pela Assembléia-Geral ou pelo Conselho de Administração (arts. 167 e 171, § 2.º).

Parágrafo único. O preço de emissão pode ser fixado com parte destinada à formação de reserva de capital; na emissão de ações preferenciais com prioridade no reembolso do capital, somente a parcela que ultrapassar o valor de reembolso poderá ter essa destinação.

SEÇÃO III

Espécies e Classes

Espécies

Art. 15. As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confiram a seus titulares, são ordinárias ou preferenciais, de uma ou mais classes, ou de fruição.

Parágrafo único. O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não pode ultrapassar dois terços do total das ações emitidas.

Ações Ordinárias

Art. 16. As ações ordinárias da companhia fechada poderão ser de classes diversas, em função de:

I — forma ou conversibilidade de uma forma em outra;

II — conversibilidade em ações preferenciais;

III — exigência de nacionalidade brasileira do acionista; ou

IV — direito de voto em separado para o preenchimento de determinados cargos de órgãos administrativos.

Parágrafo único. A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes, se não for expressamente prevista e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas.

Ações Preferenciais

Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir:

I — em prioridade na distribuição de dividendos;

II — em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;

III — na acumulação das vantagens acima enumeradas.

§ 1.º Os dividendos, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da companhia, essa vantagem tiver sido expressamente assegurada.

§ 2.º Salvo disposição em contrário do estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.

§ 3.º O dividendo fixo ou mínimo e o prêmio de reembolso estipulados em determinada importância em moeda, assim como o capital a que a ação sem valor nominal tiver prioridade de reembolso, ficarão sujeitos a correção monetária anual, por ocasião da assembléia-geral ordinária, aos mesmos coeficientes adotados na correção do capital social, desprezadas as frações de centavo.

§ 4.º O estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar do aumento de capital decorrente de correção monetária (art. 168).

§ 5.º O estatuto pode conferir às ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1.º do art. 183.

Vantagens Políticas

Art. 18. O estatuto pode assegurar a uma ou mais classes de ações preferenciais o direito de eleger, em votação em separado, um ou mais membros dos órgãos de administração.

Parágrafo único. O estatuto pode subordinar as alterações estatutárias que especificar à aprovação, em assembléia especial, dos titulares de uma ou mais classes de ações preferenciais.

Regulação no Estatuto

Art. 19. O estatuto da companhia com ações preferenciais declarará as vantagens ou preferências atribuídas a cada classe dessas ações e as restrições a que ficarão sujeitas, e poderá prever o resgate ou a amortização, a conversão de ações de uma classe em ações de outra e em ações ordinárias, e destas em preferenciais, fixando as respectivas condições.

SEÇÃO IV

Forma

Art. 20. As ações podem ser nominativas, endossáveis ou ao portador.

Ações Não Integralizadas

Art. 21. Além dos casos regulados em lei especial, as ações terão obrigatoriamente forma nominativa ou endossável até o integral pagamento do preço de emissão.

Determinação no Estatuto

Art. 22. O estatuto determinará a forma das ações e a conversibilidade de uma em outra forma.

Parágrafo único. As ações ordinárias da companhia aberta e ao menos uma das classes de ações ordinárias da companhia fechada, quando tiverem a forma ao portador, serão obrigatoriamente conversíveis, à vontade do acionista, em nominativas ou endossáveis.

SEÇÃO V

Certificados

Emissão

Art. 23. A emissão de certificado de ações somente será permitida depois de cumpridas as formalidades necessárias ao funcionamento legal da companhia.

§ 1.º A infração do disposto neste artigo importa nulidade do certificado e responsabilidade dos infratores.

§ 2.º Os certificados das ações, cujas entradas não consistirem em dinheiro, só poderão ser emitidos depois de cumpridas as formalidades necessárias à transmissão de bens, ou de realizados os créditos.

§ 3.º A companhia poderá cobrar o custo da substituição dos certificados, quando pedida pelo acionista.

Requisitos

Art. 24. Os certificados das ações serão escritos em vernáculo e conterão as seguintes declarações:

I — denominação da companhia, sua sede e prazo de duração;

II — o valor do capital social, a data do ato que o tiver fixado, o número de ações em que se divide e o valor nominal das ações, ou a declaração de que não têm valor nominal;

III — nas companhias com capital autorizado, o limite da autorização, em número de ações ou valor do capital social;

IV — o número de ações ordinárias e preferenciais das diversas classes, se houver, as vantagens ou preferências conferidas a cada classe e as limitações ou restrições a que as ações estiverem sujeitas;

V — o número de ordem do certificado e da ação, e a espécie e classe a que pertence;

VI — os direitos conferidos às partes beneficiárias, se houver;

VII — a época e o lugar da reunião da assembléia geral ordinária;

VIII — a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação de seus atos constitutivos;

IX — o nome do acionista ou a cláusula ao portador;

X — a declaração de sua transferibilidade mediante endosso, se endossável;

XI — o débito do acionista e a época e lugar de seu pagamento, se a ação não estiver integralizada;

XII — a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores, ou do agente emissor de certificados (art. 27).

§ 1.º A omissão de qualquer dessas declarações dá ao acionista direito a indenização por perdas e danos contra a companhia e os diretores na gestão dos quais os certificados tenham sido emitidos.

§ 2.º Os certificados de ações de companhias abertas podem ser assinados por dois mandatários com poderes especiais, cujas procurações, juntamente com o exemplar das assinaturas, tenham sido previamente depositadas na bolsa de valores em que a companhia tiver as ações negociadas, ou autenticados com chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Títulos Múltiplos e Cautelas

Art. 25. A companhia poderá, satisfeitos os requisitos do artigo 24, emitir certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo único. Os títulos múltiplos das companhias abertas obedecerão à padronização de número de ações fixada pela Comissão de Volares Mobiliários.

Cupões

Art. 26. Aos certificados das ações ao portador podem ser anexados cupões relativos a dividendos ou outros direitos.

Parágrafo único. Os cupões conterão a denominação da companhia, a indicação do lugar da sede, o número de ordem do certificado, a classe da ação e o número de ordem do cupão.

Agente Emissor de Certificados

Art. 27. A companhia pode contratar a escrituração e a guarda dos livros de registro e transferência de ações e a emissão dos certificados com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço.

§ 1.º Contratado o serviço, somente o agente emissor poderá praticar os atos relativos aos registros e emitir certificados.

§ 2.º O nome do agente emissor constará das publicações e ofertas públicas de valores mobiliários feitas pela companhia.

§ 3.º Os certificados de ações emitidos pelo agente emissor da companhia deverão ser numerados seguidamente, mas a numeração das ações será facultativa.

SEÇÃO VI

Propriedade e Circulação

Indivisibilidade

Art. 28. A ação é indivisível em relação à companhia.

Parágrafo único. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Negociabilidade

Art. 29. As ações da companhia aberta somente poderão ser negociadas depois de realizados trinta por cento do preço de emissão.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo importa a nulidade do ato.

Negociação com as Próprias Ações

Art. 30. A companhia não poderá negociar com as próprias ações.

§ 1.º Nessa proibição não se compreendem:

a) as operações de resgate, reembolso ou amortização previstas em lei;

b) a aquisição, para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação;

c) a alienação das ações adquiridas, nos termos da alínea b e mantidas em tesouraria;

d) a compra quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importancia que deva ser restituida.

§ 2.º A aquisição das próprias ações pela companhia aberta obedecerá, sob pena de nulidade, às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, que poderá subordiná-la a prévia autorização em cada caso.

§ 3.º A companhia não poderá receber em garantia as próprias ações, salvo para assegurar a gestão dos seus administradores.

§ 4.º As ações adquiridas nos termos da alínea b do § 1.º, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendo nem a voto.

§ 5.º No caso da alínea d do § 1.º, as ações adquiridas serão retiradas definitivamente de circulação.

Ações Nominativas

Art. 31. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas".

§ 1.º A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

§ 2.º A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da companhia.

Ações Endossáveis

Art. 32. A propriedade das ações endossáveis presume-se pela posse do título com base em série regular de endossos, mas o exercício de direitos perante a companhia requer a averbação do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Endossáveis", e no certificado (§ 2.º).

§ 1.º A transferência das ações endossáveis opera-se:

a) no caso de ação integralizada, mediante endosso no certificado, em preto ou em branco, datado e assinado pelo proprietário da ação ou por mandatário especial;

b) no caso de ação não integralizada, mediante endosso em preto e assinatura do endossatário no certificado;

c) independentemente de endosso, pela averbação, efetuada pela companhia, do nome do adquirente no livro de registro e no certificado, ou pela emissão de novo certificado em nome do adquirente.

§ 2.º A transferência mediante endosso não terá eficácia perante a companhia enquanto não for averbada no livro de registro e no próprio certificado, mas o endossatário que demonstrar ser possuidor do título com base em série regular de endossos tem direito de obter a averbação da transferência, ou a emissão de novo certificado em seu nome.

§ 3.º Nos casos da alínea c do § 1.º, o adquirente que pedir averbação da transferência ou a emissão de novo certificado em seu nome deverá apresentar à companhia o certificado da ação e o instrumento de aquisição, que ela arquivará.

§ 4.º Presume-se autêntica a assinatura do endossante se atestada por oficial público, sociedade corretora de valores, estabelecimento bancário ou pela própria companhia.

§ 5.º Aplicam-se, no que couber, ao endosso da ação, as normas que regulam o endosso de títulos cambiários.

Ações ao Portador

Art. 33. O detentor presume-se proprietário das ações ao portador.

Parágrafo único. A transferência das ações ao portador opera-se por tradição.

Ações Escriturais

Art. 34. O estatuto da companhia pode autorizar ou estabelecer que todas as ações da companhia, ou uma ou mais classes delas, sejam mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados.

§ 1.º No caso de alteração estatutária, a conversão em ação escritural depende da apresentação e do cancelamento do respectivo certificado em circulação.

§ 2.º Somente as instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários podem manter serviços de ações escriturais.

§ 3.º A companhia responde pelas perdas e danos causados aos interessados por erros ou irregularidades no serviço de ações escriturais, sem prejuízo do eventual direito de regresso contra a instituição depositária.

Art. 35. A propriedade da ação escritural presume-se pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição depositária.

§ 1.º A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

§ 2.º A instituição depositária fornecerá ao acionista extrato da conta de depósito das ações escriturais, sempre que solicitado, ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano.

§ 3.º O estatuto pode autorizar a instituição depositária a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Limitações à Circulação

Art. 36. O estatuto da companhia fechada pode impor limitações à circulação das ações nominativas, contanto que regule minuciosamente tais limitações e não impeça a negociação, nem sujeite o acionista ao arbítrio dos órgãos de administração da companhia ou da maioria dos acionistas.

Parágrafo único. A limitação à circulação criada por alteração estatutária somente se aplicará às ações cujos titulares com ela expressamente concordarem, mediante pedido de averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Suspensão dos Serviços de Certificados

Art. 37. A companhia aberta pode, mediante comunicação às bolsas de valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferência, conversão e desdobramento de certificados

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudicará o registro da transferência das ações negociadas em bolsa anteriormente ao início do período de suspensão.

Perda ou Extravio

Art. 38. Em caso de perda ou extravio de certificado de ação ao portador ou endossável, cabe ao acionista, ao endossatário, ou a terceiro legitimamente interessado promover, na forma da lei processual, o procedimento de anulação e substituição para obter a expedição de novo certificado.

Parágrafo único. Até que o certificado seja recuperado ou substituído, as transferências poderão ser averbadas sob condição, cabendo a companhia exigir do titular, para satisfazer dividendo e demais direitos, garantia idônea de sua eventual restituição.

SEÇÃO VII

Constituição de Direitos Reais e outros Ônus

Penhor

Art. 39. O penhor ou caução de ações se constitui:

I — se nominativas, pela averbação do respectivo instrumento no livro de "Registro de Ações Nominativas";

II — se endossáveis, mediante endosso pignoratício que, a pedido do credor endossatário ou do proprietário da ação, a companhia averbará no livro de "Registro de Ações Endossáveis";

III — se ao portador, pela tradição.

§ 1.º O penhor da ação escritural se constitui pela averbação do respectivo instrumento nos livros da instituição financeira, a qual será anotada no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista.

§ 2.º Em qualquer caso, a companhia, ou a instituição financeira, tem o direito de exigir, para seu arquivo, um exemplar do instrumento de penhor.

Outros Direitos e Ônus

Art. 40. O usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que gravarem a ação deverão ser averbados:

I — se nominativa, no livro de "Registro de Ações Nominativas";

II — se endossável, no livro de "Registro de Ações Endossáveis" e no certificado da ação;

III — se escritural, nos livros da instituição financeira, que os anotará no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista.

Parágrafo único. Mediante averbação nos termos deste artigo, a promessa de venda da ação e o direito de preferência à sua aquisição são oponíveis a terceiros.

SEÇÃO VIII

Custódia de Ações Fungíveis

Art. 41. A instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar essa espécie de serviço pode contratar custódia em que as ações de cada espécie, classe e companhia sejam recebidas em depósito como valores fungíveis.

Parágrafo único. A instituição não pode dispor das ações e fica obrigada a devolver ao depositante a quantidade de ações recebidas, com as modificações resultantes de alterações no capital social ou no número de ações da companhia emissora, independentemente do número de ordem das ações ou dos certificados recebidos em depósito.

Representação e Responsabilidade

Art. 42. A instituição financeira representa perante a companhia os titulares das ações recebidas em custódia nos termos do artigo 41, para receber dividendos e ações bonificadas e exercer direito de preferência para subscrição de ações.

§ 1.º Sempre que houver distribuição de dividendos ou bonificação de ações e, em qualquer caso, ao menos uma vez por ano, a instituição financeira fornecerá à companhia a lista dos depositantes de ações nominativas e endossáveis recebidas nos termos deste artigo, assim como a quantidade das ações de cada um.

§ 2.º O depositante pode, a qualquer tempo, extinguir a custódia e pedir a devolução dos certificados de suas ações.

§ 3.º A companhia não responde perante o acionista nem terceiros pelos atos da instituição depositária das ações.

SEÇÃO IX

Certificado de Depósito de Ações

Art. 43. A instituição financeira autorizada a funcionar como agente emissor de certificados (art. 27) poderá emitir título representativo das ações endossáveis ou ao portador que receber em depósito, do qual constarão:

I — o local e a data da emissão;

II — o nome da instituição emitente e as assinaturas de seus representantes;

III — a denominação "Certificada de Depósito de Ações";

IV — a especificação das ações depositadas;

V — a declaração de que as ações depositadas, seus rendimentos e o valor recebido nos casos de resgate ou amortização somente serão entregues ao titular do certificado de depósito, contra apresentação deste;

VI — o nome e a qualificação do depositante;

VII — o preço do depósito cobrado pelo banco, se devido na entrega das ações depositadas;

VIII — o lugar da entrega do objeto do depósito.

§ 1.º A instituição financeira responde pela origem e autenticidade dos certificados de ações depositados.

§ 2.º Emitido o certificado de depósito, as ações depositadas, seus rendimentos e o valor de resgate ou amortização não poderão ser objeto de penhora, arresto, seqüestro, busca ou apreensão, ou qualquer outro embaraço que impeça a sua entrega ao titular do certificado, mas este poderá ser penhorado por obrigação do seu titular.

§ 3.º O certificado de depósito de ações poderá ser transferido mediante endosso em preto ou em branco, assinado pelo seu titular, ou por mandatário com poderes especiais.

§ 4.º Os certificados de depósito de ações poderão, a pedido do seu titular, e por sua conta, ser desdobrados ou grupados.

§ 5.º Aplicam-se ao endosso do certificado, no que couber, as normas que regulam o endosso de títulos cambiários.

SEÇÃO X

Resgate, Amortização e Reembolso

Resgate e Amortização

Art. 44. O estatuto ou a assembléia-geral extraordinária pode autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação.

§ 1.º O resgate consiste no pagamento do valor das ações para retirá-las definitivamente de circulação, com redução ou não do capital social; mantido o mesmo capital, será atribuído, quando for o caso, novo valor nominal às ações remanescentes.

§ 2.º A amortização consiste na distribuição aos acionistas, a título de antecipação e sem redução do capital social, de quantias que lhes poderiam tocar em caso de liquidação da companhia.

§ 3.º A amortização pode ser integral ou parcial, e abranger todas as classes de ações ou só uma delas.

§ 4.º O resgate e a amortização que não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitos mediante sorteio; sorteadas ações custodiadas nos termos do art. 41, a instituição financeira especificará, mediante rateio, as resgatadas ou amortizadas, se outra forma não estiver prevista no contrato de custódia.

§ 5.º As ações integralmente amortizadas poderão ser substituídas por ações de fruição, com as restrições fixadas pelo estatuto ou pelo assembléia-geral que deliberar a amortização; em qualquer caso, ocorrendo liquidação da companhia, as ações amortizadas só concorrerão ao acervo líquido depois de assegurado às ações não amortizadas valor igual ao da amortização, corrigido monetariamente.

Reembolso

Art. 45. O reembolso é a operação pela qual, nos casos previstos em lei, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembléia-Geral o valor de suas ações.

§ 1.º O estatuto poderá estabelecer normas para determinação de valor de reembolso, que, em qualquer caso, não será inferior ao valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembléia-Geral.

§ 2.º Se a deliberação da Assembléia-Geral ocorrer mais de sessenta dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente oitenta por cento do valor de reembolso calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de cento e vinte dias a contar da data da deliberação da Assembléia-Geral.

§ 3.º O valor de reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas ficarão em tesouraria.

§ 4.º Se, no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da ata da assembléia, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social, este considerar-se-á reduzido no montante correspondente, cumprindo aos órgãos da administração convocar a Assembléia-Geral, dentro de cinco dias, para tomar conhecimento daquela redução.

§ 5.º Se sobreviver a falência da sociedade, os acionistas dissidentes, credores pelo reembolso de suas ações, serão classificados como quirografários em quadro separado, e os ratelos que lhes couberem imputados no pagamento dos créditos constituídos anteriormente à data da publicação da ata da assembléia. As quantias assim atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, que subsistirão integralmente para serem satisfeitos pelos bens da massa, depois de pagos os primeiros.

§ 6.º Se, quando ocorrer a falência, já se houver efetuado, à conta do capital social, o reembolso dos ex-acionistas, estes não tiverem sido substituídos, e a massa não bastar para o pagamento dos créditos mais antigos, caberá ação revocatória para restituição do reembolso pago com redução do capital social, até a concorrência do que remanescer dessa parte do passivo. A restituição será havida, na mesma proporção, de todo os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas.

CAPÍTULO IV

Partes Beneficiárias

Características

Art. 46. A companhia pode criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, denominados "partes beneficiárias".

§ 1.º As partes beneficiárias conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a companhia, consistente na participação nos lucros anuais (art. 191).

§ 2.º A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para formação de reserva para resgate, se houver, não ultrapassará um décimo dos lucros.

§ 3.º É vedado conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos desta lei, os atos dos administradores.

§ 4.º É proibida a criação de mais de uma classe ou série de partes beneficiárias.

Emissão

Art. 47. As partes beneficiárias poderão ser alienadas pela companhia, nas condições determinadas pelo estatuto ou pela Assembléia-Geral, ou atribuídas a fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à companhia.

Parágrafo único. A companhia aberta somente poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa, ou para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficentes de seus empregados.

Resgate e Conversão

Art. 48. O estatuto fixará o prazo de duração das partes beneficiárias e, sempre que estipular resgate, deverá criar reserva especial para esse fim.

§ 1.º O prazo de duração das partes beneficiárias atribuídas gratuitamente, salvo as destinadas a sociedades ou fundações beneficentes dos empregados da companhia, não poderá ultrapassar dez anos.

§ 2.º O estatuto poderá prever a conversão das partes beneficiárias em ações, mediante capitalização de reserva criada para esse fim.

§ 3.º No caso de liquidação da companhia, solvido o passivo exigível, os titulares das partes beneficiárias terão direito de preferência sobre o que restar do ativo até a importância da reserva para resgate ou conversão.

Certificados

Art. 49. Os certificados das partes beneficiárias conterão:

I — a denominação "Parte Beneficiária";

II — a denominação da companhia, sua sede e prazo de duração;

III — o valor do capital social, a data do ato que o fixou, e o número de ações em que se divide;

IV — o número de partes beneficiárias criadas pela companhia e o respectivo número de ordem;

V — os direitos que lhes são atribuídos pelo estatuto, o prazo de duração e as condições de resgate, se houver;

VI — a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos;

VII — o nome do beneficiário, ou a cláusula ao portador;

VIII — a declaração de sua transferibilidade por endosso, se endossável;

IX — a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores.

Forma, Propriedade, Circulação e Ônus

Art. 50. As partes beneficiárias podem ser nominativas, endossáveis e ao portador, e a elas se aplica, no que couber, o disposto nas Seções V a VII do Capítulo III.

§ 1.º As partes beneficiárias nominativas e endossáveis serão registradas em livros próprios, mantidos pela companhia.

§ 2.º As partes beneficiárias podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do art. 43.

Modificação dos Direitos

Art. 51. A reforma do estatuto que modificar ou reduzir as vantagens conferidas às partes beneficiárias só terá eficácia quando aprovada pela metade, no mínimo, dos seus titulares, reunidos em assembléia-geral especial.

§ 1.º A assembléia será convocada pela imprensa, de acordo com as exigências para convocação das assembléias de acionistas, com um mês de antecedência, no mínimo. Se, após duas convocações ,deixar de instalar-se por falta de número, somente seis meses depois outra poderá ser convocada.

§ 2.º Cada parte beneficiária dá direito a um voto, não podendo a companhia votar com os títulos que possuir em tesouraria.

§ 3.º A emissão de partes beneficiárias poderá ser feita com a nomeação de agente fiduciário dos seus titulares, observado, no que couber, o disposto nos arts. 66 a 71.

CAPÍTULO V

Debêntures

Características

Art. 52. A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado.

SEÇÃO I

Direitos dos Debenturistas

Emissões e Séries

Art. 53. A companhia poderá efetuar mais de uma emissão de debêntures, e cada emissão pode ser dividida em séries.

Parágrafo único. As debêntures da mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

Valor Nominal

Art. 54. A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

Parágrafo único. A debênture poderá conter cláusulas de correção monetária, aos mesmos coeficientes fixados para a correção dos títulos da dívida pública, ou com base na variação de taxa cambial.

Vencimento, Amortização e Resgate

Art. 55. A época do vencimento da debênture deverá constar da escritura de emissão e do certificado, podendo a companhia estipular amortizações parciais de cada série, criar fundos de amortização e reservar-se o direito de résgate antecipado, parcial ou total, dos títulos da mesma série.

§ 1.º A amortização de debêntures da mesma série que não tenham vencimentos anuais distintos, assim como o resgate parcial, deverão ser feitos mediante sorteio ou, se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra em bolsa.

§ 2.º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão, desde que por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

§ 3.º A companhia poderá emitir debêntures cujo vencimento somente ocorra nos casos de inadimplemento da obrigação de pagar juros e dissolução da companhia, ou de outras condições previstas no título.

Juros e Outros Direitos

Art. 56. A debênture poderá assegurar ao seu titular juros, fixos ou variáveis, participação no lucro da companhia e prêmio de reembolso.

Conversibilidade em Ações

Art. 57. A debênture poderá ser conversível em ações nas condições constantes da escritura de emissão, que especificará:

I — as bases da conversão, seja em número de ações em que poderá ser convertida cada debênture, seja como relação entre o valor nominal da debênture e o preço de emissão das ações;

II — a espécie e a classe das ações em que poderá ser convertida;

III — o prazo ou época para o exercício do direito à conversão;

IV — as demais condições a que a conversão acaso fique sujeita.

§ 1.º Os acionistas terão direito de preferência para subscrever a emissão de debêntures com cláusula de conversibilidade em ações, observado o disposto nos arts. 172 e 173.

§ 2.º Enquanto puder ser exercido o direito à conversão, dependerá de prévia aprovação dos debenturistas, em assembléia especial, ou de seu agente fiduciário, a alteração do estatuto para:

a) mudar o objeto da companhia;

b) criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures.

SEÇÃO II

Espécies

Art. 58. A debênture poderá, conforme dispuser a escritura de emissão, ter garantia real ou garantia flutuante, não gozar de preferência ou ser subordinada aos demais credores da companhia.

§ 1.º A garantia flutuante assegura à debênture privilégio geral sobre o ativo da companhia, mas não impede a negociação dos bens que compõem esse ativo.

§ 2.º As garantias poderão ser constituídas cumulativamente.

§ 3.º As debêntures com garantia flutuante de nova emissão são preferidas pelas de emissão ou emissões anteriores, e a prioridade se estabelece pela data da inscrição da escritura de emissão; mas dentro da mesma emissão, as séries concorrem em igualdade.

§ 4.º A debênture que não gozar de garantia poderá conter cláusula de subordinação aos credores quirografários, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da companhia.

§ 5.º A obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel ou outro bem sujeito a registro de propriedade, assumida pela companhia na escritura de emissão, é oponível a terceiros, desde que averbada no competente registro.

§ 6.º As debêntures emitidas por companhias integrante de grupo de sociedades (art. 266) poderão ter garantia flutuante do ativo de duas ou mais sociedades do grupo.

SEÇÃO III

Criação e Emissão

Competência

Art. 59. A deliberação sobre emissão de debêntures é da competência privativa da Assembléia Geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto:

I — o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso;

II — o número e o valor nominal das debêntures;

III — as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver;

IV — as condições de correção monetária, se houver;

V — a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão;

VI — a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate;

VII — a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros, e do prêmio de reembolso, se houver;

VIII — o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.

§ 1.º Na companhia aberta, a Assembléia Geral pode delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre as condições de que tratam os números VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão.

§ 2.º A Assembléia Geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de séries indeterminados, dentro de limites por ela fixados com observância do disposto no art. 60.

§ 3.º A companhia não pode efetuar nova emissão antes de colocadas todas as debêntures das séries de emissão anterior ou canceladas as séries não colocadas, nem negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado.

Limite de Emissão

Art. 60. Excetuados os casos previstos em lei especial, o valor total das emissões de debêntures não poderá ultrapassar o capital social da companhia.

§ 1.º Esse limite pode ser excedido até alcançar:

a) oitenta por cento do valor dos bens gravados, próprios ou de terceiros, no caso de debêntures com garantia real;

b) setenta por cento do valor contábil do ativo da companhia diminuído do montante das suas dívidas garantidas por direitos reais, no caso de debêntures com garantia flutuante.

§ 2.º O limite da alínea a do § 1.º poderá ser determinado em relação à situação do patrimônio da companhia depois de investido o produto da emissão; neste caso, os recursos ficarão sob controle do agente fiduciário dos debenturistas e serão entregues à companhia, observados os limites do § 1.º, à medida em que for sendo aumentado o valor das garantias.

§ 3.º A Comissão de Valores Mobiliários poderá fixar outros limites para emissões de debêntures negociadas em bolsa ou no balcão, ou a serem distribuídas no mercado.

§ 4.º Os limites previstos neste artigo não se aplicam à emissão de debêntures subordinadas.

Escritura de Emissão

Art. 61. A companhia fará constar da escritura de emissão os direitos conferidos pelas debêntures, suas garantias e demais cláusulas ou condições.

§ 1.º A escritura de emissão, por instrumento público ou particular, de debêntures distribuídas ou admitidas à negociação no mercado, terá obrigatoriamente a intervenção de agente fiduciário dos debenturistas (arts. 66 a 70).

§ 2.º Cada nova série da mesma emissão será objeto de aditamento à respectiva escritura.

§ 3.º A Comissão de Valores Mobiliários poderá aprovar padrões de cláusulas e condições que devam ser adotados nas escrituras de emissão de debêntures destinadas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.

Registro

Art. 62. Nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos:

I — arquivamento, no Registro do Comércio, e publicação da ata da assembléia geral que deliberou sobre a emissão;

II — inscrição da escritura de emissão no Registro de Imóveis do lugar da sede da companhia;

III — constituição das garantias reais, se for o caso.

§ 1.º Os administradores da companhia respondem pelas perdas e danos causados à companhia ou a terceiros por infração deste artigo.

§ 2.º O agente fiduciário e qualquer debenturista poderão promover os registros requeridos neste artigo e sanar as lacunas e irregularidades porventura existentes nos registros promovidos pelos administradores da companhia; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da companhia para que lhe forneça as indicações e documentos necessários.

§ 3.º Os aditamentos à escritura de emissão serão averbados nos mesmos registros.

§ 4.º Os Registros de Imóveis manterão livro especial para inscrição das emissões de debêntures, no qual serão anotadas as condições essenciais de cada emissão.

SEÇÃO IV

Forma, Propriedade, Circulação e Ônus

Art. 63. As debêntures podem ser ao portador ou endossáveis, aplicando-se no que couber, o disposto nas Seções V a VII do Capítulo III.

§ 1.º As debêntures endossáveis serão registradas em livro próprio, mantido pela companhia.

§ 2.º As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do artigo 43.

SEÇÃO V

Certificados

Requisitos

Art. 64. Os certificados das debêntures conterão:

I — a denominação, sede, prazo de duração e objeto da companhia;

II — a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos;

III — a data da publicação da ata da assembléia geral que deliberou sobre a emissão;

IV — a data e ofício do Registro de Imóveis em que foi inscrita a emissão;

V — a denominação "Debênture" e a indicação da sua espécie, pelas palavras "com garantia real", "com garantia flutuante", "sem preferência" ou "subordinada";

VI — a designação da emissão e da série;

VII — o número de ordem;

VIII — o valor nominal e a cláusula de correção monetária, se houver, as condições de vencimento, amortização, resgate, juros, participação no lucro ou prêmio de reembolso, e a época em que serão devidos;

IX — as condições de conversibilidade em ações, se for o caso;

X — a cláusula ao portador, se essa a sua forma;

XI — o nome do debenturista e a declaração de transferibilidade da debênture mediante endosso, se endossável;

XII — o nome do agente fiduciário dos debenturistas, se houver;

XIII — a data da emissão do certificado e a assinatura de dois diretores da companhia;

XIV — a autenticação do agente fiduciário, se for o caso.

Títulos Múltiplos e Cautelas

Art. 65. A companhia poderá emitir certificados de múltiplos debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos do art. 64.

§ 1.º Os títulos múltiplos de debêntures das companhias abertas obedecerão à padronização de quantidade fixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2.º Nas condições previstas na escritura de emissão com nomeação de agente fiduciário, os certificados poderão ser substituídos, desdobrados ou grupados.

SEÇÃO VI

Agente Fiduciário dos Debenturistas

Requisitos e Incompatibilidades

Art. 66. O agente fiduciário será nomeado e deverá aceitar a função na escritura de emissão das debêntures.

§ 1.º Podem ser nomeados agentes fiduciários as pessoas naturais que satisfaçam aos requisitos para o exercício de cargo em órgão de administração da companhia e as instituições financeiras que, especialmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, tenham por objeto a administração ou custódia de bens de terceiros.

§ 2.º A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer que nas emissões de debêntures negociadas no mercado o agente fiduciário, ou um dos agentes fiduciários, seja instituição financeira.

§ 3.º Não pode ser agente fiduciário:

a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia;

b) sociedade coligada à companhia emissora ou à instituição que subscreva a emissão para sua distribuição no mercado, e qualquer sociedade por elas controlada;

c) credor, por qualquer título, da sociedade emissora, ou sociedade por ele controlada;

d) sociedade cujos administradores tenham interesse na companhia emissora;

e) pessoa que, de qualquer outro modo, se coloque em situação de conflito de interesses pelo exercício da função.

§ 4.º O agente fiduciário que, por circunstâncias posteriores à emissão, ficar impedido de continuar a exercer a função deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas e pedir sua substituição.

Substituição, Remuneração e Fiscalização

Art. 67. A escritura de emissão estabelecerá as condições de substituição e remuneração do agente fiduciário, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários fiscalizará o exercício da função de agente fiduciário das emissões distribuídas no mercado, ou de debêntures negociadas em bolsa ou no mercado de balcão, podendo:

a) nomear substituto provisório, nos casos de vacância;

b) suspender o agente fiduciário de suas funções e dar-lhe substituto, se deixar de cumprir os seus deveres.

Deveres e Atribuições

Art. 68. O agente fiduciário representa, nos termos desta lei e da escritura de emissão, a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora.

§ 1.º São deveres do agente fiduciário:

a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

b) elaborar relatório e colocá-lo anualmente à disposição dos debenturistas, dentro de quatro meses do encerramento do exercício social da companhia, informando os fatos relevantes, ocorridos durante o exercício, relativos à execução das obrigações assumidas pela companhia, aos bens garantidores das debêntures e à constituição e aplicação do fundo de amortização, se houver; do relatório constará, ainda, declaração do agente sobre sua aptidão para continuar no exercício da função;

c) notificar os debenturistas, no prazo máximo de noventa dias, qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura de emissão.

§ 2.º A escritura de emissão disporá sobre o modo de cumprimento dos deveres de que tratam as alíneas b e c do parágrafo anterior.

§ 3.º O agente fiduciário pode usar de qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, sendo-lhe especialmente facultado, no caso de inadimplemento da companhia:

a) declarar, observadas as condições da escritura de emissão, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar o seu principal e acessórios;

b) executar garantias reais, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional, dos debenturistas;

c) requerer a falência da companhia emissora, se não existirem garantias reais;

d) representar os debenturistas em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da companhia emissora, salvo deliberação em contrário da assembléia dos debenturistas;

e) tomar qualquer providência necessária para que os debenturistas realizem os seus créditos.

§ 4.º O agente fiduciário responde perante os debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício das suas funções.

§ 5.º O crédito do agente fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas será acrescido à dívida da companhia emissora, gozará das mesmas garantias das debêntures, e preferirá a estas na ordem de pagamento.

§ 6.º Serão reputadas não escritas as cláusulas da escritura de emissão que restringirem os deveres, atribuições e responsabilidade do agente fiduciário previstos neste artigo.

Outras Funções

Art. 69. A escritura de emissão poderá ainda atribuir ao agente fiduciário as funções de autenticar os certificados de debêntures, administrar o fundo de amortização, manter em custódia bens dados em garantia e efetuar os pagamentos de juros, amortização e resgate.

Substituição de Garantias e Modificação da Escritura

Art. 70. A substituição de bens dados em garantia, quando autorizada na escritura de emissão, dependerá da concordância do agente fiduciário.

Parágrafo único. O agente fiduciário não tem poderes para acordar na modificação das cláusulas e condições da emissão.

SEÇÃO VII

Assembléia de Debenturistas

Art. 71. Os titulares de debêntures da mesma emissão ou série podem, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

§ 1.º A assembléia de debenturistas pode ser convocada pelo agente fiduciário, pela companhia emissora, por debenturistas que representem dez por cento, no mínimo, dos títulos em circulação, e pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2.º Aplica-se à assembléia de debenturistas, no que couber, o disposto nesta lei sobre a assembléia-geral de acionistas.

§ 3.º A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4.º O agente fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

§ 5.º A escritura de emissão estabelecerá a maioria necessária, que não será inferior à metade das debêntures em circulação, para aprovar modificação nas condições das debêntures.

§ 6.º Nas deliberações da assembléia, a cada debênture caberá um voto.

SEÇÃO VIII

Cédula Pignoratícia de Debêntures

Art. 72. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a efetuar esse tipo de operação poderão emitir cédulas garantidas pelo penhor de debêntures, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra o emitente, pelo valor nominal e os juros nelas estipulados.

§ 1.º A cédula poderá ser ao portador ou endossável.

§ 2.º O certificado da cédula conterá as seguintes declarações:

a) o nome da instituição financeira emitente e as assinaturas dos seus representantes;

b) o número de ordem, o local e a data da emissão;

c) a denominação "Cédula Pignoratícia de Debêntures";

d) o valor nominal e a data do vencimento;

e) os juros, que poderão ser fixos ou variáveis, e as épocas do seu pagamento;

f) o lugar do pagamento do principal e dos juros;

g) a identificação das debêntures empenhadas e do seu valor;

h) o nome do agente fiduciário dos debenturistas;

i) a cláusula de correção monetária, se houver;

j) a cláusula ao portador, se essa for a sua forma;

l) o nome do titular e a declaração de que a cédula é transferível por endosso, se endossável.

SEÇÃO IX

Emissão de Debêntures no Estrangeiro

Art. 73. Os créditos por debêntures emitidas no estrangeiro, com garantia real ou flutuante de bens situados no Brasil, serão preferidos pelos credores por obrigações contraídas no País, salvo se a emissão tiver sido aprovada pelo Banco Central do Brasil ou o seu produto tiver sido comprovadamente aplicado em estabelecimento no território nacional.

§ 1.º A emissão de debêntures no estrangeiro, além de observar os requisitos do art. 62, requer a inscrição, no Registro de Imóveis, do local da sede ou do estabelecimento, dos demais documentos exigidos pelas leis do lugar da emissão, autenticados de acordo com a lei aplicável; legalizadas pelo Consulado Brasileiro no exterior e acompanhados de tradução em vernáculo, feita por tradutor público juramentado; e, no caso de companhia estrangeira, o arquivamento no Registro do Comércio e publicação do ato que, de acordo com o estatuto social e a lei do local da sede, tenha autorizado a emissão.

§ 2.º A negociação, no mercado de capitais do Brasil, de debêntures emitidas no estrangeiro, depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

SEÇÃO X

Extinção

Art. 74. A companhia emissora fará, nos livros próprios as anotações referentes à extinção das debêntures, e manterá arquivados, pelo prazo de cinco anos, juntamente com os documentos relativos à extinção, os certificados cancelados ou os recibos dos titulares das contas das debêntures escriturais.

§ 1.º Se a emissão tiver agente fiduciário, caberá a este fiscalizar o cancelamento dos certificados.

§ 2.º Os administradores da companhia responderão solidariamente pelas perdas e danos decorrentes da infração do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI

Bônus de Subscrição

Características

Art. 75. A companhia poderá emitir, dentro do limite de aumento de capital autorizado no estatuto (art. 169), títulos negociáveis, denominados "bônus de subscrição".

Parágrafo único. Os bônus de subscrição conferirão aos seus titulares, nas condições constantes do certificado, direito de subscrever ações do capital social, que será exercido mediante apresentação do título à companhia e pagamento do preço de emissão das ações.

Competência

Art. 76. A deliberação sobre emissão de bônus de subscrição compete à Assembléia Geral, se o estatuto não a atribuir ao Conselho de Administração.

Emissão

Art. 77. Os bônus de subscrição serão alienados pela companhia ou por ela atribuídos, como vantagem adicional, aos subscritores de emissões de suas ações ou debêntures.

Parágrafo único. Os acionistas da companhia gozarão, nos termos dos arts. 172 e 173, de preferência para subscrever a emissão de bônus.

Forma, Propriedade e Circulação

Art. 78. Os bônus de subscrição poderão ter forma endossável ou ao portador.

Parágrafo único. Aplica-se aos bônus de subscrição, no que couber, o disposto nas Seções V a VII do Capítulo III.

Certificados

Art. 79. O certificado de bônus de subscrição conterá as seguintes declarações:

I — as previstas nos números I a IV do art. 24;

II — a denominação "Bônus de Subscrição";

III — o número de ordem;

IV — o número, a espécie e a classe das ações que poderão ser subscritas, o preço de emissão ou os critérios para sua determinação;

V — a época em que o direito de subscrição poderá ser exercido e a data do término do prazo para esse exercício;

VI — a cláusula ao portador, se esta for a sua forma;

VII — o nome do titular e a declaração de que o título é transferível por endosso, se endossável;

VIII — a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores.

CAPÍTULO VII

Constituição da Companhia

SEÇÃO I

Requisitos Preliminares

Art. 80. A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

I — subscrição, pelo menos por duas pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;

II — realização, como entrada, de dez por cento, no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro;

III — depósito, no Banco do Brasil S.A., ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, da parte do capital realizado em dinheiro.

Parágrafo único. O disposto no número II não se aplica às companhias para as quais a lei exige realização inicial de parte maior do capital social.

Depósito da Entrada

Art. 81. O depósito referido no número III do art. 80 deverá ser feito pelo fundador, no prazo de cinco dias contados do recebimento das quantias, em nome do subscritor e a favor da sociedade em organização, que só poderá levantá-lo após haver adquirido personalidade jurídica.

Parágrafo único. Caso a companhia não se constitua dentro de seis meses da data do depósito, o banco restituirá as quantias depositadas diretamente aos subscritores.

SEÇÃO II

Constituição por Subscrição Pública

Registro da Emissão

Art. 82. A constituição de companhia por subscrição pública depende do prévio registro da emissão na Comissão de Valores Mobiliários, e a subscrição somente poderá ser efetuada com a intermediação de instituição financeira.

§ 1.º O pedido de registro de emissão obedecerá às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e será instruído com:

a) o estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento;

b) o projeto do estatuto social;

c) o prospecto, organizado e assinado pelos fundadores e pela instituição financeira intermediária.

§ 2.º A Comissão de Valores Mobiliários poderá condicionar o registro a modificações no estatuto ou no prospecto e denegá-lo por inviabilidade ou temeridade do empreendimento, ou inidoneidade dos fundadores.

Projeto do Estatuto

Art. 83. O projeto de estatuto deverá satisfazer a todos os requisitos exigidos para os contratos das sociedades mercantis em geral e aos peculiares às companhias, e conterá as normas pelas quais se regerá a companhia.

Prospecto

Art. 84. O prospecto deverá mencionar, com precisão e clareza, as bases da companhia e os motivos que justifiquem a expectativa de bom êxito do empreendimento, e em especial:

I — o valor do capital social a ser subscrito, o modo de sua realização, e a existência ou não de autorização para aumento futuro;

II — a parte do capital a ser formada com bens, a discriminação desses bens e o valor a eles atribuído pelos fundadores;

III — o número, as espécies e classes de ações em que se dividirá o capital; o valor nominal das ações, ou a informação de que não terão valor nominal, e o preço da emissão das ações;

IV — a importância da entrada a ser realizada no ato da subscrição;

V — as obrigações assumidas pelos fundadores, os contratos assinados no interesse da futura companhia e as quantias já despendidas e por despender;

VI — as vantagens particulares, a que terão direito os fundadores ou terceiros, e o dispositivo do projeto do estatuto que as regula;

VII — a autorização governamental para constituir-se a companhia, se necessária;

VIII — as datas de início e término da subscrição e as instituições autorizadas a receber as entradas;

IX — a solução prevista para o caso de excesso de subscrição;

X — o prazo dentro do qual deverá realizar-se a assembléia de constituição da companhia, ou a preliminar para avaliação dos bens, se for o caso;

XI — o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos fundadores, ou, se pessoa jurídica, a firma ou denominação, nacionalidade e sede, bem como o número e espécie de ações que cada um houver subscrito;

XII — a instituição financeira intermediária do lançamento, em cujo poder ficarão depositados os originais do propecto e de projeto de estatuto, com os documentos a que fizerem menção, para exame de qualquer interessado.

Lista, Boletim e Entrada

Art. 85. No ato da subscrição das ações a serem realizadas em dinheiro, o subscritor pagará a entrada e assinará a lista ou o boletim individual autenticados pela instituição autorizada a receber as entradas, qualificando-se pelo nome, nacionalidade, residência, estado civil, profissão e documento de identidade, ou, se pessoa jurídica, pela firma ou denominação, nacionalidade e sede, devendo especificar o número das ações subscritas, a sua espécie e classe, se houver mais de uma, e o total da entrada.

Parágrafo único. A subscrição poderá ser feita, nas condições previstas no prospecto, por carta à instituição, com as declarações prescritas neste artigo e o pagamento da entrada.

Convocação de Assembléia

Art. 86. Encerrada a subscrição e havendo sido subscrito todo o capital social, os fundadores convocarão a Assembléia Geral que deverá:

I — promover a avaliação dos bens, se for o caso (art. 8.º);

II — deliberar sobre a constituição da companhia.

Parágrafo único. Os anúncios de convocação mencionarão hora, dia e local da reunião e serão inseridos nos jornais em que houver sido feita a publicidade da oferta de subscrição.

Assembléia de Constituição

Art. 87. A assembléia de constituição instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de subscritores que representem metade, no mínimo, do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1.º Na assembléia, presidida por um dos fundadores e secretariada por subscritor, será lida a certidão de depósito de que trata o número III do art. 80, bem como discutido e votado o projeto de estatuto.

§ 2.º Cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, dá direito a um voto; a maioria não tem poder para alterar o projeto de estatuto.

§ 3.º Verificando-se que foram observadas as formalidades legais e não havendo oposição de subscritores que representem mais da metade do capital social, o presidente declarará constituída a companhia, procedendo-se, a seguir, à eleição dos administradores e fiscais.

§ 4.º A ata da reunião, lavrada em duplicata, depois de lida e aprovada pela assembléia, será assinada por todos os subscritores presentes, ou por quantos bastem à validade das deliberações; um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao Registro do Comércio.

SEÇÃO III

Constituição por Subscrição Particular

Art. 88. A constituição da companhia por subscrição particular do capital pode fazer-se por deliberação dos subscritores em Assembléia Geral ou por escritura pública, considerando-se fundadores todos os subscritores.

§ 1.º Se a forma escolhida for a de Assembléia Geral, observar-se-á o disposto nos arts. 86 e 87, devendo ser entregues à assembléia o projeto do estatuto, assinado em duplicata por todos os subscritores do capital, e as listas ou boletins de subscrição de todas as ações.

§ 2.º Preferida a escritura pública, será ela assinada por todos os subscritores, e conterá:

a) a qualificação dos subscritores, nos termos do art. 85;

b) o estatuto da companhia;

c) a relação das ações tomadas pelos subscritores, e a importância das entradas pagas;

d) a transcrição do recibo do depósito referido no número III do art. 80;

e) a transcrição do laudo de avaliação dos peritos, caso tenha havido subscrição do capital social em bens (art. 8.º);

f) a nomeação dos primeiros administradores e, quando for o caso, dos fiscais.

SEÇÃO IV

Disposições Gerais

Art. 89. A incorporação de imóveis para formação do capital social não exige escritura pública.

Art. 90. O subscritor pode fazer-se representar na assembléia geral ou na escritura pública por procurador com poderes especiais.

Art. 91. Nos atos e publicações referentes à companhia em constituição, sua denominação deverá ser aditada da cláusula "em organização".

Art. 92. Os fundadores e as instituições financeiras que participarem da constituição por subscrição pública responderão, no âmbito das respectivas atribuições, pelos prejuízos resultantes da inobservância de preceitos legais.

Parágrafo único. Os fundadores responderão, solidariamente, pelo prejuízo decorrente de culpa ou dolo em atos ou operações anteriores à constituição.

Art. 93. Os fundadores entregarão aos primeiros administradores eleitos todos os documentos, livros ou papéis relativos à constituição da companhia ou a esta pertencentes.

CAPÍTULO VIII

Formalidades Complementares da Constituição

Arquivamento e Publicação

Art. 94. Nenhuma companhia poderá funcionar sem que sejam arquivados e publicados seus atos constitutivos.

Companhia Constituída por Assembléia

Art. 95. Se a companhia houver sido constituída por deliberação em assembléia geral, deverão ser arquivados no Registro do Comércio do lugar da sede:

I — um exemplar do estatuto social, assinado por todos os subscritores (art. 88, § 1.º) ou, se a subscrição houver sido pública, os originais do estatuto e do prospecto, assinados pelos fundadores, bem como do jornal em que tiverem sido publicados;

II — a relação completa, autenticada pelos fundadores ou pelo presidente da assembléia, dos subscritores do capital social, com a qualificação, número das ações e o total da entrada de cada subscritor (art. 85);

III — o recibo do depósito a que se refere o número III do artigo 80;

IV — duplicata das atas das assembléias realizadas para a avaliação de bens, quando for o caso (art. 8.º);

V — duplicada da ata da assembléia geral dos subscritores que houver deliberado a constituição da companhia (art. 87).

Companhia Constituída por Escritura Pública

Art. 96. Se a companhia tiver sido constituída por escritura pública, bastará o arquivamento de certidão do instrumento.

Registro do Comércio

Art. 97. Cumpre ao Registro do Comércio examinar se as prescrições legais foram observadas na constituição da companhia, bem como se no estatuto existem cláusulas contrárias à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1.º Se o arquivamento for negado, por inobservância de prescrição ou exigência legal ou por irregularidade verificada na constituição da companhia, os primeiros administradores deverão convocar imediatamente a Assembléia Geral para sanar a falta ou irregularidade, ou autorizar as providências que se fizerem necessárias. A instalação e funcionamento da assembléia obedecerá ao disposto no art. 87, devendo a deliberação ser tomada por acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social. Se a falta for do estatuto, poderá ser sanada na mesma assembléia, a qual deliberará, ainda, sobre se a companhia deve promover a responsabilidade civil dos fundadores (art. 92).

§ 2.º Com a segunda via da ata da assembléia e a prova de ter sido sanada a falta ou irregularidade, o Registro do Comércio procederá ao arquivamento dos atos constitutivos da companhia.

§ 3.º A criação de sucursais, filiais ou agências, observado o disposto no estatuto, será arquivada no Registro de Comércio.

Publicação e Transferência de Bens

Art. 98. Arquivados os documentos relativos à constituição da companhia, os seus administradores providenciarão, nos trinta dias subseqüentes, a publicação, em órgão oficial do local da sua sede, dos mesmos documentos e da certidão do arquivamento.

§ 1.º Um exemplar do órgão oficial deverá ser arquivado no Registro do Comércio.

§ 2.º A certidão dos atos constitutivos da companhia, passada pelo Registro do Comércio em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no Registro Público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação do capital social (art. 8.º, § 2.º).

§ 3.º A ata da Assembléia Geral que aprovar a incorporação deverá identificar o bem com precisão mas poderá descrevê-lo sumariamente, desde que seja suplementada por declaração, assinada pelo subscritor, contendo todos os elementos necessários para a transcrição no Registro Público.

Responsabilidade dos Primeiros Administradores

Art. 99. Os primeiros administradores são solidariamente responsáveis perante a companhia pelos prejuízos causados pela demora no cumprimento das formalidades complementares à sua constituição.

Parágrafo único. A companhia não responde pelos atos ou operações praticados pelos primeiros administradores antes de cumpridas as formalidades de constituição, mas a Assembléia Geral poderá deliberar em contrário.

CAPÍTULO IX

Livros Sociais

Art. 100. A companhia deve ter, além dos livros obrigatórios para qualquer comerciante, os seguintes, revestidos das mesmas formalidades legais:

I — os livros de "Registro de Ações Nominativas" e "Registro de Ações Endossáveis", para inscrição, anotação ou averbação:

a) do nome do acionista e do número das suas ações;

b) das entradas ou prestações de capital realizado;

c) das conversões de ações, de uma em outra forma, espécie ou classe;

d) do resgate, reembolso e amortização das ações, ou de sua aquisição pela companhia;

e) das mutações operadas pela alienação ou transferência de ações;

f) do penhor, usufruto, fideicomisso, da alienação fiduciária em garantia ou de qualquer ônus que grave as ações ou obste sua negociação;

II — o livro de "Transferência de Ações Nominativas", para lançamento dos termos de transferência, que deverão ser assinados pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes;

III — o livro de "Registro de Partes Beneficiárias Nominativas", e o de "Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas", se tiverem sido emitidas, observando-se, em ambos, no que couber, o disposto nos números I e II deste artigo;

IV — os livros de "Registro de Partes Beneficiárias Endossáveis", de "Registro de Debêntures Endossáveis", e "Registro de Bônus de Subscrição Endossáveis", se tiverem sido emitidos pela companhia, observando-se, no que couber, o disposto sobre o "Livro de Registro de Ações Endossáveis";

V — o livro de "Atas das Assembléias Gerais";

VI — o livro de "Presença dos Acionistas";

VII — os livros de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", se houver; e de "Atas das Reuniões da Diretoria";

VIII — o livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 1.º A qualquer pessoa serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados nos números I a IV, e por elas a companhia poderá cobrar o custo do serviço.

§ 2.º Nas companhias abertas, os livros referidos nos números I a IV deste artigo poderão ser substituídos, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, por registros mecanizados ou eletrônicos.

Escrituração do Agente Emissor

Art. 101. O agente emissor de certificados (art. 27) poderá substituir os livros referidos nos números I a IV do artigo 100 pela sua escrituração e manter, mediante sistemas adequados, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários, os registros de propriedade das ações, partes beneficiárias, debêntures e bônus de subscrição, devendo uma vez por ano preparar lista dos seus titulares, com o número dos títulos de cada um, a qual será encadernada, autenticada no Registro do Comércio e arquivada na companhia.

§ 1.º Os termos de transferência de ações nominativas perante o agente emissor poderão ser lavrados em folhas soltas, à vista do certificado da ação, no qual serão averbados a transferência e o nome e qualificação do adquirente.

§ 2.º Os termos de transferência em folhas soltas serão encadernados em ordem cronológica, em livros autenticados no Registro do Comércio e arquivados no agente emissor.

Ações Escriturais

Art. 102. A instituição financeira depositária de ações escriturais deverá fornecer à companhia, ao menos uma vez por ano, cópia dos extratos das contas de depósito das ações e a lista dos acionistas com a quantidade das respectivas ações, que serão encadernadas em livros autenticados no Registro do Comércio e arquivadas na instituição financeira.

Fiscalização e Dúvidas no Registro

Art. 103. Cabe à companhia verificar a regularidade das transferências e da constituição de direitos ou ônus sobre os valores mobiliários de sua emissão; nos casos dos artigos 27 e 34, essa atribuição compete, respectivamente, ao agente emissor de certificados e à instituição financeira depositária das ações escriturais.

Parágrafo único. As dúvidas suscitadas entre o acionista, ou qualquer interessado, e a companhia, o agente emissor de certificados ou a instituição financeira depositária das ações escriturais, a respeito das averbações ordenadas por esta lei, ou sobre anotações, lançamentos ou transferências de ações, partes beneficiárias, debêntures, ou bônus de subscrição, nos livros de registro ou transferência, serão dirimidas pelo juiz competente para solucionar as dúvidas levantadas pelos oficiais dos registros públicos, excetuadas as questões atinentes à substância do direito.

Responsabilidade da Companhia

Art. 104. A companhia é responsável pelos prejuízos que causar aos interessados por vícios ou irregularidades verificadas nos livros de que tratam os números I a IV do artigo 100.

Parágrafo único. A companhia deverá diligenciar para que os atos de emissão e substituição de certificados, e de transferências e averbações nos livros sociais, sejam praticados no menor prazo possível, não excedente do fixado pela Comissão de Valores Mobiliários, respondendo perante acionistas e terceiros pelos prejuízos decorrentes de atrasos culposos.

Exibição dos Livros

Art. 105. A exibição por inteiro dos livros da companhia pode ser ordenada judicialmente sempre que, a requerimento de acionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, sejam apontados atos violadores da lei ou do estatuto, ou haja fundada suspeita de graves irregularidades praticadas por qualquer dos órgãos da companhia.

CAPÍTULO X

Acionistas

SEÇÃO I

Obrigação de Realizar o Capital

Condições e Mora

Art. 106. O acionista é obrigado a realizar, nas condições previstas no estatuto ou no boletim de subscrição, a prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas.

§ 1.º Se o estatuto e o boletim forem omissos quanto ao montante da prestação e ao prazo ou data do pagamento, caberá aos órgãos da administração efetuar chamada, mediante avisos publicados na imprensa, por três vezes, no mínimo, fixando prazo, não inferior a trinta dias, para o pagamento.

§ 2.º O acionista que não fizer o pagamento nas condições previstas no estatuto ou boletim, ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa que o estatuto determinar, esta não superior a dez por cento do valor da prestação.

Acionista Remisso

Art. 107. Verificada a mora do acionista a companhia pode, à sua escolha:

I — promover contra o acionista, e os que com ele forem solidariamente responsáveis (art. 108), processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição e o aviso de chamada como título extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou

II — mandar vender as ações em bolsa de valores, por conta e risco do acionista.

§ 1.º Será havida como não escrita, relativamente à companhia, qualquer estipulação do estatuto ou do boletim de subscrição que exclua ou limite o exercício da opção prevista neste artigo, mas o subscritor de boa-fé terá ação, contra os responsáveis pela estipulação, para haver perdas e danos sofridos, sem prejuízo da responsabilidade penal que no caso couber.

§ 2.º A venda será feita em leilão especial na bolsa de valores do lugar da sede social, ou, se não houver, na mais próxima, depois de publicado aviso, por três vezes, com antecedência mínima de três dias. Do produto da venda serão deduzidos as despesas com a operação e, se previstos no estatuto, os juros, correção monetária e multa, ficando o saldo à disposição do ex-acionista, na sede da sociedade.

§ 3.º É facultado à companhia, mesmo após iniciada a cobrança judicial, mandar vender a ação em bolsa de valores; a companhia poderá também promover a cobrança judicial se as ações oferecidas em bolsa não encontrarem tomador, ou se o preço apurado não bastar para pagar os débitos do acionista.

§ 4.º Se a companhia não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste artigo, a integralização das ações, poderá declarálas caducas e fazer suas as entradas realizadas, integralizando-as com lucros ou reservas, exceto a legal; se não tiver lucros e reservas suficientes, terá o prazo de um ano para colocar as ações caídas em comisso, findo o qual, não tendo sido encontrado comprador, a Assembléia Geral deliberará sobre a redução do capital em importância correspondente.

Responsabilidade dos Alienantes

Art. 108. Ainda quando negociadas as ações, os alienantes continuarão responsáveis, solidariamente com os adquirentes, pelo pagamento das prestações que faltarem para integralizar as ações transferidas.

Parágrafo único. Tal responsabilidade cessará, em relação a cada alienante, no fim de dois anos a contar da data da transferência das ações.

SEÇÃO II

Direitos Essenciais

Art. 109. Nem o estatuto social nem a Assembléia Geral poderão privar o acionista dos direitos de:

I — participar dos lucros sociais;

II — participar do acervo da companhia, em caso de liquidação;

III — fiscalizar, na forma prevista nesta lei, a gestão dos negócios sociais;

IV — preferência para a subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observado o disposto nos artigos 172 e 173;

V — retirar-se da sociedade nos casos previstos nesta lei.

§ 1.º As ações de cada classe conferirão iguais direitos aos seus titulares.

§ 2.º Os meios, processos ou ações que a lei confere ao acionista para assegurar os seus direitos não podem ser elididos pelo estatuto ou pela Assembléia-Geral.

SEÇÃO III

Direito de Voto

Disposições Gerais

Art. 110. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 1.º O estatuto pode estabelecer limitação ao número de votos de cada acionista.

§ 2.º É vedado atribuir voto plural a qualquer classe de ações.

Ações Preferenciais

Art. 111. O estatuto poderá deixar de conferir às ações preferenciais algum ou alguns dos direitos reconhecidos às ações ordinárias, inclusive o de voto, ou conferi-lo com restrições, observado o disposto no artigo 109.

§ 1.º As ações preferenciais sem direito de voto adquirirão o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo previsto no estatuto, não superior a três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, conservando-o até o pagamento, inclusive dos atrasados, se os dividendos forem cumulativos.

§ 2.º Na mesma hipótese e sob a mesma condição do § 1.º, as ações preferenciais com direito de voto restrito terão suspensas as limitações ao exercício desse direito.

§ 3.º O estatuto poderá estipular que o disposto nos §§ 1.º e 2.º vigorará a partir do término da implantação do empreendimento inicial da companhia.

Não Exercício de Voto pelas Ações ao Portador

Art. 112. Somente os titulares de ações nominativas, endossáveis e escriturais poderão exercer o direito de voto.

Parágrafo único. Os titulares de ações preferenciais ao portador que adquirirem direito de voto de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 111, e enquanto dele gozarem, poderão converter as ações em nominativas ou endossáveis, independentemente de autorização estatutária.

Voto das Ações Empenhadas e Alienadas Fiduciariamente

Art. 113. O penhor da ação não impede o acionista de exercer o direito de voto; será lícito, todavia, estabelecer, no contrato, que o acionista não poderá, sem consentimento do credor pignoratício, votar em certas deliberações.

Parágrafo único. O credor garantido por alienação fiduciária da ação não poderá exercer o direito de voto; o devedor somente poderá exercê-lo nos termos do contrato.

Voto das Ações Gravadas com Usufruto

Art. 114. O direito de voto da ação gravada com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário.

Abuso do Direito de Voto e Conflito de Interesses

Art. 115. O acionista deve exercer o direito de voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

§ 1.º O acionista não poderá votar nas deliberações da Assembléia Geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.

§ 2.º Se todos os subscritores forem condôminos de bem com que concorreram para a formação do capital social, poderão aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6.º do artigo 8.º

§ 3.º O acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

§ 4.º A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia é anulável; o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido.

SEÇÃO IV

Acionista Controlador

Deveres

Art. 116. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os acionistas minoritários, a empresa, os que nela trabalham e a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Parágrafo único. Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembléia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e

b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Responsabilidade

Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1.º São modalidades de exercício abusivo de poder:

a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;

b) promover a liquidação de companhia próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, dos que trabalham na empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

c) promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

d) eleger administrador ou fiscal que sabe inapto, moral ou tecnicamente, ou que devesse saber, pela notoriedade do fato;

e) induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos nesta lei e no estatuto, promover, contra o interesse da companhia, sua ratificação pela Assembléia Geral;

f) contratar com a companhia, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não eqüitativas;

g) aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

§ 2.º No caso da alínea e do § 1.º, o administrador ou fiscal que praticar o ato ilegal responde solidariamente com o acionista controlador.

§ 3.º O acionista controlador que exerce cargo de administrador ou fiscal tem também os deveres e responsabilidades próprios do cargo.

SEÇÃO V

Acordo de Acionistas

Art. 118. Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, ou exercício do direito de voto, deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.

§ 1.º As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro e nos certificados das ações, se emitidos.

§ 2.º Esses acordos não poderão ser invocados para eximir o acionista de responsabilidade no exercício do direito de voto (art. 115) ou do poder de controle (arts. 116 e 117).

§ 3.º Nas condições previstas no acordo, os acionistas podem promover a execução específica das obrigações assumidas.

§ 4.º As ações averbadas nos termos deste artigo não poderão ser negociadas em bolsa ou no mercado de balcão.

§ 5.º No relatório anual, os órgãos da administração da companhia aberta informarão à Assembléia-Geral as disposições sobre política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos, constantes de acordos de acionistas arquivados na companhia.

SEÇÃO VI

Representação de Acionista Residente ou Domiciliado no Exterior

Art. 119. O acionista residente ou domiciliado no exterior deverá manter, no País, representante com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com fundamento nos preceitos desta Lei.

Parágrafo único. O exercício, no Brasil, de quaisquer direitos de acionistas, confere ao mandatário ou representante legal qualidade para receber citação judicial.

SEÇÃO VII

Suspensão do Exercício de Direitos

Art. 120. A Assembléia-Geral poderá suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO XI

Assembléia-Geral

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 121. A Assembléia-Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Competência Privativa

Art. 122. Compete privativamente à Assembléia-Geral:

I — reformar o estatuto social;

II — eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no número II do art. 142;

III — tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV — autorizar a emissão de debêntures;

V — suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120);

VI — deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII — autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII — deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IX — autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembléia-Geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Competência para Convocação

Art. 123. Compete ao Conselho de Administração, se houver, ou aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a Assembléia-Geral.

Parágrafo único. A Assembléia-Geral pode também ser convocada:

a) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no número V, do art. 164;

b) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no estatuto;

c) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Modo de Convocação e Local

Art. 124. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1.º A primeira convocação da assembléia-geral deverá ser feita com oito dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2.º Salvo motivo de força maior, a assembléia-geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 3.º Nas companhias fechadas, o acionista que representar cinco por cento, ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no § 1.º, desde que o tenha solicitado, por escrito, à companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a dois exercícios sociais, e renovável; essa convocação não dispensa a publicação do aviso previsto no § 1.º, e sua inobservância dará ao acionista direito de haver, dos administradores da companhia, indenização pelos prejuízos sofridos.

§ 4.º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembléia-geral a que comparecerem todos os acionistas.

Quorum de Instalação

Art. 125. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único. Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à Assembléia Geral e discutirá a matéria submetida à deliberação.

Legitimação e Representação

Art. 126. As pessoas presentes à assembléia deverão provar a sua qualidade de acionista, observadas as seguintes normas:

I — os titulares de ações nominativas exibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade;

II — os titulares de ações endossáveis exibirão, além do documento de identidade, se exigido, os respectivos certificados, ou documento que prove terem sido depositados na sede social ou em instituição financeira designada nos anúncios de convocação, conforme determinar o estatuto;

III — os titulares de ações ao portador exibirão os respectivos certificados, ou documento de depósito nos termos do número II;

IV — os titulares de ações escriturais ou em custódia nos termos do artigo 41, além do documento de identidade, exibirão, ou depositarão na companhia, se o estatuto o exigir, comprovante expedido pela instituição financeira depositária.

§ 1.º O acionista pode ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado; na companhia aberta o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

§ 2.º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas sobre pedidos, mediante anúncios publicados ou correspondência, a acionistas de companhias abertas, de outorga de procurações para representação em Assembléia Geral.

§ 3.º Têm qualidade para comparecer à assembléia os representantes legais dos acionistas.

Livro de Presença

Art. 127. Antes de abrir-se a assembléia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Mesa

Art. 128. Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por Mesa composta, salvo disposição diversa do estatuto, de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Quorum das Deliberações

Art. 129. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 1.º O estatuto da companhia fechada pode aumentar o **quorum** exigido para certas deliberações, desde que especifique as matérias.

§ 2.º No caso de empate, se o estatuto não estabelecer procedimento de arbitragem e não contiver norma diversa, a assembléia será convocada, com intervalo mínimo de dois meses, para votar a deliberação; se permanecer o empate e os acionistas não concordarem em cometer a decisão a um terceiro, caberá ao Poder Judiciário decidir, no interesse da companhia.

Ata da Assembléia

Art. 130. Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a as-

sinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 1.º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

a) os documentos ou propostas submetidos à assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia;

b) a Mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

§ 2.º A Assembléia Geral da companhia aberta pode autorizar a publicação de ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

§ 3.º Se a ata não for lavrada na forma permitida pelo § 1.º, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

Espécies de Assembléia

Art. 131. A Assembléia Geral é ordinária, quando tem por objeto as matérias previstas no artigo 132, e extraordinária nos demais casos.

Parágrafo único. Desde que conste expressamente da convocação, e obedecidas as normas relativas à Assembléia Geral Extraordinária, qualquer assunto de competência desta poderá ser discutido e votado na Assembléia Geral ordinária.

SEÇÃO II

Assembléia Geral Ordinária

Objeto

Art. 132. Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma Assembléia Geral para:

I — tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II — deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III — eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV — aprovar a concessão da expressão monetária do capital social (art. 168).

Documentos da Administração

Art. 133. Os administradores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas:

I — o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II — a cópia das demonstrações financeiras;

III — o parecer dos auditores independentes, se houver.

§ 1.º Os anúncios indicarão o local ou locais onde os acionistas poderão obter cópias desses documentos.

§ 2.º A companhia remeterá cópia desses documentos aos acionistas que o pedirem por escrito, nas condições previstas no § 3.º do artigo 124.

§ 3.º Os documentos referidos neste artigo serão publicados até cinco dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

§ 4.º O relatório da administração deverá indicar a denominação e o local da sede das sociedades nas quais a companhia exerce cargo de administração.

§ 5.º A Assembléia Geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo; mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembléia.

Procedimento

Art. 134. Instalada a Assembléia Geral, proceder-se-á, se requerida por qualquer acionista, à leitura dos documentos referidos no artigo 133 e do parecer do Conselho Fiscal, se houver, os quais serão submetidos pela mesa a discussão e votação.

§ 1.º Os administradores da companhia, ou ao menos um deles, e o auditor independente, se houver, deverão estar presentes à assembléia para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas, mas os administradores não poderão votar, como acionistas ou procuradores, os documentos referidos neste artigo.

§ 2.º Se a assembléia tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências; também será adiada a deliberação, salvo dispensa dos acionistas presentes, na hipótese de não comparecimento de administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor independente.

§ 3.º A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação (art. 287).

§ 4.º Se a assembléia aprovar as demonstrações financeiras com modificação no montante do lucro do exercício ou no valor das obrigações da companhia, os administradores promoverão, dentro de trinta dias, a republicação das demonstrações, com as retificações deliberadas pela assembléia; se a destinação dos lucros proposta pelos órgãos de administração não lograr aprovação (art. 177, § 3.º), as modificações introduzidas constarão da ata da assembléia.

§ 5.º A ata da Assembléia Geral Ordinária será arquivada no Registro do Comércio e publicada.

SEÇÃO III

Assembléia Geral Extraordinária

Reforma do Estatuto

Art. 135. A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem dois terços no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

§ 1.º Os atos relativos a reformas do estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento e publicação, não podendo, todavia, à falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pela companhia ou por seus acionistas, a terceiros de boa-fé.

§ 2.º Aplica-se aos atos de reforma do estatuto o disposto no artigo 97 e seus §§ 1.º e 2.º e no artigo 98 e seu § 1.º

Quorum Qualificado

Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito de voto, se maior "quorum" não for exigido pelo estatuto da companhia fechada, para deliberação sobre:

I — criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

II — alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

III — criação de partes beneficiárias;

IV — alteração do dividendo obrigatório;

V — mudança do objeto da companhia;

VI — incorporação da companhia em outra, sua fusão ou cisão;

VII — dissolução da companhia ou cessação do estado de liquidação;

VIII — participação em grupo de sociedades (art. 266).

§ 1.º Nos casos dos números I e II, a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação, ou da ratificação, por titulares de mais da metade da classe de ações preferenciais interessadas, reunidos em assembléia especial convocada e instalada com as formalidades desta lei.

§ 2.º A Comissão de Valores Mobiliários pode autorizar a redução do "quorum" previsto neste artigo no caso de companhia aberta com a propriedade das ações dispersas no mercado e cujas três últimas assembléias tenham sido realizadas com a presença de acionistas representando menos da metade das ações com direito a voto. Neste caso, a autorização da Comissão de Valores Mobiliários será mencionada nos avisos de convocação e a deliberação com "quorum" reduzido somente poderá ser adotada em terceira convocação.

§ 3.º O disposto no § 2.º não se aplica às assembléias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1.º

Direito de Retirada

Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos números I, II e IV a VIII do artigo 136 dá ao acionista dissidente direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações (art. 45), se o reclamar à companhia no prazo de trinta dias contados da publicação da ata da Assembléia Geral.

§ 1.º O acionista dissidente de deliberação da assembléia, inclusive o titular de ações preferenciais sem direito a voto, pode pedir o reembolso das ações de que, comprovadamente, era titu-

lar na data da assembléia, ainda que se tenha abstido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à reunião.

§ 2.º Se os acionistas dissidentes, findo o prazo para se manifestarem, representarem um décimo ou mais do capital social, é facultado aos órgãos da administração convocar, nos dez dias subseqüentes, a Assembléia Geral, para reconsiderar ou ratificar a deliberação.

§ 3.º Decairá do direito de retirada o acionista que o não exercer no prazo fixado.

CAPITULO XII

Conselho de Administração e Diretoria

Administração da Companhia

Art. 138. A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria, ou somente à Diretoria.

§ 1.º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores.

§ 2.º O estatuto da companhia com capital autorizado deverá adotar o Conselho de Administração.

§ 3.º A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar a adoção do Conselho de Administração pelas companhias abertas, assinando-lhes prazo razoável para alteração do estatuto.

Art. 139. As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto.

SEÇÃO I

Conselho de Administração

Composição

Art. 140. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

I — o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do Presidente do Conselho;

II — o modo de substituição dos Conselheiros;

III — o prazo de gestão, que não poderá ser superior a três anos, permitida a reeleição;

IV — as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do Conselho, que deliberará por maioria de votos.

Voto Múltiplo

Art. 141. Na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, um décimo do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do Conselho, e reconhecido ao acionista direito de cumular os votos num só candidato ou distribui-los entre vários.

§ 1.º A faculdade prevista neste artigo deverá ser exercida pelos acionistas até quarenta e oito horas antes da Assembléia Geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da assembléia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2.º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, observado o disposto no § 1.º, in fine.

§ 3.º Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração da Assembléia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira Assembléia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.

Competência

Art. 142. Compete ao Conselho de Administração:

I — fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II — eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III — fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV — convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132;

V — manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI — manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando estatuto assim exigir;

VII — deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII — autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens de ativo permanente, a constituição de ônus reais, e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX — escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo único. Serão arquivados no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante ter-

SEÇÃO II

Diretoria

Composição

Art. 143. A Diretoria será composta por dois ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração ou, se inexistente, pela Assembléia Geral, devendo o estatuto estabelecer:

I — o número de diretores, ou máximo e o mínimo permitidos;

II — o modo de sua substituição;

III — o prazo de gestão, que não será superior a três anos, permitida a reeleição;

IV — as atribuições e poderes de cada diretor.

§ 1.º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de diretores.

§ 2.º O estatuto pode estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da Diretoria.

Representação

Art. 144. No silêncio do estatuto e inexistindo deliberação do Conselho de Adminstração (art. 142, n.º II e parágrafo único), competirão a qualquer diretor a representação da companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Parágrafo único. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

SEÇÃO III

Administradores

Normas Comuns

Art. 145. As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidades dos administradores aplicar-se a conselheiros e diretores.

Requisitos e Impedimentos

Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais ou jurídicas, acionistas ou não, devendo no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Administração e todos os diretores ser pessoas naturais residentes no País ou pessoas jurídicas brasileiras, e o Presidente do Conselho de Administração ser pessoa natural residente no País.

Parágrafo único. A ata da Assembléia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, ser arquivada no Registro do Comércio e publicada.

Art. 147. A pessoa jurídica eleita para cargo de administrador exercerá suas atribuições através da pessoa natural que designar, destituir, ou substituir; em qualquer hipótese, a designação, destituição ou substituição só produzirá efeito perante terceiro após arquivamento do ato no Registro do Comércio, e o designado terá os mesmos deveres e responsabilidades do administrador, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa jurídica que o tiver designado.

Art. 148. Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a Assembléia Geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

§ 1.º São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 2.º São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3.º O disposto neste artigo se aplica às pessoas naturais designadas pelo administrador — pessoa jurídica (art. 147).

Garantia da Gestão

Art. 149. O estatuto pode estabelecer que o exercício do cargo de administrador deva ser assegurado, pelo titular ou por terceiro, mediante penhor de ações da companhia ou outra garantia.

Parágrafo único. A garantia só será levantada após aprovação das últimas contas apresentadas pelo administrador que houver deixado o cargo.

Investidura

Art. 150. Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo único. Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Substituição e Término da Gestão

Art. 151. No caso de vacância do cargo de conselheiro, salvo disposição em contrário do estatuto, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§ 1.º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral.

§ 2.º No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, se a companhia não tiver Conselho de Administração, compete ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a Assembléia Geral, devendo o representante do maior número de ações praticar, até a realização da assembléia, os atos urgentes de administração da companhia.

§ 3.º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4.º O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Renúncia

Art. 152. A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no Registro de Comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Remuneração

Art. 153. A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional, e o valor dos seus serviços no mercado.

§ 1.º O estatuto da companhia que fixar o dividendo obrigatório em vinte e cinco por cento ou mais do lucro líquido, pode atribuir aos administradores participação no lucro da companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem um décimo dos lucros (art. 101) prevalecendo o limite que for menor.

§ 2.º Os administradores somente farão jus a participação nos lucros do exercício social em que for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o art. 203.

SEÇÃO IV

Deveres e Responsabilidades

Dever de Diligência

Art. 154. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Finalidade das Atribuições e Desvio de Poder

Art. 155. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

§ 1.º O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

§ 2.º É vedado ao administrador:

a) praticar ato de liberalidade à custa da companhia;

b) sem prévia autorização da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

c) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembléia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do seu cargo.

§ 3.º As importâncias recebidas com infração ao disposto na alínea c do § 2.º pertencerão à companhia.

§ 4.º O Conselho de Administração ou a Diretoria podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Dever de Lealdade

Art. 156. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I — usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II — omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;

III — adquirir para revender com lucro bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

§ 1.º Cumpre, ademais, ao administrador de companhia aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para venda de valores mobiliários.

§ 2.º O administrador deve zelar para que a violação do disposto no § 1.º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

§ 3.º A pessoa prejudicada em compra e venda de valores mobiliários contratada com infração do disposto nos §§ 1.º e 2.º tem direito de haver do infrator indenização por perdas e danos, a menos que ao contratar já conhecesse a informação.

Conflito de Interesses

Art. 157. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1.º Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.

§ 2.º O negócio contratado com infração do disposto no § 1.º é anulável, e o administrador interessado será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que dele tiver auferido.

Dever de Informar

Art. 158. O administrador de companhia aberta deve declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular.

§ 1.º O administrador de companhia aberta é obrigado a revelar à assembléia geral ordinária, a pedido de acionistas que representem cinco por cento ou mais do capital social:

a) o número dos valores mobiliários de emissão da companhia ou de sociedades controladas, ou do mesmo grupo, que tiver adquirido ou alienado, diretamente ou através de outras pessoas, no exercício anterior;

b) as opções de compra de ações que tiver contratado ou exercido no exercício anterior;

c) os benefícios ou vantagens, indiretos ou complementares, que tenha recebido ou esteja recebendo da companhia e de sociedades coligadas, controladas ou do mesmo grupo;

d) as condições dos contratos de trabalho que tenham sido firmados pela companhia com os diretores e empregados de alto nível;

e) quaisquer atos ou fatos relevantes nas atividades da companhia.

§ 2.º Os esclarecimentos prestados pelo administrador poderão, a pedido de qualquer acionista, ser reduzidos a escrito; autenticados pela mesa da assembléia, e fornecidos por cópia aos solicitantes.

§ 3.º A revelação dos atos ou fatos de que trata este artigo só poderá ser utilizada no legítimo interesse da companhia ou do acionista, respondendo os solicitantes pelos abusos que praticarem.

§ 4.º Os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia.

§ 5.º Os administradores poderão recusar-se a prestar a informação (§ 1.º, alínea e), ou deixar de divulgá-la (§ 4.º), se entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários, a pedido dos administradores, de qualquer acionista, ou por iniciativa própria, decidir sobre a prestação de informação e responsabilizar os administradores, se for o caso.

Responsabilidade dos Administradores

Art. 159. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I — dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II — com violação da lei ou do estatuto.

§ 1.º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à Assembléia Geral.

§ 2.º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados pelo não cumprimento dos deveres impostos pela lei para assegurar o funcionamento normal da companhia, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3.º Nas companhias abertas, a responsabilidade de que trata o § 2.º ficará restrita, ressalvado o disposto no § 4.º, aos administradores que, por disposição do estatuto, tenham atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres.

§ 4.º O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente nos termos do § 3.º, deixar de comunicar o fato à Assembléia Geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

§ 5.º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Ação de Responsabilidade

Art. 160. Compete à companhia, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1.º A deliberação poderá ser tomada em Assembléia Geral ordinária e, se prevista na ordem do dia, ou for conseqüência direta de assunto nela incluído, em Assembléia Geral extraordinária.

§ 2.º O administrador ou administradores contra os quais deva ser proposta a ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembléia.

§ 3.º Qualquer acionista poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de três meses da deliberação da Assembléia Geral.

§ 4.º Se a assembléia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por acionistas que representem cinco por cento, pelo menos, do capital social.

§ 5.º Os resultados da ação promovida por acionista deferem-se à companhia, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive correção monetária e juros dos dispêndios realizados.

§ 6.º O juiz poderá reconhecer a exclusão da responsabilidade do administrador, se convencido de que este agiu de boa-fé e visando ao interesse da companhia.

§ 7.º A ação prevista neste artigo não exclui a que couber ao acionista ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.

Órgãos Técnicos e Consultivos

Art. 161. As normas desta Seção aplicam-se aos membros de quaisquer órgãos, criados pelo estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os administradores.

CAPÍTULO XIII

Conselho Fiscal

Composição e Funcionamento

Art. 162. A companhia terá um Conselho Fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

§ 1.º O Conselho Fiscal será composto por três ou mais membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2.º O Conselho Fiscal, quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembléia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou cinco por cento das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral ordinária após a sua instalação.

§ 3.º O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros.

§ 4.º Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes normas:

a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto;

b) os demais acionistas com direito a voto poderão eleger número de membros e respectivos suplentes igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.

§ 5.º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 6.º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Requisitos, Impedimentos e Remuneração

Art. 163. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa.

§ 1.º Nas localidades em que não houver pessoas habilitadas em número suficiente, para o exercício da função, caberá ao juiz dispensar a companhia da satisfação dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2.º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 148, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

§ 3.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.

Competência

Art. 164. Compete ao Conselho Fiscal:

I — fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II — opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III — opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV — denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V — convocar a Assembléia Geral ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação,

e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

VI — analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII — examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII — exercer essas atribuições, durante a liquidação ,tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1.º Os órgãos de administração são obrigados a remeter aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos, de produção e de vendas.

§ 2.º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (n.ºs II, III e VII).

§ 4.º Se a companhia tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração de fatos específicos.

§ 5.º Se a companhia não tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, que serão pagos por esta.

§ 6.º O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 7.º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

Pareceres e Representações

Art. 165. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da Ordem do Dia.

Deveres e Responsabilidades

Art. 166. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 154 a 157 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1.º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2.º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIV

Modificação do Capital Social

SEÇÃO I

Aumento

Competência

Art. 167. O capital social pode ser aumentado:

I — por deliberação da Assembléia Geral ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor (art. 168);

II — por deliberação da Asembléia Geral ou do Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser o estatuto, nos casos de omissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto (art. 169);

III — por conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações;

IV — por deliberação da assembléia geral extraordinária convocada para decidir sobre reforma do estatuto social, no caso de inexistir autorização de aumento, ou de estar a mesma esgotada.

§ 1.º Dentro dos trinta dias subseqüentes à efetivação do aumento, a companhia requererá ao Registro do Comércio a sua averbação, nos casos dos números I a III, ou o arquivamento da ata da assembléia de reforma do estatuto, no caso do número IV.

§ 2.º O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá, salvo nos casos do número III, ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento do capital.

Correção Monetária Anual

Art. 168. A reserva de capital constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizado (art. 183, § 2.º) será capitalizada por deliberação da Assembléia Geral ordinária que aprovar o balanço.

§ 1.º Na companhia aberta, a capitalização prevista neste artigo será feita sem modificação do número de ações emitidas e com aumento do valor nominal das ações, se for o caso.

§ 2.º A companhia poderá deixar de capitalizar o saldo da reserva correspondente às frações de centavo do valor nominal das ações, ou, se não tiverem valor nominal, à fração inferior a um por cento do capital social.

§ 3.º Se a companhia tiver ações com e sem valor nominal, a correção do capital correspondente à ações com valor nominal será feita separadamente, sendo a reserva resultante capitalizada em benefício dessas ações.

Capital Autorizado

Art. 169. O estatuto pode conter autorização para aumento do capital social independentemente de reforma estatutária.

§ 1.º A autorização deverá especificar:

a) o limite de aumento, em valor do capital ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas;

b) o órgão competente para deliberar sobre as emissões, que poderá ser a Assembléia Geral ou o Conselho de Administração;

c) as condições a que estiverem sujeitas as emissões;

d) os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição, ou de inexistência desse direito (art. 173).

§ 2.º O limite de autorização, quando fixado em valor do capital social, será anualmente corrigido pela Assembléia Geral ordinária, com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social.

§ 3.º O estatuto pode prever que a companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgue opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle.

Capitalização de Lucros e Reservas

Art. 170. O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção de número de ações que possuirem.

§ 1.º Na companhia com ações sem valor nominal, a capitalização de lucros ou de reservas poderá ser efetivada sem modificação do número de ações.

§ 2.º As ações distribuídas de acordo com este artigo se estenderão, salvo cláusula em contrário dos instrumentos que os tenham constituído, o usufruto, o fideicomisso, a inalienabilidade e a incomunicabilidade que porventura gravarem as ações de que elas forem derivadas.

§ 3.º As ações que não puderem ser atribuídas por inteiro a cada acionista serão vendidas em bolsa, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente, pelos titulares das frações; antes da venda, a companhia fixará prazo, não inferior a trinta dias, durante o qual os acionistas poderão transferir as frações de ação.

Aumento mediante Subscrição de Ações

Art. 171. Depois de realizados três quartos, no mínimo, do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações.

§ 1.º O preço de emissão deve ser fixado tendo em vista a cotação das ações no mercado, o valor de patrimônio líquido e as perspectivas de rentabilidade da companhia, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las.

§ 2.º A Assembléia Geral, quando for de sua competência deliberar sobre o aumento, poderá delegar ao Conselho de Admi-

nistração a fixação do preço de emissão de ações a serem distribuídas no mercado.

§ 3.º A subscrição de ações para realização em bens será sempre procedida com observância do disposto no artigo 8.º, e a ela se aplicará o disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 98.

§ 4.º As entradas e as prestações da realização das ações poderão ser recebidas pela companhia independentemente de depósito bancário.

§ 5.º No aumento de capital observar-se-á, se mediante subscrição pública, o disposto no artigo 82, e se mediante subscrição particular, o que a respeito for deliberado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme dispuser o estatuto.

§ 6.º Ao aumento de capital aplica-se, no que couber, o disposto sobre a constituição da companhia, exceto na parte final do § 2.º do artigo 82.

Direito de Preferência

Art. 172. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital.

§ 1.º Se o capital for dividido em ações de diversas espécies ou classes e o aumento for feito por omissão de mais de uma espécie ou classe, observar-se-ão as seguintes normas:

a) no caso de aumento, na mesma proporção, do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor;

b) se as ações emitidas forem de espécies e classes existentes, mas importarem alteração das respectivas proporções no capital social, a preferência será exercida sobre ações de espécies e classes idênticas às de que forem posuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;

c) se houver emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência, na proporção de número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.

§ 2.º No aumento mediante capitalização de créditos ou subscrição em bens, será sempre assegurado aos acionistas o direito de preferência e, se for o caso, as importâncias por eles pagas serão entregues ao titular do crédito a ser capitalizado ou do bem a ser incorporado.

§ 3.º Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa; mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.

§ 4.º O estatuto ou a Assembléia Geral fixará prazo de decadência, não inferior a trinta dias, para o exercício do direito de preferência.

§ 5.º No usufruto e no fideicomisso, o direito de preferência, quando não exercido pelo acionista até dez dias antes do vencimento do prazo, poderá sê-lo pelo usufrutuário ou fideicomissário.

§ 6.º O acionista poderá ceder seu direito de preferência.

§ 7.º Na companhia aberta, o órgão que deliberar sobre a emissão mediante subscrição particular deverá dispor sobre as sobras de valores mobiliários não subscritos, podendo:

a) mandar vendê-las em bolsa, em benefício da companhia, ou

b) rateá-las, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras; nesse caso, a condição constará dos boletins e listas de subscrição e o saldo não rateado será vendido em bolsa, nos termos da alínea anterior.

§ 8.º Na companhia fechada, será obrigatório o rateio previsto na alínea b do § 7.º, podendo o saldo, se houver, ser subscrito por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembléia Geral ou pelos órgãos da administração.

Exclusão do Direito de Preferência

Art. 173. O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para aumento de capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

I — venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou

II — permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 258 a 264.

Parágrafo único. O estatuto da companhia, ainda que fechada, pode excluir o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

SEÇÃO II

Redução

Art. 174. A Assembléia Geral poderá deliberar a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo.

§ 1.º A proposta de redução do capital social, quando de iniciativa dos administradores, não poderá ser submetida à deliberação da Assembléia Geral sem o parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 2.º A partir da deliberação de redução ficarão suspensos os direitos correspondentes às ações cujos certificados tenham sido emitidos, até que sejam apresentados à companhia para substituição.

Oposição dos Credores

Art. 175. Ressalvado o disposto nos artigos 45 e 107, a redução do capital social com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, só se tornará efetiva sessenta dias após a publicação da ata da Assembléia Geral que a tiver deliberado.

§ 1.º Durante o prazo previsto neste artigo, os credores quirografários por títulos anteriores à data da publicação da ata poderão, mediante notificação, de que se dará ciência ao Registro do Comércio da sede da companhia, opor-se à redução do capital, decairão desse direito os credores que o não exercerem dentro do prazo.

§ 2.º Findo o prazo, a ata da Assembléia Geral que houver deliberado a redução poderá ser arquivada se não tiver havido oposição ou, se tiver havido oposição de algum credor, desde que feita a prova do pagamento do seu crédito ou do depósito judicial da importância respectiva.

§ 3.º Se houver em circulação debêntures emitidas pela companhia, a redução do capital, nos casos previstos neste artigo, não poderá ser efetivada sem prévia aprovação pela maioria dos debenturistas, reunidos em assembléia especial.

CAPÍTULO XV

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

SEÇÃO I

Exercício Social

Art. 176. O exercício social terá duração de um ano e a data do término será fixada no estatuto.

Parágrafo único. Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa.

SEÇÃO II

Demonstrações Financeiras

Disposições Gerais

Art. 177. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I — balanço patrimonial;

II — demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III — demonstração do resultado do exercício; e

IV — demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1.º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2.º Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem um décimo do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes".

§ 3.º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral.

§ 4.º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5.º As notas deverão indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 248, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 183, § 3.º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimentos e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 187, § 1.º);

i) os eventos subseqüentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

Escrituração

Art. 178. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

§ 1.º As demonstrações financeiras do exercício em que houver modificação de métodos ou critérios contábeis, de efeitos relevantes, deverão indicá-la em nota e ressaltar esses efeitos.

§ 2.º A companhia observará em registros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem a elaboração de outras demonstrações financeiras.

§ 3.º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na mesma Comissão.

SEÇÃO III

Balanço Patrimonial

Grupos de Contas

Art. 170. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1.º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

a) ativo circulante;

b) ativo realizável a longo prazo;

c) ativo permanente, dividido em investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido.

§ 2.º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

a) passivo circulante;

b) passivo exigível a longo prazo;

c) resultados de exercícios futuros;

d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros, e lucros ou prejuízos acumulados.

§ 3.º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.

Ativo

Art. 180. As contas serão classificadas do seguinte modo:

I — no ativo circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subseqüente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;

II — no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (art. 244), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;

III — em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;

IV — no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial;

V — no ativo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.

Parágrafo único. Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

Passivo Exigível

Art. 181. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo permanente, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo exigível a longo prazo, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do artigo 180.

Resultados de Exercícios Futuros

Art. 182. Serão classificadas como resultados de exercício futuro as receitas de exercícios futuros, diminuídas dos custos e despesas a elas correspondentes.

Patrimônio Líquido

Art. 183. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1.º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

c) o prêmio recebido na emissão de debêntures;

d) as doações e as subvenções para investimento.

§ 2.º Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado.

§ 3.º Serão classificadas como reservas de reavaliação as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo nos termos do artigo 8.º, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 4.º Serão classificadas como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

§ 5.º As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

Critérios de Avaliação do Ativo

Art. 184. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I — os direitos e títulos de crédito, e quaisquer valores mobiliários não classificados como investimentos, pelo custo de aquisição ou pelo valor de mercado, se este for menor; serão excluídos os já prescritos e feitas as provisões adequadas para ajustá-lo ao valor provável de realização, e será admitido o aumento do custo de aquisição, até o limite do valor de mercado, para registro de correção monetária, variação cambial ou juros acrescidos;

II — os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, pelo custo de aquisição ou produção deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior;

III — os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos artigos 249 a 251, pelo custo de aquisição, deduzido de previsão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas;

IV — os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior;

V — os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

VI — o ativo diferido, pelo valor do capital aplicado, deduzido do saldo das contas que registrem a sua amortização.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se valor de mercado:

a) das matérias-primas e dos bens em almoxarifado, o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado;

b) dos bens ou direitos destinados à venda, o preço líquido de realização mediante venda no mercado, deduzidos os impostos e demais despesas necessárias para a venda, e a margem de lucro;

c) dos investimentos, o valor líquido pelo qual possam ser alienados a terceiros.

§ 2.º A diminuição de valor dos elementos do ativo imobilizado será registrada periodicamente nas contas de:

a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

b) amortização, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e qualsquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

c) exaustão, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujos objetos sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

§ 3.º Os recursos aplicados no ativo diferido serão amortizados periodicamente, em prazo não superior a dez anos, a partir do início da operação normal ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes, devendo ser registrada a perda do capital aplicado quando abandonados os empreendimentos ou atividades a que se destinavam, ou comprovado que essas atividades não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-los.

§ 4.º Os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo valor de mercado quando esse for o costume mercantil aceito pela técnica contábil.

Critérios de Avaliação do Passivo

Art. 185. No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I — as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive imposto de renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;

II — as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço;

III — as obrigações sujeitas a correção monetária serão atualizadas até a data do balanço.

Correção Monetária

Art. 186. Nas demonstrações financeiras deverão ser considerados os efeitos da modificação no poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do exercício.

§ 1.º Serão corrigidos, com base nos índices de desvalorização da moeda nacional reconhecidos pelas autoridades federais:

a) o custo de aquisição dos elementos do ativo permanente, inclusive os recursos aplicados no ativo diferido, os saldos das contas de depreciação, amortização e exaustão, e as provisões para perdas;

b) os saldos das contas do patrimônio líquido.

§ 2.º A variação nas contas do patrimônio líquido, decorrente de correção monetária, será acrescida aos respectivos saldos, com exceção da correção do capital realizado, que constituirá a reserva de capital de que trata o § 2.º do artigo 183.

§ 3.º As contrapartidas dos ajustes de correção monetária serão registradas em conta cujo saldo será computado no resultado do exercício.

SEÇÃO IV

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

Art. 187. A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

I — o saldo do início do período, os ajustes de exercícios anteriores e a correção monetária do saldo inicial;

II — as reversões de reservas e o lucro líquido do exercício;

III — as transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital, e o saldo ao fim do período.

§ 1.º Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

§ 2.º A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dividendo por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela companhia.

SEÇÃO V

Demonstração do Resultado do Exercício

Art. 188. A demonstração do resultado do exercício discriminará:

I — a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;

II — a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;

III — as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;

IV — o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais e o saldo da conta de correção monetária (art. 186, § 3.º)..

V — o resultado do exercício antes do imposto de renda e a provisão para o imposto;

VI — as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, e as contribuições para instituições ou fundo de assistência ou previdência de empregados;

VII — o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

§ 1.º Na determinação do resultado do exercício serão computados:

a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e

b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

§ 2.º O aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações, registrado como reserva de reavalição (art. 183, § 3.º), somente depois de realizado poderá ser computado como lucro para efeito de distribuição de dividendos ou participações.

SEÇÃO VI

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

Art. 189. A demonstração das origens e aplicações de recursos indicará as modificações na posição financeira da companhia, discriminando:

I — as origens dos recursos, agrupados em:

a) lucro do exercício, acrescido de depreciação, amortização ou exaustão e ajustado pela variação nos resultados de exercícios futuros;

b) realização do capital social e contribuições para reservas de capital;

c) recursos de terceiros, originários do aumento do passivo exigível a longo prazo, da redução do ativo realizável a longo prazo e da alienação de investimentos e direitos do ativo imobilizado.

II — as aplicações de recursos, agrupadas em:

a) dividendos distribuídos;

b) aquisição de direitos do ativo imobilizado;

c) aumento do ativo realizável a longo prazo, dos investimentos e do ativo diferido;

d) redução do passivo exigível a longo prazo;

III — o excesso ou insuficiência das origens de recursos em relação às aplicações, representando aumento ou redução do capital circulante líquido;

IV — os saldos, no início e no fim do exercício, do ativo e passivo circulantes, o montante do capital circulante líquido e o seu aumento ou redução durante o exercício.

CAPÍTULO XVI

Lucro, Reservas e Dividendos

SEÇÃO I

Lucro

Dedução de Prejuízos e Imposto Sobre a Renda

Art. 190. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo único. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Participações

Art. 191. A participação no lucro atribuído a debêntures será determinada com base no resultado de exercício depois das deduções de que trata o art. 190.

§ 1.º As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada.

§ 2.º Aplica-se ao pagamento das participações dos administradores e das partes beneficiárias o disposto nos parágrafos do art. 202.

Lucro Líquido

Art. 192. Lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações de que trata o art. 191.

Proposta de Destinação do Lucro

Art. 193. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembléia geral ordinária, observado o disposto nos arts. 194 a 204 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

SEÇÃO II

Reservas e Retenção de Lucros

Reserva Legal

Art. 194. Do lucro líquido do exercício, cinco por cento serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de vinte por cento do capital social.

Parágrafo único. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Reservas Estatutárias

Art. 195. O estatuto poderá criar reservas desde que, para cada uma:

I — indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;

II — fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e

III — estabeleça o limite máximo da reserva.

Reservas Para Contingências

Art. 196. A Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§ 1.º A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

§ 2.º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Retenção de Lucros

Art. 197. A Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

§ 1.º O orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justificação da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até cinco exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

§ 2.º O orçamento poderá ser aprovado na assembléia geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício.

Reserva de Lucros a Realizar

Art. 198. No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total deduzido nos termos dos arts. 194 a 197, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são lucros a realizar:

a) o saldo credor da conta de registro das contrapartidas dos ajustes de correção monetária (art. 186, § 3.º);

b) o aumento do valor do investimento em coligadas e controladas (art. 249, III);

c) o lucro em vendas a prazo realizável após o término do exercício seguinte.

Limite da Constituição de Reservas e Retenção de Lucros

Art. 199. A destinação dos lucros para constituição das reservas de que trata o art. 195 e a retenção nos termos do art. 197 não poderão ser aprovadas, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório (art. 203).

Limite do Saldo das Reservas de Lucros

Art. 200. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar metade do capital social; atingido esse limite, a Assembléia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Reservas de Capital

Art. 201. As reservas de capital somente poderão ser utilizadas para:

I — absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros (art. 190, par. único);

II — resgate, reembolso ou compra de ações;

III — resgate de partes beneficiárias;

IV — incorporação ao capital social;

V — pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada (art. 17, § 5.º).

Parágrafo único. A reserva constituída com o produto da venda de partes beneficiárias poderá ser destinada ao resgate desses títulos.

SEÇÃO III

Dividendos

Origem

Art. 202. A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e, à conta de reserva de capital, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5.º do art. 17.

§ 1.º A distribuição de dividendos com inobservância do disposto neste artigo implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2.º Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa-fé tenham recebido. Presume-se a má-fé quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste.

Dividendo Obrigatório

Art. 203. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto, ou, se este for omisso, metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I — quota destinada à constituição da reserva legal (art. 194);

II — importância destinada à formação de reservas para contingências (art. 196), e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;

III — lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva (art. 198), e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

§ 1.º O estatuto poderá estabelecer o dividendo como porcentagem do lucro ou do capital social, ou fixar outros critérios para determiná-lo, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.

§ 2.º Quando o estatuto for omisso e a Assembléia Geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado nos termos deste artigo.

§ 3.º Nas companhias fechadas a Assembléia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

§ 4.º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembléia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação e, na companhia aberta, seus administradores encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de cinco dias da realização da Assembléia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembléia.

§ 5.º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 4.º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

Dividendos de Ações Preferenciais

Art. 204. O disposto nos arts. 195 a 198 e 203 não prejudicará o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade, inclusive os atrasados, se cumulativos.

Dividendos Intermediários

Art. 205. A companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, se autorizados pelo estatuto, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo único. O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Pagamento de Dividendos

Art. 206. A companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

§ 1.º Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo remetido por via postal para o endereço comunicado pelo acionista à companhia, ou mediante crédito em conta-corrente bancária aberta em nome do acionista.

§ 2.º Os dividendos das ações em custódia bancária ou em depósito nos termos dos arts. 41 e 43 serão pagos pela companhia instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

§ 3.º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO XVII

Dissolução, Liquidação e Extinção

SEÇÃO I

Dissolução

Art. 207. Dissolve-se a companhia:

I — de pleno direito:

a) pelo término do prazo de duração;

b) nos casos previstos no estatuto;

c) por deliberação da Assembléia Geral (art. 136, número VII);

d) pela existência de um único acionista, verificada em assembléia geral ordinária, se o mínimo de dois não for reconstituído até à do ano seguinte, ressalvado o disposto no artigo 252;

e) pela extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar;

II — por decisão judicial:

a) quando anulada a sua constituição, em ação proposta por qualquer acionista;

b) quando provado que não pode preencher o seu fim, em ação proposta por acionistas que representem cinco por cento ou mais do capital social;

c) em caso de falência, na forma prevista na respectiva lei;

III — por decisão de autoridade administrativa competente, nos casos e na forma previstos em lei especial.

Efeitos

Art. 208. A companhia dissolvida conserva a personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

SEÇÃO II

Liquidação

Liquidação pelos Órgãos da Companhia

Art. 209. Silenciando o estatuto, compete à Assembléia Geral, nos casos do número I do artigo 207, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

§ 1.º A companhia que tiver Conselho de Administração poderá mantê-lo, competindo-lhe nomear o liquidante; o funcionamento do Conselho Fiscal será permanente ou a pedido de acionistas, conforme dispuser o estatuto.

§ 2.º O liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

Liquidação Judicial

Art. 210. Além dos casos previstos no número II do artigo 207, a liquidação será processada judicialmente:

I — a pedido de qualquer acionista, se os administradores ou a maioria de acionistas deixarem de promover a liquidação, ou a ela se opuserem, nos casos do número I do artigo 207;

II — a requerimento do Ministério Público, à vista de comunicação da autoridade competente, se a companhia, nos trinta dias subseqüentes à dissolução, não iniciar a liquidação ou, se após iniciá-la, a interromper por mais de quinze dias, no caso da alínea e do número I do artigo 297.

§ 1.º Na liquidação judicial será observado o disposto na lei processual, devendo o liquidante ser nomeado em assembléia geral convocada e presidida pelo juiz.

§ 2.º O juiz poderá recusar a nomeação de pessoa que, a seu critério, não tenha idoneidade para o desempenho das funções, e nomear liquidante de sua confiança.

Deveres do Liquidante

Art. 211. São deveres do liquidante:

I — arquivar e publicar a ata da assembléia geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a liquidação;

II — arrecadar os bens, livros e documentos da companhia, onde quer que estejam;

III — fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela Assembléia Geral ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia;

IV — ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;

V — exigir dos acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo, a integralização de suas ações;

VI — convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;

VII — confessar a falência da companhia e pedir concordata, nos casos previstos em lei;

VIII — finda a liquidação, submeter à Assembléia Geral relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais;

IX — arquivar e publicar a ata da assembléia geral que houver encerrado a liquidação.

Poderes do Liquidante

Art. 212. Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo único. Sem expressa autorização da Assembléia Geral o liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social.

Denominação da Companhia

Art. 213. Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "em liquidação".

Assembléia Geral

Art. 214. O liquidante convocará a Assembléia Geral cada seis meses, para prestar-lhe contas dos atos e operações praticados no semestre e apresentar-lhe o relatório e o balanço do estado da liquidação; a Assembléia Geral pode fixar, para essas prestações de contas, períodos menores ou maiores que, em qualquer caso, não serão inferiores a três nem superiores a doze meses.

§ 1.º Nas assembléias gerais da companhia em liquidação todas as ações gozam de igual direito de voto, tornando-se ineficazes as restrições ou limitações porventura existentes em relação às ações ordinárias ou preferenciais; cessando o estado de liquidação, restaura-se a eficácia das restrições ou limitações relativas ao direito de voto.

§ 2.º No curso da liquidação judicial, as assembléias gerais necessárias para deliberar sobre os interesses da liquidação serão convocadas por ordem do juiz, a quem compete presidi-las e resolver, sumariamente, as dúvidas e litígios que forem suscitados. As atas das asssembléias gerais serão, por cópias autênticas, apensadas ao processo judicial.

Pagamento do Passivo

Art. 215. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias.

Parágrafo único. Se o ativo for superior ao passivo, o liquidante poderá, sob sua responsabilidade pessoal, pagar integralmente as dívidas vencidas.

Partilha do Ativo

Art. 216. A Assembléia Geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

§ 1.º É facultado à Assembléia Geral aprovar, pelo voto de acionistas que representem noventa por cento, no mínimo, das ações, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos sócios, pelo valor contábil ou outro por ela fixado.

§ 2.º Provado pelo acionista dissidente (art. 217, § 2.º) que as condições especiais de partilha visaram a favorecer a maioria, em detrimento da parcela que lhe tocaria, se inexistissem tais condições, será a patrilha suspensa, se não consumada, ou, se já consumada, os acionistas majoritários indenizarão os minoritários pelos prejuízos apurados.

Prestação de Contas

Art. 217. Pago o passivo e rateado o ativo remanescente, o liquidante convocará a Assembléia Geral para a prestação final das contas.

§ 1.º Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue.

§ 2.º O acionista dissidente terá o prazo de trinta dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que lhe couber.

Responsabilidade na Liquidação

Art. 218. O liquidante terá as mesmas responsabilidades do administrador, e os deveres e responsabilidades dos administradores, fiscais e acionistas subsistirão até a extinção da companhia.

Direito de Credor não Satisfeito

Art. 219. Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só terá direito de exigir dos acionistas, individualmente, o pagamento de seu crédito, até o limite da soma por eles recebida, e de propor contra o liquidante, se for o caso, ação de perdas e danos. O acionista executado terá direito de haver dos demais a parcela, que lhes couber, no crédito pago

SEÇÃO III

Extinção

Art. 220. Extingue-se a companhia:

I — pelo encerramento da liquidação;

II — pela incorporação ou fusão, e pela cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades.

CAPÍTULO XVIII

Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão

SEÇÃO I

Transformação

Conceito e Forma

Art. 221. A transformação é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro.

Parágrafo único. A transformação obedecerá aos preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo a ser adotado pela sociedade.

Deliberação

Art. 222. A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou no contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade.

Parágrafo único. Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito de retirada no caso de transformação em companhia.

Direito dos Credores

Art. 223. A transformação não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral dos seus créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedade lhes oferecia.

Parágrafo único. A falência da sociedade transformada somente produzirá efeitos em relação aos sócios que, no tipo anterior, a eles estariam sujeitos, se o pedirem os titulares de créditos anteriores à transformação, e somente a estes beneficiará.

SEÇÃO II

Incorporação, Fusão e Cisão

Competência e Processo

Art. 224. A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

§ 1.º Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo.

§ 2.º Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão, diretamente da companhia emissora, as ações que lhes couberem.

Protocolo

Art. 225. As condições da incorporação, fusão ou cisão com incorporação em sociedade existente constarão de protocolo firmado pelos órgãos de administração ou sócios das sociedades interessadas, que incluirá:

I — o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição;

II — os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, no caso de cisão;

III — os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;

IV — a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do capital de uma das sociedades possuídas por outra;

V — o valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do capital das sociedades que forem partes na operação;

VI — o projeto ou projetos de estatuto, ou de alterações estatutárias, que deverão ser aprovados para efetivar a operação;

VII — todas as demais condições a que estiver sujeita a operação.

Parágrafo único. Os valores sujeitos a determinação serão indicados por estimativa.

Justificação

Art. 226. As operações de incorporação, fusão e cisão serão submetidas à deliberação da Assembléia Geral das companhias interessadas mediante justificação, na qual serão expostos:

I — os motivos ou fins da operação, e o interesse da companhia na sua realização;

II — as ações que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificação dos seus direitos, se prevista;

III — a composição, após a operação, segundo espécies e classes das ações, do capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que se deverão extinguir;

IV — o valor de reembolso das ações a que terão direito os acionistas dissidentes.

Formação do Capital

Art. 227. As operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.

§ 1.º As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.

§ 2.º O disposto no § 1.º aplicar-se-á aos casos de fusão, quando uma das sociedades fundidas for proprietária de ações ou quotas de outra, e de cisão com incorporação, quando a companhia que incorporar parcela do patrimônio da cindida for proprietária de ações ou quotas do capital desta.

Incorporação

Art. 228. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

§ 1.º A Assembléia-Geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporadora mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

§ 2.º A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

§ 3.º Aprovados pela Assembléia-Geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

Fusão

Art. 229. A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

§ 1.º A Assembléia-Geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades.

§ 2.º Apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembléia-geral, que deles tomará conhecimento e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.

§ 3.º Constituída a nova companhia, incumbirá aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão.

Cisão

Art. 230. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

§ 1.º Seu prejuízo do disposto no art. 234, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.

§ 2.º Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela Assembléia-Geral da companhia à vista de justificação que incluirá as informações de que tratam os números do art. 225; a Assembléia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela de patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembléia de constituição da nova companhia.

§ 3.º A cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (artigo 228).

§ 4.º Efetivada a cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e da que absorver parcela do seu patrimônio.

§ 5.º As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus acionistas, em substituição às ações extintas, na proporção das que possuíam.

Direito de Retirada

Art. 231. O acionista dissidente da deliberação que aprovar a incorporação da companhia em outra sociedade, ou sua fusão ou cisão, tem direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações (art. 137).

Parágrafo único. O prazo para o exercício desse direito será contado da publicação da ata da assembléia que aprovar o protocolo ou justificação da operação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se.

Direitos dos Debenturistas

Art. 232. A incorporação, fusão ou cisão de companhia emissora de debêntures em circulação dependerá da prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia especialmente convocada com esse fim.

§ 1.º Será dispensada a aprovação pela assembléia se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data da publicação das atas das assembléias relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

§ 2.º No caso do § 1.º, a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelo resgate das debêntures.

Direitos dos Credores na Incorporação ou Fusão

Art. 233. Até sessenta dias depois de publicados os atos relativos à incorporação ou à fusão, o credor anterior por ela prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação; findo o prazo, decairá do direito o credor que não o tiver exercido.

§ 1.º A consignação da importância em pagamento prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2.º Sendo ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução, suspendendo-se o processo de anulação.

§ 3.º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora ou da sociedade nova, qualquer credor anterior terá o direito de pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

Direitos dos Credores na Cisão

Art. 234. Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

Parágrafo único. O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de noventa dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.

Averbação da Sucessão

Art. 235. A certidão, passada pelo Registro do Comércio, da incorporação, fusão ou cisão, é documento hábil para a averbação, nos Registros Públicos competentes, da sucessão, decorrente da operação, em bens, direitos e obrigações.

CAPÍTULO XIX

Sociedades de Economia Mista

Legislação Aplicável

Art. 236. As sociedades anônimas de economia mista estão sujeitas a esta lei, sem prejuízo das disposições especiais de lei federal.

§ 1.º As companhias abertas de economia mista estão também sujeitas às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2.º As companhias de que participarem, majoritária ou minoritariamente, as sociedades de economia mista, estão sujeitas ao disposto nesta lei, sem as exceções previstas neste Capítulo.

Constituição e Aquisição de Controle

Art. 237. A constituição de companhia de economia mista depende de prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Sempre que pessoa jurídica de direito público adquirir, por desapropriação, o controle de companhia em funcionamento, os acionistas terão direito de pedir, dentro de sessenta dias da publicação da primeira ata da assembléia-geral realizada após a aquisição do controle, o reembolso das suas ações; salvo se a companhia já se achava sob o controle, direto ou indireto, de outra pessoa jurídica de direito público.

Objeto

Art. 238. A companhia de economia mista somente poderá explorar os empreendimentos ou exercer as atividades previstas na lei que autorizou a sua constituição.

Parágrafo único. A companhia de economia mista somente poderá participar de outras sociedades quando autorizada por lei, no exercício de opção legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, ou, no caso de instituição financeira, em decorrência de liquidação de operações de crédito.

Acionista Controlador

Art. 239. A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (art. 116 e 117), mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou a sua criação.

Administração

Art. 240. As companhias de economia mista terão obrigatoriamente Conselho de Administração, assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

Parágrafo único. Os deveres e responsabilidades dos administradores das companhias de economia mista são os mesmos dos administradores das companhias abertas.

Conselho Fiscal

Art. 241. O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente nas companhias de economia mista; um dos seus membros, e respectivo suplente, será eleito pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, se houver.

Correção Monetária

Art. 242. A companhia de economia mista, quando autorizada pelo Ministério a que estiver vinculada, poderá limitar a correção monetária do ativo permanente (art. 186) ao montante necessário para compensar a correção das contas do patrimônio líquido.

Falência e Responsabilidade Subsidiária

Art. 243. As companhias de economia mista não estão sujeitas a falência mas os seus bens são penhoráveis e executáveis, e a pessoa jurídica que a controla responde, subsidiariamente, pelas suas obrigações.

CAPÍTULO XX

Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas

SEÇÃO I

Informações no Relatório da Administração

Art. 244. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício (art. 248).

§ 1.º São coligadas as sociedades quando uma participa, com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.

§ 2.º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3.º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

SEÇÃO II

Participação Recíproca

Art. 245. É vedada a participação recíproca entre a companhia e suas coligadas ou controladas.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica ao caso em que ao menos uma das sociedades participa de outra com observância das condições em que a lei autoriza a aquisição das próprias ações (art. 30, § 1.º, alínea b).

§ 2.º As ações do capital da controladora, de propriedade da controlada, terão suspenso o direito de voto.

§ 3.º O disposto no § 2.º do art. 30, aplica-se à aquisição de ações da companhia aberta por suas coligadas e controladas.

§ 4.º No caso do § 1.º, a sociedade deverá alienar, dentro de seis meses, as ações ou quotas que excederem do valor dos lucros ou reservas, sempre que esses sofrerem redução.

§ 5.º A participação recíproca, quando ocorrer em virtude de incorporação, fusão ou cisão, ou da aquisição, pela companhia, do controle de sociedade, deverá ser mencionada nos relatórios e demonstrações financeiras de ambas as sociedades, e será eliminada no prazo máximo de um ano; no caso de coligadas, salvo acordo em contrário, deverão ser alienadas as ações ou quotas de aquisição mais recente ou, se da mesma data, que representem menor porcentagem do capital social.

§ 6.º A aquisição de ações ou quotas de que resulte participação recíproca com violação ao disposto neste artigo importa responsabilidade civil solidária dos administradores da sociedade, equiparando-se, para efeitos penais, à compra ilegal das próprias ações.

SEÇÃO III

Responsabilidade dos Administradores e das Sociedades Controladoras

Administradores

Art. 246. Os administradores não podem, em prejuízo da companhia, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, cumprindo-lhes zelar para que as operações entre as sociedades, se houver, observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado; e respondem perante a companhia pelas perdas e danos resultantes de atos praticados com infração ao disposto neste artigo.

Sociedade Controladora

Art. 247. A sociedade controladora será obrigada a reparar os danos que causar à companhia por atos praticados com infração ao disposto nos arts. 116 e 117.

§ 1.º A ação para haver reparação cabe:

a) a acionistas que representem cinco por cento ou mais do capital social;

b) a qualquer acionista, desde que preste caução pelas custas e honorários de advogado devidos no caso de vir a ação ser julgada improcedente.

§ 2.º A sociedade controladora, se condenada, além de reparar o dano e arcar com as custas, pagará honorários de advogado de vinte por cento e prêmio de cinco por cento ao autor da ação, calculados sobre o valor da indenização.

SEÇÃO IV

Demonstrações Financeiras

Notas Explicativas

Art. 248. As notas explicativas dos investimentos relevantes devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, indicando:

I — a denominação da sociedade, seu capital social e patrimônio líquido;

II — o número, espécies e classes das ações ou quotas de propriedade da companhia, e o preço de mercado das ações, se houver;

III — o lucro líquido do exercício;

IV — os créditos e obrigações entre a companhia e as sociedades coligadas e controladas;

V — o montante das receitas e despesas em operações entre a companhia e as sociedades coligadas e controladas.

Parágrafo único. Considera-se relevante o investimento:

a) em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a dez por cento do valor do patrimônio líquido da companhia;

b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a quinze por cento do valor do patrimônio líquido da companhia.

Avaliação do Investimento em Coligadas e Controladas

Art. 249. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos relevantes (art. 248, parágrafo único) em sociedades coligadas sobre cuja administração tenha influência, ou de que participe com vinte por cento ou mais do capital social, e em sociedades controladas, serão avaliados pelo valor de patrimônio líquido, de acordo com as seguintes normas:

I — o valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação levantado, com observância das normas desta lei, na mesma data, ou até sessenta dias, no máximo, antes da data do balanço da companhia; no valor de patrimônio líquido não serão computados os resultados não realizados decorrentes de negócios com a companhia, ou com outras sociedades coligadas à companhia, ou por ela controladas;

II — o valor do investimento será determinado mediante a aplicação, sobre o valor de patrimônio líquido referido no número anterior, da percentagem de participação no capital da coligada ou controlada;

III — a diferença entre o valor do investimento, de acordo com o número II, e o custo de aquisição corrigido monetariamente, somente será registrada como resultado do exercício:

a) se decorrer de lucro ou prejuízo apurado na coligada ou controlada;

b) se corresponder, comprovadamente, a ganhos ou perdas efetivos;

c) no caso de companhia aberta, com observância das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1.º Para efeito de determinar a relevância do investimento, nos casos deste artigo, serão computados como parte do custo de aquisição os saldos de créditos da companhia contra as coligadas e controladas.

§ 2.º A sociedade coligada, sempre que solicitada pela companhia, deverá elaborar e fornecer o balanço ou balancete de verificação previsto no número 1.

Demonstrações Consolidadas

Art. 250. A companhia aberta que tiver mais de trinta por cento do valor do seu patrimônio líquido representado por investimentos em sociedades controladas deverá elaborar e divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras, demonstrações consolidadas nos termos do art. 251.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser abrangidas na consolidação, e:

a) determinar a inclusão de sociedades que, embora não controladas, sejam financeira ou administrativamente dependentes da companhia;

b) autorizar, em casos especiais, a exclusão de uma ou mais sociedades controladas.

Normas sobre Consolidação

Art. 251. Das demonstrações financeiras consolidadas serão excluídas:

I — as participações de uma sociedade em outra;

II — os saldos de quaisquer contas entre as sociedades;

III — as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo permanente que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

§ 1.º A participação dos sócios minoritários no patrimônio líquido e no lucro líquido do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração consolidada do resultado do exercício.

§ 2.º A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não for absorvida na consolidação, deverá ser mantida no ativo permanente, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa.

§ 3.º O valor da participação que exceder do custo de aquisição constituirá parcela destacada dos resultados de exercícios futuros até que fique comprovada a existência de ganho efetivo.

§ 4.º Para fins deste artigo, as sociedades controladas, cujo exercício social termine mais de sessenta dias antes da data do encerramento do exercício da companhia, elaborarão, com observância das normas desta lei, demonstrações financeiras extraordinárias em data compreendida nesse prazo.

SEÇÃO V

Subsidiária Integral

Art. 252. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

§ 1.º A sociedade que subscrever em bens o capital de subsidiária integral deverá aprovar o laudo de avaliação de que trata o art. 3.º, respondendo nos termos do § 6.º do art. 8.º e do art. 10 e seu parágrafo único.

§ 2.º A companhia pode ser convertida em subsidiária integral mediante adquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações, ou nos termos do art. 253.

Incorporação de Ações

Art. 253. A incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral, será submetida à deliberação da Assembléia-Geral das duas companhias mediante protocolo e justificação, nos termos dos arts. 225 e 226.

§ 1.º A Assembléia-Geral da companhia incorporadora, se aprovar a operação, deverá autorizar o aumento do capital, a ser realizado com as ações a serem incorporadas, e nomear os peritos que as avaliarão; os acionistas não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital, mas os dissidentes poderão retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 231.

§ 2.º A Assembléia-Geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação pelo voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, e se a aprovar, autorizará a Diretoria a subscrever o aumento de capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas; os dissidentes da deliberação terão direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 231.

§ 3.º Aprovado o laudo de avaliação pela Assembléia-Geral da incorporadora, efetivar-se-á a incorporação e os titulares das ações incorporadas receberão diretamente da incorporadora as ações que lhes couberem.

Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral

Art. 254. Na proporção das ações que possuirem no capital da companhia, os acionistas terão direito de preferência para:

I — adquirir ações do capital da subsidiária integral, se a companhia decidir aliená-las no todo ou em parte; e

II — subscrever aumento de capital da subsidiária integral, se a companhia decidir admitir outros acionistas.

Parágrafo único. As ações ou o aumento de capital de subsidiária integral serão oferecidos aos acionistas da companhia em assembléia-geral convocada para esse fim, aplicando-se à hipótese, no que couber, o disposto no art. 172.

SEÇÃO VI

Alienação de Controle

Divulgação

Art. 255. A alienação do controle de companhia aberta deverá ser comunicada, dentro de vinte e quatro horas da sua contratação, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores em que suas ações forem negociadas, e divulgada pela imprensa, com a identificação do comprador.

Parágrafo único. Considera-se contratada a alienação quando firmado instrumento que obrigue as partes contratantes, ainda que subordinada à aprovação da Assembléia-Geral da compradora (art. 257).

Companhia Aberta Sujeita a Autorização

Art. 256. A alienação de controle de companhia aberta que dependa de autorização do Governo para funcionar e cujas ações ordinárias sejam, por força de lei, nominativas ou endossáveis, está sujeita a prévia autorização do órgão competente para aprovar a alteração do seu estatuto.

§ 1.º A autoridade competente para autorizar a alienação deve zelar para que seja assegurado tratamento equitativo aos acionistas minoritários, mediante simultânea oferta pública para a aquisição das suas ações, ou o rateio, por todos os acionistas, dos intangíveis da companhia, inclusive autorização para funcionar.

§ 2.º Se a compradora pretender incorporar a companhia, ou com ela se fundir, o tratamento equitativo referido no § 1.º será apreciado no conjunto das operações.

Aprovação pela Assembléia-Geral da Compradora

Art. 257. A compra, por companhia aberta, do controle de qualquer sociedade mercantil, dependerá de deliberação da Assembléia-Geral da compradora, especialmente convocada para conhecer da operação, sempre que:

I — o preço de compra constituir, para a compradora, investimento relevante (art. 248, parágrafo único); ou

II — o preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia todos os três valores a seguir indicados:

a) cotação média das ações em bolsa, durante os noventa dias anteriores à data da contratação (art. 255, parágrafo único);

b) valor de patrimônio líquido (art. 249) da ação ou quota, avaliado o patrimônio a preços de mercado (art. 184, § 1.º);

c) valor do lucro líquido da ação ou quota, que não poderá ser superior a quinze vezes o lucro líquido anual por ação (art. 188, n.º VII) nos dois últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.

§ 1.º A proposta ou contrato de compra deverá ser submetido à prévia autorização da Assembléia-Geral, ou à sua ratificação, sob pena de responsabilidade dos administradores, instruído com todos os elementos necessários à deliberação.

§ 2.º Se o preço da aquisição ultrapassar uma vez e meia todos os três valores de que trata o número II, o acionista dissidente da deliberação da assembléia que a aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso, nos termos do artigo 137, do valor de suas ações.

SEÇÃO VII

Aquisição de Controle Mediante Oferta Pública

Requisitos

Art. 258. A oferta pública para aquisição de controle de companhia aberta somente poderá ser feita com a participação de instituição financeira que garanta o cumprimento das obrigações assumidas pelo ofertante.

§ 1.º Se a oferta contiver permuta, total ou parcial, dos valores mobiliários, somente poderá ser efetuada após prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2.º A oferta deverá ter por objeto ações com direito a voto em número suficiente para assegurar o controle da companhia, e será irrevogável.

§ 3.º Se o ofertante já for titular de ações votantes do capital da companhia, a oferta poderá ter por objeto o número de ações necessário para completar o controle, mas o ofertante deverá fazer prova, perante a Comissão de Valores Mobiliários, das ações de sua propriedade.

§ 4.º A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas sobre oferta pública de aquisição de controle.

Instrumento da Oferta de Compra

Art. 259. O instrumento de oferta de compra, firmado pelo ofertante e pela instituição financeira que garante o pagamento, será publicado na imprensa e deverá indicar:

I — o número mínimo de ações que o ofertante se propõe a adquirir e, se for o caso, o número máximo;

II — o preço e as condições de pagamento;

III — a subordinação da oferta ao número mínimo de aceitantes, e a forma de rateio entre os aceitantes, se o número deles ultrapassar o máximo fixado;

IV — o procedimento que deverá ser adotado pelos acionistas aceitantes para manifestar a sua aceitação e efetivar a transferência das ações;

V — o prazo de validade da oferta, que não poderá ser inferior a vinte dias;

VI — informações sobre o ofertante.

Parágrafo único. A oferta será comunicada à Comissão de Valores Mobiliários dentro de vinte e quatro horas da primeira publicação.

Instrumento de Oferta de Permuta

Art. 260. O projeto de instrumento de oferta de permuta será submetido à Comissão de Valores Mobiliários com o pedido de registro prévio da oferta e deverá conter, além das referidas no artigo 259, informações sobre os valores mobiliários oferecidos em permuta e as companhias emissoras desses valores.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários poderá fixar normas sobre o instrumento de oferta de permuta e o seu registro prévio.

Sigilo

Art. 261. Até a publicação da oferta, o ofertante, a instituição financeira intermediária e a Comissão de Valores Mobiliários devem manter sigilo sobre a oferta projetada, respondendo o infrator pelos danos que causar.

Processamento da Oferta

Art. 262. A aceitação da oferta deverá ser feita nas instituições financeiras ou do mercado de valores mobiliários indicadas no instrumento de oferta e os aceitantes deverão firmar ordens irrevogáveis de venda ou permuta, nas condições ofertadas, ressalvado o disposto no § 1.º do artigo 263.

§ 1.º É facultado ao ofertante melhorar, uma vez, as condições de preço ou forma de pagamento, desde que em percentagem igual ou superior a cinco por cento e até dez dias antes do término do prazo da oferta; as novas condições se estenderão aos acionistas que já tiverem aceito a oferta.

§ 2.º Findo o prazo da oferta, a instituição financeira intermediária comunicará o resultado à Comissão de Valores Mobiliários e, mediante publicação pela imprensa, aos aceitantes.

§ 3.º Se o número de aceitantes ultrapassar o máximo, será obrigatório o rateio, na forma prevista no instrumento da oferta.

Oferta Concorrente

Art. 263. A existência de oferta pública em curso não impede oferta concorrente, desde que observadas as normas desta seção.

§ 1.º A publicação de oferta concorrente torna nulas as ordens de venda que já tenham sido firmadas em aceitação de oferta anterior.

§ 2.º É facultado ao primeiro ofertante prorrogar o prazo de sua oferta de fazê-lo coincidir com o da oferta concorrente.

Negociação Durante a Oferta

Art. 264. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas que disciplinem a negociação das ações objeto da oferta durante o seu prazo.

SEÇÃO VIII

Incorporação de Companhia Controlada

Art. 265. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à Assembléia Geral da controlada deverá conter, além das informações previstas nos artigos 225 e 226, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas minoritários da controlada com base no valor de patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado.

§ 1.º A avaliação dos dois patrimônios será feita por três peritos ou empresa especializada.

§ 2.º Para efeito da comparação referida neste artigo, as ações de capital da controlada de propriedade da controladora serão avaliadas, no patrimônio desta, com base no valor de patrimônio líquido da controlada a preços de mercado.

§ 3.º Se as relações de substituição das ações dos acionistas minoritários, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da Assembléia Geral da contorlada que aprovar a operação terão direito de escolher entre o valor de reembolso fixado nos termos do artigo 137 ou:

a) no caso de companhia aberta, pela cotação média das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão, durante os trinta dias anteriores à data da assembléia que deliberar sobre a incorporação;

b) no caso de companhia fechada, pelo valor de patrimônio líquido a preços de mercado.

§ 4.º Aplicam-se à fusão da companhia controladora e controlada as normas especiais previstas neste artigo.

§ 5.º O disposto neste artigo não se aplica no caso de as ações do capital da controlada terem sido adquiridas no pregão da bolsa de valores ou mediante oferta pública nos termos dos artigos 258 a 264.

CAPÍTULO XXI

Grupo de Sociedades

SEÇÃO I

Características e Natureza

Características

Art. 266. A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

§ 1.º A sociedade controladora, ou de comando do grupo, deve ser brasileira, e exercer, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

§ 2.º A participação recíproca das sociedades do grupo obedecerá ao disposto no artigo 245.

Natureza

Art. 267. As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo, e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos.

Designação

Art. 268. O grupo de sociedades terá designação de que constarão as palavras "grupo de sociedades" ou "grupo".

Parágrafo único. Somente os grupos organizados de acordo com este Capítulo poderão usar designação com as palavras "grupo" ou "grupo de sociedades".

Companhias Sujeitas a Autorização para Funcionar

Art. 269. A companhia que, por seu objeto, depende de autorização para funcionar, somente poderá participar de grupo de sociedades após a aprovação da convenção do grupo pela autoridade competente para aprovar suas alterações estatutárias.

SEÇÃO II

Constituição, Registro e Publicidade

Art. 270. O grupo de sociedades será constituído por convenção aprovada pelas sociedades que o componham, a qual deverá conter:

I — a designação do grupo;

II — a indicação da sociedade de comando e das filiadas;

III — as condições de participação das diversas sociedades;

IV — o prazo de duração, se houver, e as condições de extinção;

V — as condições para admissão de outras sociedades e para a retirada das que o componham;

VI — os órgãos e cargos da administração do grupo, suas atribuições e as relações entre a estrutura administrativa do grupo e as das sociedades que o componham;

VII — a declaração da nacionalidade do controle do grupo;

VIII — as condições para alteração da convenção.

Parágrafo único. Para os efeitos do número VI, o grupo de sociedade considera-se sob controle brasileiro se a sua sociedade de comando está sob o controle de:

a) pessoas naturais residentes ou domiciliadas no Brasil;

b) pessoas jurídicas de direito público interno; ou

c) sociedade ou sociedades brasileiras que, direta ou indiretamente, estejam sob o controle das pessoas referidas nas alíneas a e b.

Aprovação pelos Sócios das Sociedades

Art. 271. A convenção de grupo deve ser aprovada com observância das normas para alteração do contrato social ou do estatuto (art. 136, n.º VIII).

Parágrafo único. Os sócios ou acionistas dissidentes da deliberação de se associar a grupo têm direito, nos termos do artigo 137, ao reembolso de suas ações ou quotas.

Registro e Publicidade

Art. 272. Considera-se constituído o grupo a partir da data do arquivamento, no Registro do Comércio da sede da sociedade de comando, dos seguintes documentos:

I — convenção de constituição do grupo;

II — atas das assembléias-gerais, ou instrumentos de alteração contratual, de todas as sociedades que tiverem aprovado a constituição do grupo;

III — declaração autenticada do número das ações ou quotas de que a sociedade de comando e as demais sociedades integrantes do grupo são titulares em cada sociedade filiada, ou exemplar de acordo de acionistas que assegura o controle de sociedade filiada.

§ 1.º Quando as sociedades filiadas tiverem sede em locais diferentes, deverão ser arquivadas no Registro do Comércio das respectivas sedes as atas de assembléia ou alterações contratuais que tiverem aprovado a convenção, sem prejuízo do registro na sede da sociedade de comando.

§ 2.º As certidões de arquivamento no Registro do Comércio serão publicadas.

§ 3.º A partir da data do arquivamento, a sociedade de comando e as filiadas passarão a usar as respectivas denominações acrescidas da designação do grupo.

§ 4.º As alterações da convenção do grupo serão arquivadas e publicadas nos termos deste artigo, observando-se o disposto no § 1.º do art. 135.

SEÇÃO III

Administração

Administradores do Grupo

Art. 273. A convenção deve definir a estrutura administrativa do grupo de sociedades, podendo criar órgãos de deliberação colegiada e cargos de direção geral.

Parágrafo único. A representação das sociedades perante terceiros, salvo disposição expressa na convenção do grupo, arquivada no Registro do Comércio e publicada, caberá exclusivamente aos administradores de cada sociedade, de acordo com os respectivos estatutos ou contratos sociais.

Administradores das Sociedades Filiadas

Art. 274. Aos administradores das sociedades filiadas, sem prejuízo de suas atribuições, poderes e responsabilidades, de acordo com os respectivos estatutos ou contratos sociais, compete observar a orientação geral estabelecida e as instruções expedidas pelos administradores do grupo que não importem violação da lei ou da convenção do grupo.

Remuneração

Art. 275. Os administradores do grupo e os investidos em cargos de mais de uma sociedade poderão ter a sua remuneração rateada entre as diversas sociedades, e a gratificação dos administradores, se houver, poderá ser fixada, dentro dos limites do § 1.º do art. 153, com base nos resultados apurados nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo.

SEÇÃO IV

Demonstrações Financeiras

Art. 276. O grupo de sociedades publicará, além das demonstrações financeiras referentes a cada uma das companhias que o compõem, demonstrações consolidadas, compreendendo todas as sociedades do grupo, elaboradas com observância do disposto no art. 251.

§ 1.º As demonstrações consolidadas do grupo serão publicadas juntamente com as da sociedade de comando.

§ 2.º A sociedade de comando deverá publicar demonstrações financeiras nos termos desta lei, ainda que não tenha a forma de companhia.

§ 3.º As companhias filiadas indicarão, em nota às suas demonstrações financeiras publicadas, o órgão que publicou a última demonstração consolidada do grupo a que pertencer.

§ 4.º As demonstrações consolidadas de grupo de sociedades que inclua companhia aberta serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e observarão as normas expedidas por essa Comissão.

SEÇÃO V

Direitos dos Sócios Minoritários
Prejuízos Resultantes de Atos Contrários à Convenção

Art. 277. A combinação de recursos e esforços, a subordinação dos interesses de uma sociedade aos de outra, ou do grupo, e a participação em custos, receitas ou resultados de atividades ou empreendimentos, somente poderão ser opostos aos sócios minoritários das sociedades filiadas nos termos da convenção do grupo.

§ 1.º Consideram-se minoritários, para os efeitos deste artigo, todos os sócios da filiada, com exceção da sociedade de comando e das demais filiadas do grupo.

§ 2.º A distribuição de custos, receitas e resultados e as compensações entre sociedades, previstas na convenção do grupo, deverão ser determinadas e registradas no balanço de cada exercício social das sociedades interessadas.

§ 3.º Os sócios minoritários da filiada terão ação contra os seus administradores e contra a sociedade de comando do grupo para haver reparação de prejuízos resultantes de atos praticados com infração das normas deste artigo, observado o disposto nos parágrafos do artigo 247.

Conselho Fiscal das Filiadas

Art. 278. O funcionamento do Conselho Fiscal da companhia filiada a grupo, quando não for permanente, poderá ser pedido por acionistas minoritários que representam, no mínimo, cinco por cento das ações ordinárias, ou das ações preferenciais sem direito de voto.

§ 1.º Na constituição do Conselho Fiscal da filiada serão observadas as seguintes normas:

a) os acionistas minoritários votarão em separado, cabendo às ações com direito a voto o direito de eleger um membro e respectivo suplente e às ações sem direito a voto, ou com voto restrito, o de eleger outro;

b) a sociedade de comando e as filiadas poderão eleger número de membros, e respectivos suplentes, igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.

§ 2.º O Conselho Fiscal da sociedade filiada poderá solicitar aos órgãos de administração da sociedade de comando, ou de outras filiadas, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários para fiscalizar a observância da convenção do grupo.

CAPÍTULO XXII

Consórcio

Art. 279. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1.º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

§ 2.º A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.

Art. 280. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, do qual constarão:

I — a designação do consórcio, se houver;

II — o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;

III — a duração ,endereço e foro;

IV — a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;

V — normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

VI — normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;

VII — forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;

VIII — contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no Registro do Comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

CAPÍTULO XXIII

Sociedades em Comandita por Ações

Art. 281. A sociedade em comandita por ações terá o capital dividido em ações e reger-se-á pelas normas relativas às companhias ou sociedades anônimas, sem prejuízo das modificações constantes deste Capítulo.

Art. 282. A sociedade poderá comerciar sob firma ou razão social, da qual só farão parte os nomes dos sócios diretores ou gerentes. Ficam ilimitada e solidariamente responsáveis, nos termos desta lei, pelas obrigações sociais, os que, por seus nomes, figurarem na firma ou razão social.

Parágrafo único. A denominação ou a firma deve ser seguida das palavras "Comandita por Ações", por extenso ou abreviadamente.

Art. 283. Apenas o sócio ou acionista tem qualidade para administrar ou gerir a sociedade, e, como diretor ou gerente, responde, subsidiária mas ilimitada e solidariamente, pelas obrigações da sociedade; se o diretor ou gerente for pessoa jurídica, essa responsabilidade não se estenderá à pessoa natural por ela designada (art. 147).

§ 1.º Os diretores ou gerentes serão nomeados, sem limitação de tempo, no estatuto da sociedade, e somente poderão ser destituídos por deliberação de acionistas que representem dois terços, no mínimo, de capital social.

§ 2.º O diretor ou gerente que for destituído ou se exonerar continuará responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.

Art. 284. A Assembléia Geral não pode, sem o consentimento dos diretores ou gerentes, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar-lhe o prazo de duração, aumentar ou diminuir o capital social, criar obrigações ao portador ou partes beneficiárias, nem aprovar a participação em grupo de sociedades.

Art. 285. Não se aplica à sociedade em comandita por ações o disposto nesta lei sobre Conselho de Administração, autorização estatutária de aumento de capital e emissão de bônus de subscrição.

CAPÍTULO XXIV

Prazos de Prescrição

Art. 286. A ação para anular a constituição da companhia, por vício ou defeito, prescreve em um ano, contado da publicação dos atos constitutivos.

Parágrafo único. Ainda depois de proposta a ação, é lícito à companhia, por deliberação da Assembléia Geral, providenciar para que seja sanado o vício ou defeito.

Art. 287. A ação para anular as deliberações tomadas em Assembléia Geral ou especial, irregularmente convocada ou instalada, violadoras da lei ou do estatuto, ou eivadas de erro, dolo, fraude ou simulação, prescreve em dois anos, contados da deliberação.

Art. 288. Prescreve:

I — em um ano:

a) a ação contra peritos e subscritores do capital, para deles haver reparação civil pela avaliação de bens, contado o prazo da publicação da ata da Assembléia Geral que aprovar o laudo;

b) a ação dos credores não pagos contra os acionistas e os liquidantes, contado o prazo da publicação da ata de encerramento da liquidação da companhia;

II — em três anos:

a) a ação para haver dividendos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista;

b) a ação contra os fundadores, acionistas, administradores, liquidantes, fiscais ou sociedade de comando, para deles haver reparação civil por atos culposos ou dolosos, no caso de violação da lei, do estatuto ou da convenção do grupo, contado o prazo:

1) para os fundadores, da data da publicação dos atos constitutivos da companhia;

2) para os acionistas, administradores, fiscais e sociedades de comando, da data da publicação da ata que aprovar o balanço referente ao exercício em que a violação tenha ocorrido;

3) para os liquidantes, da data da publicação da ata da primeira Assembléia Geral posterior à violação;

c) a ação contra acionistas para restituição de dividendos recebidos de má-fé, contado o prazo da data da publicação da ata da Assembléia Geral ordinária o exercício em que os dividendos tenham sido declarados;

d) a ação contra os administradores ou titulares de partes beneficiárias para restituição das participações no lucro recebidas de má-fé, contado o prazo da data da publicação da ata da Assembléia Geral ordinária do exercício em que as participações tenham sido pagas;

e) a ação contra o agente fiduciário de debenturistas ou titulares de partes beneficiárias para dele haver reparação civil por atos culposos ou dolosos, no caso de violação da lei ou da escritura de emissão, a contar da publicação da ata da Assembléia Geral que tiver tomado conhecimento da violação;

f) a ação contra o violador do dever de sigilo de que trata o artigo 261 para dele haver reparação civil, a contar da data da publicação da oferta.

Art. 289. Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no Juízo Criminal, não ocorrerá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva, ou da prescrição da ação penal.

CAPÍTULO XXV

Disposições Gerais

Art. 290. As publicações ordenadas pela presente lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal editado no local em que tiver sede a companhia ou nele tenha grande circulação.

§ 1.º A companhia deve fazer as publicações previstas nesta lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da Assembléia Geral ordinária.

§ 2.º O disposto no final do § 1.º não se aplica à eventual publicação de atas ou balanços em outros jornais.

Art. 291. A indenização por perdas e danos em ações com fundamento nesta lei será corrigida monetariamente até o trimestre civil em que for efetivamente liquidada.

Art. 292. A Comissão de Valores Mobiliários poderá reduzir, mediante fixação de escala em função do valor do capital social, a porcentagem mínima aplicável às companhias abertas, estabelecida no artigo 105, na alínea c, do parágrafo único do artigo 123, no artigo 141, no § 1.º do artigo 158, no § 4.º do artigo 160, no § 2.º do artigo 162, no § 6.º do artigo 164, no § 1.º do artigo 247 e no artigo 278.

Art. 293. As sociedades de que trata o artigo 62 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, podem ter suas ações ao portador.

CAPÍTULO XXVI

Disposições Transitórias

Art. 294. A presente lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação; aplicando-se, todavia, a partir da data da publicação, às companhias que se constituírem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às disposições sobre:

a) elaboração das demonstrações financeiras, que serão observadas pelas companhias existentes a partir do exercício social que se iniciar sessenta dias após a publicação desta lei;

b) a apresentação, nas demonstrações financeiras, de valores do exercício anterior (art. 177, § 1.º), que será obrigatória a partir do balanço do exercício social subseqüente ao referido na alínea anterior;

c) elaboração e publicação de demonstrações financeiras consolidadas, que somente serão obrigatórias para os exercícios iniciados a partir de 1.º de janeiro de 1977.

Art. 295. As companhias existentes deverão proceder à adaptação do seu estatuto aos preceitos desta lei no prazo de um ano a contar da data em que ela entrar em vigor, devendo para esse fim ser convocada Assembléia Geral dos acionistas.

§ 1.º Os administradores e membros do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos que causarem pela inobservância do disposto neste artigo.

§ 2.º O disposto neste artigo não prejudicará os direitos pecuniários conferidos por partes beneficiárias e debêntures em circulação na data da publicação desta lei, que somente poderão ser modificados ou reduzidos com observância do disposto no artigo 51 e no § 5.º do artigo 71.

§ 3.º As companhias existentes deverão eliminar, no prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor desta lei, as participações recíprocas vedadas pelo artigo 254 e seus parágrafos.

§ 4.º As companhias existentes, cujo estatuto for omisso quanto à fixação do dividendo, ou que o estabelecer em condições que não satisfaçam aos requisitos do § 1.º do artigo 203 poderão, dentro do prazo previsto neste artigo, fixá-lo em porcentagem inferior à prevista no § 2.º do artigo 203, mas os acionistas dissidentes dessa deliberação terão direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações, com observância do disposto nos artigos 45 e 137.

§ 5.º O disposto no artigo 200 não se aplica às reservas constituídas e aos lucros acumulados em balanços levantados antes de 1.º de janeiro de 1976.

§ 6.º O disposto no parágrafo único do artigo 238 não se aplica às participações existentes na data da publicação desta lei.

Art. 296. Enquanto a Comissão de Valores Mobiliários não estiver em funcionamento, as atribuições normativas que lhe são cometidas nesta lei serão exercidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 297. Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, com exceção dos artigos 59 a 73, e demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1976.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 2.627, DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre as sociedades por ações.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Das Características e Natureza da Sociedade Anônima ou Companhia

Art. 1.º A sociedade anônima ou companhia terá o capital dividido em ações, do mesmo valor nominal, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao valor das ações subscritas ou adquiridas.

Art. 2.º Pode ser objeto da sociedade anônima ou companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrária à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

Parágrafo único. Qualquer que seja o objeto, a sociedade anônima ou companhia é mercantil e rege-se pelas leis e usos do comércio.

Art. 3.º A sociedade anônima será designada por denominação que indique os seus fins, acrescida das palavras "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente.

§ 1.º O nome do fundador, acionista, ou pessoa que por qualquer outro modo tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação.

§ 2.º Se a denominação for idêntica ou semelhante à de companhia já existente, assistirá à prejudicada o direito de requerer, por via administrativa (art. 53), ou em juízo, a modificação e demandar as perdas e danos resultantes.

CAPÍTULO II

Do Capital Social (1)

Art. 4.º O capital da companhia será expresso em dinheiro nacional e poderá compreender qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 5.º A avaliação dos bens será feita por três peritos, nomeados em assembléia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores. A assembléia instalar-se-á com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social.

(1) V. art. 45 da Lei n. 4.728, de 14-7-1965, que autoriza a constituição de S.A. com capital subscrito inferior ao fixado pelo estatuto social, desde que as respectivas ações sejam nominativas ou endossáveis.

§ 1.º Os peritos deverão apresentar laudo fundamentado e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes à assembléia, que dele deverá conhecer, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

§ 2.º Se o subscritor aceitar o valor aprovado pela assembléia, os bens incorporar-se-ão ao patrimônio da companhia, competindo aos primeiros diretores cumprir as formalidades necessárias para a respectiva transmissão. Se a assembléia não aprovar a avaliação, ou o subscritor não aceitar o valor aprovado, ficará sem efeito o projeto de constituição da companhia.

§ 3.º Os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio da sociedade por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor.

§ 4.º Aplica-se à assembléia acima referida o disposto no art. 82.

§ 5.º Os peritos respondem perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem por culpa ou dolo, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que tenham incorrido.

Art. 6.º A avaliação não é necessária, quando os bens pertencem em comum ou em condomínio a todos os subscritores. Nesta hipótese, o valor dos bens será o que os subscritores lhes derem.

Art. 7.º Na falta de declaração expressa em contrário, os bens transferem-se à companhia a título de propriedade.

Art. 8.º A responsabilidade civil dos subscritores ou acionistas, que contribuírem com bens para a formação do capital social, será idêntica à do vendedor.

Parágrafo único. Quando a entrada consistir em títulos de crédito pessoal, o subscritor ou acionista responderá pela solvência do devedor. Essa responsabilidade não subsistirá, quando se tratar da versão de um patrimônio líquido, como nos casos de incorporação ou fusão.

CAPÍTULO III

Das Ações

Art. 9.º As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confiram a seus titulares, são comuns ou ordinárias e preferenciais, estas de uma ou mais classes, e as de gozo ou fruição. (2)

Parágrafo único. A emissão de ações preferenciais sem direito de voto não pode ultrapassar a metade do capital da companhia (3)

Art. 10. A preferência pode consistir:

a) em prioridade na distribuição de dividendos, mesmo fixos e cumulativos;

b) em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;

c) na acumulação das vantagens acima enumeradas.

Parágrafo único. Os dividendos, ainda que fixos e cumulativos, não poderão ser distribuídos com prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da sociedade, essa vantagem for expressamente assegurada.

Art. 11. Os estatutos da sociedade anônima, constituída com a parte do capital representado por ações preferenciais, declararão as vantagens e preferências atribuídas a cada classe dessas ações e as restrições a que ficarão sujeitas, e poderão autorizar o resgate ou a amortização, a conversão de ações de uma classe em ações de outra e em ações comuns, e desta em ações preferenciais, fixando as respectivas condições.

Art. 12. Quando a emissão de ações preferenciais se fizer em virtude de aumento de capital ou pela conversão de ações comuns em ações preferenciais, os estatutos, se omissos, serão alterados, a fim de neles se incluírem as declarações referidas no art. 11.

Art. 13. A ação é indivisível em relação à sociedade.

Art. 14. Somente depois de cumpridas as formalidades necessárias ao funcionamento legal da compania será permitida a emissão de qualquer espécie de ações, as quais somente poderão ser negociadas depois de realizados trinta por cento do seu valor nominal.

§ 1.º Não é permitida a emissão de ações por séries ou abaixo do seu valor nominal.

(2) V. o Decreto-Lei n.º 2.055, de 5-3-1940, que dispõe sobre a conversão de ações ordinárias das sociedades anônimas em ações preferenciais.

— O art. 44 da citada Lei n.º 4.728 autoriza as S.A. a emitir debêntures ou obrigações, assegurando aos respectivos titulares o direito de convertê-las em ações do capital da sociedade emissora.

(3) Dispõe o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 6.464, de 2-5-1944 (DOU de 4-5-1944): "A restrição contida no parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-10-1940, não se aplica às sociedades cuja maioria das ações com direito a voto pertença à União ou a qualquer dos Estados ou Municípios. — Parágrafo único. Enquanto o número de ações sem direito a voto exceder o da metade das ações ordinárias, a União, ou o Estado ou Município que possuir a maioria destas, não poderá transferi-la a terceiro."

§ 2.º A infração do disposto neste artigo importa a nulidade do ato ou operação e a responsabilidade dos infratores, sem prejuízo da ação penal que no caso caiba.

Art. 15. A sociedade anônima não pode negociar com as próprias ações.

Parágrafo único. Nessa proibição não se compreendem as operações de resgate, reembolso, amortização ou compra, previstas em lei.

Art. 16. O resgate consiste no pagamento do valor das ações, para retirá-las definitivamente da circulação.

Parágrafo único. O resgate somente pode ser efetuado por meio de fundos disponíveis e mediante sorteio, devendo ser autorizado pelos estatutos, ou pela assembléia geral, em reunião extraordinária, que fixará as condições, o modo de proceder-se à operação, e, se mantido o mesmo capital, o número de ações em que se dividirá e o valor nominal respectivo.

Art. 17. O reembolso é a operação pela qual, nos casos previstos em lei (art. 107), a sociedade paga o valor de suas respectivas ações aos acionistas dissidentes da deliberação da assembléia geral.

Parágrafo único. Se a sociedade não conseguir colocar as ações reembolsadas, o capital será reduzido proporcionalmente ao montante do valor nominal respectivo.

Art. 18. A amortização de ações é a operação pela qual a sociedade, dos fundos disponíveis e sem diminuição do capital, distribui por todos ou alguns acionistas, a título de antecipação, somas de dinheiro que poderiam tocar às ações em caso de liquidação.

§ 1.º A amortização das ações pode ser integral ou parcial e compreende, na primeira hipótese, todas ou algumas delas, ou uma só categoria ou classe de ações.

§ 2.º A amortização parcial deverá abranger, igualmente, todas as ações: a amortização integral de um certo número delas somente poderá efetuar-se mediante sorteio.

§ 3.º As ações totalmente amortizadas poderão ser substituídas por ações de gozo ou fruição, devendo os estatutos ou assembléia geral extraordinária, que resolver a amortização, estabelecer os direitos que a elas serão reconhecidos, observado o disposto no art. 78.

Art. 19. A compra de ações pela sociedade só é autorizada, quando, resolvida a redução do capital (art. 114) mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa é inferior ou igual à importância que deva ser restituída. As ações adquiridas serão retiradas, definitivamente, da circulação.

Art. 20. Os certificados ou títulos das ações serão escritos em vernáculo e conterão as seguintes declarações: (4)

a) a denominação da companhia, sua sede e prazo de duração;

b) a cifra representativa do capital social e o número de ações em que se divide;

c) o número de ordem da ação, o seu valor nominal e a categoria ou classe a que pertence;

d) o capital representado pelas diversas classes, se houver, e as vantagens ou preferências, que a cada classe forem conferidas, e as limitações ou restrições, a que estiverem sujeitas;

e) os direitos conferidos às partes beneficiárias;

f) a época e o lugar da reunião da assembléia anual;

g) a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos, e das reformas estatutárias realizadas;

h) a cláusula ao portador, se desta espécie a ação;

i) as assinaturas de 2 (dois) diretores, se a empresa possuir mais de 1 (um), ou as de dois procuradores com poderes especiais, cujos mandatos devem ser previamente registrados na Bolsa de Valores em que a sociedade seja inscrita, juntamente com os respectivos fac similes de assinaturas. (5)

Parágrafo único. A omissão de qualquer dessas declarações dá ao acionista o direito a indenização por perdas e danos contra os diretores, na gestão dos quais foram os títulos emitidos.

Art. 21. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos do artigo anterior.

Parágrafo único. Nenhuma ação ou título que a represente poderá ostentar valor nominal inferior a Cr$ 1,00 (um cruzeiro). (6)

(4) Ações endossáveis: v. art. 33 da Lei n.º 4.728, de 14-7-1965.

(5) Alínea com a redação dada pela Lei n.º 4.728, de 14-7-1965.

(6) Parágrafo acrescentado pela citada Lei n.º 4.728.

Art. 22. Aos títulos definitivos das ações ao portador, bem como aos das ações nominativas, podem ser anexados cupões relativos aos dividendos. Os cupões conterão a denominação da sociedade, a indicação do local da sede, o número de ordem da ação ou do título múltiplo e a respectiva classe, o número da série dos eventuais dividendos, e a preferência no seu recebimento, se houver.

Art. 23. As ações terão sempre a forma nominativa ou ao portador. (7)

§ 1.º As ações serão nominativas até o seu integral pagamento.

§ 2.º As ações, cujas entradas não consistirem em dinheiro, só depois de integralizadas poderão ser emitidas.

Art. 24. Aos estatutos compete determinar a forma das ações e a conversão de uma forma em outra.

Parágrafo único. Os estatutos podem estabelecer quantia módica para atender às despesas e ao serviço da conversão ou da substituição dos títulos, quando pedida pelo acionista.

Art. 25. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Art. 26. Até prova em contrário, o detentor presume dono das ações ao portador.

Art. 27. A transferência das ações opera-se: (8)

a) das nominativas, por termo lavrado no livro de "Transferência das Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. (9)

b) das ações ao portador, por simples tradição.

§ 1.º A transferência das ações nominativas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", em face de documento hábil, que ficará em poder da sociedade.

§ 2.º Os estatutos podem impor limitações à circulação das ações nominativas, contanto que regulem minuciosamente tais limitações e não impeçam a sua negociação, nem sujeitem o acionista ao arbítrio da administração da sociedade ou da maioria dos acionistas.

Art. 28. A caução do penhor das ações nominativas só se constitui pela averbação do respectivo ato, documento ou instrumento no livro de "Registro de Ações Nominativas". A sociedade tem o direito de exigir para o seu arquivo um exemplar do documento ou instrumento.

A caução ou penhor das ações ao portador só se opera mediante a tradição destas ao credor e após o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação comum.

Parágrafo único. É proibido à sociedade anônima aceitar as próprias ações em caução ou penhor, salvo para garantia da gestão de seus diretores.

Art. 29. O usufruto, o fideicomisso e quaisquer cláusulas ou ônus, que gravarem as ações nominativas, deverão ser averbadas no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Art. 30. As dúvidas suscitadas entre a sociedade e o acionista, ou qualquer interessado, a respeito das averbações ordenadas pelos artigos anteriores ou sobre anotações, lançamentos, ou transferências de ações, que devem fazer-se nos livros de "Registro de Ações Nominativas" e de "Transferências de Ações Nominativas", serão dirimidas pelo juiz competente para solucionar as dúvidas levantadas pelos oficiais dos Registros Públicos, excetuadas as questões atinentes à substância do direito.

CAPÍTULO IV

Das Partes Beneficiárias

Art. 31. A sociedade anônima ou companhia pode criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, sob o nome de "partes beneficiárias". Esses tí-

(7) Ações e obrigações endossáveis: v. arts. 32 e segts. da Lei n.º 4.728, de 14-7-1965.

— Adotarão obrigatoriamente a forma nominativa as ações de sociedades anônimas que: I — se dediquem a loteamento rural; — II explorem diretamente áreas rurais; e III — sejam proprietários de imóveis rurais não-vinculados a suas atividades estatutárias. Esta norma, contudo, não se aplica às entidades compreendidas na administração indireta da União (Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista). V. art. 6.º e único da Lei n. 5.709, de 7-10-1971, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

(8) Comunicação obrigatória às Bolsas da suspensão transitória da transferência de ações: art. 34, § 11, da citada Lei n.º 4.728. Transferência de ações endossáveis: v. art. 34 desta mesma Lei.

(9) O § 1.º do art. 32 da Lei n. 4.728, referida, criou o "Livro de Registro de Ações Endossáveis", para inscrição de propriedade das ações endossáveis e averbação das transferências.

tulos conferirão aos seus proprietários direito de crédito eventual contra a sociedade, consistente em participação nos lucros líquidos anuais que, segundo a lei e os estatutos, devam ser distribuídos pelos acionistas.

§ 1.º A percentagem atribuída às partes beneficiárias não ultrapassará um décimo do montante dos lucros líquidos.

§ 2.º É proibida a emissão de mais de uma série ou categoria de partes beneficiárias.

Art. 32. As partes beneficiárias podem ser alienadas pela sociedade, nas condições determinadas pelos estatutos ou pela assembléia geral dos acionistas, ou atribuídas a fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à sociedade.

Art. 33. Os estatutos fixarão as condições do resgate das partes beneficiárias, criando, para isso, um fundo especial.

§ 1.º Os estatutos podem prever a conversão das partes beneficiárias em ações, tomando por base, para determinar-lhes o valor, os mesmos elementos estabelecidos para o resgate.

§ 2.º No caso de liquidação da sociedade, solvido o passivo social, os titulares das partes beneficiárias terão direito de preferência sobre o que restar do ativo até a importância do respectivo fundo de resgate.

Art. 34. Os certificados ou títulos das partes beneficiárias conterão:

a) a designação — "Parte Beneficiária";

b) a denominação da sociedade, sua sede e duração;

c) a cifra representativa do capital e o número de ações em que se divide;

d) o número de partes beneficiárias criadas pela sociedade e o respectivo número de ordem;

e) os direitos que lhes são atribuídos pelos estatutos e as condições do seu resgate;

f) a data da constituição da sociedade e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos e das reformas estatutárias realizadas;

g) o nome do beneficiário, se nominativo o título, ou a cláusula ao portador, se desta espécie a parte beneficiária;

h) as assinaturas de dois diretores.

Parágrafo único. A omissão de qualquer dessas declarações dá ao beneficiário o direito à indenização por perdas e danos contra os diretores, sob cuja administração foram os títulos emitidos.

Art. 35. A sociedade possuirá dois livros: um, para a inscrição dos nomes dos beneficiários dos títulos nominativos; outro, para lançamento dos termos de transferência.

Parágrafo único. Observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições dos arts. 22, 24 a 30, e § 2.º do art. 131.

Art. 36. É vedado conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista ou membro da sociedade salvo o de fiscalizar, nos termos desta Lei, os atos da administração.

Art. 37. As reformas dos estatutos que de qualquer maneira modificarem ou reduzirem as vantagens pecuniárias atribuídas às partes beneficiárias, só terão eficácia quando, em Assembléia Geral, a que estejam presentes dois terços pelo menos de titulares, forem aprovadas pela maioria destes.

§ 1.º A Assembléia será convocada pela imprensa, de acordo com as exigências para a convocação das Assembléias de acionistas, com um mês de antecedência no mínimo. Se após duas convocações deixar de instalar-se por falta de número, somente seis meses depois outra poderá ser convocada.

§ 2.º Cada parte beneficiária dá direito a um voto. A sociedade não votará com os títulos que possuir.

§ 3.º Os titulares de "partes beneficiárias" constituirão, quando o admitirem os estatutos, uma comunhão de interesses, que se regerá pelo Decreto-Lei n.º 781, de 12 de outubro de 1938, no que lhe for aplicável. (10)

CAPÍTULO V

Da Constituição da Sociedade Anônima ou Companhia

Art. 38. Nenhuma sociedade anônima poderá constituir-se sem que se verifiquem, preliminarmente, os seguintes requisitos:

1.º — a subscrição, pelo menos por sete pessoas, de todo o capital social;

2.º — a realização da décima parte, no mínimo, desse capital, pelo pagamento de dez por cento do valor nominal de cada ação, observado o disposto no art. 23, § 2.º;

3.º — o depósito, em estabelecimento bancário, da décima parte do capital subscrito em dinheiro. (11)

A prova desse depósito far-se-á mediante recibo passado pelo estabelecimento bancário.

Parágrafo único. O disposto no n.º 2 deste artigo não se aplica às sociedades anônimas para as quais a lei exige a realização inicial de maior soma de capital.

Art. 39. A subscrição do capital pode ser pública ou particular.

Art. 40. Na constituição da sociedade por subscrição pública, observar-se-ão os seguintes preceitos:

I — Os fundadores publicarão pela Imprensa três vezes no mínimo, inclusive no jornal oficial dos lugares onde pretenderem abrir a subscrição, o projeto dos estatutos, acompanhado de um prospecto, ambos por eles assinados;

II — Além dos elementos exigidos para as sociedades mercantis em geral, como denominação, objeto, sede, duração, capital e o modo de sua realização, o projeto dos estatutos satisfará os requisitos peculiares às sociedades anônimas ou companhias, e conterá as normas pelas quais se regerá a sociedade;

III — O prospecto é a exposição clara e precisa das bases da sociedade e dos motivos ou razões que têm os fundadores para esperar êxito do empreendimento;

IV — O prospeto mencionará claramente:

a) o modo de constituição e realização do capital;

b) a individuação dos bens, que deverão ser avaliados antes de entrar para a formação do capital;

c) o valor nominal das ações e as suas classes, se houver mais de uma;

d) a importância da entrada inicial por ação, realizada no ato da subscrição; (12)

e) as obrigações e compromissos assumidos pelos fundadores, e os contratos assinados no interesse da futura sociedade, bem como as importâncias despendidas ou por despender;

f) as vantagens particulares, a que terão direito os fundadores ou terceiros, e o artigo do projeto dos estudos que as regula;

g) a data do início e do termo da subscrição e as pessoas ou estabelecimentos autorizados a receber as entradas iniciais;

h) o decreto de autorização do Governo para constituir-se a sociedade, se for o caso (art. 63);

i) o prazo dentro do qual deverá realizar-se a assembléia de constituição da sociedade ou a preliminar para a avaliação dos bens, se for o caso;

j) as medidas que serão tomadas no caso de excesso de subscrição;

k) o nome, a nacionalidade, a profissão e a residência dos fundadores, número de ações que houverem subscrito o nome daquele em cujo poder se achem os originais a que alude o art. 41.

Art. 41. Os originais do prospeto e do projeto dos estatutos bem como os documentos a que se referirem, deverão ficar depositados no escritório de um dos fundadores, para exame de qualquer interessado.

Art. 42. Os subscritores, no ato de pagamento da entrada inicial, assinarão a lista ou boletim de subscrição, autenticados pelos fundadores ou pela pessoa autorizada a receber as entradas, mencionando a sua nacionalidade, estado civil, profissão, residência, número de ações subscritas e o total da entrada.

O recibo será dado ao subscrito pelos fundadores ou pessoa autorizada.

Parágrafo único. A subscrição poderá fazer-se também mediante carta a qualquer dos fundadores, na qual o subscritor fará as declarações exigidas neste artigo.

(10) O Decreto-Lei n.º 781 regula a comunhão de interesses entre portadores de debêntures.

(11) Consulte-se, a seguir, o Decreto-Lei n.º 5.956, de 1-11-1943, que torna obrigatório o depósito das entradas de capital nas sociedades por ações em organização. Este depósito deverá ser feito no Banco do Brasil (Lei n.º 4.595, de 31-12-1964, art. 19, item V).

— Na subscrição de ações de sociedades de Capital autorizado, o mínimo de integralização inicial será fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário: art. 45, § 5.º da Lei n.º 4.728, de 14-7-1965.

— Os requisitos dos itens 1.º e 3.º não se aplicam à Empresa Brasileira de Telecomunicações — TELEBRÁS: art. 12 da Lei n.º 5.792, de 11-7-1972.

(12) V. nota anterior

Art. 43. Encerrada a subscrição, e verificando os fundadores ter sido o capital integralmente subscrito, procederão ao depósito da sua décima parte, conforme preceitua o n.º 3 do art. 38, e convocarão a assembléia-geral que deverá resolver sobre a constituição da sociedade. Os anúncios de convocação mencionarão hora, dia e local da reunião e serão publicados nos jornais que houverem inserido o prospeto e o projeto dos estatutos.

Art. 44. A assembléia, em primeira ou segunda convocação, instalar-se-á com a presença de subscritores que representem dois terços, no mínimo, do capital social; em terceira convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§ 1.º Na assembléia, presidida por um dos fundadores e secretariada por um ou dois subscritores, será lida a certidão do depósito, a que alude o art. 38, n.º 3, bem como discutido e votado o projeto dos estatutos. (13)

§ 2.º Verificando-se que foram observadas as formalidades legais e não havendo oposição de subscritores que representem metade do capital social, o presidente declarará constituída a sociedade. Proceder-se-á, em seguida, a eleição dos primeiros diretores e fiscais.

§ 3.º A maioria não tem poder para modificar, alterar ou derrogar as cláusulas ou artigos do projeto dos estatutos.

§ 4.º Cada ação dá direito a um voto.

§ 5.º A ata da assembléia, lavrada, em duplicata, por um dos secretários, depois de lida e aprovada pela assembléia, será assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da sociedade e tendo o outro o destino determinado pela lei.

Art. 45. A constituição da sociedade anônima por subscrição particular do seu capital pode fazer-se por deliberação dos subscritores em assembléia geral ou por escritura pública.

§ 1.º Se a forma escolhida for a da assembléia geral, observar-se-á o disposto no art. 44, devendo, porém, o projeto dos estatutos, em duplicata, ser entregue à assembléia assinado por todos os subscritores do capital. O projeto dos estatutos será acompanhado da lista ou boletim dos subscritores a que alude o art. 42.

§ 2.º Preferida a escritura pública, todos os subscritores a assinarão.

§ 3.º A escritura pública deverá conter:

a) a qualificação dos subscritores, pelo nome, pela nacionalidade, pelo estado civil, profissão e residência:

b) os estatutos sociais;

c) a transcrição do documento comprobatório do depósito da décima parte do capital em dinheiro;

d) a relação das ações tomadas pelos subscritores e a importância das entradas por eles feitas;

e) a nomeação dos primeiros diretores e fiscais.

§ 4.º Se a entrada de algum ou de alguns dos subscritores consistir em bens, que não dinheiro, cumprir-se-á, preliminarmente, o disposto no art. 5.º, transcrevendo-se na escritura as atas das assembléias e o laudo dos peritos.

Art. 46. Ainda que se trate de bens imóveis, de valor superior a Cr$ 1,00, a sua incorporação na sociedade, para a constituição de todo o capital ou parte dele, não impõe a forma da escritura pública.

Art. 47. Os subscritores podem fazer-se representar na assembléia geral ou no ato da escritura pública por procuradores investidos de poderes especiais.

Art. 48. Os fundadores entregarão aos primeiros diretores todos os documentos, livros ou papéis relativos à constituição da sociedade ou a esta pertencentes.

Art. 49. Os fundadores, no caso de culpa ou dolo, respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes da inobservância dos preceitos legais relativos à constituição da sociedade, bem como pelos que se originarem de atos ou operações anteriores.

CAPÍTULO VI

Do Arquivamento e da Publicidade dos Atos Constitutivos

Art. 50. Nenhuma sociedade anônima ou companhia poderá funcionar, sem que sejam arquivados e publicados os seus atos constitutivos.

Parágrafo único. Os atos relativos a reformas de estatutos, para serem válidos contra terceiros ficam sujeitos às mesmas formalidades, não podendo, todavia, a falta do cumprimento destas ser oposta aos terceiros de boa-fé pela sociedade ou por seus sócios.

Art. 51. Se a companhia se constituir por deliberação da assembléia geral deverão ser arquivados no Registro do Comércio de sua sede:

a) um exemplar dos estatutos assinado por todos os subscritores (art. 45, § 1.º), ou, se a subscrição tiver sido pública, os originais dos estatutos e do prospecto, devidamente assinados pelos fundadores, bem como um exemplar do jornal oficial em que esses documentos tiverem sido publicados (arts. 40 e 41);

b) relação completa, autenticada pelos fundadores ou pelo presidente da assembléia, dos subscritores do capital social, na qual se mencionarão a nacionalidade, o estado civil, a profissão, a residência, o número de ações e o total das entradas de cada subscritor (art. 42);

c) documento que prove o depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro (art. 38, n.º 3);

d) a duplicata da ata da assembléia geral dos subscritores que houver deliberado sobre a constituição da sociedade (art. 44, § 5.º).

Parágrafo único. Se, para a formação do capital social, tiverem entrado bens, que não dinheiro, deverão ser igualmente arquivadas as atas das assembléias dos subscritores, que houverem nomeado os peritos e aprovado o laudo de avaliação (art. 5.º).

Art. 52. Bastará o arquivamento de certidão da escritura pública, se a companhia ou sociedade anônima por meio de tal instrumento se houver constituído (art. 45, §§ 3.º e 4.º).

Art. 53. Cumpre ao Registro do Comércio examinar se no ato de constituição da sociedade anônima ou companhia foram observadas as prescrições legais, bem como se nele figuram cláusulas contrárias à lei, ordem pública ou aos bons costumes.

§ 1.º Se o arquivamento for negado, por inobservância de prescrição ou exigência legal ou por simples irregularidades verificadas na constituição da sociedade, devem os primeiros diretores convocar imediatamente a assembléia geral dos acionistas, a fim de que sejam autorizadas por esta as providências necessárias para sanar a falta ou irregularidade. A instalação da assembléia obedecerá ao disposto no art. 41, devendo a deliberação ser tomada por acionista que representem, no mínimo, metade do capital social. Se a falta for dos estatutos, poderá ser sanada na mesma assembléia, a qual deliberará ainda sobre se a sociedade deve ou não promover a responsabilidade civil dos fundadores (art. 49).

§ 2.º Com a segunda via da ata da assembléia e a prova de ter sido sanada a falta ou irregularidade, o Registro do Comércio procederá ao arquivamento dos atos constitutivos da sociedade.

§ 3.º A mesma fiscalização exercerá o Registro do Comércio, nos casos de reforma ou alteração dos estatutos.

§ 4.º Quando a sociedade anônima criar sucursais, filiais ou agência, será arquivada, no Registro do Comércio, certidão do arquivamento e da publicação dos respectivos atos de constituição, passada pelo Registro do Comércio da sede.

Art. 54. Arquivados os documentos relativos à constituição da sociedade, o Registro do Comércio dará cópia autêntica ou certidão dos mesmos e do ato do arquivamento, a fim de serem publicados no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o local da sede da sociedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Um exemplar do referido órgão oficial será arquivado no mesmo Registro do Comércio.

Parágrafo único. A certidão dos atos constitutivos da sociedade e, se for caso, da reforma ou alteração dos estatutos, passada pelo Registro do Comércio, em que foram arquivados, é o documento hábil para a transferência ou a transcrição, no Registro Público competente, dos bens com que o subscritor contribuir para a formação do capital social (art. 5.º, § 2.º).

Art. 55. Os primeiros diretores são solidariamente responsáveis perante a sociedade pelos prejuízos causados pela demora no cumprimento das formalidades complementares à sua constituição.

Parágrafo único. A sociedade não responde pelos atos ou operações praticadas pelos primeiros diretores antes de cumpridas as formalidades de constituição. A assembléia geral dos acionistas poderá, entretanto, resolver que a responsabilidade de tais atos ou operações incumba à sociedade.

(13) O que o estatuto de sociedade de capital autorizado deverá regular obrigatoriamente, v. art. 46 da Lei n.º 4.728.

CAPÍTULO VII

Dos Livros

Art. 56. A sociedade anônima ou companhia deve ter, além dos livros que os comerciantes são obrigados a possuir, os seguintes, revestidos das mesmas formalidades legais: (14)

I — O livro de "Registro de Ações Nominativas" para inscrição, anotação ou averbação:

a) do nome do acionista e do número de suas ações;

b) das entradas ou prestações de capital realizadas;

c) das convenções em ações ao portador, ou de uma classe em outra;

d) do resgate, reembolso, amortização e compra de ações;

e) das mutações operadas pela alienação ou transferência de ações;

f) da caução ou penhor, do usufruto, do fideicomisso ou da cláusula ou ato, que onere as ações ou obste a sua negociação.

II — O livro de "Transferência de Ações Nominativas", para lançamento dos termos de transferências, que deverão ser assinados pelo cedente e o cessionário ou seus legítimos representantes.

III — O livro de "Registro das Partes Beneficiárias Nominativas" e o de "Transferência da Partes Beneficiárias Nominativas", se tiverem sido emitidas, observando-se, em ambos, no que lhes for aplicáveis as determinações constantes dos n.ºs I e II, deste artigo.

IV — O livro de "Atas das Assembléias Gerais".

V — O livro de "Presença dos Acionistas".

VI — O livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

VII — O livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Parágrafo único. A qualquer pessoa se darão certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados em os n.ºs I, II e III, e por elas a sociedade poderá cobrar remuneração módica.

Art. 57. A exibição integral dos livros de escrituração da sociedade, inclusive os mencionados em os n.ºs VI e VII, do art. 56, pode ser ordenada pelo juiz ou tribunal competente, sempre que, a requerimento de acionistas, representando pelo menos 1/20 do capital social, sejam apontados atos violadores da lei ou estatutos ou haja fundada suspeita de graves irregularidades, praticadas por qualquer dos órgãos da sociedade. (15)

Art. 58. A sociedade é responsável pelos prejuízos que causar aos interessados, por vícios ou irregularidades verificadas nos livros mencionados em os n.ºs I, II e III do art. 56.

CAPÍTULO VIII

Da Sociedade Anônima ou Companhia cujo funcionamento depende de autorização do Governo, Sociedades Anônimas ou Companhias Nacionais e Estrangeiras

Art. 59. A sociedade anônima ou companhia que dependa de autorização do Governo para funcionar reger-se-á por esta Lei, sem prejuízo do que estabelecer a lei especial. (16)

Parágrafo único. A competência para a autorização é sempre do Governo Federal.

Art. 60. São nacionais as sociedades organizadas na conformidade da Lei brasileira e que têm no País a sede de sua administração.

Parágrafo único. Quando a lei exigir que todos os acionistas ou certo número deles sejam brasileiros, as ações da companhia ou sociedade anônima revestirão a forma nominativa. Na sede da sociedade ficará arquivada uma cópia autêntica do documento comprobatório da nacionalidade.

Art. 61. O requerimento ou pedido de autorização das sociedades nacionais deve ser acompanhado:

a) do projeto dos estatutos;

b) da lista dos subscritores, organizada como se prescreve em o art. 42;

c) do documento comprobatório do depósito, em dinheiro, da décima parte do capital, se maior percentagem não for exigida pela lei especial (art. 38);

d) de cópia autêntica da ata da assembléia de constituição ou certidão da escritura pública, se por essa forma se houver constituído a sociedade.

§ 1.º O Governo poderá determinar alterações ou aditamentos nos estatutos da sociedade. Verificada tal hipótese, os fundadores convocarão os subscritores, a fim de deliberarem, em assembléia, que funcionará na forma prevista no art. 44, sobre as alterações ou aditamentos exigidos pelo Governo; aprovadas as alterações ou aditamentos, os fundadores juntarão ao processo de autorização cópia autêntica da ata.

§ 2.º O Governo poderá ordenar que a sociedade cumpridas as formalidades legais para o seu funcionamento, promova, na Bolsa de Valores da Capital da República, a cotação de seus títulos. Essa determinação é obrigatoria para as sociedades que gozem, ou venham a gozar, de favores do Governo Federal.

§ 3.º Concedida a autorização, o respectivo decreto e os demais atos a que alude este artigo deverão, mediante certidões passadas pela repartição competente e dentro de 30 (trinta) dias, depois de pagos os emolumentos e impostos devidos, ser publicados no órgão oficial da União, do qual se arquivará um exemplar no Registro do Comércio da sede da sociedade.

§ 4.º A certidão do arquivamento será publicada no referido órgão oficial.

§ 5.º Qualquer alteração ou modificação dos estatutos sociais dependerá de aprovação do Governo Federal.

Art. 62. O Governo Federal poderá recusar autorização pedida, se a sociedade anônima ou companhia não satisfazer as condições econômicas financeiras jurídicas especificadas na lei, ou quando sua criação contrariar os interesses da economia nacional.

Art. 63. As sociedades anônimas ou companhias nacionais que dependem de autorização do Governo para funcionar não poderão constituir-se sem prévia autorização, quando seus fundadores pretenderem recorrer à subscrição para a formação do capital.

Parágrafo único. Os fundadores deverão juntar ao seu requerimento cópias autênticas do projeto dos estatutos e do prospeto (art. 40, I e II), observando-se o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 61. Obtida a autorização e constituida a sociedade, serão os respectivos atos arquivados e publicados, como dispõem os arts. 51 a 54.

Art. 64. As sociedades anônimas ou companhias estrangeiras, qualquer que seja o seu objeto, não podem, sem autorização do Governo Federal, funcionar no País, por si mesmas, ou por filiais, sucursais, agências, ou estabelecimentos que as representem, podendo, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, serem acionistas de sociedade anônima brasileira (art. 60).

Parágrafo único. O pedido ou requerimento de autorização deve ser instruido com:

a) prova de achar-se a sociedade constituida conforme a lei de seu País;

b) o inteiro teor dos estatutos;

c) a lista dos acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de ações de cada um, salvo quando, por serem as ações ao portador, for impossivel cumprir tal exigência;

d) cópia da ata da Assembléia Geral que autorizou o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território nacional;

e) prova de nomeação do representante no Brasil, ao qual devem ser concedidos poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização;

f) o último balanço.

Todos os documentos devem estar autenticados, na conformidade da lei nacional da sociedade anônima requerente, e legalizados no Consulado Brasileiro da sede respectiva.

Com os documentos originais, serão oferecidas as respectivas traduções em vernáculo, feitas por tradutor público juramentado.

Art. 65. O Governo Federal, na autorização, poderá estabelecer as condições que julgar convenientes à defesa dos interesses nacionais, além das exigidas por lei especial, inclusive a constante do art. 61, § 2.º

Aceitas as condições pelo representante da sociedade anônima requerente, o Governo expedirá o decreto de autorização, observando-se, em seguida, as prescrições dos §§ 3.º e 4.º do art. 61.

---

(14) Livros obrigatórios que as sociedades por ações deverão possuir, v. o Decreto-Lei n.º 305, de 28-2-1967, que dispõe sobre a legalização dos livros de escrituração das operações mercantis.

— Consulte-se também, o Decreto-Lei n.º 486, de 3-3-1969, que dispõe sobre escrituração e livros mercantis, cujo art. 11 aboliu o uso obrigatório do livro copiador de cartas.

— Pelo § 1.º do art. 32, da Lei n.º 4.728, foi instituído também o livro de "Registro de Ações Endossáveis", e pelo art. 40 da mesma Lei, o livro de "Registro de Obrigações Endossáveis", para as sociedades que emitirem este tipo de obrigações nominativas.

(15) V. art. 676, n.º V, sobre exibição de livros, e arts. 216 a 222, quanto à exibição de documento ou de coisa, todos do C.P. Civil. V. também arts. 18 a 20 do C. Comercial.

(16) Empresas de Mineração: consulte-se o Decreto-Lei n.º 227, de 28-2-1967 — Código Minas — arts. 79 e segs.

Parágrafo único. Será também arquivado o documeno comprobatório do depósito, em dinheiro, da parte do capital destinado às operações no País, capital que o Governo fixará no decreto de autorização.

Art. 66. As sociedades anônimas estrangeiras funcionarão no território nacional com a mesma denominação que tiverem no seu País de origem, podendo, entretanto, acrescentar as palavras — "do Brasil" ou "para o Brasil".

Art. 67. As sociedades anônimas estrangeiras, autorizadas a funcionar, são obrigadas a ter, permanentemente, representante no Brasil com plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

Parágrafo único. Só depois de arquivado no Registro do Comércio o instrumento de sua nomeação poderá o representante entrar em relação com terceiros.

Art. 68. As sociedades anônimas estrangeiras autorizadas a funcionar ficarão sujeitas às leis e aos tribunais brasileiros quanto aos atos ou operações que praticarem no Brasil.

Art. 69. Qualquer alteração que a sociedade anônima estrangeira fizer nos seus estatutos dependerá de aprovação do Governo Federal para produzir efeitos em território brasileiro.

Art. 70. As sociedades anônimas estrangeiras devem, sob pena de ser-lhes cassada a autorização para funcionar no País, reproduzir no órgão oficial da União, e do Estado, se for caso (art. 173), as publicações que, segundo a sua lei nacional ou de origem, sejam obrigadas a fazer, relativamente ao balanço, conta de lucros e perdas e atos de sua administração.

Parágrafo único. Sob a mesma pena, deverão as referidas sociedades publicar o balanço anual e a conta de lucros e perdas das sucursais, filiais ou agências existentes no País.

Art. 71. A sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar no País, pode, mediante autorização do Governo Federal, nacionalizar-se, transferindo sua sede para o Brasil.

§ 1.º Para esse fim, deverá, por seus representantes habilitados, oferecer, com o requerimento, os documentos exigidos no art. 64, parágrafo único, letras "a", "b" e "c", sem a exceção admitida nesta letra, e "f", a prova da realização do capital, pela forma declarada nos estatutos, e a ata da Assembléia Geral em que foi resolvida a nacionalização.

§ 2.º O Governo Federal poderá impor as condições que julgar convenientes à defesa dos interesses nacionais.

§ 3.º Aceitas pelo representante habilitado as condições, expedirá o Governo Federal o decreto de nacionalização, observando-se, em seguida, o disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 61.

Art. 72. A sociedade anônima ou companhia brasileira somente poderá mudar de nacionalidade mediante o consentimento unânime dos acionistas.

Art. 73. O Governo Federal poderá, a qualquer tempo, e sem prejuízo da responsabilidade penal que couber, cassar a autorização concedida às sociedades anônimas, nacionais ou estrangeiras, quando infringirem disposição de ordem pública ou praticarem atos contrários aos fins declarados nos estatutos ou nocivos à economia nacional.

CAPÍTULO IX

Das Relações entre a Sociedade Anônima ou Companhia e seus Acionistas

Art. 74. Os acionistas são obrigados a realizar, nas condições previstas nos estatutos, as entradas ou prestações das suas ações.

§ 1.º Se as importâncias das entradas ou prestações e as respectivas datas estiverem fixadas nos estatutos, ficará de pleno direito constituído em mora o acionista que não efetuar o pagamento no prazo marcado. Se os estatutos não fixarem as importâncias das entradas ou prestações e as datas do pagamento, a diretoria, mediante anúncios publicados, com intervalos razoáveis e por três vezes no mínimo, no órgão oficial da União ou do Estado, e em outro de grande circulação, convidará os acionistas a pagar a prestação ou entrada, mencionando, nos anúncios, o prazo, que não será inferior a 30 (trinta) dias, dentro do qual aquele pagamento deverá ser efetuado. O acionista, que não efetuar o pagamento dentro do prazo assinado, ficará de pleno direito constituído em mora.

§ 2.º Os estatutos podem determinar que os acionistas constituídos em mora paguem à sociedade o juro legal e a multa, que não será superior a 5% (cinco por cento) do valor da prestação ou entrada.

Art. 75. Ainda quando negociadas as ações, continuarão os cedentes responsáveis pelo pagamento das entradas ou prestações, que faltarem para integralizar as ações cedidas ou transferidas.

Parágrafo único. Tal responsabilidade cessa em relação à cada alienante no fim de dois anos, a contar da data da cessão ou transferência das ações.

Art. 76. Verificada a mora do acionista, a sociedade poderá:

a) promover contra o acionista e os que com ele forem solidariamente responsáveis (art. 75) ação executiva para a cobrança das importâncias devidas;

b) mandar vender as ações, por conta e risco do acionista constituído em mora, na Bolsa de Valores do lúgar da sede social, ou, se não houver, na mais próxima.

A venda será precedida de anúncios, publicados pela sociedade, por três vezes no mínimo, durante o espaço de 30 (trinta) dias, no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o caso, e em outro de grande circulação. Os anúncios mencionarão os nomes dos acionistas constituídos em mora, o número de ações que serão vendidas, as prestações pagas e as que ainda não foram pagas.

Do produto da venda das ações serão deduzidas as despesas com essa operação e, se o autorizarem os estatutos (art. 74, § 2.º), o juro e a multa, ficando o saldo à disposição do ex-acionista, na sede da sociedade.

O adquirente das ações deve entrar com a prestação não paga pelo ex-acionista, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações delas originários.

No livro de "Registro das Ações Nominativas" far-se-ão as devidas anotações.

Art. 77. Se as ações não encontrarem comprador, poderá a sociedade declará-las caducas, fazendo suas as entradas realizadas. Neste caso, para colocar as ações caídas em comissão, terá o prazo de um ano, findo o qual, não tendo sido encontrado comprador, a Assembléia Geral será convocada para tomar conhecimento da redução do capital em importância correspondente.

Art. 78. Nem os estatutos sociais, nem a Assembléia Geral poderão privar qualquer acionista:

a) do direito de participar dos lucros sociais, observada a regra da igualdade de tratamento para todos os acionistas da mesma classe ou categoria;

b) do direito de participar, nas mesmas condições da letra "a", do acervo social, no caso de liquidação da sociedade;

c) do direito de fiscalizar, pela forma estabelecida nesta Lei, a gestão dos negócios sociais;

d) do direito de preferência para a subscrição de ações, no caso de aumento do capital;

e) do direito de retirar-se da sociedade nos casos previstos no art. 107.

Parágrafo único. Os meios, processo ou ações, que a lei dá ao acionista para assegurar os seus direitos, não podem ser elididos por estatutos.

Art. 79. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes somente poderão ser exercidos pela que for escolhida para representante do condomínio.

Art. 80. A cada ação comum ou ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembléia geral, podendo os estatutos, entretanto, estabelecer limitações ao número de votos de cada acionista.

Parágrafo único. É vedado o voto plural.

Art. 81. Os estatutos poderão deixar de conferir às ações preferenciais algum ou alguns dos direitos reconhecidos às ações comuns, inclusive o de voto, ou conferi-los com restrições, observado o disposto no art. 78.

Parágrafo único. As ações preferenciais adquirirão o direito de voto, de que não gozarem em virtude dos estatutos, quando pelo prazo neles fixado, que não será superior a três anos, deixarem de ser pagos os respectivos dividendos fixos, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso. (17)

Art. 82. O acionista não pode votar nas deliberações da Assembléia-Geral relativas ao laudo de avaliação dos bens com que concorrer para a formação do capital social, nem nas que venham a beneficiá-lo de modo particular.

Art. 83. A caução ou penhor das ações não inibe o acionista de exercer o direito de voto. Todavia, será lícito estabelecer, no instrumento ou escritura da caução ou penhor, que o dono das ações não poderá, sem o consentimento do credor caucionado ou pinoratício, votar em certas deliberações.

(17) Disposições não aplicáveis à Empresa Brasileira de Telecomunicações —

Art. 84. No usufruto de ações, o direito de voto somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e usufrutuário.

Art. 85. A Sociedade, por deliberação da Assembléia-Geral, suspenderá o exercício dos direitos que a lei ou os estatutos conferem ao acionista, sempre que este deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelos estatutos, ou de executar medida de interesse coletivo. A suspensão decairá logo que o acionista cumpra a obrigação ou execute a medida.

CAPÍTULO X

Da Assembléia-Geral

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 86. A Assembléia-Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 87. A Assembléia-Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

Parágrafo único. É da competência privativa da Assembléia-Geral:

a) nomear e destinar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos;

b) tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado;

c) resolver sobre a criação e a emissão de Obrigações ao Portador; (18)

d) suspender o exercício dos direitos do acionista;

e) alterar ou reformar os estatutos;

f) deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens, com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

g) votar quaisquer vantagens em benefício de fundadores, acionistas ou terceiros e autorizar a emissão de "Partes Beneficiárias";

h) resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da Sociedade, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

i) autorizar a Diretoria a confessar a falência da Sociedade e a propor concordata preventiva ou suspensiva da falência.

Art. 88. A convocação da Assembléia-Geral far-se-á pela imprensa, mediante convite ou anúncios publicados, por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o local em que estiver situada a sede social, em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia e o local, o dia e a hora da reunião.

§ 1.º Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia-Geral mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores.

§ 2.º Salvo motivo de força maior, a Assembléia-Geral realizar-se-á no edifício onde a sociedade tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão com clareza o lugar da reunião, que em caso algum poderá realizar-se em localidade outra que não a da sede.

§ 3.º Tratando-se de aumento de capital, o anúncio ou edital de convocação deverá indicar o montante e sumárias características do aumento proposto.

§ 4.º As Sociedades registradas em Bolsas de Valores deverão, com a antecedência prevista para a convocação da Assembléia, remeter às entidades junto às quais se encontrem registradas, cópia do edital e da proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia-Geral. (19)

Art. 89. Compete à Diretoria a convocação da Assembléia-Geral, nos casos previstos em lei ou nos estatutos.

Parágrafo único. A Assembléia-Geral pode também ser convocada:

a) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em o n.º V do art. 127;

b) pelo acionista, quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação, nos casos previstos em lei ou nos estatutos, ou quando, representando mais de um quinto do capital social, aquele órgão não atender, no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

Art. 90. Ressalvadas as exceções previstas na lei, a Assembléia-Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social, com direito de voto. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único. Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à Assembléia-Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Art. 91. As pessoas presentes à Assembléia-Geral deverão provar a sua qualidade de acionista.

Os titulares de ações nominativas exibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade; os de ação ao portador exibirão os respectivos títulos ou documento que prove terem estes sido depositados na sede social ou em estabelecimento designado nos anúncios de convocação, conforme determinarem os estatutos.

§ 1.º Os acionistas poderão ser representados na Assembléia-Geral por Procurador, que prove também aquela qualidade. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos não poderão ser Procuradores ou representantes dos acionistas na Assembléia-Geral.

§ 2.º Têm qualidade para comparecer às Assembléias-Gerais os representantes legais dos acionistas.

Art. 92. Antes de abrir-se a Assembléia-Geral, os acionistas lançarão no "Livro de Presença" o seu nome, nacionalidade, indicação do domicílio e a natureza das ações com o respectivo número.

Art. 93. Os estatutos determinarão a composição da Mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia-Geral.

Art. 94. As deliberações da Assembléia-Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 95. Responderá por perdas e danos o acionista que, tendo em uma operação interesses contrários aos da sociedade, votar deliberação que determine com o seu voto a maioria necessária.

Art. 96. A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia-Geral será lavrada no livro competente (art. 56, n.º IV) e será assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes à Assembléia. Para validade da Ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia. Da Ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Art. 97. A Assembléia-Geral é ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO II

Da Assembléia-Geral Ordinária

Art. 98. Haverá anualmente uma Assembléia-Geral que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando.

Parágrafo único. A Assembléia-Geral Ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social.

Art. 99. Um mês, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembléia-Geral Ordinária, a Diretoria comunicará, por anúncios publicados na forma prevista no art. 88, que se acham à disposição dos acionistas:

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;

c) o parecer do Conselho Fiscal;

d) a lista dos acionistas que ainda não integralizaram as ações e o número destas.

Parágrafo único. Até cinco dias antes, no máximo, do dia marcado para a realização da Assembléia-Geral, serão publicados no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local em que esteja situada a sede da sociedade, e em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de Lucros e Perdas, e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 100. Instalada a Assembléia-Geral proceder-se-á à leitura do relatório, do balanço, da conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá, em seguida, discussão sobre esses documentos e, encerrada, submeterá à votação as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal. Não poderão tomar parte na votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

TELEBRÁS: art. 12 da Lei n.º 5.792, de 11-7-1972.

(18) V. Decreto n.º 177-A, de 15-9-1893.

(19) Os §§ 3.º e 4.º foram acrescentados pela Lei n.º 5.589, de 3-7-1970.

Parágrafo único. Se para resolver sobre a matéria citada, tiver a Assembléia-Geral necessidade de novos esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar as diligências que entender.

Art. 101. A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação (art. 156).

Art. 102. Após a deliberação sobre os assuntos referidos nos artigos anteriores desta Seção, a Assembléia-Geral elegerá, quando for caso, os membros da Diretoria e, em qualquer hipótese, os do Conselho Fiscal.

Art. 103. Até trinta dias, no máximo, após a reunião da Assembléia-Geral, a Ata respectiva deverá ser publicada no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o local onde estiver situada a sede da Sociedade.

SEÇÃO III

Da Assembléia-Geral Extraordinária. Reforma dos Estatutos

Art. 104. A Assembléia-Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito de voto instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número.

Art. 105. As deliberações serão tomadas de conformidade com a regra do art. 94, sendo, entretanto, necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do capital, com direito de voto, para deliberação sobre: (21)

a) criação de ações preferenciais ou alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes delas ou criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas;

b) criação de partes beneficiárias;

c) criação de obrigações ao portador; (22)

d) mudança do objeto essencial da sociedade;

e) incorporação da sociedade em outra ou sua fusão;

f) proposta de concordata preventiva ou suspensiva de falência;

g) cessação do estado de liquidação, mediante reposição da sociedade em sua vida normal.

Art. 106. As alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou a criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas, dependem da aprovação de possuidores de metade, pelo menos, do capital constituído pelas classes prejudicadas, tenham ou não, pelos estatutos, direito de voto, reunidos em assembléia especial, convocada e instalada com as formalidades prescritas nesta Lei.

Art. 107. A aprovação das matérias previstas nas letras a, d, e e g do art. 105 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da sociedade mediante o reembolso do valor de suas ações, se o reclamar à diretoria dentro de trinta dias, contados da publicação da Ata da Assembléia-Geral.

§ 1.º Salvo disposição dos estatutos em contrário, o valor do reembolso será o resultado da divisão do ativo líquido da sociedade, constante do último balanço aprovado pela assembléia-geral, pelo número de ações em circulação.

§ 2.º Se, no prazo de noventa dias, a contar da publicação da ata da assembléia, não forem substituídos os acionistas, cujas ações tenham sido reembolsadas, considerar-se-á reduzido o capital social em importância correspondente ao valor nominal daquelas ações, cumprindo à diretoria convocar a Assembléia-Geral, dentro em cinco dias, para tomar conhecimento daquela redução.

§ 3.º Os acionistas que substituírem aqueles cujas ações houverem sido reembolsadas, ficarão sub-rogados em seus direitos e obrigações e pagarão pelas ações importância correspondente ao valor do reembolso.

§ 4.º Se sobrevier a falência da sociedade, os acionistas dissidentes, credores pelo reembolso de suas ações, que não tenham sido substituídas, serão classificados como quirografários em quadro separado, e os rateios que lhes couberem serão imputados no pagamento dos créditos constituídos anteriormente à data da publicação da ata da assembléia.

As quantias acima atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, que subsistirão integralmente para serem satisfeitos pelos bens da massa, depois de pagos os primeiros.

§ 5.º Se, quando ocorrer a falência, já se houver efetuado o reembolso dos ex-acionistas, estes não tiverem sido substituídos e a massa falida não basta para o pagamento dos créditos mais antigos, caberá ação revocatória para a restituição do reembolso, até a concorrência do que remanescer dessa parte do passivo.

Art. 108. Depois de integralmente realizado o capital social, é lícito à assembléia-geral aumentá-lo.

Parágrafo único. Toda proposta de aumento deve ser acompanhada de exposição justificativa, somente após parecer do conselho fiscal pode ser submetida à apreciação da Assembléia-Geral.

Art. 109. Se o aumento de capital houver de ser feito por meio de subscrição pública, a diretoria publicará pela imprensa, na forma do art. 40, n.º I:

a) a Ata da Assembléia-Geral, que deliberar o aumento, na qual se transcreverão a exposição justificativa e o parecer do conselho fiscal;

b) os estatutos da sociedade e as datas do arquivamento e da publicação dos seus atos constitutivos e das reformas realizadas;

c) o último balanço.

Serão também observadas as prescrições dos arts. 40 a 43, no que for aplicável à subscrição pública do aumento de capital.

Art. 110. No aumento de capital por subscrição particular, observar-se-á o que a respeito for resolvido pela Assembléia-Geral.

Art. 111. Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital. (23)

§ 1.º Se o capital já for dividido em ações comuns e preferenciais e o aumento for feito por omissão de ações dessas duas espécies, o direito de preferência dos acionistas será exercido sobre ações de espécie idêntica às de que eram possuidores, só se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, relativamente ao aumento, a proporção que tinham eles sobre o capital primitivo.

§ 2.º A Assembléia-Geral fixará prazo não inferior a 30 dias para o exercício desse direito.

§ 3.º O acionista poderá ceder a outro acionista, ou a terceiro, seu direito de preferência.

§ 4.º No usufruto e no fideicomisso, o direito de preferência, se não exercido pelo acionista, poderá sê-lo pelo usufrutuário ou fideicomissário.

Art. 112. Os subscritores do aumento de capital poderão comparecer à assembléia-geral convocada para aprová-lo, mas das deliberações somente os acionistas poderão participar.

Parágrafo único. O aumento de capital, quer por subscrição pública, quer por subscrição particular, não se considera verificado senão depois de satisfeitas as exigências do art. 38, n.os 2 e 3.

Art. 113. O aumento de capital pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis da sociedade, ou pela valorização ou por outra avaliação do seu ativo móvel ou imóvel, determinará a distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. As novas ações assim distribuídas estender-se-á o usufruto, o fideicomisso ou a cláusula de inalienabilidade a que porventura estivessem sujeitas as de que elas forem derivadas.

Art. 114. Ressalvados os casos previstos nos arts. 77 e 107, a redução do capital que importar diminuição do patrimônio social, seja pela restituição aos acionistas de uma parte do valor das ações, seja pela redução do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, não se tornará efetiva senão trinta dias após a publicação, pela imprensa, da Ata da Assembléia-Geral que houver resolvido aquela redução.

§ 1.º Durante esse prazo, os credores quirografários por títulos líquidos anteriores à data da publicação da Ata, poderão, mediante notificação judicial, de que se dará ciência ao Registro do Comércio da sede da sociedade, opor-se à redução do capital.

§ 2.º Findo o prazo sem que tenha havido oposição, far-se-á no Registro do Comércio o arquivamento da Ata da Assembléia-Geral, que será publicada pela imprensa; proceder-se-á da mesma forma se se houver oposto algum credor, desde que feita a prova do pagamento da dívida ou do depósito judicial da importância respectiva.

(21) A redação deste art. havia sido alterada pelo Decreto-Lei n.º 7.375, de 13-3-45 (DOU de 15-3-45), mas foi restaurada pelo Decreto-Lei n.º 8.163, de 7-11-45 (DOU de 19-11-45).

(22) Vide o Decreto n.º 177-A, de 15-9-1893, ao qual já nos referimos.

(23) A preferência se estende para a aquisição das debêntures e obrigações conversíveis em ações: v. art. 44, § 6.º, da Lei n.º 4.728, de 14-7-65.

Art. 115. A proposta de redução do capital, quando de iniciativa da diretoria, não poderá ser submetida à deliberação da Assembléia-Geral sem o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

Da Diretoria

Art. 116. A Sociedade Anônima ou Companhia será administrada por um ou mais diretores, acionistas ou não, residentes no País, escolhidos pela Assembléia-Geral, que poderá destituí-los a todo tempo.

§ 1.º Dos estatutos deverão constar:

a) o modo de investidura e substituição dos diretores;

b) o seu número e a maneira por que serão remunerados (art. 134);

c) o prazo da gestão, que não será superior a seis anos, podendo, entretanto, haver reeleição;

d) o número de ações, que cada diretor deverá caucionar, como garantia da responsabilidade de sua gestão;

e) as atribuições de cada diretor e os poderes em que são investidos.

§ 2.º No silêncio dos estatutos, competirão a qualquer diretor a representação ativa e passiva da sociedade e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

§ 3.º Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura no cargo de diretor, a Assembléia-Geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários documentos, uma cópia autêntica dos quais ficará arquivada na sede social.

§ 4.º São inelegíveis para os cargos de direção, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou a pena por crime de prevaricação, de falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato ou por crimes contra a economia popular ou a fé pública e contra a propriedade.

§ 5.º As atribuições e poderes, conferidos pela lei aos diretores, não podem ser outorgados a outro órgão, criado pela lei ou pelos estatutos. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 6.º Da Ata da Assembléia-Geral, deverão constar: a época da eleição, o nome, a nacionalidade e a indicação da residência dos diretores.

§ 7.º Os diretores deverão empregar, no exercício de suas funções, tanto no interesse da empresa, como no do bem público, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar, na administração de seus próprios negócios.

Art. 117. Antes de entrar no exercício das funções, o diretor prestará a caução estipulada nos estatutos.

§ 1.º Se a caução não for prestada dentro em trinta dias da data da nomeação, presumir-se-á que o nomeado não aceitou o cargo.

§ 2.º A caução não será levantada senão depois de haver o diretor deixado o cargo após a aprovação das últimas contas por ele apresentadas.

§ 3.º Os estatutos poderão determinar garantias suplementares, além da caução exigida pela lei.

Art. 118. Em caso de vagar o cargo de diretor, o substituto, escolhido pelo modo determinado nos estatutos, servirá pelo tempo restante, se menor tempo para o seu exercício não for fixado pelos estatutos.

Art. 119. Os diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade. Não lhes será, igualmente, lícito hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, sem expressa autorização dos estatutos ou da Assembléia-Geral, salvo se esses atos ou operações constituirem objeto da Sociedade.

Parágrafo único. É também defeso aos diretores, tomar empréstimos à Sociedade, sem prévia autorização da Assembléia-Geral.

Art. 120. É vedado ao diretor intervir em qualquer operação social, em que tenha interesse oposto ao da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais diretores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento.

Parágrafo único. A violação dessa proibição sujeitará o diretor à responsabilidade civil, pelos prejuízos causados à sociedade e à responsabilidade penal que no caso couber.

Art. 121. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Sociedade e em virtude de ato regular de gestão.

§ 1.º Respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I — dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II — com violação da lei ou dos estatutos.

§ 2.º Quando os estatutos criarem qualquer órgão com funções técnicas ou destinado a orientar ou aconselhar os diretores, a responsabilidade civil de seus membros apurar-se-á na conformidade das regras deste Capítulo.

Art. 122. Os diretores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei, a fim de assegurar o funcionamento normal da Sociedade, ainda que, pelos estatutos, tais deveres ou obrigações não caibam a todos os diretores.

Parágrafo único. Os diretores que, convencidos do não cumprimento dessas obrigações ou deveres por parte de seus predecessores, deixarem de levar ao conhecimento da Assembléia-Geral as irregularidades verificadas, tornar-se-ão por elas subsidiariamente responsáveis.

Art. 123. Compete à sociedade a ação de responsabilidade civil contra os diretores pelos prejuízos diretamente causados ao seu patrimônio, mas, se não a propuser, dentro de seis meses, a contar da primeira Assembléia-Geral Ordinária, qualquer acionista poderá promovê-la. Os resultados da ação da responsabilidade civil beneficiarão o patrimônio social, devendo a Sociedade indenizar o acionista das respectivas despesas.

Parágrafo único. Quando o mesmo fato causar prejuízos à Sociedade e diretamente a qualquer acionista, poderá este intentar contra o diretor ou diretores responsáveis a ação que couber, independentemente do prazo fixado neste artigo.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Fiscal

Art. 124. A Sociedade Anônima ou Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três ou mais membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembléia-Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia-Geral Ordinária que os eleger.

Art. 125. É assegurado aos acionistas dissidentes, que representarem um quinto ou mais do capital social, e aos titulares de ações preferenciais o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo Suplente.

Art. 126. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Sociedade, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os que se acharem nas condições previstas no § 4.º do art. 116.

Art. 127. Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

I — Examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Sociedade, o estado da Caixa e da Carteira, devendo os diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas. (24)

II — Lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado do exame realizado na forma da alínea I deste artigo.

III — Apresentar à Assembléia-Geral Ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores.

IV — Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis à Sociedade.

V — Convocar a Assembléia-Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

VI — Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se referem as alíneas anteriores, tendo em mira as disposições especiais que regulam a liquidação.

Parágrafo único. Os fiscais poderão escolher para assisti-los no exame dos livros, do inventário, do balanço e das contas, perito contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela Assembléia-Geral.

(24) As sociedades por ações, nas quais o Governo Federal interfira diretamente na constituição dos órgãos de sua administração ou seja subscritor de parte de seu capital, estão excluídas destas normas, nos termos do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 2.928, de 31-12-40 (DOU de 4-1-1941).

Art. 128. A responsabilidade dos fiscais por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedece às regras que definem a responsabilidade dos diretores.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal, não poderão ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

CAPÍTULO XIII

Do Exercício Social

Balanço, Amortizações, Reservas e Dividendos

Art. 129. No fim de cada ano ou exercício social, proceder-se-á o balanço geral, para a verificação dos lucros ou prejuízos. (25)

§ 1.º Feito o inventário do Ativo e Passivo, a estimação do Ativo obedecerá às seguintes regras:

a) os bens, destinados à exploração do objeto social, avaliar-se-ão pelo custo de aquisição. Na avaliação dos que se desgastam ou depreciam com o uso ou pela ação do tempo ou de outros fatores, atender-se-á à desvalorização respectiva, devendo ser criados fundos de amortização para assegurar-lhes a substituição ou à conservação do valor;

b) os valores mobiliários, matéria-prima, bens destinados à alienação, ou que constituem produtos ou artigos da indústria ou comércio da sociedade, podem ser estimados pelo custo de aquisição ou de fabricação, ou pelo preço corrente no Mercado ou Bolsa. Prevalecerá o critério da estimação pelo preço corrente, sempre que este for inferior ao preço do custo. Quando o preço corrente ou venal estiver acima do valor do custo de aquisição ou fabricação, se avaliados os bens pelo preço corrente, a diferença entre este e o preço do custo não será levada em conta para a distribuição de dividendos, nem para as percentagens referentes aos fundos de reserva;

c) não se computarão no ativo os créditos prescritos ou de difícil liquidação, salvo se houver, quanto aos últimos, reserva equivalente;

d) entre os valores do ativo poderão figurar as despesas de instalação da sociedade, desde que não excedam de 10% (dez por cento) do capital social e sejam amortizadas anualmente;

e) nas despesas de instalação deverão ser incluídos os juros pagos aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais. Os estatutos fixarão a taxa de juro, que não poderá exceder de 6% (seis por cento) ao ano, e o prazo para a amortização.

§ 2.º As sociedades registradas em Bolsas de Valores ficam obrigadas a remeter às entidades junto às quais mantenham registro, até 30 (trinta) dias após o encerramento do primeiro e segundo semestres do seu exercício anual, um balanço econômico-financeiro provisório, demonstrativo dos resultados, com esclarecimentos necessários, que serão afixados pelas Bolsas. (26)

Art. 130. Dos lucros líquidos verificados far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento, para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição. (27)

§ 1.º Quando os estatutos criarem fundos de reservas especiais, estabelecerão também a ordem para a dedução da percentagem dos lucros líquidos, os quais não poderão, em tempo algum, ser totalmente atribuídos àqueles fundos.

§ 2.º As importâncias dos fundos de reserva criados pelos estatutos não poderão, em caso algum, ultrapassar a cifra do capital social realizado. Atingido esse total, a assembléia geral deliberará sobre a aplicação de parte daquelas importâncias, seja na integralização do capital, se for caso, seja no seu aumento, com a distribuição das ações correspondentes pelos acionistas (art. 113), seja na distribuição, em dinheiro, aos acionistas, a título de bonificação.

Se as importâncias dos fundos de amortização ou de depreciação ultrapassarem o ativo por amortizar, o excesso distribuir-se-á pelos acionistas.

§ 3.º A assembléia geral pode deliberar a criação de fundos de previsão, destinados a amparar situações indecisas ou pendentes, que passam de um exercício para outro.

Art. 131. Se os estatutos não fixarem o dividendo que deva ser distribuído pelos acionistas ou a maneira de distribuírem-se os lucros líquidos, a assembléia geral, por proposta da diretoria, e ouvido o conselho fiscal, determinará o respectivo montante.

§ 1.º A distribuição de dividendos, sem que haja lucros líquidos, implica a responsabilidade solidária dos diretores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2.º Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa-fé receberam. Presume-se a má-fé quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste; e, ocorrendo a falência da sociedade, os acionistas responderão, solidariamente com os diretores e fiscais, pela restituição à massa da soma dos dividendos assim distribuídos.

Art. 132. Para que os haveres sociais possam entrar no cálculo dos lucros líquidos, não é necessário que se achem recolhidos em dinheiro à caixa: basta que consistam em valores definitivamente adquiridos ou em títulos ou papéis de crédito reputados bons.

Parágrafo único. As sociedades que por força de lei ou de disposição dos estatutos devam levantar balanços semestrais, poderão paagr, semestralmente, os dividendos correspondentes, se os estatutos o determinarem.

Art. 133. Se a sociedade houver emitido partes beneficiárias, observar-se-á o disposto no art. 31 e seu parágrafos.

Art. 134. Os estatutos sociais regularão o modo de dedução e as condições de pagamento das percentagens sobre os lucros líquidos que forem atribuídos, como remuneração, aos diretores. Qualquer que seja a forma de dedução adotada, os diretores não poderão receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devam ser creditadas ao fundo de reserva.

Art. 135. O balanço deverá exprimir, com clareza, a situação real da sociedade, e, atendidas as peculiaridades do gênero de indústria ou comércio explorado pela sociedade, nele se observarão as seguintes regras:

a) o ativo será dividido em ativo imobilizado, estável ou fixo, ativo disponível, ativo realizável em curto prazo e a longo prazo, contas de resultado pendente, contas de compensação;

b) o passivo será dividido em passivo exigível, à longo e curto prazo, e passivo não exigível, neste compreendidos o capital e as reservas legais e estatutárias, e compreenderá também as contas de resultado pendente e as contas de compensação.

§ 1.º De nenhum balanço poderá constar, seja no ativo, seja no passivo, sob o título "Diversas Contas", ou outro semelhante, importância superior a uma décima parte do valor do capital social.

§ 2.º Se a sociedade participar de uma ou mais sociedades, ou delas possuir ações, do balanço deverão constar, sob rubricas, distintas, o valor da participação ou das ações e as importâncias dos créditos concedidos às ditas sociedades.

Os diretores, no seu relatório, deverão dar informações precisas sobre a situação das sociedades "controladas" ou coligadas.

Art. 136. A demonstração da conta de lucros e perdas acompanhará o balanço e dela constarão:

I — A crédito:

a) o saldo não distribuído dos lucros anteriores;

b) o produto das operações sociais concluídas no exercício e discriminadas pelas diversas fontes ou grupos de atividades afins.

c) as rendas de capitais não empregados nas operações sociais;

d) lucros diversos;

e) o saldo que deva ser transportado para o exercício seguinte.

II — A débito;

a) saldo devedor do exercício anterior;

b) despesas gerais;

c) impostos;

d) juros de crédito de terceiros;

e) amortizações do ativo;

(25) "As sociedades cujas ações sejam admitidas à cotação das Bolsas de Valores deverão colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação da ata da Assembléia Geral, os dividendos e as bonificações em dinheiro distribuídos, assim como as ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de reservas e correção monetária"; -- art. 34, § 10, da Lei n.º 4.728, de 14-7-65, com a redação dada pela Lei n.º 5.589, de 3-7-70

(26) O 2º foi acrescentado pela Lei n.º 5.589, de 3-7-70 (DOU de 6-7-70) passando o parágrafo único a § 1.º

(27) O Decreto n.º 2.928, de 31-12-1940, dispõe que as sociedades por ações, nas quais o Governo Federal interfira diretamente na constituição dos órgãos de sua administração ou seja subscritor de parte de seu capital, ficam excluídas da aplicação obrigatória das normas deste art. 130.

f) perdas diversas;

g) constituição de reservas e fundos especiais;

h) dividendos que devem ser distribuídos;

i) percentagens pagas ou que devam ser pagas aos diretores;

j) saldo disponível para o exercício seguinte.

§ 1.º Não obstante a disposição da letra "f", se a sociedade tiver fundo de reserva destinado a fazer face aos prejuízos, poderão ser liquidados, mediante débito àquele fundo de reserva, os resultantes de créditos incobráveis ou de perdas de outros bens do ativo.

§ 2.º O balanço e a conta de lucros e perdas serão assinados pelos diretores e pelo contador ou guarda-livros da companhia.

CAPÍTULO XIV

Da Liquidação

Art. 137. A sociedade anônima ou companhia entra em liquidação:

a) pelo término do prazo de duração;

b) nos casos previstos nos estatutos;

c) por deliberação da Assembléia Geral, convocada e instalada na forma prevista para a destinada à reforma dos estatutos, ou pelo consentimento unânime dos acionistas, manifestado em instrumento público;

d) pela redução do número de acionistas a menos de sete, verificada em Assembléia Geral Ordinária, e caso esse mínimo não seja preenchido até a seguinte Assembléia Geral Ordinária;

e) pela cassação, na forma da lei, da autorização para funcionar.

Art. 138. A sociedade entrará em liquidação judicial: (28)

a) quando, por decisão definitiva e irrecorrível, for anulada a sua constituição;

b) por decisão definitiva e irrecorrível, proferida em ação proposta por acionistas que representem mais de um quinto do capital social e provem não poder ela preencher o seu fim;

c) em caso de falência, na forma prescrita na respectiva lei.

Art. 139. Silenciando os estatutos, compete à Assembléia Geral, nos casos do art. 137, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período da liquidação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral pode, a todo tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 140. São deveres do liquidante:

1.º — arquivar e publicar a Ata da Assembléia em que foi resolvida a liquidação ou o instrumento público mediante o qual se processou, ou certidão da sentença, no caso de liquidação judicial;

2.º — organizar o inventário e o balanço da sociedade nos quinze dias seguintes à data de nomeação;

3.º — arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

4.º — convocar a Assembléia Geral, sempre que necessário, e de seis em seis meses, para relatar e balancear o estado da liquidação e prestar contas dos atos e operações praticadas no semestre;

5.º — reduzir a dinheiro todo o ativo social, para pagamento do passivo e partilha do remanescente entre os acionistas;

6.º — exigir dos acionistas a integralização de suas ações, quando ativo não bastar para a solução do passivo;

7.º — confessar a falência da sociedade, nos casos previstos em lei;

8.º — finda a liquidação, apresentar à Assembléia Geral relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais;

9.º — arquivar e publicar a Ata da Assembléia que houver considerado encerrada a liquidação.

Parágrafo único. Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar da denominação social seguida das palavras "em liquidação".

Art. 141. O liquidante tem poderes para praticar todos os atos e operações necessários à boa marcha da liquidação, alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber, dando quitação, toda e qualquer quantia pertencente à sociedade e representá-la em Juízo ou fora dele.

Parágrafo único. Sem expresso consentimento da Assembléia Geral, o liquidante não pode gravar os bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, para facilitar a liquidação a indústria ou o comércio da sociedade.

Art. 142. Respeitados os direitos dos credores preferenciais ou privilegiados, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre dívidas exigíveis e não exigíveis, mas, em relação às últimas, com desconto, podendo todavia, sob sua responsabilidade pessoal, pagar primeiramente as dívidas vencidas ou exigíveis, se o ativo for superior ao passivo.

Art. 143. A Assembléia Geral pode resolver que, antes de ultimada a liquidação, e uma vez pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

Art. 144. Pago todo o passivo e distribuído entre os acionistas o último rateio, o liquidante convocará, com quinze dias, no mínimo, de antecedência, a Assembléia Geral para a prestação final de contas, na forma do art. 140, n.º 8. Julgadas estas boas e bem prestadas, à liquidação encerra-se, extinguindo-se a sociedade anônima.

Parágrafo único. O acionista dissidente tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação da Ata da Assembléia Geral, para promover, segundo o processo ordinário, a ação que lhe couber.

Art. 145. Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só terá o direito de exigir dos acionistas, individualmente, o pagamento do seu crédito até o limite da soma por aqueles recebida e o de propor contra o liquidante, se for o caso, ação de perdas e danos.

Art. 146. A responsabilidade do liquidante obedece às regras que definem a responsabilidade dos diretores.

Art. 147. No caso de liquidação judicial, a nomeação do liquidante far-se-á em Assembléia Geral convocada e presidida pelo juiz.

Parágrafo único. O juiz pode vetar a nomeação de pessoa sem idoneidade para aquelas funções e nomear liquidante de sua confiança, se a Assembléia insistir naquela nomeação.

Art. 148. No curso de liquidação judicial, as Assembléias Gerais necessárias para deliberar sobre os interesses da liquidação serão convocadas por ordem do juiz, a quem compete presidi-las e resolver sumariamente as dúvidas e litígios que forem suscitados.

Parágrafo único. As atas das assembléias gerais serão, por cópias autênticas, apensadas aos autos do processo judicial.

CAPÍTULO XV

Da Transformação da Incorporação e da Fusão

Art. 149. A transformação é a operação pela qual uma sociedade passa, independentemente de dissolução ou liquidação, de uma espécie para outra.

Parágrafo único. O ato de transformação de qualquer sociedade em sociedade anônima ou companhia obedecerá ao que estatui esta Lei para a constituição das sociedades anônimas ou companhias.

Art. 150. A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no ato constitutivo ou nos estatutos. Mas, o sócio, que com ela não concordar, poderá retirar-se da sociedade, recebendo os seus haveres de acordo com o último balanço ou na forma estabelecida no ato constitutivo ou nos estatutos.

Art. 151. A transformação não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão até o pagamento integral de seus créditos, com as mesmas garantias que a espécie anterior da sociedade lhes oferecia.

Parágrafo único. A falência da sociedade transformada somente se estenderá aos sócios que, na espécie anterior, seriam por ela abrangidos, se o pedirem os credores anteriores à transformação, e a estes exclusivamente beneficiará.

Art. 152. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

§ 1.º A sociedade anônima incorporadora deverá, em Assembléia Geral, na forma desta Lei, aprovar as bases de operação e o projeto de reforma dos estatutos. As sociedades que houverem de ser absorvidas tomarão conhecimento desses atos e, se os aprovarem, autorizarão os administradores a praticar os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor que se verificar entre o ativo e o passivo.

§ 2.º A Assembléia Geral da sociedade anônima incorporadora nomeará os peritos para a avaliação do patrimônio líquido das

(28) Da Dissolução e liquidação das sociedades: v. arts. 655 a 674 do C.P. Civil.

sociedades que tenham de ser incorporadas, e, aprovado o laudo da avaliação, promoverão os diretores daquela sociedade o arquivamento e a publicação dos respectivos atos.

§ 3.º Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, aprovado o laudo da avaliação pela Assembléia Geral da sociedade anônima incorporadora, deverão reunir-se e declarar extintas as sociedades incorporadas, arquivando-se e publicando-se em seguida os respectivos atos, juntamente com os referidos no parágrafo anterior.

Art. 153. A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

§ 1.º Resolvida a fusão, em reunião ou Assembléia Geral dos sócios ou acionistas de cada sociedade, aprovados o projeto dos estatutos da nova sociedade, o plano de distribuição das ações pelos sócios ou acionistas de cada uma, na mesma reunião ou Assembléia Geral serão nomeados os peritos, para avaliação do patrimônio de cada uma das sociedades que vão fundir-se.

§ 2.º Os diretores convocarão, em seguida, os sócios ou acionistas das sociedades para uma Assembléia Geral, que tomará conhecimento dos laudos de avaliação e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade. Os acionistas não poderão votar o laudo de avaliação do patrimônio da sociedade de que fazem parte.

§ 3.º Resolvida a constituição da nova sociedade, aos primeiros diretores incumbe arquivar e publicar os atos relativos à fusão, inclusive a relação dos acionistas, da qual constarão a nacionalidade, o estado civil, a profissão, a indicação da residência e o número de ações de cada um.

Art. 154. Até três meses após a publicação dos atos relativos à incorporação ou fusão, qualquer credor anterior, por ela prejudicado, poderá pleitear, judicialmente, a anulação da operação.

§ 1.º A consignação da importância em pagamento, ou do objeto da obrigação, para discuti-la, quando iliquida, prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2.º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora ou da sociedade nova, qualquer credor anterior terá o direito de pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

CAPÍTULO XVI

Das Ações, da Prescrição e da Caducidade

Art. 155. A ação para anular a constituição de sociedade anônima ou companhia, por vícios ou defeitos verificados naquele ato, prescreve em um ano, a contar da publicação de seus atos constitutivos.

Parágrafo único. Ainda depois de proposta a ação, é lícito à sociedade, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, providenciar para que seja sanado o vício ou defeito.

Art. 156. Prescreve em três anos a ação para anular as deliberações tomadas em Assembléia Geral ou Especial, irregularmente convocada ou instalada, ou violadoras da lei ou dos estatutos, ou eivadas de erro, dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. O prazo da prescrição começa a correr da data da publicação da ata ou da deliberação. Quando, porém, o
§ 2.º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedaação civil será o da ação penal.

Art. 157. Prescreve em três anos a ação de responsabilidade civil contra os fundadores, diretores, fiscais ou liquidantes por atos culposos ou dolosos ou violadores da lei ou dos estatutos.

Parágrafo único. O prazo da prescrição começa a correr, para os fundadores, da data da publicação dos atos constitutivos da sociedade; para os diretores e fiscais, da data da publicação da Ata da primeira Assembléia Geral Ordinária, para os liquidantes, da primeira Assembléia semestral. Quando, porém, o ato ou fato constituir crime, o prazo da prescrição da ação civil será o da ação penal.

Art. 158. Prescreve em três anos a ação contra os acionistas para a restituição dos dividendos por eles recebidos de má-fé (art. 131, § 2.º). O prazo da prescrição começa a correr da data em que foi anunciada a distribuição dos dividendos.

Parágrafo único. A disposição deste artigo aplica-se aos titulares de partes beneficiárias (art. 35, parágrafo único).

Art. 159. Prescreve em um ano a ação de responsabilidade civil contra os peritos pela avaliação dos bens que entraram para a formação do capital social, começando o prazo a correr da data da publicação da ata da Assembléia Geral que houver aprovado o laudo.

Art. 160. Prescreve em um ano, a contar da publicação da Ata de encerramento da liquidação da sociedade, a ação dos credores não pagos contra os acionistas e os liquidantes (artigo 145).

Art. 161. A prescrição não se interrompe mais de uma vez.

Art. 162. Os prazos assinados nesta Lei, para a aquisição de direitos, são contínuos e improrrogáveis.

CAPÍTULO XVII

Das Sociedades em Comandita por Ações

Art. 163. A Sociedade em Comandita por Ações terá o seu capital dividido em ações e reger-se-á pelas normas relativas às sociedades anônimas, sem prejuízo das modificações constantes deste capítulo.

Art. 164. A Sociedade poderá comerciar sob forma ou razão social, da qual só farão parte os nomes dos sócios diretores ou gerentes. Ficam ilimitada e solidariamente responsáveis, nos termos desta Lei, pelas obrigações sociais os que, por seus nomes, figurarem na firma ou razão social.

Parágrafo único. A denominação ou a firma deve ser seguida das palavras: "Comandita por Ações".

Art. 165. Apenas o sócio ou acionista tem qualidade para administrar ou gerir a sociedade, e, como diretor ou gerente, responde, subsidiária, mas ilimitada e solidariamente, pelas obrigações da sociedade.

§ 1.º Os diretores ou gerentes será nomeados, sem limitação de tempo, nos estatutos da sociedade e somente poderão ser destituídos por deliberação de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital social.

§ 2.º O diretor ou gerente que for destituído ou se exonerar, fica responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.

Art. 166. A Assembléia Geral não pode, sem o consentimento dos diretores ou gerentes, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar-lhe o prazo de duração, aumentar ou diminuir o capital social, criar obrigações ao portador ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO XVIII

Disposições Penais

Art. 167. Será judicialmente dissolvida, a requerimento do órgão do Ministério Público, a sociedade anônima ou companhia, ou a sociedade em Comandita por Ações que tiver objeto ou fim ilícito, ou desenvolver atividade ilícita ou proibida por lei (29).

§ 1.º A sentença que decretar a dissolução ordenará a imediata apreensão dos bens sociais, caso não tenham sido, a requerimento do Ministério Público, anteriormente seqüestrados. Transitando em julgado a sentença, serão os ditos bens incorporados ao patrimônio da União.

§ 2.º A responsabilidade penal dos diretores, gerentes, fiscais e sócios ou acionistas será apurada na conformidade da lei penal comum ou especial.

Art. 168. Observado o disposto no art. 2.º, n.os IX e X, do Decreto-Lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, incorrerão na pena de prisão celular por um a quatro anos: (30).

1.º — os fundadores, diretores, gerentes e fiscais, que, em prospectos, relatórios, pareceres, balanços ou comunicações ao público ou à Assembléia, fizerem afirmações falsas sobre a constituição ou as condições econômicas da Sociedade ou fraudulentamente ocultarem, no todo ou em parte, fatos a elas relativos;

2.º — os diretores, gerentes e fiscais que promoverem, por qualquer artifício, falsas cotações das ações ou de outros títulos pertencentes à sociedade;

3.º — os diretores ou gerentes que tomarem empréstimos à sociedade ou usarem dos seus bens ou haveres em proveito próprio, sem prévia autorização da assembléia geral;

4.º — os diretores ou gerentes que comprarem ou venderem, por conta da sociedade, as ações por ela emitidas, salvo as permissões expressas em lei;

5.º — os diretores ou gerentes que, como garantia de créditos sociais, aceitarem em caução ou penhor ações da própria sociedade;

6.º — os diretores ou gerentes que distribuirem lucros ou dividendos antes de levantado o balanço ou em desacordo com os resultados deste ou mediante sua falsificação;

(29) V. arts. 655 a 674 do C.P. Civil.

(30) Sobre crimes de fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedades por ações, v. art. 177 e §§ 1.º e 2.º do C. Penal.

— O Decreto-Lei n.º 869, citado, define os crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego.

7.º — os diretores, gerentes e fiscais que, por interpostas pessoas ou coniuiados com acionistas, conseguirem a aprovação de contas ou pareceres;

8.º — os peritos que, por prevaricação manifesta, atribuírem aos bens do subscritor valor acima do real;

9.º — os liquidantes, nos casos dos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º deste artigo;

10.º — os representantes das sociedades por ações estrangeiras autorizadas a funcionar no País que praticarem qualquer dos atos mencionados nos n.ºs 1.º e 2.º ou derem falsas informações ao Governo.

Parágrafo único. Serão consideradas cúmplices as pessoas que, direta ou indiretamente, prestarem auxílio para a execução dos crimes referidos neste artigo.

Art. 169. Incorrerão na pena de prisão, de um mês a três meses, ou multa de Cr$ 10,00 a Cr$ 20,00, as pessoas que, com infração do § 4.º do art. 116 e do art. 126, aceitarem e exercerem o cargo de diretor, gerente ou fiscal.

Art. 170. Serão punidos com a multa de Cr$ 0,05 a Cr$ 0,50 (cinco centavos e cinqüenta centavos) os diretores de sociedades nacionais e os representantes de sociedades estrangeiras que deixarem de observar o disposto no parágrafo único do art. 176 (31).

Parágrafo único. A multa será aplicada pelo Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, com recursos para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio dentro do prazo de 30 dias da publicação do respectivo despacho no "Diário Oficial" e mediante prova do depósito da importância correspondente nos cofres do Tesouro Nacional.

Art. 171. Incorrem na pena de seis meses a dois anos de prisão celular os acionistas que, para obterem vantagem para si ou para outrem, negociarem o voto nas deliberações da assembléia geral.

Art. 172. Cabe ação pública em todos os crimes referidos neste Capítulo. (32).

Parágrafo único. A sociedade, qualquer sócio ou acionista e os terceiros prejudicados, podem dar queixa dos crimes definidos nesta Lei.

CAPÍTULO XIX

Disposições Gerais

Art. 173. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o local em que esteja situada a sede da sociedade, e em outro jornal de grande circulação.

As sociedades anonimas estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, farão as publicações no órgão oficial da União e no do Estado, onde tiverem sucursais, filiais, ou agências.

Parágrafo único. Os anúncios ou convites de convocação da assembléia geral serão publicados, por três vezes, no mínimo, no órgão oficial e conterão os nomes dos diretores, fiscais, liquidantes ou acionistas, que fizerem a convocação.

Art. 174. Será arquivada, no Registro do Comércio da sede, cópia autêntica das atas das assembléias gerais, que elegerem os membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 175. O balanço e a conta de lucros e perdas das sociedades anônimas ou companhias, fiscalizadas pelo Governo Federal, obedecerão ao modelo estabelecido pela Administração Pública, observadas as prescrições dos §§ 1.º e 2.º do art. 135.

Art. 176. Para fins de levantamentos estatísticos, o Registro do Comércio enviará, dentro de trinta dias, ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cópias dos atos constitutivos das sociedades por ações e das alterações ou modificações feitas em seus estatutos.

Parágrafo único. Os diretores de sociedades nacionais e os representantes de sociedades estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, enviarão ao mesmo Serviço, até trinta dias após a publicação, o número do jornal oficial, que tiver publicado os documentos referidos nos arts. 70 e 99.

Art. 177. Revestirão sempre a forma nominativa as ações das sociedades que têm por objeto a compra e venda de propriedade imóvel ou à exploração de prédios urbanos ou edifícios de apartamentos.

§ 1.º Sem a exibição de documento que prove o pagamento do imposto de transmissão, não poderá a sociedade, sob pena de por ele responder, consentir na transferência das ações.

§ 2.º A sociedade conservará, em seu arquivo, o documento comprobatório do pagamento do imposto, sendo lícito aos agentes do Fisco, em qualquer tempo, examinar os livros de "Registro de Ações Nominativas" e de "Transferências de Ações Nominativas".

CAPÍTULO XX

Disposições Transitórias

Art. 178. A presente Lei entrará em vigor sessenta dias depois de publicada; aplicando-se, todavia, a partir da data da publicação, às sociedades por ações que se constituírem.

Art. 179. As sociedades ou companhias existentes têm o prazo de seis meses, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei, a fim de pôr de acordo com esta os seus estatutos, devendo ser convocada a assembléia geral dos acionistas.

Parágrafo único. Os diretores e membros do Conselho Fiscal respondem, nos termos desta Lei, pelos prejuízos que se originarem da inobservância do disposto neste artigo.

Art. 180. Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N.º 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965

Disciplina o Mercado de Capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Atribuições dos Órgãos Administrativos

Art. 1.º Os mercados financeiros e de capitais serão disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pelo Banco Central de República do Brasil. (1)

Art. 2.º O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central exercerão as suas atribuições legais relativas aos mercados financeiros e de capitais com a finalidade de:

I — facilitar o acesso do público a informações sobre os títulos ou valores mobiliários distribuídos no mercado e sobre as sociedades que os emitirem;

II — proteger os investidores contra emissões ilegais ou fraudurentas de títulos ou valores mobiliários;

III — evitar modalidades de fraude e manipulação destinadas a criar condições artificiais da demanda, oferta ou preço de títulos ou valores mobiliários distribuídos no mercado;

IV — assegurár a observância de práticas comerciais equitativas por todos aqueles que exerçam, profissionalmente, funções de intermediação na distribuição de negociação de títulos de valores mobiliários;

V — disciplinar a utilização do crédito no mercado de títulos ou valores mobiliários;

VI — regular o exercício da atividade corretora de títulos mobiliários e de câmbio.

Art. 3.º Compete ao Banco Central:

I — autorizar a constituição e fiscalizar o funcionamento das Bolsas de Valores; (2)

II — autorizar o funcionamento e focalizar as operações das sociedades corretoras membros das Bolsas de Valores (arts. 8.º e 9.º) e das sociedades de investimento;

III — autorizar o funcionamento e fiscalizar as operações das instituições financeiras, sociedades ou firmas individuais que tenham por objeto a subscrição para revenda e a distribuição de títulos ou valores mobiliários;

IV — manter registro e fiscalizar as operações das sociedades e firmas individuais que exerçam as atividades de intermediação na distribuição de títulos ou valores mobiliários, ou que efetuem, com qualquer propósito, a captação de poupança no mercado de capitais;

V — registrar títulos e valores mobiliários para efeito de sua negociação nas Bolsas de Valores;

VI — registrar as emissões de títulos ou valores mobiliários a serem distribuídos no mercado de capitais;

VII — fiscalizar a observância, pelas sociedades emissoras de títulos ou valores mobiliários negociados na Bolsa, das disposições legais e regulamentares relativas a:

(31) Com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 3.391, de 7-7-1941 (DOU de 9-7-1941).

(32) Ação penal nos crimes de ação pública: v. arts. 23 e segs. do C.P. Penal.

(1) Banco Central do Brasil, e a nova denominação deste Banco, por força do Decreto-Lei n.º 278, de 28-2-67, correção que procedemos em todos os textos.

(2) Regulamentada pela Resolução n.º 39, de 20-10-66, do Banco Central do Brasil.

a) publicidade da situação econômica e financeira da sociedade, sua administração e aplicação dos seus resultados;

b) proteção dos interesses dos portadores de títulos e valores mobiliários distribuídos nos mercados financeiros e de capitais.

VIII — fiscalizar a observância das normas legais e regulamentares relativas à emissão, ao lançamento, à subscrição e à distribuição de títulos ou valores mobiliários colocados no mercado de capitais;

IX — manter e divulgar as estatísticas relativas ao mercado de capitais, em coordenação com o sistema estatístico nacional;

X — fiscalizar a utilização de informações não divulgadas ao público em benefício próprio ou de terceiros, por acionistas ou pessoas que, por força de cargos que exerçam, a elas tenham acesso.

Art. 4.º No exercício de suas atribuições, o Banco poderá examinar os livros e documentos das instituições financeiras, sociedades, empresas e pessoas referidas no artigo anterior, as quais serão obrigadas a prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Banco Central.

§ 1.º Nenhuma sanção será imposta pelo Banco Central, sem antes ter assinado prazo não inferior a 30 (trinta) dias, ao interessado, para se manifestar, ressalvado o disposto no § 3.º do art. 16 desta Lei. (3)

§ 2.º Quando, no exercício das suas atribuições, o Banco Central tomar conhecimento de crime definido em lei como de ação pública, oficiará ao Ministério Público para a instalação de inquérito policial.

§ 3.º Os pedidos de registro submetidos ao Banco Central, nos termos dos arts. 19 e 20 desta Lei, consideram-se deferidos dentro de 30 (trinta) dias da sua apresentação, se nesse prazo não forem indeferidos.

§ 4.º A fluência do prazo referido no parágrafo anterior poderá ser interrompida uma única vez, se o Banco Central pedir informações ou documentos suplementares, em cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor.

§ 5.º Ressalvado o disposto no § 3.º, o Conselho Monetário Nacional fixará os prazos em que o Banco Central deverá processar os pedidos de autorização, registro ou aprovação previstas nesta Lei.

§ 6.º O Banco Central fará aplicar aos infratores do disposto na presente lei, as penalidades previstas no capítulo V da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

SEÇÃO II

Sistema de Distribuição no Mercado de Capitais (4)

Art. 5.º O sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais será constituído:

I — das Bolsas de Valores e das sociedades corretoras que sejam seus membros;

II — das instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais;

III — das sociedades ou empresas que tenham por objeto a subscrição de títulos para revenda, ou sua distribuição no mercado, e que sejam autorizadas a funcionar nos termos do art. 11;

IV — das sociedades ou empresas que tenham por objeto atividade de intermediação na distribuição de títulos ou valores mobiliários, e que estejam registradas nos termos do art. 12.

Art. 6.º As Bolsas de Valores terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e operarão sob a supervisão do Banco Central, de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 7.º Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas gerais a serem observadas na constituição, organização e funcionamento das Bolsas de Valores, e relativas a:

I — condições de constituição e extinção; forma jurídica; órgãos de administração e seu preenchimento; exercício de poder disciplinar sobre os membros da Bolsa, imposição de penas e condições de exclusão;

II — número de sociedades corretoras membros da Bolsa, requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira, habilitação técnica dos seus administradores e forma de representação nas Bolsas;

III — espécie de operações admitidas nas Bolsas; normas, métodos e práticas a serem observadas nessas operações; responsabilidade das sociedades corretoras nas operações;

IV — administração financeira das Bolsas; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas Bolsas ou seus membros;

V — normas destinadas a evitar ou reprimir manipulações a serem observadas nas operações autorizadas de sustentação de preço;

VI — registro das operações a ser mantido pelas Bolsas e seus membros; dados estatísticos a serem apurados pelas Bolsas e fornecidos ao Banco Central;

VII — fiscalização do cumprimento de obrigações legais pelas sociedades cujos títulos sejam negociados na Bolsa;

VIII — percentagem mínima do preço dos títulos negociados a termo, que deverá ser obrigatoriamente liquidada à vista;

IX — crédito para aquisição de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais.

§ 1.º Exceto na matéria prevista no inciso VIII, as normas a que se refere este artigo somente poderão ser aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional depois de publicadas para receber sugestões durante 30 (trinta) dias.

§ 2.º As sugestões referidas no parágrafo anterior serão feitas por escrito, por intermédio do Banco Central.

Art. 8.º A intermediação dos negócios nas Bolsas de Valores será exercida por sociedades corretoras membros da Bolsa, cujo capital mínimo será fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1.º A participação societária conjunta dos administradores das sociedades corretoras não poderá ser inferior à metade do capital votante.

§ 2.º As sociedades referidas neste artigo somente poderão funcionar depois de autorizadas pelo Banco Central, e a investidura dos seus dirigentes estará sujeita às condições legais vigentes para os administradores de instituições financeiras.

§ 3.º Nas condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, a sociedade corretora poderá ser membro de mais de uma Bolsa de Valores.

§ 4.º Os administradores das sociedades corretoras não poderão exercer qualquer cargo administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo em outras empresas cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em Bolsa.

§ 5.º As sociedades referidas neste artigo, ainda que não revistam a forma anônima, são obrigadas a observar as normas de que trata o art. 20, § 1.º, alíneas "a" e "b".

§ 6.º O Conselho Monetário Nacional assegurará aos atuais Corretores de Fundos Públicos a faculdade de se registrarem no Banco Central, para intermediar a negociação nas Bolsas de Valores, sob a forma da firma individual, observados os mesmos requisitos estabelecidos para as sociedades corretoras previstas neste artigo, e sob a condição de extinção da firma, por morte do respectivo titular, ou pela participação deste em sociedade corretora.

Art. 9.º O Conselho Monetário Nacional fixará as normas gerais a serem observadas em matéria de organização, disciplina e fiscalização das atribuições e atividades das sociedades corretoras membros das Bolsas e dos corretores de câmbio.

§ 1.º A partir de um ano, a contar da vigência desta Lei, prorrogável, no máximo, por mais 3 (três) meses, a critério do Conselho Monetário Nacional, será facultativa a intervenção de corretores nas operações de câmbio e negociações das respectivas letras, quando realizadas fora das Bolsas. (5)

§ 2.º Para efeito da fixação do curso de câmbio, todas as operações serão obrigatoriamente comunicadas ao Banco Central.

§ 3.º Aos atuais corretores inscritos nas Bolsas de Valores será permitido o exercício simultâneo da profissão de corretor de câmbio com a de membro da sociedade corretora ou de titular de firma individual organizada de acordo com o § 6.º do art. 8.º desta Lei.

§ 4.º O Conselho Monetário Nacional fixará o prazo de até um ano, prorrogável, a seu critério, por mais um ano, para que as Bolsas de Valores existentes e os atuais corretores de fundos públicos se adaptem aos dispositivos desta Lei.

§ 5.º A facultatividade a que se refere o § 1.º deste artigo entrará em vigor na data da vigência desta Lei, para as transações de compra ou venda de câmbio por parte da União, dos Estados, dos Municípios, das sociedades de economia mista, das autarquias e das entidades paraestatais, excetuadas as operações de câmbio dos bancos oficiais com pessoas físicas ou jurídicas não estatais.

§ 6.º O Banco Central é autorizado, durante o prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, a prestar assistência

(3) V. o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 448, de 3-2-69.

(4) V. o Decreto-Lei n.º 448, de 3-2-69, que dispõe sobre a aplicação de penalidades às instituições financeiras, às sociedades e empresas integrantes do sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários e aos seus agentes autônomos.

(5) Este prazo foi prorrogado para 5 (cinco) anos, nos termos do art. 9.º da Lei n.º 5.409, de 9-4-68.

financeira às Bolsas de Valores quando, a seu critério, se fizer necessário para que se adaptem aos dispositivos desta Lei.

Art. 10. Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas gerais a serem observadas no exercício das atividades de subscrição para revenda, distribuição, ou intermediação na colocação no mercado, de títulos ou valores mobiliários, e relativos a:

I — capital mínimo das sociedades que tenham por objeto a subscrição para revenda e a distribuição de títulos no mercado;

II — condições de registro das sociedades ou firmas individuais que tenham por objeto atividades de intermediação na distribuição de títulos no mercado;

III — condições de idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica a que deverão satisfazer os administradores ou responsáveis pelas sociedades ou firmas individuais referidas nos incisos anteriores;

IV — procedimento administrativo de autorização para funcionar das sociedades referidas no inciso I e do registro das sociedades e firmas individuais referidas no inciso II;

V — espécies de operações das sociedades referidas nos incisos anteriores; normas, métodos e práticas a serem observados nessas operações;

VI — comissões, ágios, descontos ou quaisquer outros custos cobrados pelas sociedades de empresas referidas nos incisos anteriores;

VII — normas destinadas a evitar manipulações de preço e operações fraudulentas;

VIII — registro das operações a serem mantidas pelas sociedades e empresas referidas nos incisos anteriores, e dados estatísticos a serem apurados e fornecidos ao Banco Central;

IX — condições de pagamento a prazo dos títulos negociados.

Art. 11. Depende de prévia autorização do Banco Central, o funcionamento de sociedades ou firmas individuais que tenham por objeto a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único Depende igualmente de aprovação pelo Banco Central:

a) a modificação de contratos ou estatutos sociais das sociedades referidas neste artigo;

b) a investidura de administradores, responsáveis ou prepostos das sociedades e empresas referidas neste artigo.

Art. 12. Depende de prévio registro no Banco Central o funcionamento de sociedades que tenham por objeto qualquer atividade de intermediação na distribuição, ou colocação no mercado de títulos ou valores mobiliários.

Art. 13. A autorização para funcionar e o registro referidos nos artigos 11 e 12 observarão o disposto no § 1.º do art. 10 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e somente poderão ser cassados nos casos previstos em normas gerais aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 14. Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas gerais a serem observadas nas operações das instituições financeiras autorizadas a operar em aceite ou coobrigação em títulos cambiais a serem distribuídos no mercado, e relativas a:

I — capital mínimo;

II — limites de riscos, prazo mínimo e máximo dos títulos, espécie das garantias recebidas; relação entre o valor das garantias e o valor dos títulos objeto do aceite ou coobrigação;

III — disciplina ou proibição de redesconto de papéis;

IV — fiscalização das operações pelo Banco Central;

V — organização e funcionamento de consórcios (art. 15).

Art. 15. As instituições financeiras autorizadas a operar no mercado financeiro e de capitais poderão organizar consórcio para o fim especial de colocar títulos ou valores mobiliários no mercado.

§ 1.º Quando o consórcio tiver por objetivo aceite ou coobrigação em títulos cambiais, a responsabilidade poderá ser distribuída entre os membros do consórcio.

§ 2.º O consórcio será regulado por contrato que só entrará em vigor depois de registrado no Banco Central e do qual constarão, obrigatoriamente, as condições e os limites de coobrigação de cada instituição participante, a designação da instituição líder do consórcio e a outorga, a esta, de poderes de representação das demais participantes.

§ 3.º A responsabilidade de cada uma das instituições participantes do consórcio formado nos termos deste artigo será limitada ao montante do risco que assumir no instrumento de contrato de que trata o parágrafo anterior.

§ 4.º Os contratos previstos no presente artigo são isentos de imposto do selo.

SEÇÃO III

Acesso aos Mercados Financeiros e de Capitais

Art. 16. As emissões de títulos ou valores mobiliários somente poderão ser feitas nos mercados financeiros e de capitais através do sistema de distribuição previsto no art. 5.º

§ 1.º Para os efeitos deste artigo considera-se emissão a oferta ou negociação de títulos ou valores mobiliários:

a) pela sociedade emissora ou coobrigada;

b) por sociedades ou empresas que exerçam habitualmente as atividades de subscrição, distribuição ou intermediação na colocação no mercado de títulos ou valores mobiliários;

c) pela pessoa natural ou jurídica que mantém o controle da sociedade emissora dos títulos ou valores mobiliários oferecidos ou negociados.

§ 2.º Entende-se por colocação ou distribuição de títulos ou valores mobiliários nos mercados financeiros e de capitais, a negociação, oferta ou aceitação de oferta para negociação:

a) mediante qualquer modalidade de oferta pública;

b) mediante a utilização de serviços públicos de comunicação;

c) em lojas, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos acessíveis ao público.

§ 3.º As sociedades que infringirem o disposto neste artigo ficarão sujeitas à cassação imediata de suas atividades de colocação de títulos ou valores mobiliários no mercado, mediante intimação do Banco Central, que requisitará, se necessário, a intervenção da autoridade policial.

Art. 17. Os títulos cambiais deverão ter a coobrigação de instituição financeira para sua colocação no mercado, salvo os casos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional em caráter geral e de modo a assegurar garantia adequada aos que os adquirirem. (6)

§ 1.º As empresas que, a partir da publicação desta Lei, colocarem papéis no mercado de capitais em desobediência ao disposto neste Capítulo, não terão acesso aos bancos oficiais e os títulos de sua emissão ou aceite não terão curso na Carteira de Redescontos, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º As empresas que, na data da publicação desta Lei, tiverem em circulação títulos cambiais com sua responsabilidade em condições proibidas por esta Lei, poderão ser autorizadas pelo Banco Central a continuar a colocação com a redução gradativa do total dos papéis em circulação, desde que dentro de 60 (sessenta) dias o requeiram, com a indicação do valor total dos títulos em circulação e apresentação da proposta de sua liquidação no prazo de até 12 (doze) meses, prerrogável, pelo Banco Central, no caso de comprovada necessidade, no máximo, por mais 6 (seis) meses.

§ 3.º As empresas que utilizarem a faculdade indicada no parágrafo anterior poderão realizar assembléia-geral ou alterar seus contratos sociais, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei de modo a assegurar opção aos tomadores para converter seus créditos em ações ou cotas de capital da empresa devedora, opção válida até a data do vencimento dos respectivos títulos.

§ 4.º A infração ao disposto neste artigo sujeitará os emitentes, coobrigados e tomadores de títulos de crédito a multa de até 50% (cinqüenta por cento) do valor do título.

Art. 18. São isentas do imposto do selo quaisquer conversões, livremente pactuadas, em ações ou cotas do capital das empresas obrigadas em títulos de dívida em circulação na data da presente Lei, sem a coobrigação de instituições financeiras, concretizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei.

Art. 19. Somente poderão ser negociados nas Bolsas de Valores os títulos ou valores mobiliários de emissão:

I — de pessoas jurídicas de direito público;

II — de pessoas jurídicas de direito privado registradas no Banco Central.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica aos títulos cambiais colocados no mercado de acordo com o art. 17.

§ 2.º Para as sociedades que já tenham requerido a cotação de suas ações nas Bolsas de Valores, o disposto neste artigo entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966, quando ficará revogado o Decreto-Lei n.º 9.783, de 6 de setembro de 1946.

Art. 20. Compete ao Conselho Monetário Nacional expedir normas gerais sobre o registro referido no inciso II do artigo anterior, e relativas a:

(6) O Decreto-Lei n.º 286, de 28-2-67, em seu art. 1.º, concedeu o prazo de 30 dias, a partir da data de sua publicação (o que ocorreu no mesmo dia), para as empresas regularizarem as emissões de títulos cambiários de suas responsabilidades, feitas nas condições proibidas por este artigo 17

I — informações e documentos a serem apresentados para obtenção do registro inicial;

II — informações e documentos a serem apresentados periodicamente para a manutenção do registro;

III — casos em que o Banco Central poderá recusar, suspender ou cancelar o registro.

§ 1.º Caberá ainda ao Conselho Monetário Nacional expedir normas a serem observadas pelas pessoas jurídicas referidas neste artigo, e relativas a:

a) natureza, detalhe e periodicidade da publicação de informações sobre a situação econômica e financeira da pessoa jurídica, suas operações, administração e acionistas que controlam a maioria do seu capital votante;

b) organização do balanço e das demonstrações de resultado, padrões de organização contábil, relatórios e pareceres de auditores independentes registrados no Banco Central;

c) manutenção de mandatários para a prática dos atos relativos ao registro de ações e obrigações nominativas, ou nominativas endossáveis.

§ 2.º As normas referidas neste artigo não poderão ser aprovadas antes de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação para receber sugestões.

Art. 21. Nenhuma emissão de títulos ou valores mobiliários poderá ser lançada, oferecida publicamente, ou ter iniciada a sua distribuição no mercado, sem estar registrada no Banco Central.

§ 1.º Caberá ao Conselho Monetário Nacional estabelecer normas gerais relativas às informações que deverão ser prestadas no pedido de registro previsto neste artigo em matéria de:

a) pessoa jurídica emitente ou coobrigada, sua situação econômica e financeira, administração e acionistas que controlam a maioria de seu capital votante;

b) características e condições dos títulos ou valores mobiliários a serem distribuídos;

c) pessoas que participarão da distribuição.

§ 2.º O pedido de registro será acompanhado dos prospectos e quaisquer outros documentos a serem publicados, ou distribuídos, para oferta, anúncio ou promoção de lançamento da emissão.

§ 3.º O Banco Central poderá suspender ou proibir a distribuição de títulos ou valores:

a) cuja oferta, lançamento, promoção ou anúncio esteja sendo feito em condições diversas das constantes do registro da emissão, ou com a divulgação de informações falsas ou manifestamente tendenciosas ou imprecisas;

b) cuja emissão tenha sido julgada ilegal ou fraudulenta, ainda que em data posterior ao respectivo registro.

§ 4.º O disposto neste artigo não se aplica aos títulos cambiais colocados no mercado com a coobrigação de instituições financeiras.

SEÇÃO IV

Acesso de Empresas de Capital Estrangeiro ao Sistema Financeiro Nacional

Art. 22. Em períodos de desequilíbrio do balanço de pagamentos, reconhecidos pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central, ao adotar medidas de contenção do crédito poderá limitar o recurso ao sistema financeiro no País, no caso das empresas que tenham acesso ao mercado financeiro internacional.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo considera-se que têm acesso ao mercado financeiro internacional:

a) filiais de empresas estrangeiras;

b) empresas com sede no País cujo capital pertença integralmente a residentes ou domiciliados no exterior;

c) sociedades com sede no País contratadas por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior.

§ 2.º Considera-se empresa controlada por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, quando estas detenham direta ou indiretamente a maioria do capital com direito a voto.

Art. 23. O limite de acesso ao sistema financeiro referido no art. 22 não poderá ser fixado em nível inferior:

a) 150% (cento e cinqüenta por cento) dos recursos próprios pertencentes a residentes ou domiciliados no exterior;

b) 250% (duzentos e cinqüenta por cento) dos recursos próprios pertencentes a residentes ou domiciliados no País.

§ 1.º O limite previsto no presente artigo será apurado pela média mensal em cada exercício social da empresa.

§ 2.º Para efeitos deste artigo, os recursos próprios compreendem:

a) o capital declarado para a filial, ou o capital da empresa com sede no País;

b) o resultado das correções monetárias de ativo fixo ou de manutenção de capital de giro próprio;

c) os saldos credores de acionistas, matriz ou empresas associadas, sempre que não vencerem juros e tiverem a natureza de capital adicional, avaliados, em moeda estrangeira, à taxa de câmbio, em vigor para a amortização de empréstimos externos;

d) as reservas e os lucros suspensos ou pendentes.

§ 3.º As reservas referidas na alínea "d" do parágrafo anterior compreendem as facultativas ou obrigatoriamente formadas com lucros acumulados, excluídas as contas passivas de regularização do ativo, tais como depreciação, amortização ou exaustão, e as provisões para quaisquer riscos, inclusive contas de liquidação duvidosa e técnicas de seguro de capitalização.

§ 4.º O sistema financeiro nacional, para os efeitos deste artigo, compreende o mercado de capitais e todas as instituições financeiras, públicas ou privadas, com sede ou autorizadas a funcionar no País.

§ 5.º O saldo devedor da empresa no sistema financeiro corresponderá à soma de todos os empréstimos desse sistema, seja qual for a forma do contrato, inclusive abertura de créditos e emissão ou desconto, de efeitos comerciais, títulos cambiais ou debêntures, não computados os seguintes valores:

a) empréstimos realizados nos termos da Lei n.º 2.300, de 23 de agosto de 1954; (7)

b) empréstimos sob a forma de debêntures conversíveis em ações;

c) depósitos em moeda em instituições financeiras,

d) créditos contra quaisquer pessoas de direito público interno, autarquias federais e sociedades de economia mista, controladas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal;

e) adiantamentos sobre venda de câmbio resultantes de exportações.

§ 6.º O disposto neste artigo e no artigo seguinte não se aplica às instituições financeiras, cujos limites serão fixados de acordo com a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 24. Dentro de quatro meses do encerramento de cada exercício social seguinte ao da decisão prevista no art. 22, as empresas referidas no art. 23 apresentarão ao Banco Central quadro demonstrativo da observância, no exercício encerrado, dos limites de dívidas no sistema financeiro nacional.

Parágrafo único. A empresa que deixar de observar, em algum exercício social, o limite previsto no art. 23, ficará sujeita à multa imposta pelo Banco Central, de até 30% (trinta por cento) do excesso da dívida no sistema financeiro nacional, multa que será duplicada no caso de reincidência.

Art. 25. O Banco Central, ao aplicar a norma prevista no art. 22, fixará as condições seguintes:

I — se a média mensal das dívidas da empresa no sistema financeiro nacional, durante os doze meses anteriores, não tiver excedido os limites previstos no art. 23, esses limites serão obrigatórios, inclusive para o exercício social em curso;

II — se a média mensal das dívidas da empresa no sistema financeiro nacional, durante os doze meses anteriores, tiver excedido os limites previstos no art. 23, a empresa deverá aumentar os recursos próprios ou reduzir progressivamente o total das suas dívidas no sistema financeiro nacional, de modo a alcançar os limites do art. 23, no prazo máximo de dois anos, a contar da data da resolução do Banco Central.

SEÇÃO V

Obrigações com Cláusulas de Correção Monetária

Art. 26. As sociedades por ações poderão emitir debêntures ou obrigações ao portador ou nominativas endossáveis com cláusula de correção monetária, desde que observadas as seguintes condições:

I — prazo de vencimento igual ou superior a um ano;

II — correções efetuadas em períodos não inferiores a três meses, em bases idênticas às aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; (8)

(7) A Lei n.º 2.300, de 23-8-1954, dispõe sobre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S.A.

(8) Redação dada pelo art. 5.º do Decreto-Lei n.º 614, de 6-6-1969 (DOU da mesma data).

III — subscrição por instituições financeiras especialmente autorizadas pelo Banco Central, ou colocação no mercado de capitais com a intermediação dessas instituições.

§ 1.º A emissão de debêntures nos termos deste artigo terá por limite máximo a importância do patrimônio líquido da companhia, apurado nos termos fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2.º O Conselho Monetário Nacional expedirá, para cada tipo de atividade, normas relativas a:

a) limite de emissão de debêntures observado o máximo estabelecido no parágrafo anterior;

b) análise técnica e econômico-financeira da empresa emissora e do projeto a ser financiado com os recursos da emissão, que deverá ser precedida pela instituição financeira que subscrever ou colocar a emissão;

c) coeficiente ou índices mínimos de rentabilidade, solvabilidade ou liquidez a que deverá satisfazer a empresa emissora;

d) sustentação das debêntures no mercado pelas instituições financeiras que participem da colocação.

§ 3.º As diferenças nominais resultantes da correção do principal das debêntures emitidas nos termos deste artigo, não constituem rendimento tributável para efeitos do imposto de renda nem obrigarão a complementação do imposto do selo pago na emissão das debêntures.

§ 4.º Será assegurado às instituições financeiras intermediárias no lançamento das debêntures a que se refere este artigo, enquanto obrigadas à sustentação prevista na alínea "d" do § 2.º, o direito de indicar um representante como membro do Conselho Fiscal da empresa emissora, até o final resgate de todas as obrigações emitidas.

§ 5.º A instituição financeira intermediária na colocação representa os portadores de debêntures ausentes das assembléias de debenturistas.

§ 6.º As condições de correção monetária estabelecidas no inciso II deste artigo poderão ser aplicadas às operações previstas nos arts. 5.º, 15 e 52, § 2.º, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964. (9)

Art. 27. As sociedades de fins econômicos poderão sacar, emitir ou aceitar letras de câmbio ou notas promissórias cujo principal fique sujeito à correção monetária, desde que observadas as seguintes condições: (10)

I — prazo de vencimento igual ou superior a um ano, e dentro do limite máximo fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

II — correção segundo os coeficientes aprovados pelo Conselho Nacional de Economia para a correção atribuída às obrigações do Tesouro;

III — sejam destinados à colocação no mercado de capitais com o aceite ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

§ 1.º O disposto no art. 26, § 3.º, aplica-se à correção monetária dos títulos referidos neste artigo.

§ 2.º As letras de câmbio e as promissórias a que se refere este artigo deverão conter, no seu contexto, a cláusula de correção monetária.

Art. 28. As instituições financeiras que satisfizerem as condições gerais fixadas pelo Banco Central, para esse tipo de operações, poderão assegurar a correção monetária a depósitos a prazo fixo não inferior a um ano e não movimentáveis durante todo seu prazo. (11)

§ 1.º Observadas as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, as instituições financeiras a que se refere este artigo poderão contratar empréstimos com as mesmas condições de correção, desde que:

a) tenham prazo mínimo de um ano;

b) o total dos empréstimos corrigidos não exceda o montante dos depósitos corrigidos referidos neste artigo;

c) o total da remuneração da instituição financeira, nessas transações, não exceda os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2.º Os depósitos e empréstimos referidos neste artigo não poderão ser corrigidos além dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia para a correção das Obrigações do Tesouro.

§ 3.º As diferenças nominais resultantes da correção, nos termos deste artigo, do principal de depósitos, não constituem rendimento tributável para os efeitos do imposto de renda.

Art. 29. Compete ao Banco Central autorizar a constituição de bancos de investimento de natureza privada cujas operações e condições de funcionamento serão reguladas pelo Conselho Monetário Nacional, prevendo:

I — o capital mínimo;

II — a proibição de receber depósito à vista ou movimentáveis por cheque;

III — a permissão para receber depósitos a prazo não inferior a um ano, com cláusula de correção monetária do seu valor;

IV — a permissão para conceder empréstimos a prazo não inferior a um ano, com cláusula de correção monetária;

V — a permissão para administração dos fundos em condomínio de que trata o art. 50;

VI — os juros e taxas máximas admitidos nas operações indicadas nos incisos III e IV;

VII — as condições operacionais, de modo geral, inclusive garantias exigíveis, montantes e prazos máximos.

§ 1.º O Conselho Monetário Nacional fixará ainda as normas a serem observadas pelos bancos de investimento e relativas a:

a) espécies de operações ativas e passivas, inclusive as condições para concessão de aval em moeda nacional ou estrangeira;

b) análise econômico-financeira e técnica do mutuário e do projeto a ser financiado; coeficientes ou índices mínimos de rentabilidade, solvabilidade e liquidez a que deverá satisfazer o mutuário;

c) condições de diversificação de riscos.

§ 2.º Os bancos de investimentos adotarão em suas operações ativas e passivas sujeitas à correção monetária as mesmas regras ditadas no art. 23.

§ 3.º Os bancos de que trata este artigo ficarão sujeitos à disciplina ditada pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para as instituições financeiras privadas.

§ 4.º Atendidas as exigências que forem estabelecidas em caráter geral pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central autorizará a transformação, em bancos de investimentos, de instituições financeiras que pratiquem operações relacionadas com a concessão de crédito a médio e longo prazos por conta própria ou de terceiros, a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários.

Art. 30. Os bancos referidos no artigo anterior, para os depósitos com prazo superior a 18 meses, poderão emitir em favor dos respectivos depositantes certificados de depósito bancário, dos quais constarão: (12)

I — o local e a data da emissão;

II — o nome do banco emitente e as assinaturas dos seus representantes;

III — a denominação "certificado de depósito bancário";

IV — a indicação da importância depositada e a data da sua exigibilidade;

V — o nome e a qualificação do depositante;

VI — a taxa de juros convencionada e a época do seu pagamento;

VII — o lugar do pagamento do depósito e dos juros;

VIII — a cláusula de correção monetária, se for o caso.

§ 1.º O certificado de depósito bancário é promessa de pagamento à ordem da importância do depósito, acrescida do valor da correção e dos juros convencionados.

§ 2.º Os certificados de depósito bancário podem ser transferidos mediante endosso datado e assinado pelo seu titular, ou por mandatário especial, com a indicação do nome e qualificação do endossatário.

§ 3.º Emitido pelo Banco o certificado de depósito bancário, o crédito contra o Banco emissor, pelo principal e pelos juros, não poderá ser objeto de penhora, arresto, seqüestro, busca ou apreensão, ou qualquer outro embaraço que impeça o pagamento da importância depositada e dos seus juros, mas o certificado de depósito poderá ser penhorado por obrigação do seu titular.

(9) A Lei n.º 4.380, citada, instituiu a correção monetária nos contratos imobiliários.

(10) Os títulos cambiários emitidos pelos Bancos, não poderão ter prazo inferior a 180 dias, e poderão conter cláusulas de juros, cuja taxa constará do contexto do [illegible]. Art. 1.º, § 3.º, do Decreto-Lei n.º 14, de 27-7-1966.

(11) Os [illegible] autorizados pelo Banco Central do Brasil a receber depósitos com correção monetária, poderão conceder empréstimo nas condições previstas neste art. 28, conforme dispõe o § 1.º do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 14, de 29-7-1966.

(12) O art. 1.º do Decreto-Lei n.º 14, de 29-7-1966, dispõe que os bancos autorizados pelo Banco Central do Brasil a receber depósitos com correção monetária, poderão emitir os "Certificados de Depósito Bancário".

§ 4.º O endossante do certificado de depósito bancário responde pela existência do crédito, mas não pelo seu pagamento.

§ 5.º Aplicam-se ao certificado de depósito bancário, no que couber, as disposições legais relativas à nota promissória.

§ 6.º O pagamento dos juros relativos aos depósitos, em relação aos quais tenha sido emitido o certificado previsto neste artigo, somente poderá ser feito mediante anotação no próprio certificado e recibo do seu titular à época do pagamento dos juros.

§ 7.º Os depósitos previstos neste artigo não poderão ser prorrogados, mas poderão, quando do seu vencimento, ser renovados, havendo comum ajuste, mediante contratação nova e por prazo não inferior a um ano.

Art. 31. Os bancos referidos no art. 29, quando previamente autorizados pelo Banco Central e nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão emitir "certificados de depósitos em garantia", relativos a ações preferenciais, obrigações, debêntures ou títulos cambiais emitidos por sociedades interessadas em negociá-las em mercados externos, ou no País.

§ 1.º Os títulos depositados nestas condições permanecerão custodiados no estabelecimento emitente do certificado até a devolução deste.

§ 2.º O certificado poderá ser desdobrado por conveniência do seu proprietário.

§ 3.º O capital, ingressado do exterior na forma deste artigo, será registrado no Banco Central, mediante comprovação da efetiva negociação das divisas no País.

§ 4.º A emissão de "certificados de depósitos em garantia" e respectivas inscrições, ou averbações, não estão sujeitas ao imposto do selo.

SEÇÃO VI

Ações e Obrigações Endossáveis

Art. 32. As ações de sociedades anônimas, além das formas nominativas e ao portador, poderão ser endossáveis. (13)

§ 1.º As sociedades por ações, além do "Livro de Registro de Ações Nominativas" deverão ter o "Livro de Registro de Ações Endossáveis".

§ 2.º No Livro de Registro de Ações Endossáveis será inscrita a propriedade das ações endossáveis e averbadas as transferências de propriedade e os direitos sobre elas constituídos.

§ 3.º Os registros referidos neste artigo poderão ser mantidos em livros ou em diário copiativos, nos quais serão copiados cronologicamente os atos sujeitos a registro.

Art. 33. O certificado de ação endossável conterá, além dos demais requisitos da Lei:

I — a declaração de sua transferibilidade mediante endosso;

II — o nome a qualificação do proprietário da ação inscrito no "Livro de Registro das Ações Endossáveis";

III — se a ação não estiver integralizada, o débito do acionista e a época e lugar de seu pagamento, de acordo com o estatuto ou as condições da subscrição.

Art. 34. A transferência das ações endossáveis opera-se:

I — pela averbação do nome do adquirente no livro de registro e do próprio certificado efetuado pela sociedade emitente ou pela emissão de novo certificado em nome do adquirente;

II — no caso de ação integralizada, mediante endosso no próprio certificado, datado e assinado pelo proprietário da ação, ou por mandatário especial, com a indicação do nome e a qualificação do endossatário;

III — no caso de ação não integralizada, mediante endosso nas condições do inciso anterior e assinatura do endossatário no próprio certificado.

§ 1.º Aquele que pedir averbação da ação endossável em favor de terceiro, ou a emissão de novo certificado em nome de terceiro, deverá provar perante a sociedade emitente sua identidade e o poder de dispor da ação.

§ 2.º O adquirente que pedir a averbação da transferência ou a emissão de novo certificado em seu nome deve apresentar à sociedade emitente o instrumento de aquisição, que será por esta arquivado.

§ 3.º Se a ação não estiver integralizada, a sociedade somente procederá à averbação da transferência para terceiro, ou à emissão de novo certificado em nome de terceiro, se o adquirente assinar o certificado averbado ou cancelado.

§ 4.º A transferência mediante endosso não terá eficácia perante a sociedade emitente enquanto não for feita a averbação no livro de registro e no próprio certificado, mas o endossatário que demonstrar ser possuidor do título, com base em série contínua de endossos, tem direito a obter a averbação da transferência ou a emissão de novo certificado em seu nome, ou no nome que indicar.

§ 5.º O adquirente da ação não integralizada responde pela sua integralização.

§ 6.º Aqueles que transferirem ação endossável antes de sua integralização, respoderão subsidiariamente pelo pagamento devido à sociedade, se esta não conseguir receber o seu crédito em ação executiva contra o proprietário da ação, ou mediante a venda da ação.

§ 7.º As sociedades por ações deverão completar, dentro de quinze dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações.

§ 8.º A falta de cumprimento, do disposto no parágrafo anterior, autorizará o acionista a exigir indenização correspondente a um por cento sobre o valor nominal das ações objeto do pedido de registro, averbação ou transferência.

§ 9.º Se o estatuto social admite mais de uma forma de ação não poderá limitar a conversibilidade de uma forma em outra, ressalvada a cobrança do custo de substituição dos certificados.

§ 10. As sociedades, cujas ações sejam admitidas à cotação das Bolsas de Valores, deverão colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação da ata da Assembléia Geral, os dividendos e as bonificações em dinheiro distribuídos, assim como as ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de reservas e correção monetária. (14)

§ 11. As sociedades por ações são obrigadas a comunicar, às Bolsas nas quais os seus títulos são negociados, a suspensão transitória de transferência de ações no livro competente, com 15 (quinze) dias de antecedência, aceitando o registro das transferências que lhes forem apresentadas com data anterior.

§ 12. É facultado às sociedades por ações, o direito de suspender os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações, para atender a determinações de Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 35. Os direitos constituídos sobre ações, endossáveis somente produzem efeitos perante a sociedade emitente, e terceiros, depois de anotada a sua constituição no livro de registro.

Parágrafo único. As ações endossáveis poderão, entretanto, ser dadas em penhor ou caução mediante endosso com a expressa indicação dessa finalidade e, a requerimento de credor pignoratício ou do proprietário da ação, a sociedade emitente averbará o penhor no "Livro de Registro".

Art. 36. A sociedade emitente fiscalizará, por ocasião da averbação ou emissão do novo certificado, a regularidade das transferências e dos direitos constituídos sobre a ação.

§ 1.º As dúvidas suscitadas entre a sociedade emitente e o titular da ação ou qualquer interessado, a respeito das emissões ou averbações previstas nos artigos anteriores, serão dirimidas pelo juiz competente para solucionar as dúvidas levantadas pelos oficiais dos registros públicos, excetuadas as questões atinentes à substância do direito.

§ 2.º A autenticidade do endosso não poderá ser posta em dúvida pela sociedade emitente da ação, quando atestada por sociedade corretora membro da Bolsa de Valores, reconhecida por cartórios de ofício de notas, ou abonada por estabelecimento bancário.

§ 3.º Nas transferências feitas por procurador ou representante legal do cedente, a sociedade emitente fiscalizará a regularidade da representação e arquivará o respectivo instrumento.

Art. 37. No caso de perda ou extravio do certificado das ações endossáveis, cabe ao respectivo titular, ou a seus sucessores, a ação de recuperação prevista nos arts. 336 e 341 do Código de Processo Civil, para obter a expedição de novo certificado em substituição ao extraviado.

Parágrafo único. Até que os certificados sejam recuperados ou substituídos, as transferências serão averbadas sob condição, e a sociedade emitente poderá exigir do titular ou cessionário, para o pagamento dos dividendos, garantia de sua eventual restituição, mediante fiança idônea.

(13) Ações de Sociedades anônimas: art. 9.º e segs. do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26-9-1940.

(14) O § 10 do art. 34 tem a redação determinada pela Lei n.º 5.589, de 3-7-1970.

Art. 38. A sociedade anônima somente poderá pagar dividendos, bonificações em dinheiro, amortizações, reembolso ou resgate às ações endossáveis, contra recibo da pessoa registrada como proprietário da ação, no livro do registro das ações endossáveis, ou mediante cheque nominativo a favor dessa pessoa.

§ 1.º Se a ação tiver sido transferida desde a época do último pagamento do dividendo, bonificação ou amortização, a transferência deverá ser obrigatoriamente averbada no livro de registro e no certificado da ação antes do novo pagamento.

§ 2.º O recibo do dividendo, bonificação, amortização, reembolso ou resgate poderá ser assinado por sociedade corretora de Bolsa de Valores, ou instituição financeira que tenha o título em custódia, depósito ou penhor, e que certifique continuar o mesmo de propriedade da pessoa em cujo nome se acha inscrito ou averbado no livro de registro das ações endossáveis.

Art. 39. O certificado, ação ou respectiva cautela, deverá conter a assinatura de um diretor ou de um procurador especialmente designado pela Diretoria para esse fim.

§ 1.º A sociedade anônima poderá constituir instituição financeira, ou sociedade corretora membro de Bolsa de Valores, como mandatária, para a prática dos atos relativos ao registro e averbação de transferência das ações endossáveis e a constituição de direitos sobre as mesmas.

§ 2.º Revogado. (15)

Art. 40. As debêntures ou obrigações emitidas por sociedades anônimas poderão ser ao portador ou endossáveis.

Parágrafo único. As sociedades que emitirem obrigações nominativas endossáveis manterão um "Livro de Registro de Obrigações Endossáveis", ao qual se aplicarão, no que couber, os dispositivos relativos aos livros das ações endossáveis de sociedades anônimas.

Art. 41. Aplicam-se às obrigações endossáveis o disposto no § 3.º do art. 32 e nos arts. 33 a 37 e 39.

Art. 42. As sociedades anônimas somente poderão pagar juros, amortização ou resgate de obrigações endossáveis, contra recibo da pessoa registrada como proprietária do respectivo título no livro de registro de obrigações endossáveis, ou mediante cheque nominativo a favor dessa pessoa.

§ 1.º Se a obrigação tiver sido transferida desde a época do último pagamento de juros ou amortizações, a transferência deverá ser obrigatoriamente averbada no livro de registro e no certificado, antes do novo pagamento.

§ 2.º Aplica-se às obrigações endossáveis o disposto no art. 38, § 2.º

Art. 43. O imposto do selo não incide nos negócios de transferência, promessa de transferência, opção, ou constituição de direitos sobre ações, obrigações endossáveis, quotas de fundos em condomínios, e respectivos contratos, inscrições ou averbações.

SEÇÃO VII

Debêntures Conversíveis em Ações

Art. 44. As sociedades anônimas poderão emitir debêntures ou obrigações, assegurando aos respectivos titulares o direito de convertê-las em ações do capital da sociedade emissora.

§ 1.º Constarão obrigatoriamente da ata da Assembléia Geral, que terá força de escritura autorizando a emissão de debêntures ou obrigações ao portador, as condições para conversão em ações relativas a:

a) prazo ou épocas para exercício do direito à conversão;

b) bases da conversão, com relação ao número de ações a serem emitidas por debêntures ou obrigações endossáveis ou entre o valor do principal das debêntures e das ações em que forem convertidas.

§ 2.º As condições de conversão deverão constar também dos certificados ou cautelas das debêntures.

§ 3.º As condições da emissão de debêntures ou obrigações conversíveis em ações deverão ser aprovadas pela Assembléia de Acionistas, observado o "quorum" previsto nos arts. 94 e 104 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 4.º A conversão de debêntures ou obrigações em ações nas condições da emissão aprovada pela Assembléia Geral, independerá de nova Assembléia de Acionistas e será efetivada pela Diretoria da sociedade, à vista da quitação da obrigação e pedido escrito do seu titular, no caso de obrigações endossáveis ou mediante tradição do certificado da debênture, no caso e obrigação ao portador.

(15) Revogado pelo art. 8.º da Lei n.º 5.589, de 3-7-1970.

§ 5.º Dentro de 30 (trinta) dias de cada aumento de capital efetuado nos termos do parágrafo anterior a Diretoria da sociedade o registrará mediante requerimento ao Registro do Comércio.

§ 6.º Os acionistas da sociedade por ações do capital subscrito terão preferência para aquisição das debêntures e obrigações conversíveis em ações, nos termos do art. 111, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. (16)

§ 7.º Nas sociedades anônimas de capital autorizado, a preferência dos acionistas à aquisição das debêntures e das obrigações conversíveis em ação obedecerá às mesmas normas de preferência para subscrição das emissões de capital autorizado.

§ 8.º O direito à subscrição de capital poderá ser negociado ou transferido separadamente da debênture conversível em ação, desde que seja objeto de cupão destacável ou sua transferência seja averbada pela sociedade emissora, no próprio título e no livro de registro, se for o caso.

§ 9.º O imposto do selo não incide na conversão de debêntures ou obrigações em ações e, assim, no aumento do capital pela incorporação dos respectivos valores.

SEÇÃO VIII

Sociedades Anônimas de Capital Autorizado

Art. 45. As sociedades anônimas cujas ações sejam nominativas, ou endossáveis, poderão ser constituídas com capital subscrito inferior ao autorizado pelo estatuto social.

§ 1.º As sociedades referidas neste artigo poderão, outrossim, aumentar o seu capital autorizado, independentemente de subscrição, ou com a subscrição imediata, de apenas parte do aumento.

§ 2.º Em todas as publicações e documentos em que declarar o seu capital a sociedade com capital autorizado deverá indicar o montante do seu capital subscrito e integralizado.

§ 3.º A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado não importa modificação do estatuto social.

§ 4.º Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria da sociedade registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio.

§ 5.º Na subscrição de ações de sociedade de Capital autorizado, o mínimo de integralização inicial será fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário. (17)

§ 6.º As sociedades referidas neste artigo não poderão emitir ações... VETADO ... de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias.

Art. 46. O estatuto da sociedade com capital autorizado regulará obrigatoriamente:

I — a emissão e colocação das ações com prévia aprovação da Assembléia Geral ou por deliberação da Diretoria;

II — as condições de subscrição e integralização a serem observadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, na emissão e colocação das ações de capital autorizado;

III — a emissão e colocação das ações, com ou sem preferência para os acionistas da sociedade, e as condições do exercício do direito de preferência, quando houver.

§ 1.º As ações do capital autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 2.º Salvo disposições expressas no estatuto social, a emissão de ações para integralização em bens ou créditos, dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral.

§ 3.º Nem o estatuto social nem a Assembléia Geral poderão negar a preferência dos acionistas à subscrição das ações emitidas que se destinem à colocação:

a) por valor inferior ao de sua cotação em Bolsa, se as ações da sociedade forem negociáveis nas Bolsas de Valores; ou

b) por valor inferior ao do patrimônio líquido, se as ações da sociedade não tiverem cotação nas Bolsas de Valores.

§ 4.º Quando a emissão de ações se processar por deliberação da Diretoria, será obrigatória a prévia audiência do Conselho Fiscal.

Art. 47. As sociedades anônimas de capital autorizado somente poderão adquirir as próprias ações mediante a aplicação

(16) Decreto-Lei n.º 2.627 — Lei das Sociedades Anônimas.

(17) Exigência não aplicável à Empresa de Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS: art. 12 da Lei n.º 5.792, de 11-7-1972.

de lucros acumulados ou capital excedente, e sem redução do capital subscrito, ou por doação.

§ 1.º O capital em circulação da sociedade corresponde ao subscrito menos as ações, adquiridas e em tesouraria.

§ 2.º As ações em tesouraria na sociedade não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado.

Art. 48. Nas condições previstas no estatuto, ou aprovadas pela Assembléia Geral, a sociedade poderá assegurar opções para a subscrição futura de ações do capital autorizado.

SEÇÃO IX

Sociedade e Fundos de Investimento (18)

Art. 49. Depende de prévia autorização do Banco Central o funcionamento das sociedades de investimento que tenham por objeto:

I — a aplicação de capital em Carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários; ou

II — a administração de fundos em condomínio ou de terceiros, para aplicação nos termos do inciso anterior.

§ 1.º Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas a serem observadas pelas sociedades referidas neste artigo, e relativas a:

a) diversificação mínima da carteira segundo empresas, grupos de empresas associadas, e espécie de atividade;

b) limites máximos de aplicação em títulos de crédito;

c) condições de reembolso ou aquisição de suas ações pelas sociedades de investimento, ou de resgate das quotas de parcipação do fundo em condomínio;

d) normas e práticas na administração da carteira de títulos e limites máximos de custos de administração.

§ 2.º As sociedades de investimento terão sempre a forma anônima, e suas ações serão nominativas, ou endossáveis.

§ 3.º Compete ao Banco Central, de cpm as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, fiscalizar as sociedades de investimento e os fundos por elas administrados.

§ 4.º A alteração do estatuto social e a investidura de administradores das sociedades de investimentos dependerão de de prévia provação do Banco Central.

Art. 50. Os fundos em condomínio de títulos ou valores mobiliários poderão converter-se em sociedades anônimas de capital autorizado, a que se refere a Seção VIII, ficando isentos de encargos fiscais os atos relativos à transformação.

§ 1.º A administração da carteira de investimentos dos fundos a que se refere este artigo, será sempre contratada com companhia de investimentos, com observância das normas gerais que serão traçadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2.º Anualmente os administradores dos fundos em condomínios farão realizar Assembléia Geral dos condôminos, com a finalidade de tomar as contas aos administradores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado.

§ 3.º Será obrigatório aos fundos em condomínio a auditoria realizada por auditor independente, registrado no Banco Central.

§ 4.º As cotas de fundos Mútuos de Investimentos constituídas em condomínio poderão ser emitidas em forma nominativa, endossável... VETADO ...

§ 5.º ... VETADO ...

§ 6.º ... VETADO ...

§ 7.º ... VETADO ...

SEÇÃO X

Contas Correntes Bancárias

Art. 51. Os bancos e casas bancárias que devolvem aos seus depositantes os cheques por estes sacados, depois de liquidados, poderão fazer prova da movimentação das respectivas contas de depósito mediante cópia fotográfica ou microfotográfica dos cheques devolvidos, desde que mantenham esse serviço de acordo com as normas de segurança aprovadas pelo Banco Central.

Art. 52. O endosso no cheque nominativo, pago pelo banco contra o qual foi sacado, prova o recebimento da respectiva importância pela pessoa a favor da qual foi emitido, e pelos endossantes subseqüentes.

Parágrafo único. Se o cheque indica a nota, fatura, conta cambial, imposto lançado ou declarado a cujo pagamento se destina, ou outra causa da sua emissão, o endosso do cheque pela pessoa a favor da qual foi emitido e a sua liquidação pelo banco sacado, provam o pagamento da obrigação indicada no cheque.

SEÇÃO XI

Tributação de Rendimentos de Títulos de Crédito e Ações

Art. 53. Está sujeito ao desconto do imposto de renda na fonte, à razão de 15% (quinze por cento) o deságio concedido na venda, ou colocação no mercado por pessoa jurídica a pessoa física, de debêntures ou obrigações ao portador, letras de câmbio ou outros quaisquer títulos de crédito. (19)

§ 1.º Considera-se deságio a diferença para menos entre o valor nominal do título e o preço de sua venda ou colocação no mercado. (20)

§ 2.º Na circulação dos títulos referidos no presente artigo, o imposto não incidirá na fonte nos deságios concedidos entre pessoas jurídicas, mas a primeira pessoa jurídica que vender ou revender o título a pessoa física deverá:

a) reter o imposto previsto neste artigo, calculado sobre o deságio referido ao valor nominal do título;

b) exigir a identificação do adquirente e o recibo correspondente ao deságio;

c) declarar no próprio título a retenção do imposto nos termos na alínea "a", e o montante do deságio sobre o qual incidiu;

d) fornecer ao beneficiário do deságio declaração da retenção do imposto, da qual deverão constar a identificação do título e as datas de sua negociação e do seu vencimento.

§ 3.º Os títulos dos quais constar a anotação de retenção do imposto previsto no § 2.º, alínea "c" deste artigo, poderão circular entre pessoas jurídicas e físicas sem nova incidência do imposto, salvo se uma pessoa jurídica revendê-lo a pessoa física com deságio superior ao que serviu de base à incidência do imposto pago, caso em que o imposto incidirá sobre a diferença entre o novo deságio e o já tributado, observado o disposto no § 2.º

§ 4.º O deságio percebido por pessoas físicas na aquisição das obrigações ou títulos cambiais referidos neste artigo será obrigatoriamente incluído pelo beneficiário na sua declaração anual de rendimentos, classificado como juros, compensando-se o imposto retido na fonte com o devido, de acordo com a declaração anual de rendimentos.

§ 5.º Se o prazo entre a aquisição e o vencimento do título tiver sido superior a 12 (doze) meses, a pessoa física beneficiária do primeiro deságio poderá deduzir do respectivo rendimento bruto, na sua declaração anual do imposto de renda, a importância ou letra de câmbio, observadas as seguintes normas:

a) a correção será procedida entre as datas da aquisição e liquidação do título, segundo os coeficientes de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia, para a correção, das Obrigações do Tesouro;

b) a data e o valor de aquisição serão comprovados através da declaração de retenção do imposto (§ 2.º, alínea "d") anexada à declaração.

§ 6.º Os lucros obtidos por pessoas jurídicas na aquisição e revenda, ou liquidação, de obrigações e títulos cambiais, integrarão o respectivo lucro real sem compensação de imposto na fonte referido neste artigo, se tiver sido pago, e com a dedução da correção monetária nos casos e nos termos previstos no § 5.º

§ 7.º Para efeito da declaração anual de renda, o rendimento dos títulos, a que se refere o § 5.º, considera-se percebido no ano da sua liquidação.

§ 8.º O disposto no presente artigo entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1967, quando ficarão revogadas as disposições vigentes relativas à tributação de deságio, inclusive a opção pela não identificação do respectivo beneficiário; salvo em relação ao disposto nos § § 5.º e 7.º, que será aplicável desde a publicação desta Lei, nos casos em que o beneficiário do deságio optar pela sua identificação.

Art. 54. Os juros de debêntures ou obrigações ao portador e a remuneração das partes beneficiárias estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte:

(18) Constituição e Funcionamento dos Fundos de Investimentos: Resolução n.º 145, de 14-4-1970, do BCB.

(19) O Decreto-Lei n.º 100, de 10-1-1967, fixou prazo para aplicação do disposto neste artigo, em relação a deságio decorrente de títulos da dívida pública dos Estados e Municípios, tendo sido prorrogado pelos Decretos-Leis números 324, de 27-4-1967, e 329, de 2-8-1967.

(20) O Decreto-Lei n.º 100, mencionado na nota anterior, dispõe no art. 2.º que o deságio a que se refere este parágrafo, verificado na operação entre o emitente de títulos e o comprador, não compreende a diferença de tipo, igual ou inferior a 5%, relativa a títulos da dívida pública.

I — à razão de 15% (quinze por cento), no caso de identificação do beneficiário nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962; (21)

II — à razão de 60% (sessenta por cento) se o beneficiário optar pela identificação.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo o imposto retido na fonte será compensado com o imposto devido, com base na declaração anual de renda na qual serão obrigatoriamente incluídos os juros percebidos.

Art. 55. A incidência do imposto de renda na fonte a que se refere o art. 18 da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, sobre rendimentos de ações ao portador, quando o beneficiário não se identifica, fica reduzida para 25% (vinte e cinco por cento), quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto definida nos termos do art. 59 desta Lei, e 40% (quarenta por cento) para as demais sociedades. (22)

§ 1.º O imposto de renda não incidirá na fonte sobre os rendimentos distribuídos por sociedades anônimas de capital aberto aos seus acionistas titulares de ações nominativas, endossáveis ou ao portador, se optarem pela identificação, bem como sobre os juros dos títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, subscritos voluntariamente.

§ 2.º Para efeito de determinar a sua renda líquida sujeita ao imposto de renda, as pessoas físicas poderão abater da renda bruta:

I — até Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) anuais de dividendos, bonificações em dinheiro ou outros interesses distribuídos por sociedades anônimas de capital aberto às suas ações nominativas, endossáveis ou ao portador, se o beneficiário se identificar.

II — até Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais de juros recebidos de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal, subscritos voluntariamente.

III — até Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais de rendimentos distribuídos pelos fundos em condomínio e sociedades de investimentos aludidos na Seção IX.

§ 3.º A importância total dedutível da renda bruta pelas pessoas físicas amparadas pelos incisos I e III do parágrafo anterior não poderá exceder a Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Art. 56. Para efeito de determinar a renda líquida sujeita ao imposto de renda, as pessoas físicas poderão abater de sua renda bruta: (23)

I — 30% (trinta por cento) das importâncias efetivamente pagas para a subscrição voluntária de obrigações do Tesouro Nacional, de Títulos da Dívida Pública de emissão dos Estados e Municípios e de ações nominativas ou nominativas endossáveis de sociedades anônimas de capital aberto;

II — 15% (quinze por cento) das importâncias efetivamente pagas para aquisição de cotas ou certificados de participação de fundos em condomínio, ou ações de sociedades de investimentos, aludidos na Seção X.

§ 1.º Se, antes de decorridos 2 (dois) anos da aquisição, a pessoa física vier a alienar as obrigações e títulos públicos, quotas de participação em fundos de condomínio, ações de sociedades de investimento ou de sociedades anônimas de capital aberto, deverá incluir, entre os rendimentos do ano da alienação, a importância que tiver abatido nos termos deste artigo com relação às obrigações, quotas ou ações alienadas. (24)

§ 2.º .. VETADO ...

Art. 57. As sociedades de investimentos, a que se refere o art. 49, que tenham por objeto exclusivo a aplicação do seu capital em carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários, e os fundos em condomínio aludidos na Seção IX, não são contribuintes do imposto de renda, desde que distribuam anualmente os rendimentos auferidos.

Art. 58. Na emissão de ações, as importâncias recebidas dos subscritores a título de ágio, não serão consideradas como rendimento tributável da pessoa jurídica, constituindo obrigatoriamente reserva específica, enquanto não forem incorporadas ao capital da sociedade.

§ 1.º Não sofrerão nova tributação na declaração de pessoa física, ou na fonte, os aumentos do capital das pessoas jurídicas mediante utilização das importâncias recebidas a título de ágio, quando realizados, nos termos deste artigo, por sociedades das quais sejam referidas pessoas físicas acionistas, bem como as novas ações distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

§ 2.º As quantias relativas ao aumento de capital das pessoas jurídicas, mediante a utilização de acréscimos do valor do ativo decorrentes de aumentos de capital realizados nos termos deste artigo por sociedades das quais sejam acionistas, não sofrerão nova tributação. (25)

Art. 59. Caberá ao Conselho Monetário Nacional fixar periodicamente as condições em que, para efeitos legais, a sociedade anônima é considerada de capital aberto.

§ 1.º A deliberação do Conselho Monetário Nacional aumentando as exigências para a conceituação das sociedades de capital aberto somente entrará em vigor no exercício financeiro que se inicie, no mínimo, seis meses depois da data em que for publicada a deliberação.

§ 2.º Para efeito do cálculo da percentagem mínima do capital com direito a voto, representado por ações efetivamente cotadas nas Bolsas de Valores, o Conselho Monetário Nacional levará em conta a participação acionária da União, dos Estados, dos Municípios, das autarquias, bem como das instituições de educação e de assistência social, das fundações e das ordens religiosas de qualquer culto.

SEÇÃO XII

Da Alienação de Ações das Sociedades de Economia Mista

Art. 60. O Poder Executivo poderá promover a alienação de ações de propriedade da União, representativas do capital social de sociedades anônimas de economia mista mantendo-se 51% (cinqüenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, das empresas nas quais deva assegurar o controle estatal.

Parágrafo único. As transferências de ações de propriedade da União, representativas do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — e de suas subsidiárias em território nacional, reger-se-ão pelo disposto no artigo 11 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 61. O Conselho Monetário Nacional fixará a participação da União nas diferentes sociedades referidas no artigo anterior, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, nos casos de sua competência e no das empresas cujo controle estatal é determinado em Lei especial.

§ 1.º As ações de que tratam esse artigo e o anterior, serão negociadas através do sistema de distribuição instituído no artigo 5.º desta Lei, com a participação do Banco Central do Brasil, na forma do inciso IV do artigo 11 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2.º O Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, poderá manter no Banco Central do Brasil, em conta especial de depósitos, os recursos originários da alienação de ações de propriedade da União, representativas do capital social de sociedades referidas no artigo 60. (26)

SEÇÃO XIII

Das Sociedades Imobiliárias

Art. 62. As sociedades que tenham por objeto a compra e venda de imóveis construídos ou em construção, a construção e venda de unidades habitacionais, a incorporação de edificações ou conjunto de edificações em condomínio e a venda de terrenos loteados e construídos ou com a construção contratada, quando revestirem a forma anônima, poderão ter o seu capital dividido em ações nominativas ou nominativas endossáveis.

Art. 63. Na alienação, promessa de alienação ou transferência de direito à aquisição de imóveis, quando o adquirente for sociedade que tenha por objeto alguma das atividades referidas no artigo anterior, a pessoa física que alienar ou prometer alienar o imóvel, ceder ou prometer ceder o direito à sua aquisição ficará sujeita ao imposto sobre lucro imobiliário, à taxa de 5% (cinco por cento).

§ 1.º Nos casos previstos neste artigo, o contribuinte poderá optar pela subscrição de Obrigações do Tesouro, nos termos do art. 3.º, § 8.º, da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

§ 2.º Nos casos previstos neste artigo, se a sociedade adquirente vier, a qualquer tempo, a alienar o terreno ou transferir o

(21) Lei n.º 4.154, de 28-11-1962 — Dispõe sobre a legislação de rendas e proventos de qualquer natureza.

(22) Lei n.º 4.357, de 16-7-1964 — Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda, e dá outras providências.

(23) Regulamentado pelo Decreto n.º 59.560, de 14-11-1966.

(24) As disposições do art. 56, inciso I e § 1.º, aplicam-se à compra de ações feitas a instituições financeiras que, mediante contrato com a sociedade emissora, as tenham subscrito para colocação no mercado. Art. 3.º do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2-3-1970.

(25) Art. 58 e §§ com a redação dada pelo art. 49, da Lei n.º 4.862, de 29-11-1965.

(26) Arts. 60, 61 e §§, com a redação determinada pela Lei n.º 5.710, de 7-10-1971.

direito à sua aquisição sem construí-lo ou sem a simultânea contratação de sua construção, responderá pela diferença do imposto da pessoa física, entre as taxas normais e a prevista neste artigo, diferença que será atualizada nos termos do art. 7.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

Art. 64. As sociedades que tenham por objeto alguma das atividades referidas no art. 62, poderão corrigir, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, o custo do terreno e da construção objeto de suas transações.

§ 1.º Para efeito de determinar o lucro auferido pelas sociedades mencionadas neste artigo, o custo do terreno e da construção poderá ser atualizado, em cada operação, com base nos coeficientes a que se refere o art. 7.º, § 1.º, da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, e as diferenças nominais resultantes dessa autorização terão o mesmo tratamento fiscal previsto na Lei para o resultado das correções a que se refere o art. 3.º da referida Lei, ... Vetado ...

§ 2.º Nas operações a prazo, das Sociedades referidas neste artigo, a apuração do lucro obedecerá ao disposto no parágrafo anterior, até o final do pagamento.

Art. 65. Por proposta do Banco Nacional da Habitação, o Conselho Monetário Nacional poderá autorizar a emissão de Letras Imobiliárias com prazo superior a um ano.

Parágrafo único. O Banco Nacional da Habitação deverá regulamentar, adaptando-as ao disposto nesta Lei, as condições e características das Letras Imobiliárias previstas no art. 44 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

SEÇÃO XIV

Alienação Fiduciária em Garantia (27)

Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

§ 1.º A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros, e conterá, além de outros dados, os seguintes:

a) o total da dívida ou sua estimativa;

b) o local e a data do pagamento;

c) a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;

d) a descrição do bem objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 2.º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 3.º Se a coisa alienada em garantia não se identifica por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 4.º No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário fiduciário pode vender a coisa a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver.

§ 5.º Se o preço da venda da coisa não bastar para pagar o crédito do proprietário fiduciário e despesas, na forma do parágrafo anterior, o devedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado

§ 6.º É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no seu vencimento.

§ 7.º Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos arts. 758, 762, 763 e 802 do Código Civil, no que couber.

§ 8.º O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2.º, inciso I, do Código Penal.

§ 9.º Não se aplica à alienação fiduciária o disposto no art. 1.279 do Código Civil.

§ 10. A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá, para fins probatórios, constar do Certificado de Registro, a que se refere o art. 52 do Código Nacional de Trânsito. (28)

SEÇÃO XV

Disposições Diversas

Art. 67. O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar emissões de Obrigações do Tesouro a que se refere a Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, com prazos inferiores a três anos.

Art. 68. O resultado líquido das correções monetárias do ativo imobilizado e do capital de giro próprio, efetuadas nos termos da legislação em vigor, poderão, à opção da pessoa jurídica, ser incorporados ao capital social.

§ 1.º No caso de correção monetária do ativo imobilizado, o imposto devido, sem prejuízo do disposto no art. 76 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, incidirá sobre o aumento líquido do ativo resultante da correção, independentemente da sua incorporação ao capital.

§ 2.º Os resultados das correções monetárias serão considerados reservas para efeito de apuração de excesso de reservas em relação ao capital social.

§ 3.º O Conselho Monetário Nacional poderá excluir da obrigatoriedade do § 2.º as empresas que requererem e justificarem a exclusão.

§ 4.º As sociedades que no corrente exercício, e em virtude de correção monetária, tenham aprovado aumento de capital ainda não registrado pelo Registro de Comércio, poderão usar da opção prevista neste artigo desde que paguem imposto nos termos do § 1.º

Art. 69. Os fundos contábeis de natureza financeira, em estabelecimentos oficiais de crédito, para aplicação de doações, dotações ou financiamentos, obtidos de entidades nacionais ou estrangeiras, não incluídos no orçamento, dependem de Decreto do Presidente da República. (29)

§ 1.º Os fundos contábeis consistirão de contas gráficas abertas e serão exclusivamente para os objetivos desginados pelo Decreto do Poder Executivo, admitidas apenas as deduções necessárias ao custeio das operações.

§ 2.º O decreto executivo de constituição do fundo deverá indicar:

I — origem dos recursos que o constituirão;

II — objetivo das aplicações explicitando a natureza das operações, o setor de aplicação e demais condições;

III — mecanismo geral das operações;

IV — a gestão do fundo, podendo atribuí-la, ao próprio estabelecimento de crédito no qual será aberta a conta, ou a um administrador ou órgão colegiado;

V — a representação ativa e passiva do órgão gestor do fundo.

Art. 70. O Imposto de Consumo, relativo a produto industrializado saído do estabelecimento produtor diretamente para depósito em armazém geral, poderá ser recolhido, mediante guia especial, na quinzena imediatamente subseqüente à sua saída do armazém geral. (30)

§ 1.º Para o transporte do produto até o armazém geral a que se destinar, o estabelecimento produtor remetente emitirá guia de trânsito, na forma do art. 54 da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 2.º A empresa de armazém geral fica obrigada a manter escrituração que permita à repartição fiscal competente o controle da movimentação de produtos feita na forma supra, da qual constarão os tipos, quantidades, lotes, valores, destinos e notas fiscais respectivas.

§ 3.º No verso do recibo de depósito, do warrant e da guia de trânsito emitidos para estes fins, constará expressa referência ao presente artigo de lei e seus parágrafos.

§ 4.º Não terá aplicação este artigo de lei nos casos do art. 26, incisos I e II, da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964.

(27) Normas de processo: v. Decreto-Lei n.º 911, de 1.º-10-69.

(28) Redação do art. 66 e seus §§, determinada pelo Decreto-Lei n.º 911, de 1.º-10-69, que também estabeleceu normas de processos sobre alienação fiduciária.

(29) V. Decreto n.º 69.554, de 18-11-71 — Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais.

(30) Estas disposições são aplicáveis aos armazéns gerais alfandegados, conforme dispõe o art. 53, da Lei n.º 5.025, de 10-6-66.

§ 5.º O Departamento de Rendas Internas do Ministério da Fazenda expedirá as instruções e promoverá os formulários necessários ao cumprimento do presente dispositivo.

Art. 71. Não se aplicam aos títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, as disposições do art. 1.509, e seu parágrafo único, do Código Civil, ficando, conseqüentemente, a Fazenda Pública da União, dos Estados e dos Municípios, excluídos da formalidade de intimação prevista neste ou em quaisquer outros dispositivos legais reguladores do processo de recuperação de títulos ao portador, extraviados. (31)

§ 1.º Os juros e as amortizações ou resgates dos títulos a que se refere este artigo serão pagos, nas épocas próprias, pelas repartições competentes, à vista dos cupões respectivos, verificada a autenticidade deste e independentemente de outras formalidades.

§ 2.º Fica dispensada, para a caução de títulos ao portador, a certidão a que se refere a primeira parte da alínea a do § 1.º do art. 860 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ou outros documentos semelhantes.

Art. 72. Ninguém poderá gravar ou produzir clichês, compor tipograficamente, imprimir, fazer, reproduzir ou fabricar de qualquer forma papéis representativos de ações ou cautelas, que os representem, ou títulos negociáveis de sociedades, sem autorização escrita e assinada pelos respectivos representantes legais, na quantidade autorizada.

Art. 73 Ninguém poderá fazer, imprimir ou fabricar ações de sociedades anônimas, ou cautelas que as representem, sem autorização escrita e assinada pela respectiva representação legal da sociedade, com firmas reconhecidas.

§ 1.º Ninguém poderá fazer, imprimir ou fabricar prospectos ou qualquer material de propaganda para venda de ações de sociedade anônima sem autorização dada pela respectiva representação legal da sociedade.

§ 2.º A violação de qualquer dos dispositivos constituirá crime de ação pública, punido com pena de 1 (um) a 3 (três) anos de detenção, recaindo a responsabilidade, quando se tratar de pessoa jurídica, em todos os seus diretores.

Art. 74. Quem colocar no mercado ações de sociedade anônima ou cautelas que a representem, falsas ou falsificadas, responderá por delito de ação pública, e será punido com pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão.

Parágrafo único. Incorrerá nas penas previstas neste artigo quem falsificar ou concorrer para a falsificação ou uso indevido de assinatura autenticada mediante chancela mecânica. (32)

Art. 75. O contrato de câmbio, desde que protestado por oficial competente para o protesto de títulos, constitui instrumento bastante para requerer a ação executiva.

§ 1.º Por esta via, o credor haverá a diferença entre a taxa de câmbio do contrato e a data em que se efetuar o pagamento, conforme cotação fornecida pelo Banco Central, acrescida dos juros de mora.

§ 2.º Pelo mesmo rito, serão processadas as ações para cobrança dos adiantamentos feitos pelas instituições financeiras aos exportadores, por conta do valor do contrato de câmbio, desde que as importâncias correspondentes estejam averbadas no contrato, com anuência do vendedor.

§ 3.º No caso de falência ou concordata, o credor poderá pedir a restituição das importâncias adiantadas, a que refere o parágrafo anterior.

Art. 76. O Conselho Monetário Nacional, quando entender aconselhável, em face de situação conjuntural da economia, poderá autorizar as companhias de seguro a aplicarem, em percentagens por ele fixadas, parte de suas reservas técnicas em letras de câmbio, ações de sociedades anônimas de capital aberto, e em quotas de fundos em condomínio de títulos ou valores mobiliários.

Art. 77. Os contribuintes em débito para com a Fazenda Nacional, em decorrência do não pagamento do imposto do selo federal, incidente sobre contratos ou quaisquer outros atos jurídicos em que tenham sido parte ou interveniente a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os Territórios, e suas autarquias, levadas a efeito anteriormente à Lei n.º 4.388, de 28 de agosto de 1964, poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, recolher aos cofres federais o imposto devido, isentos de qualquer penalidade ou correção monetária.

Art. 78. A alínea "i" do art. 20 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação: (33)

Art. 79. O art. 21 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, é acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Nenhuma ação ou título que apresente poderá ostentar valor nominal inferior a Cr$ 1.00 (um cruzeiro)."

Art. 80. É fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para que as companhias ou sociedades anônimas cujas ações ou títulos que as representem, tenham o valor nominal inferior a Cr$ 1,00 (um cruzeiro), providenciem o reajustamento delas para este valor, através da necessária modificação estatutária, sob pena de não terem os seus títulos admitidos à cotação nas Bolsas de Valores.

Art. 81. Os Membros dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais nos Estados, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos administrativos ou econômico-financeiros, com o mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser recoduzidos.

Parágrafo único. As nomeações de que trata o artigo anterior, bem como as designações dos Presidentes dos respectivos Conselhos, também, pelo Presidente da República, independerão da aprovação do Senado Federal, prevista no § 2.º do art. 22 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 82. Até que sejam expedidos os Títulos da Dívida Agrária, criados pelo art. 105 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderá o Poder Executivo, para os fins previstos naquela Lei, se utilizar das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criadas pela Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

Parágrafo único. As condições e vantagens asseguradas aos Títulos da Dívida Agrária serão atribuídas às Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, emitidas na forma deste artigo, e constarão obrigatoriamente dos respectivos certificados.

Art. 83. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário.

(31) Consulte-se o Decreto n.º 59.560, de 14-11-66, que regulamentou este artigo.

(32) O art. 74 e seu parágrafo único com a redação determinada pela Lei n.º 5.589, de 3-7-70.

(33) Texto já incorporado ao Decreto-Lei n.º 2.627, que dispõe sobre as sociedades por ações.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES Nºs 747 e 748, de 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1976, que "Dispõe sobre a proibição de confiar a classificação de embarcações nacionais a entidades estrangeiras".

PARECER Nº 747, de 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Leite Chaves

O projeto ora examinado, da lavra do ilustre Senador Nelson Carneiro, tem por escopo condicionar a validade dos certificados de classificação expedidos sobre embarcações construídas no País ao fato de promanarem eles de empresas classificadoras nacionais.

Esclarece em sua justificação que com a modificação introduzida no Dec. nº 64.345/69 pelo Dec. nº 73.685, de 19-2-74, as empresas brasileiras de classificação ficaram inteiramente preteridas na preferência que lhes era concedida anteriormente, eis que as próprias empresas nacionais, entre as quais cita a PETROBRÁS e a Vale do Rio Doce, permitem que os preços dos serviços de classificação sejam incluídos no custo total e entregues pelos estaleiros, a empresas estrangeiras.

Em decorrência disso expressivas somas em dinheiro estariam indo para firmas estrangeiras, ficando em poder da empresa nacional especializada uma insignificante parcela apenas.

Esse tratamento além de ser injusto em substância, segundo a justificação, o é também em relação ao comportamento adotado por outros Países, tais como a Itália, Alemanha, Japão e Escandinávia, onde, em hipótese alguma, se defere a classificação a uma firma estrangeira.

Entende o projeto que as margens de injustiças já estabelecidas pelo Dec. 64.345/69 foram ampliadas, de modo insuportável, pelo Dec. 73.685/74. Em razão do primeiro, firmas nacionais eram consideradas as pessoas jurídicas que, regularmente constituídas no país, tivessem aqui sede e foro, estando o seu controle acionário em mãos de brasileiros natos ou naturalizados, residentes no País, tendo pelo menos metade de seu corpo técnico integrado por brasileiros natos ou naturalizados.

Pelo segundo passou a ser considerada empresa classificadora nacional aquelas que fossem constituídas regularmente no País, tendo mais da metade de seu capital votante em mãos de pessoas jurídicas (e não mais naturais) que preencham os requisitos do parágrafo primeiro.

E mais do que isso, pelo § 4º, passou a considerar empresas brasileiras as agências de empresas estrangeiras, localizadas no Brasil (sic), tornando inoperante o objetivo de proteção da empresa nacional, eis que, por essa forma, os lucros resultantes desses serviços passam a ser canalizados para o exterior.

E isso se deu por simples ardil, segundo o projeto, ao determinar o § 4º que a empresas nacionais equiparar-se-iam ainda às pessoas jurídicas que, regularmente constituídas no País para a prestação de serviço de consultoria técnica e de engenharia, "tenham, na data deste decreto, há mais de 10 anos, sede e foro no Brasil e seu corpo técnico constituído por 2/3 de brasileiros natos ou naturalizados".

Vale dizer, simples filiais estrangeiras sem a exigência de capital nacional em maioria acionária passaram a equiparar-se a firmas brasileiras para o fim de prestação de serviço no mercado classificatório de embarcações marítimas.

O projeto se manifesta assim de grande alcance para o interesse nacional a proteção das firmas brasileiras, prestamistas desses serviços.

Vale notar, ademais, que mesmo as sucursais de firmas estrangeiras, e por conseguinte não nacionais, têm usado em sua totalidade, pessoal do Brasil, mostrando isso que nenhuma capacitação técnica especial justificaria o seu concurso nos serviços de classificação de embarcações aqui fabricadas.

Dessa maneira, manifestamo-nos pelo acolhimento do projeto, cujas coordenadas de constitucionalidade e juridicidade são indiscutíveis, enquanto no mérito é de toda conveniência nos termos da seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutivo)
Ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1976

Dispõe sobre a proibição de confiar a classificação de embarcações nacionais a entidades estrangeiras.

Art. 1º A construção naval só poderá ser contratada quando a classificação do navio for atribuída a entidade nacional, vedada ainda a inclusão do valor desse serviço no preço total da embarcação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Henrique de La Rocque** — **Dirceu Cardoso** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias.**

PARECER Nº 748, DE 1976
Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão de Segurança Nacional é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1976, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro que "dispõe sobre a proibição de confiar a classificação de embarcações nacionais a entidades estrangeiras".

Pretende, assim, o Projeto, instituir um monopólio em benefício de empresas nacionais para a prestação de serviços de classificação de navios. A colocação pode parecer simpática, mas, não é conveniente aos interesses nacionais, como demonstraremos.

O País porfia no desenvolvimento de uma indústria naval, que já se categoriza promissora e ganha o mercado internacional. Faz parte do sistema da indústria naval a classificação e inspeção por sociedades classificadoras de navios.

Há duas ou três sociedades, de conceito internacional, pela sua organização, capacidade técnica, experiência e eficiência. O Brasil não pode impor ao mercado, na linha de competição, que este ou aquele comprador confie o serviço dessa natureza a esta ou aquela empresa. A questão é de confiança. O comprador é livre na defesa de seus interesses, de decidir sobre isso.

É evidentemente inconveniente mudar normas universalmente aceitas e com longos anos de bom funcionamento, nem fazer que as sociedades classificadoras brasileiras se imponham através de dispositivo monopolístico, em vez de se afirmarem pela confiança que devem inspirar ao usuário.

Consideramos o Projeto de Lei inconveniente para os interesses da indústria naval brasileira, pelo que opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — **Jarbas Passarinho**, Presidente eventual — **José Lindoso**, Relator — **Henrique de La Rocque** — **Agenor Maria.**

PARECERES Nºs 749 E 750, DE 1976

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1976 (nº 57-B, de 1976) que "aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas a 29 de novembro de 1969".

PARECER Nº 749, DE 1976
Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador João Calmon

Com a Mensagem nº 200, de 1976, o Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, atendendo ao disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual S. Exª esclarece:

> "A referida Convenção foi elaborada tendo em vista a necessidade de garantir uma indenização adequada às pessoas que venham a sofrer danos causados por poluição resultante de fugas ou descargas de óleo provenientes de navios."

Ainda, segundo o citado documento, o ato internacional em apreço cria regras e procedimentos uniformes que definem a responsabilidade e garantia de reparação de danos.

No plano interno, foi ouvida a PETROBRÁS que declarou ser do interesse nacional a participação no Convênio em pauta.

A presente Convenção consagra, no plano do direito internacional, a tão difundida teoria do risco criado em matéria de responsabilidade civil. Como se depreende do artigo III do texto, fixa-se a responsabilidade pessoal do proprietário do navio "por qualquer dano por poluição causado por óleo que tenha sido derramado ou descarregado de seu navio como resultado do incidente". À vítima do acidente cabe, pois, apenas, provar a ocorrência de um acidente, o dano sofrido e o nexo da causalidade entre ambos para fazer jus à indenização. Faculta-se, entretanto, ao proprietário da embarcação, provar que o acidente ocorreu por motivo de força maior, caso fortuito ou culpa exclusiva de terceiro, caso em que estará eximido de qualquer responsabilidade.

Quando estiverem envolvidos num acidente dois ou mais navios é estabelecida a co-responsabilidade solidária entre todos (artigo IV).

No que diz respeito ao montante da indenização, é estabelecido um limite máximo de 210 milhões de francos, tomando-se como referência da unidade franco o valor de sessenta e cinco miligramas e meio de ouro ao título de novecentos milésimos de pureza.

Quanto à forma de indenização, é previsto a constituição de um fundo de responsabilidade exclusiva do proprietário, cuja soma representa o limite de sua responsabilidade junto aos Tribunais dos Estados Contratantes. Observando os ditames do artigo V quanto à constituição do fundo, nenhum direito à indenização poderá ser exercido sobre outros bens do proprietário do navio, devendo a embarcação ser imediatamente liberada.

O artigo VII do ato Internacional em apreço dispõe sobre a constituição de um seguro especial para as embarcações que transportem mais de 2.000 toneladas de óleo a granel. Referido artigo disciplina ainda, minuciosamente, a maneira de formalizar o pedido de indenização, estabelecendo normas de natureza processual.

A competência jurisdicional de cada Estado para conhecer das ações de indenização é disciplinada no artigo IX.

As normas da presente Convenção não serão aplicáveis aos navios públicos, entendidos como tais os vasos de guerra e todos os demais que se encontrem a serviço do Estado para fins não comerciais.

O mérito da presente Convenção deverá ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, considerando-se que a aprovação da matéria em pauta acarretará alteração no direito interno do País.

No âmbito da competência regimental desta Comissão só podemos louvar a iniciativa porquanto o instrumento, além de oferecer maiores garantias às vítimas de acidentes causados por poluição, visa a criar um clima de paz e harmonia entre os Estados sob o império da lei e da justiça.

Ante o exposto somos pela aprovação do texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo apresentado na outra Casa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1976. — **Daniel Krieger**, Presidente — **João Calmon**, Relator — **Luiz Viana** — **Itamar Franco** — **Danton Jobim** — **Mauro Benevides** — **José Sarney** — **Augusto Franco** — **Mendes Canale.**

PARECER Nº 750, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

A douta Comissão de Relações Exteriores, ao examinar o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969, manifestou, no âmbito de sua competência, seu louvor à iniciativa "porquanto o instrumento, além de oferecer maiores garantias às vítimas de acidentes causados por poluição, visa a criar um clima de paz e harmonia entre os Estados sob o império da lei e da justiça. Mas, de acordo com o voto do eminente relator, Senador João Calmon, ressaltou:

> "O mérito da presente Convenção deverá ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, considerando-se que a aprovação da matéria em pauta acarretará alteração no direito interno do País."

Antes de opinar sobre a juridicidade da Convenção, procurei ouvir o Ministério das Relações Exteriores, que assim se manifestou através de sua Divisão competente:

> "A Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores tem entendido que as disposições de acordos internacionais derrogam as das leis internas ordinárias. Essa orientação advém da jurisprudência brasileira que, como lembra Vicente Marotta Rangel ("Os Conflitos entre o Direito Interno e os Tratados Internacionais", Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, 1967), firmou o princípio segundo o qual"... os tratados e convenções internacionais revogam ou modificam a legislação interna", com a ressalva da constitucional ("... Não são, porém, válidos os tratados que conflitarem com disposições da Constituição anterior que não sejam susceptíveis de emenda"). Como autores que ressaltam a mesma posição da jurisprudência brasileira, Vicente Marotta Rangel cita Philadelpho de Azevedo ("Os Tratados e os Interesses Privados em face do Direito Brasileiro", Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, 1975) e Haroldo Valladão ("Fontes do Direito Internacional Privado e Conflitos entre as Internacionais e Internas", Revista da Faculdade de Direito de Pelotas, 1962)."

Meu voto é, assim, pela juridicidade da Convenção, pelos fundamentos de direito acima expostos, já que em causa não está disposição constitucional, apontada como infringida.

Aliás, faz muitos anos, na Câmara dos Deputados, assim entendi, quando do exame da Convenção de Bogotá que assegurava, no campo do Direito de Família, iguais direitos à Mulher casada, então restritos pela redação original do Código Civil e somente revistos pela Lei nº 4.121, de 1962. E a Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Nelson Carneiro**, Relator — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Italívio Coelho** — **Otto Lehmann** — **Heitor Dias** — **Leite Chaves.**

PARECERES Nºs 751 E 752, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1976, que "altera o artigo 4º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 — Lei do Serviço Militar".

PARECER Nº 751, DE 1976
Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Sarney.

Pelo Projeto ora submetido ao exame desta Comissão, de autoria do eminente Senador Itamar Franco, reivindica-se a alteração da Lei do Serviço Militar para que, ao seu artigo 4º, sejam acrescentados os seguintes dois parágrafos:

> "§ 2º Quando se tratar de serviço militar inicial, poderá o conscrito, no ato de seu alistamento no Exército, optar pela prestação do mesmo nos Corpos de Bombeiros Militares, localizados, de preferência, no Município de sua residência.
>
> § 3º Em qualquer hipótese, a opção referida no parágrafo anterior fica subordinada à conveniência do Exército, à existência de excedentes de contingentes e ao interesse dos corpos de bombeiros militares, manifestado expressamente aos órgãos de seleção competentes, na forma de instruções aprovadas mediante Decreto do Poder Executivo."

A alteração pretendida para a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, faria com que o parágrafo único do referido artigo 4º fosse renumerado para "parágrafo primeiro", o que é pedido no artigo 1º do Projeto.

No âmbito desta Comissão, nada temos a opor ao Projeto, que é constitucional e jurídico.

A proposição foi igualmente distribuída à Comissão de Segurança Nacional que, detendo-se no seu mérito, melhor apreciará a conveniência da medida pleiteada.

Isto posto, opinamos pela tramitação do Projeto, por jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **José Sarney**, Relator — **José Lindoso** — **Italívio Coelho** — **Dirceu Cardoso** — **Heitor Dias** — **Helvídio Nunes.**

PARECER Nº 752, DE 1976
Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Pelo presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de agosto de 1964) teria o seu artigo 4º alterado, de sorte a serem acrescidos os dois parágrafos seguintes:

"§ 2º Quando se tratar de serviço militar inicial, poderá o conscrito, no ato de seu alistamento no Exército, optar pela prestação do mesmo nos Corpos de Bombeiros Militares, localizados, de preferência, no Município de sua residência.

§ 3º Em qualquer hipótese, a opção referida no parágrafo anterior fica subordinada a conveniência do Exército, à existência de excedentes de contingentes e ao interesse dos corpos de bombeiros militares, manifestado expressamente aos órgãos de seleção competentes, na forma de instruções aprovadas mediante Decreto do Poder Executivo."

Ao tramitar pela douta Comissão de Constituição e Justiça, foi o Projeto de Lei considerado insuscetível de reparo, quanto à juridicidade e constitucionalidade.

Parecer

O intento do nobre Autor do Projeto de Lei sob exame é proporcionar o direito, ao conscrito, no ato da incorporação no Exército, de optar pela prestação do serviço militar nos Corpos de Bombeiros Militares, resguardados a prioridade e os interesses do Exército.

Há a considerar, preliminarmente, que só há, por lei, dois Corpos de Bombeiros Militares independentes das Polícias Militares estaduais. São eles o do Distrito Federal e o do Rio de Janeiro. Desde logo se vê que a legislação pretendida regulamentaria a exceção e não a regra geral.

De resto, o Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966) já dispõe que os Corpos de Bombeiros se regem, para efeito de serviço de natureza militar, pelas prescrições fixadas para as Polícias Militares. Em seu artigo 12, assim se lê:

Artigo 12 — As Polícias Militares poderão receber, como voluntários, os reservistas de 1ª e 2ª categorias e os portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação.

Ora, os dispensados de incorporação seriam precisamente os conscritos que, nos termos do § 3º proposto no presente Projeto de Lei, teriam direito a optar pelo serviço no Corpo de Bombeiros. Nos termos da legislação vigente, o excedente de incorporação fica obrigatoriamente vinculado ao Exército, até que a sua classe seja substituída pela seguinte, na mobilização. Trata-se de uma espécie de reserva hipotecada, em linguagem militar, e não seria conveniente a sua destinação, mesmo para uma Força Auxiliar, antes que cesse a vinculação com o Exército.

Se o argumento fundamental do nobre autor do Projeto de Lei é facilitar o recompletamento de pessoal, lógico é admitir que isso já é proporcionado pelo contingente imediatamente anterior, com maior amplitude, pois abrange desde o reservista de 1ª e 2ª categorias até o dispensado de incorporação.

Isto posto, somos pela rejeição do Projeto de Lei sob exame.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1976. — **José Lindoso**, Presidente eventual — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Henrique de La Rocque** — **Agenor Maria**.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 7, DE 1976, EM 17 DE SETEMBRO DE 1976

Manifestações de pesar apresentadas ao Senado Federal, pelo falecimento do ex-Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira:

— da Câmara Municipal de Cabo Frio — RJ;

— da Câmara Municipal de Paracambi — RJ;

— do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

— da Câmara Municipal de Araraquara — SP;

— do Conselho Comunitário das Sociedades Amigos de Bairro da Região do Grande Campo Limpo — SP;

— da Câmara Municipal de Jacareí — SP;

— da Câmara Municipal de Leme — SP;

— da Câmara Municipal de Presidente Venceslau — SP;

— do Rotary Club de Ribeirão Bonito — SP;

— do Tribunal de Contas do Município de São Paulo — SP;

— do Sr. Danillo Newton, São Paulo — SP;

— da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe.

Agradecimentos por transcrição nos Anais do Senado Federal:

— do Dr. Armando Falcão, Ministro de Estado da Justiça, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, da Conferência que pronunciou na solenidade comemorativa dos 154 anos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e, também, do discurso que proferiu em solenidade realizada em Fortaleza—CE, dia 20 de agosto último (Requerimentos nºs 361, de 1976, de autoria do Senhor Senador José Sarney e 374, de 1976, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, respectivamente);

— do General-de-Exército Antônio Jorge Corrêa, Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada alusiva às comemorações do 30º aniversário do EMFA.

Comunicações:

— da Câmara Municipal de Sítio Novo—MA, comunicando a renúncia do Vereador Geraldo Milhomem de Carvalho, ocupante do cargo de Vice-Presidente daquele legislativo; comunicando que o Sr. David Martins de Souza assumiu a Vice-Presidência; comunicando a convocação do Sr. José da Silva Marinho, 2º Suplente, para o cargo vago de Vereador e, esclarecendo a não convocação do 1º Suplente, Sr. Alberto Alves Carneiro, para a vaga ocorrida, visto que o mesmo não reside, atualmente, naquele Município;

— do Desembargador Durval Pacheco de Mattos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, comunicando que assumiu o cargo de Presidente daquela Corte, conforme eleição realizada, e que o Desembargador Júlio Ignácio Bomfim Pontes foi empossado na Vice-Presidência, e que o mesmo exercerá aquele cargo cumulativamente com o de Corregedor Regional Eleitoral.

Manifestações sobre projetos:

— da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 170/76;

— da Câmara Municipal de Maceió—AL, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 132/76;

— do Sindicato das Indústrias do Trigo do Estado da Bahia, manifestando o seu apoio ao Projeto de Lei da Câmara nº 09/76;

— da Federação das Associações dos Servidores Públicos de Brasília, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 184/76-DF (Complementar);

— do Conselho Federal de Economia — Ministério do Trabalho—DF, manifestando-se sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45/75;

— da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio—DF, manifestando-se sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63/76;

— da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 09/76;

— da Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 185/75;

— da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, apresentando sugestões ao Projeto de Lei da Câmara nº 87/75;

— da Federação Nacional de Hotéis e Similares—RJ, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 185/75;

— da Confederação Nacional da Indústria—RJ, apresentando sugestões ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, e manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 212/75 e, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 23/75;

— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 107/75;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de São Paulo, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 63/76;

— da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 256/75;

— da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 41/76 e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 23/76.

Diversos:

— da Câmara Municipal de Maceió—AL, solicitando as providências das autoridades competentes, no sentido de se processar uma verificação no comércio de certos produtos que não contêm o peso exato, conforme a especificação em suas embalagens;

— da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC)—DF, sugerindo que seja determinada uma data-base para a concessão de reajustamentos dos salários dos bancários, em todos os Estados da Federação;

— da Câmara Municipal de Campina Grande—PB, solicitando uma revisão nos termos da Resolução nº 62/75, do Senado Federal;

— da Câmara Municipal de Recife—PE, sugerindo a criação de benefícios aos mutilados e demais incapacitados físicos e mentais, a exemplo do que foi feito, através do INPS, para com os setuagenários desprovidos de meios de subsistência;

— da União Nacional dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem—RJ, comunicando que a UNAE — União Nacional dos Auxiliares de Enfermagem, por determinação da Assembléia-Geral, passou à denominação de União Nacional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem — UNATE.

— do Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro, da Ordem dos Advogados do Brasil, manifestando o seu aplauso e o seu reconhecimento ao Senhor Senador José de Magalhães Pinto, pelas palavras que proferiu na sessão inaugural do ciclo de conferências promovido pelo Instituto dos Advogados brasileiros, em comemoração ao Sesquicentenário do Congresso Nacional;

— da Confederação Nacional das Profissões Liberais—RJ, comunicando a realização do II Congresso Brasileiro de Profissionais Liberais e do II Congresso Latino-Americano de Associações de Profissionais Universitários Liberais e encaminhando trabalho relativo aos assuntos tratados;

— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sugerindo aos órgãos competentes estudos e providências objetivando financiamentos para as publicações de obras literárias e didáticas, a serem concedidos pelos estabelecimentos de crédito da União;

— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando a elaboração de Lei especial, no sentido de que, em caso de impontualidade do segurado obrigatório e autônomo do INPS, seja facultado ao seu dependente recolher as importâncias devidas por aquele ao referido Instituto.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro deles, o nobre Senador Otair Becker.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já por diversas vezes vim a esta tribuna, para tratar de assuntos da maior significação para o Estado de Santa Catarina. Afirmei, nessas ocasiões, minha convicção de que estava findo o tempo em que o meu Estado era relegado a posição secundária por parte do Governo Federal, com o que magníficas oportunidades de desenvolvimento se abriam para o povo catarinense.

No dia 5 de setembro de 1975 aludia a algumas questões de significação para Santa Catarina, que voltariam a ser objeto de novo discurso que fiz no dia 13 de novembro do mesmo ano, aludindo à visita que as Bancadas na Câmara e no Senado, do Estado de Santa Catarina, sem distinção partidária, haviam feito ao Ministro das Minas e Energia, Sr. Shigeaki Ueki, a fim de que, por seu intermédio, fosse levado ao conhecimento do eminente Presidente Ernesto Geisel o anseio do povo catarinense para fixação, oficial e definitiva, no meu Estado, do primeiro pólo nacional carboquímico.

Não obtivemos desse Ministro nenhuma afirmativa peremptória, mas S. Exª a todos tranquilizou com a declaração de que Santa Catarina é sede natural do pólo carboquímico. É o que demonstra substancioso estudo elaborado por uma Comissão Parlamentar Externa da Assembléia Legislativa, que entregamos ao Sr. Shigeaki Ueki, em nome de toda a população catarinense. Estudo este que fiz constar de nossos Anais, tornando-o parte integrante do meu pronunciamento.

Defendi, no entanto, a necessidade de uma definição de alto nível, a ser tomada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, o que poria fim a quaisquer riscos de fracasso de velha reivindicação catarinense.

Em fins de agosto do corrente ano o Ministro das Minas e Energia visitou o meu Estado, para inspecionar as obras da Indústria Carboquímica Catarinense, em Imbituba. O **Jornal de Santa Catarina**, edição do dia 20 de agosto de 1976, publicou entrevista concedida pelo Ministro Shigeaki Ueki à imprensa catarinense, que reacendeu antigos temores e, digo-o francamente, causou sérias apreensões no meu Estado. S. Exª surpreendeu, de forma negativa, grandes esperanças do povo catarinense, trocando-as por preocupação.

Inicialmente, o Ministro das Minas e Energia falou dos trabalhos que a PETROBRÁS realiza no litoral do meu Estado. E o fez de forma pouco animadora. Passou, depois, a dizer sobre o pólo carboquímico, quando declarou que "Quando decidimos sobre empreendimentos dessa natureza não vemos os limites dos Estados, vemos o Brasil como um todo. Se chegarmos à conclusão que sob o aspecto técnico-econômico o pólo carboquímico deve ficar no Rio Grande do Sul ou sem Santa Catarina, não hesitaremos em tomar as decisões nesse sentido, porque se deixarmos de ser racional em decisões importantes como essa, que compromete centenas de milhões de dólares, iríamos adicionando um custo a todos os produtos brasileiros e o Brasil deixaria de ter capacidade de competição no mercado mundial. Portanto, queremos um lugar ao sol no mercado mundial e então teremos que ser extremamente nacionais em decisões dessa natureza".

Sr. Presidente, surpreendentes essas palavras do Sr. Shigeaki Ueki e delas decorre profunda preocupação para seus interlocutores catarinenses. O problema do pólo carboquímico não é novo. Abundantes os estudos feitos a respeito. Na verdade, há um grande atraso nessa iniciativa, de profunda significação econômica para o Brasil, sobretudo após a eclosão da crise energética, com a multiplicação do preço do petróleo, que tão duramente se reflete sobre a economia do nosso País. O Sr. Ministro não aludia, assim, a questão nova, que demanda anos de complicados estudos.

Na verdade, sequer o Sr. Shigeaki Ueki reiterou sua afirmativa de que Santa Catarina é pólo carboquímico natural! Suas palavras ecoaram como mau presságio, inclusive por citar Santa Catarina em segundo lugar, como a advertir para o fato de que o primeiro pólo carboquímico não será ali instalado!

Precisamente por não vermos "os limites dos Estados", mas o "Brasil como um todo" é que temos mais que esperanças, a convicção de que o pólo carboquímico será situado no Estado de Santa Catarina, indubitavelmente "pólo carboquímico natural", como

com acerto dissera, há algum tempo, o mesmo Ministro Ueki, agora tão reticente em falar sobre o assunto, em sua visita a Santa Catarina.

Quanto à firmeza de suas advertências sobre "o aspecto técnico-econômico", suas palavras, na verdade, robusteceram os temores advindos de sua fala reticente. É que, Sr. Presidente, o elenco de decisões duvidosas em nosso País, infelizmente, é numeroso, a despeito dos fundamentos técnicos que as precederam. De outro lado, igualmente freqüentes as deliberações em que as razões políticas predominaram. E aqui utilizo o termo em seu verdadeiro significado, pois, num país como o nosso, há razões de natureza política que, muitas vezes, têm que ter predominância, sobretudo face ao ideal de um desenvolvimento o mais harmônico e integrado possível.

Ora, estou convencido de que a fixação do primeiro pólo nacional carboquímico em Santa Catarina atende tanto às razões técnico-econômicas como políticas. Aquelas estão copiosamente comprovadas, pois é este um assunto que data de muitos anos. Politicamente, também se impõe o atendimento da reivindicação que une o povo catarinense. Meu Estado dispõe de recursos amplos e variados que o destinam a dar considerável colaboração para o engrandecimento nacional. Sua posição geográfica, colocado que está entre dois Estados grandes, muito o tem prejudicado, ao ponto de termos sido menos favorecidos em rodovias, a despeito do colossal avanço rodoviário brasileiro. É tempo de esse fator geográfico deixar de constituir ônus para Santa Catarina. E para isso nada mais necessário do que deixar de ver os limites dos Estados, para ver o Brasil como um todo — segundo palavras do próprio Ministro das Minas e Energia.

Reiteramos nosso apelo para que o eminente Presidente Geisel, ouvindo o clamor de um povo modelar e que tanto tem contribuído para o progresso brasileiro, fixe em Santa Catarina o primeiro pólo carboquímico. Essa decisão terá as mais sólidas bases técnico-econômicas e políticas, sendo de notar os estudos e providências já feitos e adotadas no âmbito estadual, que deram a mais ampla colaboração possível — e com grandes sacrifícios — ao Governo Federal.

Sr. Presidente:

Adiante, o Ministro das Minas e Energia informa que "os estudos visando a implantação de usina para gaseificação do carvão estão bem encaminhados, pelas informações periódicas que tenho recebido da PETROBRÁS", acentuando que "um empreendimento dessa envergadura tem que ter um estudo detalhado. Agora, a decisão de PETROBRÁS em montar uma unidade de gaseificação já está tomada. O local é que ainda não foi decidido e os estudos técnicos é que vão indicar. Há momentos em que a palavra do técnico passa a ser fundamental para uma decisão. E esse é o momento que estamos atravessando. Então, como autoridade do setor eu não tenho nenhum interesse de, em busca de um gol político, dizer que essa fábrica será implantada neste ou naquele Estado, porque declarações dessa natureza podem prejudicar o andamento dos estudos".

Felizmente as preocupações oriundas dessas palavras ministeriais parecem desfeitas por noticiário divulgado pelo **Correio Braziliense** do dia 1º do corrente mês, no qual se diz:

> "A PETROBRÁS tem concluídos os estudos para implantação de duas unidades industriais de gaseificação de carvão brasileiro em Santa Catarina de carvão brasileiro em Santa Catarina e uma terceira no Rio Grande do Sul. Esses projetos, que absorverão entre 5 e 6 milhões de toneladas de minério fóssil, deverão ser implantados em conjunto, com investidores privados nacionais e estrangeiros."

Creio nessas informações, divulgadas pela PETROBRÁS e expresso minha confiança em que as três unidades industriais de gaseificação sejam implantadas com a necessária urgência, para o melhor aproveitamento do carvão nacional. Face à opção pelas informações divulgadas pelo **Correio Braziliense**, órgão merecedor de crédito, torno parte integrante deste meu discurso o curto noticiário a que acabo de aludir.

Concluo, Sr. Presidente, reiterando minha convicção de que o atual Governo, que tanto tem feito para o meu Estado, decidirá favoravelmente pela implantação do pólo carboquímico em Santa Catarina. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. OTAIR BECKER, EM SEU DISCURSO:

Correio Braziliense — edição de 1-9-76

GÁS DE CARVÃO TERÁ 3 USINAS

A PETROBRÁS tem concluídos os estudos para a implantação de duas unidades industriais de gaseificação de carvão brasileiro em Santa Catarina e uma terceira no Rio Grande do Sul. Esses projetos que absorverão entre 5 a 6 milhões de toneladas do minério fóssil deverão ser implantados, em conjunto com investidores privados nacionais e estrangeiros.

Essas informações foram transmitidas ontem por uma fonte do Conselho Nacional de Petróleo, que recebeu esta semana da PETROBRÁS um documento solicitando informações sobre as condições da indústria de mineração do País para a produção do volume necessário do carvão nacional dentro dos parâmetros exigidos pelas novas unidades de gaseificação.

O início dos trabalhos de implantação das unidades industriais dependerá de um cronograma de desenvolvimento do setor da mineração de maneira a dar imediata viabilidade ao programa do Governo, destinado a intensificar o uso de fontes energéticas nacionais.

Processo

O processo de gaseificação, ao que se informou, parece não ser mais um problema crucial depois dos estudos realizados no segundo semestre do ano passado, por um grupo de trabalho composto de técnicos da PETROBRÁS e da FINEP, que examinaram unidades comerciais em operação nos Estados Unidos, Alemanha, África do Sul e Índia.

Conclui-se do estudo que dois dos processos, usados comercialmente — Lurgi e Kopers-Totzek — são bastante apropriados para o tipo de carvão produzido no Brasil, principalmente os do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Ilha de Marajó, no meu Estado, o Pará, é considerada a maior ilha flúvio-marítima do mundo e a sua História encerra, ainda, alguns aspectos fascinantes que podem servir de estímulo, em termos de desafio, aos pesquisadores.

No momento, apenas gostaria de lembrar que, já ao tempo da administração pombalina, a Ilha de Marajó possuía, supostamente, 400 mil cabeças de gado **vacum**, que para lá foram levadas no início da colonização, por colonizadores portugueses, e os maiores proprietários de fazendas da Ilha, eram, exatamente, os jesuítas, os mercedários, e algumas outras ordens religiosas. Expulsos da Ilha e perdido o seu patrimônio, considero nesta breve e pálida iniciação ao que pretendo dizer neste discurso, que aí está, talvez, o maior desafio para saber como é que as propriedades de Marajó surgiram a partir do momento em que, através da ação do Marquês de Pombal, as ordens religiosas perderam direito a elas.

O fato é que há uma curiosidade muito interessante, do ponto de vista da natureza: a Ilha tem uma topografia semelhante a um prato raso, o que significa que as enchentes, a partir do momento em que ultrapassam as bordas da Ilha, tomam conta completamente de toda a sua superfície, que é maior do que a da Suíça. Não quero dizer que seja maior do que o Estado de Sergipe, para não fazer comparações incômodas a algum representante do ilustre Estado nesta Casa.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Faz muito bem! (Risos.)

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Uma linha longitudinal atravessa a ilha e deixa a oeste apenas a área de floresta, e a leste a área dos campos inundados. Também me parece que é alguma coisa que deva ser descrito, senão pelos naturalistas, talvez até pelos geólogos. Por que razão este capricho? Exatamente a oeste desta linha é a presença da floresta, da hiléia, e a leste desta linha são os campos inundados.

Da época do Marquês de Pombal até hoje, o gado da Ilha de Marajó deve ter aumentado em número de cabeças não muito expressivamente. Admite-se que hoje o seu rebanho seja da ordem de 700 mil cabeças e, em boa parte, a contribuição para este aumento vem de pequenos proprietários. A Ilha tem, realmente, a presença de minifúndios, e os minifúndios, sobretudo no campo da pecuária, sabemos que são muito pouco produtivos.

Ora, Sr. Presidente, a cidade de Soure, que é considerada como a capital da Ilha de Marajó, é a sede de um dos municípios mais florescentes da Ilha. Há dias tive a oportunidade de receber, aqui no Senado, um grupo de pequenos criadores da Ilha de Marajó, que vinham fazer um protesto, que eu procuro transmitir à Casa, não sob a forma de protesto, em meu nome, mas, sob a forma de apelo, porque se trata de um problema de assistência financeira aos pequenos proprietários. Infelizmente, um bom número de pequenos proprietários dessa área, sobretudo do Município de Soure, está sofrendo dificuldades que hoje são visíveis, na economia brasileira, ao empreendedor ou aos empresários em geral. Essas dificuldades se traduziram por hipoteca de suas propriedades.

O Banco da Amazônia, agora, estaria, numa decorrência natural de sua atividade, fazendo com que esses devedores sejam chamados ao pagamento, ou, então, à alternativa, que é a que mais os atormenta, da perda de sua propriedade.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — E por trás disso, infelizmente, Sr. Presidente, parece haver pessoas interessadas em explorar essas dificuldades, de maneira que possam fazer a compra das propriedades por preço naturalmente vil ou, pelo menos, muito insignificante, de sorte que os verdadeiros proprietários que levaram uma vida se dedicando àquela atividade e não tiveram uma assistência maior, e, agora, recebem do Banco da Amazônia uma oportunidade de financiamento, sentem-se em tamanha dificuldade que terão, provavelmente, de perder o seu patrimônio em favor de terceiros.

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — PA) — V. Exª permite um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço, pela ordem dos pedidos, o nobre Líder Eurico Rezende e, em seguida, o Senador Cattete Pinheiro.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Aliás, pela ordem de idade também. Faz V. Exª referência à exploração que fazem os proprietários mais abastados, que procuram valer-se da situação angustiosa.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Exª há de me permitir um reparo. A conclusão é de V. Exª Eu não falei em proprietários mais abastados, e sim que há pessoas interessadas em adquirir as terras por preço mais baixo. V. Exª argutamente chegou a conclusões próprias.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — É uma questão de semântica: há pessoas interessadas; eu disse: há proprietários abastados, e para poder adquirir tem quer ser abastado. A não ser que V. Exª, com a sua vocação socialista, tenha horror ao ouvir essa palavra proprietário e, então, fala pessoas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — A vocação socialista que V. Exª me empresta não me cria problema de nenhuma natureza, apenas...

O Sr. Eurico rezende (ARENA — ES) — Eu também a tenho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não, era a oportunidade dessa declaração, mas V. Exª já a teve, realmente.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Mas não é só essa exploração, porque eu li num jornal regional lá da Amazônia que há, também, a exploração político-partidária, que é tanto mais aguçada quando se tem em vista que nos encontramos num processo eleitoral. Há esses dois tipos de exploração: a exploração do proprietário mais afortunado e a exploração do Movimento Democrático Brasileiro. Já que V. Exª está falando em bois, vamos dar nomes aos bois; proprietários e Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Agradeço o aparte de V. Exª, sobretudo porque ele é complementar à minha linha de raciocínio, mas, na verdade, eu não estava ligando meu discurso a qualquer tipo de exploração por parte do Movimento Democrático Brasileiro, no Pará, que eu não conhecia no caso específico a que me estou referindo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Está fazendo no Espírito Santo também.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Acho que em todo o território do Estado do Pará, ou em quase todo, infelizmente, está havendo problema muito sério de terras, e a velha questão dos grileiros e posseiros. Mas eu me referi, especificamente, à possibilidade de pequenas famílias tradicionais na Fazenda de Marajó virem a perder o seu patrimônio em face, primeiro de uma ação judicial que o Banco da Amazônia seja obrigado a realizar para fazer a cobrança de seu crédito e, realmente, esses proprietários estão em débito, e de pessoas que, uma vez leiloada a terra e os bens leiloadas também, pudessem comprar por valor que seria, como eu disse, muito insignificante ou vil.

Ouço o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — PA) — Associo-me à manifestação de V. Exª, no apoio aos pequenos proprietários da Ilha de Marajó, dos quais recebi igual solicitação. Estiveram eles, também, com o Ministro Rangel Reis, levando-lhe esta mesma manifestação de preocupação e fizeram-lhe um apelo, no sentido de que o Ministério do Interior os auxiliasse, encontrando uma fórmula para que não perdessem o patrimônio, ao longo de tantos anos construído e conservado. Mas o que se está passando na Ilha de Marajó, Senador Jarbas Passarinho, lamentavelmente aconteceu, por exemplo, no Estado do Acre, onde o Banco da Amazônia, de certa maneira, permitiu ação semelhante, fazendo composições de dívidas com capitalistas do Sul, em prejuízo de tradicionais seringalistas daquele Estado, que as cricunstâncias não permitiam cumprir nos prazos fixados, os seus contratos. Quando estivemos no Estado do Acre, foi um dos aspectos graves de que a Comissão de Assuntos Regionais do Senado tomou conhecimento, através de manifestações de antigos proprietários naquela área. Agora, parece que o BASA está tendendo a repetir, no Pará, a mesma atitude, a meu ver, lesiva aos interesses não só do Estado como do País, principalmente quando praticada por um Banco estatal. Trazendo V. Exª o problema ao debate neste Plenário, aproveito a oportunidade para não só associar-me a V. Exª, mas também pedir permissão para incluir, no seu discurso, esse registro da preocupação que nos ficou quando estivemos no Estado do Acre. Esperemos que o Ministro Rangel Reis que, no meu entender, tem sido, na sua Pasta, um patriota realmente dedicado ao estudo dos problemas do País, encontre não somente uma justa solução para os problemas dos pequenos proprietários da Ilha de Marajó, mas de todas as regiões onde o Banco da Amazônia atua.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Cattete Pinheiro, o testemunho de V. Exª que excede naturalmente o limite de um aparte, é da maior importância: primeiro, pela integridade pessoal de V. Exª; segundo, pela experiência de V. Exª, que todos nós reconhecemos; terceiro, pela posição que V. Exª como Presidente da Comissão de Organismos Regionais tem de poder ver até **in loco** os problemas que afligem a nossa região. O testemunho de V. Exª a respeito do Acre vem a propósito também, porque aqui, no Senado, por mais de uma vez já se feriu este assunto, mostrando-se, inclusive, que essa perda de propriedades acreanas tradicionais acabou provocando o êxodo de brasileiros para as fronteiras ou para além das fronteiras bolivianas. Portanto, V. Exª amplia realmente a ordem de preocupações que eu desenvolvia. Agradeço-lhe pela colaboração. Falo também em nome do Senador Renato Franco que, igualmente, recebeu este tipo de apelo, e se encontra ausente da Casa hoje e em cujo gabinete inclusive recebi a Comissão que veio da Ilha de Marajó.

Dizia eu, Sr. Presidente, que transformava aquele protesto de proprietários ameaçados, que o tinham levado até nós, num apelo — que acaba de ser feito também pelo Senador Cattete Pinheiro — ao nobre Ministro do Interior, Rangel Reis. Faço igualmente um apelo ao Presidente do Banco da Amazônia, porque embora com S. Sª não mantenha contato mais íntimo em todos os momentos em que nos vimos, esses encontros foram sempre muito cordiais.

Tenho a convicção de que o Presidente do Banco da Amazônia e a sua Diretoria hão de analisar esse problema com um cuidado todo especial, muito particularmente depois das palavras ditas aqui no Senado; e muito especialmente depois da advertência feita pelo Senador Cattete Pinheiro, com relação à possibilidade — que é nítida, que é óbvia, que é concreta — de uma pura e simples transferência de propriedade — que por muitos e muitos anos foi mantida, sabe Deus com que sacrifício — para outras mãos, que se beneficiarão das dificuldades conjunturais da economia brasileira — que todos nós conhecemos hoje.

Eram estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as considerações que queria fazer, em nome dos pequenos proprietários da Ilha de Marajó, muito especialmente aqueles do Município de Soure, que vieram até esta Casa na esperança de fazer do Senado Federal uma caixa de ressonância das suas aspirações, dos seus protestos, que transformamos em apelos ao Governo Federal, na área do Ministério do Interior e, particularmente, do Banco da Amazônia. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Sr. Presidente, pela ordem, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concederei a V. Exª, na devida oportunidade.

Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretendo submeter, hoje, à consideração desta Casa, proposição alterando norma contida na Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, que "fixa a retribuição do Grupo-Magistério, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providencias", cuja vigência se iniciou a 13 de dezembro daquele ano.

Os Auxiliares de Ensino, admitidos mediante concurso público, são obrigados a realizar **curso de mestrado**, sem o que os respectivos contratos, após a defluência do prazo máximo de quatro anos, não mais poderão ser renovados.

Ocorre que, em muitas Universidades, inexiste Curso de Mestrado, impedindo aqueles docentes de cumprirem a exigência legal referida.

Se é certo que o projeto nesse tocante resguarda o interesse dos Auxiliares de Ensino, por outro lado as Universidades ver-se-ão impelidas a apressar a instalação dos aludidos Cursos, nos quais os mesmos se inscreverão, compulsoriamente, como agora se deseja."

O projeto e a sua ampla justificação acham-se assim redigidos:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 1976

Altera a Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e dá outras providências.

Art. 1º Os auxiliares de Ensino, contratados mediante concurso público, realizado anteriormente à Lei nº 6.182, de 11 de Dezembro de 1974, manter-se-ão em suas funções, mesmo após o decurso do prazo máximo legalmente estipulado no ítem I, do art. 14, do referido diploma, até que a respectiva Universidade promova, no competente Departamento, Curso de Mestrado, no qual serão os mesmos inscritos compulsoriamente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com imenso prazer, nobre Líder Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Vou fazer o papel de advogado do diabo. Acredita V. Exª que esse projeto passe na Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador, nada encontro que possa significar inconstitucionalidade ou injuridicidade no meu projeto, agora lido.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — É, porém, matéria da iniciativa do Senhor Presidente da República.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador, estou pretendendo impelir as Universidades a abrirem os respectivos Cursos de Mestrado. Na justificação do projeto, V. Exª chegará à constatação de que o projeto é constitucional e jurídico. O que vem ocorrendo é o seguinte: Muitas Universidades não puderam, até hoje, por negligência, ou qualquer outra razão que se precisa conhecer, diligênciar a abertura do respectivo Curso de Mestrado. Então, se um Auxiliar de Ensino do Departamento de Letras da Universidade Federal da Bahia submeteu-se a concurso público e foi contratado só pode permanecer, nessa condição funcional, pelo espaço máximo de quatro anos, até que realize o Curso de Mestrado.

Se a Universidade Federal da Bahia não instituir, no competente Departamento, o Curso de Mestrado, esse professor será obrigado a deslocamento para o Rio de Janeiro ou São Paulo, a fim de cumprir essa exigência, que é expressa na Lei nº 6.182, de 1974.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Dá licença de um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com todo o prazer, nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Senador Mauro Benevides, a iniciativa de V. Exª é altamente salutar para o Ensino brasileiro e, por isso, provavelmente, merecerá aprovação não da Comissão de Constituição e Justiça mas das mais Comissões Técnicas da Casa. Agora, possivelmente encontrará um obstáculo em Plenário, através do representante da Bahia, como tem acontecido em oportunidade várias.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Evelásio Vieira, não creio que o eminente Líder Ruy Santos se sinta estimulado a uma posição contrária a esta minha proposição. Quando S. Exª realmente se inteirar do conteúdo do projeto, da sua ampla justificação, não há dúvida de que se incorporará àqueles que manifestará apoio franco e decidido a esta minha iniciativa.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite um aparte, Exª?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — O nobre Senador Evelásio Vieira, como bom adivinho, está prevendo a minha posição.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Não acredito. Neste caso, o vaticínio vai falhar, porque V. Exª haverá de ficar ao nosso lado, inclusive defendendo, em Plenário, o acolhimento da matéria.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Quero dar os parabéns a V. Exª pela iniciativa. Se por acaso o projeto de V. Exª ferisse a letra da Constituição, de qualquer maneira seria uma contribuição de interesse para o Magistério; mas V. Exª está rigorosamente dentro do art. 56: "A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional". Também não está V. Exª ferindo o art. 57: "Art. 57.. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que: I — disponham sobre matéria financeira; II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública; III — fixem ou modifiquem os efetivos das forças armadas;". Não está ferindo V. Exª nenhum desses dispositivos, mas fazendo uma proposta autorizativa e, ainda mais, não está criando. É verdade que esta Constituição é um verdadeiro torniquete; porque não permite a iniciativa no que tange ao funcionário público, à administração, à matéria financeira. A Constituição de 1946, era mais liberal, davanos uma frente mais ampla de trabalho. Mas V. Exª, de qualquer maneira, merece o nosso aplauso e o nosso apoio. Realmente, o nobre Líder Ruy Santos está na posição dele. Faz a posição de **halfback**, não deixa passar nada. (Risos.) E, às vezes, até não quer que passe mesmo antes da apresentação. Veja V. Exª como ele está tomando uma posição muito além daquela que lhe foi atribuída pela Aliança Renovadora Nacional.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Benjamim Farah, agradeço realmente o aparte de V. Exª e o apoio aos argumentos que já havia há pouco expendido. E posso, inclusive, testemunhar a V. Exª que o nobre Líder Ruy Santos, inteirado do projeto e das razões que o inspiraram haverá de formar conosco, emprestando-nos a solidariedade da Maioria.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com todo o prazer, nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Veja V. Exª o que é o Parlamento: V. Exª, que é um jurista, apresenta um projeto cuja constitucionalidade está sendo discutida por dois médicos: um, pobre médico da roça e o outro, um brilhante professor de Medicina.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — V. Exª é muito generoso, mas não estranho a posição de V. Exª, porque, desde o tempo em que era Deputado, V. Exª sempre foi assim.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Mas são dois médicos, nesta Casa, afeitos às lides parlamentares, e, portanto, em condições, sobretudo pela clareza do texto, há pouco enunciado, de reconhecerem sem dificuldades que a matéria é constitucional e jurídica.

A justificação é a seguinte, Sr. Presidente:

O projeto de lei que submetemos à apreciação desta Casa objetiva reparar uma injusta definição funcional dos docentes auxiliares do Ensino, precisamente os que ingressaram mediante concurso público — efetivado antes da Lei nº 6.182 — e colocados em desigualdade de condições relativamente aos seus colegas, muitos dos quais contratados sem concurso.

O diploma legal referido em seu art. 21, estabelece a dispensa do Curso de Mestrado para inscrição em concurso de Assistente àqueles docentes que, à época da promulgação da aludida lei, contassem 3 anos de estágio probatório.

A equiparação ora pretendida não é total, prova evidente da validade que concedemos à capacitação do docente do 3º grau através do Curso de Mestrado, o que consideramos um dos pontos positivos da atual política do Ministério da Educação.

Propomos tão-somente uma justa reparação que favorecesse aqueles auxiliares de Ensino, obrigados, subitamente, ao cumprimento da lei, vigente desde 1969, mas, até então não posta em execução, cumprimento esse dificultado sobremaneira pela desproporção entre o número de vagas ofertadas pelos Cursos de Mestrado — os poucos existentes em todo o País — e a alta concentração de procura dos docentes atingidos pela obrigatoriedade.

Por outro lado, os auxiliares de Ensino beneficiados pelo presente projeto de lei já se provaram capazes em duas oportunidades distintas: a primeira delas, quando, não somente foram aprovados, como igualmente classificados em concurso público. É justo admitir-se que a renovação de contrato, finda a 1ª etapa de dois anos do estágio probatório, também se pode enquadrar como atestado dessa capacitação funcional.

Vale salientar, ademais, que o que se deseja é a transferência de uma responsabilidade que, por sua natureza orgânica, deve ser da exclusiva competência da Universidade.

Considere-se, ainda, que a medida ora proposta estaria estimulando a criação de novos Cursos de Mestrado, em consonância com a política educacional que se busca observar.

Por último, admitindo-se a rescisão de contrato dos atuais auxiliares de Ensino pelo não atendimento da comentada exigência legal, seriam eles substituídos por pessoas que dificilmente reuniriam condições de uma capacitação equivalente, mesmo porque a Lei nº 6.182 sequer obriga a contratação de tais docentes mediante concurso.

Em suma, os atuais auxiliares de Ensino não se dispensariam do Curso de Mestrado.

O tempo de permanência como docente determinou uma situação de estabilidade familiar e social, que lhes dificulta o deslocamento de seu domicílio, o que não ocorrerá com os futuros auxiliares.

Ainda se pode considerar que a medida teria alcance econômico, dado que o Curso de Mestrado na sede possibilitaria o aproveitamento do auxiliar matriculado, pelo menos parcialmente em obrigações docentes, reduzindo-se o gasto com substituição integral e pagamento de bolsas no caso do deslocamento.

Diante do exposto, é de esperar que o presente projeto venha a ser acolhido nas duas Casas do Congresso Nacional.

Este, Sr. Presidente, o projeto e sua justificação que espero ver encontrar franca e decidida acolhida por parte das Comissões Técnicas, e no final, pelo Plenário da Casa, e que encaminharei à Mesa, para, na forma regimental, V. Exª mandar ler no Expediente da próxima Sessão Ordinária. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nas rodinhas de esquina, em qualquer ponto de reunião, numa conversação sobre esse ou aquele assunto, sempre aflora e ganha maior dimensão, atenção e interesse, a atual situação econômico-

financeira, com uma preocupação profunda de empresários de todos os brasileiros.

Há quem afirme que não atravessamos qualquer crise no campo econômico-financeiro, que a inflação não tem o ritmo galopante que muitos atribuem.

O fato é, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que coloco, no meu bolso, mil cruzeiros e, no dia seguinte, não têm mais o mesmo valor, o mesmo poder de compra.

Um grande dilema vive, de há muito, o Brasil: se diminuir as importações, para pôr em equilíbrio a balança comercial, terá forçosamente uma diminuição no ritmo de suas atividades econômicas, o que provocará irremediavelmente uma instabilidade nos campos político e social. Não reduzindo as importações — e elas, na sua maioria, são indispensáveis ao desenvolvimento, tais como máquinas, equipamentos, matérias-primas, etc. — ocorrerá os mesmos problemas.

O Brasil está naquela posição: se o homem corre, o bicho pega, se o homem fica, também o bicho pega.

Nossa capacidade de endividamento está se exaurindo. Marchamos para uma dívida externa de vinte e oito bilhões de dólares. E, no próximo ano, mantido o ritmo atual, provavelmente chegaremos a trinta e cinco bilhões de dólares.

As previsões são pessimistas — e vale lembrar que, no ano passado, neste mesmo período, altas autoridades federais afirmavam e faziam prognósticos de que a dívida externa, até o final de 1975, não ultrapassaria os 20 bilhões de dólares. Entretanto, chegou a 21 bilhões de dólares. Agora, o Ministro da Fazenda reconhece publicamente que a nossa dívida externa ultrapassará os 27 bilhões de dólares e que, repetimos, mantendo esse ritmo, atual marcha da bola de neve, chegaremos, provavelmente, aos 35 bilhões de dólares, a uma situação angustiante para o Brasil.

Com essa dívida fantástica e crescente, dentre outros males, as empresas estrangeiras de grande porte aproveitam-se para pressionar o Governo, na tentativa de novas e maiores concessões. E poderemos negá-las, quando precisamos de mais empréstimos ou quando chegarmos ao ponto de termos de renegociá-los? É a indagação. Respondemos: quer-nos parecer que teremos de aceitar as pressões e conceder novos privilégios a empresas multinacionais, a exemplo do que já ocorreu em passado não distante.

O Governo Federal luta para eliminar, ou, pelo menos, abrandar dificuldades tão graves no campo econômico-financeiro? Respondemos que sim, mas apenas com medidas que não são as mais adequadas, as mais corretas, as mais justas, as mais interessantes ao progresso e, principalmente, ao desenvolvimento brasileiro. Usar medidas monetaristas, não domina a inflação, não diminui os graves problemas a níveis desejáveis. É preciso, antes e acima de tudo, medidas no setor da nossa estrutura, medidas de profundidade. É preciso ir às causas dos nossos graves problemas que angustiam a todas as classes sociais, que angustiam a própria Nação.

Restringir o crédito, aumentar o custo do dinheiro para 36, 40, 56% é aumentar a inflação e criar maiores dificuldades para os empresários, para os trabalhadores brasileiros, porque, na hora em que o empresário obtém o empréstimo a custo tão elevado, obviamente ele irá aumentar o preço dos seus manufaturados, o que causará uma aceleração ainda maior da inflação. Se ele não recorrer a esse dinheiro, em face do seu alto custo, estará a sua empresa se estagnando, ou mesmo sofrendo até uma diminuição das suas atividades. Ampliando-se essa situação, ocorrerá o desemprego, e isso é profundamente grave num País que tem, hoje, uma população de cento e dez milhões de habitantes, em sua maioria jovens. A cada ano, um grupo maior de jovens surge em busca de emprego, numa população que, dentro de vinte e quatro anos, aingirá duzentos milhões. Não havendo o crescimento de oportunidades de emprego, haverá, evidentemente, uma massa sempre maior na ociosidade partindo para a delinqüência, agravando-se os problemas sociais neste País.

Restringir o crédito, aumentar o custo do dinheiro — repetimos — parece-nos não ser medida adequada, como estão a exigir as dificuldades brasileiras. Subsidiar certos produtos de exportação é correto, até certo ponto. Mas, o mais apropriado é criar uma verdadeira infra-estrutura que dê sustentação aos preços dos nossos produtos industrializados, semi-industrializados e agrícolas, para que possamos oferecer por menores preços aos nossos consumidores, e, ao mesmo tempo, ter condições de sustentar a guerra competitiva lá fora. Se não aumentarmos os nossos índices de produtividade, se não alcançarmos preços de custo menores, não poderemos aumentar as nossas exportações nos setores de manufaturados e semimanufaturados, para buscar um abrandamento do desnível da balança comercial.

Exigir o depósito prévio de 100% sobre o valor das importações necessárias, por 360 dias, sem juros e correção monetária, também é medida que nos parece não ser certa, porque é outro fantástico instrumento causador de inflação galopante. Ademais, o depositante compulsório está sofrendo as conseqüências também da desvalorização do cruzeiro em relação ao dólar.

É preciso, neste campo, investirmos nas pesquisas, na ciência, buscando uma tecnologia nossa, para diminuirmos as importações de bens de capital, de equipamentos.

Há necessidade de dinamizarmos o Plano Nacional de Fertilizantes, instalando indústrias de adubos, para reduzir as importações também nesse campo.

Infelizmente, o Plano Nacional de Fertilizantes, quando deveria estar sendo acelerado, exatamente diminui a sua intensidade.

O Brasil tem plenas condições de sair da difícil situação em que se encontra, em nosso entendimento. Para isso, é preciso a ação inteligente, lúcida, corajosa e rápida.

Dentro dos próximos anos, não poderemos equilibrar nossa balança comercial com descoberta de petróleo em nosso território, assim como também com os nossos manufaturados e semimanufaturados. O caminho é a agropecuária. Não estamos dizendo novidade e, sim, repetindo o que muitos mais categorizados já afirmaram. O setor agropecuário é essencial à nossa vida, tendo em vista a grandeza e o volume da nossa população, que já superou a 110 milhões de habitantes e que vive, na sua maioria, subnutrida. Por outro lado, poderemos aumentar a produção agrícola para produzir mais alimentação para os brasileiros, para criar excedentes, na busca de uma diminuição do desnível da nossa balança comercial. Para isso, existem oito milhões e meio de quilômetros quadrados, em grande parte à espera de aproveitamento. Registre-se a variedade de climas, que nos permite uma produção diversificada. Dolorosamente, a nossa produção agrícola é muito reduzida, se considerarmos nossa extensão territorial e nossa população. Além de produzirmos pouco, o que produzimos, em regra, é com baixa produtividade. Podemos perfeitamente multiplicar nossa produção várias vezes, mas é preciso uma série de medidas, que, repetidas vezes, temos dito nesta Casa. É necessário estabelecer preços mínimos compensadores para todos os produtos da agropecuária brasileira, sem discriminação, como ocorre atualmente; prestar assistência técnica, ampliar, e não reduzir o financiamento, como se faz hoje; melhorar o sistema de transportes, principalmente na construção de estradas vicinais; reaparelhar nossos portos, criar uma rede de silos e armazéns adequada; construir, em quantidade suficiente, escolas para formação de técnicos de nível superior, e de nível médio, principalmente, que é um dos pontos críticos da produtividade da agricultura brasileira.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço-o com muita honra.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Estou lembrado de que, logo que chegamos aqui, tivemos oportunidade de tocar, pela primeira vez, na dívida externa, e recordo-me de que, quando se disse que ela estava em torno de 20 bilhões, houve uma profunda reação, inclusive da Liderança do Governo, para negar os fatos. Hoje, ela não tem mais condições para isso, porque a nossa dívida externa está

nos limites a que V. Exª alude, talvez maior. Veja só V. Exª em que situação nos encontramos: na época do Presidente Juscelino Kubitschek, quando ele não conseguiu, para desenvolver o Brasil, financiamentos externos, nem de 1/4 do que o Governo atual obteve, S. Exª tomou uma posição consciente — resolveu construir a indústria nacional a partir da inflação. Então, era um regime que haveria de conviver com a própria inflação, quer dizer, a inflação não lhe fazia mal, porque ela estava visível, palpável, tratava-se de um sistema de governo que deveria coexistir com ela. Vem a Revolução atual, e estabelece outro critério. Lembra-se V. Exª do princípio da Revolução, quando houve milhares de falências no País, tudo isso para conter aquele avanço inflacionário, e as firmas passarem a viver num regime de estabilidade. Todas as leis foram feitas estabelecendo esses parâmetros de estabilidade. A própria Lei de Locação atualmente vigente tinha já, coisa que nunca existiu no País, os critérios fixos de reajustamento de aluguéis. Deparamo-nos, a despeito de tudo isso, com inflação muito superior àquela da época do Presidente Juscelino Kubitschek, sendo que na época industrializávamos alguma coisa, hoje não industrializamos nada, não houve nada a mais, em substância do que foi feito na época. Logo, no Governo de Juscelino podia haver inflação sem maior colapso, neste Governo, que era para não existir inflação, nós não podemos coexistir com ela; então, estamos marchando para uma situação de extrema dificuldade. O Governo atual, através desses técnicos — os técnicos atuais, que se candidatarem a vereadores não conseguem nem ser eleitos, pois quando vão tratar de atividades particulares vão para o fracasso, porque não são capazes — mas, esses técnicos têm alta posição nos governos atuais e, inclusive, quando saem dos Ministérios vão todos para grandes indústrias. Eles são hoje altos acionistas das grandes firmas nacionais e multinacionais. Então, eles fizeram esta coisa e nós nos encontramos nesta situação. Eles sempre defendiam a teoria de que se deve aumentar a produtividade ou a produção nacional. Não é nada disso. Podemos decuplicar essa produção e o Brasil continuará extremamente miserável como está, porque o problema não é de produção, mas de distribuição de renda. Se nós decuplicarmos a produção ela continuará a ser concentrada e nessa concentração é que está a violência; e não houve nada, nada mesmo, no sentido de se fazer com que a grande população marginalizada participe do esforço nacional. Estamos com 10% em situação maravilhosa e 90% do Brasil em situação de pânico, de pavor. E V. Exª vê, quando a gente sai nessas eleições, como agora — inclusive no Paraná que é um Estado muito rico da federação — nós encontramos outra imagem; parece até uma fotografia apagada, uma caracterização do que ele foi nas suas esperanças e no seu esforço. De forma que V. Exª está abordando muito bem e muito oportunamente o problema do País.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — A intervenção de V. Exª, com dados objetivos, claros, enriquece o nosso pronunciamento.

No período do Governo referido por V. Exª os recursos eram aplicados em áreas reprodutivas; construía-se, principalmente, rodovias em áreas onde havia produção a ser transportada, investia-se em áreas reprodutivas. O grande erro, um dos grandes erros dos últimos Governos, foi investir em áreas que não são reprodutivas a curto prazo, a médio prazo: Transamazônica, Perimentral-Norte, Pan-Americana, Estrada da Madeira, Ponte Rio—Niterói, Estrada do Turismo, e este escândalo que se chama Rodovia dos Imigrantes.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço V. Exª com muita honra, Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Confesso que fiquei um pouco perplexo com a ousadia das afirmativas do nobre Senador Leite Chaves, mas a minha perplexidade cresceu quando V. Exª as endossou e, mais, porque verifico que é difícil, realmente, fazer-se História quando o interesse partidário se sobrepõe aos fatos concretos. Se V. Exª me permite eu tocaria, rapidamente, em alguns dos pontos, para que meu aparte não fique, apenas, em palavras. O nobre Senador Leite Chaves declarou que a inflação, agora, é maior do que no tempo do Presidente Juscelino. S. Exª está equivocado; se ele recorrer a alguma estatística, a alguma série histórica que mostre as inflações brasileiras, vai verificar que num só ano do Governo do Presidente Juscelino Kubitschek nós tivemos acima de 52% de inflação. E, naquela altura, se atacava que uma das obras consideradas não reprodutivas, do Presidente Juscelino, era Brasília e a outra obra era a Belém—Brasília, que mereceu de um grande vulto desta República o nome de "Estradas das Onças", onde não havia nenhuma produção. E V. Exª acabou de dizer que só se aplicava aonde havia produção garantida. Ao contrário! Foi uma estrada pioneira, estava justo, estava certo fazê-la, porque as rodovias passaram a substituir as ferrovias.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Eu falei a maioria, não disse todas, por isso que me lembrei da Belém—Brasília.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Exª citou algumas e mais ainda. Dizia ainda há pouco, por exemplo, o nobre colega pelo Paraná, que no tempo do Presidente Juscelino havia indústrias, que se aplicava a industrialização, e que agora não há industrialização nenhuma. Parece-me ser outro fruto da paixão partidária afirmar uma coisa dessas, porque é tão flagrante a falta de sustentação dessa afirmativa, que nós não precisaríamos senão chamar a atenção da consciência do nobre Senador. Ele mesmo se traiu, porque logo em seguida, dando o aparte V. Exª, ele disse que os técnicos que estão aí, hoje, quando saem do Governo vão para altas indústrias. Ora, se há altas indústrias à vontade, em busca dos técnicos, é evidente que está havendo industrialização. O que todos nós, evidentemente, compreendemos, é que a face deste País começou a ser mudada através de um processo lento. Ainda há dias eu falava, no Sindicato dos Metalúrgicos, que ele tinha a oportunidade, de, com isenção, fazer referência ao Presidente Getúlio Vargas, depois de 1930, ao Presidente Juscelino Kubitschek, e, antes dele, ao General Dutra, que foi o primeiro Governo planejado que houve neste País, e não se fala. O primeiro planejamento do Governo, deste País, foi exatamente com o Presidente Dutra, o Plano SALTE, que era Saúde, Alimentação, Transporte e Energia. Foi o Presidente que deixou todas as refinarias de petróleo pagas, refinarias estatais, aumentou a Frota Nacional de Petroleiros de tal modo que ela passou a ser maior do que toda a frota da Marinha Mercante brasileira, que, como se sabe, em grande parte, era resultante de navios alemães apresados da I Guerra Mundial. E a industrialização do Brasil está aí à vista, nobre Senador. Em todos os cantos; não foi apenas um objeto isolado de uma política do pranteado Presidente Juscelino. Quando V. Exª fala, por exemplo, que a TRANSAMAZÔNICA é também uma obra suntuária, me lembra os velhos ataques feitos à Belém—Brasília; dizia-se que era uma estrada para onças, mas, se V. Exª fosse ao Estado do Pará, onde a TRANSAMAZÔNICA realmente já existe, e visse como é que as margens dessa estrada estão inteiramente absorvidas pela agricultura, — que não é apenas de subsistência, ao contrário, — V. Exª verificaria que há reprodutividade. Não foi uma estrada construída pelo capricho de um tzar da Rússia para criar a linha da Trans-siberiana; ela se fez com um duplo objetivo, primeiro com uma alta significação de estadista que foi fazer uma rocada de excesso populacional de uma área altamente povoada, como é o Nordeste, para uma área despovoada, como é a Amazônia. V. Exª sabe que uma área despovoada, demograficamente desértica, porque tem menos de 2 hab. p/km², exerce um poder de sucção que talvez a própria soberania nacional possa sofrer com isso. Então, havia um duplo objetivo: transferir excedentes populacionais, sem violentá-los, e ao mesmo tempo, colocar a área atravessada pela TRANSAMAZÔNICA a serviço da economia regional, o que é expressivo para a Amazônia. As observações seriam essas; desculpem-me se as fiz num tom de desalento, mas, realmente, espanta-me que, às vezes, o interesse político-partidário, sobretudo

próximo de eleições, possa fazer com que a verdade possa ser de tal modo desfigurada.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador Evelásio Vieira, se V. Exª me permitisse, eu gostaria de responder a esse aparte; a oportunidade é esta. Em seguida V. Exª continuaria.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Pois não.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Evidentemente, eu disse que a inflação da época do Presidente Juscelino Kubitschek — que era um governo feito com base na inflação — foi menor do que a atual. E asseguro a V. Exª que nisso não incidi em erro nenhum. E vou dizer por quê: se se considerar a inflação que se realizará de 31 de dezembro do ano passado até este ano, teremos uma inflação de 60%. O custo do dinheiro, como V. Exª diz, com base em dados concretos, é da ordem de 60%, a despeito de todo o controle. E quero dizer a V. Exª o seguinte: na época do Presidente Juscelino Kubitschek os empréstimos foram poucos, não chegaram, sequer, a comprometer 5% do Produto Interno Bruto então existente. Atualmente os nossos empréstimos são de 22 bilhões de dólares. Saberia V. Exª a quanto montaria a inflação se tivéssemos que pagar, agora, com emissões nossas, o valor desses empréstimos? A quanto chegaria essa inflação nacional se tivessemos agora que pagar os 22 bilhões de dólares, como ele, à época, pagava a custo de dinheiro emitido? De forma que a inflação é muito maior, sobretudo porque o sistema foi feito para coexistir com o regime, com a situação de estabilidade. E quanto à indústria, queremos dizer que as indústrias fundamentais vinham da época do Getúlio, porque fundamentalmente não houve grande indústria no Brasil. A indústria que apareceu foi a de adubos, em grande parte de multinacionais, para terem lucros de 850%, como foi denunciado aqui, pelo nobre Senador Paulo Brossard. Então, qual a indústria que houve? O que houve agora foi o seguinte: a indústria automobilística, que recebeu uma proteção a tal ponto que mensalmente os automóveis — que são os piores do mundo, os feitos no Brasil — aumentam em 7% ao mês. Quando cai na mão do particular o preço cai por metade. E quando uma firma como a Fiat, recentemente, começou a lançar no mercado pequenos automóveis mas compatíveis com o poder aquisitivo brasileiro, e o preço foi estabelecido em condições razoáveis, ela recebeu uma pressão em **dumping**, das firmas aqui já instaladas, para que ela não vendesse por aquele valor; deveria vender pelo mesmo preço de insuportável concorrência nacional. Muito obrigado a V. Exª

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Senador Jarbas Passarinho, o estado de alma de desalento citado por V. Exª eu compreendo, diante da angústia dos coestaduanos de V. Exª, da Ilha do Marajó. Mas digo a V. Exª que sou um admirador, não apenas do reflexo meteórico de V. Exª, no debate, no raciocínio das coisas, na cultura, na inteligência, no talento de V. Exª, no patriotismo de V. Exª para com o Brasil. Sei perfeitamente que V. Exª como Ministro da Educação procurou, lutou, para investir na educação, porque sabia e sabe que a educação é a via mais rápida de promoção do homem. V. Exª sabia que com mais recursos na educação, na instrução do brasileiro, na preparação do brasileiro, o rendimento, a rentabilidade seria maior do que investir na TRANSAMAZÔNICA, de que investir nas obras que há pouco mencionei, porque eu tenho coragem de dizer: continuo condenando a construção da rodovia Brasília—Belém. Acho que naquela época, Juscelino Kubitschek, que tanta coisa boa fez para este Brasil, deveria ter investido em outra área onde a reprodução fosse mais instantânea. Tenho a nítida impressão de que o erro do Governo vem sendo na eleição das prioridades, dentre as prioridades nacionais. Construir rodovias na área da Amazônia, onde temos as vias navegáveis, é um erro, é um desperdício. Isto seria bom, certo, para um país rico, não para um país pobre como o nosso. Daí eu ter feito a referência.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Exª me honraria com mais um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu recearia, apenas, perturbar a linha de prosseguimento do discurso de V. Exª

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Não, porque é escrito.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — A culpa não é de V. Exª, é do assunto, e vejo, inclusive, que já há outros Senadores desejosos de apartear V. Exª Senador, devo dizer-lhe que V. Exª constitui para mim uma das gratas surpresas desta legislatura. A primeira característica que eu admiro num homem é precisamente o desassombro, quando esse desassombro é colocado a serviço de uma causa em que podemos até estar errados, mas nela acreditamos. Já ouvi de V. Exª aqui, frases repetidas, elas não foram escorregões da consciência de V. Exª não fiscalizada devidamente, não, porque foram repetidas mais de uma vez. V. Exª teve a coragem de, no campo da Educação, por exemplo, salientar a injustiça, a iniqüidade que há entre o estudo gratuito para uma minoria e o estudo pago para uma maioria. Talvez até no partido de V. Exª, V. Exª constitua uma espécie de ovelha negra nesse aspecto, porque isso não é muito popular, e V. Exª tem tido a coragem de afirmar. Eu respeito portanto muito a crítica que V. Exª faz, e agora mesmo dá uma demonstração a mais, quando V. Exª faz a crítica à Belém—Brasília. Eu, por exemplo, no passado, achava que a ligação seria muito mais justificada se ela fosse feita através da antiga BR-33. Ela fosse feita de Belém, via Maranhão, com o restante do centro de poder nacional. Por uma razão muito simples; é que a BR-33 era conhecida desde os tempos dos índios tupis. Foi o trajeto feito pelos índios para chegarem até a região amazônica, e foi um trajeto que Pedro Teixeira, um dos fundadores da cidade de Belém, utilizou para trazer a notícia da fundação da Cidade até São Luiz do Maranhão. Portanto não haveria surpresa nenhuma, ao passo que a Belém—Brasília, construída diretamente partindo de Brasília para Belém, e vice-versa, que foram duas frentes de trabalho, poderia causar imensa surpresa em 470 Km de floresta fechada onde jamais alguém havia pisado. Mas, hoje, eu me rendo à visão do Presidente, porque se nós tivéssemos feito a ligação de Belém com o centro de poder nacional, — e provei isto até para alguns militares, que era mais curta a distância do que através da Belém—Brasília chegar a São Paulo naquela época — nós não teríamos, possivelmente, integrado o centro ou o oeste brasileiro na economia e nas riquezas nacionais, e transformado de potencial em realidade. De maneira que eu vi, por exemplo, no dia em que prestamos uma justificadíssima homenagem ao mestre Eugene Gudin, S. Exª ser saudado pelo Vice-Líder do Partido de V. Exª, o Senador Roberto Saturnino, que todos sabemos que diverge do Dr. Eugene Gudin do ponto de vista de filosofia de economia. No entanto prestou-lhe as homenagens devidas, como pai da Economia brasileira, ou pelo menos dos economistas brasileiros, mas salientou, no seu discurso, divergências, e uma dessas divergências era, justamente, quando o Dr. Gudin não aceitava a construção de Brasília, pensava também que Brasília fora construída sob alto impacto inflacionário, e desnecessariamente ele até me lembra uma comparação que fazia, de que, com um décimo daquilo que se gastou em Brasília teríamos, por exemplo, articulado todos os nossos portos e as nossas frotas mercantes. Então, esse é o ponto. Vou encerrar em homenagem ao discurso de V. Exª, dizendo que, oportunamente, responderei ao aparte do meu ilustre colega pelo Paraná, que acho que incide em graves erros. Sobretudo, admira-me muito que S. Exª, homem muito estudioso, não saiba quais as indústrias novas que existem neste País a partir do Governo Juscelino Kubitschek.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Senador Jarbas Passarinho, aceitarei a integração do Centro-Oeste, Pará, Brasília, não por rodovia mas por ferrovia.

Uma outra obra de Juscelino Kubitschek muito criticada mas da qual fui a favor, e provou-se rapidamente que foi a medida certa foi a construção de Brasília, auto-financiada; hoje uma projeção, aqui, valendo 2 milhões de cruzeiros.

O Sr. Evandro Carreira (MDB—AM) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Senador Evandro Carreira, eu teria a maior honra e prazer em ouvi-lo, mas ainda tenho um longo trajeto a palmilhar para cumprir a minha missão mas, ao final, ouvirei a V. Exª com a generosidade do nosso querido Presidente.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Pois não.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Prossigo, Sr. Presidente:

— O preço de custo da soja americana, na fazenda, é superior à soja brasileira. Na hora do embarque no navio, entretanto, a nossa soja passa a custar preço superior à americana. Simplesmente porque aqui a infra-estrtura comercial é altamente deficiente. As vias de transporte são precárias, grande é a carência de armazéns, silos, etc. E a soja, computando-se o grão e o farelo, hoje está no item número dois de nossas exportações.

— Por falta de uma infra-estrutura comercial, as perdas das safras brasileiras oscilam entre 20 e 40%. A perda do milho é de 40% e do feijão é de 30%. É por isso que estamos nos dias presentes, novamente, importando feijão do Chile e virá também do México.

Precisamos mecanizar a nossa agricultura, buscando a maior produtividade. Infelizmente o Governo está reduzindo o crédito para esse setor. É grande o número de máquinas estocadas em Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo. Há compradores, mas não há financiamento suficiente.

A pecuária tem, também, contribuído, em vários períodos, para o aumento de nossas exportações. Entretanto, esse setor não vem sendo olhado com o interesse e o zelo necessários. No interior está ocorrendo matança indiscriminada de matrizes para abastecer, com carne de vaca, as cidades durante o período de entressafra. Equivale dizer: estamos plantando a escassez dos próximos anos. No momento, a Europa não está importando carne do Brasil, mas o fará, obrigatoriamente, a partir do próximo ano, porque a carne estocada, lá, está chegando ao seu final. E a recente seca em vários países da Europa obrigou seus pecuaristas a abaterem seus animais por falta de forragem.

Há falta de leite. Estamos importando-o da Polônia e do Canadá. Por quê? Porque o Governo continua olhando com desdém para a pecuária leiteira. Dado curioso a respeito: não se dá o estímulo, o apoio, não se oferecem os instrumentos necessários à expansão da pecuária leiteira neste País. E registre-se — a título de curiosidade, de ilustração — que a COBEC está importando leite do Canadá e vai entregar à COBAL ao preço de 5 cruzeiros o quilo; por sua vez, a COBAL vai entregar ao usineiro, às usinas de beneficiamento do leite, a 16 cruzeiros. A que preço chegará ao consumidor? É por isso que o índice de mortalidade infantil no Brasil cresce fantasticamente.

A falta de um razoável — pelo menos razoável — funcionamento dos estoques reguladores dos nossos produtos agrícolas tem sido outro grave problema a aumentar nossas dificuldades. Exemplo presente, o da soja. Sr. Presidente, Srs. Senadores, vendemos a soja para o exterior e agora estamos recomprando a soja para atender ao mercado interno; sistema de comercialização no Brasil deficiente, vulnerável.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — E o café? Estamos comprando café e açúcar.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Em tudo mais; mas na soja e em outros produtos não temos um sistema de comercialização, não há uma sintonização.

Temos a cuidar da economia do Brasil, das exportações e importações: Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura, Ministério da Indústria e do Comércio; e temos um órgão, em hierarquia, bem inferior, que é a CACEX, mas, na verdade, é quem ordena, quem comanda a política de exportações neste País. Não há informações, não há dados a respeito daquilo que se produz, neste país. Desconhece-se.

Criou-se a INTERBRÁS, para proceder a essa conexão entre produtores brasileiros e consumidores externos, idéia aflorada, nesta Casa, por homens do Movimento Democrático Brasileiro.

Esta empresa, que deveria fazer esse trabalho da compra de produtos brasileiros manufaturados e semimanufaturados, produtos agrícolas, e vender nos supermercados diretamente aos consumidores, isto é, pelos supermercados, na Europa, na Ásia e nos Estados Unidos, está fazendo simplesmente o que as intermediárias brasileiras faziam: vendendo para as **tradings**, das multinacionais. E o pior é que continuam duas empresas trabalhando em paralelo: COBEC e INTERBRÁS. Tenho informações de que o titular da INTERBRÁS é um homem de idéias arejadas, é um homem ilustre, é um homem que tem sensibilidade e que tem um **know-how** excelente na comercialização. Entretanto, a INTERBRÁS não está cumprindo aquela missão como se esperava. Há necessidade...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — ... do Governo agir com seriedade e olhar para o setor das exportações.

Ouço com prazer o Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Quando V. Exª toca na INTERBRÁS, cabe-me registrar, aqui, Exª, a minha defesa da INTERBRÁS. Fui um dos que defenderam aqui, a sua criação. Conheço o titular da INTERBRÁS; e seu Vice-Presidente; jovem talentoso e profundo conhecedor do comércio internacional, que é o Dr. Carlos Santana. V. Exª citou, há pouco, o problema da soja, o que se passou em relação a soja na exportação para o Japão que a INTERBRÁS queria fazer, já negociada e, ao que parece impedida, por razões não esclarecidas, pela própria CACEX. Mas, de qualquer forma, Exª, seria muito oportuno que o Senado Federal, através da sua Comissão de Economia, convidasse o Dr. Carlos Santana, para que ele pudesse dizer, mais de perto, ao Senado, da luta que ele está vivendo, sobretudo contras as multinacionais, neste País. Era o aparte que eu queria dar a V. Exª, fazendo essa sugestão à Comissão de Economia, para que ouvisse o Vice-Presidente Carlos Santana, para demonstrar realmente o que a INTERBRÁS tem tentado fazer no comércio exterior brasileiro.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Eu, também, tenho tido informações de que o Sr. Carlos Santana é uma pessoa altamente credenciada, capaz para dirigir uma empresa desse porte.

Entretanto, ela não está seguindo o seu verdadeiro caminho e a sugestão de V. Exª é muito oportuna.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Eu pediria a V. Exª que não concedesse mais apartes, porque V. Exª deve ter presente que está falando na Hora do Expediente, em que o tempo, realmente, é inferior àquele depois da Ordem do Dia, de modo que eu lhe pediria que não permitisse mais apartes, a fim de concluir o seu pronunciamento.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Sr. Presidente, o Ceará, que povoou este Brasil, e com respeito, V. Exª que povoa o meu coração, permita que eu ouça o coração do Amazonas, para finalizar.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Eu serei breve, nobre Senador. É só para mais uma vez reiterar que V. Exª tem razão quando se refere à TRANSAMAZÔNICA. Plenamente é cavar buraco dentro d'água. Agora mesmo, Tucuruí, com sua barragem, vai inundar 150 quilômetros da estrada. Quer dizer, foi um projeto

feito sem consultar o Projeto de Tucuruí. Agora, quanto à Belém—Brasília, nobre Senador, esta é que é a estrada de segurança nacional; ela e a 364. Agora, quando os apedeutas se referem à 319, Porto Velho—Manaus, como estrada de segurança nacional, estão dizendo tolice; a estrada de segurança nacional é a Belém—Brasília. Também a 364, a Cuiabá—Porto Velho. Era só isso, nobre Senador. Muito agradecido.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Muito obrigado a V. Exª

Sr. Presidente, encerro, então, o meu pronunciamento observando falhas no campo econômico-financeiro e apresentando simultaneamente aquelas sugestões, no nosso entendimento, que devem ser acolhidas no sentido do abrandamento das dificuldades, nesse setor, em nosso País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Para uma breve comunicação, tem a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Anteontem, em aparte, tive oportunidade de fazer alusão a uma televisão, no Paraná, que estava se excedendo na promoção ilegal de candidatos do Partido do Governo.

Essa televisão, dizia, fora adquirida por um grupo ligado a setores de grupos oficiais, com o dinheiro da Caixa Econômica, com o dinheiro do trabalhador e se estava pagando com promoções dessa natureza, recebendo propagandas do Estado, abusivamente e, em troco, anunciando o candidato oficial. Isso nós dizíamos em aparte, porque o assunto estava sendo ventilado nesta Casa.

Agora, Sr. Presidente, recebo um telegrama de Londrina, do Presidente do Diretório Municipal do MDB de Londrina, nos seguintes termos:

> "Comunico vossência diretório municipal Londrina MDB ingressou juízo eleitoral representação contra Televisão Coroados Canal Três face sistemático desrespeito legislação eleitoral favor candidato sublegenda ARENA três. Solicito companheiro denunciar abusos canais competentes e tribuna do Senado Federal. Segue correio cópia representação. Saudações.
>
> José Alencar Soares Cordeiro — Presidente comissão executiva Diretório Municipal MDB Londrina"

No instante em que eu fazia esta denúncia, Sr. Presidente, adstrito que estou a nada afirmar sem que seja com base em fatos concretos, já tinha conhecimento da profusa documentação em que esta representação haveria de se estribar, documentação esta que passou a instruir o próprio processo. Mais ainda, tinha conhecimento dos fatos, da maneira abusiva como o órgão de TV difundiu o candidato, em desrespeito à Lei e à própria consciência jurídica e moral nacional, que repele tudo isso.

Trazendo esse fato ao conhecimento de V. Exª e da Casa, não tenho outro interesse senão o de cumprir o dever de me manifestar, como representante do Estado do Paraná, contra todos esses abusos, sobretudo partindo de setores vinculados ao setor oficial, o primeiro que se levante no País, a dizer que cumpre a lei e a ordem.

Muito obrigado a V. Exª (Muito bem!)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que falará como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Como Líder pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O discurso feito com a honestidade que é peculiar ao nobre Senador por Santa Catarina, proporcionou algumas discussões que a nós, da Bancada do partido majoritário, parece conveniente desdobrar agora mesmo.

Dizia, no aparte que dei ainda há pouco, que responderia ao nobre Senador Leite Chaves, sobretudo a algumas de suas afirmativas que me parecem em completa dissonância da realidade. Vou começar pelo problema da dívida externa, Sr. Presidente.

Recordo-me que aqui, neste local de onde estou falando, certa vez o nobre Senador Virgílio Távora deu uma explicação ao nobre Senador Leite Chaves a respeito do percentual do Produto Nacional Bruto brasileiro envolvido na dívida externa. O nobre Senador pelo Paraná havia afirmado que a dívida externa brasileira aproximava-se dos 30% do Produto Nacional Bruto. Os dados foram, no estilo do nobre Senador Virgílio Távora, oferecidos **a posteriori**. Todos nós podemos compulsar o relatório do Banco Central, estudos feitos pela Fundação Getúlio Vargas, que considero uma fundação suprapartidária — considero até uma falta de patriotismo atacar-se a Fundação Getúlio Vargas porque ela é uma instituição que não serve a Governos, serve realmente ao Brasil. No compulsar desses dados podemos nos deter num índice importante para analisar o que é dívida externa e qual a sua repercussão em relação à riqueza nacional, ou à pobreza nacional. A isto se chama índice de solvência: é tomar-se a dívida externa bruta; subtrair dessa dívida externa bruta as reservas disponíveis; ficar com a dívida externa líquida, como numerador; e colocar, como denominador, as exportações anuais, consideradas para um ano. O resultado dessa operação — que oxalá para nós fosse uma fração própria e não imprópria — tem sido, ao longo dos tempos, um raio x perfeito para a análise do comportamento da economia brasileira.

Ao fim do ano de 1973, desde que existem essas estatísticas — é evidente que estou me referindo aqui, de surpresa, aos dados levantados pelo nobre Senador pelo Paraná e portanto não estou documentado, mas poderei me documentar a qualquer momento, para garantir, respaldar o que estou afirmando — atingimos o melhor índice de solvência da dívida externa brasileira. Significava 1,04, o que queria dizer, portanto, que toda a dívida brasileira seria paga pela exportação de um único ano, mais 0,04 de um ano, ou seja, 4 centésimos de um ano.

Ao fim do período do Governo do Dr. João Goulart, a dívida externa brasileira atingia, neste índice, a 2,6; e infelizmente é verdade que nós nos encaminhamos, a partir do fim do ano passado para este ano, para um agravamento deste índice: em vez de 1,04 chegamos a 1,8; 2,1; 2,4; mas com uma diferença ainda muito grande, Sr. Presidente, em relação ao que afirma, sobretudo, não o ilustre Senador por Santa Catarina, mas, sim, pelo Paraná, uma diferença muito grande em relação à divida externa do passado, mesmo no período do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira: é que temos que analisar, paralelamente ao índice de solvência, o perfil da dívida. Qual é, nesse perfil, a obrigação imediatista quanto ao pagamento? Eu posso afirmar que, em 1964, a dívida brasileira exigia um pagamento, num só ano, de 40% do seu total, e, em três anos, de todo o seu valor, o que obrigou — é um fato histórico e todo o Brasil o conhece — o Governo do Presidente Castello Branco a tentar obter moratória e remanejamento da dívida junto aos nossos credores, o que era uma posição bastante incômoda para o Brasil. Não existe, hoje, esta ameaça. É evidente que nós devemos mais. Devemos mais, porque o nosso Produto Nacional Bruto, o que era, naquela altura, de 40 bilhões de dólares é, hoje, de 110 bilhões de dólares.

Eu devo pouco, Sr. Presidente; e me envergonho de dever pouco. Oxalá pudesse eu dever como devem, talvez, o Sr. Senador Leite Chaves ou o Sr. Senador Paulo Brossard, para falar daqueles que têm um patrimônio muito maior que o meu. Então, é evidente que a dívida é relacionada com a capacidade de poder pagar; e a dívida externa brasileira, portanto — como ainda hoje disse o Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen — está amedrontando muito menos os investidores externos e os analistas do Banco Mundial, do que alguns brasileiros.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Tanto que estão querendo investir mais.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — E a prova é que acabam de investir mais. Inclusive, agora, o Japão, um país que, em termos econômicos, pudesse ser considerado um projeto inviável, por ser um país de pequena superfície e com uma população razoável, mas com recursos naturais escassos, dispõe, hoje, de grande tecnologia e capital; então, ele está fazendo a transferência desse capital e, graças a isso, lá na nossa Amazônia, nós vamos ter mais uma daquelas indústrias que passaram despercebidas aos olhos atilados do nosso ilustre companheiro do Paraná, que é uma indústria de base, a hidrelétrica que nós construiremos lá em Tucuruí. Depois, evidentemente, do Presidente Juscelino Kubitschek, que teve a grande virtude da construção de algumas delas, inclusive Três Marias, chegamos a construir a quinta mais importante hidrelétrica do mundo, que era a hidrelétrica de Ilha Solteira. E agora estamos com uma binacional construindo a mais importante hidrelétrica do mundo.

Mas, isso passa despercebido, quando se trata, possivelmente, de colocar — como eu disse — a crítica partidária acima da própria realidade.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Exª permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço, com muito prazer, V. Exª

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Senador Jarbas Passarinho, a nossa dívida, no início do ano, estava na ordem de 21 bilhões de dólares; vamos, provavelmente, a 28, porque o próprio Ministro da Fazenda, que ficou surpreendido com a surpresa da inflação reinante no Brasil, reconhece publicamente. Mantido esse ritmo, iremos a 35 bilhões de dólares no próximo ano. Ora, a bola de neve está aumentando. Não temos capacidade, com os nossos manufaturados, nem com semimanufaturados, nem com minérios, de diminuir esse desnível. Parece-me que o caminho certo é enfrentá-lo através dos produtos da agropecuária. Veja V. Exª que a soja, que há poucos anos não tinha expressão, hoje, está ocupando o segundo lugar, se nós incluirmos grãos e farelo. Na situação em que se vai, se não houver uma modificação estrutural, o problema não será a inflação, o problema serão as exportações, será o desnível da balança. Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Exª me permite?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Darei o aparte imediato ao Senador Ruy Santos; mas, eu queria dizer ao Senador Evelásio Vieira que podemos dizer, com a maior honestidade, que o Governo deve ter a mesma preocupação que V. Exª está tendo. Não há dúvida nenhuma.

É evidente que o crescimento da dívida externa pode chegar a um momento em que caracterizará uma espécie, assim, de massa crítica de natureza financeira, que preocupa, sem dúvida alguma, o País. Isto é fora de qualquer dúvida, tanto que percebemos que o Governo insiste na necessidade de incentivar as exportações. E não é por outra razão que as minidesvalorizações do cruzeiro se dão com mais freqüência, agora, para poder garantir que os produtos internos não sejam gravosos, no sentido do passado, isto é, que eles possam competir com os de igual natureza no mercado internacional.

Portanto, V. Exª tem razão em dizer que se acendeu uma luz, uma luz amarela, pelo menos, uma luz de advertência em relação ao crescimento da dívida externa. Mas não se pode dizer, honestamente, que o quadro da dívida externa brasileira, hoje, seja muito pior do que era há 15 ou 20 anos. Este é o ponto que estou sustentando.

Veja V. Exª a grande diferença: enquanto o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pretendeu fazer a industrialização do País a partir da substituição das importações, as indústrias que colocou eram em lugar daquelas de que éramos obrigados a comprar lá fora; ele contava com uma base de exportação muito pequena; não passávamos de pouco mais de um bilhão de dólares e o grande produtor de divisas era o café. A qualquer momento em que havia geadas em Santa Catarina, no Paraná do Senador Leite Chaves, ou em São Paulo, ficávamos à mercê dos nossos credores.

Hoje, felizmente, a diversificação da pauta de exportações faz com que o Brasil já tenha essa credibilidade a que se referiu o Senador Ruy Santos e que, agora mesmo, está comprovada, numa visita do Senhor Presidente ao Japão, com o resultado — e estamos todos nós, brasileiros, tomando ciência do fato —, com o resultado de 25 bilhões de cruzeiros de empréstimo.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — A que preço?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — A preço muito bom, Senador. Neste caso, diria preço muito bom, porque a preço de troca, a preço de minério de ferro, a preço do próprio soja, a que V. Exª se referiu.

Então, não é apenas — como ainda há pouco se dizia — um endividamento em termos de empréstimos, que são, realmente, a pior forma de entrada de capital estrangeiro no País. A melhor forma é o investimento. E a melhor de todas é a troca. Ainda antes de sair do Brasil, o Ministro da Indústria e do Comércio chegou a declarar: Não nos interessa o empréstimo. O que nos interessa, sobretudo, é o financiamento, através também da capacidade de pagamento em recursos brasileiros disponíveis desde logo.

E temos esses recursos, porque não é só a Vale do Rio Doce ou também Carajás. Quando esta entrar em funcionamento, está previsto um dimensionamento inicial de 25 milhões de toneladas de ferro por ano. E não só sob a forma de minério bruto de ferro, como na forma de minério já semi-industrializado, na pelotização. Em conseqüência, o problema é — como V. Exª disse — de chamar a atenção para o problema de se preocupar com o problema. O Governo deve estar preocupado, como também está preocupado com a marcha inflacionária.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Senador, rapidamente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não. Com prazer.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Exª pode informar — talvez seja difícil, mas atrevo-me a isto — em que preço estamos negociando o soja com o Japão. Sei que os Estados Unidos querem comprar a 200 cruzeiros todo o soja brasileiro da safra do próximo ano, quando sabemos que o produto ultrapassará essa faixa. Será que com os japoneses também está sendo negociado a 200 cruzeiros?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Evidentemente não tenho uma resposta pronta para V. Exª, mas sei que o Governo não se recusaria a dá-la.

V. Exª já levantou o véu do problema. A partir do momento em que chegamos à posição de segundo produtor de soja do mundo, excluídos, talvez, aqueles que não entram na estatística mundial, e já agora depois dos Estados Unidos, com cerca da metade da produção da nação americana — 10 milhões de tonelada por ano — é evidente que começamos a preocupar o mercado mundial. Assim, a tentativa de comprar, para fazer o monopólio nas fases boas de comercialização, é jogo válido do capitalismo mundial. O que não é válido é nos entregarmos.

Não sei qual a posição exata, mas creio que a Liderança dará a V. Exª resposta em tempo oportuno.

Ouço o nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Exª vai-me permitir. Pela segunda vez se estranha, nesta Casa, a surpresa do Ministro Henrique Simonsen quanto à inflação. Mas não há motivo para se estranhar a surpresa do Ministro. É que se ficou só na leitura da manchete. A estranheza do Ministro é que os meios aplicados, e que são os meios normais para a contenção da inflação, não estavam

dando resultados esperados. Sua surpresa era essa mesma surpresa que nós, médicos, no tempo em que exercíamos a atividade — tínhamos quando lançávamos mão de todos os recursos para debelar um mal e nada conseguíamos. Às vezes, tratava-se de erro de diagnóstico. Contudo, no caso da inflação brasileira, não se trata de problema de erro de diagnóstico. A inflação existe, os recursos tradicionais estão sendo aplicados, mas não se obtém o êxito esperado dentro desse setor.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Exª permite-me um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Já darei o aparte, com muita honra.

Senador Ruy Santos, eu acrescentaria um fato: em grande parte, foi uma opção. O Brasil tomou uma opção. Os países industrializados, por exemplo, que tiveram não só ameaça, como inflação grande — o Japão chegou a ter 30% de inflação em 1964 — os países industrializados resolveram o problema no prazo de 12 a 18 meses. Como? Drasticamente, criando um problema. Ainda ontem as televisões brasileiras informavam a ocorrência de protestos, de greves na indústria automobilística dos Estados Unidos, para forçar o aumento de oferta de emprego, pois os Estados Unidos chegaram a ter 5 milhões de desempregados — aliás, se não estou equivocado, 8 milhões de desempregados, praticamente quadro igual ao da grande recessão de 1929.

Possivelmente o Brasil poderia ter reduzido, drasticamente, os seus números de inflação anual, se tivesse adotado esse tipo de solução, chamada cirúrgica. No entanto, nosso País preferiu conviver com a inflação, não deixando que o crescimento do Produto Nacional Bruto caísse a zero. Daí por que, provavelmente, poderemos ter crescimento maior do que o do ano passado. Para mim será uma surpresa, porque esperava que este ano fosse mais crítico. Em compensação, a inflação está sendo indicada — não nos 60% a que se refere o nobre Senador Leite Chaves —, a inflação, pelos dados da Fundação Getúlio Vargas, pelos dados dos órgãos responsáveis deste País, nos últimos doze meses, em 44%. Evidentemente, é sinal grave para nós. Mesmo 44% é sinal grave. Por quê? Porque, infelizmente, trata-se de inflação ascendente. No primeiro ano do Governo do Presidente Castello Branco, a inflação atingiu 82%. Foi um sinal excelente, porque a expectativa de inflação era de 144%. Se ela desce a 80%, há um decréscimo.

No momento em que chegamos a 20 ou a pouco menos de 20, e outra vez temos uma retomada do processo inflacionário a mais de 40%, é evidente que esse fato preocupa as autoridades financeiras nacionais.

Ouço o aparte do nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não pretendia perturbar V. Exª ...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — O aparte de V. Exª não me perturba.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — ... mas tive, incialmente, certa preocupação, já corrigida por V. Exª, com a sua brilhante inteligência.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito obrigado.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — É que, quando analisava a dívida externa brasileira, já atingindo, ao que parece, a casa dos vinte e sete bilhões de dólares, V. Exª se mostrava assim despreocupado, mas, logo em seguida, mostrou, realmente, essa preocupação crescente: com uma dívida externa da ordem de vinte e sete bilhões de dóalres, a coisa se torna séria para o País.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sem dúvida.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — E princípio elementar de economia é o problema da inflação. Num processo de grande inflação, torna-se difícil obter recursos a longo prazo. V. Exª sabe disso muito bem. Por exemplo, o nobre colega falou no problema japonês. O Japão conseguiu dar o salto grande que conseguiu, sobretudo no setor econômico — e obteve poucos recursos no exterior — não só através do problema da educação, mas principalmente porque buscou uma captação no exterior, sobretudo para a infra-estrutura ferroviária. Em outro sentido, como o Estado japonês obteve recursos? Na poupança interna. O problema da inflação nos preocupa. Uma inflação confessada isso que é importante — de 44%, torna-se de difícil prognóstico futuro, sobretudo, Senador Jarbas Passarinho, se nos lembrarmos que, no início do Governo Geisel, se falava que se tentaria conter o resíduo inflacionário em 15%. Estamos, em 1976, com uma inflação confessada de 44%. Se me permite ainda, para terminar, em relação à observação do Senador Evelásio Vieira: por que a comercialização de soja brasileira com o Japão preocupa, por exemplo, o produtor americano? — Por que é possível que o Governo brasileiro consiga colocar a soja em melhores condições junto ao Japão, pois, utilizando os navios da DOCENAVE, evidentemente fica mais barato o frete. Por isso, pode tornar-se uma comercialização que venha a preocupar, realmente, os produtores americanos. Este meu aparte, lembrando que a dívida externa nos preocupa, como também nos preocupa a importação de petróleo e, sobretudo, de bens de capital, que hoje ultrapassa uma barreira difícil de ser contida.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Itamar Franco, nunca será demais testemunhar a alegria com que debato com V. Exª, porque, em primeiro lugar, não encontro nenhum tipo de "repolho" em seu raciocínio, em que estejam escondidas artimanhas para um orador inexperiente como eu. (Não apoiado!) Então, fácil discutir com V. Exª, porque fazemos ambos, como com outros colegas desta Casa, uma discussão impregnada de espírito brasileiro, com uma preocupação com a Nação e não com a preocupação, de tecer loas ao Governo, se o Governo não as merecer, assim como V. Exªs com certeza não farão críticas que sejam indevidas. Por exemplo, V. Exª já verificou que, de fato, não estou tranqüilo em relação ao endividamento nacional, e, muito menos, em relação à inflação. Sei que é uma opção que o Governo tomou, e só há uma garantia para nós: que o Governo vença, com as medidas que está adotando, a espiral inflacionária, que o ponto apical da curva se modifique. Em vez de ascendente, passa a ser descendente. É possível que aconteça, espera-se, espera baseado em dados concretos, científicos, que aconteça, a partir das medidas tomadas pelo próprio Governo.

Relativamente ao problema do Japão, talvez passado despercebido de V. Exª, homem tão estudioso, fato especial, que até entrou para o anedotário internacional. Dizia-se que o melhor que poderia acontecer no mundo era guerrear com os Estados Unidos e por ele ser derrotado, pois, em seguida, os Estados Unidos se encarregariam de tratar das finanças do derrotado de uma maneira tal, que este atingiria o apogeu que não tinha conhecido antes.

Conhecemos o fenômeno duplo — o Plano Marshall, na Europa, e o Plano de Apoio ao Japão, ao chamado Consulado do General MacArthur. Realmente, o Japão, foi altamente beneficiado por investimentos maciços a fundo perdido, para a sua recuperação inicial. Como salientou bem o Senador Evelásio Vieira, e V. Exª repetiu, possuindo o Japão um know-how precioso, o da educação, que se transforma em tecnologia, ele precisava apenas de um impulso para reorganizar uma área arrasada e, a partir daí, produzir o que se chamou de "o milagre japonês". Portanto, sem grandes recursos naturais, tem o Japão, sobretudo no campo da tecnologia, uma agressividade, uma capacidade de penetração que lhe garantirão, por muito tempo, mesmo sem ser produtor de petróleo, enfrentar uma crise desse combustível, como o faz atualmente. Já Brasil não. A partir do momento em que, em vez de gastarmos oitocentos milhões

de dólares no pagamento de combustíveis líquidos, fomos obrigados a passar para três bilhões — e dizem-me, agora, que passaremos, talvez, dos quatro bilhões — é evidente que foram sacrificados as divisas que eram geradas, principalmente por essa variedade de produtos a serem exportados. Daí a extroversão da economia brasileira.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Jarbas Passarinho, me permite?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Estou vendo a luz da mesa do Sr. Presidente, um notável Presidente desta Casa e não quero contribuir para ser censurado. De maneira que ouvirei, muito rapidamente, V. Exª, para depois fazer uma conclusão final sobre a Transamazônica.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Apenas para lembrar que a nossa exportação de minério é feita a preço vil. O Brasil exporta o seu minério a preço vil, e vai importar o aço.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Mas, nobre Senador Itamar Franco, aí o problema não é nosso, não é porque queiramos entregar o produto por preço vil, existe um **duping** no mundo...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não é só isso. Estamos discutindo a questão da instalação de duas siderúrgicas em Minas Gerais, e uma delas há seis anos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Em parte dou razão a V.Exª No entanto, na hora em que quiséssemos fazer, por exemplo, da exportação do minério de ferro, mesmo peletizado, um produto de pressão sobre o comprador, a Austrália acabaria conosco, pois que, situado muito mais perto do Japão ofereceria esse produto por preço muito menor. Eu me dou ainda por muito feliz por estarmos alcançando essa cotação no mercado.

Se o Sr. Presidente me permite, ouço o nobre Senador Evelásio Vieira, antes de concluir.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, acredito, em razão de nossas potencialidades, na recuperação do Brasil. Nosso País encontrará a sua destinação. Entretanto, é preciso sairmos das medidas monetaristas como, por exemplo, o depósito compulsório, a desvalorização do cruzeiro. A desvalorização do cruzeiro é boa medida para as nossas exportações, mas aumenta o ônus daquele que contraiu o empréstimo para a sua expansão industrial. Quando Ministro da Educação e Cultura, V. Exª com a Reforma do Ensino, preconiza muito bem, criando as escolas de ensino profissionalizante, que até hoje não estamos praticando. Se o fizéssemos, teríamos mão-de-obra qualificada para aumentar o índice de produtividade no setor dos manufaturados. Aí é que reside o grande problema. Outros brasileiros já enxergaram, mas o Governo continua insensível à questão.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sr. Presidente, pelo império da hora, tenho que concluir. Aliás, generosamente, V. Exª me permitiu ultrapassasse um pouco. E não posso concluir sem uma palavra, que dou com muita tristeza, pela ausência, no plenário, do nobre Senador pelo Amazonas, Evandro Carreira. S. Exª disse, num arroubo — e o arroubo lhe é muito comum e muito próprio — que a Transamazônica significou "cavar buracos n'água". De tal modo S. Exª tem a paixão pela água da nossa imensa bacia hidrográfica que mesmo fala em água quando se trata de uma ligação entre Marabá e Altamira, e todos sabemos que essa ligação se faz a centenas de quilômetros da calha do Rio Amazonas.

Era Ministro da Educação, e quando fiz duas viagens àquela região, e posso dizer que, em certos aspectos, palmilhei a Transamazônica, verifiquei a transformação imensa daquela região para a agricultura e até para uma indústria incipiente que o INCRA lá já começava a montar. La vi patrícios nossos, inclusive do Rio Grande do Sul, de um Município chamado Tenente Portela, e também conterrâneos do Senador Leite Chaves e de outros colegas, saírem de seus rincões para construir uma vida melhor na Transamazônica, graças à capacidade que ela oferece para a produção de produtos agrícolas.

Era o que tinha a declarar, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Fausto Castelo-Branco — Jessé Freire — Paulo Guerra — Arnon de Melo — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — João Calmon — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Orestes Quércia — Otto Lehmann.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto de lei de autoria do nobre Senador Mauro Benevides e por S. Exª justificado da tribuna, será publicado e encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 1976

Concede ao piloto comercial autônomo o direito de contribuir, autonomamente, para a Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O piloto comercial que exerça suas funções, autonomamente, em aeronaves de qualquer tipo e mediante salário, para fins particulares ou em serviços especializados, poderá contribuir para o Instituto Nacional de Previdência Social, na categoria de autônomo.

§ 1º Os serviços especializados a que se refere este artigo são aqueles indicados na Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 1968, do Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica, e dizem respeito às atividades aéreas para fins de aerofotogrametria, inspeção, propaganda, serviços agrícolas, prospecção, assistência médica e outras que lhes sejam semelhantes.

Art. 2º O benefício desta lei não exclui as vantagens da aposentadoria especial que caibam aos pilotos comerciais autônomos pela sua condição de aeronautas, nos termos da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que regulamentou a profissão de aeronauta, e legislação complementar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Piloto privado que não tenha encontrado oportunidades no mercado de trabalho oferecido pelo hoje restrito clube das empresas de navegação aérea comercial, é desviado, no seu campo profissional, para atividades particulares ou, quando muito, para aquelas tarefas que o DAC denomina de Serviços Aéreos Especializados, que englobam, entre outros, os de aerofotogrametria, prospecção, propaganda e serviços agrícolas. E o fazem, na maioria, na condição de autônomos pois nem todos possuem vínculo empregatício, tal o exíguo número de companhias organizadas que exploram aqueles setores.

Assim, prestam serviços eventuais, autonomamente, embora mediante salário, a entidades diversas, mas não gozam, como seus colegas empregados nas grandes empresas exploradoras de linhas regulares, do privilégio de contribuir para efeito de aposentadoria sobre mais de um salário.

Tal discriminação não se justifica, mormente sabendo-se que ambos correm idênticos riscos, os mais variados, capazes de afastá-los do exercício profissional de maneira inesperada, sendo múltiplas igualmente, além desses riscos, as causas de origem clínica — como deficiências visuais ou cardíacas, por exemplo — que podem torná-los, ainda jovens, definitivamente incapazes para a aviação. Por isso,

é preciso que se assegure aos pilotos privados o mesmo direito a uma aposentadoria condigna.

É o que objetiva a presente proposição.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Leite Chaves.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

.....

.....

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 466, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 92, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Jarbas Passarinho.**

REQUERIMENTO Nº 467, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 94, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque a remanejar parcela do empréstimo autorizado pela Resolução nº 95, de 5 de dezembro de 1975, do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Jarbas Passarinho.**

REQUERIMENTO Nº 468, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 95, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a realizar operação de crédito, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Jarbas Passarinho.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As matérias a que se referem os requerimentos aprovados figurarão na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 92, 94 e 95, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1975-Complementar, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos Servidores Públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 4 a 6, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

A votação do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário quando de sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão de 9 do corrente.

O Regimento Interno, entretanto, no § 2º, do art. 310, combinado com o art. 350, permite um segundo adiamento por prazo não superior a 30 dias.

Com esse objetivo, foi encaminhado à mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 469, DE 1976

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1975-Complementar, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos Servidores Públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, a fim de ser feita na Sessão de 14 de outubro.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Jarbas Passarinho.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 14 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 428, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General-de-Exército Argus Lima, por ocasião de sua posse no Comando do IV Exército.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

"Ao assumir o comando do IV Exército quero, desde logo, proclamar o quanto me sinto honrado pela confiança em mim depositada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente da República, General Ernesto Geisel, e Ministro do Exército, General Sylvio Couto Coelho da Frota, conferindo-me tão relevante cargo, após ter-me sido outorgado o maior galardão a que pode aspirar um soldado, qual seja, o acesso ao posto máximo da hierarquia militar.

"Cumpre-me proclamar, também que acima dessa honra e desse galardão, coloco, em pensamento e espírito, a exata compreensão da enorme gama de responsabilidades que, a partir de agora, terei sobre os ombros, verdadeiro desafio, mas delas, em momento algum ou em qualquer circunstância, não me eximirei ou abdicarei.

"Já tive a oportunidade, a ventura mesmo, de conhecer, em pormenor, parte da imensa área do IV Exército, com seus inúmeros, variados e complexos problemas, quando à testa da Sexta Região Militar.

"De outra parte, liga-me ao Nordeste sentimento de especial carinho e afetividade, posto que, meu saudoso pai, também militar, nasceu no Ceará, num tranqüilo e acolhedor sítio em Mecejana.

"Tenho, portanto, orgulho em afirmar que embora nascido nas plagas do Rio Grande do Sul, considero-me,

também, permitam dizê-lo, nordestino. E mais do que isso, corre, em minhas veias, o sangue das três raças que, amalgamadas de forma admirável e "sui-generis", forjaram esse País continente, e que, aqui, no passado remoto, deram a primeira e mais bela demonstração de brasilidade, expulsando o invasor estrangeiro.

"Essas circunstâncias, entre outras, me impulsionam, me estimulam para o exercício da função.

"Sei que nesse mister irei necessitar da cooperação de muitos, melhor diria de todos, meus comandados, companheiros das Forças irmãs, integrantes das forças auxiliares, governadores, autoridades dos diferentes níveis e setores de atividade, clero, imprensa, corpo docente e discente do meio estudantil, enfim, repito, de todos, até do mais simples e humilde dos homens.

"Não tenho dúvida de que essa cooperação jamais me será negada.

"Em contrapartida, a todos darei minha modesta colaboração, certo de que, com esse mútuo relacionamento, poderemos juntos realizar algo de valioso, com vistas ao bem comum. Será a nossa singela porém leal, espontânea e patriótica participação no hercúleo esforço que se realiza nesse País, a partir da Revolução de 64, no sentido de melhorar, em todos os quadrantes do Brasil, as condições de vida do homem e preparar, adequadamente, nossos filhos para assumirem, no futuro próximo, as responsabilidades de conduzirem esta Nação, em crescente ritmo de ordem e progresso.

"Reconheço não ser fácil a caminhada, por isso mesmo fascinante.

"Tenho a vaidade, permita-me, de conhecer as regiões geográficas do País, seja através de estudos, seja por ter servido em apreciável parte de todas elas. Entendo, assim, o nosso homem e, paralelamente, estou a par do elevado e patriótico propósito que anima o Governo da Revolução. Desta forma, minha fé nos destinos do País é plena, total, por isso que fundamenta-se no valor do homem e na imensa potencialidade do território."

"Certo estou de que, em prazo médio, possíveis dificuldades e obstáculos, de origem interna ou externa, serão superados, e alcançaremos a meta de colocar e projetar o Brasil, para todo e sempre, em posição de destaque no conjunto das nações.

"O homem, vi-o em toda parte, em particular na imensa Amazônia, aparentando um pigmeu, quando em confronto com a vastidão de água e o compacto da floresta, mas, em verdade, um gigante, sobrepondo-se àquele mundo hostil. Aqui, vi-o e o verei, mais uma vez, sofrido, face às condições adversas do tempo, porém, um forte, na magistral caracterização de Euclides da Cunha.

"O Governo, sinto-o ciente e consciente de seu relevante papel, seguindo, com firmeza, obstinação e dignidade, os rumos delineados pelo Movimento de 64, objetivo, idôneo e autêntico nos seus mínimos atos.

"Vejo-o, ainda, realizando trabalho sério, profundo, realista e racional, não raro, face à parcimônia de meios, forçado a estabelecer prioridades adequadas que, via de regra, não contentam a todos ou muitos, seja por egoísmo puro, seja por desconhecimento dos problemas nacionais em toda sua extensão e realidade.

"Aceita, como tem demonstrado a cada passo, a crítica construtiva, porém não pode tolerar, ele próprio, e todos que, de algum modo, participaram da Revolução ou a ela se integraram, a contestação, particularmente quando se manifesta, velada ou ostensivamente, com respaldo de doutrinas exóticas, uma delas, a comunista, como bem guardamos na memória, por pouco não levou o País ao caos.

"De outra forma, como não poderia ser diferente, continua a dar tônica ao combate à subversão, hoje vestida, de forma subliminar e maquiavélica, com os mais variados matizes de roupagem, tentando infiltrar-se em todos os setores da atividade. Cumpre, portanto, permanecermos atentos às variadas formas de subversão. Dispostos estamos a correr todos os riscos para enfrentá-la e esmagá-la, surja onde surgir. Mantemos, com especial carinho, a recordação dos companheiros (não foram poucos), que, nesse mister, remota ou recentemente, deram suas vidas em holocausto. Agir de forma diferente seria a mais vil traição, à memória desses bravos.

"Aspiramos, desejamos ardentemente mesmo, viver num regime democrático, posto que a democracia está na consciência e índole do nosso povo. Todavia, a democracia que vislumbramos não é, necessariamente, tíbia, omissa, rastejante, pusilânime, inerte e inerme, que trema à simples citação de "slogans" pré-fabricados, tendo em base, capciosamente, liberdade e direitos humanos. Esquecem, ou melhor, propositadamente escondem os trêfegos defensores dessa linha, aos menos avisados, que liberdade e direitos emanam do Estado. Este, sim, é que outorga ao homem tais privilégios, conseqüentemente não pode, ele, o Estado, ser subalterno a semelhantes prerrogativas, sob pena de ficar caracterizada a anarquia. De resto, tal linha democrática só leva ao suicídio e, necessariamente, para ele, suicídio, o povo brasileiro não tem qualquer vocação.

"Lutamos, sim, por uma democracia enérgica, atuante, altaneira, corajosa, dinâmica, provida dos instrumentos adequados à sua autodefesa. Por certo, garantirá liberdade e direitos, mas, igualmente, cobrará deveres. Esta foi a escolha da Revolução. Todos os governos dela saídos têm perseguido, sem cessar, esse propósito. Não obstante, com relativa freqüência, notamos campanhas de incredulidade e desconfiança, dirigidas por alguns setores, o que retrata inominável má fé e clamorosa injustiça.

"O mundo aí está mostrando, a cada dia, o triste destino das democracias que, lírica e ingenuamente, optaram pelo primeiro sistema. Foram impotentes para resistir ao apetite pantagruélico do comunismo internacional.

"Em toda a parte que o comunismo conseguiu se apossar do poder, implantou ferrenhas ditaduras; criou uma classe minoritária e fechada de privilegiados; gerou monstruoso capitalismo, que é o absoluto Estado.

"Os exemplos aí estão aos nossos olhos. Só não vê quem não quer, por omissão deliberada ou desinteresse, e, para não ser injusto, poucos de boa-fé, que ainda os há.

"Por tudo isso, imperioso se torna reiterar, sempre e sempre, até à sociedade, o que vem sendo afirmado desde março de 64: Revolução não apenas foi; antes é e será.

"Dentro deste contexto, a nós do Exército, irmanados com os valorosos companheiros da Marinha e Aeronáutica, cumpre, com base na Constituição e orientados pelos princípios fundamentais da Revolução de que o eminente Presidente Geisel, nosso chefe supremo, é lídimo intérprete, produzir segurança, em prol do desenvolvimento.

"Eis aí, meus comandados, aquilo que poderia definir como diretriz geral de comando.

"Quanto à específica, do nosso dia-a-dia, já de muito esta fixada e vem sendo aperfeiçoada pelos ilustres antecessores meus, muitos deles antigos chefes, mestres ou amigos dos bancos escolares, apenas, como é natural, introduzirei, se for o caso, alterações de somenos, decorrentes de meu feitio pessoal de ser, sem, contudo, mutilar a essência. Vale dizer, as linhas mestras permanecerão intactas e as ordens em pleno vigor.

"General Serpa: recebo de suas mãos honradas o comando do IV Exército. Lamento apenas, e aqui ficam minhas escusas, que o acidente que sofri o tenha desviado, mais tempo do que o previsto, de duas já tão importantes e complexas tarefas de Comandante da Sétima RM/7ª DE. Contudo, essa circunstância trouxe reflexos altamente positivos. É que, serviu para robustecer, ainda mais, o elevado conceito que desfruta, com tanta justiça, no meio de superiores, pares e subordinados, que o reconhecem como autêntico chefe e líder, de cuja valiosa colaboração não desejo prescindir.

"Ao eminente Ministro Sylvio Frota, meus agradecimentos pela honra que me dá presidindo, mais uma vez, ato de passagem de comando de que sou parte.

"Ao General Fritz, Chefe do Estado Maior do Exército, até há pouco meu chefe direto na CPO, e amigo dileto de tantos anos, a satisfação em vê-lo aqui, para trazer o seu fraterno abraço. Ao General Bento, Chefe de Gabinete do Ministro, o tributo de minha grande amizade e o prazer que me dá sua presença.

"Aos meus generais e comandados em geral, oficiais e praças, a certeza de que, a partir de agora, juntos, prosseguiremos, diuturnamente, na senda do cumprimento do dever, com os olhos sempre voltados para a eficiência da instituição a que pertencemos o engrandecimento da Pátria.

"Aos companheiros das Forças irmãs, alguns velhos amigos, a satisfação prévia do contato e relacionamento constantes que haverá entre nós, no equacionamento de nossas tarefas específicas e comuns.

"Aos que prestigiam este ato, governadores, autoridades outras dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de nível federal, estadual e municipal, clero, entidades e associações presentes ou representadas, imprensa em geral, nas três modalidades, amigos daqui ou de outros Estados, enfim, a todos reunidos neste local, o meu profundo agradecimento, com a afirmação de que os portões de meu Quartel General estarão, com imenso prazer, permanentemente abertos para recebê-los.

"Resta-me, finalmente, declarar que, pelo esforço próprio, com a colaboração de todos e, sobretudo, com a proteção de Deus, espero levar a bom termo a honrosa missão a mim atribuída."

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1968 (nº 1.867-B/68, naquela Casa), que dá nova redação ao § 1º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 571 e 572, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Legislação Social.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 470, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1968, que dá nova redação ao § 1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de ser feita na Sessão de 15 de outubro.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Jarbas Passarinho.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Sessão de 15 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 4:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1976, do Senhor Senador Cattete Pinheiro, que altera a redação do art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 659 a 661, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Legislação Social; e

— de Saúde.

Em discussão o Projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 5:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, do Senhor Senador Itamar Franco que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o Vagão de Transporte Pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II, tendo

PARECERES, sob nºs 706, 707 e 708, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Helvídio Nunes.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, em segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 1976

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à transferência, por doação ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, presentemente à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A., para o Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 6:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1976, do Senhor Senador Orestes Quércia, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER, sob nº 639, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Dirceu Cardoso.

Em discussão o projeto quanto à juridicidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1976

"Introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho; suprimido o parágrafo único que lhe foi acrescentado pela Lei nº 6.128, de 6 de novembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das Autarquias."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.128, de 6 de novembro de 1974.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1976, aprovado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 753, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1976.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1976, que altera a redação do art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 753, DE 1976

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1976, que altera a redação do art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 301. O trabalho no subsolo somente será permitido a homens, com idade compreendida entre 18 (dezoito) e 50 (cinqüenta) anos, assegurada a transferência para a superfície nos termos do artigo anterior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 471, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1976.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Jarbas Passarinho.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos instantes, em aparte ao Senador Evelásio Vieira, assegurávamos, em previsão, segundo os nossos cálculos, que a inflação seria da ordem de 60% no País, de dezembro do ano passado até 31 de dezembro deste ano.

O Senador Jarbas Passarinho, falando pela Liderança, contestou este dado. Disse que não era verdade, que a inflação seria da ordem de 44% e não 60%. Mas, S. Exª se referiu aos 12 últimos meses, isto é, de setembro deste ano a setembro do ano passado, isto é, que neste espaço de tempo já houve a ocorrência de 44%, quando referíamos que até dezembro seria de 60%. E, da maneira como S. Exª contestou, daria a entender que estaríamos afirmando uma inverdade, ou que haveria divergência profunda entre a minha afirmação e a afirmação de S. Exª

Entretanto, a mim pessoalmente, e mesmo em seu pronunciamento, S. Exª admitiu que essa inflação corresponde ao período de um ano, completando de setembro do ano passado ao deste ano, enquanto que a nossa, é uma previsão que irá até dezembro do ano que vem.

Eram essas as explicações que queria dar, em caráter pessoal, para o que V. Exª possibilitou inscrever-me.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito grato a V. Exª (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 20 de agosto passado, comentei a decisão da PETROBRÁS de criar a MINEROBRÁS, para dar início imediato à xploração das enormes jazidas de potássio de Sergipe.

Essa decisão foi agora referendada pelo Conselho Nacional do Petróleo, que tem na sua presidência, o General Oziel Almeida Costa, ilustre filho de Sergipe, em reunião realizada na última terça-feira. E segundo informações do Conselho, dentro de 30 dias a nova empresa estará organizada, com condições de logo iniciar suas atividades, fixando sua sede em Aracaju.

A criação dessa nova subsidiária da PETROBRÁS, tornou-se necessária para a solução do problema, que envolvia a exploração e industrialização do potássio sergipano.

No Congresso Nacional tramitou um Projeto de Lei, que foi aprovado, projeto esse que tive a honra de relatar.

Como decorrência dessa medida legislativa o Poder Executivo promulgou a Lei nº 6.340 — de 5 de julho de 1976, publicada no

Diário Oficial do dia 6 de julho que agora resulta na criação da Potássio Mineração e Indústria S.A.

Sr. Presidente, o Chefe do Gabinete do Conselho Nacional do Petróleo, Coronel João Mendes de Mendonça, disse à Imprensa que a nova "subsidiária da PETROBRÁS poderá se associar com outras empresas — inclusive estrangeiras — para a exploração do potássio de Sergipe. Neste caso deverá a empresa subsidiária da PETROBRÁS ficar com a maioria acionária, no mínimo de 51%" acrescentando que "até o momento, nenhuma empresa privada manifestou interesse em participar da exploração do potássio de Sergipe, ao mesmo tempo em que o projeto industrial terá que sair no prazo mais rápido possível, pois o potássio é um mineral carente e responsável pela evasão de um volume grande de divisas, com sua importação pela indústria de fertilizantes.

Sr. Presidente, a crise econômico-financeira que ora aflige o País e que tem como uma das causas a nossa dependência de insumos básicos impõe que o empreendimento seja levado a termo o mais depressa possível.

É preciso recuperar o tempo perdido. É imprescindível que os evaporitos sergipanos sejam logo explorados e industrializados, para a liberação de preciosas divisas num momento de desequilíbrio na Balança de Pagamento do País. Bem como para que a múltipla e enorme riqueza mineral do solo sergipano, através da exportação, nos propicie recursos indispensáveis à ativação do desenvolvimento econômico brasileiro.

A PETROBRÁS e o Conselho Nacional do Petróleo tem plena consciência dessa situação e dão mostras de que vão agir com a rapidez necessária segundo determinação do eminente Presidente Ernesto Geisel, na sua firme disposição de manter nosso ritmo de crescimento, a despeito da conjuntura internacional.

Acredito que a luta encetada há anos pelo povo sergipano, e que procuramos sustentar de toda forma, inclusive através de numerosos pronunciamentos desta tribuna, visando a exploração do potássio sergipano se aproxima de desfecho o mais auspicioso possível.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com prazer, eminente Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Exª, com relação a Sergipe, transforma este dia de sexta-feira num feriado nacional, porque dá a grande notícia, que o Conselho Nacional do Petróleo e a PETROBRÁS adotaram a medida final e efetiva para o desencadeamento da exploração do potássio no seu Estado. No instante em que V. Exª se congratula com o povo sergipano e com o Governo Federal pelo auspicioso acontecimento, desejo, aqui, por bem da verdade e também por entender que esse reconhecimento e essa gratidão devem ser dirigidos àqueles que lutaram para a consecução desses objetivos, V. Exª se coloca numa posição de destaque no elenco dos batalhadores da grande causa. Sou testemunha de discursos de V. Exª, tive oportunidade de ler ofícios de V. Exª dirigidos ao Governo Federal e, ainda mais, presenciei telefonemas de V. Exª solicitando a abreviação dessas providências que hoje, felizmente, chegaram a uma conclusão, a um desate, a um pleno êxito que encantam e justificam a alegria esfusiante do povo sergipano. Congratulo-me, então, com V. Exª e identifico em V. Exª um dos comandantes vitoriosos dessa grande batalha.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Sou muito grato a V. Exª, eminente Líder Eurico Rezende, por esse depoimento, por essas suas generosas palavras que muito sensibilizam. Quero dizer a V. Exª que esta luta que empreendemos há muitos anos, desde quando governamos o Estado de Sergipe, é uma luta que podemos dizer hoje vitoriosa, concretizada, não só com o meu trabalho, mas com o trabalho, podemos dizer de todo o povo sergipano, a começar pelo seu Governador Engenheiro José Rollemberg Leite, pelos Senadores que têm assento nesta Casa, pelos parlamentares federais, parlamentares estaduais, classes empresariais do Estado e órgãos de classe. Todos nós, somados, trabalhamos, fizemos tudo para que o que hoje proclamo desta tribuna fosse uma realidade. Não temos dúvida de que a exploração do potássio sergipano, agora, entregue a PETROBRÁS, com a criação da MINEROBRÁS, será uma realidade e, dentro de 30 dias, nós teremos essa empresa implantada em Aracaju. Muito obrigado a V. Exª, eminente Líder Eurico Rezende.

Estamos certos de que ainda este ano a nova subsidiária da PETROBRÁS estará em plena operação, pois, como já acentuei, é preciso recuperar o tempo perdido e a situação nacional exige que o empreendimento se consuma o mais depressa possível!

Reafirmo, de outro lado, minha confiança na PETROBRÁS: Sergipe não será mero fornecedor de matéria-prima, mas poderoso pólo industrial, a que está destinado por sua variada e grande riqueza mineral!

Antes de concluir, recordo a necessidade do Governo apressar outros empreendimentos no meu Estado, de suma importância para o projeto-potássio. É o que se dá com o Porto de Aracaju, cuja recuperação e ampliação é da máxima relevância não só para o futuro sergipano mas brasileiro. A exploração e industrialização dos vastos recursos do solo, subsolo e da plataforma continental sergipanos impõem a existência de um grande porto em Aracaju. O potássio sergipano nos permitirá não apenas abastecer o mercado interno como, também, concorrer de modo o mais favorável, no mercado internacional. Maior se torna, assim, a significação para o Nordeste e o Brasil do Porto de Aracaju.

Quando a PETROBRÁS, através de sua mais recente subsidiária, começa a desincumbir-se da missão de explorar e industrializar os evaporitos sergipanos é necessário que ela também dê início a recuperação e ampliação do Porto de Aracaju, indispensável a Sergipe, ao Nordeste e ao Brasil.

Sr. Presidente,

Finalizando, desejo congratular-me com o povo sergipano, através do seu digno Governador José Rollemberg Leite, que desde o início do seu Governo tudo fez para que a exploração do potássio fosse uma realidade. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Sr. Presidente, antes de entrar no assunto dos inativos, dos aposentados, gostaria de saudar a instalação do Tribunal Regional do Trabalho no Paraná, que vai se constituir na 9ª Região, com jurisdição sobre Santa Catarina.

Sr. Presidente, esta saudação visa também trazer novo apelo ao Governo Federal para que crie, em Brasília, o Tribunal Regional do Trabalho.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Exª um aparte, antes de entrar em novo assunto?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Nós também, de Santa Catarina, estamos jubilosos com a instalação do Tribunal Regional do Trabalho no Paraná, pois vamos ficar agregados a ele. Esperamos que, assim como V. Exª está a fazer votos para que Brasília também tenha o seu Tribunal Regional do Trabalho, o mesmo aconteça em relação ao meu pequeno Estado de Santa Catarina, porque sai quase tudo para o Paraná, para o Rio Grande do Sul, para São Paulo, para outras áreas, menos para o pobre Sergipe do Sul.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Exª tem razão. Como um dos relatores do processo do Paraná, tive oportunidade de dizer, naquela época, que tenho a certeza de que o Estado de Santa Catarina, em breve, terá o seu Tribunal Regional do Trabalho.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Dando a minha solidariedade ao pobre Sergipe do Sul, estou de pleno acordo com o que S. Exª pleiteia. Tenho uma grande simpátia por Santa Catarina, por aquele povo tão laborioso e tão digno. Estou solidário com o apelo feito pelo nobre Senador Evelásio Vieira e quero, também, congratular-me com V. Exª pelos aplausos em face da criação do Tribunal Regional do Trabalho no Estado do Paraná. Conheço-o pouco, com exceção de Londrina, embora todos conheçamos o Paraná pela sua pujança, pelo amor telúrico do seu povo e pelo muito que significa para a economia brasileira. Por tudo isto, portanto, esta providência, esta iniciativa, merece nossos aplausos e V. Exª tem a minha solidariedade, na sua fala, quando aplaude a criação desse Tribunal.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador Benjamim Farah.

Sr. Presidente, leio hoje nos jornais:

VELHO CAI SANGRANDO EM RUA DOS EUA, É PISADO, AJUDA DEMORA E MORRE EM 1 HORA

Oklahoma City — Um homem de 77 anos tropeçou e caiu de bruços numa calçada do centro da cidade: saía sangue de sua boca. Centenas de pessoas passaram ao lado, algumas pisaram no corpo. Um ou outro carro parava e os de trás buzinavam irritados. Clinton Collins, de Bethany, foi declarado morto uma hora depois.

Houve exceção: o advogado Henry Nichols, sua filha Leslie e dois amigos, que saltaram do carro para ajudar o velho. A jovem, que trabalhara num hospital, viu o sangue e percebeu que ele morria. Tentaram obter ajuda: "Durante 20 minutos passou gente, mas ninguém chegou a ajudá-lo, nem mesmo um policial", disse Nichols.

V. Exª, Sr. Presidente, deve estar perguntando o porquê desta minha fala, mas é que estamos precisando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de mais solidariedade e de mais calor humano neste mundo.

O exemplo desse velho caído nos Estados Unidos, nos lembra aquela Parábola do Bom Samaritano, em que São Lucas, no seu Capítulo X, nos conta que, indo um homem de Jerusalém a Jericó, foi assaltado e ficou na estrada. Passando um sacerdote olhou de lado. Um levita passando, fez a mesma coisa, até que um samaritano parou e cuidou das suas feridas.

É o caso, Sr. Presidente, quando falo dos aposentados, dos inativos. Utilizo-me dessa Parábola do Bom Samaritano — não podemos passar ao largo daqueles que já trabalharam por este País e apenas olhar o esforço e a dedicação desses inativos, desses aposentados.

Recebo, Sr. Presidente, um apelo muito grande sos aposentados, não só de Minas Gerais, mas de outras partes do Brasil, que reclamam insistentemente quanto à reclassificação, por exemplo, do INPS.

Leio, Sr. Presidente, alguns trechos de cartas enviadas de Recife e do Rio de Janeiro, sobretudo a de Antônio de Carvalho Dias, de Recife, quando ele diz o seguinte:

"Os servidores públicos federais que atualmente estão aposentados passaram a inatividade de acordo com a Lei 1.711 de 28-10-52 ou a Lei 3.906 de 19-6-61, nos cargos que ocupavam quando em atividade. Se houver exceção será inexpressiva.

E continua:

"Galgaram essa posição obedecendo a todos os cânones legais quanto ao assunto e assim fizeram jus a um direito líquido e certo, garantido pelo parágrafo 3º do artigo 153 da atual Constituição.

"Bem se vê, a reclassificação dos inativos do Poder Executivo estabelecida pelo DASP na classe inicial da carreira, qualquer que tenha sido a classe do servidor ao se aposentar, é por demais injusta."

Na outra carta, Sr. Presidente, proveniente do Rio de Janeiro, lemos:

"O reajuste dos proventos dos servidores públicos federais inativos quanto ao Plano de Classificação de Cargos, retardado de 18 meses com relação ao dos servidores em atividade, terá seu pagamento ainda mais retardado — e não se sabe até quando.

Enquanto isso, o tempo vai passando... a moeda se desvalorizando..., inativos vão morrendo, de velhice, de desencanto e até por carência alimentar."

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Itamar Franco, quando o Coronel Darci Siqueira compareceu a uma Comissão Mista do Congresso Nacional, que se reuniu numa das salas das Comissões do Senado Federal, tivemos oportunidade de interpelar S. Exª a respeito dos critérios adotados para reclassificação do pessoal inativo. Naquela ocasião estranhamos, exatamente, esse aspecto que o missivista de Pernambuco destacou na correspondência dirigida a V. Exª. É exatamente a reclassificação no início de carreira, daqueles servidores que se sentem, em função disso, prejudicados pela adoção dessa diretriz por parte do Plano de Classificação de Cargos. Acredito que V. Exª, enfatizando esse aspecto da reclassificação pode, quem sabe, sensibilizar o Diretor-Geral do DASP e os competentes técnicos daquele órgão para uma revisão do Plano, especialmente nesse tocante, restabelecendo aquela situação que possa favorecer esses milhares de funcionários que se consideram prejudicados pela adoção dessa norma do Plano de Classificação de Cargos.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — É o que tentaremos fazer, Senador Mauro Benevides, no final deste pronunciamento.

Estou certo de que, com o aparte de V. Exª, humano como é e profundamente interessado nesse problema, as autoridades federais hão de atender a nossa fala e o apelo que faremos, neste final de tarde.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Estava eu também presente nessa reunião das Comissões de Câmara e do Senado a que se refere o nosso colega, Senador Mauro Benevides, em que compareceu o Diretor-Geral do DASP. Já ocupei a tribuna para falar sobre os inativos e sobre essa injustiça praticada, pois que estão classificados na categoria inicial. Isso é quase que uma violação à Lei, que não o permite e que reconhece o direito adquirido. Os legisladores de 1946 a esta parte têm defendido essa tese do direito adquirido. Os inativos não poderiam ter sido rebaixados, não podiam ser reduzidos à classe inicial. Há uma grita, há uma reclamação generalizada em todo o País. Por isso junto o meu apelo ao de V. Exª, bem como aos dos nobres Senadores Mauro Benevides, Dirceu Cardoso e Evelásio Vieira, enfim, a todos da nossa Bancada do MDB. Não sei se o nosso apelo chega até ao Diretor-Geral do DASP. Mas, de qualquer maneira, es-

tamos solidários com este ponto de vista de V. Exª que é uma aspiração sentida de todo o funcionalismo público, sobretudo dos inativos.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, nobre Senador Benjamim Farah; agradeço o aparte e a atenção.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Na interpretação das angústias de milhares de brasileiros inativos e aposentados, V. Exª buscou fundamentação para, segunda abordagem, de um quadro da história real, ocorrida nos Estados Unidos, que é comum em todos os países, inclusive no nosso. Existe muito a solidariedade falada, oral. Passamos pela rua, encontramos um semelhante estirado, ensanguentado, constatamos que ele, não sendo socorrido, morrerá, mas continuamos na trajetória, dizendo apenas a expressão falada: — Coitado, está ferido! Não há o gesto, a ação nossa de solidariedade efetiva ao nosso semelhante. V. Exª foi muito feliz. Precisamos olhar para os inativos, para os aposentados, principalmente em relação a esses critérios distintos de injustiça a essa numerosa classe de brasileiros, homens que serviram na construção desta Nação, mas cujo trabalho não está sendo reconhecido. Cumprimento V. Exª pela manifestação em defesa dessa classe.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Exª permite-me um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Só um minuto, Senador Eurico Rezende, e o ouvirei com prazer.

Senador Evelásio Vieira, muito obrigado pela intervenção de V. Exª

Custa a crer que homens que trabalharam durante 35 ou 40 anos tenham que lutar, como estão lutando, pelo seu Plano de Reclassificação. E muito mais absurdos V. Exª verá ainda, na minha fala de hoje.

Quando Prefeito de Juiz de Fora tivemos ocasião de fazer isso: proceder à paridade entre os inativos e os elementos em atividade. Acho que não é possível o homem trabalhar 35 a 40 anos e não receber a mesma coisa que recebe o funcionário da ativa. Defendemos, com toda ênfase, a paridade entre os inativos e ativos.

Com prazer, ouço agora, o aparte do nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA—ES) — Naturalmente que todos nós fazemos votos para que se melhore a situação dos inativos. Há realmente uma grita muito grande e, por certo, o órgão competente do Governo, que é o DASP, deverá ter sua atenção despertada para esse problema, que merece nossa sensibilidade. Mas quero reclamar contra V. Exª que está sendo pouco nacionalista. Por que V. Exª está citando o exemplo de um velho que caiu nos Estados Unidos, quando V. Exª podia citar exemplos de velhos que caíram aqui no Brasil? Parece-me que em Minas Gerais já deve ter ocorrido isso, pelo menos em Juiz de Fora. Assim, protestando contra a falta de nacionalismo do discurso de V. Exª no mais estou de acordo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB—MG) — V. Exª tem toda razão. Mas se eu falasse que os nossos velhos estão caídos nas nossas ruas, ou em Minas Gerais, ou no Espírito Santo, ou em Goiás, ou no Amazonas, V. Exª, por certo, como grande Líder que é do Governo, diria ser mentira o que o Senador da Oposição fala. Razão pela qual, busquei o exemplo norte-americano.

Mas, Sr. Presidente, agradeço a intervenção sempre muito amiga do Senador Eurico Rezende.

O SR. AGENOR MARIA (MDB—RN) — Senador Itamar Franco, me permite?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB—MG) — Com prazer, Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB—RN) — V. Exª tem toda razão. Todos os funcionários, aliás, todos os inativos, hoje, quase na sua totalidade não estão podendo cumprir com os compromissos de casas compradas através do sistema do BNH, porque a proporção do aumento das pessoas que estão trabalhando é muito maior do que a de inativos. Como as obrigações são as mesmas, o inativo fica incapacitado de corresponder àquelas obrigações, e uma grande parte está entregando as casas por não poder pagar realmente as prestações. É muito oportuno o pronunciamento de V. Exª porque esses inativos que, quando na ativa, assumiram obrigações, hoje estão impossibilitados de cumpri-las por não terem os mesmos direitos. Muito obrigado a V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB—MG) — Eu que agradeço o exemplo e o aparte de V. Exª, Senador Agenor Maria. Continuo Sr. Presidente, lendo desta feita o editorial de hoje do jornal **O Estado de Minas:**

> "Veio a Revolução de Março de 1964, veio a reforma administrativa. Seriedade, responsabilidade, saneamento. Esperança, temores, incertezas. Muitos dos injustiçados de ontem são os aposentados de hoje. Com trinta e cinco anos, quarenta e até mais tempo de serviço. Proventos de aposentadorias irrisórios, mas pagos com prioridade. Afinal, os inativos deram ao serviço público o que de melhor possuíam. Velhos, cansados, quando não incapazes para qualquer trabalho, têm nos proventos de aposentadoria o seu único meio de subsistência. No tempo do governo Médici, surgiram atrasos de pagamento aos aposentados, a pretexto de falta de verba. O Presidente tomou conhecimento e determinou providências. Restabeleceu-se, assim, a normalidade, depois de algumas resistências de ordem burocrática.
>
> Agora, veio a reclassificação de cargos e funções, pela qual os aposentados, ainda que tenham atingido o cargo mais alto de sua respectiva série, (e, aqui, chamo a atenção do Senado Federal) passarão a perceber proventos equivalentes ao cargo inicial da série a que passaram a pertencer. A injustiça é tão flagrante que dispensa comentários. Todavia, a má vontade para com os inativos civis não parou aí, notando-se que, de início, a idéia concebida pela tecnocracia era a de que a reclassificação deveria atingir apenas os funcionários em serviço ativo. Houve protestos e o ponto de vista não vingou, prevalecendo, porém, a tese de que os aposentados deveriam ser todos agrupados, indiscriminadamente, no início das séries de cargos, como neófitos que estivessem ingressando no serviço público. Admitido tal critério, certos aposentados sofreriam redução de proventos, se não houvesse dispositivo legal expresso impedindo tamanho absurdo."

De qualquer modo, a reclassificação aí está e os aposentados, de modo geral, mesmo recebendo tratamento injusto em relação aos funcionários em atividade, serão beneficiados. O problema, agora — e chamo mais uma vez, a atenção do Senado — é o pagamento dos proventos com as vantagens resultantes da reclassificação. Os adiamentos têm sido constantes pelo menos no antigo DCT. E a justificativa é a do que não há verba. Os atrasos se acumulam há meses e os aposentados temem que o aumento tão ansiosamente aguardado não se concretize ainda em 1976, caindo assim, em exercício findo, as diferenças que têm a receber.

A direção do DASP baixou ato taxativo, determinando que se faça o pagamento. O Serviço de Inativos e Disponíveis da ECT cuidou de tudo, a tempo e a hora. Mas o aumento não sai. A última notícia oficial é a de que sairia em agosto. Não saiu, passou para setembro e já se sabe que ficou para outubro. Os aposentados da ECT não sabem a quem

recorrer. O DASP já deu a ordem. Mas ninguém sabe onde está o dinheiro.

Sr. Presidente, terminando, peço a atenção e a sensibilidade do Coronel Darcy, eminente Diretor-Geral do DASP, para que verifique o que se passa com o pagamento dos aposentados. Peço também, e muito respeitosamente, a atenção do Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Não é possível, volto a repetir, que esses homens que tanto deram ao seu País, hoje cansados, velhos e desesperançados, continuem minguadamente à espera de que se faça justiça a todos eles.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há dias, o **Jornal do Brasil**, em uma de suas edições, publicou a seguinte notícia:

"Ex-Ministro desliga-se da ARENA."

O telegrama do correspondente em São Paulo diz o seguinte:

"O ex-Ministro da Viação e autor do projeto da usina de Paulo Afonso, engenheiro Otávio Marcondes Ferraz, solicitou seu desligamento da ARENA de São Paulo, descontente com as críticas feitas pelo Senador Dirceu Cardoso (MDB — ES) as suas idéias sobre a Hidrelétrica de Itaipu. Ele ficou irritado com a falta de cobertura ao seu nome pela bancada arenista no Senado.

O Sr. Marcondes Ferraz enviou telegrama ao Senador do Espírito Santo para dizer que "recuso e devolvo a reprimenda". Acrescentou que "reconheço em qualquer pessoa o direito de discordar e criticar minhas idéias, porém em pessoa alguma autoridade para me dar reprimendas".

CONSIDERAÇÃO

Segundo o ex-Ministro da Viação, "a todos sempre tratei com cortesia, mesmo quando repelia uma agressão de um Senhor Senador. Merecia, por isso, um pouco mais de consideração por parte de um parlamentar como V. Exª"

— É curioso — concluiu — que no meio técnico quando fiz a conferência no Clube de Engenharia, ninguém tenha aparecido para me contestar, nem mesmo um representante da Binacional. As respostas aos meus argumentos têm sido apenas as de que o problema é irreversível."

Sr. Presidente, dou conhecimento à Casa, portanto, do procedimento do ex-Ministro e do telegrama que, de fato, me enviou, vazado nesses termos, em que ele lamenta nós tenhamos dado, através de uma crítica que lhe fizemos, uma reprimida ao projeto que S. Sª defendeu para Itaipu.

Sr. Presidente, sou dos que acham que um Senador membro desta Casa, do Corpo Legislativo, deve dar também conhecimento das críticas que recebe e, notadamente, de pessoas do nível intelectual do ex-Ministro da Viação, Dr. Marcondes Ferraz, uma das glórias da Engenharia brasileira.

A crítica que fiz a S. Sª, em termos parlamentares, foi a seguinte, Sr. Presidente: "O projeto de S. Sª para Itaipu estabelecia o desvio das águas do Paraná 60 quilômetros para dentro do nosso território, onde se constituiria uma hidrelétrica." Ora, sabe o Senado, sabe a Engenharia brasileira, sabe a Diplomacia, sabe o País, finalmente, que nós só temos direito à metade das águas do Paraná, em Itaipu, e a outra metade pertence ao país vizinho, de águas contíguas, que é o Paraguai. Portanto, se nós retirássemos — foi a minha crítica — a metade das águas para a nossa usina e o Paraguai retirasse a outra metade, ele, que criticou o projeto de Itaipu, porque desapareceria — como desaparece — a cachoeira de Sete Quedas, no caso do projeto dele, também, desapareceria a catarata de Sete Quedas.

No nosso caso, no caso da construção atual, pela inundação e, no caso do projeto do Sr. Marcondes Ferraz, pela falta de água, porque se nós retirássemos a metade, desviássemos acima de Sete Quedas e o Paraguai retirasse a outra metade, acima de Sete Quedas, que água correria ali?

Foi a crítica que lhe fiz e S. Sª saiu com essa resposta que, quero crer, não está à altura do seu nome, da sua respeitabilidade, da sua conceituação como engenheiro, como ex-Ministro da Viação e como autor do projeto.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB—SC) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB—ES) — Um momento só, Exª. A resposta de S. Sª é a seguinte: como os turistas vão a Sete Quedas para assistirem ao espetáculo, à noite, nós fecharíamos a usina do Brasil e o Paraguai fecharia a sua usina, e a água correria por Sete Quedas para os turistas verem.

Achei uma explicação tão minúscula e tão infantil, que fiz a crítica a S. Sª e disse mais: S. Sª é autor do projeto de Paulo Afonso e, em Paulo Afonso vi com esses olhos, outro fato que S. Sª está criticando com relação a Sete Quedas. Acabou Paulo Afonso porque a usina, retirando a água em túneis na rocha, fez desaparecer Paulo Afonso. E o turista que lá for, não vê mais Paulo Afonso e sim tomadas de água da usina a tirarem toda a água da famosa catarata ou cachoeira de Paulo Afonso. Portanto, Sr. Presidente, foi essa a crítica que fiz a S. Sª, que me passou um telegrama onde devolve a reprimenda que eu havia passado em S. Sª na Comissão e, aqui em Plenário.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB—SC) — Senador Dirceu Cardoso, se o ex-Ministro Marcondes Ferraz tem o direito de fazer as críticas que julga convenientes, oportunas, necessárias, direito e deveres tem o Parlamentar de criticar aquilo que está errado no sentido de corrigir os erros. Dentro do raciocínio do ex-Ministro, transmitido no telegrama, o Parlamentar deveria ficar de boca fechada. A minha solidariedade a V. Exª

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Exª, que me estimula e de fato ratifica a minha atitude na Comissão, aqui em plenário e na visita a Itaipu. O que verifiquei foi o seguinte, Itaipu é grandiosa, já sabe o País todo através da farta publicidade em torno daquela usina, trata-se da maior hidrelétrica do mundo. O que determinou essa posição do Dr. Marcondes Ferraz foi de fato o despeito — desculpe-me, agora, S. Sª — de não ser o autor daquele projeto, uma grande consultoria de engenheiros americanos e italianos que a binacional contratou, a Internacional Engineering Company dos Estados Unidos, e a Interconsult — ISPA — da Itália, duas empresas que fizeram, através de 10 locais, através de 50 posições em Itaipu o local exato onde se constrói aquela barragem de 156 metros de altura, que vai inundar 170 quilômetros acima, a célebre e famosa Catarata de Sete Quedas vai desaparecer mesmo, teremos um lago de 1.450 quilômetros quadrados de água, inundando 835 quilômetros de nosso território e 600 do território paraguaio e vai inundar Sete Quedas que irá desaparecer, aliás, são vinte e duas quedas que formam aquele famoso salto das Sete Quedas.

Portanto, Sr. Presidente, o que moveu o ex-Ministro a cujo nome, a cuja respeitabilidade, a cujos serviços ao País, a cuja administração à frente do Ministério da Viação eu devo o meu respeito, o meu reconhecimento, o que moveu S. Exª foi, exatamente, não ser o autor do projeto de Itaipu, aquele projeto, Sr. Presidente que, unindo as duas Pátrias irmãs numa angustura de 400 metros de largura, onde o Paraná vem a 4 quilômetros de largura e se angustia e se aperta num vale entre pedras de 400 metros a 50 metros de profundidade, com a vazão de 9 mil metros cúbicos por segundo, aquela hidrelétrica, a maior do mundo, não será orgulho somente de

brasileiros e de paraguaios, mas sim da América do Sul. É o momento americano, porque estamos demonstrando que temos **know-how**, que temos técnica, engenharia, conhecimentos e patriotismo para construir a maior hidrelétrica do mundo..

Assim, Sr. Presidente, registro com certo pesar o protesto do ex-Ministro. E queria então convocar a ARENA, porque a crítica não é a mim, a crítica é feita à ARENA, que não o defendeu. S. Sª saiu da ARENA, que o deixou sozinho, nu e só sobre uma rocha de granito, como "Prometeu" acorrentado. Então, a ARENA que está deserta também aqui do nosso Plenário, Sr. Presidente, que não defendeu o ex-Ministro, motivou a saída de S. Sª daquele Partido e é possível, até, que S. Sª hoje tenha-se filiado ao MDB de São Paulo, apenas com um discurso de um pobre, humilde, obscuro Senador que não fez reprimenda a S. Sª.Criticou, apenas, o projeto de S.Sª que queria desviar as águas indesviáveis, porque são águas contíguas, de rios sucessivos, de fronteiras comuns, que hoje estão trazendo a oportunidade para que Paraguai e Brasil, de mãos dadas, construam a maior hidrelétrica do mundo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a extraordinária anteriormente convocada a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 715, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 716, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 719, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque a remanejar parcela do empréstimo autorizado pela Resolução nº 95, de 5 de dezembro de 1975, do Senado Federal, tendo

PARECER, sob nº 720, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 727, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS), a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 728, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão, às 18 horas e 25 minutos.)

ATA DA 159ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
EXTRAORDINÁRIA
PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Não há expediente a ser lido.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1976 (apresentando pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 715, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 716, de 1976, da Comissão:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 719, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque a remanejar parcela do empréstimo autorizado pela Resolução nº 95, de 5 de dezembro de 1975, do Senado Federal, tendo

PARECER, sob nº 720, de 1976, da Comissão:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 727, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS), a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 728, de 1976, da Comissão:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, as redações finais dos Projetos de Resolução nºs 92, 94 e 95, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 754, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1976.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 754, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1976

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a elevar em Cr$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil, noventa e oito cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., no valor de Cr$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil, noventa e oito cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem executadas nas vias de acesso ao núcleo habitacional General Olímpio Mourão Filho, daquela municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 755, DE 1976
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) a remanejar parcela do empréstimo autorizado pela Resolução nº 95, de 5 de dezembro de 1975, do Senado Federal.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Mendes Canale.**

ANEXO AO PARECER Nº 755, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo, a remanejar parcela do empréstimo autorizado pela Resolução nº 95, de 5 de dezembro de 1975, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo, autorizada a utilizar Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) — parcela do empréstimo de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) aprovado pela Resolução nº 95, de 5 de dezembro de 1975, do Senado Federal — em obras de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sarjetas em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 756, DE 1976
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1976.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1976. — **Renato Franco** Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 756, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S/A, por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de viação e eletrificação da zona urbana daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 472, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1976.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 473, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1976.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 474, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1976.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais, anteriormente lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 92/76.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, irei declarar encerrada a discussão (Pausa) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à discursão do Projeto de Resolução nº 94, de 1976.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1976. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O extremo-oeste do Estado de Santa Catarina está festejando o cinqüentenário de emancipação de Itapiranga, próspera e estimada cidade localizada na fronteira com a Argentina, na divisa catarinense com o Rio Grande do Sul.

Situada na zona fisiográfica do oeste do Estado Itapiranga fica à margem direita do Rio Uruguai, a uma altitude média de 200 metros, o que lhe vale um clima privilegiado e condições favoráveis de desenvolvimento de uma estrutura comercial e industrial. Tais potencialidades serviram de chamariz para brasileiros de origem alemã de diversos municípios gaúchos, que levaram suas tradições e suas riquezas culturais para aquelas paragens.

A população de Itapiranga não é das maiores de Santa Catarina; mas inclui-se entre as mais politizadas e conscientes do grandioso futuro que ali se planta. Culturalmente progressista, orgulha-se o itapiranguense — com toda a justiça — de não haver analfabetos no município, pois todos os programas educacionais que recomendam as faixas etárias de escolarização básica são seguidos à risca pelo povo.

Desta destacada proeminência cultural redunda, inevitavelmente, um alto sentido de comunitarismo, uma alma coletiva de pura expressão atávica, profundamente enraizada nas profundezas e no cerne da alma popular.

As pequenas dimensões físicas da sede e das demais localidades do município não impediram, antes fortaleceram, o crescimento de uma sólida identidade comunitária, que baseia sua estabilidade econômica nas atividades agrícolas, na produção de madeira de excelente qualidade, numa incipiente indústria onde de destaca a olaria, que deu origem ao próprio nome da localidade, pois "itapiranga", na língua geral dos silvícolas, significa "terra vermelha".

O generoso e rico sangue germânico, que irriga as artérias daquele povo e fixa os parâmetros sociais do progresso local, vem desde os primeiros pioneiros, que tiveram seus nomes fixados em monumento; nomes sonoros e firmes como Bwites, Werle, Knob, Angst, Nitsche, Seivzmann, Kliemann, Linkler, Klauck e tantos outros, provam a origem dos primeiros colonos, cuja pele avermelhada pelo sol ardente se misturava ao verde risco da vegetação luxuriante.

Com um forte sentido de espiritualidade e religiosidade, o povo de Itapiranga têm em seu calendário diversas festas populares que mesclam o respeito ante do divino e a serenidade brasileira no desfrute dos movimentos coletivos de homenagem.

Formalmente criado em 15 de novembro de 1954, o Município de Itapiranga já contava, naquela data, com diversas passagens líricas e épicas, provando a coragem e a doçura do povo que lá se instalava.

Nada representa melhor este espírito que a devoção popular à pessoa do Padre Evangelista Rick, um dos participantes da epopéia catarinense e considerado, unanimemente, o verdadeiro fundador de Itapiranga.

Foi, portanto, com imensa alegria que povo e governantes de Itapiranga receberam, no último dia 1º de agosto, os restos mortais do Padre Rick, que ia receber sua última sepultura na cidade que tanto amou e a que dedicou o melhor se sua vida, desde a sua chegada às terras da então Porto Novo, no início deste século.

Sobre a pessoa do Padre João Rick, deixemos falar outro digno e conceituado religioso do extremo-oeste catarinense, Padre Albino

Schwade, em artigo especial publicado no prestigioso **Vale do Uruguai:**

> "Padre Rick nasceu no dia 19 de janeiro de 1869, em Voralberg, na Áustria; entrou na Companhia de Jesus a 1º de outubro de 1887. Como "Sacerdote de Deus", distinguiu-se por seus sermões. Foi ótimo pregador, um missionário dedicado, um verdadeiro cura de almas. Como pai dos colonos, tornou-se célebre pela fundação e colonização de Porto Novo (Itapiranga); como cultivador da ciência, dedicou-se ao estudo dos fungos ou micrologia, ciência em que se tornou mundialmente afamado. Em 1 942, entregou ele ao Colégio Anchieta uma coleção de 11.000 exemplares, dos quais 4.000 de espécies diferentes. Escreveu muitos artigos sobre sua especialidade, mantendo correspondência epistolar com os estudiosos em fungos da Alemanha, Suécia, França, Inglaterra, Estados Unidos, China, Japão, Índia e do próprio Brasil."

A obra mais significativa do Padre Rick, entretanto, foi a união do seu rebanho, a consciência que lhes transmitiu da importância da cultura e do amor como pilares de uma sociedade justa — e valho-me novamente do precioso depoimento do Padre Schwade:

> "Além dos três títulos — **Sacerdote de Deus, Pai dos Colonos e Cultivador da Ciência** — que constam na placa do seu monumento, Padre Rick foi incansável apóstolo da ação social. Iniciou movimento em favor dos leprosos, fundando a "Sociedade Leprosária Riograndense"; interessou-se também pela obra vocacional, fundando o Seminário de Cerro Largo."

E aquele grande sacerdote, em seus últimos dias, passados longe de Itapiranga e de sua querida obra científica, dedicou-se à meditação de Deus e de sua Igreja, segundo o Padre Albino Schwade conta aos leitores de **Vale do Uruguai**, tendo sido suas últimas palavras nesse sentido:

> "O segredo de seus êxitos foi a sua personalidade de homem de Deus, de consagrado a Cristo, de Pastor das Almas. A 6 de maio de 1946, encerrou sua brilhante carreira neste mundo, afirmando: "Deus é Pai, Deus é um bom Pai."

Neste espírito inquebrantável, a cujo exemplo se moldou a alma itapiranguense, reside a identidade de seu povo.

Cada localidade do interior do município tem orgulho de apresentar, ao lado do núcleo escolar, sua Igreja, seu grêmio social-recreativo.

Quero, nesta oportunidade, unir minha palavra e meu sentimento ao bom povo de Itapiranga, que rende homenagens de inteira justiça à memória de seu fundador. Acompanhei-os, em pensamento e através dos amigos e companheiros que possuo, com orgulho e grande honra, naquele querido pedaço de Santa Catarina.

Preso ao Distrito Federal pelas injunções do mandato que me foi conferido pelos catarinenses e por milhares de cidadãos de Itapiranga, em particular, não pude participar daquelas festas — mas estou certo de que terão marcado momentos de intensa emoção, grande alegria e profundo respeito, atributos fundamentais da alma de seu povo.

Estas, as palavras que se faziam cabíveis, Sr. Presidente, Srs. Senadores, preito de respeito e louvor a um povo de ricas tradições culturais e sociais, que serve de modelo para todos os que buscam superar, com esforço próprio e dedicação sincera, os entraves do ambiente e as peculiaridades do caminho que se propuseram trilhar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de segunda-feira próxima, a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1975 (nº 602-B/75, na Casa de Origem), que inclui a filha viúva ou desquitada entre os beneficiários do Servidor Público Federal Civil, militar ou autárquico, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 577 e 578, de 1976, das Comissões:

— **De Serviço Público Civil**; e

— **De Finanças.**

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1975, do Senhor Senador Geraldo Mesquita, que dá nova redação ao art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a zona franca de Manaus, tendo

PARECERES, sob nºs 546, 547, 548 e 549, de 1976, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e Juridicidade;

— **De Assuntos Regionais**, favorável;

— **De Economia**, favorável; e

— **De Finanças**, favorável.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 522, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 16.9.76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Lei nº 6.275 acha-se promulgada desde o dia 1º de dezembro de 1975. Esta lei ficou condicionada, na sua aplicação, a que houvesse, de parte do Ministério competente, a devida regulamentação. Entretanto, defluiu mais do dobro do prazo estabelecido pela lei, e S. Exª o Ministro da Agricultura, competente neste caso, não baixou a regulamentação necessária ao seu cumprimento.

Isso é muito estranho. Embora, aqui no País, o fato ocorra com relativa freqüência: é estranho que um Ministro, tendo a atribuição de regulamentar a lei, por força da própria Constituição, não o faça como ela determina.

Entre as atribuições do Ministério está a seguinte: a de expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos. S. Exª, na certeza de que vivemos num País de impunidade, não sofrerá punição nenhuma. Até hoje não procedeu à regulamentação desta lei. E o pior é que ele, agindo omissivamente, desrespeitando o Congresso, desrespeitando as leis, incide, também, em crime de responsabilidade.

A própria Lei nº 1.079 estabelece que o Ministro que não regulamenta a lei no prazo determinado, ou que frustar o seu cumprimento, incide em crime de responsabilidade.

Qualquer cidadão, do povo pode apurar a responsabilidade, qualquer Senador. E isso seria feito, Sr. Presidente, se vivêssemos em regime de segurança e de liberdade; entretanto nós não temos essas condições, não temos condições para isso. E o que nos cabe, como elemento de Oposição, é denunciar fatos dessa natureza, é levantar a opinião pública contra isso, porque a opinião pública continua a ser, nos regimes de força, ainda que limitada em sua ação, um poder, porque ninguém, impunemente, pode se levantar ou afrontar a opinião pública. Limitamos a esse procedimento, e censurar, Sr. Presidente, usando esse poder que o povo nos deu, porque o mandato de Senador, em última análise, é uma outorga constitucional que autoriza a censura, a crítica.

Censuramos e deploramos que a lei dessa natureza deixe de ser regulamentada, porque ela está trazendo sérios prejuízos a um importante setor da economia nacional, sobretudo à pequena e média empresas.

Sr. Presidente, essa lei se relaciona com os pequenos frigoríficos, sobretudo aqueles que tratam da matança e industrialização na suinocultura. Pois bem, durante séculos esses frigoríficos funcionaram no País e a contento. No Paraná, por exemplo, existem centenas deles, como de resto existem no Brasil. São pequenas organizações, muitas delas de boa tradição italiano-européia, que funcionam no Brasil, firmas de famílias, até, que fazem pernil, lingüiça, que fabricam todos esses subprodutos excelentes, a partir da carne de porco.

Pois bem, no instante em que as multinacionais também tomaram este mercado, o mercado da carne no Brasil, aí conseguiram levar o atual Governo, quer dizer, num momento em que nós vivemos num país de multinacionais e outras coisas mais, levaram o Governo a dizer o seguinte: "bem, só quem pode matar é quem tiver tais e tais condições". Isto é, somente firmas que mantivessem determinada maquinaria e jamais aquelas organizações que, desde o descobrimento do Brasil, vem funcionando no País. Elas, não poderiam comprar. Resultado: essas firmas foram impedidas, em razão da Lei nº 5.760, de 3 de dezembro de 1971, à matança. Elas não tinham condições então de proceder à matança de porcos, embora a tivessem para fazer a lingüiça. Agora, vejam a que condições sujeitaram essas pequenas empresas: para fazer a matança, elas têm que levar o animal para a multinacional, para o grande frigorífico. O frigorífico mata aqueles porcos, mediante pagamento **per capita** e depois esses pequenos frigoríficos têm que transportá-los de volta, para executar o restante do trabalho, pagando o valor **per capita**, pagando por matança individual. Quer dizer, atritando economicamente a produção, criando uma dificuldade seriíssima para isto. E com que finalidade? Apenas de dar condições às multinacionais de ganho e de controle. Bem, a Lei nº 6.275, de 1º de dezembro de 1975, reconhecendo a violência desse comportamento, determinou que aquelas pequenas empresas tinham que ser salvaguardadas. Não teria sentido negar-lhes condições higiênicas de abate enquanto se lhes reconheceria a de fazer a lingüiça. Bem, essa lei, em razão das circunstâncias, das expressões evidentes da injustiça de tratamento, estabeleceu o seguinte: que as pequenas e médias empresas do ramo poderiam voltar a matar, mas desde quando se ajustassem às normas do regulamento que a própria lei haveria de receber. Vejam que insensatez. Resultado: a lei até agora não foi regulamentada, embora a preclusão de prazo para a regulamentação se tivesse dado no dia 1º de março deste ano. Pois bem, como não houve a regulamentação, as pequenas empresas continuam paralisadas, sem condições de matança e na iminência de falência, porque os lucros auferidos não dão sequer para pagar o abate, e a regulamentação não vem. E não vem inequivocamente, porque digamos, as grandes firmas interessadas na matéria não permitem que essa regulamentação se processe.

Este caso, Sr. Presidente, está dentro de um quadro geral. Não é apenas o caso do pequeno homem do setor da suinocultura. Há casos semelhantes, idênticos. A mesma coisa ocorre com os moinhos coloniais. No Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, no Paraná, nos Municípios e Estados que sempre produziram trigo, os moinhos coloniais eram grande realidade. Pequenos moinhos onde os pequenos lavradores moíam o seu próprio trigo. Os que não o possuíam poderiam moer o seu trigo no moinho do vizinho mediante um pagamento em sacos, em matéria, sem encarecimento, do próprio produto agrícola. E aí vem uma lei e proíbe. Resultado: todos os moinhos coloniais estão fechados, porque só quem pode moer trigo são os grandes moinhos nacionais — as grandes firmas nacionais. O que significa que o sujeito do interior do Paraná tem que vender o trigo para São Paulo, para que o moinho, em São Paulo, faça a farinha, para posteriormente vendê-la a ele no interior do Paraná, a elevado preço.

Mas o pior é que igual procedimento foi recentemente denunciado pelo Senador Evandro Carreira nesta Casa em relação aos pesquisadores de minerais da zona estanífera de Rondônia, aos bateadores, aos garimpeiros. Os garimpeiros há anos viviam da garimpagem, inclusive povoando a Amazônia, usando aqueles bolsões estaníferos do Amazonas para retirar o mineral e vender; viviam daquilo e tinham famílias estabelecidas. Aí vem uma portaria do Ministério das Minas e Energia, atendendo a determinações de multinacionais e diz: não se pode mais garimpar. Agora tem que haver a pesquisa; só as grandes [illegible] podem pesquisar. As firmas foram para Rondônia e Mato Grosso, com grandes máquinas, e muitos desses garimpeiros foram presos e expulsos das matas. Mas houve até um caso que colocou em evidência o logro contra o interesse do pequeno. Qual foi? As grandes firmas levaram maquinaria muito grande, muito pesada, e não podem ficar mudando, freqüentemente, na mata ou nos rios, porque os bolsões são estanques. É um talvegue de um rio, numa curva de outro, que existem as grandes reservas de mineral. Mas são reservas limitadas, e essas máquinas não podem estar mudando. Resultado, e as grandes firmas conseguiram outra portaria dizendo o seguinte: aqueles que estavam garimpando não poderão fazê-lo doravante, só sendo empregados das multinacionais.

Então, Sr. Presidente, isso tem ocorrido, isso é muito chocante para todos os senadores desta Casa, homens de alta responsabilidade, vinculados ao interesse humano, mesmo os senadores da ARENA. Então, nós assistimos a essas injustiças, a essas violências. Diversos frigoríficos, no Paraná, estão na iminência de serem fechados também para o fabrico, porque têm que dar sua cota de sacrifício aos grandes, às grandes firmas, pagando o abate que podem fazer, que sempre fizeram. Então, quando o MDB ganha eleições avassaladoramente, pergunta-se por quê? São esses casos, Sr. Presidente. O País só se está preocupando é com a grande Transamazônica, a grande ponte Rio—Niterói, a grande multinacional, mas se esquece do pequeno, se esquece do modesto, se esquece, finalmente, do pequeno Brasil.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo o prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador, V. Exª estranha, e mais do que estranha, protesta, pela não regulamentação de um dispositivo legal de extraordinária significação para a economia do seu Estado. O que não se poderá dizer, nobre Senador, depois de quase 10 anos de promulgada a Carta Magna vigente, o que não se poderá dizer da falta de regulamentação para dispositivos constitucionais da maior importância para a vida jurídica do País?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Como a da fiscalização, inclusive, das contas do Governo pelo Congresso Nacional. Senador, V. Exª apenas corrobora, fortalece a nossa argumentação, e ela não é só do interesse do Paraná, é do interesse de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, de São Paulo, é do País inteiro.

Mesmo outros países que atravessaram determinadas fases, alcançaram um grande índice de industrialização, respeitaram interesses passados, interesses já estabelecidos, e que não são interesses pessoais, nem de grupos, são interesses da coletividade.

De forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que eu termino o meu discurso não é fazendo apelo, porque seria uma vergonha, um vexame para um Senador fazer um apelo para que um Ministro cumpra a Lei. Termino, Sr. Presidente, apenas fazendo uma censura, dizendo ao Brasil que os Ministros de um modo geral não cumprem a lei. Mesmo quando estão sujeitos a crime de responsabilidade, como no caso. É lamentável, é deplorável que isso ocorra. Procedendo assim, Sr. Presidente, estamos levando ao conhecimento do País fato que talvez pressione essas autoridades a cumprir o seu dever. Chegam, aqui, as Mensagens Presidenciais e nós as votamos com atenção, seriedade e rapidez. Entretanto, o Executivo não procede da mesma forma, e é lamentável. No instante em que a Casa do Povo — porque nós é que somos os representantes do povo, porque aqui estamos eleitos, representamos os Estados da Federação —, no instante em que esta Casa é desprestigiada, desrespeitada nas suas atribuições constitucionais, o que se esperar, Sr. Presidente, do País?

Fica a denúncia. Eles podem não cumprir as suas atribuições mas, nós do MDB, pelo menos, cumprimos com o nosso dever de representantes do povo. (Muito bem! Palmas.)

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Italívio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4. Renato Franco	
5. José Esteves	
MDB	
1. Agenor Maria	1 Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Otto Lehmann
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Italívio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Henrique de La Rocque	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Virgílio Távora
5. Saldanha Derzi	
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Jessé Freire	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello	5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho	
7. Paulo Guerra	
8. Renato Franco	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	4. Ruy Santos
5. Mendes Canale	
6. Otto Lehmann	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. José Guiomard
3. Alexandre Costa	3. José Sarney
4. Fausto Castelo-Branco	4. Heitor Dias
5. Jessé Freire	5. Cattete Pinheiro
6. Virgílio Távora	6. Osires Teixeira
7. Mattos Leão	
8. Tarso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. Teotônio Vilela	
12. Ruy Santos	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Mendes Canale	1. Virgílio Távora
2. Domício Gondim	2. Eurico Rezende
3. Jarbas Passarinho	3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque	
5. Jessé Freire	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro	2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello	2. José Guiomard
3. Luiz Cavalcante	3. Virgílio Távora
4. Domício Gondim	
5. João Calmon	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. José Lindoso	1. Virgílio Távora
2. Renato Franco	2. Mendes Canale
3. Otto Lehmann	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quércia	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Daniel Krieger	1. Accioly Filho
2. Luiz Viana	2. José Lindoso
3. Virgílio Távora	3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire	4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello	5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella	6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi	
8. José Sarney	
9. João Calmon	
10. Augusto Franco	
MDB	
1. Dantan Jobim	1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Mauro Benevides	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Fausto Castelo-Branco	1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro	2. Mendes Canale
3. Ruy Santos	
4. Otair Becker	
5. Altevir Leal	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha	2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Jarbas Passarinho
2. José Lindoso	2. Henrique de La Rocque
3. Virgílio Távora	3. Alexandre Costa
4. José Guiomard	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Agenor Maria
2. Adalberto Sena	2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Augusto Franco	1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann	2. Gustavo Capanema
3. Heitor Dias	3. Alexandre Costa
4. Accioly Filho	
5. Luiz Viana	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza	2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Alexandre Costa	1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante	2. Mendes Canale
3. Benedito Ferreira	3. Teotônio Vilela
4. José Esteves	
5. Paulo Guerra	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira	2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1976

HORAS	TERÇA	S.-A L A	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

EDIÇÃO DE HOJE: 168 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 115 TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1976 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 160ª SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 376/76, comunicando a aprovação das Emendas nºs 2 e 4 e a rejeição das de nºs 1, 3 e 5, do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 54/76, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976. (Projeto enviado à sanção em 17 de setembro de 1976.)

— *Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:*

Projeto de Lei da Câmara nº 75/76 (nº 1.135-B/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 22 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que "define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

— *Referentes às seguintes matérias:*

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/76 (nº 61-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, em Brasília, a 16 de junho de 1976.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28/76 (nº 60-A/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica concluído entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras, em Brasília, a 11 de junho de 1976.

Projeto de Lei do Senado nº 92/76, que dispõe sobre a transferência da sede da Superintendência da Borracha para a cidade de Manaus.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Referente à visita ao Senado, na manhã de hoje, do Doutor Herbert Schambeck, Vice-Presidente do Senado Federal da Áustria e Professor Catedrático da Universidade de Linz.

— Substituição do Sr. Senador Saldanha Derzi pelo Sr. Senador Renato Franco para integrar a Delegação do Congresso Nacional à 63ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Madri — Espanha.

1.2.4 — Requerimentos

Nº 475/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, no dia 17 de setembro, quando da homenagem prestada pela Associação Brasileira de Imprensa, ao Congresso Nacional, pelo sesquicentenário do Poder Legislativo.

Nº 476/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Primeiro-Ministro japonês Takeo Miki e do Presidente Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 17 de setembro.

Nº 477/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 149/76, seja anexado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 63 e 29/76, e aos Projetos de Lei do Senado nºs 229/75; 197/76; 24, e 39/76; 173/75; que já tramitam em conjunto.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ SARNEY, por Delegação da Maioria — Reverenciando a memória do ex-Presidente Castello Branco, ao ensejo do transcurso do seu aniversário natalício. Registro do 80º aniversário natalício do Brigadeiro Eduardo Gomes.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Circular expedida pelo Dr. Sebastião Barreto Campello, Secretário-Geral do Centro de Estudos do Nordeste — CENOR, aos Parlamentares da Região, a respeito do Decreto-Lei nº 1.478, de 26 de agosto de 1976, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, relativos aos Fundos de Investimentos do Nordeste, da Amazônia e Setoriais, e dá outras providências.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Palestra do Sr. Diogo Lordello de Mello, Presidente do Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM, feita no Seminário do Plano Urbanístico Básico do Rio, a respeito da situação dos municípios brasileiros.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Impraticabilidade da rodovia BR-319 (Manaus—Porto Velho) e da Transamazônica em território amazonense, tendo em vista discurso do Sr. Alexandre Costa, no qual pretende refutar as assertivas de S. Exª sobre a matéria.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — O papel da Previdência Privada como complemento à atuação do Governo na proteção à família brasileira. Exposição feita sobre o assunto pelo Coronel Jaime Rollemberg de Lima, Diretor-Presidente da Caixa de Pecúlio dos Militares-Beneficentes, no II Simpósio Nacional de Previdência Privada.

1.2.6 — Requerimento

Nº 478/76, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria de Dom Miguel Câmara, intitulado "No centenário de Vicente de Castro", publicado na edição de 17 do corrente no jornal O Povo de Fortaleza.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 105/75 (nº 602-B/75, na Casa de origem), que inclui a filha viúva ou desquitada entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico. **Discussão encerrada**, votação adiada por falta de **quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 5/75, do Sr. Senador Geraldo Mesquita, que dá nova redação ao art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus. **Aprovado** em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências. **Discussão sobrestada**, por falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 479/76, de adiamento da discussão da matéria.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 145ª Sessão, realizada em 6-9-76.
— Ata da 147ª Sessão, realizada em 8-9-76.

3 — ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

— Instruções do Presidente da Comissão do Distrito Federal, a serem observadas durante o processo de discussão e votação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1977.

4 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Parecer nº 47, de 1976.
— Minuta de Contrato.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 160ª SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 376/76, de 17 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas nºs 2 e 4 e rejeição das de nºs 1, 3 e 5, do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976. (Projeto enviado à sanção em 17 de setembro de 1976).

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 1976
(nº 1.135-B/75, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 22 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que "define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 22 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, o seguinte § 1º, renumerando-se o atual e o subseqüente:

"Art. 22. .....

§ 1º A EMBRATUR aplicará, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus recursos no financiamento à construção e na ampliação ou reforma de hotéis populares, cuja diária (solteiro) não exceda a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo regional."

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Turismo, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 55, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO IV
Dos Recursos Financeiros

.....

Art. 22. Os recursos da EMBRATUR, atendidas as finalidades estabelecidas neste Decreto-Lei e deduzido o que for necessário à sua manutenção e funcionamento, serão por ela aplicados exclusivamente na concessão de financiamentos diretos às iniciativas, planos, programas e projetos que:

a) tenham reconhecidas a prioridade e a viabilidade técnica e econômica, do ponto de vista da indústria do turismo;

b) tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo.

.....

(Às Comissões de Economia e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES Nºs 757 E 758, DE 1976

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976 (nº 61-B, de 1976, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, em Brasília, a 16 de junho de 1976."

PARECER Nº 757, DE 1976
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Mauro Benevides

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976, oriundo da outra Casa do Congresso Nacional, aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica concluído entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, em Brasília, a 16 de junho de 1976.

A matéria origina-se de Mensagem do Senhor Presidente da República, que, atendendo ao preceituado no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, submete o Acordo à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, onde se salienta que:

> "O referido Acordo visa a intensificar e sistematizar a cooperação científica e técnica entre os dois países, especifica as formas dessa cooperação, a ser dirigida particularmente aos setores de agricultura, indústria, ciência e administração pública, e incentiva a formação e o aperfeiçoamento profissional dos quadros científicos e técnicos."

Ressalta a parte preambular do tratado a intenção dos Estados Contratantes de fortalecer os laços de amizade existentes.

Reconhecem, ainda, a importância da colaboração e intercâmbio técnico-científico como meio de acelerar o desenvolvimento social e econômico dos respectivos países.

O presente instrumento é o primeiro passo no sentido de se criar um amplo programa de intercâmbio na área técnica e científica. A exemplo de outros Acordos do gênero, procura-se, antes, criar a infra-estrutura propícia para, em seguida, através de ajustes complementares, implementar os planos específicos.

A título meramente enunciativo são apontadas as seguintes modalidades de cooperação:

a) intercâmbio de informações, com vistas à organização dos meios adequados à sua difusão;

b) aperfeiçoamento profissional, mediante programas de visitas ou estágios de especialização e através de concessão de bolsas de estudo para especialização técnica;

c) projetos conjuntos de pesquisa em áreas científicas e técnicas que sejam de interesse comum;

d) intercâmbio de peritos e cientistas;

e) organização de seminários e conferências;

f) remessa e intercâmbio de equipamentos e de material necessário à realização de projetos específicos;

g) qualquer outra modalidade de cooperação que for acordada entre as Partes Contratantes.

A avaliação dos resultados dos programas específicos de colaboração será feita pela Comissão Mista Brasil-Guatemala.

O financiamento dos projetos de cooperação, será feito mediante ajustes específicos para cada programa, podendo dele participar organismos internacionais.

Aos funcionários, peritos e técnicos participantes dos projetos serão aplicadas as normas vigentes para os funcionários das Nações Unidas, devendo-lhes ser ainda asseguradas todas as facilidades sobre transporte, alojamento, manutenção e fornecimento de informações.

O presente ato internacional foi elaborado segundo os moldes consagrados pelo direito internacional, respeitados os princípios de identidade de tratamento e reciprocidade. Nada consta do texto que possa ferir a soberania interna de qualquer das partes.

Do ponto de vista da política externa nacional, há grande interesse em explorar áreas de relacionamento até então pouco desenvolvidas. Os resultados benéficos se farão sentir em prazo não muito longo.

Até aqui, por motivos alheios à nossa vontade, não temos podido intensificar, como seria desejável, nosso intercâmbio com os países centro-americanos. Acreditamos que hoje, dado o nosso relativo estágio de desenvolvimento, há grande possibilidade de se estabelecer um importante fluxo econômico entre as duas regiões.

No que cabe a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao ato internacional em questão.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1976. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Mauro Benevides**, Relator — **João Calmon** — **Itamar Franco** — **Saldanha Derzi** — **Jessé Freire** — **Mendes Canale** — **Helvídio Nunes.**

PARECER Nº 758, DE 1976
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O texto de Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, em Brasília, a 16 de junho de 1976, encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, com a Mensagem Presidencial nº 189/76, está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual Sua Excelência esclarece que:

> "O referido Acordo visa a intensificar e sistematizar a cooperação científica e técnica entre os dois países, especifica as formas dessa cooperação, a ser dirigida particularmente aos setores de agricultura, indústria, ciência e administração pública, e incentiva a formação e o aperfeiçoamento profissional dos quadros científicos e técnicos."

O Acordo disciplina, em seus quatorze artigos, as diversas modalidades que poderão assumir a cooperação, a assinatura de convênios complementares, os prazos de dureção, a forma de financiamento e o tratamento a ser dispensado aos funcionários e técnicos intercambiados.

No que cumpre a esta Comissão examinar, cabe dizer que o desenvolvimento social e econômico dos países em questão muito se beneficiará do intercâmbio de conhecimentos científicos e técnicos prevista pelo ajuste.

Como bem ressalta a Exposição de Motivos, a identidade de condições ecológicas e culturais permitirá uma aplicação imediata do acordo.

O mérito técnico da iniciativa deverá ser apreciado pela Comissão de Relações Exteriores.

Entendemos que, do ponto de vista cultural, tanto o Brasil como a República da Guatemala terão a lucrar com o intercâmbio a ser encetado. A troca de informações científicas e técnicas vem se constituindo em importante instrumento propulsor da cultura no plano mundial.

Ante o exposto, nada temos a opor ao texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica Brasil—Guatemala, razão pela qual somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente, em exercício — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Ruy Santos** — **Itamar Franco** — **José Sarney**.

PARECERES Nºs 759 E 760, DE 1976

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1976 (nº 60-A, de 1976, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica concluído entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras, em Brasília, a 11 de junho de 1976.

PARECER Nº 759, DE 1976
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Itamar Franco

O Presidente da República submete à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, em Brasília, a 11 de junho de 1976.

Consoante os conhecimentos contidos na nota ministerial "o acordo visa a intensificar e sistematizar a cooperação científica e técnica entre os dois países, especifica as formas dessa cooperação, a ser dirigida particularmente aos setores de agricultura, indústria, ciência e administração pública, e incentiva a formação e o aperfeiçoamento profissional dos quadros científicos e técnicos".

O referido documento informa ainda que o intercâmbio técnico e científico poderá ter aplicação imediata considerando-se a identidade de condições ecológicas e culturais entre os dois países.

O presente acordo se destina a permitir a implantação de um amplo programa de cooperação científica e tecnológica no campo de avaliação de recursos humanos e naturais. Quanto à forma do que poderá se revestir, são enunciados: o intercâmbio de informações, o aperfeiçoamento profissional mediante a concessão de bolsas, a organização de seminários e conferências e a remessa de equipamento e material especializado.

A especificação dos detalhes técnicos de cada programa bem como as obrigações, inclusive financeiras, dele resultantes, constarão de convênios complementares a serem firmados entre as partes.

Caberá ao respectivo Ministério das Relações Exteriores dos países contratantes proceder à avaliação anual dos programas encetados bem assim realizar os ajustes que forem necessários.

Prevê o acordo que as partes contratantes deverão não somente facilitar o ingresso dos técnicos e peritos que se encontrem em missão mas também conceder-lhes os mesmos privilégios e imunidades reconhecidos pela legislação interna. É igualmente estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento, por parte do país receptor, de facilidade no que concerne a transporte, alojamento e manutenção do pessoal que se encontre em programa de intercâmbio.

Sobre os equipamentos e máquinas que se destinarem à execução de projetos, dispõe o acordo que deverão gozar "de todas as facilidades alfandegárias que permitam a livre entrada no território da Parte Receptora desta cooperação".

Dando continuidade à política de aproximação com os países hispano-americanos, o governo brasileiro celebra, desta feita com a República de Honduras, convênio objetivando estreitar os vínculos culturais.

As conseqüências de ordem política e econômica são da maior relevância para ambas as partes. Em termos de relacionamento externo, uma vez criado o primeiro vínculo as oportunidades surgirão com maior freqüência, proporcionando a colaboração mútua em novas áreas de interesse comum com perspectivas ambiciosas para as duas Nações. Resta-nos apenas esperar que isto ocorra num futuro bem próximo.

No que cabe a esta Comissão opinar, somos pela aprovação do texto, na forma do projeto de Decreto Legislativo sob exame.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Itamar Franco**, Relator — **João Calmon** — **Mauro Benevides** — **Saldanha Derzi** — **Jessé Freire** — **Mendes Canale** — **Helvídio Nunes**.

PARECER Nº 760, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Gustavo Capanema

Com a Mensagem nº 192, de 19 de julno de 1976, o Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica concluído entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras, em Brasília, a 11 de junho de 1976.

A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores na qual é enfatizado o empenho das duas nações em sistematizar a cooperação no âmbito científico e técnico. É igualmente ressaltado que o acordo visa a incrementar o intercâmbio de **know-how** nas áreas de agricultura, indústria e administração pública.

A parte preambular do texto salienta o espírito de fraternidade que estimula os entendimentos e as relações entre os dois povos.

Consoante o disposto no primeiro artigo do tratado, o objetivo visado pelo ajuste é permitir uma melhor avaliação dos recursos naturais e humanos com a finalidade de facilitar o desenvolvimento econômico e social.

Em se tratando de um acordo de princípios, as modalidades de cooperação devem ser estabelecidas, de comum acordo, entre as partes através de ajustes complementares.

A avaliação dos resultados obtidos pelos programas deverá ser feita pelos Ministérios das Relações Exteriores dos países contratantes.

Na Câmara dos Deputados, o presente acordo foi aprovado após receber parecer favorável das Comissões competentes.

Considerando tratar-se de um ato internacional que visa a incrementar a cooperação na área cultural, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao seu texto.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo sob exame.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1976. — **Henrique de La Rocque**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Gustavo Capanema**, Relator — **Ruy Santos** — **Itamar Franco** — **José Sarney**.

PARECERES Nºs 761, 762, 763 E 764, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1975, que "dispõe sobre a Transferência da Sede da Superintendência da Borracha para a cidade de Manaus".

PARECER Nº 761, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

O nobre Senador José Esteves propõe que a Superintendência da Borracha, criada pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, passe

a ter sede e foro na cidade de Manaus. E determina que tal transferência se efetive dentro do prazo de 60 dias. Em sua justificação, o ilustre parlamentar assinala que a medida proposta "é consentânea com as diretrizes atuais da Nação, que visam dar à Amazônia a dimensão econômico-social que possibilite a sua definitiva integração ao resto do país." E, adiante, afirma que "continuar mantendo a sede da Superintendência da Borracha no Rio de Janeiro, além de não ter o menor sentido prático e configurar procedimento contraditório — eis que a capital do país não mais se situa ali — amplamente prejudicial à execução da referida política econômica da borracha e totalmente contrária aos interesses dos Estados e Territórios onde a respectiva atividade econômica é fundamental".

Hipótese semelhante já foi apreciada nesta Comissão quando me coube relatar o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1975, de autoria do nobre Senador Luiz Viana, e que visava a sediar na rodovia que liga as cidades de Ilhéus e Itabuna a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira. CEPLAC, situado no Rio de Janeiro.

De meu voto recolho o seguinte trecho ao focalizar a matéria da competência exclusiva do Presidente da República:

> ". . . Examinei cuidadosamente o art. 57 da Carta Constitucional de 1969. O projeto não dispõe sobre matéria financeira (n. I). Também não cria "cargos, funções ou empregos públicos", nem aumenta vencimentos ou a despesa pública (n. II). Igualmente não fixa nem modifica os efetivos das forças armadas (n. III). Ao contrário do n. IV, que trata de leis que disponham sobre "organização administrativa e financeira", etc. . ., do Distrito Federal, o n. V apenas proíbe a iniciativa parlamentar quando proposições "disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade". A localização da sede da CEPLAC, na Capital Federal ou no interior do Estado da Bahia não incide, assim, a meu ver, na proibição constitucional, ainda que o local de seu funcionamento haja resultado de decreto, que se esteiou no Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67, art. 172, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 900, de 29-9-69. É que as exceções (infelizmente tantas, que ameaçam converter-se em regra geral) devem ser interpretadas restritivamente, somente alcançando aquelas hipóteses expressamente referidas. Sou dos que seguem a Rui Barbosa: "Não estejais com os que agravam o rigor das leis, para se acreditar com o nome de austeros e ilibados. Porque não há menos nobre e aplausível que agenciar uma reputação malignamente obtida à custa da verdadeira inteligência dos textos."

Conclui naquela oportunidade que, nos termos da emenda substitutiva que apresentava, o Projeto era constitucional e jurídico, devendo as Comissões de mérito dizer sobre a conveniência da transferência pleiteada. Deu-me a Comissão a honra de acompanhar meu voto unanimemente, na sessão de 16 de abril do ano passado.

No caso da CEPLAC, houve necessidade de emenda substitutiva, em atendimento à técnica legislativa, o que não ocorre na espécie em exame.

Assim, meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Orlando Zancaner** — **Eurico Rezende** — **Henrique de La Rocque** — **Paulo Brossard** — **Dirceu Cardoso.**

PARECER Nº 762, DE 1976

Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Evandro Carreira

Pretende o presente Projeto de Lei a Transferência da sede e do foro da Superintendência da Borracha — SUDHEVEA — para a cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas (art. 1º).

A mudança deveria ser concluída (parágrafo único do artigo 1º) no prazo de sessenta dias.

Na justificativa, estão alinhados os motivos da Proposição, de autoria do ilustre Senador José Esteves:

> "a) Manaus é o centro geográfico da Amazônia, principal e tradicional área produtora de borracha;
>
> b) compete à SUDHEVEA a execução da política econômica da borracha;
>
> c) a Amazônia precisa assumir dimensões que lhe possibilitem a definitiva integração à comunidade nacional;
>
> d) manter a SUDHEVEA no Rio de Janeiro, "além de não ter o menor sentido prático e configurar procedimento contraditório — eis que a Capital do País não mais se situa ali — é amplamente prejudicial à execução da referida política econômica da borracha e totalmente contrário aos interesses dos Estados e Territórios onde a respectiva atividade econômica é fundamental."

A Comissão de Constituição e Justiça considerou constitucional e jurídico o projeto. O Relator, Senador Nelson Carneiro, focalizou hipótese semelhante, já apreciada por aquele órgão técnico — "o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1975, de autoria do Senador Luiz Viana, e que visava a dar sede, na rodovia que liga as cidades de Ilhéus e Itabuna, à Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, CEPLAC" — e recolheu trecho do voto de então, assinalando:

> "A localização da sede da CEPLAC, na Capital Federal ou no interior do Estado da Bahia, não incide, assim, a meu ver, na proibição constitucional."

No caso presente, trata-se de levar para Manaus uma instituição que deve funcionar dentro do mercado de produção. E a Amazônia, mesmo sofrendo as conseqüências de terrível campanha contra os seus interesses, ainda é o principal centro produtor de goma elástica. Isso é reconhecido pela própria direção da SUDHEVEA que, no Projeto nº 2-AT/AM, começa a parte expositiva assim:

> "Apesar do declínio que se tem verificado nos últimos anos da produção de borracha, e do caráter primitivo de sua exploração, a hévea ainda se constitui numa das principais riquezas do Estado do Amazonas."

Em correspondência que mantive com o Dr. Stesio Henri Guitton, Superintendente da SUDHEVEA, tive oportunidade de apresentar àquele administrador um modelo de ocupação da Amazônia, mediante preço sedutor para a borracha natural. Preconizei, objetivamente:

> "a) aumentar de imediato a produção gomífera brasileira ante a ameaça dos cartéis internacionais que conspiram no Sudeste Asiático;
>
> b) provar — em verdadeira operação de guerra sem violências nem vítimas — uma ocupação incontinente da Amazônia, que está ameaçada pela saturação demográfica do mundo:
>
> c) aliviar as tensões sociais nos grandes centros populacionais brasileiros, especialmente do Nordeste e as megalópoles, cujas pressões demográficas acarretam crises."

Enfatizei, ao Superintendente da SUDHEVEA, que o modelo proposto — preço sedutor para a borracha natural deveria ser "aplicado imediatamente como plano de emergência, mediante a adoção de um subsídio governamental, que completaria a diferença entre o preço industrial do produto e o valor correspondente ao preço sedutor, atraindo o homem para o âmago da selva".

Repito perante esta Comissão o que afirmei ao dirigente da Superintendência da Borracha, na correspondência que lhe endereceí a 25 de novembro do ano passado:

> "É sabido que a borracha natural, hoje, mais do que ontem, em virtude da crise petrolífera, passou a ocupar posi-

ção estratégica de alta relevância no tabuleiro das competições internacionais. Sem dúvida alguma, a sua importância só cede lugar ao petróleo, pois ela constitui matéria indispensável e carente ao mecanismo tecnológico que movimenta a civilização hodierna nos rumos evolutivos da sua destinação competitiva. Sua utilização como produto primário cada vez mais se alarga e desdobra-se em espirais de consumo, à satisfação das necessidades de todos os países".

Em outubro do ano passado, reuniram-se em Kuala Lumpur, Capital da Malásia, delegados de cinqüenta e cinco países, integrantes da Comissão Técnica da Borracha e Produtos de Borracha, da Organização Internacional de Padronização. Ora, os maiores produtores de borracha natural situam-se no Sudeste Asiático: Malásia, Indonésia, Tailândia, Sri Lanka, Vietname e Khmer. Tais países demonstram tendência à formação de um cartel que imporia, no estilo da OPEP, o preço aos consumidores.

Justamente para tornar o Brasil auto-suficiente e, mesmo, país exportador de goma elástica, sugeriu o "Modelo Preço Sedutor" à SUDHEVEA, que pode ser assim compreendido:

"Durante o primeiro ano de implantação, dado o ceticismo popular suscitado pela frustração das últimas tentativas governamentais de colonização rodoviária pela Transamazônica, assim como os naturais obstáculos de começo, a migração espontânea evidentemente não atingirá altas proporções. Aliás, isto será benéfico, pois evitará atropelos pela falta de infra-estrutura.

A inversão do fluxo migratório dar-se-á paulatinamente de início, acelerando-se à medida que as levas pioneiras forem obtendo os primeiros resultados concretos e animadores.

A previsão inicial é de um incremento real da produção, que hoje é de aproximadamente 18 mil toneladas, para cerca de 30 mil toneladas no primeiro ano, que será 1976.

Assim sendo, admitindo-se que a indústria manufatureira venha a orçar com recursos para a compra do produto à razão de 12 cruzeiros por quilograma, o Governo entraria com 18 cruzeiros na aplicação diferencial referente ao subsídio.

No lapso de um ano, seriam então investidos 520 milhões de cruzeiros (menos de um quarto dos recursos do POLAMAZÔNIA setorial Juruá-Solimões), resultado da operação de pagamentos, considerando-se o multiplicando 30.000.000 de quilogramas.

Do segundo ano (1977) em diante já estariam inferidos, à luz das primeiras experiências, os parâmetros para o aperfeiçoamento do programa e a correção das distorções verificadas.

Admitindo-se que em 1977 a produção chegasse à marca das 50 mil toneladas (quase o montante do nosso consumo interno atual), a despesa então com o subsídio da borracha ainda não atingiria um bilhão de cruzeiros.

Alcançando-se 100 mil toneladas em 1979 (produção plenamente viável dos seringais nativos presentemente conhecidos na Amazônia, sem contar aqueles imensos canteiros que ainda não foram delineados), mesmo assim a obrigação do subsídio ainda não chegaria à marca dos dois bilhões de cruzeiros, menor que o montante destinado ao POLAMAZÔNIA Juruá-Solimões.

Em 1979, seguramente, os investimentos referentes aos dois anos anteriores já terão retornado ao erário, pois nessa altura já se terá consolidado o incremento da produção gomífera brasileira — o **know-how** estará formado, e a Amazônia, evidentemente, estará começando a reviver os tempos áureos da borracha, claro que então em circunstâncias e proporções muito mais evoluídas e vantajosas, pelo advento do progresso científico, da aplicação de processos tecnológicos avançados, do aprimoramento cultural e vivencial, afora os novos rumos sociológicos que tomaremos ao ostentar a plena hegemonia ocupacional e geopolítica sobre a Amazônia.

As novas técnicas de tratamento do látex, principalmente a coagulação e compactação, conforme previsto pelos planos da SUDHEVEA, a aplicar a sedimentação química pelo ácido acético (vinagre ou tucupi), em substituição à antiquada defumação pirolenhosa, prejudicial à saúde do homem, constituirão efetivamente fator de economia trabalho/tempo diário, abrindo novas perspectivas à produtividade e lazer dos seringueiros, dando-lhes oportunidade à cultura, à evolução e a atividades complementares para seu bem-estar social.

Ações monitoras de conscientização profissional intensiva, usando os mais modernos meios de comunicação possíveis, através de programas audiovisuais ou mesmo através de equipes docentes itinerantes, em atividades práticas e integradas, serão de importância vital na aplicação deste modelo, como fatores de conscientização e fixação do homem, de par com a necessidade de divulgação e propaganda nacional para atrair colonos de outras áreas do País."

Frisei, ainda, ao dirigente da SUDHEVEA que, ao lado da aplicação do modelo que sugeri, "poder-se-ia tranqüilamente prosseguir com os atuais programas daquele órgão, "através do PROBOR, ao qual ficaria também subordinado o plano de preço sedutor, para aplicação imediata e outros programas mediatos de incentivos à produção da borracha".

Infelizmente, as providências adotadas até agora são fundamentalmente de caráter tradicionalista. A borracha é encarada como produto meramente econômico e não bem essencialmente estratégico.

Talvez isso ocorra em virtude de a SUDHEVEA se encontrar instalada milhares de quilômetros distante do mundo amazônico, o qual foi, é e continuará sendo o centro da produção gomífera brasileira.

Praticamos política suicida, em relação à borracha, porque o órgão executor da política econômica da borracha está fora da realidade dos centros de produção. Impõe-se, portanto, que seja retificada essa distorção, conforme dispõe o texto ora em exame nesta Comissão.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1976. — **Gattetê Pinheiro**, Presidente — **Evandro Carreira**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Renato Franco** — **Agenor Maria.**

PARECER Nº 763, DE 1976
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Renato Franco

A proposição em exame, de autoria do ilustre Senador José Esteves, transfere a sede e o foro da Superintendência da Borracha para a cidade de Manaus.

Pelo projeto, a Superintendência da Borracha, criada pela Lei nº 5.227/67, deverá ter sua transferência efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da Lei em apreciação.

A medida proposta pelo Autor se ampara na seguinte justificativa:

"A medida que ora propomos, além de absolutamente compatível com as finalidades do órgão encarregado de executar a política econômica da borracha, é consentânea com as diretrizes atuais da Nação, que visam dar à Amazônia a dimensão econômico-social que possibilite a sua definitiva integração ao resto do País.

Com efeito, sendo Manaus o centro geográfico da Amazônia e estando próxima aos Estados e Territórios de maior produção de borracha, aí deve ser localizada a sede do organismo ao qual está atribuída a tarefa de executar a políti-

ca econômica da borracha. Continuar mantendo sede da Superintendência da Borracha no Rio de Janeiro, além de não ter o menor sentido prático e configurar procedimento contraditório — eis que a capital do País não mais se situa ali — é amplamente prejudicial à execução da referida política econômica da borracha e totalmente contrário aos interesses dos Estados e Territórios onde a respectiva atividade econômica é fundamental".

As Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Regionais, sendo esta a mais credenciada a julgar o mérito da matéria, esgotaram o assunto em seus pareceres, que foram pela aprovação do Projeto.

A Amazônia legal — constituída do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Amapá e partes do Maranhão e Mato Grosso — é a maior e mais tradicional região brasileira produtora de borracha. E, por ser Manaus o centro geográfico da Amazônia, a proposição visa a transferir a SUDHEVEA — Superintendência da Borracha — para aquela cidade, em virtude, também, de a Capital do País não mais se situar no Rio de Janeiro, onde atualmente possui sede e foro o órgão executor da política econômica da borracha.

Cabe lembrar, por outro lado, que existe uma região constituída por 8 (oito) municípios, com uma área total de 6.245 Km², no extremo-sul da Bahia, que é atualmente a maior produtora racional de borracha da América Latina, com nove mil hectares plantados por seringueiros, em terras até poucos anos atrás utilizadas, apenas, para a agricultura de subsistência. Essa região detém 10% (dez por cento) da produção brasileira de borracha vegetal e, nos próximos anos, deverá crescer a índices elevadíssimos. Está previsto que, no período 1975/80, o crescimento da produtividade e a expansão das terras plantadas provocarão um aumento de 5 (cinco) vezes na quantidade de látex obtido agora, o que tornará a Bahia responsável por mais da metade da produção brasileira.

Como a distância que separa o Rio de Janeiro do sul da Bahia, é inferior à que separa esta da cidade de Manaus, cabe perguntar se a transferência da sede da SUDHEVEA para Manaus vem ao encontro dos interesses da região baiana.

Outro aspecto, que cabe considerar, é que se existe uma relação, como preconiza o Autor, entre a execução da política econômica da borracha e a localização da Capital do País, e por esta razão, talvez fosse melhor transferir a SUDHEVEA para Brasília, estrategicamente, melhor localizada.

Mas, como antecipamos que melhor situada para ratificar o mérito do Projeto era a douta Comissão de Assuntos Regionais, que concordou com a proposição, sem alteração — os aspectos que ora levantamos não pretendem contrariar a oportunidade da matéria examinada e, portanto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1976. — **Ruy Santos**, Presidente, eventual — **Renato Franco**, Relator — **Anenor Maria** — **Luiz Cavalcante** — **Benedito Ferreira** — **Jarbas Passarinho.**

PARECER Nº 764, DE 1976
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mattos Leão

Apresentado pelo ilustre Senador José Esteves, objetiva o projeto em tela, a transferência da sede e foro da Superintendência da Borracha — SUDHEVEA —, para a cidade de Manaus, no prazo de 60 (sessenta) dias.

O Autor, alinha a sua justificação, afirmando que

"Sendo Manaus o centro geográfico da Amazônia e estando próxima aos Estados e Territórios de maior produção de borracha, aí deve ser localizada a sede do organismo ao qual está atribuída a tarefa de executar a política econômica da borracha. Continuar mantendo a sede da Superintendência da Borracha no Rio de Janeiro, além de não ter o menor sentido prático e configurar procedimento contraditório — eis que a capital do País não mais se situa ali — é amplamente prejudicial à execução da referida política econômica da borracha e totalmente contrário aos interesses dos Estados e Territórios onde a respectiva atividade econômica é fundamental."

O ilustre relator na Comissão de Assuntos Regionais, Senador Evandro Carreira, ressalta diversas falhas na política de orientação e incentivo à produção da borracha, identificando, como uma das causas principais, o fato da sede da "SUDHEVEA se encontrar instalada milhares de quilômetros distante do mundo amazônico, o qual foi, e continuará sendo o centro da produção gomífera brasileira".

Embora reconheçamos a importância da borracha, de alto significado para a região amazônica, forçoso é reconhecer que atualmente, a sua produção se faz em larga escala em outros centros localizados fora daquela imensa região. É o caso da Bahia, onde 8 (oito) municípios produzem a borracha dentro da melhor técnica e em excelentes padrões. Mesmo assim, consideramos justa a aspiração dos que desejam localizar a sede do órgão controlador da borracha no coração da região amazônica, por se tratar de medida benéfica àquele tradicional centro produtor de goma-natural que servirá, também de incentivo à integração regional no contexto desenvolvimentista do País.

Além do mais, a distância que, até então, separa a grande região produtora do órgão controlador da política econômica constitui entrave natural à consecução dos objetivos colimados pelo Governo.

Assim, subentende-se que a execução da providência, não cria nem aumenta a despesa pública, dado que a localização da sede da SUDHEVEA mais próxima ao mercado de produção, há de trazer maiores benefícios para o referido setor, além de representar considerável economia nas despesas de custeio do órgão.

Inocorrendo obstáculo que se possa opor ao projeto sob o enfoque ora tratado, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1976. — **Teotônio Vilela**, Presidente em exercício — **Mattos Leão**, Relator — **Saldanha Derzi**, vencido — **Mauro Benevides** — **Ruy Carneiro** — **Ruy Santos**, vencido — **Heitor Dias**, vencido — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Jessé Freire.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica ao Plenário que esteve em visita a esta Casa, na manhã de hoje, o Dr. Herbert Schambeck, Vice-Presidente do Senado Federal da Áustria e Professor Catedrático da Universidade de Linz.

Em nome de S. Exª a Presidência transmite aos Srs. Parlamentares as homenagens do Senado austríaco.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Na impossibilidade do comparecimento do Sr. Senador Saldanha Derzi à 63ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Madri no período de 23 do corrente à 1º de outubro a Presidência, de acordo com indicação da Liderança, determinou que o seu nome fosse substituído pelo do Sr. Senador Renato Franco na Delegação do Congresso Nacional àquele conclave.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 475, DE 1976

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Magalhães Pinto, DD. Presidente do Senado Federal, no dia 17 de setembro, quando da homenagem prestada pela Associação Brasileira de Imprensa, ao Congresso Nacional, pelo sesquicentenário do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1976. — **Lourival Baptista.**

REQUERIMENTO Nº 476, DE 1976

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Primeiro-Ministro japonês Takeo Miki e do Presidente Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 17 de setembro.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1976. — **Lourival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Na forma regimental, os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 477, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1976, seja anexado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 63, de 1976, e 29, de 1976, e aos Projetos de Lei do Senado nºs 229, de 1975, 197, de 1976, 24, de 1976, 39, de 1976 e 173, de 1975, que já tramitam em conjunto.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro,** Presidente da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Por delegação da Liderança da Maioria, concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente:

Aqui estou, na tribuna do Senado, para reverenciar, com esta breve mensagem, a memória do ex-Presidente Castello Branco, cuja data de nascimento, hoje, ocorre.

Foi o Presidente Castello Branco uma das maiores figuras da História do Brasil. Seus exemplos, sua ação, seu pensamento, estão permanentes na memória nacional. Ele teve a difícil função de modernizar as estruturas políticas e administrativas do País, ordenar o desenvolvimento, alicerçar a vida pública em padrões mais sólidos, construir o bem comum com o exemplo do sacrifício pessoal.

E a melhor forma de homenagear a sua memória como o tenho feito todo ano nesta data, é a de fazer repetir as suas palavras, que são imorredoiras, como estas:

> "O Brasil já é suficientemente grande para ser governado com pequenos expedientes. As decisões nacionais são importantes demais para confiá-las a quem atribui menos importância aos problemas do que à deformação dos fatos. A quem dá mais importância a caprichos do que aos desafios da realidade econômica e social.
>
> Foi este grande País que administramos com a decisão de torná-lo maior, mais respeitado, mais consciente de sua grandeza, tanto quanto mais severo com suas deficiências. Foi esta grande Nação que administramos com a decisão de torná-la independente por suas realizações, e não submissa por sua omissão.
>
> Ao fim de permanente esforço para dar ao povo a solução que a gravidade de seus problemas reclamava, não indago o que pensam de mim meus desafetos. Contemplo, apenas, o espetáculo de uma Nação que pode hoje erguer-se sobre si mesma e caminhar por conta própria. Uma Nação que tem ambições porque tem condições de realizá-las. Uma Nação preparada para financiar o seu próprio desenvolvimento porque se dispôs a fazer o sacrifício dos que precisam sobreviver e dos que decidem crescer. Sobrevivemos à inflação, ao caos administrativo e à subversão política.
>
> Não creio assistir inteira razão a Churchill ao dizer que o "estadista preocupa-se com as futuras gerações, enquanto o político apenas planeja as futuras eleições". Na realidade basta ter as vistas voltadas principalmente para o interesse público, como acontece com numerosos políticos, para serem atendidos os interesses do futuro. E, dentro dos postulados ideais e aspirações da Revolução foi o que quisemos fazer. Procurei resolver problemas em lugar de os postergar. Busquei aperfeiçoar instituições em vez de permanecer no conforto da rotina. Desejei preparar o terreno e lançar sólidas fundações e não preferir o brilho das fachadas em detrimento da segurança. São coisas simples, mas que exigem o enunciado de algumas verdades claras. E dentre estas cumpre acentuar que nada será obtido se não contivermos as despesas de pessoal e custeio da máquina administrativa para expandir os investimentos; se o empresário abandonar a austeridade e deixar de reaplicar os seus rendimentos, procurando lucros na manipulação de preços em vez de fazê-lo graças à eficiência; se o trabalhador não se lembrar de que o salário representa custo e a sua majoração excessiva o anula pela alta dos preços; se o político, para euforia do aumento das despesas, não se conformar com a impopularidade de votar impostos correspondentes; se o País em lugar de maldizer fantásticas forças ocultas não trabalhar para conquistar com o próprio esforço a riqueza e a prosperidade.
>
> Quero, portanto, que os trabalhadores, ao pleitearem justamente melhor participação na renda nacional, não se concentrem apenas na reivindicação salarial, mas atentem para os duradouros benefícios de programas de educação, de habitação e melhoria da assistência médica e social. Quero que os empresários apliquem livremente sua energia produtiva, que possam calcular seus investimentos sem a trágica maré de preços da inflação, que ao cumprirem seu dever de pagar impostos não sejam inferiorizados pelos que sonegam tributos, que não sejam constantemente ameaçados de ampliação das atividades do Governo fora das regras competitivas.
>
> Fiz meu propósito e meu lema a democratização das oportunidades, bem diferente do oportunismo dos pseudo-democratas e da demagogia dos oportunistas."

Desejo, também, deixar, nos Anais do Senado, o registro de hoje, dos 80 anos de vida do grande brasileiro — grande legenda nacional; herói e santo, estadista e militar, político e patriota dos maiores que já teve o Brasil, que é o Brigadeiro Eduardo Gomes.

Castello e Eduardo Gomes nasceram no mesmo dia, juntos lutaram, juntos deram suas vidas em benefício do País e do seu futuro.

Aqui, a nossa homenagem, ao grande morto e ao grande vivo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, por cessão da Liderança do MDB.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os representantes do Nordeste, no Congresso Nacional, receberam, firmada pelo Dr. Sebastião Barreto Campello, Secretário-Geral do CENOR, uma circular, através da qual são os Senadores e Deputados instados a um trabalho conjunto para a revisão de Decretos-Leis, recentemente assinados pelo Presidente da República, e que contrariam os interesses da nossa Região.

Pela sua importância, transcrevo a íntegra da referente circular:

> "Os recentes Decretos-Leis, assinados na quinta-feira, 26 do corrente, alterando o art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.307, eliminaram uma árdua conquista obtida pelo Nordeste, a qual estabelecia a redução progressiva de 50% para 25%, dos incentivos fiscais para o florestamento e o reflorestamento.

Conforme é do conhecimento público, a referida redução foi decretada em janeiro de 1974, atendendo a um memorial de intelectuais, técnicos e políticos nordestinos, o qual mobilizou todas as lideranças regionais.

A fim de obter a revisão dos Decretos-Leis já citados, o Centro de Estudos do Nordeste — CENOR — está apelando para as lideranças nordestinas, para que se dirijam diretamente ao Presidente Ernesto Geisel, solicitando a revisão dessas medidas, certos de que o Presidente o fará, em virtude da sua já demonstrada preocupação pela Região.

Certos de contarmos com a sua cooperação para esta medida, agradecemos antecipadamente a sua ajuda. — **Sebastião Barreto Campello**, Secretário-Geral do CENOR."

Registra-se, assim, Sr. Presidente, uma tomada de posição consciente por parte das lideranças nordestinas, dispostas a envidar todos os esforços no sentido de preservar conquistas da maior significação para os anseios desenvolvimentistas daquela área do território brasileiro..

A redução progressiva dos incentivos fiscais destinados ao florestamento e ao reflorestamento fora admitida pelo Decreto-Lei nº 1.307, após manifestação pública de categorizadas correntes de opinião nordestinas, representadas por políticos, técnicos e intelectuais de marcante projeção nos seus respectivos Estados.

Agora, porém, numa decisão surpreendente, o Poder Executivo adota medida que fere, frontalmente, as aspirações mais legítimas do Nordeste.

A alteração que incidirá sobre os incentivos fiscais encontra aquelas 9 Unidades Federativas sob prolongada estiagem, com a sua economia duramente atingida e necessitando de positivo amparo para soerguer-se.

Há poucos dias, num testemunho das dificuldades ali enfrentadas, o engenheiro José Lins de Albuquerque, Superintendente da SUDENE, anunciou os elevados índices de desemprego, que se ampliam a cada exercício, causando apreensão às autoridades, aos estudiosos e a quantos se preocupam com os problemas que afligem a população radicada no Polígno das Secas.

No dia 1º deste mês, fiz pronunciamento, nesta mesma tribuna, apontando, com dados irrefutáveis — porque colhidos em documentos oficiais — a situação de descompasso entre o desenvolvimento do Nordeste e o do restante do Brasil.

Apresentei, na ocasião, números extraídos do Balanço Geral da União, por intermédio dos quais se infere que, nos últimos exercícios, o percentual de participação do Nordeste na Receita Orçamentária e na Tributária da União vem experimentando diminuição inexplicável.

No que tange ao Ceará, por exemplo, comentei um quadro demonstrativo das exportações nacionais, elaborado pelo PROMOEXPORT, em que o meu Estado figura com apenas 0,87 em 1975, enquanto, dez anos antes (1965), o percentual era de 2,29%.

No que concerne ao Imposto sobre a Renda, deixei patente, com base nos resultados de 72, 73 e 74, que Estados como o Ceará, o Piauí e Pernambuco sofreram decesso em sua respectiva participaçãc na Renda Nacional.

Fiz questão de ressalvar, na oportunidade, a posição assumida notadamente pelos parlamentares do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Alagoas e Sergipe, em defesa dos interesses regionais, clamando por uma maior participação do Poder Central em favor do Nordeste.

É de esperar que, agora, a vigilância das Bancadas daqueles Estados se transforme em combate ostensivo ao Decreto-Lei nº 1.478, de 26 de agosto de 1976, que foi oficialmente lido no Congresso Nacional, em Sessão efetuada na última sexta-feira.

Na Exposição de Motivos, submetida ao Presidente Ernesto Geisel pelos titulares das Pastas da Fazenda, Planejamento, Agricultura, Indústria e do Comércio, e Interior, vai realçado no item 7:

"Embora permaneça válida a razão básica da redução diferenciação em favor das regiões de menor desenvolvimento — constatou-se terem sido excessivas as taxas respectivas, face, especialmente, às necessidades de recursos previstos para a programação prioritária que visa à auto-suficiência de insumos industriais básicos, na parte relativa à produção de papel e celulose."

Talvez, pressentindo a reação que certamente se esboçaria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, por parte dos representantes do Norte e Nordeste, é que o Executivo, ao legislar sobre a matéria, preferiu fazê-lo através de decreto-lei, mesmo encontrando-se o nosso Parlamento em franca atividade, com as duas Casas trabalhando intensivamente.

A alternativa que nos restou, portanto, é a de negar apoio ao Decreto-Lei nº 1.478 e, se possível, obter a sua rejeição na Comissão Mista e, a seguir, no Plenário do Congresso.

Com isso, os setores governamentais competentes seriam levados a reformular a modificação adotada, mantendo o percentual dos incentivos fiscais, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

Foi isso a que aspirou o Centro de Estudos do Nordeste, ao dirigir-se, por circular, a todos os parlamentares da região.

E conosco formarão, sem dúvida, os dos Estados do Norte, prejudicados pela inoportuna alteração, que incidirá também sobre a área de atuação da SUDAM.

Se a arregimentação parlamentar em que nos empenharemos não se revestir do êxito desejado, pelo menos valerá como uma advertência aos que elaboram os programas oficiais — algumas vezes insensíveis às legítimas aspirações de desenvolvimento daquelas duas regiões do País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para comentar a fala de Diogo Lordelló de Mello, Presidente do IBAM — Instituto Brasileiro de Administração Municipal — por ocasião do Seminário do Plano Urbanístico Básico do Rio de Janeiro.

Ainda há pouco, Sr. Presidente, escutávamos o Senador José Sarney reverenciar a memória do Presidente Castello Branco. Nós que fomos Prefeito em 1970, na cidade de Juiz de Fora, reconhecemos o espírito municipalista do Presidente Castello Branco, mas a partir do Governo de Sua Excelência é de se observar que a União não voltou a interessar-se tanto pelos Municípios brasileiros.

Há uma centralização do Poder Executivo em relação aos Estados e, principalmente, aos Municípios. A Federação praticamente hoje só existe no papel.

O Presidente do IBAM lembra, o seguinte:

"PRESIDENTE DO IBAM ACUSA UNIÃO POR DESINTERESSE DE FORTALECER OS MUNICÍPIOS

O Presidente do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), Sr. Diogo Lordello de Mello, denunciou ontem, no Seminário do Plano Urbanístico Básico do Rio, a "simpes falta de interesse" dos escalões superiores, sobretudo a União, de fortalecer os municípios. Ele considera que a causa de tudo é "uma grande sede de poder", disfarçada "pela alegação de falta de capacidade dos municípios para resolverem seus problemas".

Logo depois, no curso da mesma palestra na Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Rio de Janeiro (SEAERJ),

ele citou o Ministro do Planejamento, Reis Velloso, como "o homem que cada vez mais tem poder neste País"

Concentração e diluição

Muito aplaudido pela sua palestra, o Sr. Diogo Lordello falou sobre sistema de administração municipal, e disse que tradicionalmente os municípios brasileiros foram débeis. Salientou que a fraqueza atinge também os Estados, "pois só São Paulo, hoje em dia, pode prescindir da União, que procura concentrar cada vez mais seu poder".

Além da concentração, há superposição excessiva de competências conflitantes, "como aconteceu em Contagem", e explicou:

"Todo mundo se lembra. A fábrica poluía. O Prefeito baixou decreto, fechou, e quando esperava ter dominado a situação, apareceu o Governo Federal, que anulou tudo."

Outro exemplo citado foi o de Salvador, "onde existem pelo menos 17 órgãos que cuidam de trânsito", e as Regiões Metropolitanas, criticadas porque não se originaram a partir do poder municipal.

"O resultado é que hoje as Regiões Administrativas são simples apêndices do Governo Estadual. É bem verdade que o fenômeno não acontece só no Brasil, pois a maioria das experiências no mundo fracassou, mas há casos felizes na Europa e no Canadá."

Expectativas

Ao teorizar sobre sistemas de administração, o Presidente do IBAM explicou que inúmeros fatores se relacionam, a partir das aspirações da comunidade, passando pelo meio de consegui-las e finalmente, o produto, num processo que exige do administrador capacidade de sentir e agir com equilíbrio, e orientar todas as forças para o consenso e o bem-estar.

Para exemplificar, ele disse que "o carioca sempre pagou bem os seus impostos porque sempre esperou benefícios da administração. E a administração do antigo Distrito Federal, da antiga Guanabara, sempre correspondeu em nível melhor que qualquer outro lugar do País. O Rio sempre foi um exemplo de modernidade, tendo como seguidor próximo apenas o Rio Grande do Sul. Ninguém mais. Nem São Paulo."

Afirmou que a expectativa da comunidade sempre existirá, como existe agora em relação à fusão, "inventada pelo Governo Federal, que deve amamentar a criança". Explicou que dizia amamentar no sentido de "liberar recursos para que a administração possa cumprir seus encargos". Acentuou que "a ajuda deve vir da União, porque o Estado também tem muitos problemas".

O Sr. Diogo Lordello acha que a harmonização e o equilíbrio de poderes "deve ser feito através de uma divisão mais justa dos tributos", encarando-se a situação particular de cada município, pois uns não são iguais aos outros.

"Na Amazônia, por exemplo, tem município que não tem nem índio. Estudo do Tribunal de Contas da União revelou que dos 3 mil, 953 municípios brasileiros, 3 mil 347 (85%) têm menos de 30 mil habitantes e apenas 11 (0,3%) têm mais de 500 mil."

O conferencista declarou que o fortalecimento municipal "é um tema quente" para as próximas eleições, mas poucos candidatos perceberam.

"Só tocaram, só trataram do assunto os mais lúcidos. Ou então alguns líderes partidários. Mas para esses a causa está relacionada com outro nível do problema, ou seja, as eleições em si. Eles querem é assegurar a realização do pleito, também ameaçado pelo centralismo exagerado."

Sr. Presidente, o Sr. Diogo Lordello, Presidente do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, faz, assim, uma análise, nesse instante que vai se proceder no País a uma eleição municipal, e cabe ao Movimento Democrático Brasileiro, chamar a atenção do Governo para essa excessiva centralização. O Presidente do IBAM lembra que, no Brasil, temos mais municípios com menos de 30 mil habitantes. Precisamos olhar com mais atenção essas comunas. Cito o próprio caso de Minas Gerais que de 722 municípios apenas 40 têm população superior a 20 mil habitantes. É claro que se exige uma preocupação com as chamadas regiões metropolitanas, mas não podemos esquecer a grande maioria dos nossos municípios, com pequena população e para os quais precisamos dedicar uma atenção especial.

O fundo de participação dos municípios, que teve a sua redução, em 1969, em cerca de 50%, só agora é restabelecido no Governo do Presidente Geisel.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: Estas as considerações que levo ao conhecimento do Senado, visando destacar obra do Sr. Diogo Lordello. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tomado ex-abrupto, porque esperava falar depois da Ordem do Dia, quero reportar-me a um discurso que fizera o meu ilustre colega Senador Alexandre Costa, cujo teor, infelizmente, ainda não me chegou às mãos, porque ainda não publicado. Mas, através de noticiário de jornais, tomei conhecimento de que S. Exª pretendeu refutar minhas assertivas com relação à Transamazônica e à BR-319, a celebérrima estrada que pretende alcançar Manaus, vinda de Porto Velho e margeando o Rio Madeira.

Admito que meu ilustre colega tenha suas razões para defender a Transparaense e a Transmaranhense, porque esta estrada inegavelmente beneficiou o sul do Maranhão e o sul do Pará, e jamais atravessou o Amazonas. Basta um estudo semântico, simples, da palavra Transamazônica, para se concluir que seria um caminho que atravessasse a Amazônia, que viesse através da Amazônia; e a estrada, chegando a Itaituba, corta apenas um pequeno trecho do Sudeste do Estado do Amazonas, indo procurar Humaitá — porque até agora não encontrou Humaitá — e lá, chegando, então, faria conexão com a BR-319, para alcançar Manaus. Essa estrada, que acabei de percorrer, há aproximadamente 15 dias, continua impraticável sob o ponto de vista econômico. É uma trilha que serve apenas como caminho turístico, uma vilegiatura de safári, de caça na selva.

E a prova, Sr. Presidente e meus ilustres Pares, de que não pretendo impingir uma mentira, nem vivo submerso nas águas imensas do Amazonas e aflorando vez por outra, para dar uma notícia inverídica do grande erro que foi a Transamazônica, é este jornal que tenho em mãos, o **Jornal do Comércio**, editado em Manaus, do dia 1º de setembro deste ano, e não do ano passado:

> "A estrada Manaus—Porto Velho, rasgando mais de 867 quilômetros de selva entre terra firme, chavascais e várzea, que se transformou num verdadeiro desafio para a engenharia, poderá ser apenas uma recordação dentro de um tempo não muito distante, de acordo com a opinião de vários engenheiros que no último fim de semana percorreram essa rodovia de Manaus a Porto Velho, passando naturalmente pela cidade de Humaitá.
>
> A "Rodovia da Integração" ou da "coragem" como foi cognominada à época de sua construção, segundo os engenheiros apresenta uma série de defeitos técnicos e em conseqüência a sua durabilidade será pouca, principalmente quando a intensidade do tráfego se fizer maior.

Ilusão

Para os profissionais da engenharia, notadamente para os especialistas em construções rodoviárias a Manaus—Porto Velho é apenas uma "grande ilusão" que desaparecerá brevemente se não forem tomadas providências urgentes, que segundo cálculos deverá custar quase a metade do que foi gasto em sua construção há pouco mais de dois anos."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui o excerto merece uma digressão. A rodovia caminha pelo grande terreno sedimentar na área Manaus-Humaitá, principalmente onde não existe uma pedra. Terreno de aluvião, sedimentar, foram depósitos trazidos pelas águas, desde que a grande bacia emergiu em virtude, naturalmente, de um movimento sísmico. Não se encontra uma pedra sequer. Só por aí se concluiria que a estrada era inviável. Com terreno sem vocação topográfica para a estrada, os engenheiros responsáveis pela sua construção partiram para uma solução primária: cavaram o terreno lateralmente. Quando o rio desceu e deixou as terras de várzea descobertas, foi cavado o solo lateralmente, e acumulada essa terra até atingir uma cota de nível da maior enchente já registrada no Amazonas, na suposição de que alcançando determinada cota de nível era possível fazer a estrada sobre essa cota, sem que as águas assoberbassem a estrada. Não sei se por má-fé, se por ingenuidade, se por absoluta ignorância, os responsáveis pela construção dessa estrada não admitiram que quando as águas subissem elas ficariam assediando os flancos dessa estrada, numa extensão de 400 quilômetros. Quando o rio enche — percorremos de Manaus a Humaitá, 400 e tantos quilômetros, vendo água de um lado e do outro da estrada — a água fica erodindo, fica insultando, fica assaltando os taludes. Naturalmente que esse insulto, essa erosão é sutil, porque as correntes são suaves, mas há a erosão, a ponto de se criarem bolsões por baixo, verdadeiras crateras. Daí, porque o DNER, atualmente, com muita precaução, com muita previdência e muita sabedoria, proíbe a passagem ali de caminhões com mais de 4 toneladas por eixo, porque eles prevêem que, de um momento para o outro, um caminhão de 20 ou 30 toneladas, ao passar por cima de um desses vazios que se formaram no interior dessa maromba, desse aterro, possa ceder e succionar o próprio caminhão. Esta, a razão de não poder trafegar veículo com mais de 4 toneladas por eixo. É ordem do DNER. Há balanças no começo e no fim da estrada, colocadas com esse objetivo, tal a periculosidade da estrada. Por quê? Por que ela não tem vocação. Para que ela pudesse funcionar seria necessário que esse aterro fosse de matéria sólida, de pedra, e viesse lá de baixo, de uma área onde ela encontrasse resistência para se consolidar, para não ceder, para não ser insultada pela erosão, pelo movimento das águas.

Prossigo lendo o excerto do **Jornal do Commércio:**

"Aberta em terreno difícil, onde o solo não apresenta nenhuma uniformização, com a parte do terreno se constituindo de argila e areia, aos poucos essa estrada, elo de ligação entre Manaus e o resto do País em termos rodoviário deixará de existir em conseqüência dos erros técnicos existentes.

Construída pela firma Andrade Gutierrez sob a administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas com recursos federais oriundos do PIN — Plano de Integração Nacional, está entregue hoje ao 1º Distrito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, como rodovia federal, a quem cabe a tomada de urgentes providências com vistas à preservação da "rodovia da integração", retificando os erros a fim de que sua durabilidade seja prolongada e ela possa continuar sendo a "rodovia da integração".

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é fácil concluir uma estrada que no curso de pouco mais de 400 km, não tenho uma pedra, a ponto de em certos trechos de areia, por demais movediça, terem sido gastos cerca de cinco mil sacos de cimento. Até hoje é possível constatar, em certos trechos, que o aterro não é seguro; e devido as areias movediças daquela área — onde inexiste pedra e para se ir buscá-la em outro local, bem distante, sairia muito mais caro — a solução mais fácil foi jogar o saco de cimento inteiro para que ele se petrificasse e se transformasse em pedra. Assim, foram gastos cerca de cinco mil sacos de cimento, em certos aterros. É uma estrada que está por 1 bilhão e meio, infelizmente. Eu já disse, desta tribuna, e venho repetindo há quase dois anos, desde que aqui cheguei, que meu ilustre colega Senador Alexandre Costa, do Maranhão, é um homem muito bem intencionado e acredita nos falsos dados, nas falsas estatísticas, nos números mistificadores e crê. Eu já pedi a S. Exª, com todo respeito que tenho por uma colega, por um companheiro, por um par, que faça a viagem comigo; saiamos de Marabá até Manaus pela Transamazônica. Não pela BR-364, Srs. Senadores. Aí está o erro. Alguns caminhões com quatro toneladas por eixo, que estão alcançando Manaus, e alguns temerários, que saem de jipe ou rural para Manaus, não vão via Transamazônica, mas pela BR-364, Cuiabá—Porto Velho. Não é Transamazônica, porque esta é impraticável no trecho de Itaituba—Manaus, a ponto de, durante o inverno, haja vista esta enchente última — verem-se trechos de quatro quilômetros cobertos pelas águas. Eu estive lá e as águas atingiram cerca de meio metro.

Claro que insistir, claro que teimar na construção dessa estrada é ficar a cavar buraco dentro da água e a exaurir o resto dos nossos irmãos brasileiros.

Sou Senador pelo Amazonas, mas o meu Amazonas está integrado no resto do Brasil. Não posso deixar de dizer uma verdade, não posso mentir. Só porque duas ou três firmas, ficam dando quinhentos ou mil empregos para cavar buracos dentro da água, não é por isso que vou aplaudir o acontecimento aqui, no Senado. Não posso. Seria um crime de lesa-pátria.

Não há vocação. A estrada jamais funcionará, se não for feito um aterro condizente com a quota de nível, porque o terreno por onde ela passa, quando o Rio Amazonas enche, fico alagado, fica dentro da água. Quando o rio desce 12, 14 ou 16 metros é que esse terreno aflora, fica fora da água. Fizeram a estrada em cima desse terreno, tirando-se terra do lado, aprofundando uma vala. Tanto assim é que essa vala não seca mais, forma praticamente um verdadeiro rio lateral à estrada até Humaitá. Já de Humaitá para Porto Velho a topografia melhora, sente-se que há maior vocação. Por quê? Porque já nos estamos aproximando do barranco da bacia Amazônica, que é o altiplano boliviano, já nos estamos aproximando dos contrafortes do altiplano boliviano. É o que acontece com a Belém—Brasília, que corta região vocacionada para a rodovia ou ferrovia, e, na minha opinião teria sido melhor a construção de uma ferrovia. Aí já há uma vocação. A Belém—Brasília está nos contrafortes do Planalto Central. É só ver um mapa fisiográfico do Brasil para constatar essa realidade. A quota de nível dessa área varia entre 100 e 200 metros acima do nível do mar, enquanto a área de Humaitá—Manaus é de 20 a 80 metros acima do nível do mar. Essa região está a mil milhas da desembocadura do delta, do oceano, e apenas 20 metros acima do mar. Então, quando o rio enche alaga tudo, é um pantanal só. A Amazônia, nessa região, é água em absurdo. Não há nada similar, não há nada igual no mundo. É uma faixa de 500 a 600 quilômetros, margeando o Rio Amazonas, que é água só, e onde predomina o igapó, onde predomina o chavascal, o pântano, o alagadiço. Não há terra sólida. Não há como construir a estrada, porque tudo é argila e areia. Onde vai se buscar pedra? Então, vamos construir uma Muralha Chinesa! É melhor fazer uma escada para irmos à Lua!

Quatrocentos e tantos quilômetros para serem enchidos de pedra? Não vamos exaurir o Brasil! Vai ficar o Brasil, todo estio, todo verão, toda a época da seca, quando menos chove, a mandar 10, 20 ou 30 milhões de cruzeiros para tapar buraco, para consertar buraco?

Prossigo, lendo o excerto:

"Inteiramente asfaltada e sinalizada, o grande defeito técnico da Rodovia Manaus—Humaitá—Porto Velho é a

falta de proteção para águas pluviais, o que inevitavelmente vai provocar erosão em todo o seu percurso com exceção de alguns trechos, como talvez aconteça entre Humaitá e Porto Velho, considerado como o melhor da rodovia."

Vejam V. Exªs a opinião dos engenheiros se acopla, se acasala à minha.

Inegavelmente é o melhor trecho da rodovia, assim mesmo sem condições de segurança.

Entre Humaitá e Porto Velho existem nove pinguelas, não são pontes.

Inicialmente, foram feitas as nove pontes, num trecho de 200 quilômetros. Neste ponto, solicito a atenção dos Srs. Senadores: em apenas 200 quilômetros, numa área que já se aproxima dos contrafortes do altiplano boliviano, foram necessárias nove pontes, além dos aterros com bueiros, quer dizer, igarapés, córregos, riachos, foram ultrapassados mediante aterro com bueiros. Houve uma enchente muito grande e arrancou essas pontes — vou tentar explicar, porque o Senado precisa estar a par da Amazônia — um rio, que no Amazonas chamamos de igarapé, tem geralmente cinco, dez, vinte, cinqüenta metros de largura. Ele vem de regiões interioranas, onde às vezes ocorre uma ventania forte, — como agora aconteceu em Ipixuna, nas cabeceiras do Juruá — ventos de 80 a 90 quilômetros por hora, que derrubam árvores. Se uma dessas árvores cair atravessada num córrego de cinco, oito ou dez metros de largura, ela vai servir de barreira, de dique. Com o passar do tempo, os detritos que o rio traz vão parando, vão-se acomodando nessa barreira. Em pouco tempo temos uma barragem. É um trabalho de castor que o rio faz — e tapa e veda. Essa água vai-se acumulando nessa barragem e forma um lago. Quando essa árvore, com os anteparos, não tem mais resistência para suportar o peso da água, vem a avalancha, vem o alude, e essa água rompe a barreira e vem arrebentanto tudo. É aí que leva as pontes. Pode-se colocar o peso que se queira que as pontes vão embora, a água as leva de roldão. Essas 9 pontes foram assim derrubadas.

No açodamento de construir a estrada, de inaugurá-la três vezes — como já fizeram — construíram pontes, pinguelas fora do eixo da estrada. A estrada ia num sentido, e não foi mais possível construir a ponte naquele lugar, porque o trecho, inclusive, ficara muito largo. Então, fizeram um outro traçado, desviando a estrada. Já têm acontecido desastres com pessoas à noite, que se precipitam nágua, porque as pontes estão fora do eixo. As noves pontes, nove pinguelas de madeira, estão fora do eixo.

Prossigo a leitura, Sr. Presidente:

"O mais importante numa obra dessa natureza é a drenagem. Sem esse recurso técnico nem no Nordeste as rodovias resistem como é que resistirão no Amazonas, onde chove seis meses ao ano", explicavam os engenheiros.

Construída em terreno difícil com o "grade" elevado por causa das enchentes da região, os construtores da BR-319, na opinião dos engenheiros, não tiveram nem ao menos o cuidado de fazer "empréstimos" (a retirada de terras para aterros) o que provocou a formação de grandes crateras dos dois lados da rodovia, facilitando a infiltração da água no solo e conseqüente destruição da Rodovia Manaus-Porto Velho em pouco tempo.

Camburão

Embora tecnicamente não fosse ideal, mas, devido às condições da região e mesmo aos poucos recursos disponíveis para a construção da estrada que não tem acostamento, poderia ter sido feito com camburões partidos, apenas para canalizar a água.

Tecnicamente não seja perfeito, mas pelo menos conservaria muito mais a rodovia, com a canalização das águas. Agora, o trabalho é bem mais difícil e oneroso e se quiserem consertar terão que começar logo os trabalhos antes que a estrada se acabe", afirmaram os engenheiros."

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sou eu que, aflorando da minha eterna imersão nas águas amazônicas, venho, como uma cassandra, como uma sibila maldita, vaticinar o destino trágico da Transamazônica e da BR-319. São engenheiros. É notícia do dia 1º de setembro deste ano, depois que a estrada foi toda asfaltada.

Gastou-se uma fortuna, oitocentos e tantos quilômetros, quando poderíamos ter asfaltado a BR—364, — a Cuiabá-Porto Velho. Essa é que é a estrada de integração, essa é que é a estrada útil, porque realiza o sonho de Euclides da Cunha, como eu já dissera aqui: ligar os afluentes da margem direita do rio Amazonas pelas suas cabeceiras, pelas suas vertentes. E não o que fizeram.

A Transamazônica tentou ligar esses rios nos seus deltas, nas suas desembocaduras, o que é impossível, porque é construir dentro do alagado, é tentar uma estrada dentro de um alagado.

Quanto aos gastos da Transamazônica, em discurso anterior, de agosto, e arrimado no chefe do Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado do Pará, afirmei que foram gastos três bilhões na Transamazônica. Foi o Chefe do DER do Pará quem o disse. Inclusive inseri, o excerto no meu discurso. Mas ninguém, neste Brasil crédulo e bom, há de acreditar que uma estrada, vinda lá de Marabá e procurando Humaitá, nela tenham sido gastos apenas oitocentos milhões de cruzeiros, quando só na BR— 319, Manaus-Porto Velho, já se gastou um bilhão e meio.

Convenhamos, uma estrada, para a qual se compravam sanefas de **nylon** com a extensão de 2 a 5 quilômetros e 50 metros de largura, para cobri-la quando a chuva vinha, e, assim, fosse possível sua construção, para inaugurá-la no dia ou para, naturalmente, justificar o recebimento das cotas do contrato, isso constitui crime, Sr. Presidente.

Essa estrada não funciona. Ela existe como trilha. O **O Estado de S. Paulo** e o **Jornal do Brasil** já mandaram os seus repórteres credenciados, que percorreram a estrada e deram o seu depoimento, depoimentos que se ajustam àqueles que fiz aqui, na Tribuna do Senado.

Querem impingir, querem marcar, como se fosse um toque subliminar, o cérebro do homem brasileiro, para acreditar numa realidade que é abstrata, que não existe e que está a nos exaurir.

Agora mesmo tomei conhecimento de que o gasto com a Perimetral Norte já está-se aproximando de um bilhão de cruzeiros, estrada que vai do nada para coisa nenhuma.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, convenhamos, não é porque a estrada vá passar numa área perto do meu Amazonas que eu tenha dizer que vai bem. Pelo amor de Deus, nós somos brasileiros! Não devemos ser tão regionalistas, tão glebários, a ponto de exaurir os nossos irmãos.

E o meu povo, os amazonenses, sabe o que digo. Não adianta incompatilibilizar-me com os meus irmãos do Amazonas, quando se diz, aqui, nesta Tribuna, que o único representante que não aplaude essas obras e gastos que são feitos na sua região. Claro que não posso aplaudir uma despesa, um gasto inócuo na minha área, quando é tirado do suor, sangue e lágrima dos meus irmãos brasileiros. Que se faça uma BR— 364, que se conclua uma BR— 236, aquela que vai do Rio Branco no Acre, até Pucalpa, a Transacreana. Certo que se conclua, definitivamente, a Belém-Brasília, ainda não totalmente concluída. Eu a fiz a cerca de 3 meses, saindo de Brasília de carro até Belém. Srs. Senadores, na própria Belém-Brasília, não há nenhuma cidade que tenha nascido ao sabor da estrada. E as que nasceram são choças, aldeamentos.

É preciso que o ilustre Senador Alexandre Costa, como Presidente da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas promova uma vilegiatura por essas regiões, para que nos identifiquemos com todas elas. Eu o fiz, **sponte propria.** As cidades prósperas eram aquelas que já existiam, como Imperatriz, Altamira, a própria Itaituba, Marabá, Estreito. Claro que, com cinco, seis mil homens a comprar no seu mercado, receberam um impulso de desenvolvimento. Claro, lógico, óbvio. Mas, a própria estrada só fez nas-

cer postos de gasolina. Até hoje ninguém prefere a estrada para carga pesada, mas sim a cabotagem. Ninguém manda mercadoria a granel nem em grande quantidade por ela. Prefere o oceano, prefere a cabotagem.

Sr. Presidente, o meu tempo se esvai. Agradeço a oportunidade de esclarecer este fato, mais uma vez, aos meus pares. E peço ao meu ilustre companheiro Alexandre Costa que não toque mais no assunto, a não ser depois de viajar comigo pela estrada, não no seu submarino, mas num caminhão com vinte ou trinta toneladas de carga. Também não adianta ir num helicóptero, num Pullman, num jato ou num colchão de ar. É preciso que façamos num caminhão com peso, para que fique provada a economicidade da estrada.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

"O Governo não aceita a colocação de esperar que o crescimento econômico, por si, resolva o problema da renda", donde "manter acelerado desenvolvimento e realizar políticas redistributivas enquanto o bolo cresce".

Nessas palavras bem condensado o pensamento predominantemente social do eminente Presidente Ernesto Geisel, cujo Governo, em pouco mais de dois anos, já adotou notável elenco de medidas objetivando maior segurança social, mais rápido bem-estar para o povo brasileiro.

Sem dúvida, aqui encontramos a explicação para a ênfase especial, a prioridade absoluta dada pelo eminente Presidente Geisel à Previdência Social, criando o Ministério da Previdência e Assistência Social, tão bem entregue por Sua Excelência ao Ministro Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, que tem sabido corresponder, plenamente, à importante missão que lhe foi atribuída pelo chefe do Governo.

Nesse esforço de melhoria das condições de vida do povo brasileiro, papel da maior relevância é desenvolvido pelas Empresas de Pecúlio Privadas, dentre as quais ganha realce muito especial a Caixa de Pecúlios dos Militares, a tão conhecida e popular CAPEMI. Os benefícios que tem assegurado a seus inúmeros segurados são incontáveis. Além de benefícios de toda espécie, assegura às famílias pecúlios que permitem que jovens prossigam em seus estudos, numa sucessão de efeitos os mais benéficos sobre a coletividade, razão de sua imensa aceitação por parte do povo brasileiro.

O crescimento de muitas Empresas de Pecúlio Privado, bem como abusos ocorridos no setor, suscitam a idéia de submeter essas entidades a controle governamental, o que há de ser alcançado de forma a que essas entidades não venham a ser prejudicadas, podendo, assim prosseguir em sua missão.

Sr. Presidente, somente graças à sua excepcional gestão, foi possível à CAPEMI vencer obstáculos e dificuldades decorrentes de momentos de inflação desenfreada, agigantando-se sempre mais, até tornar-se o colosso que é hoje:

"Somente em pecúlios simples, e pecúlios mais adicional de acidentes e folha de pagamento dos pensionistas, em julho, atingiu a considerável importância de 13.937.847,12."

São cifras que falam por si só!

Não há, no País, quem não conheça a CAPEMI e não saiba dos benefícios que assegura a seus segurados, bem como às famílias destes. E os cargos de direção são exercidos sem direito a remuneração, na caracterização do que é essa entidade. É de se recordar, ainda, ter sido a primeira a atualizar pensões e benefícios, que a inflação reduzia até tornar inexpressivos, o que faz anualmente. E automaticamente!

Sr. Presidente, hoje, a Previdência Privada vem completar a atuação do Governo na proteção à família brasileira, assumindo, assim, importante papel social, que não pode ser desconhecido e, muito menos, menosprezado. Bem ao contrário, impõe-se ao Governo reconhecer a significação extraordinária dessas instituições, a fim de que melhor possa concretizar suas metas relativas ao bem-estar e à segurança dos que trabalham!

A criação de outras entidades e o crescimento daquelas tradicionais como a CAPEMI, alcançando resultados miraculosos, impõe que as EPP sejam bem analisadas pelo Governo, inclusive visando discipliná-las e, em certos pontos, fiscalizá-las.

No entanto, é necessário que o assunto encontre solução adequada, que atenda de fato ao interesse nacional e, assim, consagre o decisivo papel da Previdência Privada como complemento à atuação do Governo na proteção à família brasileira.

O problema, de complexidade, foi muito bem focalizado pelo Cel. Jaime Rollemberg de Lima, ilustre sergipano, diretor-presidente da Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficente, no 2º Simpósio Nacional de Previdência Privada. Tamanha a importância da exposição feita pelo ilustre Diretor-Presidente que entendemos do interesse a incorporação de sua palavra em nossos Anais, a fim de que possamos dispor, a qualquer instante, de documento relevante para a boa compreensão do problema.

De outro lado, prestamos uma homenagem à entidade que, entre tantos benefícios que espalha entre milhões de brasileiros, assegura, através do Lar Fabiano de Cristo, magnífica assistência a 63.042 crianças, 3.200.160 adultos!

Para isso, Sr. Presidente, pedimos, nos termos regimentais, conste como parte integrante destas nossas considerações a íntegra da fala do Cel. Jaime Rollemberg de Lima, no II Simpósio Nacional de Previdência Privada. Consignaremos, assim, em nossos Anais, preciosos subsídios para o bom exame de questão da maior relevância para o País, ao mesmo tempo que expressamos nossa admiração e aplausos por essa modelar CAPEMI. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Conferência realizada pelo Coronel Jaime Rollemberg de Lima, Diretor-Presidente da Caixa de Pecúlio dos Militares-Beneficente, no II Simpósio Nacional de Previdência Privada, realizado no Rio de Janeiro.

O SR. JAIME ROLLEMBERG DE LIMA — Sr. Ivânio da Silva Pacheco, Diretor-Presidente da APLUB, Ótiz Pomin, Superintendente do IDORT, e nosso caro Professor Sebastião Valladão, chefe da Assessoria de Planejamento da CAPEMI.

Ilustres Simposiastas, Minhas Srªs, Companheiros da APLUB: Da nossa associação de classe, queiram receber meus agradecimentos, desde o início, por aqui estarem presentes.

São palavras do Exmº Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen:

"O difícil, no mundo moderno, não é conhecer as aspirações dos povos, mas torná-las compatíveis."

De Murilo Melo Filho:

"... Temos a consciência própria de sermos um País que conhece suas potencialidades e sabe que, como superfície é o 5º do mundo, como população é o 7º e como potência econômica é a 13º."

O Brasil toma consciência de sua grandeza sem perder a alegria de viver.

O MEIO SOCIAL NO BRASIL

Comenta Murilo Melo Filho, autor muitíssimo atualizado, que a nossa renda **per capita** ainda é diminuta, apesar do produto bruto ser razoável e crescente. O crescimento global, mesmo impactado pela crise mundial que já produziu sérias involuções, resiste nesta década, vindo de 9% em 1969, em 1970 o crescimento do PIB passou para 9,5 em 1971, para 11,3 em 1972 para 10,4, repetiu o 11,3 em 1973. De-

pois da mudança da conjuntura mundial, permaneceu em 9,6% em 1974 e baixou para 4,2 em 1975.

Assim, as características do meio social sofreram modificações recentes, difundindo um otimismo que se constitui em filosofia do chamado modelo brasileiro cujo documento de conteúdo mais substancial, o II Plano Nacional de Desenvolvimento "II PND", com vigência para todo o fim da década, até 1979, consigna uma política de desenvolvimento social tão corajosamente definida como nunca aconteceu dentro de um mesmo panorama de governo, este tão integrado em um sistema que se sente bastante seguro para si mesmo impor suas metas. E não as cria com objetivos meramente políticos, mas acionando o sistema para cobrir todos os aspectos e alcançar o desenvolvimento previsto pela Revolução, agora em seu 13º ano.

Compreende-se portanto que no estudo da estrutura social do país as velhas injustiças, os problemas que agora se enfrentam abertamente com a aplicação de vultosos recursos, não nasceram de fatores recentes e são o fruto de uma evolução de longo prazo.

Na verdade, Castro Barretto, em seus Estudos Brasileiros da População (1944), lembra que a euforia dos ufanistas fizera vistas grossas das nossas dificuldades geográficas entre outras, com as montanhas se debruçando sobre o mar, as estradas de ferro vencendo sérios obstáculos para chegarem aos portos, a necessidade de expansão urgente da rede de estrada de rodagem, a abertura de açudes e represas, as lavouras (cana, café, algodão) em ciclos desentrosados, a absorção de culturas para melhorar a nossa, tudo isso, já sendo enfrentado (faz 32 anos) com um continuado e formidável esforço de adaptação ecológica de seus escassos povadores 47 milhões de habitantes.

Já, então, este como muitos outros autores (Alberto Torres, Roquete Pinto, Afrânio Peixoto), chamavam a atenção para nosso descuido em relação ao contingente humano em seu sentido biológico e cultural.

Partindo de uma imigração sem rigorosa seleção que afetou a demografia logo após as Grandes Guerras, aqueles 47 milhões cresceram para os atuais quase 110 milhões rompendo uma luta séria contra a doença e a pobreza, doença refletida na tristeza dos mais altos índices mundiais de mortalidade infantil e pobreza que tão recentemente (1965) levou o futurólogo Herman Kahn a prognosticar nosso atraso irremediável até o ano 2.000 — 824 dólares anuais contra 10.200 dos Estados Unidos, ou seja 1 para 12. O Ministro Mário Simonsen, em seu livro Brasil Ano 2001, contestou, iniciando a mudança da mentalidade nacional para o otimismo pragmático.

Daí, porque a pobreza geral historicamente nascida com a exploração dos colonizadores externos à base do braço escravo e exportação dos resultados, enraizou-se praticamente até a arrancada de progresso assistida por nossa geração e só consolidada na década que transcorre.

O "NÃO PODE CONTINUAR"

É esse o quadro que o II PND declara não poder continuar, prevendo uma redistribuição de renda e a já célebre opção de que "O governo não aceita a colocação de esperar que o crescimento econômico, por si, resolva o problema da renda" donde "manter acelerado o crescimento e realizar políticas redistributivas enquanto o bolo cresce". Essa idéia coincide totalmente com o fruto da atividade das EPP. Elas ajudam no crescimento do bolo pela arrecadação e aplicação das contribuições dentro do País e leva ao sócio ou a seu beneficiário, no momento acertado, o resultado das contribuições acrescido de uma renda calculada.

Dentro dessa meta do II PND uma série de providências do Governo veio à luz, como a criação de grandes empresas, os fundos de natureza econômica e social como o PIS, o PASEP e o FGTS, a que se juntam entre outros os esforços de levar casa, remédio e alimentação à população considerada atingida pela pobreza absoluta.

Nesse contexto é que deve ser visto o papel social das Entidades de Previdência Privada, considerando-se que elas devem ser conhecidas em sua intimidade na hora em que seus destinos serão fixados em lei.

E essa intimidade revela que o seu esforço é paralelo ao do Governo, social e economicamente, criando uma tradição de trabalho sério, construtivo e de interesse da coletividade, pano de fundo expressando a segurança sócio-econômica com que cada um cria ou reforça a garantia de que já dispõe para o futuro dos seus. É uma barreira oposta à acumulação de focos de empobrecimento familiar pela queda de renda do grupo quando advém alguma crise ou falta o chefe por morte ou invalidez.

A PREVIDÊNCIA PRIVADA

Recorda-se rapidamente que o instinto previdenciário desenvolveu-se, primitivamente, entre grupos afins com interesses semelhantes, gerando a solidariedade grupal desde os cameleiros do deserto aos antigos navegadores, apoiando-se mutuamente para a substituição do seu camelo ou de seu navio quando perdido. No caso de pessoas, antigas mútuas na Idade Média amparavam viúvas e órfãos mediante contribuição pia, isto é, através de Instituições Religiosas. As EPP também nasceram para grupos e só depois se expandiram. Aperfeiçoadas com a técnica, fruto do tempo, nascem da mesma motivação.

Esse aspecto de proteção contra a fragilidade da vida humana trouxe a forma geral de montepio (monte no sentido de fundo para ser repartido e pio como tendo caráter piedoso), precursor do seguro vida, na forma como se concebe atualmente com suas características técnicas, complexas, promovendo convergência das mais variadas ciências, no seu estudo, conhecimento e difusão.

Assim, o surgimento em grupos homogêneos geralmente profissionais, tem tradição e é de natureza essencial da Previdência Privada atual a convivência desse aspecto de solidariedade humana com as exigências técnicas que dão segurança às operações para reunir as contribuições, aplicadas segundo rentabilidade mínima prevista, na formação e crescimento do bolo que chegará à pessoa indicada ao fim de um tempo ou na ocasião de ocorrência do sinistro.

Mas o sentimento de solidariedade humana com essa cobertura do futuro das pessoas que nos são queridas muito principalmente as das gerações seguintes, como os filhos, tem implicações sociais que não devem ficar desapercebidas, pois vai do presente ao futuro, crescendo sempre a liquidez de uma quantidade cada vez mais ampla de famílias protegidas pelas EPP de modo a que se possa prever sua influência na formação da riqueza nacional, desta forma já distribuída.

Socialmente é um renascer de sentimento nobre já agora, evoluindo, firmado no desejo de que nossos descendentes disponham de maiores recursos do que nós para enfrentar os problemas da vida, custear despesas de estudo ou manutenção ou, simplesmente, desfrutar de maior conforto.

Esse esforço de proteção à família muito em foco no governo atual que o conduz agora através de serviços diretos como o PRONAM e a Merenda Escolar, no setor de alimentação e dos grandes fundos obrigatórios no aspecto de poupança, na distribuição de recursos e de remédios, no de saúde etc. encontrou nas EPP um valioso complemento, dadas as eficientes condições de atuação destas que cobrem fatia considerável da população economicamente ativa, prestando-lhes assistência financeira para atender a necessidades urgentes, imprevistas e outras como a aquisição da casa própria.

Desejamos destacar que o quadro descrito somente foi possível com o sucesso econômico de um modelo criado pelas próprias EPP, de fato as pioneiras no princípio de corrigir periodicamente o valor dos benefícios, os quais se aviltavam pela inflação, rapidamente. Como hoje a inflação já é conhecida e vivida até pelos países desenvolvidos, que procuram se utilizar da experiência brasileira, fica ressaltada a viabilidade econômica dos planos previdenciários. Eles decorrem de cálculos consentâneos com a realidade subjacente, da sua

compatibilização ao processo corretivo da degradação do poder de compra da moeda e conseqüente manutenção do valor atraente do benefício legado, que, por essa forma, atinge a perenidade dos seus objetivos de proteção ao grupo familiar.

DIFICULDADES JÁ SUPERADAS

No âmbito das EPP, é boa a atitude comum dos sócios, ficando para trás em minoria que permite ser identificada, a figura do cameleiro que punha em sua tropa o camelo doente para morrer no caminho e ser indenizado.

Verdade é que a fraude não é nova, nós a conhecemos de forma variada em nossas instituições, pois apareceu toda vez que se fez um clima favorável como o de agora que os gananciosos acabam explorando a ponto de forçar a intervenção da autoridade, ontem e hoje.

O próprio seguro de vida vimos que foi proibido, perseguido, de início por nocivo e ilegal razão por que sua aceitação definitiva somente veio a se concretizar em fins do século XVIII quando o segurador individual cedeu lugar às sociedades seguradoras organizadas e as bases técnicas e legais se consolidaram.

No Brasil, quando o Código Comercial, promulgado em 25-6-1850, foi aprovado, regularam-se os outros ramos, estimulando-os mas proibindo-se o ramo vida sobre pessoa livre, já que os escravos, tidos como coisas, podiam ser segurados.

E ainda durou mais cinco anos de esforço a luta para que a Companhia Tranquilidade conseguisse autorização para operar no ramo vida.

É, conclusivamente, que os benefícios sobre a vida pressupõem clientela numa sociedade protegida por princípios morais, pois como aconteceu com as "tontinas" podem ser causa de fraudes ou aventuras contra as pessoas ou as instituições indo da simulação de doença até o assassinato.

MUDANÇAS DE ATITUDES SOCIAIS

A Previdência Social operou importantes mudanças sociais.

À margem desses fatos, inclusive da Previdência do Estado, desejamos enumerar alguns exemplos:

a) Diluiu-se a preocupação de amealhar individualmente, fazer o famoso "pé de meia" para deixar de herança, reconhecendo-se que um sócio de uma EPP alcança esse objetivo através de pequenas prestações mensais, cuja administração é delegada.

b) As EPP, como regra, nascem e crescem dentro de um sentido de prestação de serviços, um certo prazer altruístico em gerir esses fundos, gratuitamente. Como ocorreu na história das Cooperativas, representam um desejo de continuar como instituições sem fins lucrativos, afastando essas instituições de grande dilema capitalismo versus socialismo, situando-os numa 3ª opção, que se prevê, pode harmonizar os extremos.

c) Sendo a vida humana um bem concedido por Deus, repugna submetê-la à especulação meramente comercial, à busca do lucro para gozo pessoal ou de grupo, auferido sobre ela.

No primeiro caso recordamos uma observação do Marechal João Batista de Matos, 1º Presidente do Conselho Fiscal da CAPEMI. Segundo ele, que era chefe de família numerosa, a Previdência acabou com o costume dos filhos entregarem aos pais uma parte e, às vezes, toda a remuneração recebida, desde o primeiro emprego. Filosofando sobre o assunto elogiava o aspecto da independência para gerir a própria vida que os jovens assumiram mas lamentava a quebra definitiva desse elo no grupo familiar que resultou menos gregário.

Na verdade os filhos já não se preocupam materialmente com a velhice dos pais na sutil esperança de que a Previdência lhe ofereça os recursos necessários. É um fato social marcante que mudou um costume patriarcal e que melhor se compensa com a complementação da Previdência Privada, pois a família como grupo ou elementos seus mais carentes que outros recebem cobertura paga por seus membros, da forma que eles próprios escolheram. Isso põe o contribuinte emocionalmente mais perto do beneficiário — é uma oferta voluntária.

No segundo caso podemos testemunhar a existência de diretores e conselheiros das Entidades de Previdência Privada que oferecem horas de trabalho gratuito pela simples gratificação moral de participar diretamente para que viúvas e órfãos sejam amparados na hora difícil em que faltem seus responsáveis. Este aspecto de Previdência Privada no Brasil é uma característica própria, nacional, que se está firmando como exemplo de consciência da solidariedade humana num país de bons fundamentos religiosos e onde atitudes que tais são estimadas e merecem apoio popular. Existem no país centenas de obras de toda a sorte, com essa característica de fins não lucrativos — escolas, hospitais, centros de cultura, assistência à criança e a velhice carentes etc. mantidos por órgãos de classe patronais (Indústrias, Comércio), instituições outras ou pela própria comunidade.

Em terceiro lugar gostaríamos de nos referir à evolução da Humanidade, admitindo, como se vê em ocasiões de catástrofes como inundações, terremotos, furacões, acentuados exemplos de solidariedade, mobilizando-se vastos recursos populares para socorro a populações distantes, repentinamente carentes de tudo.

Nesse espírito fica inserida a importância que hoje se dá à vida humana e, em contrapartida, à antipatia de sua exploração meramente comercial. A imagem das EPP sem fins lucrativos, que se fortalecem economicamente para garantir os riscos que cobrem tem, portanto, raízes profundas que devem ser preservadas.

Sugerimos examinar a conveniência de destacar o funcionamento das EPP através de Sociedade de Pessoas diferentemente das Sociedades Seguradoras Comerciais que são Sociedades de Capital. Nestas, as pessoas colocam à frente o seu capital e se escondem atrás dele sob a forma anônima, colocando em risco o próprio capital com o objetivo de gerar lucros a ser rateado entre os seus possuidores, na proporção dos quinhões possuídos. Diferentemente, na sociedade de pessoas, estas como não têm o capital para colocar à frente e se esconderem atrás dele, colocam mesmo as pessoas, que por processo de cotização repetido nos meses ao longo do tempo, vai formando um montante de dinheiro, raiz e alimento de um patrimônio, que será destinado ao bem comum dos participantes. No primeiro caso, informa o relacionamento na sociedade comercial, as relações entre o capital e o lucro e, no segundo caso, norteiam as regras morais das relações entre pessoas para a produção de bem-estar do grupo.

Precisamos, todavia, acrescentar novos fatos que fazem o lastro da aceitação pública da Previdência Privada e que, por isso mesmo, precisam ser mantidos, sob pena de descaracterizá-la.

O primeiro é operação a custos baixos para que alcance as camadas da população de menor rendimento, mas economicamente ativas. Sem isso fica frustrada sua melhor intenção.

Ora, servindo pelo serviço, sem objetivar lucros, as EPP necessitam de tarifas baixas, o que implica em taxas compatíveis para cálculo atuarial e extrair bons rendimentos de suas reservas (sem prejuízo da segurança) em suas aplicações ou investimentos.

Até agora elas atuaram com liberdade, mas sem estímulos; seria a hora de estudar sua compatibilização com o emprego de estímulos de natureza fiscal às EPP, como condição de favorecimento ao desenvolvimento de obras não comerciais, como os concedidos a empresas que atuam em áreas de interesse do Governo, como a SUDENE, SUDAM, FUNDO 157, FUNDO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e outros.

Ao contrário pode se esvaziar o conteúdo social das EPP apenas impondo-lhes taxas atuariais baixas ou dirigindo suas aplicações para setores de pouco interesse social direto ou baixa rentabilidade, restando como alternativas mensalidades (tarifas) fora do alcance pelos menos das classe B e fatias da C, onde fatores de insatisfação estão sendo socorridos com recursos governamentais maciços.

Todavia, é bom que tal esvaziamento não aconteça ainda porque a marca do coração brasileiro se revela nas atividades das EPP. Elas apareceram e se desenvolveram sem ganância, precisando, é certo, de um Poder Controlador expresso em Lei que distinga o

joio do trigo, mas que consiga queimar o joio sem liquidar com o trigo, como acontece na parábola evangélica.

Se reparamos no esforço do modelo brasileiro para fazer o progresso, sem perder a alegria, isto é, usar um capitalismo industrial mitigando como alavanca, poderemos destacar a modificação que se vem operando ao longo do tempo, na influência do capital, não só na partilha de seus efeitos, como em seu aspecto de propriedade primeiramente familiar, depois de grupo e agora passando para o âmbito social, de que espera fazer instrumento o projeto de lei das sociedades anônimas, com a captação de poupanças ao nível das necessidades do progresso programado e a exigir a participação, com segurança, de parcelas cada vez maiores da população.

São perspectivas bastante próximas ou já em curso nas áreas de planificação do Governo, oferecendo oportunidades às EPP de que sendo melhor conhecidas ser-lhe-ão abertos horizontes mais otimistas, de forma a, mantendo sua excelente imagem projetada sobre o futuro, cresçam suas possibilidades de servir, pelo gosto gratificante do próprio serviço e se afaste qualquer alvo de pessimismo que as incertezas atuais possam espalhar.

ATUAÇÃO NO MERCADO

Verifica-se que a imagem gerada pela Previdência Privada não serviu para concorrer contra as seguradoras pois operam em segmentos diferentes do mercado. Todavia os números indicam que a expansão do ramo de vida beneficiou-se dela: participou com 298 milhões para o conjunto do mercado segurador em 1970 e subiu para 2 bilhões e 200 milhões previstos para 1976.

A seriedade e eficiência no pagamento dos benefícios, até aqui mantidos, fizeram o progresso da Previdência Privada, levando a dezenas de milhares de beneficiários, rapidamente, sem excesso de compilações processualísticas, o resultado do esforço do contribuinte; dando pronta satisfação à sua vontade de amparar aqueles que ele indicou.

O mercado reagiu e, sem dúvida, foi necessário aligeirar os procedimentos na empresa para não ficarem em inferioridade e a experiência empresarial, sempre agressiva, aproveitou o clima para crescer.

O resultado foi o incremento do seguro vida entre as classes mais altas principalmente as de fora da área das EPP e o aumento menos satisfatório de seus negócios comparando-os ao ritmo geral da economia brasileira nos últimos anos como um setor de excelente desempenho.

Está plantado o vicejando o instinto de previdência no Brasil que motiva os sócios das EPP ou os segurados das Seguradoras. É um resultado a ser reconhecido como prova de convivência viável bastando que sejam mantidos os princípios éticos que regem o setor, com o respeito mútuo, de vez que o descrédito de uns irá se refletir sobre o conceito popular dos outros.

Desejamos acrescentar as informações de S. Exª o Sr. Ministro da Previdência Social, sobre o crescimento dos sócios do INPS, que ocorreu nos 5 últimos anos.

Dentro desse arrazoado é que ANAPP pleiteou e pleiteia que as EPP permaneçam em sua condição de entidades sem fins lucrativos não tendo de se confrontar com entidades de caráter comercial ainda mesmo que sejam sociedades anônimas.

Reconhecemos as fortes razões de natureza estrutural que nos situam, no momento, no Sistema Nacional de Seguros Privados, o que resultará em sermos tratados como empresas e poderá nos levar à concepção de que essa é a nossa natureza.

AS PERSPECTIVAS

Se essa transformação se operar no interior das EPP, face ao esforço de ajustamento com a influência exterior, julgamos resultar em prejuízo de conteúdo filosófico, com o distanciamento de suas raízes.

De saída, as EPP abertas, só as abertas, sofrerão a incidência da legislação sobre as financeiras, sobre as seguradoras e sobre elas próprias.

Há, portanto, que pleitear participação ativa nos colegiados de controle para esclarecer, sempre que oportuno, sobre as características das EPP que, não constituindo óbice ao controle e orientação geral para entrosamento do setor na política do Governo, devem por isso mesmo permanecer.

Por outro lado os aspectos de natureza assistencial precisariam ser alcançados para serem estudados pelos setores do Governo interessados neles antes das decisões finais, o que pressupõe representação, também, nos colegiados.

Supomos que o peso da estrutura da Previdência e Assistência Social influiu no nosso posicionamento.

A fatalidade do gigantismo da Previdência é, contudo, marca do nosso tempo. A falada qualidade de vida, buscada por todos, é justiça que o homem há de fazer a si mesmo cada vez mais absorvendo serviços que o Governo, a comunidade, ou instituições particulares terão de oferecer.

O Professor Estanislau Fischlowitz, da Fundação Getúlio Vargas, estudou em livro de 370 páginas a Proteção Social à Família (1963) em 50 países e o Deputado João Alves em trabalho apresentado à Câmara (1974) recorreu a informações de 133 países. O primeiro projetou sobretudo o abono familiar e salário-família e destacou a excelência do Brasil no esforço patronal em benefício do trabalhador. O segundo, abrindo mais o universo da pesquisa, pode concluir também pela vocação do Brasil para assistir seus filhos (não mais somente os trabalhadores, como tais inscritos na Previdência Social).

Uma pequena tabela mostra a evolução da Assistência Social no Mundo enumerando os países e a espécie de assistência que presta: (de 133 países independentes, na época, 125 responderam).

Espécie	1940	1949	1958	1971
Qualquer tipo de programa	57	58	80	125
Velhice, Invalidez, Sobrevivência	33	44	58	101
Saúde e Maternidade	24	36	59	68
Acidentes do Trabalho	57	57	77	122
Desemprego	21	22	26	34
Pensão Familiar	7	27	38	63

O Brasil não tem o mais completo sistema de proteção à família, segundo a opinião do Deputado João Alves, mas é "das nações que dispõem de maiores recursos para esse setor podendo vir a ter, no futuro, a melhor organização previdenciária do mundo".

Desde a apresentação do trabalho até hoje houve grandes melhoramentos no sistema do Brasil, mas a própria pesquisa para a Câmara citava mudanças recentes em 31 países para melhorar sua assistência social no interregno 1971-1974.

É a valorização humana, a busca da vida melhor, certo de que o "capital" humano merece e requer investimentos.

O ritmo que o novo Ministério da Previdência Social e seus afins (Saúde, Educação, por exemplo) conseguiram alcançar entrevê as dimensões assim como a rapidez do crescimento dos problemas que estão sendo enfrentados.

A nosso ver a estrutura colocando as EPP abertas no Sistema Nacional de Seguros Privados providenciará para que seus serviços assistenciais de proteção à família recebam coordenação, para somar-se aos esforços do Governo nesse campo específico.

Quando se analisa a composição demográfica interna, geralmente se destaca que os recursos humanos existem quantitativamente, cresce em proporção suportável e conveniente, dispensando rigores de contenção da natalidade, mas entre os desafios que enfrentamos está o de valorização cultural desse contingente para que possa alimentar o desenvolvimento. A decisão do Governo é educar, treinar, capacitar, em vez de evitar.

Na verdade predominam os jovens que durante muito tempo serão ainda preponderantes até que se achate a pirâmide da distribuição por idade como ocorre com um povo envelhecido.

Esse enfoque é inteiramente válido quando se deseja demonstrar que as EPP, garantindo com pecúlios e pensões as famílias de seus milhões de sócios, colocam essa massa jovem ao resguardo da interrupção de seu esforço de autovalorização cultural e econômica.

Essa perspectiva bastante difundida e aceita pela juventude que acorre às Universidades, como nunca aconteceu, é uma resposta sadia, impondo interações de qualidade de ensino e medidas de custeio em que as EPP entram de forma a mais legítima, porque garantem a família contra o empobrecimento e quase sempre melhorando, até o seu **status.**

DESEMPENHO ADMINISTRATIVO

As Entidades da Previdência Privada livres de auditagens independentes (levadas a efeito em algumas por iniciativa própria) e de fiscalização mais direta durante largo tempo, pode-se presumir que o Poder Público tema pela repercussão do desempenho das EPP face à sua ampla presença no mercado interno e na economia popular.

De fato as vantagens sociais resultantes das EPP, próximas, como a assistência prestada ao próprio sócio ou, remotas, como as geralmente previstas para os beneficiários, seriam frustradas pela má administração dos bens, com ou sem dolo.

Os balanços, entretanto, não revelam isso até onde temos conhecimento. Elas são servidas por equipes técnicas, profissionais de excelente gabarito, sempre atentas ao planejamento e ao acompanhamento dos indicadores, e que pressupõe existência de controles.

Tão logo tenhamos documentação estatística padronizada e regularmente centralizada nos órgãos próprios do Governo, poderemos ver, objetivamente, o desempenho do setor, reconhecendo-lhes as virtudes do dinamismo a baixo custo.

Então, os rigores da lei se imporão sôbre alguns, mas os colegiados que vão pormenorizar seus dispositivos, atuando com a prudência necessária, como é de se esperar, não procederão a pressões que descaracterizem esse excelente exemplo de operosidade, dinamismo, seriedade e interesse humano que são as EPP, as quais, uma vez controladas, podem entrar como o apêndice mais bonito do "modelo brasileiro", esforço gratuito gerando riqueza e equilíbrio social. (Palmas.)

CONCLUSÕES

1 — Partindo da evolução do meio social no Brasil saindo, a duras penas, da situação de País subdesenvolvido, vimos que pelos pagamentos de benefícios legados pelos sócios a seus beneficiários as condições de vida das gerações sucessivas vão melhorando mercê da preocupação dos contemporâneos em garantir o seu próprio e o futuro dos seus.

2 — Essa espiral, cada vez mais benéfica, já entrega a esses que tiveram a seu favor alguém previdente, a cada mês, quantia em torno de Cr$ 30.000.000,00, só em pecúlios e pensões das EPP.

3 — Essa parcela sempre crescente, influindo na manutenção do **status** da família, ativa o mercado interno de consumo, garante o equilíbrio dos orçamentos familiares e colabora na poupança, financiando o consumo e a produção com seu corolário da criação de emprego, eliminando direta ou indiretamente os focos de empobrecimento.

4 — Como as EPP atravessaram o período inflacionário mais agudo quando o conceito de segurança financeira fez declinar o seguro de vida individual, deixaram a lembrança de que, nelas, o espírito de serviço ou senso de solidariedade é mais forte do que o interesse mercantil.

5 — Essa confiança pública que fez crescer o espírito de previdência no País dentro de características altruísticas, basea-se em fatos de natureza técnica e administrativa como:

a) baixos custos operacionais, já que não há lucro para distribuir e sim resultados que se integram ao patrimônio societário;

b) massificação, face à ampla aceitação do público;

c) rapidez no cumprimento dos compromissos que são perenes e não precisam de renovações periódicas;

d) simplicidade das operações, prestando-se bem ao controle eletrônico quando as entidades, por seu crescimento, chegam ao estágio de precisar usá-lo;

e) suprimento da rede bancária, canalizando poupança popular para os bancos através do recebimento das mensalidades que permanecem pelo menos uma quinzena em poder deles, até seu efetivo crédito na conta central da EPP e sua disponibilidade;

f) redistribuição de renda do cidadão que pode mais para o que pode menos ou até não pode. O que pode mais ao subscrever um plano de EPP pode recolher também um pequeno adicional em sua mensalidade destinado a programa beneficente fora do corpo social, que, em alguns casos, alcança percentagem relativamente importante de famílias marginalizadas pela pobreza absoluta, assim como a criança e o velho carentes.

6 — Por fim, queremos marcar em termos dinâmicos, no tempo, como um movimento generoso apenas começado e no âmbito social em que atua como uma alavanca para melhorar as condições de vida, a consciência do momento importante que vivemos. Nestes últimos anos a eclosão do progresso coincidiu com a revivescência do melhor que existe no espírito humano, a solidariedade ativa, produtiva, institucionalizada nas EPP.

Agora, com a instrumentalidade de que o Poder Público disporá, elas deverão ganhar maior confiança pública e mesmo a proteção do Estado, que sentindo a segurança poderá facultar-lhes estímulos.

Trata-se de uma idéia nobre, reconhecidamente já bem sucedida, que não se deverá estatizar nem mercantilizar, preservando sua melhor tradição de utilidade pública e social.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 478, DE 1976

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal

O Senador infra-assinado, com fundamento no art. 233 do Regimento Interno, requer a V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja inserido nos Anais do Senado o artigo de autoria de Dom Miguel Câmara, intitulado "No Centenário de Vicente de Castro", e publicado na edição de 17 do corrente do jornal **O Povo,** de Fortaleza, no qual é focalizada a figura do inolvidável cearense Vicente de Castro, cujo centenário de nascimento transcorreu sábado último, por entre significativas comemorações, levadas a efeito por seus descendentes, simultaneamente em Fortaleza e Quixeramobim, no Ceará.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1976. — Senador **Mauro Benevides,** Vice-Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Na forma regimental, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa, 23 Srs. Senadores. Não há **quorum** para deliberação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1975 (nº 602-B/75, na Casa de origem), que inclui a filha viúva ou desquitada entre os beneficiários do Servidor Público Federal Civil, Militar ou Autárquico, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 577 e 578, de 1976, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votação da matéria fica adiada, por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 2:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1975, do Senhor Senador Geraldo Mesquita, que dá nova redação ao art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus, tendo

PARECERES, sob nºs. 546, 547, 548 e 549, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Assuntos Regionais,** favorável;

— **de Economia,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1975

Dá nova redação ao art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Conselho Técnico é composto do Superintendente que o presidirá, do Secretário Executivo, de representantes dos Governos do Acre e Amazonas, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e do Ministério da Fazenda, e de dois membros nomeados pelo Presidente da República, indicados pelo Superintendente da SUFRAMA, sendo um Engenheiro e o outro especialista em assuntos fiscais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 3:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 522, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 479, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea **c,** do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado, nº 142, de 1976, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências, a fim de ser feita na Sessão de 20 de outubro de 1976.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A votação do requerimento, nos termos regimentais, fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de Mensagem Presidencial.

Para a Sessão Ordinária de amanhã, a Presidência designa a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1975 (nº 602-B/75, na Casa de origem), que inclui a filha viúva ou desquitada entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 577 e 578, de 1976, das Comissões:

— **de Serviço Público Civil;** e

— **de Finanças.**

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1975 (nº 683-C/67, na Casa de origem), que regula o exercício das profissões de oficial-barbeiro e de oficial-cabeleireiro, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 635 e 636, de 1976, das Comissões:

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Educação e Cultura,** contrário, com voto vencido dos Senadores Itamar Franco e Adalberto Sena.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, do Sr. Senador Itamar Franco, que autoriza o Poder Executivo a transferir, para o museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II, tendo

PARECERES, sob nºs 706 a 708, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas,** favorável; e

— **de Educação e Cultura,** favorável, com voto vencido do Sr. Senador Helvídio Nunes.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 522, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça, dependendo da votação do requerimento de adiamento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 35 minutos.)

ATA DA 145ª SESSÃO, REALIZADA EM 6-9-76
(Publicada no DCN (Seção II) de 7-9-76

RETIFICAÇÃO

No Requerimento nº 411/76, de adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 25/76, que dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelos municípios ao Instituto Nacional de Previdência Social, constante do 5º item da Ordem do Dia:

Na página 5539, segunda coluna,

Onde se lê:

REQUERIMENTO Nº 411/76

... requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1976, a fim de ser feita na Sessão de 29 do corrente.

Leia-se:

REQUERIMENTO Nº 411/76

... requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1976, a fim de ser feita na Sessão de 28 do corrente.

ATA DA 147ª SESSÃO, REALIZADA EM 8-9-76
(Publicada no DCN (Seção II) de 9-9-76)

RETIFICAÇÃO

No anexo ao Parecer nº 654, de 1976, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 7.365.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros):

Na página 5603, 2ª coluna, na ementa da resolução,

Onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº DE, 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Andralina, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 7.365.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros).

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº . DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 7.365.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros).

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA 1977

O Presidente da Comissão do Distrito Federal, no cumprimento das prescrições insertas no art. 17, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e em atendimento às disposições regimentais,

Resolve baixar as seguintes instruções a serem observadas durante os processos de discussão e votação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1977:

1. Os Senhores Senadores poderão apresentar emendas de subvenções para entidades educacionais e assistenciais do DF, obedecidos os seguintes critérios:

a) Secretaria de Educação e Cultura: quota por Senador: Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), com o mínimo de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por entidade; e

b) Secretaria de Serviços Sociais: quota por Senador: Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), com o mínimo de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por entidade.

2. As emendas e boletins de Subvenções serão recebidos pela Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal (Andar térreo, sala 17, Anexo II do Senado) impreterivelmente até o **dia 5 de outubro;**

3. As emendas deverão ser datilografadas em 4 (quatro) vias, em formulário próprio;

4. Não serão recebidas emendas que não contenham a assinatura do Senador, nas quatro vias;

5. No processamento e classificação das emendas, serão observados os critérios fixados na Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e

6. Os trabalhos orçamentários obedecerão ao seguinte calendário:

a) 5 de outubro: término do prazo para a apresentação das emendas; e

b) até 25 de outubro: apreciação, pela Comissão, dos pareceres sobre o projeto e emendas.

Comissão do Distrito Federal, 15 de setembro de 1976. — Senador **Heitor Dias**, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 47/76

Sobre Convênio a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal-CEF e o Senado Federal, para financiamento de construção ou aquisição de unidades residenciais em Brasília para servidores indicados pelo Senado Federal.

Determinou o Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa dêssemos o nosso parecer sobre o convênio a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Senado, visando ao financiamento, para construção ou aquisição de unidades residenciais, para servidores indicados pelo Senado.

II. O Convênio, redigido de maneira simples, clara e objetiva, obedeceu, em sua feitura, aos princípios e normas de natureza jurídica aplicáveis à espécie, ou seja, suas cláusulas e condições não destoam das que, habitualmente, são adotadas e exigidas em ajustes da mesma espécie.

III. O valor do Convênio, o montante do depósito exigido, as modalidades de financiamento, as avaliações de imóveis, a fiscalização, as taxas, os financiamentos hipotecários e as amortizações, em suma, todos os atos pertinentes às transações convencionadas, estão disciplinados de modo satisfatório, sempre em obediência às leis e aos princípios de direito.

IV. De destacar, no Convênio, as taxas nominais anuais de juros, sem dúvida bastante favoráveis, o que induz à certeza de que obterá pleno êxito a iniciativa da alta Direção dessa Casa, que, fiel à filosofia política segundo a qual a meta é o homem, tenta, agora (como coroamento de outras providências já tomadas em favor do servidor do Senado) ajudá-lo na solução de seu problema fundamental, qual seja o da aquisição da casa própria.

V. Uma correção, porém, julgamos deva ser feita na Minuta do Convênio, a fim de melhor adequá-lo às suas finalidades.

Queremos referir-nos aos beneficiários do Pacto a ser ajustado, os quais são, como deveriam realmente ser, exclusivamente, os servidores desta Casa.

Acontece, todavia, que na Cláusula Primeira — Das Disposições Transitórias — no item 1.1. — Da Finalidade, está escrito que a Caixa se compromete a financiar a construção ou a aquisição de unidades residenciais PARA SERVIDORES INDICADOS PELO SENADO:

Ora, uma coisa são servidores do Senado, que a Alta Direção da Casa tem em vista socorrer, no tocante ao problema da moradia própria, outra coisa são servidores indicados pelo Senado, expressão que fatalmente ensejaria pressões de toda ordem junto aos eminentes Senhores Membros da Comissão Diretora, no sentido do favorecimento de servidores não pertencentes aos quadros do pessoal da Casa, em detrimento destes, e fugindo à intenção da Alta Direção do Senado, cujo objetivo, no caso, é amparar seus servidores.

cujo objetivo, no caso, é amparar seus servidores.

Nem poderia, mesmo, senão se quebrando o sistema que a Caixa Econômica vem adotando, nos convênios com as diferentes

entidades públicas, agir de outro modo, pois cada unidade administrativa busca a solução para os problemas de seu pessoal.

VI. Assim, é imperioso substituir, na mencionada Cláusula, a expressão — "servidores indicados pelo Senado" — pela seguinte — "servidores do Senado, indicados pela Comissão Diretora".

VII. Ante o exposto, feita a retificação sugerida, esta Consultoria, no que lhe compete opinar, considera o Convênio em condições de ser celebrado.

Brasília, 20 de setembro de 1976. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

CONSULTORIA JURÍDICA — *MINUTA DE CONTRATO*

Contrato de Manutenção de Equipamento Telegráfico que entre si fazem, de um lado, o Senado Federal, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Dr. Evandro Mendes Vianna e, de outro, a *SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA*, **com sede em São Paulo, à rua Félix Guilhem nº 1.360 e filial em Brasília à SCLS 110, bloco C lj. 27 — CGC 61.082, 293/001, neste ato representada por sob as seguintes cláusulas e condições:**

PRIMEIRA — **Objeto** — O objeto deste contrato é a manutenção preventiva do equipamento Siemens de propriedade do Senado Federal, em condições normais de funcionamento, e a seguir discriminado:

a) Equipamento: teleimpressor — transmissor, perfurador
Modelo: 175
Nº de série: 2078382 — 51851/50221

b) Equipamento: teleimpressor — transmissor — perfurador T — Loch 12
Modelo: 175
Nº de série: 39 x 141156 — 73630

c) Equipamento: teleimpressor — transmissor
Modelo: 175
Nº de série: 2 x 144813 — 83163

SEGUNDA — A segunda contratante, a seguir denominada apenas SIEMENS se compromete a fazer a revisão e manutenção preventiva do Equipamento acima descrito, bem como providenciar a eliminação de defeitos decorrentes de desgaste normal, desde que ao Equipamento tenha sido dada utilização adequada.

§ 1º A SIEMENS dará cumprimento ao disposto na presente cláusula, através de, pelo menos, uma visita mensal de seus técnicos ao Senado.

§ 2º Encontram-se incluídos no preço dos serviços que constituem as obrigações da SIEMENS no presente contrato os materiais necessários à boa execução dos mesmos, tais como lubrificantes, óleos, graxas e a substituição de peças miúdas inaproveitáveis exclusivamente por motivo de desgaste natural normal.

§ 3º As prestações de serviço e substituição de peças, cujas necessidades não decorram do desgaste normal dos materiais nos moldes do § 2º, mas sim de fatores decorrentes de caso fortuito ou de força maior, assim como o manejo inadequado do equipamento, bem como custos resultantes da renovação, substituição do equipamento ou parte dele, serão faturadas ao cliente de conformidade com os preços efetivos de venda do material aplicado e taxas de prestação de serviços na data de sua utilização.

§ 4º O Senado obriga-se a assegurar o livre acesso ao Equipamento às pessoas devidamente credenciadas pela SIEMENS para a execução dos serviços contratados, prestando-lhes os esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados sobre o mesmo.

§ 5º A SIEMENS somente se responsabiliza por danos causados diretamente ao Equipamento, quando estes, comprovadamente, hajam sido causados por uma das pessoas credenciadas para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

§ 6º Os serviços provenientes de revisão geral no equipamento solicitados pelo Senado, serão executados na oficina da SIEMENS e cobrados em separado.

§ 7º A troca de papel do Teleimpressor, de fita impressora e de papel para perfuração, será de responsabilidade do Senado.

TERCEIRA — **Preço** — A Tarifa mensal de manutenção é de Cr$ 1.623,00 (hum mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros), que será paga até o quinto dia do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo Único. Na hipótese da realização da prestação de serviços e substituição de peças, de que trata o § 3º à cláusula segunda, os custos serão faturados à parte, ao Senado, para pagamento à vista, logo após a sua apresentação.

QUARTA — **Reajustamento de Tarifas** — A tarifa de manutenção estipulada no presente contrato baseia-se no salário vigente após o último dissídio da classe dos metalúrgicos e estará sempre sujeita a reajustamento, de acordo com as alterações salariais determinadas pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, entendendo-se que essas alterações salariais só terão valor quando devidamente homologadas por decisão do TRT.

QUINTA — **Prazo** — O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Não havendo manifestação das partes até trinta dias antes do seu término, considerar-se-á o contrato automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 1977.

SEXTA — **Rescisão do Contrato** — Qualquer das partes poderá promover a rescisão deste ajuste, bastando, para isto, que faça a devida comunicação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de quinze dias.

SÉTIMA — Toda e qualquer prestação de serviços relacionados com substituições, transferências de local de funcionamento do Equipamento, quando executados por terceiros, deverá ser comunicado por escrito à SIEMENS.

OITAVA — **Foro** — Fica eleito o foro do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, para solução de qualquer litígio originado deste ajuste.

Assim, por se acharem contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, ...

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
15ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1976

Às quatorze horas do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Clóvis Bevilacqua", sob a presidência do Sr. Senador Henrique de La Rocque, Vice-Presidente no exercício da Presidência, e a presença dos Srs. Senadores Otto Lehmann, Gustavo Capanema, Evelásio Vieira, Mendes Canale e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Tarso Dutra, João Calmon, Paulo Brossard e Adalberto Sena.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida é dada como aprovada.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e concede a palavra ao Sr. Senador Otto Lehmann que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, que "autoriza o Poder Executivo a transferir para o

Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II".

Em discussão e votação é o parecer aprovado, com voto vencido do Sr. Senador Helvídio Nunes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente "ad hoc" da Comissão, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1976

Às dez horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Clóvis Bevilacqua", sob a presidência do Sr. Senador Henrique de La Rocque, Vice-Presidente no exercício da Presidência, e a presença dos Srs. Senadores Gustavo Capanema, Ruy Santos, Itamar Franco e José Sarney, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Tarso Dutra, Otto Lehmann, Evelásio Vieira, Mendes Canale, João Calmon, Paulo Brossard e Adalberto Sena.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida é dada como aprovada.

Iniciando, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Gustavo Capanema que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1976, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras, em Brasília, a 11 de junho de 1976".

Em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente, Senador Henrique de La Rocque passa a Presidência ao Sr. Senador Gustavo Capanema, conforme preceitua o parágrafo único do art. 94 do Regimento Interno, a fim de relatar:

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, em Brasília, a 16 de junho de 1976".

Em discussão e votação é o parecer aprovado sem restrições.

Em seguida, o Sr. Senador Henrique de La Rocque reassume a Presidência dando por encerrados os trabalhos da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente "ad hoc" da Comissão, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
25ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1976.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala atrás do Plenário, sob a presidência do Sr. Senador Gustavo Capanema, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Srs. Senadores Otto Lehmann, Renato Franco, Henrique de La Rocque, Leite Chaves, Heitor Dias, José Lindoso e Dirceu Cardoso, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Accioly Filho, José Sarney, Helvídio Nunes, Italívio Coelho, Eurico Rezende e Nelson Carneiro.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da Reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Com a palavra o Sr. Senador Paulo Brossard relata o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 126/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a elevar o montante de sua dívida consolidada, em discussão e votação, é aprovado o parecer.

A seguir, o Sr. Senador Paulo Brossard, Relator da Mensagem nº 138/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre a elevar o montante de sua dívida consolidada, após tecer algumas considerações sobre a matéria, submete à Comissão proposta oral no sentido de serem solicitadas informações ao Banco Central do Brasil a fim de melhor instruir o processo. Em votação a proposta é aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1976

Às dez horas do dia vinte e quatro de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Epitácio Pessoa", presentes os Srs. Senadores João Calmon — Presidente, Arnon de Mello, Domício Gondim e Dirceu Cardoso, reúne-se a Comissão de Minas e Energia, com a participação, ainda, dos Srs. Senadores Orestes Quércia, Teotônio Vilela, Roberto Saturnino e do Sr. Deputado Vasco Neto.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente propõe seja dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e, em seguida, convida o Dr. José Walter Bautista Vidal, Secretário de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio, a ocupar o lugar de honra à Mesa, cuja composição é completada pelo Sr. Senador Domício Gondim.

Após evocar os motivos que levaram este órgão técnico a ouvir o Dr. José Walter Bautista Vidal — cujos méritos destaca —, o Sr. Presidente concede a palavra ao ilustre convidado, que procede a uma circunstanciada exposição sobre a utilização do álcool etílico como combustível nacional.

Encerrada a fase expositiva, iniciam-se os debates, deles participando os Srs. Senadores Arnon de Mello, Teotônio Vilela, Domício Gondim, Roberto Saturnino, Dirceu Cardoso e os Srs. Antonio Lício e Vitoldo Wolowski, membro da Comissão Nacional do Álcool e representante do Conselho Nacional do Petróleo, respectivamente.

Ao final, o Sr. Presidente registra a sua satisfação pela presença do Prof. Miguel Dalcomo de Azevedo, integrante da equipe do Programa de Controle do Centro Técnico Aeroespacial, e dos Srs. Vitoldo Wolowski e Antonio Lício, congratula-se com o Dr. José Walter Bautista Vidal pela magnífica exposição proferida e excelente contribuição dada aos debates, estendendo os seus agradecimentos aos demais participantes, e conclui determinando que as notas taquigráficas, tão logo traduzidas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ANEXO À ATA DA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA DO SENADO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1976, DESTINADA A OUVIR A CONFERÊNCIA DO DR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL, SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO CALMON
VICE-PRESIDENTE: SENADOR DOMÍCIO GONDIM

ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO DA REUNIÃO.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — A Comissão de Minas e Energia do Senado tem,nhoje, o privilégio de ouvir a conferência

do Dr. José Walter Bautista Vidal, Secretário de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio, que abordará o tema "Utilização do Álcool Etílico como Combustível Nacional".

Passarei a ler algumas linhas do extenso **Curriculum Vitae** do Dr. José Bautista Vidal: exerceu a função de Chefe da Delegação Brasileira na XV Conferência Geral de Pesos e Medidas, em Paris, em 27 de maio de 1975; é representante titular do Ministério da Indústria e do Comércio na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar; Chefe da Delegação do Brasil na 2ª etapa da reunião do Subgrupo III — Transferência de Tecnologia do Grupo de Trabalho sobre Ciência e Transferência de Tecnologia da Reunião dos Chanceleres das Américas em Caracas, de 7 a 11 de outubro de 1974; Secretário de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio; Assessor do Ministro do Planejamento de março de 1971 a março de 1974; Presidente do Conselho Deliberativo de Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES); Secretário de Tecnologia do Estado da Bahia, no Governo Luiz Viana Filho; além de numerosos outros títulos, cuja leitura não é necessária neste momento.

O Dr. José Walter Bautista Vidal tem os seguintes cursos de especialização e pós-graduação: pós-graduação no Departamento de Física na Universidade de Stanford, nos Estados Unidos; curso de graduação em Física na Faculdade Nacional de Filosofia; curso de aperfeiçoamento em Física para Professores Universitários; curso de extensão em Física do estado sólido, na Universidade de São Paulo. São numerosos os títulos do Dr. José Walter Bautista Vidal que o credenciam a proferir magistral conferência sobre o tema já enunciado: Utilização do Álcool Etílico como Combustível Nacional.

A Comissão de Minas e Energia no decorrer do primeiro semestre deste ano, tem promovido um pequeno simpósio sobre a importância do álcool como combustível, para substituir parcial ou até mesmo integralmente, num futuro não muito remoto, a gasolina.

Inicialmente, tivemos o prazer de ouvir aqui uma conferência do Professor Stumpf, do Centro Técnico Aeroespacial. Em seguida, compareceu à nossa Comissão o Gen. Araken de Oliveira, que dedicou 1/3 da sua conferência ao álcool combustível. Agora, vamos ter o privilégio de apresentar a palavra ao Dr. José Walter Bautista Vidal, que nos fornecerá um completo relatório sobre as atividades da Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio, na área do etanol como combustível.

Devo lembrar que o Presidente Ernesto Geisel, ao deixar a Presidência da PETROBRÁS, recomendou com grande ênfase que esta empresa, que é um orgulho do nosso País, dedicasse especial atenção aos temas referentes ao álcool e à extração do óleo do xisto betuminoso.

Essas recomendações veementes do Presidente Ernesto Geisel foram há poucos dias repetidas, por ocasião da sua última visita a Ribeirão Preto. Graças à iniciativa da Comissão de Minas e Energia, este órgão do Senado Federal poderá prestar mais um relevante serviço ao País, destacando a necessidade de o Brasil dedicar maior atenção ao programa de plantar combustível, de plantar energia, procurando libertar o País de uma dependência ainda muito grande das importações de petróleo.

Ainda recentemente o Presidente da PETROBRÁS declarou, neste mesmo recinto, que, no decorrer da 2ª Grande Guerra Mundial, o Brasil fazia uma mistura de 40% de álcool e de gasolina. Aplicando-se esse percentual ao consumo atual de petróleo, poderíamos economizar cerca de 1 bilhão e 500 milhões de dólares.

Em face da excepcional importância do cargo que desempenha o Dr. José Bautista Vidal, é com o maior interesse que passaremos a ouvi-lo.

O SR. ARNON DE MELLO — Sr. Presidente, antes de V. Exª dar a palavra ao Dr. José Bautista Vidal, eu gostaria de dar uma explicação em complemento às palavras de V. Exª

Em primeiro lugar, Dr. José Walter Bautista Vidal, quero informar a V. Sa. que ontem, aqui, tivemos uma votação que foi até à madrugada de hoje. De modo que a presença de poucos, aqui, neste horário, significa não apenas um esforço muito grande de nossa parte como, principalmente, uma homenagem a V. Sa. Em verdade, o assunto muito me interessa. Sou de um Estado açucareiro, que produz álcool, e quero lembrar a V. Sa. que, há três ou quatro dias atrás, o Sr. Jean Pierre Chambrin fez, em Alagoas, um teste de um carro que funcionou com álcool e água. Contando isso ontem ao nosso Presidente Senador João Calmon, disse-me S. Exª que soube ter havido redução da velocidade do carro, na experiência. Procurei informar-me sobre o assunto e disseram-me que o carro correu a uma velocidade de 120 km/h, com 6 passageiros. Não houve, portanto, essa redução. Gostaria, então, que V. Sa, em sua palestra que está escrita, também se pronunciasse a respeito disso, para melhor esclarecimento nosso.

Muito obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Com a palavra o Dr. José Walter Bautista Vidal.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Sr. Senador João Calmon, Presidente da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, Srs. Senadores, Sr. Representante do Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, representantes e autoridades aqui presentes, meu amigo Deputado Vasco Neto, ilustre professor, meus Senhores e minhas Senhoras.

A existência de uma forte correlação entre o estágio de desenvolvimento econômico e social das nações e suas disponibilidades energéticas, efetivamente utilizadas, está hoje universalmente estabelecida. Como conseqüência, assume importância crítica o suprimento energético contínuo e seguro às necessidades imediatas e também àquelas decorrentes do aumento da demanda, inevitavelmente associadas à estabilidade, segurança e desenvolvimento de uma sociedade.

Assim, os efeitos da nova estrutura de preços de combustíveis fósseis continuam a pesar fortemente sobre o desempenho da economia dos países não produtores de petróleo, especialmente sobre os países em desenvolvimento. Na ausência de identificação e efetiva exploração de novas fontes de energia, as perspectivas de desempenho destes países não são as mais animadoras. A ninguém será lícito esperar que suprimentos externos de recursos naturais exauríveis dentro de algumas gerações fluam continuamente, de forma segura e a preços suportáveis.

Preocupado com a problemática brasileira dentro deste quadro, estabeleceu o Ministério da Indústria e do Comércio, através da Secretaria de Tecnologia Industrial, um programa de estudos e desenvolvimentos tecnológicos, visando a viabilização técnica e econômica de alternativas energéticas nacionais, com especial ênfase na busca de combustíveis líquidos, a serem obtidos de fontes renováveis disponíveis no País e que viessem a se constituir em sucedâneo para os combustíveis fósseis tradicionais. A identificação do álcool etítilo (etanol), como opção prioritária, resultou clara, inquestionável.

Sob o ponto de vista técnico, o etanol é inteiramente adequado, pois suas propriedades, tais como: poder antidetonante, elevado calor latente de vaporização, ausência de hidrocarbonetos e compostos metálicos nos gases de exaustão, etc, o caracterizam como superior mesmo à gasolina em vários aspectos.

Sob o ponto de vista econômico, o etanol configurou-se perfeitamente viável, podendo ser produzido a custos competitivos com aqueles da gasolina ou do óleo diesel e, o que deve ser enfaticamente ressaltado, custeado em moeda nacional.

Sob o ponto de vista estratégico, o etanol é extremamente desejável, pois é um combustível obtido de fonte perene, podendo ser totalmente produzido no Território Nacional, com matéria-prima, tecnologia e equipamentos nacionais. Sua utilização, quer como combustível exclusivo, quer em adição à gasolina, ou mesmo em alimentação paralela ao óleo diesel, não necessita motores de natureza diversa dos motores a explosão de fabricação corrente no País.

Sob o ponto de vista tecnológico, a opção pelo etanol é bastante conveniente, pois a tecnologia de sua fabricação, bem como a de sua

utilização pode ser, como de fato foi e vem sendo, totalmente desenvolvida no País.

É oportuno destacar que o desempenho já favorável do etanol como combustível resulta de ensaios com adaptações em motores projetados para o uso de combustíveis fósseis. O potencial do etanol será melhor usufruído através de uma nova geração de motores especialmente concebidos para este combustível, motores esses, que deverão apresentar desempenho em muito superior aos da atual geração.

A inserção do etanol na estrutura do consumo energético brasileiro, em proporções apreciáveis, requererá a incorporação de extensas regiões ao sistema de produção agrícola que, entretanto, são perfeitamente compatíveis com as dimensões continentais de nosso território. A produção de etanol não deve nem precisa deslocar qualquer outro cultivo voltado para o consumo interno ou para exportação.

Qualquer programa de incremento de produção do etanol no Brasil terá que utilizar as duas matérias-primas alternativas que, de imediato, se oferecem: a cana-de-açúcar e a mandioca. A obtenção do etanol, a partir da cana, é uma atividade tradicional na agroindústria brasileira, tendo já atingido entre nós um nível tecnológico satisfatório. Já a fabricação do etanol, a partir da mandioca, havia praticamente cessado no País há cerca de 30 anos e a tecnologia industrial para o estágio atual carecia de avanços que a tornassem economicamente viável. Optou, pois, a Secretaria de Tecnologia Industrial por concentrar seus esforços, no referente à produção de combustível, em desenvolver uma moderna tecnologia de fabricação do etanol, a partir da mandioca. A existência de pesquisas sobre a conversão enzimática de amido nos laboratórios do Instituto Nacional de Tecnologia levou naturalmente a se constituir, ali, uma equipe de técnicos, engenheiros e pesquisadores, encarregados de compor um projeto conceitual de uma usina moderna. Incorporando os novos processos desenvolvidos nos laboratórios do Instituto Nacional de Tecnologia bem como ensaios em escala semi-industrial, se constituirá esta usina em unidade pioneira de uma série de outras.

Nessa fase, procurou a Secretaria de Tecnologia Industrial-STI, empresários que se dispusessem a participar do desenvolvimento em questão e se responsabilizassem pela operação da Usina Pioneira. As negociações com várias empresas privadas não conduziram a resultados. O impasse somente foi efetivamente resolvido quando manifestou a PETROBRÁS seu desejo de participar do empreendimento. Nela encontrou a Secretaria de Tecnologia Industrial o parceiro ideal, pela sua capacidade de decisão e disposição de compartilhar dos riscos.

Estabeleceu-se, em conjunto com a PETROBRÁS, as diretrizes definidoras da Usina Pioneira que deveria ter um porte de 60 m³ diários, estar localizada em áreas de cerrados, usar equipamentos a serem integralmente fornecidos pela indústria nacional e entrar em produção em outubro de 1977.

O suprimento de matéria-prima, recentemente contratado pela PETROBRÁS com uma firma privada, fundamenta-se, em parte, na garantia de existência de manivas. Para atender a esta necessidade o Instituto Nacional de Tecnologia implantou um cultivo estratégico na região de Três Marias, que representa a aplicação, também pioneira em solos sob cerrado, de todo um pacote de técnicas de abertura de glebas, preparo de solo, plantio e cultivo.

Ainda no âmbito do programa tecnológico do álcool, e a fim de garantir a otimização técnica e econômica da Usina Pioneira, contratou o Ministério da Indústria e do Comércio, com empresa de consultoria e engenharia, altamente qualificada, um pormenorizado levantamento nos Estados Unidos, Canadá e vários países da Europa com o objetivo de caracterizar o estado da arte de fabricação do álcool a partir de materiais amiláceos. Os mesmos consultores independentes procederam a uma revisão crítica do Projeto Conceitual da Usina Pioneira. Alguns pontos do relatório sobre o estado da arte e sobre a revisão crítica merecem ser citados nesta ocasião, a saber: 1º) "não há experiência recente, fora do Brasil, em escala industrial, na produção de álcool etílico a partir da mandioca"; 2º) "a tecnologia desenvolvida em outros países, para a obtenção de álcool de materiais amiláceos, tem aplicação potencial ao caso da mandioca, mas não é diretamente transferível"; 3º) "A tecnologia desenvolvida no INT para a fabricação de álcool de mandioca está provavelmente mais próxima da aplicação industrial do que tecnologias desenvolvidas em outros países, visando a obtenção de álcool de materiais amiláceos"; 4º) "a tecnologia de processo de álcool de mandioca deverá evoluir rapidamente no Brasil, a partir da implantação da primeira Usina, pela incorporação de concepções utilizadas no processamento de materiais amiláceos, além das concepções próprias, resultantes da experiência adquirida no Brasil"; 5º) "os consultores acreditam que a tecnologia proposta pelo INT seja plenamente operacional".

Os trabalhos do programa tecnológico de álcool se desenvolvem na Secretaria de Tecnologia Industrial, no Instituto Nacional de Tecnologia e em centros associados ao sistema de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e o Comércio, em ritmo cada vez mais acelerado e com objetivos cada vez mais abrangentes. Por exemplo, estão em estágios bastante avançados os desenvolvimentos, programados pela STI e contratados ao Centro Técnico Aeroespacial, na área de tecnologia de motores, veículos e turbinas. A utilização do etanol em mistura com a gasolina está, do ponto de vista tecnológico, totalmente resolvida. A utilização do etanol como combustível exclusivo de motores convencionais foi recentemente demonstrada em Brasília com um veículo especialmente demonstrada em Brasília com um veículo especialmente convertido para esse fim. A conversão de diversos tipos de motores ao uso exclusivo do álcool hidratado se encontra em fase bastante adiantada e será demonstrada pelo MIC no próximo Salão do Automóvel, a realizar-se em São Paulo antes do fim do ano. O uso do etanol, em paralelo com o óleo em motores diesel, já teve sua viabilidade técnica demonstrada. Inicia-se agora o projeto e construção de protótipos de motores concebidos especificamente para o consumo de álcool hidratado como combustível exclusivo. Os estudos referentes à utilização do etanol em turbinas estão em acelerado desenvolvimento.

Em setembro de 1975, ao apresentar à Comissão Nacional do Álcool trabalho da Secretaria de Tecnologia Industrial Intitulado "O Etanol como Combustível" — que os Srs. Senadores irão receber logo em seguida — tive ocasião de expressar algumas idéias que me permito reproduzir por considerá-las sempre oportunas. Cito: "A utilização do etanol somente se tornará possível em um país que reúna uma série de condições imprescindíveis, a saber: grande extensão territorial: situação em zonas de baixas altitudes e regime adequado de insolação; disponibilidade de terras cultiváveis ainda não incorporadas ao sistema produtivo; estágio adequado de desenvolvimento tecnológico e industrial; capacidade interna de geração dos recursos financeiros necessários; e, acima de tudo, a existência de uma sociedade disposta a aceitar o desafio da constante busca e adoção de soluções autônomas para seus problemas específicos. A identificação do Brasil como sendo esse país é por demais evidente, mesmo dispensando-se o recurso a injunções adicionais como a aguda dependência de suprimentos externos de combustíveis fósseis ou a acentuada participação da indústria automobilística na economia nacional."

A inserção do etanol na estrutura de consumo energético brasileiro se constitui em solução técnica que não poderá ser importada.

Não são somente os aspectos tecnológicos e econômicos que merecem destaque. Cabe ressaltar ainda:

a) As conseqüências sociais advindas de uma vasta utilização do etanol como combustível superam, a meu ver, os improtantíssimos aspectos conjunturais vinculados à chamada crise do petróleo, de tão graves conseqüências na nossa balança de pagamentos e no crescente endividamente externo. O Programa Nacional do Álcool, cuja política é conduzida por uma comissão interministerial, apoiada em seus aspectos tecnológicos na Secretaria de Tecnologia Industrial, representara a criação de centenas de milhares de empregos estáveis no campo, em todo o território nacional aliviando, asism, os insustentáveis e até agora insolúveis problemas gerados nas grandes

urbes brasileiras, decorrentes de uma permanente e intensa migração de parcelas ponderáveis das populações rurais que, despreparadas e miseráveis, afluem às grandes cidades, em muitos casos marginalizando-se no crime e na degradação.

b) Num país de dimensões continentais, como o Brasil, as enormes distâncias tornam extremamente oneroso, senão inviável, o suprimento de energia a todas as regiões que disponham de potencial econômico. Os altíssimos custos de instalação, de infraestruturas, quer sejam para transmissão elétrica, quer sejam para distribuição de combustíveis, marginalizam vastas regiões do território nacional por carecerem de suprimento energético capaz de conferir valor econômico a seus recursos naturais. O Programa Nacional de produção do álcool, principalmente a partir da mandioca e outros amiláceos, insere-se nso objetivos do Governo de estimular a constituição de economias regionais emanadas de atividades agro-industriais básicas, supridas autonomamente de insumos energéticos. Assim, a instalação de usinas de produção de etanol a partir de matérias-primas locais, em pontos estrategicamente selecionados, trará para o País o benefício da incorporação de novas terras ao território produtivo. Além do abastecimento energético, subprodutos da obtenção do etanol podem ser aproveitados no fortalecimento proteico de rações animais e na obtenção de gelo seco, em escala suficiente a propiciar a instalação de frigoríficos, complementando-a infraestrutura agro-industrial local. As implantações no interior do País de usinas de etanol são comparáveis a uma "semeadura de industrialização", porquanto, no seu entorno se viabilizarão outras atividades agropecuárias e industriais, caracterizando a formação de verdadeiras "ilhas econômicas".

c) Ademais, merecem destaque especial os efeitos que uma intensa utilização do etanol como combustível trará sobre os níveis de poluição hoje dramaticamente constatados em locais de alta densidade de veículos movidos a combustíveis fósseis. A ampla faixa de inflamabilidade do etanol permite a regulação dos motores de modo a minimizar a emissão de monóxido de carbono. Pela própria constituição química deste combustível, os motores a etanol são isentos de emissão de hidrocarbonetos, além de dispensarem a adição de compostos metálicos, como o temido chumbo tetra-etila, devido o seu alto poder antidetonante.

Srs. Senadores, a Secretaria que tenho a honra de dirigir no Ministério da Indústria e do Comércio é uma Secretaria Técnica, e como tal tem que se basear em fatos resultantes do estudo, da busca e desenvolvimento de soluções através da constatação experimental. Qualquer entusiasmo não fundamentado na realidade violaria a natureza da função que desempenho e mesmo minha própria formação profissional. Se algum otimismo transpareceu da exposição que fiz deve-se exclusivamente à minha condição de brasileiro.

Nesta casa, Srs. Senadores, encontram-se os homens que saberão incorporar adequadamente ao contexto humano, social, histórico, enfim político, as idéias e fatos de natureza meramente técnica, que aqui expus.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Concedo a palavra ao primeiro debatedor inscrito, Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — Sr. Presidente, ainda, há pouco falei ao Dr. Bautista sobre a experiência que tivemos em Alagoas de um carro Corcel movido com 50% de água e 50% de álcool, que correu a uma velocidade de 80 quilômetros sem que nada ocorresse de anormal ao motor. Mas, o nobre Senador Teotônio Vilela, nosso companheiro aqui presente, foi um dos passageiros nesse carro e S. Exª poderá formular a pergunta melhor do que eu.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Com a palavra o Sr. Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Na condição de mero passageiro do carro em experiência é que farei a pergunta, porque sei que o nosso debatedor é profundo conhecedor da matéria, tenho informação a respeito de seus conhecimentos minuciosos. Nesta semana, aliás, eu me recusei a fazer essa comunicação, em caráter oficial, na tribuna do Senado Federal, porque nós mesmo, lá em Alagoas, fizemos uma série de perguntas que não foram suficientemente respondidas, daí porque entendi que devia me acautelar um pouco. Trata-se de um dispositivo apresentado por um engenheiro francês, Jean Pierre Chambrin, juntamente com um seu colega. A respeito da idoneidade do homem procuramos investigar e obtivemos as melhores informações. A verdade é que ele já está, a convite da estação experimental de cana-de-açúcar de Alagoas, há dois meses em nosso Estado e fez a exibição de um carro onde ele acoplou esse dispositivo, demonstrando que o veículo poderia ser movido — como na verdade o foi — com uma mistura de 50% de álcool anidro e 50% de água. Assisti à realização da mistura, fiz também, juntamente com outras pessoas, o exame no carro, o que seria dispensável porque não poderia haver a possibilidade de um embuste grosseiro no sentido de já haver caso idêntico. Verifiquei, então, que de fato se tratava de álcool com o outro ingrediente, a água; ambos foram misturados e jogados dentro do tanque. Fechou-se o tanque e eu mais cinco passageiros entramos no carro. O veículo foi dirigido pelo engenheiro Jean Pierre Cahambrin. A partida é dada com o álcool puro; existe um pequeno tanque de cerca de três litros, que dá a partida do carro. Quatro minutos depois faz-se a ligação para o tanque grande, e o carro rodou com absoluta tranqüilidade. Essa que é a verdade.

O que me preocupou mais é que subimos e descemos ladeira, paramos e no meio do caminho novamente foi acionada a ignição, já aí sem o auxílio do pequeno tanque com álcool anidro, junto com mistura. Viajei ao lado do engenheiro, como um arriscado co-piloto, e andamos cerca de 40 quilômetros no carro, que chegou a desenvolver 110 quilômetros por hora. Outros viajaram também e, ao todo, fizemos um percurso de 100 quilômetros. O rendimento por quilômetro foi ótimo, e o comportamento do carro muito bom.

É preciso, também, que se note que o carro era um Corcel novo, motor absolutamente novo, não estava ainda suficientemente amaciado, etc. Enfim, tive uma sensação, realmente, fora do comum. Quando estamos, ainda, em caráter oficial, na fase de adicionar 20% de álcool à gasolina, o fato de se andar num carro em que se coloca 50% de água no álcool já é qualquer coisa de fantástico.

O SR. ARNON DE MELLO — Aliás, Senador, por nosso intermédio foi feito um filme que foi enviado ao programa de TV chamado Fantástico.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Exato A Televisão **Gazeta de Alagoas,** organização do Senador Arnon de Mello, fez toda a filmagem. Esse o aspecto fantástico. Agora, o problema estava em que o Sr. Jean Pierre Chambrin afirmou que, com a mistura de água, a colaboração da energia, com a divisão molecuar do oxigênio e deste na água, portanto o hidrogênio, teria participado como fonte energética. Foi aí que o carro empacou, porque as respostas, do ponto de vista estritamente científico, digamos assim, não nos satisfizeram.

Fizemos uma consulta ao Ministério e creio que foi V. Sª mesmo quem nos respondeu.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Exatamente.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Soubemos, então, da posição do Ministério a respeito daquele experimento, e era nossa intenção submetê-lo ao ITA, a fim de que ele nos desse um diploma.

Eu dizia, naquela ocasião, que a mim interessava apenas andar no carro, e se me dessem um motorista, com boné e uniforme, para mim seria melhor; eu prescendia de qualquer exame sobre a água, se houve ou não dissociação molecular, porque a pura e simples mistura de 50% de álcool e 50% de água, fazendo um percurso com um rendimento — não posso assegurar com absoluta segurança — de cerca de 14 quilômetros por litro de água, isso para mim já era qualquer coisa de fantástico. Torno a repetir essa palavra porque creio mesmo que é fantástico.

Há cerca de um ano, da tribuna do Senado Federal, eu iniciava uma campanha pela civilização do álcool. E eu chegava a citar aquilo que poderia imaginar, numa ficção científica, que chegasse alguém de Marte, aqui no Brasil ou na França, enfim, dentro de nossos grandes centros civilizados, e perguntasse porque até agora nós não tínhamos utilizado o álcool como combustível e só a gasolina; se era uma determinação nossa de acabar com a vida humana. Isso porque enquanto a gasolina é poluente, produz milhões de doenças urbanas, o álcool é essencialmente asséptico, o seu escape não produz absolutamente nenhum elemento que possa provocar intoxicação. É, portanto, um combustível limpo, saudável. Então, nessa minha ficção científica, o homem vindo de Marte haveria de perguntar se nossa vocação era mais para o setor dos suínos ou para o setor, realmente, dos humanos. (Risos.)

Iniciei, então, no ano passado, essa campanha no Senado Federal; visitei o ITA, tive reunião com o Sindicato dos Produtores de Automóveis, porque inicialmente se dizia que a gasolina iria provocar uma desgraça na indústria automobilística. E ouvi, em São Paulo, o Presidente do Sindicato dizer: "podem usar o combustível que quiserem, porque estamos aqui aptos a atender e não haverá nenhuma desgraça." E surgiu, então, uma série de óbices que foram levantados, tais como: a gasolina não pode ser usada por isso ou por aquilo, só se pode fazer gasolina de cana-de-açúcar, não se pode fazê-la do álcool, pode-se fazer gasolina da batata-doce. Enfim, tudo isso se constitui numa série de problemas que são minudências sem nenhuma significação. Perdoem-me dizer isso, mas sou também do ramo, sou produtor de álcool e desde muito moço sei que se fabrica álcool tanto da batata-doce quanto da mandioca, do milho, do sorgo, da cana-de-açúcar. Então, eu ficava assombrado com os jornais a noticiarem sobre o álcool, dizendo: é de mandioca, é de cana-de-açúcar, etc, parecendo até uma torcida entre Flamengo e Fluminense. E o problema essencial, que era produzir o álcool, este não chegava nunca. Imaginou-se uma destilaria-piloto, para provar que se pode fazer álcool de mandioca ou de cana-de-açúcar. Mas, em São Paulo existe uma destilaria — e por sinal seu proprietário é um grande técnico em álcool, o engenheiro Jaime Lacerda — que produz álcool e mandioca, de batata-doce e de cana-de-açúcar, e com grande eficiência. Quem quiser vá lá assistir.

Enfim, quero concluir dizendo que já a pura e simples mistura do álcool com a água nos dá somente a segurança de que um carro pode funcionar com álcool com grau muitíssimo abaixo do álcool anidro, pois antes estávamos presos à idéia de que somente o álcool anidro seria capaz. Mas, podemos dizer que é possível utilizar-se o álcool hidratado, em qualquer grau. E ainda aconteceu mais o seguinte: se acabar o tanque que contiver essa mistura de 50% pode-se adicionar mais um pouco de álcool. Portanto, a mistura pode ser de até 60%, e o carro continuará funcionando. Essa que é a grande novidade para nós.

Com relação ao exame por parte do ITA, aí já será sobre um outro aspecto da questão, ou seja, sobre o problema da água em si. E o Sr. Jean Pierre Chambrin quer continuar as experiências em Alagoas, para provar que poderá aplicar também um dispositivo para o uso puro e simples da água como combustível.

Estou fazendo esta exposição apenas a pedido aqui do meu colega Senador Arnon de Mello, pois na verdade eu não teria nenhuma pergunta específica a fazer a S. Sª Se alguma indagação eu tivesse que fazer seria acerca do programa do álcool. (Risos.) E sobre o programa do álcool, com a devida licença, no meu entender, ainda está um pouco moroso, enquanto, segundo o Senador Roberto Saturnino, os problemas se acumulam, com as divisas, juros, etc. E nós, aqui, na verdade, estamos querendo aplicar o AI—5 ao hortigranjeiro, porque produziu a alface, que está criando um problema terrível, não só a alface como o coentro, o cominho, etc. Quer dizer, estamos no drama do gafanhoto, pois esse seria mais um problema para o gafanhoto, para o grilo.

Desse modo, estamos com o problema de botar ou não o carro no centro, porque seria um modo de se racionar gasolina. Enfim, os problemas de racionamento da gasolina estão criando problemas sociais tremendos, pois embora não havendo o conflito há, pelo menos, uma inquietação quase que incontrolável. Mas, no meu entender, a grande solução não está nas conseqüências mas na causa. A causa será criar um combustível que possa substituir a gasolina. E isso quando sabemos — e não estou dizendo nada de novo a V. Sª, porque tenho a informação de que foi aluno do ITA — quando sabemos que o ITA já fez exposição com motor para álcool de automóvel, motor para caminhão, substituindo, portanto, o óleo diesel por um álcool mais hidratado ainda do que esse a que estamos nos referindo; quando sabemos que o ITA, também, já tem turbinas para avião, para receber um outro tipo de álcool e acabarmos com o querosene. Tudo isso muito nos espanta, quando se sabe que apenas uma unidade média — a alcooleira na base de 120 mil litros — pode sustentar 10 mil pessoas no interior deste País, e nós iríamos precisar de mil. Seríamos, então, uma população rural enorme, retida no campo, pois a introdução dessa agroindústria nós teríamos médicos, dentistas, escolas, aumento da renda per capita do homem, aumento da renda do Estado. Enfim, seria um verdadeiro "ovo de Colombo", que valeria a indagação: por que, ainda, não está-se fazendo isso maciçamente e estamos na fase, ainda, da timidez de 20%? E o próprio Ministro da Indústria e do Comércio andou aqui no automóvel trazido, aí sim, pelo ITA, um 1.800, um motor adaptado, que deu o rendimento de 9,5 quilômetros por litro de gasolina, e sabemos que vai a 14, tranqüilamente. Quando sabemos que a tendência do preço da gasolina é subir cada vez mais e jamais o preço do álcool poderá superar o da gasolina! Mas, meu Deus, por que, ainda, não se pensou nisso? Na nossa região, do Nordeste, por exemplo, não tivemos ainda a coragem de apresentar qualquer um projeto, tais as dificuldades, não criadas pelo Governo, mas dificuldades internas, nossas, de podermos adaptar-nos a um programa, este sim, que seria o grande programa nacional do álcool. E, segundo a minha sugestão do ano passado, creio que se o Governo fizesse a exploração de nossas riquezas internas, para termos, então, elementos de combate ao endividamento, nós deveríamos começar pelo álcool, e o famoso contrato de risco ficaria na cauda das opções. E a verdade é que ele está na cauda porque, pela sua própria natureza, jamais poderá se desenvolver, como se imaginou, que dentro de 24 horas, deflagrado o contrato de risco, no dia seguinte, nós estaríamos auto-suficientes de todo. Sabemos das dificuldades de se lidar com essas entidades, hoje, embuçadas no mundo dos negócios, que são as multinacionais, quando a pátria da origem das multinacionais, ou seja, os Estados Unidos, está entrando num regime de falência exatamente por causa das multinacionais.

Então Sr. Presidente, e nobre Conferencista, vou encerrar aqui a minha dissertação, pois estou tomando o tempo do nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — V. Exª disse não ter pergunta a fazer, mas eu tenho três a fazer ao nobre colega, Senador Teotônio Vilela. (Risos.)

Primeira: queria que V. Exª dissesse à Comissão qual o tipo do carro que serviu para a experiência do Dr. Chambrin, pois salvo engano creio que foi um Corcel, um carro brasileiro.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Exato, foi um Corcel.

O SR. ARNON DE MELLO — Segunda pergunta: se V. Exª viu o álcool brasileiro sendo colocado, ou se foi um álcool francês, especial. (Risos.)

Em terceiro lugar: V. Exª falou que se pode construir dez mil unidades produtoras de álcool, no Brasil.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Pode-se construir muito mais.

O SR. ARNON DE MELLO — Pergunto, então: isso não iria prejudicar a produção de cereais, de café, de algodão, pelo Brasil afora?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Pela ordem, eu direi que o veículo era um carro Corcel, porque tanto pode ser um Corcel

quanto um outro tipo qualquer de carro, pois esse dispositivo é acoplado ao motor de qualquer automóvel, seja Dodge, Ford, Chevrolet, qualquer que seja ele funcionará; trata-se de um dispositivo que, se industrializado ou comercializado, custará cerca de Cr$ 1.800,00 a Cr$ 2.000,00, e pode ser colocado em qualquer motor de carro. E acrescento mais: nas experiências que estamos fazendo lá, com a orientação do engenheiro francês, se nós formos utilizar simplesmente o álcool anidro, sem mistura com a água esse dispositivo custará apenas Cr$ 200,00 ou Cr$ 300,00. E o motor do carro Volkswagen — conforme experiência que fizemos, também — que é o mais apropriado, este fez 16 km com um litro de álcool. É escandaloso, não é?

O SR. ARNON DE MELLO — Com álcool e água?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Não, aí só com álcool. Então, o dispositivo pode ser acoplado a qualquer motor de automóvel.

A resposta à segunda indagação é que o álcool, realmente, era eminentemente brasileiro e até alagoano. (Risos.)

Eu, no momento, fiquei foi com dúvida sobre a água. (Risos) Porque o nosso serviço de águas, lá em Maceió, tem uma companhia chamada CASAL, que casa muito pouco, parece até que ela gosta mais de se amigar do que de se casar. (Risos.) E estamos com deficiência de água. na cidade. E eu disse mesmo ao Sr. Governador: o álcool nós garantimos, quero saber se o Governo garante a água. (Risos.) E é capaz de chegarmos a esta coisa terrível, de termos álcool e depois não termos água (Risos.)

Com relação à terceira pergunta, se um plantio extensivo de cana-de-açúcar, de milho ou de mandioca iria provocar qualquer desequilíbrio econômico. Não, isso não iria afetar, de maneira nenhuma, as áreas atualmente ocupadas com outro tipo de lavoura de subsistência, pois iríamos ocupar os espaços vazios e, num programa mais ousado, chegaríamos àquela grande faixa de que necessita o País, que é o da produtividade agrícola. Somos um País atrasado um século em termos de produtividade agrícola, de outro País qualquer semidesenvolvido. Só no setor de cana-de-açúcar, a Austrália, que tem 50 anos de aproveitamento da cana-de-açúcar — enquanto nós temos quatro séculos — a Austrália está meio século adiante do Brasil em relação ao cultivo da cana-de-açúcar. Então, não haverá interferência alguma, porque temos espaços vazios de sobre no Norte, no Nordeste, onde poderíamos desenvolver, tranqüilamente, a expansão de cana, de milho, sobretudo de batata-doce e mandioca.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Tem a palavra o Dr. José Walter Bautista Vidal.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Nós, também, Senador Teotônio Vilela, compartilhamos do entusiasmo e da prudência de V. Exª, quando procura basear-se em fatos.

Conforme V. Exª se reportou, inicialmente, essa experiência do engenheiro Jean Pierre Chambrin, é um caso que ventilou grande polêmica na França, e está provocando também aqui no Brasil. Há opiniões bastante diversas sobre essa inovação proposta pelo francês Chambrin e, realmente, em sendo verdade, essa inovação iria causar verdadeira revolução econômica no mundo. Então, há posições bastante radicais em relação à tese Chambrin, na França: inicialmente fomos consultados através de documentos, porém os documentos que recebemos não eram suficientes para um julgamento técnico. E, recentemente, fomos consultados já pelos nossos amigos de Alagoas, sobre a opinião do Ministério a respeito desse motor, e a nossa posição é de que só podemos emitir uma opinião após testarmos, numa bancada, o comportamento do motor. Para tanto nos propusemos a custear o deslocamento não só do carro como próprio Dr. Chambrin e do engenheiro que o acompanha até o Centro Técnico Aeroespacial para, na bancada, verificar qual a relação entre o consumo energético e o torque, isto é, a potência que possa desenvolver e sua relação com a energia consumida e a origem dessa energia.

Eu poderia ler, aqui, para os senhores, trecho de um documento que considero histórico.

O SR. ROBERTO SATURNINO — V. Sª me permite uma interrupção?

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Pois não.

O SR. ROBERTO SATURNINO — E qual foi a reação do Sr. Chambrin a essa proposição, digamos assim? Estaria ele disposto a isso?

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Ainda não temos uma resposta do Dr. Chambrin. Propusemos, inclusive, que essas medidas seriam feitas por ele, na frente de técnicos do Centro Técnico Aeroespecial, porque ele argumentava que havia problemas de sigilo e de proprietário; o Dr. Chambrin está propondo vender essa grande "descoberta" por uma quantia muito elevada. Então, há problemas de propriedade, de sigilo, etc. Isso tudo seria feito com o próprio Chambrin: apenas as medidas de manômetro correlacionando o torque com o consumo energético. Aí teríamos, sem abrir o motor ou o dispositivo, a constatação cabal: essa proposta foi feita ao Dr. Chambrin, e estamos aguardando uma definição sua a respeito.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Só para satisfazer minha curiosidade: que quantia tão elevada seria essa?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Pode ser uma quantia muito elevada, mas se for realmente válida a idéia, então, ela não seria realmente cara.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — A quantia é secundária, nobre Senador, o que importa é se vale ou não.

O SR. ARNON DE MELLO — Como acontece com outros problemas, o Senador Domício Gondim quer logo saber quanto é.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Exatamente. O Senador Domício Gondim é um homem muito prático. Mas, eu diria apenas o seguinte: entramos em entendimento com o Dr. Chambrin e não obtivemos, ainda, nenhuma resposta se ele concordou ou não em se submeter àquilo que nós chamamos de teste científico, que é indispensável. Não podemos estar lidando apenas com abstrações. Teríamos que partir para algo concreto, mesmo porque há o interesse dos produtores de cana-de-açúcar, no Estado de Alagoas, como também o interesse do Governo e, evidentemente, o do Ministério da Indústria e do Comércio em ter, assim, um diploma, digamos, científico sobre o dispositivo Chambrin, e partirmos, então, para um apoio integral.

O custo, conforme disse o Dr. Bautista, é o de menos, o que importa é se vale ou não. Se aquilo, realmente, funciona como ele, Chambrin, está expondo, então o preço de que se falou em Alagoas, de cerca de trinta bilhões de cruzeiros, creio que seria perfeitamente aceitável, principalmente se com ele resolvermos um problema mundial. (Risos). Teremos somente que cuidar, então, do problema da poluição, porque vamos também precisar de água potável, e no crescendo em que vamos, iremos morrer de sede, pois a poluição está acabando com nossas reservas de água potável, uma vez que sabemos que apenas 6/10 da quantidade de água existente no planeta é potável. Estamos, portanto, com a preocupação de acabar com isso, e o problema está caminhando velozmente. E os senhores não se admirem se amanhã, na verdade, tivermos uma crise de combustível não somente gerada por fontes industriais como, também, pela própria natureza, que é a água. (Risos.)

Era isso o que eu queria informar.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Apenas complementando, vou ler trecho de um documento que considero histórico, que diz o seguinte:

> "Nas experiências que realizamos, verificamos a possibilidade do emprego de álcool contento 50% de água. Nestas condições, a temperatura dos gases do escapamento ainda é suficiente para garantir o aquecimento indispensável do ar, de acordo com o que fica dito. Essa concentração corresponde a 19 cartiers e é capaz de ser fabricada pelo mais elementar aparelho de destilação existente no País."

Isto aqui é um trecho de uma conferência do Professor Ernesto Lopes Fonseca Costa, então Diretor da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, atual Instituto Nacional de Tecnologia. Essa conferência foi proferida na Escola Politécnica do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1925.

O Dr. Fonseca Costa foi Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia que é vinculado ao Ministério da Indústria e do Comércio, e durante um período de seis anos o Instituto Nacional de Tecnologia, nas décadas, dos 20 e 30, realizou exaustivos estudos sobre a utilização do álcool como combustível; daí resultou este livro que é histórico, sendo este, aqui, já uma segunda edição de 1942, sendo a primeira de 1937. "Álcool Motor e Motores em Explosão." Foi um trabalho de seis anos, e do qual vou ler apenas alguns trechos do prefácio, que considero muito importante, que diz o seguinte:

> "O presente trabalho é resultado de 6 anos de estudos sobre a aplicação do álcool nos motores e a sua explosão nos laboratórios da Escola Politécnica de São Paulo e do Instituto Nacional de Tecnologia do Rio de Janeiro, abrangendo neste último 6.850 ensaios registrados nos livros competentes, não estando incluídas as provas de estradas — cerca de três mil provas — quando este Instituto era simples Estação Experimental de Combustíveis."

O emprego do álcool como substitutivo da gasolina data de muitos anos.

Isso foi escrito em 1937, no Instituto Nacional de Tecnologia. E, apenas a título de curiosidade, vou ler outro trecho do prefácio deste livro, que é exaustivamente técnico. Foram adaptados todos os motores da época à utilização de álcool combustível, com resultados excepcionais. Então, a título histórico, citarei outro trecho que diz:

> "Como demonstração prática desses resultados, inscreveu-se o Engenheiro Heraldo de Souza Matos na primeira prova automobilística realizada pelo Automóvel Clube do Brasil, no Circuito da Gávea, em agosto de 1923, e correu com carro Ford alimentado exclusivamente com aguardente." (Risos.)

Aqui está uma fotografia do automóvel Ford. E diz o documento:

> "Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, Estação Experimental de Minérios — Automóvel Ford que fez os percursos Rio—São Paulo, Rio—Barra do Piraí e Rio—Petrópolis, com álcool de 70 graus, dirigido pelo Engenheiro Souza Matos."

Então, o conhecimento de toda a tecnologia já data de mais de 40 anos no Brasil. O que está sendo feito, hoje, com resultados excepcionais, é precisamente a utilização de todos os avanços e conhecimentos ocorridos na tecnologia, não só em termos de motores, de turbinas como, também, em termos de produção de álcool a partir da mandioca, sendo que os processos de trinta anos atrás acusam, naturalmente, uma eficiência mais baixa que aquela hoje exigida. Os resultados que hoje obtemos são excepcionais, competitivos, como li na minha exposição, e bem mais avançados do que qualquer outro realizado nos Estados Unidos, no Canadá e em vários países da Europa, onde fizemos o estudo exaustivo da tecnologia disponível. Desse modo, pelo menos estamos, no Brasil, a esse respeito, com mais de um ano na frente. E a razão é mais ou menos lógica, porque não existe mandioca naqueles países.

Então, para se chegar a resultados como esse é preciso grande quantidade de mandioca. E da mesma maneira como o Senador Teotônio Vilela se entusiasmou ao entrar num automóvel a álcool e água — que andou 100 km., com aquela velocidade — nós tivemos, realmente, uma enorme satisfação quando fizemos uma experiência com um automóvel absolutamente testado — um Ford 1800 e, também, no Volkswagen, em São José dos Campos — quando se usou álcool hidratado, ou seja, álcool exclusivo. A **performance** do automóvel foi extraordinária, sob todos os aspectos; ele fez o percurso de São José dos Campos a Brasília, numa média de 90km/h., e isto porque vinha um caminhão atrás com os tanques de álcool. Então, quem o atrasava era o caminhão, com os tanques de álcool que ele tinha que ir, mais ou menos, acompanhando, e isto com uma média de 9.15 km por litro. Há muita melhoria, ainda, a ser feita, mas a **performance** já é muito boa, comparando-se com o desempenho da gasolina.

Quando foi adotada a política da mistura, exigia-se o álcool anidro, porque a presença de água no álcool faz a separação de fases entre a gasolina e o álcool. Então exige-se o álcool puro, álcool anidro, com alto grau de pureza. Entretanto, com essa alternativa que se abre para nós, agora, do álcool exclusivo, embora hidratado, as perspectivas são incomensuravelmente maiores — e sei que estou falando para homens extremamente conhecedores do assunto — pois o álcool hidratado oferece vantagens na obtenção, custos mais baixos: a **performance** do automóvel foi excepcional. Tive o prazer de dirigir os dois automóveis, e meu entusiasmo era imenso porque, realmente, isso abre perspectivas extraordinárias para o País.

Quanto aos aspectos técnicos envolvidos, nós estamos nessa atividade há aproximadamente dois anos, desde quando se instalou a administração Geisel, e a nossa atividade é muito vasta na área, indo desde turbinas, motores, usinas a mandioca, aperfeiçoamento das atuais usinas da cana até a fabricação de sacarímetros, melhorias na parte agrícola, também, com a participação decisiva dos Ministérios da Agricultura e de Minas e Energia. E já despendemos, só na Secretaria, nesses últimos 18 meses, mais de 52 milhões de cruzeiros em atividades vinculadas à tecnologia do etanol, com mais de 40 projetos na área, e os dados existem já em grande quantidade.

Estamos providenciando a distribuição, aos Srs. Senadores, de um documento que foi elaborado em setembro do ano passado para a Comissão Nacional do Álcool, que fundamentou a Política Nacional do Álcool. Esse documento, hoje, já é um documento histórico, foi feito há oito meses atrás, e o grande número de novas informações que temos acumulado já o deixa, de certa maneira, com alguns detalhes a serem melhorados.

Temos aqui uma lista com todos os projetos em andamento, sendo que apenas os títulos enchem cinco páginas de projetos em andamento, alguns já concluídos, como o caso do estudo da mistura, e outros estão em fase final de adaptação. Desse modo, hoje é possível adaptar-se qualquer motor à gasolina, para uso de álcool exclusivo, e essa adaptação é equivalente ao envenenamento de um motor; precisa-se abaixar o cabeçote, aumentar o grau de compressão e fazer pequenas variações no carburador. Se a indústria automobilística se dispuser a fazer o motor sair da fábrica já com essas adaptações feitas, então o seu custo será exatamente o mesmo do motor à gasolina, sem ônus adicional.

O grande problema, nobre Senador Teotônio Vilela, é o seguinte: haja álcool; nosso problema é ter álcool em quantidade para poder distribuí-lo, para poder viabilizá-lo a ir substituindo a gasolina, porque está tecnicamente provado e mais do que provado que o álcool é um excelente e vantajoso substituto para a gasolina. Recentemente, quando na Comissão do Álcool expúnhamos toda a problemática, um técnico de alta especialização, numa área da petroquímica, chegou à conclusão — naturalmente há um pouco de jocosidade no fato — "de que uma excelente utilização para o petróleo seria sua transformação em álcool". (Risos.) Mas, é óbvio que essa não é a solução, a solução seria usarmos nossas matérias amiláceas e a cana de açúcar também. Quando do início da divulgação da alternativa etanol, surgiu toda uma polêmica absolutamente inócua e, talvez, até um pouco contraproducente, se o álcool seria de cana, de mandioca ou de outra coisa. Então, haja álcool, nobre Senador. É preciso que a cana possa produzir muito, muito mais do que produz; e será que chegará a produzir os 16 bilhões de que necessitamos? É uma incógnita. Mas, se a mandioca puder dar sua contribuição, achamos que poderá ser extraordinário. Aqui é necessário considerar-se

todos os parâmetros econômicos do problema, pois a cana exige terras mais férteis e há o problema do custo da terra; portanto, tem que se considerar o problema no seu todo. A viabilidade técnica é total e a viabilidade econômica — em termos competitivos para a gasolina do álcool — é já demonstrada. Mas, é necessário viabilizar a atividade empresarial. No caso da mandioca, por exemplo, tem que se estabelecer qual o nível ótimo de produção da usina. Isso está em desenvolvimento, com a tecnologia por nós desenvolvida, e a PETROBRÁS é que vai implantar a primeira usina na Região de Três Marias.

Essas experiências são apenas pioneiras; uma vez otimizadas essas usinas, elas, a nosso ver, devem proliferar em todo o território nacional, principalmente naquelas regiões que têm condições de produzir esses produtos, levando em conta, também, os desníveis regionais, procurando estimular regiões à produção de álcool, quer seja através da mandioca, quer seja através da cana, a fim de que se viabilize a solução de todos os problemas, não só econômicos como também aqueles de natureza social, pois são extraordinárias as perspectivas do número de empregos estáveis no campo, que toda uma indústria de produção de álcool poderá viabilizar. Entretanto, é necessário prudência, é necessário que os programas sejam adequadamente equacionados. Por exemplo: tivemos a notícia, que nos desagradou, de que ao se dizer que a mandioca é boa para álcool, isto ocasionou um aumento no preço da mandioca, que é produto de subsistência das regiões pobres do País.

Este entusiasmo de que a mandioca vai servir para álcool, em qualquer hipótese, é preciso ser qualificado; não é a plantação de mandioca de fundo de quintal, que abastece as populações pobres, que servirá como matéria-prima para o álcool; são necessários empreendimentos industriais de porte. Nos dados de que dispomos, hoje, uma usina próxima do ótimo seria da ordem de 60 a 100 mil litros por dia. Esse seria o tamanho econômico ótimo. Entretanto, no peso do álcool influi substancialmente o preço da matéria-prima, da ordem de 68 a 70% do custo final. Então, se essa matéria-prima tiver que ser transportada de grandes distâncias isto já irá onerar o produto final. Portanto, é necessário um projeto integrado da usina com a plantação. O ideal — diríamos — seria que a usina ficasse no centro de um círculo, onde a plantação de mandioca estivesse em torno. Essa é uma hipótese puramente figurada. Mas é necessário todo um planejamento, em termos de transporte da matéria-prima para a usina, em termos da produção de mandioca, da localização das usinas em termos de centros de consumo, dos centros de distribuição, enfim, repito, todo um planejamento é necessário a fim de não se criar frustrações por improvisação, por precipitar coisas que têm grande valor e que podem ser desmoralizadas se não forem adequadamente planejadas, dentro de parâmetros econômicos e sociais, que são indispensáveis de serem considerados. Em verdade, o campo é vasto e os resultados, por exemplo, em termos de agricultura, estão melhorando de maneira extraordinária; já temos resultados que praticamente duplicam, no cerrado, a produtividade média nacional de mandioca, bastando um pouco de técnicas agrícolas, de tratamento e de cultivo adequados para se obter resultados muito melhores dos atuais, do ponto de vista agrícola.

Esses trabalhos têm estimulado uma série de estudos, tanto no campo agrícola como no industrial. Vários Estados vêm apresentando trabalhos, tais como Santa Catarina, Bahia, Goiás, Piauí e Ceará, que estão altamente motivados. Há, em verdade, um entusiasmo extremamente justificado, mas que haja, também, a prudência que o assunto exige, para não ocasionar efeitos como esse de um aumento enorme, em algumas regiões do Nordeste, no preço da mandioca, que é produto de subsistência e que jamais servirá como matéria-prima para uma usina do porte de 60 mil litros. É necessário que se organizem cooperativas, se se quiser usar o pequeno produtor. E já existem, nesse sentido, algumas iniciativas como num caso na Bahia. Portanto, é necessário realizar empreendimentos de porte que permitam essa viabilidade econômica.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — V. Sª permite um aparte?

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Pois não.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Sei do empenho do Ministério de V. Sª nesse setor. Nisso não há a menor dúvida. Eu, pessoalmente, tenho conversado muito a respeito, com o Ministro Severo Gomes, e sei que o Ministério da Indústria e do Comércio está envidando o melhor de seus esforços. Mas, V. Sª vai me perdoar uma pequena observação. A otimização, digamos, no meio da iniciativa privada brasileira, hoje, já está além daquilo que esperávamos; daí o aumento do preço da farinha. O que não está suficientemente otimizado é a engrenagem da área econômica do Governo.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Muito boa e oportuna a observação. E acrescentaria, não apenas da área econômica mas, também, quem sabe, da área do Ministério de Minas e Energia; nenhum de nós duvida do empenho da área do Ministério da Indústria e do Comércio. Tudo isso é programa que exige a participação também do Ministério da Fazenda, porque envolve financiamento, e do Ministério de Minas e Energia, porque envolve diretamente o problema energético.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — É claro, e eu ia me referir exatamente a isso. Quer dizer, dentre os Ministérios, digamos assim, responsáveis por uma ajuda extradorinária no setor, está o Ministério da Indústria e do Comércio. Aliás, numa conversa que tive com o Ministro Severo Gomes — creio que aqui não serei indiscreto citar — dizia eu a S. Exª que aquele Ministério estava sendo o último vagão do comboio. E que seu esforço estava sendo pouco olhado por aqueles que eram os outros vagões que, ligados à locomotiva, necessariamente ligados à Presidência da República. Ouvi — não foi ninguém que disse — demonstrações do maior pessimismo, atestando profunda ignorância sobre o fenômeno do álcool. São mesmo depoimentos pessimistas, além de outros atrelados àquilo que chamei de "soçaite do petróleo". (Risos.)

Vivemos, fomos criados dentro da civilização do petróleo. É como o filho do pai rico que se criou num berço de ouro e que, evidentemente, não pode conceber que exista uma cama ou um berço que não seja de ouro. E achará mesmo ridículo um berço ou cama de metal inferior. Ministros e Embaixadores levaram ao ridículo o Programa do Álcool, porque só acreditavam no contrato de risco. E houve mesmo quem se referisse a meu respeito — eu não estava presente, evidentemente — quando se disse que eu era tão retópico na economia quanto o era na política. (Risos.) De certo modo, fiquei até honrado, porque as minhas convicções políticas são, na verdade, a utopia da humanidade. E prefiro ficar com ela ao pragmatismo um tanto rudimentar de muitos dos nossos próceres, na direção geral deste País.

Há um trabalho de cepa, há um trabalho contra as iniciativas do Ministério da Indústria e do Comércio. Digo isso aqui, claro e bom som, como já disse da tribuna do Senado, quando perguntei: o que há? O que stá por detrás de tudo isto? O que está funcionando para prender um programa dessa natureza, que é um verdadeiro "ovo de Colombo", se sabemos que vamos ajudar a nossa balança comercial ou eliminar mesmo o nosso **deficit** no exterior? Se sabemos que vamos proporcionar trabalho a milhões, e não a duzentos ou trezentos empregados, mas sim, a milhões de brasileiros. Por que não é esse o grande programa deste Brasil?E a esse programa se referiram, com o maior desprezo, os homens acostumados ao "café soçaite do petróleo", em Londres e em Paris, especialmente, pois não podem conceber que a mandioca ou a cana, que são lavoura de pobres, de países subdesenvolvidos, possa realizar esse programa.. Realmente, eles não querem que o Brasil seja desenvolvido; e sim que só tenhamos esse desenvolvimento de pequenos fluxos industriais, ou de 2% de brasileiros. Não querem o desenvolvimento real que desejamos, em toda a sua extensão, não o vertical, mas o horizontal.

Então, meu caro Dr. Bautista Vidal, perdoe V. Sª esta intromissão, mas creio que, de certo modo, vai esclarecer umas

tantas coisas que estão existindo nesses Brasis, porque temos mais de um. Não há nenhum entusiasmo pelas iniciativas do Ministério da Indústria e do Comércio. Posso lhe afirmar isso, de forma categórica. Porque se isso existisse, o carro que veio por aqui — o Dodge 1800, que o ITA trouxe e no qual andou o Ministro da Indústria e do Comércio — aquele carro estaria ainda hoje em todas as manchetes de jornais. Naquele carro teria andado não só o Ministro da Indústria e do Comércio, mas o Senhor Presidente da República, para demonstrar ao povo brasileiro que, na verdade, tínhamos encontrado, de maneira concreta, objetiva, científica, econômica, industrial, tínhamos encontrado a solução para o Brasil. E digo assim porque no dia em que resolvermos o problema do álcool teremos resolvido 80% de nossos problemas. E o Sr. Ministro da Fazenda não iria, então, fazer mais reuniões com donos de supermercados, nem com hortigranjeiros, ele iria dedicar seu precioso tempo a como manipular os recursos que necessitamos para propiciar o desenvolvimento nacional. Mas se faz uma diversificação propositada, simula-se a coisa e partimos então para condenar supermercado e condenar hortigranjeiro. E não estou defendendo aqui hortigranjeiro e nem supermercado, mas sei, como produtor, que não se obtém riquezas no meio dos intermediários comerciais, e sim junto àqueles que podem produzir riquezas; tanto que estou apoiando plenamente o trabalho do Ministério da Indústria e do Comércio.

Quero frisar que qualquer pergunta minha é apenas no sentido de procurar colaborar, porque sabe o Ministério da Indústria e do Comércio que conta com todo o apoio, não somente desta Comissão, mas de todo o Congresso Nacional, a qualquer iniciativa que, sobretudo, tenha caráter nacional, mas quero deixar bem claro que há todo um trabalho contra o verdadeiro desenvolvimento nacional.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Antes de dar novamente a palavra ao Sr. José Walter Bautista Vidal, eu gostaria de prestar esclarecimentos ao eminente Senador Teotônio Vilela, que chegou após o início desta Reunião.

Quando abri a reunião, destaquei que o Presidente Ernesto Geisel, ao deixar a Presidência da PETROBRÁS, recomendou enfaticamente ao seu sucessor que se desse a mais alta prioridade à produção de álcool extraído de cana-de-açúcar e da mandioca. E agora mesmo, na semana passada, em Ribeirão Preto, **O Estado de S. Paulo** destacou isso em seu editorial de 3ª página. A recomendação mais veemente que o Presidente da República Ernesto Geisel fez aos industriais de Ribeirão Preto foi a preocupação, a ênfase que deveria ser dada à produção de álcool extraído de cana e da mandioca.

Finalmente, quero dizer que o Dr. Bautista Vidal, num encontro, antes do início desta reunião, declarou que o mais poderoso estímulo que o Ministério da Indústria e do Comércio tem encontrado, para incrementar a produção de álcool, na base de cana-de-açúcar e de mandioca, parte do Presidente Ernesto Geisel; apenas Sua Excelência não andou no carro movido por 50% de álcool. Realmente, essa é a grande fonte de estímulo para o incremento do Programa Nacional de Álcool.

Era o depoimento que gostaria de prestar a V. Exª, a respeito do excepcional interesse que o assunto desperta.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Vou fazer um pequeno aditamento e não queria referir-me a isso. Sei que o Senador Domício Gondim está aqui ansioso para entrar na parte financeira da coisa. (Risos.) Mas devo dar agora um depoimento, em face do que o Presidente da Comissão, Senador João Calmon, acaba de informar.

Em abril do ano passado, tive uma conversa com o Senhor Presidente da República e levei a Sua Excelência um miniprograma; tive a ousadia de levar um miniprograma de álcool, depois de ter tido uma série de encontros com pessoas altamente categorizadas nesse setor, não somente o setor empresarial, mas naquele eminentemente técnico, científico. Levei a Sua Excelência o programa, dizendo-lhe tudo que digo há um ano. Sua Excelência exultou, pedindo-me, inclusive, que transmitisse a nossa conversa aos Ministros. Fui ao Ministro da Fazenda, ao Ministro das Minas e Energia — que até àquela época, pelo menos, não sabia bem o que era álcool — fui ao Ministro da Indústria e do Comércio, enfim, transitei nessa área o mais que pude, até que cansei e fui para a tribuna do Senado para fazer uma denúncia: por que razão não se cuidava do álcool, quando o próprio Presidente exultou com o assunto? E a prova está em que Sua Excelência vem reiterando isso. Daí meu espanto, nosso espanto: o Presidente quer, todo mundo quer e não se faz; é como a Democracia.(Risos.)

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Apenas aduzindo alguns parâmetros ao que já falei, a nível técnico, no que nos compete: temos encontrado extraordinário apoio por parte da PETROBRÁS. Quando o nosso projeto de usina de mandioca era ainda uma hipótese — embora dados de laboratório fossem excelentes — nós encontramos na PETROBRÁS, através do Diretor Industrial, Dr. Orfila Lima dos Santos, e do próprio General Araken, um apoio incondicional, inclusive envolvendo o nome da PETROBRÁS numa fase que ainda havia risco de resultados específicos. A PETROBRÁS tem sido um esteio fundamental para nós, devido à sua capacidade de decisão e a toda sua estrutura. Nós consideramos, hoje, que a participação da PETROBRÁS é decisiva para um programa de maior amplitude, e temos encontrado uma recepção extraordinária por parte daquela empresa.

O mesmo apoio temos encontrado por parte do Conselho Nacional de Petróleo, através o General Oziel e seu técnicos. O Ministério da Agricultura, com sua equipe técnica, é entusiasmado com a hipótese, que vai representar uma ampla produção de amiláceos e de cana-de-açúcar.

Quando estávamos realizando nosso trabalhos nos laboratórios do Centro Técnico Aeroespacial, em São José dos Campos — fazendo sempre como é nosso estilo, de somente anunciar depois de feito — e os trabalhos estavam andando com resultados já excepcionais, mas ainda sem divulgação, a presença do Senhor Presidente da República nos laboratórios de motores, em São José dos Campos, prolongou-se, pois Sua Excelência lá permaneceu por duas horas, apenas no setor de motores, querendo saber e conhecer em profundidade o problema energético. Resultou daquela visita do Presidente da República e do Governador de São Paulo que o fato saiu em todos os jornais do País, acelerando de maneira extraordinária nossas atividades.

É claro, é óbvio que se um esforço nacional for feito em torno do problema álcool, isto poderá trazer, a muito curto prazo, extraordinárias conseqüências para este País. Portanto, é necessário, Senador, que todos dêem a sua contribuição. Apenas por questão de justiça, devo citar estes órgãos dos quais temos encontrado apoio extraordinário: Comissão Nacional do Álcool, Ministério da Agricultura, PETROBRÁS e Conselho Nacional do Petróleo. Em nosso próprio Ministério temos, também, órgãos que ainda duvidam da hipótese, do uso do álcool como substitutivo vantajoso da gasolina.

Grande tem sido nosso esforço no sentido de nos fundamentar em fatos para convencer as pessoas, pois sempre há os sonhadores. Quanto ao álcool, qualquer estudante de Química sabe que ele tem uma estrutura mais complexa do que a dos hidrocarbonetos, que compõem o petróleo; o álcool contém uma oxidrila a mais. O álcool é mais nobre. Senador, é um produto mais nobre do que os hidrocarbonetos do petróleo. O fato é que nenhum país dispõe das condições do Brasil, para poder dar aquele grande salto, em termos energéticos, utilizando-se do álcool. Aliás, há uns oito meses atrás, visitado por um grupo de especialistas ingleses, em energia, quando comentei a solução álcool, eles deram um salto na cadeira e disseram: mas o Brasil vai se tornar em grande produtor energético mundial! Essa foi a reação dos ingleses, especialistas em energia. Eram seis ingleses que estavam visitando o Brasil e que deram um salto quando se abriu, para eles, um horizonte que desconheciam. Portanto as perspectivas, hoje, fundamentadas em fatos, são extraordinárias.

Que é necessário um esforço nacional, Senador, não tenho dúvida, porque isso não é tarefa de dois ou três, mas sim de muitos, de uma sociedade em todos os seus níveis. De uma sociedade que sabe o que quer e é capaz de conduzir o seu destino.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Inclusive desta Comissão.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Inclusive desta Comissão, que já vem demonstrando interesse ímpar. Esta já é sua terceira reunião, num curto espaço de tempo, preocupando-se com o programa. É necessário, porém, que o setor empresarial entre no "affair", pois ele está, ainda, um pouco reticente, receoso; por isso é que estamos acelerando essa Usina Piloto, para que o setor empresarial chegue lá e veja o álcool jorrando, 60 mil litros por dias, com todo este grau de produtividade. Aí, então, acredito que, nesse momento, haverá um grande movimento, em termos empresariais, para entrar no problema álcool.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Desculpe estar interrompendo V. Sª, mas são depoimentos que venho ouvindo em toda parte. Há poucos dias estava eu em São Paulo e participei de um almoço com empresários, e lá se falou de álcool. Mas, coincidiu que nesse mesmo dia saía, em todos os jornais, uma charge do Ministro Shigeaki Ueki, fantasiado de barril de óleo de petróleo, dançando, aqui, na Praça dos Três Poderes, onde ele dizia ser seu sonho dançar um samba na Praça dos Três Poderes, vestido de barril de óleo, porque garantia que o Brasil iria ser auto-suficiente de óleo.

Então, há essa campanha tremenda de nosso Ministro, pois S. Exª já anunciou, por várias vezes, nossa auto-suficiência. E para sossego nosso S. Exª, agora, transmitiu que isso seria por mais adiante; pelo menos deu uma trégua de mais algum tempo, porque no ano em que S. Exª anunciou que seria no fim do ano, que foi no ano passado, nós terminamos com o contrato de risco. (Risos.) Quanto a mim, prefiro que S. Exª dilate o prazo, para não termos coisa pior. (Risos.)

Mas, não tenham a menor dúvida de que a colocação do problema — aí onde quero chegar — vem sempre com a ameaça de que nós vamos ser auto-suficientes de petróleo. E isso, evidentemente, inibe o empresário de participar de um empreendimento dessa ordem, que é caríssimo. Se pela voz de um Ministro competente, que é o Ministro das Minas e Energia, o empresário ouve que em breve, amanhã ou depois, nós teremos petróleo suficiente para nós — inclusive para exportar, segundo disse o próprio Ministro — aquele que está querendo fazer um empreendimento dessa ordem pára e pensa: o que será que vou fazer com o álcool? Se, por outro lado, há uma garantia de que, mesmo sejamos auto-suficientes de petróleo, esse álcool será garantido por determinado estatuto, aí então teríamos o equilíbrio das coisas. Era esta minha intervenção: é preciso que haja um pouco de agressividade. E estou dizendo isso porque já conversei, por mais de uma vez, com o Ministro Severo Gomes, de que é preciso um pouco de agressividade da parte do nosso Ministro da Indústria e do Comércio, que tem sido muito tolerante com as críticas de seus companheiros.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Concedo a palavra ao nobre Senador Domício Gondim.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Dr. Bautista Vital, antes de mais nada quero agradecer, como Vice-Presidente da Comissão de Minas e Energia, a presença de V. Sª aqui. Todos nós sabemos — isso é uma unanimidade — que precisamos do álcool. Mas, o que precisamos também, às vezes, é que o Governo e a iniciativa privada da qual serei intransigente defensor, porque acredito ser esta a grande solução brasileira, precisam — Governo e iniciativa privada — compreensão do seguinte: em primeiro lugar, de que não se pode fazer indústria e desenvolvimento básicos com correção monetária. Se insistirmos ainda nisso estaremos frustando totalmente a iniciativa privada, porque ela não pode nem tem condições de suportar a correção monetária. Em segundo lugar: temos, por exemplo, no meu Estado, a iniciativa privada de uma usina autônoma de álcool muito bem projetada, e esta usina não pôde funcionar, apesar de pronta. Não era um "fazer de conta", como algumas vezes presenciei, de inaugurações de estruturas de Governo que não funcionaram mas que foram inauguradas. Essa usina está pronta para produzir no mínimo cento e vinte mil litros de álcool por dia, e no entanto não pôde ela funcionar; havia cana plantada, mas ia receber, também, cana de terceiros. E para que ela desse início à demarragem — a cana plantada, agora, nesta safra — ela não dispunha de cana suficiente. Então, ela não pôde funcionar por causa de simples interpretação de uma lei que daria como preço da cana para álcool o mesmo da cana para açúcar. No entanto, sob o argumento de que a usina autônoma, pagando o mesmo preço da cana, ainda tinha um lucro maior — como se o fato de ter lucro fosse um crime — não pôde funcionar essa usina, até os dias atuais, porque ela era obrigada a pagar menos ao plantador de cana do que à usina de açúcar, ali ao lado. E veja bem V. Sª, uma usina de álcool que pode funcionar — e todas podem — com álcool e com melaço, portanto com resíduo do açúcar, essa usina tem uma produtividade muito melhor porque pode funcionar 365 dias ao ano. É uma vantagem enorme. Então, se a iniciativa privada se lançou nesse empreendimento de modo muito bem planejado, muito bem montado, com o melhor equipamento que se podia imaginar, com a técnica mais aprimorada e — o que muito nos honra — com 100% de equipamento brasileiro, mesmo assim essa usina simplesmente não pôde funcionar. Isso pelo seguinte: 1º porque a lei determinou que o preço seria igual. Então, a Comissão de Álcool achou que para se fabricar álcool para a cana seria pago um preço menor, porque teria um lucro muito grande. Mas, isso não é pernicioso, foi estudado, foi determinado, mas, infelizmente, Dr. Bautista, é isso que se vê e que a iniciativa privada hoje sente sobremancira, a mudança da regra do jogo no meio do caminho. Por exemplo, o que se vê, na questão da correção monetária: ou nós damos uma realidade, enfrentamos nosso problema com realismo, em relação a isso, ou caminharemos numa estrada que não sabemos para onde iremos. Isso porque a iniciativa privada não pode nem tem condições de remunerar correções monetárias nos níveis em que foram postos esses empreendimentos. E quando vai ter um pouco mais de lucro — lucro real, contábil, controlado — vem a regra do jogo e diz que não é possível, que pela matéria-prima se pagará mais barato. Resultado: o plantador de cana, obviamente, não vai querer receber menos. Então, ele vende para a usina de açúcar. E o que fez a usina? Aumentou a sua estocagem de melaço, não funcionou com o caldo de cana e esperou ter um estoque bem grande de melaço. Veja V. Sª o seguinte: isso não é nem um projeto, era e é uma realidade, agora, é uma usina situada a 40 quilômetros de João Pessoa.

E na questão do Estado da Paraíba, o nosso Estado poderia aliviar e entrar, praticamente, com os tais 20%, somente com essa usina, e estão sendo montadas mais cinco, atualmente na Paraíba. Então, o problema é não se mudar a regra do jogo, e dar as condições básicas, porque nenhum empreendimento, quer seja siderurgia de não-ferrosos ou produção agro-industrial, poderá pagar correção monetária. E vou mais, não é nenhuma correção monetária, porque temos que pensar, acima de tudo, na correção social e na correção do desequilíbrio que, hoje, o País atravessa nesses campos. Atualmente, quando se analisa uma estrutura de lucro de uma empresa industrial, mesmo estatal — digo isto não falando nas privadas — o que vemos é todo mundo ganhando pouquíssimo; todas essas empresas industriais estão remunerando pessimamente, no entanto, os bancos estatais ou privados estão com lucros fabulosos.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito oportuna a observação de V. Exª

O SR. DOMÍCIO GONDIM — E vou além: hoje, na Europa, por exemplo, um banco que tenha um capital de cinqüenta milhões de dólares, na Europa ou nos Estados Unidos, e uma empresa in-

dustrial que tenha o mesmo capital — o banco, numa transação comercial, para venda ou valor estrutural — o banco e a empresa industrial têm o mesmo valor. No nosso País, quer seja banco estatal equiparando-se com a empresa estatal, o banco estatal dá lucros fabulosos. O valor deles, se o Governo quisesse vender, seria uma fábula, pois banco quebrado, no Brasil, vale uma fortuna. Isto é ocasionado pela distorção econômica. Sobre isso tenho falado tanto, por aqui, que já estou sendo mal visto por uma porção de organizações bancárias, como por exemplo o BNH, onde sou pessimamente mal visto. Tenho sofrido conseqüências até nas minhas empresas. Mas, esta que é a realidade: sem a solução desses problemas, por mais que desejemos produzir álcool de mandioca, de cana, babaçu ou qualquer amiláceo, todos esses empreendimentos, mais cedo ou mais tarde, serão iniciativas frustradas, porque não atingiremos a produção.

Portanto, é rentábil e exequibilíssimo produzir álcool de cana, de mandioca, de babaçu, de quase todos os produtos que a natureza nos oferece. Mas, quando se chega na questão econômica de iniciativa, a participação dos industriais brasileiros e da indústria privada, genuinamente brasileira, o fato está aí para quem quiser ver. E isso, como se diz, vem de gente capaz; na Paraíba — posso dizer — era gente capaz, séria, e no entanto a usina não pôde funcionar. Isso que temos que deixar bem claro: não é culpa, não é responsabilidade do industrial privado brasileiro, de não ter feito o chamamento dentro das condições; pelo contrário, devido sim às dificuldades que ele tem ultrapassado, de muito.

Era o que queria dizer.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Muito obrigado, Senador, pelas suas observações.

Em relação à Comissão Nacional do Álcool, à qual não pertenço, apenas damos apoio.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — É lamentável, eu poderia dizer.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Tenho acompanhado de perto a ação da Comissão, que está fazendo um esforço enorme para dar condições financeiras à empresa privada. Estou vendo aqui o Dr. Antônio Lício, que é membro da Comissão, representando o Ministério da Agricultura, e talvez S. Sª possa dizer alguma coisa sobre as decisões da Comissão, em termos de apoio financeiro às empresas privadas.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Essa questão do preço da cana é importantíssima.

O SR. ANTÔNIO LÍCIO — Srs. Senadores, tenho observado os debates e gostaria de trazer alguns esclarecimentos, uma vez que faço parte da Comissão Nacional do Álcool, pois estou envolvido com o problema do álcool desde os primórdios, há mais de um ano, desde a elaboração dos estudos prévios de viabilidade a nível do Ministério da Agricultura, pois só depois é que se fez a integração com os outros Ministérios, os quais formaram o Programa Nacional do Álcool. E, relativamente a algumas observações aqui levantadas, creio que alguns itens discutidos estão precisando de um pouco de informação, pois talvez o nível de informação e de comunicação não esteja perfeito e esses pontos, realmente, não existam.

Um dos primeiros pontos que gostaria de abordar aqui é com relação à colocação do Senador Teotônio Vilela, de simplesmente 20% de mistura. Realmente, quando foi lançado o Programa Nacional do Álcool ainda não estavam concluídas as pesquisas na área tecnológica, no sentido de se poder dizer qual era a viabilidade de 100%. Já sabíamos de antemão que era viável, que estavam quase concluídas, mas não podíamos lançar um programa onde poderia haver óbices na área tecnológica. Então, tínhamos a perspectiva já bastante favorável de fazermos um programa para 100% de utilização, mas aquilo não poderia ser divulgado oficialmente, só depois do lançamento do programa, muito embora o decreto que lançou o Programa e a Comissão Nacional do Álcool nunca tenha falado, oficialmente, em termos de 20%, falou sim em produzir álcool para mistura carburante, em proporções que se elevariam gradativamente. Agora, com as conclusões das pesquisas na área tecnológica, comandada pelo Sr. Bautista Vidal e junto ao CBA, pelo Ministério da Indústria e do Comércio, podemos assegurar que não há problema nenhum tecnológico e que vamos produzir 100%. Realmente, o programa tem uma envergadura, uma magnitude sem precedentes.

O segundo ponto seria da morosidade, levantado aqui, também, pelos Senadores Roberto Saturnino e Teotônio Vilela; morosidade na implantação do programa. Acredito que não está morosa a implantação. Não conheço outro programa que tenha sido tão rápido na implantação.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Posso fazer uma perguntinha? Quando foi lançado o programa?

O SR. ANTÔNIO LÍCIO — Em 16 de novembro de 1975. Há sete meses atrás.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Tive notícias de que as condições de financiamento foram fixadas há um mês atrás.

O SR. ANTÔNIO LÍCIO — Mas, absolutamente, não existe incompatibilidade nenhuma. De acordo com as condições de financiamento, os projetos são primeiramente entregues à Comissão Nacional do Álcool, que é responsável pela fixação da política da produção de álcool. Depois disso é que eles passam para os agentes financeiros, em fevereiro é que foram definidas as condições para instalação dos financiamentos industriais. Realmente, há um mês atrás houve alguma morosidade, quando foram definidas as condições pelo Conselho Monetário Nacional, para o financiamento da parte agrícola. Mas, até hoje, os projetos ainda demoram seis meses, como um prazo máximo fixado, para que sejam assinados os compromissos de financiamento. Só depois de ser efetivamente assinado esse compromisso de financiamento é que o projeto começa a ser montado. Então, as decisões a nível de financiamento ainda foram feitas com bastante tempo. Não houve impedimento dessa ordem. E posso adiantar que, nesses sete ou seis meses de reunião da Comissão, foram apresentados mais de 40 projetos de implantação de destilarias. Contando-se o tempo inicial que os empresários têm de ajustamento de um programa, para começar a apresentar um projeto, acho isto extremamente rápido; e desses 40 projetos 31 já foram aprovados, enquadrados na política e que, posteriormente, então, são levados aos agentes financeiros, para se estudar, exclusivamente, a parte financeira, para o financiamento.

Nesse ponto, caberia um terceiro aspecto; também levantado pelo Senador, que seria um entrosamento das áreas. Esse entrosamento, no meu entender, é o mais perfeito possível. A Comissão Nacional do Álcool tem representantes no Ministério, é presidida pelo Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio e tem representantes do Ministério da Agricultura, de Minas e Energia, Fazenda, Planejamento e Interior. Entre as várias atribuições da Comissão — se V. Exªs conhecem o decreto que promulgou o Programa Nacional do Álcool — há uma preocupação muito acentuada por problemas de ordem econômica geral, sobretudo disparidades regionais e individuais de renda. O Programa deveria contemplar isso.

Essa Comissão fez, então, um zoneamento sócio-econômico e ecológico para a implantação de destilarias, justamente para contemplar todos os benefícios em potencial que o programa poderia carrear para o País, que são benefícios enormes, em termos de formação de renda e, sobretudo, em termos de distribuição de renda. Estamos atentos a isso, desde a fase anterior ao lançamento do programa, e a efetivação dessa preocupação está no trabalho de zoneamento, que foi solicitado a todos os Estados, com a devida orientação para que eles delimitassem áreas de prioridade para a implantação de destilarias, levando em consideração: primeiro, o aspecto ecológico, ou seja, as condições mínimas de plantio de cana e de mandioca numa determinada região. Associado ao aspecto ecológico

viriam os aspectos de ordem sócio-econômico. Então, se uma região estivesse deprimida economicamente, com problemas crônicos de pobreza, onde existisse um mínimo de condição para transporte da matéria-prima ou do produto final, então uma série de variáveis sócio-econômicas teria que ser contemplada para determinação da prioridade da área a ser implantada a destilaria. Em função desse estudo de zoneamento, que contempla, como disse, todos esses aspectos ecológicos, sócio-econômicos, já está havendo um racionamento. É a diferença dos 40 e tantos projetos que foram apresentados à Comissão e dos 31 que foram aprovados efetivamente. Essa diferença são projetos que não contemplaram essas variáveis que consideramos fundamentais.

Desse modo, em termos de integração econômica, acredito que, realmente, a observação do Senador é carente simplesmente de informação. Inclusive, talvez fosse conveniente uma reunião da Comissão de Minas e Energia com o Presidente e membros da Comissão Nacional do Álcool para que se inteirassem melhor de como está sendo conduzido o Programa Nacional do Álcool.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Permita-me um aparte. V. Sª afirmou que apresentado o projeto, assim como a proposta, depois é feita a análise das condições financeiras. Ora, nenhum empreendedor de indústria privada poderá lançar-se num empreendimento dessa ordem, porque a empresa privada brasileira fracassará e o único prejudicado será aquele que teve a ousadia, nos dias de hoje, de se lançar nesse programa. Como é que só depois é que se diz que será aprovado! Só a feitura de um projeto, nos dias de hoje, custa milhões de cruzeiros. Então, só depois é que se vai resolver ou determinar as condições financeiras? Não está certo e é isto que afirmei aqui.

O SR. ANTÔNIO LÍCIO — Senador, principalmente se as condições de financiamento constituiriam senão o principal estímulo pelo menos um dos maiores, então, é claro que o empresário tem que ter conhecimento dessas condições para ser estimulado a elaborar e apresentar seu projeto.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Exato. E não a modificação da regra após o lançamento do projeto, pois isto, na minha opinião e representando uma parcela muito grande no setor privado de indústria, é o que temos notado. A modificação vem após. As condições são posteriormente — vamos dizer — determinadas, e ninguém pode saber se ele possui capacidade. Em verdade, é muito fácil apresentar um projeto que, hoje, na área econômica, considera só a lucratividade, o juro, a remuneração, no entanto inventaram novos nomes, tais como correção monetária, ORPM, etc., que na maioria das vezes são 5,8, até 10 vezes mais do que o próprio juro. E o empresário, no final das contas, não pode pagar. Então ele se torna inadimplente, torna-se mau empresário perante o Governo, quando na verdade ele não é o culpado.

O SR. ANTONIO LÍCIO — Eu gostaria, também, de fazer uma observação nesse sentido. Primeiro é que quando falei do projeto ser encaminhado à Comissão Nacional do Álcool foi justamente porque o Governo e esta Comissão têm a preocupação de não aprovar o projeto simplesmente com uma massa de informações para ser localizada em qualquer lugar, sem considerar os efeitos sociais e as implicações socio-econômicas desse projeto. Por isso o projeto é enquadrado pela Comissão de acordo com a política do programa; isso é simplesmente uma carta de intenções, não precisando de maiores detalhes. Depois de enquadrada essa proposta ela é submetida ao agente financeiro que, então, procura as informações de ordem financeira para autorizar o financiamento.

Com relação, porém, aos aspectos financeiros, acredito que o programa em si é mais benevolente que qualquer outro, porque estipula juros e correção monetária, uma taxa máxima de 15% ao ano, para o setor industrial, para a parte industrial, e 5% por ano ao setor agrícola, ou seja, mais subsidiada ainda, mesmo na parte agrícola, além do próprio crédito rural, com o qual o programa já é altamente subsidiado.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Com referência aos subsídios, este argumento de hoje de que nos setores de Governo o juro é subsidiado quando não existe correção monetária, não concordo com isso. Nós temos que subsidiar o desenvolvimento social num todo deste País, e não manter exatamente um desenvolvimento a uma taxa altíssima na questão bancária. Isto não posso aceitar, nem esta Comissão, tenho certeza, porquanto a determinação de dizer que só o juro e a correção monetária não contam na rentabilidade, isto é um equívoco. Para tanto criaram-se verdadeiras moedas padrões, moedas diferentes como é o P—6 a ORPN, a correção monetária. Nisso reside o grande equívoco. E posso asseverar que raríssimos empreendimentos financiados — talvez um só, que não quero trazer ao conhecimento desta Comissão — seriam viáveis com correção monetária nos dias atuais.

O SR. ANTONIO LÍCIO — Gostaria, simplesmente, de tocar no ponto específico que V. Exª levantou com relação ao projeto da Paraíba. Esse projeto foi implantado há dois anos atrás, ainda quando não existia o Programa Nacional do Álcool, quando simplesmente existia uma idéia de se incentivar a instalação de destilarias autônomas.

O SR. DOMICIO GONDIM — Maior mérito, portanto, porque já lançava num programa quando ele ainda nem existia, e a usina está muito bem implantada e projetada.

O SR. ANTONIO LÍCIO — Sim, mas esse projeto, realmente, está ameaçado, como estão ameaçados quase todos os projetos de destilarias autônomas a partir de cana principalmente no Nordeste, se prevalecer preços a serem pagos aos produtores. Porque esses preços, naturalmente, como V. Exª colocou muito bem, eles não contemplam subsídios; ou seja, o Programa Nacional do Álcool seria uma irracionalidade se começasse um programa para substituição da gasolina já subsidiando a matéria-prima.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Permita-me uma observação. Não concordo novamente com esta argumentação de V. Sª por muitos motivos. A questão é que não existe o subsídio, porque existe do outro lado o confisco. De modo que esta questão de subsídio não é real.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Nesse particular estou de pleno acordo com V. Exª O problema foi criado anteriormente. Essa diferenciação de preços é em virtude do subsídio para a equalização do preço, porque havia e há disparidade entre os custos do Norte e do Sul. O Governo, em certa época, para equilibrar criou subsídio — vamos dizer assim — protegendo um pouco a lavoura do Nordeste. Mas, esse subsídio, por lei, já está caindo, e dentro de dois anos vai desaparecer, pois está previsto seu desaparecimento dentro de cinco anos; já estamos no quarto ano, se não me engano, e creio que mais uma safra e ele desaparecerá. Quer dizer, não é um problema permanente.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Mas, desaparecerá para todos, não só para as usinas autônomas do Norte.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Não, não.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — E, aí equaliza-se normalmente.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Não. Permita-me, Senador.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Pois não, meu caro Senador. V. Exª tem falado, tem sido o dono da nossa palestra.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — V. Exª desculpe eu ter falado tanto; peço desculpas.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Não, V. Exª nada tem a se desculpar.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Apenas tenho falado um pouco daquilo que conheço. E quero dizer mais a V. Exª que este assunto eu conheço. V. Exª está partindo de pontos de vista errados: V. Exª

talvez não saiba que essa diferenciação de preços é fruto de um subsídio que foi dado ao Nordeste. Subsídio este — é isto que quero lhe explicar — que vai desaparecer dentro de dois anos, porque há cinco anos ele vem desaparecendo gradativamente: primeiro ano, 5%; segundo ano, 10%; no outro ano, 15%; no outro, se não me engano, 25%; e no último ano o restante. Então, essa diferenciação vai desaparecer dentro de dois anos; toda cana será paga por um único preço, quer vá para a destilaria, quer vá para a usina. É isso que quero explicar a V. Exª

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Exatamente, concordo com V. Exª O problema é que agora não foi permitido e a usina não pôde funcionar, mesmo o resíduo, como V. Exª destacou corretamente, e reconheço em V. Exª muita autoridade para falar sobre o assunto. Mas, o que se está apresentando é que mesmo a esse pouco que restava não foi dada autorização para a usina funcionar. Então, existe o seguinte: ela simplesmente não receberia cana dos produtores. Então, ela não pôde funcionar. Não é o desaparecimento — concordo plenamente com V. Exª — mas que desapareça, então, para todo mundo. Assim, no momento preciso, a usina de álcool ficou com uma desvantagem muito grande e não pôde operar com a matéria-prima, cana.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — V. Exª há de verificar que não estou aqui procurando justificar nada, estou colocando as coisas nos seus legítimos lugares. No caso, a antecipação da destilaria é que criou essa situação; ela se criou já dentro de um regime de diferenciação de preços. Permita que lhe diga isto. Quer dizer, a usina quando se instalou, tinha a obrigação de saber que já existia essa diferenciação de preços.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — No caso, quando ela se instalou, mas veio a lei posterior que disse que existiria a paridade entre o álcool e a cana.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Não. Não, V. Exª está errado, porque não está conhecendo a fundo o problema. Aí V. Exª está nas conseqüências, ainda não foi à causa.

Quero lhe dizer o seguinte: quando a usina se instalou, sabia que existia uma diferenciação de preços, havia um preço preferencial, e quando se estabeleceu a paridade de preço se tomou o açúcar cristal **stand.** Não sei se V. Exª sabe o que é açúcar cristal **stand.**

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Meu caro Senador Teotônio Vilela, se nós vamos para este campo...

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Não; mas é esse campo a base do argumento. Por que foi ou não foi feita a paridade à base do preço do cristal stand?

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Certo.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Então, realmente, para quem tivesse sua usina já instalada, a sua destilaria instalada, e fosse competir nesta hora, por certo ia tomar um prejuízo. Assim, para ela, no caso, o único caminho, a meu ver, era fazer uma representação e solicitar, em virtude dos investimentos feitos, uma exceção para seu caso. Aí seria objeto de estudo do Ministério. O que não se poderia quebrar era toda uma sistemática dentro da própria legislação açucareira, para atender a uma Unidade. Eu, inclusive, acharia muito bom que se tivesse feito, também, o subsídio para a cana-álcool, dentro de dois anos. Mas, creio que, no caso, o Governo não errou. E entenda V. Exª que não tenho sido muito generoso para com o Governo. Mas, não posso jogar fora...

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Não se trata de questão de generosidade.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Apenas queria explicar o problema da equalização de preços, que é uma política inteiramente à parte da que foi estabelecida para o álcool; não houve, portanto, nenhum desejo de prejudicar ninguém.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Permita-me V. Exª, agora, uma explicação. Em primeiro lugar, o fato que existe é que a usina está pronta e não pode ter cana porque existe logo adiante um outro que pode pagar muito maior preço, porque é autorizado a pagar maior preço. E essa usina nova, moderna, que interessa exatamente ao País, no momento mais do que nunca, pois em vez de ficarmos só nos planos, essa já existe, essa já produz, já funciona, e a ela não é permitido funcionar porque não recebe subsídio. V. Exª está perfeitamente de acordo e eu compreendo porque não tenho o dom para concordar ou discordar, pois isso hoje cabe a outras pessoas.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Concordar não é um problema de dom, é um problema de razão.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Exatamente. Vejo a razão nisso. Então, o problema é que a usina, devido à modificação estrutural, não pôde funcionar, enquanto que existem muitos projetos no papel. Esses não são projetos em papel, são projetos na realidade. E ela não pôde funcionar.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Agradeço a contribuição do Dr. Antônio Lício, representante do Ministério da Agricultura, e também a preciosa contribuição da sugestão de convidarmos o Presidente da Comissão Nacional de Álcool a comparecer aqui, à nossa Comissão, após as férias.

Com a palavra o Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Bautista Vidal, quero crer que o Brasil esteja naquelas condições da sinfonia de Beethoven, que se inicia pelas três pancadas do destino; não sei se é a Heróica ou a 5ª Sinfonia.

Estamos sentindo, à porta, as três pancadas do destino, e as três pancadas são estas: o contrato de risco, o xisto e o álcool.

Já vimos a forma de obtenção do sucedâneo do petróleo, estamo-nos perdendo nas fórmulas.

Mas, o álcool não é sonho, porque sonho, como dizia Calderon de La Barca, não está na prancheta, não está no cálculo, não está em nada, já está na rua. O nobre Senador Teotônio Vilela já nos relatou uma viagem tracionada por motor a álcool, com uma adaptação. Aqui, o Ministro já viajou, também, com motor a álcool. Agora nós já estamos nos perdendo, pensando se vamos implantar usina no Espírito Santo, em Santa Catarina ou no Norte, e se é de mandioca que temos de fazer a usina. Não vamos nos perder em fórmulas. E a minha dúvida se constitui mais ainda numa superfície de atrito que se está produzindo aqui neste País, entre duas coisas, também de música: vamos depender do samba, que será dançado na Praça dos Três Poderes, com barril de petróleo do Ministro das Minas e Energia ou com garrafão de álcool do Ministro da Indústria e do Comércio. A briga é só essa.

Nas minhas conjecturas, não é só isso, pois o que está sendo encoberto e sendo julgado, Dr. Bautista, é a Governadoria de São Paulo. Se o Ministro das Minas e Energia dançar com um barril de petróleo, com aqueles óculos de Pangloss que ele tem, vindo aqui dizer que o País é auto-suficiente — sendo que agora já adiou para a próxima década — então ele será o escolhido; mas se for o nosso Ministro tímido, com essas declarações dignas, temerosas, cautelosas que tem feito, então será outro. Há um provérbio chinês que diz: "dois tigres não cabem na mesma colina", e na nossa filosofia andeja de matuto há outro: "duas onças não cabem no mesmo capão de mato." E esses dois Ministros estão, em verdade, disputando. Quero crer que o Senhor Presidente da República apóia um e outro, está certo, mas da demarragem de um sobre o outro, agora, é que vai depender o nosso programa.

Na guerra, quando vimos a Alemanha enfrentar o mundo, não havia petróleo e ela foi buscá-lo no carvão, nas refinarias de Leuna, que a aviação aliada bombardeava quase todos os dias. Então, aquela mesma Alemanha, mesmo sem petróleo, quase subjugou os exércitos aliados comandados por Von — Rundstedt, nas Ardenas, já dois

ou três anos depois de ocupado quase o território da Europa. E nós acreditamos que o Brasil, com esse álcool, resolva seus problemas.

Mas, pergunto a V. Sª — desculpe a digressão — o álcool fica por um preço muito maior que a gasolina que compramos?

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Não.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Segundo ponto: estamos preocupados com o preço da mandioca e vamos comprá-la lá no Norte, no Centro, no Sul do País, na zona que produz mandioca. Pois bem, damos o preço que os produtores de petróleo querem e exigem do mundo, e estamos preocupados com um aumentinho no preço da mandioca, aqui dos nossos produtores. E agora atendemos à exigência da OPEP, porque tudo que eles quiserem em dólares, isto crescerá em progressão geométrica, e nós atendemos. No entanto, estamos preocupados porque a mandioca custa mais, porque seu preço está subindo.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — E a cana também, um pouquinho.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Exatamente isso. A nossa preocupação é apenas essa.

Então, Sr. Presidente, isso é o retardamento da nossa política do programa. Deveria o Governo — e estou contra ele porque sou do MDB — declarar a situação de necessidade nacional. Essa Comissão Nacional do Álcool devia ser reativada, devia ser mais dinamizada, para que o Governo pudesse entrar feio e firme na obtenção do álcool. O Brasil, há tantos anos, vem sonhando com a produção de petróleo e acabamos com o contrato de risco, agora, há seis meses. E mesmo com o Plano Nacional do Álcool, há 8 meses atrás, continuamos com a dependência de petróleo, desde que nascemos, desde a primeira dentição e já estamos na terceira. Então, acho o seguinte: esse Dr. Jean Pierre Chambrin, em Alagoas, já fez a demonstração, mas quer um dinheiro qualquer pela sua invenção, sendo que o ITA já aprovou esse processo e já aqui ouvimos o Coronel Strumpf, que também demonstrou isso, enfim, tudo isso que podemos publicar vem demonstrar que temos condição — aspecto geral e clima — para produzir a mandioca e resolver de vez nosso problema. Que será, então, que está havendo? É terrível, apenas isto, são disputas nos bastidores.

Então, Dr. Bautista Vidal, a pergunta que faço a V. Sª é a seguinte: o que nos aconselharia para ativarmos essa política nacional do álcool? O Brasil está em guerra com uma necessidade premente, então vamos declarar guerra a isto, ao invés de pensarmos apenas nos 300 ou 400 mil empregos que serão gerados. Não devemos pensar assim, é uma situação econômica do País que será resolvida, não são 300 mil agricultores que terão emprego; nada disso, é a situação do País, é nossa balança, são nossas divisas que serão devolvidas. Mas, os técnicos, Dr. Bautista, olham para os políticos com uma sobranceria, como os que estão no 10º andar, cuspindo na nossa cabeça. Essa é que é a realidade. Se V. Sª chamasse para o prêmio nacional de álcool um sarieno do meu Estado, ele iria colocar o seguinte: nas zonas de farinha, montar usina sem pensar primeiro se será empresa privada ou se se vai estatizar aquilo. Ora, as usinas não têm todos os terrenos que produzem cana, existem aqueles que produzem e vendem cana à usina. Então, se instalarmos a usina em Três Marias, para produzir o álcool no ano que vem os produtores aparecerão ao derredor dela e venderão a mandioca pelo preço que a usina pagar. E assim será em todo o País. Não precisamos pensar no preço dos terrenos; os produtores nascerão desde que as usinas sejam instaladas. Seria essa conjectura humilde, anônima e obscura de um brasileiro que, acima de tudo, pensa que a salvação nacional está nesse álcool. Creio que as três pancadas do destino estão batendo à nossa porta; não creio no contrato de risco, nem tampouco nos riscos do contrato. Creio no xisto e no álcool.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Talvez fosse interessante ler aqui este documento histórico, escrito em 1937, pela curiosidade que ele envolve e pelo seu valor intrínseco. No prefácio, o Dr. Fonseca Costa, Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia — INT, na época, em 1937, dizia o seguinte:

> "Hoje pode-se dizer que o petróleo, de onde deriva a maior parte do combustível empregado nesses motores, é o principal eixo de gravitação da política internacional. A rude experiência colhida durante a Grande Guerra mostrou, por outro lado, que a segurança de uma nação não pode ficar adstrita às possibilidades do seu abastecimento em petróleo procedente do exterior, e por isso a França, logo após terminadas as hostilidades, iniciou intensa campanha no sentido de obter um sucedâneo, dentro das suas fronteiras. Razões de ordem militar, por um lado, e por outro a ausência de petróleo em seu subsolo, levaram-na a empreender intensa campanha para produzir, no país, o carburante à base de álcool derivado da sua indústria açucareira. Medidas semelhantes foram também posteriormente adotadas pela Alemanha, Itália, Suécia e outros países. No Brasil, onde o petróleo não foi ainda encontrado, a despeito da existência de indícios extremamente promissores, a solução proposta em França, para o problema em apreço, despertou logo grande interesse."

Quer dizer, a preocupação nacional pelo problema do álcool já não é de hoje; o álcool é uma alternativa para implicações de toda ordem de segurança nacional, implicações financeiras e balança de pagamentos, implicações sociais, etc. Queria dar um testemunho, porque venho acompanhando de perto como vem reagindo o setor produtivo em relação à produção de álcool. Realmente, já foram aprovadas pela Comissão Nacional do Álcool 36 propostas, que representam a produção de 782 milhões de litros de álcool, e existem outro tanto de propostas em estudo. Certamente essa demanda superou as expectativas. Isso não significa absolutamente que a Comissão Nacional do Álcool esteja satisfeita; há problemas de informação, de consciência, de estímulo que, realmente, precisam ser acionados e acelerados para que esse quase um bilhão de litros chegue a quatro, cinco e, por que não, a dez e quinze bilhões de litros de álcool a serem produzidos no País. É uma tarefa bastante complexa, envolve n parâmetros, conforme vimos aqui o Senador Domício Gondim levantando alguns problemas de ordem financeira são necessários ajustes, é necessário toda uma estruturação de atividades para viabilizar isto. Mas, se a Nação brasileira, se a sociedade brasileira está disposta a fazê-lo não há nenhuma razão para que não o faça, Todos nós, que conhecemos como estas coisas se comportam, sabemos que o preço da energia, quer seja do petróleo, quer seja do urânio ou de qualquer origem, envolve sempre preços políticos. Quer dizer, o preço do petróleo hoje é esse, amanhã pode ser o triplo ou o quádruplo; o difícil é que venha ser a metade. Quer dizer, há preços políticos envolvidos no problema energético. Então, o álcool não é um mero problema de natureza econômica, ele tem implicações em várias outras faixas de decisão. Não basta a contabilidade. Imaginemos, por exemplo, Srs. Senadores, que houvesse um conflito no Oriente Médio. Como ficaria o Brasil, numa situação dessas, se dependemos, em altíssima percentagem, do petróleo vendido pelo Oriente Médio? O que seria desta Nação se uma coisa dessas ocorresse? Realmente, o problema é muito profundo e exige de cada um de nós brasileiros, um posicionamento, um esforço, pois a tarefa é gigantesca.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Uma pequena observação: V. Sª fala sobre a possibilidade de um conflito no Oriente Médio. Ora, durante a II Guerra Mundial, o Brasil, de uma hora para outra, misturou 40% de álcool na gasolina. Então, nós poderíamos, dependendo apenas de uma decisão de âmbito nacional, passar a consumir 40% do álcool misturado à gasolina, a partir, digamos, do próximo ano, porque, de acordo com tudo que esta Comissão tem ouvido, ficou demonstrado o seguinte: primeiro, qualquer carro pode usar álcool até 20%, sem nenhuma modificação; e poderá utilizar até 100% de álcool, quanto mais 40%, apenas com 1/5, que

custa 2.800 cruzeiros; custo esse que um "cabeludo" paga para envenenar o motor de seu carro, para que ele possa desenvolver maior velocidade.

De maneira que essa história que V. Sª levantou merece, realmente, meditação, porque estamos num ritmo de câmera lenta para resolvermos um problema desses, cuja solução seria através de uma decisão. E se durante a Guerra também ocorreu o mesmo episódio, e apareceu o álcool dentro de um prazo curto, para que pudéssemos misturar 40%, por que não tomarmos uma decisão semelhante, a prazo curto, para economizarmos um bilhão e 500 milhões de dólares, substituindo 40% de gasolina por álcool?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Permita-me um aparte. Durante a Guerra, em Alagoas, a Usina Serra Grande produziu um combustível que denominou usga, que foi vendido nas bombas, em Recife, nas cidades do interior de Pernambuco, de Alagoas e de Sergipe; era álcool puro, e a usina teve apenas que usar um estratagema para evitar que aquele combustível tivesse consumo humano: colocou um ingrediente dentro do combustível e se dizia, então, que era veneno. Mudou-se a cor, assim como o nome, e deixou de ser álcool motor para ser a usga. Era álcool anidro. Eu era jovem, na época, mas me recordo muitíssimo bem. E dele nos utilizamos em caminhão e em automóvel. Todo o tráfego naquela região foi feito com a usga.

Desse modo, com relação às apreensões justas, do ponto de vista técnico, com relação à utilização ampla do álcool, aceito, mas não no ponto de dizer que estamos partindo de hoje. Agora mesmo o Dr. Bautista acaba de ler um documento mostrando que, em 1937, já havia a solução do álcool. Então, o problema não é novo; e nós, lá nas Alagoas, somos pioneiros na utilização pura e simples do álcool. Os temores que surgiram, por último, pareceram-me um tanto assim precavidos demais. Houve — desculpem-me a expressão — um excesso de precaução. O álcool é um combustível tranqüilamente utilizável em qualquer parte. Há Estados, nos Estado Unidos, onde a legislação já impõe a mistura de 50% de álcool à gasolina. Sabemos que nos Estados Unidos, hoje, a média de mistura do álcool à gasolina já vai na ordem de 20 a 22%. E nós, no Brasil, estamos com 2%. Importando o que importamos a nossa média de mistura é da ordem de 2%, quando um país altamente produtor de petróleo, como os Estados Unidos, tem 22%, sendo que há Estados, lá, usando 50%.

Esse era simplesmente o reparo que eu, com o devido respeito, desejava fazer ao ilustre membro da Comissão Nacional do Álcool. E as minhas observações não são feitas em torno da Comissão do Álcool, absolutamente. Concordo plenamente em que, dentro dos nossos moldes tradicionais, a Comissão Nacional do Álcool vem se desenvolvendo muito bem. Refiro-me à àquele problema da otimização de outras áreas, inclusive dentro do próprio Ministério, como o próprio Dr. Bautista disse. E, quanto ao problema do financiamento, tem razão o Senador Domício Gondim, embora S. Exª não goste de que eu fale muito, mas sou obrigado a falar. Evidentemente, S. Exª possui algumas idéias um pouco diferentes das minhas, está certo, mas vamos respeitar as idéias.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Assim como respeito as de V. Exª espero que respeite as minhas.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Respeito as idéias de V. Exª, mas só não concordo quando V. Exª coloca mal o problema.

Com relação ao financiamento, é justa a ponderação do Senador Domício Gondim, de que nenhum empresário pode, na verdade, entusiasmar-se com o programa, num País onde não há nenhuma poupança, que depende exclusivamente do financiamento, sem que aquele tipo de financiamento seja devidamente esclarecido; ou seja, é preciso saber como ele é, de que maneira será feito, em quanto tempo, qual será a carência, quais serão os juros, etc.

Muito embora o pedido para uma destilaria seja, em princípio, uma carta de intenção, ela envolve estudos impostos pelo próprio Plano de Álcool que demandam despesas. É o problema do ver para crer. Sabemos — e eu como velho empresário o sei, pois a isto estamos acostumados — que nem todas as intenções inicialmente esboçadas depois se enquadram dentro da realidade, dentro da objetividade. Há certa retração. E posso afirmar o seguinte: nesses 40 projetos — não os conheço, mas posso afirmar — na sua grande maioria, talvez 70 ou 80%, são eles originários de São Paulo. Por quê? Porque São Paulo tem um mercado de álcool à sua porta, independentemente de qualquer utilização para combustível, enquanto que nas outras regiões a produção de álcool seria específica. Portanto, haveria necessidade de, primeiramente, verificar-se o andamento das coisas. Por exemplo, o órgão receptor do álcool. Ele é indispensável; não podemos fazer álcool e ficar acumulando como se acumula um saco de açúcar, digamos. É preciso que saibamos de antemão. E no meu Estado, por exemplo, Alagoas, é preciso saber se será a PETROBRÁS ou o Instituto do Açúcar e do Álcool que irá receber? Que equipamento já existe de concreto, para que eu amanhã possa produzir álcool? Digamos, a destilaria da Paraíba; se ela entrasse em funcionamento este ano, onde ela iria colocar esse álcool? Quem iria recebê-lo?

O SR. ANTÔNIO LÍCIO — Quer dizer, está perfeitamente solucionado.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Está, mas que aparelhagem física existe lá?

O SR. ANTÔNIO LÍCIO — O Ministro das Minas e Energia é responsável, por isso que já está perfeitamente equacionado.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Se ele produzisse, hoje, 120 mil litros de álcool, em João Pessoa já existiria, então, um instrumental para receber esses 120 mil litros diários?

O SR. VITOLDO WOLOWSKI — Posso informar, a respeito, que a usina tem que garantir um fornecimento uniforme durante os 12 meses do ano — 1/12 avos.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Não; pergunto é quem vai receber.

O SR. VITOLDO WOLOWSKI — Quem vai receber é um centro emissor, é a empresa distribuidora de derivados do petróleo que são obrigados a comprar. Quem faz a comercialização é o IAA, que retira e entrega ao centro emissor, de acordo com a distribuição feita pelo CDP.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Mas, se eu disser a V. Sª que se eu fosse produzir hoje eu não teria com quem entender dentro do meu Estado ou na Paraíba? Está idealizado, mas não está concretizado, perdoe-me que lhe diga, porque tenho me informado com muito carinho sobre isso, e isto no sentido de querer colaborar e não de obstruir. Mas esse é um detalhe.

O SR. VITOLDO WOLOWSKI — Um momentinho, por favor. A Usina Catende devia produzir 9 milhões de litros de álcool, e a Usina Maraial, 1 milhão. Isso foi comunicado no começo do ano. Já foi distribuído tudo isso aqui, de que a Usina Maraial não entregou o álcool porque não o produziu, conforme se comprometeu; porque a mistura tem que ser uniforme em toda a região. Não se pode misturar 5% em Recife, 1% na Paraíba, etc.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Mas, a minha pergunta específica é a seguinte: em Recife, por exemplo, num caso objetivo. Em Recife já há um receptor certo e tranqüilo para, se ela produzir hoje, não ter a preocupação de estocagem. Então, já há a saída corrente do produto.

O SR. VITOLDO WOLOWSKI — O usineiro tem uma obrigação de estocagem.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Mas até que limite?

O SR. VITOLDO WOLOWSKI — A produção dele sairá em 1/12% por mês.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Então, no caso objetivo, ela produzindo 120 mil litros...

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Senador Teotônio Vilela, o Dr. Bautista quer dar um esclarecimento a propósito da sua pergunta.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — É um esclarecimento de natureza essencialmente técnica. Uma das grandes dificuldades da mistura do álcool anidro era aquela concepção que vinha sendo reafirmada, de que era indispensável uma mistura fixa. Realizamos um vasto trabalho de testes lá no CTA e isto não se confirmou tecnicamente. Até com uma mistura de 20%, qualquer que seja a percentagem, o automóvel funciona sem qualquer problema, sem qualquer alteração. Então, isso é um dado novo da maior importância, porque manter o nível de mistura permanente, em todo o território nacional, com líquidos que evaporam diferentemente, seria uma dificuldade enorme, e ssa perspectiva havia. Quer dizer, a PETROBRÁS estava extremamente cautelosa para garantir essa uniformidade que a indústria automobilística estava exigindo. Hoje está provado, tecnicamente, que isso não é necessário. O comportamento do motor é idêntico até com uma mistura de 20%; qualquer que seja, de 1,2,3,5,8 ou 15; pode ser 5 hoje, 10 amanhã, 4 de manhã, 8 à tarde, etc, que o automóvel não sofre qualquer conseqüência. É um dado da maior importância este, que se dispensa regulagens especiais.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Já esse controle, portanto, não pode ser um termos absolutos. como se imaginava antes, o que facilita enormemente.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Exato.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Senador Teotônio Vilela, apenas devo lembrar que o Senador Dirceu Cardoso estava com a palavra.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Apenas eu achava que toda nação tem a sua busca do Santo Gral. Todas elas têm, a nossa, agora, é esse álcool, o sucedâneo do petróleo. Então, o Governo deve declarar guerra santa, como as Cruzadas. (Risos.) E quero, ao me retirar, pedir desculpas ao Dr. Bautista e a V. Exª, Sr. Presidente, e cumprimentar a Comissão, porque ela vem há tempos, desde o fim do ano passado, com essa programação de ouvir, aqui, os homens responsáveis por esse programa. Estamos, portanto, atentos ao programa, às necessidades nacionais.

Tentamos trazer, aqui, os homens responsáveis por esse programa, como disse, e estamos sentindo a necessidade, o atraso que há para a dinamização do Programa Nacional do Álcool. Quero, portanto, cumprimentar o Presidente desta Comissão de Minas e Energia, Senador João Calmon, por todas as providências tomadas nesse sentido; todos os homens responsáveis por isso foram trazidos aqui à Comissão.

Se V. Sª não tem, aqui, hoje, uma audiência grande é porque no Brasil e nesta Casa as coisas acontecem assim. Estamos realizando aqui, no Senado, neste mesmo instante, reuniões de várias Comissões, e várias autoridades, estão fazendo conferências sobre nossos problemas. Mas, todo o Senado deveria ouvir essas conferências.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Nós vamos transmitir aos nossos companheiros o que ouvimos aqui.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Farei essa transmissão, V. Exª o sabe, através o Plenário do Senado. E revelarei minha satisfação, meu entusiasmo de brasileiro, com a realização desses programas que foram trazidos aqui, através a Comissão presidida por V. Exª, que é meu adversário, e que disputamos os mesmos cargos no mesmo Estado, mas rendo estas homenagens à sua Presidência.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Muito obrigado a V. Exª

Concedo a palavra ao Sr. José Walter Bautista Vidal.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Trata-se apenas de um dado, tendo em vista algumas observações feitas pelo Senador Teotônio Vilela.

Realmente, dos projetos aprovados há uma alta concentração na Região Centro-Sul. Dentre os projetos aprovados, 50% são do Estado de São Paulo. Vejo, com uma certa alegria, que Alagoas tem 8%. Quer dizer, dentro dos outros índices comparativos, é uma posição de destaque. Isto vem preocupando enormemente a Comissão Nacional do Álcool, porque há aqueles objetivos, como destacou o Dr. Antônio Lício, de beneficiar áreas que necessitam ser favorecidas, o que não está sendo alcançado, tendo em vista talvez algum problema de falta de agressividade ou coisa desse tipo. Apenas, para concluir, quero dizer que isso tanto é verdade que a Comissão solicitou a nossa presença na última reunião — aliás fez uma reunião especial — para verificar da viabilidade de se montar uma usina, no Nordeste, com álcool de mandioca, no sentido de se ter aquele efeito catalizador de estimular, na região, o interesse por essas iniciativas. São Paulo, por exemplo, está com 51%, Mato Grosso 14%, Rio de Janeiro com 4%, Goiás com 5,7% e Alagoas com 8%, e outros Estados com índices ainda pequenos. Esse painel precisa ser alterado, em termos de se estimular outras regiões e não somente São Paulo. Mesmo porque uma outra entre as grandes vantagens do álcool é que ele pode ser produzido regionalmente. Então, produzir álcool para depois transportá-lo a milhares de quilômetros não faz sentido, se a própria região pode se abastecer de álcool que produz localmente. Seria, assim, de alta conveniência, seria mais um componente adicional de vantagem, pois o álcool não tem limite nas suas vantagens; ele pode ser produzido tanto no Acre como no Rio Grande do Sul, quer seja com cana, quer seja com mandioca, babaçu, batata-doce, batata, enfim, todos os amiláceos que, no fundo, nada mais são do que a riqueza solar que nosso País possui. Todas nossas plantas são fábricas de absorver, de captar energia solar — carbono do ar — e transformá-lo em energia sob a forma de amido. Quer dizer, é uma maravilha, do ponto de vista da natureza. O álcool nada mais é do que energia solar engarrafada, conforme o Dr. Stumpf disse, aqui, numa imagem figurativa, "engarrafada" na raiz da mandioca. Destarte a preocupação da Comissão é enorme, pois está tentando mecanismos para ver se altera um pouco esse quadro, inclusive criando uma usina-piloto de álcool no Nordeste, com mandioca, para ter esse efeito catalizador. E eu estive, recentemente, conversando com o Governador de Pernambuco e com os empresários, e enocntrei uma certa reticência em iniciativa dessa natureza, ou seja, de entrar no campo. Os empresários, em verdade estavam reticentes, desconfiados; será que vai ou não? Portanto, está sendo necessário, realmente, Srs. Senadores, um certo impacto nacional, para que os empresários tomem consciência do que isso representa para a Nação.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Isso posso afirmar a V. Sª, que essa timidez ou essa indecisão é fruto, assim, de uma conscientização que falta. O homem do Nordeste é mais temeroso, é mais cauteloso. Além do mais, há estes aspectos a que estava me referindo ainda há pouco: São Paulo tem o mercado garantido, quer haja ou não mistura com álcool ou com gasolina, quer o álcool vá servir ou não de combustível, ele já tem um mercado certo. Daí por que faço essa pergunta, pois eles estão prescindindo quase que de financiamento. Eles possuem um suporte diferente da região do Nordeste. O Nordeste só pode tomar qualquer iniciativa dessa ordem mediante financiamento, salvo raríssimas exceções. Então, ele tem que se precaver, tem que olhar uma série de outras garantias para poder se entrosar dentro desse plano. Mas, posso assegurar que agora, já definidos os financiamentos, passará a haver uma campanha de entusiasmo que irá explodir em todo o Nordeste, em todo o Norte; não tenho a menor dúvida. Qualquer restrição existente o será por precaução, mais pelo fundamental, ou seja, o recurso; como será, como se fará o projeto; enfim, sempre à espera de que alguém se inicie, porque ainda continua, ainda perdura aquela inquietação em torno

da possibilidade de auto-suficiência de petróleo, e daí há aquela dúvida sobre o que se irá fazer com o álcool, se realmente tivermos auto-suficiência de petróleo, no momento em que os contratos de risco forem deflagrados, em que as multinacionais tomarem conta do nosso petróleo, nós estaremos nadando em óleo? E todo mundo pergunta: E o álcool? Tudo isso influi. É preciso também que se defina, que mesmo que venhamos a ter auto-suficiência de petróleo haverá ou será mantida a política do álcool, porque quanto mais combustível, melhor será para nós, evidentemente. Mas, no raciocínio do homem lá do interior do nosso Nordeste fica sempre a inquietação: devo investir? Devo empenhar todos os meus bens? Isto porque para uma operação financeira é necessário que fiquem empenhados todos os bens. E amanhã o que é que se fará do álcool?

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Senador, permita-me fazer uma observação, em relação a esse ponto. Os Estados Unidos, como todos sabemos, tem reservas enormes de petróleo, além disso tem reservas gigantescas de xisto e carvão. Dizem que Deus é brasileiro, mas acho que, em certos casos, Ele não foi tão brasileiro assim. Nos Estados Unidos sim, lá Ele foi americano mesmo, pois é um país com uma riqueza incomensurável. Mesmo nessas condições, li uma estatística recente, que precisaria ser confirmada, pois não me atreveria a garantir, em que se dizia que os Estados Unidos estariam importando altíssima percentagem do seu consumo de petróleo; isto é, que ele está guardando o seu petróleo. A razão disso é que a imagem que se focaliza é a seguinte: o petróleo é um produto resultante também da energia solar, mas que foi produzido durante milhões de anos. Ele é um capital, um patrimônio. Então, a imagem que se faz é a seguinte: o álcool é, a partir da planta, produto renovável, eterno — enquanto houver sol haverá mandioca e haverá álcool — então é a alternativa entre consumir o capital e consumir os dividendos. Qual seria o melhor, Senador Domício Gondim, comer o capital ou comer os dividendos, viver do capital ou dividendos? Essa é a imagem que me parece mais lógica.

Em verdade, Srs. Senadores, nenhum empresário, nenhuma dona de casa gosta de consumir, vender seus bens e se desfazer deles. O petróleo é isso, é um patrimônio, um capital, e o álcool é o dividendo da energia solar. Parece-me que essa imagem é muito feliz e localiza, empresarialmente, em termos financeiros, o problema. Que devemos procurar petróleo, não há dúvida; quanto mais petróleo para nós, melhor será. Mas o álcool é a outra alternativa. Por mais gigantescas que sejam as reservas de petróleo desconhecidas, elas são finitas, elas acabam um dia. O álcool não, ele é eterno, perdurará enquanto existir Sol, embora ele seja eterno, em termos da vida humana, porque quando não existir Sol não existirá vida humana, não é verdade?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — E foi com essas razões que combati o contrato de risco, porque até onde sabemos das coisas — pelo menos dentro do domínio público — nossas reservas de petróleo não são tão grandes, são até muito limitadas, em relação às reservas conhecidas de outros países. Então, a minha tese era de que devíamos ser cautelosos na exploração. Se nós soltamos as multinacionais em cima do nosso petróleo — evidentemente que é um problema meramente comercial — elas vão procurar sugar todo o petróleo que existir aqui. E, dentro de 10 anos, talvez, ficássemos sem petróleo nenhum. Deveríamos ir, antes, paulatinamente, explorando o nosso petróleo, através exclusivamente da PETROBRÁS, e caminharmos para o álcool. Isso foi o que eu disse.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — Dr. Bautista, gostaria de fazer uma pequena ponderação. Com referência a esta dúvida do mercado do álcool, no futuro. Acho que não seria um grande problema. Primeiro devido ao consumo e ao aceleramento da indústria petroquímica, no País, para o fabrico de outros produtos, pois necessariamente muitos desses produtos podem partir do álcool. E como conseqüência, com poucas modificações, as destilarias de álcool podem fabricar até ácido acético, que também tem um consumo muito grande. E mais: como conseqüência podem ser feitas as modificações necessárias, sem grandes dispêndios ou sem grandes investimentos.

De modo que essa não é a maior dúvida do empresariado brasileiro, é sim a modificação no processo de implantação ou do sistema das regras do jogo, o que temos visto muitas vezes. Essa que é a grande dúvida. E, reitero, por conseqüência, aquele ponto de destilaria da Paraíba. Além de que, temos hoje sendo implantada, uma outra usina a 50 km dessa destilaria, mas desta vez anexa, é na Usina Nossa Senhora das Maravilhas, em Goiânia. O que acontece é que a Usina, idêntica à da Paraíba, ela vai receber cana com subsídio, no entanto há uma outra usina, moderna também e já implantada que não receberá subsídio. O problema reside nessa realidade. Concordo com todos que afirmaram, aqui, que essa usina paraibana foi implantada antes do Programa do Álcool. Mas, não é um demérito meus senhores, é um mérito. Por conseqüência, ela devia ter o mesmo tratamento. Se se modificou a regra do jogo e se deu, agora, maior ênfase, que a ela se dê também, e que permaneça o subsídio até o dia em que ele seja tirado para todos. Não quero com isso defender, nem para tanto tenho procuração desses paraíbanos; quero é mostrar uma realidade. O que precisamos é conversar menos e produzir mais álcool.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Com a palavra o Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — Apenas queria lembrar o seguinte: o Dr. Bautista disse, ainda há pouco, que dizem que Deus é brasileiro, mas parece que não é tão brasileiro porque a América do Norte é bem mais protegida por Ele. No entanto, quero lembrar a V. Exª, Dr. Bautista, que Gilberto Freyre dá outra interpretação à frase; diz que Deus é brasileiro porque o Brasil está à beira do abismo há muitos anos e nunca caiu nele. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — O Dr. Antônio Lício, que é o representante do Ministério da Agricultura, deseja ainda prestar um esclarecimento. Com a palavra S. Sª

O SR. ANTÔNIO LÍCIO — Queria apenas fazer uma observação ao que o Senador Teotônio Vilela disse a respeito da concentração dos investimentos em São Paulo. Realmente, a Comissão Nacional do Álcool está consciente disso, mas no momento ainda não tomou nenhuma decisão porque precisamos produzir ainda bastante álcool. E a partir do momento em que comece a haver uma concentração, em termos de demanda final, mais para o Centro-Sul, aí nós teremos que tomar uma decisão e barrar novos investimentos na Região.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Desejo agradecer a presença do Dr. Antônio Lício, que integra a Comissão Nacional do Álcool, a presença do Dr. Vitoldo Wolowski, do Conselho Nacional do Petróleo, e do Professor Miguel Dalcomo de Azevedo, que integra a equipe do PNO, Programa de Controle do Centro Técnico Aeroespacial.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Permita-me, Sr. Presidente, mais algumas palavras.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Com o maior prazer, concedo a palavra, novamente, ao Dr. Bautista Vidal.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Srs. Senadores, eu desejaria agradecer esta oportunidade singular que nos foi dada, de expor os modestos trabalhos que estamos tentando desenvolver no campo tecnológico do etanol. Sem dúvida nenhuma, nossa tarefa só poderá ser consumada, concluída, com o apoio dos homens que estão nesta Casa, que são aqueles que vão dar o contexto global que os problemas dessa natureza exigem. A nossa contribuição é de natureza essencialmente técnica. Como brasileiros, nos entusiasmamos e, se às vezes temos um pouco de excesso de otimismo, sempre temos o cuidado de não extrapolar, em termos de não estarmos sonhando

procuramos sempre nos basear em fatos e são esses fatos que trouxemos a esta Comissão, cujo trabalho está sendo tão meritório para a Nação. As alternativas para o uso do etanol são enormes, tanto é que não abordei alguns temas, cujo desenvolvimento tecnológico ainda precisa ser feito no País, como todo um complexo álcool-químico que o álcool viabilizaria, pois o eteno, por exemplo, pode ser obtido, a partir do álcool, com investimentos muito mais reduzidos do que a partir do petróleo.

O SR. ARNON DE MELLO — Agora mesmo em Alagoas temos um projeto de PVC, à base do álcool.

O SR. JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL — Então surge toda uma perspectiva em termos industriais, além do setor de combustíveis. O setor de combustíveis está tendo uma ênfase maior em termos tecnológicos, pelo que vem representando em termos da balança de pagamentos. E até que diríamos: bendita crise de petróleo essa, que nos despertou para os problemas nacionais com essa dimensão, com essas perspectivas! Quando estávamos, há mais de oito meses, trabalhando na solução de problemas tecnológicos do álcool, descobrimos numa biblioteca esse livro que nos oferece uma extraordinária experiência de brasileiros, e isto há quarenta anos atrás. Eu tinha 3 anos de idade, apenas, quando esses trabalhos foram desenvolvidos. Mas, eu não tinha conhecimento deles. Quer dizer, o álcool não é um problema cuja equação seja de hoje, ele já vem há muito tempo. Entretanto, por falta de consciência nacional, eu que estou diretamente vinculado ao problema não tinha conhecimento desse extraordinário trabalho feito há 40 anos atrás. Fomos descobrir já envelhecido este volume, esta edição totalmente esgotada — temos apenas este volume — que reflete a falta, eventualmente, de continüidade no sentido de aprofundar problemas brasileiros. E vemos que esta Comissão assim como todo o Senado e Câmara dos Deputados, estão realmente abrindo estas perspectivas de mostrar à Nação quais são nossos problemas e nossas soluções.

Desejo, portanto, agradecer mais uma vez ao Senador João Calmon, assim como aos demais Senadores que nos honraram em ouvir estas modestas palavras. E temos confiança absoluta de que V. Exªs, como homens que representam de maneira extraordinária a Nação, irão dar repercussão a esses problemas, pois o que nós estamos fazendo é realmente válido e pode ser utilizado como esperamos. Muito obrigado a V. Exª, Senador João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Em nome da Comissão de Minas e Energia, renovo nossos agradecimentos pela inestimável colaboração da magistral exposição do Dr. Bautista Vidal. E esperamos que, no segundo semestre, V. Sª nos dê, novamente, o prazer e a honra de aqui comparecer, para nos transmitir novas informações a respeito da implementação do Programa Nacional do Álcool. Já para o segundo semestre temos garantida, também, a presença do Dr. Belloti, que é o Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, e Presidente da Comissão Nacional do Álcool.

Agradecendo mais uma vez a todos, declaro encerrada a Reunião.

(Levanta-se a Reunião às 13 horas e 15 minutos.)

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A CONFERÊNCIA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

O ETANOL COMO COMBUSTÍVEL

APRESENTAÇÃO

O objetivo desta exposição é se constituir em uma súmula do acervo de informações técnicas e econômicas acumuladas ao longo dos dezoito meses de trabalhos conduzidos pela Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio sobre os aspectos mais importantes da utilização do álcool etílico como combustível.

Essa utilização somente se tornará possível em um país que reúna uma série de condições favoráveis: grande extensão territorial; situação em zonas de baixas latitudes; regime adequado de insolação; disponibilidade de terras cultiváveis ainda não incorporadas no sistema produtivo; estágio adequado de desenvolvimento tecnológico e industrial; capacidade interna de geração dos recursos financeiros necessários; existência de uma sociedade disposta a aceitar o desafio da constante busca e adoção de soluções autônomas para seus problemas específicos.

A identificação desse país como o Brasil é óbvia. Tal evidência dispensa mesmo o recurso a injunções adicionais como a aguda dependência de suprimentos externos de combustíveis fósseis ou a acentuada participação da indústria automobilística na economia nacional.

Entre os principais fatos relatados nesta exposição, destacam-se naturalmente os seguintes:

- o álcool etílico é um perfeito sucedâneo para os combustíveis líquidos tradicionais;
- sua inserção na estrutura de consumo energético brasileiro é viável;
- as áreas de cultivo adicional requeridas para essa inserção são perfeitamente compatíveis com as disponibilidades brasileiras;
- a fabricação do álcool etílico de origem vegetal é apoiada em tecnologia totalmente nacional;
- os custos estimados para o litro de álcool de origem vegetal se comparam favoravelmente com os atuais preços do litro de combustível tradicional;
- as adaptações dos motores a explosão ao emprego do álcool como combustível estão inteiramente ao alcance da tecnologia nacional;
- o Brasil já dispõe de uma capacidade de engenharia e de produção de equipamentos perfeitamente adequada a suprir as necessidades de projeto, produção e construção de usinas para a fabricação do álcool etílico.

O elenco de fatos acima relacionados favorece a intensificação de esforços no sentido de tornar a adoção do álcool etílico como combustível uma realidade brasileira em futuro próximo.

Participaram da elaboração deste trabalho: N. Q. Araújo, F. R. T. Rosenthal, J.B. de Siqueira, C. A. Soluri e C. W. Urban, técnicos do Ministério da Indústria e do Comércio, além de U. E. Stumpf e C. Michelan do Centro Técnico Aeroespacial, através de contrato de projeto entre o MIC e o CTA.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1975.

José Walter Bautista Vidal
Secretário de Tecnologia Industrial.

1. - SITUAÇÃO ENERGÉTICA NO BRASIL

1.1 - Introdução

Não pretende este trabalho tecer as clássicas comparações entre o status de desenvolvimento das nações e a sua disponibilidade energética. Pode-se atualmente admitir sem contestação que a energia é um dos requisitos básicos ao desenvolvimento das nações. A consequência imediata de tal fato é a importância crítica do suprimento energético contínuo e seguro às necessidades imediatas e àquelas decorrentes do aumento da demanda, necessidades estas inevitavelmente associadas ao próprio desenvolvimento.

As fontes de energia disponíveis já foram também adequadamente levantadas, analizadas e, em alguns casos desenvolvidas, para que se pretenda descobrir uma eventual panacéia energética. Assim, toda a energia aproveitável provem do Sol, da Terra e da Lua (Quadro 1.1.1). Os potenciais de cada uma das fontes apontadas nesse quadro são bastante conhecidos e suas discussões e comparações não são o objetivo deste trabalho.

Apesar de não incluídos na relação apresentada, devem ainda ser citados como possibilidades o hidrogênio, a água oxigenada, o acetileno, e outros processos termoquímicos e termoelétricos. Em torno do hidrogênio mantêm-se grandes expectativas, porém este elemento é considerado um vetor energético, ou seja uma forma de transformar, acumular e transportar energia.

Vale ressaltar que, entre as fontes que compõem o quadro apresentado, são renováveis, ou perenes, todas aquelas que se originam no Sol e na Lua, além das fontes geotérmicas. As fontes de uso mais intenso na atualidade, os combustíveis fósseis, são, em última análise, exauríveis. Já os combustíveis nucleares, embora ainda exauríveis, apresentam, no caso da fissão, a promessa de viabilidade de regeneração, e no caso da fusão, a promessa de reservas virtualmente inesgotáveis.

1.2 - Análise da Situação Energética Brasileira

No panorama brasileiro destacam-se 4 principais insumos energéticos: petróleo e gás; lenha e resíduos vegetais; energia hidráulica, e carvão. Uma estimativa do fluxo de energia no sistema energético nacional para o ano de 1975 é apresentado na Figura 1.2.1.

Do consumo total, estimado em 90 milhões de toneladas equivalentes de óleo combustível (EOC), ressalta-se que cerca da metade provem atualmente de fontes renováveis, decorrentes de captação indireta de energia solar (energia hidráulica, lenha e resíduos vegetais). Entretanto, 41 milhões de t EOC provem essencialmente do petróleo, 80% do qual é presentemente importado.

É desnecessário elaborar sobre as inconveniências geradas por essa dependência de fontes externas, tanto do ponto de vista econômico, como do estratégico.

As Figuras 1.2.2 e 1.2.3 representam estimativas de evolução do consumo brasileiro de energia e seu quadro estrutural, até o ano 2000. Essa evolução representa uma previsão de participação não decrescente do petróleo no consumo energético brasileiro e uma evolução em valores absolutos aproximados de:

QUADRO 1.1.1

PRINCIPAIS FONTES DE ENERGIA

- **SOL**
  - Radiação Solar Captada Diretamente
    - Células solares (transformação em energia elétrica)
    - Coletores planos, espelhos ou lentes (transformação em energia térmica)
  - Radiação Solar Captada Indiretamente
    - Energia hidráulica
    - Energia eólia
    - Energia mecânica de ondas do mar
    - Energia térmica acumulada no mar
    - Energia Bioquímica
      - Lenha
      - Álcool de matérias primas vegetais
      - Carvão vegetal
      - Outros produtos de origem animal e vegetal
- **TERRA**
  - Combustíveis Fósseis
    - Petróleo e Xisto
    - Carvão Mineral
    - Gás natural
  - Fontes Geotérmicas
    - Energia proveniente do gradiente térmico entre a superfície e o interior da terra
    - Vulcões
    - Geysers (fontes termais)
  - Combustíveis Nucleares
    - Fissão (urânio, plutônio, tório)
    - Fusão (hidrogênio, deutério, tritio)
- **LUA**
  - Energia de Marés

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

FIGURA 1.2.1

FLUXO DE ENERGIA NO BRASIL - 1975

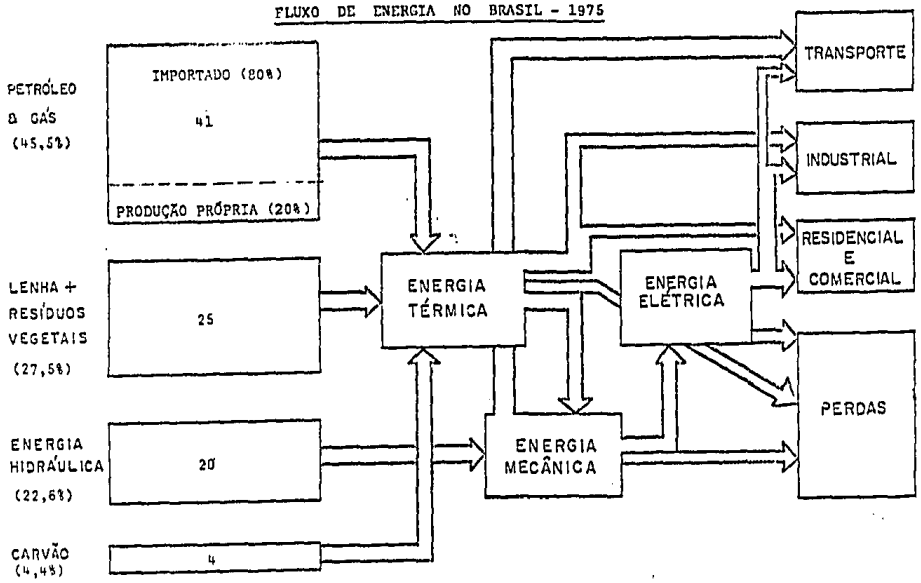

TOTAL (1975): 90 MILHÕES DE TONELADAS EQUIVALENTES DE ÓLEO COMBUSTÍVEL

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

FIGURA 1.2.2

ESTRUTURA DO CONSUMO BRASILEIRO DE ENERGIA PRIMÁRIA

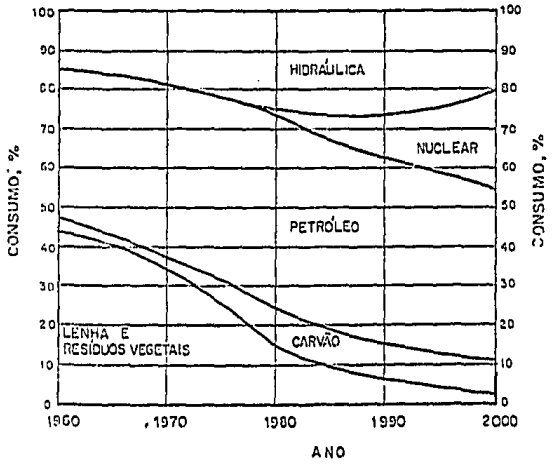

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

FIGURA 1.2.3

PROJEÇÃO DO CONSUMO BRASILEIRO DE ENERGIA

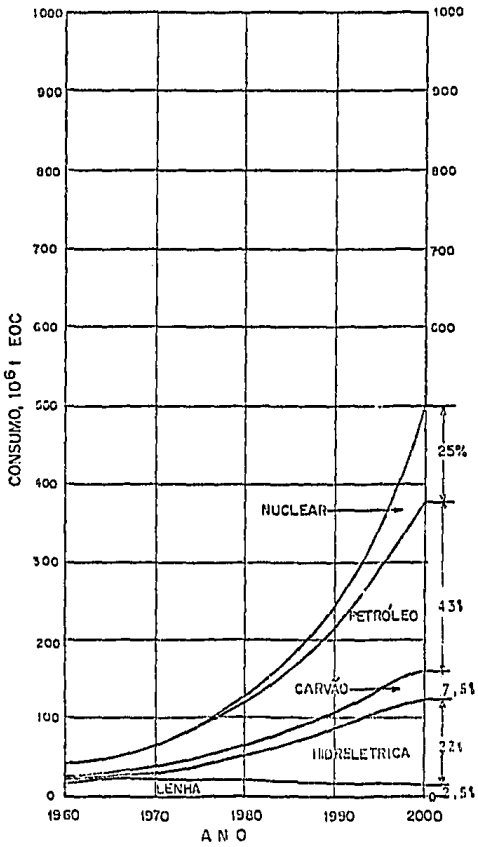

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

	Consumo brasileiro de petróleo	
ANO	10^6 t EOC	10^6 barris
1975	39	290
1980	50	360
1990	100	720
2000	200	1.440

Cabe acentuar que a presente situação brasileira de dependência de fontes externas de petróleo só não é mais aguda, devido à privilegiada situação do País no tocante ao suprimento e a viabilidade de aproveitamento, ainda que por via indireta, da energia solar. Assim, é relativamente pequeno o potencial termoelétrico instalado no País, devido a abundância do potencial hidráulico; da mesma forma, a participação relativamente elevada de lenha e resíduos vegetais na estrutura do consumo energético brasileiro se deve às grandes extensões de solo fértil gozando de condições climáticas favoráveis.

Por outro lado, na ausência de novas alternativas energéticas, desenvolvidas interna ou externamente, a participação das fontes renováveis apresenta aproximadamente a seguinte evolução:

ANO	PARTICIPAÇÃO %
1975	50
1980	40
1990	33
2000	23

A regressão estimada na participação de fontes energéticas renováveis se explica pela saturação do potencial hidráulico aproveitável na região Sudeste do País, bem como pela introdução da energia nuclear como fonte de energia elétrica, ao mesmo tempo em que caíam em desuso as tecnologias de aproveitamento de lenha e resíduos, pela sua substituição por produtos fósseis.

O quadro das alternativas para geração elétrica transconde aos objetivos deste trabalho, que se concentrará na exploração das possibilidades de aumento de participação de fontes renováveis na faixa de combustíveis líquidos (petróleo).

Do exame do Quadro 1.1.1 resulta a identificação do álcool de matérias primas vegetais como a única alternativa renovável aos combustíveis líquidos tradicionais.

Neste caso duas possibilidades se apresentam: o álcool etílico, obtido por fermentação de matérias vegetais e o álcool metílico obtido por destilação direta de madeiras (pirólise).

Uma comparação entre esses dois álcoois, sob o ponto de vista da produtividade agrícola, do desempanho como combustível e da duração do ciclo de renovação, mostra acentuada vantagem do etanol sobre o metanol no quadro brasileiro. Isto não implica entretanto, numa recomendação de abandono definitivo do metanol como futura fonte suplementar de combustível líquido.

Os aspectos técnicos do etanol, no tocante a sua utilização em motores, matérias primas alternativas para sua obtenção, tecnologias para sua fabricação, bem como proposição de programas de desenvolvimento tecnologico são abordados nos capítulos subsequentes deste trabalho, onde, acredita-se, estará demonstrada a viabilidade de sua utilização, já a curto prazo, quer em mistura com os combustíveis tradicionais, quer como combustível puro.

1.3 - Participação do Etanol na Estrutura de Consumo Energético Brasileiro

Apenas com o fim de possibilitar projeções quantitativas, e com o objetivo de ilustrar os volumes de produção e áreas de cultivo envolvidos em um possível programa de introdução do etanol na estrutura de consumo energético brasileiro, são formuladas duas hipóteses básicas, descritas a seguir. Ressalta-se que estas formulações não implicam, de forma alguma, em proposição de planos de ação ou antecipação de decisões governamentais.

Hipótese I: Supõe-se que a produção nacional de petróleo evoluiria de 200.000 barrís por dia em 1975 para 500.000 barrís por dia em 1980 e 1 milhão de barrís por dia em 1990, mantendo-se a este nível até o ano 2.000. Paralelamente, a inserção do etanol na estrutura do consumo energético se daria na forma de adição à gasolina comum,atingindo a 10% da mistura em 1980, 20% em 1985, e permanecendo nessa proporção até o ano 2.000. (*)

Hipótese II: Supõe-se que a produção nacional de petróleo evoluiria como na hipótese I. A inserção do etanol se daria da seguinte maneira: até 1980 far-se-ia a adição do etanol à gasolina, atingindo-se naquele ano a proporção de 10% da mistura carburante; no decênio seguinte seria gradualmente convertida a frota brasileira de veículos ao uso do álcool como combustível puro, atendendo 50% do consumo de combustíveis líquidos em 1990, e 75% deste consumo no ano 2.000.

As duas hipóteses acima estão ilustradas na Figura 1.3.1. Os principais resultados da comparação entre as duas hipóteses acham-se sintetizados no Quadro 1.3.1 .

(*) 20% de etanol na mistura carburante está próximo do limite máximo de adição possível sem adaptações nos motores a explosão convencionais.

FIGURA 1.3.1

REPRESENTAÇÃO DE DUAS HIPÓTESES DE INSERÇÃO DO ETANOL NA ESTRUTURA DO CONSUMO ENERGÉTICO BRASILEIRO

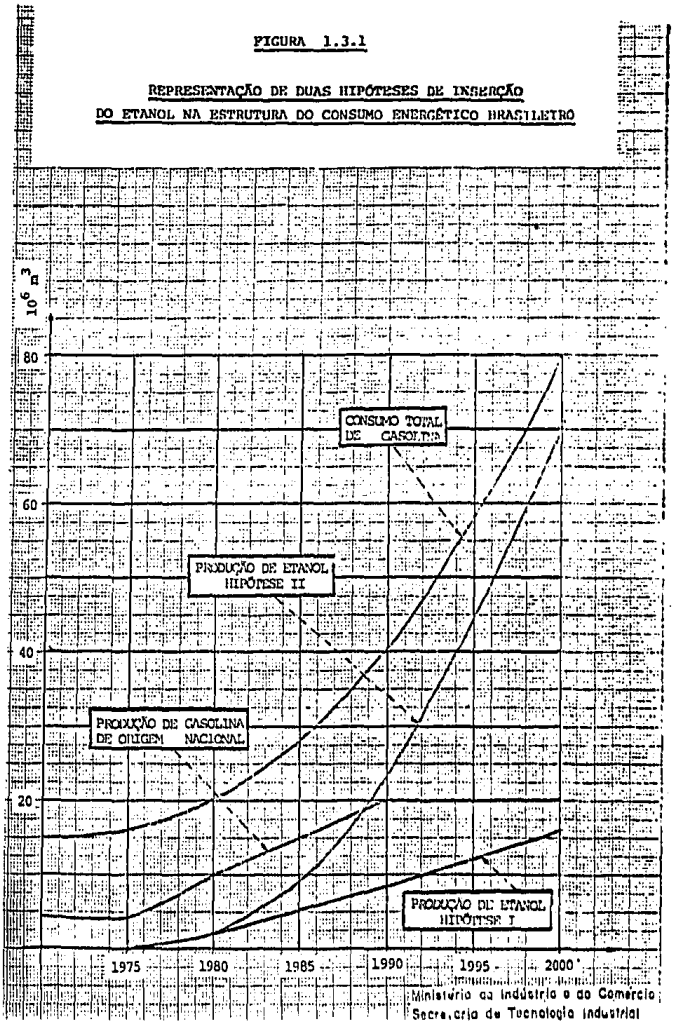

QUADRO 1.3.1

COMPARAÇÃO ENTRE DUAS HIPÓTESES DE INSERÇÃO DO ETANOL NA ESTRUTURA DE CONSUMO ENERGÉTICO BRASILEIRO

CASOS	ANO	CONSUMO TOTAL DE GASOLINA 10^6 m^3	PRODUÇÃO DE GASOLINA DE ORIGEM NACIONAL 10^6 m^3	PRODUÇÃO DE ETANOL 10^6 m^3	ÁREA DE CULTIVO (1) 10^6 ha	FRAÇÃO DO TERRITÓRIO NACIONAL %	ECONOMIA DE PETRÓLEO IMPORTADO (2) 10^6 barris
HIPÓTESE I	1975	16	4	0	-	-	-
	1980	20	10	2	0,67	0,08	31
	1985	29	15	6	2,0	0,24	93
	1990	40	20	8	2,7	0,32	125
	2000	80	20	16	5,3	0,62	250
	ACUMULADO EM 25 ANOS	980	400	178	-	-	1227
HIPÓTESE II	1975	16	4	0	-	-	-
	1980	20	10	2	0,67	0,08	31
	1985	29	15	8	2,7	0,32	124
	1990	40	20	23	7,7	0,91	360
	2000	80	20	70	23	2,7	1100
	ACUMULADO EM 25 ANOS	980	400	565	-	-	5957

(1) Produtividade média considerada - 3000 l/ha

(2) Volume de petróleo que deveri ser importado para produzir a quantidade de gasolina substituída pelo etanol.

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

2. - O ETANOL COMO COMBUSTÍVEL

2.1 - Aspectos Técnicos

Inicialmente, cabe recordar nesta seção algumas relações entre motor a combustão interna a pistão e seu combustível.

• O grau de aproveitamento da energia contida num combustível, representado pelo rendimento térmico do motor, é basicamente função da taxa de compressão, isto é, da taxa de variação do volume a camara.

• O rendimento térmico se relaciona à taxa de compressão pela expressão termodinâmica:

$$\text{Rendimento térmico, em \%} = 100 - \frac{100}{(\text{taxa de compressão})^n}$$

tendo n, na prática, um valor da ordem de 0,3.

• O rendimento global de energia mecânica, obtida da energia disponível no combustível é afetado ainda por cerca de 33% de perdas constantes, não dependentes do combustível (refrigeração, irradiação, atrito, acionamento de órgãos mecânicos indispensáveis, etc).

Como ilustração obtem-se:

taxa de compressão	rendimento térmico	rendimento global
6:1	41 %	27 %
9:1	48 %	32 %
12:1	52 %	35 %

• O consumo específico de combustível (i.e - consumo por unidade de potência) é inversamente proporcional ao produto do rendimento global pelo poder calorífico do combustível.

• Poder calorífico é o nome dado à quantidade de energia térmica obtida pela queima da unidade de peso de combustível (sem o ar comburente). Por exemplo, o da gasolina é 10.500 Kcal/Kg e o do álcool etílico é de 6.400 Kcal/Kg. Quanto maior o poder calorífico menor o consumo. Nos combustíveis líquidos, o poder calorífico pouco influi sobre a potência, embora seja muitas vêzes e erroneamente, interpretado como fator de potência.

• A potência desenvolvida pelo motor, depende do tamanho do motor (cilindrada) e do calor liberado na queima da unidade de volume de mistura combustível - calor de combustão - ,e de diversas outras variáveis independentes do combustível, entre as quais, a prossão de admissão e o avanço de ignição.

• Calor de combustão é a quantidade de calor libertada na queima de uma unidade de volume de mistura ar - combustível, nas condições normais de pressão e temperatura. O calor de combustão é quase constante para todos os combustíveis líquidos, variando entre 0,86 a 0,90 Kcal por litro de mistura de gases combustível e comburente. Este fato é fácil de ser demonstrado pelas equações químicas da combustão e nos ensaios de motores em bancada de provas. Apesar do álcool ter um calor de combustão pouco menor que o da gasolina, ele pode produzir uma potência pouco maior, por outras razões ligadas ao calor latente e alta octanagem.

• Num motor a gasolina, ou a álcool, deve ser levado em conta que tanto o aumento da taxa de compressão (redução do consumo) como o aumento da pressão de admissão ou do avanço da ignição (aumento de potência) conduzem ao aparecimento de uma combustão anormal conhecida como detonação ou "batida de pino". A consequência do funcionamento do motor sob detonação é a sua destruição parcial ou total, além da perda de potência. A resistência à detonação é uma característica de cada combustível e é avaliada pelo seu índice antidetonante ou número de octanas (popularmente octanas) que varia de 0 a 100.

2.2 - Características Particulares do Etanol como Combustível

A fim de situar os álcoois como combustíveis, são apresentadas no Quadro 2.2.1 as principais propriedades destas substâncias, em confronto com a gasolina comum.

Se forem comparados apenas os poderes caloríficos dos combustíveis, concluir-se-ia que o consumo específico do etanol seria 1,64 vezes o da gasolina comum, para o mesmo rendimento térmico do motor. Entretanto, o elevado índice de octanas do etanol, que lhe confere excepcionais qualidades antidetonantes, permite que este combustível seja uti

lizado a taxas de compressão bem mais elevadas que as possíveis com a gasolina comum. Na realidade, as taxas de compressão permissíveis para a gasolina comum se situam entre 6:1 e 7:1, enquanto que, para o álcool anidro, se situam entre 9:1 e 10:1, podendo mesmo atingir 12:1, no caso do álcool retificado (969GL) usado como combustível puro. Levando na devida conta o aumento do rendimento térmico decorrente da taxa de compressão mais elevada, resultarão consumos específicos teóricos, em relação à gasolina comum, de 1,25 vezes para o etanol e 1,70 vezes para o metanol. Ressalte-se que em ambos os casos a potência teórica do motor será aumentada de 1,18 vezes pelo uso dos álcoois. Cumpre adiantar, ainda, que resultados de ensaios já efetuados demostram um desempenho ainda mais favorável para o etanol, do que o indicado pela comparação teórica simplificada acima.

QUADRO 2.2.1

COMPARAÇÃO ENTRE ÁLCOOIS E GASOLINA

PROPRIEDADES	GASOLINA COMUM	ÁLCOOL ETÍLICO -ETANOL-	ÁLCOOL METÍLICO -METANOL-
Fórmula química	$(C_8H_{18})_x$	$C_2H_5 \cdot OH$	$CH_3 \cdot OH$
Densidade	0,73	0,80	0,80
Calor Latente de Vaporização	90 a 120 kcal/kg	216	270
Temperatura de ebulição	40°C a 150°C início e fim	78°C	65°C
Temperatura de ignição	220°C	425°C	455°C
Poder calorífico do combustível (massa)	10.500 kcal/kg	6.400	4.600
Poder calorífico da mistura (massa)	650 kcal/kg	640	620
Calor de combustão da mistura explosiva quimicamente correta em volumes de gases	0,860 kcal/litro	0,815	0,760
Octanagem	75	100	110
Dosagem combustível/ar (em massa)	1:15 0,067	1:9 0,110	1:6,45 0,155
Dosagem combustível/ar (em volumes de vapor e gás)	1:59,5	1:14,28	1:7,15
Fator de acréscimo do número de moléculas durante a combustão	1,055	1,063	1,06
Efeito de superalimentação por injeção do combustível	1,68%	7%	14%

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

O calor latente de vaporização do álcool é cerca de três vêzes superior ao da gasolina, o que pode ser utilizado para um forte abaixamento de temperatura dos gases de admissão dando um enchimento do cilindro com gases mais densos, advindo daí um aumento adicional de potência.

A dosagem da mistura carburante quimicamente correta para o álcool e ar é da ordem de 1:9 (em peso) ao passo que a dosagem para a gasolina é da ordem de 1:15. Esta diferença na dosagem é oriunda do fato de existir oxigênio na própria molécula do álcool, sendo por isso necessário, menor peso de ar para a queima completa da molécula de combustível. Este oxigênio contido no álcool, pode ser considerado como lastro e é o responsável por seu maior consumo específico e menor poder calorífico. (Os derivados do petróleo não contêm oxigênio, pois são hidrocarbonetos).

2.3 - Desempenho do Etanol em Motores

O etanol pode ser usado como combustível em qualquer das seguintes maneiras:

a) Misturado em baixas proporções com gasolina, nos motores convencionais, ligeiramente adaptados de acordo com a dosagem da mistura.

b) Paralelamente à gasolina ou diesel, em proporções elevadas, em motores devidamente modificados.

c) Como combustível puro, em motores devidamente adaptados ou, especialmente projetados para álcool, com possibilidade de ser atingida alta eficiência global (cerca de 38%).

Com a finalidade de obtenção de dados quantitativos em condições reais de operação de motores, foram contratados pela STI pesquisas e ensaios específicos conduzidos nos laboratórios especializados do CTA.

O uso do álcool-motor (mistura gasolina-álcool) em motores a gasolina não apresenta problemas se a proporção de álcool for relativamente baixa (inferior a 25%). Com proporções mais altas, o consumo aumenta sensivelmente, poupando gasolina, mas esbanjando álcool; podem aparecer dificuldades de partida e de funcionamento do motor. Além disso, mesmo em pequenas proporções, o álcool empregado na mistura terá que ser anidro.

Conforme a quantidade de álcool na gasolina há necessidade de correspondente adaptação da dosagem ar - combustível no carburador (mudança dos orifícios medidores). Como a dosagem ar - combustível para gasolina pura é da ordem de 15:1 e para o álcool puro é da ordem de 9:1, resulta que o carburador deve receber regulagem entre estes valores, de acordo com a percentagem de álcool misturado à gasolina.

Para que os carburadores possam ter uma regulagem única e definida, tanto para os automóveis futuros como para os automóveis em circulação, é preciso que as percentagens de álcool misturado à gasolina não apresentem variações regionais ou sazonais.

Entre as vantagens evidentes do uso do álcool em mistura à gasolina estão: a economia de divisas; redução da dependência de suprimentos externos; aumento da octanagem da mistura carburante, dispensando o uso de chumbo tetraetila.

No caso de uso paralelo do álcool em proporções elevadas, tornam-se necessárias modificações apreciáveis nos motores, essencialmente na carburação e na compressão. Assim poderão ser usadas a dupla carburação ou carburação para a gasolina e injeção para o álcool e adaptadas as taxas de compressão convenientes a uma determinada faixa de dosagem.

Nos motores Diesel a modificação será mais simples. Consistirá na adaptação da carburação do álcool, mantendo-se a injeção Diesel. Não haverá necessidade de mudança de taxa de compressão nem de dosagem. O carburador fornecerá uma dosagem ar - álcool adicional na proporção pobre e a injeção completará a dosagem correta, funcionando como inflamação.

Entre as vantagens desse tipo de emprego do álcool(uso paralelo em motores a gasolina ou diesel), além das já citadas anteriormente, deve-se incluir a possibilidade de uso da forma hidratada (969GL), com a consequente simplificação das destilarias de produção.

A terceira forma de emprego do álcool (como combustível puro) pode se dar em motores convertidos ou em motores especialmente projetados para este fim. Neste último caso tem-se, evidentemente, maior flexibilidade na otimização de parâmetros, tais como:

a) Operação a taxas de compressão elevadas;

b) Possibilidade de uso de injeção direta, indireta, ou dupla carburação;

c) Taxa de expansão diferente da taxa de compressão;

d) Adequação da câmara de combustão, do avanço de inflamação, das temperaturas, etc, para uso do álcool.

Cabe salientar que a forma hidratada (969GL) do etanol é a preferível para seu emprego como combustível puro, devido a desejabilidade de taxas de compressão mais elevadas.

As Figuras 2.3.1 e 2.3.2 ilustram os resultados obtidos em ensaios realizados no motor de taxa de compressão variável do laboratório de motores do CTA. No caso, o combustível empregado foi o álcool anidro, devido ao fato de a máxima taxa de compressão atingível neste motor ser de 10:1. Estão em andamento, por contrato com a STI, os trabalhos de construção de um novo motor de taxa de compressão variável, especialmente projetado para alcançar taxas de até 15:1.

Examinando-se as figuras apresentadas, nota-se a evidente vantagem da família de curvas do álcool sobre a da gasolina, no tocante à potência. Transparece também a possibilidade de se alcançar com o álcool consumos específicos bem próximos aos da gasolina. Aliás, o desempenho observado para o álcool supera nitidamente as previsões teóricas da seção anterior: 30% de aumento de potência e 18% de aumento de consumo específico.

É interessante tecer ainda algumas considerações gerais sobre o emprego do álcool como combustível puro:

A injeção do álcool permite uma boa distribuição, pulverização e homogenização da mistura ar-combustível. Parte do calor de vaporização será retirado do trabalho de compressão, aumentando a eficiência desta, e parte será retirada das paredes do cilindro, do pistão e da câmara, cooperando na refrigeração do motor.

A possibilidade de aparecimento do fenômeno "tampão de vapor" é remota pois a temperatura de ebulição do álcool é de 80ºC. A gasolina possui frações que entram em ebulição a partir de 40ºC, o que indica que o álcool tem menor possibilidade que a gasolina de apresentar o referido fenômeno. Por

FIGURA 2.3.1

ENSAIOS COMPARATIVOS DE GASOLINA COMUM E ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO

POTÊNCIA INDICADA EM FUNÇÃO DA DOSAGEM COMBUSTÍVEL/AR, PARA DIVERSAS TAXAS DE COMPRESSÃO

MOTOR C F R

CTA - PMO 1975

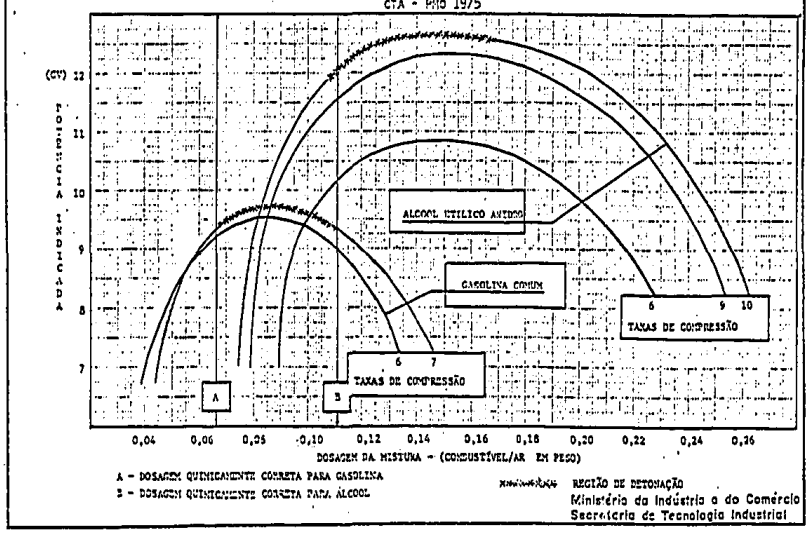

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

FIGURA 2.3.2

ENSAIOS COMPARATIVOS DE GASOLINA COMUM E ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO

CONSUMO ESPECÍFICO INDICADO EM FUNÇÃO DA DOSAGEM COMBUSTÍVEL/AR PARA DIVERSAS TAXAS DE COMPRESSÃO

MOTOR C F R

CTA - PMO 1975

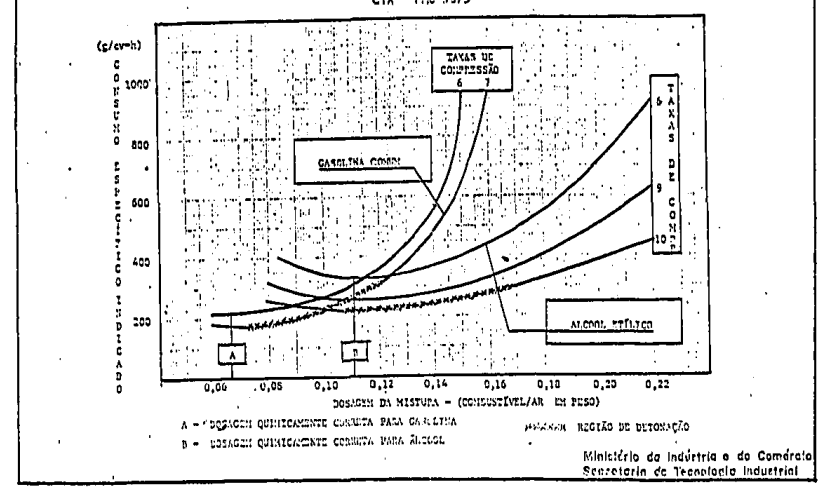

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

outro lado, tal fenômeno pode ser observado em misturas de álcool-gasolina, pois nestas há formação de misturas azeotrópicas com baixo ponto de ebulição.

O álcool que tocar as paredes do cilindro ainda no estado líquido, não apresenta o problema da diluição do óleo lubrificante porque o álcool é mau solvente do óleo, especialmente o álcool hidratado.

Uma preocupação muito frequentemente aventada é a da presença do vapor d'água nos cilindros que arruinaria o motor. Esta preocupação não deve existir, conforme comprovações experimentais e pela observação de alguns fatos reais. Nos motores a gasolina, os gases do escape têm 9 vezes mais água do que a gasolina existente nos gases não queimados.

2.4 - Transformação de Motores para a Utilização de Álcool Etílico como Combustível

Em princípio todos os motores a combustão interna podem utilizar álcool etílico como combustível e esta utilização será tão mais eficiente quanto mais profundas forem as modificações nos mesmos.

A fim de ser visualizada a profundidade das modificações, foi elaborado o Quadro 2.4.1,(*) onde são mostrados os principais ítens modificados e o custo estimado destas modificações.

(*) Os custos deste quadro se referem ao programa de modificação e a conversões de motores já fabricados.
Após o estabelecimento das modificações necessárias, os motores de produção terão pequena alteração de custo em relação aos convencionais.

QUADRO 2.4.1

MODIFICAÇÕES NOS MOTORES PARA USO DO ÁLCOOL

TIPO DE COMBUSTÍVEL	DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES	CUSTO INICIAL ESTIMADO DE CONVERSÃO
Misturas de álcool-gasolina até 15% de álcool em volume	Uso direto nos motores atuais sem modificações	Desenvolvimento: Cr$ 0 Conversão do motor: Cr$ 0
Misturas de álcool-gasolina com mais de 15% de álcool em volume	-Nova calibração do carburador mesma peça básica com troca de orifícios calibradores. -Adaptação da taxa de compressão (aumento) pela diminuição da câmara de combustão -Nova calibração do distribuidor de ignição.	Desenvolvimento: Cr$ 240.000,00 Conversão do motor: 3% do valor do veículo
Álcool etílico anidro ou hidratado em motores básicos a gasolina	-Nova calibração do carburador peça nova ou modificada fundamentalmente, com possibilidade de uso de injeção -Novo coletor de admissão com aquecimento adequado e forma ideal para distribuição de mistura adequada -Sistema de aquecimento elétrico para partida a frio -Nova calibração do distribuidor de ignição -Sistema de alimentação de combustível adequado para a utilização do álcool -Sistema para aquecimento do ar de admissão -Aumento da taxa de compressão pelo uso de pistões com altura de compressão adequada e/ou rebaixamento do cabeçote	Desenvolvimento: Cr$ 2.500.000,00 Conversão do motor: 10% do valor do veículo para carburação 15% do valor do veículo para injeção Industrialização: Utilização de máquinas existentes com modificações de ferramental e gabaritos de controle.
Álcool etílico ou gasolina	Desenvolvimento de um motor especial para uso seletivo de álcool etílico ou gasolina (Taxa de compressão variável)	Trata-se de desenvolvimento completamente novo, e a estimativa de custo equivaleria ao custo de desenvolvimento e produção de um motor completo.
Uso simultâneo de álcool etílico e óleo diesel em motores Diesel	-Novo coletor de admissão -Adaptação de carburador ou sistema de injeção adicional -Dispositivos de controle	Desenvolvimento: Cr$ 2.000.000,00 Conversão do motor: 15% do preço do motor Industrialização: Utilização de máquinas já existentes com necessidade de ferramental e gabaritos novos.

3. OPÇÕES BRASILEIRAS PARA O ÁLCOOL

3.1 - Critérios de Seleção de Matérias Primas com Vistas à Industrialização

O álcool etílico obtido por fermentação pode ser fabricado a partir de qualquer matéria prima que contenha hidrato de carbono (amido ou açúcar). Nos atuais enfoques tecnológicos, porém, o empreendimento industrial depende de certos fatores básicos, a saber:

a) abundância da matéria prima e possibilidade de escalada da produção agrícola em condições de rentabilidade;

b) custo da produção;

c) percentagens de hidratos de carbono fermentescíveis, diretamente ou após conversão;

d) possibilidade de aproveitamento dos rejeitos do processamento, resultando, inclusive, em efluentes não poluitivos.

Considerando especificamente o processo de industrialização, naturalmente as matérias primas contendo açúcar (caldo de cana, melaços) oferecem vantagens evidentes, dado que, no caso, a simples diluição conduz a um meio próprio à fermentação, enquanto que as substâncias amiláceas exigem uma etapa intermediária de transformação do amido em açúcar fermentescível.

A indústria alcooleira nacional, à base de fermentação do melaço de cana, está solidamente implantada, existindo, inclusive empresas para projeto e fabricação e montagem de maquinária 100% brasileira. Medidas já implementadas, como a autorização para o funcionamento de destilarias autônomas, utilizando diretamente o caldo de cana para a fermentação alcoólica, constituem já, uma primeira programação de escalada de produção de álcool. A elevação da produtividade agrícola em toneladas de cana/ha vem sendo objeto de estudos, procurando-se resolver o problema pelo lado genético, dado o alto custo dos fertilizantes.

3.2 - Estudo Crítico das Possibilidades de Aproveitamento de Novas Matérias Primas e Expansão de Indústrias já Implantadas

A demanda de álcool prevista, é, realmente, considerável, mesmo porque o aumento da exportação de álcool (cerca de US$ 3 milhões em 1973 e cerca de US$ 20 milhões em 1974) é outro incentivo ao aumento da produção. O destino prioritário da produção de álcool deve ser, no entanto, o mercado interno e outra não foi a decisão adotada pelo Governo, ao incluir como tema no II PND a mistura de álcool à gasolina. (ver Capítulo 1, item 1.3)

Em relação a utilização maciça da cana como matéria prima, é necessário considerar diversos fatores pertinentes, como: a produção de açúcar, com excelentes possibilidades de comercialização nos mercados externo e interno; a promissora exportação de melaço (cerca de 22 milhões de t no valor de US$ 54.000.000,00 em 1974) para rações e outras opções rentáveis; o custo da nutrição artificial, indispensável no caso da fermentação do caldo de cana. Todas estas considerações convergentes no sentido de dificultar uma polarização para a produção do álcool de cana.

Em virtude da maior quantidade exportada e dos elevados preços obtidos no exterior, o valor das exportações de álcool e mel residual, em 1973/74, atingiu a um índice percentual de aumento, em relação à safra anterior, de 187,09 %. Constitui realmente óbice considerável inverter esta tendência tão benéfica ao programa de exportação, retendo o álcool e melaço de cana para o mercado interno.

Um grande programa de incremento da produção de álcool deve incluir, além da cana de açúcar e seus sub-produtos, o aproveitamento de outros produtos agrícolas de extenso cultivo no território nacional e seus resíduos industriais. Medidas neste sentido redundariam, inclusive, em decidido apoio à agricultura, possibilitando

aproveitamento de grandes superfícies de terra, como os cerrados, impróprias à cultura da cana, mas adequadas ao plantio da mandioca, por exemplo. Em relação à distribuição do álcool, ponto importantíssimo do programa de economia de divisas, os benefícios seriam consideráveis, dada a possibilidade de produção local para consumo imediato, em regiões onde, atualmento, a utilização do álcool é impossibilitada pela distância às destilarias, que trabalham com sub-produtos de cana.

Matérias primas de origem agrícola, com elevado teor de amido, existem em abundância no Brasil, grande produtor de mandioca, milho, arroz e, em potencial, de batata doce e outros feculentos.

Na atual fase de alto custo de fertilicantes, a mandioca aparece como excelente matéria prima pra a produção de álcool.

Em relação ao milho e arroz, os cereais avariados, grãos quebrados e refugos podem ser utilizados como matérias primas para a produção de álcool. A batata doce, embora não seja cultivada em larga escala, apresenta como vantagem um rápido ciclo de produção.

Como resíduos aproveitáveis, além dos resultantes de indústrias de beneficiamento (ex: fecularias) encontramos o mesocarpo do coco babaçú, atualmente passível de aproveitamento pelo processo moderno de quebra. A riqueza em amido deste material (65% em média) abre perspectivas ao seu estudo tecnológico, visando obtenção de amido, açúcares e, por fermentação destes, uma série de produtos, situando-se em primeiro plano o álcool etílico.

Cabe considerar, ainda, que o aproveitamento de resíduos industriais representa a solução dos problemas da poluição e da imobilização de áreas em regiões valorizadas (no caso de adoção do método moderno de produção de proteína para rações).

Em termos de rendimento, a grande riqueza em amido das matérias primas consideradas conduz a cifras elevadas. No Quadro 3.2.1 são resumidos dados de rendimentos em álcool anidro, considerando o trabalho das matérias primas realizado em nível condizente com o avanço tecnológico no setor.

A disponibilidade das matérias primas relacionadas no quadro acima é considerável no Brasil.

Considerando o volume da demanda energética, ilustrado no capítulo 1, porém, não é válido condicionar a programação da escalada de produção de álcool à exclusiva utilização do caldo de cana e do mel exausto, quando a concentração de carboidratos em culturas extensas de outras plantas é tão elevada.

O Brasil apresenta a maior produção mundial de mandioca, mal aproveitada e com problemas na exportação do amido. Não só a magnitude da produção, mas, ainda e principalmente, a possibilidade de cultivo em cerrados e corredões, impróprios ao de envolvimento da cana, favorecem sobremaneira a escolha da mandioca como primeira matéria prima a ser considerada no programa "Álcool do amido". Embora a produtividade por hectare necessite uma suplementação de adubos (especialmente fosfatados) para atingir níveis mais elevados, as exigências da mandioca em relação ao solo são moderadas, apresentando a planta, ainda, resistência às pragas.

Constituiria esta opção, dessarte, uma valorização de terras pobres, com a subsequente elevação do padrão de vida das regiões beneficiadas.

Não cabem, também, no caso, ponderações adversas invocando o valor da mandioca como alimento: in natura ou sob a forma de farinha a mandioca é extremamente pobre em proteína (1 a 2%), enquanto que os resíduos do processamento e da forma da fermentação alcoólica, quando não adotados processos de hidrólise enzimática, são totalmente aproveitáveis como ração animal, com efeitos favoráveis à produção de carne, leite e gordura. Trata-se, então, no caso, de um aumento do valor alimentício da mandioca in vivo, pela reciclagem nos animais com todos os benefícios advindos do enriquecimento proteico da alimentação nas regiões carentes.

QUADRO 3.2.1

MATÉRIA PRIM.	PRODUÇÃO POR HECTARE t	t CANA/HECTARE	LITROS DE ÁLCOOL/t DE TONELADA FISH/HIDRÓLISE	LITROS DE ÁLCOOL POR HECTARE CULTIVADO	PREÇO EM TORNO DE MATÉRIA PRIMA (10)	VANTAGEM DA MATÉRIA PRIMA POR LITRO (Cr$)	OBSERVAÇÕES
MANDIOCA	14,6	25	155	2.263	220,00	1,42	(1)
			141		130,00	0,92	(2)
					220,00	1,56	(1)
					130,00	0,92	(2)
FARINHA		30	186	2.715	220,00	1,18	(1)
			183		130,00	0,80	(2)
					220,00	1,13	(1)
					130,00	0,77	(2)
FARINHA DE MANDIOCA	não aplicável	73	453	não aplicável			(9)
			471				
		87	539				
			561				
MILHO	1,4	60	372	520	590,00	1,58	(7)
					410,00	1,17	(8)
			387		590,00	1,52	(7)
					410,00	1,06	(8)
BATATA DOCE	13	24	146	1.898	1.400,00	9,58	(3)
			152		1.400,00	9,21	(3)
BANANA		65	403				(4)
			420				
CANA DE AÇÚCAR	50	13	65	3.250	98,70	1,51	(5)
			67		80,15	1,23	(6)
					98,70	1,45	(5)
					80,16	1,18	(6)

(1) Preço de Santa Catarina
(2) Preço do Maranhão
(3) Preço obtido a partir do Cr$ 35,00/25 Kg no atacado
(4) Dados relativos à farinha do mesocarpo. Ausência de dados adicionais no momento
(5) Preço do Norte/Nordeste
(6) Preço do Centro/Sul
(7) Preço no Paraná
(8) Preço no Ceará
(9) Preços não disponíveis em setembro de 1975
(10) Preços em setembro de 1975

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

4. SINÓPSE HISTÓRICA

4.1 - Indústria Alcooleira da Cana

A produção de aguardente data dos primeiros tempos coloniais, tendo já exigido, poucos anos após a descoberta do Brasil, a atenção dos governos para a solução de seus problemas. A conceituação da fermentação do caldo e sub-produtos da cana como indústria alcooleira decorre, entretanto, do aparecimento de demanda ponderável nos ramos industriais de bebidas, produtos alimentares, farmacêuticos e outros. A produção, até 1930 quase totalmente restrita ao álcool retificado, apresentava baixa qualidade em consequência dos processo rudimentares de fermentação e destilação, contendo o álcool altos teores de impurezas, como ácidos orgânicos, aldeídos e álcoois superiores.

No início da década de 30, foi decretada a obrigatoriedade da adição de 5% de álcool à gasolina importada. A política do carburante nacional motivou a produção de álcool anidro, favorecida ainda pela resolução da Comissão de Estudos sobre o Álcool Motor (*) no sentido de utilizar o álcool etílico na defesa da indústria açucareira. Enfrentavam os usineiros, à época, grave crise de super-produção, pois os estados produtores, com os preços do açúcar declinando a níveis excessivamente baixos e mercados de exportação tornados cada vez mais inacessíveis pelo hiato tecnológico existente entre nossos métodos e maquinária de produção e as dos demais países exportadores, foram compelidos a acumular estoques consideráveis de açúcar bruto, sem possibilidades de aproveitamento rentável e ameaçados de deterioração.

Em 1º de junho de 1933, pelo Decreto nº 22.789, foi criado o Instituto do Açúcar e do Álcool, cuja organização residia em dois pontos fundamentais: a limitação da produ

(*) Port. de 04/08/1931, na Pasta da Agricultura do Governo Provisório.

ção de açúcar e a transformação em álcool do açúcar produzido em excesso.

A defesa da produção canavieira era atribuída a grandes destilarias centrais, garantindo a colocação dos excessos das safras pela transformação em álcool destinado à adição a gasolina.

Regularizada a situação dos estoques de açúcar bruto e modernizado, em grande parte, o parque açucareiro e alcooleiro com auxílios governamentais através do IAA, a produção de álcool etílico é realizada atualmente em sua quase totalidade, pela fermentação do melaço. Não foi possível atingir, no entanto, a quota de álcool anidro necessária à satisfação das injunções da lei (pelo Decreto nº 59.190, de 29/04/1956, foi aumentada para 10% a percentagem máxima do álcool etílico a adicionar para obtenção da mistura carburante).

A fim de situar em proporções exatas a deficiência existente no setor, transcrevemos no Quadro 4.1.1 dados relativos às 5 (cinco) últimas safras.

As sensíveis oscilações verificadas na produção do álcool obedecem ao maior ou menor esgotamento dos melaços, verificados em razão das flutuações do preço do açúcar no mercado internacional. Em geral, no entanto, a produtividade da indústria alcooleira não é elevada: a heterogeneidade dos níveis técnicos de produção e aparelhagem nas destilarias brasileiras, com forte incidência de instalações inadequadas e obsoletas, é responsável pelo rendimento médio apenas razoável, do melaço fermentado em álcool.

QUADRO 4.1.1

ÁLCOOL ANIDRO ENTREGUE ÀS COMPANHIAS DE GASOLINA, PARA MISTURA CARBURANTE NAS CINCO ÚLTIMAS SAFRAS

(Unidade: litro)

SAFRAS	REGIÕES			BRASIL	
	Nordeste	Rio	São Paulo	Volume	Participação na mistura %
1969/1970	7 167 973	9 150 850	35 428 389	51 747 212	0,61
1970/1971	13 345 217	12 563 502	203 430 456	229 339 175	2,45
1971/1972	11 398 854	13 221 144	319 254 153	343 874 151	3,40
1972/1973	4 848 332	11 441 392	359 740 866	376 030 590	3,46
1973/1974	-	-	247 210 578	247 210 578	2,10
1974/1975 (*)	-	-	250.000 000	250 000 000	1,98

(*) Estimativa

4.2 - Indústria Alcooleira da Mandioca

A partir da década de 1930/40 as crescentes exigências do País, em termos de combustíveis líquidos, aliadas ao desenvolvimento de indústrias como as de bebidas e perfumarias, conduziram ao reconhecimento da necessidade de produzir, além do álcool oriundo da cana, álcool de cereais e tubérculos ricos em amido.

Apresentando-se a mandioca como o tubérculo mais indicada para obtenção de álcool, pela possibilidade de cultura em zonas extensíssimas de solos pobres (cerrados), dada sua pouca exigência em relação aos parâmetros de fertilidade, sua forte resistência às pragas, e por tratar-se de cultivo disseminado em todo o País. Surgiram algumas indústrias, na maioria de pequeno porte, localizadas em São Paulo (SAIRA, Sociedade Anônima Indústrias Reunidas do Amido, em Sorocaba, e Destilaria da Várzea, da Cia. Nathan) e no Rio Grande do Sul (São Sebastião do Caí e outras).

Não consideramos nesta relação, obviamente, as pequenas instalações domésticas para fabricação de "tiquira" (aguardente de mandioca) localizadas principalmente no Estado do Maranhão.

Além do reconhecimento de constituirem os amiláceos matérias primas de excelente rendimento, existia ainda, à época, o poderoso incentivo de constituir o álcool de mandioca e de cereais produto de eleição para perfumes e bebidas, dadas suas características de álcool fino, sem traços de odores agressivos conduzindo ao desvirtuamento dos "bouquets".

Distingue-se, assim, nesta fase histórica da indústria do álcool de mandioca, entre as décadas de 20 e 40, de um lado destilarias visando suprir as indústrias de perfumes e bebidas, situadas em São Paulo e Rio Grande do Sul; e, de outro lado, pretendendo já, com maior amplitude de visão, contribuir à resolução do problema carburante do Brasil, a Usina de Álcool Motor de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, sobre a qual serão expendidas maiores considerações, dada a sua importância como iniciativa pioneira.

Deveu-se a implantação desta usina à Campanha Econômica do Estado de Minas Gerais, organizada pelo então Presidente Dr. Olegário Maciel, para impulsionar as atividades agrícolas e industriais do Estado, visando utilizar grandes extensões territoriais não cultivadas, como os cerrados e cerradões nas vizinhanças de Divinópolis, Carmo da Mata, etc.

A usina de Divinópolis foi montada com equipamento alemão "Golzer-Grimma-Saxe", utilizando, na etapa de hidrólise, a sacarificação pelo malte de milho, com capacidade para 5.000 litros diários de álcool retificado (96º G.L.). De 1932 a 1942, produziu um total de 5.288.700 litros, com eficiência média de fermentação de 92%. Contava, inclusive, com assistência técnica do Instituto Nacional de Tecnologia e concedia estágios experimentais.

Como explicar que a indústria de álcool de mandioca, efetivamente instalada em Divinópolis e com estudos tecnológicos realizados, tenha tido suas fábricas fechadas ou destinadas ao trabalho de outras matérias primas ? Durante a 2a. Guerra Mundial, inclusive, fábricas para álcool de man

dioca, sendo três (3) no Estado do Rio de Janeiro e uma no Estado do Maranhão, foram quase completamente montadas; nem chegaram, no entanto, a funcionar, perdendo-se completamente a maquinária.

A causa predominante do abandono de atividades foi, sem dúvida, a competição avassaladora, devido ao aumento exponencial da produção de álcool de cana, consequência do plano do IAA para defesa da agro-indústria açucareira. Aliou-se ao aumento da produção a melhoria da tecnologia da fermentação e destilação, resultando em produto de excelente qualidade, adequado ao uso nas indústrias de bebidas e perfumaria.

Por outro lado, a etapa crucial do processamento da mandioca, ou seja, a hidrólise do amido, era somente realizada, na indústria da época, com malte de milho, de difícil conservação dada a facilidade de contaminação que oferece em clima não muito frio. A indústria do álcool de mandioca tampouco contava com apoio operacional qualificado, visto não existir, então, a atenção ora dedicada à formação de técnicos em todos os escalões. Com a diminuição do mercado, pela preferência dada ao produto mais barato e de obtenção mais fácil, e com o falecimento de seu grande impulsionador, Dr. Antonio Gravatá, a usina de Divinopolis cerrou suas portas.

Deve-se considerar, ainda, que durante algum tempo, com a implantação dos Polos Petroquímicos, houve certo temor inclusive em relação à indústria de álcool de cana obtido por fermentação. Acreditava-se, então, na maior estabilidade do preço do álcool fabricado por síntese, a partir do etileno.

Todas estas considerações explicam amplamente a desatenção e virtual esquecimento do álcool de mandioca, com extinção gradual das indústrias do ramo. A instalação da SAIRA, em Sorocaba, funciona atualmente empregando o milho como matéria prima, para obtenção de álcool de alto preço, usado como diluente de "malt sauce" (concentrado de uísque).

4.3 - Levantamentos Técnicos e Pesquisas sobre Tecnologia de Motores

Quando, ao início da década de 30, foi lançada a política do carburante nacional, apoiada pela legislação, já contava a mesma com sólido embasamento tecnológico e resolução de diversos problemas que dificultavam, até então, a aceitação do uso do álcool: em 1923, a mistura carburante constituira temática de pesquisa na então Estação Experimental de Combustíveis e Minérios (hoje Instituto Nacional de Tecnologia), onde foram realizadas, por Ernesto da Fonseca Costa e colaboradores, uma série de experiências sobre o comportamento real do álcool nos motores de explosão.

Prosseguindo nesta linha de investigação, foram realizados pelo Engenheiro Eduardo Sabino de Oliveira, no Instituto Nacional de Tecnologia, ensaios de grande alcance tecnológico, consistindo, nas próprias palavras do pesquisador, em "seis anos de estudos sobre a aplicação do alcool nos Motores a Explosão, nos laboratórios da Escola Politécnica de São Paulo e do Instituto Nacional de Tecnologia do Rio, abrangendo, neste último, 6.875 ensaios registrados nos livros competentes, não estando incluídos as provas de estradas (cerca de 3.000) quando este Instituto era simples Estação Experimental de Combustíveis e Minérios".

Os resultados desta experimentação intensa, realizada com dedicação e entusiasmo pelo Engenheiro Sabino de Oliveira e colaboradores, com o decidido apoio do Diretor do INT, Fonseca Costa, estão consubstanciados no clássico " Álcool Motor e Motores de Explosão", publicado em 1937.

O interesse dos pesquisadores brasileiros na produção de álcool a partir da mandioca é demonstrado por trabalhos como os de Teixeira e Andreasen "Álcool etílico de mandioca", Jayme Rocha de Almeida "Fabricação de álcool de mandioca", C.G. Teixeira "Produção de álcool de mandioca" e Eloisa B. Nano "Estudo sobre a mandioca", todos incidindo especificamente sobre a experimentação e escolha dos processos de hidrólise, com subsequente fermentação dos meios hidrolisados.

O Instituto Nacional de Tecnologia, através de sua Divisão de Fermentação, de há muito vem investigando a transformação bioquímica da mandioca com especial atenção. Já em 1934, em conferência proferida no INT, o então Diretor da Divisão, Professor José Gomes de Faria (falecido), discorrendo sobre as fontes de produção de álcool e tecnologia alcooleira da mandioca, apresentava as conclusões do estudo realizado por Rose e Mac Millen : a quantidade de açúcar consumida por qualquer povo é insuficiente para fornecer os melaços necessários à produção do combustível líquido e do álcool industrial que necessita. Como caminho para a autosuficiência energética aparecia então o amido - no caso do Brasil, obtido da mandioca - como opção digna de estudos em profundidade.

Prosseguem no INT, as pesquisas específicas sobre o assunto, com o trabalho de De Giacomo "Estudos sobre mucoríneas e sua aplicação à fermentação alcoólica dos amiláceos".

Ao reativar as pesquisas no setor, considerou o Ministério da Indústria e do Comércio que, na atual conjuntura, justifica-se amplamente um programa de dimensões nacionais para produção de álcool de mandioca. O imperativo da crise energética é a maior determinante, sem dúvida; e, em termos amplos de processamento, a fermentação para obtenção de álcool reassumiu as características de técnica preferencial, cogitando-se, inclusive, em simpósio realizado na Europa(*), de explorar zonas extensas em países da América do Sul, para cultivo de plantas amiláceas e subsequente obtenção de álcool.

É natural que a tecnologia nacional esteja atenta às enormes possibilidades do País no setor. A Divisão de Açúcar e Fermentação, da STI/INT, realizou recentemente os estudos "Álcool de mandioca por fermentação contínua" e "Hidrólise enzimática da mandioca", desenvolvendo métodos de transformação do amido de mandioca por enzimas (purificadas ou sob a forma de farelo ativado), processamento moderno conduzindo a excelente rendimento em álcool.

As conotações sociais do programa são sobremaneira importantes, mormente em considerando a atenção dedicada pelo atual Governo à melhoria das condições de vida do homem do campo. O aproveitamento dos cerrados, a intensificação do cultivo decorrente do preço compensador e estável, a multiplicação das possibilidades de emprego, inclusive com nível operacional mais elevado nas usinas, o progresso advindo do combustível farto em núcleos populacionais interiorizados - são características reais do projeto de produção de álcool da mandioca, conduzindo ao maior entusiamo na realização de pesquisas tecnológicas sobre o tema, e se enquadrando nos objetivos da Secretaria de Tecnologia Industrial de lançamento de "sementes de industrialização" e formação de "ilhas econômicas" no território nacional.

5. O QUADRO DA MANDIOCA

5.1 - Introdução

A mandioca é um produto vegetal largamente consumido pelas populações pobres, principalmente na América Latina, Ásia e África. Seu uso mais importante até o presente momento é na alimentação. Estimativa da FAO indica que cerca de 55 milhões de toneladas, de uma produção global anual de 98 milhões de toneladas, são consumidas pelo homem. Estudos recentes (*) projetam para 1980 um consumo humano de cerca de 71 milhões de toneladas. A raiz de mandioca apesar de ser uma fonte de calorías devido ao seu conteúdo em carboidratos (20-35%) é pobre em proteínas. Diversos são os programas existentes para enriquecimento dos produtos

(*) Meeting Report on "Projects and prospects in industrial fermentation", Manchester University College, March 1974.

(*) Phillips, T.P., "Cassava Utilization and Potential Markets" Ontario, 1974.

da mandioca, embora atualmente já tenha sido encontradas variedades com até 10% em proteína nas raizes.

Os resíduos da industrialização da mandioca, e a própria raiz, são usados em ração animal. A parte aérea da mandioca, por ser rica em proteínas e caroteno, constitui uma boa fonte de alimentação animal, sendo suas ramas e folhas já utilizadas em alguns países na alimentação do gado. O teor em protoína nas folhas varia entre 20 e 30%, sobre a matéria seca. Há estudos visando sua utilização até na alimentação humana (Ital,Campinas).

Intensos programas vêm sendo desenvolvidos sobre à mandioca. Até recentemente sua pesquisa era limitada a algumas instituições isoladas e executada por pequenas equipes, com excessão do Central Tuber Crop Research Institute (CTCRI) na Índia (**).

(**) Nestel, B, "Current Trends in Cassava Research", IDRC-032e, Otawa, 1974

Nos últimos anos o quadro mudou drasticamente, passando a integrar programas multinacionais e multi- institucionais. O Centro Internacional de Agricultura Tropical (CIAT) na Colombia, desenvolve um extenso programa, contando com suporte para pesquisa no Canada. O CIAT recebe e treina pesquisadores não só da América Latina, como da Ásia e África. O International Development Research Centre (IDRC, Canadá), vem se associando a diversos programas em mandioca, em diferentes regiões do globo.

No Brasil diversas são as Instituições dedicadas ao estudo da mandioca: a EMBRAPA, congregando os Institutos de Pesquisa Agropecuária; a Universidade da Bahia com seu convênio com a BRASCAN Nordeste, O Instituto Agronômico de Campinas além de outras entidades, com subvenções oficiais ou privadas.

Alguns Institutos Tecnológicos, como o ITAL e o INT se interessam por diversos problemas ligados ao aproveitamento da mandioca. Este último Instituto vem há alguns anos desenvolvendo projetos, alguns deles em conjunto com Instituições Agronômicas, ligados à seleção de diferentes variedades de mandioca para fins industriais(*), assim como programas relativos à tecnologia, comercialização e exportação de derivados de mandioca e ao emprego das raízes e das folhas em ração animal.

5.2 - Produção Mundial

À excessão da mandioca cultivada na China Continental para a qual não existem dados disponíveis, a produção mundial de mandioca atingiu 90.958.000 toneladas em 1969, apresentando uma média de 9,4 toneladas por hectare (**)

(*) Rosenthal, Foiga R.T. e colaboradores: "Industrialização do Amido da mandioca - 1. Variedades do Estado de Minas Gerais; 2. Estado do Pará" Instituto Nacional de Tecnologia,1970 e 1973.

(**) "Production Yearbook 1970", vol. 24,FAO,1970.

O Brasil é o maior produtor mundial de mandioca. Vem produzindo cerca de 30% do total mundial e 88% da produção da América Latina (30.074.000 das 34.237.000 toneladas produzidas em 1969.)

A Indonésia e a República do Congo contribuiram com cerca de 10 milhões de toneladas, cada, seguindo-se a Nigéria com quase 7 milhões. A Tailândia, que domina o mercado mundial dos derivados de mandioca, produz, ainda hoje, menos que os Estados da Bahia e do Rio Grande do Sul.

Os rendimentos por hectare de terra plantado com mandioca no Brasil são da ordem de 14,9 toneladas/hectare, aproximadamente o dobro dos da Indonésia (7,6) e Colombia (6,1) e duas a três vezes aqueles de nações africanas (média 7,4).

O Quadro 5.2.1 mostra as projeções da produção e do rendimento dessa matéria-prima em alguns países e no mundo.

5.3 - Produção Nacional

Dados estatísticos do Ministério da Agricultura/ IBGE indicam que em 1970 foram cultivados no Brasil 2,02 milhões de hectares com mandioca, havendo uma produção de 29,4 milhões de toneladas de raizes. Segundo projeções daquela época, a safra de 73/74 montaria a 34 milhões enquanto que em 1980 eram esperadas 40,7 milhões de toneladas. Entretanto, tal não ocorreu. Segundo dados do IBGE, em 1973, para uma área colhida de 2;10 milhões de hectares houve uma produção de 26,56 milhões de toneladas, o que aparentemente indicaria

QUADRO 5.2.1

Projeções da Produção de Mandioca em Alguns Países

ANO	TAILÂNDIA		COLÔMBIA		ÍNDIA		BRASIL		MUNDIAL	
	Produção 1.000 t	t/ha	Produção 1.000 t	t/ha	Produção 1.000 t	t/ha	Produção 1.000 t	t/ha	Produção 1.000 t	t/ha
1970	2.187	15,0	1.140	7,2	4.579	14,1	29.793	14,7	90.271	8,8
1975	2.752	15,1	927	7,6	5.818	17,0	35.263	15,3	100.426	8.8
1978	3.091	15,2	800	7,8	6.562	18,7	40.733	16,0	110.581	8,8
1980	3.317	15,3	715	7,9	7.058	19,9	46.203	16,7	120.736	8,8
1985	3.882	15,4	503	8,3	8.297	22,8				

Fonte: Cassava Utilization and Potential Markets, Ontario, 1974

que, além do não haver aumento de produção, teria havido decréscimo no rendimento. Ressalve-se, entretanto, que essa discrepância pode ser resultado de uma reavaliação de métodos de compilação de dados por parte daquele Instituto.

Cerca de 45% da produção e 50% da área plantada com mandioca, no Brasil se encontra no Nordeste. Segundo o IBGE, o estado maior produtor de mandioca é a Bahia, seguindo-se o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Ceará, Minas Gerais e Maranhão. A distribuição da produção, rendimento, área plantada e valor, no Brasil em 1973, é apresentada no Quadro 5.3.1 .

Segundo "Conjuntura Econômica" (Julho de 1974) os maiores rendimentos médios por área, em 1970, foram alcançados no Paraná (24 t/ha) e no Amazonas (28,6 t/ha) observando-se entretanto, nas mandiocas colhidas nesta área, um baixo teor em amido devido à hidratação excessiva. No entanto, em 1973 salientou-se a Rondonia (22,7 t/ha), vindo depois Amazonas (21,7 t/ha) e Paraná (20,6 t/ha) vide Quadro 5.3.1.

A última coluna do quadro apresentado revela a inexistência de uma política de comercialização uniforme em todo o País. Acredita-se que os valores mais confiáveis sejam os referentes aos estados de Santa Catarina e São Paulo, onde existe a tradição do aproveitamento industrial da mandioca, aliviando os preços das distorções causadas pelo consumo de mesa predominante (tendência à elevação), ou pelo consumo marginal doméstico (tendência ao abaixamento).

A Figura 5.3.1 mostra o perfil da evolução dos financiamentos condedidos à cultura de mandioca no período 1971/1973.

FIGURA 5.3.1

PERFIL DA EVOLUÇÃO DOS CONTRATOS CONCEDIDOS PARA A CULTURA DA MANDIOCA

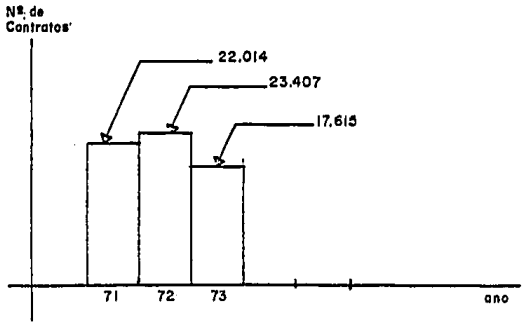

PERFIL DA EVOLUÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS PARA A CULTURA DA MANDIOCA

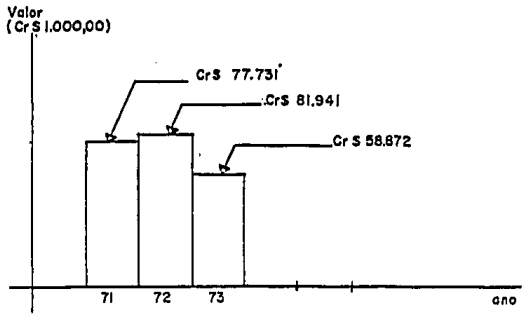

Fonte - Anuário Estatístico do Brasil - 1974 - IBGE

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

QUADRO 5.3.1

PRODUÇÃO DE RAIZ DE MANDIOCA NO BRASIL EM 1973

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	Quantidade Produzida (t)	Valor da Produção (Cr$ 1 000)	Área Colhida (ha)	Rendimento Médio (t/ha)	Preço Médio (Cr$/t)
Rondônia	18 535	4 785	815	22,7	258
Acre	88 675	16 903	8 660	10,2	191
Amazonas	264 105	13 269	12 146	21,7	50
Roraima	6 940	788	649	10,7	114
Pará	1 013 675	111 617	99 744	10,2	110
Amapá	14 550	3 711	1 383	10,5	255
Maranhão	1 565 245	102 535	194 406	8,0	66
Piauí	857 356	59 539	90 380	9,5	69
Ceará	1 863 889	95 686	130 585	14,3	51
R. G.do Norte	327 574	38 421	52 392	6,2	117
Paraíba	554 639	53 699	56 358	9,8	97
Pernambuco	1 800 763	329 420	169 325	10,6	183
Alagoas	533 214	75 832	50 885	10,5	142
Sergipe	610 952	90 890	39 431	15,5	149
Bahia	3 835 537	642 172	271 453	14,1	167
Minas Gerais	1 814 024	198 619	121 655	14,9	109
Espírito Santo	415 532	31 486	53 741	7,7	76
Rio de Janeiro	381 209	54 304	30 263	12,6	142
Guanabara	8 450	3 126	650	13,0	370
São Paulo	1 476 651	141 899	85 088	17,3	96
Paraná	1 884 392	273 289	91 608	20,6	145
Santa Catarina	2 297 852	251 487	161 708	14,2	109
R. G. do Sul	3 228 346	597 881	273 327	11,8	185
Mato Grosso	638 734	132 174	35 798	17,8	207
Goiás	1 055 357	140 290	71 389	14,8	133
Distrito Federal	2 339	936	155	15,1	400
Brasil	26 558 535	3 464 758	2 103 991	12,6	130

FONTE: IBGE/Ministério da Agricultura, 1974

5.4 - Principais Variedades Cultivadas

Milhares de variedades de mandioca estão em cultivo atualmente. Quando se origina um novo cultivar, adota-se um nome para identifica-lo e muitas vezes, ao ser transportado para outra região, ele não só adquire um novo nome, como apresenta modificações ecológicas, perdendo, às vezes, sua identidade original.

Os cultivares são classificados de maneira diferente, por diferente pesquisadores. No Brasil é comum classificar-se a mandioca em mansa e brava, dependendo do teor em glucosídeos cianogênicos, mas está provado que esta classificação não tem base científica. O teor de glucosídeo varia, num mesmo cultivar, com o meio de cultura e com a mudança do clima, aumentando em geral na época da floração e diminuindo em outras épocas, podendo até mesmo desaparecer.

Em cada região são plantados aqueles cultivares que se mostram mais produtivos, mais resistents às pragas e bacterioses e mais adequados ao fim a que se destinam, se para mesa ou para industrialização.

As diversas variedades existentes apresentam diferenças quanto ao desenvolvimento em peso de raíz e folhas, ao longo dos ciclos vegetativos.

Por ciclo, entende-se o período que se inicia com o plantio e se extende até o estado de repouso fisiológico da planta, caracterizado pela queda das folhas, e que se verifica, em geral, nos períodos mais secos do ano.

Em princípio chamam-se precoces aquelas variedades que permitem um aproveitamento rentavel ao cabo do primeiro ciclo vegetativo, que varia de região para região. São semi-precoces e tardias aquelas que necessitam tempos superiores para atingir um aproveitamento rentável.

O CIAT está fazendo uma imensa coleção de clones de diferentes países. Inicialmente coletou 2.500 do México, Porto Rico, Guatemala, Costa Rica, Panamá e outros. A dificuldade de introdução alí de material do Brasil é atribuida à grande incidência de virus neste país (*). Está sendo alí realizada uma avaliação geral dos clones existentes considerando-se uma série de fatores como o rendimento médio/planta, o index de colheita e outros.

Das plantas alí produzidas por hibridização são ressaltados dois tipos:

1 - Plantas baixas e precoces, como a MCol 22, com rendimento de 2,5 kg/planta e produção média de 48 t/ha. A ida de ideal para sua colheita é aos 6,5 meses.

2 - Plantas de porte alto, como a MCol 113, com produtividade de 4,5 a 5 kg/planta e produção média de 62 t/ha.

No Brasil, cada região tem suas principais variedades, isto é, aquelas que se adaptam melhor às condições ambientais. Os Institutos agronômicos fazem "competições" entre os cultivares para determinar os de maior produtivade, e de maior resistência às doenças.

Em pesquisa realizada recentemente pelo IPEAN em solos paraenses, diferentes cultivares de mandioca forneceram os resultados do Quadro 5.4.1, quanto à produtividade (t/ha) (**).

QUADRO 5.4.1

Variedades	t/ha	Variedades	t/ha.
Jurará	51,1	Vassourinha Branca	38,6
R - 18	48,3	Iracema	31,3
Pretinha	41,1	Amazonas	27,9
Engana Ladrão	45,4	Riqueza	27,9
Mameluca	45,3	IPEAN 12	25,1
Lagoa	43,2	Mico	23,6

Trabalhos em conjunto foram realizados pelo INT e IPEAN objetivando o estudo das mandiocas e dos amidos de diferentes variedades precoces cultivadas no Pará. Nos Quadros 5.4.2, 5.4.3 e 5.4.4 são encontrados dados de produtividade e análises, tanto das raízes quanto das partes aéreas.

As variedades cultivadas em Santa Catarina estão influenciadas pela capacidade local de seu aproveitamento para um dado fim específico (SUDESUL, 1972). Na Bacia do Itajaí as preferências são pelas que apresentam maior rendimento para a fabricação de farinha, fécula e raspa. São colhidas entre 18 e 24 meses de idade. As mais industrializadas são Guaxo, Pêssego, Branco, Mico, Moura, Cultura Pequena, Bugrinho, Gauchinha (*).

Estudos realizados em mandioca de Minas Gerais, pelo IPEACO, evidenciaram que [illegible]res variedades com características industriais, alí [illegible], são a Branca de Santa Catarina, Riqueza IPEACO-1 e Vassourinha SEL 514. Os rendimentos obtidos pelas variedades mais produtivas em cultivos experimentais variaram, no período de 1968-1971 de 18 a 37 t/ha como pode ser visto no Quadro 5.4.5 (**). A produção e

(*) Kawano, Kazuo, "Programa de melhoramento do CIAT" VII Reunião da Comissão Nacional da Mandioca, Cruz das Almas, 1973

(**) Programa Nacional de Pesquisa Agropecuária - XI Reunião de Diretores - Ministério da Agricultura - Brasília 1973

(*) "Cultura e Aproveitamento da Mandioca em Santa Catarina" - CODESUL - Florianópolis, 1972

(**) Corrêa Helio, "Possibilidades de Aproveitamento do Cerrado Para Cultura da Mandioca". Sete Lagoas, Minas Gerais, 1971.

QUADRO 5.4.2

VARIEDADES PRECOCES DE MANDIOCA - CULTIVARES DE 10 MESES

Nome	Produção t/ha	Produção de 5 Pés (g)			Percentagem		
		Tubera	Caule	Folha	Tubera	Caule	Folha
Mameluca	26	11.356	17.492	1.580	37,33	57,48	5,19
Mico	24	12.356	3.425	127	77,67	21,53	0,80
Amazonas	23	11.682	14.820	649	43,02	54,58	2,39
Iracema	29	14,543	8.591	379	61,85	36,54	1,61
Jurará	30	15.330	6.795	425	67,98	30,13	1,88
Cachimbo	25	12.908	9.238	552	56,87	40,70	2,43
Col - 808	18	8.941	13.846	870	37,79	58,53	3,68
Bubão	32	16.477	17.131	1.234	47,29	49,17	3,54
Tataruaia	51	25.850	26.746	891	48,33	50,00	1,66
Pretinha	34	17.085	13.702	448	54,70	43,87	1,43
Engana Ladrão	30	15.358	9.484	588	60,39	37,29	2,31
Jaboti	30	15.340	16.070	590	47,94	50,22	1,84
Jaraqui	47	23.889	21.000	541	52,58	46,22	1,19
Simeão	20	10.424	11.450	564	46,46	51,03	2,51
Mameluca Br.	26	13.350	17.236	1.393	41,75	53,90	4,36

FONTE: Dados fornecidos ao INT, pelo IPEAN. Cultivos experimentais.

QUADRO 5.4.3

VARIEDADES PRECOCES DE MANDIOCA - ANÁLISE DOS TUBÉRCULOS - IN-NATURA - IDADE 10 MESES

Amostra Nome	Vol. 105ºC in-natura	R.F.M. %	E.E. %	P.B. %	F.B. %	E.N.N %
Mameluca	53,330	0,498	0,239	1,868	0,847	43,218
Mico	89,950	0,213	0,083	0,545	0,447	8,762
Amazonas	57,750	0,643	0,250	2,341	1,156	37,860
Iracema	71,910	0,293	0,161	1,353	0,792	25,491
Jurará	64,360	0,337	0,172	1,887	0,510	32,734
Cachimho	63,190	0,685	0,248	1,622	1,102	33,153
Engana Ladrão	61,150	0,484	0,204	1,534	0,807	35,821
Pretinha	52,920	0,483	0,275	1,918	1,092	43,312
Tataruaia	60,070	0,315	0,232	2,347	0,656	36,380
Bubão	59,670	0,495	0,232	1,311	0,847	37,445
Col. 808	67,050	0,384	0,187	1,480	0,754	30,145
Jabotí	58,290	0,424	0,253	1,296	0,948	38,789
Jaraquí	68,600	0,402	0,208	1,467	0,647	28,676
Simeão	56,540	0,450	0,167	1,829	1,021	39,993
Mameluca Branca	65,760	0,376	0,171	1,541	0,493	31,659

Vol. 105ºC - Voláteis a 105ºC
R.M.F. - Resíduo mineral fixo
E.E. - Extrato etêreo (gordura)
P.B. - Proteína bruta
F.B. - Fibra bruta
E.N.N. - Extrato não nitrogenado

FONTE: Dados fornecidos ao INT, pelo IPEAN. Cultivos experimentais

QUADRO 5.4.4

VARIEDADES PRECOCES DE MANDIOCA - ANÁLISE DAS FOLHAS - IN-NATURA - IDADE 10 MESES

Amostra Nome	Vol. 105ºC in-natura	R.M.F. %	E.E. %	P.B. %	F.B. %	E.N.N. %	CaO %	P_2O_5 %
Mameluca	67,150	1,440	2,225	0,278	3,683	16,224	0,239	0,261
Mico	67,760	1,377	2,060	7,765	4,047	16,991	0,243	0,296
Amazonas	60,200	1,607	2,234	9,476	5,026	21,457	0,271	0,305
Iracema	67,460	1,296	2,577	9,465	3,866	15,336	0,226	0,247
Jurará	67,350	1,405	2,896	8,623	3,789	15,937	0,276	0,236
Cachimbo	67,910	1,334	2,714	9,912	3,867	14,263	0,234	0,291
Engana Ladrão	63,460	1,649	2,729	11,017	4,133	17,012	0,384	0,329
Pretinha	65,660	1,659	3,102	10,673	4,716	14,190	0,316	0,345
Tataruaia	64,060	1,969	2,974	10,750	4,220	16,027	0,446	0,273
Bubão	57,280	2,020	3,469	14,232	5,086	17,913	0,414	0,393
Col. 808	63,250	1,493	2,333	10,775	3,584	18,565	0,290	0,310
Jabotí	69,770	1,561	2,532	9,028	3,766	13,343	0,296	0,204
Jaraquí	69,410	2,625	2,447	9,539	4,079	11,900	0,268	0,207
Simeão	67,680	1,957	2,656	8,514	4,059	15,134	0,254	0,162
Mameluca Branca	67,520	1,684	2,953	9,905	4,572	13,366	0,349	0,223

Vol. 105ºC - Voláteis a 105ºC
R.M.F. - Resíduo mineral fixo
E.E. - Extrato etêreo (gordura)
P.B. - Proteína bruta
F.B. - Fibra bruta
E.N.N. - Extrato não nitrogenado

FONTE: Dados fornecidos ao INT, pelo IPEAN. Cultivos experimentais.

QUADRO 5.4.5

VARIEDADES MAIS PRODUTIVAS DE MANDIOCA, PLANTADAS EM SOLO SOB CERRADOS DE SETE LAGOAS*(1)

Variedades	Produção de raízes kg/ha		
	1968	1970	1971
Riqueza IPEACO - 1	29.720 a	25.000 a	29.207 b
Vassourinhas SEL 514	23.630 b	19.510 b	37.085 a
Híbrida	—	18.000 b	29.642 b
Guaxupé	21.230 b	24.000 a	25.480 c

(1)Os valores contidos na mesma coluna e representados com a mesma letra não diferem estatisticamente.

QUADRO 5.4.6

PRODUÇÃO E COMPOSIÇÃO QUÍMICA DAS RAMAS DE MANDIOCA DA VARIEDADE RIQUEZA IPEACO - 1 aos 6, 9, 12, 15 e 18 MESES

Idade da Planta	Ramas (mat. verde) Produção kg/ha	Proteína bruta %	Carbohidratos %	Ramas (mat.seca a 55ºC) Produção kg/ha	Proteína bruta %	Carbohidratos %
6 meses	14.580	4,82	6,19	4.080	15,72	20,18
9 meses	9.920	3,54	8,96	3.330	9,56	23,70
12 meses	22.550	4,16	4,00	5.850	15,25	15,25
15 meses	38.790	3,36	6,46	9.530	10,39	21,15
18 meses	30.010	3,53	8,68	10.590	9,53	23,42

a composição química das ramas e raízes de mandioca da variedade Riqueza IPEACO-1 em diferentes idades são encontradas nos Quadros 5.4.6 e 5.4.7 (*).

Em São Paulo as variedades mais cultivadas para fins industriais são a Branca de Santa Catarina, Mantiqueira e Iracema.

Em testes realizados pelo Instituto Agronômico, de São Paulo, em 6 variedades, testadas em oito localidades, os maiores rendimentos em raízes foram referentes a Branca de Santa Catarina (15,2 t/ha), e Itu (13,3 t/ha), Branca de Itú (12,7 t/ha), Cafelha (12,4 t/ha) e Vassourinha (testemunho, com 9,6 t/ha). (**)

Em cultivos experimentais realizados na Bahia em oito variedades industriais locais, destacaram-se a Cigana (23 t/ha), Graveto, Sutinga, Salangor Preta e Jacaré (todas com cerca de 20 t/ha). Todas as variedades apresentaram teor em amido na raiz pouco acima de 30%, sendo a mais alta a Graveto com 34% (***).

Em competição de variedades precoces também realizadas em Cruz das Almas, Bahia, em 1973, salientaram-se seis variedades locais precoces: Mamão, Jacomoã, Aipim Bravo, Abismo, Caiana e Milagrosa, conforme Quadro 5.4.8.

(*) - Corrêa, Hélio, "Cooperação Internacional para Pesquisa em Mandioca", Sete Lagoas - 1972

(**) - Silva, J.R., "O Programa de Investigações sobre Mandioca no Brasil", Campinas -1970

(***)- Conceição, A.J. e Sampaio, C.V., "Competição de Variedades Industriais de Mandioca", Projeto Mandioca, Escola de Agronomia/BRASCAN, Cruz das Almas - 1973

QUADRO 5.4.7

PRODUÇÃO e COMPOSIÇÃO QUÍMICA DAS RAÍZES DE MANDIOCA DA VARIEDADE RIQUEZA IPEACO - 1 aos 6, 9, 12, 15 e 18 MESES

Idade da Planta	Raízes (mat.fresca) Produção kg/ha	Proteína bruta %	Carbohidratos %	Raízes (mat.seca a 55ºC) Produção kg/ha	Proteína bruta %	Carbohidratos %
6 meses	6.980	1,89	27,80	2.300	5,20	71,52
9 meses	8.400	2,25	35,38	3.590	4,80	25,53
12 meses	11.610	1,11	24,78	3.650	3,29	73,66
15 meses	24.180	0,94	27,29	7.990	2,67	77,82
18 meses	30.720	1,88	33,46	12.570	3,38	76,84

Fonte: Helio Corrêa, Cooperação Internacional Para Pesquisas em Mandioca, Sete Lagoas, 1972.

QUADRO 5.4.8

Produção de Cultivares Precoces - 12 meses

Variedades	72/73 t/ha	73/74
Mamão	20,67	21,17
Caiana	14,00	21,71
Aipim Bravo	15,63	30,08
Jacomoã	13,13	20,58
Milagrosa	14,71	18,92
Abismo	11,79	11,29

Fonte: A.J. Conceição e C.V. Sampaio, Competição de Cultivares Industriais de Mandioca, Esc. Agronomia UFBa/ BRASCAN .

É evidente que a produtividade de uma determinada variedade de mandioca, nativa numa região, ou plantada pelo manicultor, não pode ser comparada aos altos índices obtidos para a mesma em Instituições agronômicas, através tratos culturais. Em Estado cuja média da produtividade não ultrapassa as 12 ou 14 t/ha, conseguem-se resultados em "canteiros" tão altos como 50 a 60 t/ha.

5.5 - O Cultivo

Os métodos correntes de cultivo são bastante primitivos e tudo indica que aumentos consideráveis de produtividade poderiam ser obtidos com a introdução de insumos mínimos de tecnologia moderna. A vasta distribuição de cultura deve-se ao fato de que esta adapta-se a uma faixa extremamente larga de condições ambientais; é resistente à seca e ao mesmo tempo pode ser cultivada sob condições de precipitação bastante elevada com drenagem adequada do solo, e é produzida numa larga faixa de tipos de solo e níveis de fertilidade. Enquanto a maioria das culturas tem melhor desenvolvimento em um solo de pH 6,0 a 6,5, a mandioca é igualmente bem sucedida em solos cujo pH varia de 5 a 9.

Estes aspectos característicos de cada cultivo de mandioca tornam essa cultura única e vêm sem dúvida viabilizar a sua larga produção, tanto no Brasil como também em outras partes do mundo tropical.

Tendo praticamente as mesmas preferências de solo que qualquer outra cultura tropical, apenas sob o aspecto econômico o cultivo em solo de textura solta é o mais indicado para a mandioca, levando-se em consideração a operação da colheita. Culturas em solos bastante compactos, mas férteis, produzem bem, desde que seja evitada a estagnação de água. Duas condições atuam como limitantes de cultivo: sombra de maniçada e encharcamento constante ou contínuo do solo.

5.5.1 - Condições Mesológicas

O cultivo da mandioca é geralmente limitado aos trópicos. Seu sucesso é considerado ser dependente de um clima não muito úmido, podendo este cultivo adaptar-se a um clima sub-tropical ou mesmo temperado quente.

Em geral o clima nos trópicos muda com a altitude acima do nível do mar. As chuvas aumentam e provavelmente atingem ao máximo, entre cerca de 1.500 a 2.000m acima do nível do mar. A temperatura decresce com o aumento da altitude.

Como a mandioca é uma planta tropical ela requer temperatura moderada para se desenvolver bem, apesar de produzir no sul do Brasil, onde ocasionalmente pode cair geada. Por esta razão ela não cresce bem em altitude muito elevadas, onde a temperatura pode cair abaixo dos limites ótimos para a sua cultura. A cerca de 80m acima do nível do mar a mandioca começa a requerer períodos maiores para uma boa colheita de raízes. Nestas altitudes o rendimento também diminue consideravelmente, sendo que, acima de 1.500m, as condições se tornam muito desfavoráveis.

Com respeito às chuvas considera-se uma queda anual de 750-1000mm ótima para a planta. Entretanto foi observado que,dependendo de outras condições,a mandioca também cresce com sucesso em áreas de alta pluviosidade, isto é, na Indonésia e na Amazonia, onde cresce e produz bem em áreas com 4.000mm anualmente. (*)

5.5.2 - Resposta a Fertilizantes

A quantidade de nutrientes absorvidos pela mandioca aumenta rapidamente a partir do 2º mes de crescimento e atinge o máximo, para a maior parte dos elementos, entre 10-14 meses. Entre os vários nutrientes removidos do solo, o potássio e o fosfatos são especialmente tomados em grandes quantidades pela planta aos 14 meses, conforme pode ser vista no Quadro 5.5.2.1

QUADRO 5.5.2.1

Média de Nutrientes Removidos por Plantas aos 14 meses

Rendimento/ha	Remoção kg/ha				
	N	P	K	Ca	Mg
52.000 kg folha e rama	64	19	176	102	26
59.000 kg raiz	42	28	251	43	19
Planta Total	106	47	467	145	45

Fonte: J.A.Nijholt e J.W.Van Dijk em "A Literature Review Research Recommendations on Cassava".

O rendimento em raízes parece ser mais afetado pelo suprimento adequado de fosfato e de nitrogênio, do que pelo suprimento do potássio.

Baseados em experimentos realizados na América Latina, na África e na Ásia, concluiu-se pela necessidade de aplicação de pelo menos. os três maiores nutrientes, nitrogênio, fósforo e potássio,para a obtenção de um bom rendimento em raízes.

A omissão de N e P pode diminuir o conteúdo em proteína e o rendimento em raízes, enquanto que a falta de K pode reduzir o crescimento da planta e o peso das túberas. Em São Paulo um aumento de 85-88% acima do controle foi obtido com fertilização NPK, enquanto que o uso de N, P ou K isoladamente resulta em aumento de somente 8,8; 35,4 e 2,6% respectivamente, sobre o controle, conforme Quadro 5.5.2.2.

QUADRO 5.5.2.2

Produção de Raízes (Ton. métrica/ha) em Experimentos com Fertilizantes Feitos em Vários Países.

País	(NPK kg/ha)	O	NK	PK	NP	NPK
Brasil-S.Paulo	(80-120-60)	11.3	13.9	16.9	19.1	21.0
Madagascar	(33-96-90)	32.5	38.7	39.9	40.0	40.5
Vietnam	(40-75-70)	10.0	12.9	10.5	12.3	15.2
Indonésia	(45-40-100)	10.7	20.8	-	9.0	33.6

Fonte: G.Cours; F. Jacoby; E.S.Normanha e A.S.Pereira; J.W.Van Dijk.

O emprego de fertilizantes no cultivo da mandioca não é difundido no Brasil. Estudos levados a efeito nos estados de Pernambuco e Paraíba (*) (**) apresentaram resultados que também indicam uma reação positiva dos rendimentos de mandioca à aplicação dos três elementos principais - nitrogênio, fosfato e potássio, com variedades nacionais, sendo que a maior reação foi obtida para o fosfato (vide Quadro 5.5.2.3)

Além do conteúdo nutriente do solo e limitações climáticas, a produção em mandioca é também afetada sensivelmente pela variedade. Cultivares diferentes respondem diferentemente ao mesmo tratamento com fertilizantes.

QUADRO 5.5.2.3

Reação da Mandioca ao Emprego de Fertilizantes

Estado de Pernambuco (*)

Nutrientes e Doses kg/ha	Rendimento t/ha
N	
0	18,6
30	19,5
60	17,2
P_2O_5	
0	14,6
60	21,1
120	19,6
K_2O	
0	15,2
60	20,0
120	20,2

(*) Araripe, Parte Ocidental de Pernambuco (1964).

Fonte: Instituto de Pesquisas Agronômicas, Relatório Anual Recife, 1965, pág. 54 (14)

Estado da Paraiba (**)

Nutrientes e Doses kg/ha	Rendimento t/ha
N	
0	12,0
80	14,1
160	15,9
P_2O_5	
0	4,9
60	17,8
120	19,3
K_2O	
0	13,7
60	14,0
120	14,3

(**) Tabuleiros Costeiros,Santa Rita, Estado da Paraiba, 1968-1969.

Fonte: Pesquisas Agropecuárias no Nordeste, Recife, 1970 págs. 73-74 (15).

(*) - " A literature Review and Research Recommendations on Cassava" - University of Georgia, AID Contract nº 2497 - 1972.

(*) "Relatório Anual 1965" Instituto de Pesquisas Agronômicas, Soc. Agricultura Indústria e Comércio, Pernambuco 1965

(**) Silva, L.G, "Adubação NPK na Cultura de Mandioca em Tabuleiro Costeiro do Estado da Paraíba", Pesquisas Agropecuárias do Nordeste, SUDENE, Recife, 1970

5.5.3 - Pragas

As principais pragas que atacam a mandioca são: a Broca de Brotos causada pela postura feita pela mosca Lonchae pendula, Bezzi nas pontas dos ramos dando origem a larvas que sugam a seiva dos brotos; a Broca de Caule, causada pelas larvas de alguns besouros do gênero Coelosternus, que fazem sua postura na casca da planta penetrando as larvas no lenho, atingindo a medula e provocando o definhamento e morte das plantas quando novas; o Mandarová ou Gervão causada pelas mariposas Erinnys ello que devoram as fôlhas de mandioca e atacam o mandiocal, em massa; o Ácaros Mononychus Tanajoa, Bondar ocorre nas fôlhas e brotos que ficam deformados em consequência da superprodução; a Formiga Saúva (Atta spp), que ataca a mandioca em todos os seus estágios de desenvolvimento (*)

5.5.4 - Doenças

São duas as moléstias principais da mandioca pela gravidade de seu ataque: a Bacteriose ou Murcha Bacteriana e o Mosaico, uma virose conhecida nas modalidades Mosaico Comum e Mosaico de Nervuras.

A Bacteriose ou Murcha Bacteriana caracteriza-se pela murcha progressiva das fôlhas, que caem, seguida da murcha dos ramos e haste principal. As hastes às vezes passam a exudar látex que escorre ao longo do caule formando crosta.

As plantas atacadas por virus apresentam grandes áreas branco-amareladas que acompanham não só a nervura principal, como as secundárias. Outro sintoma causado por virus é o nanismo, isto é a redução das raízes e dos brotos.

Podridão de "roselínia" - os sintomas da moléstia aparecem no colo da planta de mandioca afetada, quando o mesmo se afunda, estrangulando-se apodrecendo. A porção acima desta área, dilata-se e fende-se. A planta atacada perde a cor verde normal, murcha e apresenta raízes apodrecidas.

A podridão mole e a podridão preta, são consequências da penetração dos fungos já citados, decorrentes da falta de cuidados durante a colheita, transporte e armazenamento das raízes, que provocam ferimentos, rachaduras e amassamentos (*)

5.5.5 - Resposta a Defensivos

A fim de se evitar o alastramento de pragas e doenças por todo o mandiocal, o combate é feito em geral pela destruição pelo fogo de todo o material atacado, tanto para a Broca de Brotos, como para a Broca de Caule, sendo que para a primeira a eliminação poderá ser feita também, por pulverização com substâncias venenosas dulcificantes, enquanto para a segunda com inseticidas como o Aldrex. Para o Mandarová ou Gervão, utilizam-se inseticidas BHC, Canfeno Clorado, Diptorex, Dizinon, Endrin e Servin; para o Ácaros Mononychus Tanajoa, pulverização de Rhodiatrox ou Clorobenzilato. O Ácaros é também facilmente eliminado por chuvas fortes. Para a Formiga Saúva, o combate deve ser iniciado logo no preparo do solo, mas melhores resultados são obtidos com formicidas a base de Heptacloro, sendo muito eficiente a isca Agroceres, a qual contém laranja liofilizada.

Para as doenças causadas por bactérias, fungos e virus não existem defensivos químicos. O combate é feito unicamente através da seleção de plantas resistentes e formação de novos indivíduos por polinização controlada. As plantações atacadas devem ser destruídas pelo fogo.

Outras doenças parasitárias causadas na maioria por fungos são: Manchas Foliares; Oídio ou Cinza (Oidium manihotis, P. Henn); Ferrugem (Uromyces manihotis, Henn); Podridão de Colo (Murcha ou Mal Esclerocio); Podridão das Raízes, e Superbrotamento ou Envassouramento.

As doenças parasitárias causadas pelos fungos Cercospora henningsii Allesch e C. Caribaea Chupp se caracterizam por apresentarem manchas pardas e brancas respectivamente, nas fôlhas mais velhas da mandioca, mas não influem na produção de raízes.

A ferrugem caracteriza-se por apresentar pústulas pequenas, amareladas e salientes, contendo uma massa pulverulenta de espóros da mesma cor, que se localizam na fôlha e ne extremidade dos ramos novos da planta.

Oídio ou Cinza (Oidium manihotis, P.Henn) consiste no aparecimento, em áreas irregulares das fôlhas, de uma trama branca e pulverulenta, constituida pela vegetação e frutificação do fungo causador. Baixas temperaturas e abundante umidade são fatores epifitológicos altamente favoráveis à evolução da doença.

Podridão do colo (murcha ou mal esclerócio) é uma moléstia que, sob condições epifitológicas favoráveis, eleva da umidade, temperatura alta, riqueza em matéria orgânica na camada arável, suscetibilidade da variedade, pode ser bastante prejudicial. Localiza-se no colo da planta, ocasionando uma podridão que circula a haste, impedindo o fluxo livre da seiva, promovendo a exteriorização de sintomas secundários ou reflexos de murcha.

Registram-se as variedades de podridão das raízes: podridão de "roselinia" (Rosellinea banodes), podridão preta (Diplodia theobramae, Nowell), podridão mole (Rhizopus nigricans, Ehr).

As doenças causadas por virus aqui citadas não foram constatadas na Bahia e Sergipe, nos dias atuais.

5.5.6 - Resposta à Racionalização de Técnicas de Manejo

Grande parte das pesquisas em mandioca se referem às tentativas para o aumento da produção através de técnicas de plantio. A mandioca é uma planta que responde favoravelmente à alguns tratos culturais, dependendo do tipo de solo, clima ou variedade.

O mandioqueiro tem suas próprias técnicas, algumas das quais totalmente ineficientes. Somente o trabalho racionalizado que vem sendo executado pelas Instituições Agronômicas pode determinar quais as técnicas de manejo realmente eficientes. Observações positivas para alguns cultivares ou para determinadas regiões, mostram-se negativas ou indiferentes para outros.

Há algumas práticas que tem influência na cultura mandioqueira, como a época de plantio e colheita, o espaçamento, o tamanho da maniva, o trato do terreno, a cobertura do solo, a capina, a irrigação, as formas de plantio, o emprego de fertilizantes, etc.

As épocas de plantio e de colheita variam conforme a região do território nacional. No Quadro 5.5.6.1 anexo estão registradas as épocas, em alguns estados.

A colheita da mandioca não é uniforme, embora tenha como norma obedecer ao ciclo vegetativo, e ser feita, em geral, em um ou dois ciclos. Com um só ciclo vegetativo a produção de raízes por hectare é obviamente menor. No Instituto Agronômico, em Campinas verificou-se que a relação de produção de mandioca de 1 para 2 ciclos é de 1:1,52.

(*) - "Mandioca" - Instituto de Agricultura, DNPEA, Cruz das Almas. Circ. 27, 1973

(*) "Projeto Mandioca" - Escola de Agronomia, U.F.Ba/BRASCAN Ano 1, nº 1, 1973

QUADRO 5.5.6.1

Estado	Época do Plantio	Época da Colheita
Rio Grande do Sul	Agosto a Novembro	Abril a Junho
Santa Catarina	Agosto a Dezembro	Maio a Julho
Paraná	Setembro a Novembro	Abril a Julho
São Paulo	Março a Novembro	Maio a Outubro
Minas Gerais	Outubro a Novembro	Julho a Setembro
Bahia	Janeiro a Dezembro	Janeiro a Dezembro
Pernambuco	Junho a Fevereiro	Fevereiro a Agosto

Fonte: SUNAB/DEAB, 1971

A seleção das variedades em função da produtividade em raízes e dos ciclos de maturação, é um importante passo para a elevação do rendimento global da cultura. Diferentes pesquisas mostram que há correlação positiva entre a idade das plantas e o teor em amido nos tubérculos, bem como entre a idade e a produção de raízes. Essa maior ou menor produtividade variará também para cada variedade. Há cultivares que aos 6 meses dão o máximo de sua produção em amido, enquanto que outras só ao nono ou mais.

São em seguida relacionados apenas alguns experimentos pois são inumeráveis os testes realizados pelas Instituições Agronômicas do País.

No IPEAN verificou-se, que no Pará a melhor época de plantio vai de março a dezembro. A idade da planta influi sobre a produção até o 18º mês e sobre o teor em amido até o 9º mês. A influência exercida pela idade das plantas sobre a produção de raízes é inversamente proporcional à produção de folhas.

O efeito da irrigação em cultura de mandioca tem sido estudada em Cruz das Almas, na Bahia. A irrigação além de promover um incremento elevado na produção abre amplas possibilidades para a mecanização da colheita de raízes, pelo fato de concentrar a quase totalidade das mesmas nos primeiros 10 cm da superfície do solo (*).

Em experimentos, também na Bahia, foi observado que a melhor época de plantio é o final do mês de abril. O melhor sistema de plantio foi em sulcos. O espaço preferido de 1,60 a 1,00 m. O tamanho das manivas de 20 cm. A posição das manivas, horizontal. Nas variedades produtoras de ramas e raízes para forragem, a produção de raízes decresce com o decote (poda) e a de ramas aumenta (*).

É preciso ressaltar que experiências já demonstraram fartamente que o aumento da produção em raízes é inversamente proporcional à produção de folhagem. Assim, é preciso determinar-se previamente o manejo ótimo da cultura, visando o máximo rendimento global.

Há indicação de correlação positiva entre o comprimento da maniva e a produção. Experiências no I.A., em Campinas, mostraram que as variedades Vassourinha e Tatú, em um ciclo de 9 meses apresentaram aumento de uma tonelada por hectare em peso de raízes, para cada 5 cm de comprimento da maniva plantada, variando no intervalo de 10 a 30 cm. As mesmas variedades, cultivadas sob condições idênticas e em dois ciclos, apresentaram aumentos de produção muito maiores.

A adubação da mandioca tem se revelado econômica quando feita nas plantações para indústria, ou seja, com dois ciclos vegetativos. No Sul da Santa Catarina ficou provado em demonstrações de resultados efetuados pela ACARESC, que é possível aumentar de 50 a 120% o rendimento médio, por hectare com adubação. Em Santa Catarina, nas áreas de maior concentração da lavoura, o plantio é predominantemente feito em covas, levando-se mais tempo para se plantar que mediante sulcamento (*).

Além da adubação química faz-se também a adubação orgânica através de esterco ou por adubação verde, que consiste em anexar ao solo plantas da família das leguminosas, enriquecendo o solo de nitrogênio e proporcionando-lhe, ainda, matéria orgânica em abundância. As leguminosas mais usadas para isso são: o feijão de porco, a mucuna, as crotálias, o guando, etc.

6. TECNOLOGIA ALCOOLEIRA - PROCESSOS INDUSTRIAIS

6.1 - Transformação Bioquímica do Amido em Álcool Etílico

Nos cereais e tubérculos, os carboidratos são constituídos predominantemente de amido. Considerando exclusivamente os fenômenos bioquímicos ocorridos na produção de alcool etílico a partir do amido, temos a sequência:

$$\text{Amido} \xrightarrow{\text{hidrólise}} \text{açúcares} \xrightarrow{\text{fermentação}} \text{álcool}$$

A eficiência da ação dos sistemas enzimáticos responsáveis pelas transformações bioquímicas acima enumeradas, é favorecida por tratamentos efetuados sobre as matérias primas, conduzindo à otimização das características físicas e químicas. Temos, então, como fases de processamento industrial de matéria prima amilácea como mandioca:

a) Tratamentos preliminares da matéria prima

b) Cozinhamento

c) Sacarificação ou hidrólise

d) Fermentação

e) Destilação

6.2 - Tratamento Tecnológico das Diversas Fases

6.2.1 - Tratamento preliminares da matéria prima

Considerando a matéria prima transportada para a fábrica, temos operações preliminares de pesada, triagem e limpeza, retirando a terra e areia aderentes, assim como a maior parte da casca fina, ou película, da raíz.

No trabalho com mandioca fresca, esta é a seguir ralada ou cortada. Embora o cozinhamento subsequente possa ser processado sobre os tubérculos inteiros, a divisão do material permite um tempo operacional menor e pressões menos elevadas no cozinhador. Outras vantagens da cominuta ção da matéria prima residem no fato de que o conzinhamento menos enérgico decorrente diminui o perigo da caramelização dos carboidratos (o que importaria em prejuízo para o rendimento em álcool) e facilita a descarga da massa cozida, prevenindo possíveis obstruções no sistema de descarga do cozinhador.

Para instalação de certo porte e a operar o ano todo, é mistér prever o trabalho com raspa de mandioca, para suprimento da usina nos meses entre safra. A sequência operacional no caso será: corte da mandioca nas cortadeiras, obtendo-se raspas (lâminas finas arredondadas), seguindo-se a secagem e a estocagem em silos.

O trabalho de divisão do material seco será obviamente, efetuado por moagem.

6.2.2 - Cozinhamento

Destina-se esta etapa do processamento das matérias primas amiláceas a favorecer a sacarificação do amido, promovendo sua gelatinização, ou seja, intumescimento

(*) "Projeto Mandioca" - Escola de Agronomia, U.F.Ba/ BRASCAN Ano 1, nº 1, 1973

(*) "Levantamento Agropecuário de Santa Catarina", Ministério da Agricultura / IBGE/ ACARESC / Secretaria de Agricultura de Santa Catarina, 1970.

dos grãos individuais do amido existentes no tubérculo, tornando-os acessíveis à ação dos agentes de hidrólise.

A tecnologia desta fase envolve a hidratação da matéria prima, adicionando-se água em proporção variável conforme se trate de mandioca fresca ou seca, seguindo-se o cozinhamento da "goma" em autoclaves especiais (tipo "Henze"), onde, pela ação do vapor sob pressão variável (2 a 4 atm.) obtém-se a pasta ou "mingáu" que é expulsa do cozinhador em forte descarga, o que facilita a homogeneização da massa.

6.2.3 - Sacarificação

O amido gelatinizado obtido na etapa precedente não é diretamente assimilável pelos microorganismos responsáveis pela fermentação alcoólica, as leveduras (Saccharomyces cerevisiae). Torna-se necessário, destarte, proceder a uma sacarificação ou hidrólise, transformando o amido em açúcares-carboidratos de constituição molecular mais simples.

Esta fase do processamento é realizada em sacarificadores, onde a massa cozida quente vinda do cozinhador é resfriada à temperatura desejada, variável em função do agente de hidrólise empregado, seguindo-se a adição do referido agente, que pode ser ácidos, maltes, farelo enzimático e enzimas purificadas, e permanecendo o meio, sob agitação, no sacarificador, até a completa transformação desejada, controlada por reações químicas, medidas físicas, etc.

6.2.4 - Fermentação

O mosto de mandioca sacarificada sofre, então, a ação bioquímica do sistema zimásico das leveduras, com a conversão dos açúcares em álcool etílico e dióxido de carbono (CO_2), além de compostos secundários em pequena quantidade.

A fermentação, em dornas de número e capacidade variáveis, de acordo com as dimensões da usina, pode ser realizada com fermento comercial (fermento de padaria) ou, de preferência, com raças de leveduras puras provenientes de culturas desenvolvidas no laboratório da usina e propagadas em volumes crescentes de mosto de mandioca, até atingir o aparelho de cultura da usina.

Em uma primeira fase, procura-se obter a rápida multiplicação das leveduras, com auxílio de arejamento, para obter o mosto semente. A seguir, semeia-se o mosto principal, onde se processa a fermentação propriamente dita.

O controle efetuado no laboratório indica, pelo decréscimo do teor de carboidratos no meio, a transformação em álcool. Ao término da fermentação, o mosto fermentado contém álcool etílico, dióxido de carbono, pequenas quantidades de ácidos orgânicos, aldeídos, ésteres e álcoois superiores; e, ainda, leveduras, bagaços, fibras e outras matérias sólidas que devem ser separadas por filtração, antes de enviar o mosto às colunas de destilação.

6.2.5 - Destilação

Embora a destilação do meio fermentado de mandioca obedeça aos preceitos comuns da arte, torna-se necessário planejá-la especificamente, para obtenção de álcool de boa qualidade. Os aparelhos comuns usados para destilação de melaço e caldo de cana fermentados, não são adequados ao trabalho da mandioca, resultando sua utilização, no caso, em álcool com teores elevados de aldeídos e ácido cianídrico.

Colunas empregando o sistema de "pasteurização" ou com um dispositivo auxiliar de retirada dos produtos de cabeça (aldeídos), resultam em álcool de excelente qualidade, enquadrado na categoria de "álcool fino".

Em usina projetada para processar mandioca haverá, em consequência, uma garantia de qualidade de operação, pois será possível, caso necessário, destilar mosto de melaço ou caldo de cana fermentados nas colunas da mencionada usina, apenas com pequenas alterações processuais.

Não cabem, evidentemente, nesta rápida súmula da tecnologia de processamento da mandioca para obtenção de álcool etílico, recomendações mais detalhadas em relação à limpeza, esterilização a vapor e outros cuidados pertinentes à atual marcha técnica dos processos de fermentação.

6.3 - Situação da Hidrólise como Fase Crucial do Processamento

Ressalta da rápida descrição precedente, destacar-se a fase da hidrólise como merecedora de maiores cuidados para sua perfeita execução, visto esta etapa constituir um dos fatores que tendem a elevar o custo de fabricação do álcool de mandioca em confronto com o produto derivado da cana de açúcar, que exige apenas uma diluição (no caso do melaço) para torná-lo meio adequado ao trabalho das leveduras.

A transformação do amido em açúcares deve ser completa, pois uma sacarificação ineficiente conduz à formulação de teores significativos de dextrinas dificilmente fermentescíveis, ou seja, diminuição do rendimento em álcool. Para maior dinamização do processo industrial, é possível tolerar uma pequena proporção de dextrina ("rest-dextrin") no meio sacarificado: as leveduras estão aptas a transformar em álcool, no período destinado à fermentação, estes carboidratos resultantes da degradação parcial do amido.

Deve-se considerar, ainda, que o Brasil, país tropical, não dispõe de condições climáticas adequadas à produção extensa, fácil e barata, de malte de cevada, agente tradicional de hidrólise nos EE.UU. e Europa, nas grandes destilarias e cervejarias. Donde, as opções serão: uso de ácidos ou agentes enzimáticos como o malte de milho, o farelo enzimático ou as enzimas purificadas.

Resulta das considerações acima que a implantação de indústrias de fermentação à base de materiais amiláceos deve considerar todos os fatores ecológicos, econômicos e tecnológicos, antes de escolher a conduta da fase crucial do processamento - a hidrólise.

6.4 - Comparação Entre Processos Correntes de Hidrólise

Além da transformação do amido em açúcares pelo trabalho bioquímico dos sistemas enzimáticos, é possível efetuar esta hidrólise pela ação de ácidos. Trata-se, porém, de método obsoleto, embora ainda seja utilizado, no Brasil, na produção de xarope de glucose a partir do milho. No caso da produção de álcool etílico, além de exigir aparelhagem especial de alto custo, resulta em baixo rendimento de fermentação, devido à formação, por meio de reações reversíveis, de compostos de alto peso molecular não assimiláveis pelas leveduras. Circunstância ponderável na atual conjuntura: o processo de hidrólise ácida é fortemente poluitivo, dado os resíduos da fermentação ("drêches") serem inaproveitáveis.

Tais objeções não cabem em relação ao uso dos agentes bioquímicos, que serão considerados em maior detalhe no item 6.5. a seguir.

A preferência pelos processos enzimáticos é, destarte, plenamente justificável em se considerando o contexto da industrialização total, com aproveitamento dos resíduos industriais, eliminando a poluição. Os tratamentos enzimáticos dispõem, ainda, de sólido embasamento tecnológico, com "know-how" nacional atualizado.

6.5 - Processo de Hidrólise por Via Enzimática - Descrição Sumária

Com características de execução industrial, podem ser considerados três processos de hidrólise enzimática, a saber:

a) Pelos maltes, especialmente pelo malte de milho.

b) Pelo farelo enzimático ("mold bran").

c) Pelas enzimas purificadas

Os dois primeiros processos são mais simples, obtendo-se o malte a partir do milho seco em espigas e o farelo enzimático de resíduos de cereais, cascas e farelos. A hidrólise por meio de enzimas purificadas, sem dúvida de tecnologia mais avançada, é também viável no Brasil, estando, inclusive, em fase de implantação uma grande empresa para produção de enzimas, no Distrito Industrial de Montes Claros (Minas Gerais). No Estado de São Paulo as enzimas solubilizantes e sacarificantes já são comercializadas por diversas empresas.

Como primeiros fatores a considerar na seleção do processo da hidrólise, temos, sem dúvida, as condições ambientais das áreas de locação das indústrias. Como parâmetros básicos sobre este aspecto e ainda outros temos:

a) A utilização do malte de milho exige temperaturas baixas para a maltagem (germinação parcial do grão): o trabalho no Sul do País, onde existe grande produção de mandioca, poderá ser realizado o ano todo, desde que sejam adotadas precauções adequadas para evitar contaminações por fungos (mofo).

b) O farelo enzimático pode ser utilizado em zonas mais quentes. Necessitando áreas extensas (taboleiros) no conjunto industrial para a produção em superfície, deverá ser estudada a propagação dos microorganismos produtores das enzimas em tambores rotativos, ou em cultura submersa.

c) As enzimas purificadas, cuja obtenção exige tecnologia mais avançada, aparelhagem para recuperação de insolubilizantes, processos de liofilização, etc. - deverão de preferência, ser produzidas em fábricas de maior porte, aptas, inclusive, à remessa, em forma de pó ou granulado , para todo o País.

No trabalho "Hidrólise enzimática da mandioca", realizado na Divisão de Açúcar e Fermentação, do Instituto Nacional de Tecnologia, foram estudados em profundidade os agentes de hidrólise enzimática acima citados, estabelecendo proporções e condições ótimas aos processos de sacarificação e fermentação.

Como processos de maior adaptabilidade às condições climáticas predominantes no País, sobressaem, sem dúvida, o uso do farelo enzimático e das enzimas purificadas. Selecionar entre as duas técnicas, porém, assume caráter altamente específico e detalhista: o processo pelo farelo enzimático é mais rápido na duração da fase da hidrólise: o de enzimas purificadas trabalha com quantidades reduzidas de material hidrolisante, pela sua alta potência e conduz a mostos extremamente fluidos e manejáveis.

No quadro, a seguir, encontram-se dados numéricos relativos às eficiências de hidrólise e fermentação de matérias primas amiláceas, empregando os diversos agentes de sacarificação:

Processo	% Sacarificação (média)	% eficiência fermentação (média)
Malte milho	95	90
Farelo enzimático	95	90
Enzimas Purificadas	97	90

As eficiências de sacarificação e fermentação obtidas pelo processo de hidrólise ácida não são citadas, pois esta marcha operacional além de estar em obsolescência, não é recomendável, como já mencionado.

Torna-se, destarte, necessário à seleção, um exame acurado da viabilidade econômica dos dois processos, considerando todos os fatores específicos da usina a ser planejada.

6.6 - Aspectos Econômicos da Produção de Etanol por Via Enzimática

Subsídios para uma análise técnico-econômica mais aprofundada da produção de etanol a partir da mandioca somente serão conhecidos após experimentos em escala de produção industrial. Esta situação será atingida após a construção e operação de usinas de demonstração, em regiões adequadamente escolhidas.

Nas Figuras 6.6.1 e 6.6.2 são apresentadas as marchas do processamento utilizando o farelo enzimático e enzimas purificadas. Nota-se nos fluxogramas apresentados a grande semelhança dos dois processos, que somente diferem nas etapas de liquefação e sacarificação. É possível, desta forma, projetar usinas flexíveis que permitam o uso alternativo dos dois processos. Este fato é de grande importância na etapa de demonstração e aquisição de experiência operacional pois os dois casos poderão ser investigados, acumulando-se num mesmo tipo de usina as experiências necessárias à industrialização em larga escala.

Muito se tem argumentado sobre as duas principais matérias primas para a produção do etanol: cana de açúcar e mandioca. Na Figura 6.6.3 confronta-se os dois produtos agrícolas e determina-se as regiões de competitividade para a mandioca. Verifica-se por esta comparação a sua ampla possibilidade de concorrência à cana de açúcar. Nessa figura foram utilizados os preços de setembro de 1975 para a cana de açúcar e projetados os aumentos aos níveis reivindicados pelos produtores na ocasião de elaboração deste trabalho. O rendimento global para a cana (65 litros de álcool por tonelada de matéria fresca processada) se baseia na experiência industrial acumulada nos últimos anos. Já no caso de mandioca, representa-se uma família de rendimentos globais que variam de 150 a 200 litros por tonelada de matéria fresca processada;

MARCHA DO PROCESSAMENTO DA MANDIOCA FRESCA PARA PRODUÇÃO DE ALCOOL UTILIZANDO FARELO ENZIMÁTICO

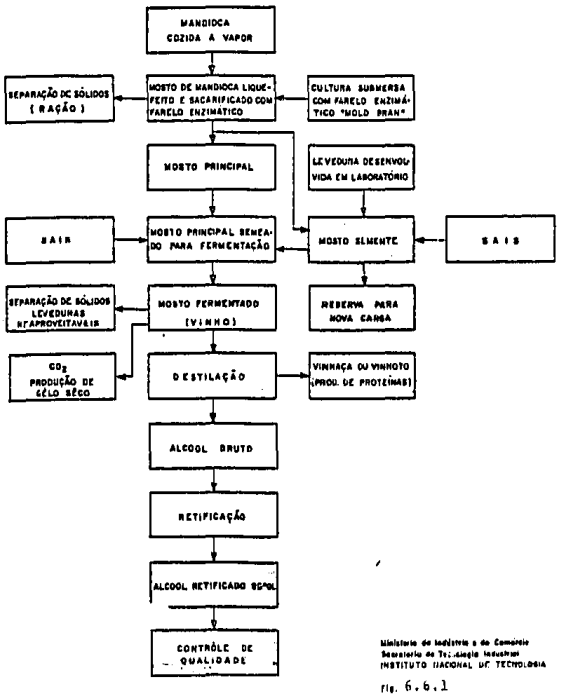

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Fig. 6.6.1

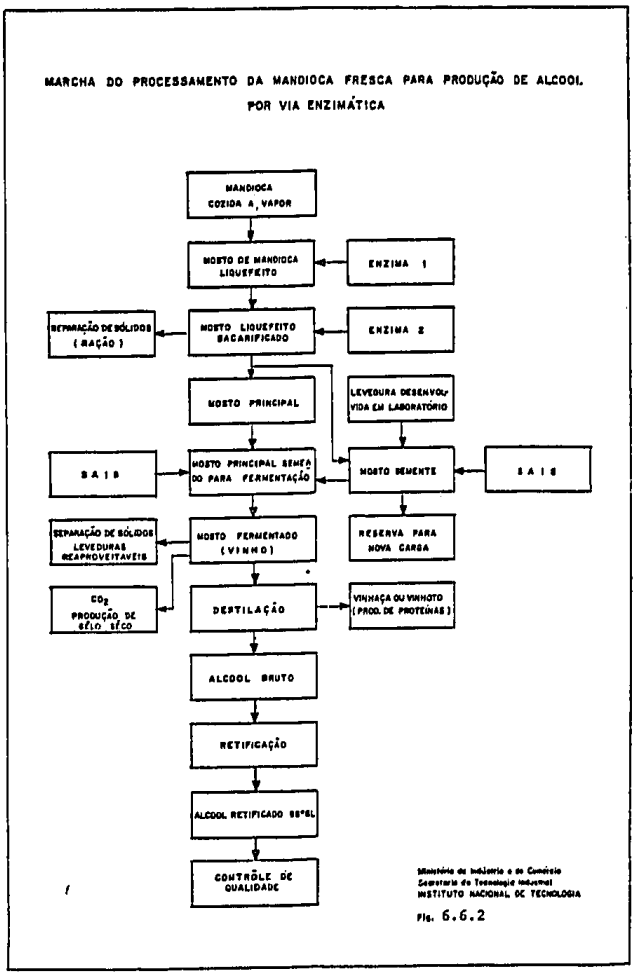
MARCHA DO PROCESSAMENTO DA MANDIOCA FRESCA PARA PRODUÇÃO DE ALCOOL POR VIA ENZIMÁTICA
MANDIOCA COZIDA A VAPOR
MOSTO DE MANDIOCA LIQUEFEITO
ENZIMA 1
SEPARAÇÃO DE SÓLIDOS (RAÇÃO)
MOSTO LIQUEFEITO SACARIFICADO
ENZIMA 2
MOSTO PRINCIPAL
LEVEDURA DESENVOLVIDA EM LABORATÓRIO
SAIS
MOSTO PRINCIPAL SENDO PARA FERMENTAÇÃO
MOSTO SEMENTE
SAIS
SEPARAÇÃO DE SÓLIDOS LEVEDURAS REAPROVEITAVEIS
MOSTO FERMENTADO (VINHO)
RESERVA PARA NOVA CARGA
CO2 PRODUÇÃO DE GÉLO SÉCO
DESTILAÇÃO
VINHAÇA OU VINHOTO (PROD. DE PROTEINAS)
ALCOOL BRUTO
RETIFICAÇÃO
ALCOOL RETIFICADO 96°GL
CONTRÔLE DE QUALIDADE
Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
Fig. 6.6.2

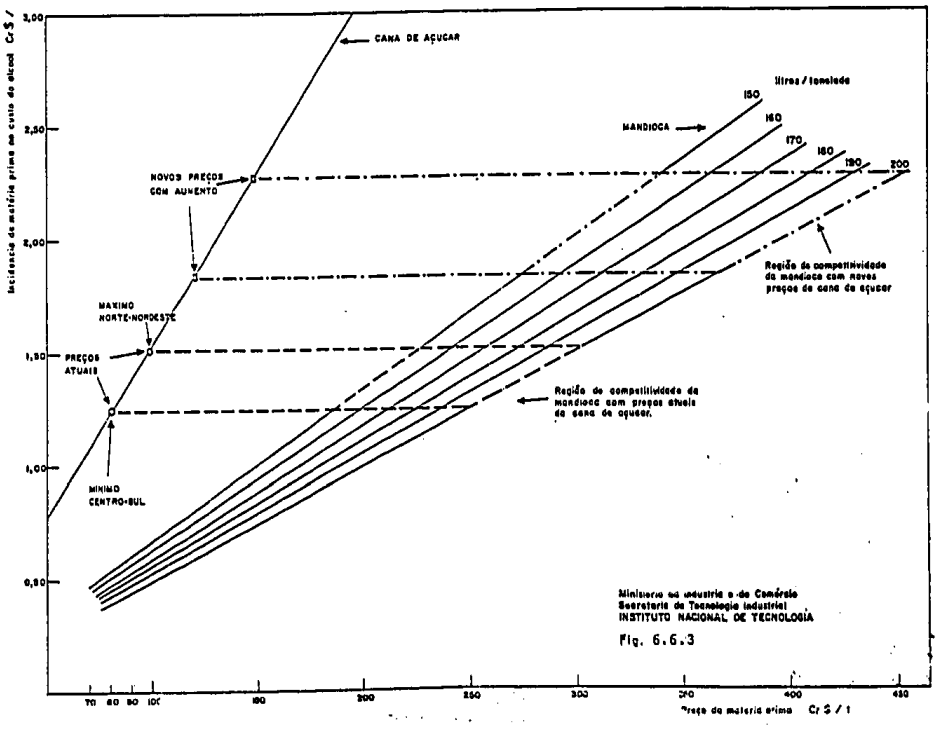
Incidencia da matéria prima no custo do alcool Cr$ /
3,00
2,50
2,00
1,50
1,00
0,50
CANA DE AÇUCAR
Litros / tonelada
150
160
170
180
190
200
MANDIOCA
NOVOS PREÇOS COM AUMENTO
MAXIMO NORTE-NORDESTE
PREÇOS ATUAIS
MINIMO CENTRO-SUL
Região de competitividade da mandioca com novos preços da cana de açucar
Região de competitividade da mandioca com preços atuais da cana de açucar.
70 80 90 100 150 200 250 300 350 400 450
Preço da materia prima Cr$ / t
Ministerio da Industria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
Fig. 6.6.3

isto se deve aos diferentes teores de carboidratos (de 25% a 35%) das diversas variedades de mandioca e às esperadas melhorias de rendimento industrial, ao se passar das experiências do laboratório (exaustivamente realizados no INT) à escala industrial das usinas de demonstração.

Com a finalidade de ilustrar os volumes de investimentos nas usinas e os custos do litro de álcool produzido a partir da mandioca, foram realizadas estimativas utilizando formulações de enzimas purificadas e nutrientes já experimentadas nos laboratórios do INT, bem como preços de equipamentos fornecidos por fabricantes nacionais, e índices técnicos relacionados com a Indústria Química. Os resultados destas estimativas acham-se sintetizados nos Quadros 6.6.1 e 6.6.2 e Figuras 6.6.4 e 6.6.5 .

Cumpre ainda adicionar que foram investigadas opções energéticas para o calor de processo da usina. O maior consumo de vapor se verifica na destilação, seguido de esterilização das dornas de fermentação e do cozinhamento para a hidrólise. Como alternativas foram considerados o óleo combustível e a lenha , ambos constituindo soluções perfeitamente viáveis sob os pontos de vista técnico e econômico. Detetase, porém, nítidas vantagens em favor da utilização de lenha tanto em custo como em estratégia, por tratar-se de recurso renovável. Podem ainda ser previstas utilizações de rejeitos como aparas de árvores provenientes da indústria de celulose e mesmo excedentes de bagaço de cana de açucar a custos irrisórios.

O aspecto lenha poderá associar aos empreendimentos industrial (usina) e agrícola (cultura de mandioca) a silvicultura com técnicas modernas de reflorestamento e manejo.

Concluindo, pode-se assegurar que é viável basear-se a produção industrial do etanol em matérias primas e insumos energéticos totalmente renováveis.

QUADRO 6.6.1

ESTIMATIVAS DE INVESTIMENTOS E ÁREAS DE CULTIVO

CAPACIDADE LITROS/DIA		20.000				60.000				90.000			
EQUIPAMENTO PRODUTIVO 10^6 Cr$		4,5				8,8				14,4			
OUTROS INVESTIMENTOS 10^6 Cr$		9,5				17,9				31,7			
TOTAL DE INVESTIMENTOS 10^6 Cr$		14,0				36,7				36,1			
INVESTIMENTO POR UNIDADE DE CAPACIDADE PRODUTIVA Cr$ / LITROS		700				450				400			
PRODUÇÃO A PLENA CARGA 10^6 l/ANO		7,2				21,6				32,4			
CONSUMO DA MANDIOCA (1)	150 l/t	48			134	144			400	216			600
	170 l/t	42,4			118	127,2			353	190,5			529
	190 l/t	37,9			105	113,7			316	170,5			473
PRODUTIVIDADE t/ha (2)		15	20	25	30	15	20	25	30	15	20	25	30
ÁREA NECESSÁRIA AO CULTIVO DE MANDIOCA 10^3 ha	150 l/t	4,8	3,6	2,9	2,4	14,4	10,8	8,6	7,2	21,6	16,2	13,1	10,8
	170 l/t	4,2	3,2	2,5	2,1	12,7	9,5	7,6	6,4	19,0	14,4	11,3	9,5
	190 l/t	3,8	2,9	2,3	1,9	11,4	8,5	6,8	5,7	17,1	13,1	9,5	8,6

(1) Rendimento - produção de álcool por tonelada feita tecnicamente viável

(2) Produtividade - produção de mandioca por hectare feita tecnicamente viável

OBS.: Os custos de investimentos foram gerados com base em preços correntes de equipamentos de fabricantes nacionais, e índices técnicos relacionados com a Indústria Química.
Após os projetos de Engenharia das Usinas serão obtidos os custos reais dos empreendimentos, esperando-se que os mesmos sejam inferiores aos estimados.

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

QUADRO 6.6.2

ESTIMATIVA DO CUSTO DO ETANOL EM FUNÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA, PREÇO DA MANDIOCA, E RENDIMENTO DO PROCESSO

CAPACIDADE LITROS/DIA		20.000			60.000			90.000		
RENDIMENTO DE PROCESSO l/t		150	170	190	150	170	190	150	170	190
PREÇO DA MANDIOCA CR$/t		X	X	X	X	X	X	X	X	X
CUSTO DO ÁLCOOL CR$/LITRO	150	1,60	1,47	1,39	1,49	1,38	1,28	1,47	1,35	1,26
	180	1,79	1,65	1,54	1,69	1,56	1,44	1,67	1,53	1,42
	200	1,93	1,78	1,65	1,82	1,67	1,54	1,80	1,65	1,52
	250	2,26	2,07	1,92	2,16	1,96	1,81	2,14	1,94	1,79

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

FIGURA 6.6.4

VARIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM FUNÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA DE ÁLCOOL

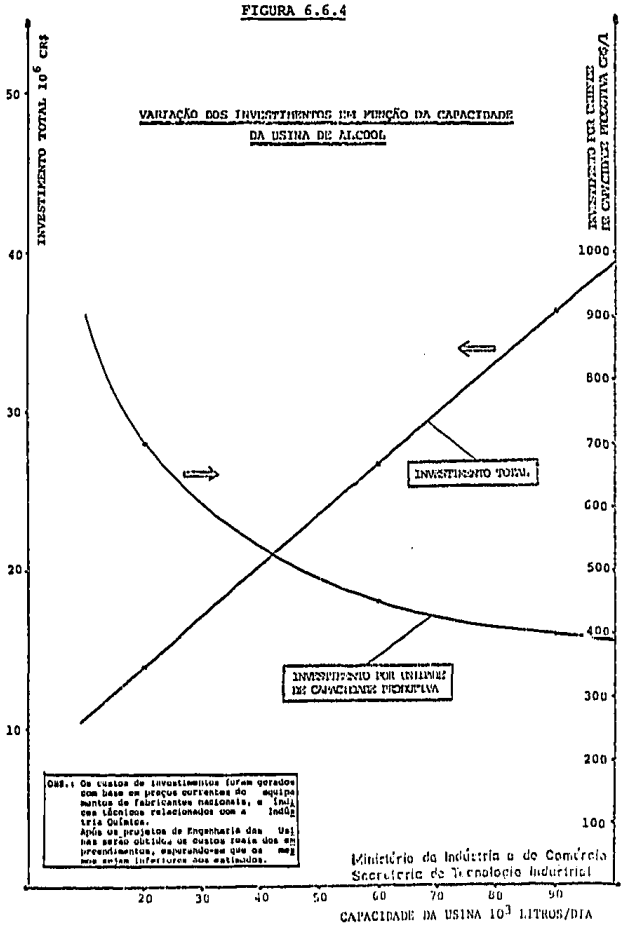

OBS.: Os custos de investimentos foram gerados com base em preços correntes de equipamentos de fabricantes nacionais, e índices técnicos relacionados com a Indústria Química.
Após os projetos de Engenharia das Usinas serão obtidos os custos reais dos empreendimentos, esperando-se que os mesmos sejam inferiores aos estimados.

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

FIGURA 6.6.5

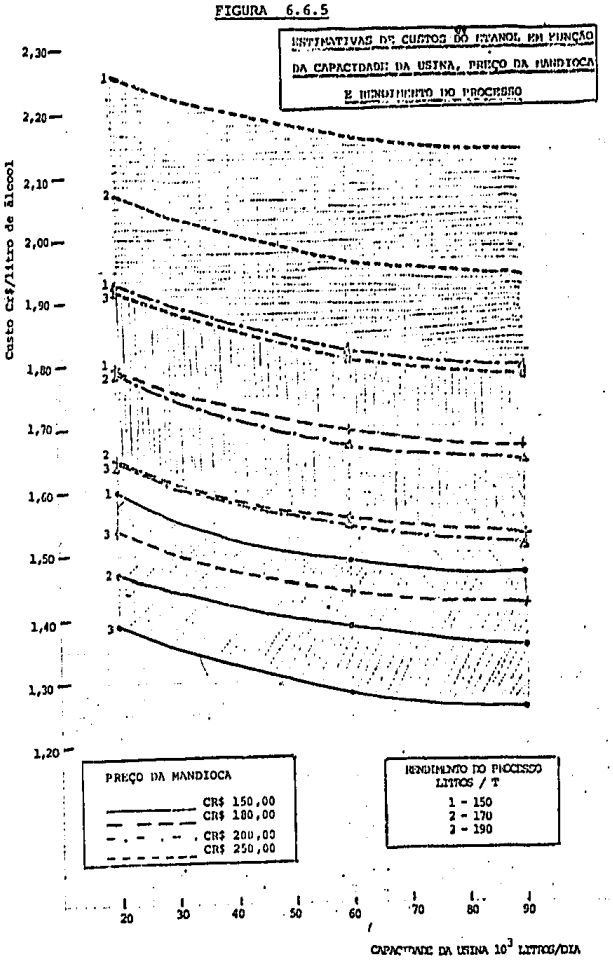

Ministério da Indústria e do Comércio
Secretaria de Tecnologia Industrial

6.7 - Utilização Integral da Mandioca

Embora constitua a obtenção do álcool etílico o ponto focal do processamento, o atual conceito de industrialização integrada impõe a consideração da mandioca-planta como matéria prima a ser aproveitada em todos os seus constituintes primitivos - partes aéreas, raiz - e resíduos derivados das diferentes fases do trabalho industrial.

Destina-se o aproveitamento da raiz à produção do álcool etílico: finalidade altamente prioritária na atual conjuntura. É possível prever, porém, já com certa base experimental, o aproveitamento das partes aéreas e resíduos da sacarificação e destilação (fibras e "xilempe") em outra finalidade importantíssima: a elevação da taxa protéica da dieta de populações carentes, atuando como componente de rações balanceadas.

Como as folhas e hastes da mandioca podem ser cortadas mais de uma vez antes da colheita, sendo desidratadas e transformadas em farelo, encontra-se uma utilização ideal destes componentes no arraçoamento do gado. Foram realizadas experiências sobre o assunto no Estado do Rio de Janeiro (município de São João da Barra) e em Costa Rica (América Central), as últimas com orientação do Departamento de Agricultura dos EE.UU., verificando-se que, em comparação com misturas preparadas com alfafa, o farelo das folhas e ramas da mandioca desidratada apresentava qualidade praticamente equivalente, adotando-se como parâmetro determinante a quantidade de leite produzida.

Estudos recentes, realizados no INT, demonstraram que a proteína das folhas de mandioca, com teores de 30% (base seca), apresenta boa composição em ácido aminados.

Quanto ao resíduo da destilação, é aproveitável no estado ou após secagem para melhor conservação, podendo ser experimentado, ainda, um enriquecimento protáico pelo moder no processo de formação da biomassa fúngica.

Abre-se, destarte, no âmbito da fabricação do álcool etílico a partir da mandioca, amplo campo de experimentação, cujos resultados virão enriquecer de muito o acervo da tecnologia brasileira.

7. - PROPOSIÇÃO DE PROGRAMA

7.1 - Introdução

Acredita-se que os capítulos anteriores deste trabalho identificaram adequadamente a oportunidade do etanol como uma alternativa especificamente brasileira aos combustíveis líquidos tradicionais, podendo se constituir em um dos desejados alívios, e mesmo na procurada solução, para as atuais dificuldades no quadro do suprimento energético nacional. Acredita-se ainda, além disso, que tenham ficado igualmente demonstradas as atuais viabilidade e conveniência de ações que se constituam em um programa de inserção do etanol na estrutura do consumo energético brasileiro.

Na formulação de tal programa devem ser considerados dois objetivos:

a) Adição progressiva do etanol à gasolina, até a máxima proporção tecnicamente recomendável, e emprego do etanol paralelamente ao óleo diesel; este objetivo pode e deve ter metas estabelecidas a prazos relativamente curtos (de 5 a 8 anos.);

b) Utilização do etanol como combustível puro, mediante conversão gradual da frota de veículos nacional; este objetivo deve ter metas estabelecidas a prazos relativamente longos (de 8 a 15 anos).

Cumpre destacar que os dois objetivos acima são passíveis de programação simultânea, e as ações necessárias às suas consecuções somente começarão a se distinguir ao cabo dos primeiros cinco anos de condução.

Outro importante aspecto a abordar é que a condução de um programa como o descrito exigirá mobilização de esforços em pelo menos dois níveis distintos de atividades: planejamento e coordenação política a nível nacional; coordenação e condução de desenvolvimentos tecnológicos a nível de instituições.

7.2 - Planejamento e Coordenação Política a Nível Nacional

Esta atividade envolverá necessariamente a atuação concertada de vários Ministérios, em cujas áreas se situam os diversos aspectos pertinentes ao programa. Entre estes aspectos destacam-se os seguintes:

- Programação detalhada das proporções progressivas de adição do etanol à gasolina; idem para o emprego paralelo ao óleo diesel;
- Formulação de estratégia de armazenamento e distribuição do etanol, visando a consecução dos objetivos a curto e longo prazos;
- Planejamento detalhado da estrutura de participação das matérias primas agrícolas (cana e/ou mandioca) na programação estabelecida;
- Formulação de estratégia de incentivos à expansão das culturas agrícolas compatíveis com o preenchimento das metas; determinação de áreas prioritárias para o cultivo; polarização de empreendimentos agrícolas;
- Elaboração de uma estratégia de comercialização para o produto agrícola, envolvendo a garantia de cotas de aquisição e preços mínimos para cada região produtora;

- Planejamento da instalação de capacidade produtiva alcooleira, por regiões, polarização de empreendimentos industriais;
- Formulação de estratégia a longo prazo, visando a conversão gradual da frota de veículos ao uso do etanol como combustível puro e a fabricação de motores especialmente projetados para esse combustível.

7.3 - Coordenação e Condução de Desenvolvimentos Tecnológicos

Nesta atividade deverão ser mobilizadas as diversas instituições técnicas, públicas ou privadas, com capacitação nos diferentes setores a seguir discriminados:

7.3.1 - Tecnologia da Indústria Alcooleira

Embora já se disponha no País de conhecimentos tecnológicos adequados à imediata implementação de unidades industriais, é conveniente a contínua investigação de detalhes específicos, visando o aprimoramento das técnicas e a otimização dos rendimentos industriais. Para tal fim, é de interesse a instalação de usinas de demonstração, já em escala industrial, cujo porte, localização e características técnicas são objeto de estudo específico realizado pela Secretaria de Tecnologia Industrial do MIC. Nestas instalações, e nos laboratórios especializados será possível a realização de investigações específicas, tais como:

- Estudo e experimentação de métodos adequados de silagem e estocagem da matéria prima;
- Otimização de equipamentos e ajuste de parâmetros para a operação de cozinhamento;
- Continuação de pesquisas visando a seleção e aperfeiçoamento de agentes de sacarificação;
- Aperfeiçoamento da tecnologia de maltagem do milho, visando o aumento da capacidade enzimática e obtenção de maior resistência a microorganismos contaminantes;
- Seleção, isolamento e aclimatação de leveduras, visando o aumento do rendimento do processo fermentativo e diminuição de seus custos;
- Aperfeiçoamento de processos e equipamentos para a separação dos sólidos do mosto;
- Aproveitamento industrial dos sólidos do mosto;
- Aproveitamento do CO_2 desprendido durante o processo fermentativo;
- Otimização do sistema de destilação, visando: a) retirada completa dos aldeídos e ácido cianídrico; b) Diminuição do consumo de vapor; c) adequação à dualidade de operação (mostos provenientes da cana e da mandioca);
- Aproveitamento do vinhoto in natura ou processado para enriquecimento protéico, visando constituição de ração animal;
- Experimentação em escala industrial com diversas alternativas energéticas para geração do calor de processo;
- Otimização e padronização de projetos de instalações, equipamentos e componentes, a partir da experiência de operação em escala industrial.

7.3.2 - Tecnologia de Veículos

Neste setor será necessária a mobilização de laboratórios de instituições técnicas e de indústrias, visando complementar e detalhar o quadro de informações já disponíveis. Para tal fim, as investigações cobrirão, entre outros, os seguintes tópicos:

- Estudo e experimentação de métodos adequados ao armazenamento do etanol em reservatórios e tanques, tendo em vista sua higroscopicidade e volatilidade;
- Estudo da composição dos gases de escape em função das condições de utilização do etanol nos motores;
- Levantamento das características lubrificantes do etanol e seus efeitos sobre os componentes de motores;
- Desenvolvimento de técnicas para partida a baixas temperaturas de motores a etanol;
- Desenvolvimento de técnicas de indicação da graduação alcoólica do combustível etanol;
- Desenvolvimento e adaptação de sistemas de injeção contínua de etanol para motores a centelha e diesel;
- Estudos de processos de desnaturação do etanol e sua influência nas características do combustível;
- Estudos da influência do etanol sobre o óleo lubrificante do cartêr;
- Determinação dos parâmetros de regulagem dos diversos tipos de carburadores atualmente em uso, para a utilização do etanol;
- Projetos de conjuntos de adaptação para a conversão dos motores convencionais a gasolina ao uso do etanol;
- Estudo de viabilidade de conversão seletiva ao uso do etanol puro de frotas especiais de veículos, preferencialmente aquelas que podem se abastecer em postos de acesso limitado: frotas de taxis, de veículos oficiais, de transportes coletivos e de cooperativas rurais;
- Projetos de motores otimizados para a utilização exclusiva do etanol como combustível.

7.3.3 - Tecnologia Agrícola

Este setor já congrega há decênios os esforços de inúmeros pesquisadores e instituições de investigação agrícola. A massa de informações já disponíveis é enorme, embora sua forma de divulgação ainda dificulte o estabelecimento de correlações gerais ou a extração de conclusões a nível nacional. Por isso, resulta conveniente que uma coordenação nacional de pesquisas no setor venha a uniformizar os critérios de experimentação e avaliação de resultados. As observações deverão se extender a culturas em larga escala, não se restringindo aos limites dos canteiros experimentais. Deverão ser cobertos, entre outros, os seguintes tópicos:

- Estudos sobre a influência dos regimes de irrigação na profundidade média da raiz da mandioca em vários tipos de solo;
- Otimização de técnicas e projetos de sistemas de irrigação;
- Estudo de viabilidade de colheita mecanizada da mandioca;
- Aproveitamento econômico da parte aérea da mandioca e rejeitos da cana de açúcar;
- Otimização de técnicas de cultivo, considerando as diversas variedades e condições de solo / clima;
- Desenvolvimento e/ou otimização de culturas rotativas, visando economia de nutrientes;
- Pesquisas genéticas visando a seleção e aclimatação de novas variedades;
- Estudos de defensivos e suas influências sobre as culturas e seus produtos;
- Estudos sobre as respostas das culturas aos diversos fertilizantes;
- Apuração da eficiência real das técnicas de cultivo tradicionais;
- Estudos sobre a possibilidade de armazenamento da raiz da mandioca no solo, visando a dilatação da época de colheita.

7.4 - Implicações da Produção do Etanol na Constituição de "Ilhas Econômicas"

O programa de produção do etanol a partir da mandioca se insere nos objetivos da Secretaria de Tecnologia Industrial do MIC de constituição de economias regionais ancoradas de atividades industriais básicas, supridas autonomamente de insumos energéticos.

Assim, a instalação de usinas de produção de álcool em pontos do território nacional estrategicamente selecionados trará para o País o benefício de adicionar novas terras ao território produtivo nacional com os consequentes benefícios advindos da fixação do homem à região incorporada. Esta se beneficiará, por sua vez, da geração local de insumos energéticos necessários às atividades agropecuárias e industriais, complementados ainda com sub-produtos aproveitáveis na composição de rações animais. Eventualmente, ainda com a utilização de outro sub-produto, o CO_2, poderá ser fabricado localmente gelo seco em escala suficiente a proporcionar a instalação de frigoríficos, permitindo outras industrializações. As implantações no interior do País de usinas de etanol são comparáveis à "semeadura de industrialização", porquanto, no seu entorno se viabilizarão outras atividades agropecuárias e industriais, caracterizando a formação de verdadeiras "Ilhas Econômicas.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1976 —CN, que "dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1976.

Às onze horas do dia dez de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores José Sarney, Saldanha Derzi, Cattete Pinheiro, Vasconcelos Torres, Lourival Baptista, Altevir Leal, Fausto Castelo-Branco, Renato Franco, Itamar Franco e Deputados Ibrahim Abi-Ackel, Wilson Braga, Francisco Rollemberg, Daso Coimbra, Alcides Franciscato, Antônio Gomes, Athiê Coury, Erasmo Martins Pedro, Fábio Fonseca e Francisco Amaral, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1976 — CN, que "dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Agenor Maria e Evelásio Vieira e Deputado Aldo Fagundes.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente, Deputado Athiê Coury, comunica haver recebido ofícios das Lideranças da ARENA no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, indicando os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Cattete Pinheiro, Altevir Leal, Renato Franco e Deputados Antônio Gomes e Francisco Amaral para integrarem a Comissão em substituição aos Srs. Senadores Jessé Freire, João Calmon, Mendes Canale, Henrique de La Rocque e Deputados Adhemar Ghisi e Antônio Annibelli, respectivamente.

Comunica, ainda, que ao Projeto foram oferecidas 75 emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Em seguida, é dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que logo após é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, para a leitura do seu parecer, concluindo-o pela apresentação de um substitutivo, no qual aprova, em parte, as Emendas de nºs 1, 3, 25, 27, 28, 30, 34, 40, 53, 60, 61, e 62; e 71 e 75, nos termos do substitutivo, e pela rejeição das demais.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, ressalvados os destaques, votando com restrições os Srs. Deputados Erasmo Martins Pedro e Francisco Amaral, tendo o Sr. Senador Itamar Franco votado com restrições e declaração de voto.

Em discussão os destaques, fazem o uso da palavra os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Itamar Franco e Deputados Francisco Amaral, Erasmo Martins Pedro, Fábio Fonseca e Antônio Gomes.

Em votação, são aprovadas a Emenda de nº 17 e uma subemenda ao artigo 28 do substitutivo apresentado.

Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente agradece a colaboração e o esforço dos membros da Comissão, no sentido de que fosse oferecido o parecer em tempo hábil ao plenário do Congresso Nacional, determinando que as notas taquigráficas dos trabalhos sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO
ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8, DE 1976—CN
PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE.

Comissão Mista sobre Projeto de Lei nº 8, de 1976—CN (Mensagem nº 151/76, na Presidência da República), que "dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, e dá outras providências." Realizada no dia 10 de agosto de 1976. Às 11,00 horas.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — A lista de presença acusa o comparecimento de 8 Srs. Membros da Comissão Mista. De acordo com o art. 13 do Regimento Interno, declaro aberta a reunião.

A Comissão reúne-se, hoje, para discutir e votar o parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 8/76, que dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, e dá outras providências.

Pelo art. 130 do Regimento Interno do Senado Federal, proponho dispensa da leitura da Ata da reunião de instalação.

Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que concordam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a dispensa da leitura da Ata da reunião de instalação.

Comunico também aos nobres Membros da Comissão o recebimento, pela Secretaria da Comissão Mista, de 75 emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

A Comissão comunica, também, o recebimento de ofício de substituição dos Srs. Senadores Jessé Freire e Henrique de La Rocque pelos Srs. Senadores Saldanha Derzi e Renato Franco respectivamente, e os Deputados Antônio Annibelli e Adhemar Ghisi pelos Deputados Francisco Amaral e Antônio Gomes.

Não tendo comparecido até o instante o nobre Relator do projeto, coloco em votação a dispensa da leitura do Parecer.

Em votação.

Os Srs. Parlamentares que concordam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Fica, então, dispensada a leitura do parecer do Relator, que ficará até às 15 horas à disposição dos Srs. Membros da Comissão, para que todos possam lê-lo.

Não tendo comparecido até o presente momento o nobre Sr. Relator do projeto, proponho seja transferida a discussão do parecer para após às 15 horas. E, se porventura o Sr. Relator não estiver presente, designarei outro Relator para proceder à leitura do parecer.

Faço um apelo a todos os Srs. Parlamentares para que estejam às 15 horas, aqui, a fim de que possamos aprovar, definitivamente, o parecer, pois hoje termina o prazo.

Está suspensa a Reunião.

(Levanta-se a Reunião às 11 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Está reaberta a Reunião.

Além das comunicações feitas hoje, pela manhã, a Comissão ainda informa que, além das substituições já anunciadas, temos, ainda, a dos Srs. Senadores Mendes Canale e João Calmon pelos Srs. Senadores Altevir Leal e Cattete Pinheiro.

Passa-se à discussão do parecer do Relator.

Em discussão.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Com a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral para discutir o parecer. E esta Presidência informa que, pelo art. 13 do Regimento Comum, V. Exª dispõe de 10 minutos para falar.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Mista. Vou insistir, embora talvez acabe até morrendo de tanto falar. Entretanto, é possível que, com esse empenho, talvez possa minha palavra — que nada mais é que a interpretação do sentimento de todos nesta Casa, tenho absoluta certeza — um dia, encontrar respaldo e conseguir mudar a situação.

Evidentemente, esta prática adotada pelo Poder Executivo da remessa de projetos, ao Congresso Nacional, com prazos limitadíssimos, tem constituído motivo para que o Congresso Nacional não tenha condições de um exame perfeito, de conseguir fazer nas mensagens governamentais as correções necessárias. Em conseqüência, o Parlamento brasileiro vem legislando, no meu entender, erradamente, contrariando interesses maiores, ferindo a realidade das coisas, o que é fundamental; tudo isso em decorrência dessa pressa que é má companheira, que pode ser companheira inseparável da imperfeição, certamente, mas nunca da perfeição. Dessa forma, uma vez mais, solicito à Liderança do Governo, nesta Casa, que transmita ao Poder Executivo um apelo que é do Congresso Nacional, a fim de que possa, na verdade, examinar com tranqüilidade, mais do que com tranqüilidade, com tempo possível para raciocinar, para refletir, e se deitar sobre as matérias e, afinal, oferecer a sua contribuição que, na verdade, deve ser sempre valiosa. Esses prazos limitados, fatais, esta correria, este tropel que se faz atrás da gente, para aprovar a matéria dentro da limitação e do tempo dado, tem, de um lado, levado o Poder Executivo a uma má situação, em pior situação tem levado o Congresso Nacional certamente, que é obrigado a votar, muitas vezes, sem o perfeito conhecimento da matéria. Isto é lamentável. Somos, no Congresso Nacional, 400 pessoas de nível elevado de compreensão, de seriedade, de respeitabilidade e, por isso mesmo, merece o Congresso Nacional que o Poder Executivo modere suas atitudes; que queira realmente legislar, ditar novas normas legais, mas permita ao Congresso Nacional, dentro de um prazo razoável, o exame perfeito da matéria. É este o meu primeiro apelo e o tenho feito seguidamente. É até uma obsessão minha, sei disso, mas acredito que, algum dia, a nossa palavra será ouvida e o Congresso Nacional terá tempo necessário para poder examinar as matérias e decidir com mais tranqüilidade, certeza e segurança.

Ainda há poucos dias compareci, em São Paulo, à Delegacia Regional do Trabalho, a uma reunião promovida pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, Dr. Vinício Ferraz Torres, e com a presença do ilustre Ministro do Trabalho, Dr. Arnaldo Prieto e uma equipe de assessores. Foi S. Exª a São Paulo, e tinha ido antes ao Rio de Janeiro, Belo Horizonte e a Porto Alegre numa missão toda especial, para ouvir as partes interessadas no projeto que ora discutimos. Ora, se S. Exª se dispôs a ir a quatro das principais Capitais brasileiras para ouvir as partes interessadas o que posso deduzir, com tranqüilidade, é que as partes não foram ouvidas antes da preparação do projeto, muito embora exista uma versão de que foram ouvidos os interessados e depois ter sido a mensagem encaminhada ao Congresso Nacional. E mais certeza tenho de que não foram ouvidas as partes, e em especial os atletas profissionais, em razão do massacre, absoluto massacre que sofreu o Sr. Ministro do Trabalho pelo menos em São Paulo. Sei que a reunião, em São Paulo, foi a repetição, talvez, minimizada das reuniões realizadas em Belo Horizonte, no Rio de Janeiro e em Porto Alegre.

Nas quatro Capitais brasileiras — não só os atletas profissionais, pelas suas entidades de classe no Rio e em São Paulo, Sindicatos dos Atletas Profissionais; em Belo Horizonte e em Porto Alegre, através das Associações Profissionais de Classe — o projeto foi analisado e acerbamente criticado. O que aconteceu? A assessoria de S. Exª, o Sr. Ministro do Trabalho — longe de defender, de convencer os assistentes, longe de dar os argumentos de que o projeto realmente se fincava numa realidade, tinha sido resultado de um estudo profundo, era a medida que mais convinha a clubes e a atletas — reconheceu a cada passo, a cada impugnação, praticamente, que na verdade era procedente, num reconhecimento público de que, na verdade, o projeto é desastroso. Se é desastroso o projeto, seria de toda conveniência que S. Exª recomendasse ao Poder Executivo e ao Chefe da Nação a retirada desse projeto para remandá-lo à Casa, ou melhorado e com prazo maior para que pudéssemos todos falar a respeito e sair daqui a melhor receita para atender os interesses de atletas e de clubes.

O nobre Relator, que é lá das Minas Gerais, sabe certamente como foram as reuniões em Belo Horizonte, em Porto Alegre e no Rio de Janeiro em que críticas as mais veementes, reparações, as mais flagrantes foram feitas, evidenciando que em cada artigo, em cada parágrafo, em cada item e em cada linha do projeto existia sempre uma possibilidade de um conserto que daria à mensagem não um projeto ideal, mas mais aproximado à realidade deste País. Sei que lá, publicamente, os assessores do Sr. Ministro e o Sr. Ministro presentes aceitaram amplas correções na mensagem encaminhada ao Congresso Nacional, admitindo os equívocos, os erros, as imperfeições e tudo aquilo que havia sido mandado para cá.

O relatório do Sr. Relator, muito embora tenha acolhido algumas das 75 emendas, é outra prova evidente de que o projeto não é perfeito e que está muito longe da perfeição. S. Exª acolheu apenas algumas emendas, mais de fachada do que de fundo. É preciso, na verdade, que saiamos daqui com a consciência tranqüila do dever cumprido. E o nosso dever não é, na verdade, aprovar a mensagem do Governo, absolutamente, a nossa consciência determina que façamos sair daqui, pelo menos aprovada pelos nossos votos — ainda que derrotada no Plenário pelo voto da Liderança, que expressa o voto político da Casa e não o sentimento, a sensibilidade dos seus componentes — uma série de emendas que, depois submetidas a Plenário, possam até sofrer o veto conseqüente ou inconseqüente da Liderança, num voto de ordem absolutamente política. Nesse sentido trago rapidamente estas minhas palavras, lembrando que, além dos compromissos que temos com o povo, o Governo também assumiu compromisso através das manifestações havidas nas quatro reuniões em que a assessoria do Sr. Ministro Arnaldo Prieto e com o silêncio de S. Exª, portanto com o assentimento de S. Exª, presidente da reunião, achava que a mensagem encaminhada ao Congresso Nacional merecia uma ampla recuperação, uma alteração profunda. Pode o plenário divergir, pode o plenário até admitir, pelo voto político, que deva ser a mensagem originária aprovada, mas aqui, da Comissão Técnica encarregada de examinar com a maior profundidade possível a matéria, que não haja o voto político absolutamente; e sim a demonstração da consciência de cada membro da Comissão através da aprovação de uma série de emendas, que darão ao projeto a consistência necessária para gravar, lá fora, que no Congresso Nacional existem congressistas que, na verdade, estão fiéis aos compromissos assumidos quando foram eleitos, congressistas que, conscientes responsáveis, pretendem manifestar, através do seu voto, a aprovação de alguma coisa que possam refletir muito para os clubes e para os atletas profissionais.

Deixo aqui, com estas palavras, um apelo veemente ao Sr. Relator da matéria, o ilustre, o nobre, o consciente, o responsável, o inteligente, o culto Deputado de Minas Gerais, de onde surgiram os maiores gritos contra esse projeto. Posso afirmar que foi lá das Minas Gerais, e foram de futebolistas profissionais, alguns na inatividade, outros em atividade — foi lá, das Minas Gerais, dos brados heróicos de outros tempos, onde se gritou pela liberdade algum tempo,

que haverá também de gritar, através desse projeto, um pouco de liberdade para os atletas e para os clubes profissionais.

É preciso recuperar o projeto, é o apelo que faço a S. Exª Este pedido é paralelo ao apelo que faço ao Líder do Governo nesta Casa: vamos legislar, vamos ser congressistas, vamos ser parlamentares dentro desta Comissão, aprovando em maior número, com dose maior possível, as salutares emendas ainda que não as minhas mas dos nobres colegas que ofereceram reparos à mensagem original. Deixando este apelo, tenho certeza de que haveremos de ir muito além das primeiras emendas já aprovadas, admitidas, e adotadas no substitutivo do Sr. Relator.

É este apelo que deixo, não só ao Relator e ao Líder do Governo, mas, também, a todos os componentes desta Comissão Mista, na certeza de que seremos sempre os parlamentares que representam os interesses maiores do povo que se encontra fora do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Continua discussão do parecer.

Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI — **Modus in rebus** Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o nobre Deputado Francisco Amaral, em parte, tem razão. Nós pedimos ao Governo, sempre lutamos com a assessoria, com os Ministérios responsáveis pelas mensagens que, em determinados projetos, talvez também este, deveriam ter um prazo maior, porque a vivência, o conhecimento dos Srs. parlamentares ao estudarem profundamente essas mensagens, com a apresenção de suas emendas, só têm — declarado por vários Ministros — melhorado e aperfeiçoado diversas mensagens que têm tramitado nesta Casa.

A vivência, o trabalho, o conhecimento dos parlamentares em outros projetos, com os conhecimentos dos problemas regionais dos seus Estados, têm apresentado, nas diversas mensagens enviadas ao Congresso Nacional, emendas que têm aperfeiçoado e melhorado várias mensagens. É de se reconhecer — e vários Ministros já foram à tribuna, como Andreazza, Passarinho e outros o confirmaram— que as emendas, a contribuição do Congresso, têm melhorado essas Mensagens.

Lembro-me da Mensagem sobre o Fundo de Garantia em que o Governo não admitia, de maneira alguma, emenda sobre o projeto porque o tinham como perfeito. Mas as diversas emendas apresentadas — grande parte rejeitada e poucas aprovadas — melhoram, indiscutivelmente, a mensagem. Tempos depois sentimos que o próprio Governo mandava outras mensagens, outros decretos, com aquelas emendas que tinham sido rejeitadas pelo Congresso, por determinação da Assessoria do Governo.

É de se reconhecer e é de se respeitar o conhecimento, a vivência e o espírito público de brasilidade dos parlamentares brasileiros. Estamos dando o primeiro passo atendendo rapidamente o atleta profissional de futebol.

Da mesma forma que está amparando todas as classes produtoras e trabalhadoras do Brasil, assim também ele tem pressa em dar à Nação um amparo a essa classe.

Devemos reconhecer o trabalho inteligente, capaz, patriótico, profundo e de espírito público do eminente Deputado Ibrahim Abi-Ackel, relatando esse projeto difícil.

Reconhecemos a luta que o eminente Relator teve junto à Assessoria do Governo para aprovar parte das emendas que aí estão e outras que no seu entendimento, devem ser aprovadas.

A Assessoria do Governo não achou prudente, no momento, aprovar todas. No entanto é o primeiro passo e temos condições de aperfeiçoá-las através da apresentação de emendas.

Reconheço, repito, o esforço, a inteligência, a capacidade do eminente Relator ao desejar aperfeiçoar esse projeto, no entanto, no entendimento dessa Assessoria — naturalmente que falo em nome do Governo — não obteve o sinal verde para aprová-las. Há emendas que não têm condições de aprovação porque mudam totalmente a filosofia da mensagem, outras porque são inoportunas e outras mais porque são contestadas por diversas entidades. Então estamos, aqui, neste divisor de águas em que temos que fazer uma média de opinião dos sindicatos e das entidades de classe. Acredito que seja alguma contribuição, que o Governo e nós, Parlamentares, daremos em atendimento à classe do atleta profissional de futebol.

A Oposição já fez alguns apelos ao eminente Líder Petrônio Portella sobre a possibilidade de o Governo, como já foi feito em outras ocasiões, retirar essa mensagem para um estudo mais amplo e dando maior prazo para o Congresso se pronunciar. Acredito que se isso ocorrer iremos varar este ano sem darmos ao atleta profissional um amparo, uma lei, ou iniciando uma lei de amparo à essa classe. Este apelo já foi feito e, naturalmente, o Sr. Líder recebeu-o com a maior boa vontade e irá conversar com os setores competentes do Governo Federal. Mas, mesmo aprovando esse projeto, mesmo que ele tenha alguma deficiência, estaremos dando o primeiro passo e tenho certeza que iremos corrigindo, posteriormente, suas deficiências.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Erasmo Martins Pedro, que dispõe de 10 minutos para discutir o parecer do Relator.

O SR. ERASMO MARTINS PEDRO — Sr. Presidente, não pretendo esgotar os 10 minutos, mas apenas tecer algumas considerações para as quais peço a benévola atenção do nobre Relator.

Esse projeto não deve ser enfocado apenas sob o ponto de vista da regulamentação da profissão do atleta de futebol, porque ele engloba o binômio: clube e o atleta. É impossível que se queira disciplinar a atividade profissional do jogador de futebol sem que se tomem ao mesmo tempo, as medidas indispensáveis para que os clubes possam cumprir com essas determinações de ordem legal.

Já o art. 1º, do projeto, definiu o clube como empregador e aí já se nota a necessidade de uma conceituação legal do empregador no sentido daqueles que utilizam os serviços do atleta profissional. Por isso mesmo as emendas apresentadas ao projeto podem parecer, à primeira vista, que não têm integral pertinência com o mesmo, como ocorreu com as duas emendas que apresentei que, embora consideradas pertinentes pela Presidência, teve parecer contrário apenas sob a justificativa de que eram impertinentes, dada pelo Relator. Elas se referem à possibilidade de os clubes se virem aliviados de uma carga muito onerosa: aos clubes se cobram, nos seus serviços internos, tanto Imposto de Serviço, como o ICM, além de outros que foram objeto de outras emendas, creio, do Deputado Fábio Fonseca. Há pertinência porque quando se disciplina a pessoa do empregador, num projeto como este, tem-se que aproveitar a oportunidade para revesti-lo das condições necessárias a que receba o atleta profissional como o projeto o enfoca e se quer.

Este projeto é transcendente. Sabemos o que o futebol representa para o povo brasileiro, o que constitui, quer como lazer, quer como paixão de vida, quer mesmo como uma escola, um instrumento de aprimoramento físico. O futebol apaixona o brasileiro e o mundo, e o maior espetáculo do mundo tem sido inegavelmente dado sempre nos campeonatos mundiais de futebol.

Não é possível, Sr. Presidente, que se faça a regulamentação do atleta profissional de futebol sem se conhecer, sem se ter a vivência perfeita do que representa o clube e se os clubes podem arcar com as responsabilidades impostas pelo Poder Público e sem que esse mesmo Poder dê a eles os instrumentos necessários para que possam cumprir com essa missão.

É portanto a oportunidade de se atender ao atleta e, ao mesmo tempo, de se verificar as condições dos clubes para se poder auferir da capacidade, ou não, de eles terem uma legislação dessa natureza. Não digo que ela seja feita integralmente em favor do atleta, porque mesmo nesse ponto ela é muito deficiente, mas é feita sem contar com a realidade existente no futebol brasileiro.

Todos nós, que fomos e que somos diretores de clubes de futebol, quer no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte, em Porto Alegre, ou

em São Paulo, sabemos e conhecemos a situação aflitiva em que vivem os clubes, onerados pelo exercício do esporte amador, inclusive do futebol amador com as suas escolinhas, que são uma preparação para a formação do atleta profissional e se esses clubes não tiverem, esta oportunidade, e é a única possível, de serem respaldados pelo Poder Público para suportar os impactos dessa regulamentação do atleta profissional, então estaremos legislando contra a realidade e dando ao atleta um estatuto que o clube não poderá cumprir.

Era para essas circunstâncias que queria chamar a atenção do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Com a palavra o nobre Deputado Fábio Fonseca, para discutir o Parecer do Relator.

O SR. FÁBIO FONSECA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero enaltecer o esforço que teve o nobre companheiro Ibrahim Abi-Ackel para concluir o relatório de um projeto difícil, porque apresenta ângulos que implicam na marginalização dos clubes e também de uma grande maioria da classe de trabalhadores.

Esposo parcialmente o ponto de vista do Deputado Erasmo Martins Pedro, que tem experiência, como ex-dirigente do Vasco da Gama e eu do Clube Atlético Mineiro. Ao apresentar minhas emendas procurei levá-las mais no sentido da proteção ao clube, a fim de que ele pudesse dar condições de sobrevivência ao atleta profissional de futebol. Sabemos que são poucos os clubes que mantêm, permanentemente, as suas equipes em atividade durante todo o período de um ano. O que acontece, normalmente, é que a maioria dos clubes dos Estados menores, só podem formar suas equipes às vésperas do campeonato nacional ou às vésperas dos seus campeonatos regionais. E quando à célula mater do futebol, representada — sem desdouro para os demais — por uma dúzia de clubes de futebol, no qual incluo o meu Clube Atlético Mineiro, eu gostaria de dizer que, se não dermos a estes clubes um amparo satisfatório possivelmente não possamos, no futuro, amparar os jogadores de futebol, porque não haverá solução para os problemas de ordem econômica que surgem todos os dias e só quem conhece os bastidores de um clube pode, perfeitamente, entender.

Na oportunidade que me é dada volto as minhas vistas, minha inteligência, minha argúcia, talvez até o meu nefelibatismo, para tentar convencer, na hora das emendas o ilustre Relator Ibrahim Abi-Ackel e, possivelmente, o Plenário mostrando que, sem a manutenção, sem a proteção aos clubes, jamais poderemos ter atletas de futebol.

Quando fiz uma exposição detalhada sobre o que significava a estrutura de um clube com relação ao atleta, parece-me que não fui bem entendido. Mas espero fazê-lo na oportunidade, para que todos possam entendê-la talvez melhor.

Quero congratular-me mais uma vez pelo esforço dispendido pelo nobre Deputado Ibrahim Abi-Ackel. Esse é o primeiro passo — e se não dermos esse passo hoje não poderemos dá-lo nem amanhã, nem depois, porque todos voltaremos novamente a apelar para o espaço de tempo, a oportunidade para demonstrar o que realmente entendem de futebol e de clube de futebol de legislação desportiva para o atleta profissional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Continua em discussão o Parecer do Relator. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, concedo a palavra ao nobre Relator, que dispõe de 20 minutos, para responder às questões proferidas neste instante.

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão.

O Deputado Francisco Amaral, primeiro orador a usar da palavra nesta reunião, fez um apelo aos Srs. Membros da Comissão no sentido de que laborassem a lei com independência ao mesmo tempo em que teceu críticas genéricas ao projeto que reputa imprestável no seu todo. Acha S. Exª que a aprovação das 75 emendas aperfeiçoaria o projeto de forma a torná-lo um diploma suscetível de bem regular as imprecisas relações, até hoje existentes, entre os jogadores profissionais de futebol e os clubes que os empregam. Posso afirmar a esta Comissão que a aprovação das emendas — no seu todo e na sua maior parte — desfiguraria de tal forma o projeto, tais os conflitos que uma lei não teríamos, mas sim uma sucessão de disposições contraditórias que, longe de regulamentar a matéria, apenas as emergeria no périplo dos maiores conflitos possíveis.

A posição de S. Exª é a de defesa integral do atleta, pois acha que o projeto massacra o atleta eis que, evidentemente, a contrário senso, protege os clubes, posição inteiramente combatida pelo ilustres Deputados Erasmo Martins Pedro e Fábio Fonseca que acabam de afirmar que o projeto é contrário aos clubes porque prestigia de tal forma o jogador a ponto de tornar impossível a sobrevivência econômico-financeira dos clubes.

Vêem V. Exªs que, no mesmo Partido e no mesmo grupo parlamentar de onde surgiu o maior número possível de emendas, não há paz nem entendimento. E aí não vai crítica alguma a quaisquer dos Srs. subscritores das emendas porque a matéria, vaga e imprecisa por natureza, insuscetível de se corporificar por enquanto em regras simples e claras, como devem ser as regras legais, não tem sequer, para lhes desbravar o caminho, nem mesmo uma jurisprudência de tal forma abundante que possa servir de ensinamento.

O projeto é pioneiro e o é exatamente porque, desprezando os riscos e perigos de matéria — assim vaga e imprecisa, quer disciplinar dentro daquilo que é possível aclarar no quadro de tão conflitosas discussões, como as que acabamos de encontrar.

Não desejaria que o Deputado Erasmo Martins Pedro levasse, à guisa de restrição às nossas conclusões sobre as suas emendas. S. Exª, ao que parece, não recebeu bem o caráter de impertinência com que procuramos rejeitar as suas emendas. Acontece que ambas as emendas subscritas pelo Deputado Erasmo Martins Pedro, as de nºs 67 e 68, estabelecem isenções de impostos para os clubes. Entendi que o projeto de lei não devia abranger senão os aspectos jurídicos do contrato de trabalho de forma a podermos estabelecer regras e sanções para o descrumprimento das regras que, em pouco tempo, na medida em que fossem as inobservâncias levadas aos Tribunais Desportivos e aos Tribunais da Justiça Comum, começássemos o trabalho de aperfeiçoamento desta lei que, como pioneira que é, não é, não pode ser e jamais seria perfeita pois que, nos longos anos de minha advocacia nunca me defrontei com matéria tão explosiva, tão vaga e tão imprecisa.

O projeto pode ser imperfeito, mas por ele deve o Governo merecer todo o nosso encômio, não só pela coragem de enfrentar o problema como, sobretudo, pelo máximo de habilidade e de perfeição que obteve na situação do problema nos vários artigos e parágrafos do projeto.

De minha parte, como Relator, cumprindo elementar dever, levei todas as emendas às assessorias ministeriais — e não tenho o pejo de confessá-lo — discuti-as amplamente, levei as justificativas, exerci o papel de advogado do diabo, tomei a posição dos subscritores de emendas, provoquei reações, debates e, no curto prazo de que dispúnhamos, após o recesso, creio que cheguei em plena consciência e com toda lucidez que me é possível, ao ponto que me pareceu desejável. Este ponto está exposto no parecer que defenderei com a plena convicção de que fizemos o melhor e de que buscamos, tanto para o clube como para o atleta profissional, futebol, também o melhor.

Portanto, se defeitos houver, eles serão decorrentes da nossa condição humana sempre e necessariamente a braços com as imperfeições.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — O nobre Senador Itamar Franco enviou à Presidência um voto em separado, cuja conclusão é a seguinte:

> "Concluímos, lançando um apelo à Maioria, no sentido de que sejam convidados a depor, perante esta Comissão, antes da votação final do projeto, representantes dos jogadores de futebol bem como juristas de renoma, a fim de que não se cometa uma injustiça para com esta laboriosa classe que tantas glórias e alegrias tem trazido ao País."

Esta é a conclusão do voto em separado que ponho em discussão e votação.

O SR. SALDANHA DERZI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Tem a palavra o nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Lamentavelmente, não há mais tempo físico para adiarmos a discussão desse projeto; temos um prazo fatal, no Congresso Nacional, até o dia 20 do corrente mês.

De forma que se aprovássemos a solicitação do nobre Senador Itamar Franco, não teríamos esse projeto, ou ele passaria por decurso de prazo, sem um aperfeiçoamento, com a aprovação de várias emendas dos nobres Srs. Parlamentares.

De forma que, se a assessoria do Governo concluir pela necessidade da retirada desta Mensagem para dar um prazo maior, aí teremos oportunidade de convocar todas as entidades, todos os clubes, todos os interessados a discutir o projeto. No momento não temos mais tempo para isso e não podemos delongar mais, porque temos um prazo fatal, dia 20 do corrente, repito para a sua aprovação no Congresso Nacional.

Esse apelo foi feito ao nobre Senador Petrônio Portella por Parlamentares da ARENA e do MDB, inclusive pelo Senador Itamar Franco. Vamos aguardar mas, na Comissão, temos hoje de cumprir com o nosso dever aprovando ou rejeitando essa mensagem. Se o Sr. Senador encontrar um entendimento com o Governo pela retirada da mensagem, então teremos tempo de convocar as autoridades, como o solicitado, mas lamentavelmente não podemos concordar com o pedido porque iremos delongar e essa mensagem irá passar por decurso de prazo.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Está com a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral, para falar sobre o requerimento enviado pelo Senador Itamar Franco.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Realmente, o requerimento enviado pelo nobre Senador Itamar Franco viria suprir, ilustrar, subsidiar a nossa decisão. Entendo que o pedido procede por uma razão — salvo equívoco, e não sou de me equivocar muito — o Projeto Falcão, se não me engano, não obedeceu praticamente a nenhuma limitação. Votou-se, o Projeto Falcão dois dias antes. Estamos a dez. Votou-se dois dias antes do prazo fatal e, depois, foi à Plenário imediatamente. De forma que, levando-se em conta o precedente da Lei Falcão, evidentemente uma Lei de magna importância, como é a do atleta profissional e dado o propósito generalizado, total e unânime, desta Comissão do Congresso Nacional de procurar acertar da melhor forma, procurando corrigir os defeitos, as distorções do projeto que, para mim pessoalmente, este é um projeto patronal, talvez pelo vício, pelo vezo natural das mensagens que vêm a esta Casa.

Eu admito, como possível, prorrogar o prazo para que se ouvissem os representantes, aqueles mesmos que falaram nas quatro Capitais. O Ministro do Trabalho assumiu um compromisso moral, de corrigir distorções do projeto. E essas distorções foram apresentadas às carradas e a assessoria do Ministro não teve, realmente, condições de afastar as objeções; ficou naquilo que o Sr. viu aqui — é o primeiro passo. Como primeiro passo, deve ser capenga. Por que, necessariamente, devemos dar o primeiro passo capenga? Há necessidade disso? — Absolutamente não, podemos dar o primeiro passo mais firme, mais alevantado, mais correto, mais dirigido mais próprio, mais justo! Acredito que essa deveria ser a nossa posição nesta Casa. Em razão de tudo isso, reafirmo, reitero, aqui, o solicitado pelo nobre Senador Itamar Franco, justamente aquele que vem das Minas Gerais que gritou terrivelmente, esse Estado que bradou violentamente contra este projeto. E o brado de Minas Gerais partiu dos atletas profissionais e de alguns, como Fábio Fonseca, de dirigentes de clubes.

O SR. FÁBIO FONSECA — Não sei por que diferenciar dirigente de clube de Deputado como você o é e como eu sou. Não vejo o porquê. É minha vivência permanente. Estou vivendo uma realidade, não estou fazendo uma retórica demagógica para ninguém, não.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Se V. Exª entendeu, como retórica demagógica, talvez esteja impressionado pela defesa veemente que faço, dos atletas profissionais que são, na verdade, os órfãos desta Pátria. Foram escravos e continuam a sê-lo. É o escravagismo, a escravatura dos atletas profissionais, esta é a grande verdade! E ninguém pode negar isto. O atleta profissional é o empregado mais subjugado desta Pátria, talvez até mais do que as empregadas domésticas, em alguns direitos e, quando se levanta a voz para defender o atleta profissional, [illegible] se ergue a palavra para se dizer que se está fazendo demagogia para os atletas profissionais. Não tenho nenhuma vinculação com nenhum sindicato de atleta profissional. Não sou atleta. Não tenho parentes atletas. Apenas tenho visto, no curso de minha vida — e fui cronista esportivo por largos anos na minha terra, na Capital Paulista — e sempre senti que no meio futebolístico o atleta profissional é o escravo dos escravos.

Quero terminar as minhas palavras reiterando o meu apelo e reafirmando o apelo feito pelo Senador Itamar Franco no sentido de se ensejar uma palavra, ainda que não dos atletas profissionais, de alguns advogados que cuidam da matéria, que freqüentam os Tribunais de Justiça para que eles digam a nós se estou ou não com a razão em relação ao tratamento que se tem dado, nesta Pátria, aos atletas brasileiros profissionais.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Fábio Fonseca.

O SR. FÁBIO FONSECA — Sr. Presidente, talvez eu não tenha sido bem entendido na minha colocação semântica.

Saiba o Deputado Francisco Amaral que existe uma diferença muito grande em ser cronista esportivo, repórter esportivo, de dirigente de clube. Um dirigente de clube é que é o escravizado. Um clube, sim, que é escravizado por um grupo de jogadores de futebol porque, em pouco tempo, a maior parte deles ganha o que nenhum profissional liberal consegue ganhar, envernizando os bancos de uma escola primária, de uma escola secundária do pré-universitário, de uma universidade, nem até o próprio fim da vida.

Existem algumas distorções sociais mas elas são compatíveis até com a nossa própria formação genética. Por conseguinte, não somos responsáveis por ela.

Gostaríamos de dizer, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que há necessidade de se olhar para o clube. Começamos a preparar o homem de amanhã desde que ele entra no nosso dente-de-leite, quando passa para a categoria de infanto-juvenil, para a categoria de juvenil, onde pagamos a sua alimentação, a sua escola, o seu tratamento, o seu INPS, a sua moradia, onde damos uma assistência perfeita e um conforto que, talvez, ele não tivesse no seu lar. Poderia ter o calor dos seus pais, mas não o conforto que damos.

A minha experiência já não é de há pouco tempo, assim como a do Presidente Athiê Jorge Coury, nem a do Erasmo. É uma experiência de mais de 25 anos de atividade neste setor. Por conseguinte, ela não pode ser assim derrogada de uma maneira, quase que fatal, por uma forma de veemência que não me pareceu

veemência, e sim um pouco de querer fazer, realmente, um posicionamento em favor de um grupamento já bastante privilegiado.

Gostaria, ainda, Sr. Presidente, de dizer da minha estranheza ao receber do meu companheiro, Francisco Amaral, esse posicionamento que ele acaba de ser feito. Gostaria ainda de esclarecer, Sr. Presidente, que vim para cá imbuído dos melhores pontos de vista e do melhor espírito de ajudar a resolver o primeiro passo para o atleta profissional e os clubes também. Não vim aqui para fazer demagogia em favor de A ou B, mas sim para dizer da realidade que existe. Quero que o Sr. Presidente testemunhe isso — que foi presidente do glorioso Santos Futebol Clube, como atleta e como Presidente, diga-me se o que acabo de dizer é verdade ou não. Muitas das vezes sacrificamos a nossa própria família para poder satisfazer, com bonificações, "bichos", ou até com algumas formas difíceis de serem explicadas, aos anseios dos atletas para conquista de um turno, de um jogo e de um campeonato. Vamos até acima das nossa possibilidades materiais, vamos até prejudicar os nossos familiares, e não temos medido mão para isto, haja vista que são poucos os clubes no Brasil — existindo naturalmente milhares de clubes inscritos nas suas Federações — em atividades. São poucos e continuarão a sê-lo porque os recursos que eles têm são baixos porque não têm os homens que são predestinados a criar uma forma de esporte como têm esses doze clubes que citei e, se for necessário, vou enumerá-los.

A verdade — é bom que se diga, a bem dos fatos — é que um clube de futebol não vive apenas por uma torcida; ele vive também pelo esforço dos seus dirigentes, do Quadro dos seus Conselheiros do qual arrecadamos grande parcela de dinheiro. Do meu bolso já saíram milhões como, também, do bolso de Athiê Jorge Coury, do de Erasmo, por muitos sacrifícios em favor de uma glória para um clube. A grandeza de um clube, de um futebol, não significa tão-somente uma parcela, e sim a soma de esforços de duas ou três parcelas e não é assim que se vai querer resolver o problema do clube querendo puxar apenas para um lado: temos de defender os clubes ou senão, perecerão os atletas e onde eles vão se empregar? Onde eles vão jogar o futebol? Sendo que V. Exª sabe perfeitamente que a maioria dos homens quando nos aparecem são analfabetos, não têm os dentes tratados, estão possuídos de todas as verminoses possíveis, todas as infecções e nós lhes assistimos com sacrifício tremendo, sem usar do INPS, com os nossos departamentos médicos que custam verdadeira fortuna. Essa é a realidade do futebol brasileiro.

Pode ser que algum dia venhamos ter uma formação diferente dessa, mas a realidade, hoje, é esta; o Presidente e o Deputado Erasmo Martins Pedro a conhecem bem e não estou aqui para assacar nenhuma mentira, porque posso ser apanhado muito mais facilmente que um coxo na sua caminhada. Estou aqui apenas para expor um ponto de vista. Era o que queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Quero dizer a V. Exª que durante os vinte e seis anos que presidi o "Santos Futebol Clube", todos os seus atletas ficaram ricos, porém, o clube continuou pobre, ainda, não obteve a riqueza que os atletas obtiveram durante os vinte seis anos que presidi o "Santos Futebol Clube".

Continua em discussão o requerimento do nobre Senador Itamar Franco.

Se nenhum dos Srs. desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está com a palavra o nobre Relator.

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL — Sr. Presidente, Relator, não me compete fazer a defesa nem dos clubes, nem dos atletas profissionais. Meu dever é o de buscar uma clara e precisa disciplina dos direitos e obrigações que a ambos incumbe. Esta é a posição do Relator e, se defendo o Substitutivo que elaborei, isso se dá precisamente porque acho ter encontrado, tanto na proposta do Executivo, quanto nas doze emendas que acolhi, o ponto ideal de disciplina clara e tão precisa quanto possível desses direitos e dessas obrigações.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Não havendo, mais, dos Srs. Congressistas quem queira falar a respeito do Requerimento do nobre Senador, vou colocá-lo em votação.

O SR. SALDANHA DERZI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Com a palavra o Sr. Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI — Pelos motivos que já expus, a ARENA votará contra a proposição do nobre Senador Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Está em discussão o Requerimento do nobre Senador Itamar Franco.

Aqueles que desejarem votar pela rejeição, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Encerrada a discussão, colocarei em votação o Parecer do Relator, ao Projeto e o Substitutivo, ressalvados os destaques e Subemendas a serem apresentados.

Está em votação o parecer do Relator.

Com a palavra o nobre Deputado Fábio Fonseca.

O SR. FÁBIO FONSECA — Sabe-se perfeitamente que o nobre Deputado Ibrahim Abi-Ackel, além de ser um dos bons oradores de Minas Gerais, é uma das boas consciências Jurídicas que lá existe. Mas gostaria de explicar alguns pormenores que se passam em relação a prêmios, gratificações e bonificações ...

O SR. ANTÔNIO GOMES — As críticas foram genéricas, imprecisas e nenhuma delas feriu qualquer artigo ou disposição do projeto. Meu parabéns a V. Exª

O SR. FÁBIO FONSECA — Obrigado. O prêmio, o "bicho", chamado vulgarmente, é uma importância que se estabelece entre a associação empregadora, ou o clube de futebol, o atleta, no caso de vitória em um jogo ou pelo empate, o que significa receber um dinheiro que não é contratual, não está espelhado em contrato. No contrato está espelhado, pró-forma, a insignificante quantia de um cruzeiro, um centavo, para fixar o que seja "bicho". Normalmente, progressivamente, vamos dando dentro das possibilidades que temos, das possibilidades das rendas que vamos auferir e das possibilidades que têm as caixas do clube, aquilo que desejamos seja feito.

Gratificação é uma forma de pagar que a associação tem para estimular o atleta à conquista de um turno ou de um campeonato. Também não está na forma contratual, porque é muito comum dizermos: se ganharmos este turno podemos levantar uma melhor condição para todos vocês e uma sobrevivência melhor para o clube. Naturalmente quanto maior o número de vitórias, maior será o número de torcedores e será maior o número de arrecadação. Bonificação, é um ajuste de salário que se faz no decorrer do contrato em exercício, quando o atleta apresenta, efetivamente, melhoras de condições técnicas, físicas, etc. Esse "etc.," ilustre Relator, é aquela palavra que não quis discutir, de probo ou improbo. Nosso atleta não é capaz de entender bem o que é isto. Muitas vezes eles são levados, por um momento emocional e na glória tão efêmera e fugaz que, a fazer algo que não convém, nem a eles nem ao clube e, no entanto, essa palavra está inserida no contexto do projeto. Para eles a improbidade é um coisa, para nós outra completamente diferente. Por exemplo: após uma grande vitória é muito comum — as nossas experiências são muito antigas principalmente as do nosso colega Abi-Ackel — a gente se exceder inclusive os próprios dirigentes.

Quando V. Exª quis fazer uma analogia que isto viria prejudicar o atleta e, ao mesmo tempo, a arrecadação do Fundo de Garantia e do INPS, é exatamente neste aspecto que quero entrar no mérito, porque não interessam essas pequenas parcelas ao Governo, se fossem montantes de milhares de milhões de clubes, eu concordaria, mas é de apenas poucos clubes.

Pediria ao meu nobre companheiro, Dr. Antônio Gomes, Deputado por Alagoas, que tem também o "13 de maio", se lá eles podem pagar os "bichos", os prêmios, as bonificações e as gratificações que os grandes clubes, que cabo de citar, podem fazer. Queria um depoimento, ao vivo, de V. Exª

O SR. ANTÔNIO GOMES — É dificílimo um clube pequeno, pobre, principalmente no Nordeste poder, com suas rendas exclusivamente de jogos, cumprir as suas obrigações com os atletas. É necessário que os diretores, os amigos façam a tal "caixinha" para que se atendam às necessidades do atleta.

Estou de pleno acordo com meu colega Fábio e acho que muitas vezes os atletas não correspondem ao esforço da diretoria dos clubes. Vi no meu Clube, em Campina Grande, o "13 de Maio Futebol Clube", onde fui presidente durante muitos anos, que muitas vezes os atletas, na hora da necessidade, jogarem futebol com raça. Eles fracassarem e nenhuma penalidade teríamos para fazer com que eles cumprissem suas qualidades de atleta.

Sou homem da ARENA. Naturalmente vou votar com meu Relator, mas estou de acordo com todos os seus comentários sobre os problemas do atleta no Brasil.

O SR. FÁBIO FONSECA — Muito obrigado caro colega, Dr. Antônio Gomes e não esperava outra verdade que não essa.

Gostaria de esclarecer, Sr. Presidente, que temos diversos problemas que nos levam a situações até vexatórias; todos os dias estamos batendo à porta do Senhor Presidente da República, do INPS, do Imposto de Renda, pedindo para retirarem as multas, pedindo para parcelar as dívidas, enfim pedindo para perdoar. Nós acabamos não pagando mesmo. É tolice mas não adianta e não se pode destruir uma instituição como o Vasco, o Flamengo, o Fluminense, o Botafogo, o Atlético, o Cruzeiro, o Santos, o Palmeiras, o Corínthians, o Internacional, o Grêmio, enfim não podemos destruí-los, porque desapareceria, por completo, tudo o que motiva realmente o futebol brasileiro, pela elegância, pelo estilo, pela forma bonita dos nossos atletas a se apresentarem diferentemente de quase todos os demais atletas do mundo.

Estávamos apenas querendo evitar que viéssemos permanentemente a cair nessa purgação vexatória de pedir contemporização com nossas dívidas, pedir pelo amor de Deus, dar até bens nossos em garantia de dívida, como já o fizemos.

Assumi um compromisso — quando me empossei na Presidência do Atlético, em 1970 — de 14 milhões de cruzeiros, quando assinamos os compromissos do INPS, numa média de 4 a 5 milhões de cruzeiros em pagamentos parcelados e apenas com o aval meu e do meu companheiro Nelson Campos. O nosso objetivo é nos precaver para não chegarmos à falência, como é o caso do time da Siderúrgica, em nosso Estado, que desapareceu por incapacidade total; um clube que existia há mais de 30 anos, no nosso Estado, e que veio a ser extinto numa falência total, assim como tantos outros clubes que conhecemos perfeitamente.

Outro aspecto que gostaríamos de ser levado em consideração é com relação ao problema do prazo dos treinamentos e concentrações dos atletas. Damos o máximo conforto ao atleta — de que ele não dispõe na própria casa — filé mignon, frutas da melhor qualidade, sucos de laranja, lanches pela manhã que, dificilmente, qualquer um de nós podemos fazer normalmente. Esses homens se sentem bem alimentados, melhor mesmo do que em suas próprias casas, e ai de nós se começarmos a dilatar o prazo de concentração ou vacilarmos um pouquinho. Se não formos rígidos, todos saem pela tangente.

Houve um grande jogador de futebol, peço vênia para não citá-lo, que se acabou em pouco tempo, exatamente pelos ardis que fazia conosco: quando acabávamos de sair, vigiando-o até às 23,30 ou 24,00 horas, ele descia, através dos lençóis e cobertores, do 3º andar para farrear. Depois subia de madrugada. Quando chegava a hora de jogar ele não tinha futebol. Há outros aspectos que são do conhecimento dos nobres companheiros Athiê Jorge Coury e Erasmo Martins Pedro.

Essas exigências de darmos folgas e uma série de facilidades, penso deva ser competência exclusivamente do entendimento entre o clube e o atleta e não colocado em lei, de maneira rígida, porque não poderemos completar nem um campeonato nacional; nem um regional e nem vamos poder fazer excursões.

O interessante é exigirmos isso no Brasil e, quando jogamos fora podemos disputar partida num espaço de tempo inferior até a 48 horas. Não sei por que dois pesos e duas medidas, no caso presente.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente, que gostaria de fazer. Fiquei satisfeito pelas acolhidas de minhas emendas. Elas foram feitas judiciosamente e judiciosamente acolhidas. Gostaria que o nobre Relator bem como os demais companheiros atentassem para esse aspecto que acabo de expor, pois é de suma importância para a sobrevivência do nosso atleta, e dos clubes de futebol do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Não havendo mais nenhum Congressista que queira falar, vou passar para a votação do Parecer do nobre Relator, salvo destaques e subemendas.

Em votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Com restrição dos nobres Deputados Francisco Amaral e Erasmo Martins Pedro, está aprovado o Parecer e o Substitutivo do nobre Relator do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Está suspensa a Reuniãopor dez minutos, para a apresentação de destaques. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Está reaberta a Reunião.

Em discussão o destaque para a Emenda nº 17, do nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Tem a palavra V. Exª para discutir a matéria.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Reitero minha posição firmada quando apresentei a Emenda nº 17. Evidentemente a Emenda exige atestado de sanidade física e mental, bem como abreugrafia, estatuto do contrato, etc.

A objeção levantada pelo nobre Relator é de que a atividade do atleta profissional requer estado físico e mental perfeitos. Como tal, então, a coisa se haveria normalmente, não careceria de uma disposição legal a ser imposta com essa determinação.

Entendo que, para benefício e em defesa do próprio clube a Emenda é por demais salutar. Quando se vive num ambiente profissional de futebol, onde a maioria dos elementos é de nível dos mais modestos, é preciso a existência de uma lei obrigando, determinadas coisas para que o clube tenha maiores condições de fazer determinadas exigências.

Essa a finalidade da Emenda, que entendo, possa ser aprovada sem nenhum prejuízo ou, pelo contrário, até beneficiando o próprio projeto de lei.

O SR. SALDANHA DERZI — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Tem a palavra V. Exª

O SR. SALDANHA DERZI — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

A Emenda nº 17, do nobre Deputado Francisco Amaral, visa exigir, no projeto, atestado de sanidade física e mental, bem como a abreugrafia para a efetivação de contrato, etc.

É bem verdade que o nobre Relator diz que, para se ser atleta profissional há que se ter um estado físico e mental perfeitos. Mas, como médico, devo colocar-me ao lado do nobre Deputado

Francisco Amaral; há exames, como um eletrocardiograma, que não denuncia um aneurisma da aorta. O eletrocardiograma dá como perfeito e a abreugrafia pode, imediatamente, denunciar, se for o caso, um aneurisma. Fazendo-se esse exame periodicamente, é possível que se aponte uma doença pulmonar inicial. Acho justa a Emenda do nobre Deputado Francisco Amaral, não só para o clube como para o atleta; se na abreugrafia revelar-se um processo de aneurisma da aorta, por exemplo, ele terá tempo para fazer o seu tratamento.

Apelo ao nobre Relator para que dê parecer favorável a essa Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Tem a palavra o nobre Relator para se pronunciar sobre a Emenda nº 17.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — A Emenda nº 17 estabelece que nenhum atleta poderá celebrar contrato sem comprovante de ser alfabetizado, de possuir Carteira de Trabalho, Previdência Social do Atleta Profissional de Futebol, bem como de estar com a situação militar regularizada, de ter atestado de sanidade física e mental, inclusive abreugrafia.

A razão do parecer contrário, Sr. Presidente, foi a de que, na opinião do Relator, não se encontraria um atleta em véspera de ser contratado por um clube de futebol, que não estivesse em perfeitas condições de sanidade física e mental, dado que, na opinião dos clubes, o maior investimento com eles é precisamente nesse sentido: o de manter a boa forma física e mental dos jogadores.

Entendi que a Emenda, **data vênia despicienda**, e como, na minha opinião, a lei deve conter senão aquilo que é necessário, talvez, numa condição um tanto o quanto radical em favor da boa forma da lei, é que tenho opinado contrário à Emenda. No entanto, quanto ao mérito, parece-me tão necessário que a entendi implícita no corpo da lei.

Dado, porém, o apelo formulado pela Liderança e o empenho do ilustre Deputado Francisco Amaral, não tenho como objetá-la, no sentido de que seja aprovada.

O SR. FÁBIO FONSECA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Está com a palavra V. Exª

O SR. FÁBIO FONSECA — Sr. Presidente, nobres Congressistas:

Gostaria de dar a minha contribuição. O nobre Deputado conhece o caso daquele jogador que compramos de Itabira e que lá não fora submetido à exame, porque não havia Departamento Médico. Logo que o submetemos ao exame verificamos que ele tinha a doença de Chagas. Perdemos o valor do passe.

Gostaria, de falar sobre um jogador que trouxemos de Três Corações e que, não conseguia, no segundo tempo, completar a partida. No primeiro treino que fizemos com ele verificamos haver, na parte física, uma deficiência. Ao fazermos a abreugrafia encontramos já um processo exsudativo supraclavicular.

Gostaria de dizer que é muito comum a doença de Chagas não dar o complexo gastrointestinal, que é o megaesôfago, e o megacolom; dá apenas a parte cardíaca inicial e o eletro pode, perfeitamente, mostrar que há um **deficit** de transmissão da onda elétrica, porque as centrais elétricas do coração, o Nódulo Sinusal, Tawara e o Feixe de His estão comprometidos exatamente pelo **triponossomas cruzi** e só o eletro poderia revelar no início.

Em um ponta esquerda que compramos, do interior, lamentavelmente descobrimos nele um meso-epitelioma nasal e a abreugrafia apresentava uma metástese pulmonar, um vasoepitelioma, uma espinocelular que provoca metástese com muita freqüência.

Penso que esses cuidados para os clubes menores, não seriam desnecessários. Quero fazer minhas as palavras do Senador Saldanha Derzi, justificando a emenda e, quero crer que o Sr. Relator acha que ela cabe perfeitamente no corpo do projeto.

O SR. ATHIÊ COURY — Atendendo ao apelo do nobre Senador Saldanha Derzi, o nobre Relator deu parecer favorável à Emenda nº 17 de autoria do nobre Deputado Francisco Amaral.

Em votação a Emenda. Os Srs. que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Passemos agora à Emenda nº 11, do nobre Deputado Fábio Fonseca, a quem concedo a palavra.

O SR. FÁBIO FONSECA — Disse, em minha emenda, que fiz uma divisão no artigo 3º, no tocante a prêmios, gratificações e bonificações, para que pudesse haver um posicionamento eqüânime daquilo que o clube recebe como participação e aquilo que o clube possa dividir, para que a maior parte dos clubes não venha a entrar em falência muito precocemente. Às vezes, alguns terminam a sua jornada no meio do campeonato e outros quase próximo do final, por não terem dinheiro suficiente; o atleta pode entrar na Justiça Trabalhista, ficar livre, e o clube prejudicado.

Por isso mesmo fizemos uma definição bastante precisa do que eram prêmios, "bicho" e como deveriam ser divididos entre os atletas, é o que vamos tentar resumir.

Prêmios ou "bichos" são importâncias, em dinheiro, que variam de partida para partida, de acordo com os adversário e por cálculo aleatório da renda auferida. É muito comum, às vezes, no entusiasmo, darmos uma promessa. Chove, há uma intempérie, e a renda desaparece porque os nossos torcedores não podem ir ao campo. Assim, queremos disciplinar: "prêmio" ou "bicho" deverá ser de 20% da renda líquida obtida pela associação empregadora a ser pago da seguinte maneira: 12% dividido pelos atletas que participaram efetivamente na partida, incluindo aqueles reservas que foram designados pelo técnico, em um mínimo de quinze minutos antes do término da partida, ou seja, quarenta e cinco minutos de cada tempo.

É muito comum o técnico ter que refazer uma média e, faltando um minuto, colocar dois três jogadores para, não só fazer média com os jogadores, como alcançar o clube num montante apreciável, quando não havia necessidade de nenhum deles, porque a partida estava resolvida. Isso ocorre normalmente, quando estamos ganhando de mais de 3 a 0, estão faltando três minutos para o término colocamos dois/três jogadores, com sérios prejuízos para o clube.

Quando dizemos 8%, dividimos da seguinte forma — ao médico, ao treinador e reservas, preparador físico, massagista, roupeiro, sendo que a participação do médico e do técnico deve ser igual à importância recebida pelos atletas que participam efetivamente da partida. Não vejo a responsabilidade do restante do corpo administrativo para receber "bichos" tanto quanto aqueles outros sobre os quais é jogada toda a responsabilidade. Um treinador, ao perder uma partida, sai quase morto do campo — ou pelos dirigentes ou pela torcida, quando não sai debaixo de pedradas, porque todos responsabilizam o médico e a esse cabe uma parcela maior de responsabilidade. Por conseguinte penso que a parcela da importância recebida por ele deveria ser igual a dos atletas que disputaram a partida.

A gratificação dos demais seria proporcional ao número de componentes existentes.

A gratificação e a importância paga, combinada previamente pela associação empregadora e pelos atletas quando da classificação por conquista de um turno ou de um campeonato; a importância não poderá ser superior a 10% do total da renda líquida da partida final da classificação do turno e da partida final do campeonato.

Essa importância — 10% — será divida proporcionalmente por quantos atletas tenham participado dessas partidas no decorrer do turno ou do campeonato.

Quero explicar que, em 1971, quando participávamos do Campeonato Nacional e jogamos contra o Botafogo — que não tem uma grande torcida na Guanabara — lamentavelmente aquele dia estava um pouco chuvoso, a renda que nos tocou foi insuficiente para fazer face às necessidades prometidas anteriormente e tivemos que desembolsar, na hora — porque o jogador não quer saber se se vai pagar depois; ele quer receber na hora. E nisso a nossa experiência de dirigente é bastante feliz para fazer essa assertiva,

porque é o que realmente ocorre — o jogador acha que depois podemos ir levando devagarzinho e quer receber na hora.

Divide-se a importância obtida dos 20% da renda bruta da classificação da partida final da conquista do Campeonato pelo número de partidas disputadas durante o torneio. Encontrada essa média, aplicar-se-á a cada atleta, o valor correspondente ao número de partidas de que ele participou.

Bonificações são os reajustes feitos nos salários e luvas que o atleta recebeu para equipará-lo ao titular, quando esse tiver participado seguidamente, pelo menos, de cinco partidas.

Vejam os Srs. que nessa minha proposição dou ao jogador de futebol o que lhe é devido, seriamente, sem fazer nenhuma média.

Prêmios é uma bonificação da associação empregadora para motivar mais o atleta. Gratificação é uma convenção adotada como prêmio incentivador aos seus atletas para conquista de uma classificação de um turno ou conquista de um campeonato. Ambas as convenções são voluntárias e de iniciativa da associação empregadora. Bonificação é o reajuste feito quando o atleta que teve o seu contrato inicial, chamado "regra três" ou o segundo reserva, e sua aplicação física e técnica ampliou um desenvolvimento capaz de substituir o titular, por cinco partidas consecutivas. Esta é uma obrigatoriedade da associação empregadora.

Assim, já se forma aqui, uma jurisprudência, porque ocorre muitas vezes que o indivíduo substitui o titular por cinco ou seis partidas consecutivas e depois volta à condição de reserva, sem ter adquirido aquele **status** que lhe era devido e até, às vezes, de resolução para um campeonato ou um turno.

Vejam os Srs. que não estamos só à favor dos clubes, estamos aqui defendendo também o nosso atleta.

O SR. IBRAIM ABI-ACKEL — O "prêmio", também chamado "bicho", resulta de uma convenção voluntária e nada mais é que um incentivo dado pelos dirigentes **sponte sua** para incentivar, motivar o jogador. Reservar uma parte da renda líquida dos jogos para premiar obrigatoriamente tanto os jogadores quanto os reservas que, por determinado tempo, substituam os titulares, como também médicos e outros funcionários administrativos, significaria colocar sob o amparo da lei, como uma obrigação, aquilo que tradicionalmente se conceitua como uma gratificação ou um prêmio adotado voluntariamente por quem se julga em condições de oferecê-lo.

Por essas razões, meu parecer é pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — O Sr. Relator é pela rejeição da emenda. Vou colocá-la em votação.

O SR. FÁBIO FONSECA — Talvez eu não me tenha feito entender. É que disciplinando desta maneira nunca chegaremos ao absurdo de ficar devendo ao atleta e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Imposto de Renda, etc. Essa minha emenda é apenas uma forma preventiva.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Em votação a Emenda nº 11, com parecer contrário do nobre Relator.

Os Srs. que estiverem de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

Em votação a Emenda nº 25, também do nobre Deputado Fábio Fonseca.

O SR. FÁBIO FONSECA — Peço que se suprima o art. 7º, assim como o seu parágrafo único, porque ele entra quase que na economia e na disciplina doméstica do clube com relação aos seus atletas.

Não podemos admitir, em hipótese nenhuma, que isso venha a ocorrer, porque daqui a pouco vamos passar a ter também direitos adquiridos através dessa mera prerrogativa que a lei quer conceder aos atletas.

Por exemplo, a concentração para os atletas profissionais, quando ordenada pela associação empregadora, vem baseada em requisitos do preparador físico, do médico, do preparador técnico, quando da disputa de um campeonato de forma intensiva, simultâneamente com outros campeonatos de ordem internacional como também o Campeonato Nacional.

Vamos nos fixar em um caso presente: o Cruzeiro Esporte Clube, que disputa o Campeonato Regional, disputou simultaneamente a Copa Sul-Americana. Vai disputar simultaneamente a Copa Mundial com o Campeonato Nacional; vejamos se podemos aceitar esses preceitos que querem impor. Primeiro, os atletas vão se sentir prejudicados porque, se não puderem participar, terá que entrar um reserva e o titular vai ficar de fora do jogo e vai criar problemas dentro do clube. Seria uma forma de prejudicar não só a hormonia do Clube, como também os titulares porque teríamos de dar um descanso a eles. O descanso que eles têm na nossa concentração, representa um tratamento dos mais altos. Talvez um dos melhores hotéis do mundo é uma concentração de futebol. Quem não conhece que veja as concentrações do Atlético e a do Cruzeiro e inclusive a do Cruzeiro foi escolhida pela CBD como padrão para o escrete nacional. A associação empregadora não poderá abrir mão das concentrações aconselhadas pelos Departamentos Técnico e Médico de futebol, pois no caso contrário, estaria concorrendo para a perda do aprimoramento físico, técnico e até mesmo da saúde do atleta.

Explico: acabamos de fazer um preparo físico e técnico do nosso atleta e se dermos um pouco de folga a ele antes do jogo, ele sai e normalmente há aqueles convites, há aquelas pessoas que querem fazer a média de estar em companhia dos jogadores, dos astros, e acabam levando-os à senda das distorções sociais, que são a bebida, o jogo, os atos de ordem sexual que não estavam nas nossas relações e chega na hora do jogo eles não têm pernas para correr, estão nauseados, sentindo dores em todo o corpo. Esse art. 7º na minha maneira de entender, vai prejudicar o atleta e talvez não tenhamos tantos Pelés conscientes das suas responsabilidades.

Se todos tivéssemos jogadores de futebol como Pelé, conscientes das suas responsabilidades, aceitaríamos esse art. 7º como uma norma, mas não temos. Os senhores sabem perfeitamente que temos dificuldades em conseguir vigiar nosso atleta dentro da sua própria casa.

O SR. ERASMO PEDRO — V. Exª me permite? Há também um aspecto aqui muito importante que é o parágrafo único, que diz:

> "Poderá ser dispensada a concentração no todo ou em parte à critério do empregador."

Ora, se o empregador quiser, evidentemente não precisará de autorização legal para dispensar. Mas em se tratando de atleta que tenha cônjuge ou companheira, com vida regular de família. Então vai o Clube saber o que é vida regular de família, do atleta? Entra num aspecto inteiramente inaceitável e impraticável dentro do Clube de futebol. O clube pode dispensar a concentração, se quiser; o Clube, se já está desclassificado, não tem mais interesse em disputar partidas com aquelas medidas cautelares: por medida de economia não concentra. O Botafogo fez isso durante esse fim de campeonato.

O SR. FÁBIO FONSECA — Eu vou ainda mais longe, nobre Deputado Erasmo Pedro; é que é meter-se na vida particular de cada um e nós não temos esse direito. A nossa preocupação se prende exclusivamente à nossa experiência, que não é pouca, e por isso mesmo fomos colocados nessa Comissão Mista para trazer as luzes dos poucos que tenham essa experiência. Assim como a ausência desses requisitos implicaria numa incapacidade de o atleta disputar convenientemente e de modo a levar público aos estádios. Sabemos que nossos atletas são apanhados bebendo nos bares; imediatamente milhares de telefonemas nos acordam de madrugada, quando não é o Delegado que vem nos acordar para que tiremos o atleta que fez uma estrepolia. Se não vigiarmos esses meninos, lamentavelmente, eles são endiabrados mesmos, eles acham até que são melhores que qualquer um outro porque eles não conhecem a efemeridade da glória, essa é que é a verdade nua e crua. Mesmo, segundo alguns pseudo enten-

didos, que a concentração para jogadores de futebol leva-os a um tédio, ou uma depressão psicológica, ou até a uma neurose situacional, **data venia**, não é verdade; é ao contrário. Uma boa parte dos atletas prefere ficar nas nossas concentrações onde são trocadas as roupas de cama, onde eles têm toalha, sabonete, tudo a tempo e a hora, quando na maioria das vezes, na casa dele, por displicência ou por falta de organização, de estrutura, ele não toma um banho, ele não tem essas condições que oferecemos. Em contrapartida, a liberdade dos mesmos os convida a distorções do vício, isso é indiscutível. Temos um exemplo, não vou declinar o nome, de um jogador que trouxemos de Uberlândia, que era uma esperança da minha terra, que era uma esperança fabulosa para o Clube Atlético Mineiro. Houve um descuido por parte da direção e esse menino entrou numa forma que acabou num vício mais grave do que se esperava. É difícil liberarmos assim. Eles são levados involuntariamente, pelo entusiasmo de seus fãs, e esses fãs, ao invés de ajudar atrapalham porque querem aparecer também para dizer: — "Estive em companhia do Reinaldo, estive com Marcelo, com fulano". Isso sabemos perfeitamente. Sabemos também que a glória é efêmera e fugaz e qualquer desperdício de energia em outro e qualquer campo que não seja o da aplicação do desporto do futebol, torna-se-á uma glória muito mais fugaz, haja vista que a presente lei prevê que a vida de um jogador de futebol é curta e efêmera. Por conseguinte, se nós liberarmos um jogador, ele não terá, talvez, não a vida que se pretende além de 10 anos, mas a vida de um ou dois anos, como conhecemos diversos jogadores.

Acabei de contar ao meu companheiro, Dr. Antônio, que um grande jogador que compremos, um homem que era a nossa esperança, logo que eu passei o Clube ao outro Presidente, ele já estava um pouco cansado, não tomou as devidas providências e após uma vitória de 3 a zero sobre o Cruzeiro e 3 goals dele, ele saiu para uma grande farra e lá tomou uma pancada no peito e morreu. Desapareceu o atleta aos 22 anos. Vocês sabem quem é perfeitamente.

Por isso proporcionamos muito mais direitos superiores aos demais grupos de trabalhadores de outras categorias. Até certo ponto achamos odiosa essa discriminação com as demais categorias, mas somos obrigados a fazer isso. Eu gostaria de estender essas mesmas facilidades, essa mesma condição aos demais trabalhadores de outras categorias, mas lamentavelmente não podemos fazer, porque o futebol é mais ou menos como a cachaça, quando se toma uma vez e ela é boa, se repete; e nós, dirigentes de futebol, somos como Mutt & Jef: temos uma personalidade para cada momento em que nos encontramos. Como profissional, como professor universitário, quando estou dentro da faculdade com uma pessoa, mas quando num campo de futebol eu viro realmente, talvez, um monstro que esquece a condição de médico e parte até para chutar corbelies de flores, como já foi feito uma vez.

Esses aspectos, Sr. Presidente, é que queremos levar em consideração; esse art. 7º, e seu parágrafo único, é prejudicial aos clubes e aos atletas de futebol.

O SR. ATHIÊ COURY — Vou dar a palavra ao nobre Relator para falar sobre a referida Emenda do nobre Deputado Fábio Fonseca.

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL — Sr. Deputado Fábio Fonseca, rogo a atenção de V. Exª

A bem elaborada justificativa de sua emenda dá a entender que V. Exª reputa indispensável a concentração como um modo de proteção às condições físicas obtidas pelo atleta através do treinamento que lhe foi propiciado pelo Clube.

Partindo do pressuposto que V. Exª reputa indispensável e obrigatória a concentração, cheguei à conclusão que V. Exª aceita, integralmente, o art. 7º, que contudo V. Exª pretende suprimir, eis que o art. 7º, está assim redigido:

> "Art. 7º O atleta será obrigado a concentrar-se, se convier ao empregador, por prazo não superior a 3 (três) dias por semana, desde que esteja programada qualquer competição amistosa ou oficial, e ficar à disposição do empregador quando da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede."

O **caput** do artigo está perfeitamente justificado pelas razões que V. Exª apresentou como suporte de sua emenda, no entanto, por um equívoco que eu reputo de datilografia, V. Exª manda suprimir o **caput** desse artigo 7º o que contradiz a justificativa da sua emenda.

O SR. FÁBIO FONSECA — **Data venia**, permita-me um aparte. Nós não achamos 3 dias por semana o necessário. Vamos dar o exemplo da equipe do Cruzeiro: acabou de conquistar a taça em Santiago do Chile, chegou, tomou café com a família e viajou pela manhã para a França, para jogar e fazer o bonito que estão fazendo. Se deixássemos esses homens 2 ou 3 dias em liberdade, o que aconteceria? A forma física deles seria totalmente derrubada em pouco tempo.

A elasticidade que se quer dar de folga é prejudicial. Se o trabalhador trabalha 7 dias na semana, se nós trabalhamos os sete dias também, por que vamos dar esse privilégio ao atleta que ganha muito mais que qualquer um dos Deputados ou Senadores aqui presentes?

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL — V. Exª me permite? A Emenda então, **data venia**, não deveria ter sido supressiva e sim ampliativa do prazo de 3 dias e, contudo, essa também não seria necessária porque o art. 8º, logo em seguida, reza:

> "O prazo de concentração poderá ser ampliado até o limite máximo indispensável à realização das competições."

Por conseguinte, a hipótese da necessidade de se concentrar por prazo superior a 3 dias está perfeitamente contemplada no Projeto, à critério da Associação empregadora.

O SR. FÁBIO FONSECA — Eu gostaria de dizer que é muito mais importante para nós, dirigentes de Clubes, a conquista de campeonatos regionais do que os outros títulos. No entanto, a Federação e a Confederação, quando estiverem à disposição deles, podem fazer o que quiser com o atleta; nos é que pagamos tudo, somos donos de tudo e ficamos com toda a responsabilidade e não podemos dispor. Quer dizer que existem dois pesos e duas medidas.

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL — Contudo, com a supressão do **caput** do artigo seria mais prejudicial aos clubes, segundo a própria justificativa de V. Exª

O SR. FÁBIO FONSECA — Ele vai conflitar com o art. 8º. É exatamente isso que vai acontecer. Sabe perfeitamente o nobre Deputado que os advogados desportivos costumam lançar primeiro a coisa no ar, no rádio. E dá aquela confusão. E no fim joga toda torcida contra os dirigentes do clube e acaba prevalecendo, às vezes, uma interpretação da habilidade, da maneira ardilosa pela qual o advogado conduz o atleta em questão.

Estamos querendo apenas sanar o problema. Isso já ocorreu muitas vezes e não apenas no nosso clube. Nunca os dirigentes do clube têm razão; só os atletas a têm.

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL — Sr. Deputado, o parecer foi favorável, em parte e mantenho o **caput** do art. 7º porque, no entendimento do Relator, a justificativa de V. Exª é que dá suporte ao artigo em tela. É uma maneira de raciocínio, de concluir. Contudo o parecer foi favorável em parte, porque segundo as críticas de V. Exª e quanto as do Deputado Erasmo Martins Pedro, me pareceram procedentes no que diz respeito ao parágrafo único. E já nas razões que fundamentam o substitutivo do Relator está escrito:

> "A despeito, no entanto, entendemos ser possível de supressão o parágrafo único do artigo, não só porque é repetitivo do que se contém no **caput**, como por ensejar uma conceituação distorcida do que seja "vida regular de família".
>
> Assim, o atleta pode ser desquitado ou viúvo e ter filhos. Pode residir com pais que vivam às suas expensas. Nesses

casos, ele terá, ainda que sem esposa ou companheira, vida regular de família.

Ora, se ao empregador é facultado dispensar o atleta da concentração a critério seu, nada justifica que a dispensa prevista na futura lei só ocorra no caso da existência de cônjuge ou companheira."

Parecer favorável, em parte.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — O Relator é contrário à emenda, em parte

Em votação a emenda.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo com o parecer do Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vamos votar, agora, a Subemenda nº 1, do nobre Deputado Francisco Amaral que diz:

"Substitua-se, no art. 28, do Substitutivo do Relator, a expressão: "dentro de 120 dias", para a seguinte expressão: "para 60 dias."

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Congressistas, o conhecimento das pendências entre clubes e atletas tem ensinado a necessidade de uma redução no prazo.

Temos em andamento um processo trabalhista com o jogador Baldochi, do Corintians.

Baldochi discutiu na Justiça Desportiva, durante alguns meses. Depois ele partiu para a Justiça Trabalhista. Pois bem, esse jogador está quase há um ano parado, não pode jogar para ninguém. O passe dele está preso no Cotintians, enquanto a Justíça já disse que está livre. E se acabam o jogador, impede-se de exercer a profissão, enfim, faz dele um objeto em razão das disposições legais vigentes.

O prazo como estabelece o Substitutivo é de 120 dias, isto é, quatro meses para que a Justiça Desportiva examine a pendência. Só depois desses 120 dias, segundo o próprio Presidente da Federação, é que se poderia encaminhar a pendência à Justiça Trabalhista que, no mínimo, demora de dois a três anos.

A redução de 120 dias para 60 dias viria realmente atender essa necessidade de se dar uma solução quanto mais imediata. Nisso haveria absoluta compatibilidade. O art. 30, do próprio Substitutivo do Relator, estabelece que a Justiça Desportiva vai regulamentar o processo. Então, em vez de regulamentar, como fez em 4 meses, regulamente apenas em dois meses. Não há problema nenhum; não há dificuldade nenhuma. Isso facilita, na verdade, a decisão de uma pendência que vai beneficiar tanto o clube como o jogador. É nesse sentido que faço um apelo a S. Exª, Sr. Relator que, examinando a matéria, possa acolher a nossa submenda e aproveito a oportunidade, mesmo porque, talvez, seja essa a minha última fala, para trazer o meu testemunho público da inteligência, perspicácia e dedicação desenvolvidas por seu Relator no seu trabalho no que tange ao projeto. É realmente um trabalho de profundidade que exigiu de S. Exª toda a sua inteligência, toda a sua capacidade. Capacidade e inteligência do nobre Deputado de Minas Gerais tão válidas, tão úteis e tão honrosas para o nosso Congresso Nacional se fez presente também no seu trabalho desenvolvido, aqui, nesta Comissão. Portanto, deixo consignados os meus cumprimentos a S. Exª

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — Sr. Presidente, a redução do prazo não me havia ocorrido, uma vez que a Submenda nº 1, de autoria do nobre Deputado Francisco Amaral, foi oferecida após a redação do Substitutivo.

Ela reduz de 120 dias, ou busca reduzir de 120 para 60 dias o prazo de tramitação do processo no âmbito da competência da Justiça Desportiva. A propósito devo dar uma explicação aos Srs. Membros da Comissão com referência a uma das emendas propostas pelo ilustre Senador Itamar Franco que visa extirpar do projeto a Justiça Desportiva, alegando a sua inconstitucionalidade. Gostaria de lembrar que a Justiça Desportiva figura no projeto, à semelhança de todos os organismos disciplinares que antes da codeficação do Direito Comum já eram chamadas de Tribunais Disciplinares. Assim como nos conventos se aplicam as regras disciplinares do Código Canônico; assim como no âmbito do Congresso Nacional, o Regimento de ambas as Casas e também o Regimento Comum contêm disposições disciplinares que apenas convenientemente as transgressões que a elas se fazem; também no âmbito dos esportes, deste tempos remotos, sempre existiu uma determinada justiça, ainda que não colocada em letra de forma e ainda que não organizada em termos de tribunal, no sentido de aplicar sanções disciplinares. E tão velho é o costume que sempre existiu e existe o Código Penal, não criminal, que engloba exatamente essas disposições penais e principalmente no campo do Direito Administrativo levam a punir transgressões a regras disciplinares que não sendo regras de Direito Penal não condicionam a prática do crime.

No caso da Justiça Desportiva, o Relator entendeu de mantê-la incólume. Por quê? Porque em se tratando de matéria cheia de peculiaridades, ela deve antes de ir a Justiça do Trabalho, que mesmo sendo uma justiça especializada é, no caso do esporte, uma justiça comum, porque não tem a especialização adequada para julgar todas as implicações que o trato desportivo envolve, o Relator entendeu mantê-la porque é benéfica. Primeiro, porque aplicando a sanção ela não vige no caso do ofendido ou do alegado injustificado recorrer à Justiça do Trabalho. Por conseguinte, é uma etapa a que ele se submete no âmbito da Justiça Desportiva sem nenhum prejuízo do seu recurso ou da sua ida à justiça especializada do trabalho. E, em segundo lugar — e isso me pareceu da maior importância —, porque ao se ajuizar a reclamação trabalhista; ao se ajuizar a ação própria para tornar nula a penalidade que foi imposta, já vai à Justiça do Trabalho o dossiê, o processo com todos os pareceres e com todos os julgamentos que servirão de precioso subsídio para o julgador no âmbito da Justiça do Trabalho.

Foi por esta razão, não por outra; ou por estas razões e não por outras, que o Relator entendeu que devia manter a Justiça do Trabalho senão por outras razões, pelo menos, como uma contribuição a que o julgador na Justiça do Trabalho possa aferir todas as implicações do caso que lhe é submetido.

Quanto à pretensão de se reduzir o prazo de 120 para 60 dias, corporificado na Subemenda que foi submetida a meu exame, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — O parecer do Relator é favorável à Subemenda do nobre Deputado Francisco Amaral.

Em votação.

Os Srs. Congressistas que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a Subemenda apresentada pelo nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. ERASMO PEDRO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Erasmo Pedro.

O SR. ERASMO PEDRO — Sr. Presidente, queria que ficasse registrado que não pedi destaque para as emendas que apresentei, como era minha intenção, depois de uma conversa que tive com o nobre Relator e o nobre Senador Saldanha Derzi. E nesta conversa ficou possível um questionamento no sentido de que essas emendas fossem posteriormente examinadas para se constiuírem em projeto à parte. Dada a compreensão, quer do Senador que responde pela Liderança da ARENA nesta Comissão, quer do nobre Relator, que demonstrou uma alta compreensão em face das mesmas, e até que me convenceu das impertinências que elas teriam no bojo desse projeto, deixei de requerer o destaque manifestando, nesta oportunidade,

os meus agradecimentos pela forma com que a matéria foi tratada e pela alta compreensão demonstrada por ambos.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queria reafirmar aqui, e secundar as brilhantes palavras do Deputado Francisco Amaral, o extraordinário trabalho, realmente um trabalho de fôlego, trabalho difícil. É a primeira vez que nos deparamos com um projeto desses. O nobre Relator, Ibraim Abi-Ackel, realmente dá uma demonstração da sua alta cultura, compreensão, espírito público ao relatar esse projeto. Procurando melhorar, com aprovação de várias emendas, já no seu Substitutivo e nas que aqui foram destacadas. Realmente é um trabalho extraordinário e eu me congratulo com o nobre Deputado. Realmente fomos muito felizes no encaminhamento dessa Mensagem, pelo extraordinário trabalho do nobre Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Fábio Fonseca.

O SR. FÁBIO FONSECA — Seria até desnecessário e talvez até — vamos assim dizer, no entender do meu nobre coestaduano e atleticano — um posicionamento que não é comum nos atleticanos. Mas é preciso fazer uma ressalva pela prudência e judiciosidade com que o nobre Relator soube conduzir o seu posicionamento em face dos fatos novos que foram apresentados. Quero cumprimentá-lo por não ser um radical, por não ser realmente um dono da verdade, a ser, sim, um homem que entende de futebol, além de ter sido um grande craque no passado.

Ao terminar, quero crer que se esse projeto não é aspiração total dos atletas de futebol e dos clubes, mas é o primeiro passo que se marca, e podemos perfeitamente desenvolver, progressivamente, melhorias à medida que nossos conhecimentos venham a avançar. Nada é estático na vida, tudo se modifica, tudo se transforma, e queremos crer que dentro em breve possamos atingir aquilo que seria o ideal, aquilo que seria a aspiração real dos nossos atletas, dos dirigentes e a glória dos clubes.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu também não requeri destaques, preferindo entregar o meu voto em separado.

Com todo o respeito ao trabalho do eminente Relator, nobre Deputado Ibrahim Abi-Ackel, entendi eu, é verdade, reconhecendo o brilhante trabalho de S. Exª, de que o substitutivo apresentado, ao meu ver, em nada modifica o projeto do Governo, sobretudo, em alguns aspectos que julguei fundamentais, aquele referente à lei do passe; e me permito não me alongar defendendo as minhas emendas, como o seguro por acidente do atleta, sobretudo face ao art. 18 do projeto que me pareceu muito drástico; o problema do aviso prévio; o problema do atleta alfabetizado e que se exige essa alfabetização. Essa foi a razão pela qual entreguei o voto em separado porque entendo, com o devido respeito a S. Exª o Sr. Relator, que em nada o Substitutivo altera a estrutura do projeto.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel) — Sr. Presidente, ao final de nossos trabalhos, V. Exª verifica que o Relator havia acolhido 12 das 75 emendas apresentadas e no curso dos trabalhos da Comissão, acolheu mais duas e meia, porque uma foi em parte.

Verifica-se, então, que o Substitutivo, se não melhorou a proposição inicial, pelo menos carreou para o projeto modificações que, na opinião dos subscritores da emenda, teriam o mérito de aperfeiçoá-lo.

Gostaria de lembrar ao ilustre e eminente coestaduano, Senador Itamar Franco que, pelo menos, muitas das razões alegadas por V. Exª nesta altura, ou quase todas, esbarram na seguinte argumentação: é de que, segundo o projeto, tudo aquilo que não contenda no projeto com a CLT, fica esta mantida. Por conseguinte, as questões referentes ao seguro, ao aviso prévio e outras mais já contempladas na CLT, permanecem de pé porque não colidem com o projeto.

O projeto não poderia transladar todas as disposições que, ao longo desses 40 anos, vêm aperfeiçoando as relações de trabalho; ela preferiu a disposição genérica de que permanecem em vigor as disposições da CLT que não contendam com as disposições do projeto. Esta razão foi a principal que levou o Relator a rejeitar muitas das emendas oferecidas. Quanto ao Tribunal de Justiça Desportiva, V. Exª teve a oportunidade de ouvir as razões pelas quais entendemos útil manter.

O SR. PRESIDENTE (Athiê Coury) — Antes de encerrar a discussão desse projeto, quero agradecer o privilégio que me deram os Srs. Congressistas, agradecendo e felicitando a todos os Congressistas que colaboraram com a aprovação do projeto e suas emendas, e fazer minhas as palavras de elogio referentes ao nobre Relator, pelos Deputados Francisco Amaral, Fábio Fonseca e Erasmo Pedro, bem como aos Senadores Saldanha Derzi e Itamar Franco, dando os parabéns também ao nobre Relator pela extraordinária colaboração, eficácia e inteligência que deu a esse projeto, oriundo do Executivo.

Agradeço a todos e declaro encerrada a Reunião.

(Levanta-se a Reunião às 17:15 horas.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem nº 61, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei nº 1.474, de 5 de agosto de 1976, que "altera a redação do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.453, de 6 de abril de 1976, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1976

Às dezesseis horas do dia nove de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 61, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.474, de 5 de agosto de 1976, que "altera a redação do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.453, de 6 de abril de 1976, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Heitor Dias, Gustavo Capanema, Saldanha Derzi, Lourival Baptista, Eurico Rezende, Mauro Benevides e Dirceu Cardoso e os Deputados Hugo Napoleão, Nina Ribeiro, Jorge Arbage, Octacílio Queiroz, Argilano Dario e José Mandelli.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Augusto Franco, Otto Lehmann, José Sarney e Nelson Carneiro e os Deputados Ubaldo Barém, Daso Coimbra, Alberto Hoffmann, Paulo Marques e Luiz Couto.

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior e, em seguida é dada como aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente Deputado José Mandelli concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi, Relator da Matéria, que emite parecer favorável à Mensagem nº 61, de 1976 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem nº 62, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei nº 1.475, de 18 de agosto de 1976, que "altera o artigo 58 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1976

Às dezessete horas e trinta minutos do dia quatorze de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 62, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.475, de 18 de agosto de 1976, que "altera o artigo 58 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior", presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Saldanha Derzi, Henrique de La Rocque, Heitor Dias, Ruy Santos, Eurico Rezende, Mendes Canale e Mauro Benevides e os Deputados Hugo Napoleão, Nina Ribeiro, Hélio de Almeida, Octacílio Almeida e José Mandelli.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jessé Freire, Dirceu Cardoso e Itamar Franco e os Deputados Hermes Macedo, Pedro Colin, Gastão Müller, Célio Marques Fernandes, Iturival Nascimento e Oswaldo Lima.

Em obediência ao que dispõe as Normas Regimentais, assume a Presidência o Senhor Senador Renato Franco, que após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para escolha de seus dirigentes e designa o Senhor Deputado Hélio de Almeida para atuar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Mauro Benevides	12 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Mendes Canale	12 votos
Em branco	1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Senhor Presidente eventual, Senador Renato Franco, proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente, os Senhores Senadores Mauro Benevides e Mendes Canale, e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Mauro Benevides agradece a honra com que foi distinguido, e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Hugo Napoleão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Claúdio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Italívio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4. Renato Franco	
5. José Esteves	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Otto Lehmann
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Italívio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Henrique de La Rocque	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Virgílio Távora
5. Saldanha Derzi	
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Jessé Freire	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello	5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho	
7. Paulo Guerra	
8. Renato Franco	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Torso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Torso Dutra	Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	4. Ruy Santos
5. Mendes Canale	
6. Otto Lehmann	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	

Assistente: Cleide [illegible] Ramal 598.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. José Guiomard
3. Alexandre Costa	3. José Sarney
4. Fausto Castelo-Branco	4. Heitor Dias
5. Jessé Ffeire	5. Cattete Pinheiro
6. Virgílio Távora	6. Osires Teixeira
7. Mattos Leão	
8. Torso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. Teotônio Vilela	
12. Ruy Santos	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Mendes Canale	1. Virgílio Távora
2. Domício Gondim	2. Eurico Rezende
3. Jarbas Passarinho	3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque	
5. Jessé Freire	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro	2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello	2. José Guiomard
3. Luiz Cavalcante	3. Virgílio Távora
4. Domício Gondim	
5. João Calmon	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. José Lindoso	1. Virgílio Távora
2. Renato Franco	2. Mendes Canale
3. Otto Lehmann	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quércia	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Daniel Krieger	1. Accioly Filho
2. Luiz Viana	2. José Lindoso
3. Virgílio Távora	3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire	4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello	5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella	6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi	
8. José Sarney	
9. João Calmon	
10. Augusto Franco	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Mauro Benevides	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Fausto Castelo-Branco	1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro	2. Mendes Canale
3. Ruy Santos	
4. Otair Becker	
5. Altevir Leal	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha	2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Jarbas Passarinho
2. José Lindoso	2. Henrique de La Rocque
3. Virgílio Távora	3. Alexandre Costa
4. José Guiomard	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Agenor Maria
2. Adalberto Sena	2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis.Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Augusto Franco	1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann	2. Gustavo Capanema
3. Heitor Dias	3. Alexandre Costa
4. Accioly Filho	
5. Luiz Viana	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza	2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Alexandre Costa	1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante	2. Mendes Canale
3. Benedito Ferreira	3. Teotônio Vilela
4. José Esteves	
5. Paulo Guerra	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira	2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira - Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz - Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1976

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

E M B R A N C O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 116 QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1976 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 161ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 314/SUPAR/76, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social sobre o Requerimento nº 195/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, concernente ao Projeto de Lei do Senado nº 19/76.

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 47/73, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do Contador e do Técnico em Contabilidade.

Projeto de Lei do Senado nº 127/75, que determina que na aposentadoria por tempo de serviço, o segurado indenizará o INPS pelo período durante o qual não haja contribuído.

Projeto de Lei do Senado nº 5/75, que dá nova redação ao art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus. (Redação final).

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Referente ao Aviso nº 190/76, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado cópias das atas das sessões daquela Corte em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discrimina.

1.2.4 — Comunicação

— Do Sr. Senador Renato Franco, que se ausentará do País.

1.2.5 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituições de membros em Comições Mista do Congresso Nacional.

1.2.6 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 237/76, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais".

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Necessidade do aproveitamento, pela EMBRATUR, do potencial turístico da cidade de Laranjeiras—SE.

SENADOR CATTETE PINHEIRO — Reflexos que advirão para a vida econômica nacional, com os acordos celebrados no Japão, por ocasião da visita do Presidente Geisel àquele País. Significado da participação japonesa no desenvolvimento do Estado do Pará.

SENADOR FRANCO MONTORO — Necessidade da audiência de órgãos que especifica, com vista à anunciada Reforma do Poder Judiciário.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Necrológio do Sr. Agesilau Gonçalves de Araújo.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Convocação de Sessão Extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa e transferência para as 19 horas da Sessão Conjunta anteriormente convocada para as 18 horas e 30 minutos.

1.2.9 — Comunicação

— Do Sr. Senador Alexandre Costa, que se ausentará do País.

1.2.10 — Ofício

— Do Líder do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.11 — Requerimentos

Nº 480/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida a jornalistas brasileiros pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, durante sua visita ao Japão.

Nº 481/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado "A Prática da Democracia", publicado no jornal **O Globo** de 21 de setembro corrente.

1.2.12 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 238/76-Complementar, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os contribuintes individuais no Plano de Integração Social, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 239/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a proibição do uso de corantes nos alimentos industrializados, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 240/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera a redação do § 1º, do artigo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 105/75 (nº 602-B/75, na Casa de origem), que inclui a filha viúva ou desquitada entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/75 (nº 683-C/67, na Casa de origem), que regula o exercício das profissões de Oficial-Barbeiro e de Oficial-Cabeleireiro, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/76, do Sr. Senador Itamar Franco, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II. **Aprovado** em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização a dependente, e dá outras providências. **Discussão adiada** para a Sessão de 20 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 479/76.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145/76, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 482/76. À Câmara dos Deputados.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Noticiário veiculado pela Imprensa referente ao auto-extermínio que estaria sendo praticado pelos índios mayurunas.

SENADOR PETRÔNIO PORTELLA — Esclarecimentos do Governo relativos a Cesar de Queiroz Benjamim; à negativa da Diretoria de Aeronáutica Civil em conceder licença ao ex-Tenente-Coronel-Aviador Paulo de Malta Rezende para exercer atividade na aviação civil; e à aplicação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, tendo em vista intervenções de membros da Oposição sobre os mesmos.

SENADOR PAULO BROSSARD — Considerações sobre os assuntos abordados pelo Sr. Petrônio Portella. Solicitação de medidas em favor da liberação do depósito compulsório para bolsista no exterior.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Resultados alcançados pela Viação Aérea Rio-grandense S.A. — VARIG em 1975. Apelo à Direção da VARIG, no sentido de dar solução adequada e humana para o problema da dispensa de seu pessoal.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Visitas que realizou, em companhia do Prefeito Marcos Tamoyo, a cidades e obras que vêm sendo executadas no Estado do Rio de Janeiro.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PROXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 162ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

Nº 483/76, do Sr. Senador Gilvan Rocha, solicitando licença do Senado para integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação Brasileira à Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

Nº 484/76, do Sr. Senador Daniel Krieger, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, solicitando autorização do Senado para que o Sr. Senador Tarso Dutra possa integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação Brasileira à Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 89/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 90/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 91/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 93/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Leme (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Requerimentos nºs 483 e 484, de 1976, lidos no Expediente. **Aprovados,** após parecer da Comissão de Relações Exteriores.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 89, 90, 91 e 93, de 1976, constantes dos itens nºs 1, 2, 3 e 4, respectivamente, da Ordem do Dia. **Aprovadas,** nos termos dos Requerimentos nºs 485 e 488/76. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 148ª Sessão, realizada em 9-9-76.
— Ata da 151ª Sessão, realizada em 13-9-76.
— Ata da 153ª Sessão, realizada em 14-9-76.

4 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Parecer nº 48, de 1976.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA-DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 161ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DOS SRS. WILSON GONÇALVES E LENOIR VARGAS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Ruy Santos — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 314-SUPAR/76, de 20 do corrente, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social sobre o Requerimento nº 195, de 1976, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, concernente ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1976.

PARECERES
PARECERES Nºs 765 E 766, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1973, que "dispõe sobre o salário mínimo profissional do Contador e do Técnico em Contabilidade".

PARECER Nº 765, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Sarney

O Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1973, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, busca alcançar para os contadores e técnicos em contabilidade, duas categorias profissionais de larga difusão e importância, situação legal semelhante à dos jornalistas revisores, radialistas, médicos, dentistas e engenheiros, que já têm estabelecidas em legislação esparsa as respectivas remunerações mínimas.

Argumenta o ilustre Senador por São Paulo, na justificação ao Projeto, que necessitando tais profissionais de preparo especializado para o exercício da sua atividade, é imperativo de interesse público assegurar-lhes remuneração mínima compatível.

Em verdade — pondera o autor do Projeto — "nos dias atuais, o contador e o técnico em contabilidade não são mais os simples escriturários dos lançamentos contábeis, porém se constituem no fiel da firma, orientando, organizando, acompanhando "pari passu" toda a vida da mesma, procurando corrigir seus defeitos, melhorando seus lucros e ajudando, com seus esforços, o progresso e o bom andamento da empresa".

Cita, ainda, muito apropriadamente, a co-responsabilidade que envolve ditos profissionais, no tocante à correção e qualidade do trabalho que desempenham para a empresa.

Alude, finalmente, aos numerosos precedentes legais de fixação de salário mínimo para outras profissões, circunstância que, olhada pelo prisma do princípio da isonomia basta para justificar a oportunidade da proposição.

A matéria versada no Projeto em exame é daquelas cuja legislação compete à União, por força do que dispõe o art. 8º, inciso XVII, alínea b, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), que diz:

"Art. 8º Compete à União:

.....

XVII — legislar sobre:

.....

b) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**" (grifo nosso).

Confrontado tal preceito com o constante do art. 57 da Constituição, onde são enumeradas taxativamente as matérias cuja iniciativa compete privativamente ao Presidente da República, fácil é chegar-se à conclusão de que inexiste óbice e aprove medidas como a aqui preconizada.

E creio que as ponderações consignadas na justificação são mais do que suficientes para configurar a conveniência da proposição, tanto mais que outras profissões, também importantes, já estão legalmente amparadas através da fixação de remuneração mínima.

É bem verdade que os salários usualmente pagos pela empresa privada a profissionais dessas e de outras categorias dependem de uma série de fatores ininquadráveis num texto de lei, tais como mercado de trabalho, oferta e procura de profissionais, além de maior ou menor capacidade técnica de seus exercentes.

Entretanto, parece-nos bastante adequado, oportuno e justo, que uma lei específica venha estabelecer a remuneração mínima permitida a contadores e técnicos em contabilidade, sobretudo para evitar as possíveis e não raras aberrações, em que algumas empresas sem muito critério, ao contrário de valorizar condignamente o trabalho de seus empregados especializados, pagam-lhes salários irrisórios, incompatíveis com essa especialização, que demanda anos de estudo e preparação.

Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1973.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **José Sarney**, Relator — **Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — José Lindoso — Accioly Filho — José Augusto — Nelson Carneiro.**

PARECER Nº 766, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O Projeto em exame, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, tem por finalidade a fixação de um salário mínimo profissional para os Contadores e Técnicos em Contabilidade que prestam serviços, com vínculo empregatício, a empresas privadas.

Em sua primeira passagem por esta Comissão, propôs o então Senador Guido Mondin, fosse ouvido, preliminarmente, o Ministério do Trabalho, que, por seus órgãos próprios, poderia fornecer subsídios que possibilitassem uma análise global da questão.

Atendida a diligência requerida, chega-nos ofício subscrito pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que, em síntese, fixa a posição, virtualmente, contrária do Governo, à edição de leis instituidoras de salários profissionais. Tal posicionamento está expresso em sucessivos vetos a projetos aprovados pelo Congresso Nacional, bem assim, em Representações da Procuradoria Geral da República, ao Supremo Tribunal Federal, arguindo a inconstitucionalidade de dispositivos legais que estabeleceram, outrora, aqueles salários para algumas categorias.

A propósito, vale reproduzir uma dessas manifestações, encaminhada ao Senado Federal, quando da discursão do projeto que visava aquela providência para os chamados "Técnicos Industriais em Eletrônica". Dizia, então, o Ministro do Trabalho:

> "A decretação de níveis salariais não deixa de ser interferência do Poder Público na vida empresarial, mas essa interferência encontra justificativa na sua finalidade: a de garantir ao trabalhador assalariado o mínimo indispensável a sua manutenção e de sua família, a fim de evitar que o salário do trabalhador desça a níveis imcompatíveis com sua própria dignidade. Mas a previsão constitucional não vai além do salário mínimo comum e a intervenção do Estado na Economia Particular não deve e não pode, pois, ir além do que está previsto na Constituição; não pode o Estado obrigar o empregador particular à pagar outros salários à categorias profissionais mais elevadas com o fim de lhes garantir nível de vida acima da do trabalhador, comum, o que, sobre não constituir meta ou preocupação do Governo, iria ser fator inflacionário, inteiramente contrário à política de estabilização de preço e total recuperação da moeda nacional."

Tais diretrizes, fixadas desde os primórdios da Revolução de 1964, mantém-se inalteradas até hoje, constituindo-se, mesmo, num dos pontos estratégicos da Política Salarial do Governo, hoje expressa na Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Nós que já tivemos a honra de ser um dos executores dessa política, ao tempo em que ainda se buscava traduzi-la em normas de direito positivo, bem entendemos esse posicionamento e, por isso, dele partilhamos, convictamente. Não temos dúvida quanto à inconveniência de se estabelecer salários mínimos profissionais por via legislativa, não subsistindo razões para modificar aquelas diretrizes. Ao contrário. O que deve ser salientado é que esses salários, que chamaríamos de "pisos salariais", para usar da linguagem sindical, devem ser obtidos pelos Sindicatos em sua luta normal por melhores condições de remuneração da classe que representam.

Já é bastante prejudicial o tumulto gerado pelas exceções criadas para algumas profissões. Se abrirmos o caminho para novas categorias, teremos, a curto prazo, verdadeira conturbação nó mercado de trabalho, em que o salário deixará de ser uma componente do contrato, livremente pactuada entre empregado e empregador, para se tornar uma imposição legal que, em última análise, irá nivelar, dentro da mesma profissão, os bons e os maus profissionais.

Nessas condições em que pesem os elevados propósitos do Autor, nosso parecer é pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Domício Gondim** — **Mendes Canale** — **Henrique de La Rocque** — **Franco Montoro**, vencido — **Jessé Freire**.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR FRANCO MONTORO

O voto do eminente Senador Jarbas Passarinho examina o projeto sob dois aspectos.

No primeiro deles, destaca a tônica maior das informações do Poder Executivo, que tem tomado posição contrária a proposições fixadoras de salário mínimo profissional, acrescentando:

> "Tal posicionamento está expresso em sucessivos vetos a projetos aprovados pelo Congresso Nacional, bem assim, em Representações da Procuradoria Geral da República, arguindo a inconstitucionalidade de dispositivos legais que estabeleceram, outrora, aqueles salários para algumas categorias."

Valeu-se o ilustre Senador das informações prestadas pelo Senhor Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil. Nessas informações, diz essa autoridade que a Procuradoria Geral da República arguiu a inconstitucionalidade da Lei nº 4.950-A/66, que instituiu salário profissional para engenheiros, arquitetos, químicos, veterinários e agrônomos. E o mesmo fez quanto ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966 que trata de assunto idêntico.

Na verdade, houve tais representações que tomaram os nºs 716 e 745.

A última foi julgada primeiro, em 13 de março de 1968, mas o que ocorreu foi precisamente o contrário do que fazem crer as informações. O Supremo Tribunal somente acolheu a inconstitucionalidade quanto aos servidores públicos e autárquicos não sujeitos à CLT. O Supremo reconheceu a constitucionalidade da lei nos demais casos, isto é, inclusive para os servidores públicos regidos pela CLT. É o que se vê não somente da ementa do aresto como dos votos então proferidos, no longo debate que se travou no plenário da Suprema Corte. Diz a emenda do acórdão:

> "Representação. Salário dos engenheiros, arquitetos e agrônomos, na base do salário mínimo, sua fixação em lei. Sua constitucionalidade parcial. A lei que fixa vencimentos a servidores públicos depende de iniciativa do Poder Executivo. Salário móvel não se concilia com essa exigência constitucional, porque está sujeito a modificação automática, em função do salário mínimo, à revista da iniciativa do Poder Executivo. A aplicação da Lei a quantos se acham subordinados ao seu regime, servidores públicos ou autárquicos ou empregados de empresas privadas. Recebida em parte a representação para julgar inconstitucional a lei somente em relação aos servidores públicos e autárquicos não sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho e constitucional aqueles a ela subordinados."

Votaram com o Ministro Themistocles Cavalcanti, autor do pronunciamento médio que prevaleceu, os Ministros Luiz Gallotti, Eloy da Rocha, Oswaldo Trigueiro, Evandro Lins, Hermes Lima, Vitor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, conforme se vê na **Revista Trimestral de Jurisprudência**, 45/1-10.

Segundo se lê no relatório feito pelo Ministro Aliomar Baleeiro, que transcreve o teor da Representação do Procurador-Geral, "atendendo ao Exmº Sr. Presidente da República", informa que antes da argüição, de inconstitucionalidade, houve o veto, que foi rejeitado pelo Congresso Nacional. Por isso, fez-se a argüição de inconstitucionalidade só acolhida pelo Supremo Tribunal quanto aos servidores públicos e autárquicos não regidos pela CLT.

2. Na Representação nº 716, julgada em 26 de fevereiro de 1969, a decisão do Pretório Excelso foi a mesma.

Refere-se a ela à Lei nº 4.950-A/66, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Egenharia, Arquitetura, Química, Agronomia e Veterinária.

Esse diploma legislativo fixava o salário mínimo dos profissionais referidos "qualquer que seja a fonte pagadora", como estava escrito no art. 2º. Atingia, portanto, também os funcionários públicos e autárquicos.

O relator, Ministro Eloy da Rocha, em seu voto, considerou prejudicada a Representação "com referência à remuneração mínima de engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos", por que o Supremo Tribunal já se havia manifestado sobre o assunto, ao decidir a Representação 745. E conclui:

> "O Supremo Tribunal, por maioria, declarou inconstitucional o art. 82 da Lei nº 5.194, de 24-12-66 "no tocante aos servidores sujeitos ao regime estatutário, não ficando, pois abrangidos pela declaração de inconstitucionalidade os que têm sua relação de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, quer sejam empregados de empresas privadas, quer sejam servidores da Administração Pública, direta ou indireta.
>
> No caso, rejeitada a preliminar, e prejudicado, em parte, o pedido, quanto aos profissionais cuja situação já foi apreciada na Representação 745, julgo procedente a Rp. 716, para declarar inconstitucional a Lei nº 4.950-A, 66" (**Revista Trimestral de Jurisprudência**, 52/297).

Com exceção do Ministro Adaucto Cardoso, todos os demais votaram no mesmo sentido.

3. Portanto, a questão da constitucionalidade está definitivamente superada pelos dois arestos do Pretório Excelso. A lei pode fixar salário-profissional para todos quantos, servidores públicos ou não, sejam regidos pela CLT.

Igualmente superada está a questão da constitucionalidade em virtude do pronunciamento unânime da douta Comissão de Constituição e Justiça que, por força do Regimento Interno (art. 102) é a Competente para se pronunciar a esse respeito, e não a Comissão de Legislação Social (artigo 109).

Portanto, a competência que nossa lei interna atribui a esta Comissão é a de exame do mérito da proposição, isto é, sua conveniência ou não.

Além disso, o projeto só atinge os contadores e técnicos em contabilidade que trabalhem para empresas privadas. Não atinge os servidores públicos.

4. No voto que proferiu, o eminente Senador Jarbas Passarinho, transcreveu manifestação do Ministro do Trabalho, segundo o qual o pagamento de salário acima do mínimo a outras categorias profissionais mais elevadas não constitui preocupação do Governo e constitui fator inflacionário. E prossegue afirmando que tais diretrizes inalteradas constituindo um dos pontos estratégicos da política salarial do Governo, "hoje expressa na Lei nº 6.147, de 1974".

Data venia, também aquí divergimos do eminente Senador.

O aspecto relativo ao fator inflacionário diz respeito propriamente à economia nacional e, como tal, é da competência regimental da Comissão de Economia da Casa (Regimento Interno, art. 106, I). Não participamos de tal ponto de vista — de ser inflacionária a fixação de salários mínimos para as diversas categorias profissionais — pelo simples motivo de que nenhum profissional, portador de título universitário percebe um salário mínimo.

Nenhum contador nesse País é remunerado com um salário mínimo.

Por outro lado, entendemos que a Lei nº 6.147, de 1974, não trata de estabelecer propriamente uma política salarial, mas seu objetivo é mais restrito: ela cuida tão-somente dos reajustamentos salariais efetuados a partir de 1º de janeiro de 1975. No seu art. 1º, é declarado textualmente:

> "Art. 1º Nos reajustamentos salariais efetuados a partir de 1º de janeiro de 1975, pelo Conselho Nacional de Política Salarial, pela Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, bem como pela Justiça do Trabalho, nos processos de dissídio coletivo, o novo salário será determinado multiplicando-se o anteriormente vigente pelo fator de reajustamento salarial, calculado na forma do disposto no art. 2º desta Lei."

Portanto, o que a Lei nº 6.147/74 faz é tão-somente fixar diretrizes para os **reajustamentos salariais.**

Não cuida disso a proposição em debate.

O que ela visa é tão-somente estender aos contadores o direito já concedido a outras categorias profissionais, com a aprovação do Congresso, a sanção do Executivo e a constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal, a um salário mínimo profissional, compatível com a importância da profissão.

Esses são alguns dos motivos que nos levam a pedir a esta Comissão que, dentro do Senado, é a guardiã e a defensora dos postulados da justiça social, que mantenha a mesma orientação anterior, já reiteradamente manifestada em projetos semelhantes, e reconheça à nobre classe dos contadores, que respondem pela parte contábil das empresas nacionais, o mesmo direito que já atribuiu a outras categorias, isto é, o direito a um salário mínimo profissional.

Por isso, esperamos que o projeto seja aprovado. — **Franco Montoro.**

PARECERES Nºs 767 E 768, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1975, que "Determina que na aposentadoria por tempo de serviço, o segurado indenizará o INPS pelo período durante o qual não haja contribuído".

PARECER Nº 767, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italívio Coelho

O Projeto em exame pretende acrescentar ao artigo 10, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (Lei Orgânica da Previdência Social) o seguinte parágrafo:

> "§ 10. A averbação do tempo de serviço em que o exercício da atividade não determinava a filiação obrigatória à Previdência Social só será admitida quando o segurado indenizar o INPS pelas contribuições não pagas naquele período, na forma que se dispuser em regulamento."

2. Com a proposição, seriam restabelecidos os preceitos referentes àquela indenização e que se achavam contidos no § 6º (renumerado, posteriormente, para 5º) do artigo 32 da Lei nº 3.807, de 1960. O referido dispositivo foi revogado pelo artigo 34 da Lei nº 5.890, de 1973, passando a aposentadoria por tempo de serviço a ser tratada no seu art. 10, cujo § 6º, sem cogitar de critério indenizatório, estabelece que "o tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no art. 5º da Lei nº 3.807, de 1960, será computado para os efeitos deste artigo".

3. Como se vê, foi eliminada a indenização do tempo de serviço, passando a ser normalmente computados como tempo de serviço os períodos de atividade hoje vinculada obrigatoriamente à previdência social, ainda que prestados anteriormente à sua instituição (art. 66 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 72.771 de 1973), sendo de notar que esse critério, juntamente com outras melhorias introduzidas no plano de benefícios pela Lei nº 5.890, de 1973, tornou-se possível em face da adoção de medidas paralelas quanto à necessária previsão da fonte de custeio, em observância ao disposto no art. 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

4. Cabe esclarecer que o critério fixado para indenização do tempo de serviço sem contribuição (art. 171 do anterior RGPS), além de atribuir unicamente ao segurado o ônus da indenização — ou talvez por isso mesmo — previa o seu valor e a sua cobrança em bases tão insignificantes, que as apurações e a elaboração dos cálculos pelo Instituto não compensavam sequer o custo das operações, razão pela qual a respectiva cobrança era, via de regra, dispensada. Assim, a supressão de dispositivos legais sobre o assunto nada mais foi do que a legislação de uma situação de fato.

5. Conclui-se, pois, que a propositura, embora procurando ensejar a ampliação de direitos, é, na verdade, ineficaz sob esse aspecto. Caberá à douta Comissão de Legislação Social apreciar o mérito do projeto.

6. No que se refere aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade poderá o mesmo ter normal tramitação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Italívio Coelho**, Relator — **Dirceu Cardoso** — **Henrique de La Rocque** — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro.**

PARECER Nº 768, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O Projeto submetido à consideração desta Comissão, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, objetiva acrescentar parágrafo ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, estabelecendo que a

averbação do tempo de serviço em que o exercício da atividade não determinava a filiação obrigatória à Previdência Social só será admitida quando o segurado indenizar o INPS pelas contribuições não recolhidas naquele período.

Pretende o ilustre Autor, com a medida ora proposta, praticamente restabelecer preceito contido na redação original da Lei Orgânica da Previdência Social, aperfeiçoado, sucessivamente, pelo Decreto-Lei nº 66, de 21 de novembro de 1966 e pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Ao relatar a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, o ilustre Senador Italívio Coelho observou que, com a promulgação da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, "foi eliminada a indenização do tempo de serviço, passando a ser normalmente computados como tempo de serviço os períodos de atividade hoje vinculada obrigatoriamente à previdência social, ainda que prestados anteriormente à sua instituição (art. 66 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 72.771 de 1973), sendo de notar que esse critério, juntamente com outras melhorias introduzidas no plano de benefícios pela Lei nº 5.890, de 1973, tornou-se possível em face da adoção de medidas paralelas quanto à necessária previsão da fonte de custeio, em observância ao disposto no art. 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

Cabe esclarecer que o critério fixado para indenização do tempo de serviço sem contribuição (art. 171 do anterior RGPS), além de atribuir unicamente ao segurado o ônus da indenização — ou talvez por isso mesmo — previa o seu valor e a sua cobrança em bases tão insignificantes, que as apurações e a elaboração dos cálculos pelo Instituto não compensavam sequer o custo das operações, razão pela qual a respectiva cobrança era, geralmente, dispensada. Assim, a supressão dos dispositivos legais sobre o assunto nada mais representa do que a institucionalização de uma situação de fato.

A nenhum legislador é possível, a despeito da sua imaginação, cobrir todos os casos possíveis, relacionados com a lei. É que a vida é maior e mais variegada que a fertilidade criadora do legislador.

Reconheço, agora, que o Projeto de Lei apresentado pelo nobre Senador Franco Montoro visa a corrigir uma falha, qual a que prejudica ex-religiosos que, enquanto religiosos e não contribuintes da Previdência Social, passaram, por vezes, dezenas de anos no exercício do magistério, o que a lei, hoje, não contempla.

Em conseqüência, meu voto é favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Franco Montoro** — **Mendes Canale** — **Henrique de La Rocque.**

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR FRANCO MONTORO

A eliminação da indenização para cômputo de tempo de serviço em atividade que não determinava a filiação obrigatória à Previdência Social, teria ocorrido por determinação da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, consoante o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça e na forma do art. 66 do Regulamento do Regime de Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, cujo texto é o seguinte:

> "Art. 66. Considera-se tempo de serviço o lapso de tempo transcorrido, de data a data, desde a admissão em empresa ou o início de atividade vinculada ao regime de previdência social de que trata este regulamento, ainda que anterior à sua instituição, até a dispensa ou afastamento da atividade, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão do contrato de trabalho ou de interrupção de exercício e os de afastamento da atividade, devidamente registrados.
>
> § 1º Serão computados como tempo de serviço:
>
> I — o tempo correspondente às contribuições pagas na forma do art. 10;
>
> II — o tempo intercalado de percepção de benefício por incapacidade;
>
> III — o tempo de prestação de serviço militar, ainda que anterior ao ingressso do segurado no regime de que trata este regulamento, desde que não haja sido computado para fins de inatividade remunerada nas forças armadas e auxiliares ou para aposentadoria no serviço público federal, estadual ou municipal.
>
> IV — **o tempo de exercício de atividade não vinculada ao regime a que se refere este regulamento que, em virtude de expressa determinação legal, tenha sido regularmente averbado.**
>
> § 2º O tempo de serviço já contado para concessão de aposentadoria pelo regime de que trata este regulamento, ou por qualquer outro regime do sistema geral de previdência social, não poderá ser novamente computado no Instituto Nacional de Previdência Social para benefício idêntido." (GRIFAMOS.)

***

Qual, então, o verdadeiro alcance da norma contida no item IV do § 1º do art. 66 do Regulamento em causa?

Detido exame dessa regra nos leva a crer que tal ato regulamentar tão-somente explicitou, para eliminar quaisquer dúvidas, que o cômputo do tempo de serviço feito na forma da legislação anterior prevalecerá, não se admitindo, presentemente, novas averbações por parte dos que não se tenham valido, no devido tempo, daquela faculdade legal.

Efetivamente, o questionado dispositivo regulamentar só contempla situações pretéritas ao dispor sobre contagem de tempo de serviço que, em decorrência de textual prescrição "tenha sido regularmente averbado".

Explica-se tal procedimento pelo fato de ter precisamente a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, revogado o que dispunha sobre a matéria o § 5º do art. 32 da Lei Orgânica da Previdência Social, como veremos, a seguir, do confronto desses estatutos legais:

Lei Orgânica da Previdência Social	**Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973**
Art. 32. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos 30 (trinta) anos de serviço, no valor correspondente a:	Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:
I — 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;	I — até a importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:
II — 100% (cem por cento) do mesmo salário, ao segurado do sexo feminino.	**a)** 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;
	b) 100% (cem por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo feminino;
§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.	II — sobre a parcela correspondente ao valor excedente ao do item anterior aplicar-se-á o coeficiente previsto no item II do art. 5º desta Lei;
	III — O valor da renda mensal do benefício, será a soma das parcelas calculadas na forma dos itens anteriores e não poderá exceder ao limite previsto no item III do art. 5º desta Lei.
§ 2º A prova de tempo de serviço, para os efeitos deste artigo, bem assim a forma de pagamento correspondente ao tempo em que o segurado não haja contribuído para a Previdência So-	§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido, no item I, será acrescido de 4% (quatro por cen-

Lei Orgânica da Previdência Social	Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.
cial, será feita de acordo com o estatuído no regulamento desta lei.	to) do salário de benefício, para cada novo ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 anos de serviço.
§ 3º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade, fará jus a um abono mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário de benefício a cargo da Previdência Social.	§ 2º O tempo de atividade será comprovado na forma disposta em regulamento.
§ 4º O abono de que trata o parágrafo anterior, não se incorpora à aposentadoria ou pensão.	§ 3º A aposentadoria por tempo de serviço será devida: I — a partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 dias após o desligamento; II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.
§ 5º Para os efeitos deste artigo, o segurado ficará obrigado a indenizar a instituição a que estiver filiado, pelo tempo de serviço averbado, e sobre o qual não haja contribuído.	§ 4º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma: I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário de benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) anos ou mais de atividade; II — 20% (vinte por cento) do salário de benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.
§ 6º Para os efeitos deste artigo, computar-se-á em dobro o prazo de licença-prêmio não utilizada.	§ 5º O abono de permanência será devido a contar da data do requerimento, e não variará de acordo com a evolução do salário do segurado, fazendo-se o reajustamento na forma dos demais benefícios de prestação continuada.
§ 7º A aposentadoria por tempo de serviço será devida a contar da data do comprovado desligamento do emprego ou efetivo afastamento da atividade, que só deverá ocorrer após a concessão do benefício.	§ 6º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo.
§ 8º Além das demais condições estipuladas neste artigo, a concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais.	§ 7º Além das demais condições deste artigo, a concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais.
§ 9º Não será admissível para cômputo de tempo de serviço prova exclusivamente testemunhal.	§ 8º Não se admitirá, para cômputo do tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material.
	§ 9º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e o em que haja contribuído na forma do art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

O cotejo dos textos legais elimina as dúvidas suscitadas e ratifica, por completo, a procedência da proposição.

O voto é, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1975. — **Franco Montoro.**

PARECER Nº 769, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1975.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1975, que dá nova redação ao art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1976. — **Danton Jobim,** Presidente — **Otto Lehmann,** Relator — **José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 769, DE 1976

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1975, que dá nova redação ao art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Conselho Técnico é composto do Superintendente, que o presidirá, do Secretário-Executivo, de representantes dos Governos do Acre e Amazonas, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e do Ministério da Fazenda e de 2 (dois) membros nomeados pelo Presidente da República e indicados pelo Superintendente da SUFRAMA, sendo 1 (um) Engenheiro e o outro especialista em assuntos fiscais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Através do Aviso nº 190, de 1976, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado cópias das atas das Sessões daquela Corte em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discrimina.

O expediente recebido foi encaminhado, com ofício, À Comissão de Finanças, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 21 de setembro de 1976.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 21 de setembro, a fim de participar da Delegação do Congresso Nacional à 63ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Madri, de 23 do corrente a 1º de outubro de 1976.

Atenciosas saudações. — **Renato Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 21 de setembro de 1976

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Jarbas Passarinho, pelo Nobre Senhor Senador Augusto Franco, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 63, de 1976 (CN) Decreto-Lei nº 1.476, de 20 de agosto de 1976 — Suspende, até o final do corrente exercício, a vigência das normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Líder **Petrônio Portella.**

Em 21 de setembro de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Renato Franco, pelo Nobre Senhor Senador José Lindoso, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 63, de 1976 (CN) Decreto-Lei nº 1.476, de 20 de agosto de 1976 — Suspende, até o final do corrente exercício, a vigência das normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Líder **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, DE 1976

Dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, o ensino da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais".

Parágrafo único. Na elaboração dos respectivos programas, as instituições de ensino, compreendidas nas disposições deste artigo, tomarão por base, além de outros, os princípios insertos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e no Direito Constitucional Brasileiro, relativos aos direitos e garantias da pessoa humana, assinalando os fundamentos das Convenções internacionais relacionados com a proteção dos Direitos Humanos.

Art. 2º A disciplina Direitos Humanos Fundamentais poderá, a critério dos órgãos competentes na área do ensino, ser ministrada em quaisquer outros cursos superiores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Carta das Nações Unidas — a que o Brasil também se associa como membro da Organização dos Estados Americanos — depois de ressaltar, em seu preâmbulo, a "fé nos direitos fundamentais do homem, no valor e na dignidade do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres" assinala, como objetivo precípuo, o propósito de "promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. Aprovando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, recomenda a necessidade de que cada indivíduo "se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades".

A partir dessa recomendação, vários países têm, ultimamente, dado ênfase à divulgação do ensino dos Direitos do Homem, no âmbito universitário, alguns até, como a França, criando institutos internacionais vinculados precipuamente a esse objetivo. De modo semelhante se comportou o Congresso do Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Internacional, que se realizou em Lima, de 2 a 12 de outubro de 1970, ao reconhecer a necessidade de se intensificar o estudo dos direitos do homem. Já a Internacional Law Association, por ocasião da 55ª Conferência, realizada em Nova York, em outubro de 1972, proclamou a indeclinável necessidade de desenvolver o ensino dos direitos humanos.

Em nosso País, constitui fundamento histórico do Direito Constitucional Brasileiro, o respeito aos princípios e garantias ligados aos direitos do homem, os quais têm sido consagrados em nossas Cartas Políticas como verdadeiros direitos fundamentais, marcados até pela intocabilidade que lhes configura a marca de supra-estatalidade. Essa afinidade tornou-se mais concreta e evidente com a edição da Lei nº 4.319, de 1964, que criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Neste passo, é bem elucidativo o seguinte elenco de competências estabelecido para o órgão:

> "1º — promover inquéritos, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
>
> 2º — promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos da pessoa humana mediante conferências e debates em universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos e por meio da imprensa, do rádio, da televisão, do teatro, de livros e folhetos;
>
> 3º — promover nas áreas que apresentem maiores índices de violação dos direitos humanos:
>
> a) a realização de inquéritos para investigar as suas causas e sugerir medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo daqueles direitos;
>
> b) campanha de esclarecimento e divulgação.
>
> 4º — promover inquéritos e investigações nas áreas onde tenham ocorrido fraudes eleitorais de maiores proporções para o fim de sugerir as medidas capazes de escoimar de vícios os pleitos futuros;
>
> 5º — promover a realização de cursos diretos ou por correspondência que concorram, para o aperfeiçoamento dos serviços policiais, no que concerne ao respeito dos direitos da pessoa humana;
>
> 6º — promover entendimentos com os governos dos Estados e Territórios cujas autoridades administrativas ou policiais se revelem, no todo ou em parte, incapazes de assegurar a proteção dos direitos de pessoa humana para o fim de cooperar com os mesmos na reforma dos respectivos serviços e na melhor preparação profissional e cívica dos elementos que os compõem;

7º — promover entendimentos com os governos estaduais e municipais e com a direção de entidades autárquicas e de serviços autônomos, que estejam por motivos políticos, coagindo ou perseguindo seus servidores, por qualquer meio, inclusive transferências, remoções e demissões, a fim de que tais abusos de poder não se consumam ou sejam, afinal, anulados;

8º — recomendar ao Governo Federal e aos dos Estados e Territórios a eliminação, do quadro dos seus serviços civis e militares, de todos os seus agentes que se revelem reincidentes na prática de atos violadores dos direitos da pessoa humana;

9º — recomendar o aperfeiçoamento dos serviços de polícia técnica dos Estados e Territórios de modo a possibilitar a comprovação da autoria dos delitos por meio de provas indiciárias;

10 — recomendar ao Governo Federal a prestação de ajuda financeira aos Estados que não disponham de recursos para a reorganização de seus serviços policiais, civis e militares, no que concerne à preparação profissional e cívica dos seus integrantes, tendo em vista a conciliação entre o exercício daquelas funções e o respeito aos direitos da pessoa humana;

11 — estudar e propor ao Poder Executivo a organização de uma divisão ministerial integrada também por órgãos regionais, para a eficiente proteção dos direitos da pessoa humana;

12 — estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da pessoa humana, por parte de particulares ou de servidores públicos;

13 — receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por eles responsáveis."

De resto, convém salientar a experiência que, sob a clarividente direção do Professor Almir de Oliveira, já se desenvolve na Universidade de Juiz de Fora, onde, segundo somos informados, há um destaque especial para o ensino dos Direitos Humanos.

Assim sendo, o presente projeto tem, no particular, uma função supletiva, na busca de solução que garanta à juventude estudiosa do Brasil, meios de acesso a uma formação que lhe reforçará a confiança nos destinos da humanidade, contribuindo, ainda, para uma compreensão maior e mais clara dos problemas políticos da nossa época e reforçando as esperanças em uma pátria sempre digna, justa e identificada com os princípios intangíveis do cristianismo.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1976. — **Itamar Franco.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A necessidade de equilibrar a balança de pagamentos fez com que o Governo estabelecesse restrições ao turismo externo. O depósito compulsório de doze mil cruzeiros, para obtenção de vistos de saída nos passaportes e compra de dólares, retirou, de grande parte da classe média, a possibilidade de viajar a países onde não existe a facilidade de câmbio para o cruzeiro.

Dessa forma, para muitos, resta, em termos de turismo externo, a viagem a alguns países da América Latina. Paralelamente, cresceram as possibilidades para a dinamização do turismo interno. Cria-se, por conseguinte, a necessidade de fortalecer a infra-estrutura turística, através da ampliação da rede hoteleira, de maiores facilidades para o transporte e, sobretudo, da valorização de áreas que possam ter potencialidades turísticas, mas que não tenham sido, até agora, devidamente exploradas.

Dando-se uma ênfase muito maior ao turismo interno, é imprescindível que sejam apresentadas ao turista opções variadas, que possam atender a todos os tipos de interesses que motivam a realização de viagens.

O turismo cultural inclui-se como uma das faixas mais importantes, e que deve, portanto, merecer maiores atenções dos órgãos encarregados de traçar a política nacional de turismo. É preciso que se leve em conta, agora, que o depósito compulsório dos doze mil afetou aqueles que faziam turismo unicamente como diversão, mas, também, aos que viajavam à Europa, atraídos pelo rico manancial de cultura que o Velho Continente oferece, nos seus museus, nos seus teatros, nos seus monumentos.

Para os que viajavam a fim de tomar contatos periódicos com a vida cultural européia e que não dispõem de condições para cobrir as despesas acrescidas com o depósito dos doze mil, algumas alternativas poderiam ser encontradas dentro do próprio País. As tradições populares, as manifestações diversas de cultura que emanam do povo são ainda, no Brasil, escassamente estudadas, e este fato não chega a surpreender, pois, até mesmo a nossa História constitui ainda um campo a ser objeto de maiores estudos, análises e interpretações.

Ao lado das campanhas que procuram fazer com que o brasileiro conheça melhor o Brasil através de viagens às diversas regiões deste País continente, poder-se-ia, também, contribuir para que convergissem para dentro da nossa própria terra as atenções daqueles que procuram, no estrangeiro, saciar a sua sede cultural. Não se trataria, obviamente, de uma atitude xenófoba, que procurasse supervalorizar o que existe no Brasil, em detrimento dos valores e das tradições culturais de outros países, mas, de uma política objetiva que, contornando empecilhos decorrentes de uma conjuntura desfavorável, pudesse, paralelamente, despertar maior atenção para aspectos culturais de diversas regiões brasileiras que estão a necessitar de quem os documente, analise e divulgue.

No Nordeste, as ricas manifestações de cultura popular, ao lado de um valioso acervo onde se corporifica uma parte considerável da memória nacional que documenta os primórdios da nossa formação como povo, constituem uma imensa área, capaz de atender plenamente aos objetivos de um turismo cultural bem orientado.

Em Sergipe, especificamente, a cidade de São Cristóvão, apontada como a quarta mais antiga do País, tem sido merecidamente incluída com destaque nos roteiros turísticos para o Nordeste, especialmente em função do Festival de Artes que a Universidade Federal ali realiza.

Mas, as potencialidades de Sergipe, particularmente para o turismo cultural, poderiam ser consideravelmente ampliadas com a elaboração, pela EMBRATUR, de um detalhado levantamento do patrimônio cultural existente em Laranjeiras, cidade que dista cerca de vinte quilômetros de Aracaju, através de ligação asfáltica.

Laranjeiras é uma das poucas cidades, em todo o País, onde ainda se conservam vivas diversas manifestações folclóricas.

Entre essas manifestações de cultura popular com inspiração religiosa, poderiam ser destacadas: a festa de São Benedito, celebrada, todos os anos, a seis de janeiro, e que dá motivo para a apresentação de folguedos populares, como a Chegança de Mouros, revivendo os combates entre mouros e cristãos; as Taieiras; os Cacumbis; o São Gonçalo, este último, um aspecto folclórico dos mais interessantes, existente unicamente em Laranjeiras, e que possui um cerimonial e um rito de profunda conotação religiosa.

Há ainda, na segunda quinzena de janeiro, a festa de Bom Jesus dos Navegantes, que enseja a apresentação de vários grupos folclóricos e termina com uma procissão fluvial. Durante a Semana Santa, existe a Procissão das Almas, que, reunindo unicamente homens vestidos de branco, percorre o trajeto da igreja do Bonfim até o cemitério.

Desligadas de inspirações religiosas, ocorrem ainda várias outras manifestações folclóricas, das quais, a mais conhecida é o "Lambe Sujo", uma variante sergipana do Quilombo de Alagoas, que consiste num combate com alguns aspectos coreográficos entre "caboclinhos" e "negros". O "Lambe Sujo" é apresentado durante as comemorações do Sete de Setembro. Quase todos os folguedos incluem o acompanhamento de orquestras, na sua maioria de percurssão, e que servem para dar ainda um maior colorido às apresentações.

O Governo do Estado, numa tentativa de preservar essas manifestações, realizou, este ano, o Encontro Cultural de Laranjeiras, durante o qual, ao lado das apresentações de grupos folclóricos, foram desenvolvidas pesquisas e propostos temas para estudos. O Encontro Cultural deverá realizar-se, agora, todos os anos, e poderia servir como ponto de partida para que a EMBRATUR iniciasse um plano turístico, tendo Laranjeiras como pólo de atração.

Laranjeiras é uma das cidades mais antigas do País. Qaundo se inicia a colonização de Sergipe em fins do século XVI, após a vitória de Cristóvão de Barros sobre os índios que dominavam a região, os povoadores se fixam na zona da Cotinguiba. Por volta de 1606, os primeiros habitantes iniciam a construção de um porto fluvial, que recebe o nome de "Porto das Laranjeiras", surgindo, assim, o núcleo, em torno do qual se formaria a cidade, situada entre o rio Cotinguiba e as colinas que a emolduram, circundando. Durante o ciclo da cana-de-açúcar, Laranjeiras recebeu um grande impulso, tornando-se o principal entreposto comercial de Sergipe, e, no seu movimentado porto, as embarcações recebiam as caixas de açúcar produzidas por dezenas de engenhos de toda a região do recôncavo da Cotinguiba.

Em Laranjeiras, em fins do século XVIII e durante todo o século XIX, que correspondem ao seu período áureo, floresceram as atividades culturais, e a cidade passou a ser conhecida como "Atenas Sergipana". A cidade possuía um teatro, onde se exibiam companhias nacionais e estrangeiras, vários gabinetes de leitura, e eram muito freqüentadas as aulas de francês e piano, que constituíam, àquela época, uma demonstração de requinte.

Em Laranjeiras, nasceu o grande filólogo João Ribeiro.

As igrejas de Laranjeiras formam um patrimônio arquitetônico dos mais valiosos. Essas igrejas estão, na sua maioria, situadas em torno da cidade em áreas de fácil acesso. Entre elas, podem ser destacadas a Igreja do Retiro, cuja construção foi iniciada em 1701, e a Igreja da Comendaroba, iniciada em 1711. Os dois templos foram edificados por padres jesuítas da Companhia de Jesus. Existem ainda as Igrejas de Jesus Maria José, São Pedro, a Matriz do Santíssimo Coração de Jesus, de Sant'Aninha e Bom Jesus, quase todas do século XVIII.

Laranjeiras conserva ainda um acervo arquitetônico urbano que é bem característico da civilização do açúcar no Nordeste brasileiro.

Todos esses aspectos, além da existência, na região, de fósseis cretáceos, que foram, inclusive, pesquisados por Dom Pedro II, em 1865, durante visita que o Imperador realizou à Província de Sergipe Del Rei, representam um imenso potencial a ser explorado em função do turismo cultural.

A EMBRATUR, por conseguinte, pode e deve considerar Laranjeiras uma área prioritária a ser incluída em uma programação turística voltada para objetivos culturais, pois, assim fazendo, estará, de fato, proporcionando uma opção valiosa ao turista brasileiro e criando uma nova motivação para a campanha que tem como propósito incrementar o turismo interno. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente:

A viagem que o Presidente Ernesto Geisel acaba de realizar ao Japão ganhará fisionomia especial, à medida em que forem sendo avaliadas as diferentes perspectivas ou analisados os projetos a serem implantados como conseqüência dos instrumentos firmados em Tóquio.

No conjunto, porém, surge auspiciosa a conclusão de que ampla colaboração se desenvolverá entre os dois países, nos mais variados setores de atividade. É que, japoneses e brasileiros — antípodas na posição geográfica, mas amigos tradicionais — se dispõem a vencer juntos desafios que se apresentam nos planos econômico, diplomático, científico e tecnológico. Assim, os dois povos concordaram na expansão do apoio mútuo, plenamente conscientes do papel que lhes cabe no contexto internacional e da necessidade "do diálogo aberto e construtivo, que favoreça a mais ampla solidariedade" entre as nações do mundo moderno.

Pelo menos, é o que nos transmite o comunicado conjunto assinado na Capital nipônica, no qual se expressa a vontade dos dois países. Ambos defendem o princípio da igualdade entre os Estados e enfatizam "a dedicação dos dois governos à causa da paz", que consideram alcançável "através da Justiça nas relações políticas e econômicas" entre todas as comunidades da Terra.

Vejo os documentos de Tóquio com a simpatia de quem sempre defendeu o aprofundamento das relações entre o gigante territorial da América do Sul e o gigante industrial do Sol Nascente.

No Brasil, instala-se a maior colônia japonesa no exterior e, no Japão, se encontram as esperanças brasileiras de ampla cooperação. Nosso povo conhece e, por isso, admira a obra que os nipônicos realizam tanto no país de origem quanto dentro de nossas fronteiras. A gente japonesa sabe das potencialidades brasileiras e das possibilidades de trabalho aqui encontradas, sem restrições de qualquer ordem.

Brasil e Japão, por conseguinte, encontram grande motivação para o trabalho comum. Ainda na primeira quinzena deste mês, o Diretor do Banco de Tóquio, Keizo Tabuchi, afirmou, em São Paulo, que o Brasil surge como alternativa salutar ao Japão, pela confiança que inspira aos investidores e pela acolhida que oferece aos japoneses emigrantes, que aqui residem e produzem, notadamente no setor agrícola e industrial.

De acordo com o Diretor do Banco de Tóquio, o relacionamento entre nipônicos e brasileiros justificou a rápida expansão dos investimentos feitos no Brasil, triplicando, de 1972 a 1973, o número de empresas instaladas por súditos do país oriental.

Somente a crise do petróleo, com suas conseqüências desastrosas para o mundo, poderia causar a retração de tais investimentos. Isso ocorreu a partir do segundo semestre de 1974; mas, agora, há sintomas de retomada do processo, porquanto a economia nipônica ultrapassou as dificuldades e o iene surge como opção monetária no comércio internacional.

Sou testemunha do dinamismo da gente nipônica e do muito que ela tem contribuído para o desenvolvimento brasileiro. O Japão, cujo território é menor do que o Rio Grande do Sul e Santa Catarina juntos, possui mais de cem milhões de habitantes, e acreditam economistas renomados que poderá tornar-se, até 1990, a segunda potência industrial do mundo.

Para que se possa avaliar o chamado "milagre japonês", basta olhar sua área, que é de 369.662 quilômetros quadrados. O território nipônico é coberto, em 85%, de montanhas elevadas. Em apenas 16%, desenvolve-se intensa atividade agrícola. Dos cento e cinco milhões de habitantes do país, aproximadamente 40% vivem nos grandes parques industriais urbanos.

Efetivamente, a superfície agrícola do Japão atinge menos de sessenta mil quilômetros quadrados e está partilhada em minifúndios inferiores a um hectare. Nesses autênticos jardins, os agricultores japoneses conseguem extraordinária produção, empregando microtratores e aproveitando, com irrigação e fertilizantes, cada palmo de terra. Desdobra-se, por conseguinte, o engenho do trabalhador rural, que obtém sucesso comparável ao do setor industrial. Daí o Japão, dezesseis anos depois de ter sido arrasado militarmente, haver conseguido situar-se como segundo produtor mundial

de têxteis, segundo construtor de navios, terceiro fabricante de celulose e papel, quarto produtor de plásticos e sexto produtor de aço. Isto, sem aludir ao setor eletrônico. no qual os nipônicos realizaram obra notável.

No Brasil, os imigrantes nipônicos têm demonstrado o mesmo amor ao trabalho, a mesma tenacidade. Desde 1908, eles realizam destacado labor agrícola em São Paulo e, na década de 30, começaram a instalar-se no Pará. Na terra paulista, e também no Norte do Paraná, implantaram grandes centros rurais. Na Amazônia, marcaram presença com a introdução e aclimatação da juta e da pimenta-do-reino, especies vegetais que, trabalhadas em bases técnicas, logo se transformaram em esteio da economia regional.

Convém salientar que, trazendo para a Região Amazônica a juta e a pimenta-do-reino, os japoneses compensaram o Brasil dos prejuízos causados pela atividade de Henry Wichman, do Kew Garden de Londres, que nos roubou sementes de seringueira para plantá-las em Singapura. O tratamento dado à seringueira pelos ingleses criou, no Sudeste Asiático, a sua principal base econômica e trouxe a derrocada da economia amazônica.

Setenta anos depois, contudo, os japoneses, através de Makinosuki Osni, então residente em Tomé-Açu, Estado do Pará, conseguiu em Singapura diversas mudas de pimenta-do-reino. Apenas três plantas resistiram à viagem; duas foram entregues aos colonos Enji Saito e Tomoji Kato. Perseverante tarefa cumpriram esses agricultores, os quais tiveram como prêmio a aclimatação e mais tarde a produção comercial da pimenta-do-reino.

No tocante à juta, o mesmo trabalho pertinaz aconteceu. As várzeas da Amazônia receberam as sementes vindas de longe, trazidas pelo nipônico abnegado e, hoje, mesmo sofrendo restrições de toda ordem, a juta amazônica se impõe como produto de grande aceitação.

Brasil e Japão, juntos, podem vencer barreiras de toda ordem. Aliás, os próprios dirigentes nipônicos admitem isso. Basta lembrar as palavras com que o Primeiro Ministro Takeo Miki saudou o Presidente Ernesto Geisel. Disse ele:

> "Afirmam alguns analistas, ao observarem o acelerado crescimento econômico do Japão nos últimos anos, que o século XXI será um século japonês. Entretanto, à vista do desempenho econômico do Brasil, sustentam outros analistas que aquele século será brasileiro. Desejo que os dois países — o Brasil e o Japão — que visam o maior desenvolvimento futuro, mantenham e ampliem suas cordiais relações de cooperação, a fim de que nossos dois países continuem a progredir ininterruptamente."

O Brasil de nossos dias, sob a inspirada liderança do Presidente Ernesto Geisel, vai superando dificuldades enormes. O surto desenvolvimentista, que nos impulsionava até o primeiro semestre de 1974, começou a ser freado a partir da última guerra do Oriente Médio e a conseqüente crise do petróleo. O Japão, industrializado, pôde sobrepor-se aos obstáculos. O Brasil, a caminho da industrialização sofisticada, ainda sofre efeitos terríveis. Contudo, aos poucos, supera o ambiente desfavorável. Com firmeza, continua a ser implantada a Transamazônica, projeta-se a industrialização do alumínio no Norte, prossegue em ritmo acelerado a construção da hidrelétrica de Itaipu, com a capacidade de dez milhões de quilowatts. São obras grandiosas, que estimulam o sentimento nacional e o respeito internacional.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — V. Exª permite um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) — Com satisfação.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Nobre Senador Cattete Pinheiro, V. Exª, nesta tarde, como sempre, faz um registro muito feliz. Louvando a imigração japonesa, V. Exª, na verdade, presta merecida homenagem a homens que convivem conosco, em todo o Brasil, trabalhando ativamente, já agora, não só na lavoura, mas também nas letras, nas artes e nas ciências em geral. Congratulo-me com V. Exª por essa iniciativa.

O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) — Muito grato a V. Exª pelo apoio que traz ao pronunciamento que faço, principalmente procurando destacar o papel do japonês no desenvolvimento da Região Amazônica.

A mesma confiança que o Brasil merece do povo japonês, conforme as expressões do Primeiro-Ministro Takeo Miki, está na consciência dos brasileiros, que compreendem a grandeza do esforço a ser empreendido agora. Tanto que o Presidente Ernesto Geisel afirmou às autoridades japonesas:

> "Nossa cooperação bilateral é e será profícua porque repousa em bases sadias e estáveis: uma cooperação entre parceiros livres que buscam o benefício comum. Essa colaboração tem sido isenta de conflitos e de temores porque se fundamenta no genuíno respeito de um país pelo outro. A confiança recíproca que tal espírito gerou preservará a associação entre nossos povos e nossos governos."

Sr. Presidente, tudo indica que serão as mais amplas as repercussões, para a vida econômica nacional, dos acordos ultimados em Tóquio. Cada um deles comportará, certamente, análise e acompanhamento futuro. Seja-me, assim, permitido destacar, nesta oportunidade, a magnitude do que se refere ao Projeto Alumínio, do qual decorrerá a instalação, no Pará, do complexo industrial Alunorte-Albrás, no qual os japoneses aplicarão cerca de 650 milhões de dólares.

Destaco o significado da participação pioneira dos japoneses no desenvolvimento industrial do meu Estado e da Amazônia, depois daquela, antes referida, no desenvolvimento agrícola. Isso como que consolida a colaboração nipo-brasileira no desenvolvimento amazônico.

O futuro complexo industrial de Belém prevê a produção de 320 mil toneladas de alumínio por ano, pela empresa Albrás, e de uma unidade produtora de alumina com capacidade de 800 toneladas/ano, pela empresa Alunorte, ao lado da Albrás.

A Albrás consumirá energia da hidrelétrica de Tucuruí (que será o maior empreendimento do gênero, totalmente nacional); a Alunorte utilizará a bauxita do rio Trombetas. Esse complexo industrial integrado representará investimento total de 3.700 milhões de dólares, que a produção, em termos de energia e bauxita-alumina-alumínio, cobrirá plenamente.

As grandes reservas de bauxita do rio Trombetas e do Município de Paragominas, segundo estudos já concluídos, atingem um bilhão de toneladas e colocarão o nosso País, em futuro próximo, na condição de fornecedor mundial de alumínio. E, convém salientar, a instalação da Albrás e da Alunorte, na região de Belém, foi decidida pela soma dos seguintes fatores relevantes: 1) a relativa proximidade com a Central Hidrelétrica de Tucuruí; 2) a proximidade da Capital, assegurando apoio de serviços médico-hospitalares, educacionais, bancários, comerciais e industriais, além de grande contingente de recursos humanos; 3) as reservas de bauxita no rio Trombetas e em Paragominas; 4) a facilidade de transporte hidroviário, com franco acesso às rotas maiores de cabotagem e de longo curso; 5) a disponibilidade de área com baixa utilização.

Congratulo-me, portanto, com o Governo e o povo de meu Estado, pela importância dos empreendimentos que irão levar o desenvolvimento a vastas áreas do Pará. E, por oportuno, faço o registro de manifestação, feita sobre o assunto, pelo Presidente da Liga de Fabricantes dos Metais não-Ferrosos no Japão:

> "Com intensa alegria, colocamos assinatura para a constituição da Fábrica de Alumínio em Belém do Pará, que constitui, para nós, o maior sonho deste século, e que, sem dúvida

alguma, irá contribuir enormemente para o desenvolvimento econômico do Brasil e do Japão."

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago ao conhecimento da Casa dois apelos recebidos nesta data. O primeiro se refere à anunciada Reforma Judiciária; o segundo, à declaração de certos municípios como estâncias hidrominerais.

Quanto à Reforma Judiciária, da qual, hoje, o jornal **O Estado de S. Paulo** dá à opinião pública do País ampla notícia, o apelo é o de todos os órgãos da Justiça, do Magistério e das organizações representativas dos advogados do Estado de São Paulo, mas acompanhado de manifestações de outros tribunais.

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — V. Exª poderia acrescentar: o Estado do Rio Grande do Sul também.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — E o Estado do Rio Grande do Sul. Como demonstrarei na justificativa deste apelo, em inúmeros Tribunais de Alçada de quase todos, senão todos os Estados em que atuam, houve manifestações inequívocas no sentido de que algumas das medidas propostas, como a extinção dos Tribunais de Alçada, não venham a ser aprovadas pelo Congresso Nacional. E o apelo é mais amplo, no sentido de que essa matéria não seja tratada e preparada em segredo, mas seja objeto de um debate e diálogo pelo menos com aqueles setores de nossa vida pública ligados diretamente à matéria.

Não se compreende que matéria dessa relevância, que interessa profundamente a toda a população brasileira, seja examinada, decidida pelo Poder Executivo e objeto de proposta de emenda constitucional a ser remetida a este Congresso, sem que ao menos a Ordem dos Advogados do Brasil, que é pessoa jurídica de Direito Público, e os Tribunais de Justiça de nossos Estados recebam sequer uma notícia e uma consulta sobre o acontecimento.

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço o aparte de V. Exª

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — As observações que V. Exª desenvolve têm toda pertinência e oportunidade. Já dei ciência ao Senado de uma manifestação unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul contrária à idéia, agora que se vê corporificada na proposição governamental, de extinguir os Tribunais de Alçada. A experiência do Rio Grande do Sul, segundo o Tribunal de Justiça do meu Estado, desaconselha a extinção agora proposta, e que viria, de mais a mais, acarretar um retrocesso extraordinário na distribuição da justiça. Quando se pretende aprimorar a distribuição da justiça, recorrendo-se a expedientes como este, o que se vai obter é exatamente atrasar e retroceder em matéria de Justiça. Ainda mais, V. Exª aludiu à Ordem dos Advogados, e aludiu muito bem, porque a Ordem dos Advogados não é apenas uma entidade de Direito Público, não é apenas uma corporação profissional de Direito Público, também é uma entidade cuja existência é constitucionalmente prevista. Na composição inicial do Poder Judiciário, através do concurso para juízes de Direito, as Constituições brasileiras têm estabelecido que nas bancas de exame, nas bancas de julgamento, há de estar presente um representante da Ordem dos Advogados. V. Exª diz muito bem, que não se pode tratar de um assunto desta natureza à revelia da Nação, ignorando a Ordem dos Advogados, ignorando personalidades que a Nação conhece. Somente um desprezo profundo pela Nação pode justificar que uma iniciativa dessas, de modificar a estrutura do Poder Judiciário, seja proposta ao Congresso Nacional, sem que se ouçam opiniões de brasileiros da categoria dos Ministros Luiz Galotti, Prado Kelly, Seabra Fagundes, Dario Almeida Magalhães e do Presidente da Ordem dos Advogados. As considerações de V. Exª são de toda pertinência e oportunidade.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a magnífica contribuição que o nobre Senador Paulo Brossard traz ao apelo que estamos formulando.

Trata-se de uma medida que está em execução. O Senhor Presidente da República ainda não remeteu ao Congresso Nacional essa emenda, e o nosso apelo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que esta remessa não se faça sem que antes sejam ouvidos, pelo menos, a Ordem dos Advogados do Brasil e os Tribunais de Justiça de todos os Estados da Federação.

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Trata-se de uma solicitação que nos parece de rigoroso interesse público, até mesmo porque, remetida a emenda ao Congresso, haverá, por imperativo constitucional, o prazo improrrogável de 60 dias para a decisão e, evidentemente, matéria desta complexidade e desta gravidade, como a da extinção dos Tribunais de Alçada, a criação de um Conselho Superior de Magistratura, modificações em relação ao contencioso administrativo e outras disposições.

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — E a extinção do recurso para o Supremo Tribunal Federal das decisões do Superior Tribunal Militar.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A extinção de recursos para o Supremo Tribunal Federal das decisões do Superior Tribunal Militar; a outorga de poder normativo mais amplo aos Tribunais de Justiça, com a eliminação de prerrogativas deste Senado, são matérias, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, pelo simples enunciado exigem apurado exame, debates, diálogos.

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — Reflexão.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não será exeqüível, principalmente durante um período de campanha eleitoral, que retém, por dever partidário, político e de Direito Público, os parlamentares às suas bases, acompanhando eleições municipais nos quatro mil municípios do Brasil. Durante este período, o espaço útil para exame será de alguns dias. Será possível que se pretenda dar ao Brasil uma reforma judiciária decidida com esta irreflexão, com esta precipitação?

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — Permite V. Exª?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — Ainda uma vez sua observação tem toda oportunidade e pertinência. Basta que se note o seguinte: desde o ano passado, senão há mais tempo, o Governo falou em uma reforma no Poder Judiciário. Como é sabido, no ano de 1975 o assunto foi aqui várias vezes discutido, e já em 1974, quando o Presidente da República fez a visita protocolar ao Supremo Tribunal Federal e, diante do que lhe disse o então Presidente daquela Corte, solicitou um estudo do Supremo Tribunal Federal; depois de um tempo razoável, o Supremo Tribunal Federal ofereceu um estudo chamado diagnóstico que, por sinal, nunca foi divulgado, nunca foi publicado.

O SR. FRANCO MONTORO ((MDB — SP) — O que, aliás, é de se estranhar e de se lamentar.

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — E de se lamentar. Pois bem, depois disto, de quando em quando, se falava na Reforma do Poder Judiciário. E uma vez até, num dos discursos presidenciais, isto foi referido, fazendo com que eu ocupasse a tribuna desta Casa

mais de uma vez. Nobre Senador e eminente Líder, vejo, pelo jornal que publica essa matéria de hoje, que o ilustre Procurador-Geral da República encaminhou este estudo ao Ministro da Justiça em 28 de abril de 1976, o que quer dizer, há quase 5 meses. Como pode um assunto desta natureza chegar aqui, agora, para ser apreciado em 60 dias, em 2 meses, e, ainda, com a particularidade que V. Exª acentuou — num período em que a totalidade dos Srs. Senadores, por deveres públicos, estarão com o trabalho parlamentar notoriamente sacrificado?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço mais esta contribuição de V. Exª, que é um dos mestres da Casa em Direito Constitucional, Advogado militante e que conhece, profundamente, os aspectos intrincados dessa matéria.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer, ouço o aparte de V. Exª

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Há também uma vez para a ARENA.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É só pedir.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — E V. Exª, prazerosamente, concede. Primeiro, — e isso é muito pessoal — quero registrar a voz rouca do Senador Paulo Brossard. Vendo o que V. Exª gosta tanto de citar, os jornais, constato que S. Exª, vindo do Nordeste, onde fez a sua pregação emedebista, deve ter falado tanto que, ou a temperatura prejudicou a sua garganta, ou nos palanques do MDB não havia microfones e S. Exª teve que gritar. Isso aqui é pessoal, não tem nada a ver com o debate; apenas para assinalar; e, através do discurso de V. Exª, vai ficar constando dos Anais e eu queria — como homem atento a tudo — fazer a inserção da atividade desse D. Quixote gaúcho, que não fica apenas no seu Estado. Sinal de que o MDB por lá talvez esteja muito bem.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Exª tem razão.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Com razão ou sem razão. A ponto de dar esse Pronto Socorro urgente, esse PU, — para falar em linguagem de INPS — aos seus colegas pernambucanos. Segundo, para dizer a V. Exª — e eu não poderia me calar — tenho debatido com o prezado colega com sinceridade, vários temas. De um que me lembro, por exemplo, é o da indústria automobilística, em que comunguei, e comungo, com V. Exª, e já estou com um trabalho que, dentro em breve, oferecerei a V. Exª, intitulado "Automóveis de ouro para um povo descalço", onde o nome de V. Exª aparece no debate aqui travado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É uma causa comum que defendemos.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Relativamente à Reforma Judiciária, tenho a impressão de que está havendo muita especulação. Ainda não se sabe bem ao certo. Mas por não se saber é que, com relação a um tópico da oração de V. Exª quero, de pronto, manifestar uma concordância. Sou um partidário fiel, mas, já aqui, a minha opinião de arenista vai ficar estabelecida quanto à extinção dos tribunais de alçada. Se a minha voz prevalecer, se a experiência de um homem que é um andarilho no Estado do Rio de Janeiro, que é uma espécie de caixeiro-viajante, que conversa com juízes de todas as entrâncias, que conversa com desembargadores e que pode dar um depoimento ao vivo, há de se chegar à conclusão que a extinção dos tribunais de alçada representa um retrocesso, uma volta ao tumulto de uma Justiça que não tem infra-estrutura. Não se pode cuidar disso sem que se dê base, sem que se dêem elementos para aqueles que ficarão na cúpula. Talvez queiram fazer — não sei — com que haja um grande número de desembargadores — e V. Exª sabe que a Justiça precisa ter serenidade, não é um Plenário político. Então, quero dizer que o ponto de vista de V. Exª coincide em gênero, número e caso com o meu, único Senador da ARENA do Rio de Janeiro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço esse pronunciamento de V. Exª, que mostra o caráter não-partidário da manifestação que estamos tendo de V. Exª

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Exato. Estou aparteando porque sei que V. Exª, Líder do MDB, está falando como jurista, como professor, como homem probo, como homem correto e honrado e que, acima do MDB, olha o Brasil. A Justiça não pode — estou falando em termos do meu Estado — dispensar o concurso dos tribunais de alçada. E digo mais a V. Exª: em nome do novo Estado do Rio de Janeiro está prevista a criação de mais um tribunal de alçada. O que se quer lá é que se crie esse tribunal imediatamente. Porque do contrário o caos vai-se estabelecer. Digo mais a V. Exª: a notícia, a simples notícia já está causando um mal-estar. Perdoe-me ter interrompido, mas é para esta concordância, não afetiva, e sim objetiva. Há outros pontos da Reforma que necessitam de um tratamento realístico, porque não se pode apenas pensar em punir o juiz, é preciso dar ao juiz aquelas posições elementares para julgar. Perdoe-me porque o aparte foi longo e inclusive a referência ao meu prezado colega e amigo, que antes é — não repare — um elogio, porque documenta, pela voz de um arenista, que S. Exª esteve em Recife, e quero que vá também ao meu Estado, quero que vá a outros Estados. Pelo menos no meu Estado, o MDB está precisando de auxílio, porque está caindo cada vez mais.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Exª...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — ... ao MDB.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... que veio, com seu testemunho, demonstrar — após ouvir, como disse, os juízes de todo o interior do seu Estado — que a pretendida extinção dos Tribunais de Alçada representa não um benefício, mas um malefício à Justiça brasileira.

Agradeço a contribuição de V. Exª, principalmente por ter partido de um representante da ARENA e, assim, contribuir para situar o problema no plano que o desejamos colocar. Não se trata de questão partidária. Não é uma reivindicação do MDB. É uma reivindicação da própria Justiça.

Disse V. Exª que ouviu os juízes da base que percorre em suas viagens contínuas ao interior do seu Estado. Eu poderia, em reforço à argumentação dos juízes que V. Exª encontrou nos órgãos da Justiça local, citar o depoimento do Tribunal de Justiça do Estado de V. Exª, Senador Vasconcelos Torres, que, em manifestação unânime, conclui com a seguinte afirmação:

> "... nenhuma vantagem haverá em absorver, num só Tribunal, assim tornado excessivamente numeroso, outros Tribunais da mesma instância, embora de competências diferenciadas pela matéria ou pelo valor das causas."

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Mas então já são três tribunais, pelo menos, que se manifestam desta forma.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Três tribunais que, unanimemente, se manifestam sobre o assunto. O Tribunal de Justiça de São Paulo, por iniciativa de seu Presidente, o ilustre Desembargador Gentil do Carmo Pinto, fez um pronunciamento representando o pensamento do Tribunal. Mas não bastou: o próprio Tribunal de Justiça, em Sessão Plenária realizada no dia 4 de agosto último, ratificou, por unanimidade, o pronunciamento da Presidência. E a conclusão desse documento é a seguinte:

> Quando, na verdade, se proclama a necessidade de dinamizar o serviço forense, não há porquê privá-lo de instrumento que numa experiência de um quarto de século vem concorrendo, com aplausos gerais, para o desafogo e a presteza da justiça de segunda instância."

E acrescenta,afinal:

"Quando a reforma se destina a reconstruir e a aperfeiçoar, não se compreende que ponha fim aos Tribunais de Alçada, cuja eficiência é reconhecida, comprometendo pela hipertrofia, que é forma de degradação orgânica, a existência dos Tribunais de Justiça."

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem!

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É o Tribunal de São Paulo que, por unanimidade expressa dos seus Membros, manifesta repulsa a esta medida que será remetida a esta Casa.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — No mesmo sentido há manifestação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — No mesmo sentido há manifestação, unânime também, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; no mesmo sentido há manifestação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; e, provavelmente, como disse no início em minnas palavras, outros tribunais terão tomado iguais decisões, que até este momento não chegaram ao nosso conhecimento.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Acho apenas que (parece que estive também em Pernambuco) ao mesmo em parte, a proposta de V. Exª para que sejam ouvidos os Tribunais está afastada, não se justifica. Tanto que V. Exª está lendo manifestações de Tribunais, nesse caso de Tribunais de Alçada.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Em relação a um problema...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Mas é isso...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... dentre as dezenas de modificações, uma que eu considero grave e mencionei, é esta. Mas há outras; há sugestões favoráveis ou desfavoráveis a outras medidas e há sugestões novas, que podem ser trazidas ao conhecimento do Governo e do Congresso, mediante a consulta a esses organismos.

Sr. Presidente, penso que este pequeno debate mostrou, à saciedade, que se impõe esta consulta; e que o interesse público aconselha não seja enviada ao Congresso a proposta de emenda constitucional anunciada pelos jornais.

A maioria de que dispõe a ARENA não será suficiente para a aprovação dessa matéria, porque se trata de emenda constitucional, que exige, para sua aprovação, dois terços dos votos do Congresso Nacional.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que o fato de ter sido a proposta de emenda elaborada com a assistência de ilustres juízes, juristas e professores que constituem uma pequena equipe que assessorou, no caso, o Governo, na elaboração dessa proposta, não constitui garantia suficiente para que a proposta corresponda às exigências nacionais.

A experiência legislativa do Brasil tem provado de forma exuberante que o processo legislativo nunca é sacrificado impunemente. Um último exemplo de que podemos lançar mão neste momento, é o da aprovação do Código Penal, elaborado por juristas insignes, promulgado ao tempo em que ocupava o Ministério da Justiça um professor de Direito, diretor de Faculdade de Direito e Reitor de Universidade. Mas aquele Código, como essa proposta de emenda constitucional, foram elaborados secretamente, de forma reservada e sigilosa, pelo Executivo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Qual foi a conseqüência? O novo Código Penal deveria entrar em vigor em 1º de janeiro de 1970. O próprio Governo tomou a iniciativa de pedir que a vigência fosse adiada para janeiro de 1971 e, depois, para janeiro de 1972; depois, para janeiro de 1973. Depois, foi o Líder do Governo na Câmara dos Deputados que fez igual proposta, para entrar em vigor em 1975 e, afinal, numa proposta feita pela Oposição, decidiu-se que esse novo Código Penal, elaborado pelos técnicos em segredo e em sigilo, só entrasse em vigor conjuntamente com o novo Código de Processo Penal, isto é, sem data certa. E esse Código já recebeu inúmeras emendas, que o aperfeiçoaram, antes de entrar em vigor. Está aí um exemplo. Não há nada, Sr. Presidente, que substitua o debate, o diálogo, a consulta aos setores especializados, para uma decisão dessa importância. Esta é a verdadeira segurança nacional; e não a outra.

Ouço, com prazer, o aparte de V. Exª, Senador Petrônio Portella.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Parece que V. Exª esquece os fatos. Sabe V. Exª que foi fundado, exatamente, em estudo feito pelo Poder Judiciário, pela cúpula do Poder Judiciário, que o Governo vem preparando o projeto. E o Supremo Tribunal Federal, ao proceder aos estudos, fê-lo calcado também em experiências outras, inclusive dos Tribunais Regionais e de quantas autoridades sejam responsáveis pelo funcionamento da Justiça no nosso País. Sabe V. Exª muito bem que há muito tempo esse problema se discute no País, e a circunstância de haver pratiçamente um esboço por parte do Supremo Tribunal Federal já seria algum dado suficiente para que os Partidos políticos pudessem estudar o assunto, dar suas idéias, oferecer seus subsídios ao seu aperfeiçoamento. De maneira que, além do mais, nós vamos discutir dentro dos prazos que a Constituição nos atribui; nós não estamos fora dos prazos, vamos segui-los e essa é uma história que, não obstante não se encontrar, especificamente, no âmbito do Poder Legislativo, se vem arrastando em estudos aprofundados, por parte do poder competente, aquele que, existencialmente, sofre as agruras.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Disse V. Exª que o Supremo Tribunal Federal preparou um esboço e depois de ouvir os Tribunais de Justiça e os demais órgãos da Justiça, o que presume que esta opinião represente o pensamento da Justiça brasileira.

Ora, eu acabo de apontar,...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... nobre Líder Petrônio Portella, a opinião dos Tribunais de Justiça de São Paulo, Rio de Janeiro. Rio Grande do Sul, possivelmente de outros Estados. Mas esses, por unanimidade, se manifestaram radicalmente contrários a uma das propostas que, segundo anúncio feito pela imprensa, integrará a proposta de reforma constitucional, que é a reforma do Tribunal de Alçada...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... o que mostra — permita-me que responda às observações de V. Exª — Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a matéria não representa o pensamento da Justiça. Num dos seus pontos fundamentais, a opinião expressa em sentido contrário e, mais do que isso, o que o Supremo Tribunal Federal fez não foi a elaboração de uma proposta ou de um esboço de proposta, mas, sim, um diagnóstico, e o enviou à Presidência da República. Foi o próprio Governo que, através do seu Procurador-Geral, do Ministério da Justiça e de outros órgãos, elaborou uma proposta que será, agora, remetida ao Senhor Presidente da República que, afinal, decidirá sobre o assunto. Mas, o

que propusemos — nobre Líder Petrônio Portella, V. Exª não estava no início de nossas palavras e, por este motivo, desejo tornar claro o sentido da nossa intervenção — o que pedimos é que o Governo proceda em relação a essa proposta, da mesma maneira como o fez em relação a outros códigos. Feita a minuta, acertado o projeto que o Governo considera melhor, que ele ouça a Ordem dos Advogados e os Tribunais de Justiça dos Estados, para que com esse diálogo se possa conhecer melhor o pensamento daqueles que lidam com o problema, pensamento que é, hoje, claramente dividido: se alguns pensam em sentido favorável à extinção dos Tribunais de Alçada, os Tribunais de Justiça de todos os Estados em que esses Tribunais de Alçada funcionam estão se manifestando, e por unanimidade, contrariamente à medida proposta.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com muito prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Tenho a impressão de que o que vem de dizer V. Exª, pretendendo invalidar o que foi por mim asseverado, não procede...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Se houver acordo, tanto melhor.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — ... porque eu não disse, em nenhum momento, que o Supremo Tribunal Federal representou o consenso dos órgãos da Justiça deste País, até porque, ouvindo todos, evidentemente que não se chega à unanimidade.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Então não se ouve ninguém?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Eu não disse isso. Ao contrário...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Deve-se ouvir!

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Vou provar, trazendo, inclusive a este Plenário, expressões do próprio Supremo Tribunal Federal, esclarecendo que ouviu órgãos competentes da Justiça, que opinaram sobre a matéria. O que quero, com isso, significar, é que em verdade a circunstância de tribunais de São Paulo ou do Rio Grande do Sul opinarem em sentido contrário não invalida a nossa tese; e nós não estamos, evidentemente; examinando caso de sentido meramente regional. Quando um problema tiver esse sentido meramente regional, sobre ele nos debruçaremos para, à luz dessas realidades, podermos estudá-lo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Quero apenas lembrar que não se trata de manifestação regional, porque se trata de todas as regiões onde há o Tribunal de Alçada.

De qualquer maneira, o que não parece razoável é que a matéria venha ao Congresso dentro do prazo constitucional, que é de sessenta dias, dentro do qual teremos que tomar uma decisão definitiva sobre a mesma, sendo que esse período é marcado ainda pela campanha eleitoral, que está obrigando os parlamentares a permanecerem em seus Estados, a dedicarem boa parte do seu tempo à campanha eleitoral, pela sua significação nacional.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade que o Supremo Tribunal Federal fez o que ele mesmo chamou de diagnóstico...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — O que é mais importante do que um esboço.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Mas é outra coisa.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O Supremo Tribunal fez o que ele denominou de um diagnóstico...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Foi o nome dado pelo Tribunal.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Diagnóstico esse que, por sinal, a Nação não conhece; não foi publicado.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Foi. O diagnóstico foi; eu, inclusive, tenho um exemplar da Imprensa Nacional, se não me falha a memória.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Eu confesso minha ignorância. V. Exª será um privilegiado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Eu gostaria da indicação de número e página desse exemplar, porque eu também não tive conhecimento.

(Cruzam-se apartes.)

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Permitam-me V. Exªs. Conversando com membros da Justiça, disseram eles que não divulgavam porque se tratava de um assunto oferecido à Presidência da República, a esta é que cabia fazer a divulgação, que não foi feita.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Eu examinarei o assunto.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Desde já aceito e agradeço...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pode ser que estejamos errados.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Mas, o que eu queria dizer era que o Supremo Tribunal Federal tinha feito um trabalho prévio que ele mesmo chamou de diagnóstico, mas, ainda há pouco, este mês, o Presidente do Tribunal deixou claro, falando à Imprensa, que o Supremo não tinha responsabilidade com o projeto que estava sendo elaborado. Podem ter sido aproveitadas as idéias, mas o projeto não traz a autoridade, a responsabilidade da mais alta Corte da Nação.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª me permite? (**Assentimento do orador.**) Eu endosso inteiramente as declarações do Senador Paulo Brossard e fui muito cauteloso no falar sobre o assunto; falei até em esboço e me retificaram para diagnóstico, que considero até muito mais importante, porque um estudo muito mais aprofundado. O certo é o seguinte: é que o documento será, inegavelmente, de responsabilidade do Poder Executivo, que tem a assistência, diríamos assim, de um Ministro do Supremo Tribunal Federal que, em última instância, não está presente nem mesmo numa condição, digamos oficial, mas oficiosa, o que, de um certo modo, também constitui uma presença. O certo é que o Supremo Tribunal Federal, nesse diagnóstico, ouviu órgãos interessados da Justiça, e foi fundado exatamente neles que esse diagnóstico foi levado à consideração do Poder Executivo. E acrescento mais a V. Exªs que não creio que o Executivo fosse preparar um projeto divorciado do diagnóstico, até porque o primeiro que rejeitaria o projeto haveria de ser aquele que assiste o Executivo nessa tarefa de elaboração, que é o preclaro Ministro Alckmin, por sinal do glorioso Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves. Fazendo soar a campainha.) — Solicito ao nobre orador concluir o seu pronunciamento.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, parece que o debate tornou claro que matéria dessa gravidade suscita

controvérsias como as que acabam de ser indicadas e que não são de caráter pessoal...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — E nem partidário.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — . . . e nem partidário. Aqui ouvimos representantes da ARENA transmitindo pensamento do seu Estado, contrário à extinção dos Tribunais de Alçada. E a manifestação aqui trazida, unânime, de Tribunais de Justiça como de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, revelam que a matéria é realmente séria e grave. O fato de se pedir um debate não significa que se diminua a importância, a seriedade de propósito do Governo, mas é que lei não se faz, apenas, com boa intenção e com a palavra de um homem de valor. A lei tem uma elaboração necessariamente comunitária, com a participação de todos os setores interessados no seu estudo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Peço permissão ao Sr. Presidente porque é um assunto de suma importância. É simplesmente para levar à consideração dos Srs. Senadores uma publicação da responsabilidade do Supremo Tribunal Federal: Reforma do Poder Judiciário, sob o título "Diagnóstico". Evidente, é a Súmula, o que não podia deixar de ser, porque a reforma em si inclui mais de uma dezena de volumes.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Exª, como Líder, acaba de receber; nós receberemos oportunamente. Agradeceremos a remessa do "Diagnóstico"; não do esboço de emenda constitucional elaborado; é o resumo do diagnóstico — como estou sendo informado que chegou às mãos de V. Exª

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — (Fora do microfone) ... exatamente pelo tamanho; mas não diz que é resumo, diz: "Diagnóstico".

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Se V. Exª falou em 25 volumes e este é um pequeno folheto...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª sabe que geralmente se faz uma súmula daquelas idéias gerais que representam, às vezes, muito mais. Nós não temos tempo de ler dezenas de volumes. Às vezes, quando um assunto nos interessa, aquela súmula nos remete para um estudo mais aprofundado de uma matéria específica.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — De qualquer forma, agradecemos a remessa do resumo, da síntese ou do diagnóstico, na sua totalidade, que, a partir deste momento, passará a ser de nosso conhecimento, também.

Mas, o que se pede, Sr. Presidente, é coisa diferente: é que no processo legislativo, que supõe a integração, no seu debate, de todos os setores da comunidade interessados no problema e capacitados para dar a sua contribuição, estes tenham oportunidade de fazê-lo.

Para isso, só há um meio: é a consulta a ser feita pelo próprio Governo, que deveria publicar a sua proposta de emenda, ouvir os diversos Tribunais de Justiça, ouvir a Ordem dos Advogados, que são entidades constitucionalmente capacitadas para esta contribuição, e, afinal, depois de feito o debate, remetida a matéria a esta Casa para que se possa votar uma reforma Judiciária que atenda aos reais interesses da população brasileira.

É este o apelo que, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, dirigimos ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro da Justiça, tendo em vista os altos propósitos e a gravidade das soluções a serem decididas em relação a esta matéria. Que se faça este diálogo, esta consulta aos órgãos que podem e querem contribuir para o aperfeiçoamento de uma lei fundamental ao desenvolvimento jurídico e político do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna do Senado para uma comunicação que, como representante do Amazonas, muito me entristece.

O meu Estado se cobriu de luto, ontem, com o enterro e o sepultamento do venerando Comendador Agesilau Gonçalves de Araújo, uma das figuras de maior tradição e que tinha a maior soma de serviços prestados à região. Descendente de uma ilustre família de comerciantes que desde o século passado laborou no Amazonas, o Comendador Agesilau de Araújo era filho do hoje legendário Comendador J.G. de Araújo e de sua virtuosa esposa, D. Maria Adelaide da Silva Araújo.

Ele, nos idos de 1870, fundara, no Amazonas, os Armazéns Rosas, organização empresarial que sofreu alterações contratuais mas que se fixou na história das atividades econômicas como a Organização J.G. Araújo, a qual prosperou no período da borracha. E se prosperou largamente no período da borracha, foi no período difícil da crise econômica, decorrente da queda desse produto, que JG de Araújo colaborou na sustentação econômica do interior do Estado, apoiando os homens que labutavam no interior amazonense.

É lendária a atuação nessa época, com o apoio do venerando Comendador JG de Araújo à Ordem Salesiana, que trabalhava nas regiões do Alto Rio Negro e que, carente de recursos, buscava naquela empresa os elementos para sustentar a sua ação de catequese, de cristianização.

Agesilau Araújo descendia dessa estipe de empresários, multiplicando a sua atuação de comerciante com a de promotor do bem público, com a de colaborador generoso das obras sociais e com a de estimulador das Artes e das Letras.

A sua existência decorreu pontilhada de luminosas realizações. Português de nascimento, recebera o título de Cidadão do Amazonas, sob o calor popular. Foi ex-Provedor da Santa Casa de Misericórdia, ex-Presidente da Assembléia-Geral da veneranda Associação Comercial do Amazonas, cujo magnífico edifício, erigido na nossa Capital, era planta de um dos seus irmãos, o ex-Deputado Aloisio Araújo; ex-Presidente da Comunidade Portuguesa do Amazonas, constitui-se num líder prestigioso da numerosa e querida colônia lusitana.

Na proclamação de seus méritos de formosura moral, de solidariedade e de inteligência, de beleza e de vida espiritual, falam os títulos honoríficos que recebera. Não era só o título de Cidadão do Amazonas, mas a solar comenda da Ordem do Santo Sepulcro, do Vaticano; a comenda de tanta delicadeza como a da Ordem de Cristo, em Portugal; e a de Cavaleiro da Ordem de São Leopoldo, da Bélgica.

Representara durante muitos anos, como cônsul, a Bélgica no Amazonas.

A grande figura que desapareceu, ontem, em Manaus e enlutou a comunidade amazonense, dirigiu um grupo empresarial sólido, do qual constam firmas como: J.G. Araújo e Cia. Ltda.; J.G. Importação e Exportação Ltda.; Sociedade de Transporte e Comércio Ltda.; Cia. Amazonas Importadora — CIMAZA; a empresa Jutaí S/A, o que demonstra clarividência do seu espírito e a sua tenacidade.

A morte que ora pranteamos com emoção em nome do meu povo era ontem chorada em todas as ruas de Manaus. O Comendador Agesilau Araújo era pai do já falecido Felipe Augusto Souza de Araújo, casado com a Exmª Srª D. Consuelo Rodrigues de Araújo, de Joaquim Frederico Souza de Araújo, também falecido, casado com a Srª Esmeralda Coelho de Araújo; e Agesilau de Araújo Filho, casado com a Exmª Srª D. Lourdes Baird Araújo Filho, de Renato Araújo, artista primoroso, casado com D. Denize Montezuma de Araújo; D. Maria Tereza Souza de Araújo Rodrigues Nunes, casada com o Dr. Antônio Rodrigues Nunes, que com brilho servia à diplomacia portuguesa; Maria da Graça de Araújo Barbosa, casada com o comerciante José Barbosa Neto; e Maria do Carmo Araújo Stalkmer, casada com o comerciante Sr. Henry Stalkmer, todos

exercitando atividades nas mais diversas regiões, dentro e fora do Brasil.

Um dos líderes do grupo J.G. de Araújo, a segunda pessoa no comandamento dos negócios do Comendador J.G. de Araújo, era atualmente o Dr. Jayme Bitencourt de Araújo, que foi parlamentar no Amazonas. Exercitando na Câmara a cadeira de Deputado, revelou, pela sua inteligência, uma extraordinária capacidade de servir ao Estado e à sua gente.

O Amazonas, pela minha voz, nesta tarde, transmite à Nação o seu pesar, e manifesta à família enlutada a sua solidariedade. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Fausto Castelo-Branco — Domício Gondim — Arnon de Mello — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Orestes Quércia — Leite Chaves — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 89, 90, 91 e 93, de 1976.

Em conseqüência, a Sessão Conjunta, anteriormente convocada para as 18 horas e 30 minutos, fica transferida para as 19 horas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 21 de setembro de 1976.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 22 do corrente, a fim de participar da Delegação do Congresso Nacional à 63ª. Conferência Interparlamentar a realizar-se em Madri, de 23 do corrente a 1º de outubro de 1976.

Atenciosas saudações. — **Alexandre Costa.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO Nº 101/76

Brasília, 17 de setembro de 1976.

A Sua Excelência o Senhor Senador Magalhães Pinto
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Milton Steinbruch foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado Brígido Tinoco na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Mensagem nº 66/76-CN (Decreto-Lei nº 1.477, de 26 de agosto de 1976).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Laerte Vieira,** Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 481, DE 1976

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos regimentais a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado "A Prática da Democracia", publicado no jornal **O Globo,** em 21 de setembro de 1976.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

REQUERIMENTO Nº 480, DE 1976

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos regimentais a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida a jornalistas brasileiros pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, durante sua recente visita ao Japão, e publicada no jornal **O Globo,** em 21 de setembro do corrente.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Na forma regimental, os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 1976—COMPLEMENTAR

Inclui os contribuintes individuais da Previdência no Plano de Integração Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São feitas no texto da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, as seguintes alterações:

"Nova redação para o **caput** e para o parágrafo 1º do art. 1º, e para o **caput** do art. 2º, nestes termos:

Art. 1º É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do contribuinte da Previdência Social na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda e por contribuinte da Previdência Social: o empregado de empresas; o trabalhador avulso, sem vínculo empregatício regular com uma só organização; o trabalhador autônomo; o segurador empregador; o segurado facultativo; e o contribuinte em dobro;

I — as categorias de contribuintes mencionados neste parágrafo correspondem às de idênticas denominações na legislação previdenciária.

.....

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas e pelos contribuintes individuais relacionados no parágrafo 1º do art. 1º desta Lei."

.....

"Inclusão de parágrafo entre os parágrafos 4º e 5º do art. 3º, passando a 6º o atual parágrafo 5º, assim redigido:

§ 5º O trabalhador autônomo, o segurador empregador, o segurado facultativo e o contribuinte em dobro contribuirão para o Fundo de Participação a que se refere este artigo, na base de um acréscimo sobre o respectivo recolhimento mensal que estejam fazendo aos cofres da Previdência.

I — a contribuição prevista neste parágrafo será fixada na regulamentação desta lei, não podendo ultrapassar o teto de 3% da importância sobre a qual será calculada."

.....

Art. 2º A Caixa Econômica Federal fará, no prazo de noventa (90) dias, as modificações necessárias do Regulamento do Fundo de Participação, de que trata a Lei Complementar nº 7/70, nos termos da atribuição que lhe foi conferida no art. 11 do referido Diploma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O que ora proponho, se aprovado for, marcará um passo à frente, uma nova etapa, no longo e difícil processo da montagem no País do amplo, flexível e justo sistema de seguridade social, coincidente com o nosso conceito de interesse público.

Toda a legislação relacionada com o trabalho e com o bem estar social no Brasil vem sendo implantada e aperfeiçoada, ao longo do tempo, sob a influência predominante de duas idéias básicas. A primeira, consistiria no próprio objetivo permanente de valorizar e dignificar o trabalho e o trabalhador, de todos os modos possíveis. Estabelecer uma justa relação entre o esforço e o tempo investidos pelo trabalhador em qualquer tipo de trabalho útil à coletividade e as garantias e compensações materiais a que ele, por lei, tem ou terá direito.

Mas, o direito que se vem procurando oferecer ao trabalhador não se prende a um suposto pagamento que a sociedade lhe faz pelo simples aluguel de sua força de trabalho.

Seres humanos não são animais de serviço. E os direitos existenciais de todos eles, de todos nós, não se medem por algumas cifras, ou números — correspondentes que são, observe-se à possibilidade que a todos deve ser oferecida de uma realização plena como pessoa.

Temos então, aqui, a segunda idéia, o segundo princípio inspirador de nossas sucessivas leis de natureza social. Refiro-me ao esforço constante que os legisladores vêm fazendo para abolir privilégios, para desfazer discriminações de toda ordem — qualquer que seja o grau em que se manifestem — finalmente, ao propósito de descompartimentalizar classes ou categorias profissionais, tentando-se aproximar, no possível, o conjunto de conquistas sociais já alcançadas pelos diferentes grupos coexistentes, na figura de um sistema de vasos comunicantes.

Tenta-se, assim, consolidar o que se chamaria, com propriedade, de democracia social, meta, a meu ver, indispensável, hoje, à sobrevivência da própria sociedade capitalista, em qualquer país.

O Programa de Integração Social (PIS), instituído pela Lei Complementar nº 7/70, tem marcante significado como instrumento de importante garantia social. Ao encaminhar o Projeto de Lei ao Congresso, em 1970, disse o então Presidente da República Emílio Médici, na sua Mensagem:

> "A participação de todos no produto nacional, a criação de estímulos para a melhoria da remuneração dos trabalhadores, o incremento da poupança individual para a formação de patrimônio, que garanta a cada brasileiro um futuro melhor... o Programa de Integração Social, que abrirá caminho para a organização de uma sociedade aberta, de cuja vida e crescimento todos participem... Governo, empresários e empregados se associam, pela conjugação permanente de suas forças, de seus recursos e do produto de seu trabalho, para um único fim — o de instaurar uma sociedade integrada, na qual seja uma realidade, e não um mito, a justiça social."

Essas palavras nos dão, sem dúvida, o exato alcance do PIS, aliás já plenamente atingido nestes seis anos de profícuo funcionamento do sistema.

Agora, dentro dos mesmos objetivos básicos do Programa, buscando apenas ampliar sua abrangência, venho propor que, além dos empregados de empresas, também os chamados **contribuintes individuais** do INPS participem do PIS.

Haveria contra-indicações nisso? Quais? Na força de trabalho do País não estão, apenas, os empregados de empresas. Tão trabalhadores e tão brasileiros quanto eles encontram-se, também, os milhares de "trabalhadores autônomos", de "segurados empregadores", de "segurados facultativos" e de "contribuintes em dobro", que cumprem com pontualidade os compromissos que assumiram com o nosso principal organismo previdenciário.

Todos eles trabalham e, porque trabalham, contribuem para a Previdência Social, dentro de normas legais estabelecidas. Por que, então, não lhes estender, também, os benefícios do PIS, já assegurados aos que têm vínculos empregatícios com empresas?

Não seria, no caso, qualquer benesse. O custeio seria feito pelo próprio interessado, dentro do velho e ainda válido processo que garante o equilíbrio e a sobrevivência dos benefícios sociais. Refiro-me à dinâmica do mutualismo que consiste em que muitos paguem, para que um número menor de pessoas, simultaneamente, aufira os benefícios gerados pelos recursos provenientes das contribuições arrecadadas.

Existe no assunto, evidentemente, um aspecto técnico-financeiro específico relacionado com a montagem do mecanismo de custeio, indispensável à definição e à objetivação a que o Projeto visa. Que a própria Caixa Econômica, pois, gestora do PIS, estabeleça em tempo hábil, critérios e percentuais que considere adequados, na área de competência que já ocupa no assunto, por imposição legal.

Aí estão, pois, minhas razões e as apresento, confiante, como sempre, na extrema sensibilidade dos Senhores Senadores a temas como este, que envolvem, de um modo claro e direto, o interesse respeitável e simpático de alguns milhões de patrícios.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e em sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela legislação trabalhista.

§ 2º A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o artigo 11 desta Lei.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo.

Art. 3º O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no § 1º, deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue:

1) no exercício de 1971, 0,15%;
2) no exercício de 1972, 0,25%
3) no exercício de 1973, 0,40%;
4) no exercício de 1974 e subseqüente, 0,50%.

§ 1º A dedução a que se refere a alínea a deste artigo será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor do Imposto de Renda devido, nas seguintes proporções:

a) no exercício de 1971 ..... 2%
b) no exercício de 1972 ..... 3%
c) no exercício de 1973 e subseqüentes 5%

§ 2º As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias participarão do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Participação de recursos próprios de valor idêntico do que for apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º As empresas que a título de incentivos fiscais estejam isentas, ou venham a ser isentadas, do pagamento do Imposto de Renda, contribuirão para o Fundo de Participação, na base de cálculo como se aquele tributo fosse devido, obedecidas as percentagens previstas neste artigo.

§ 4º As entidades de fins não lucrativos, que tenham empregados assim definidos pela Legislação Trabalhista, contribuirão para o Fundo na forma da lei.

§ 5º A Caixa Econômica Federal resolverá os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

.....
.....
.....

Art. 11. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, a Caixa Econômica Federal submeterá à aprovação do Conselho Monetário Nacional o regulamento do Fundo, fixando as normas para o recolhimento e a distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para a sua aplicação.

.....
.....
.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 239, DE 1976

Dispõe sobre a proibição do uso de corantes nos alimentos industrializados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido o uso de corantes artificiais nos alimentos industrializados destinados ao consumo público.

Art. 2º As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com multa pecuniária de valor entre Cr$ 5.000,00 e Cr$ 100.000,00 e apreensão dos produtos alimentícios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação, dispondo especialmente sobre a fiscalização e aplicação das penas previstas no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em que pesem os avanços tecnológicos e todo o aparato que configura o chamado desenvolvimento, as populações e particularmente os consumidores de produtos alimentícios industrializados estão, cada vez mais, à mercê da falta de escrúpulo e da ambição de certos industriais ou comerciantes.

Com efeito, mal passadas as conseqüências do episódio que se convencionou chamar de a "contaminação generalizada do macarrão", eis que somos surpreendidos pela notícia de que até o sorvete vendido à população era inadequado para o consumo público.

Em São Paulo (segundo noticiou a imprensa de todo o País), de 170 amostras de sorvetes, recolhidos pela Secretaria de Saúde em cerca de 50 fábricas, para exame do Instituto Adolfo Lutz, mais da metade foi condenada por contaminação, uso de corantes e rotulagem indevida.

As crianças que tomam, que consomem esses produtos contaminados, não têm, evidentemente, outra defesa para a sua saúde que não as medidas saneadoras que eventualmente venham a ser tomadas pelo poder público.

Daí a indispensabilidade de ser adotada a medida preconizada no presente projeto de lei que, não só proíbe o uso de corantes em quaisquer produtos industrializados destinados ao consumo alimentar público, como prevê multas pecuniárias pesadas para os infratores, além de apreensão dos produtos fabricados em desacordo com o disposto na proposição.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Saúde e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, DE 1976

Altera a redação do § 1º, do art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, assim como as embaixadas, consulados, agências e escritórios de Estados estrangeiros, e as organizações internacionais que admitirem trabalhadores como empregados.

.....
....."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O consenso doutrinário, em que se integram as opiniões dos mais abalizados internacionalistas modernos, nacionais e estrangeiros, já não aceita o conceito absoluto da imunidade de jurisdição estatal.

Nesse tema, prevalece a distinção básica entre tipos de atividades desenvolvidas pelo Estado, sejam as de **jure imperii,** sejam as de **jure gestionis.**

No primeiro caso, depara-se com o exercício da soberania, quando o Estado aparece como titular do poder público, visando a consecução de um interesse eminentemente político. Em tal passo, não há como discutir a imunidade de jurisdição, uma vez que o **imperium** é apanágio da independência estatal, estando ínsito, pois, na natureza da jurisdição.

Dizer o contrário seria querer submeter um Estado a outro, ou, em outras palavras, tornar o igual juiz do igual, em detrimento do direito subjetivo público internacional atinente a cada um, de se organizar sem outra ingerência senão a de seus próprios órgãos e no seu próprio interesse.

Outra, porém, se afigura a situação quando semelhante entidade pratica atos de **jus gestionis**, despindo-se de suas prerrogativas políticas, para agir como o faz qualquer indivíduo, no terreno das atividades privadas, ao interferir, por exemplo, no comércio internacional, ao se abalançar à difusão cultural, à realização denegócios, à aquisição de bens e à contratação de serviços no território sob jurisdição de ente similar. Neste caso, certamente, não se opera a transubstanciação de personalidade, de pública para privada. Ocorre, apenas, que o Estado acreditante renuncia tacitamente aos seus privilégios, para poder ingressar na área da competição privada, e, dessa forma, viabilizar desenvolta atuação no território do Estado acreditado, à guisa de ampliar e diversificar o seu relacionamento internacional. De outra maneira não poderia proceder, sob pena de interferência indevida na órbita de soberania de um seu igual.

Importa invocar aqui a lição dos doutos.

Refere, a esse respeito, Hildebrando Accioly ("Tratado de Direito Internacional Público", edição Ministério das Relações Exteriores, vol. I, págs. 227 a 283, nº 330):

> "Como quer que seja, o que se não pode mais aceitar é a doutrina da imunidade absoluta. Um dos poucos países que ainda a admitia eram os Estados Unidos da América. Mas, em maio de 1952, o Departamento de Estado fez sentir ao Ministério da Justiça que os tribunais do país deviam mudar a política seguida a esse respeito (carta de 19-V-1952 do Consultor Jurídico interino do Departamento de Estado, publicada em "The Department of State Bulletin, XXVI, nº 678, de 23-VI-1952). Parece que, além dos países soviéticos, só a Grã-Bretanha ainda mantém, rigorosamente, a referida doutrina."

Por seu turno, apregoa, incisivamente, Gerson de Britto Mello Boson ("Curso de Direito Internacional Público", vol. I, pág. 278):

> "As questões em que se já parte um Estado não podem ser levadas aos tribunais ou outro, mas tão-só aos tribunais internacionais. E trata-se de imunidade absoluta, enquanto o Estado apareça como titular do poder público, não sendo possível, assim estar submetido à legislação ou administração de outro. Todavia, uma distinção deve ser estabelecida: a imunidade resguarda apenas os atos de soberania do Estado, atos praticados **jure imperii**, e não os de mera gestão, praticados **jure gestionis**, como decorrência da participação, cada dia maior, dos Estados no comércio internacional, ou da aquisição pelos mesmos de bens reais nos territórios de outros, que admitam tais aquisições.
>
> Convém observar que em tais casos o Estado não sofre alteração na sua personalidade, que deixaria de ser **pública**, passando a ser privada. Esta alteração constitui absurdo, inventada para satisfazer posições doutrinárias apriorísticas. O que se deve admitir, tanto na ordem interna quanto na internacional, como explicação razoável, em vez da escamoteção lógica, é que o Estado descendo ao campo das competições privadas, renuncia tacitamente aos privilégios e imunidades de que goze enquanto **imperium**."

No mesmo sentido a opinião de André Wiess ("Compétence ou Incompétence des Tribunaux à l'egard des États Etrangers", Recueil des Cours, 1923, I, págs. 548/549), ao se mostrar contrário ao princípio da imunidade absoluta, assinalando que a incompetência dos tribunais nacionais só se impõe quando o litígio nasce em razão de um ato político, de um ato que, por sua própria natureza não se confunde com os que os particulares praticam ou podem praticar na vida quotidiana.

Posta a questão nesses termos, não sobeja dúvida quanto à sujeição do Estado estrangeiro à legislação material do país em cujo território manifesta sua gestão. E, via de conseqüência, também à jurisdição respectiva, porquanto não se compreende direito sem tutela jurisdicional.

Por isso, afirma judiciosamente Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena ("in" Revista de Informação Legislativa — Senado Federal, nº 37, págs. 105/106):

> "A estrutura orgânica da representação diplomática e o regime estatutário, em que se incorporam agentes e funcionários públicos estrangeiros, guardam simetria com a posição da soberania do Estado estrangeiro.
>
> A "qualitas juris" do funcionário ou agente, que pratica atos de representação do Estado, desdobra-se na prática de atos de **jus imperii** e supõe relação jurídica de natureza internacional pública.
>
> A relação publística o é, portanto, nacional e internacionalmente.
>
> Contrariamente, porém, a tais situações, apontam-se aquelas vinculações de natureza contratual, em que os empregados ou trabalhadores do Estado estrangeiro não integram órgãos nem se acham investidos em função ou cargo público.
>
> A relação é meramente privada.
>
> Em tais relações, o Estado estrangeiro empregador comparece no exercício de seu **jus imperii**, mas pelo **jus gestionis** se equipara, perante a ordem jurídica nacional, aos indivíduos."

Negar ao empregado contratado por Estado estrangeiro a aplicação da lei trabalhista de seu país, desde que a relação se desenvolva no Estado deste, e a conseqüente proteção jurisdicional, significaria, em última análise, suprimir a soberania nacional. E o mesmo se diga em relação ao empregado estrangeiro, uma vez que o critério da nacionalidade não vale para discriminar a tutela jurídica em apreço aos prestadores de serviço que se encontram sob o mesmo regime jurídico. De outra parte, representaria denegação de justiça, dada a impossibilidade do servidor se deslocar para o exterior em busca da prestação jurisdicional de tribunal do Estado empregador.

Gerson de Britto Mello Boson enfoca muito bem o problema, neste tópico:

> "Na atualidade, os Estados vêm multiplicando os setores de suas atividades no território estrangeiro: agências comerciais, agências de propaganda e turismo, divulgação de sua cultura, de sua língua nacional, de suas instituições, etc. E, por comodidade ou racionalização de serviços, costumam agregar tais atividades a órgãos das respectivas legações. Às vezes, como fazem os Estados Unidos da América, criam serviços especiais de informações, que abrangem todos os setores culturais daquele magnífico País, integrados tais serviços na sua Embaixada. São serviços sem nenhuma característica de soberania ou império, podendo ser desempenhados por qualquer organização particular, a quem o Estado queira contratar para prestá-los.
>
> Na verdade, conseqüência lógica se impõe: se o Estado estrangeiro envia para o desempenho de tais serviços funcionários de sua nacionalidade, as relações entre estes e o Estado estrangeiro não podem ser apreciadas pelos tribunais locais. Não assim, porém, se o estado estrangeiro contrata nacionais do Estado do território para prestar-lhe tais serviços de natureza privada. Eximir-se das responsabilidades, em tais casos, por alegada imunidade de jurisdição, ensejaria conseqüências muito graves para o Estado do território. Além de prefigurar-se abuso de direito, verificar-se-ia manifesta denegação de justiça, pela impossibilidade de deslocar-se o empregado para demandar o Estado estrangeiro perante os tribunais deste. De outro lado, representa-se caso típico de "summum jus summa injuria", de vez que o Estado estrangeiro arrogar-se-ia como titular de um direito extremado para esmagar os direitos naturais do empregado que lhe prestou satisfatoriamente os serviços desejados. Ademais, admitir-se-ia ao Estado estrangeiro — por escamoteção do conceito de imunidade de jurisdição — a faculdade de, através de fórmulas contratuais especiais, retirar todas as

relações suas, entaboladas no território do Estado em que opera, da jurisdição deste, bastando alegar as imunidades, o que é rematado absurdo, podendo chegar à eliminação da soberania local.

Além de tudo, estaríamos diante de uma potestatividade, de vez que o Estado estrangeiro, agindo como bem entendesse, fazendo tábula rasa de toda a legislação do Estado do território, ampliando a seu talante o campo material das suas imunidades, poderia até mesmo descumprir a comezinha obrigação de respeitar as leis gerais que compõem a estrutura jurídica do Estado onde viesse a operar."

Essa a solução emergente do Direito Internacional Público, prestigiada pela doutrina e a jurisprudência dos países mais evoluídos e consagrada, inclusive, pela "Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas", realizada em 1961, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas, que o Parlamento brasileiro aprovou pelo Decreto Legislativo nº 103, de 1964, e o Governo promulgou pelo Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965.

Reza a referida Convenção:

"Sem prejuízo dos seus privilégios, todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado (art. 41,1)."

"Não obstante o disposto no parágrafo 3º deste artigo, o agente diplomático estará, no tocante aos serviços prestados ao Estado acreditante, isento das disposições sobre seguro social que possam vigorar no Estado acreditado (art. 33, 1)."

"A isenção prevista no parágrafo 1º deste artigo se aplicará também aos criados particulares que se acham ao serviço exclusivo do agente diplomático, desde que: a) não sejam nacionais do Estado acreditado, nem nele tenham residência permanente; b) estejam protegidos pelas disposições sobre seguro social vigentes no Estado acreditante ou em um terceiro Estado (art. 33,2)."

Frente à nossa Lei Maior, não se admite outro entendimento, senão o já exposto, visto como o seu art. 165, ao assegurar as garantias trabalhistas no territitório brasileiro, fá-lo indiscriminadamente, de modo a abranger todas as situações em que se caracterize a relação de emprego. E a essa abrangência não escapa, evidentemente, o Estado estrangeiro, pois, como diz Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena: "Se se trata de Estado empregador — aqui, pelo princípio da indiscriminação constitucional, o Estado estrangeiro equipara-se ao Estado nacional — só se poderá afastar o campo de aplicação da legislação do trabalho se o servidor for funcionário ou agente, na acepção de órgão daquele Governo ou investido em função ou cargo público" (ob. cit., pg. 105).

Demais, o art. 119, item II, letra a prevê expressamente a submissão do Estado estrangeiro, ao dispor:

"Art. 119. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

Ao que se sabe, estão eles sujeitos ao arbítrio de seus empregadores, uma vez que os nossos tribunais trabalhistas, na esteira de revelha doutrina, negam-lhes tutela, invariàvelmente, sob o fundamento do "privilegium jurisdictionis".

Dessa forma, sujeitam-se esses trabalhadores à imposição de regime jurídico especial, ditado pelo contratante dos serviços, ficando, asim, à margem de todas as garantias constitucionais e legais dispensadas aos demais trabalhadores no território nacional.

Tal é o caso de mil funcionários da Embaixada e dos Consulados dos Estados Unidos da América do Norte, que neste ano, por exemplo, obtiveram irrisório reajustamento salarial, na base de 7,8 a 15,6%, e desfrutam de vantagens concedidas pela Administração do Departamento de Estado, mas que podem cessar em virtude de decisão administrativa. Se insatisfeito o funcionário, não se lhe depara outra alternativa senão deixar o emprego, dada a impossibilidade de recurso às vias judiciárias do seu País, ou dada a impraticabilidade de postular seus direitos perante tribunal do Estado estrangeiro.

Afigura-se-nos insustentável semelhante estado de coisas. Urge uma providência do legislador pátrio, como a proposta no presente Projeto de Lei que oferecemos à consideração de nossos nobres pares, tendo em vista, acima de tudo, salvaguardar a nossa soberania e, sob esse pálio, a consecução plena das garantias constitucionais trabalhistas no País.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordindas.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1975 (nº 602-B/75, na Casa de origem), que inclui a filha viúva ou desquitada entre os Beneficiários do Servidor Federal Civil, Militar ou Autárquico, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 577 e 578, de 1976, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão anterior, tendo a sua votação adiada por falta de **quorum.**

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1975
(Nº 602-B/75, na Casa de origem)

Inclui a filha viúva ou desquitada entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 6º Na falta dos beneficiários referidos nos parágrafos anteriores, o servidor público federal civil, militar ou autárquico poderá destinar a pensão à filha desquitada ou viúva, e, na falta desta, à irmã solteira, desquitada ou viúva, que viva sob sua dependência econômica."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1975 (nº 683-C/67, na Casa de origem), que regula o exercício das profissões de Oficial-Barbeiro e de Oficial-Cabeleireiro, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 635 e 636, de 1976, das Comissões:

— **de Legislação Social**, favorável; e

— **de Educação e Cultura**, contrário, com voto vencido dos Senadores Itamar Franco e Adalberto Sena.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra, pela ordem o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para questão de ordem.) — Sr. Presidente, está anunciada apenas a discussão da matéria, e não a sua votação. V. Exª acaba de colocar a matéria em votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Apenas V. Exª estava desatento — perdoe-me a franqueza — porque coloquei em discussão a matéria e disse "se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou declarar encerrada a discussão".

V. Exª permaneceu no seu lugar, calmo. Quando V. Exª solicitou a palavra, pensei que fosse para encaminhamento da votação. V. Exª teve oportunidade de discutir a matéria e, agora, a tem para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não tornei clara a minha observação, Sr. Presidente.

A Ordem do Dia distribuída aos Srs. Senadores declara, no item 2, "Discussão em turno único, do Projeto...", não fala em votação da matéria.

Como os autores de alguns projetos da Ordem do Dia não estão presentes, talvez não tenham vindo para a defesa do seu ponto de vista porque estavam convictos que esta se faria por ocasião da votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Compreendo o alcance da intervenção de V. Exª

De acordo com o Regimento — art. 335 do Regimento — o projeto é posto em discussão e, encerrada a discussão, segue-se, imediatamente, a votação.

De maneira que, quando no espelho da Ordem do Dia se diz "discussão do projeto", está implícita potencialmente a possibilidade de ser votado, desde que a discussão da matéria seja encerrada naquela Sessão, a tempo de ser submetida a votos; e havendo **quorum.**

V. Exª nunca verá no espelho da Ordem do Dia "discussão e votação do projeto nº ...", porque a Mesa não pode adivinhar se vai haver votação, pois pode ocorrer incidentes de votação, adiamentos, e ainda há outras matérias. Assim, regimentalmente, inclui-se apenas a discussão.

Leio para V. Exª o art. 335 do Regimento Interno:

"A votação realizar-se-á:

I — imediatamente após a discussão, se este Regimento não dispuser noutro sentido."

Pergunto a V. Exª se deseja o adiamento da votação da matéria.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, trata-se de observação relativamente a esta matéria e outras que serão discutidas, em virtude de deliberação anunciada de que durante certo período haveria apenas discussão da matéria, e não votação.

Neste sentido, como há algumas matérias cujos autores estão ausentes, S. Exªs estarão na persuasão de que, neste período, não haverá votação e, portanto, não poderá ocorrer a rejeição dos seus projetos.

Esta era a minha dúvida.

Transmitirei aos Membros da Bancada esta orientação que, de certa forma, contraria a orientação que receberam, de que neste período hão haveria votação, e apenas a discussão da matéria, pela inexistência de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Exª poderá requerer o adiamento da votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É o que farei, Sr. Presidente, em relação àquelas matérias em que houver interesse da Bancada.

Agradeço o esclarecimento de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1975
(Nº 683-C/67, na Casa de origem)

Regula o exercício das profissões de Oficial-barbeiro e de Oficial-cabeleireiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das profissões de Oficial-barbeiro e de Oficial-cabeleireiro somente será permitido, nas cidade de mais de 100.000 (cem mil) habitantes, aos portadores de certificado expedido por escolas que ofereçam esta formação profissional especializada.

Art. 2º O registro das profissões a que se refere o art. 1º será concedido pelas Delegacias Regionais do Trabalho, com recurso, dentro de 60 (sessenta) dias, para o Ministro do Trabalho.

Art. 3º Nos municípios onde não houver oferta de vagas suficientes em escolas nas condições impostas pela presente lei, o certificado de habilitação profissional referido no art. 1º será fornecido pelo respectivo sindicato, que o revalidará trienalmente, até três vezes, quando se tornará definitivo.

Parágrafo único. No caso de não existir sindicato no município, o certificado será expedido pela entidade de classe da categoria profissional do município mais próximo.

Art. 4º A Carteira de Trabalho e Previdência Social, de que cuida a Consolidação das Leis do Trabalho, somente será expedida aos Oficiais-barbeiro e Oficiais-cabeleireiro que apresentem o certificado de que trata a presente lei.

Art. 5º Os Oficiais-barbeiro e os Oficiais-cabeleireiros que, à data da regulamentação desta lei, estiverem no exercício da profissão há mais de dois anos, farão jus à Carteira de Trabalho e Previdência Social e a continuar no exercício da profissão, desde que requeiram o registro nos termos do art. 2º, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da regulamentação referida.

Art. 6º O Oficial-barbeiro ou o Oficial-cabeleireiro que exercer o seu ofício sem qualquer vinculação empregatícia contribuirá na qualidade de autônomo para a Previdência Social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, fixando as diretrizes básicas para o exercício das profissões de que trata esta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para uma declaração de voto.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para uma declaração de voto.) — Sr. Presidente, solicito fique consignado que a Bancada do MDB votou favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 3:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, do Senhor Senador Itamar Franco, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II, tendo

PARECERES, sob nºs 706 a 708, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável; e

— **de Educação e Cultura**, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Helvídio Nunes.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 4:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização a dependente, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 522, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, dependendo da votação do Requerimento nº 479, lido na Sessão anterior.

— **de Adiamento da Discussão.**

Na Sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 479, de adiamento de sua discussão, a fim de ser feita na Sessão de 20 de outubro próximo. Por falta de **quorum**, deixou o requerimento de ser votado naquela oportunidade, o que será feito neste ensejo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 20 de outubro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, aprovado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 770, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de Transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 770, DE 1976

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de Transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à transferência, por doação ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, presentemente à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A., para o Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nosso registro, nesta tarde, será breve e diz respeito a uma notícia inserta no jornal **O Globo**, de hoje, que passamos a ler:

"PESQUISADOR: MAIURUNAS PRATICAM AUTO-EXTERMÍNIO

Atalaia do Norte, Amazonas (**O Globo**) — O pesquisador autônomo Paulo Lucena revelou nesta cidade que os índios maiuruna, habitantes de uma região junto à fronteira do Peru, resolveram praticar o auto-extermínio, matando as crianças de ambos os sexos, "como represália às desgraças que foram causadas pelos civilizados após terem sido contatados por funcionários da PETROBRÁS em 1972".

Lucena, que se encontra nesta localidade a 1.200 km de Manaus, reunindo elementos para um livro, disse que no passado o infanticídio era praticado contra as crianças do sexo feminino, para efeito de mobilidade da tribo e eqüilíbrio numérico entre os sexos. Mas com a chegada dos brancos, os meninos passaram a ser sumariamente executados.

Assim, "os maiuruna do Igarapé Lobo, no Vale do Jaquirana, na fronteira do Brasil com o Peru, e que há três anos constituíam uma população de dois mil índios, estão reduzidos agora a pouco mais de 400", segundo o pesquisador.

Acrescenta que muitos morreram de gripe e sarampo e que outros passaram para o território vizinho, onde estão seus parentes mayuruna peruanos, assistidos pelo "Grupo Étnico-Lingüístico da Selva Peruana"

Antecedentes

Paulo Lucena afirma que esses índios, seminômades, deslocam-se sempre dentro de uma determinada área. "Desesperados e sentindo que já não há para onde ir, eles decidiram morrer, para não se entregar e para fugir à fome". Os maiuruna têm verdadeira veneração pela terra que habitam. "É esta a razão de não ter havido um êxodo total para o território peruano", diz Lucena.

Conta o pesquisador que os índios, contatados em 1972, foram anteriormente acossados por seringueiros do rio Curuçá, afluente do Javari, refugiando-se no Vale do Jaquirana em 1963, em cujas proximidades estão seus irmãos peruanos.

— No passado, os índios foram considerados o terror do Javari-Curuçá, sendo responsáveis por diversos massacres e raptos de mulheres nos seringais, até a década de 50. Muitas filhas de seringueiros e madeireiros foram capturadas.

Lucena lembra que, quando os homens da PETROBRÁS tiveram contato com os índios, identificaram algumas delas, vivendo totalmente integradas no meio tribal, como Noemia, Vanda e "Lotinha".

FUNAI e denúncia

A FUNAI, segundo Lucena, iniciou contatos com os maiuruna em meados de 1973, com a instalação de um posto assistencial, mas sem recursos materiais ou humanos:

— Os primeiros funcionários do posto, assim como as sucessivas equipes que lá têm ido, constituíram fator de maior agravamento à decadente situação dos índios, que continuam morrendo à míngua. Inclusive pelo menos um caso de adultério (o maior crime nas leis dos maiuruna), com requintes de violência sexual, verificou-se na região tendo como autor certo funcionário da FUNAI lotado no posto, em exercício de chefia — concluiu Lucena."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o registro pode parecer, de princípio, insignificante, pode parecer uma nota ou mais um sinal da existência do índio em Território Nacional. Entretanto, analisada com maior profundidade, poderíamos tirar conclusões seriíssimas desse registro, principalmente em torno do fato de os maiurunas estarem a sacrificar as crianças de ambos os sexos.

Conheço o problema, já estive diversas vezes em Atalaia do Norte, e pude auscultar o problema.

Os índios maiurunas possuem uma técnica de controle demográfico que obedecem a milhares de anos — o sacrifício das crianças do sexo feminino, quando elas se sobrepõem às do sexo masculino. O fato de estarem sacrificando crianças de ambos os sexos é demonstração de que desejam o auto-extermínio. Por que desejam o auto-extermínio? Há necessidade de uma perquirição, de uma análise. É que os maiurunas concluíram que o contato com a nossa civilização — que talvez seja uma pseudocivilização — é deletéria. Então, preferem morrer, preferem sacrificar-se do que contactar com nossa civilização ou se aculturarem ou se ajustarem a ela.

Para o índio, o estágio civilizatório em que vivemos constitui barbárie, constitui selvageria. Eles não podem entender. O seu psiquismo foi estruturado dentro de uma consciência cósmica que eles entendem, mas que nós, que nos julgamos civilizados, achamos que civilização é a depredação, é a quebra do equilíbrio do caldo cultural em que se vive. O índio considera isso um insulto, um sacrilégio, e, sentindo que está cercado por todos os lados, prefere o auto-extermínio.

O índio está a nos dar uma lição, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que alguns estudiosos, que alguns mais lúcidos têm compreendido. Haja vista o que diz, por exemplo, O Globo no dia 7-12-75:

"Woodland, Texas — Numa verdadeira cidade-do-futuro, planejada durante 11 anos, a conferência sobre o futuro da humanidade não conseguiu chegar a uma conclusão comum: enquanto alguns especialistas insistem em que o mundo se aproxima da ruína — por culpa do esgotamento de recursos, da superpopulação e da poluição — outros, como o outrora pessimista futurólogo Herman Kahn, acham que o homem sempre encontrará soluções para seus problemas.

Não houve divergência, contudo, num ponto fundamental — o de que a humanidade está passando por uma fase de transição e se aproxima de uma nova era, numa modificação tão histórica quanto a evolução da economia baseada na caça para a economia agrícola ou o advento da Revolução Industrial."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, são estudos desta natureza, como os realizados, também, pelo Clube de Roma e por outros pesquisadores, chegando à conclusão de que nós estamos em uma encruzilhada. Será que o índio não está a nos ensinar? Será que o índio não está a nos dizer que o caminho tomado pela civilização do automóvel, desse novo dinossauro, esse tiranossauro do Seculo XX que tudo sacrifica? Se nós somássemos as estatísticas que registram mortes por acidentes de automóveis, no mundo, talvez chegássemos à conclusão de que o automóvel já matou e infelicitou mais do que muitas guerras.

O que a poluição do dióxido de carbono, do anidrido de carbono provocam na humanidade nós sabemos, pois estudos concluem que, se continuarmos nessa corrida desenfreada, o homem do quarto milênio será um homem completamente diferente: terá que andar de máscaras, deverá ter um pulmão maior do que o seu próprio tamanho atual, para poder respirar, para poder haurir um pouco de oxigênio da atmosfera ultrapoluída.

Será que isso é progresso? Será que o homem enveredou de fato por uma trilha correta de desenvolvimento e de progresso?

Há ou não necessidade de nós nos debruçarmos, de nós perquirirmos, de estudarmos essa grande encruzilhada em que nos encontramos? Principalmente diante dessa notícia em que uma tribo indígena passa ao auto-extermínio: Começa a sacrificar as crianças de ambos os sexos. Para quê? Para não continuar a viver em um mundo que eles já perceberam que irá à destruição, chegará à ruína total.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, solicitado por vários companheiros, vamos interromper a nossa fala de hoje para prosseguir em melhor oportunidade. Mas, pedindo aos nobres pares que se preocupem com este problema, porque ele é inegavelmente fundamental.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Preliminarmente, cabe uma desculpa pela tardança, e esta se deveu a fatos que se verificaram independente de minha vontade. Os Srs. Ministros a quem me dirigi para solicitar esclarecimentos a respeito de casos abordados na tribuna do Senado Federal, pelo nobre Senador Paulo Brossard, foram prestimosos e rápidos. No começo de agosto todos me enviaram as informações pedidas. Uma superveniência houve: após haver recebido o ofício do Sr. Ministro da Justiça referente à situação de Cezar de Queiroz Benjamim, às minhas mãos chegava uma carta da família do interessado, já

esclarecendo sobre os fatos alegados pelo Sr. Ministro, pois é sabido que as informações a mim prestadas foram publicadas pelo jornal **O Globo.**

Entendi do meu dever não trazer à consideração desta Casa e, em particular, do nobre Senador Paulo Brossard, esclarecimentos incompletos. Fato novo surgia a respeito do qual me competia levar à consideração do Sr. Ministro da Justiça, para as diligências. Diz S. Exª, finalmente: "Recebi a informação" — já do conhecimento do Sr. Senador Paulo Brossard — "de que o Sr. Cézar de Queiroz Benjamim foi libertado e viajou para o exterior".

O assunto, por conseguinte, não comporta maior indagação, eis que a solução já foi dada.

Cabe-me, agora, trazer à Casa esclarecimentos sobre o assunto focalizado pelo Senador Marcos Freire, a 29 de junho último, em aparte ao Senador Paulo Brossard, referente a uma carta que recebera o representante de Pernambuco do ex-Tenente-Coronel-Aviador Paulo Malta Rezende.

Transferido, compulsoriamente, para a Reserva, a 11 de abril de 1964, por Ato do Comando Supremo da Revolução, com base no § 1º do art. 7º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, foi o ex-oficial, em 24 de agosto do mesmo ano, demitido do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, sem prejuízo das sanções penais a que estivesse sujeito, considerando que fatos novos evidenciaram maior gravidade de sua participação em atividade subversiva.

Pretendendo exercer atividade na aviação civil, como piloto, tentou, posteriormente, o ex-Tenente-Coronel-Aviador Paulo Malta Rezende regularizar sua situação profissional junto à então Diretoria de Aeronáutica Civil. Negada a concessão da licença, o ex-oficial impetrou mandado de segurança perante o Tribunal Federal de Recursos, que denegou a segurança. Inconformado com essa decisão, o impetrante recorreu ao Supremo Tribunal Federal.

A mais alta Corte do País, em 14 de agosto de 1968, julgando o Recurso de Mandado de Segurança nº 17.461, deu provimento para conceder, em parte, a segurança, reconhecendo sua habilitação técnica para pilotar aviões. Todavia, "para obtenção da licença junto à Diretoria de Aeronáutica Civil" (hoje, Departamento de Aviação Civil) "o Recorrente deveria preencher todos os outros requisitos legais" nas expressões do Acórdão.

Para melhor esclarecimento do assunto, convém citar o caso de Hélio de Castro Alves Anísio, Tenente-Coronel-Aviador, também transferido, compulsoriamente, para a Reserva, juntamente com Paulo Malta Rezende, pelo mesmo Ato do Comando Supremo da Revolução, e que foi reformado — mas não demitido — por Decreto de 24 de setembro de 1964, sem prejuízo das sanções penais a que estivesse sujeito, e fazendo jus aos proventos de seu posto, proporcionalmente ao seu tempo de serviço. O enquadramento citado neste último decreto é, exatamente, o mesmo do que demitiu Paulo Malta Rezende:

> "Considerando que o prosseguimento das investigações sumárias, com observância do disposto no Decreto nº 53.897, de 27 de abril de 1964, apurou fatos novos que evidenciaram maior gravidade de sua participação em atividade subversiva."

Julgando-se habilitado ao exercício da pilotagem civil, Hélio de Castro Alves Anísio, do mesmo modo que Paulo Malta Rezende, requereu certificado de habilitação que o capacitasse ao exercício da profissão de piloto aviador. Foi-lhe, igualmente, negada a licença; requereu mandado de segurança ao Tribunal Federal de Recursos. Contrariamente manifestou-se o Ministério Público, resultante indeferido o pedido, em Acórdão do Plenário nos seguinters termos:

> "Militar da Aeronáutica transferido para a Reserva, por motivos políticos, com assento no Ato Institucional nº 1, de 1964. Não tem o direito líquido e certo de obter licença de piloto civil para exercer a profissão de aviador. O direito ao exercício de qualquer profissão, previsto no art. 141, § 14, da Constituição de 1946, está condicionado à capacidade que a Lei estabelecer. E o chamado subversivo, como é óbvio, não pode ser havido por capaz de exercer a profissão de aviador civil por causa de suas implicações com a segurança nacional."

Ainda inconformado, Hélio de Castro Alves Anísio apelou, em recurso extraordinário, ao Supremo Tribunal Federal, sustentando "haver, a decisão, contrariado os arts. 150, § 23, e 157, II, da Constituição de 1967, em vigor na época, bem como denegado vigência ao Decreto-Lei nº 2.961/41, regulamentado pela Portaria nº 869-A-GM-5, ao mesmo passo que divergindo do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, proferido no Recurso de Mandado de Segurança nº 17.461", justamente o Acórdão que deu provimento, em parte, às pretensões do ex-Tenente-Coronel-Aviador Paulo Malta Rezende.

Relatando mencionado recurso extraordinário, assim se expressou, em seu voto, o eminente Ministro Thompson Flores:

> "Com efeito.
>
> O **mandamus** não logrou sucesso porque considerou o Tribunal que não assistia ao recorrente direito líquido e certo a obter sua habilitação ao exercício profissional, porque apurado ser subversivo, em sindicância a que foi submetido, oferecia perigo à segurança nacional.
>
> E, se é certo que o exercício da profissão não é absoluto e irrestrito, mas condicionado à capacidade, segundo a lei (Constituição de 1967, art. 150, § 23), e que tanto a lei, como sua regulamentação, sujeitam a habilitação ao cumprimento de medida a cargo do Ministério da Aeronáutica, e não se poderiam cingir à capacidade exclusivamente técnica, mas à satisfação de atributos outros, entre os quais, como é óbvio, a segurança nacional, face ao exercício profissional pretendido, e a autoridade que o ajuíza, certo, decidindo como decidiu, não afrontou o julgado em questão a garantia constitucional, ou denegou aplicação às disposições de lei referidas.
>
> "De resto, não dissentiu do aresto desta Corte, invocado como paradigma, o qual, como se vê de sua própria ementa, dispensou a habilitação técnica, mas exigiu a satisfação dos demais, **verbis:** "Para a obtenção da licença junto à Diretoria da Aeronáutica Civil, deverá preencher todos os outros requisitos legais."

O próprio Acórdão condiciona a este requisito.

Vê-se, pois, que o próprio Supremo Tribunal Federal, julgando, posteriormente, caso semelhante ao de Paulo Malta Rezende, reconheceu não haver direito líquido e certo de obtenção da Licença de Piloto Civil, devendo o pretendente satisfazer, além da capacidade técnica, outros atributos dentre os quais os relacionados com a Segurança Nacional.

Note-se, ainda, que, por Lei nº 2.336, de 1956, e pelo Estatuto dos Militares, Lei nº 5.774, de 1971, é considerado reserva mobilizável das Forças Armadas e pessoal de Aviação Civil; um piloto civil, naturalmente, para fins de mobilização, será enquadrado como reserva de 3º-categoria no mínimo, da Força Aérea Brasileira. Ora, por força do ato de sua demissão, Paulo Malta Rezende não poderá ser enquadrado como reserva mobilizável da Força Aérea Brasileira em nenhuma categoria, evidentemente.

Finalizando, cabe-nos dizer que, por Decreto de 14 de agosto de 1963, publicado no Boletim nº 169, de 6 de setembro de 1963, da então Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, portanto, em período anterior à Revolução de 31 de Março de 1964, foi concedida ao ex-Tenente-Coronel-Aviador Paulo Malta Rezende a Medalha Militar de Tempo de Serviço, mas nenhum documento relacionado com sua entrega foi possível encontrar no Ministério da Aeronáutica.

Esses, em suma, os dados que nos foram enviados pelo Ministério da Aeronáutica.

Cumpre-me, ainda, ler as informações do Ministério das Minas e Energia relativas ao problema de aplicação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos:

AVISO Nº 291/76

Brasília, 9 de agosto de 1976.

Senhor Líder

Acusando o recebimento do Ofício nº 35/76, de 15 de julho último, dessa procedência, solicitando informações do Ministério das Minas e Energia a respeito de discurso proferi-

do pelo Senhor Senador Paulo Brossard, tenho o grato prazer de encaminhar a V. Exª, em anexo, cópia de trabalho elaborado pelo Conselho Nacional do Petróleo, assim como legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, que servirão de subsídios para responder ao pronunciamento do referido Parlamentar.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Exª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Shigeaki Ueki**, Ministro das Minas e Energia.

Julguei do meu dever juntar, não apenas o Parecer, mas todos os dados que me foram enviados pelo Ministério que peço sejam transcritos nos Anais. Ainda hoje, antecipando-me à publicação do **Diário do Congresso**, ao nobre Senador Paulo Brossard, enviá-los-ei a S. Exª para que, sobre eles, possa ajuizar.

Era o que me cumpria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PETRÔNIO PORTELLA EM SEU DISCURSO:

Ministério das Minas e Energia
Conselho Nacional do Petróleo
Divisão de Preços e Auditoria

Assunto: Subsídios para resposta legislativa

Interessado: Senador PETRÔNIO PORTELLA

Senhor Diretor.

Cumprindo solicitação para fornecer subsídios para que o Sen. em epígrafe responda a seu colega na Senatória, Paulo Brossard-MDB-RS, sobre matéria que envolve, em última análise, o Imposto Único, passo a promover o pedido, como segue:

1- O que deseja, o Sen. P.Brossard, saber a respeito da matéria?

Resposta: (sic) " O meu propósito é saber como e onde foram gastos os recursos que são nacionais, oriundos da arrecadação do Imposto Único sobre combustíveis, no total de 10 bilhões de cruzeiros".

SUBSIDIO: I - S. Exa. refere-se vagamente ao IMPOSTO ÚNICO SOBRE COMBUSTÍVEIS, sem especificar com nitidez e técnica os tipos de impostos que estão na alçada do Sr. Ministro das Minas e Energia, que são:

a) Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos;
b) Imposto Único sobre Minerais do País, e,
c) Imposto Único sobre Energia Elétrica.

II- Ora, o total de 10 bilhões de cruzeiros mencionado, não está amarrado em data alguma, o que significa não sabermos se é num exercício fiscal inteiro o qual é ele, uma vez que, uma estimativa feita para os dois quadrimestres de 1976 (2º e 3º) ascende a mais de 17 bilhões de cruzeiros, apenas o imposto incidente sobre os derivados de petróleo. (quadro nº1 anexo).

Ainda junto um quadro nº 2, onde se percebe a distribuição da Arrecadação do "Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos" segundo o destino e os percentuais que cabem, por força de lei, às Entidades Públicas de Direito Privado Interno, seguido da Legislação pertinente, até 1976 (Lei nº1 441, de 12-01-76).

2- Em que se respaldou S.Exa. para solicitar a informação sobre o assunto, móvel do que lhe quiz parecer um assunto relevante?

Resposta: (sic) " Quer me parecer que é um ponto deveras relevante".

SUBSIDIO: I - S.Exa. precisa da informação para confirmar ou não, declarações atribuidas, pela Imprensa não oficial, às palavras do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, destituidas de fundamento concreto e, portanto, não merecedoras de réplica. Demais, nem mesmo o orgão de comunicação escrita, foi mencionado pelo ilustre parlamentar. Pergunta-se:

Que grau de confiabilidade merece uma indicação cuja fonte se desconece?...
Como óbvio, devia o ilustre Senador, chancelar, com seu aval, a procedência da notícia e seu responsável, uma vez que atribui ao Sr. Ministro das Minas e Energia, palavras que podem não ter sido ditas.

3- Finalmente, pensamos nós, o de que precisa S. Exa. o Sen. Paulo Brossard, não encontra eco no Ministério das Minas e Energia, mas no Ministério da Fazenda que, através da Secretaria da Receita Federal deve fornecer o montante em foco e em que período fez a mencionada arrecadação de 10 bilhões de cruzeiros. Em seguida, de posse do verdadeiro montante arrecadado, poderá conseguir no Tribunal de Contas da União as "Prestações de Contas" aprovadas ou glosadas por aquele Egrégio Tribunal, das Entidades Públicas beneficiadas legalmente pelo referido tributo ou tributos.

Em nosso entendimento cremos ter fornecido material para uma resposta não completa, mas razoável, a um pedido de informação tão insubsistente.

É nosso parecer que submetemos.

Em 30-07-76

A.T. Chauvet
Chefe DPA-1

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
Conselho Nacional do Petróleo
Divisão de Preços e Auditoria

Quadro nº 1

IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA ARRECADAÇÃO

Ano 1 976	FND	Fundo Rodov. Nacional			FFD	Petro-brás	Ministério das Minas e Energia				Min. Aero-nautica	Total Geral
		DNER (2)	PNER (3)	Total (1)	Ferrário (4)	(5)	Gab. MIN	DNPM	Nuclebrás	Total		
		(2)	(3)	(1)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)		(9)	(10)
UNIÃO	24,00	22,75	0,95	23,70	4,80	4,20	0,12	0,78	1,20	2,10	1,20	60,00
ESTADOS	-	30,72	1,28	32,00	-	-	-	-	-	-	-	32,00
MUNICÍPIOS	-	7,68	0,32	8,00	-	-	-	-	-	-	-	8,00
TOTAIS	24,00	61,15	2,55	63,70	4,80	4,20	0,12	0,78	1,20	2,10	1,20	100,00

Seção de Custo de Produção
DPA - 1

Em, 30 de julho de 1976

Arnaldo Teixeira Chauvet
Chefe

M. M. E. - CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — QUADRO 2

DPA/1 — IMPOSTO ÚNICO, PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO ESPERADA NOS 2º e 3º QUADRIMESTRES DE 1976

DERIVADOS	VOLUME m	IMPOSTO ÚNICO CR$/L	ADICIONAL CR$/L	GERAÇÃO I. ÚNICO CR$	GERAÇÃO ADICIONAL CR$	GERAÇÃO TOTAL CR$
GASOLINA TIPO "A"	9.850.340	1,0376	0,1245	10.220.712,78	1.226.367,33	11.447.080,11
GASOLINA TIPO "B"	138.690	1,4823	0,1779	205.580,19	24.672,95	230.253,14
ÓLEO DIESEL	8.469.470	0,3706	0,0445	3.138.785,58	376.891,42	3.515.677,00
QUEROSENE ILUMINANTE	438.180	0,2594	0,0311	113.663,89	13.627,40	127.291,29
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	2.393.240	0,1482	0,0178	354.678,17	42.599,67	397.277,84
PROPANO PURO	30.552	0,1472	0,0178	4.527,81	543,83	5.071,64
BUTANO ESPECIAL	4.020	0,1482	0,0178	595,76	71,56	667,32
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO	417.410	2,5200	0,3024	1.051.873,20	126.224,78	1.178.097,98
AGUARRÁS MINERAL	95.810	0,5907	0,0712	56.882,39	6.821,67	63.704,06
SOLVENTE DE BORRACHA	39.530	0,6715	0,0806	26.544,39	3.186,11	29.730,50
AEXANO	47.101	0,8234	0,0988	38.782,96	4.653,57	43.436,55
OUTROS SOLV. ALIFÁTICOS	23.316	0,5937	0,0712	13.842,70	1.660,09	15.502,79
NAFTA PARA GERAÇÃO DE GÁS	297.547	0,0074	0,0009	2.201,84	267,79	2.469,63
NAFTA P/OUTROS FINS	30.150	1,0376	0,1245	31.283,64	3.753,67	35.037,31
GASOLINA DE AVIAÇÃO	85.224	0,8894	0,1067	-	-	-
QUEROSENE DE AVIAÇÃO	1.163.120	0,7412	0,0889	-	-	-
			TOTAIS	15.259.955,30	1.83[illegible]	17.091.[illegible]

SEÇÃO DE CUSTO DE PRODUÇÃO
DPA - 1

Em, 30/07/1976

ARNALDO TEIXEIRA CHAUVET
Chefe/DPA-1

Ministerio das Minas e Energia
Conselho Nacional de Petróleo
Divisão de Preços e Auditoria

Quadro nº 3

Legislação do Imposto único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos

1 - Lei nº 302, de 13 Jul 1940	17-Dec-Lei nº 1264, de 01 Mar 1973
2 - Lei nº2004, de 03 Out 1953	18-Dec-Lei nº 1279, de 05 Jul 1973
3 - Lei nº2975, de 27 Nov 1956	19-Dec-Lei nº 1296, de 28 Dez 1973
4 - Lei nº4452, de 05 Nov 1964	20-Dec-Lei nº 1297, de 26 Dez 1973
5 - Lei nº6093, de 29 Ago 1974	21-Dec-Lei nº 1308, de 01 Dez 1974
6 - Lei nº6261, de 14 Nov 1975	22-Dec-Lei nº 1343, de 28 Ago 1974
7 - Dec-Lei nº 61, de 21 Nov 1966	23-Dec-Lei nº 1387, de 07 Jun 1975
8 - Dec-Lei nº 342, de 28 Dez 1967	24-Dec-Lei nº 1409, de 11 Jul 1975
9 - Dec-Lei nº 555, de 25 Abr 1959	25-Dec-Lei nº 1417, de 02 Set 1975
10 - Dec-Lei nº 615, de 09 Jun 1959	26-Dec-Lei nº 1420, de 09 Out 1975
11 - Dec-Lei nº 838, de 08 Set 1969	27-Dec-Lei nº 1441, de 12 Jan 1976
12 - Dec-Lei nº 859, de 11 Set 1969	28-Decreto nº 73 370, de 26 Dez 1973
13 - Dec-Lei nº1091, de 12 Mar 1970	29-Decreto nº,73 875, de 27 Mar 1974
14 - Dec-Lei nº1195, de 09 Dez 1971	30-Decreto nº 75 201, de 09 Jan 1975
15 - Dec-Lei nº1220, de 15 Mai 1972	31-Decreto nº 76 290, de 18 Set 1975
16 - Dec-Lei nº1221, de 15 Mai 1972	32-Decreto nº 76 405, de 09 Out 1975

IPA, 2 de ago 1976

IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS

1 — CONCEITUAÇÃO

Imposto único federal sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos importados e produzidos no país, cobrado sob a forma de direitos de importação para consumo, quando de procedência estrangeira, e de imposto de consumo, quando produzidos no país.

2 — FINALIDADE

A receita da tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, importados e produzidos no país, destina-se à construção, melhoramento e conservação de estradas de rodagem compreendidas nos Planos Rodoviário Nacional, Estaduais e Municipais; a empreendimentos ligados à indústria do petróleo e a pesquisas minerais; a recuperação e modernização das estradas integrantes do sistema ferroviário através do Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário; e à execução do Plano Aeroviário Nacional.

3 — DESTINAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

(De acordo com a legislação em vigor

3.1 — 8% para o Fundo Federal do Desenvolvimento Ferroviário, para suprir a Rêde Ferroviária Federal S.A. de recursos para desenvolvimento do plano de recuperação e modernização das Estradas integrantes de seus sistema ferroviário, vedada a sua aplicação no custeio de despesas correntes.

3.2 — 7% para constituição do Fundo de Pesquisa de Petróleo, administrado pelo Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, para aplicação em programas de pesquisas geológicas, relacionados com reservas de petróleo bruto no território nacional.

3.3 — 39,5% ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

3.4 — 32% aos Estados e ao Distrito Federal:

a) a receita resultante dos produtos de matéria prima nacional será distribuída da seguinte forma:

1) 18% proporcionalmente à superfície;

2) 36% proporcionalmente à população;

3) 36% proporcionalmente ao consumo;

4) 10% proporcionalmente à produção de óleo cru de poço ou de xisto ou ainda de condensados.

b) a receita resultante de derivados importados ou produzidos com óleo cru importado será distribuído da seguinte forma:

1) 20% proporcionalmente à superfície;

2) 40% proporcionalmente à população;

3) 40% proporcionalmente ao consumo.

3.5 — 8% aos Municípios:

A distribuição será feita também pelos critérios dos itens (3.4 a e b) anteriores.

3.6 — 0,2% ao Ministério das Minas e Energia, para despesas com o assessoramento técnico do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Geral; custeios dos serviços de fiscalização administrativa e atividades técnicas e científicas no setor de mineração; e atendimento de situações de emergência a critério do titular daquela Pasta.

3.7 — 1,3% ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para incremento das atividades que lhe são próprias.

3.8 — 2% para aplicação em programas relacionados com minérios nucleares, no território nacional, sendo:

a) 1% destinado à Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, para aplicação em levantamentos geológicos;

b) 1% para constituição do Fundo de Pesquisa de Minérios Nucleares, administrado pela Companhia Brasileira de Tecnologica Nuclear-CBTN, para aplicação na pesquisa e avaliação de reservas. Essa percentagem será destinada, em sua totalidade, no exercício de 1974, e na proporção de 50% no exercício de 1975, ao Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM, para atender a despesas com trabalhos complementares relativos a levantamentos geológicos através de sensores remotos.

3.9 — 2% ao Ministério da Aeronáutica para serem aplicados na execução do Plano Aeroviário Nacional.

Observações

a) 3.3, 3.4, 3.5 — As parcelas destinadas ao DNER, Estados, Distrito Federal e Municípios, constituem o Fundo Rodoviário Nacional, que é aplicado em programas rodoviários federais, estaduais e municipais, nos termos da legislação em vigor.

b) Da parcela de 39,5% destinada ao DNER bem como da parcela de 32% destinada aos Estados e Distrito Federal, no montante de 71,5% serão destacados 4% para o Ministério da Aeronáutica, na forma do art. 16 do Decreto-lei n.º 61, de 21-11-66, combinado com o Decreto-lei n.º 859, de 11-9-69, ar. 1.º.

Distribuição Percentual dos Recursos do IULCLG

SETOR	%
Setor de Transportes	89,5
Rodovias	76,64
— DNER	37,92
— Estados — D. Federal	30,72
— Municípios	8,0
Ferrovias (F.F.D.F.)	8,0
Aerovias (P.A.N.)	4,86
Outros Setores (MME)	10,5
Petrobrás (F.P.P.)	7,0
Assessoria Técnica (MME)	0,2
DNPM	1,3
CNEN	1,0
F.P.M.N. (DNPM e CBTN)	1,0 (*)
TOTAL	100,0

(*) Esta percentagem será destinada, em sua totalidade, no exercício de 1974 ao DNPM e na proporção de 50%, no exercício de 1975, tanto ao DNPM o CBTN.

4 — LEGISLAÇÃO BÁSICA

LEI N.º 302 — DE 13 DE JULHO DE 1948

Estabelece normas para a execução do § 2.º do artigo 15 da Constituição Federal, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos

Art. 1.º A receita da tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos, importados e produzidos no país, constitui o Fundo Rodoviário Nacional destinado à construção, melhoramento e conservação de estradas de rodagem compreendidas nos Planos Rodoviários Nacional, Estaduais e Municipais.

Parágrafo único. Essa receita será recolhida diretamente ao Banco do Brasil pelas estações arrecadadoras à ordem e disposição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º Do total do Fundo Rodoviário Nacional 40% (quarenta por cento) constituem receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 3.º Do total do Fundo Rodoviário Nacional, 48% (quarenta e oito por cento) serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal, feita a distribuição da seguinte forma:

I — duas décimas partes do montante a distribuir proporcionalmente às superfícies;

II — duas décimas partes, proporcionalmente às populações;

III — seis décimas partes, proporcionalmente aos consumos de lubrificantes e combustíveis líquidos.

Art. 4.º Os restantes 12% (doze por cento) do Fundo Rodoviário Nacional serão entregues aos Estados, aos Territórios e ao Distrito Federal feita a distribuição da mesma forma indicada no artigo anterior, e deverá cada Estado ou Território entregar aos seus Municípios a cota que lhes couber divididas nas mesmas condições entre os Municípios.

Parágrafo único. Para o cálculo da cota por Município e enquanto não for conhecido exatamente o consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos em cada Município do mesmo Estado ou Território adotar-se-á como base desse consumo o número de veículos rodoviários motorizados e licenciados.

Art. 5.º Para receber as cotas constantes dos arts. 3.º e 4.º devem os Estados:

a) dispor de Secção Administrativa especialmente incumbida da construção, melhoramento e conservação de estradas de rodagem com organização e estrutura adequadas;

b) subordinar as atividades rodoviárias a plano rodoviário elaborado e periodicamente revisto de acôrdo com o Plano Rodoviário Nacional;

c) dar execução sistemática a esse plano;

d) adotar as normas técnicas de traçado, secção transversal e faixa de domínio e a classificação de estradas, com os respectivos trans-tipo de cargas para o cálculo de pavimentos, pontes e obras de arte, estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

e) adotar a mesma nomenclatura de serviços rodoviários e, no que for aplicável aos órgãos rodoviários estaduais, o mesmo sistema contábil que vigorar no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

f) adotar o código ou regulamento de trânsito e o de sinalização das estradas federais;

g) adotar sistema racional de nomenclatura das estradas da rede estadual, indicado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

h) ouvir previamente a opinião técnica do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem sôbre quaisquer regulamentos a expedir relativos a transporte coletivo de cargas ou passageiros nas estradas estaduais;

i) aplicar integralmente em estradas de rodagem:

1 — a cota que lhes couber do Fundo Rodoviário Nacional;

2 — o produto das operações de crédito realizadas com a garantia da receita acima referida;

j) manter no órgão rodoviário estadual, serviço especial de assistência rodoviária aos Municípios, com a atribuição de orientá-los tecnicamente na elaboração de seus planos e programas e tomar conhecimento de suas realizações, observado o cumprimento das condições previstas no art. 7.º;

l) manter, no órgão rodoviário estadual, e em constante comunicação com o serviço correspondente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, permanente serviço de informações ao público sôbre itine-

rários, distâncias, condições técnicas e estado de conservação e tráfego das estradas, recursos disponíveis ao longo delas e, ainda, sobre serviços regulares de transporte rodoviário coletivo de passageiros e mercadorias;

m) remeter anualmente ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pormenorizado relatório das atividades do órgão rodoviário estadual no exercício anterior, acompanhado de demonstração da execução do orçamento do referido exercício;

n) facilitar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem os meios de que este necessite para conhecer diretamente as necessidades do órgão rodoviário estadual;

o) participar das reuniões de administradores técnicos rodoviários anualmente promovidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

p) dar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem imediato conhecimento de todas as leis, decretos, regulamentos e instruções administrativas referentes à viação rodoviária.

Art. 6.º O disposto no artigo anterior, aplica-se igualmente ao Distrito Federal.

Art. 7.º Para receber as cotas mencionadas no art. 4.º devem os Municípios:

a) manter na sua organização administrativa serviço especial de estradas e caminhos municipais, capaz de dar eficiente emprego à cota que lhes couber no Fundo Rodoviário Nacional, e providenciar na forma do artigo seguinte;

b) subordinar as suas atividades rodoviárias a plano rodoviário elaborado e periodicamente revisto em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

c) dar execução sistemática a esse plano;

d) aplicar integralmente em estradas de rodagem:

1 — a cota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional;

2 — o produto das operações de crédito realizadas com a garantia da receita acima referida;

e) prestar ao órgão rodoviário estadual ou ao Governo do Território todas informações relativas à viação rodoviária municipal e facilitar-lhes os meios necessários à inspeção direta das obras e serviços rodoviários municipais;

f) remeter anualmente ao órgão rodoviário estadual ou ao Governo do Território pormenorizado relatório das atividades do serviço de estradas e caminhos municipais no exercício anterior acompanhado de demonstração da execução do orçamento do referido exercício.

Art. 8.º O Poder Executivo promoverá a realização de um Convênio entre a União, os Estados e os Municípios no sentido de serem fixadas as obrigações dos Estados e Municípios e aplicadas, integralmente, em Estradas de Rodagem:

a) a dotação orçamentária, em cada exercício, não inferior a 5% (cinco por cento) de sua receita, excluídas as rendas industriais;

b) o produto da contribuição de melhoria, e de pedágio ou quaisquer taxas pelo uso das estradas estaduais ou municipais;

c) quaisquer rendas derivadas das estradas de rodagem como: colocação de anúncios e licenças para postos de abastecimento nas faixas de domínio;

d) o produto das operações de crédito realizadas com a garantia das receitas acima referidas.

Art. 9.º O Município que não puder manter serviço rodoviário nas condições da alínea e do artigo anterior terá direito à aplicação da respectiva cota do Fundo Rodoviário Nacional em estradas, pontes ou caminhos de interesse e escolha direta do órgão rodoviário do Estado ou pelo Governo do Território, desde que lhe ponha à disposição os recursos de que trata a alínea d do artigo anterior.

Art. 10. O serviço de assistência rodoviária aos Municípios, a que se refere a alínea j do artigo 5.º e que deverá ficar a cargo de uma divisão ou seção especializada do órgão rodoviário estadual ou do departamento de obras do Território, compreenderá a execução das obras rodoviárias dos Municípios que se encontrarem nas condições do artigo anterior.

Art. 11. A inobservância, das disposições do art. 5.º por algum Estado ou pelo Distrito Federal determinará a retenção, enquanto perdurar a irregularidade da respectiva cota do Fundo Rodoviário Nacional, e ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem cabe dar imediata notificação disso ao Estado ou Distrito Federal.

Art. 12. A inobservância das disposições do art. 7.º por algum município, determinará a retenção, enquanto perdurar a irregularidade, da respectiva cota do Fundo Rodoviário Nacional e ao órgão rodoviário estadual ou ao Governo do Território cabe dar imediata notificação disso ao Município.

Art. 13. As entregas de que tratam os artigos 3.º e 4.º, serão feitas trimestralmente.

Art. 14. É elevada a 60% (sessenta por cento) a percentagem da cota do Fundo Rodoviário Nacional, tocante ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que pode ser empenhada no serviço de juros e amortizações de empréstimos, operações de crédito e financiamento de qualquer natureza, realizados com o objetivo de antecipar recursos para a realização dos fins do referido Departamento.

Art. 15. Entre os meios de que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá servir-se, para a construção de estradas a seu cargo, se inclui a delegação de atribuições à Diretoria de Obras e Fortificações do Exército que as desempenhará por meio de Comissões ou Unidades Militares a ela subordinadas.

§ 1.º Essas atribuições serão: a) de conservação e de polícia das estradas; b) de concessão e fiscalização de serviços de transporte coletivo de passageiros.

§ 2.º A cooperação da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem será regulada pelas bases gerais de um convênio assinado entre as Diretorias das entidades interessadas, e aprovado pelo Conselho Rodoviário Nacional, e, em cada caso concreto da delegação de atribuições delegadas e as condições complementares que serão ou não ratificadas pelo aludido Conselho.

Art. 16. Depois de aprovado o Plano Rodoviário Nacional pelo Presidente da República, compete ao Ministro da Viação e Obras Públicas a aprovação dos projetos e orçamentos das estradas e obras que tenham de ser construídas pelas verbas atribuídas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e estejam incluídas no referido Plano.

§ 1.º O Ministro da Viação e Obras Públicas pode delegar, quando julgar conveniente, ao Conselho Rodoviário Nacional, competência para aprovar projetos de estradas e obras e respectivos orçamentos.

§ 2.º Pode o Conselho Rodoviário Nacional delegar ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e ao seu Diretor Geral competência para aprovar projetos de obras de valor global, orçados até Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, quando não envolvam desapropriações judiciais. Cabe, porém, ao Diretor Geral dar, de tais aprovações, imediato conhecimento ao Conselho Rodoviário Nacional, que, se o julgar conveniente, pode avocar-se o exame do projeto para confirmar-lhe, ou não, a aprovação.

Art. 17. Os membros do Conselho Rodoviário Nacional perceberão a gratificação de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) anuais.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Rodoviário Nacional poderá o Presidente da República, por proposta do Ministro da Viação e Obras Públicas, conceder gratificação de função, não excedente aos vencimentos do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 19. Aos membros da Delegação de Controle do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, poderá o Ministro da Viação e Obras Públicas conceder, sob proposta do Conselho Rodoviário Nacional, uma gratificação de função que não exceda a Cr$ 1.500,00 (mil quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 20. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá empregar, anualmente, até 1% (um por cento) da cota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional, no custeio de viagens de estudos, no país ou no estrangeiro, de funcionários e membros do Conselho Rodoviário Nacional, no de viagens de delegados do país a Congressos Internacionais de Estradas de Rodagem, e contrato de especialistas em assuntos de interesse do Departamento, para a realização de serviços ou cursos no Brasil.

Parágrafo único. Assim a realização de cada viagem de funcionários, ou membros do Conselho, como contrato de especialista, dependem de deliberação deste Departamento, ratificada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 21. Após a conclusão do programa de primeira urgência, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem passará a nortear as suas atividades por programas de prioridades, que se presumirem realizáveis em períodos quinqüenais, estudados pelo Conselho Rodoviário Nacional e estabelecidos em lei.

Art. 22. São alteradas, no programa de primeira urgência de que trata o art. 57, do Decreto-lei número 8.463, de 27 de dezembro de 1945 as expressões — construção do trecho Teófilo Otoni a Feira de Santana — e melhoramentos do trecho Belém (Pernambuco) e Fortaleza — para, respectivamente, — "Construção do trecho Teófilo Otôni a Salvador — e melhoramentos do trecho Belém (Pernambuco) a Sobral (Ceará).

Art. 23. Os agentes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, dos órgãos rodoviários dos Estados e dos serviços rodoviários dos Municípios podem penetrar nas propriedades públicas e particulares, para a realização de estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de estradas e obras de interêsse desses órgãos.

§ 1.º A entrada será precedida de aviso ao proprietário ou administrador, ou preposto de algum destes, feito com razoável antecedência.

§ 2.º O proprietário será indenizado dos danos que, da realização dos estudos, lhe advierem às culturas ou quaisquer benfeitorias.

Art. 24. A aprovação, por quem de direito, dos projetos das estradas e obras do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, dos Estados e dos órgãos rodoviários dos Municípios importará, desde a publicação dos atos aprobatórios nos respectivos jornais oficiais, declaração de utilidade pública, para o efeito de desapropriação, das faixas do domínio, terrenos e benfeitorias necessárias a execução dos projetos aprovados, e jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora situadas fora da faixa de domínio que possam ser utilizados naquela execução sem fazer falta aos proprietários.

Art. 25. No julgamento das contas do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ater-se-á o Tribunal de Contas aos mandamentos da presente lei e aos preceitos que ela não houver revogado do Decreto lei n.º 8.463, d e27 de dezembro de 1945.

Art. 26. Para as duas primeiras entregas trimestrais da cotas não será exigido o cumprimento do disposto na alínea m do art. 5.º.

Art. 27. As obrigações contidas nos arts. 5.º e 7.º somente serão exigidas integralmente a partir de janeiro de 1949.

Art. 28. As importâncias das cotas pertencentes aos Municípios detidas pelos Estados em observância da letra s), das recomendações da Primeira Reunião das Administrações Rodoviárias e que, até a data da vigência da presente lei, não tiverem sido aplicadas de acordo com o dispositivo citado, serão entregues aos respectivos Municípios para sua aplicação em serviços rodoviários municipais.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 2.975 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Altera a legislação do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos, e dá outras providências

Art. 1.º — A produção, o comércio, a distribuição, o consumo e a importação e exportação de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, de qualquer origem ou natureza, estão sujeitos exclusivamente ao imposto previsto no art. 15, inciso II da Constituição Federal cobrado pela União na forma desta lei.

§ 1.º — Será concedida autorização somente para a importação a granel de óleos lubrificantes e demais derivados do petróleo, ficando vedada a entrada desses produtos no País já condicionados em vasilhames metálicos.

§ 2.º — Na ocorrência de casos especiais, plenamente comprovados, o Conselho Nacional do Petróleo poderá autorizar a importação, em quantidades mínimas, de determinados óleos minerais especiais envasilhados.

§ 3.º — O imposto único exclui a incidência de quaisquer outros impostos, federais, estaduais e municipais, exceto os de renda e selo.

Art. 2.º — O imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos de procedência estrangeira será "ad valorem" calculado sobre o custo CIF, nas percentagens seguintes, conforme o produto:

Gás liquefeito — 30%;

Gasolina de aviação — 65% em 1957; 75% em 1958 e 85% a partir de 1959;

Gasolina automotiva — 150%;

Gasolina "premium" — 200%;

Querosene — em 1957: 80%; em 1958: 90%; a partir de 1959: 100%;

Óleos para fabricação de gás ("gas oil") para lamparinas de mecha ("signal oil") e para motores de combustão interna ("Diesel oil") — em 1957: 55%; em 1958: 65%; a partir de 1959: 80%;

Óleos para fornos ou caldeiras a vapor ("fuel oil") — em 1957: 50%; a partir de 1959: 70%;

Óleos lubrificantes, simples, compostos ou emulsivos — a granel: 150%; idem, idem, embalados: 200%.

Petróleo bruto ou cru: — isento.

§ 1.º — O custo CIF que servirá de base para o cálculo do imposto será o custo médio efetivo das importações realizadas, periodicamente apurado pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2.º — A conversão para cruzeiros do custo CIF será feita ao custo cambial, assim entendida a soma da taxa oficial vigorante e de uma sobretaxa única, fixada para a importação de todos os produtos enumerados neste artigo.

§ 3.º — A expressão gás liquefeito compreende o gás propano e o gás butano, isolados ou misturados.

§ 4.º — As especificações técnicas dos produtos serão definidas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 3.º — O pagamento do imposto único sobre produtos importados será feito à Alfandega ou Mesa de Renda do porto de desembarque, com base nas quantidades efetivamente descarregadas, sendo um terço no desembaraço alfandegário, e o restante após 60 (sessenta) dias, a contar daquela formalidade.

Parágrafo único — A cobrança, o processo administrativo, a fiscalização e as penalidades referentes ao imposto sobre produtos de procedência estrangeira obedecerão ao regime da legislação aduaneira em tudo o que não contrariar os dispositivos da presente lei.

Art. 4.º — O imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos ou gasosos de produção nacional, será equivalente a três quartos da importância em cruzeiros que incidir sobre o similar de procedência estrangeira, de acordo com o art. 2.º e seus parágrafos, no caso de gás liquefeito e gasolinas de aviação, automotiva e "premium" e equivalentes, para os demais produtos, à metade da importância devida pelo similar estrangeiro.

Art. 5.º — Os óleos lubrificantes, simples, compostos e emulsivos, obtidos no País pela regeneração de óleo lubrificante usado, ficarão isentos do imposto único de que trata a presente lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, findo o qual pagarão um quarto da importância que corresponder ao imposto incidente sobre o óleo importado.

§ 1.º — O disposto neste artigo só se aplica aos óleos re-refinados que tenham sofrido processo de regeneração, através de destilação, refinação e filtragem, e cujas características e propriedades sejam as mesmas do produto novo.

§ 2.º — As indústrias de re-refinação de óleos lubrificantes poderão gozar do regime de que trata o presente artigo, desde que tenham instalações aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo e aí registrarem o produto com as características referidas no parágrafo anterior.

§ 3.º — A aplicação do regime de que trata o presente artigo será reconhecida pelo Ministério da Fazenda, em relação a cada produto, à vista de solicitação da firma interessada e em processo em que fique comprovado o preenchimento das exigências mencionadas nos dois parágrafos anteriores.

Art. 6.º — O imposto único sobre produtos nacionais será recolhido por verba, devendo o pagamento ser efetuado na repartição arrecadadora no Estado em que estiver localizada a fábrica vendedora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega ao primeiro comprador.

§ 1.º — O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo podendo, se os produtos se destinarem a consumo ou distribuição fora do Estado em que estiver localizada a fábrica, autorizar, se o exportador o desejar, o pagamento do imposto pelo destinatário, na repartição arrecadadora respectiva; neste caso, o recolhimento será feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data do recebimento do produto sob pena de multa igual ao valor do imposto devido.

§ 2.º — O processo administrativo, a fiscalização e as penalidades relativas ao imposto único sobre produtos nacionais obedecerão ao regime da legislação do imposto de consumo, em tudo o que não contrariar o disposto nesta lei.

Art. 7.º — Da receita resultante do imposto a que se refere esta lei:

a) 40% (quarenta por cento) pertencem à União; e

b) 60% (sessenta por cento) pertencem aos Estados, Municípios e Distrito Federal, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 1.º — A União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal destinarão suas cotas na receita do imposto a que se refere esta lei, na proporção de:

a) 75% (setenta e cinco por cento) aos seus programas rodoviários, através do Fundo Rodoviário Nacional, e respectiva legislação;

b) 15% (quinze por cento) durante os exercícios de 1957 a 1961, inclusive, à constituição do capital social da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, nos termos da legislação vigente; e

c) 10% (dez por cento) à constituição do capital social da Rêde Ferroviária Federal S. A. nos exercícios de 1957 a 1961, inclusive.

§ 2.º — A partir de 1 de janeiro de 1962, a União, os Estados, Municípios e Distrito Federal destinarão as suas cotas no imposto a que se refere esta lei, na proporção de:

a) 90% (noventa por cento) aos seus programas rodoviários, através do Fundo Rodoviário Nacional e legislação respectiva;

b) 10% (dez por cento) à constituição do capital social da Rêde Ferroviária Federal S. A. de acordo com o disposto nesta lei.

§ 3.º — A partir de 1 de janeiro de 1972, a receita resultante do imposto a que se refere esta lei será destinada exclusivamente ao Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 8.º — As receitas provenientes da arrecadação do imposto único a que se refere esta lei serão diariamente recolhidas pelas Alfândegas, Recebedorias e Coletorias Federais ao Banco do Brasil S. A., mediante guia.

Art. 9.º — De cada recebimento das estações arrecadadoras, na forma do artigo anterior, o Banco do Brasil S. A. creditará:

a) a percentagem pertencente ao Fundo Rodoviário Nacional, à conta e ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

b) a percentagem pertencente a Petrobrás, à conta e ordem desta; e

c) a percentagem pertencente à Rede Ferroviária Federal S. A., à conta e ordem desta.

§ 1.º — Enquanto não estiver em funcionamento a Rêde Ferroviária Federal S. A., os recursos a que se refere a alínea "c" deste artigo serão creditados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que os manterá em depósito especial, em nome da União, dos Estados e Municípios e no Distrito Federal, na proporção de suas cotas no Fundo Rodoviário Nacional, no período a que corresponder a arrecadação. Constituída a Rede, estes depósitos passarão à sua propriedade, contra a entrega à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, das ações a que se refere o art. 15.

§ 2.º — Ficam o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Banco da Amazônia S. A., o Banco do Nordeste do Brasil S. A. e outros estabelecimentos oficiais de crédito autorizados a receber em caução as ações da Petróleo Brasileiro S. A. e da Rede Ferroviária Federal S. A. e os créditos referidos neste artigo, em garantia de empréstimos concedidos aos mesmos Estados, Municípios, autarquias e sociedades de economia mista, estaduais e municipais, destinados ao financiamento de projetos de eletrificação, serviços de água e esgoto e construção, melhoria ou pavimentação de rodovias inclusive aquisição de equipamento rodoviário.

Art. 10 — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem destinará, obrigatoriamente, da quota do Fundo Rodoviário Nacional que constitui sua receita:

a) 30% (trinta por cento), no mínimo em cada exercício, à pavimentação, melhoramento de traçados e construção ou reforço de obras de arte especiais e seus acessos de rodovias do Plano Rodoviário Nacional;

b) 10% (dez por cento) até o exercício de 1971, a construção ou pavimentação para substituição de trechos de ferrovias federais, reconhecidamente antieconômicos.

§ 1.º — A aplicação nos Estados da percentagem estabelecida no inciso "a" deste artigo será feita na proporção da cota de cada um no Fundo Rodoviário Nacional. A determinação das estradas a pavimentar obedecerá a uma escala de prioridade estabelecida anualmente, de acordo com a intensidade de tráfego verificada nos anos anteriores.

§ 2.º — A seleção dos trechos ferroviários a substituir será feita pelo critério de menor densidade de tráfego ferroviário, remunerado, computada em toneladas quilômetro de linha explorada (t.km/km); em caso de valores semelhantes será dada prioridade à substituição da linha que acusar maior despesa de custeio anual por quilômetro.

§ 3.º — Os projetos de obras e serviços de substituição de trechos ferroviários antieconômicos serão elaborados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem por indicação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

§ 4.º — Se, em algum exercício, por qualquer motivo, não for, integralmente, aplicada na substituição de trechos ferroviários a percentagem referida no inciso "b" deste artigo, o saldo se acumulará à parcela do exercício ou exercícios seguintes, até que sejam substituídos os trechos ferroviários selecionados conforme o disposto no § 2.º deste artigo.

Art. 11 — Anualmente, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem empregará, da sua cota, em obras rodoviárias nos Territórios federais, quantia não inferior à cota que caberia a cada um, como se Estados fossem, tomando-se por base a arrecadação do ano anterior.

Art. 12 — Os Departamentos Rodoviários ou órgãos equivalentes dos Estados destinarão, obrigatoriamente, da cota do Fundo Rodoviário Nacional, que constituir sua receita:

a) 10% (dez por cento), no mínimo, em cada exercício, a pavimentação, melhoramento de traçados, construção ou reforço de obras de arte especiais e seus acessos de rodovias dos respectivos Planos Rodoviários Estaduais;

b) naqueles Estados em que houver estradas de ferro de concessão, propriedade ou exploração estadual, 5% (cinco por cento) à construção, ao revestimento ou à pavimentação das estradas que se construírem ou pavimentação para substituição de trechos de ferrovias estaduais reconhecidamente antieconômicos.

§ 1.º — A determinação das estradas a pavimentar em cada Plano Rodoviário obedecerá a uma escala de prioridade estabelecida anualmente de acordo com a intensidade de tráfego verificada no ano anterior.

§ 2.º — A seleção dos trechos ferroviários a substituir obedecerá ao disposto no § 2.º do art. 10.

§ 3.º — Os serviços estaduais de estradas de rodagem devem demonstrar cada ano, perante o Conselho Rodoviário Nacional, a aplicação das parcelas referidas neste artigo.

Art. 13 — O levantamento dos trilhos dos trechos ferroviários antieconômicos somente será executado depois da aprovação dos respectivos projetos pelo Congresso Nacional no caso de estrada de ferro federal, (Vetado).

§ 1.º — Não será elaborado projeto em relação ao qual houver proposta, técnica e economicamente aceitável apresentada por empresa idônea de transporte que se disponha a explorar o trecho sem o levantamento da linha férrea.

§ 2.º — Se não houver proposta aceitável para a exploração do transporte sobre trilhos, o Executivo poderá suspender o tráfego no trecho, desde que previamente assegurado o transporte rodoviário de passageiros e carga, em caráter permanente para todos os núcleos populacionais servidos pela linha férrea a levantar após a autorização legislativa.

§ 3.º — No caso previsto neste artigo, o trecho ferroviário será desligado da rede ferroviária a que pertence.

Art. 14 — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e os órgãos rodoviários dos Estados e do Distrito Federal poderão despender, a juízo dos respectivos Conselhos Rodoviários, até 5% (cinco por cento) da sua cota do Fundo Rodoviário Nacional, na construção ou melhoria de estradas de rodagem de relevante finalidade turística, bem como na execução e obras que facilitem o tráfego rodoviário e a expansão do turismo ao longo das estradas, inclusive postos de serviço, estações, hotéis e restaurantes, ou em campos de pouso, aeroportos e suas instalações, de acordo com o Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 15 — Anualmente, até o exercício de 1971, a Rede Ferroviária Federal S. A. aumentará o seu capital social em valor equivalente ao total das importâncias recebidas na forma do art. 9.º, inciso "c", emitindo ações, que serão de propriedade da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção de suas cotas, no mesmo exercício, no Fundo Rodoviário Nacional. As ações dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão preferenciais sem direito a voto.

Parágrafo único — Anualmente, até o exercício de 1971, a Rede Ferroviária Federal S. A. aplicará na subscrição de capital de estradas de ferro estaduais, organizadas como sociedades anônimas, importância nunca in-

ferior àquela capitalizada na forma deste artigo para o Estado em que se encontre a estrada até o limite dos planos de reequipamento e expansão aprovados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, ouvida a Rede Ferroviária Federal S. A. Neste caso as ações da Rede Ferroviária Federal S. A. serão preferenciais sem direito a voto.

Art. 16 — O Conselho Nacional do Petróleo fará o reajuste dos preços de venda a vigorarem a partir de 1 de janeiro de 1957, dos produtos de petróleo sujeitos ao imposto único nos termos desta lei, tendo em vista a variação verificada na importância do imposto devido.

Parágrafo único — Os estoques de produtos existentes em poder de firmas ou companhias importadoras ou distribuidoras, em 1 de janeiro de 1957, ficarão sujeitos ao pagamento da diferença da tributação resultante desta lei. Este pagamento deverá ser feito, em prestações mensais iguais, até 30 de junho de 1957, para os óleos lubrificantes e, até 30 de março de 1957, para os demais produtos.

Art. 17 — No cumprimento do disposto no art. 2.º, item III, do Decreto-lei n.º 395 (*), de 29 de abril de 1938, e do art. 10, alíneas "c" e "g", do Decreto-lei n.º 538 (*), de 7 de julho de 1938, o Conselho Nacional do Petróleo fixará os preços de venda dos derivados do petróleo para o revendedor atacadista, bem como para o varejista distribuidor nas diversas bases de provimento do território nacional, para períodos e em relação aos derivados que o Poder Executivo julgar conveniente tabelar.

Parágrafo único — Os preços de venda, tanto para o atacado como para o varejo, fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, não estarão sujeitos a homologação da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Art. 18 — Com a aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas e por proposta do Conselho Rodoviário Nacional ou dos Estados, Territórios e Municípios cujas condições geográficas ou econômicas contra-indiquem o desenvolvimento do sistema de transportes rodoviários, poderão estes aplicar a sua receita do Fundo Rodoviário Nacional na criação ou desenvolvimento de outros meios de transporte mais adequado à região.

Art. 19 — O imposto único incorpora-se ao preço de venda do produto ao consumidor, sem consideração à pessoa natural ou jurídica do importador, comprador ou consumidor. As isenções gerais de tributos não compreendem o imposto único, (Vetado)

Art. 20 — Enquanto o Poder Legislativo não aprovar o Plano de Viação Nacional, o Governo executará o programa de obras rodoviárias e ferroviárias previstas nas relações descritivas mencionadas no anexo da presente lei.

Art. 21 — A Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, e as empresas que organizar, nos termos da Lei n.º 2.004 de 3 de outubro de 1953, ficam isentas de pagamento do imposto de renda, até o exercício de 1962, sobre quantias que invertem na indústria do petróleo.

Parágrafo único — A União destinará, à tomada de ações e obrigações da Petrobrás até o exercício de 1962, os dividendos que lhe couberem na sociedade, propondo a medida à Assembléia Geral dos Acionistas.

Art. 22 — O querosene e os óleos diesel e combustível, para o emprego no setor agropecuário, serão isentos do imposto criado nesta lei.

§ 1.º — Para o efeito da isenção a ser dada na distribuição dos produtos a que alude este artigo, o Conselho Nacional do Petróleo fixará, anualmente, a cota a ser atribuída a cada importador ou destilador.

§ 2.º — A distinção dos combustíveis líquidos destinados exclusivamente ao setor agropecuário far-se-á por meios de vasilhames especiais ou colorantes, ou ainda por outros processos e meios a critério do Conselho Nacional do Petróleo.

§ 3.º — O Conselho Nacional do Petróleo baixará instruções sobre as providências previstas neste artigo e seus parágrafos, podendo adotar todas as medidas indispensáveis à sua fiel execução.

Art. 23 — Constitui crime, punível com pena de reclusão de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), obter para si ou para outrem, vantagem ilícita mediante a mistura fraudulenta de derivados de petróleo, em desobediência às especificações técnicas do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 24 — Esta lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1957, revogadas as Leis n.ºs 1.749, de 28 de novembro de 1952, (Vetado) e demais disposições em contrário.

LEI N.º 4.452 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Altera a Legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, qualquer que seja a procedência do petróleo bruto e de seus derivados, será "ad-valorem", calculado sobre o preço "ex-refinaria" (artigo 2.º), no caso de refinados, ou sobre o custo CIF médio de importação, no caso do petróleo bruto, nas seguintes percentagens segundo o produto:

	Até 31-12-64	A partir de 1-1-65
Gás liquefeito de petróleo (GLP)	25%	25%
Gasolina de aviação	150%	150%
Querosene de aviação	150%	150%
Gasolina automotiva tipo A	125%	125%
Gasolina automotiva tipo B	125%	125%
Querosene	30%	30%
Óleo Diesel	75%	75%
Óleo combustível (fuel oil)	20%	20%
Óleos lubrificantes, simples, compostos ou emulsivos, "signal oil", a granel	150%	150%
Idem, idem, embalado	175%	175%
Petróleo bruto importado	20%	20%
Idem, produzido no País	6%	6%

§ 1.º Para os combustíveis e lubrificantes de aviação são mantidas as isenções e as condições previstas na Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, inclusive quando sua importação for realizada pela Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — à qual ficam estendidas, neste caso, as mesmas isenções e condições.

§ 2.º A isenção prevista no parágrafo anterior é também concedida quando se tratar de combustíveis e lubrificantes de aviação produzidos no País.

§ 3.º O impôsto sobre petróleo bruto importado e produzido no País, consumido pela PETROBRÁS, será pela mesma levado à conta das despesas de operação e constituirá uma reserva a ser utilizada na amortização dos investimentos em pesquisas e explorações e também para melhoria nas unidades de refinação de suas refinarias, possibilitando obtenção de maior percentagem de derivados nobres.

§ 4.º O imposto único exclui a incidência de quaisquer outros impostos federais, estaduais ou municipais, exceto os de Renda e Selo.

§ 5.º Os produtos mencionados na Tabela deste artigo serão definidos por especificações técnicas baixadas pelo Conselho Nacional do Petróleo (CNP), não se aplicando as disposições desta Lei aos demais derivados de petróleo que não se enquadrem rigorosamente naquelas especificações.

§ 6.º (Vetado).

Art. 2.º O preço unitário ex-refinaria, exclusive o imposto único que o integra dos derivados de petróleo tabelados e produzidos no país será fixado periodicamente pelo C. N. P., mediante a multiplicação dos coeficientes a seguir enumerados, pela média do custo CIF em moeda nacional por unidade de volume, de petróleo bruto importado no trimestre anterior:

	Coeficientes multiplicadores do custo CIF do petróleo bruto
Gás liquefeito	2,30
Gasolina de aviação	2,15
Gasolina tipo A	2,20
Gasolina tipo B	2,60
Querosene de aviação	1,80
Querosene	2,30
Óleo Diesel	2,25
Óleo combustível	1,70
Óleos lubrificantes	5,50 a 7,00

§ 1.º O custo CIF do petróleo bruto que servirá de base para calcular o preço ex-refinaria, exclusivo o imposto único que o integra, será determinado de acordo com as seguintes normas:

a) o custo da moeda estrangeira será a média ponderada dos preços CIF verificados nas importações de petróleo bruto, no trimestre anterior;

b) a conversão para a moeda nacional será feita à taxa cambial prevista par o período de vigência dos novos preços.

§ 2.º Depois de 3 (três) meses da última fixação, poderão ser revistos os preços ex-refinaria, e o Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista as diferenças de especificação técnica, estabelecerá, dentro dos limites previstos neste artigo, o coeficiente para cada tipo de óleo lubrificante.

§ 3.º A fim de ajustar os preços ex-refinaria às variações do custo CIF do petróleo cru, ou o nível de rendimento da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — às necessidades financeiras da execução do seu programa de investimentos, o Conselho Nacional do Petróleo poderá (VETADO) aumentar, (VETADO), os coeficientes referidos neste artigo.

§ 4.º (VETADO).

Art. 3.º Da receita resultante do imposto a que se refere esta Lei:

I — 40% (quarenta por cento) pertencem à União;

II — 48% (quarenta e oito por cento) pertencem aos Estados e ao Distrito Federal, distribuídos de acordo com as normas legais vigentes;

III — 12% (doze por cento) pertencem aos Municípios, distribuídos entre estes de acordo com a legislação vigente.

§ 1.º No caso do Distrito Federal e de Estados que não se subdividem em municípios, será acrescida à quota que lhes couber a percentagem de 12% correspondente aos Municípios.

§ 2.º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão de suas quotas na receita do imposto a que se refere esta Lei, até o exercício de 1971, inclusive:

a) 11% (onze por cento) ao aumento do capital social da Rede Ferroviária Federal S. A., nos termos da legislação em vigor;

b) 89% (oitenta e nove por cento) aos seus programas rodoviários, através do Fundo Rodoviário Nacional, nos termos da legislação vigente.

§ 3.º A partir de 1.º de janeiro de 1972, a receita resultante do imposto a que se refere esta Lei, (VETADO), será incorporada ao Fundo Rodoviário Nacional.

§ 4.º Os Estados e Municípios só receberão as percentagens constantes deste artigo quando comprovarem perante o DNER a aplicação das quotas recebidas anteriormente.

Art. 4.º As receitas provenientes da arrecadação do impôsto único a que se refere esta Lei serão diariamente recolhidas pelas Alfândegas, Mesas de Renda, Recebedorias e Coletorias Federais ao Banco do Brasil, mediante guia.

Parágrafo único. De cada recebimento pelas estações arrecadadoras nos termos deste artigo, o Banco do Brasil S. A., creditará:

I — a percentagem pertencente ao Fundo Rodoviário Nacional, à conta e ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para ser distribuída na forma da legislação em vigor;

II — a percentagem pertencente à Rede Ferroviária Federal S. A., à conta e ordem desta, para aplicação nos termos da legislação em vigor.

Art. 5.º A Rede Ferroviária Federal S. A. aplicará os recursos do imposto único recebidos nos termos desta Lei, exclusivamente:

I — no pagamento de juros e amortizações de empréstimos, compras financiadas e contratos para executar o programa de reaparelhamento das suas instalações, equipamentos ou serviços;

II — em investimentos, em instalações fixas e equipamentos.

§ 1.º A Rede Ferroviária Federal S. A. (R.F.F.S.A.) aplicará em investimentos em remodelações de linha, retificação de traçado, reforço de pontes, construção de variantes e construção de armazéns, silos e frigoríficos, no mínimo 80% do saldo dos recursos anualmente recebidos nos termos desta Lei depois de deduzidos os encargos de juros e amortizações dos empréstimos referidos no inciso I.

§ 2.º Os recursos creditados pelo Banco do Brasil à Rede Ferroviária Federal (R.F.F.S.A.) nos termos desta Lei serão por esta mantidas em conta ou contas especiais no mesmo Banco ou suas agências, as quais somente poderão ser movimentadas, salvo transferências entre as mesmas, para pagamento que atendam ao disposto no presente artigo e seu § 1.º.

Art. 6.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem destinará, obrigatoriamente, da quota do Fundo Rodoviário Nacional que constitui sua receita:

I — 11% (onze por cento), até o exercício de 1971, ao revestimento primário ou à pavimentação, enquanto necessário, ao melhoramento e à construção de estradas de rodagem, destinadas à substituição de ferrovias ou trechos ferroviários federais, reconhecidamente antieconômicos, observada a legislação em vigor.

II — 30% (trinta por cento) à pavimentação de rodovias existentes e constantes do Plano Rodoviário Na-

cional, e, quando necessário, aos serviços de melhoramento indispensáveis para torná-las em condições de receberem pavimento.

§ 1.º A supressão de ferrovias ou trechos ferroviários antieconômicos será aprovada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, por proposta do Conselho Ferroviário Nacional.

§ 2.º (VETADO).

§ 3.º A suspensão da operação dos ramais antieconômicos fica subordinada a existência ou construção de outra via de transporte, em condições de atender satisfatoriamente às necessidades do tráfego (VETADO).

§ 4.º No caso previsto neste artigo, o trecho ferroviário será desligado da rede ferroviária a que pertencer.

§ 5.º Anualmente o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem empregará, da sua quota, em obras rodoviárias nos Territórios Federais, quantia não inferior à quota que caberia a cada um, como se Estados fôssem, tomando-se por base a arrecadação do ano anterior.

Art. 7.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem não poderá empregar mais de 35% da sua quota no Fundo Rodoviário Nacional em pagamento de pessoal, permanente ou temporário, de administração dos respectivos órgãos, ou de conservação ou fiscalização na rede rodoviária a seu cargo.

Art. 8.º Os Estados e o Distrito Federal destinarão obrigatoriamente, das quotas no Fundo Rodoviário Nacional que constituirem sua receita, 20% (vinte por cento) no mínimo, em cada exercício, à pavimentação, melhoramento de traçado, construção ou reforço de obras de arte especiais e seus acessos das rodovias existentes e constantes dos respectivos Planos Rodoviários Estaduais.

§ 1º Mediante justificativa apresentada ao Conselho Rodoviário Nacional, os Estados cujas condições locais exijam o desenvolvimento de outras vias, meios e terminais de transporte, além do rodoviário, ou nos quais as condições do sistema de telecomunicações empreste, aos investimentos nesse setor, prioridade igual ou maior do que determinadas rodovias, poderão aplicar até 10% de sua receita no Fundo Rodoviário Nacional em investimentos fixos, em outras vias, meios e terminais de transportes ou em instalações de telecomunicações.

§ 2.º Os investimentos em telecomunicações previstas no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, para assegurar a sua coordenação com os investimentos federais no setor.

Art. 9.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e os órgãos rodoviários dos Estados e do Distrito Federal poderão, a juízo dos respectivos Conselhos Rodoviários, despender até 5% (cinco por cento) da sua quota no Fundo Rodoviário Nacional, na construção ou melhoria de estradas de rodagem de relevante finalidade turística.

Art. 10. Durante os exercícios de 1965 a 1969, 4% (quatro por cento) das quotas do DNER e dos órgãos rodoviários dos Estados no Fundo Rodoviário Nacional serão aplicados na construção, melhoria, pavimentação e instalações de aeródromos, aeroportos e na implantação e manutenção dos sistemas de segurança das operações de proteção ao vôo.

Parágrafo único. A percentagem referida neste artigo será aplicada pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica, diretamente ou mediante convênio com os Estados, e delegação, aos mesmos, de obras federais.

Art. 11. Para receber as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios verão documentar a observância do disposto nesta Lei e na legislação especial em vigor, relativamente à destinação da sua participação na receita do imposto único.

Art. 12. A indicação de pontos de passagem principais das rodovias constantes do Plano Rodoviário Nacional, não importa necessariamente na fixação dos respectivos traçados que procurarão as soluções técnico-econômicas mais vantajosas, demonstradas nos estudos, levantamentos e projetos.

Art. 13. O Conselho Nacional do Petróleo fixará os preços de venda ao consumidor dos derivados do petróleo tabelados, adicionando ao respectivo preço unitário ex-refinaria, calculado nos têrmos dos artigos 1.º e 2.º desta Lei, as seguintes parcelas:

I — Custo da distribuição e revenda:

a) parcela referente às despesas gerais de distribuição;

b) parcela referente à remuneração patrimonial das emprêsas que exercem a atividade de distribuição;

c) parcela de ressarcimento das despesas de transferência de produtos por vias internas;

d) a parcela referente às despesas gerais e à remuneração patrimonial dos postos e estabelecimentos de revenda dos produtos aos consumidores.

II — Outros custos:

a) as despesas de transferências de produtos por cabotagem, inclusive portuários e correlatos, dos derivados do petróleo tabelados produzidos no País;

b) a parcela relativa à mistura de álcool anidro às gásolinas automotivas;

c) a parcela destinada a atender ao ressarcimento das diferenças no valor de importação dos derivados de petróleo, realizadas de acôrdo com as cotações internacionais e se verificado pelo Conselho Nacional do Petróleo que o respectivo preço CIF de importação tenha resultado superior ao correspondente preço ex-refinaria vigente no País, estabelecido na forma prevista no art. 2.º desta Lei;

d) a parcela de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) dos preços ex-refinaria para atender às despesas de fiscalização, administração e atividades técnicas e científicas correlatas, a cargo do Conselho Nacional do Petróleo;

e) uma parcela adicional no preço de combustível de baixo ponto de fluidez, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço ex-refinaria;

f) uma parcela ressarcitiva nos preços dos derivados relativa às diferenças de fretes de transportes de petróleo bruto sobre o valor CIF médio estabelecido para cálculo dos preços, conforme prevê o art. 2.º, quando tais diferenças aferem à margem de lucro das refinarias, reduzindo-a a níveis inferiores aos assegurados pelo Conselho Nacional do Petróleo, nos termos da legislação vigente;

g) uma parcela necessária a atribuir aos Estados produtores e equivalente a 6% (seis por cento) do valor do petróleo bruto de produção nacional, verificado trimestralmente, nos termos desta lei, para aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) na construção e pavimentação de estradas de rodagem;

h) outras parcelas aditivas que vierem a se tornar necessárias, nos termos da legislação vigente e nos limites da competência do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 14. Os preços de venda, tanto para o atacado como para o varejo, fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, não estarão sujeitos à homologação de qualquer órgão controlador de abastecimento e preços ou entidades de finalidade análoga.

Art. 15. Fica o Conselho Nacional do Petróleo autorizado a arrecadar os recursos correspondentes às parcelas grupadas no item II do art. 13, mantendo-os em contas bancárias especiais que o mesmo Conselho movimentará à vista de documentação apropriada.

§ 1.º Fica o Conselho Nacional do Petróleo autorizado a arrecadar as diferenças que ocorrem entre os preços dos derivados de petróleo que vierem a ser importados para complementar o abastecimento nacional e os respectivos preços ex-refinaria estabelecidos nos termos dos artigos 1.º e 2.º desta lei.

§ 2.º Os recursos previstos no parágrafo anterior serão destinados aos fins previstos na alínea c do item II do art. 13 da presente lei.

§ 3.º As importâncias correspondentes à arrecadação de que trata a alínea e do item II do art. 13 da presente lei serão aplicadas, por intermédio da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, no financiamento co aparelhamento dos distribuidores, transportadores e consumidores de óleo combustível, para utilização desse produto com alto ponto de fluidez.

§ 4.º Os refinadores, distribuidores, transportadores e consumidores ficam obrigados a, dentro do prazo de um ano, se aparelharem para o processamento, distribuição, transporte e consumo de combustível de alto ponto de fluidez.

§ 5.º O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo comprovará perante o Plenário do Conselho, até 30 de junho do exercício seguinte ao vencido, a administração das contas bancárias previstas neste artigo.

§ 6.º Os estoques de petróleo e seus derivados existentes em poder das companhias distribuidoras e das empresas permissionárias de refinação de petróleo, bem como das indústrias de envasilhamento de óleos lubrificantes e produção de graxas, derivados do petróleo, inclusive os produtos químicos importados e utilizados nas indústrias mencionadas, assim como as quantidades em trânsito de qualquer desses produtos, estão sujeitos ao pagamento da diferença de tributação resultante desta Lei, a qual será recolhida na forma dos artigos 3.º e 4.º da presente lei.

Art. 16. O DNER manterá em cada Distrito Rodoviário Federal um "Serviço de Fiscalização Rodoviária". (VETADO), com a incumbência exclusiva de fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional e dos recursos da União para obras rodoviárias entregues aos Estados e Municípios.

§ 1.º Em caso de comprovada irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional por parte de qualquer Estado ou Município, o (VETADO) Serviço de Fiscalização Rodoviária comunicará a ocorrência diretamente ao Conselho Rodoviário Nacional.

§ 2.º Cabe ao Conselho Rodoviário Nacional, em face da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, determinar a suspensão da entrega aos Estados e Municípios das quotas do Fundo Rodoviário Nacional e dos recursos da União para obras rodoviárias.

§ 3.º Os editais de concorrência pública para execução de obras e aquisição de equipamentos à conta dos recursos da União para obras rodoviárias entregues aos Estados e Municípios serão previamente aprovados pelo (VETADO) Serviço de Fiscalização Rodoviária.

§ 4.º O pagamento de obras executadas por firmas empreiteiras à conta de recursos destinados pela União aos Estados e Municípios, somente será efetuado após medições levadas a efeito por comissões nas quais figure um representante do Serviço de Fiscalização Rodoviária.

§ 5.º (VETADO).

Art. 17. (VETADO).

§ 1.º (VETADO).

§ 2.º (VETADO).

Art. 18. O imposto único sobre produtos nacionais será recolhido por verba, devendo o pagamento ser efetuado na repartição arrecadadora no estado em que estiver localizada a fábrica vendedora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega ao primeiro comprador.

Art. 19. O recolhimento do imposto sobre produtos importados será feito à Alfândega ou Mesa de Renda co porto de desembarque, com base nas quantidades efetivamente descarregadas, sendo um terço no desembaraço alfandegário, e o restante após 60 (sessenta) dias, a contar daquela formalidade.

Art. 20. Nos processos que se formarem em repartições públicas e órgãos ou entidades com função fiscalizadora, da União, não se exigirá da PETROBRÁS prestação de garantia, real ou fidejussória, inclusive para interpretação de recurso.

Art. 21. (VETADO).

§ 1.º (VETADO).

§ 2.º (VETADO).

§ 3.º (VETADO).

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. (VETADO).

Art. 24. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1954; 143.º da Independência e 76.º da República.

DECRETO-LEI N.º 81 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1965

Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências

Art. 1.º O Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, qualquer que seja sua procedência ou a de petróleo bruto que os originar, será adicionado ao preço dos derivados realizados pelas refinarias conforme definido no artigo 2.º deste Decreto-lei nas seguintes alíquotas calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume co petróleo bruto:

	%
Gás liquefeito de petróleo (GLP)	5[illegible]
Gasolina de aviação	3[illegible]
Querosene de aviação	2[illegible]
Gasolina automotiva tipo A	[illegible]
Gasolina automotiva tipo B	4[illegible]
Querosene e "signa. oil"	14[illegible]
Óleo Diesel	2[illegible]
Óleo combustível (fuel oil)	[illegible]
Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel	5[illegible]
	a 1.[illegible]
Idem, idem, idem, embalados	5[illegible]
	a 1.[illegible]

§ 1.º O custo CIF do petróleo bruto que servirá de base para calcular o imposto único será determinado de acordo com as seguintes normas:

a) o custo em moeda estrangeira será a média ponderada dos preços CIF verificados nas importações de petróleo bruto, no trimestre anterior;

b) a conversão para moeda nacional será feita à taxa cambial prevista para o período de vigência dos novos preços.

§ 2.º O Ministério da Fazenda, ouvido o Ministério das Minas e Energia, estabelecerá as alíquotas do imposto para cada tipo de óleo lubrificante, nos limites fixados neste artigo.

§ 3.º A fim de ajustar as alíquotas fixadas neste artigo às necessidades financeiras de seu programa de investimentos o Poder Executivo poderá alterá-las em até vinte por cento (20%), simultaneamente reajustando as destinações setoriais previstas no artigo 3.º deste Decreto-lei.

§ 4.º As contribuições especiais para pesquisas e outras, a que se obrigam as empresas concessionárias de refino, na forma da Lei vigente, mantidas pelo artigo 48 da Lei n.º 2.004 (*), de 3 de outubro de 1953, são ora incorporadas ao imposto único, de acordo com as alíquotas "ad valorem" definidas neste artigo, destinando-se esse recurso na forma do disposto no artigo 3.º desta Lei, à subscrição de ações da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, devendo as concessionárias promover as modificações estatutárias daí decorrentes.

§ 5.º Para os combustíveis e lubrificantes de aviação são mantidas as isenções e as condições previstas na Lei n.º 1.315 (*), de 13 de fevereiro de 1953, inclusive quando sua importação foi realizada pela Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, à qual ficam estendidas, neste caso, as mesmas isenções e condições.

§ 6.º A isenção prevista no parágrafo anterior é também concedida quando se tratar de combustíveis e lubrificantes de aviação produzidos no país, devendo o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixar Decreto regulamentando as condições dessa isenção.

§ 7.º Os óleos lubrificantes, simples, compostos e emulsivos, obtidos no país pela regeneração de óleo lubrificante usado, ficarão isentos do imposto único de que trata este Decreto-lei, desde que:

a) os óleos re-refinados tenham sofrido processo de regeneração, através de distilação, refinação e filtragem, e suas características e propriedades sejam as mesmas do produto novo;

b) as indústrias produtoras tenham instalações aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo e aí registrado o produto com as características referidas na alínea anterior.

Art. 2.º O preço unitário de realização da refinaria, dos derivados de petróleo tabelados e produzidos no país, ao qual é adicionado o imposto único definido no artigo 1.º deste Decreto-lei, será fixado periodicamente pelo Conselho Nacional do Petróleo, levando em consideração:

a) o custo médio do processamento de um barril de petróleo, de modo a espelhar proporcionalmente, os níveis dos preços internacionais de seus similares, com as adaptações necessárias à manutenção da rentabilidade do parque refinador nacional e às características do mercado consumidor nacional;

b) os custos de refino e o lucro capaz de assegurar o êxito econômico do parque interno, desmembrado em quatro grupos, assim constituídos:

Grupo I — Custos em função dos preços do mercado internacional de petróleo bruto e outros materiais de consumo importados, e à taxa de câmbio.

Grupo II — Custos em função das despesas com pessoal.

Grupo III — Outros custos variáveis com a conjuntura interna de preços do país.

Grupo IV — Depreciação, amortização e remuneração dos capitais investidos.

c) O Conselho Nacional do Petróleo procederá à fixação dos preços de realização das refinarias, partindo do preço de realização da gasolina automotiva A, ora fixado em Cr$ 53,44/l por este Decreto-lei, atribuindo para os quatro grupos de custos os seguintes pesos percentuais, que servirão de base para os reajustamentos de valores:

	%
Grupo I	74,3
Grupo II	8,2
Grupo III	12,7
Grupo IV	3,8

d) Os preços de realização dos demais derivados serão fixados com base na seguinte escala de relação, em que a gasolina A é igual a 100 que poderá ser alterada por deliberação do Conselho Nacional do Petróleo, se assim se fizer necessário em virtude das condições do mercado internacional e da conjuntura interna da economia nacional:

Gás liquefeito de petróleo	105
Gasolina B	110
Querosene	105
Óleo Diesel	100
Óleo combustível	72

e) Os demais produtos definidos no "caput" do artigo 1.º, quando produzidos no país, terão seus preços de realização fixados dentro dos critérios gerais estabelecidos pelo item "a" deste parágrafo;

f) as expressões monetárias das parcelas dos preços que constituem os quatro grupos definidos neste artigo serão corrigidas dentro dos seguintes critérios, baseados nos índices e valores de 1.º de janeiro de 1966.

Grupo I — Sempre que houver alteração da taxa cambial ou do custo CIF. de petróleo bruto, como definido no parágrafo 1.º do artigo 1.º deste Decreto-lei, pelo quociente da divisão do valor CIF médio dos petróleos importados, convertido à taxa cambial prevista para o período de vigência dos preços, pelo correspondente valor dos mesmos petróleos na data da última fixação de preços.

Grupo II — De acordo com os percentuais e critérios fixados em deliberação do Conselho Nacional de Política Salarial.

Grupo III — Por correção monetária, através de índice-geral de preços, fornecido pelo Conselho Nacional de Economia.

Grupo IV — De acordo com os coeficientes de correção monetária dos ativos imobilizados, fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 1.º As correções de preços estabelecidas neste artigo serão procedidas quando ocorrer qualquer das alterações também neste previstas, mas nunca com interregno menor de três meses.

§ 2.º O preço ex-refinaria, conforme definido na Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, será formado pela soma do preço de realização e do imposto único.

§ 3.º Para os demais produtos definidos no "caput" do artigo 1.º, quando importados e sem similar de produção interna, os seus preços às companhias distribuidoras serão formados pela soma dos custos CIF de importação e do imposto único respectivos.

§ 4.º As rubricas de custos incluídas na composição dos preços de realização das refinarias, para efeito do ressarcimento dos encargos fiscais, dos quais a Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás está isenta, conforme dispõe o artigo 1.º da Lei n.º 4.287 (*), de 3 de dezembro de 1963, terão, na Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, suas receitas contabilizadas explicitamente a débito das despesas de custeio e crédito de Fundo Especial cujas aplicações serão regulamentadas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 3.º As destinações de que trata o § 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, ficam alteradas para:

a) 9,4% para aumento do capital social da Rede Ferroviária Federal S. A., nos termos da legislação em vigor;

b) 14,4% para aumento do capital social da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, nos termos da legislação vigente.

c) 76,2% aos seus programas rodoviários, através do Fundo Rodoviário Nacional, nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º O § 3.º do artigo 3.º da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"A partir de 1.º de janeiro de 1972, a receita resultante do imposto a que se refere este Decreto-lei, excetuando a destinada pela letra "a" do artigo anterior, será incorporada ao Fundo Rodoviário Nacional".

Art. 5.º As receitas provenientes da arrecadação do Imposto Único a que se refere este Decreto-lei serão diariamente recolhidas pela Alfândega, Mesas de Rendas, Recebedorias e Coletorias Federais, ao Banco do Brasil S. A. mediante guia.

Parágrafo único. De cada recolhimento pelas estações arrecadadoras nos termos deste artigo, o Banco do Brasil S. A. creditará:

I — a percentagem pertencente ao Fundo Rodoviário à conta e ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

II — a percentagem pertencente à Rede Ferroviária Federal S. A., à conta e ordem desta;

III — a percentagem pertencente à Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, à conta e ordem desta.

Art. 6.º A parcela constante da letra "c", item II do artigo 13 da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, uma vez plenamente atendida a sua finalidade, terá os seus saldos incorporados à alínea "h" do referido artigo 13, item II, a critério do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 7º Fica o Conselho Nacional do Petróleo autorizado a proceder às compensações nos valores dos estoques dos derivados, para efeito do recolhimento de que trata o § 5.º do artigo 13 da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964.

Art. 8.º Excetuados o petróleo bruto, gasolinas, querosenes, óleos minerais combustíveis e lubrificantes simples, compostos e emulsivos, gás liquefeito de petróleo, solventes, parafina, asfalto e graxas, derivados de petróleo, poderão ser livremente comercializados entre as partes interessadas os demais produtos e subprodutos da refinação do petróleo destinados à indústria petroquímica e os subprodutos das operações industriais petroquímicas, mediante autorização do CNP.

§ 1.º Os produtos excetuados neste artigo, quando provenientes das operações das indústrias petroquímicas, ou obtidos de matéria-prima importada, serão obrigatoriamente entregues à Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, para incorporação à sua produção de combustíveis e lubrificantes; do mesmo modo, em se tratando de matéria-prima procedente de uma refinaria nacional, a entrega far-se-á à mesma em idênticas condições, cabendo, em qualquer hipótese, ao Conselho Nacional do Petróleo, fixar os seus preços, nos termos deste Decreto-lei.

§ 2.º O Conselho Nacional do Petróleo, visando à conveniência de redução da importação de matéria-prima para a indústria petroquímica, poderá fixar estímulos e condições necessárias para sua produção pelo parque interno de refino, desde que não se verifique, neste particular, modificação na quantidade global de derivados equivalente à produzida pelo processamento de petróleo bruto no limite da capacidade nominal autorizada das concessionárias do refino, naquela incluídas as consideradas no parágrafo anterior.

Art. 9.º O artigo 18 da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"O imposto único sobre produtos nacionais será recolhido por verba, devendo o seu pagamento ser efetuado na repartição arrecadadora do Estado em que estiver localizada a refinaria vendedora no prazo de setenta (70) dias a contar da data da entrega daqueles produtos ao primeiro comprador"

Art. 10. As matérias-primas para a indústria petroquímica, inclusive o petróleo bruto, gás natural e óleo de xisto, seus derivados e subprodutos, ficam isentos de pagamento de quaisquer tributos e taxas federais, estaduais e municipais.

Art. 11. O artigo 15 da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"O recolhimento do imposto único sobre produtos importados será feito às Alfândegas ou Mesas de Rendas do porto de desembarque, com base nas quantidades efetivamente descarregadas, sendo um terço (1/3) de seu valor no desembaraço alfandegário e o restante após sessenta (60) dias a contar daquela formalidade, exceção feita ao gás liquefeito de petróleo (GLP), cujo recolhimento se dará integralmente no prazo de setenta (70) dias da data do desembaraço alfandegário".

Art. 12. Os Estados e Distrito Federal só receberão as suas quotas no Fundo Rodoviário Nacional quando demonstrarem perante o Conselho Rodoviário Nacional, por intermédio dos órgãos executivos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nos termos da legislação vigente, a destinação e aplicação dos recursos que lhes são distribuídos.

§ 1.º Para a entrega das quotas referentes ao segundo trimestre será exigida a apresentação do orçamento dos órgãos rodoviários estaduais para o exercício, acompanhado do plano de aplicação das quotas previstas no Fundo Rodoviário Nacional, na forma do disposto em Lei n.º 4.320, de 17-3-1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2.º Para a entrega das quotas referentes ao terceiro trimestre será exigida a apresentação do pormenorizado relatório das atividades dos órgãos rodoviários no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo da execução do orçamento e do plano de aplicação das quotas do Fundo Rodoviário Nacional no referido exercício.

§ 3.º Os Estados e Distrito Federal deverão atender às exigências formuladas em razão do exame dos elementos apresentados em cumprimento aos parágrafos anteriores, no prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis a critério do Conselho Rodoviário Nacional.

§ 4.º A inobservância dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores determinará retenção automática da quotas a serem distribuídas.

Art. 13. Os Municípios deverão demonstrar perante os órgãos rodoviários estaduais e governo dos territórios, na forma dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo anterior, a destinação e aplicação, nos termos da legislação vigente, dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional que lhes são distribuídos.

§ 1.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem entregará diretamente aos Municípios as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, após os órgãos rodoviários estaduais e governos dos territórios comunicarem o cumprimento, por parte dos Municípios, do disposto neste artigo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dará imediato conhecimento aos órgãos rodoviários estaduais e aos governos dos territórios, das quotas trimestrais distribuídas, aos Municípios.

Art. 14. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem destinará, obrigatoriamente, da quota do Fundo Rodoviário Nacional que constitui sua receita:

I — No máximo 11% (onze por cento), até o exercício de 1971, em rodovias substitutivas de linhas férreas federais reconhecidamente antieconômicas;

II — para obras rodoviárias nos Territórios Federais, anualmente, quantia não inferior à quota que caberia a cada um, como se Estados fossem, tomando-se por base a arrecadação do ano anterior.

§ 1.º A erradicação de linhas férreas antieconômicas será previamente aprovada pelo Conselho Nacional de Transporte e homologado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, por proposta do Conselho Ferroviário Nacional.

§ 2.º A suspensão definitiva da operação das linhas férreas antieconômicas, por ato do Ministro da Viação e Obras Públicas, fica subordinada à existência ou construção de uma outra via de transporte em condições de atender às necessidades do tráfego, ressalvados os casos de suspensão da operação por motivo de segurança do tráfego ou visando ao aproveitamento do leito da ferrovia para a implantação da rodovia substitutiva.

§ 3.º A linha férrea erradicada será desligada da rede ferroviária a que pertence.

§ 4.º As rodovias substitutivas de linhas férreas federais reconhecidamente antieconômicas, quando não integrantes do Plano Nacional de Viação, terão sua conservação a cargo dos órgãos rodoviários estaduais.

Art. 15. A juízo do Conselho Rodoviário Nacional, os Estados do Amazonas, Pará e Acre poderão aplicar até 10% (dez por cento) de sua receita no Fundo Rodoviário Nacional em investimentos fixos em outras vias, meios e terminais de transporte ou em instalações de telecomunicações, exclusive, neste último caso, instalações urbanas.

Parágrafo único. Os investimentos referidos neste artigo deverão ser previamente aprovados e posteriormente fiscalizados pelo órgão federal competente do setor a que se referir.

Art. 16. Durante os exercícios de 1965 a 1969, 4% (quatro por cento) das quotas do DNER e dos órgãos rodoviários dos Estados do Fundo Rodoviário Nacional serão aplicados na construção, melhoria, pavimentações e instalações de aeródromos, aeroportos, inclusive em acessos rodoviários, e na implantação e manutenção dos sistemas de segurança das operações de proteção ao vôo.

Parágrafo único. A percentagem referida neste artigo será aplicada pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica, diretamente ou mediante convênio com os Estados.

Art. 17. Compete ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional distribuídos aos Estados e Distrito Federal, e aos órgãos rodoviários estaduais e governos dos territórios fiscalizar, sem prejuízo do contrôle que entenda exercer a União, a aplicação dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional distribuídos aos Municípios.

§ 1.º Em caso de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional distribuídos aos Estados e Distrito Federal ou na fiscalização exercida pelos Estados sobre os Municípios, na forma deste artigo, cabe ao Conselho Rodoviário Nacional determinar a retenção preventiva das quotas ou sua suspensão, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º Em caso de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional distribuídos aos Municípios cabe ao Conselho Rodoviário Nacional mediante comunicação do órgão rodoviário estadual, do Governo do Território ou do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, determinar a retenção preventiva das quotas ou sua suspensão, nos termos da legislação em vigor.

§ 3.º A suspensão das quotas dos Estados, Distrito Federal e Municípios que vier a ser determinada pelo Conselho Rodoviário Nacional perdurará até que sejam consideradas satisfatórias as providências adotadas no sentido de corrigir as irregularidades que lhe motivarem.

Art. 18. Os Estados e o Distrito Federal destinarão, obrigatoriamente, das quotas do Fundo Rodoviário Nacional que constituirem sua receita, 10% (dez por cento) para aplicação em rodovias do Plano Nacional de Viação nos respectivos territórios, de acordo com o programa elaborado pelo DNER e aprovado pelo Conselho Ferroviário Nacional e mediante condições fixadas em termos de acordo e compromissos a serem celebrados com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 19. Ficam revogados o § 4.º do artigo 3.º, artigos 6.º, 7.º, 8.º, 10, 11, 16 e 17 da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964.

Art. 20. Este Decreto-lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1967, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

DECRETO-LEI N.º 343 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

Altera a legislação do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências

Art. 1.º Da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos

e gasosos a que se refere o Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, a União destinará:

I — 8% (oito por cento) para aumento do capital social da Rede Ferroviária Federal S. A., até o exercício de 1971, inclusive;

II — 12,5% (doze e meio por cento) para aumento do capital social da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS;

III — 39,5% (trinta e nove e meio por cento) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

IV — 32% (trinta e dois por cento) aos Estados e ao Distrito Federal;

V — 8% (oito por cento) aos Municípios.

§ 1.º A distribuição das parcelas destinadas, de acordo com o disposto nos itens IV e V deste artigo, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será efetuada segundo o critérios fixados no artigo 59 da Lei n.º 2.004 de 3 de outubro de 1953, e no artigo 3 do Decreto n.º 1.379-A, de 11 de setembro de 1952.

§ 2.º No caso do Distrito Federal e de Estados que não se subdividem em Municípios, será acrescida à cota que lhes couber a percentagem correspondente aos Municípios.

Art. 2.º As parcelas destinadas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Estados, Distrito Federal e Municípios, totalizando, conforme disposto nos itens III, IV e V do artigo 1.º deste decreto-lei, 79,5% (setenta e nove e meio por cento) da arrecadação proveniente do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, constituirão o Fundo Rodoviário Nacional, que será aplicado em programas rodoviários federais, estaduais e municipais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º As receitas provenientes da arrecadação do Imposto Único a que se refere este Decreto-lei serão diariamente recolhidas pelas Alfândegas, Mesas de Rendas, Recebedorias, Coletorias e Refinarias, ao Banco do Brasil S. A. mediante guia.

§ 1.º De cada recolhimento pelas estações arrecadadoras, nos termos deste artigo, o Banco do Brasil S. A. creditará:

I — a percentagem pertencente ao Fundo Rodoviário Nacional, nos termos do artigo anterior, à conta e ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para ser distribuído da seguinte forma:

a) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 39,5/79,5

b) Estados e Distrito Federal — 32,0/79,5.

c) Municípios — 8,0/79,5.

II — a percentagem pertencente a Rede Ferroviária Federal à conta e ordem desta.

III — a percentagem pertencente à Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, a conta e ordem desta.

§ 2.º os recolhimentos, em 1967, do Imposto Único sobre combustíveis e lubrificantes, correspondentes às operações efetuadas no exercício de 1966, deverão ser creditadas à conta da Rede Ferroviária Federal S. A. e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, segundo o critério fixado no parágrafo 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964.

§ 3.º Os recolhimentos do Imposto Único sobre combustíveis e lubrificantes, correspondentes às operações subordinadas ao Imposto Único definido pelas alíquotas do Decreto n.º 60.453, de 13 de março de 1967, deverão ser creditados à conta da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, Rede Ferroviária Federal, e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem segundo o critério fixado no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966.

Art. 4.º A partir de 1.º de janeiro de 1972, a parcela da receita de que trata o item I, do artigo 1.º deste Decreto-lei será incorporada ao Fundo Rodoviário Nacional que, a partir de então, será constituído por 87,5 (oitenta e sete e meio por cento) da arrecadação do Impôsto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquitos e gasosos, e cuja distribuição ficará alterada para:

a) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 47,5/87,5.

b) Estados e Distrito Federal — 32,0/87,5.

c) Municípios — 8,0/87,5.

Art. 5.º Os artigos 12 e 13 do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Os Estados e Distrito Federal só recebero as suas cotas do Fundo Rodoviário Nacional, após demonstrarem perante cotas do Fundo Rodoviário Nacional por intermédio dos órgãos executivos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a destinação e aplicação, nos termos e condições da legislação vigente, dos recursos desse Fundo.

§ 1.º Para a entrega das cotas referentes ao segundo trimestre será exigida além do cumprimento das obrigações a que se refere este artigo, a apresentação do orçamento dos órgãos rodoviários estaduais para o exercício, acompanhado do plano de aplicação das cotas previstas do Fundo Rodoviário Nacional na forma do disposto na legislação federal sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2.º Para a entrega das cotas referentes ao terceiro trimestre será exigida, além do cumprimento das obrigações a que se refere este artigo, a apresentação de pormenorizado relatório das atividades dos órgãos rodoviários no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo da execução do orçamento e do plano de aplicação das cotas do Fundo Rodoviário Nacional no referido exercício.

"§ 3.º Os Estados e Distrito Federal deverão atender às exigências formuladas com base neste artigo e parágrafos e nos demais dispositivos da legislação vigente, dentro de 60 dias da ciência da respectiva formulação.

"§ 4.º A inobservância dos prazos a que se refere os parágrafos anteriores, salvo se prorrogados a critério do Conselho Rodoviário Nacional, determinará retenção automática das cotas a serem distribuídas.

"Art. 13. Os Municípios só receberão as suas cotas do Fundo Rodoviário Nacional após demonstrarem perante os órgãos estaduais e governos dos Territórios, a destinação e aplicação, nos termos e condições da legislação vigente dos recursos dêsse Fundo observados os mesmos prazos e respectivas sanções previstas no artigo anterior.

"§ 1.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem entregará diretamente aos Municípios as cotas do Fundo Rodoviário Nacional, após os órgãos rodoviários estaduais e governos dos Territórios comunicarem o cum-

primento, por parte dos Municípios, do disposto neste artigo.

"§ 2.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dará imediato conhecimento, aos órgãos rodoviários estaduais e governos dos Territórios, da distribuição, aos respectivos Municípios, das cotas trimestrais".

Art. 6.º Ficam aumentadas, em 20% (vinte por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1968, as alíquotas do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

Parágrafo único. A partir de 1.º de janeiro de 1968, não se aplicará aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966.

Art. 7.º Ficam revogados os Decretos-leis ns. 208 de 27 de fevereiro de 1967, e 319, de 27 de março de 1967.

Art. 8.º O disposto no § 3.º do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, se aplicará sobre as novas alíquotas resultantes do presente Decreto-lei.

Art. 9.º Este Decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional nos termos do parágrafo único do artigo 58 da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A. Costa e Silva — Presidente da República.

DECRETO-LEI N. 555 — DE 25 DE ABRIL DE 1969

Dá nova redação ao artigo 1 e acrescenta itens ao § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5 de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto-Lei n. 343, de 28 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os respectivos parágrafos:

"Art. 1.º Da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos a que se refere o Decreto-Lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, a União destinará:

I — 8% (oito por cento) para aumento do capital social da Rede Ferroviária Federal S/A., vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes;

II — 12% (doze por cento) para aumento do capital social da Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS;

III — 39,5% (trinta e nove e meio por cento) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

IV — 32% (trinta e dois por cento) aos Estados e ao Distrito Federal;

V — 8% (oito por cento) aos Municípios;

VI — 0,2% (dois décimos por cento) ao Ministério das Minas e Energia, para despesas com o assessoramento técnico do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Geral, custeio dos serviços de fiscalização administrativa e atividades técnicas e científicas no setor de mineração; e atendimento de situações de emergência a critério do titular daquela Pasta; e

VII — 0,3% (três décimos por cento) ao Departamento Nacional de Produção Mineral para incremento das atividades que lhe são próprias".

Art. 2.º O § 1.º do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n. 343 fica acrescido dos seguintes itens.

"§ 1.º .....

.....

IV — A percentagem pertencente ao Ministério das Minas e Energia à conta e ordem do Ministro de Estado;

V — A percentagem pertencente ao Departamento Nacional de Produção Mineral, à conta e ordem desse Departamento".

Art. 3.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A. Costa e Silva — Presidente da República.

DECRETO-LEI N.º 615 — DE 9 DE JUNHO DE 1969

Institui o Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e com fundamento no § 3.º do artigo 55 da Constituição decreta:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário, destinado a suprir a Rede Ferroviária Federal S. A. — RFFSA, de recursos para desenvolvimento dos planos de recuperação, modernização e expansão de suas ferrovias, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1.º O Fundo de que trata este artigo será constituído:

a) dos recursos correspondentes ao percentual de que trata o artigo 3.º deste Decreto-Lei;

b) dos dividendos atribuídos às ações representativas do capital da RFFSA, de propriedade da União;

c) transferência de recursos orçamentários e créditos abertos por leis especiais.

§ 2.º Os recursos recebidos pela Rede Ferroviária Federal S. A., no presente exercício, correspondentes à sua participação na arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, serão, para todos os efeitos, levados à conta do Fundo instituído neste artigo.

§ 3.º As cotas relativas aos recursos de dotações orçamentárias previstas na letra "c" do parágrafo primeiro, serão, independentemente de comprovação, entregues à Rede Ferroviária Federal S. A., entidade administradora do Fundo instituído neste artigo.

Art. 2.º Os Orçamentos Anuais da União, enquanto permanecer a Rêde Ferroviária Federal S. A., em regime deficitário, consignarão dotação destinada a suprir o Fundo de que cuida o artigo anterior, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) da previsão, para o respectivo exercício, da arrecadação do Imposto de Importação.

Art. 3.º O inciso I do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 343, de 28 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais dispositivos conforme estabelecido no Decreto-Lei n. 555, de 25 de abril de 1969:

— 8% (oito por cento) para o Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário.

Art. 4.º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-Lei n. 414 (*), de 10 de janeiro de 1969 e as disposições em contrário.

A. Costa e Silva — Presidente da República.

DECRETO-LEI N.º 838 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

Altera a redação do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º O artigo 10 do Decreto-Lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Poderá ser concedida isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados às matérias-primas e aos produtos de sua transformação, utilizados, pelas indústriais petroquímicas na execução de projetos aprovados pelos órgãos governamentais responsáveis pela política de desenvolvimento do setor petroquímico, mediante prévia recomendação dos órgãos federais da política de produção ou de preços.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo será concedida pelo Ministro da Fazenda que ouvirá:

a) o Conselho Nacional de Petróleo:

I — quando se tratar daquelas matérias-primas e produtos básicos ou primários, respectivamente utilizados e produzidos pelas indústrias petroquímicas, que têm origem no aproveitamento do gás natural, dos produtos e subprodutos do gás natural e do petróleo de poço ou do óleo de xisto (naftas e gasóleos, gases residuais e resíduos de petróleo);

II — quando se tratar de produtos básicos ou primários (e demais matérias-primas do processo) e seus produtos de transformação, respectivamente utilizados e produzidos pelas indústrias petroquímicas que tem origem na industrialização dos seguintes produtos: eteno (etileno), propeno (propileno), butenos (butilenos), etino (acetileno), benzeno, tolueno, xilenos (orto, meta e para-xileno) naftaleno, hidrogênio e misturas de hidrogênio e monóxido de carbono (gas de síntese), metanol e amoníaco;

b) o Conselho de Política Aduaneira, quando se tratar de produtos importados excluídos das hipóteses previstas na letra "a".

Art. 2.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Hamann Rademaker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello

DECRETO-LEI N.º 839 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

Mantém a destinação prevista no artigo 16 do Decreto-Lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, para aplicação na infraestrutura aeronáutica e dá outras providências

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Considerando a necessidade de assegurar a execução do Plano Nacional de Viação no tocante ao desenvolvimento da infra-estrutura aeronáutica, a fim de satisfazer às exigências técnicas requeridas pela evolução da aviação, decretam:

Art. 1.º Fica mantida, a partir de 1970, a destinação de 4% (quatro por cento) das quotas do Fundo Rodoviário pertencente ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e aos órgãos rodoviários dos Estados e do Distrito Federal, prevista no artigo 16 do Decreto-Lei n. 61 de 21 de novembro de 1966, para aplicação na construção, melhoria, pavimentações e instalações de aeródromos, aeroportos, inclusive em acessos rodoviários e na implantação e manutenção dos sistemas de segurança das operações de proteção ao vôo.

Art. 2.º Os recursos correspondentes à percentagem de que trata o artigo anterior integrarão o Fundo Aeroviário e serão aplicados na execução do Plano Rodoviário Nacional, na forma constante do Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º O inciso I do § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 555, de 25 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

§ 1.º .....

I — a percentagem pertencente ao Fundo Rodoviário Nacional, nos termos do artigo anterior, da seguinte forma:

I.1 — à conta e ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 75,64/79,5%, para distribuição como segue:

a) Departamento Nacional de Estrada de Rodagem 37,92/75,64%;

b) Estados e Distrito Federal — 30,72/76,64%;

c) Municípios — 80/76,64%.

I.2 — à conta e ordem do Ministério da Aeronáutica, para crédito do Fundo Aeroviário — 2,66/79,5%."

Art. 4.º As disposições deste Decreto-Lei tornar-se-ão efetivas a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Art. 5.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello

DECRETO-LEI N.º 1.091 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

Altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n. 61, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar nas alíquotas seguintes, calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume de petróleo bruto:

Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	60,3
Gasolina de Aviação	265,1
Querosene de Aviação	249,2
Gasolina Automotiva, tipo A	322,4
Gasolina Automotiva, tipo B	362,2
Querosene e "Signal oil"	132,9
Óleo Diesel	250,2
Óleo Combustível	Isento
Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos embalados	369,0 a 1131,0
Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos a granel	761,0 a 969,3

Art. 2.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n. 343, de 28 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n. 555 de 25 de abril de 1969 e pelo Decreto-Lei n. 615, de 9 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os respectivos parágrafos:

"Art. 1.º Da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos a que se refere o Decreto-Lei n. 61, de 21 de novembro de 1966, a União destinará:

I — 8% (oito por cento) para o Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário;

II — 8% (oito por cento) para aumento do capital social da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás;

III — 39,5% (trinta e nove e meio por cento) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

IV — 32% (trinta e dois por cento) aos Estados e ao Distrito Federal;

V — 8% (oito por cento) aos Municípios;

VI — 0,2% (dois décimos por cento) ao Ministério das Minas e Energia para despesas com o assessoramento técnico do Gabinete do Ministro e da Secretaria Geral; custeio dos serviços de fiscalização administrativa e atividades técnicas e científicas no setor de mineração; e atendimento de situações de emergência a critério do titular daquela Pasta;

VII — 1,3% (hum e três décimos por cento) ao Departamento Nacional de Produção Mineral para incremento das atividades que lhe são próprias;

VIII — 1,0% (hum por cento) à Comissão Nacional de Energia Nuclear para aplicação em programas de pesquisas relacionadas com minerais radioativos;

IX — 2% (dois por cento) ao Ministério da Aeronáutica, a serem aplicados na execução do Plano Aeroviário Nacional".

Art. 3.º O § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n. 343, fica acrescentado dos seguintes itens:

"§ 1.º .....

VI — a percentagem pertencente à Comissão Nacional de Energia Nuclear, à conta e ordem daquela Autarquia;

VII — a percentagem pertencente ao Ministério da Aeronáutica, à conta e ordem do Ministro de Estado, para crédito do Fundo Aeroviário".

Art. 4.º O artigo 13, item II da Lei n. 4.452, de 5 de novembro de 1964, fica acrescido da seguinte alínea:

.....

i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante e do gás liquefeito de petróleo, equivalente a 5% (cinco por cento), destinada a atribuir recursos à Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, a título de contribuição especial a ser levada à conta de reserva, para atender a amortização de investimentos em pesquisas de novas reservas nacionais de petróleo bruto.

Art. 5.º Este Decreto-Lei entrará em vigor a partir de 1.º de maio de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Emílio G. Médici — Presidente da República.
José Flávio Pécora
Mário David Andreazza
Márcio de Souza e Mello
Antônio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO-LEI N. 1.195 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

Dá nova redação ao § 3.º do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 61 (*), de 21 de novembro de 1966

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O § 3.º, do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 61, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.º A fim de ajustar as alíquotas fixadas neste artigo às necessidades financeiras de seu programa de investimentos o Poder Executivo poderá alterá-las em até quarenta por cento (40%), simultâneamente reajustando as destinações setoriais previstas no artigo 3.º deste Decreto-Lei".

Art. 2.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Hamann Rademaker Grünewald — Vice-Presidente da República.
Antônio Delfim Netto.
Mário David Andreazza.
Antônio Dias Leite Júnior.
João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI N. 1.220 — DE 15 DE MAIO DE 1972

Altera a redação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61 (**), de 21 de novembro de 1966

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 6.º do Decreto-Lei n. 61, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º As parcelas constantes das letras "c" e "e" do item II, artigo 13 da Lei n. 4.452, de 5 de novembro de 1964, uma vez plenamente atendidas as suas finalidades, terão os seus saldos incorporados à alínea "h" do referido item, a critério do Conselho Nacional do Petróleo".

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1966, pág. 1.705.
(**) V. LEX, Leg. Fed. 1966, pág. 1.705; 1964, pág. 952.

Art. 2.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emílio G. Médici — Presidente da República.
Antônio Dias Leite Júnior.

DECRETO-LEI N.º 1.221 — DE 15 DE MAIO DE 1972

Altera a redação do artigo 1.º, item II, do Decreto-Lei nº 343 (*), de 28 de dezembro de 1967, e do artigo 13, item II, alínea "i", da Lei n.º 4.452 (*), de 5 de novembro de 1964

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O item II do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 343, de 28 de dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

II — 8% (oito por cento) para a Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRÁS, sendo:

a) 5% (cinco por cento) para aumento do capital social da emprêsa;

b) 3% (três por cento) para aplicação em programas de pesquisa geológica, relacionados com reservas de petróleo bruto no território nacional".

Art. 2.º A alínea "i" do item II do artigo 13 da Lei n. 4.452, de 5 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. .....

II — .....

i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante e do gás liquefeito de petróleo, equivalente a 2% (dois por cento), destinada a atribuir recursos à Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRÁS, a título de contribuição especial a ser levada à conta de reserva, para atender à amortização de investimentos em pesquisas pioneiras na plataforma continental brasileira e na extração do ácido de xisto".

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores será considerado, na fixação dos preços de venda ao consumidor dos derivados de petróleo tabelados assim como na distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a partir de 1.º de janeiro de 1973.

Art. 5.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emílio G. Médici — Presidente da República.
Antônio Dias Leite Júnior.

DECRETO N.º 70.522 — DE 15 DE MAIO DE 1972

Reduz as alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acordo com o § 3.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 61, de 21 de novembro de 1966, com a nova redação a que se refere o Decreto-Lei n.º 1.105 (*), de 9 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1.º Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n. 1.091, de 12 de março de 1970.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emílio G. Médici — Presidente da República.
Antônio Dias Leite Júnior.

DECRETO-LEI N.º 1.264 — DE 1.º DE MARÇO DE 1973

Modifica, no exercício de 1973, a distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre Energia Elétrica, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55 — item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Exclusivamente no exercício de 1973, a distribuição das receitas provenientes da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes Líquidos e Gasosos e do Imposto Único sobre Energia Elétrica, será modificada, na forma estabelecida por este Decreto-Lei:

I — a parcela destinada ao Ministério das Minas e Energia a que se refere o item VI do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 343 (*), de 28 de dezembro de 1967, acrescentado pelo Decreto-Lei n.º 1.091 (*), de 12 de março de 1970, será aumentada em 1% (um por cento).

II — a parcela à ordem do Ministro das Minas e Energia, a que se refere o artigo 13, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.676 (*), de 16 de junho de 1965, será aumentada em 2% (dois por cento).

Art. 2.º Para fazer face a estes aumentos serão reduzidas, exclusivamente no exercício de 1973.

I — de 5% (cinco por cento) para 4% (quatro por cento) a parcela destinada ao aumento de capital da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, a que se refere a alínea "a" do item II, do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 343, de 28 de dezembro de 1967, acrescentada pelo Decreto-Lei n.º 1.221 (*), de 15 de maio de 1972.

II — de 37% (trinta e sete por cento) para 36% (trinta e cinco por cento) a parcela destinada à ordem da ELETROBRÁS, prevista no inciso I do § 1.º do artigo 13 da Lei n. 4.676, de 16 de junho de 1965, com a redação dada pelo artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 644 (*), de 26 de junho de 1969.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias a que o Ministério das Minas e Energia utilize os recursos decorrentes dos aumentos à que se refere os artigos 1º e 2º da seguinte forma:

a) na construção de prédios para instalação de órgãos e instituições do Ministério em Brasília;

b) na construção de unidades habitacionais, em Brasília, para transferência de seus servidores;

c) na construção do Museu da Terra e da Energia e seus anexos, em Brasília;

d) com encargos decorrentes da reforma administrativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, de acordo com o Decreto n.º 70.355 (*), de 21 de junho de 1972, bem como para constituição do Centro de

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1967, pág. 2.403; 1964, pág. 952.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1965, pág. 1.705; 1971, pág. 1.621; 1972, pág. 157.

Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear previsto na Lei n.º 5.740 (*), de 1.º de dezembro de 1971;

e) para aplicação no "Projeto de Desenvolvimento da Tecnologia de Combustíveis Nucleares", realizado, mediante convênio, com a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN.

Parágrafo único. Da parcela de 2% (dois por cento) de que trata o artigo 1.º, inciso II, 1% (um por cento) será destinado à Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, para aplicação no "Projeto de Desenvolvimento da Tecnologia de Combustíveis Nucleares", previsto na alínea "e" do artigo 3.º.

Art. 4.º A aplicação ou depósito da parcela de recursos referida na alínea "b" do artigo 3.º deste Decreto-Lei far-se-á mediante convênio que o Ministério das Minas e Energia deverá celebrar com órgãos oficiais do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 5.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emílio G. Médici — Presidente da República.
Antônio Delfim Netto.
Antônio Dias Leite Júnior.
João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI N.º 1.279 — DE 5 DE JULHO DE 1973

Altera o artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, modificado pelos Decretos-leis número 1.091, de 12 de março de 1970, e 1.221, de 15 de maio de 1972, passa a ter a seguinte redação, acrescido de um parágrafo:

"Art. 1.º Da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos a que se refere o Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, a União destinará:

I — 8% (oito por cento) para o Fundo Federal do Desenvolvimento Ferroviário.

II — 7% (sete por cento) para constituição do Fundo de Pesquisa de Petróleo, administrado pela Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, para aplicação em programas de pesquisas geológicas, relacionados com reservas de petróleo bruto no território nacional;

III — 39,5% (trinta e nove e meio por cento) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

IV — 32% (trinta e dois por cento) aos Estados e ao Distrito Federal;

V — 8% (oito por cento) aos Municípios;

VI — 0,2% (dois décimos por cento) ao Ministério das Minas e Energia, para despesas com o assessoramento técnico do Gabinete do Ministro e da Secretaria Geral; custeio dos serviços de fiscalização administrativa e atividades técnicas e científicas no setor de mineração; e atendimento de situações de emergência a critério do titular daquela Pasta;

VII — 1,3% (um e três décimos por cento) ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para incremento das atividades que lhe são próprias;

VIII — 2% (dois por cento) para aplicação em programas relacionados com minérios nucleares, no território nacional, sendo:

a) 1% (um por cento) destinado à Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, para aplicação em levantamentos geológicos; e

b) 1% (um por cento) para constituição do Fundo de Pesquisa de Minérios Nucleares, administrado pela Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, para aplicação na pesquisa e avaliação de reservas;

IX — 2% (dois por cento) ao Ministério da Aeronáutica para serem aplicados na execução do Plano Aeroviário Nacional.

§ 1.º A distribuição das parcelas, destinadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com os itens IV e V deste artigo, será efetuada segundo os critérios fixados no artigo 53, da Lei n.º 2.994, de 3 de outubro de 1953, e no artigo 3.º, do Decreto n.º 1.379-A, de 11 de setembro de 1962.

§ 2.º No caso do Distrito Federal e de Estados que não se subdividem em Municípios, será acrescida à cota que lhes couber a percentagem correspondente aos Municípios.

§ 3.º A percentagem de que trata a alínea "b" do item VIII, será destinada, em sua totalidade, no exercício de 1974, e na proporção de 50% (cinquenta por cento), no exercício de 1975, ao Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, para atender a despesas com trabalhos complementares relativos a levantamentos geológicos através de sensores remotos".

Art. 2.º As alterações introduzidas pelo artigo anterior nos itens II e VIII prevalecerão a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1973: 152º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
J. Araripe Macêdo
Benjamim Mário Baptista
João Paulo dos Reis Velloso

LEI N.º 5.963 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

Acrescenta os parágrafos 6.º, 7.º e 8.º ao artigo 1.º, da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 1.º, da Lei número 4.452 de 5 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1967, pág. 2.408; 1970, pág. 157; 1975, págs. 833 e 1.153; 1972, pág. 815; 1969, pág. 907; 1972, pág. 1.002; 1971, págs. 1576 e 1.720.

"§ 6.º Os óleos diesel e lubrificantes utilizados nas embarcações nacionais ou afretadas com as prerrogativas de bandeira brasileira, que operam na navegação de cabotagem, fluvial e lacustre, ficam isentos do imposto de que trata esta lei.

§ 7.º Somente poderão gozar do benefício previsto no parágrafo anterior as empresas de navegação brasileiras autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — e que operem em linhas na navegação de cabotagem, fluvial e lacustre.

§ 8.º A Superintendência Nacional da Marinha Mercante regulamentará as condições em que tais empresas poderão gozar da isenção a que se referem os parágrafos anteriores, bem como estabelecerá, por períodos de dois meses, as quotas de consumo permitidas para cada empresa."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici
José Flávio Pécora
Mário David Andreazza

DECRETO-LEI N.º 1.288 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 1.º, "caput", do Decreto-lei n.º 1.105, de 21 de novembro de 1966, com as alíquotas preestabelecidas no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume de petróleo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, qualquer que seja sua procedência, cu a de petróleo bruto que os originar, será adicionado ao preço dos derivados realizados pelas refinarias, conforme definido no art. 2.º deste Decreto-lei, nas seguintes alíquotas calculadas sobre o custo CIF expresso em moeda nacional, da unidade de volume do petróleo bruto:

Gás liquefeito de Petróleo (GLP)	28,9
Gasolina de Aviação	167,3
Querosene de Aviação	69,7
Gasolina Automotiva, Tipo A	128,2
Gasolina Automotiva, Tipo B	167,2
Querosene e "Signal Oil"	47,8
Óleo Diesel	65,1
Óleo Combustível	Isento

Óleos Lubrificantes simples, — compostos ou emulsivos, a granel ou embalados no país	274,2	a	349,0
Óleos Lubrificantes simples, — compostos ou emulsivos embalados importados	320,0	a	407,2
Naftas e White Spirits derivados do petróleo	1,0	a	128,2"

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais parágrafos do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, passando a faculdade outorgada ao Poder Executivo pelo § 3.º do citado artigo, de alterar em até 40% as alíquotas do imposto único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a incidir sobre as alíquotas fixadas neste Decreto-lei.

Art. 3.º O artigo 13, "caput", da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Conselho Nacional de Petróleo fixará os preços de venda ao consumidor dos derivados do petróleo tabelados, adicionando, quando couberem, ao respectivo preço de realização da refinaria, definido no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, o valor do tributo que incida sobre o derivado e mais os valores das seguintes parcelas".

Art. 4.º Os produtos mencionados no artigo 1.º deste Decreto-lei serão definidos por especificação baixada pelo Conselho Nacional do Petróleo, não se aplicando as disposições deste Decreto-lei aos derivados de petróleo que não se enquadrem rigorosamente naquelas especificações.

Art. 5.º As naftas derivadas do petróleo destinadas à indústria petroquímica e ao recondicionamento de petróleo, ficam isentas do Imposto Único de que trata o presente Decreto-lei.

§ 1.º O Ministério da Fazenda, ouvido o Ministro das Minas e Energia, estabelecerá as alíquotas do imposto para as naftas derivadas de petróleo, tendo em vista as suas aplicações nos limites fixados neste Decreto-lei.

§ 2.º As concessões de quotas de naftas destinadas à produção de gás canalizado e para uso industrial dependerá, em cada caso de autorização prévia do Conselho Nacional de Petróleo.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO-LEI N.º 1.297 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

Acrescenta uma alínea "j" ao artigo 13, item II, da Lei n.º 4.452, de 5 de dezembro de 1964

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica acrescida ao item II, do artigo 13, da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, uma alínea "j" com a seguinte redação:

"Art. 13. .....
.....
II — .....
j) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene-

ne iluminante e do gás liquefeito de petróleo, nos exercícios de 1974, 1975 e 1976, equivalente a 1% (hum por cento), destinada a atribuir recursos para pesquisas geológicas e tecnológicas do carvão mineral e do xisto pirobetuminoso que será aplicada, metade através do Fundo Nacional de Mineração e metade, em financiamento de risco às emprêsas de mineração, através da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, devendo esta parcela ser convertida em capital da União na Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, no caso de sucesso das pesquisas".

Art. 2.º O disposto no artigo anterior será considerado na fixação dos preços de venda ao consumidor de derivados de petróleo tabelados a partir de 1 de janeiro de 1974.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO N.º 73.370 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

Eleva as alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e de acordo com o § 3.º, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, com a nova redação a que se refere o Decreto-lei n.º 1.195, de 9 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1.º Ficam elevadas de 34% (trinta e quatro por cento) as alíquotas a que se refere o art. 1.º, do Decreto-lei n.º 1.295, de 26 de dezembro de 1973.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO-LEI N.º 1.303 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera, para o exercício de 1974, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º No exercício de 1974, a parcela correspondente a 10% do montante destinado à distribuição dos impostos únicos sobre Minerais do País, sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre Energia Elétrica, constituirá Reserva Especial.

§ 1.º A distribuição, alterada por este Decreto-lei, foi fixada, respectivamente, pelos Decretos-leis números: 1.038, de 21 de outubro de 1969; 1.097, de 12 de março de 1970, e 1.221, de 15 de maio de 1972, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 1.279, de 5 de julho de 1973; e pelo Decreto-lei n.º 644, de 26 de junho de 1969, e pela Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965.

§ 2.º Não se aplica o estabelecido neste artigo às parcelas atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2.º Os valores correspondentes à Reserva Especial de que trata o artigo 1.º serão creditados pelo Banco do Brasil S. A. em conta especial do Tesouro Nacional, para liberação, por parte da Comissão de Programação Financeira, sujeita ao comportamento do fluxo de caixa do Tesouro Nacional.

§ 1.º Os créditos nas contas mantidas pelos órgãos beneficiários destes recursos, junto ao Banco do Brasil S. A., correspondentes às liberações para atender às respectivas despesas, processar-se-ão proporcionalmente à distribuição definida na legislação própria, conforme indicado no § 1.º, do artigo 1.º, deste Decreto-lei.

§ 2.º A Comissão de Programação Financeira programará a liberação dos recursos de que trata este artigo, no máximo, até o dia 31 de março de 1975.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de fevereiro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO N. 73.875 — DE 27 DE MARÇO DE 1974

Reduz as alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acordo com o § 3º do artigo 1º do Decreto-Lei n. 61 (*), de 21 de novembro de 1966, com a nova redação a que se refere o Decreto-Lei n. 1.295 (*), de 26 de dezembro de 1973, decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas de 25% (vinte e cinco por cento) as alíquotas a que se refere o artigo 1º do Decreto-Lei n. 1.295, de 26 de dezembro de 1973.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.
Mário Henrique Simonsen.
Shigeaki Ueki.

DECRETO-LEI Nº 1.342 — DE 28 DE AGOSTO DE 1974

Altera o artigo 12 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo, 55, item II, da Constituição decreta:

Art. 1.º O artigo 12 da Lei número 5.143, de 20 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aft. 12. A receita líquida do imposto se destinará à formação de reservas monetárias, as quais serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil na intervenção nos mercados de câmbio e de títulos, na assistência a instituições financeiras, particularmente ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e em outros fins, conforme estabelecer o Conselho Monetário Nacional.

§ 1.º Em casos excepcionais, visando a assegurar a normalidade dos mercados financeiro e de capitais ou a resguardar os legítimos interesses de depositantes, investidores e demais credores acionistas e sócios minoritários, poderá o Conselho Monetário Nacional autorizar o Banco Central do Brasil a aplicar recursos das reservas monetárias:

a) na recomposição do patrimônio de instituições financeiras e de sociedades integrantes do sistema de distribuição no mercado de capitais, referidas nos incisos I, III e IV do artigo 5º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com o saneamento de seus ativos e passivos;

b) no pagamento total ou parcial do passivo de qualquer das instituições ou sociedades referidas na alínea precedente, mediante as competentes cessões e transferências dos correspondentes créditos, direitos e ações, a serem efetivadas pelos respectivos titulares ao Banco Central do Brasil, caso decretada a intervenção na instituição ou sociedade ou a sua liquidação extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º Na hipótese da alínea *a* do parágrafo anterior, poderá o Banco Central do Brasil deixar de decretar a intervenção na instituição ou sociedade, ou a sua liquidação extrajudicial, se entender que as providências a serem adotadas possam conduzir à completa normalização da situação da empresa".

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

DECRETO-LEI N. 1.337 — DE 7 DE JANEIRO DE 1975

Altera a alínea «j», do item II, do artigo 13, da Lei n. 4.452 (*), de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes Líquidos e Gasosos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A alínea «j», do item II, do artigo 13, da Lei n. 4.452, de 5 de novembro de 1964, acrescida pelo artigo 1º, do Decreto-Lei n. 1.297 (*), de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 13. .....

II — .....

j) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante, e do gás liquefeito de petróleo, equi-

valente a 1% (um por cento) destinada a atribuir recursos para pesquisas geológicas e tecnológicas de substâncias minerais, especialmente carvão mineral e xisto pirobetuminoso, que será aplicada, metade através do Fundo Nacional de Mineração e metade através da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, em pesquisas proprias, e financiamento às empresas de mineração, devendo esta metade ser creditada a um Fundo Financeiro de Pesquisa, segundo dispõe o artigo 25, do Decreto-Lei n. 764 (*), de 15 de agosto de 1969, e, no caso de sucesso das pesquisas, convertida em participação acionária da União na CPRM».

Art. 2º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.
Mário Henrique Simonsen.
Shigeaki Ueki.
João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO N. 75.201 — DE 9 DE JANEIRO DE 1975

Reduz as aliquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustiveis Liquidos e Gasosos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o § 3º do artigo 1º do Decreto-Lei n. 61 (*), de 21 de novembro de 1966, com a nova redação a que se refere o Decreto-Lei n. 1.195 (*), de 9 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas de 4% (quatro por cento) as aliquotas a que se refere o artigo 1º do Decreto-Lei n. 1.340 (*), de 22 de agosto de 1974.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a 11 de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.
Mário Henrique Simonsen.
Shigeaki Ueki.
João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI N. 1.409 — DE 11 DE JULHO DE 1975

Dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustiveis Líquidos e Gasosos no álcool anidro originário da cana-de-açúcar, destinado à adição à gasolina

O Presidente da República, usando da atribuição prevista no artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O álcool anidro originário da cana-de-açúcar, com as especificações definidas pelo Conselho Nacional do Petróleo para fins de adição à gasolina, fica sujeito à incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustiveis Líquidos e Gasosos.

Art. 2º A aliquota aplicável é de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o preço fixado para a venda do produto ao Instituto do Açúcar e do Álcool.

Art. 3º É concedida isenção, até 1979, à produção, importação, circulação ou consumo do álcool a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua plblicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.
Mário Henrique Simonsen.
Alysson Paulinelli.
Severo Fagundes Gomes.
Shigeaki Ueki.

DECRETO-LEI N. 1.417 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1975

Dá nova redação a dispositivo do Decreto-Lei n. 343 (*), de 28 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.091 (*), de 12 de março de 1970, relativo à percentagem da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a ser creditada à NUCLEBRAS

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O item VI, acrescentado ao § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n. 343 de 28 de dezembro de 1967, pelo Decreto-Lei n. 1.091, de 12 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º .....

VI — a percentagem pertencente à Empresas Nucleares Brasileiras S/A. — NUCLEBRÁS, à conta e ordem desta».

Art. 2º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.
José Carlos Soares Freire.
Shigeaki Ueki.
João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO N. 76.230 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1975

Eleva as alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o § 3º do artigo 1º do Decreto-Lei n. 61 (*), de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. 1.195 (*), de 9 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º Ficam elevadas de 3% (três por cento) as alíquotas a que se refere o artigo 1º, «caput», do Decreto-Lei n. 61, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. 1.340 (*), de 22 de agosto de 1974.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a 19 de setembro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.
Mário Henrique Simonsen.
Shigeaki Ueki.
João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI N. 1.420 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 1º, «caput», do Decreto-Lei n. 61 (*), de 21 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.340 (*), de 22 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 1º O Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos qualquer que seja a sua procedência, ou a do petróleo bruto que os originar, será adicionado ao preço dos derivados realizados pelas refinarias, conforme definido no artigo 2º deste Decreto-Lei, nas seguintes alíquotas calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, de unidade de volume do petróleo bruto:

— Gás Liquefeito de Petróleo — GLP	20,0
— Gasolina de Aviação	120,0
— Querosene de Aviação	100,0

— Gasolina Automotiva, Tipo A	140,0
— Gasolina Automotiva, Tipo B	200,0
— Querosene e «Signal Oil»	35,0
— Óleo Diesel	50,0
— Óleo Combustível	isento
— Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel ou embalados no País .	300,0 a 380,0
— Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos embalados importados	350,0 a 450,0
— Naftas e «White Spirits» derivados do petróleo	1,0 a 140,0».

Art. 2º Além dos percentuais a que se referem os artigos 3º e 4º da Lei n. 6.093 (*), de 29 de agosto de 1974, da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos correspondente à União, serão transferidos mais 20% (vinte por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, a fim de serem aplicados prioritariamente no setor de transportes coletivos.

Art. 3º O item II, do artigo 13, da Lei n. 4.452 (*) de 5 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. 1.296 (*), de 26 de dezembro de 1973, fica acrescido da seguinte alínea «i»:

«Art. 13. .....
.....
II — .....
.....

i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, querosene iluminante e óleos combustíveis destinada a subsidiar a energia de origem nacional, com a finalidade de reduzir a dependência econômica do País em relação a fontes externas de energia, a cargo do Conselho Nacional do Petróleo».

Art. 4º Os Estados aplicarão pelo menos 20% de sua quota no Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos em transportes coletivos.

Art. 5º O disposto nos artigos 1º e 2º prevalecerá a partir de 1º de janeiro de 1976.

Art. 6º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogado o § 2º do artigo 2º da Lei n. 4.452, de 5 de novembro de 1964, e demais disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.
Armando Falcão.
Geraldo Azevedo Henning.
Sylvio Frota.
Antônio Francisco Azeredo da Silveira.
Mário Henrique Simonsen.
Dyrceu Araújo Nogueira.

DECRETO N. 76.405 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

Eleva as alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o § 3º do artigo 1º do Decreto-Lei n. 61 (*) de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. 1.195 (*), de 9 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º Ficam elevadas de 40% (quarenta por cento) as alíquotas a que se refere o artigo 1º, «caput», do Decreto-Lei n. 61, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. 1.240 (*), de 22 de agosto de 1974.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.
Armando Falcão.
Geraldo Azevedo Henning.
Sylvio Frota.
Antônio Francisco Azeredo da Silveira.
Mário Henrique Simonsen.
Dyrceu Araújo Nogueira.
Alysson Paulinelli.
Ney Braga.
Arnaldo Prieto.
J. Araripe Macedo.
Paulo de Almeida Machado.
Severo Fagundes Gomes.
Shigeaki Ueki.
João Paulo dos Reis Velloso.
Maurício Rangel Reis.
Euclides Quandt de Oliveira.
Hugo de Andrade Abreu.
Golbery do Couto e Silva
João Baptista de Oliveira Figueiredo.
Antônio Jorge Correa.
L. G. do Nascimento e Silva.

DECRETO LEI N. 1.441 — DE 12 DE JANEIRO DE 1976

Altera, para o exercício de 1976, a distribuição do produto da arrecadação dos Impostos Únicos

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55 item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º No exercício de 1976, a parcela correspondente a 10% do montante destinado à distribuição dos Impostos Únicos sobre Minerais do País, sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre Energia Elétrica, constituirá Reserva Especial.

Parágrafo único. Não se aplica o estabelecido neste artigo às parcelas atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Os valores correspondentes à Reserva Especial de que trata o artigo 1º serão creditados pelo Banco do Brasil S/A., em conta especial do Tesouro Nacional, para liberação por parte da Comissão de Programação Financeira, sujeita ao comportamento do fluxo de caixa do Tesouro Nacional.

§ 1º Os créditos nas contas mantidas pelos órgãos beneficiários destes recursos, junto ao Banco do Brasil S/A., correspondentes às liberações para atender às respectivas despesas, processar-se-ão proporcionalmente à distribuição definida em legislação própria.

§ 2º A Comissão de Programação Financeira programará a liberação dos recursos de que trata este artigo, no máximo, até o dia 31 de março de 1977.

§ 3º O saldo da conta especial, a que se refere este artigo, será informado mensalmente à Comissão de Programação Financeira.

Art. 3º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.
Mário Henrique Simonsen.
João Paulo dos Reis Velloso.

LEI N.º 6.261 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sôbre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída no documento representativo do Plano Nacional de Viação, aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, a seção 7, com a redação seguinte:

"7 — Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:

7.1 — conceituação."

Art. 2.º A alínea *m* do artigo 3.º da Lei n.º 5.917-73 passa a vigorar com a redação seguinte:

"*m*) os sistemas metropolitanos e municipais dos transportes urbanos deverão ser organizados segundo planos diretores e projetos específicos, de forma a assegurar a coordenação entre seus componentes principais, a saber: o sistema viário, transportes públicos, portos e aeroportos, tráfego e elementos de conjugação visando a sua maior eficiência, assim como a compatibilização com os demais sistemas de viação e com os planos de desenvolvimento urbano, de forma a obter uma circulação eficiente de passageiros e cargas, garantindo ao transporte terrestre, marítimo e aéreo possibilidades de expansão, sem prejuízo da racionalidade na localização das atividades econômicas e das habitações."

Art. 3.º O item 1.2 do documento anexo à Lei n.º 5.917 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.2 — O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aeroviário e de Transportes Urbanos e compreende:

a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;

c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas infra-estrutura e estrutura operacional."

Parágrafo único. A seção 7 criada pelo artigo 1.º desta Lei terá a seguinte redação:

"7 — *Sistema Nacional dos Transportes Urbanos*

7.1 — Conceituação

7.1.0 — O Sistema Nacional dos Transportes Urbanos compreende o conjunto dos sistemas metropolitanos e sistemas municipais nas demais áreas urbanas, vinculados à execução das políticas nacionais dos transportes e do desenvolvimento urbano.

7.1.1 — Os sistemas metropolitanos e municipais compreendem:

a) a infra-estrutura viária expressa e as de articulação com os sistemas viários federal, estadual e municipal;

b) os sistemas de transportes públicos sobre trilhos (metrô, ferrovia de subúrbio e outros), sobre pneus, hidroviários e de pedestres, operados nas áreas urbanas;

c) as conexões intermodais de transportes, tais como estacionamentos, terminais e outras.

d) estrutura operacional abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, regulamentação, controle e fiscalização que atuam diretamente no modo de transportes, nas conexões intermodais e nas infra-estruturas viárias e que possibilitam o seu uso adequado.

7.1.2 — Os sistemas metropolitanos e municipais se conjugam com as infra-estruturas e estruturas operacionais dos demais sistemas viários localizados nas áreas urbanas.

7.1.3 — Não se incluem nos sistemas metropolitanos e municipais, pertencentes ao Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, as infra-estruturas e respectivas estruturas operacionais dos demais sistemas nacionais de viação, localizados nas áreas urbanas."

Art. 4.º O Sistema Nacional de Transportes Urbanos deverá ser constituído dos seguintes níveis, organizações e instrumentos:

I — Nível nacional: Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU, a que se refere o artigo 5.º desta Lei, como entidade promotora e coordenadora da implantação da Política Nacional dos Transportes Urbanos, definida pelo Ministério dos Transportes, em articulação com o órgão responsável pela coordenação da política urbana nacional.

II — Níveis estadual metropolitano e municipal:

a) Empresas Metropolitanas de Transportes Urbanos, responsáveis pela elaboração dos planos de transportes para as respectivas regiões metropolitanas, coordenando-lhes a implementação, com a cooperação da EBTU; empresas coordenadoras a nível local, se for o caso, nas áreas não compreendidas pelas Regiões Metropolitanas.

b) Empresas executoras, a nível estadual metropolitano ou municipal, assim como os demais órgãos responsáveis pela implementação de projetos de transporte metropolitano ou municipal urbano.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, na forma definida no inciso II do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU, vinculada ao Ministério dos Transportes.

§ 1.º A EBTU terá sede e foro no Distrito Federal, e o prazo de sua duração será indeterminado.

§ 2.º A EBTU terá jurisdição em todo o território nacional, atuando de forma integrada com entidades afins do Ministério dos Transportes ou a este vinculadas e com as demais entidades federais envolvidas com a formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e com os mecanismos criados em regiões metropolitanas e demais áreas urbanas, na forma do disposto nesta Lei.

§ 3.º A EBTU poderá participar do capital de outras empresas cujas atividades sejam relacionadas com os transportes urbanos.

Art. 6.º A EBTU tem por finalidade promover a efetivação da política nacional dos transportes urbanos, competindo-lhe, especialmente, em articulação com o órgão coordenador da política urbana nacional:

I — Promover e coordenar o esquema nacional de elaboração, análise e implementação dos planos diretores de transportes metropolitanos e municipais urbanos;

II — gerir a participação societária do Governo Federal em empresas ligadas ao Sistema Nacional de Transportes Urbanos;

III — gerir o Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos, de que trata o artigo 14 desta Lei;

IV — opinar quanto à prioridade e à viabilidade técnica e econômica de projetos de transportes urbanos;

V — Promover a implantação de um processo nacional de planejamento dos transportes urbanos, como instrumento de compatibilização das políticas metropolitanas e locais dos transportes urbanos com o planejamento integrado de desenvolvimento das respectivas regiões metropolitanas ou áreas urbanas, bem como com a Política Nacional de Transportes e de Desenvolvimento Urbano;

VI — promover e realizar o desenvolvimento da tecnologia de transportes urbanos.

§ 1.º Os serviços realizados pela EBTU serão executados, sob regime jurídico adequado para o caso, mediante justa remuneração.

§ 2.º E' facultado à EBTU prestar serviços a entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou contratos.

Art. 7.º O capital inicial da EBTU, que pertencerá exclusivamente à União, será de Cr$ 100.000.000,00 (cem

milhões de cruzeiros), a ser integralizado.

Art. 8.º São recursos da EBTU:

I — os de capital;

II — as dotações orçamentárias a ela consignadas;

III — as receitas decorrentes da prestação de serviços;

IV — as receitas patrimoniais;

V — o produto de operações de crédito;

VI — as doações;

VII — os recursos provenientes de outras origens.

Art. 9.º O regime jurídico do pessoal da FBTU será o da legislação trabalhista.

Art. 10. A prestação de contas da EBTU será submetida ao Ministro dos Transportes que, com seu pronunciamento e a documentação prevista no artigo 42 do Decreto-lei n.º 199 de 25 de fevereiro de 1967, a enviará ao Tribunal de Contas da União dentro do prazo de cento e vinte dias, contados da data do encerramento de cada exercício.

Art. 11. A EBTU reger-se-á por esta Lei, pelos Estatutos, que serão aprovados por decreto, e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito aplicáveis.

§ 1.º Dos Estatutos de que trata este artigo constarão a composição da administração da empresa e as atribuições de seus dirigentes.

§ 2.º O decreto que aprovar os Estatutos fixará a data da instalação da EBTU.

Art. 12. É instituído, a partir de 1.º de março de 1976, um adicional de 12% (doze por cento) do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG, a ser arrecadado simultaneamente com o referido tributo.

§ 1.º A parcela que cabe a União no adicional de que trata este artigo será destinada ao Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano FNDU), cabendo ao Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos (FDTU), referido no artigo 14 desta Lei, 75% (setenta e cinco por cento) da mencionada parcela.

§ 2.º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão a desenvolvimento urbano a parte do adicional que lhes couber, da qual os Estados e o Distrito Federal aplicarão 75% (setenta e cinco por cento) em Transportes Urbanos.

Art. 13. Fica instituído na Taxa Rodoviária Única (TRU), devida, anualmente, por proprietário de carro de passeio, um adicional de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal fixado para aqueles veículos, a ser arrecadado simultaneamente com o referido tributo, que poderá ser parcelado.

Parágrafo único. O adicional, como receita da União, será creditado ao FNDU, na subconta do FDTU.

Art. 14. Fica criado, como subconta do FNDU, o Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos — (FDTU), destinado a prover recursos para a execução da Política Nacional de Transportes Urbanos.

§ 1.º Integrarão o FDTU:

a) 75% (setenta e cinco por cento) da parte da União no adicional do IULCLG, de que trata o § 1.º do artigo 12;

b) o valor do adicional da TRU, instituído no artigo 13, assim como 35% da quota da União, já existente, na referida TRU;

c) os recursos dos Estados, Territórios e Distrito Federal transferidos ao Fundo, mediante convênios ou acordos;

d) os recursos dos Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, transferidos ao Fundo, mediante convênios ou acordos;

e) créditos orçamentários e adicionais da União destinados à execução dos investimentos em transportes urbanos ou para a cobertura de seus custos operacionais;

f) recursos oriundos de programas especiais;

g) recursos provenientes de contratos, convênios e ajustes;

h) recursos de outras fontes.

§ 2.º A destinação dos recursos do FDTU será estabelecida mediante aprovação do Presidente da República, por proposta do Ministro dos Transportes e do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

§ 3.º A administração do FDTU competirá à EBTU.

§ 4.º Observada a programação aprovada, os recursos do FDTU serão aplicados a fundo perdido, para participação de capital ou mediante operações de crédito, neste último caso com a intermediação necessária de agente financeiro oficial.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender à integralização do capital inicial da EBTU.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, que falará como Líder.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, de acordo com o art. 66, no seu parágrafo único, peço a V. Exª passar a palavra ao Senador Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, por cessão do nobre Senador Itamar Franco.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

V. Exª e a Casa verificam que não estou nas melhores condições para falar na tarde de hoje, dado a deficiência vocal. Mas não quero deixar passar a oportunidade, para registrar a resposta que acabo de receber do eminente Líder do Governo, nesta Casa, acerca de três assuntos que foram aqui abordados, numa das últimas Sessões do mês de junho, quando estava o Senado prestes a interromper os seus trabalhos no meio do ano.

Vou receber e examinar as informações que, ainda esta tarde, hei de receber, conforme anunciou o Líder do Governo, para depois, se for o caso, pronunciar-me, especialmente a que diz respeito à última questão, qual seja a da aplicação do Imposto Único sobre Combustíveis que, em conseqüência ou em virtude de declarações do Ministro das Minas e Energia me levaram a fazer, aqui, um pronunciamento e a solicitar as informações que agora chegam a esta Casa.

Quanto ao caso, que veio a debate por iniciativa do nobre Sr. Senador Marcos Freire, também examinarei o assunto, se ele ensejar e justificar esse exame.

Pelo que pude entender, em conseqüência de um segundo julgado do Supremo Tribunal, teria sido proclamada a inexistência de direito líquido e certo do impetrante.

Não posso opinar sobre situações que não sei, que desconheço, que ignoro e que, talvez, não sejam idênticas. Por isto, reservo-me para, em sendo o caso, manifestar-me sobre a matéria ou sobre ela se manifestar o Senador por Pernambuco, que, hoje, nesta Casa não se encontra e que foi quem, através de aparte, colocou em discussão o assunto.

No que diz respeito ao primeiro caso, o do estudante César de Queiroz Benjamin, realmente eu já havia tomado conhecimento da evolução do caso, uma vez que o assunto encontrou ampla divulgação na Imprensa.

Em primeiro lugar, os jornais publicaram um histórico da vida desse jovem e, mais tarde, no fim do mês de julho, notícia de que a Auditoria da Justiça Militar tinha afinal cumprido a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Mais tarde, ainda por notícia do jornal e também por uma correspondência que recebi da mãe do interessado, que anteriormente me havia escrito, fazendo aquele apelo que me comoveu, de tal forma que fez com que eu transmitisse o seu pedido ao Senado e ao Governo, vim a saber que, por interferência pessoal do Senhor Presidente da República, ocorrera a liberação do jovem, que antes

permanecera preso por cinco anos, ou por mais de cinco anos, e que fora julgado penalmente inimputável, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Ainda pelos jornais, tomei conhecimento de que, uma vez ocorrida a libertação, ele recebeu um passaporte para viajar para o exterior, no prazo de cinco dias. Certo?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Tenho a impressão de que não é rigorosamente exato. Houve problemas, inclusive, pela implicação criminal dele, problemas de segurança pessoal, fato que deixou apreensiva a família e fato do qual as autoridades competentes tomaram conhecimento. E a própria família diligenciou no sentido da ida dele para o exterior, como forma de deixá-lo a salvo de problemas outros relativos à sua segurança. Tenho a impressão de que essa versão não é rigorosamente exata; e possuo, no meu gabinete, inclusive fotocópia de solicitação, se não me falha a memória, do pai, pedindo isenção daquela taxa de doze mil cruzeiros para que ele pudesse embarcar, o que mostra uma concessão do Governo...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E obteve?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Obteve. Visando a que ele tivesse, de fato, todas as condições para que pudesse sair do País.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Eu, ao enunciar a notícia tal como a enunciei, pedi confirmação, exatamente porque o meu interesse constava em verificar se aquela notícia era exata ou incompleta ou errônea, porque me ocorreram duas observações a fazer: a primeira, a intervenção pessoal do Senhor Presidente da República.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Essa, eu desconheço.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Eu li isto nos jornais, e mais do que isto: a própria carta da mãe desse rapaz, que tenho em mãos, se refere a essa interferência direta do Senhor Presidente da República.

Não sei, Sr. Presidente, talvez o Senhor Presidente da República tenha praticado um ato até de requintada generosidade; não sei, não conheço o caso, mas não posso deixar de manifestar a minha estranheza, porque se tratava de uma decisão do Supremo Tribunal Federal. Foi por isto que eu trouxe o assunto ao conhecimento e ao debate da Casa; não caberia, propriamente, a intervenção de qualquer outra autoridade, e sim o cumprimento de uma decisão da mais alta Corte de Justiça do País, em primeiro lugar. Em segundo lugar, a questão do passaporte, com vigência para cinco dias. Ignoro, volto a dizer, as circunstâncias em que isso se deu. Mas, se a liberação importava na obrigação de viajar, isso era uma espécie de banimento não declarado, não decretado.

Apenas colho a oportunidade para tecer estas considerações, porque, aqui, nesta Casa, já foi dito que as pessoas que se encontram fora do Brasil, todas elas o estão voluntariamente, por decisão sua, e que não voltam para cá porque não querem.

Ora, isto é historicamente falso, porque me recordo que não sei quantas pessoas foram libertadas por exigências, em episódios passados, exigências essas que foram atendidas pelo Governo, mas foram, ato contínuo, senão simultaneamente, banidas do território nacional.

Não sei se, neste caso, isso ocorreu. Cuido que não, pelo que disse ao Senado o eminente Líder do Governo, há pouco, quando fez referência, inclusive, à solicitação de isenção do depósito dos doze mil cruzeiros.

Apenas queria aproveitar a oportunidade para fazer esta consideração de ordem geral, que não tem aplicação ao caso concreto.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — O clima de banimento exclui a oportunidade de concessão.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O banimento é um ato coativo, e, portanto, às pessoas que não o quisessem bastava não depositar para não serem banidos.

Mas, Sr. Presidente, como diz a linguagem popular, palavra puxa palavra, e o nobre Senador Líder do Governo revelou que o Governo foi sensível ao pedido dos pais desse jovem que, para viajar nas condições em que viajou, tinha de solicitar, solicitou e foi atendido na sua solicitação de não depositar os doze mil cruzeiros para viajar.

Agora, quero ver se sou também feliz, tal como o foi esse infeliz jovem.

Recebi, hoje, uma notícia do meu Estado, que não tenho completa, com pormenores, mas que tenho o suficiente para poder transmiti-la ao Senado, e, com base nela, formular um pedido, um requerimento, uma solicitação.

Determinada pessoa, salvo engano professora, recebeu uma bolsa de estudos na França e, com a bolsa de estudos, a passagem paga pelo Governo da França, aqui, através de sua Embaixada. Pois bem: terá que embarcar ainda esta semana, e requereu — e não obteve — a liberação do depósito dos doze mil cruzeiros.

Ora, Sr. Presidente, uma pessoa que vai à França com uma bolsa de estudos concedida pelo Governo francês, quer-me parecer que é destes casos mais do que justos, verdadeiramente imperiosos, de outorga dessa licença.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª me permite? (**Assentimento do orador.**) As informações que tenho — e faço a ressalva de que não são oficiais — são as de que, nesses casos, há normas objetivas de isenção, porque há interesse bilateral, do próprio e da Nação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Também me pareceu isso. É por isso que recebi com surpresa essa notícia. Não tenho mais dados, esses dados me ficaram de ser transmitidos ainda hoje, mas não poderia perder a deixa de transmitir à Casa o fato ocorrido e solicitar as providências, que terão de ser prontas, porque a viagem terá que se dar ainda essa semana, pelo que pude entender, sob pena de perder a passagem. As providências terão de ser imediatas, mesmo.

Assim, Sr. Presidente, agradecendo a gentileza das informações que me foram transmitidas pelo eminente Líder do Governo, eu formulo, desde já, este requerimento, prometendo complementar os dados, se possível, ainda hoje, na esperança de que possa ser resolvido esse pequeno problema, porém grande para a pessoa interessada. Não estou autorizado a ir além disso, mas um outro eminente Senador, a quem transmiti essa dificuldade em que me encontrava, disse que havia recebido, hoje, do seu Estado, a notícia de um caso praticamente igual, senão ainda mais singular no seu conjunto; é que o interessado ia fazer, também, um curso universitário de pós-graduação, na França, enviado pela sua universidade, que é uma universidade federal.

De modo, Sr. Presidente, que digo essas palavras para mostrar que alguma coisa deve ser feita a fim de corrigir esses excessos que me parecem evidentes.

Encerro, Sr. Presidente, renovando os agradecimentos expressos e salientando que entendo do maior interesse do Governo e da Nação que informações desse tipo sejam transmitidas com a maior serenidade e com a maior objetividade possível, pois é claro que, quando um Senador vem à tribuna para discutir um assunto, é porque está convencido do desacerto da solução dada ou, então, para requerer uma informação de que precisa, mas uma informação correta, que só pode ser prestada por aquele que tem condições de o fazer, como é o caso do Governo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª viu bem o cuidado que tive; inclusive, já tinha em mãos a resposta do Sr. Ministro da Justiça quando recebia informações da mãe do interessado e, depois de haver, inclusive, anunciado a V. Exª que prestaria as informações, deixei de fazê-lo para transmitir o fato novo ao Sr. Ministro da Justiça, certo de que não adiantaria, de maneira alguma, chegar aqui e dizer algo que os fatos desmentiam.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Evidente. Inteiramente de acordo com V. Exª.

Queria, apenas, salientar a conveniência geral, inclusive, do Governo, em que essas informações, esses esclarecimentos, sejam prestados com a maior brevidade e objetividade, a fim de que não pairem dúvidas a respeito de assuntos que o País só tem a ganhar, quando devidamente esclarecidos.

Eram essas as palavras, Sr. Presidente, que eu desejava dizer, nesta oportunidade, reiterando os meus agradecimentos pela atenção. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto a falar sobre a VARIG nesta tribuna. E o faço com satisfação, por vê-la destacar-se, cada vez mais, no cenário da aviação mundial, elevando sempre o nome do Brasil no exterior.

VARIG passou a ser sinônimo de ascenção contínua! Se em 1974 ela transportou 2.612.691 passageiros, em 1975, esse número elevou-se para 2.990.677.

É este um dado auspicioso, que pode ser visto como mais uma evidência de nosso desenvolvimento. Resulta ele do incessante esforço de aprimoramento, fortalecimento e crescimento da empresa, feito por todos os que nela trabalham, desde seu presidente e diretores, até aos mais modestos empregados.

A VARIG é uma legenda para os brasileiros, mas o é especialmente para a grande família dos que nela trabalham, dando-lhe o máximo de sua dedicação. Eis porque pôde ela tornar-se a grande empresa que é, hoje uma das maiores do mundo.

Nas linhas domésticas foram transportados 2.046.718 passageiros; nas rotas internacionais, 943.959 deram preferência à VARIG, nas 30 cidades que ela cobre, em 4 continentes! Tais números revelam que a média diária de passageiros foi de 8.194, o que redundou no aproveitamento geral de 64% de sua frota de 55 aviões.

Sr. Presidente, essa frota, composta de 39 aviões jato puro e 16 turbo-hélices, é a maior da América do Sul.

É sabido que a aviação comercial internacional vive, desde a crise mundial do petróleo, uma de suas fases mais difíceis, sendo que várias empresas enfrentaram ou enfrentam ainda situações deficitárias. Mesmo nesse cenário desfavorável, a VARIG vem crescendo a cada ano, agigantando-se, levando nossa bandeira aos céus de quase todo o mundo.

No setor internacional, os DC-10 e os Boeings 707 registraram o excelente índice de aproveitamento de 67%, para o que contribuiu a elevada qualidade dos serviços de bordo, destacados por todos os usuários da Companhia.

A demanda de tráfego teve um crescimento de 16,4% nas linhas internacionais e 10,9% nas domésticas, produzindo uma expansão de 15% em seu total.

A receita atingiu a cifra de 3,4 bilhões de cruzeiros, ou seja 421 milhões de dólares ao câmbio da época, 51% mais elevada que a de 1974. Desta receita, as linhas internacionais participaram com 299 milhões de dólares, ou seja, 2,4 bilhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, ao encerrar esta rápida enumeração dos resultados alcançados pela Viação Aérea Riograndense S.A., registro, ainda, um dado, que é sumamente expressivo: em 1975, o total de 74.514 decolagens realizadas demonstra que, em cada 7 minutos, um avião da VARIG levantou vôo de algum aeroporto do mundo!

Manifesto, assim, meu regozijo por desempenho tão brilhante, congratulando-me com o Presidente Erick de Carvalho, com os seus diretores e funcionários, formulando votos para que essa empresa prossiga sempre uma grande família, sempre a crescer e a conquistar novos recordes, especialmente no setor internacional.

Sr. Presidente, aproveito, também, a oportunidade para formular um apelo à digna direção da VARIG para que encontre uma solução adequada e humana para o problema da dispensa de pessoal, que tanto vem preocupando o Presidente do Sindicato Nacional dos Aeroviários, Sr. Jonas de Oliveira. Estou seguro de que, consoante a tradição dessa grande empresa, o Presidente Erick de Carvalho encontrará solução que tranqüilize seus auxiliares, desde os mais categorizados aos mais modestos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 17 do corrente, em companhia do Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, o Eng. Marcos Tamoyo, e do ilustre Deputado Heitor Furtado, percorri toda a área de Jacarepaguá, quando tive a oportunidade de assistir a excelente capacidade de diálogo que o Chefe do Executivo Estadual possui e a sensibilidade que coloca nas respostas às perguntas que os moradores daquele bairro formularam a S. Exª

Com muita alegria, Sr. Presidente, ouvi daquele grande Administrador que, dentro de 40 dias, aproximadamente, fará a entrega à população de Vargem Grande do novo Posto de Saúde Samuel Libânio. Aquele prédio, inaugurado há 28 anos, foi totalmente reconstruído pela Prefeitura, a fim de atender àqueles moradores da região da Estrada dos Bandeirantes. E no final do próximo ano, Jacarepaguá ganhará outra importante obra: o Centro Internacional RIOTUR, que está sendo construído numa área de 600 mil metros quadrados, junto ao Autódromo.

Ouvimos essas notícias quando o Prefeito Marcos Tamoyo visitava essas obras, dando início a uma maratona de 11 horas, quando percorreu 13 pontos daquele bairro, determinando o asfaltamento de 15 novas ruas e o recapeamento de outras 19, inspecionando a reforma de seis escolas e a construção de mais outras três, além de inaugurar a nova iluminação de 118 ruas, incluindo a Praça Seca, com vapor de mercúrio.

Com recursos da Caixa Econômica e do BNH, a Prefeitura do Rio de Janeiro aplica, no momento, em Jacarepaguá, cerca de 40 milhões de cruzeiros em obras públicas.

Nossa visita àquele progressivo bairro iniciou às 8h30m, com a inspeção ao Posto de Saúde Samuel Libânio, no quilômetro 17 da Estrada dos Bandeirantes, onde são atendidas, diariamente, 150 pessoas. E mesmo durante as obras, essas pessoas não ficaram sem atendimento.

Em seguida, em companhia do ilustre dirigente Marcos Tamoyo, fomos ao canteiro de obras do Centro Internacional de Feiras e Exposições — Centro Internacional RIOTUR — que está sendo construído na Baixada de Jacarepaguá, e será inaugurado no final do próximo ano, quando será instalado o Congresso Internacional de Radiologia, com a presença de 10 mil pessoas. Essa obra está orçada em 240 milhões, contando com a participação da EMBRATUR, com um investimento da ordem de 80 milhões de cruzeiros.

Nossa terceira etapa foi a visita ao Loteamento de Curicica, mantendo encontro com os representantes da Associação dos Moradores, onde aquelas pessoas solicitaram o reconhecimento das ruas do loteamento e melhoria das mesmas. O Prefeito, com a maior solicitude, atendeu-as.

Dali seguimos para a Cidade de Deus, onde, na confluência da rua Edgar Werneck com a Via Onze e Estrada do Gabinal, inspecionamos a construção de uma ponte de concreto sobre o rio Banca Velha, em substituição à de madeira existente no local, que só dava passagem a um carro por vez.

Os moradores daquele local solicitaram ao Prefeito providências, no sentido de que a COMLURB realize a coleta de lixo domiciliar, assim como a conservação das ruas principais dos conjuntos habitacionais.

Os chefes dos Distritos de Limpeza e de Conservação receberam determinações imediatas do Sr. Marcos Tamoyo, para providenciar o atendimento das justas reivindicações dos moradores da Cidade de Deus.

Na localidade de Gardênia Azul, tivemos encontro com os representantes da Associação Pró-Melhoramento do bairro, reivindi-

cando a melhoria da via principal de acesso e o reconhecimento das ruas.

Embora sendo o loteamento de propriedade da CEHAB, o Prefeito Tamoyo prometeu providenciar o reconhecimento das ruas, mandando executar a melhoria da via principal.

No Santuário da Igreja N. S. da Penha, situado no alto de um rochedo, na Freguesia, após rápida visita e o hasteamento do Pavilhão Nacional, seguimos para o bairro Paraíso, examinando o aproveitamento de uma área de lazer.

Na Colônia Portuguesa, denominada "Portugal Pequeno", tivemos ensejo de ouvir o Chefe do Executivo Estadual autorizar o asfaltamento da rua Henrique Costa. E na Praça Piatã, onde os moradores querem transformá-la em área de lazer, foi determinado ao Secretário Municipal de Obras a elaboração de projeto para o local, tendo em vista que a manutenção e conservação do local será feita por um condomínio a ser criado pelos moradores.

Nossa comitiva chegou ao Centro Médico Sanitário Jorge Saldanha Bandeira de Mello, na Avenida Geremário Dantas, às 11h20m, onde a SOMAR, presidida pela ilustre senhora do Prefeito, D. Belita Tamoyo, momentos antes, acabara de fazer a doação de diversos equipamentos.

Dali seguimos para a Usina de Asfalto, recentemente recuperada pela Prefeitura. Em seguida, visitamos a Escola Morwande Figueiredo, na Praça Seca, onde o Prefeito determinou à Secretaria Municipal de Educação a sua reforma. Ainda nessa Praça Seca, onde foi inaugurada a iluminação a vapor de mercúrio, assistimos às obras de asfaltamento dos estacionamentos e o início do recapeamento da rua Luiz Beltrão, uma das mais importantes vias de ligação entre os subúrbios da Central e a Barra da Tijuca.

Entre 15 e 18 horas, no auditório do Centro Médico Sanitário Jorge Saldanha Bandeira de Mello, em companhia dos Secretários Municipais de Obras, Saúde e Educação, Marcos Tamoyo concedeu audiência pública.

Ao chegar a Jacarepaguá, Tamoyo já encontrou 10 ruas asfaltadas em sua Administração, numa extensão total de 4,5 quilômetros. Com recursos da Caixa Econômica Federal, no valor de 19 milhões e 830 mil cruzeiros, já estão contratadas as obras de pavimentação de 15 novas ruas, numa extensão de 9,4 quilômetros, além do recapeamento de outras 19 ruas.

No setor de Educação, este ano foram entregues, reconstruídas, a Escola Municipal Menezes Cortes e duas novas — na Praça Albert Sabin e na Cidade de Deus — estando em construção, com recursos do BNH, no valor de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros.

Um dos amplos programas realizados pela Prefeitura da Região Administrativa de Jacarepaguá refere-se ao setor de iluminação pública. Durante essa visita, foi inaugurada a iluminação a vapor de mercúrio da Praça Seca e mais 11 ruas, além de 96 com lâmpadas incandescentes, beneficiando 18 loteamentos.

Para atendimento aos problemas de encosta na região, a Secretaria Municipal de Obras está aplicando 950 mil cruzeiros em serviços em vários locais.

Jacarepaguá, com seus 136,20 km², tem hoje uma população estimada em 250 mil habitantes, que dispõem de uma rede escolar de 65 unidades de ensino oficial de 1º Grau, com um total de 1.797 professores, e um **deficit** de 322, segundo informações da Secretaria Municipal de Educação.

O bairro, no entanto, segundo a Secretária Municipal de Educação, Terezinha Saraiva, apesar disso, não apresenta problemas mais sérios, graças às medidas tomadas com o remanejamento de professores dentro do DEC e compressão de horário, no setor de ensino primário e redução da carga horária, no setor de ensino médio. Atualmente há 60.243 alunos matriculados nas escolas municipais do bairro, freqüentando 1.730 turmas, desde as classes de alfabetização à 8ª série.

O novo Posto de Saúde Samuel Libânio, oficialmente designado como Unidade Satélite, foi inaugurado em 1948. Dentro de 40 dias as obras terminarão e serão entregues à população de Vargem Grande, ficando ela atuando como Posto Satélite, subordinado ao Centro Médico Sanitário Jorge Saldanha Bandeira de Mello. O seu custo foi de 637 mil cruzeiros, iniciadas as obras em 7 de junho do corrente ano, com prazo até o dia 26 deste mês.

Assim, Sr. Presidente, foram bastante proveitosas as visitas realizadas.

Desta tribuna, auguramos os melhores votos de feliz gestão ao Sr. Marcos Tamoyo, juntamente com os seus assessores.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 709, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Embú (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 710, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 711, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 712, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 717, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Leme (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 718, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)

ATA DA 162ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker — Dariel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Não há Expediente a ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 483, DE 1976

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal:

Tendo sido designado por decreto do Senhor Presidente da República para integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação Brasileira à Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, venho requerer licença do Senado para desempenhar a referida missão, nos termos do art. 36, § 2º, da Constituição.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1976. — **Gilvan Rocha.**

REQUERIMENTO Nº 484, DE 1976

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal:

Tendo sido o Senhor Senador Tarso Dutra designado por decreto do Senhor Presidente da República para integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação Brasileira à Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, venho, de acordo com o art. 44, § 1º, letra **b**-2, do Regimento Interno, solicitar autorização do Senado para que Sua Excelência desempenhe a referida missão, nos termos do art. 36, § 2º, da Constituição.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1976. — **Daniel Krieger,** Presidente da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, estes requerimentos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetidos à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, II, **b**, da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 709, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 710, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 711, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 712, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 717, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municpal de Leme (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 718, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia; vai-se passar à apreciação dos Requerimentos nºs 483 e 484, lidos no Expediente, do Senador Gilvan Rocha, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo; e do Senador Daniel Krieger, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, solicitando autorização para que o Senador Tarso Dutra possa, também, aceitar missão do Executivo.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relaçoes Exteriores.

Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco para proferir o parecer daquele órgão técnico.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com satisfação que relato o pedido de licença dos Senadores Tarso Dutra e Gilvan Rocha.

O Senhor Presidente da República, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs. 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, resolve designar, na qualidade de observadores parlamentares para integrarem a Delegação do Brasil à XXXI Assembléia-Geral das Nações Unidas, os Senadores Tarso Dutra e Gilvan Rocha.

É uma misssão pela qual o Senado Federal se honra com a presença dos dois ilustres Senadores Tarso Dutra e Gilvan Rocha, razão pela qual, Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores aprova o referido pedido de licença dos ilustres Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação os requerimentos.

Os Srs. Senadores que os aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Aprovados os requerimentos, ficam os Srs. Senadores Gilvan Rocha e Tarso Dutra autorizados a aceitarem a missão do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs. 89, 90, 91 e 93, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 771, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1976.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros).

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1976. — **Danton Jobim,** Presidente — **Otto Lehmann,** Relator — **José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 771, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem realizadas em vias públicas daquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 772, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1976. — **Danton Jobim,** Presidente — **José Lindoso,** Relator — **Otto Lehmann.**

ANEXO AO PARECER Nº 772, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá. Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 773, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Otto Lehmann.**

ANEXO AO PARECER Nº 773, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de recuperação de áreas inundáveis e do sistema viário daquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 774, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1976

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Leme (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 774, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), no valor de Cr$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao financiamento de diversas obras a serem executadas naquela municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 485, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1976.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 486, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1976.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 487, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1976.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 488, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1976.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1976. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discusssão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Vai-se passar, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1976.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei à discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designado para a Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 440, de 1976, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, à televisão japonesa.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1976 (nº 2.380-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças).

(Projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 390, inciso IV, do Regimento Interno)

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1976 (nº 59-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 21 de junho de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 669 e 670, de 1976, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Economia.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1976, do Sr. Senador Leite Chaves, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.268, de 24 de novembro de 1975, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 648, de 1976, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATA DA 148ª SESSÃO, REALIZADA EM 9-9-76
(Publicada no DCN — Seção II — de 10-9-76)

RETIFICAÇÃO

No Expediente da Sessão, após a leitura da Mensagem Presidencial nº 147/76, de agradecimentos de comunicações referentes aos Decretos Legislativos nºs 63 e 64, de 1976:

Na página 5617, 1ª coluna,

Onde se lê:

PARECERES Nºs 655, 656 e 657, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1976 (nº 705-C, de 1975, na origem), que "altera a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências".

Leia-se:

PARECERES

PARECERES Nºs 655, 656 e 657, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1976 (nº 705-C, de 1975, na origem), que "altera a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências."

ATA DA 151ª SESSÃO, REALIZADA EM 13-9-76
(Publicada no DCN — Seção II — de 14-9-76)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei da Câmara nº 72/76 (nº 2.600-A/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários — CVM:

Na página 5677, 2ª coluna, após o Art. 27 do projeto,

Onde se lê:

CAPÍTULO VII

Art. 28. O Banco Central do Brasil, ...

Leia-se:

CAPÍTULO VIII

Art. 28. O Banco Central do Brasil, ...

ATA DA 153ª SESSÃO, REALIZADA EM 14-9-76
(Publicada no DCN — Seção II — de 15-9-76)

RETIFICAÇÃO

No texto do Parecer nº 675, de 1976, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1976 (nº 1.214-C/75, na origem), que "dispõe sobre a fabricação de detergentes não-biodegradáveis, nas condições que especifica":

Na página 5720, 2ª coluna, na ementa do Substitutivo apresentado ao projeto, constante do parecer,

Onde se lê:

Dispõe sobre a fabricação de detergentes biodegradáveis, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Leia-se:

Dispõe sobre a fabricação de detergentes não-biodegradáveis, nas condições que especifica, e dá outras providências.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 48/76

Da Consultoria Jurídica sobre o requerimento de Lourival Zagonel dos Santos, Técnico Legislativo, Classe "A", que pleiteia retificação de seu enquadramento para a Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "B".

Lourival Zagonel dos Santos, Técnico Legislativo, Classe "A", do Quadro Permanente do Senado Federal, requer a retificação de seu enquadramento para a Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "B", do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

II. O requerimento se acha capeado por expediente firmado pelo Senhor Senador Mattos Leão, que manifesta, ao Senhor Presidente, seu desejo de ver deferida a pretensão do seu Chefe de Gabinete, funcionário que reputa eficiente e dedicado no cumprimento de seus deveres.

III. O postulante ilustra seu requerimento com os documentos de fls. 3 a 11, correspondentes aos cursos que servem de arrimo ao seu pedido.

IV. O processo, devidamente informado pela Subsecretaria do Pessoal, foi encaminhado ao ilustre Diretor da Assessoria, que emitiu seu pronunciamento às fls. 18/19, declinando de sua competência para o exame do pedido que, no seu entender, deveria ser apreciado pelo Conselho de Administração, após a sua apreciação sob o ponto de vista de sua juridicidade, por esta Consultoria.

V. O Requerente foi enquadrado na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, através do Ato nº 15, de 1973, da Comissão Diretora, que foi publicado no **Diário do Congresso Nacional** (Seção II), de 1º de novembro de 1973.

O seu direito de pleitear se acha prescrito — pois, segundo estipula o art. 399 do Regulamento Administrativo do Senado, baixado pela Resolução nº 58/72, **verbis:**

"Art. 399. O direito de pleitear prescreverá:

I — em cinco anos, quanto aos atos de que decorram demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II — em 120 dias nos demais casos."

VI. Isso posto, eximindo-nos de apreciar o mérito do pedido (igual a tantos outros que, por falta de cobertura legal e, até, por infringentes de disposições regulamentares, tiveram, invariavelmente, parecer contrário desta Consultoria), somos, preliminarmente, pelo indeferimento do requerido, por contaminado pelo inarredável vício da prescrição.

Brasília, 21 de setembro de 1976. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo,** Consultor Jurídico.

30ª REUNIÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF REALIZADA NO DIA 25-8-76

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 1976, no Gabinete do Senhor 1º-Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do CEGRAF, sob a Presidência do Senador Dinarte Mariz, presentes os Conselheiros Antonino Pio da Câmara Cavalcanti de Albuquerque, Vice-Presidente, Luiz do Nascimento Monteiro, Abel Rafael Pinto e Luciano de Figueiredo Mesquita. Teve ainda a presença do Sr. Arnaldo Gomes, Diretor Executivo do CEGRAF. Abertos os trabalhos, o Sr. Diretor Executivo apresentou os processos das Concorrências Públicas nºs. 1/76 e 4/76, que foram aprovadas por unanimidade. Referem-se, respectivamente, à compra de papéis, que serão utilizados na confecção dos DCNs e outros trabalhos executados pelo CEGRAF, e à construção de 1 (um) bloco destinado à Gráfica III. Em face de seu valor, as citadas concorrências foram encaminhadas à Comissão Diretora do Senado Federal, para homologação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Eu, José Paulino Neto, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Brasília, DF, 25 de agosto de 1976. — Senador **Dinarte Mariz,** Presidente do Conselho de Supervisão do CEGRAF.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1976

Às onze horas do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Clóvis Bevilácqua", sob a presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente, do Sr. Senador Jessé Freire, Vice-Presidente, e do Sr. Senador Franco Montoro, eventualmente, e a presença dos Srs. Senadores Mendes Canale, Jarbas Passarinho, Henrique de La Rocque e Domício Gondim, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senador Franco Montoro

Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1976, que "faculta ao empregado do sexo feminino sacar os depósitos de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na hipótese que indica"

Em discussão o parecer, usa da palavra o Sr. Senador Jarbas Passarinho e, ao concluir as suas considerações, pede vista do projeto. A presidência atende a solicitação do Sr. Senador Jarbas Passarinho e concede-lhe vista do referido processo.

Voto em separado favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1973, que "dispõe sobre o salário mínimo profissional do Contador e do Técnico em Contabilidade".

Durante a discussão da matéria, o Sr. Senador Jarbas Passarinho usa da palavra e mantém o seu parecer contrário ao projeto. Em aparte, o Sr. Senador Mendes Canale manifesta-se favorável ao parecer do Relator, Senador Jarbas Passarinho, pelas razões que apresenta. Em votação, a Comissão aprova o parecer do Sr. Senador Jarbas Passarinho, contrário ao projeto, com voto vencido, em separado, do Sr. Senador Franco Montoro.

Voto em separado favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1975, que "determina que na aposentadoria por tempo de serviço, o segurado indenizará o INPS pelo período durante o qual não haja contribuído".

Em discussão a matéria, o Relator, Senador Jarbas Passarinho, usa da palavra e, tendo em vista as razões apresentadas pelo Sr. Senador Franco Montoro, em seu Voto em Separado, emite parecer, também, favorável ao projeto. A Comissão aprova o parecer do Relator, Senador Jarbas Passarinho, favorável ao projeto, com voto em separado do Sr. Senador Franco Montoro.

Pelo Senador Jarbas Passarinho

Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1976, que "dispõe sobre a dispensa de apresentação de atestado de vida, para efeito de recebimento de proventos, por parte dos aposentados, de qualquer sistema", com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator.

Pelo Senador Henrique de La Rocque

Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1975, que "introduz modificações na legislação da Previdência Social".

Sem debates, a Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do relator.

Contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1976, que "institui adicional por tempo de serviço aos trabalhadores regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)".

Em discussão o parecer, usam da palavra os Srs. Senadores Franco Montoro e Jarbas Passarinho. Em votação, a Comissão apro-

va o parecer do Relator, Senador Henrique de La Rocque, com voto vencido do Sr. Senador Franco Montoro, na forma das declarações que apresenta.

Voto em Separado favorável, com as Emendas de nºs. 1 e 2-CLS que oferece ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1976, que "institui o Plano Nacional de Moradia — PLAMO, para as populações com renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos regionais, e determina outras providências".

Durante a discussão da matéria, usam da palavra os Srs. Senadores Domício Gondim, Henrique de La Rocque e Franco Montoro. Encerrados os debates, o Sr. Presidente, na forma regimental, concede vista do projeto ao Sr. Senador Domício Gondim.

Pelo Senador Jessé Freire

Contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1975, que "dá nova redação ao **caput** do artigo 5º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, assegurando melhor amparo ao desempregado".

Em discussão o parecer, o Sr. Senador Franco Montoro pede vista do projeto. A presidência atende a solicitação do Sr. Senador Franco Montoro e concede-lhe vista do referido processo.

Contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1975, que "dispõe sobre o pagamento do auxílio-doença a segurados do INPS que exerçam mais de uma atividade profissional, acrescentando parágrafo ao artigo 24 da Lei Orgânica da Previdência Social".

Discute a matéria o Sr. Senador Franco Montoro e, ao concluir as suas considerações, pede vista do projeto. O Sr. Presidente, na forma regimental, concede vista da proposição ao Sr. Senador Franco Montoro.

Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1976, que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho".

A Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do Relator.

Contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1976, que "altera a redação do artigo 413, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

A Comissão aprova o parecer do Relator, com voto vencido do Sr. Senador Franco Montoro.

Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1976, que "manda incluir no pagamento das férias as horas extraordinárias habitualmente prestadas pelo empregado", com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sem debates, a Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do Relator.

Contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1976, que "dispõe sobre regime especial de férias para os tripulantes de unidades mercantes utilizadas de barra a fora", e ao Substitutivo oferecido pelo Sr. Senador Leite Chaves, na Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão aprova o parecer do Relator, com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro.

Contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1976, que "acrescenta um parágrafo ao artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, renumerando os demais, para fixar em 5 horas a jornada de trabalho do bancário que prestar serviços de Caixa, quer seja comissionado ou não".

O parecer do Relator é aprovado pela Comissão, com voto vencido do Sr. Senador Franco Montoro.

Pelo Senador Jarbas Passarinho

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1975, que "altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista", concluindo o seu parecer pela rejeição da Emenda de Plenário oferecida ao projeto, e manutenção do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social, com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, e as que sugere.

Sem votos discordantes, a Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do Relator.

Por proposta do Sr. Senador Franco Montoro, é retirado da pauta, para ser anexado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1976, que "dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil". Também, a pedido do Relator, Senador Jarbas Passarinho, é retirado da pauta, para posterior apreciação, o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1976, que "reformula critérios de reajustamento coletivo de salários das categorias profissionais e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

25ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1976

Às dez horas e trinta minutos do dia quatorze de setembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Epitácio Pessoa", sob a presidência do Sr. Senador Renato Franco, Vice-Presidente, no exercício da presidência, e a presença dos Srs. Senadores Helvídio Nunes, Ruy Santos, Jarbas Passarinho, Arnon de Mello, Luiz Cavalcante, Cattete Pinheiro e Orestes Quércia, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral, Vasconcelos Torres, Jessé Freire, Paulo Guerra, Franco Montoro e Roberto Saturnino.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Senador Ruy Santos

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 119, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar em Cr$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 121, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer pelo arquivamento da Mensagem nº 127, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipumirim (SC) a elevar em Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 134, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Munici-

pal de Macedônia (SP) a elevar em Cr$ 1.468.500,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 136, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar em Cr$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 139, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho (SC) a elevar em Cr$ 8.447.135,64 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 140, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr$ 13.386.000,00 (treze milhões, trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e,

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 141, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a elevar em Cr$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Pelo Senador Helvídio Nunes

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 125, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 128, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapeva (SP) a elevar em Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 131, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) a elevar em Cr$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil, noventa e oito cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada; e,

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 132, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em Cr$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Pelo Senador Arnon de Mello

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 129, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar em Cr$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e,

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 130, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Pelo Senador Jarbas Passarinho

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 124, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste (SP) a elevar em Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 126, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipa. de Ijuí (RS) a elevar em Cr$ 6.458.400,00 (seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 148, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar em Cr$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 133, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Leme (SP) a elevar em Cr$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 135, de 1976, do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) a utilizar parte do empréstimo consoante a Resolução nº 95/75, do Senado Federal, em obras de pavimentação asfáltica naquela cidade; e,

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 138, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr$ 293.793.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Pelo Senador Luiz Cavalcante

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 137, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pindamonhagaba (SP) a elevar em Cr$ 9.109.900,00 (nove milhões, cento e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e,

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 142, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Taubaté (SP) a elevar em Cr$ 13.445.800,00 (treze milhões, qua-

trocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o veto total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1975 (nº 1.346-C/75, na Casa de origem), que "regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro da Habitação, em caso de morte presumida do adquirente".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1976

Às dezessete horas do dia vinte de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Otto Lehmann e Ruy Carneiro e os Deputados Homero Santos e Milton Steinbruch, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1975 (nº 1.346-C/75, na Casa de origem), que "regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro da Habitação, em caso de morte presumida do adquirente".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Carneiro, que declara instalada a Comissão.

Deixa de comparecer, com causa justificada, o Senhor Deputado Luiz Braz.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente eventual, Senador Ruy Carneiro, esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida o Senhor Deputado Homero Santos para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Milton Steinbruch	4 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador José Lindoso	4 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Milton Steinbruch e o Senador José Lindoso.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Milton Steinbruch, agradece em nome do Senhor José Lindoso e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Otto Lehmann, para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Italívio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. José Sarney
3 Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4 Renato Franco	
5. Jose Esteves	
MDB	
1. Agenor Maria	1 Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Otto Lehmann
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Italívio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Henrique de La Rocque	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Virgílio Távora
5. Saldanha Derzi	
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Jessé Freire	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello	5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho	
7. Paulo Guerra	
8 Renato Franco	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Torso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Torso Dutra	Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	4. Ruy Santos
5. Mendes Canale	
6. Otto Lehmann	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. José Guiomard
3. Alexandre Costa	3. José Sarney
4. Fausto Castelo-Branco	4. Heitor Dias
5. Jessé Freire	5. Cattete Pinheiro
6. Virgílio Távora	6. Osires Teixeira
7. Mattos Leão	
8. Torso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. Teotônio Vilela	
12. Ruy Santos	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Mendes Canale	1. Virgílio Távora
2. Domício Gondim	2. Eurico Rezende
3. Jarbas Passarinho	3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque	
5. Jessé Freire	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro	2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello	2. Jose Guiomard
3. Luiz Cavalcante	3. Virgílio Távora
4. Domício Gondim	
5. João Calmon	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. José Lindoso	1. Virgílio Távora
2. Renato Franco	2. Mendes Canale
3. Otto Lehmann	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quércia	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Daniel Krieger	1. Accioly Filho
2. Luiz Viana	2. José Lindoso
3. Virgílio Távora	3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire	4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello	5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella	6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi	
8. José Sarney	
9. João Calmon	
10. Augusto Franco	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Mauro Benevides	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Fausto Castelo-Branco	1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro	2. Mendes Canale
3. Ruy Santos	
4. Otair Becker	
5. Altevir Leal	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha	2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Jarbas Passarinho
2. José Lindoso	2. Henrique de La Rocque
3. Virgílio Távora	3. Alexandre Costa
4. José Guiomard	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Agenor Maria
2. Adalberto Sena	2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares	Suplentes
ARENA	
1 Augusto Franco	1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann	2. Gustavo Capanema
3. Heitor Dias	3. Alexandre Costa
4. Accioly Filho	
5. Luiz Viana	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza	2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Alexandre Costa	1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante	2. Mendes Canale
3. Benedito Ferreira	3. Teotônio Vilela
4. José Esteves	
5. Paulo Guerra	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira	2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira - Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz - Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1976

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLERIDE
	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 117 QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1976 BRASÍLIA — DF.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S/A, por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de recuperação de áreas inundáveis e do sistema viário daquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1976. — *José de Magalhães Pinto,* Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S/A, por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), no valor de Cr$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao financiamento de diversas obras a serem executadas naquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1976. — *José de Magalhães Pinto,* Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S/A, por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1976. — *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocento cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S/A, por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem realizadas em vias públicas daquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1976. — *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 163ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1976.

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal

Nº S-11/76 (nº 22/76-P/MC), encaminhando ao Senado cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos da Representação nº 942, do Estado do Rio de Janeiro, no qual o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade das expressões "e do Ministério Público" e "ou na carreira do Ministério Público", aludidas no art. 115 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Nº S-12/76 (nº 23/76-P/MC), encaminhando ao Senado cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 78.466, do Estado de São Paulo, no qual o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 34, na expressão "e 20% (vinte por cento) ao Juiz de Direito da Comarca, parcela que será recolhida ao Banco do Brasil S.A., e levantada quando das correições a que se refere o art. 40"; e do § 2º do art. 36, na locução: "e ao Juiz de Direito da Comarca"; ambos do Decreto-Lei nº 167, de 14-2-67, daquele Estado.

1.2.2 — Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 379/76, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 170/75, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976.)

Nº 380/76, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 8/76, que disciplina a utilização de recipientes de vidro (garrafas), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.348, de 7 de julho de 1976.)

Nº 381/76, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 137/76, que dispõe sobre a indicação de candidatos a cargos eletivos nos municípios onde os Partidos Políticos não constituíram Diretórios Municipais, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.349, de 7 de julho de 1976.)

1.2.3 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 80/76, que acrescenta um parágrafo ao art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, renumerando os demais, para fixar em 5 horas a jornada de trabalho do bancário que presta serviço de caixa, quer seja comissionado ou não.

Projeto de Lei do Senado nº 20/76, que altera a redação do art. 413 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Projeto de Lei do Senado nº 51/76, que manda incluir no pagamento das férias as horas extraordinárias habitualmente prestadas pelo empregado.

Projeto de Lei do Senado nº 71/76, que dispõe sobre dispensa de apresentação de atestado de vida, para efeito de recebimento de proventos, por parte dos aposentados de qualquer sistema.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de Sessão Extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Comunicação

— Do Sr. Senador Gilvan Rocha, que se ausentará do País.

1.2.6 — Requerimentos

Nº 489/76, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 199/76, do Sr. Senador José Lindoso, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Nº 490/76, do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando que os Projetos de Lei do Senado nºs 41, 61, 130 e 210, de 1976, tenham tramitação em conjunto.

1.2.7 — Discurso do Expediente

SENADOR PAULO BROSSARD — Considerações sobre anunciado projeto de reforma do Poder Judiciário, a ser remetido, pelo Executivo, ao exame do Congresso Nacional.

1.2.8 — Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 383/76, solicitando retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1976 (nº 2.559-B/76, na origem), que dispõe sobre as sociedades por ações.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Referente ao expediente anteriormente lido.

1.2.10 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 440/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, à Televisão japonesa. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/76 (nº 2.380-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. **Discussão encerrada,** voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda de plenário, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Franco Montoro.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22/76 (nº 59-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 21 de junho de 1976. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 9/76, do Sr. Senador Leite Chaves, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.268, de 24 de novembro de 1975, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura, e dá outras providências. **Aprovado** em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 199/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 489/76, lido no Expediente. **Aprovado** em primeiro e segundo turno, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 199/76, em regime de urgência. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/76 (nº 59-B/76, na Câmara dos Deputados), constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 491/76. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Operaçações comerciais firmadas pelo Brasil com o Japão, por ocasião da visita realizada pelo Presidente Geisel àquele País.

SENADOR DANTON JOBIM — Considerações sobre as recentes declarações prestadas à imprensa pelo Presidente da República, referente à problemática política e institucional brasileira.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Justificando projeto de lei que encaminha à mesa, que revoga a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, e dá outras providências.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Suelto inserto no jornal *Correio Braziliense*, sobre a eminência de crise, a nível mundial, no comércio da borracha natural.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Apelo às autoridades governamentais, em favor de medidas preventivas, que evitem a ocorrência de desemprego na Companhia Siderúrgica Nacional, em virtude do atraso verificado no cumprimento dos cronogramas de expansão daquela Empresa.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 164ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

SENADOR PAULO BROSSARD — Considerações sobre as informações prestadas pelo Líder do Governo no Senado, a respeito de indagações formuladas por S. Exª sobre a aplicação

de numerários oriundos da majoração dos preços dos combustíveis em obras que especifica.

2.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 241/76, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, que revoga a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, e dá outras providências.

2.2.3 — Requerimento

Nº 492/76, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal *Tribuna do Ceará*, de Fortaleza, intitulado "Recursos para o Nordeste".

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 96/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 97/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva (SP) a elevar em Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 98/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 96, 97 e 98, de 1976, constantes dos itens nºs 1, 2 e 3, respectivamente, da Ordem do Dia. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 493 a 495/76. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Parecer nº 49, de 1976.

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" — Agosto/76.

— Balancete do Ativo e Passivo em 21 de agosto de 1976.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 163ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S-11-76 (Nº 22/76-P/MC), de 21 do corrente, encaminhando ao Senado cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do acórdão proferido, nos autos da Representação nº 942, do Estado do Rio de Janeiro, no qual o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade das expressões "e do Ministério Público" e "ou na carreira do Ministério Público", aludidas no art. 115 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Nº S-12-76 (Nº 23/76-P/MC), de 21 do corrente, encaminhando ao Senado cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 78.466, do Estado de São Paulo, no qual o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 34, na expressão: "e 20% (vinte por cento) ao Juiz de Direito da Comarca, parcela que será recolhida ao Banco do Brasil S. A., e levantada quando das correições a que se refere o art. 40"; e do § 2º do art. 36, na locução: "e ao Juiz de Direito da Comarca"; ambos do Decreto-Lei nº 167, de 14-2-67, daquele Estado.

À Comissão de Constituição e Justiça.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 379/76, de 21 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1975, que "dispõe sobre a Organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências".

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976.)

Nº 380/76, de 21 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1976, que "disciplina a utilização de recipientes de vidro (garrafas), e dá outras providências".

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.348, de 7 de julho de 1976.)

Nº 381/76, de 21 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1976, que "dispõe sobre a indicação de candidatos a cargos eletivos nos municípios onde os Partidos Políticos não constituíram Diretórios Municipais, e dá outras providências".

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.349, de 7 de julho de 1976.)

PARECERES

PARECERES Nºs 775 E 776, DE 1976

Sobre o projeto de Lei do Senado, nº 80, de 1976, que "acrescenta um parágrafo ao art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, renumerando os demais, para fixar em 5 horas a jornada de trabalho do bancário que presta serviço de Caixa, quer seja comissionado ou não".

PARECER Nº 775, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Otto Lehmann

Pretende o ilustre Senador Leite Chaves privilegiar, com a redução da jornada de trabalho de trinta para vinte e cinco horas semanais, o desempenho do Caixa Executivo dos estabelecimentos bancários, mediante acréscimo de um parágrafo ao artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, renumerando os demais.

O parágrafo proposto tem a seguinte redação:

> "§ 1º A jornada de trabalho do bancário, que exercer, em caráter de comissionamento ou não, as funções de caixa, será de 5 horas diárias, **não podendo ultrapassar o total de 25 horas semanais"** (grifamos).

2. Alegando que o horário especial do bancário decorre da peculiaridade das suas funções, adverte, quanto aos "serviços especialíssimos" a cargo dos caixas — recebimento e pagamento em cheques e moeda corrente, conferência de troco e exame de assinaturas — que a magnitude da tarefa lhes produz considerável tensão emocional, em face da vigilância reclamada.

Tal situação ter-se-ia agravado com a criação da figura do Caixa Executivo, que, sozinho, estaria substituindo um contínuo, um conferente de firmas, um contador, o exame dos cheques pelo Chefe de Serviço, bem como o encarregado do lançamento em ficha, além de fazer o pagamento em dinheiro ou receber os cheques, suas funções iniciais. Ademais, é o responsável pelas **diferenças de caixa,** o que lhe aumentaria a tensão e, com o **stress,** o risco de erro.

Depois de afirmar que os bancos não compensam tal esforço extremo — apesar da economia de quatro funcionários em suas filas de pagamento — conclui:

> "Dessa forma, nada mais justo do que se lhe reduzir uma hora na faina diária de trabalho, para reduzir os riscos a que ele se expõe."

3. Preliminarmente, não encontramos, na proposição, eiva de inconstitucionalidade nem clara injuridicidade e achamo-la conforme a técnica legislativa.

Mas cabe a esta Comissão, nos termos de mandamento regimental, a apreciação do mérito, por versar o projeto matéria de Direito do Trabalho.

Neste passo, há evidentes mostras da inconveniência e inoportunidade na proposição.

Indaga-se, desde logo, se é o desgaste emocional que leva o Caixa ao **stress,** ou este lhe advém do excesso de atribuições.

O exame da justificação leva a supor a dupla causa da alegada tensão psíquica.

Parece-nos, porém, que a causa principal do desgaste neuropsíquico a que levaria semelhante tensão emocional está no excesso de atribuições conferidas ao Caixa Executivo, como substituto de outros quatro auxiliares.

Então a redução de seis para cinco horas diárias, na sua jornada, apenas tornaria mais denso o quadro da sua tarefa: continuaria a fazer o mesmo trabalho, de cinco pessoas, em menor tempo, e assim, dentro de um clima de maior preocupação.

4. Há, ainda, outra inconveniência a assinalar: a proposição diz que a tarefa do caixa **não poderá** ultrapassar o total de **25 horas semanais.** Impede, assim, a possibilidade de prorrogação do horário — privilégio que lhe é deferido pelo artigo 225 da CLT, observado o limite de 45 horas semanais — uma vez que o autor não cogitou, sequer, da alteração do citado mandamento.

Tudo nos leva a crer que o problema não será solucionado pela redução da jornada laboral do Caixa Executivo — pois, diminuído o horário e conservada a tarefa, a tensão emocional e o **stress** psíquico seriam evidentemente agravados — mas na revisão do diploma que lhe ampliou de tal sorte o elenco de atribuições.

Convém frisar que o Projeto, não alterando o artigo 225 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) termina por vedar ao Caixa Executivo a execução de horas-extras de trabalho, num tratamento que a muitos deles poderia parecer restritivo, com aspectos de sanção econômica.

Daí porque embora constitucional, jurídico e conforme a técnica legislativa, opinamos, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1976.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1976. — **Accioly Filho,** Presidente. — **Otto Lehmann,** Relator — **Leite Chaves,** vencido — **Nelson Carneiro,** vencido quanto ao mérito, na ausência de pronunciamento da Comissão de Saúde. — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque.**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Um lapso de entendimento do douto parecer comprometeu-lhe a conclusão.

O Projeto não veda ao Caixa horas extraordinárias de serviço. Esse ponto não foi modificado, podendo ele servir até o máximo de 2 horas por dia.

O que se alterou foi a jornada normal, seja, a tarefa diária e regular do serviço que, de seis horas passaria para cinco.

O serviço extra continuará sendo admitido até o máximo de 8 horas, eis que não houve modificação na redação do artigo 225 da CLT.

Por essa razão, **data venia,** não poderia haver rejeição quanto ao mérito. Se a redação pareceu duvidosa, o problema bem que poderia ser corrigido por emenda. E tal emenda o signatário se dispõe a sugerir à Douta Comissão de Legislação Social caso ela julgue necessária a uma maior clareza do dispositivo que se pretende introduzir na CLT.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1976. — Senador **Leite Chaves.**

PARECER Nº 776, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jessé Freire

O projeto, de autoria do nobre Senador Leite Chaves, institui a jornada de trabalho de 5 horas diárias para o bancário que exercer, em caráter de comissionamento ou não, as funções de Caixa.

Fundamentando a proposição, alega que as funções do moderno Caixa Executivo, um processo de tensões constantes, justificam a proposta de redução da jornada. Assim, porque trabalha **mais intensamente,** deverá ter uma compensação, trabalhando menos **extensamente.**

Na Comissão de Constituição e Justiça, bem lançado e arguto parecer do eminente Senador Otto Lehmann, demonstra e comprova que o projeto carrega o peso da inconveniência e da inoportunidade.

Para tanto, arma raciocínio silogístico: se é o excesso de atribuições que leva o caixa ao desgaste emocional, **reduzir** o horário significará aumentar a carga de trabalho, pois, terá menos tempo para fazer a mesma coisa.

Ademais, limitando o máximo de trabalho do Caixa a 25 horas semanais, excluirá, automaticamente, a possibilidade de horas-extras, o que se constituirá discriminação que a maioria não deverá receber como **prêmio,** mas, sim, como **castigo.**

Entretanto, o fundamental a considerar no exame da proposição localiza-se em plano mais elevado e genérico.

Somos um País novo, em desenvolvimento porque ainda mais rico em potencialidades do que em realizações.

Para vencer a longa caminhada que leva à cumieira onde se situam as potências, o fator trabalho desempenha função vital.

Faz-se mister aguda sensibilidade para trato de todos os dados que, direta ou indiretamente, afetam ou podem afetar o quadro dessa realidade-axioma.

De um lado, sabemos que só o trabalho, com perseverança e até sacrifício, de todos e de cada um, poderá acelerar a marcha rumo ao Brasil Grande.

De outro, diante de cada caso, individual ou de grupo, temos uma pecaminosa tendência latina para excluir ou aceitar sua exclusão da regra geral de que todos precisamos trabalhar muito.

Em geral, temos compreensão aberta para entender a regra e com facilidade todos nos situamos de seu lado quando, diante do quadro global do País e do povo, nos dedicamos ao estabelecimento da estratégia, visando a queimar etapas em busca da mais rápida chegada ao estágio de nação desenvolvida.

Mas, paradoxalmente, também temos até maior facilidade para, frente a casos de abertura de exceções, aceitarmos os regimes específicos de favor, esquecendo-nos completamente das sérias razões que justificam e legitimam a intangibilidade da regra geral.

Não temos dificuldade em decidir, esperando e distanciando raciocínios que deveriam sempre caminhar juntos e hierarquizados, assegurada prevalência ao que se forma para defesa da regra geral.

Olvidamos que, quase sempre, o favor a alguns significa, em realidade, discriminação contra todos os demais.

Esquecemos, sobretudo, que o precedente gera precedente, revelando espantosa fertilidade, de modo tal que, depois de um certo tempo não causará estranheza que as exceções, ao invés de desempenharem a função de confirmar a regra, tornem-se o túmulo desta.

Dentro de uma comunidade em que todos precisamos trabalhar, quando **premiamos** poucos com o **direito de trabalhar menos** estaremos, automaticamente, **punindo muitos** com a **obrigação de trabalhar mais.**

A partir desse axioma econômico e à luz das razões apresentadas, nosso parecer aconselha a rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976, — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente — **Jessé Freire**, Relator — **Domício Gondim — Mendes Canale — Henrique de La Rocque — Franco Montoro**, vencido — **Jarbas Passarinho**

PARECERES Nºs 777 E 778, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1976, que "altera a redação do artigo 413, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

PARECER Nº 777, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Por via do Projeto de Lei nº 20, de 1976, intenta o nobre Senador Orestes Quércia alterar "a redação do art. 413 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452. de 1º de maio de 1943".

Designado relator, o ilustre Senador Dirceu Cardoso, escudado em que o objetivo da proposição "é impedir o prolongamento do período diário de trabalho de menor, com o fim de evitar seja ele prejudicado em sua formação educacional, moral e física", ofereceu-lhe, nesta Comissão, parecer pela constitucionalidade e juridicidade e favorável quanto ao mérito.

2. Sem negar a inexistência de óbices de ordem jurídica e constitucional, a maioria da Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, entendeu que, ao invés de proteger, o projeto fere os interesses dos menores que trabalham.

Realmente, o objetivo central do projeto é o de simplesmente eliminar os itens I e II do art. 413 da CLT, mantido, porém, o **caput.**

Acontece que o item I excepciona a norma que veda a prorrogação da duração normal diária do trabalho do menor, com extrema cautela. Assim é que permite a prorrogação até mais duas horas, mediante convenção ou acordo coletivo, desde que o excesso em um dia seja compensado pela diminuição em outro.

A regra legal, por conseguinte, ajusta e compatibiliza os eventuais interesses da empresa aos de menor. O que lhe toma hoje devolve obrigatoriamente amanhã.

A segunda norma que contraria o princípio geral, traduzida no item II do art. 413, e que também o projeto cogita de erradicar, declara que, excepcionalmente, por motivo de força maior, o menor poderá ter a duração normal diária de trabalho prorrogada, mas com acréscimo salarial de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento.

Também nesta hipótese o texto vigente concilia os interesses de empregador e empregado menor, pois que consente a prorrogação por mais de duas horas mediante o acréscimo salarial de 25% sobre a normal, ao invés da compensação horária prevista no item I.

Além do mais, há de ser considerado que a oferta de trabalho, no País, ainda está longe de cobrir a demanda.

Assim, a abolição das exceções legais pretendida pelo eminente Senador Orestes Quércia não beneficia ao trabalhador-menor, mas, ao contrário, cria desestímulo ao concurso da sua força de trabalho.

A proposição, pois, apesar de constitucional e jurídica, é inconveniente, pelo que somos pela sua rejeição quanto ao mérito.

É o parecer do vencido.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Dirceu Cardoso**, vencido de acordo com o voto em separado. — **Otto Lehmann — Paulo Brossard — José Lindoso**, vencido — **Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Leite Chaves**, vencido.

VOTO VENCIDO DO SR. SENADOR DIRCEU CARDOSO

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quércia, visa a modificar o art. 413 da CLT, que trata da jornada de trabalho do menor, revogando-lhe os incisos I e II, com o objetivo de eliminar as exceções permissivas de prorrogação do horário normal.

Com efeito, o inciso I permite a prorrogação em até 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, nos casos convencionados ou resultantes de acordo coletivo, as quais seriam compensadas de modo a não ultrapassar o limite das 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Já o inciso II, autoriza a prorrogação até o máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

Justificando a proposição, assinala o Autor que o Objetivo da lei é impedir o prolongamento do período diário de trabalho do menor, com o fim de evitar seja ele prejudicado em sua formação educacional, moral e física.

E está certo quando afirma que, "se as condições econômicas e financeiras de sua família são de molde a exigir sua cooperação do trabalho assalariado, o Estado deve e pode impedir que essa circunstância lhe exerça efeitos negativos e prejudiciais".

Diante do exposto, e como não há óbices de ordem jurídica e constitucional, somos pela aprovação do Projeto, inclusive quanto ao mérito.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1976. — **Dirceu Cardoso.**

PARECER Nº 778, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jessé Freire

Intenta o ilustre Senador Orestes Quércia, com a proposição sob exame, suprimir as exceções contidas nos incisos I e II do artigo 413,

da Consolidação das Leis do Trabalho, permissivas da prorrogação da duração normal do trabalho do menor.

Estipulam tais normas excepcionadoras que o trabalho do menor pode ser prorrogado,

> "até mais de duas horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo nos termos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro inferior legalmente fixado; e,
>
> Excepcionalmente, por motivo de força-maior, até o máximo de doze (12) horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento."

Justificando a sua iniciativa, o ilustre autor assim se expressa:

> "A Consolidação das Leis do Trabalho proíbe, como norma geral, a prorrogação da duração normal da jornada de trabalho do menor, excetuadas, somente, duas hipóteses:
>
> Até mais duas (2) horas, independentemente de acréscimo salarial mediante convenção ou acordo coletivo, nos termos do Título VI desta Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o excesso de horas em um (1) dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite máximo de quarenta e oito (48) horas semanais ou outro inferior legalmente fixado;
>
> Excepcionalmente, por motivo de força-maior, até o máximo de doze (12) horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento.
>
> Todavia, em decorrência da interpretação livre dessas exceções, estabeleceu-se uma norma, que é um desrespeito à proteção do trabalho do menor: a jornada diária de trabalho dos menores pode ser prorrogada e o é sempre a qualquer pretexto do empregador, uma vez que a própria Lei lhe oferece condições para fazê-lo.
>
> Ora, o objetivo da lei é impedir a jornada do trabalho do menor mais prolongada e protegê-lo, evitando seja ele prejudicado em sua formação educacional, moral e física.
>
> O menor é um ser em desenvolvimento e em formação, e se as condições econômicas e financeiras de sua família são de molde a exigir sua cooperação do trabalho assalariado, o Estado deve e pode impedir que essa circunstância lhe exerça efeitos negativos e prejudiciais, estabelecendo regra que fixe uma jornada de trabalho normal, e que não possa jamais ser ampliada."

Devemos observar, todavia, que além das medidas acauteladoras contidas nos incisos I e II, outras existem na CLT preservadoras da integridade física do menor trabalhador.

Assim, a legislação vigente sobre a matéria estipula, em qualquer caso de prorrogação do trabalho do menor, deva esta ser comunicada à autoridade competente no prazo de 48 horas, condicionada a sua autorização a habilitação do menor em exame médico oficial. Acresce, ainda, que o período extraordinário de trabalho do menor deve, por imposição legal, ser precedido, sempre, de 15 minutos de descanso.

Quer nos parecer que o texto vigente concilia os interesses de empregador e empregado, e que a alteração proposta, se transformada em lei, realmente desestimularia a absorção da força de trabalho integrada pelos menores de idade, que é muito significativa em nosso País.

À vista do exposto, perfilhamos inteiramente as razões que conduziram a Douta Comissão de Constituição e Justiça a opinar, quanto ao mérito, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1976.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Jessé Freire**, Relator — **Domício Gondim** — **Mendes Canale** — **Henrique de La Rocque** — **Franco Montoro**, vencido — **Jarbas Passarinho**.

PARECERES Nºs 779 E 780, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1976, que "manda incluir no pagamento das férias as horas extraordinárias habitualmente prestadas pelo empregado".

PARECER Nº 779, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O projeto de lei sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, visa a alterar o **caput** do art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, objetivando incluir na remuneração das férias as horas extraordinárias habitualmente prestadas.

Justificando sua pretensão, assinala o Autor, teria ela o mérito de eliminar dúvida e incerteza no tocante à inclusão daquele valor na remuneração das férias, destacando o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho à respeito, segundo o qual, "se a regra legal é de perceber o empregado durante o período de férias, remuneração equivalente a do período de atividade, deverá operar-se a inclusão, nessa remuneração, das horas extras habitualmente trabalhadas". E cita, em seu apoio, o Prejulgado nº 24, daquela egrégia Corte, nestes termos:

A remuneração das férias inclui a das horas **extraordinárias habitualmente prestadas:**

Efetivamente, não incorporou a CLT ao elenco do art. 140, a matéria em espécie, apesar de haver equiparado à **remuneração que perceber quando em serviço**, os seguintes casos:

a) média da produção no período aquisitivo, quando o salário for pago por tarefa (§ 1º);

b) média do período quando o salário for pago por dia ou hora (§ 2º);

c) média percebida quando o salário for pago por viagem, comissão, percentagem ou gratificação (§ 3º); e,

d) quando parte da remuneração for paga em utilidades, será esta computada de acordo com a anotação da respectiva Carteira de Trabalho (§ 4º).

É evidente que o cumprimento, **habitual**, de horas extraordinárias, deverá somar-se ao **salário fixo**, uma vez que a este, por força da constância, é adicionado, por isso que se constitui numa remuneração assemelhada às formas de percepção salarial extravagantes acima mencionadas.

Diante do exposto, e como não há óbices quanto a juridicidade e constitucionalidade, somos pela aprovação do projeto e também favorável quanto ao mérito, com a seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

Art. 1º .....

"Art. 140: onde se lê "com inclusão das"

leia-se "inclusive as"

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves**.

PARECER Nº 780, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jessé Freire

Com o presente projeto, intenta o ilustre Senador Franco Montoro alterar a redação do **caput** do art. 140 da Consolidação das

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de modo a reconhecer expressamente que, no pagamento das férias, devem ser incluídas as horas extraordinárias habitualmente prestadas.

Submetida ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi considerada jurídica e constitucional e aprovada com emenda.

A atual redação do dispositivo que se pretende modificar é a seguinte:

"Art. 140. O empregado em gozo de férias terá direito à remuneração que receber quando em serviço."

Não obstante a clareza do texto mencionado, a verdade é que muitas dúvidas têm sido levantadas sobre a questão, com incalculáveis prejuízos para os trabalhadores e para a própria Justiça do Trabalho.

Isso, apesar da jurisprudência propender totalmente pela inclusão das horas extras habituais na remuneração das férias.

Tem entendido os Tribunais que a remuneração das férias deve corresponder à remuneração efetivamente percebida quando em atividade, isto é, o salário acrescido das demais vantagens legais, pois o empregado em gozo de férias não pode nem deve ter prejuízo de natureza pecuniária.

Esta a interpretação dada pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Prejulgado nº 24, que, como acentua Calheiros Bonfin "reveste-se de maior relevância e amplitude do que a súmula adotada no Supremo Tribunal Federal. Pois, enquanto esta resulta de norma regimental interna do Excelso Pretório, o prejulgado tem sua autoridade, na órbita trabalhista, conferida por disposição expressa de lei, impondo-se, de forma obrigatória e vinculatória, às instâncias inferiores".

Como se vê, é a garantia da irredutibilidade salarial que o ilustre autor da presente iniciativa objetiva preservar e deixar claramente expressa no capítulo das férias, de nossa Consolidação das Leis do Trabalho.

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1976, com a emenda de redação apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Jessé Freire**, Relator — **Domício Gondim** — **Mendes Canale** — **Henrique de La Rocque** — **Franco Montoro** — **Jarbas Passarinho.**

PARECERES Nºs 781, 782 E 783, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1976, "que dispõe sobre a dispensa de apresentação de atestado de vida, para efeito de recebimento de proventos, por parte dos aposentados de qualquer sistema."

PARECER Nº 781, DE 1976.
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque.

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, tendo em conta o fato de ser comum exigir-se dos aposentados em geral a apresentação periódica de atestado de vida, como condição indispensável para recebimento dos respectivos proventos e os problemas daí decorrentes, determina:

"Art. 1º O pagamento de proventos aos aposentados, quando feito pessoalmente ou depositado em estabelecimento bancário, independerá de apresentação de atestado de vida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se aposentados todos os inativos da Administração Direta ou Indireta, ou do Sistema Geral da Previdência Social."

Em abono da proposição, argumenta o autor:

"De certa forma, é perfeitamente cabível a exigência, na medida em que já tem acontecido casos de fraude no que diz respeito ao recebimento desses proventos."

"Entretanto, a nosso ver a exigência somente tem razão de ser quando se tratar de recebimento através de mandato procuratório. Aí, sim, justificam-se os cuidados, que resultarão, sem dúvida, em favor do próprio aposentado."

Não é fato novo, nem deve ser ignorado por muitos, as dificuldades com que se defrontam milhares e milhares de brasileiros para recebimento de seus minguados proventos; arrostando transportes deficientes e retardatários; sujeitando-se aos incômodos de filas quilométricas; suportando a indiferença e, muitas vezes, a ostensiva má-vontade de funcionários carentes de um mínimo de urbanidade.

Depois, é preciso assinalar que o "famoso atestado de vida" nem sempre se reveste daquela condição de prova que se lhe pretende emprestar, pois, não raro, as "autoridades" ou pessoas que o firmam o fazem a título gracioso e, portanto, sem as cautelas devidas, tendo em vista a importância e implicações das responsabilidades que assumem.

A idéia nos parece merecedora da melhor atenção, daí porque, no sentido de torná-la uma realidade, somos pela tramitação do projeto, que consideramos jurídico e constitucional, oferecendo a seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O pagamento de proventos aos aposentados, quando feito pessoalmente ou através de depósito bancário, independerá de apresentação de atestado de vida."

Sala das Comissões, 19 de maio de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Henrique de La Rocque** — Relator — **Nelson Carneiro** — **Otto Lehmann** — **Leite Chaves** — **Heitor Dias** — **Dirceu Cardoso** — **Helvídio Nunes.**

PARECER Nº 782, DE 1976
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Accioly Filho

1. De iniciativa do Sr. Senador Nelson Carneiro, o Projeto de Lei 71/76, dispõe a exigência de apresentação de atestado de vida para o pagamento dos proventos dos inativos. Nos termos do projeto, quando o pagamento for realizado pessoalmente ao inativo ou mediante depósito em conta corrente bancária, não se exigirá o atestado de vida.

2. A apresentação periódica de atestado de vida, por parte dos inativos do serviço público e de beneficiários da Previdência Social, é uma precaução adotada pela administração para impedir a fraude. Esta, no entanto, só pode ocorrer quando o pagamento é feito a mandatário, que se apresentar com instrumento de procuração para receber os proventos ou benefícios a que tem direito o mandante. Nesse caso é, realmente, necessária a exigência de prova de vida do credor, pois é possível que ele já tenha falecido e o procurador continue a receber em seu nome.

Já isso não acontece quando o pagamento é feito pessoalmente ao credor ou em seu nome depositado em conta bancária. Quando o pagamento é direto ao credor, não há melhor prova de vida que a sua presença no órgão pagador, onde apresenta, se lhe é exigido, documento de identidade. Nesse caso é demasiada cautela, que chega às raias da tolice, reclamar-se prova de vida do credor, quando este se encontra na frente do funcionário, validamente identificado.

Igual é a situação do pagamento por via bancária. Aqui, a prova deve-se transferir ao estabelecimento bancário, ao qual caberá exigir a identificação dos seus correntistas. Se a administração, nesse caso,

também exige prova de vida do credor, haverá uma dupla fiscalização, porque o banco tem o mesmo cuidado a respeito de todos os seus correntistas.

3. É, portanto, de toda a conveniência o texto do projeto, por cuja aprovação é o meu parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1976. — **Lázaro Barboza**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **Augusto Franco** — **Mattos Leão.**

PARECER Nº 783, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, estabelece que o pagamento de proventos aos aposentados, quando feito pessoalmente ou depositado em estabelecimento bancário, independerá de apresentação de atestado de vida.

Justificando a sua iniciativa o autor salienta:

> "É comum a exigência de apresentação periódica de atestado de vida, feita aos aposentados, como condição para o recebimento de proventos de aposentadoria.
>
> De certa forma, é perfeitamente cabível a exigência, na medida em que já têm acontecido casos de fraude no que diz respeito ao recebimento desses proventos, fraudes essas engendradas, como é óbvio, por pessoas inescrupulosas.
>
> Entretanto, a nosso ver, a exigência somente tem razão de ser quando se tratar de recebimento através de mandato procuratório. Aí, sim, justificam-se plenamente os cuidados, que resultarão, sem dúvida, em favor do próprio aposentado.
>
> Do contrário, nosso entendimento é de que a exigência que vem sendo feita por parte de órgãos competentes, não tem lógica procedência, pois o atestado de vida, sobre ser tradição que se quer dar, de pôr fim a eventuais desonestidades. Com efeito, se o aposentado comparece, pessoalmente, ao setor competente para receber seus proventos e se identifica de modo devido, ou se seus proventos são depositados em conta bancária, cujo saque somente pode ser feito mediante assinatura devidamente reconhecida pelo estabelecimento de crédito não vemos nenhuma razão para se exigir desses cidadãos atestado de vida. Não há nenhuma lógica nessa exigência. É como se eu dissesse: estou aqui, pessoalmente, para receber meus proventos, mas por via das dúvidas, trouxe este atestado para comprovar que sou eu que estou aqui e que estou vivo."

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça a matéria foi considerada jurídica e constitucional e aprovada nos termos da emenda, de redação, nº 1-CCJ.

A Comissão de Serviço Público Civil também se manifestou favorável ao projeto, deixando, contudo, de opinar sobre a emenda apresentada.

A matéria, quer nos parecer, é de toda conveniência, pois a exigência de apresentação periódica de atestado de vida para recebimento de proventos, não se justifica quando o inativo comparece pessoalmente ao órgão pagador ou quando é feito o depósito em sua conta bancária.

Como acentuado pelo relator da matéria na Comissão de Serviço Público Civil, "quando o pagamento é direto ao credor não há melhor prova de vida que sua presença no órgão pagador, onde, apresenta, se lhe é exigido, documento de identidade. Nesse caso é demasiada cautela, que chega às raias da tolice, reclamar-se prova de vida do credor, quando este se encontra na frente do funcionário, validamente identificado".

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1976, e da emenda nº 1-CCJ.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Franco Montoro**, Presidente eventual — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Domício Gondim** — **Nelson Carneiro** — **Mendes Canale** — **Henrique de La Rocque.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 96, 97 e 98, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 22 de setembro de 1976.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 25 do corrente para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar da Sessão da Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas a realizar-se na cidade de Nova York.

Atenciosas saudações, — **Gilvan Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 489, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1976, do Sr. Senador José Lindoso, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com o art. 375, II, do Regimento Interno, o requerimento será votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 490, DE 1976

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, que os Projetos de Lei do Senado nºs 41, 61, 130 e 210, de 1976, tenham tramitação em conjuntos

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com o disposto no art. 279, item II, **c**, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB—RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero dizer duas palavras, apenas, acerca do importante e delicado projeto que se anuncia será remetido para exame da

Congresso Nacional, relacionado com a chamada Reforma do Poder Judiciário.

Com base na publicação feita ontem pelo **O Estado de S. Paulo**, quebrando um sigilo que vinha sendo mantido em torno de assunto de tamanha importância nacional, o eminente Líder Franco Montoro formulou um apelo no sentido de que não fosse precipitada a remessa ao Congresso Nacional desse anunciado projeto, pelas razões mais óbvias que me parece desnecessário repeti-las uma a uma. Mas elas poderiam ser resumidas muito singelamente, dizendo que tanto a natureza do assunto quanto a época eleitoral em que estamos vivendo desaconselham a remessa, agora, desse projeto.

Em torno disto e esta idéia logo encontrou o meu apoio sem reservas, e expresso foi dito aqui nesta Casa, na Sessão de ontem, que o Judiciário, afinal de contas, fora consultado, e até mais do que isto, que o projeto resultaria de estudos e sugestões formulados pelo Poder Judiciário.

Ora, Sr. Presidente, todo mundo sabe que quando, logo após a posse do atual Presidente da República, fez este a visita protocolar ao Supremo Tribunal Federal, o então Presidente daquela alta Corte, o Sr. Ministro Eloy José da Rocha, falou dos problemas do Poder Judiciário. E foi a partir daí que Sua Excelência o Senhor Presidente da República teria solicitado um estudo, uma manifestação, um parecer, enfim, algo que transmitisse, a juízo do Tribunal, os problemas da Justiça em nosso País.

Ocorre, Sr. Presidente, que esta seria uma visão do problema, sem dúvida nenhuma, uma visão da maior importância, da maior autoridade e da maior qualificação. Mas, de igual evidência é que seria uma visão e não toda a visão, até porque basta que se diga que sem advogado o Poder Judiciário não funciona. Pura e simplesmente não funciona. O funcionamento do Poder Judiciário supõe a existência, a presença, a ação do advogado, razão pela qual tão importante quanto o parecer, o alvitre, a sugestão do Judiciário há de ser, e o é, o parecer, o alvitre, a sugestão dos advogados.

Pois bem, o projeto, cujo sigilo foi agora quebrado pelo importante e grande jornal paulista, se tornou conhecido dos advogados pelas páginas de **O Estado de S. Paulo.** O Conselho Federal da Ordem dos Advogados até aqui ignorava o projeto. Isto, aliás, Sr. Presidente, tinha sido dito repetidas vezes pelo Presidente Caio Mário da Silva Pereira, e nos jornais de hoje, que tenho em mão, o ilustre jurista reitera essa declaração.

Ora, não posso compreender como se tenha a pretensão de fazer alguma coisa útil em matéria de revisão, de reformulação da estrutura do Poder Judiciário, sem que se colha a manifestação, sem que se aproveite da experiência, sem que se louvem aqueles que vão decidir das ponderações, das observações e das conclusões dos que militam no foro.

Ainda ontem, em aparte ao eminente Líder Franco Montoro, tive ocasião de lembrar que a Ordem dos Advogados não é apenas uma corporação de Direito Público, não é apenas uma pessoa de Direito Público, mas, também, uma entidade de Direito Público, cuja existência é expressamente prevista na Constituição brasileira. Não me refiro a essa Carta aí, mas nas Constituições votadas neste País, tal a sua relevância, tal a sua responsabilidade, tal a sua importância.

Volto a declarar que não posso conceber que se cuide de fazer uma reforma no Poder Judiciário ignorando-se a Ordem dos Advogados.

Mas, tem mais, Sr. Presidente, tem mais. Tem-se falado muito em Poder Judiciário e em Supremo Tribunal Federal, como uma espécie de cobertura ou de aval, senão até de autoria ou de co-autoria, de responsabilidade ou de co-responsabilidade a tudo quanto diga respeito a esse assunto.

Sr. Presidente, ontem, ocorreu-me observar, em aparte ao eminente Líder Franco Montoro, que se é exato que o Supremo Tribunal Federal havia oferecido uma contribuição ao Poder Executivo transmitindo as suas observações, os seus pontos de vista — o projeto que andava por aí sendo elaborado não era da responsabilidade do Supremo Tribunal Federal.

Pois bem, peguei o jornal de hoje e verifiquei isto, que me fez vir à tribuna, nesta tarde, a despeito das deficientes condições em que me encontro, para registrar o fato e pedir a reflexão dos responsáveis por esse assunto: O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Djaci Falcão, ao tomar conhecimento da divulgação do projeto, mandou comprar **O Estado de S. Paulo** para inteirar-se do projeto. Mandou comprar o jornal, Sr. Presidente. Ele ignorava o assunto!

Creio que, nesta hora, eu poderia calar, sentar e nada mais dizer. Nada mais dizer. Quando o Presidente do Supremo Tribunal, para tomar conhecimento do projeto, manda comprar o jornal que publicou o seu texto, creio que nada mais precisaria dizer, para manifestar toda a minha estranheza ao modo, à maneira, à forma como estes assuntos estão sendo elaborados, tratados, em nosso País.

O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço o nobre Senador, pelo Rio de Janeiro, Sr. Danton Jobim.

O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ) — Senador Brossard, de vez em quando nós ouvimos dizer, nesta Casa, e lemos que se diz constantemente na outra, que apesar de tudo vivemos no estado de direito. Um estado de direito evidentemente à moda da Casa, mas afirma-se que há um estado de direito. Entretanto, jamais no estado de direito se ignorariam os juízes e os advogados, para a elaboração de uma reforma como essa, uma reforma que, afinal de contas, vai ser aplicada no âmbito de suas atividades, e diz respeito à direitos fundamentais, não só da sociedade, como da pessoa humana. V. Exª sabe que há certo desprestígio, neste País, das chamadas garantias e direitos individuais. E o advogado é quem reivindica o seu resguardo nas horas em que se atropelam os direitos dos cidadãos. Criou-se, assim, uma atmosfera tal, neste País, infelizmente, que se pode cometer até este absurdo, este despropósito que V. Exª acaba de denunciar da tribuna. Eu não sei bem se a palavra denunciar é certa, porque todos nós já nos apercebemos disso. A voz de V. Exª foi, evidentemente, aqui, pode-se dizer representativa do ponto de vista de todos aqueles que militam nos vários auditórios do País.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou muito grato ao aparte do nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, e devo concordar inteiramente com o que diz S. Exª, quando salienta que este é um assunto do mais alto interesse nacional. Não se trata de nenhum interesse partidário, mas de interesse evidentemente nacional, nada partidário, integralmente nacional e que, por isso mesmo, entendemos deva ter um tratamento adequado às dimensões nacionais desse problema.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte? (**Assentimento do orador.**) Sabe V. Exª como eu uso pouco o aparte, mormente quando se trata de assunto em que não sou versado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas V. Exª deve dizer primeiro qual o assunto em que não é versado.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Em tantos, Excelência! Mas eu queria dizer apenas a V. Exª que uma matéria dessa natureza não pode chegar ao final sem o ponto de vista dos advogados, porque, indiscutivelmente, são eles os manejadores, os artífices na utilização dessas medidas da Reforma Judiciária. Queria apenas ponderar a V. Exª que o Senhor Presidente da República pediu sugestões ao Supremo Tribunal Federal — e tenho para mim que, talvez eu, para infelicidade da Nação, se estivesse na Presidência da Re-

pública e tendo pedido sugestões ao Supremo Tribunal, não as submeteria à Ordem dos Advogados, porque são sugestões de um Poder, e entre os dois Poderes deveriam ser acertadas as medidas a serem propostas. Daí, porém, não se conclua que a Ordem dos Advogados não participe, a partir da fixação da linha definitiva da reforma, da elaboração da lei. A Ordem dos Advogados não só tem poder, inclusive regimental, para se dirigir ao Congresso Nacional, com discordância ou com apoiamento às medidas propostas, como teria, aqui, eminentes elementos seus para a defesa desses pontos. Li nos jornais que, depois que o Poder Executivo recebeu o que se denominou — e a expressão é muito do meu agrado, como médico da roça — de...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O diagnóstico.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — ...o diagnóstico, passou a se servir dele para a concretização das medidas ali sugeridas. E, para esse diagnóstico — eu li isso nos jornais há mais tempo — o Supremo Tribunal Federal ouviu os Tribunais inferiores, quer dizer, os Tribunais superiores, porque inferiores na hierarquia, mas superiores na sua designação. Sei, por exemplo, que a idéia de aumentar o número de membros do Tribunal Federal de Recursos em vez de criar mais dois Tribunais Federais de Recursos é reivindicação que a mim parece justa.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — De aumentar o número?

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — De criar mais dois Tribunais Federais de Recursos, porque, argumentam — e foi o que ouvi de um ilustre membro do Tribunal Federal de Recursos — se se criassem mais dois Tribunais Federais de Recursos poder-se-iam estabelecer divergências entre eles, e essas divergências sobrecarregariam o Supremo Tribunal Federal, que teria que dirimir as dúvidas surgidas entre os dois. Sei que órgãos de Justiça estaduais foram ouvidos também, e depois do primeiro anteprojeto feito, e para isso o Governo credenciou um preposto seu, que é o Procurador-Geral da República, aliás, conterrâneo seu, e homem de que tenho a melhor impressão pelo seu valor moral e cultural.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Se me permite, faço minhas as suas palavras.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Credenciou o Procurador-Geral da República, o Professor Henrique Fonseca de Araújo, para estar atuando também na área da elaboração final. Li igualmente nos jornais, se me não falha a memória, que um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal credenciado por aquela alta Corte — acho que o Ministro Rodrigues Alckmim — participou de mais de uma reunião com o Poder Executivo, para dirimir dúvidas e firmar posição. Hoje mesmo telefonei para o Professor Henrique da Fonseca, porque na Bahia, lendo o resumo publicado no **O Estado de S. Paulo** hesterno, havia lá a indicação de que o projeto acaba com os membros substitutos dos Tribunais de Justiça locais. E na Bahia existem esses membros; e por acaso havia proposta para a nomeação de outro, já em poder do Executivo, baiano, e o Secretário de Justiça pedia que se apurasse qual a tendência do projeto, porque, se for para suprimir e os atuais ficarem em disponibilidade, o Governo da Bahia não colocaria para frente essa nomeação. Entendo que o desdobrar da Reforma Judiciária se está fazendo, no meu ponto de vista, como era de se esperar, porém — e aí estou inteiramente de acordo com V. Exª — não devemos dar a decisão final sem que a Ordem dos Advogados, o Instituto dos Advogados, se pronunciem sobre a matéria.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agradecendo o aparte do eminente Vice-Líder do Governo, o nobre Senador Ruy Santos, quero dizer, desde logo, Sr. Presidente, que não é meu propósito discutir, nesta oportunidade, o projeto tal como foi publicado. Estou fazendo considerações de ordem preâmbular a respeito da propalada e projetada notícia. Eu teria muita coisa a dizer a esse respeito, mas creio que ainda não é o momento.

Quando S. Exª falou nas sugestões do Supremo Tribunal Federal, rotuladas de Diagnóstico, que a seu juízo não deveriam ser submetidas ao crivo da crítica da Ordem dos Advogados, eu creio que aí há u'a má colocação do problema. Não se trata, no meu modo de ver, de colocar as sugestões do Supremo Tribunal Federal, o Diagnóstico do Supremo, sob o exame da Ordem, embora não houvesse nenhuma diminuição nisso.

O que me parece, Sr. Presidente, é que deveriam ser ouvidas as vozes mais qualificadas e estas tanto são as do Judiciário, quanto as do Colégio de Advogados; são coisas diferentes, apenas isso.

Mas o que eu queria acentuar, Sr. Presidente — e isto me parece da maior importância — é que esse projeto era ignorado até pelos juízes do Supremo Tribunal Federal, pelo seu Presidente. O que importa em dizer, Sr. Presidente, que entre as sugestões ou o Diagnóstico apresentado no ano passado e o projeto agora divulgado pelo **O Estado de S. Paulo** vai uma grande diferença.

Sr. Presidente, não quero ser infiel, vou ler a declaração do Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Djaci Falcão. Depois de mandar comprar um jornal para tomar conhecimento do projeto — e volto a dizer que bastaria isso para que eu desse por encerrada a minha intervenção nesta tarde —, depois de mandar comprar **O Estado de S. Paulo** para que, pelo **O Estado de S. Paulo** de ontem, tivesse ciência do projeto, o Ministro Djaci Falcão disse ao jornalista que o fora interrogar acerca da matéria publicada.

> "Pode acreditar, ainda não conheço a sua íntegra", disse o Ministro Djaci. E acrescentou: "Aliás, à exceção do ministro Rodrigues Alckmin, que participou da elaboração do projeto, creio que nenhum de nós do Supremo teve a ocasião de lê-lo."

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — V. Exª permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — De modo, Sr. Presidente, que esta declaração do Presidente do Supremo Tribunal Federal diz mais e tudo quanto eu poderia dizer.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Exª permite um aparte? (**Assentimento do orador.**) — Apenas para não perder a oportunidade, com a devida permissão do eminente companheiro. O Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin não estaria lá por ele. Ele devia estar lá como representante da Corte Suprema.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Exª sabe, nobre Senador, embora há pouco dissesse que não entendia desses assuntos, mas, V. Exª sabe que o Supremo, como Supremo, não pode designar um dos seus membros para fazer uma tarefa que não é de natureza judicante.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Aliás, esse Ministro é um dos signatários do Diagnóstico.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É o relator. Veja só, o Supremo, como Supremo, não pode designar um dos seus membros para desempenhar tarefa que não seja — digamos assim — própria dele. Evidentemente o Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin está com a sua responsabilidade própria e não como delegado do Supremo Tribunal Federal.

Concedo aparte ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Muito grato. Senador Paulo Brossard, entendo que a resposta do Sr. Ministro Djaci Falcão ao vibrante jornal **O Estado de S. Paulo,** foi simplesmente lapidar. Não fora S. Exª juiz e grande jurista, outra teria sido a resposta. O que diz um Ministro, ou um Desembargador, que recebe memoriais e até apelos a respeito de determinado julgamento? Não antecipa, não pode falar absolutamente nada. Isso tem que ser feito, senão em termos sigilosos, mas, pelo menos, com alguma característica do juiz, que não antecipa nada.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não, nobre Senador — aí V. Exª está equivocado. Não se trata de antecipar coisa alguma.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Quer dizer que não conhece!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Apenas foi indagado sobre uma questão que não é de julgamento, que não é de decisão; é, sim, um projeto; e sobre este, ele diz que não conhecia,.. que não tinha lido, não só ele, como os demais juízes, ele acreditava que não tivessem lido, à exceção de um.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Nobre Senador, quero pedir licença a V. Exª, com o respeito que tenho pela sua cultura, no que me atrevo, porque sou um homem que não é jurista e nem intelectual, apenas Senador como V. Exª, mas que não sou versado na alta cúpula desses problemas. Eu faço, aqui, o meu varejo; e, se estiver errado, sou o primeiro a reconhecer. Mas pela prática que tenho, não é só um Ministro do Supremo, é também um Juiz da 1ª entrância, ou um promotor, que não diz, não pode dizer. Acho que a resposta do Ministro Djaci Falcão foi deliciosamente política. Permita que o diga a V. Exª Acho impossível. Não é o Ministro. O Ministro saiu-se muito bem, como qualquer um de nós se sairia. Saiu-se, até melhor. Mas acho inadmissível, acho impossível, acho inaceitável que todos os Ministros não tenham tomado conhecimento do anteprojeto. Ou, então, o Ministro Alckmin seria a "ovelha negra" do Tribunal; estaria trabalhando em tom eminentemente personalista, seria um ditador perante os seus colegas. Estou falando com V. Exª com respeito, com admiração, porque estamos em fronteiras totalmente diferentes; V. Exª é jurista, é respeitado, é acatado. Eu já sou de uma área totalmente diferente. Respeitado, sou, acatado na minha área; mas não tenho o gabarito intelectual de V. Exª; e faço questão de proclamar isso alto e bom som. Mas se um Ministro do Supremo Tribunal, o Ministro Alckmin não deu ciência aos seus pares, o que, **data venia**, não posso aceitar, essa reforma, então, vai ter um cunho personalista. Vou encerrar. V. Exª é uma pára-raios de simpatia, diz que vai falar pouco, mas os raios chegam, raios de grande intensidade, como os outros que apartearam V. Exª, e um raiozinho modesto do Estado do Rio de Janeiro, para chegar e que V. Exª tira de letra, pois não chega nem a estremecer o alicerce. Estou convicto, inabalavelmente convicto, de que todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal, um a um, tomaram conhecimento dos estudos preliminares feitos pelo Ministro Rodrigues Alckmin. Do contrário, a situação é anômala, é injustificável. Perdoe-me a extensão do aparte, nobre Senador, e muito grato pela atenção com que V. Exª me ouviu

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, não posso concordar com as observações que fez o eminente Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, . . .

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... Senador Vasconcelos Torres, seja nas considerações feitas a respeito da totalidade dos juízes do Supremo Tribunal Federal, seja do procedimento que poderia ter tido o eminente Ministro Rodrigues Alckmin.

Peço vênia para manifestar a minha discordância, exatamente porque o Supremo Tribunal Federal, como instituição, não tem por atribuição fazer o que ora lhe é atribuído, seja porque não designou um representante seu para essa função, que não é sua, até porque não poderia designar. O eminente Ministro pode prestar uma colaboração decorrente do seu saber, da sua competência, da sua ilustração, do seu patriotismo, sem que esteja a falar em nome e por conta do órgão egrégio. De modo que a sua participação seguramente há de ter sido da maior valia; a sua contribuição seguramente será, ou terá sido, da maior significação. São contribuições de um jurista, de um brasileiro. Mas não podem ser confundidas com a Instituição do Supremo. Eu creio que isto deveria ser dito para que não pudesse parecer que a atuação do eminente magistrado paulista, ora integrante do Supremo, da mais Alta Corte do País, pudesse merecer este ou aquele reparo. Pelo menos o meu propósito não é este. Queria que ficasse bem claro, pois tenho para mim, Sr. Presidente, que o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal não poderia ser mais claro nem mais exato. Não há nada de política na sua resposta. Foi uma resposta pura e simples, quase diria, até, resposta de uma testemunha. O que disse ele? Disse que: "Pode acreditar, ainda não conheço na íntegra o projeto". Eu não posso pôr em dúvida declaração como esta. Seria até injuriosa ao Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, de modo que não ponho nenhuma dúvida. E acrescenta: "aliás, à exceção do Ministro Rodrigues Alckmin, que participou da elaboração do projeto, creio que nenhum de nós, do Supremo, teve ocasião de lê-lo". Para mim esta resposta não é de nenhum juiz que não antecipa porque não pode antecipar julgamento, voto, decisão. Não tem nada de decisão, não tem voto, isto não é matéria de julgamento. É um depoimento sobre matéria de fato. Não conheço o projeto. Acredito que nenhum juiz do Supremo conheça o projeto, à exceção de um, que dele terá participado, nada mais do que isto. É evidente que juiz algum pode adiantar um julgamento. adiantar um voto, mas aqui não se cuida disto.

Vou continuar, Sr. Presidente, não sem antes ouvir o aparte do nobre Senador José Lindoso. Peço apenas que seja breve, porque o meu tempo começa a findar.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Eu desejaria participar das preocupações de V. Exª, — porque eu as coloco como preocupações, — e dar uma contribuição de esclarecimento tanto quanto isto me for possível. O Governo usou uma metodologia, nessa tarefa da elaboração da grande reforma constitucional que visa a modificar a estrutura do Poder Judiciário. Solicitou ao Presidente do Supremo Tribunal Federal um diagnóstico; todos nós sabemos disto.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Todos nós sabemos disto.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Foram ouvidos os Tribunais de todo o País, com a mais alta preocupação de prescrutar, sentir e obter realmente uma imagem de necessidades, de elementos para a elaboração. O diagnóstico foi oferecido ao Senhor Presidente da República. Uma Comissão, que considero de natureza técnica, elaborou, ou está elaborando um trabalho-matriz. O Governo contou com a excepcional honra de obter a aquiescência prestimosa, o saber prestimoso do Ministro Rodrigues Alckmin,...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perfeito.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — ... homem — todo o País sabe — de um tirocínio extraordinário,...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Todos os elogios que V. Exª fizer a ele, peço que os faça também em meu nome.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — ... sobre todos os elogios que nós e o Senado podemos proclamar, serão poucos para dizer realmente do seu saber e do seu senso de responsabilidade. Este homem, como cidadão brasileiro e homem de saber, colaborou com o Procurador-Geral da República na elaboração desse esforço técnico de reforma. Esse é o documento que está concluído — diríamos assim — e que foi enviado ao Sr. Ministro da Justiça. Esse trabalho representa uma visão técnica da reforma, não tem a conotação política, não tem um dimensionamento das soluções dentro da perspectiva de uma reforma do Poder Judiciário, que exista realmente, e de um passo à frente, no aprimoramento da Justiça, embora tenha elementos para isso. Ora, acho que nós estamos vivendo ainda uma fase dessa metodologia e espero que, nessa segunda fase, as preocupações de V. Exª sejam desfeitas. Porque nós não poderemos absolutamente compreender que um passo tão decisivo na história do aprimoramento das nossas instituições, como esse da Reforma do Poder Judiciário, não seja feito com a colaboração de tantos quantos, nesta Nação, possam dar real e efetiva colaboração.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Eu agradeço o aparte de V. Exª, nobre Senador José Lindoso e devo dizer-lhe que estamos inteiramente de acordo. E por isto, até faço questão de não fazer comentário, de não formular juízos sobre o que foi dito, porque acho que ainda não é o momento mais adequado e mais apropriado.

Eu comecei memorando o pronunciamento, a intervenção de ontem do eminente Líder Franco Montoro. Exatamente em que sentido? No sentido de que não fosse precipitado o envio, para esta Casa, deste projeto, a fim de que ele pudesse receber a colaboração, igualmente valiosa, de tantos quantos, neste País, têm condições de opinar sobre essa matéria. A começar pela Ordem dos Advogados.

De modo que não há nenhum antagonismo entre o que disse o nobre Senador pelo Amazonas e o que eu, até este momento, pronunciei da tribuna. Tenho insistido em declarar que não me adiantaria em qualquer consideração sobre o mérito. Mas apenas, dada a sua importância, a sua complexidade, a solicitação, a ponderação de que não houvesse pressa, num assunto dessa natureza; não houvesse pressa em remeter um assunto dessa natureza ao exame do Congresso, particularmente porque coincidiria com a época menos propícia para discussões desta ordem.

Sabido é que estamos vivendo dias em que as obrigações políticas afastam desta Casa e da outra, os representantes populares e dos Estados. Mas vou além, Sr. Presidente, e quero dizer que além do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, que confessou ignorar, desconhecer o projeto, que mandou comprar **O Estado de S. Paulo**, a fim de, através do jornal, tomar conhecimento daquilo que lhe era indagado, o Presidente do Superior Tribunal Militar, Brigadeiro Carlos Huet Oliveira Sampaio o que disse? Não conhecia o anteprojeto da reforma do Judiciário.

Sr. Presidente, é a palavra do Presidente de outro tribunal superior da República.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte? **(Assentimento do orador.)** Nenhum deles pode conhecer, porque o projeto está em fase de elaboração final.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ótimo. Ouço com agrado o aparte do eminente Líder e peço licença para, com base nele, dizer apenas isto: Espero que esta fase não seja encerrada sigilosa e reservadamente, longe da Nação e, desde logo, remetida para aqui com um prazo de 60 dias, que é o prazo fatal. É só isso que peço, nada mais.

Veja V. Exª, Sr. Presidente: o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Ministro Presidente do Tribunal Superior Militar ignoravam o texto e dele tomaram conhecimento pelo jornal. De outro lado, no Tribunal Federal de Recursos, outro tribunal superior da República, o Ministro Paulo Távora, que tomara a iniciativa de requerer a convocação do Plenário daquela Corte para debater a idéia da ampliação do Tribunal, adotada pelos estudos do Governo, chegou a declarar que, com o surgimento de um fato novo que seria o da publicação já do projeto, talvez a sua proposição tivesse perdido o objetivo, tendo adiantado que não acredita mais no êxito de outra solução. A outra solução, como se sabe, é a da criação de mais dois Tribunais Federais de Recursos, um em Pernambuco e outro em São Paulo, em lugar da ampliação e centralização de um tribunal em Brasília. Mas, sobre este assunto, não quero opinar, não quero discutir; meu propósito não é este, Sr. Presidente, meu propósito é mostrar, apenas, como um assunto desta natureza — que não é puramente técnico, porque é estruturalmente político, não partidário, mas político — um assunto desta natureza não pode ser decidido en-clausu[redacted], como não pode o Congresso receber um projeto que p[redacted] ter altos méritos, com o prazo de sessenta dias para pronunciar-se sobre ele.

Este é o objetivo da minha intervenção, este foi o objetivo da intervenção, ontem, do nobre Líder Franco Montoro. Posso dizer à Casa, Sr. Presidente, em relação a um ou dois pontos, alguma coisa. Por exemplo: relativamente à extinção dos Tribunais de Alçada, extinção constante do projeto, posso adiantar — ou melhor, não vou adiantar, vou repetir, porque já inseri nos Anais do Senado pronunciamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul contrário à extinção dos Tribunais de Alçada — que o tribunal que existe no meu Estado tem funcionado de forma a receber louvores. Relativamente a este problema, posso anunciar ao Senado, Senador que sou pelo Rio Grande do Sul, que serei o porta-voz do Tribunal do meu Estado, neste particular. Não farei mais do que repetir o voto do tribunal do meu Estado e terei grande honra nisso, no tocante a este assunto, quando da discussão do projeto.

Sr. Presidente, devo dizer que não tenho senão palavras de louvor relativamente à personalidade do eminente Dr. Procurador-Geral da República; não tenho senão palavras de homenagem e de respeito em relação ao Ministro Rodrigues Alves. Quero, entretanto, salientar que em matéria dessa natureza é imperioso que se ouçam os órgãos representativos, os mais qualificados da Nação brasileira. Já falei, por exemplo, voltei a falar e insisti na audiência imperiosa, imprescindível, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados. Ainda ontem eu lembrava ao Senador Franco Montoro — e não me esquivo de repetir o que disse em aparte, ontem — que a meu juízo, por exemplo, Sr. Presidente, ninguém neste País pode pensar em alterar o Poder Judiciário sem ouvir, por exemplo, um Luiz Gallotti, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, antigo Procurador, antigo Presidente daquela Corte, homem de larga experiência como magistrado; das mais ricas como Procurador-Geral, e que é, Sr. Presidente, um cidadão eminente por todos os títulos, um saber de experiência feito, que não pode ser desprezado nem ignorado.

Quem, neste País, Sr. Presidente, em matéria desta natureza, seria capaz de ignorar a existência de alguém que se chama Prado Kelly, antigo Ministro do Supremo Tribunal Federal, antigo Ministro da Justiça, antigo parlamentar, advogado dos mais distintos do Brasil? Quem, Sr. Presidente, se abalançaria a tocar no Poder Judiciário sem recolher a opinião, o parecer de um Seabra Fagundes? Enunciei apenas esses três nomes, Sr. Presidente; poderia enunciar trezentos nomes de brasileiros eminentes, selecionando pessoas de cada um dos Estados. Mas, fico nesses três, e faço cortes violentos no elenco de homens qualificados, cidadãos de alta competência, apenas com o propósito de acentuar que em matéria dessa natureza não pode haver preocupação partidária, não pode haver desconfiança nem reservas. Mencionei dois Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal mas quem seria capaz de omitir os nomes de Oswaldo Trigueiro e Aliomar Baleeiro? Quem?

O perigo na enunciação de nomes é que nós, ou fazemos um rol interminável de cidadãos ilustres, ou corremos o risco e cometemos até a indelicadeza e a injustiça de deixar de mencionar outros nomes de igual grandeza, de igual hierarquia, de igual qualificação, e cuja competência, cujo saber, experiência e ilustração não podem ser desprezados numa hora desta.

Da minha parte, Sr. Presidente, quero apenas e tão-somente observar e ponderar: em assunto desta ordem não pode haver precipitação. De mais a mais, depois que o projeto chega aqui, o prazo é fatal, é de 60 dias. O prazo de emenda é limitado, também; obedece a um conjunto de normas.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — O prazo de emenda é de oito Sessões.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Oito Sessões. Quer dizer, depois o Congresso fica jungido ao que até aquele momento foi feito.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro ao nobre orador que seu tempo está esgotado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Vou terminar, Sr. Presidente.

Tudo está a indicar que esse projeto não deve ser enviado a esta Casa sem um nínimo de manifestação nacional. Admito que o trabalho feito seja digno de muitos louvores; admito que a sua tendência centralizadora e notória, inequivocamente centralizadora, há de ter tais ou quais razões que a justifiquem. Esta Nação tem o direito de conhecer essas razões, tem interesse em pronunciar-se sobre elas.

Sr. Presidente, tudo vou resumir numa frase: se o Governo quer da Oposição alguma colaboração, se quer, não envie o projeto agora, não envie o projeto sem antes ouvir a Nação. Creio que não estou a pedir muito. Basta que se diga que, só no Ministério da Justiça o projeto se encontra desde o dia 26 de abril, conforme o publicado ontem, pelo O Estado de S. Paulo que estampou o ofício do Procurador-Geral ao Ministro da Justiça. Cinco meses no Ministério da Justiça! Isso depois de muitos meses de estudo, meditação, de reflexão. Depois de tanto trabalho, faz cinco meses que o assunto está no Ministério da Justiça.

Agora, pergunto eu, como se pode mandar esse projeto para que aqui, em dois meses, ele seja definitivamente decidido, sem que antes passe pela apreciação da Nação brasileira?

De modo que limito-me a dizer: se o Governo quer uma colaboração da Oposição, não envie agora este projeto e não o faça sem colher as manifestações dos competentes desta Nação; agora, se não quiser, se desprezar essa colaboração, se dispensar este esforço da Oposição, neste caso então, nada há a dizer e nada há a requerer.

Era apenas isto, Sr. Presidente, que entendi de dizer na tarde de hoje, especialmente depois que vi as manifestações de algumas das mais altas autoridades judiciárias deste País, a começar pelo Juiz Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Djaci Falcão. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mauro Benevides — Virgílio Távora — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 21 de setembro de 1976.

N.º 00383

Retifica autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.559-B, de 1976.

Senhor Primeiro-Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as seguintes retificações nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei n.º 2.559-B, de 1976, que "dispõe sobre as sociedades por ações":

Onde se lê:

"Art. 17. .....

.....

§ 3.º O dividendo fixo ou mínimo e o prêmio de reembolso estipulados em determinada importância em moeda, assim como o capital a que a ação sem valor nominal tiver prioridade de reembolso, ficarão sujeitos a correção monetária anual, por ocasião da assembléia geral ordinária, aos mesmos coeficientes adotados na correção do capital social, desprezadas as frações de centavo."

Leia-se:

"Art. 17. .....

.....

§ 3.º O dividendo fixo ou mínimo e o prêmio de reembolso estipulados em determinada importância em moeda ficarão sujeitos a correção monetária anual, por ocasião da assembléia geral ordinária, aos mesmos coeficientes adotados na correção do capital social, desprezadas as frações de centavo."

Onde se lê:

"Art. 24. .....

.....

§ 2.º Os certificados de ações de companhias abertas podem ser assinados por dois mandatários com poderes especiais, cujas procurações, juntamente com o exemplar das assinaturas, tenham sido previamente depositadas na bolsa de valores em que a companhia tiver as ações negociadas, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as normas expedi".

Leia-se:

"Art. 24. .....

.....

§ 2.º Os certificados de ações de companhias abertas podem ser assinados por dois mandatários com poderes especiais, cujas procurações, juntamente com o exemplar das assinaturas, tenham sido previamente depositadas na bolsa de valores em que a companhia tiver as ações negociadas, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários."

Onde se lê:

"Art. 84. .....

.....

III — o número, as espécies e classes de ações em que se dividirá o capital; o valor nominal das ações, ou a informação de que não terão valor nominal, e o preço da emissão das ações;"

Leia-se:

"Art. 84. .....

.....

II — o número, as espécies e classes de ações em que se dividirá o capital; o valor nominal das ações e o preço da emissão das ações;"

Onde se lê:

"Art. 133. .....

I — .....

II — .....

III — .....

§ 1.º .....

§ 2.º .....

§ 3.º .....

§ 4.º .....

§ 5.º .....

Leia-se:

"Art. 133. .....

.....

§ 6.º A publicação dos anúncios é dispensada quando os documentos a que se refere este artigo são publicados até um mês antes da data marcada para a realização da assembléia geral ordinária."

Onde se lê:

"Art. 138. .....

.....

§ 2.º O estatuto da companhia com capital autorizado deverá adotar o conselho de administração."

Leia-se:

"Art. 138. .....

.....

§ 2.º As companhias abertas e as de capital autorizado terão obrigatoriamente conselho de administração."

Onde se lê:

"Art. 152. .....

.....

§ 2.º Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, mas só receberão sua participação quando forem pagos os dividendos."

Leia-se:

"Art. 152. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Art. 202."

Onde se lê:

"Art. 161. .....

.....

§ 1.º O conselho fiscal será composto por três ou mais membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral."

Leia-se:

"Art. 161. .....

.....

§ 1.º O conselho fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral."

Onde se lê:

"Art. 250. .....

.....

§ 1.º A participação dos sócios minoritários no patrimônio líquido e no lucro líquido do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração consolidada do resultado do exercício."

Leia-se:

"Art. 250. .....

.....

§ 1.º A participação dos acionistas controladores no patrimônio líquido e no lucro líquido do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração consolidada do resultado do exercício."

Onde se lê:

"Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia geral da controlada deverá conter, além das informações previstas nos Arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas minoritários da..."

Leia-se:

"Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia geral da controlada deverá conter, além das informações previstas nos Arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas controladores da..."

Onde se lê:

"Art. 295. A Comissão de Valores Mobiliários poderá autorizar as bolsas de valores a prestar os serviços previstos nos Arts. 27, 34, § 2.º, 41, 42 e 43 desta lei."

Leia-se:

"Art. 295. A Comissão de Valores Mobiliários poderá autorizar as bolsas de valores a prestar os serviços previstos nos Arts. 27, 34, § 2.º, 41 e 43 desta lei."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — **Léo Simões,** 4.º Secretário, no exercício da 1.ª Secretaria.

A Sua Excelência o Senhor Senador Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Atendendo à solicitação em causa, a Presidência determina a publicação do expediente da Câmara dos Deputados, inclusive em avulsos, e o seu encaminhamento às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 22 de setembro de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Helvídio Nunes, pelo nobre Senador Otto Lehmann, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 26 e 27, de 1976, que "institui a Assembléia do Distrito Federal e altera a redação do § 1º do Art. 17 da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella,** Líder.

Em 22 de setembro de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Renato Franco, pelo nobre Senhor Senador Cattete Pinheiro, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 26 e 27, de 1976, que "institui a Assembléia do Distrito Federal e altera a redação do § 1º do Art. 17 da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella,** Líder.

Em 22 de setembro de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência,

para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Eurico Rezende, pelo nobre Senhor Senador Ruy Santos na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 26 e 27, de 1976, que "institui a Assembléia do Distrito Federal e altera a redação do § 1º do Art. 17 da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella,** Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa, 39 Srs. Senadores. Há número regimental para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 440, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, à Televisão Japonesa.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É A SEGUINTE A ENTREVISTA CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

A Entrevista

Foi esta a entrevista transmitida pela Televisão NHK:

1 — Senhor Presidente, gostaria de saber de Vossa Excelência quais os pensamentos ou perspectivas que tem com relação ao Japão, particularmente na véspera de seu embarque para esse país?

— Considero o Japão uma grande nação. Não só pela sua população numerosa, que demonstra grande espírito cívico e capacidade de trabalho, como pelo desenvolvimento econômico que atingiu. O Japão é um dos países mais desenvolvidos do mundo, que dispõe de alta tecnologia e que se projeta também no âmbito internacional, por seu relacionamento amistoso com outros países e por seu permanente interesse pela paz e entendimento entre os povos.

O Brasil é bastante diferente em certos sentidos: tem grande extensão territorial, com população da ordem de 110 milhões de habitantes, mas que ainda não atingiu plenamente o grau de desenvolvimento que deseja. O Brasil é uma nação emergente, que luta para se desenvolver, mas que tem grandes possibilidades, sobretudo como supridor de matérias-primas e produtos alimentícios e como campo para emprego de recursos tecnológicos e de investimento.

Acho, assim, que os dois países podem se complementar, ajudando-se mutuamente, no campo econômico, no campo cultural, e, também, no campo da cooperação internacional, porque a nós também, aqui no Brasil, animam os mesmos propósitos de paz e de um bom relacionamento entre os povos.

Aí estão as principais idéias que formulo na véspera de empreender esta viagem ao Japão.

2 — Gostaria, finalmente, de conhecer o desejo de Vossa Excelência com relação à concretização dos projetos de grande porte no Brasil que estão sendo planejados com a colaboração do Japão.

— O Japão tem hoje em dia vários empreendimentos em associação com o Governo e empresas brasileiras. Alguns desses empreendimentos estão inteiramente implantados, com resultados altamente positivos, como por exemplo a ISHIBRÁS, no campo da construção naval, e a USIMINAS, na área da siderurgia.

Há outros empreendimentos em fase de execução, na área da produção de celulose, como a CENIBRA e a FLONIBRA, bem como na produção de pelotas de minério de ferro, em associação com a Companhia Brasileira Vale do Rio Doce.

Há, ainda, outros empreendimentos em fase de projetos, alguns já aprovados, outros em fase de estudos, empreendimentos grandes, que certamente trarão excelentes resultados, tanto para o Brasil como para os investidores japoneses. Desejo referir-me de forma especial a um projeto na área do alumínio, a ser executado na Região Amazônica e a um projeto siderúrgico em Tubarão.

Há projetos agrícolas na Zona do Cerrado brasileiro e muitos outros. Acredito sinceramente que todos esses projetos se realizem plenamente e venham a constituir um marco importante para o Japão como país investidor e exportador de tecnologia, e para o Brasil, pelo desenvolvimento que nos trará. Grande parte da produção está em negociações ou na importação pelo próprio Japão, conforme vimos fazendo há algum tempo, o que aumenta as possibilidades do seu pleno êxito.

Antes de encerrar esta entrevista, quero aproveitar a oportunidade para transmitir pela televisão ao povo japonês as minhas saudações mais cordiais.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1976 (nº 2.380-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências (dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças).

(Projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 390, inciso IV, do Regimento Interno.)

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o presente projeto encerra matéria da maior importância, não apenas no quadro especializado do Direito Penal, mas, dentro de uma perspectiva maior, no quadro de todas as liberdades públicas.

Acabo de receber, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do Instituto Brasileiro de Ciências Penais, ofício assinado pelo seu Presidente, o Professor João Bernardino Gonzaga, Catedrático de Direito Penal da Universidade de São Paulo, encaminhando parecer sobre a matéria agora submetida à discussão e votação do Plenário. O ofício se estende em considerações da maior importância, a partir do princípio do respeito às liberdades públicas, dentre as quais avulta a liberdade pessoal, sinteticamente definida como "a liberdade do homem que, não estando legitimamente preso, goza do direito de ir e vir. Embora fundamental, a liberdade individual não é absoluta; qualquer sociedade dispõe de um direito de repressão. Mas, se se admite que o culpado seja privado da liberdade, não se permite, hoje, que a privação seja imposta sem a observância de um processo regular que lhe assegure o direito à ampla defesa".

Com esta fundamentação e razões semelhantes, o parecer se estende na apreciação do procedimento instituído na presente proposição sobre os crimes ou as infrações relativas ao uso de substâncias entorpecentes. Com base nesse estudo, Sr. Presidente, e tendo em vista as exigências processuais impostas pelo Regimento

Interno, elaboramos uma emenda que nos parece atender ao propósito fundamental destas considerações.

Esta emenda dispoe que os crimes definidos nesta lei serão processados de conformidade com o disposto no art. 394 e seguintes, do Código de Processo Penal, que estabelece o processo ordinário, asseguradas a estes crimes a preferência sobre os processos relativos às demais infrações. Com isto se asseguram aquelas garantias que o Código de Processo Penal estabelece em relação aos direitos individuais e a celeridade necessária à apuração dos fatos a que se refere a presente lei.

Encaminhamos esta emenda à Mesa com um duplo propósito.

O primeiro, é o de permitir que a matéria volte à Comissão de Constituição e Justiça, onde a emenda e as demais razões constantes deste brilhante estudo, realizado em equipe pelos melhores processualistas de nosso meio, possam ser apreciadas por aquela Comissão e se venha a aperfeiçoar o diploma ora sujeito à nossa apreciação. Esta providência poderá ser tomada dentro dos prazos de que dispõe o Senado Federal para a decisão sobre a matéria.

Com estas considerações, Sr. Presidente, encaminho à Mesa a emenda, que peço seja comunicada oficialmente ao Plenário e, como conseqüência, devolvida a matéria à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Solicito ao nobre Senador José Lindoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 150, de 1976, submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição — e para ser apreciado nos prazos nele referidos —, o projeto sob exame, objetivando a reforma da legislação antitóxico vigente, que engloba a Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, e disposições do Código Penal.

A Mensagem Presidencial fez-se acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, em que se destaca resultar a proposição de estudos oferecidos à consideração do Governo por um Grupo de Trabalho constituído naquele Ministério, e que teve por objetivo "proceder ao levantamento pormenorizado das causas do recrudescimento do uso indevido e do tráfego de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, a despeito do vigente sistema legal de controle e repressão, e propor medidas tendentes à solução de tão angustiante problema social".

O Congresso, por sua vez, tem demonstrado constante preocupação com a linha de defesa da saúde pública, não só no concernente à entorpecentes, mas, em defesa do consumidor quanto aos danos físicos causados por produtos não recomendáveis ao uso generalizado, inclusive, no que se refere à propaganda brutal do cigarro através da televisão, e que tem causado comprovados danos à saúde pública, valendo a pena assinalar-se, nesse sentido, a iniciativa de inúmeros projetos com tais finalidades, destacadamente aquele de autoria do ilustre Senador Osires Teixeira, propondo a criação do MOBRANTO, Movimento Nacional de Combate aos Tóxicos.

Foi a matéria aprovada na Câmara dos Deputados, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Saúde, Finanças e de Educação e Cultura, que apreciaram também as Emendas de Plenário que ali foram apresentadas.

A iniciativa do Poder Executivo visa, objetivamente, a atualizar o sistema preventivo e repressivo à solução do grave problema social representado pelo tráfico e uso de entorpecentes no Território Nacional, inovando-o em relação à eficiência das medidas saneadoras, aperfeiçoamento dos métodos de tratamento dos dependentes, cominação de penas mais rigorosas aos infratores, e alteração do rito processual, agora mais dinâmico.

A gravidade da incidência do tráfico e uso de entorpecentes — cujo recrudescimento é assinalado na Exposição de Motivos antes referida —, há merecido constantes preocupações dos Poderes Executivo e Legislativo, na ânsia de encontrar soluções legais que possam pôr freio à sua existência e vedar sua expansão.

Ainda por ocasião da apreciação do Projeto nº 47, de 1971, que viria a transformar-se na Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, ao qual fomos igualmente distinguidos para relatar, assinalávamos que, "na sociedade contemporânea o problema da toxicomania se transformou numa verdadeira calamidade pública", e destacamos:

> "Muitos estudiosos buscam explicações, as mais diversas, para esse fenômeno de etiologia psicossocial, que é tão velho quanto a História da Humanidade, mas que se vem exasperando, nos nossos dias, de modo ameaçador às estruturas da família e ao futuro do próprio gênero humano.
>
> Uma cadeia satânica de interesses se forma para sustentar o tráfico de entorpecente."

Naquela época, o Presidente Pompidou, da França, enviava carta aos Presidentes das Repúblicas dos cinco países-membros do Mercado Comum Europeu, pedindo uma coordenação maior na luta contra as drogas. A dimensão universal desse flagelo era, então, revelada em Washington, por ocasião da inauguração do Kennedy Center, quando na "Missa" apresentada pelo grande compositor Leonard Benstein, este explora o tema do avassalamento do uso de tóxico, através do coro, que entoa, durante a Glória:

"Metade do povo está alucinado pelas drogas e a outra metade espera as próximas eleições."

Ressaltamos, todavia, no Parecer referido, que:

> "As observações sobre a problemática brasileira não podem ser induzidas com base no fenômeno americano. Lá, uma civilização tecnocrática, com os problemas da guerra. Aqui, uma nação jovem, com grandes desafios para sua mocidade, com temas de afirmação nacional, como a conquista econômica da Amazônia, a redenção do Nordeste, a Transamazônica. Os moços têm em sua frente esses desafios para canalização de idéias, das angústias e do processo de afirmação, que, se é individual, reflete todo o contexto de uma problemática nacional. A verdade é que o problema e suas causas são perquiridos, mas ainda não definidos, num mundo em que se buscam novas formas de expressão moral, cultural e material."

E adiante:

> "De acordo com a Constituição (art. 8º, VIII, b), compete à União organizar e manter a polícia federal, com a finalidade, dentre outras, de prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins. Aparelhar a Polícia Federal com meios materiais e humanos para esta tarefa é medida urgente. Mas não só a Polícia dos Estados, onde os homens que lhe servem são pessimamente remunerados e desprovidos de técnica para enfrentar a luta com os poderosos negócios de entorpecentes.
>
> Está evidente que as duas polícias, bem como as forças militares que servem em zonas de fronteira, têm de receber preparo para o combate.
>
> Essas medidas são de caráter administrativo, mas interessam fundamentalmente à segurança nacional e devem constituir objeto da política governamental, para que os nossos filhos, na idade em que buscam experiências de afirmação, tão bem examinadas pela psicologia, não sejam vítimas da ação satânica dos traficantes.
>
> A lei que vai ser oferecida ao Governo, representa a instrumentalidade de medidas jurídicas reclamada e que por muitos é tida como desnecessária em face da legislação

vigente. Cumpre que se efetive, preventiva e repressivamente a luta contra o uso dos tóxicos".

Ora, o Projeto sob exame, alarga os limites que se acreditavam suficientes em 1971 para coibir a incidência dos delitos relativos à toxicomania, por isso que, já no capítulo da prevenção, estabelece, entre outras medidas, a criação de um Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão, que reúna os órgãos que exercem, no âmbito federal, estadual e municipal, as atividades de controle sobre as infrações relativas aos tóxicos, e institui, nos currículos dos cursos de formação de professores e nos programas das disciplinas da área de ciências naturais, ensinamentos relativos a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como esclarecimentos sobre sua natureza e efeitos.

Na parte relativa ao tratamento e recuperação de toxicômanos, estabelece a implantação de estabelecimentos próprios para aquele fim, através da rede dos serviços de saúde dos Estados, Territórios, Distrito Federal, e do Ministério da Previdência e Assistência Social.

No que se refere aos crimes e às penas que lhe são cominadas, evidencia-se a tendência do projeto em acrescentar expressões que caracterizam formas delituosas, tais como, no art. 13, as de "remeter", "fabricar" e "adquirir", e, por outro lado, agravar sensivelmente as penalidades. Assim é que, por exemplo, a reclusão de 1 a 6 anos prevista no art. 281 do Código Penal (derrogado pela Lei nº 5.726/71), passa à graduação de 3 a 15 anos, para quem "importar ou exportar, adquirir, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar".

Quanto ao procedimento judicial, o rito do processo é dinamizado, suprimindo-se a audiência inicial de apresentação do preso em flagrante, determinando-se a remessa dos autos a juízo independentemente da conclusão das diligências destinadas ao esclarecimento do fato, e outras normas que acelerem a sua conclusão, como bem o exige o interesse social. Nesse sentido, aliás, firma no art. 34 a responsabilidade penal e administrativa de dirigente, funcionários e empregados do Poder Público, para o caso de inobservância da **precedência nos exames**, perícias e demais atos necessários à instrução dos processos.

Finalizando, o Projeto cuida, nas suas disposições gerais, das normas complementares indispensáveis ao cumprimento da lei.

Diante do exposto e considerando que a proposição se inscreve no rol da competência da União (Constituição, art. 8º, item VIII), assegurada a legitimidade da iniciativa do Senhor Presidente da República, à vista do disposto no art. 51, **caput**, da Carta Magna, e verificado, no mérito, que representa um novo esforço em busca do aperfeiçoamento da legislação antitóxico, opinamos pela sua aprovação quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e, no tocante ao mérito, com as ressalvas constantes das emendas que oferecemos:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Acrescente-se ao art. 4º, entre as palavras "adotarão" e "todas", a expressão seguinte: "de comum acordo e sob a orientação técnica de autoridades especializadas".

EMENDA Nº 2 - CCJ

Ao art. 13 inclua-se entre as palavras "preparar" e "produzir" a seguinte: "prescrever".

EMENDA Nº 3 - CCJ

Suprima-se o parágrafo único do art. 16.

Justificação

A Emenda nº 1 tem por objetivo, primordialmente, dar um melhor ordenamento ao texto da matéria, sem lhe alterar ou modificar o sentido, mas apenas subordinando a medida de que trata à supervisão das autoridades competentes.

A Emenda nº 2 visa complementar o elenco de figuras delituosas constantes do art. 13, em cujo rol não constava o crime de "prescrever", que se pretende imputável àquelas pessoas sem autorização para tal e que o pratiquem, já que adiante, o art. 16 trata de igual delito, cometido por profissionais no exercício de suas competências, agindo porém sem cautelas ou em desacordo com as normas legais.

A Emenda nº 3 trata da supressão do parágrafo único aditado ao art. 16, por desnecessário, uma vez que a divisão do delito de que trata, em doloso ou culposo, extrapola o enunciado do **caput**, onde está evidente que o mesmo se pratica de modo culposo e não dolosamente.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CCJ:

Solicito ao nobre Senador Cattete Pinheiro o parecer da Comissão de Saúde.

O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Senhor Presidente da República, estabelece medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências relacionadas com o assunto.

2. O texto da proposição totaliza 46 artigos, grupados sob os cinco títulos seguintes: **Da prevenção; Do Tratamento e da recuperação; Dos crimes e das penas; Do procedimento criminal; e Disposições Gerais.**

3. A proposição foi encaminhada à Câmara nos termos do art. 51 da Constituição, com Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, alinhando as razões justificadoras das disposições que encerra.

4. Os estudos básicos de que resultou o texto do anteprojeto foram realizados, informa a fonte citada, na área do Ministério da Justiça, por um Grupo de Trabalho de que participaram especialistas no assunto e autoridades ligadas a setores administrativos com ingerência sobre o mesmo.

5. Como resultado desses estudos, o Grupo de Trabalho empreendeu uma análise de toda a questão dos tóxicos no País, indicando as vulnerabilidades encontradas na legislação pertinente e sugerindo as alterações que achou cabíveis para corrigi-las.

6. Houve, na condução dos estudos, intercâmbio de idéias com o Ministério da Saúde, que tem extensa área de responsabilidade na prevenção dos tóxicos, quando fiscaliza o uso deles para fins medicinais. E foi, também, ouvido o Ministério da Educação e Cultura, que

> "Cingiu a sua manifestação à idéia, com a qual se pôs inteiramente de acordo, de incluir-se nos currículos escolares e nos programas de formação de professores, matéria relativa a entorpecentes, para esclarecimento da juventude acerca dos seus efeitos ruinosos".

7. O problema dos tóxicos, nas proporções que vem assumindo e nas múltiplas implicações que assinalam sua presença no mundo moderno, é, como ninguém ignora, um dos mais graves entre aqueles que ameçam a própria sobrevivência da humanidade e de sua civilização.

8. O crescimento populacional, a expansão industrial, as tensões políticas e militares que se alastram no Planeta, elevando os índices de intranqüilidade e de criminalidade por toda parte, tem sido, ao que as circunstâncias parecem indicar, fatores condicionantes de um alastramento universal do tráfico e do uso vicioso de drogas de efeito tóxico.

9. Países na fase em que se encontra o Brasil, onde um processo já intenso de industrialização coexiste com situações de miséria e de alarmantes deficiências sanitárias, são as maiores vítimas desse perigo, que também incide, cabe frisar, sobre as sociedades ricas e desenvolvidas.

10. A legislação de que dispomos é antiga, inorgânica, ineficaz, para problema que vem assumindo, nos últimos anos, aceleradamente, formas e dimensões novas. Era tempo, assim, de tratar-se de sua reformulação, objetivo a que se volta, agora, numa formulação ampla, o Projeto de Lei sob enfoque.

Opinamos, em face do exposto, ressaltando as altas razões de interesse público que justificam a iniciativa, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 57/76, com as emendas nºs 1 a 3 da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em exame o projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre as medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 51 da Constituição, estando acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça que assim justifica o projeto:

> "O Grupo de Trabalho, como resultado de seus estudos, ofereceu à consideração do Governo uma análise de toda a questão dos tóxicos no País, onde estão justificadas as alterações sugeridas em relação à legislação atual, cuja reforma vem sendo reclamada por todos os profissionais e autoridades do setor, especialmente médicos psiquiatras, advogados, membros do Ministério Público e magistrados.
>
> Assinale-se em complementação aos estudos levados a efeito, o intercâmbio de idéias com o Ministério da Saúde, que tem a seu cargo igual soma de responsabilidade na prevenção dos tóxicos, quando lhes disciplina e fiscaliza o uso para fins medicinais. Sua participação foi valiosa para o aprimoramento das medidas preconizadas pelo Grupo de Trabalho, a que foram incorporadas sugestões suas, sobretudo no que diz respeito ao tratamento dos dependentes, diante da necessidade de compatibilizar as alternativas da terapêutica adequada a cada caso com os imperativos da repressão que igualmente se impõem.
>
> Ouviu-se também o Ministério da Educação e Cultura que, dispensando-se de outros comentários, cingiu a sua manifestação à idéia, com a qual se pôs inteiramente de acordo, de incluir-se, nos currículos escolares e nos programas de formação de professores, matéria relativa a entorpecentes, para esclarecimento da juventude acerca dos seus efeitos ruinosos.
>
> Nessa conformidade, acompanhado de relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho que estudou o assunto, onde se expõem os conceitos fundamentais da filosofia orientadora de suas atividades, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes, elaborado de acordo com a política adotada por este Ministério."

Tendo constituído grupo de trabalho para levantar os problemas ligados ao ressurgimento considerável do uso indevido e do tráfico ilegal de entorpecentes, o Ministério da Justiça demonstrou profunda preocupação com a solução deste angustiante problema e elaborou o presente projeto que atende a atualidade brasileira, tendo contado para tal fim, com o indispensável concurso de técnicos no assunto.

Analisados os aspectos essenciais da proposição pelas Comissões competentes, devemos nos voltar para os aspectos financeiros que competem a esta Comissão.

Relativamente às penas pecuniárias, o projeto eliminou referências ao salário mínimo como base de cálculo da pena, elegendo a sistemática de atualização monetária prevista na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Com tal providência, as multas estarão sempre corrigidas na forma da mencionada Lei.

A proposição é oportuna e de toda a conveniência, por atender às exigências de nossa atualidade, e, no âmbito regimental da Comissão de Finanças, nada vemos que se possa opor à proposição.

À vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1976, com as emendas nºs 1 a 3 CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os pareceres são favoráveis ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1
(De Plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1976

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

> "Art. 21. Os crimes definidos nesta lei serão processados de conformidade com o disposto no art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, assegurada a estes a preferência sobre os processos relativos às demais infrações."

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1976

Justificação

Desse modo, serão asseguradas à defesa todas as garantias inerentes ao processo comum, sem prejuízo da maior celeridade processual.

Para maiores esclarecimentos juntamos a presente cópia do Parecer oferecido sobre o assunto pelo Instituto Brasileiro de Ciências Penais.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1976. — Senador **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria volta às Comissões competentes para exame da emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 3:**

> Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1976 (nº 59-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 21 de junho de 1976, tendo
>
> PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 669 e 670, de 1976, das Comissões:
>
> — **de Relações Exteriores; e**
>
> — **de Economia.**

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados.

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1976, do Senhor Senador Leite Chaves, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.268, de 24 de novembro de 1975, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 648, de 1976, da Comissão:

— **de Redação**, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1976, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.268, de 24 de novembro de 1975, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.268, de 24 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A averbação de que trata o artigo anterior eliminará a eficácia do protesto em relação ao credor, ressalvados os direitos de coobrigados e de terceiros, nos termos da lei.

Parágrafo único. Nas certidões extraídas do registro de protesto não poderão constar quaisquer referências a títulos cujo pagamento tenha sido averbado, exceto quando requeridos por autoridade judicial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 489, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1976, do Sr. Senador José Lindoso, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a municípios incluídos na Região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Assuntos Regionais, de Segurança Nacional e de Finanças).

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Assuntos Regionais e de Segurança Nacional, que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES Nºs 784, 785, 786 E 787, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1976 que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

PARECER Nº 784, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Subscrito pelo eminente Senador José Lindoso, o projeto de lei submetido à apreciação desta Comissão visa a autorizar o Poder Executivo a doar aos municípios incluídos na região da Amazônia Legal porções de terras devolutas a que se refere o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, e pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

As mencionadas terras devolutas destinam-se à expansão ou implantação de cidades, vilas e povoados, de acordo com o interesse das administrações municipais, impondo-se ao município donatário, sob pena de revogação da doação, dar às terras estrita destinação prevista no projeto, na forma das condições que forem fixadas pelo Poder Executivo Federal.

Faz-se, aqui, necessária uma rápida análise da natureza jurídica das chamadas "terras devolutas". Verificamos, pois, que, historicamente, com o advento da longínqua Lei nº 601, de 1850, as terras devolutas pertenciam ao Império, até que a Constituição de 1891, em seu artigo 64, declarou pertencerem aos Estados as terras devolutas situadas dentro de seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção de território que for indispensável para a defesa de fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

As Constituições subseqüentes mantiveram o mesmo dispositivo, até o advento da atual Carta Magna, que inovou, ao incluir entre os bens da União, "a porção de terras devolutas, indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacionais". (Constituição, artigo 4º, I.)

Como resultado do desbravamento de imensas áreas da Amazônia Legal, mercê da notável expansão da política rodoviária brasileira, surgiu o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, estreitamente ligado ao "Estatuto da Terra", com a finalidade de conter a "grilagem" e a especulação imobiliária nas terras valorizadas pelas estradas.

Para dar execução ao programa agrário da região, surge o Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, denominado PROTERRA, conferindo ao INCRA amplos poderes para promover a colonização racional dessas áreas.

A propósito, vale citar um tópico de magistral artigo de Altir de Sousa Maia, inserido na "Revista de Direito Agrário", nº 3, pág. 13, quando assinala:

"Sob tal inspiração, e visando integrar definitivamente no processo de desenvolvimento nacional, extensas faixas de terras sem aproveitamento, veio à luz o Decreto-Lei nº 1.164/71, incorporando ao domínio da União as terras devolutas situadas nas faixas lindeiras de 100 km de cada lado das rodovias implantadas, em fase de implantação ou projetadas na Amazônia Legal.

E aqui faz-se necessária uma chamada: o que a Lei determinou foi a incorporação ao domínio da União, das terras devolutas. As terras legitimamente incorporadas ao domínio privado, não foram atingidas, estando ao abrigo do art. 5º, letra b do mencionado Decreto-Lei:

"Art. 5º São ressalvados, nas áreas abrangidas pelo art. 1º:

a) omissis

b) as situações jurídicas constituídas até a vigência deste Decreto-Lei, de conformidade com a legislação respectiva".

A União, quase um século após, fez retornar ao seu patrimônio, as terras devolutas que em 1891 passaram ao domínio das Unidades Federadas, mercê da famosa emenda Júlio de Castilhos, cuja oportunidade até hoje é discutida.

Em realidade, quando se vê, ainda agora, o que alguns Estados fazem com seu patrimônio devoluto, é fácil imaginar-se o que terá ocorrido naqueles remotos tempos.

Daí se infere a oportunidade do diploma legal referido, pois, coerente com a filosofia que presidiu à elaboração do Estatuto da Terra, o referido diploma cometeu ao INCRA a tarefa de discriminar tais áreas e regularizar a sua ocupação, reconhecendo as posses legítimas manifestadas por cultura efetiva e morada habitual requisitos, de resto, consagrados desde 1850. Pela sua importância o Decreto-Lei nº 1.164/71 situa-se ao nível das Leis 601, de 1850 e 4.504/64, pois alcançando uma área de mais de 1/3 do Território Nacional, submete ao comando do Governo Federal o disciplinamento da ocupação de estratégicas porções do solo pátrio, vítimas, não poucas vezes, da voracidade de "fabricantes" de títulos, ou, na maioria dos casos, tão inaproveitados como se encontravam em 1891, quando passaram ao domínio das Unidades Federadas."

Corporificado em oito artigos, o projeto, pela sua natureza complexa, contém peculiares requisitos de natureza técnico-jurídica, valendo salientar a observância dos programas do "Estatuto da Terra" e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no tocante à espécie.

Ademais, arrimado na Constituição e na legislação que subsidia o Serviço de Patrimônio da União, tem o Poder Executivo amplos poderes formais para a realização a que se propõe o projeto, não fosse, ao nosso entender, altamente meritória a sua finalidade.

Quanto ao aspecto jurídico-constitucional que envolve a matéria, não encontramos nenhum óbice, razão por que, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 1º de setembro de 1976 — **Accioly Filho**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro** — **Dirceu Cardoso** — **Heitor Dias** — **José Sarney**.

PARECER Nº 785, DE 1976
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Mendes Canale.

A Amazônia, para os efeitos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966 (art. 2º), abrange os Estados do Acre, Pará e Amazonas, os Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima e, ainda, as áreas dos Estados de Mato Grosso, a norte do paralelo 16º, de Goiás, a norte do paralelo de 13º e do Maranhão, a oeste do meridiano de 40º. Essa área, aliás, é a mesma indicada pela Lei que criou, a 6 de janeiro de 1953, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, transformada na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Pelo Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, a faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias da "Amazônia Legal" teve declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas ali situadas. O art. 2º do aludido Decreto-Lei nº 1.164/71, inclui entre os bens da União, nos termos do art. 4º, item I, da Constituição, as terras devolutas em apreço.

Dessa forma, as posses legítimas, manifestadas por morada habitual e cultura afetiva ficaram de ser reconhecidas pelo INCRA (art. 3º do Decreto-Lei nº 1.164/71) enquanto ao Conselho de Segurança Nacional (art. 4º) foram delegadas as normas para a implantação de projetos de colonização, concessão de terras e estabelecimento ou exploração de indústrias.

O Projeto de Lei que vem ao exame desta Comissão, de autoria do Senador José Lindoso, autoriza o Poder Executivo a doar, aos Municípios da Amazônia Legal, porções das terras devolutas apontadas, observando-se as posses legítimas e as atribuições do Conselho de Segurança Nacional.

Estabelece a Proposição (art. 2º) que as terras mencionadas se destinarão à expansão ou implantação de cidades, vilas e povoados, segundo o interesse das administrações municipais, incumbindo ao Município donatário — sob pena de revogação da doação — cumprir o objeto da doação praticada.

O art. 3º do Projeto cuida da formalização dos instrumentos de domínio; o art. 4º vincula ao INCRA o dimensionamento e demarcação da área a ser doada, que (art. 5º) passará a constituir patrimônio dos respectivos Municípios, inclusive benfeitorias federais, estaduais e particulares. E, quando os Municípios ficarem situados em Territórios Federais (art. 6º) a identificação, a utilização e o aproveitamento das áreas doadas obedecerão, quanto à cessão de uso, planos de colonização, alienação ou permuta, ao que preceitua a legislação territorial específica.

Na Justificação, diz o autor da Proposição que nos Municípios alcançados pela faixa de cem quilômetros de cada margem das rodovias federais da Amazônia, estão sendo constatadas dificuldades para a expansão das cidades e vilas. Estes crescem em decorrência do processo de desenvolvimento desencadeado pelas próprias rodovias e pelos programas de Pólos. A justificativa aponta exemplos e afirma ser o Projeto "de transcendental importância para a região".

A Comissão de Constituição e Justiça estudou a matéria, analisando as terras devolutas, do ponto de vista jurídico. Lembrou que, a partir da Lei nº 601, de 1850, tais áreas passaram a pertencer ao Império, "até que a Constituição de 1891, em seu art. 64, declarou pertencentes aos Estados as terras devolutas situadas dentro de seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção de territórios que fosse indispensável para a defesa de fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais".

Tal dispositivo foi mantido pelas Constituições posteriores, até que a Carta atual consignou (art. 4º, I) que "a porção de terras devolutas, indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacionais" passaria a constituir bem da União.

Depois de apreciações judiciosas, a matéria foi considerada constitucional e jurídica. Certamente, a Douta Comissão de Constituição e Justiça observou que, para o cumprimento do art. 5º, § único, **in fine**, é imprescindível a desapropriação, desde que a União respeita as posses legítimas de particulares.

No que interessa a esta Comissão, o Projeto pode despertar o interesse dos Municípios amazônicos pela expansão da atividade agrícola. Efetivamente a implantação de cidades, vilas e povoados deve ser acompanhada de correspondente produção de alimentos, em especial os provindos do meio rural. Ora, se os dirigentes municipais atuarem no sentido de que a agricultura se implante em termos racionais, a região amazônica (e o Brasil, é claro) poderão receber notável impulso na sua economia.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1976. — **Paulo Guerra**, Presidente, em exercício — **Mendes Canale**, Relator. — **Agenor Maria** — **Altevir Leal**.

PARECER Nº 786, DE 1976
Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Cattete Pinheiro

O art. 2º da Lei nº 5.173/66, repete o art. 2º da Lei nº 1.806/53, quanto à extensão territorial da Amazônia que, por desprezar os critérios geográficos até então obedecidos, passou a denominar-se de **Amazônia Legal**. Nesta área, a partir do diploma de 1953, o Brasil iniciou sua experiência de planejamento econômico regional, a fim de pôr em prática o disposto no art. 199 da Carta de 1946.

Evidentemente, muitos foram os fracassos marcados no quarto de século que nos separa desde aquele início de implantação do desenvolvimento planejado. Mas, de outro lado, muito se conseguiu, no sentido de conhecimento do mundo amazônico.

Quando o Projeto em referência enseja o presente estudo desta Comissão, é necessário lembrar que a Amazônia tem sido campo de pesquisa séria e de uma literatura que vai da negação total, como ambiente para o homem, até o "louvor imoderado" de que fala Arthur Cezar Ferreira Reis. Entre os extremos, há, na verdade, a certeza cientificamente comprovada de que naquela região repousam potencialidades hoje reconhecidas capazes de oferecer ao País o suporte necessário ao avanço industrial.

A Proposição se ocupa das terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado de rodovias federais da área amazônica, declaradas indispensáveis à segurança (cf. art. 2º do Decreto-Lei nº 1.164/71). Autoriza o Poder Executivo a transferir, por doação, porções das terras em apreço, a fim de permitir a expansão ou implantação de cidades, vilas e povoados, de acordo com o interesse das administrações municipais.

O Município donatário fica obrigado, sob pena de revogação do ato que o beneficou, a implantar os projetos apontados no instrumento de doação. E as áreas rurais, apanhadas pelo título de domínio municipal, serão utilizadas de acordo com os planos públicos e particulares de desenvolvimento.

A matéria foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça — que lhe permitiu a tramitação, por não encontrar empecilho constitucional ou jurídico — e de Agricultura, que opinou pela sua aprovação.

No que compete ao exame desta Comissão, o Projeto focaliza aspecto da maior importância, eis que permitirá aos Municípios o aproveitamento de áreas devolutas em função do próprio crescimento. Essas terras ficam situadas ao longo das seguintes estradas (cem quilômetros de cada lado): I — Transamazônica, no trecho que vai do Estreito a Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 quilômetros; II.— BR-319, trecho de Porto Velho a Guajará-Mirim, com cerca de 270 quilômetros; III — BR-236, trecho de Abunã a Japim, com 840 quilômetros; IV — BR-317, trecho de Lábrea a Assis Brasil, com 600 quilômetros; V — BR-406, trecho de Lábrea a Humaitá, com 200 quilômetros; VI — BR-319, trecho de Porto Velho a Manaus, com 650 quilômetros; VII — BR-174, no trecho que vai de Manaus à Fronteira com a Venezuela, com 800 quilômetros aproximadamente; VIII — BR-401, trecho de Boa Vista à Fronteira com a Guiana, com a extensão aproximada de 140 quilômetros; IX — BR-365, trecho de Cuiabá a Porto Velho, com cerca de 1.000 quilômetros; X — BR-165, trecho de Cuiabá a Santarém, na extensão aproximada de 1.320 quilômetros; XI — BR-156, trecho de Macapá a Oiapoque, 680 quilômetros; XII — BR-080, recho de Rio Araguaia à Fronteira com a Colômbia, numa extensão de 3.200 quilômetros, aproximadamente; XIII — BR-153, trecho de Paralelo 13º, no Estado de Goiás, a Porto Franco (800 km); XIV — BR-010, trecho de Carolina a Guamá (600 km); XV — BR—070, trecho do Rio Araguaia a Cuiabá (470 km); XVI — BR—307, trecho de Cruzeiro do Sul a Içana (885 km); XVII — Rodovia Perimetral Norte a Macapá, no trecho de Mitu a Macapá (2.450 km); XVIII — BR-153, no trecho de Barra do Garças a São Félix do Araguaia (650 km).

Depois de declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento regionais, as terras acima apontadas foram, pelo DL 1.164/71 (art. 2º), incluídas entre os bens da União, nos termos do art. 4º, item I, da Constituição. As posses legítimas, manifestadas por morada habitual e cultura efetiva, são, todavia, reconhecidas na forma do art. 3º do aludido ato legislativo.

O autor da Proposição, o eminente Senador José Lindoso, depois de assinalar, na justificação, a importância do DL 1.164, enfatiza:

> "Ocorre que as faixas de cem quilômetros de cada margem das rodovias alcançam vários Municípios e se vem constatando, em face disso, dificuldades para a expansão das cidades e vilas que crescem em decorrência do processo de desenvolvimento desencadeado pelas próprias rodovias e pelos Programas de Pólos. Podemos citar alguns exemplos: no Amazonas estão atingidas, pela faixa do Decreto-Lei nº 1.164, os Municípios de Humaitá, Borba, Nova Olinda, Barcelos, Airão, Boca do Acre, Lábrea, Canutama, Tapauá, Codajás, Anori, Manacapuru e outros, além de Manaus. Nesta cidade, o Governo municipal não pode ultimar vendas de terras para os que construíram suas casas, pois essas terras foram excluídas dos bens do Estado, nos termos daquele Decreto-Lei, e isto vem inquietando os interessados. Não será diferente no Estado do Pará, cortado pela Transamazônica e, seguramente, Tucuruí, Altamira, Itaituba, Santarém, Óbidos, Alenquer e Monte Alegre, para exemplificar, têm idênticos problemas e que se vão repetir no Estado do Acre e nos Territórios Federais."

Ora, a providência governamental contida no Decreto-Lei nº 1.164/71 jamais objetivou impedir o crescimento, a expansão ou o surgimento de núcleos populacionais, povoados, vilas e cidades. Procurou, isso sim, evitar problemas de ocupação desordenada.

As rodovias projetadas, em construção ou já construídas na Amazônia, são fatores de ocupação do vazio, o que constitui a principal finalidade do esforço governamental naquela região. Desde que surgem problemas não previstos e não desejados, convém eliminá-los prontamente a fim de que não venham a perturbar o processo de integração nacional. Ainda mais quando a Amazônia é mundo ainda esparsamente habitado, que o Brasil tem, necessariamente, de ocupar, explorar e aproveitar, até mesmo por questão de imperativo de soberania.

Entendemos que a Proposição se inscreve na política do Governo Federal, de ocupação e desenvolvimento da Amazônia. Ainda mais quando, doando terras devolutas aos Municípios em que se acham, mantém a declaração de indispensabilidade à segurança.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1976. — **Agenor Maria**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Evelásio Vieira** — **Renato Franco.**

PARECER Nº 787, DE 1976
Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Apresentado pelo ilustre Senador José Lindoso, objetiva o presente projeto de lei a autorização de doação de terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal a Municípios incluídos nesta região.

A referida área, cabe salientar, foi declarada indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacionais e incluída entre os bens da União ante os termos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1972, que a delimitou e o art. 4º, inciso I da Constituição Federal, com a redação que lhe atribuiu a Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

A providência, além de dispor de forma taxativa sobre o destino das porções de terras devolutas por acaso doadas aos Municípios, cominando a pena de revogação do ato, desde que descumprido aquele objetivo, estabelece cautelas outras com relação às regras insertas no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de dezembro de 1964).

Por outro lado, discrimina os encargos dos municípios beneficiados que deverão constar da formalização do título de domínio, cuja transcrição no Registro Imobiliário se fará no prazo de oito dias.

Após fixar competências dos órgãos encarregados pelo dimensionamento e demarcação das áreas, resguarda a proposição, ainda, a propriedade das benfeitorias federais, estaduais e as particulares existentes nas respectivas glebas.

Justificando a medida e demonstrando o efetivo interesse dos municípios situados na Região da Amazônia Legal, salienta o autor do projeto:

> "Ocorre que as faixas de cem quilômetros de cada margem das rodovias alcançam vários municípios nesses Estados

e se vem constatando, em face disso, dificuldades para a expansão das cidades e vilas que crescem em decorrência do processo de desenvolvimento desencadeado pelas próprias rodovias e pelos Programas de Pólos."

Tratando-se de medida meramente autorizativa, daí decorrendo que ao Poder Executivo cabe o exame detalhado das necessidades municipais, bem como o poder discriminário para efetuar, ou não, a doação, não vemos qualquer óbice, no âmbito das atribuições desta Comissão, que se possa opor ao projeto.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1976 — **Vasconcelos Torres**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Alexandre Costa** — **Agenor Maria** — **José Lindoso.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Os pareceres das demais comissões são favoráveis.

Solicito do nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma regimental, vem à Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para fins que especifica, e dá outras providências.

A proposição, de iniciativa do eminente Senador José Lindoso, que após estudar detidamente a matéria, inclusive junto aos órgãos competentes, a apresentou buscando uma solução para o problema da expansão urbana nas áreas abrangidas pelo Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971. Nesse sentido, o Autor justifica o projeto aduzindo o seguinte:

> "O Governo Federal, em 1971, por via do Decreto-Lei nº 1.164 declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal. Com isso estaria assegurado o disciplinamento da ocupação dessas áreas, dentro dos princípios da Política Agrária prevista no "Estatuto da Terra."
>
> Abrangendo a Amazônia Legal, nos termos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, os Estados do Acre, Pará, Amazonas, os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia e ainda as áreas do Estado do Mato Grosso, a norte do paralelo 16º, do Estado de Goiás, a norte do paralelo 13º, e do Estado do Maranhão, a oeste do meridiano 44º, podemos verificar a importância daquela medida. Nessa região estão construídas ou em construção, dezoito estradas, destacando-se entre elas, a Transamazônica.
>
> Ocorre que as faixas de cem quilômetros de cada margem das rodovias alcançam vários municípios nesses Estados e se vem constando, em face disso, dificuldades para a expansão das cidades e vilas que crescem em decorrência do processo de desenvolvimento desencadeado pelas próprias rodovias e pelos Programas de Pólos.
>
> Podemos citar alguns exemplos: no Amazonas estão atingidos pela faixa do Decreto-Lei nº 1.164, os Municípios de Humaitá, Borba, Nova Olinda, Barcelos, Airão, Boca do Acre, Lábrea, Canutama, Tapauá, Codajás, Anori, Manacapuru e outros, além de Manaus. Nesta cidade, o Governo municipal não pode ultimar vendas de terras para os que construíram suas casas, pois essas terras foram excluídas dos bens do Estado, nos termos daquele Decreto-Lei, e isto vem inquietando os interessados. Não será diferente no Estado do Pará, cortado pela Transamazônica e seguramente, Tucuruí, Altamira, Itaituba, Santarém, Óbidos, Alenquer e Monte Alegre, para exemplificar, têm idênticos problemas e que se vão repetir no Estado do Acre e nos Territórios Federais.

Realmente, com o advento do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, que "declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências", muitas cidades e vilas viram seu crescimento limitado em face desse diploma legal.

A solução proposta compatibiliza os imperativos de segurança com a expansão daquelas localidades e com o programa do Norte do Brasil.

Prevê o artigo 2º do projeto que as porções de terras devolutas de que trata a proposição serão destinadas à expansão ou implantação de cidades, vilas e povoados, conforme o interesse das administrações municipais.

Formalizar-se-á a doação por meio de título de domínio expedido pelo órgão federal competente, que será transcrito no Registro de Imóveis.

No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada temos a opor ao Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1976, razão por que opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer é favorável.

Concluída a instrução da matéria, vai-se proceder à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o projeto, em primeiro turno, e estando a matéria em regime de urgência, a apreciação, em segundo turno, será feita imediatamente, de acordo com o que dispõe o art. 385 do Regimento Interno.

> Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1976, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a municípios incluídos na Região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Assuntos Regionais, de Segurança Nacional e de Finanças.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, o projeto é considerado aprovado independentemente de votação.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 788, DE 1976
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1976.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1976, que autoriza a doação de porções de terras devo-

lutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1976 — **Danton Jobim**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **José Lindoso**

ANEXO AO PARECER Nº 788, DE 1976

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1976, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar, aos municípios incluídos na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, porções de terras devolutas a que se refere o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, e pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Parágrafo único — Na aplicação do disposto neste artigo, observar-se-á, quando couber, o que estabelecem os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971.

Art. 2º As porções de terras devolutas mencionadas no artigo anterior destinam-se à expansão ou implantação de cidades, vilas e povoados, segundo o interesse das administrações municipais.

§ 1º Incumbe ao Município donatário, sob pena de revogação da doação, no todo ou em parte, dar, ao objeto do ato alienatório, a destinação prevista neste artigo, atendidas as condições que forem fixadas pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º A utilização e o aproveitamento das áreas rurais, quando abrangidas pelo título de domínio, obedecerão a planos públicos e particulares de valorização, aplicados os preceitos da legislação federal, especialmente da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra.

Art. 3º A doação será formalizada através de título de domínio que, expedido pelo órgão federal competente, deverá, no prazo de 8 (oito) dias, ser levado à transcrição no respectivo Registro Imobiliário.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a doação especificará, além de outros encargos:

a) os requisitos a serem atendidos para que o Município possa alienar, ou ceder, quando for o caso, lotes urbanos ou não, situados na área doada, observadas as normas legais relativas às licitações ou a legislação federal pertinente à cessão de imóveis;

b) a exigência do cumprimento, no que for aplicável, da legislação federal referente a loteamentos urbano e rural;

c) a existência de lei municipal que autorize a aceitação da doação onerosa.

Art. 4º A porção de terras devolutas a ser doada a cada município será dimensionada e demarcada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), prevista a cooperação de Prefeitura Municipal interessada, e de outros órgãos federais e estaduais, considerando-se, para esse fim, os elementos fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 5º As terras devolutas abrangidas pelos limites fixados em decorrência do disposto no artigo anterior, passam a constituir patrimônio dos respectivos municípios, após a expedição do título a que se refere o art. 1º desta Lei, com os encargos que nela constarem.

Parágrafo único — A doação de que trata o art. 1º não compreenderá benfeitorias federais, estaduais e as pertencentes a particulares.

Art. 6º Tratando-se de municípios situados em Territórios Federais, a identificação, bem como a utilização e o aproveitamento das áreas doadas, nos termos desta Lei, obedecerão, especialmente, no que diz respeito à cessão de uso, planos de colonização, alienação ou permuta, ao que preceitua a legislação específica desses Territórios.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará este Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida, imediatamente, à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1976. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1976, aprovado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 789, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1976 (nº 59-B/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1976 (nº 59-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 22 de junho de 1976.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Otto Lehmann.**

ANEXO AO PARECER Nº 789, DE 1976

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1976 (nº 59-B/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1976

Aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em Brasília, a 22 de junho de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 491, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1976.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1976.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Honrados por convite de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, e devidamente autorizados por esta Casa, integramos a comitiva oficial que acompanhou o primeiro mandatário do País, ao Japão.

Certos estamos de haver participado de momentos decisivos para o futuro de nossa Pátria, partícipe que — junto com o Deputado Joaquim Coutinho, representante da Câmara Federal — fomos, de todas as conversações e deliberações a níveis ministeriais, por decisão também da autoridade maior do País.

Achamo-nos, pois, na obrigação, face a notícias desencontradas, dar o nosso testemunho e hoje procuraremos ater-nos à parte econômica e financeira, tanto quanto possível, abstendo-nos da parte política para que, apreciada seja, em sessão posterior, de tudo que o Brasil lá obteve.

Inicialmente, Srs. Senadores, gostaríamos de fixar, e para tal chamávamos a atenção do eminente Líder da Oposição, a diferença fundamental entre os objetivos colimados, quando do deslocamento presidencial, meses atrás, a Londres e Paris e, de outro lado, a recém-terminada viagem ao Japão.

As primeiras se dirigiam a centros eminentemente financeiros, sendo de se esperar frutos neste setor, seja sob a forma de empréstimos, seja sob a forma de crédito, de **supplier's credits,** como realmente aconteceu.

Já esta última, de longa preparação, como adiante veremos, visava um pólo, por sua natureza predominantemente mercantil, sem embargo da sua pujança, como fonte fornecedora de recursos para nosso desenvolvimento. Donde, conclusão primeira, naquelas, em que assustados ficamos pelo vulto dos resultados obtidos, como verão os Srs., muito aquém dos que agora iremos apresentar, os financiamentos predominavam, como não podia deixar de ser em larga margem, enquanto que nestas, as trocas comerciais, o setor mercantil foi o alvo básico sem descurar de financiamentos e investimentos, todos eles, direta ou indiretamente, também ligados àquele objetivo maior.

Feita essa diferenciação, gostaríamos de, o mais rapidamente possível, sem desejo de prolongar esta oração, traduzir esses resultados apreciados em 3 itens: o que conseguido; por que conseguido e como conseguido. Srs. Senadores, a curiosidade se volta, inicialmente, para "o que conseguido"

Números redondos. Vendas asseguradas pelo Brasil; compras asseguradas pelo Japão: totalizam dez bilhões de dólares. Investimentos em projetos que sabemos, como há pouco nos referimos, ligados a essa atividade e a nova posição tomada pelo Brasil que, também, nos permitimos logo adiante destacar: 1,4 bilhão de dólares; e uma linha de financiamento também destinado a mesma finalidade, de 1,5 bilhão de dólares.

Então, teríamos, na parte comercial propriamente dita, contratos da ordem de grandeza de dez bilhões de dólares; na parte financeira; investimentos e financiamentos, somando 2,9 bilhões de dólares, donde se apresentam as diferenças fundamentais há pouco referidas.

Especificamente o que se obteve: primeiro, exportação de celulose. A CENIBRA, que já é uma companhia nipo-brasileira, a partir de janeiro de 1977 produzirá 255 mil toneladas-ano de celulose, das quais 127 mil e 500 toneladas serão exportadas para o Japão aos preços internacionais. Se tomarmos, apenas como aferição, aquele hoje vigente, teríamos um bilhão de dólares aos 15 anos de contrato. Mais uma vez reafirmamos; são preços reajustáveis de acordo com o mercado internacional. Bem motivada as duas partes por esse resultado, que consideram excepcional, foi organizada a FLONIBRA, com capacidade três vezes maior: 765 mil toneladas-ano, das quais metade seriam praticamente exportadas. As partes convieram na organização da Companhia, 51% pertencente de capital votante à CVRD e o restante a consórcios japoneses. Uma vez próximo seu funcionamento que se dará pelo início da década de 1980, mais precisamente 1981, seria feito contrato símile a este realizado agora.

Venda de 90 milhões de toneladas de **pellets** a serem produzidos pela NIBRASCO, companhia também japonesa e brasileira, que já vai começar a funcionar no início do segundo semestre do ano que vem. Portanto, não é um sonho, proposto. Apenas o valor dessa venda: três bilhões de dólares, prazo de 15 anos.

A Companhia Vale do Rio Doce tem quatro contratos de minério de venda ao Japão. O número um e o número quatro, em pleno funcionamento, em pleno andamento. O número dois e o número três a se vencerem serão, substituídos pelo número 5: 285 milhões de toneladas, quer dizer, mais 200 milhões de toneladas do que a soma dos contratos de números dois e três.

A venda tem uma outra grande vantagem, não só pelo volume, mas porque conseguiu a Vale do Rio Doce — o Governo brasileiro — que, ao invés de um transporte de apenas 20% do minério em seus supergraneleiros e nos **ore oil,** fosse essa percentahem elevada para 40%, isto é, nós vendemos 40% do que exportamos durante esses anos CIF, e os 60%, FOB.

Será feita, agora, a pergunta se a Companhia Vale do Rio Doce, se por intermédio da DOCENAVE, e se a PETROBRÁS, por intermédio da FRONAPE, em seus navios mistos, **ore oil** ou a primeira delas em seus graneleiros puros, terá capacidade para tal? Mas a companhia se aprestou com a devida antecedência, jogando no futuro, face a esses contratos, a ter justamente a frota necessária para levar avante esses compromissos.

Mais ainda, achamos fundamental — e folgamos que esteja ouvindo a oração, o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, nosso eminente colega, Senador Jessé Freire — a abertura que fizemos no mercado japonês, para nossos produtos agrícolas, e depois diremos porque o japonês confiou e fez esse contrato e dissemos a Sua Excelência o Senhor Presidente da República que devia dar-lhe a designação de Projeto Geisel, pelo interesse fundamental que a ele deveria ser dedicado a todo momento, de quinhentos milhões de dólares, dirão os Srs. — pouco — mas em dois anos, Srs. para que, justamente, fosse criado no Japão uma tradição símile àquela que a Vale do Rio Doce fez quanto ao minério, soja, milho, mel, suco de frutas e, possivelmente, açúcar. Duzentos e cinqüenta milhões de dólares, em 77, quer dizer, o ano que vem, duzentos e cinqüenta milhões de dólares, em 78, como quantidades mínimas.

Passemos agora Srs. para os investimentos, ponto também, altamente significativo das conquistas recebidas, face ao nosso **deficit** em conta corrente que pesa ainda tão fortemente na nossa balança de pagamentos. O conjunto ALBRÁS e ALUNORTE que, no dizer — e aí mostramos aos Srs. que negócio bom é negócio que serve aos dois lados — do principal responsável pelo consórcio japonês, com a CVRD vai fazer essas duas **joint-venture,** a Presidente da **Light Metals.** "Isto para nós japoneses, é o sonho do século, libertamo-nos, tomando um parceiro em que já confiamos, mercê do forne-

cimento que nos fazia de ferro, de dependência que, muitas vezes, nos surpreendiam a todos os momentos".

A ALUNORTE vai produzir 800 mil toneladas por ano a partir de 1981, investimentos da ordem de grandeza de 400 milhões de dólares, dos quais 60% da CVRD, seja 240 milhões de dólares, e, melhor o equivalente a este montante em dólar, e 40% do grupo japonês capitaneado pela **Light Metals** há pouco por nós referida, ou seja, 160 milhões de dólares. A ALBRÁS que vai, então, produzir não mais alumina, mas o alumínio metálico, terá um investimento de 950 milhões de dólares, sendo 51% da responsabilidade da CVRD aplicado este, praticamente, em material, equipamentos, e obras civis nacionais, e 49% para o consórcio japonês, atrás citado; 50% dessa produção será exportada para o Japão.

Naturalmente o Governo tendo feito esse investimento levando em consideração as necessidades primordiais do País, quanto ao seu abastecimento interno.

Trata-se de um total de um bilhão, trezentos e cinqüenta milhões de dólares, Senhores, os dois investimentos, para os quais, entra o Japão com seiscentos e trinta e cinco milhões de dólares. E, mais ainda, na terra do nosso ilustre Presidente — que já nos chama a atenção que o tempo está se esgotando — a CVRD e a Kawasaki, organizaram a **joint-venture** para exploração das minas de Capanema. Dez a onze milhoes de toneladas por ano, a ser uma parte consumida pela Usina de Tubarão, outra comerciada pela CVRD e, Senhores, aí já a novidade: aproximadamente 1/3, exportado Filipinas, dentro desse grande acordo que fizemos com o Japão. Um investimento de 117 milhões de dólares, 51% — óbvio — da Companhia Vale do Rio Doce, 49% da Kawasaki.

No setor agrícola obtido foi ainda um investimento de US$ 60 milhões, para a exploração do cerrado. Esse assunto será objeto de um pronunciamento à parte.

Isto o que obtivemos em investimentos, que não vai pesar na balança de pagamentos, a não ser futuramente, quando tivéssemos que retribuir a remuneração do capital empregado. Mas aí, Srs., pelo acordo, isto é, pago em matéria-prima, quer dizer, não vão gravar esses investimentos, na nossa conta de serviços, um tostão, na parte que aqueles diferentes consórcios a que nos referimos e esta grande Companhia citada, a Kawasaki, empregarem no território nacional.

Além disto, o Brasil obteve uma linha de crédito de financiamento de 1 bilhão, 560 milhões de cruzeiros, crédito aberto, a ser utilizado conforme as necessidades e os projetos aprovados. Poderíamos dizer aos senhores que já estão em estudo cem milhões para a SUNAMAN, duzentos milhões para a SIDERBRÁS, quinhentos e sessenta milhões para esse conjunto ALUNORTE-ALBRÁS, já citado, e para aquele — vejam bem, senhores — projeto, tão citado pela Imprensa, o do Porto de Praia Mole, obtivemos valor de cem milhões de dólares. Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, fez questão absoluta de frisar que o investimento não era um pedido, não íamos até lá com mãos estendidas, porque o Porto em questão vai servir justamente para o embarque da Usina de Tubarão, da celulose da CENIBRA, futuramente da FLORIBRA; e numa 3ª etapa, auxílio ao Porto de Tubarão, quando lotado por contratos outros, que vierem com o Japão, e, assim, do interesse tanto do Japão, como nosso. Então, Senhores, obteve-se apenas nestas condições, hoje raríssimas no mercado financeiro internacional: juros de 5,75% ao ano.

Recordam-se os Senhores quanto está custando o financiamento hoje em dia de eurodólares: prazo de 17 anos, com cinco anos de carência. Mais ainda: desses cem milhões de dólares, trinta milhões seriam empregues em equipamentos brasileiros, e os outros setenta milhões, objeto de concorrência em que entraria o Brasil, o Japão e os países do terceiro mundo; nada de país industrializado.

Temos ainda a apresentar, como outra conquista, o setor da tecnologia. Pela primeira vez, o Japão aquiesce em trabalhos, juntamente com as entidades oficiais brasileiras, na transferência de tecnologia naqueles setores fundamentais, principalmente no setor farmacêutico, fora outros, que julgados necessários pelos dois países. Isto o que obtivemos.

Por que conseguido isto? Senhores, inicialmente, pela complementariedade das nossas economias. Tivemos, realmente, a sorte, Japão e Brasil de, embora antípodas no Globo, terem economias, que em se complementando se fortalecem pelo absoluto entrosamento de um lado e de outro, um fornecendo matérias-primas, o outro fornecendo a tecnologia e a maquinaria necessária.

Segundo, o relacionamento do Japão com os seus maiores fornecedores de insumos básicos, inclusive, matérias-primas, e que não é preciso aqui repisar, que tanto martirizou o povo daquele país, numa época que já não vai longe.

Terceiro, e aí com que orgulho dizemos isso, o alto conceito que desfruta o Brasil no Japão, apesar de toda a campanha feita internacionalmente contra ele, mercê da Companhia Vale do Rio Doce e da sua exação absoluta, no cumprimento de contratos de fornecimento de minérios.

Em suma, as incômodas posições de dependência em que estavam as economias dos dois países que hoje, com esse acordo, dão um exemplo novo, de um modelo internacional de comércio ao mundo. **E como foi conseguido isso, Senhores?** Primeiro, por um estabelecimento a longo prazo das necessidades, das aspirações, das conveniências de ambas as partes, com as vindas e idas, aos dois países, de titulares das amis altas qualificações de nível ministerial. Segundo, o envio, com a necessária antecedência, do que poderíamos chamar, no jargão militar, de um destacamento precursor ao Japão, também de alto nível, chefiado por esse homem notável, que é o Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, Dr. Paulo Belotti, que, durante uma semana, estabeleceu as negociações básicas para os resultados frutíferos obtidos, dentro, é claro, de parâmetros tanto econômicos como políticos assentes em reunião ministerial, aqui no Brasil, presidida por Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

E quais seriam esses parâmetros?

Econômicos: Primeiro, procurar o equilíbrio da balança comercial em prazo médio entre esses dois países.

Segundo: a aquisição só de bens não produzidos no País, isto é, sem similar nacional.

Terceiro: o Brasil transformar-se-á em fornecedor permanente e não eventual de matérias-primas ao Japão, a exemplo do que fazia com minério de ferro, máxime no setor agrícola.

E os parâmetros políticos? O Brasil não pediria nada, isto é, todos os negócios seriam aqueles que caracterizados pudessem ser como de interesse recíproco; não fomos de pires na mão. Mesmo o Projeto Praia Mole, há pouco citado, atende tanto aos interesses brasileiros como os interesses nipônicos.

Finalmente, lá, durante a visita, sem deixar de render uma homenagem ao trabalho infatigável executado pelos Ministros Azeredo da Silveira, João Paulo dos Reis Velloso, Shigeaki Ueki, Severo Gomes e seus assessores, há que se considerar, Senhores, e isto foi motivo de orgulho para todos nós brasileiros — a influência pessoal do Presidente nas negociações, desde o primeiro momento, dando uma prova de capacidade, de decisão e de independência, como de acordo com depoimentos insuspeitos de vários jornalistas, não tinha exemplo o Japão, há muito tempo. E isto auxiliado com a supresa transmitida ao público e às autoridades japonesas pela Imprensa — que, lá, tem uma força colossal — não só das declarações claras, límpidas, sem tergiversação, do primeiro mandatário da Nação, desde o primeiro momento, como também da composição da própria comitiva presidencial, que uma campanha surda apresentava como "militarista chefiada por um militar". Verificaram que nada disto existia.

Mas, Senhores, não poderíamos, nesta primeira parte, — e S. Exª o Sr. Presidente desta Casa já nos adverte de que ao nosso tempo de há muito se esgota, e reconhecemos que o ultrapassamos bastante — deixar de, em terminando esta oração, — e gostaríamos que os Srs. Senadores, depois, acompulsassem no **Diário do Congresso,** para verificarem, realmente, o passo imenso, o passo até hoje sem símile dado por este País e o exemplo apresentado às demais nações — citar uma frase do responsável maior por todo este evento que de orgulho deve encher o coração dos brasileiros.

O Sr. Jessé Freire (ARENA — RN) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer. Depois, faremos a citação a que aludimos.

O Sr. Jessé Freire (ARENA — RN) — Pedi o aparte somente para parabenizar V. Exª pelo brilhante discurso com que nos brinda, nesta tarde, dando informações tão auspiciosas relativas à missão que V. Exª integrou, chefiada pelo Presidente da República. E V. Exª nos dá essa informação num momento de algum pessimismo, no Brasil. Já tive oportunidade de, aqui, ressaltar a confiança de que este País desfruta lá fora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — De uma maneira brilhante, aliás.

O Sr. Jessé Freire (ARENA — RN) — Posso atestar isso. E acredito que as nossas dificuldades na balança de pagamentos, que se engalham também com o surto inflacionário que nos envolve nesse instante, tanto no setor interno, com a inflação, como no setor externo, com a balança de pagamentos, serão superadas pela capacidade do povo brasileiro, pela intimorata energia de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, auxiliado pelo seu Ministério e pelo patriotismo do Congresso Nacional. Todos, unidos, encontraremos uma saída, em breve espaço de tempo, porque este País não é o País do futuro, como já disse anteriormente, é o País do presente; os seus filhos têm capacidade de reabilitação. O País é rico e é próspero. O de que necessitamos é que acreditemos nos homens, homens patriotas dedicados ao serviço da Pátria, como esses que integraram a delegação chefiada pelo Presidente da República, e que outras visitas e outros acordos sejam feitos em outras partes do mundo, para que o Brasil, o mais rapidamente possível, possa sair, ainda nesta década, da difícil conjuntura em que se encontra com o comércio internacional, já que estamos perseguindo a passos largos a solução para o combate imediato da inflação que desanima, neste instante, o orçamento das classes empresariais, como o Governo, os trabalhadores e o povo em geral. Quero, portanto, com essas palavras, congratular-me com a sua feliz iniciativa em brindar-nos com essas informações tão necessárias e tão oportunas. Muito obrigado.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Eminente Senador, V. Exª me concede um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Logo que responder ao Senador Jessé Freire, concederemos com todo o prazer, o aparte a V. Exª

V. Exª, Senador Jessé Freire, com a responsabilidade e autoridade que tem de Presidente da Confederação Nacional do Comércio — justamente, o setor mercantil um dos mais enfocados em todas essas negociações — bem traduziu, embora ressalva façamos à nossa parte aos elogios, frutos de sua bondade, um retrato do que acontece. E nos sentimos até tentados, talvez não em confidência, a dizer o que, num banquete, ouvimos de um dos representantes maiores da indústria japonesa, em tom um pouco irônico: "Pelo que vejo dos jornais da terra de vocês, nós, aqui, estamos confiando muito mais em vocês do que vocês próprios, lá, confiam em si mesmos."

Com prazer, ouvimos o eminente Senador Otto Lehmann, para, em seguida, concluirmos este pronunciamento.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Nobre Senador Virgílio Távora, como representante de São Paulo, não posso e não quero deixar de cumprimentar V. Exª pelo magnífico discurso que está proferindo e no qual faz seguro e oportuno relato da viagem do Senhor Presidente da República ao Japão, cuja comitiva V. Exª integrou e dignificou. Nós, aqui, no Brasil, pelos jornais, já havíamos tomado conhecimento dos resultados dessa viagem e os pormenores dos diversos encontros e reuniões para troca de idéias e informações das quais resultaram os acordos que a Nação está aplaudindo. Confesso que ouço com emoção ao seu discurso e agradeço a V. Exª por estar enriquecendo os Anais da Casa com um depoimento tão importante.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Senador Lehmann, os agradecimentos são nossos, pela intervenção partida de quem partiu.

Sr. Presidente, protestando, de vez próxima, tão logo os nossos afazeres nos permitam, apreciar a parte política com P maiúsculo, desta viagem, gostaríamos de encerrar não com palavras nossas, mas de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, ao desembarcar na Capital do seu País:

> "O Brasil não foi ao Japão pedir nada, nem reivindicar nada. Mas, realizar negociações que interessassem às duas partes."

E, Srs. Senadores, essas negociações, para honra, para satisfação, para orgulho dos brasileiros servem hoje de espanto a todo o mundo asiático. Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na viagem que fez ao Japão, o Presidente da República falou a jornalistas japoneses e brasileiros. Falou descontraído, com uma sinceridade que espanta e seria de louvar-se, se não houvesse sérias contradições entre os seus sentimentos ou idéias e a concepção, que Sua Excelência tem da problemática política e institucional brasileira.

Declara-se o eminente General Ernesto Geisel um idealista democrático, mas um pragmático na ação em demanda de uma democracia plena, o que o faz admitir um ritmo extremamente lento, tão lento que se perde no horizonte da história, para que cheguemos ao porto desejado. O tempo que resta a este Governo não dá e o mandato daquele que o suceder, também, não. Pelo menos há dúvida, a julgar pela entrevista que enviou o correspondente Alexandre Garcia, do JB:

> "O Presidente reconheceu não poder garantir que essa transformação (a maior liberalização do regime) será atingida no seu mandato ou no do seu sucessor."

Para o General Geisel os Partidos é que devem constituir o Governo, mas para isso necessitam ganhar força e prestígio. Essa, a razão por que está interessado em eleições, e não apenas nestas de 76, mas igualmente nas de 78.

Ora, nenhum partido, Srs. Senadores, se robustece ou se afirma, no quadro político, sem lideranças autênticas — nisso concorda, aliás, o Presidente — e sem plena liberdade de articulação e propaganda, seja inspirada no seu programa, seja baseada nas críticas à política interna, que é o grande campo onde forrageiam as oposições a fim de armar-se para a conquista do poder. Da segunda parte não falou o Presidente. Mas onde se formam os grandes líderes políticos? Sobretudo nos parlamentos. Mas, nos parlamentos que são respeitados. Respeitados nos seus privilégios, que não pertencem a seus membros, mas ao povo, e no mandato parlamentar, que é outorgado pelo povo.

Um parlamento sujeito à discrição de um Executivo armado excepcionalmente de poderes especiais, investido de funções excepcionais, acima da Constituição, e que pode mutilá-lo ou fechá-lo, quando lhe aprouver, poderá, por ventura, este Parlamento, formar novos líderes com grande ressonância popular?

Alguns líderes sempre formará, mas com tremendos riscos para aqueles que ousam discordar seriamente e seriamente fazem oposição.

Corajosamente, o Presidente não fugiu aos temas e assim falou sobre a anistia. Segundo o enviado da **Gazeta Mercantil**, de São Paulo, definiu-se sobre o assunto nestes termos: "De maneira alguma vejo condições para essa medida" — e concordemos em que ele seja o árbitro do momento propício. Discordamos, porém, da razão invocada:

> "Seria um risco muito grande. Ninguém garantiria que, se se concedesse anistia política, diz ele, e no dia seguinte não haveria uma baderna e voltaria tudo ao **status-quo** anterior a 1964."

Pelo contrário, pensamos nós, com devida vênia, Sr. Presidente, pois o dia seguinte seria o da euforia, o do congraçamento de todos em torno do estadista magnânimo, o do esquecimento dos agravos, o

da anistia, também, das vítimas de graves injustiças — como certamente houve — para aqueles que as cometeram.

A lição da história é, invariàvelmente, esta, Sr. Presidente, não se conhece outra.

Fossem anistiados os políticos e líderes do passado - revela o enviado Matias M. Molina o pensamento do General Geisel, e ninguém sabe o que aconteceria. Se houvesse alguma coisa, o responsável seria ele, pensa o Presidente,

Mas os líderes e políticos do passado, por onde andam eles a esta altura do tempo? Os que não foram colhidos pela morte, como Juscelino, Kubitschek, o maior de todos os que foram afastados na vida pública, foram tragados pelo esquecimento. **Les morts vont vite...**

Alguns importunariam ou preocupariam, de início, por algum tempo, os que estão no poder. Lembram-se, porém, do que sucedeu aos pró-homens da Primeira República que os revolucionários de 30 tanto temiam? No primeiro pleito livre evidenciou-se que já não tinham o controle de uma parcela, sequer, ponderável, de um eleitorado que rapidamente se renova, se amplia e muda de motivação.

Quanto ao problema da desordem ou da baderna, para isso, se houvesse o caso, também haveria os instrumentos hábeis para a defesa da paz democrática.

Outra afirmação que fez o eminente General Ernesto Geisel é a de que encontrou nas democracias que visitou restrições até maiores das que se impõem no Brasil à democracia. Esse ponto prefiro não comentar. Parece-nos um equívoco da reportagem que ouviu as palavras, ditas ao improviso e com admirável sinceridade pelo Presidente.

Falando do modelo político, eis uma afirmação à qual podemos fazer um reparo:

> "... não precisamos nos compenetrar — embora a Oposição, no Brasil, não aceite isso — são palavras do Presidente — de que cada Nação deve ter sua estrutura política própria. A política interna de cada País deve ser adaptada às suas peculiaridades".

O conceito é irretocável. Só que a Oposição o aceita, nunca o negou. O que não se quer é que o Brasil deixe de guiar-se, composição ou na construção de suas instituições, pelo grande modelo da chamada democracia ocidental, aliás, perfilhado pela Revolução de 64.

É esse o grande compromisso da Revolução que a Oposição brasileira cobra todos os dias.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Exª permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Tenho o maior prazer em dar o aparte a V. Exª

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Exª faz um discurso esquecido realmente de um dado fundamental que já Oliveira Viana falava que era necessário que se construíssem as soluções brasileiras e não se copiasse desta ou daquela república. V. Exª disse que o compromisso da Oposição brasileira ...

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Da Revolução ...

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — ... da Oposição brasileira é de que seguisse esse grande modelo da democracia ocidental. Que modelo é esse? O modelo presidencialista dos Estados Unidos da América, o modelo autoritário da França, o modelo da Alemanha Ocidental ou da Alemanha Oriental, o modelo imperial da Inglaterra que é democracia? Onde está esse modelo? Cada povo constrói, com a sua imaginação, dentro da sua realidade subjacente e histórica a sua realidade política. Nós estamos construindo a nossa realidade política. A nobre Oposição que reclama aqui sabe que, em muito poucos países pode se ter eleições presididas pela Justiça Eleitoral, e há liberdade sob o aspecto do mais absoluto uso da mesma, na perspectiva de responsabilidade. Naturalmente, é preciso que tenhamos em vista que para se construir este País, e para que possa sobreviver a democracia há de ser imperativo a existência da ordem absoluta. Assim todo País pode crescer e desenvolver-se, o mais é lirismo, e mais absoluto lirismo político.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Agradeço o aparte de V. Exª e devo dizer que o grande modelo a que me refiro, por isso mesmo empreguei o adjetivo "grande" no sentido de um modelo basila, fundamental, é justamente aquele que abrigue determinadas garantias e direitos e determinadas instituições que são comuns a todas as democracias autênticas do Ocidente. Todas elas radicam inegavelmente numa tábua de princípios que as aproximam e, de certo modo, as identificam. Evidentemente, nelas há peculiaridades que correspondem adaptações às peculiaridades de cada país.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Tenho a impressão que terminei a reposta à pergunta de V. Exª, mas ouvirei, agora, o aparte do eminente Senador pela Bahia.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Nobre Senador, entendo que é um consenso unânime todos querermos o respeito às garantias do indivíduo; todos nós lutarmos pelo aperfeiçoamento do regime democrático, mas que, por isso mesmo, temos de compreender que, em face da situação porque passa o mundo, quando a tecnologia chegou a um ponto em que, praticamente, anula o homem, se faz mister que o Estado se aparelhe de instrumentos necessários, para que se garanta não só a sobrevivência desse próprio Estado, mas, também, as franquias dos cidadãos. E temos de convir que isto varia de nação para nação. Nós assistimos, agora, à crítica feita por um dos candidatos à Presidência dos Estados Unidos. Acho que poucas nações podem falar tão alto, como quer falar o candidato Jimmy Carter, porque, antes de abrir as janelas para o mundo, devia abrir as portas para dentro da própria Nação americana, e ver que, apesar de uma Constituição como aquela, vigora uma discriminação racial nos Estados Unidos, que fala mal da civilização americana. Procura-se contornar essa realidade, através de leis, que nada mais são do que, uma complacência e uma conivência com a própria discriminação existente nos Estados Unidos: o filho do preto não poder freqüentar a escola do branco, haver transportes para pretos e para brancos. Então, eu pergunto: onde está o respeito à essas garantias do cidadão de que nós todos somos iguais, como reza a própria introdução da Constituição Americana, "Nós todos somos iguais, perante Deus e perante os homens"? Então, vemos que a própria crítica partida desse ilustre candidato, não atinge o nosso País; porque antes de ele olhar para o Brasil, devia olhar para a própria nação que quer governar.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Quero agradecer a interrupção que V. Exª fez e, devo dizer, antes de tudo: não estou endossando quaisquer declarações que façam, ou tennham feito, quaisquer candidatos ao governo dos Estados Unidos a respeito do Brasil. Evidentemente, somos um País adulto e, é por isso mesmo, que reclamo para ele a plenitude democrática. Não devemos nos perturbar, pois, com essas críticas, que são coisas naturais num País em que o debate é livre, e que a opinião é libérrima. Agora, devo dizer a V. Exª que, nem sempre o sistema democrático-representativo, aquele que se funda no consenso de todos os brasileiros, tem deixado de conviver com certas instituições que são como que uma contradição aos princípios que informam esse regime.

Assim, tivemos no Império uma constituição liberal. Entretanto, até às vésperas da República, mantínhamos a mancha da escravatura. Nos Estados Unidos mesmo, ela conviveu com o sistema democrático plantado pelos Pais Fundadores. Apenas esse núcleo da população era conservado fora da cidadania, como o era, entre os gregos, a maioria dos habitantes da cidade. A Democracia nasceu na Grécia, em Atenas, mas a maioria dos cidadãos não participavam dela; participava um reduzido grupo que formava, realmente, a **polis.** Esses é que exerciam o governo.

A Democracia é uma construção realmente penosa, que vem avançando através da História. Nesse particular não há dúvida de que o Presidente Geisel, nesse particular, tem razão. Ela não termina-

rá jamais de evoluir; evoluirá sempre e terá sempre que ser aprimorada. Os eclipses, na sua trajetória, são um segundo no tempo histórico.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA. Fora do microfone.) — A Democracia é, sobretudo, um processo.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Mas há princípios fundamentais que ela tem que consagrar na sua cartilha básica, na sua Constituição.

Assim, no caso, por exemplo, dos Estados Unidos, V. Exª citou a segregação. Mas eu conheci os Estados Unidos em diversas épocas. Hoje, a prática da segregação é muito menor do que foi ontem. Por quê? Porque existe nos Estados Unidos um Poder Judiciário independente, Poder Judiciário que tem colaborado de maneira ativa e eficiente no sentido de eliminar todas aquelas leis segregacionistas, inclusive a dos transportes em separado de pretos e brancos. Não é isto uma conquista do estado de direito nos Estados Unidos? Talvez não seja bem uma conquista da Democracia, mas estado de direito e Democracia são como o verso e o reverso da mesma medalha. Não se pode conceber um sem o outro

Se os que elaboraram a Constituição do Império, notável instrumento, que nos deu a magnífica estabilidade política do 2º Reinado, pensassem em construir uma Carta para os dias atribulados que viviam, com a inconstância atrabiliária de Pedro I ainda no poder, teriam produzido um fruto peco, que seria jogado fora na primeira crise, a da abdicação, seguida logo da crise da maioridade. Mas, não! Construiram uma obra para durar. Se fosse preciso, a emendariam. E foi o que fizeram. Então veio o Ato Institucional, que emendou a Carta de 1824.

É este o bom sistema. É não esperar para que haja condições ideais, a fim de que entremos em regime de plenitude constitucional, com um governo das leis e não dos homens.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com prazer.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Já que V. Exª navega em águas de nossa História, é bom que se diga que a Constituição que V. Exª louva como modelar foi uma Constituição outorgada contra os desmandos liberais, para fazer prevalecer a autoridade do Imperador. Já o grande Andrada dizia: "Vamos fazer uma Constituição, mas não uma Constituição demagógica". V. Exª há de ver que essa luta, essa porfia, entre a liberdade e a autoridade constitui uma constante na história dos povos. O equilíbrio está em se saber usar da liberdade com responsabilidade e de se usar da autoridade com idêntica responsabilidade. No Brasil, estamos vivendo um estado de direito, nascido do voto popular, esse voto que informa toda a estrutura do Poder e que leva V. Exª à altura desta tribuna, para fazer as apreciações de ordem doutrinária que faz, com brilhantismo, nesta tarde. Por isso, sob o signo da Justiça, a decisão do povo informa todo o processo de formação do Poder. Não há, absolutamente, uma democracia de sonhos. Há uma democracia que corresponde a uma conjuntura histórica, a um determinado momento da História. Esta é a democracia que vivemos, com responsabilidade, com liberdade, com o direito de trabalho e da realização dos nossos projetos de vida.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Mais uma vez, agradeço, mas devo declarar a V. Exª — já que fez referência às minhas incursões pela História Constitucional do País — que a Carta de 1824 realmente foi outorgada, mas a Comissão que a fez portou-se à altura da incumbência e não redigiu uma Constituição autoritária ou autocrática, pelo contrário, seguiu os ventos liberais da época.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Exª me permite, nobre Senador?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Posteriormente, essa Constituição recebeu o reconhecimento do Parlamento Brasileiro, através da emenda do Ato Institucional. Além do mais, ela foi submetida à adesão das Câmaras Municipais do País, como sabem V. Exªs.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Exª me permite, nobre Senador?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Apenas para uma informação de natureza histórica. Quanto à Carta de 1824, com os seus 250 artigos redigidos, ao ocorrer a dissolução da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa já se processava a discussão em torno do texto constitucional. E, no momento da dissolução, o Plenário discutia o art. nº 23 da Carta de 1824. É apenas um detalhe de natureza histórica que queria registrar no brilhante discurso de V. Exª

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Obrigado. Este detalhe veio dar algum brilho ao meu discurso.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Exª interferência para uma rápida observação? (Assentimento do orador.) Nós vemos, pelos engalanamento dos pronunciamentos em torno da Constituição de 1824, da figura do Imperador e de toda essa obra majestosa que foi o Primeiro Império, que V. Exªs do MDB se revelam patronovistas. V. Exªs ficam, realmente, com a Constituição de 1824, naquele momento histórico. Nós, da Aliança Renovadora Nacional, no anseio de construir uma Nação democrática — embora as vicissitudes que essa Democracia sofra, em face à conjuntura que estamos vivendo — queremos esta Democracia e nos esforçamos por aperfeiçoá-la, sob a inspiração do Senhor Presidente da República.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Posso informar a V. Exª que o MDB não poderia desejar a Constituição de 1824, simplesmente porque estamos num regime republicano que, V. Exª sabe, foi proclamado em 15 de novembro de 1889. Quanto à Constituição de 1891, confesso a minha grande admiração por ela. Podia ser utópica em muitos de seus parágrafos, mas ela é um grande documento que, sem dúvida, consubstanciava as tradições liberais.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Concede V. Exª um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Se a Carta de 1891 tivesse sido emendada convenientemente, poderia estar servindo até hoje, porque as Constituições boas não são aquelas que se fazem ao sabor das conveniências dos que estão no poder ou das emergências da hora. As Constituições boas não são aquelas que duram, são aquelas velhas Constituições que conciliam a tradição com a atualidade. É isto o que aconteceu com a Constituição americana: teve numerosas emendas, mas manteve íntegro o seu núcleo. E é isto que tem acontecido em alguns outros países democráticos europeus. Agora, o que devo dizer...

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — V. Exª me concede um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Concedo, com prazer, o aparte ao nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Gostaria de aduzir que não há paralelo nenhum entre a Constituição de 1824 e o momento atual, porque na de 1824 não vigia uma superconstituição que é o AI-5. Hoje, nós temos uma superconstituição que é o AI-5. Como emedebista digo a V. Exª: preferiria viver sob a custódia, sob o pálio, sob o dossel da Constituição de 1824, mas sem o AI-5, porque o AI-5 dá poderes absolutos a um homem que pode, por uma idiossincrasia, ...

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Poderes tais o Imperador não tinha.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — ... por uma perturbação endocrinológica, fisiológica, cassar o Brasil inteiro, num ato, veja bem. Quer dizer, é uma espécie de retorno ao absolutismo, ao

l'État c'est mal, ao c'est legal parce que je veux, quer dizer, é o absolutismo, é uma superconstituição. Então, era preferível a de 1824, convenhamos.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito grato pela achega de V. Exª e pela oportunidade de seu aparte. Realmente, a Constituição de 1824 conseguiu manter o País muitos e muitos decênios, no momento em que em toda Europa havia grandes transformações políticas, com um Governo rigorosamente estável.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.) Nesses enleios de V. Exª com a Constituição de 1824, e nessa perenidade que ela merece ...

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Acho que V. Exª deve ter esse enleio.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Admiro a Constituição à sua época. Então, devo dizer a V. Exª que, até agora, ainda não descobri do que V. Exª admiraria mais na Constituição: se o poder moderador do Imperador, que era realmente uma espécie de AI-5 não escrito e não institucionalizado, ou se era efetivamente ...

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — O Imperador não podia cassar mandatos de ninguém, nem suspender direitos políticos.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — ... a eleição indireta para o Senado vitalício, onde as cassações se faziam pelas simpatias ou antipatias da Casa Imperial ou por outros modos daqueles mecanismos políticos que mantinham esta estabilidade, tão sonhada por V. Exª

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Terminada essa digressão histórica, vamos agora prosseguir para tentar terminar, dentro da hora, o nosso modesto pronunciamento.

Sr. Senador, outro conceito expresso, segundo os jornais nas falas presidenciais que precisa ser meditado é de que só teremos condições para a democracia quando acabarmos com o analfabetismo e a miséria.

Ora, a crer nas cifras divulgadas pelo MOBRAL, o número de cidadãos alfabetizados no Brasil cresceu prodigiosamente e não será por isso que retardaremos a marcha para a conquista da democracia que acredito ser seguramente a meta do Presidente da República.

Em relação à miséria em que ainda vive grande parte da população brasileira, reconhecemos também o esforço que faz o Governo atual para acrescentar a dimensão social ao desenvolvimento econômico. Entretanto, como não reconhecer também que a situação de penúria extrema dessa parte da população não foi minorado ainda consideravelmente depois de tantos anos de esforços revolucionários e ela se deve igualmente a uma política econômica que sempre denunciamos, de concentração cada vez maior da riqueza que produziu a falácia do milagre brasileiro?

O fato, Sr. Presidente, é que nenhuma democracia no mundo nasceu em berço de ouro. A democracia, pelo contrário, foi uma das causas determinantes do progresso e da expansão de certos países ocidentais, onde ela se firmou e floresceu. Foi daí que nasceram as grandes potências européias.

A democracia inglesa desabrochou muito antes que a revolução industrial, a norte-americana quando a União era um país pequeno e fraco, defendido pelo seu isolamento a francesa quando o país ainda era essencialmente agrícola.

Não foi um regime de força que levou tais países à industrialização.

O primeiro Estado alemão que se alfabetizou em massa foi a Prússia. Bismarck construiu um regime de força, para uma política externa de força, e fazia parte de sua estratégia expansionista a alfabetização. Por isso é que se dizia que a guerra franco-prussiana fora ganha, não pelos soldados prussianos, mas pelo mestre-escola.

E a alfabetização não produziu por si mesmo a plena democratização nem da Alemanha nem do Japão.

Quanto ao nível de vida das populações, nesse particular, o que se pode dizer é que, à proporção que se amplia, melhora o teor democrático do sistema político, elevando o grau de representatividade, isso sim.

Numa democracia autêntica a alternância ou a rotatividade dos partidos no poder é imprescindível. Os suecos, que há 44 anos eram governados por um partido de esquerda, agora mudaram o governo entregando-o a uma coligação centro-direita. Lembrem-se que quando esse partido, subiu ao poder, representava um país sub ou semidesenvolvido. Durante o seu domínio, o país cresceu, fez-se uma nação rica e poderosa.

Entretanto, o povo da Suécia quis mudar, exatamente fazendo com que o pêndulo, então, se movesse para o lado da Direita.

Isso mostra que nem sempre os êxitos político-administrativos asseguram o consenso popular. Há outros valores que contam e são de natureza política e moral.

Há uma certa confusão entre o atual regime político brasileiro, de caráter transitório segundo aqueles que o construíram, e o modelo político brasileiro.

O Ato Institucional nº 5, colocado acima da Constituição, está nas Disposições Transitórias. Mas, como nos acenam agora com a prorrogação irremediável do estado de coisas montado pelo AI-5 através da segunda metade deste período e talvez de toda a duração do que vem, os horizontes fecharam-se de repente para todos os que confiavam em que a distensão do General Geisel significasse uma abertura, no sentido de que se fosse caminhando até o fim do seu Governo para a liberalização do sistema com a supressão paulatina dos artigos do famoso Ato, que lembram os terríveis Artigos do Regulamento do Conde de Lippe, que vigiu no nosso Exército até a República.

O Presidente reconhece que a velocidade com que vai caminhando, rumo à criação de um sistema político brasileiro, é pequena. "Acho que é pequena — cito o **JB** evidente, porque não estava lá, — diz ele, porque as condições do Brasil são essas. Porque, veja uma coisa: nós convivemos com uma seca tremenda no Nordeste que se estendeu excepcionalmente até a Bahia... e grande parte de Minas ... Só enfrentar esse problema... Temos de enfrentar um problema tremendo. Agora como se vai fazer isso dentro de um regime teórico que está escrito na Constituição e que depois não se faz cumprir"?

Mas que tem isso Sr. Presidente, com certas medidas do AI-5, como as garantias da magistratura, como a intocabilidade dos mandatos eletivos e outros?

De qualquer modo algo de bom resta das declarações do General Geisel, prestadas com honestidade: primeiro revelou o seu pensamento diretamente ao povo brasileiro através da imprensa e o fez com clareza. E esse pensamento ainda não é só seu. É do sistema que o apóia, cujo mecanismo psicológico e ideológico foi exposto por S. Exª à Nação.

Que essa prática se transforme em hábito, é o que posso desejar. Já sabemos a quanto andamos, onde estamos e para onde vamos. Espanamos da cabeça algumas teias de aranha: os boatos da nova Constituição, nesta legislatura, ainda, e da reforma por atacado da legislação partidária, com vistas a 78. Pelo menos a crer nas declarações que foram produzidas pelos jornais.

Viver às claras, falar claramente é provocar debates e espevitar a imaginação criadora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na Sessão Legislativa passada tentei, sem êxito, revogar a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968 — instituidora do sistema de sublegenda na Legislação Eleitoral brasileira.

Antes, eminentes Senadores e Deputados federais já haviam ingressado com iniciativa idêntica, embora sem lograr sucesso, numa demonstração de que a Maioria permanecia indiferente aos malefícios daquele instituto, como fator de desagregação das hostes partidárias.

Os incidentes que, na presente campanha, vêm ocorrendo em todo o País, envolvendo correligionários da ARENA e MDB, evidenciam, em mais esta nova oportunidade, a necessidade de se extinguir a sublegenda nos pleitos futuros.

O primeiro deles, a verificar-se após 1976, será o destinado à eleição de Governadores, cuja realização, pelo voto direto, haverá de empolgar a massa de votantes, até aqui frustrada, desde 1966, no anseio democrático de escolher, pela manifestação de sua consciência, o dirigente máximo do respectivo Estado.

Assim, com bastante antecipação, pretende-se eliminar um dispositivo legal, cuja vigência acarretará maiores embargos à harmonia interna das nossas forças partidárias.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com imenso prazer, nobre Líder José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Exª volta, hoje, a tratar do problema da extinção da sublegenda. Aliás, V. Exª está madrugando no assunto, posto que, neste momento, elas estão sendo utilizadas, inclusive pelo Partido de V. Exª tanto quanto pelo meu Partido, no objetivo de satisfazer os problemas municipais. É preciso que se diga que, com a estrutura bipartidária imposta ao País através da experiência do modelo político da Revolução de 1964, a sublegenda é um processo imperativo. É através da sublegenda, na base municipal, que as lideranças pessoais têm possibilidade de ganhar expressão política que as minorias eventuais, no comando dos partidos, não possibilitam. V. Exª, que é um homem estudioso, conhecedor profundo do problema municipal brasileiro, sabe que as sublegendas, no interior, não traduzem absolutamente conotações de natureza ideológica nem doutrinária; elas representam afirmações de lideranças pessoais, agrupadas nos nossos partidos. É preciso que se dê oportunidade a essas lideranças para que elas se manifestem e construam o seu caminho político. Admito que aperfeiçoar o mecanismo da sublegenda seja uma tarefa que caiba aos nossos dois partidos, jamais eliminá-la, porque eliminar a sublegenda é silenciar vozes patrióticas que desejam participar do processo político nos sertões brasileiros, dando a contribuição de honestidade, de civismo e de afirmação. Recoloco, portanto, o problema da sublegenda como um mal, mas dentro de uma perspectiva, a de ser imperativa como uma expressão, como uma válvula das manifestações de liderança política no interior dos nossos municípios.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador José Lindoso, já tivemos oportunidade — V. Exª e eu — de debater neste mesmo Plenário o instituto da sublegenda. V. Exª, sempre na defesa da sublegenda, apontando-a como necessária em função da estrutura bipartidária vigorante no País.

Cheguei ao ensejo, naquela discussão, de ressaltar para V. Exª e para a Casa que imediatamente após a extinção dos partidos políticos pelo Ato Institucional nº 2, a existência da sublegenda podia ser francamente admitida.

Naquela ocasião atuavam na vida política brasileira cerca de quatorze partidos. E a estrutura bipartidária pretendida pela Revolução somente teria condições de viabilizar-se através dessa forma artificiosa que foi encontrada pelo Governo do Marechal Castello Branco. Decorrido, porém, todo esse lapso de tempo, onze anos da extinção dos partidos pelo Ato Institucional nº 2, entendo que não há mais justificativa para que prevaleça na Legislação Eleitoral brasileira o instituto da sublegenda, que é, realmente, um fator de desagregação partidária e como que retira aquela autenticidade decorrente da harmonia e da união de vistas de um mesmo Partido.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Exª permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com muito prazer, nobre Líder.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Exª levanta o tema, já que não estamos no momento para decidir, levanta-o em termos de estudo e de debate. Digo a V. Exª que o problema de sublegenda foi estudado, neste País, pelas mais autorizadas lideranças: Nereu Ramos se manifestou sobre esse assunto; Agamenon de Magalhães, todos os grandes da Constituinte de 1946 tiveram a oportunidade de examiná-lo. E o exame que se fazia era o seguinte: a multiplicidade de legendas partidárias importava, àquela época, na instabilidade do regime político; dançavam e contradançavam as lideranças através de legendas múltiplas, V. Exª, que militou num dos maiores partidos deste País, e ao qual eu também pertenci,...

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — O saudoso PSD.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — ...conhecia o problema. Em nosso partido, um partido de maturidade, que sabia qual era realmente o rumo de se construir um governo e de se manter num governo, mesmo esse partido não era imune às chamadas distensões, às chamadas dissidências. O que visa a sublegenda? A sublegenda visa, em última análise, agasalhar aqueles que, dissidindo pessoalmente de uma liderança, estão fiéis à mesma linha ideológica, à mesma linha política do seu partido, e por isso essa sublegenda possibilita, naquele desentendimento momentâneo, a continuidade histórica daqueles companheiros no partido. Há de se ver, portanto, os aspectos positivos da sublegenda e não os aspectos meramente episódicos e negativos. Ninguém pode pensar que política seja, absolutamente, alguma coisa profundamente homogênea, profundamente comportada como escolares, como estudantes numa escola. É da essência da política a emulação, é da sua essência a participação, a afirmação, o avançar para a frente, das lideranças. Portanto, gera essas discrepâncias e, se nós temos as sublegendas, podemos agasalhar essas discrepâncias momentâneas e essas afirmações pessoais dentro do nosso próprio partido, para uni-las mais adiante, na luminosa legenda desse Partido que está sempre comandada por um superior interesse de melhor servir à sua comunidade, ao seu País.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador José Lindoso, já tive oportunidade de dizer, certa vez, a V. Exª — e isso consta dos Anais da Casa — que a conceituação que faço da sublegenda é bem diversa da de V. Exª

Entendo que, num quadro de sublegenda, são encontradas forças reconhecidamente antagônicas que se digladiam a cada oportunidade de confronto, e isso retira, realmente, dos partidos brasileiros aquela autenticidade que vem sendo buscada logo após a sua extinção pelo Ato Institucional nº 2.

Acredito, nobre Senador José Lindoso, se extinto o instituto da sublegenda assistiremos ao surgimento de, pelo menos, dois partidos na vida política brasileira e, com isso, não tenha dúvida, o processo democrático em nosso País ganhará maior vitalidade.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Ouço o nobre Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — V. Exª tocou no ponto nevrálgico; se for extinta a sublegenda, haverá o surgimento de um novo partido ou talvez de mais de um, porque a sublegenda, conforme V. Exª disse, quebra a unidade, permite a digladiação, permite a divisão partidária. A meu ver, a sublegenda é uma escamoteação. Vamos ter a coragem de atender a esse expediente de uma outra maneira, formando novos partidos. Estou muito bem no MDB. Estou tranqüilo e confiando muito no destino deste Partido, mas acho que, a prevalecer a sublegenda, é melhor que sejam formados novos Partidos. Estou inteiramente de acordo com V. Exª Tenho assistido às brigas, às divergências, às dissensões que a sublegenda provoca dentro de um Partido. Ela não une, ela divide. V. Exª tem toda razão.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Realmente, nobre Senador Benjamim Farah, se ocorresse a extinção da sublegenda,

surgiriam novos Partidos e, desta forma, atingir-se-ia aquela norma preconizada pela própria Constituição, que é o pluripartidarismo.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Exª um novo aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com todo prazer.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Não surgem novos Partidos porque está faltando uma mensagem nacional capaz de empolgar a formação de um novo Partido. A legislação permite a formação de novos Partidos, a Constituição garante a formação de novos Partidos. Está faltando uma liderança que empolgue a movimentação para a crição de um novo Partido. E isto significa que tanto a Aliança Renovadora Nacional, com as responsabilidades de um Partido de sustentação da Revolução, como o Movimento Democrático Brasileiro, com as responsabilidades de criticar e aperfeiçoar o Movimento Revolucionário de 1964 e o Governo, estão dando para o povo um roteiro político capaz de satisfazer as aspirações populares.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador José Lindoso: um eminente parlamentar da Aliança Renovadora Nacional, que hoje tem a responsabilidade de integrar uma das Vice-Lideranças do Partido, na Câmara dos Deputados, chegou a encontrar aquilo que, no entender de S. Exª, seria o caminho natural para o surgimento de dois outros partidos na vida política do País. Seria a sustação temporária da norma constitucional pertinente à fidelidade dos detentores de mandatos aos seus respectivos Partidos. Havendo a sustação dessa norma, de acôrdo com os estudos realizados por esse parlamentar, facilmente apareceriam duas novas agremiações na vida partidária do País.

Por uma recomendação da Liderança do Partido Situacionista, na Câmara dos Deputados, esse parlamentar, realmente brilhante, não deu curso à sua iniciativa, que iria abrir e eu também assim acredito novas perspectivas para a vida partidária brasileira com o aparecimento dessas duas outras agremiações.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, acredito que esse debate continuará nas Comissões Técnicas da Casa e neste Plenário, quando for submetido à votação o projeto de lei que, neste instante, passarei a ler com sua respectiva justificação:

PROJETO DE LEI Nº_____, 1976

Revoga a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, e dá outras providências.

Art. 1º É revogada, a partir de 1º de janeiro de 1977, a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, instituidora do sistema de sublegendas nas eleições para Governador de Estado e Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Tem sido tentada, nas últimas Sessões Legislativas, por iniciativa de Senadores e Deputados Federais, a supressão da sublegenda na legislação eleitoral brasileira.

Lamentavelmente, porém, nenhum projeto logrou acolhida, até hoje, mantendo-se inalterada, nesse tocante, a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, instituidora daquele sistema, que vem sendo apontado como responsável pela desagregação das hostes partidárias, uma vez que, em cada pleito, correligionários se digladiam, numa radicalização altamente prejudicial à unidade e à harmonia que devem caracterizar o trabalho de nossas agremiações.

A sublegenda foi utilizada, apenas, nos pleitos municipais pois em 1970 e 1974 a escolha de Governadores processou-se indiretamente, com a expressa indicação de um único aspirante ao elevado posto.

Mesmo no âmbito restrito de cada comuna a luta interna entre adeptos de um Partido assume proporções reconhecidamente maléficas, suscitando pendências rumorosas nas quais se envolvem, de forma inevitável, as próprias cúpulas dirigentes.

Em 1978, porém, a sublegenda poderá ser usada nas eleições para Governador de Estado, que se processarão pelo voto direto, na conformidade do que preceitua explicitamente a Carta Magna vigorante.

Pode-se, desde já, avaliar a extensão do fracionamento das fileiras de cada grêmio político, atingidas por uma disputa de maior amplitude na qual se empenharão acirradamente todos os escalões partidários.

A experiência recolhida das batalhas eleitorais nos municípios bem que poderia significar argumento bastante para justificar a extinção da sublegenda nos prélios estaduais, antes mesmo de ser efetivamente aplicada em 1978.

É de esperar, por isso que, com razoável antecipação, seja modificada a legislação pertinente, para propiciar, pelo sentido de unidade que se busca alcançar, a almejada autenticidade dos dois partidos que atuam na vida política do País.

Sala das Sessões, em de 1976 — **Mauro Benevides.**

O projeto, Sr. Presidente, faz-se acompanhar da respectiva justificação, e em razão de se haver escoado o tempo regimental destinado à apreciação desta matéria, que seria no Expediente, encaminho a V. Exª para que, na próxima Sessão Ordinária, seja oficialmente conhecido, pela Casa, com a sua justificação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto de V. Exª será encaminhado no período do Expediente da próxima Sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Graças à brevidade da oração do nobre Senador Mauro Benevides, enquanto outros foram menos complacentes, tomando mais de 30 minutos do tempo regulamentar que lhes é concedido regimentalmente. V. Exª não estava na Presidência, porque se estivesse, tenho certeza, não teria deixado chegar àquele exagero.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz a tribuna é um suelto do **Correio Braziliense**...

Retornando ao início da minha oração, Sr. Presidente, faz-se mister o cumprimento do Regimento Interno.

É preciso que se diga de uma vez por todas: os direitos são iguais. Já fui advertido pela Presidência, mas advertido com solenidade para interromper o meu discurso.

Agora, quando se trata de um outro Senador se concede a benevolência de vinte minutos, falando como Líder. Falou vinte e mais vinte, quer dizer — convenhamos — ... é ultrapassar o que diz o Regimento Interno. Isso prejudica todos nós.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — V. Exª propôs — ... que se cumpra o Regimento. Acho que o Regimento precisava ser alterado, porque noto que o Senado é muito dinâmico e faz-me lembrar a Câmara dos Deputados nos primeiros tempos, quer dizer, nas primeiras legislaturas. Ela era de um dinamismo extraordinário. Não estou criticando a falta de dinamismo, atualmente. Hoje, como o próprio Senado, ela está — digamos assim — bloqueada pela Constituição. A frente de trabalho dos parlamentares é muito menor, dada a impossibilidade de iniciativa em matéria financeira e no campo administrativo. Mas naqueles tempos, quando a área era muito ampla, havia um dinamismo muito grande. Atualmente no Senado, o dinamismo é automático, porque noto que, dos dois lados, todos querem ir para a tribuna, todos querem falar, todos querem discutir. O Regimento dá um espaço muito amplo, uma hora, para o Senador, depois da Ordem do Dia. E com a benevolência, às vezes, de quem dirige os trabalhos, o Senador ultrapassa de muito aquele tempo como também, para o período das comunicações que antecede à Or-

dem do Dia, vinte minutos é muito, 20 minutos acho muita coisa, porque em 20 minutos não se pode fazer uma conferência. O que queremos é fazer uma comunicação, e isso poderia ser feito em 10 minutos. Então, podíamos dividir mais: em vez de darmos 20 minutos, daríamos 10 e, assim, teríamos maior número de oradores para terem a oportunidade de fazer a sua comunicação.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não, nobre Senador Benjamim Farah. Agradeço a colaboração que V. Exª aduz ao meu discurso, mas, se fôssemos rígidos no cumprimento do Regimento e, ao chegar ao termo do tempo concedido, o orador se afastaria da tribuna, e não ficaria contando com a condescedência da Presidência. Um Líder, talvez achando que o assunto dele é mais importante que os dos outros, excede 20, 15, meia hora do tempo que lhe é distinado. Isso ocorre todos os dias prejudicando os demais oradores.

Mas. nobre Presidente e Srs. Senadores, trata-se de um suelto inserto no **Correio Braziliense,** de hoie, 22 de setembro de 1976, de suma importância, que se correlaciona com a mensagem que enfatizamos desta tribuna, desde que aqui chegamos. Diz o suelto:

> Há notícias, intranqüilizadoras de que o comércio da borracha natural, a nível mundial, vai entrar em processo de estrangulamento, com informações bem fundamentadas de que uma crise pode surgir neste importante setor de nossa economia internacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já abordei esse assunto e, talvez, o tenha exaurido com relação a esta crise, que pode ocorrer a qualquer momento. Fiz referência ao sudeste asiático. Mostrei que podemos ser estrangulados a qualquer momento. As nossas riquezas circulam sobre borracha e não estamos nos auto-abastecendo, mas, nos abastecendo no sudeste asiático, que pode, a qualquer momento, se organizar num cartel, ou cair dentro do dominó chinês e nos fazer exigências muito maiores do que aquelas que poderemos fazer a nós mesmos, para desenvolver o parque gumífero existente na planície amazônica, cujos canteiros naturais ainda não foram inventariados, mas que, mercê de processos já ultrapassados, como o processo pirolenhoso e o não do ácido acético, encontradiço no vinagre e no tucupi, chegamos a produzir 44 mil toneladas.

Acredito que, agora, com o ETHER processo de ativação fisiológica para maior produção de seiva na **hevea brasiliense,** com a acidulação, quer dizer, a coagulação através do ácido acético e com um processo superado que é o pirolenhoso, dando mais tempo ao seringueiro, não para atividades complementares, que ninguém vai para a Amazônia tirar borracha, pensando em aumentar sua renda com atividade complementar. Não. Ele vai, se for atraído por um ímã. O torpismo para a Amazônia só ocorrerá mercê de um ímã, e o ímã para o homem, numa sociedade de competição, é preço.

Mas, prossigo, Sr. Presidente,

> O Brasil que já foi o maior produtor mundial de borracha, mostra-se estacionário nos últimos anos, não passando da faixa de 20 a 23 toneladas anuais, com reforços de importações que no ano passado somaram 42 mil toneladas.

Vede, Srs. Senadores: 42 mil toneladas compramos da Malásia e, este ano, vamos comprar 50 mil para nos abastecer, senão, não anda o caminhão, nem levanta vôo o avião.

> O nosso quadro de necessidade nesse campo é completado com a borracha sintética que em 1976 somará 150 mil toneladas.

Outro dado importante para inserir na retentiva de todos nós: Nós produzimos, no ano passado, 150 mil toneladas de borracha sintética, além das 19.500 toneladas que produzimos de borracha natural e das 42 mil que importamos do Sudeste Asiático, para abastecer o nosso parque produtor de artefatos de borracha. Vejam como a nossa economia circula mercê da borracha: 150 mil toneladas de borracha sintética produzimos.

> Estamos sofrendo a crise decorrente de uma insegura e incipiente política adotada a nível dos órgãos específicos, que depois de uma série de siglas e de altos e baixos fixou-se num Conselho Nacional da Borracha, como órgão planejador e numa Superintendência Nacional da Borracha como entidade operacional.
>
> Em março do corrente ano instalou-se um grupo de trabalho, de alto nível, interministerial, criado por deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, com vistas ao estudo de alternativas técnicas e financeiras para estudar a execução do novo Plano Nacional da Borracha.

Nós produzimos, atualmente, 0,5% da produção do mundo — menos de 1%. Nós, que já detivemos o ápice da escala na produção da borracha, no mundo, produzimos hoje somente 0,5%.

> Nós que detemos atualmente 0,5% da produção do mundo, estimada em 4 milhões de toneladas, para nos tornarmos auto-suficientes teremos que efetuar um plantio, nos próximos 8 a 10 anos de cerca de 1/5 de milhão de hectares para conseguir uma produção de 220 mil toneladas anuais, no final do período.
>
> É por todos sabido que o período de maturação de um seringal varia de 7 a 8 anos, estando em curso alguns estudos que objetivem abreviar a formação do ciclo de produção de uma **hevea,** com dados e probabilidades ainda remotas.
>
> Uma das claudicâncias mais sérias do setor diz respeito à instabilidade ou à inviabilidade dos grandes planos elaborados em bem refrigerados e muito distantes gabinetes dos órgãos que respondem pelo assunto, o que lhes retira ritmo, impacto e acima de tudo confiabilidade por parte dos produtores. Senão vejamos.
>
> "Em 1967 foi instituído o PROHEVEA cuja meta central era promover o plantio de 10 milhões de seringueiras na Amazônia, dos quais 2 milhões seriam deferidos à iniciativa governamental e o restante ao empresariado privado. Este era o cerne do PROHEVEA que afinal resultou em apenas 190.000 seringueiras, de parte do Governo, com pouquíssimas respostas de parte da iniciativa privada. Foi extinto por nulidade."

Claro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ninguém vai plantar bananeira, se a banana não tem preço; ninguém vai plantar a **hevea brasiliense,** se o látex não tem preço, se o leite, que lhe escorre do cerne, não tem preço condigno. Quer dizer, isso aí é estapafúrdio.

> "Mais tarde, já por volta de 1971, um outro projeto integrado resultou na elaboração do Plano Nacional da Borracha, com a mobilização de técnicos e de uma competente equipe, que concluiu por um extenso relatório com uma dúzia de anexos, fixando de maneira abrangente a questão nos seus aspectos fundamentais.
>
> Teve vida efêmera e nada durou, eis que nasceu em 1972 um cacofônico "PROBOR", com objetivos centrais de aumentar a produtividade e a produção da borracha; criar condições para a expansão da cultura da **hevea,** com a gradativa substituição dos seringais nativos por seringais cultivados racionalmente.
>
> Lastreado com Cr$ 320 milhões, o Programa de Incentivo à Produção da Borracha Vegetal compreende cinco programas menores, interessando o aumento da borracha produzida com mais dez mil toneladas anuais, em 3 anos, a instalação de usinas de beneficiamento, além da implantação de 18.000 hectares de seringueiras.
>
> Seguramente por falta de embasamento na realidade, o sistema produtivo nacional que era estacionário passou a declinar na vigência do PROBOR."

Quer dizer, enquanto a coisa seguia no ritmo do PROHEVEA, do Plano Nacional, ainda se mantinha o mesmo ritmo produtivo, mas, com o PROBOR, a coisa começou a decair.

> "Hoje, com o mercado internacional em crise, o Brasil é dependente de 80% de fontes externas de abastecimento e isto no instante em que a indústria automobilística..."

Vejam a contradição, a incoerência da política governamental com relação à borracha: enquanto nós estamos dependendo 80% de borracha do mercado do Sudeste asiático, vejam bem o que aconteceu com a indústria automobilística, que

> "...fabricou no primeiro semestre 488.360 veículos e a "Fiat" promete entrar falando grosso no mercado, com perspectivas de ampliar mais o nosso parque manufatureiro.
>
> O quadro é de fácil apreensão. Só o que não se compreende é que o Conselho Nacional da Borracha, e a SUDHEVEA continuem tendo expedientes normais e diários, com exceção dos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em endereços centrais do selvagem asfalto carioca."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este quadro foi delineado por nós, e aventamos um modelo para que não se dissesse que o MDB, ao criticar o plano para a solução do problema gumífero não apresentava um modelo que o solucionasse. Nós apresentamos o modelo: "Preço Sedutor para a borracha", subsidiado pelo Governo. É melhor subsidiar o povo brasileiro, as populações marginalizadas da cidade, que, atraídas por um preço sedutor, afluiriam para o âmago da selva amazônica, do que estar subsidiando o Sudeste asiático. Nós gastamos 23,8 milhões de dólares comprando borracha, no ano passado, praticamente 24 milhões de dólares em dinheiro, em ouro que saiu do Brasil; e um subsídio dentro do nosso mercado, intramuros, daria poder aquisitivo a populações que estão marginalizadas e que passariam a integrar o mercado interno. Seria dinheiro que voltaria aos cofres públicos, em forma de impostos e taxas; seria o empréstimo direto, criando condições, no âmago da selva, para que nós ocupássemos a Amazônia, porque ela não está sendo ocupada. É babela; a desocupação é total. O que há, na Amazônia, é uma macrocefalia, com Manaus crescendo apenas, mas o interior desabitado, completamente desocupado, mercê de uma política irracional com relação à borracha, porque é só a borracha que tem este sabor estratégico; só é a borracha, na Amazônia, que tem uma conotação nacional e internacional. Só é a borracha que interessa de fato ao complexo brasileiro, porque sem borracha, não anda o caminhão e, sem caminhão, não circula a riqueza brasileira, que, infelizmente, foi fundamentada num sistema de transporte rodoviário.

Por isso, Sr. Presidente, eu quero parabenizar o **Correio Braziliense** por ter surpreendido, com muita sabedoria e com muita eficiência, o problema da borracha, não só no âmbito nacional como internacional. Foi com muita sabedoria, que este suelto foi escrito, e foi por isso que não me pude excusar de uma análise, de uma interpretação. So faltou ao sueltista dizer que eu preconizei, já um modelo: o preço sedutor; o resto todo é cantilena, o resto todo é embromação; é embromação, mais nada: simpósios, papeis, anexos e formulários. A solução, aqui, é preço para poder atrair o homem para o âmago da selva porquanto os nossos canteiros nativos são capazes de abastecer o Brasil. Nós temos **hevea**, nós temos seringueiras, na Amazônia, suficientes para abastecerem o Brasil de borracha natural. Basta que se dê preço sedutor; fora disto, será tolice, suma tolice! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso). Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Abordei, há algum tempo, nesta Casa, fatos relacionados com a indústria siderúrgica brasileira. Disse, então, com base nas informações de que dispunha, que havia anormalidade no setor, com atraso de cronogramas e ampliação exorbitante de custos.

Estava a par desses fatos, Sr. Presidente, embora não lhes debitasse, então, a gravidade que de fato possuíam.

O pronunciamento que fiz, Sr. Presidente, poderia eu tê-lo feito um ou dois meses antes, e então teria sido um oráculo, antecipando uma verdade que a Nação desconhecia. Foi quando os jornais passaram a alardear sobre um telex do Banco Mundial, fazendo as mais sérias e graves referências à condução, pela CSN, dos seus planos de expansão. Laços antigos, sentimentais quase, me vinculam à Companhia Siderúrgica, não seria bastante que fosse eu o autor do projeto que emancipou o Município de Volta Redonda, no qual a Siderúrgica Nacional tem implantada sua usina, mas a este fato é preciso juntar um outro, muito mais importante, que é o de ter acompanhado, passo a passo, minuto a minuto, seu crescimento, seu desenvolvimento, e de me sentir honrado e evaidecido, a ponto de considerar-me uma espécie de co-autor dos serviços que, naquele Município de Volta Redonda, são prestados ao Brasil. Interessado em conhecer e compreender a realidade dos fatos que transitavam com ênfase pela imprensa, procurei estudá-los no seu histórico e no seu exato condicionamento.

Desejava, Sr. Presidente, que meu pronunciamento, neste Senado, servisse como um alerta aos órgãos executivos do Governo, aos quais a Companhia Siderúrgica Nacional está de algum modo subordinada.

Para tanto, Sr. Presidente, passei a analisar as notícias que vinham a público através do rádio e da imprensa, travei os diálogos que pude, para ficar mais enfronhado nos fatos que estavam sucedendo, e, não satisfeito, remeti, em 26 de agosto, um telex ao Engenheiro Plínio Cantanhede, Presidente da Siderúrgica, solicitando que me mandasse remeter dados, conferências, publicações e palestras de autoria de diretores e engenheiros da Empresa, que me permitissem recolher a maior soma de subsídios possível. Devo acrescentar que tive a satisfação de ser prontamente atendido.

Logo concluí, Sr. Presidente, que os fatos que haviam chegado a meu conhecimento e que serviram de base a meu discurso situavam-se no plano da verdade, e que as críticas quanto ao atraso dos cronogramas eram válidas. Esse atraso tinha, de fato, uma evidente significação negativa para a Empresa.

Fiz, então, Sr. Presidente, um pronunciamento ao qual pretendi emprestar sentido construtivo, como compete àqueles que querem ajudar o Governo a vencer os problemas que tem a enfrentar. Prometi, então, que continuaria atento ao desenvolvimento da crise, pois ela, além de comprometer o sucesso de uma grande Empresa a que estou ligado pelos laços do coração, pode vir a atingir a própria economia nacional. Acompanhei essa crise da Siderúrgica, crise que culminou com a substituição de vários diretores e mudança de posição de alguns outros...

Mas, Sr. Presidente, passei, pelo próprio interesse que dediquei ao assunto, a conhecer novos e desagradáveis fatos, cuja gravidade não será fácil esconder e que me apresso a trazer a esta Casa. Um deles diz respeito a informações que pude recolher pessoalmente, nas minhas idas a Volta Redonda.

Verifico, Sr. Presidente, mesmo após as severas e drásticas medidas determinadas pela SIDERBRÁS, que ainda persiste um clima de dúvidas e apreensões pesando sobre a Companhia Siderúrgica Nacional. Não sei e nem tenho condições para afirmar se as gestões que a SIDERBRÁS determinou na Empresa de Volta Redonda foram as mais indicadas, se surtirão os efeitos desejados. Não sei, também, se as substituições e as alterações feitas nos quadros dirigentes da dita Empresa foram mais ou menos acertadas.

Destaco, Sr. Presidente, que a escolha dos dirigentes para uma empresa com o porte e as responsabilidades da Companhia Siderúrgica Nacional exige as melhores atenções do Governo, que deve recrutar técnicos do maior gabarito e com pleno conhecimento dos problemas diretamente ligados à economia siderúrgica e de seu relacionamento com a economia nacional. Equívocos que porventura venham

a ocorrer podem degenerar em irrecuperáveis prejuízos, não apenas para a Empresa mas para o próprio País, que, a esta altura, não pode mais suportar tais enganos, se eles vierem a ocorrer.

Tranqüiliza-me saber que, à frente da SIDERBRÁS, atento e vigilante, está o General Alfredo Américo da Silva. Todavia, Sr. Presidente, fala-se em pressões da indústria japonesa, em atrasos e em preços mais caros dos equipamentos da indústria nacional de bens de capital. Fala-se que o Banco Mundial não teria interesse na ampliação das quantidades e dos números de itens do planos de expansão a serem adquiridos no Brasil.

O assunto, Sr. Presidente, é da mais alta importância, e interesses muitos, visíveis ou não, devem estar influenciando as decisões a serem tomadas. E é sobre este assunto que volto a alertar as autoridades executivas às quais estão afetas estas decisões. Se, de um lado, é preciso não perder de vista o que representa para o Brasil o desenvolvimento e o progresso das indústrias de bens de capital, de outro lado, é preciso aferir suas reais repercussões sobre o desenvolvimento, em termos objetivos, no cumprimento dos cronogramas dos planos de nossa expansão siderúrgica. É preciso pesar e repesar os prós e os contras da política traçada para nossa indústria de bens de capital e examiná-la em função dos reflexos que determina sobre o cumprimento dos cronogramas e dos custos de nossa expansão siderúrgica.

Mas, Sr. Presidente, um outro fato de cuja veracidade não pude certificar-me, mas para o qual fui alertado, se relaciona ao próprio desempenho da Siderúrgica Nacional como uma Empresa Siderúrgica, pois ela estaria apresentando resultados negativos nos seus vários campos de atividade. Para quem conheceu a Usina de Volta Redonda como a líder de nosso parque siderúrgico e dos mais autênticos marcos do progresso brasileiro, tal fato, a ser verdadeiro, é de causar profunda e grande decepção.

Pergunto, agora, Sr. Presidente: a ser verdade o que se fala, que estará acontecendo com aquela Empresa pioneira que vi crescer e que aprendi a amar e a respeitar, como todos os brasileiros? Como cidadão, como fluminense e como Senador da República, irei informar-me em busca de uma resposta que não deixe dúvidas. E se as coisas, de fato, coincidirem com as versões correntes, se a CSN estiver enfrentando dias difíceis, estarei entre os que julgam poder ajudá-la a emergir das suas dificuldades e a reencontrar o caminho do sucesso. Porque, por maiores que sejam os seus males, acredito que encontraremos remédios e soluções para eles, na sua justa medida. É hora, Senhor Presidente, de darmos as mãos e ajudarmos a uma Empresa que tanto já deve o Brasil.

Essa atmosfera de crise que envolveu e que de algum modo permanece na Usina de Volta Redonda, Sr. Presidente, já está produzindo conseqüências no plano social...

O que se passa no universo de uma grande indústria de base, intimamente relacionada com todo o sistema industrial brasileiro, não ficaria nunca limitado nas fronteiras da própria fábrica. Assim, os desajustes que vieram a evidenciar-se em Volta Redonda começam a gerar expectativas e apreensões em todo o parque industrial que hoje é alimentado e gravita em torno da grande usina siderúrgica ali sediada.

Programações de expansão de atividades, de aumento de produção, vão sendo modificadas, reduzidas, suspensas. Ante o temor de um colapso da indústria principal, do núcleo do sistema, os industriais da área vão assumindo atitudes cautelosas, de imediatos e perigosos efeitos no mercado de trabalho...

A desaceleração de um sistema de indústrias envolve, sempre no espaço geográfico onde o fato ocorre, inevitável queda na oferta de trabalho, no aproveitamento da mão-de-obra disponível.

É o que se está começando a ver em Volta Redonda. Não propriamente, ainda, o desemprego, mas a atmosfera de desânimo e de medo que precede e prenuncia uma ocorrência de desemprego.

Desejo estar enganado, Sr. Presidente. Gostaria que os fatos futuros desautorizassem o receio que hoje me assalta, de que uma crise social séria venha a alastrar-se pelo Sul fluminense, com as suas múltiplas e difusas implicações, inclusive as que afetam a própria Segurança Nacional.

Mas, no limite em que tenho informações e razões para admitir que existe o perigo a que me referi, apelo com veemência, para os setores responsáveis do Poder Executivo, no sentido de que amplas, enérgicas e urgentes medidas preventivas sejam tomadas, afim de evitar o que nenhum de nós deseja que possa vir a acontecer, na região densamente povoada, centralizada pelas chaminés de Volta Redonda.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, solicitando a V. Exª que faça constar, como parte integrante deste meu pronunciamento, amplo noticiário sobre o assunto, que neste momento encaminho à Mesa.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:

Gazeta Comercial (12-8-76)

A VILLARES QUER REVER CONCORRÊNCIA

"A Villares está brigando comercialmente para conseguir a encomenda do laminador de tiras a quente ('hot strip mill') da Companhia Siderúrgica Nacional", disse ontem a este jornal em São Paulo. Carlos Villares, diretor da empresa. Dessa forma, foram confirmadas informações de que a Villares não considera definitivo o resultado da concorrência que entregou a um consórcio de empresas japonesas (e suas subsidiárias brasileiras) a encomenda para o fornecimento dos equipamentos de desbaste e acabamento, e da bobinadeira do laminador da usina de Volta Redonda. A encomenda faz parte da terceira fase de expang são da empresa. Essa fase, porém, pode ser prejudicada pelo corte de 9 para 1 bilhão de cruzeiros que teria sido determinado pelo governo orçamento previsto para a Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS, em 1977.

Segundo fontes do setor, consultadas no Rio de Janeiro a atitude da Villares de tentar renegociar com a CSN não única. De outra parte, o Banco Mundial (BIRD) estaria pressionando a empresa estatal por estar limitando a participação de empresas estrangeiras nas suas concorrências. O BIRD estaria alegando que seus recursos são originários de vários países e que todos eles têm direito de disputar as encomendas em igualdade de condições. A atual política de fixação de índices de nacionalização, afirma o Banco, estão ferindo os seus estatutos.

Mas, a CSN não confirmou nem desmentiu essas pressões. E quanto à concorrência que a Villares pretende reabrir, esclareceu que o fornecimento foi entregue no dia 15 de junho passado ao consórcio formado pela Ishikawajima do Brasil, a Ishikawajima Harima, do Japão, a Mitsubishi japonesa e a Companhia Brasileira de Caldeiras, subsidiária da Mitsubishi.

Segundo se sabe, as propostas apresentadas pelo consórcio japonês e pela Villares giravam em torno dos Cr$ 800 milhões, cada uma, e apresentavam uma diferença de menos de 1% no preço, a favor do consórcio.

No entender dos empresários de bens de capital, essa diferença não justificaria a entrega da encomenda aos japoneses. Um outro ponto que permanece obscuro é o do índice de nacionalização dos equipamentos que seriam fornecidos pelo consórcio japonês. Segundo fontes do setor, a proposta da Villares apresentaria um índice de nacionalização maior; além disso, as fontes sugerem que o índice de nacionalização inicial da proposta japonesa teria sido muito baixo e, por isso, após a abertura dos envelopes apresentados à concorrência teria sido elevado.

A questão foi apresentada ao Ministro Reis Veloso, do Planejamento, quando ele esteve em São Paulo na última sexta-feira: Velloso, segundo informação confirmada por Carlos Villares, deverá se reunir com o ministro Severo Gomes, da Indústria e Comércio para debater o assunto.

O fornecimento dos equipamentos pelo consórcio japonês envolve também a aprovação, pelo Conselho de Desenvolvimento

Industrial — CDI — do projeto da Companhia Brasileira de Caldeiras, que pretende ampliar sua produção na área de caldeiraria e fabricar equipamentos siderúrgicos. A CBC forneceria os componentes nacionais dos equipamentos produzidos pela Mitsubishi japonesa.

O projeto da CBC ainda não foi apresentado ao CDI, mas inúmeros setores governamentais já se manifestaram contra sua aprovação, por considerar desnecessária a presença da subsidiária japonesa, no setor siderúrgico. Se de realmente não for aprovado, a produção dos componentes nacionais para complementar os equipamentos da Mitsubishi ficaria comprometida.

Tanto a questão da concorrência da CSN como a da aprovação do projeto da CBC estariam sendo discutidas com muita cautela, em virtude da próxima viagem do Presidente Geisel ao Japão. Ao que se sabe, procura-se evitar que qualquer decisão precipitada comprometa os entendimentos que serão mantidos em Tóquio."

Jornal do Brasil (3 a 6-9-76)

CARTA DO BIRD LEVANTA DEBATE SOBRE A POLÍTICA INDUSTRIAL

São Paulo — A divulgação da carta do Banco Mundial (BIRD) ao Ministro do Planejamento sobre as dificuldades da CSN realizar seu programa de expansão e elevar a capacidade produtiva da Usina Presidente Getúlio Vargas, traz à luz um fato novo em torno do problema siderúrgico, segundo algumas poucas fontes empresariais encontradas nesta Capital.

Dos quatro itens apontados na carta do BIRD sobre as dificuldades do País desenvolver seu programa siderúrgico na área estatal, um deles diz respeito à indústria de bens de capital, e sobre sua crescente participação no fornecimento de equipamentos aos grandes projetos brasileiros.

"A mudança substancial para equipamentos mais caros de origem brasileira", um dos itens da carta, é um "risco calculado" que o Governo aceitou correr e que o País já adota há muitos anos, antes mesmo da II Guerra, dentro da estratégia de desenvolver seu parque industrial.

Com as dificuldades em seu balanço de pagamentos, o País começou a reduzir drasticamente suas importações de máquinas e equipamentos, item que superou as importações de petróleo em 1975, quando foram gastas divisas da ordem de 4 bilhões de dólares (cerca de Cr$ 41 bilhões, 350 milhões) na compra de bens de capital no exterior.

Reduzidas as importações, o suprimento de sua demanda foi alocado à indústria nacional, para cujo desenvolvimento um extenso capítulo foi dedicado no II PND. Sem a escala de outros fabricantes, a indústria nacional teria, como tem, um preço mais elevado, fator que o industrial Cláudio Bardella, presidente da Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Indústria de Base (ABDIB) classifica como um "tributo pago para se desenvolver".

Em defesa de sua tese, ele invoca outra tese já defendida por outros setores industriais que se desenvolveram mediante preço mais elevado no País, em comparação com outros mercados. É o caso, por exemplo, da indústria automobilística, cujos veículos têm ainda hoje um preço superior aos produtos similares dos mercados norte-americano e europeu.

E outros exemplos são dados: um avião Bandeirante produzido pela EMBRAER custa quase duas vezes mais que um similar no mercado norte-americano, situação em que se encontram também algumas outras indústrias, como a de elevadores e de máquinas para estamparia. Essa contradição, entretanto, se faz necessária para que essas indústrias tenham um grau de nacionalização economicamente recomendável.

Esse "pragmatismo corajoso", na definição de um outro industrial que prefere manter-se no anonimato, nem sempre, porém, é acompanhado de uma racionalidade, já que sobre ele atuam fatores estatais e privados, que são mantidos a um nível inferior ao seu custo, acrescido de uma remuneração.

O produto deveria gerar recursos necessários ao pagamento dos investimentos realizados para sua fabricação, mas isso não ocorre, porque as autoridades exercem um achatamento sobre os preços, transferindo a um setor básico os custos pelo desenvolvimento de outros setores menores. Este problema que ocorre com a siderurgia, e é objeto de análise crítica da carta do Banco Mundial, ocorre também com a agricultura em relação ao consumidor. E, argumentam as fontes, o País tem de permiti-lo, como forma de criar uma importante indústria básica.

O fato trazido à luz na carta do Banco, que opera fundos oriundos de grandes conglomerados multinacionais, da insatisfação com a proteção à indústria brasileira de bens de capital — a criação de um mercado que tende a ser cativo —, serve para mostrar que um mercado de 3 bilhões, 500 milhões de dólares, que é o preço estimado da expansão da CSN, na medida em que for protegido por uma política governamental, tende a criar atritos na comunidade internacional, principalmente com um Banco representativo de interessados nesse mercado, argumenta Cláudio Bardella.

NACIONALISMO INEFICIENTE

Os argumentos nacionalistas ou pseudonacionalistas estão sendo cada vez mais utilizados pela burocracia secundária como cortina de fumaça para sua própria ineficiência. Uma questão como a que envolve o fluxo de créditos do Banco Mundial para a siderurgia, por exemplo, dá lugar a que se diga que tudo tem origem no interesse do Governo em aumentar o percentual de máquinas e equipamentos nacionais para as usinas.

O **Jornal do Brasil**, que adotou uma posição pioneira ao publicar todas as semanas uma página dedicada às indústrias de máquinas e equipamentos, em nenhum momento deixou de postular que devemos desenvolver nossa indústria de base, criando novas oportunidades para os fornecedores nacionais. Coisa, aliás, que não está sendo feita em mais de um setor, a exemplo da difícil penetração na indústria nuclear, em que foram firmados contratos milionários com fornecedores alemães.

Não se pode, contudo, tapar o sol com peneira e ignorar os nossos problemas de suprimento de equipamentos, quando eles existem, e sobretudo quando o fornecedor local possa inviabilizar, pelos seus altos custos, a indústria nascente. A economia é cada vez mais aberta em todo o mundo à competição, e uma indústria de aço, eventualmente montada com uma relação distorcida de capital-produto, destina-se a se tornar obsoleta ou a requerer subsídios para poder exportar, além de comprometer todo o resto da produção de manufaturados.

Mas não é somente aí que se encontram os problemas. Até o momento não se têm posto a nu os problemas de ineficiência operacional das empresas estatais da forma como convém. Quando se pode, como no caso do petróleo, aumentar elasticamente os preços dos derivados, o balanço da PETROBRÁS naturalmente também pode inflar seu lucro efetivo. Isto para não falar na inexistência de parâmetros internos de comparação dos padrões de produtividade.

No caso específico da siderurgia está patente que a administração atual soma problemas. Quem, em sã consciência, pode analisar com tranqüilidade os balanços das usinas de aço estatais e seu cronograma de obras? E quem pode dormir satisfeito com as críticas de uma organização multilateral de ajuda, como o Banco Mundial, quando o País tanto necessita do crédito externo?

Expor a Nação ao descrédito no exterior, nas circunstâncias como as que atravessamos em nosso balanço de pagamentos, é uma verdadeira temeridade, e de proporções que não resistem a comparações numa escala de muitos e muitos anos. A burocracia, cuja ineficiência nos levou a este estado de coisas, não pode ficar impune, nem tentar confundir a opinião pública apelando para um nacionalismo apenas para encobrir sua própria incompetência.

INDÚSTRIA SE PREOCUPA COM SUSPENSÃO DAS ENCOMENDAS DE EQUIPAMENTOS NA CSN

São Paulo — O Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas, Sr. Einar Kok, disse ontem que "o setor está preocupado com as modificações na CSN, pois as encomendas de bens de capital para o terceiro estágio de expansão da siderurgia estão paralisadas, deixando as empresas ociosas, depois de terem se aparelhado para atender a cota de 65% dos pedidos gerais".

Confirmou que realmente "o abastecimento de aço às indústrias do setor está anormal, com atrasos que prejudicam a programação industrial. Faremos um levantamento da situação do setor, mostrando as dificuldades no fornecimento de aço, principalmente em relação às dificuldades para a compra do produto através da ACESITA".

Sem velocidade

— Creio que está provado que a ACESITA não tem capacidade de fornecer com rapidez os pedidos de compra de aço da indústria, de um modo geral — disse — está na hora de o Governo criar um mecanismo mais ágil, para que o crescimento do País não se ressinta proximamente do erro, que foi delegar poderes à ACESITA, para intermediar a compra de aço na importação — afirmou.

O presidente da ABIMAQ salientou que "outro problema grave é a falta de aço inoxidável, suficiente para atender aos planos de substituição de importação das empresas. Estamos nos ressentindo disso em setores que exigem tecnologia mais sofisticada".

— Realmente o aço inoxidável está fazendo falta para a produção de equipamentos destinados às petroquímicas. É um problema que o Governo deve olhar com maior atenção. Estamos dispostos a fazer um levantamento completo, referente a este setor, que pode ser considerado prioritário quando o País pensa em substituir importações — afirmou.

O Sr. Einar Kok considera que "o preço para produção do aço está alto e por isso os reajustes podem ser considerados normais". Concorda que o Governo poderia auxiliar as aciarias particulares, que fizeram projetos ao tempo em que a tonelada de aço estava ao redor de 400 dólares (hoje alcança 900 dólares).

O Presidente do Instituto Brasileiro de Siderurgia, Sr. Paulo Villares, manteve reunião com o Ministro do Planejamento, Sr. Reis Velloso, analisando o problema e procurando uma solução, para cobrir os deficits das aciarias privadas, referentes à elevação dos custos operacionais para a produção de aço". O Governo deve dar uma resposta até o final deste mês, possivelmente criando incentivos fiscais para o setor.

O setor de bens de capital exportáveis, segundo a ABIMAQ, também está sofrendo problemas referentes ao não-cumprimento das Resoluções nºs. 71 e 353, que dão crédito para a exportação. "Isso está atrapalhando muito o setor, que tem muito a exportar e que nada pode fazer a respeito, aguardando uma decisão das autoridades", concluiu o Sr. Einar Kok.

Em Minas

Belo Horizonte — O Presidente da USIMINAS, Sr. Rondon Pacheco, disse ontem nesta Capital que a importação de aço para abastecimento do mercado nacional é um fato normal, pois o País não tem ainda auto-suficiência no setor, mas não confirmou que sua empresa vá comprar esse material na Argentina, para complementar seus estoques.

Ele afirmou que "tudo corre conforme os planos previstos" e negou-se a comentar a crise da siderurgia nacional "por estar com as atenções voltadas à expansão da USIMINAS". Esta empresa, em contrato assinado ontem, prestará serviços de engenharia e consultoria à AÇOMINAS.

O Globo (11-9-76)

DECISÃO SOBRE CSN
sai em três meses

O plano de expansão da Companhia Siderúrgica Nacional referente ao estágio III (4,6 milhões de toneladas em 1980) prosseguirá normalmente até que sua diretoria receba os estudos de revisão encomendados junto à United States Steel Engineering Company. A "revisão de escopo", segundo a expressão técnica, estará concluída em três meses e poderá indicar dois caminhos para a CSN: redução da produção com a conseqüente diminuição dos investimentos ou adiamento do plano por um ou dois anos.

Enquanto não receber os estudos da empresa de consultoria, a CSN continuará a executar os cronogramas e a fazer encomendas necessárias ao estágio III. Uma atitude inversa somente serviria para transferir o descompasso já existente no estágio II para o estágio que agora se inicia.

Executivos da CSN acham que toda a situação da empresa foi exposta à opinião pública e não resta senão o trabalho de recuperação. Entretanto, alguns fatos, por não terem sido devidamente considerados, dão a impressão de que a empresa, por si só, responde por todos os erros. Eles recordam que quando a CSN foi projetada, sua capacidade máxima de produção era de apenas um milhão de toneladas. Até mesmo o espaço físico, em Volta Redonda, não permitia maiores ampliações. Cercada pela própria cidade que se formou em volta, a CSN pouco a pouco foi absorvendo as imposições governamentais. Os técnicos argumentam que não poderia ser de outra maneira, pois a empresa sempre esteve a serviço dos interesses nacionais. A única saída seria adaptar a antiga infra-estrutura de 30 anos aos novos esquemas. Durante os últimos 10 anos, a CSN transformou-se num permanente canteiro de obras. Era a tentativa de se construir uma nova usina dentro de uma outra, com a preocupação básica de não ser paralisada a produção. Enquanto a USIMINAS tem instalações que poderão ser ampliadas para 6 milhões de toneladas e a COSIPA dispõe de condições que permitem produção futura de 5 milhões, a usina de Volta Redonda condicionada a uma produção máxima de 1 milhão, conseguiu vencer as dificuldades e projetar-se para uma produção de 4,6 milhões. Depois disso, já não era possível acrescentar mais nada, razão por que seu segundo parque industrial será construído em Itaguaí.

Os técnicos recordam também que a CSN, por ser a indústria pioneira da produção de aço no País, dispõe até hoje de equipamentos antigos que não podem parar. Não poderia, portanto, ser beneficiada com produtividade semelhante a dos altos fornos da USIMINAS e COSIPA, ambas com equipamentos muito mais modernos. O grau de produtividade acabou por ser um dos fatores que contribuíram para a atual crise. Dentro do quadro que se armou nos últimos anos, inclui-se também a antecipação para 1978 das metas do Plano Siderúrgico Nacional inicialmente programado para 1980. Tudo isso, deteriorou o poder da CSN de conseguir posição mais eficiente no parque siderúrgico nacional.

A situação do País refletiu-se igualmente no desempenho da CSN. O estágio II, motivo das reclamações do Banco Mundial, foi também prejudicado pelas restrições às importações. Muitas guias de liberação permanecerem durante meses no Cacex. Foi o caso dos controles mecânicos destinados à nova aciaria. Ao lado disso, atrasaram-se as encomendas feitas na indústria nacional. No plano externo, greves na Itália impediram que a firma Impiante entregasse a aciaria do II estágio dentro do prazo estipulado. Isso afetou profundamente o cronograma do estágio II. O momento crucial ocorreu quando o alto forno nº 3, fornecido pela Nippon Steel foi instalado. Os dois fornos antigos estavam em final de campanha. Havia até perigo de acidente. Jatos d'água eram permanentemente utilizados para desaquecer os velhos fornos. Decidiu-se então inaugurar o novo alto forno. Mas a aciaria não estava pronta e isso exigia rápido poder de decisão. A inauguração ocorreu no dia

primeiro de maio. Como a aciaria antiga não tem capacidade para receber o volume de gusa (4800 toneladas diárias) do moderno forno, o restante está sendo estocado para posterior exportação. A nova aciaria deverá entrar em funcionamento em outubro e a partir daí estará resolvido o problema, segundo garantem os técnicos.

O governo estava informado dessa situação e o Banco Mundial que financia o projeto de expansão com um total de US$ 240 milhões não fez outra coisa senão exercer o seu poder fiscalizador. Mas, antes disso, encaminhou questionário a CSN que foi respondido com toda a lealdade. Todas as dificuldades foram transmitidas ao BIRD. Apesar de participar com pouco mais de US$ 200 milhões em um plano que totaliza US$ 2,3 bilhões, a ação do Banco Mundial é expressiva pela importância que esse organismo representa para o País como agente financiador de numerosos programas fora da área siderúrgica. O aspecto considerado destoante — para alguns assessores da CSN — está relacionado com a alusão direta à suspensão das encomendas referentes ao estágio III.

A estrutura administrativa da CSN é uma das mais modernas. Muitas vezes já foi comparada ao estilo das grandes empresas americanas. Entretanto, não estava havendo o devido entendimento entre alguns de seus diretores, notadamente os das áreas ligadas ao plano de expansão. No relatório que enviou às autoridades brasileiras, o Banco Mundial dá a entender que sabia disso. A área de atrito, aparentemente estava concentrada entre o diretor de Engenharia, engenheiro-metalúrgico Antônio Carlos Pena e o vice-diretor executivo de Coordenação, engenheiro-eletricista Gilbert Diniz. Antônio Carlos Pena, de grandes serviços prestados à siderurgia nacional, não concordava com algumas diretrizes da diretoria de Coordenação. Gilbert Diniz, considerado também como um dos mais competentes técnicos da CSN, tinha suas recomendações proteladas. Em determinado momento, eram nítidas as duas correntes dentro da CSN. O fato preocupava as autoridades do nível superior. O relatório do Banco Mundial serviu assim para precipitar os acontecimentos, com a conseqüente substituição dos dois diretores e dos que a eles estavam diretamente ligados.

O Globo

Resistência

Técnicos governamentais acham que a preocupação do Banco Mundial (BIRD) está basicamente relacionada às concorrências da quarta fase do plano siderúrgico brasileiro. O BIRD não deseja que o Governo brasileiro garanta às empresas nacionais de bens de capitais uma participação maior no fornecimento dos equipamentos para aquela fase.

Interpretação

O Ministro Interino da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Élcio Costa Couto, informou que os grandes programas nacionais (Programa Siderúrgico, Programa Ferroviário, etc.) não sofreram redução de recursos, "o que houve foi um corte na expectativa". Confirmou que as arrecadações do Tesouro no semestre passado cresceram em torno de 70%, mas foi reticente quanto à contribuição que essas arrecadações vão dar aos programas nacionais.

O Estado de S. Paulo (3-9-76)

ATUALIDADE ECONÔMICA

A CSN E A IMAGEM EXTERNA DO BRASIL

O Banco Mundial teria enviado um telegrama ao Governo brasileiro suspendendo as negociações financeiras relativas ao programa de expansão da Siderúrgica Nacional por causa do atraso das obras nesta empresa estatal e de seu resultado financeiro pouco satisfatório. Não é a primeira vez que para a realização do Plano Siderúrgico Nacional encontramos dificuldades com esta instituição financeira internacional. Agora, porém, as críticas apresentadas revestem-se de gravidade que justificaria uma explicação do governo e não apenas a mudança, não explicada, de alguns diretores da empresa.

O Banco Mundial está queixando-se do atraso do cronograma de obras do terceiro estágio da CSN. Neste ano, a usina deveria produzir o equivalente a 2,4 milhões de toneladas de lingotes de aço, mas as previsões indicam que ela produzirá somente 1,7 milhão. Com este atraso, a empresa estatal tem de enfrentar pesadas despesas financeiras que, segundo o balanço semestral, se elevariam a Cr$ 300 milhões para um lucro operacional de apenas Cr$ 209 milhões e um prejuízo, antes da provisão para o Imposto de Renda, de Cr$ 27 milhões.

A situação financeira desta empresa, que tantas vezes foi apresentada pelo ministro da Indústria e Comércio como modelo da eficácia das empresas estatais, é bastante preocupante. Torna-se mais preocupante ainda quando se verifica que a CSN, com 20 mil funcionários, produzirá apenas 1,7 milhão de toneladas (85 toneladas por empregado), enquanto a USIMINAS, com participação de capital japonês, alcançará 2,5 milhões de toneladas com apenas 13 mil funcionários (192,3 toneladas por empregado), apesar de ter iniciado sua produção muitos anos depois de Volta Redonda.

Trata-se de um episódio bastante grave, pois mostra não apenas a ineficiência de uma empresa estatal como também está atingindo o prestígio internacional do Brasil, num momento em que estamos recorrendo ao mercado externo para obter recursos destinados ao financiamento de um ambicioso programa de investimentos, especialmente a empresas estatais que se consideram as únicas aptas a preencher os espaços vazios.

Até agora, o Brasil apresentou-se no mercado internacional como devedor capacitado para honrar seus compromissos, tanto no plano financeiro quanto no do respeito a seu organograma.

Não podemos esquecer que existem muitos interessados em demonstrar que o Brasil, ao procurar implantar um processo de substituição de importação de bens de capital, é incapaz de atingir seu objetivo. Da mesma maneira, temos de admitir que, num período em que a siderurgia mundial tem capacidade ociosa, não está se vendo com bons olhos o aumento da produção de aço num país que é um grande importador.

Seria necessário pelo menos que o Governo fornecesse uma informação mais segura quanto aos atritos que temos com o Banco Mundial. Também deveria explicar as medidas que pretende tomar para que haja maior eficiência na realização do Plano Siderúrgico que tanta importância tem para o equilíbrio de nossa balança comercial.

O Estado de S. Paulo (11-13-9-76)

TERCEIRA FASE DE EXPANSÃO DA CSN PODE SER ALTERADA

A terceira fase da expansão da usina de Volta Redonda poderá ser reformulada e o objetivo inicial de aumento de capacidade reduzido de 800 ou 1.100 mil toneladas/ano — em lugar de 4,8 milhões de t/ano, 3,8 a 3,5 milhões. Com isso, cairiam os custos de realização do programa. O atraso, entretanto, não será vencido. Ainda que o plano seja redimensionado, a terceira fase não ficará concluída antes de 1980. Estas informações foram obtidas em fontes governamentais ligadas ao setor siderúrgico.

O problema da elevação dos custos não resultou apenas dos aumentos de preços na construção civil mas também — segundo aquelas fontes — do superdimensionamento do projeto de expansão. A inspeção feita pelo Banco Mundial mostrou que alguns equipamentos adquiridos tinham capacidade maior que a exigida para o volume de produção de aço que deveria ser alcançado no fim do programa. E, por serem maiores, custaram mais caro, ultrapassando as previsões orçamentárias. Daí a exigência do Banco Mundial quanto à revisão do "escopo do projeto e do período de execução".

Os Prazos

Como a situação financeira da CSN é muito má (em Brasília estão sendo ultimadas providências para assegurar maiores recursos à empresa e à outras siderúrgicas estatais, na área do Planejamento e

da Fazenda) o BIRD entende que é necessário ampliar o prazo para realização do projeto. É importante salientar que inicialmente o plano siderúrgico previa a meta de 4 milhões de toneladas/ano em Volta Redonda para 1980. Posteriormente, os técnicos da CSN apresentaram o projeto do III Estágio, dimensionando-o para 4,6 milhões de toneladas/ano e, em seguida, o Ministro Pratini de Morais anunciou que o plano seria antecipado de dois anos. Como o quadro econômico nacional e internacional se modificou de modo substancial, o governo sabe de que dificilmente as três grandes empresas estatais (principalmente a CSN e a COSIPA) poderão concluir seus programas antes de 1980. Mesmo a USIMINAS, que dispõe de melhores condições, não deverá alcançar a produção de 3,5 milhões de t/ano ao final da década.

Problemas

A grave situação econômico-financeira que a CSN atravessa, entretanto, não está relacionada apenas com os problemas gerados pelo programa de expansão. É provável que exista alguma coisa bem mais grave na administração daquela que já foi a maior empresa siderúrgica da América Latina, dizem as mesmas fontes. E tais problemas estariam diretamente relacionados com a falta de renovação dos seus quadros e à manutenção de uma estrutura carcomida pelos anos.

A empresa contratou os serviços da Arthur D. Little (norte-americana) há alguns anos, para um projeto de reorganização estrutural, a fim de adquirir condições de bom funcionamento quando estivesse com o triplo da produção de aço. Esta mesma firma, responsável pelo projeto de reorganização, vai agora redimencionar o programa de expansão. O plano proposto até hoje não foi executado, embora concluído em meados de 1973. Algumas diretorias da CSN aceitaram as modificações, outras mantiveram as antigas estruturas, o que criou grande confusão dentro da empresa.

Esta é, aliás, uma das mais severas críticas do Banco Mundial. O diretor do Banco é claro no telex quando afirma que há desentrosamento entre a gerência do programa de expansão e as áreas financeiras e de planejamento da CSN. O setor encarregado da expansão é a vice-presidência de Engenharia, cujo titular era o Coronel Antônio Carlos Gonçalves Penna, que não foi reorganizada, enquanto o setor de Planejamento, cujo vice-presidente era o Coronel Cyro Borges, embora reestruturada no papel, manteve vagos os novos cargos de execução.

Defasagem

Como era inevitável, começaram a ficar defasados não apenas os esquemas de expansão e produção, mas também o financeiro, pois encarecia a expansão e os recursos a serem proporcionados pela produção não aumentavam. Não apenas em função de preços inferiores aos ideais, mas principalmente porque não eram alcançados os níveis de produção programados.

O quadro abaixo mostra que ao longo de cinco anos, a produção acumulada de aço em lingotes de Volta Redonda ficou abaixo da programação em 1.539 mil toneladas, o que representa mais que a produção anual dos três últimos anos, inclusive 1976. Conseqüentemente, em cinco anos a empresa deixou de faturar todo esse aço que não produziu.

Relatório Reservado nº 517 (30-8 a 4-9-76)

SIDERURGIA

BANCO MUNDIAL CONTRA O JAPÃO

Caso o Banco Mundial tivesse pretendido criar confusão na área siderúrgica, a queda de quatro dos seis diretores da Companhia Siderúrgica Nacional, a concretizar-se em Assembléia-Geral convocada para a próxima segunda-feira, dia 6 de setembro, seria um bom indicador de que o grande credor internacional da expansão siderurgica brasileira conseguira êxito na sua intenção.

Entretanto, pelas informações que circulam nos bastidores — obscuros canais de comunicação em épocas de crise — não é difícil verificar que o Banco Mundial, autor do relatório sobre o atraso do Plano Siderúrgico Nacional, tinha outro objetivo que não aquele, e tudo leva a crer que a "solução" encontrada pela SIDERBRÁS foi a pior para o Banco Mundial.

O tão falado relatório do BIRD, na verdade, não se cingiu a aspectos relacionados com a CSN, mas também com a USIMINAS e COSIPA (esta última, inclusive, deverá, a exemplo do que já aconteceu com as outras duas, sofrer modificações na composição de sua diretoria). O Banco Mundial tinha em mente, muito mais do que atrasos, mostrar às autoridades brasileiras que está havendo uma insatisfação geral com o que alguns setores denominam de "niponização" da indústria do aço brasileira.

Que interesses estão sendo feridos a instituição financeira internacional não explicita no seu relatório, mas tudo indica que são os dos fabricantes norte-americanos de equipamentos.

A expansão da participação japonesa não é novidade. Quando as empresas estatais começaram a realizar as primeiras compras para atender aos programas estabelecidos pelo Plano Siderúrgico Nacional, foram empresas nipônicas que ofereceram os melhores preços. Como essas encomendas eram destinadas ao setor de metalurgia, os norte-americanos silenciaram, não se importando até mesmo com o fato de que os novos altos-fornos daquelas usinas seriam fornecidos por três fabricantes japoneses, que conversaram entre si e dividiram o "bolo" como bem entenderam, oferecendo preços até 20% mais baixos que os apresentados pelos concorrentes dos Estados Unidos e de outros países.

Agora, entretanto, a coisa muda de figura. Para o terceiro estágio do Plano Siderúrgico, as grandes compras são dos setores de laminação, e a Mesta Machine (eis a grande insatisfeita), não deseja perder a oportunidade de ficar com uma boa parte das encomendas. Ocorre que os japoneses, tendo chegado primeiro, continuam levando a melhor através das suas subsidiárias ou associadas no Brasil.

O relatório do Banco Mundial — que foi distribuído para todas as autoridades da área econômico-financeira do Governo e circula até mesmo nos escalões inferiores ligados diretamente à siderurgia — somente serviu para anunciar uma coisa que todos sabiam. Mas teve efeitos que seu autor não esperava. Sabe-se que um dos diretores demitidos da Companhia Siderúrgica Nacional — Antônio Carlos Gonçalves Penna — era tido como o homem de melhor trânsito junto ao BIRD e um dos que mais se opunham ao esquema de "niponização". Se, antes, estava difícil deter o processo, agora piorou ainda mais (ou melhorou, conforme a ótica do observador). Mesmo porque o Presidente da República está embarcando para o Japão.

NOVO PROBLEMA: QUEM TERÁ A USINA 2

Com a substituição dos diretores da Companhia Siderúrgica por técnicos mais chegados à direção da SIDERBRÁS, poder-se-ia supor que a crise das empresas estatais do setor estaria prestes a ser vencida e que agora todos iriam trabalhar de mãos dadas para recuperar o tempo.

Existem problemas a serem resolvidos e, mais uma vez, a Companhia Siderúrgica Nacional estará no primeiro plano da cena. Também nos bastidores, trava-se uma acirrada disputa para se saber a qual das três grandes empresas estatais será dada prioridade para a construção da Usina 2, prevista para a consecução da quarta etapa do Plano Siderúrgico.

Sabe-se que a USIMINAS pretende ampliar a usina Intendente Câmara até atingir 6 milhões de toneladas/ano, e como é a empresa que está com seu programa mais atualizado, tudo indica que terá o programa aprovado (para o que, aliás, conta com a força política do Governador Aureliano Chaves). Há quem defenda, entretanto, transformar a AÇOMINAS — para qual a SIDERBRÁS teve que se submeter a todas as condições de financiamento impostas pelos ingleses — na Usina 2 da USIMINAS (essa solução, embora não agrade

de todo ao Governo de Minas Gerais, ao menos garante o cumprimento da firme vontade do Governador de ver implantada a AÇOMINAS).

No caso de prevalecer a segunda opção, a prioridade da Usina 2 ficaria então com a CSN, que, inclusive, já dispõe de área na região de Itaguaí, desapropriada por decreto presidencial e onde a Siderúrgica Nacional deve estar investindo alguns milhões de cruzeiros para conseguir desocupá-la, Como, por outro lado, os problemas em Volta Redonda são muitos, não faltam os que dizem que a COSIPA terá a prioridade para a Usina 2.

Boletim Cambial (3-4/9/76)

A AGONIA DE VOLTA REDONDA

O General Alfredo Américo da Silva, Presidente da SIDERBRÁS, **holding** que congrega as empresas siderúrgicas estatais, e ex-Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, nomeado pelo Presidente Costa e Silva e no cargo até há cerca de três anos, prometeu para segunda-feira uma nota explicativa da difícil situação a que chegou Volta Redonda. Na mesma data realizar-se-á a assembléia geral para eleição de quatro novos diretores, cujos nomes estão ainda em segredo. A crise da Siderúrgica com reflexos em outros empreendimentos e sérios prejuízos causados pela atitude do Banco Mundial, não atingiu a USIMINAS, que reúne capitais japoneses aos do Estado. Sob o título "A agonia de Volta Redonda", publicamos na página 5 um artigo do jornalista e economista E. Simas Pereira. Na foto, aspecto de um desenfornamento de coque.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a lista de oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 729, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 730, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 731, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva (SP) a elevar em Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 732, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 733, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 734, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 25 minutos.)

ATA DA 164ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Teotonio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, para uma breve comunicação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão de 29 de junho fiz algumas observações acerca da política oficial do petróleo e seus derivados, comentando declarações do Ministro das Minas e Energia, publicadas em **O Estado de S. Paulo**, segundo as quais dizia S. Exª que, por intermédio do Imposto Único Sobre Combustíveis, foram transferidos para obras de melhorias dos sistemas viários e, principalmente, ao incremento dos transportes coletivos, ainda deficientes, 10 bilhões de cruzeiros. O jornal informava ainda que, segundo mencionado Ministro, os aumentos da gasolina afetam, apenas, os usuários de veículos individuais, que podem amortizar, facilmente, os reajustes, mas beneficiam a grande maioria da população brasileira, que passa a ter melhores condições de transportes. Essas declarações vinham como "ministeriais".

Daqui, Sr. Presidente, formulei algumas indagações relativas a essa transferência dos 10 bilhões de cruzeiros, como, quando e em que medida, inclusive geograficamente, esses 10 bilhões de cruzeiros foram gastos. O Líder do Governo, em aparte, prometeu-me informações, e essas foram prestadas na tarde de ontem, já ao fim da sessão. Somente hoje, no entanto, chegaram-me às mãos os documentos aludidos da tribuna pelo ilustre porta-voz do Governo nesta Casa.

Pretendia eu examinar o assunto com algum vagar, como ainda pretendo, mas quero, desde logo, Sr. Presidente, declarar ao Senado que as informações não informam absolutamente nada. Em primeiro lugar, põe em dúvida a verba de dez bilhões. É um funcionário do

Ministério que está pondo em dúvida a palavra do Ministro e não a minha, Sr. Presidente. De início fala numa estimativa de dezessete bilhões. Entretanto, este montante de dez bilhões de cruzeiros não resultou de imaginação minha, mas de uma declaração atribuída ao Ministro, sendo que não era uma atribuição vaga, genérica. Mas, os trechos que li no Senado vinham entre aspas, como se fossem declarações exatas, textuais. E não fica nisso; diz, mais adiante, a respeito exatamente do assunto: "Que grau de confiabilidade merece uma indicação cuja fonte se desconhece"?

De duas uma: ou essas declarações do Ministro são do Ministro, ou não são. Se tivesse, na informação, declarado: "As declarações atribuídas ao Ministro não pertencem a S. Exª" o assunto estaria liquidado. Não teria mais razão de ser. Mas não nega; levanta uma dúvida. Não nega, mas também não afirma, apenas levanta o problema.

Prossegue:

> "Finalmente, pensamos nós, o de que precisa S. Exª o Senador Paulo Brossard, não encontra eco no Ministério das Minas e Energia, mas no Ministério da Fazenda que, através da Secretaria da Receita Federal deve fornecer o montante em foco e em que período fez a mencionada arrecadação de 10 bilhões de cruzeiros. Em seguida, de posse do verdadeiro montante arrecadado, poderá conseguir no Tribunal de Contas da União as "Prestações de Contas" aprovadas ou glosadas por aquele Egrégio Tribunal, das Entidades Públicas beneficiadas legalmente pelo referido tributo ou tributos."

Por ora, Sr. Presidente, só queria dizer isso: as informações, ontem enunciadas, e que hoje recebi não respondem às indagações por mim formuladas. Ontem, ao agradecer as informações, pensei que realmente fossem informações que informavam; mas não. Não informam coisa alguma. Assim, para não fique pendente essa questão, quero, desde logo, deixar isso registrado, prometendo voltar à tribuna, oportunamente, para discutir o assunto. Acredito, até, que S. Exª, o nobre Senador Líder do Governo, que foi o portador das informações, não se deteve sobre elas, limitando-se a passar às mãos da taquigrafia, passar às minhas mãos. Não chegou realmente a examinar o conteúdo. Penso assim.

Era isso, Sr. Presidente, que queria deixar registrado: informações que nada informam, absolutamente nada. Mais tarde voltarei ao exame do assunto. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, DE 1976

Revoga a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada, a partir de 1º de janeiro de 1977, a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, instituidora do sistema de sublegendas nas eleições para Governador de Estado e Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Tem sido tentada, nas últimas Sessões Legislativas, por iniciativa de senadores e deputados federais, a supressão da sublegenda na legislação eleitoral brasileira.

Lamentavelmente, porém, nenhum projeto logrou acolhida, até hoje, mantendo-se inalterada, nesse tocante, a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, instituidora daquele sistema, que vem sendo apontado como responsável pela desagregação das hostes partidárias, uma vez que, em cada pleito, correligionários se degladiam, numa radicalização altamente prejudicial à unidade e à harmonia que devem caracterizar o trabalho de nossas agremiações.

A sublegenda foi utilizada, apenas, nos pleitos municipais pois em 1970 a 1974 a escolha de Governadores processou-se indiretamente, com a expressa indicação de um único aspirante ao elevado posto.

Mesmo no âmbito restrito de cada comuna a luta interna entre adeptos de um partido assume proporções reconhecidamente maléficas, suscitando pendências rumorosas nas quais se envolvem, de forma inevitável, as próprias cúpulas dirigentes.

Em 1978, porém, a sublegenda poderá ser usada nas eleições para Governador de Estado, que se processarão pelo voto direto, na conformidade do que preceitua explicitamente a Carta Magna vigorante.

Pode-se, desde já, avaliar a extensão do fracionamento das fileiras de cada grêmio político, atingidas por uma disputa de maior amplitude na qual se empenharão acirradamente todos os escalões partidários.

A experiência recolhida das batalhas eleitorais nos municípios bem que poderia significar argumento bastante para justificar a extinção da sublegenda nos prélios estaduais, antes mesmo de ser ela efetivamente aplicada em 1978.

É de esperar, por isso que, com razoável antecipação, seja modificada a legislação pertinente, para propiciar, pelo sentido de unidade que se busca alcançar, a almejada autenticidade dos dois partidos que atuam na vida política do País.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1976. — **Mauro Benevides.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.453, DE 14 DE JUNHO DE 1968

Institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão permanente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 492, DE 1976

O Senador infra-assinado, com fundamento no art. 233 do Regimento Interno em vigor, requer a Vossa Excelência a inserção nos Anais do Senado Federal, do Editorial do jornal **Tribunal do Ceará**, de Fortaleza, intitulado "Recursos para o Nordeste", no qual são feitas oportunas considerações contrárias à alteração introduzida na Política de Incentivos Fiscais, pelo Decreto-Lei nº 1.478, de 26 de agosto de 1976.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1976. — **Mauro Benevides.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 729, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 730, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 731, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva (SP) a elevar em Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 732, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 733, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 734, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, as redações finais dos Projetos de Resolução nº 96, 97 e 98, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 790, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1976.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Virgílio Távora.**

ANEXO AO PARECER Nº 790, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,_____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), no valor de Cr$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem executados em vias públicas daquela municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 791, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1976.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva-SP a elevar, em Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Virgílio Távora** — **José Lindoso.**

ANEXO AO APARECER Nº 791, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 792, DE 1976
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1976.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macedônia (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Otto Lehmann** — **José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 792, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr$ 1.468.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr$ 1.468.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 493, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1976.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 494, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1976.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 495, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1976.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1976. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 98, 1976.

Em discussão a redação final anteriormente lida (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 443, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo do Jornalista Carlos Castello Branco, sob o título "Para Frente mas Devagar", publicado no **Jornal do Brasil** de 16 de setembro de 1976.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 477, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 29 e 63, de 1976, e aos Projetos de Lei do Senado nºs 173 e 229, de 1975, 24, 39 e 197, de 1976, que já tramitam em conjunto, o de nº 149, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos Trabalhadores na Construção Civil.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976, do Senhor Senador Italívio Coelho, que dá nova redação ao § 3º do art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, tendo

PARECER, sob nº 692, de 1976, da Comissão:

— **de Redação**, oferecendo a redação do vencido.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1975, do Senhor Senador José Sarney, que altera a redação dos arts. 11 e 143 e revoga dispositivos da Consolidação das Leis

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 501, 502 e 503, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se às 18 horas e 55 minutos.)

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 49/76

DA CONSULTORIA JURÍDICA sobre o Requerimento de João Carlos Gomes, solicitando seu aproveitamento na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social.

João Carlos Gomes, Assistente de Plenários, Classe "C", solicita seu aproveitamento na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social.

2. O Processo foi devidamente informado pela Subsecretaria de Pessoal.

3. O Senhor Diretor-Geral, cumprindo despacho do Gabinete do Presidente do Senado Federal, encaminhou o Requerimento a esta Consultoria Jurídica, para parecer.

Preliminarmente

São inverídicas, injuriosas e sem qualquer fundamento as alegações do Postulante, de que não há seleção interna visando o acesso dos funcionários a outras Categorias Funcionais, e de que o provimento de pessoal em melhores cargos é feito através de pedidos de autoridades influentes.

Suas afirmações, levianas e impertinentes, foram, aliás, devidamente contestadas na Informação do Chefe da Seção de Instrução Processual da Subsecretaria de Pessoal, que assim as pulveriza:

a) o preenchimento dos claros da lotação ideal fixada para a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social foi feito com inteira obediência aos princípios legais vigentes;

b) nessa Categoria foram enquadrados, mediante transformação, nos termos do parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 5.921, de 19-9-73, os empregos então existentes de Redator, Revisor, Redator Auxiliar, Redator Pesquisador e Redator Pesquisador Auxiliar, cujos ocupantes fossem portadores de diploma de nível superior, bem assim o emprego de jornalista, desde que os respectivos ocupantes possuíssem Carteira de Jornalista do Serviço Público ou de Jornalista Profissional;

c) todos os servidores enquadrados nas Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior submeteram-se, previamente, a provas de desempenho funcional; e

d) a Comissão Diretora, ao determinar a criação do Quadro de Pessoal C.L.T., também determinou que se procedesse, antes desse enquadramento, à realização de provas internas de seleção, quando foi criada, com tal objetivo, a COREGE.

Desse modo, o pedido feito pelo Postulante ao eminente Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, contém informações inverídicas.

Mérito

O fundamento do pleiteado pelo Requerente consiste em sua condição de aluno do segundo período do Curso de Comunicação Social.

Procede? Vejamos.

A Resolução nº 45, de 1973, que disciplina o assunto, assim estabelece:

> "Art. 1º O Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, designado pelo Código SF-NS-900, compreende Categorias Funcionais integrantes de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédica, de ciências e tecnologia e de ciências humanas, sociais, letras e artes, **para cujo desempenho é exigido o diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.**
>
> .....
>
> Art. 3º O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de níveis, na forma do anexo:
>
> .....
>
> Código SF-NS-931 — Técnico em Comunicação Social;
>
> .....
>
> Art. 4º Poderão integrar as Categorias Funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1º desta Resolução, observadas as respectivas especialidades, de acordo com o seguinte critério:
>
> XIII — Na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, os de **Redator e Revisor,** não enquadrados no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo.
>
> Art. 5º Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias Funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, **por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução.**
>
> Art. 8º Ressalvado o disposto nos artigos 9º e 11 desta Resolução, o ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior far-se-á, na classe inicial, mediante concurso público, em que se verificarão as qualificações essenciais exigidas, nas respectivas especificações, para o desempenho das atividades inerentes à classe.
>
> Parágrafo único. Somente poderá inscrever-se no concurso público, quem possuir:
>
> .....
>
> III — diploma de curso superior de Comunicação ou Jornalismo, para a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, observada a respectiva especialidade."

Ora, a simples confrontação dos dispositivos citados e a própria confissão do Postulante, de que está fazendo o segundo período do curso de Comunicação Social, vale como um sinal vermelho a vedar a sua pretensão.

Sim, pois não possuindo escolaridade superior, está, automaticamente, incapacitado para o que pleiteia.

Ao contrário do que afirma o Postulante, o processo de seleção, para efeito de posicionamento do servidor no quadro burocrático, é norma habitualmente seguida no Senado, e, precisamente porque se faz essa seleção, é que não se pode acolher a sua pretensão, por descabida e ilegal.

Não tendo, à ocasião adequada, sido enquadrado na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social porque lhe faltavam, para tanto, os necessários requisitos, e a devida condição, não pode sê-lo também agora, eis que teria que se obedecer, no caso, aos preceitos legais citados, obstáculos intransponíveis à pretensão em causa.

4. Como se vê, o Requerente, segundo suas próprias revelações, ingressou nesta Casa através de pedido de uma "autoridade influente", mas isso não constitui regra nem pode servir de esteio a novas postulações de sua parte.

Seu pedido, sem suporte legal, merece ser indeferido, e neste sentido opinamos.

Brasília, 21 de setembro de 1976 — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo,** Consultor Jurídico.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA" - AGOSTO/1976

BALANCETE ACUMULADO DE 1º/01/76 A 31/08/76

RECEITA

1.000 - RECEITAS CORRENTES

1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA			
1111 - Contrib. de Seg. Obrigatorios			
01 - Da Câmara	1.512.802,50		
02 - Do Senado	265.200,00	1.778.002,50	
1112 - Contrib. de Seg. Facultativos			
01 - Da Câmara	1.244.104,00		
02 - Do Senado	1.170.001,00	2.414.105,00	
1113 - Contribuições de Pensionistas		886.758,02	
1114 - Contrib. p/Compl. Carência			
01 - Seg. Obrigatórios	111.345,30		
02 - Seg. Facultativos	9.787,00	121.132,30	5.199.997,82
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL			
1226 - Juros "Open Market"		1.633,36	
1231 - Juros de Depósitos Bancarios			
02 - Conta Prazo Fixo		76.963,71	
1235 - Juros s/Empr. C/Aplic.Especial		573.015,75	
1241 - Juros de Empr.Simples		858.430,39	
1242 - Aluguéis		498.532,00	
1243 - Dividendos e Participações			
04 - Banco do Brasil S/A.		24.984,00	2.033.559,21
1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS			
1320 - Receita de Seguros			55.176,17
1.400 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1411 - Contribuições da Câmara		2.755.624,00	
1412 - Contribuições do Senado		1.436.483,50	
1420 - Contrib.Decor.Saldo de Diarias			
01 - Da Dotação da Câmara	448.620,00		
02 - Da Dotação do Senado	49.680,00	498.300,00	
1490 - Contribuições Diversas			
01 - Subvenção da Câmara	750.000,00		
02 - Subvenção do Senado	600.000,00	1.350.000,00	6.040.407,50
1.500 - RECEITAS DIVERSAS			
1510 - Multas e Juros de Mora			
02 - Sôbre Empr. Simples		8.030,20	
1520 - Indenizações e Restituições		70.000,00	78.030,20
TOTAL DA RECEITA			13.367.170,90

DESPESA

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3113 - Gratificações a Servidores	106.924,00	
3130 - Serviços de Terceiros	49.056,60	
3170 - Despesas Diversas	2.402,72	158.383,32
3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios	6.043.222,00	
3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos	4.894.178,00	
3282 - Pensões a Beneficiários	1.758.448,00	
3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	34.739,00	
3284 - Aux. Pecuniários p/Funeral	5.171,00	
3286 - Seguro p/Quitação de Carência	121.706,00	12.857.464,00
TOTAL DA DESPESA		13.015.857,32
Superavit do período de 01/04/76 a 31/08/76		351.313,58
TOTAL		13.367.170,90

Brasília,DF., 31 de agosto de 1976.

DEPUTADO JOSÉ PASSOS PÔRTO
Presidente

SENADOR HEITOR DIAS PEREIRA
Tesoureiro

HÉLIO DE SOUZA
Contador CRC-DF-1.850

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Claúdio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Italívio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4. Renato Franco	
5. José Esteves	
MDB	
1. Agenor Maria	1 Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanemá
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Otto Lehmann
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Italívio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Henrique de La Rocque	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Virgílio Távora
5. Saldanha Derzi	
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Jessé Freire	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello	5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho	
7. Paulo Guerra	
8. Renato Franco	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	4. Ruy Santos
5. Mendes Canale	
6. Otto Lehmann	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. José Guiomard
3. Alexandre Costa	3. José Sarney
4. Fausto Castelo-Branco	4. Heitor Dias
5. Jessé Freire	5. Cattete Pinheiro
6. Virgílio Távora	6. Osires Teixeira
7. Mattos Leão	
8. Tarso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. Teotônio Vilela	
12. Ruy Santos	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Mendes Canale	1. Virgílio Távora
2. Domício Gondim	2. Eurico Rezende
3. Jarbas Passarinho	3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque	
5. Jessé Freire	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro	2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello	2. José Guiomard
3. Luiz Cavalcante	3. Virgílio Távora
4. Domício Gondim	
5. João Calmon	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. José Lindoso	1. Virgílio Távora
2. Renato Franco	2. Mendes Canale
3. Otto Lehmann	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quércia	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Daniel Krieger	1. Accioly Filho
2. Luiz Viana	2. José Lindoso
3. Virgílio Távora	3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire	4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello	5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella	6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi	
8. José Sarney	
9. João Calmon	
10. Augusto Franco	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Mauro Benevides	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Fausto Castelo-Branco	1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro	2. Mendes Canale
3. Ruy Santos	
4. Otair Becker	
5. Altevir Leal	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha	2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Jarbas Passarinho
2. José Lindoso	2. Henrique de La Rocque
3. Virgílio Távora	3. Alexandre Costa
4. José Guiomard	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Agenor Maria
2. Adalberto Sena	2. Orestes Quércia

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Augusto Franco	1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann	2. Gustavo Capanema
3. Heitor Dias	3. Alexandre Costa
4. Accioly Filho	
5. Luiz Viana	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza	2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Alexandre Costa	1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante	2. Mendes Canale
3. Benedito Ferreira	3. Teotônio Vilela
4. José Esteves	
5. Paulo Guerra	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira	2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 25-8505 — Ramal 303
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1976

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 118 SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1976 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 1.468.500,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A; no valor de Cr$ 1.468.500,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 1976. — *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S. A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), no valor de Cr$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem executados em vias públicas daquela municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 165ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimentos

Nº 496/76, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Danton Jobim, na solenidade levada a efeito pela Associação Brasileira de Imprensa, para realçar o transcurso do sesquicentenário do Senado Federal.

Nº 497/76, do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando que os Projetos de Lei do Senado nºs 98 e 233/76, tenham tramitação em conjunto.

1.2.2 — Comunicação

— Do Sr. Senador Evandro Carreira, que se ausentará do País.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR OTTO LEHMANN — Trabalhos desenvolvidos no I Seminário Regional sobre o Idoso na Sociedade Brasileira, realizado de 21 a 26 de junho último na cidade de São Paulo. Medidas adotadas pelo Governo Federal de amparo à população idosa do País.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Apelo ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em favor de municípios que especifica, atingidos por fortes enchentes. Encaminhando à Mesa, projeto de lei que dispõe sobre a isenção de correção monetária em financiamentos imobiliários, sob regime de mutirão.

SENADOR FRANCO MONTORO — Solicitando ao Senhor Presidente da República, após considerações que faz, a retirada do prazo estabelecido no art. 51 da Constituição, para uma melhor apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de Sessão Extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 242/76, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a isenção de correção monetária em financiamentos imobiliários, sob regime de "mutirão" e ou de população de baixa renda, e dá outras providências.

1.2.6 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 388/76, solicitando retificações nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 74/76 (nº 2.559-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre as sociedades por ações.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Referente ao expediente anteriormente lido.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 443/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do jornalista Carlos Castello Branco, sob o título "Para Frente Mas Devagar", publicado no **Jornal do Brasil** de 16 de setembro de 1976. **Aprovado.**

— Requerimento nº 477/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 29 e 63/76, e aos Projetos de Lei do Senado nºs 173 e 229, de 1975, 24, 39 e 197/76, que já tramitam em conjunto, o de nº 149/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 65/76, do Sr. Senador Italívio Coelho, que dá nova redação ao parágrafo terceiro do art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966. **Aprovado** em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 185/75, do Sr. Senador José Sarney, que altera a redação dos arts. 11 e 143 e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Discussão adiada** para a Sessão do dia 22 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 498/76.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DINARTE MARIZ — Transação havida entre órgãos oficiais e grupo empresarial, que no entender de S. Exª seria danosa aos interesses do País.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Denúncia referente à utilização indevida de recursos financeiros do Sindicato Rural de Arraias—GO, para fins políticos.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Irregularidades que estariam sendo praticadas por parte de colégios na requisição de bolsas de estudo, no Município do Rio de Janeiro. Declarações do Sr. Flávio Brito, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, veiculadas pela Imprensa, referente a possível participação de membros da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — CNBB e do Conselho Indigenista Missionário — CIMI, em fomentar a discórdia na área rural.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 166ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— De agradecimento de comunicações:

Nº 150/76 (nº 283/76, na origem), referente à aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 48/76-CN, 23 e 24/76, e à escolha do Sr. Joaquim de Almeida Serra, para exercer função que especifica.

— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 151/76 (nº 285/76, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 10/76-CN, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.)

Nº 152/76 (nº 286/76, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 62/76, que revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.361, de 23 de setembro de 1976.)

Nº 153/76 (nº 287/76, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 68/76, que altera dispositivos da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.362, de 23 de setembro de 1976.)

Nº 154/76 (nº 288/76, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 67/76, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, que aprova o Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.363, de 23 de setembro de 1976.)

— Submetendo à deliberação do Senado os seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado nº 243/76-DF, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 244/76-DF, que dispõe sobre a participação do Governo do Distrito Federal no capital da PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/76 (nº 55-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo, de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 20 de fevereiro de 1976. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 99/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) a elevar em Cr$ 5.902.300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 100/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste (SP) a elevar em Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/76, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 499/76. À promulgação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 99 e 100/76, constantes dos itens nºs 2 e 3, respectivamente, da Ordem do Dia. **Aprovadas,** nos termos dos Requerimentos nºs 500 e 501/76. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — AVISO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

— Nº 205/76, referente à aprovação das contas do Senado Federal, relativas ao exercício de 1975.

4 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Parecer nº 50, de 1976.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 165ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E BENJAMIM FARAH

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Lindoso — Cattete Pinheiro — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Heitor Dias — Luiz Viana — Benjamim Farah — Danton Jobim — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 496, DE 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

O Senador infra-assinado, com fundamento no art. 233 do Regimento Interno em vigor, requer a Vossa Excelência a inserção, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Danton Jobim, na solenidade levada a efeito pela Associação Brasileira de Imprensa, para realçar o transcurso do Sesquicentenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1976. — **Mauro Benevides.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 497, DE 1976

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro que os Projetos de Lei do Senado nºs 98 e 233, de 1976, tenham tramitação em conjunto.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema,** 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, II, c, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 23 de setembro de 1976.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 24 do corrente, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — **Evandro Carreira.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O problema da velhice e da situação concreta do homem e da mulher que já ultrapassaram a idade madura é tema que começa a ser estudado com o maior interesse. Entre nós, não poderia ser diferente, pois a tônica dos Governos oriundos da Revolução de 64 é precisamente assumir, procurando resolvê-los de modo responsável, os grandes problemas brasileiros. Ao Ministério da Previdência e Assistência Social — em boa hora criado com o fim específico de promover a melhoria do nível de vida nacional e garantir os direitos que cabem aos menos privilegiados — ao Ministério da Previdência e Assistência Social, repito, se devem os simpósios ultimamente realizados no País, alguns deles patrocinados pelo Serviço Social do Comércio, que assim coopera mais uma vez, com os nobres esforços do Governo Federal, no sentido de ampliar a ação de efetiva assistência junto àqueles que ainda se encontram marginalizados.

A matéria, em si mesma apaixonante, já foi tratada neste plenário em outras oportunidades, muito especialmente, quando da votação de uma das mais importantes leis previdenciárias do Governo do Presidente Geisel — a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui a Renda Mensal Vitalícia.

Traçando, em 1970, retrato vigoroso e profundo da situação do homem de idade no mundo contemporâneo, a pensadora francesa Simone de Beauvoir afirmava, no seu estudo "A Velhice": "É inútil trapacear: o sentido da nossa vida define-se pelo futuro que nos aguarda. Não podemos saber quem somos, se fingirmos ignorar quem seremos. Assim é útil que, desde já, nos projetemos na figura deste velho e daquela anciã. Isto no caso de pretendermos assumir a nossa condição humana na sua totalidade." E a grande ensaísta defende, com vigor, a necessidade do assunto ser tratado de um ponto de vista não convencional.

Reunindo impressionante documentação nessa obra nem um pouco conformista, Simone de Beauvoir acrescenta: "A velhice ainda surge diante dos olhos da nossa sociedade como uma espécie de segredo vergonhoso, do qual é pouco decente falar. Entontecida pelos frágeis mitos da expansão e da abundância, a sociedade trata dos velhos como párias. Na França — país onde a proporção de velhos é a mais elevada do mundo: 12% da população já ultrapassou os 65 anos de idade — eles se vêem condenados à miséria, à solidão, às enfermidades e ao desespero. Nos Estados Unidos, não são eles mais afortunados".

Merece meditação a denúncia de Simone de Beauvoir. A velhice é, ao mesmo tempo, estágio da vida de cada indivíduo e um segmento da população de uma sociedade. No fluxo vital desta, os idosos incidem de forma mais ou menos descontínua, pois se mesclam, de modo geral, com grupos mais jovens. Muitas vezes, na interpenetração dessas camadas populacionais, o idoso sente-se marginalizado e sofre com isso.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra, ilustre Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Quero dar a V. Exª a minha solidariedade pelo tema que está evidenciando, nesta hora, no Senado da República. Realmente, neste momento, V. Exª sintetiza — eu creio — não só o seu pensamento e o da sua digna Bancada, mas, também, o do meu Partido. Um tema dessa natureza não pode deixar de merecer os aplausos e o apoio de todo o Senado, de toda a Câmara, de todo o Legislativo, porque V. Exª, está frisando aí, inclusive, a triste situação em que se encontra a velhice, de abondono, pobreza e solidão. As nossas leis envelhecem o homem muito antes do tempo. Basta dizer que permitia o acesso ao serviço público, apenas, até aos 34 anos de idade. Agora, felizmente, já se permite até

mesmo com 50 anos. Sabe V. Exª perfeitamente que uma pessoa, depois de trabalhar numa fábrica, numa empresa, em qualquer lugar, se atingiu os 50 anos, dificilmente conseguirá um emprego. Então, há o abandono. Através da nossa má-vontade, da falta de uma legislação adequada, antecipamos a velhice dos cidadãos do Brasil. Entretanto, qualquer movimento, qualquer trabalho, qualquer providência, qualquer iniciativa em favor da velhice merece, sinceramente, o inteiro apoio de todos os homens que têm sentimento humano e, sobretudo, sentimento cristão.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Muito honrado com o aparte de V. Exª, nobre Senador Benjamim Farah. Acredito que, realmente, este tema deve interessar a todos nós. De qualquer forma, a solidariedade que V. Exª me traz, em seu nome e no de seu Partido é muito desvanecedora e lhe sou muito grato por isso.

Prossigo, Sr. Presidente:

O início do processo de envelhecimento varia de indivíduo para indivíduo. Durante o mesmo, a pessoa idosa sofre alterações na personalidade, que a leva a assumir novos e significativos papéis dentro do contexto social. Nesse período de adaptação, o seu comportamento poderá variar desde a timidez até a franca agressividade, com repercussões em todas as áreas do seu relacionamento com a comunidade. Embora o painel de situações varie no tempo e no espaço, assim como a natureza dos conflitos, é o aspecto global da questão que nos interessa aqui.

O primeiro embaraço surge quando tentamos definir o que, na verdade, vem a ser velhice. Mesmo os biólogos não chegaram a um acordo a respeito. Muitos a encaram, apenas, em termos de morbidez e mortalidade em determinada população. Outros, como um mero processo de elegibilidade para aposentadorias, pensões e seguros sociais. Os pesquisadores sociais geralmente fixam a idade de 65 anos para o início da velhice: cifra arbitrária, como o pode ser a data da abertura de uma temporada de caça.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra, meu nobre Líder.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Exª aborda um tema que é assunto em quase todos os grandes centros urbanos. Há uma preocupação, em todo o mundo, com o problema da velhice. V. Exª tem razão, quando diz que varia de indivíduo para indivíduo o estabelecimento do processo de envelhecimento. Realmente, há um trabalho interessantíssimo de Jung, em que ele procura mostrar que os índices de normalidade variam muito nos indivíduos. Um índice que, às vezes, em um, é normal, noutro não é normal. Mesmo isso ocorre nas dosagens bioquímicas. Mas, o importante, na velhice — e V. Exª frisou — é a solidão que ela, algumas vezes, traz. Envelhecemos e sentimos que, aos poucos, vamos perdendo, em volta de nós, uma série de afeições. Já houve quem dissesse que, após os 40 anos de idade, a nossa estrada é feita de cruzes, porque, então, são os parentes, os amigos, os companheiros que vão morrendo, isolando-nos. Mas, o essencial, na velhice, é nós, velhos — e eu sou um velho — sabermos receber o peso dos anos, mantendo, no espírito, uma mocidade permanente, uma compreensão da vida, uma aceitação da inquietação dos moços. E, principalmente, nós precisamos, na velhice, receber os nossos achaques, as nossas deficiências, como uma conseqüência da própria vida, e não encontrando infelicidade nisso, mas uma decorrência natural da própria existência. Em todos os países do mundo, há inúmeros estudos feitos sobre esse problema, não só para assistência ao velho, mas, especialmente, para um tratamento psicológico daqueles que envelhecem.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Fico muito honrado com o aparte de V. Exª, primeiro por ser meu Líder, segundo pela grande admiração que tenho por V. Exª Na verdade, nobre Senador Ruy Santos, as palavras de V. Exª me trazem à lembrança fato ocorrido logo após as festividades natalinas, quando me encontrava nos Estados Unidos e tive oportunidade de conversar com uma ilustre senhora da sociedade local que nos informava que ela e amigas suas haviam organizado uma associação para fazer visitas a pessoas idosas que vivem ali em Washington, em solidão absoluta, e que a simples visita era o maior presente de Natal que aquelas senhoras lhes ofereciam. O problema é realmente grave e vem empolgando hoje todos os estudiosos. Fico muito grato à cooperação valiosa que V. Exª traz ao meu pronunciamento.

Prossigo, Sr. Presidente, lembrando que mais agudo ainda como problema, a extrema senilidade pode ser considerada como o inverno da velhice. Os Estados Unidos contam hoje com mais de 900.000 indivíduos de 85 anos e mais. 16 milhões de americanos têm mais de 65 anos, o que representa 9% da população. Mas o que não podemos fazer — nisso todos os pesquisadores estão de acordo — é subestimar o valor do homem de idade. Decisivo, nesta diretiva, o recente depoimento de Gilberto Freire, que afirmou corajosamente: "A predominância de jovens na população brasileira não é motivo de garbo, mas na verdade, sinal de subdesenvolvimento". A afirmação do grande intérprete do Brasil procede. Nenhuma população jovem poderá desenvolver-se de modo satisfatório sem a participação construtiva e participante dos indivíduos de mais idade, cuja colaboração é e será sempre imprescindível. Depois de elogiar o Governo atual pela forma auspiciosa de encarar "o velho como um valor nacional vivo, e não como objeto de caridade", e criticar, com ironia candente, aqueles que apontam a juventude como o único patrimônio nacional, o autor de **Sobrados e Mucambos** lembrou que "são crescentes as evidências de que o idoso, pelo que nele é inteligência aguçada pelo tempo e pelo saber engrandecido pela experiência, pode contribuir, em idade provecta, para o bem-estar da sua nação e da sua época". Tem toda razão o sociólogo de Pernambuco, pois sem o lastro do passado o futuro não tem sentido nenhum.

Aumenta a duração média da vida humana praticamente em todos os países. Observadores de todas as áreas humanas apontam esse fato no processo de crescimento da humanidade, que deve ser examinado com cautela, pois envolve o problema essencial de alimentação. A capacidade humana de produção de alimentos (conforme é sabido) continua abaixo do consumo mundial. Segundo estatísticas de 1974, é de 75 a 80 milhões o número de pessoas que nascem por ano, ou seja, 200.000 por dia.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Otto Lehmann, no mês passado, tive oportunidade de, na tribuna do senado, tecer considerações a respeito da realização de Seminários sobre os idosos e, mais especificamente, me detive numa dessas promoções que teve como sede a cidade de Fortaleza, no meu Estado, e ao mesmo tempo em que me congratulava com aquela iniciativa do Ministério da Previdência e Assistência Social, executada com a colaboração do INPS e de entidades privadas, chamava a atenção da Casa para o esforço que aqui em Brasília, neste mesmo tocante, vem sendo levado a efeito pela Casa do Ceará, que se dispõe a construir uma pousada para velhos, tendo como patrono a figura inolvidável de Crisântemo Moreira da Rocha, nosso conterrâneo que exerceu em várias legislaturas o mandato de Deputado Federal, no Congresso Brasileiro. E, exatamente, procurei mostrar a iniciativa da Casa do Ceará como perfeitamente enquadrada nessa preocupação do Governo de desenvolver um trabalho efetivo de assistência aos idosos. V. Exª hoje, com muita oportunidade, volta ao tema com todas essas considerações e, sobretudo, esses dados estatísticos que fazem com que possamos nos debruçar em torno dele e entender a extensão e a importância da gravidade do problema. Minhas congratulações pelo pronunciamento de V. Exª

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Quem fica agradecido a V. Exª, nobre Senador Mauro Benevides, sou eu que recebo tão magnífica contribuição ao meu discurso. Muito grato.

Cabe-me, agora, Sr. Presidente, observar que, de modo dramático, Gilles Lapouge adverte que já somos quatro bilhões de almas a habitar este planeta. A parcela do Brasil nessa cifra é considerável, tornando-se urgente, assim, enfrentarmos desde logo o proporcional crescimento da população idosa. A sociedade brasileira precisa estar aparelhada para absorver esse crescimento de forma humana e racional.

Examinemos o censo brasileiro de 1960 em relação ao Recenseamento Geral realizado em 1970. Verificamos que no Brasil o grupo etário de 60 e mais anos apresenta uma percentagem de 3,1% sobre a população geral, que passou a 5,1% em 1970. Aumentou em um decênio de 2%, portanto. Como o aumento da população brasileira foi da ordem de 33%, a faixa etária a que nos referimos chegou a dobrar os seus coeficientes. Expressivas demais para serem desprezadas, tais cifras pesam de modo considerável em todas as comunidades do País.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª outro aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — O nosso colega passou aqui e pediu-me que não prosseguisse nesse debate sobre a velhice. Mas acho que a velhice só dói quando o curso da vida nos deixou marcas profundas de sofrimento. Veja V. Exª esse varão que completou, há poucos dias, 80 anos: Eduardo Gomes; quer dizer, Eduardo Gomes chega aos 80 anos cercado pelo mesmo respeito e pela mesma admiração que soube impor, quando, em 1922, era apenas um dos dezoito do Forte. Ao chegar aos 80 anos, Eduardo Gomes deve-se olhar por dentro e ver a sua coerência em toda essa vida e deve ter notado que a sua velhice não lhe pode doer coisa nenhuma.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — E veja V. Exª também que, mesmo na Europa, muitas vezes foram homens de mais de 70 anos de idade, sobretudo, depois da II Grande Guerra que conseguiram reerguê-la: Adenauer, Churchill, De Gaulle e tantos outros.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Mão Tse-tung morreu agora, com mais de 80 anos, após ter dirigido a China cerca de trinta anos.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Ficou memorável nos Anais do Supremo Tribunal Federal, o discurso do Ministro Carlos Maximiliano, que dizia que era declarado velho por decreto, quando atingia os 70 anos, porque saía do Pretório Excelso em plena capacidade de trabalho e integral lucidez.

Por todos esses motivos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, queremos chamar a atenção para a importância dos Seminários e Reuniões sobre o Idoso na Sociedade Brasileira, promovidos não só pelo Serviço Social do Comércio (SESC), como também por outras entidades sob o patrocínio da Secretaria de Assitência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. Esses Seminários levarão a um levantamento global da situação do idoso no País. Diversas comissões, encarregadas de examinar diferentes aspectos da questão (refiro-me, agora, ao 1º-Seminário Regional sobre o Idoso na Sociedade Brasileira, realizado em São Paulo de 21 a 26 de junho último), coletaram dados do setor paulista: informações gerais, natureza das instituições, comunidade e velhice, legislação, desenvolvimento de recursos humanos aplicados ao problema. No levantamento percentual da população idosa do Estado de São Paulo, as pesquisas indicaram que, em 1975, possuíamos um milhão de indivíduos maiores de 60 anos de idade, mas tal índice deverá subir para um milhão e trezentos mil em 1980. A percentagem desse aumento — aproximadamente de 5% — deverá subir de modo gradativo, a partir daquele ano. Desde o início da legislação previdenciária ao Brasil concede o Instituto Nacional de Previdência Social aposentadorias por invalidez, por velhice e por tempo de serviço a várias classes profissionais, sendo extremamente relevante a sua ação no Estado de São Paulo. Pelo seu lado, o Instituto de Previdência do mesmo Estado — o IPESP, órgão que congrega grande parte do funcionalismo estadual só em 1975 concedeu 39.965 pensões, das quais 13.309 a maiores de 60 anos de idade. Através do INPS, o Governo Federal concedeu em São Paulo a mais de 50.000 indivíduos a Renda Mensal Vitalícia.

Mais de 300 entidades de caráter particular — asilos, pensionatos, centros sociais, casas de saúde — prestam serviços assistenciais, vivendo, ao mesmo tempo, de donativos das comunidades e subvenções do Governo. A clientela móvel dos mesmos é apreciável, girando em torno das 10.000 pessoas, índice que tende a crescer de ano para ano. Dependendo da boa-vontade das comunidades, sua atuação não pode ainda obedecer a um plano rigoroso, como seria desejável, formada que é por grupos sociais fortuitos e de ocasião. Apesar da boa-vontade com que contam, a falta de pessoal especializado, demonstrando familiaridade com a problemática da velhice é notória. Regra geral, as instalações são precárias e insuficientes, não dispondo dos equipamentos necessários aos fins a que se destinam. Contam, quando muito, com a colaboração de um ou dois facultativos — conforme o tamanho do centro em que vivem — trabalhando em horários alternados. Corpo médico permanente é raro nessas instituições interioranas, como é fácil imaginar, dada a falta de recursos humanos e financeiros. No setor de educação e lazer, os programas são regulares, mas sofrem de timidez, pecam por falta de estrutura e regularidade. Limitam-se em geral a propor ao homem de idade tarefas pseudo-educativas e altamente convencionais, que não atendem aos interesses do grupo. Saudável embora, algumas vezes acolhedores, a parte que pretende motivar a sociabilidade do idoso pouco se afasta do convencionalismo e da receita estática. Falta-lhe em geral a orientação psicológica precisa, que consiga motivar as ricas fontes de potencialidade das pessoas de idade reunidas em grupo, padecendo da falta de planejamento cultural rigoroso e inventivo, que no entanto muito poderia obter de quem se dirige.

As pesquisas dos especialistas acusam ainda a ausência de organização administrativa e financeira coerentes. Contra todas essas falhas vem reagindo com firmeza e progressiva planificação a Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo e dos Centros Sociais do SESC que envidam os melhores esforços no sentido de dinamizar o sistema. Mas mesmo assim, não conseguem de todo a demanda total na área.

A própria realização de convênios, tão desejável e de resultados positivos imediatos, fica muitas vezes comprometida pela timidez das entidades diante das exigências postuladas pelos órgãos oficiais. Receiam muitas vezes não poder cumpri-las dentro dos prazos estabelecidos, além de nem sempre contarem com a necessária clientela situada na faixa etária entre 60 e 65 anos de idade, que é aquela exigida pelo INPS. A prática tem demonstrado na verdade que grande parte da população que procura as instituições assistenciais está abaixo daquele nível de idade. Mesmo porque o INPS não aceita dependentes idosos — tais como esposa, companheira, pais — só efetuando a internação de aposentados e pensionistas. É tempo, portanto, desse Órgão Federal rever semelhante política altamente desaconselhável, assim como o critério assumido diante da chamada "falta de rendimento" do candidato. A ausência de "rendimento" — exigência básica — faz a entidade repudiar o doente, criando muitas vezes situações dramáticas, chegando cabalmente à negação pura e simples de atendimento — o que é a própria negação do conceito mesmo de assistência social. Falha que urge arredar de vez a fim de não tisnar a estupenda folha de serviços da instituição na História recente do País.

O entrosamento do idoso com a comunidade é um ponto crucial da sociedade contemporânea.

No individualismo exagerado do nosso tempo, assistimos à dissolução dos velhos vínculos patriarcais, que não são substituídos por outros. Atirada no interior deste vazio, a pessoa de idade é por via de regra ignorada ou repudiada pelo grupo social. Se continuarmos absurdamente desprezando o valor específico do idoso no interior da comunidade, jamais poderemos mantê-lo ativo e útil, enquadrado na sua função. Infelizmente, a família de hoje quase sempre considera o velho como **peso morto**. Assim, é enfrentando a desastrosa influência desse preconceito revoltante, que as entidades assistenciais procuram desempenhar o seu papel. Cumpre destacar

aqui mais uma vez, o esforço desenvolvido por Entidades e Centros Sociais do SESC e, notadamente, pelos núcleos do Serviço Social do INPS, que se desdobram no sentido de corrigir as falhas apontadas. Mas cabe lembrar a declaração que tem sido registrada de que certas promoções recreativas têm lugar segundo orientação errônea, procurando vincular o idoso ao passado — pior ainda: a clichês sentimentais do passado. Torna-o, assim, aquém da sua dignidade, intérprete canhestro e vexado de "bailes da saudade" e "Clubes da velha guarda", atividades com toda razão violentamente criticados pelos técnicos. São promoções de cunho nitidamente saudosista, involuntariamente caricaturais, que repugnam todos aqueles que souberam manter a sua dignidade primordial. Que prevaleçan, portanto, sem subterfúgios, as formas que valorizem a faixa de idade a que eles limpamente pertencem, enquanto continuam a ser força viva da comunidade.

Pesquisas especializadas demonstram que existe uma faixa considerável de idosos que desejam voltar ao trabalho. É necessário lutar para que isto tenha lugar de modo efetivo e digno. A falta de trabalho, para o idoso é situação que necessita ser reformulada com urgência. Não recomenda a Medicina o trabalho como forma terapêutica permanente, desestimulando a aposentadoria definitiva em qualquer setor da atividade humana? O trabalho apropriado é a melhor terapia do idoso. Esse problema, no dizer do Ministro inglês da Saúde, Ian Mac Leod, é "o Monte Everest dos problemas sociais de hoje".

Infelizmente, para o indivíduo de mais de 60 anos, ainda não existe entre nós o necessário mercado de trabalho. Mas estuda-se — e isso deve ser dito e repetido — estuda-se no momento a questão. O Presidente Geisel vem demonstrando particular interesse em fortalecer a legislação previdenciária, procurando ampliá-la e aperfeiçoá-la através de medidas concretas de elevado sentido social e humano. O alongamento dos horizontes do trabalhador brasileiro através de benefícios e tarefas que fortaleçam sua posição dentro da sociedade, constitui meta importante do Governo Federal. Por isso estamos certos de que, brevemente, será equacionado de modo definitivo o problema do trabalho para idosos sadios. A promulgação da lei que ampliou o limite de idade para o ingresso no serviço público federal foi uma delas. Medidas outras, inclusive no setor privado, são necessárias. Por isso mesmo devemos manter o assunto sempre presente. Lembre-se de que levantamento recente, realizado junto a 18 agências de colocações em São Paulo, constatou que, para fins de trabalho, pessoa idosa é aquela que está na faixa entre 45 e 60 anos de idade! As possibilidades de trabalho eram mínimas para esse nível de idade — apenas oito agências a ela ofereciam um ou dois empregos por mês aos candidatos compreendidos entre os seus limites. No entanto, é claro que sem novas frentes de trabalho para o indivíduo de mais de 60 anos, dificilmente resolveremos a questão da velhice produtiva. Necessitamos, portanto, de uma legislação realística, capaz de integrar firmemente o idoso no desenvolvimento da sociedade.

Diante do quadro que nos apresentou o já aludido Seminário Regional sobre o Idoso na Sociedade Brasileira, realizado em São Paulo, tendo em vista os dados que comentamos, e, ainda o tratamento prioritário que o Ministério da Previdência e Assistência Social vem dando ao assunto, queremos aproveitar a oportunidade para felicitar e encorajar a ação positiva e responsável do Governo pelas medidas que vem tomando e pretende ainda tomar no sentido de minorar o desamparo do idoso na sociedade brasileira. O trabalhador rural não foi nem pode ser esquecido, e as providências tomadas a seu favor têm caracterizado o presente Governo, que ainda pensa aperfeiçoar de muito as medidas que lhe dizem respeito. Não podemos deixar na sombra a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, já citada antes, diploma legal que ampliou consideravelmente o amparo à velhice brasileira da cidade e do campo.

Em outubro daquele ano, conforme salientava o Presidente Geisel, o Governo "conquistava importante avanço no tocante à gradativa expansão da proteção social". Alcançou-se na verdade esse objetivo pois, destinado aos idosos maiores de 70 anos, aos inválidos e definitivamente incapacitados, atingiu ele esse benefício legal — só no Estado de São Paulo — 50.000 indivíduos. Só são tocados por ela, por enquanto, os filiados ao INPS (incluindo, é verdade, aqueles que ingressaram nesse regime após os 60 anos de idade). Contudo, se considerarmos o fato de que a maioria das internações se processa entre pessoas de menos de 70 anos, verificamos que a Renda Mensal Vitalícia está a exigir ainda uma reformulação geral, porque, dado o presente custo de vida, aquele benefício passou em muitos casos a ser insuficiente. Mas, tudo não poderia de pronto ser visto e decidido. É necessário que cooperemos para que os estudos se aprofundem e novas soluções comecem a surgir. Agitar o assunto é um modo eficiente de provocar outras tomadas de posição. Para isso, anuncia-se, também, para o início de outubro, a realização do I Congresso do Idoso na Realidade Brasileira, que será realizado aqui em Brasília. Através dessas reuniões, todas sob a atenta supervisão do Governo, é certo que medidas novas, que visem a ampliação da justiça social a uma sempre maior parcela da população, levarão o País às condições próprias para enfrentar, com a cabeça alta, igualmente o grave problema do crescimento da população idosa do Brasil.

Este desafio, Sr. Presidente, o Ministério da Previdência e Assistência Social saberá em breve solucionar, levando avante a sua grande ação insubstituível, com o apoio certo e seguro do eminente Chefe do Governo que, atento aos grandes problemas nacionais, sobretudo no que respeita a melhoria de vida dos desprivilegiados, teve a iniciativa magnífica de criar um Ministério exclusivamente dedicado à segurança social do trabalhador. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Estado do Rio de Janeiro, que eu tenho a honra de representar nesta Casa, tem sido vítima de certos cataclismos periódicos, com terríveis conseqüências para sua população. Agora mesmo recebi notícias de que Natividade, município situado no norte fluminense, sofreu uma tromba d'água com prejuízos incalculáveis para a agricultura e a pecuária, com a destruição de muitas casas e com grande número de vítimas.

Soube, por igual, que o Prefeito de Natividade decretou estado de calamidade.

Esses municípios, Sr. Presidente, geralmente não têm recursos para as suas obras e, muitas vezes, para o pagamento de seu funcionalismo. A luta de um administrador de um município como esse é difícil. Esse prejuízo que se abateu sobre o norte fluminense, atingindo principalmente essa cidade, não terá recuperação sem auxílio do Governador do Estado do Rio porque, conforme estou informando, os municípios geralmente são pobres pois, até mesmo os grandes municípios, muitas vezes, lutam com grandes dificuldades. Basta dizer que um administrador — e vou logo dizer o nome — o Senhor Marcos Tamoio, segundo li nos jornais, declarou que a Guanabara, que era o mais rico, o mais progressista Estado, foi transformado no município mais pobre. O Rio de Janeiro, que foi a capital da República, que é o centro político mais importante deste País, também um centro cultural, além do seu grande progresso, tem encontrado as maiores dificuldades para a solução dos seus problemas por falta de recursos.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Exª permite um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador, isso é uma decorrência da orientação tributária centralizadora. Todos os recursos afluem para a União e, conseqüentemente, há um empobrecimento das nossas comunas. Mesmo os grandes municípios se defrontam com dificuldades de natureza financeira. Diante de problemas de calamidade pública, como V. Exª aponta neste instante, só há uma alternativa: apelar para o Governo central no sentido de que ajude as zonas e populações atingidas.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Muito obrigado, nobre Senador Mauro Benevides, pelo seu aparte oportuno. Realmente é isso mesmo. O que os municípios contribuem e o que se

devolve a eles, em contrapartida, tenho a impressão que está na proporção de 10% a 12% apenas. Então, numa hora desta, se o Município de Natividade não receber recursos de fora, não sei como aquela população vai conseguir reorganizar a sua agricultura, a sua pecuária e, ainda mais, atender à população flagelada.

Este o apelo que faço, e já antecipado aqui pela intervenção do nobre Senador Mauro Benevides, ao Sr. Governador que, como todos sabemos, é pessoa da maior confiança do Senhor Presidente da República. Se S. Exª tiver qualquer dificuldade, terá o apoio do Governo central. O nosso apelo se dirige não só ao Governador como também ao Presidente da República.

Aproveito esta oportunidade, Sr. Presidente, para encaminhar à Mesa projeto que dispõe sobre a isenção de correção monetária em financiamentos imobiliários, sob regime de mutirão, sobretudo dirigido à população de baixa renda, e dá outras providências.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — Henrique de La Rocque — Agenor Maria — Domício Gondim — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Orestes Quércia — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1976 e dos Projetos de Resolução nºs 99 e 100, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242, DE 1976

Dispõe sobre a isenção de correção manetária em financiamentos imobiliários, sob regime de "mutirão" e/ou de população de baixa renda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os financiamentos de casa própria contratados com pessoas físicas que a edifiquem sob regime de "mutirão" ficam isentos de correção monetária, prevista no art. 5º da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964.

Art. 2º Os financiamentos da única casa, edificada para residência do mutuário, cuja renda familiar for igual ou inferior a 7 (sete) salários mínimos da Região, ficam, igualmente, isentos da correção monetária referida no art. 1º desta Lei, quando forem cobertos com recursos dos fundos de acumulação formados em nome de trabalhadores e servidores públicos.

Parágrafo único. Os financiamentos referidos neste artigo somente poderão ser concedidos através das COHABs, Cooperativas Habitacionais e outras Entidades de Profissionais Liberais ou Assalariados.

Art. 3º A partir da data da aquisição da casa própria, na forma estabelecida nos arts. 1º e 2º desta Lei, e até a liquidação total do mútuo, as contas do titular, no FGTS, ou no Fundo PIS/PASEP, ficarão excluídas do benefício da correção monetária, previsto no art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as alterações que lhe seguiram e no art. 8º, letra a, do § 2º, da Lei Complementar nº 8, de 11 de dezembro de 1970.

Art. 4º As taxas remuneratórias de serviços incidentes sobre os empréstimos previstos nesta Lei não poderão exceder, sob qualquer espécie, a taxa unificada de 6% (seis por cento) a.a.

Art. 5º O BNDE repassará recursos do Fundo PIS/PASEP, por ele gerido, na forma da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, ao BNH ou aos agentes por este designados, a fim de ocorrer à cobertura financeira dos empréstimos ora criados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Constituem recursos do FGTS e do Sistema PIS/PASEP contribuições dos empregadores, destinadas à formação de um monte que garanta o empregado contra os riscos sociais da dispensa do trabalho, correspondendo, pois, à antiga indenização trabalhista. Esta se formava instantânea e tempestivamente, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Desta sorte, a acumulação paulatina de recursos apenas exonera as empresas do risco econômico, contido nas dispensas trabalhistas sem justa causa.

Dito fundo, para manutenção do valor atual de capital, foi confiado a um organismo criado — o Banco Nacional da Habitação — para aplicações exclusivamente imobiliárias, com correção monetária. Após muitos anos, e como sobrassem recursos em **hot money**, o BNH passou a fazer outras aplicações, em subsetores da indústria de construção civil. Mais recentemente, com a concepção sistêmica da moradia, o BNH alargou suas vistas para os diversos setores que se ligam ao problema da casa própria: transporte de massas, saneamento básico e outras criações civilizatórias de infra-estrutura.

A gestão financeira de um banco, naturalmente, envolve o problema de valor atual do capital. E assim, com essa visão econométrica, o BNH tem-se conduzido como uma empresa eficiente. Ainda que ineficaz, uma vez que tem distribuído a riqueza gerada, pois tem-se preocupado, apenas em devolver ao empregado — em cobertura daquele mencionado risco social do desemprego — um monte válido, em termos de atualização monetária.

Ora, o objetivo final e maior do Plano Nacional de Habitação, formulado juntamente e com o FGTS, era assegurar a casa própria a todos os brasileiros, a começar dos mais necessitados.

Para o homem urbano, a casa é a suprema aspiração; para o homem pobre, torna-se fator de segurança, com suas conotações humanas de agregação social e bem-estar da família. Sem ter outros meios de afirmação, na categoria do **ter**, o homem pobre urbano agarra-se à casa como seu **bem mais bem**, uma certeza de que sua família estará a coberto das vicissitudes que seu desaparecimento prematuro possa acarretar.

Para o moralista que defende a dissolubilidade do vínculo matrimonial, para o católico como eu, a casa contribui, de modo definitivo, para a moral da família, pois, se queremos uma família moralmente sadia, temos que lhe dar condições de ambiente que favoreçam a coesão e a vida de relações.

Preocupa-me, inclusive, como médico que sempre esteve em contato com as populações humildes, a situação de desfavor e ausência de bem-estar que essa gente acarreta, e as condições infra-humanas, ou delas bem aproximada, em que vive a maior parte da população brasileira. Ainda recentemente, aportou-se, no Nordeste, um contingente superior a 10 milhões de pessoas vivendo em péssimas condições — assim entendidas falta de água encanada, de coleção e tratamento de esgotos sanitários e, muitas vezes, da simples iluminção a luz elétrica.

As casas construídas, dentro do sistema BNH, justiça se faça, trazem um outro padrão de qualidade urbana e, quase sempre, os conjuntos incorporam o que há de moderno, em termos de aportes civilizatórios. Falta-lhes, isto sim, a utilização do material mais acessível, em termos financeiros, para o humilde comprador, muitas vezes mais preocupado em receber uma casa à altura de suas necessidades familiais.

Esta a razão do projeto que enviarei à Mesa, em seu artigo 1º: estimular a utilização dos fatores gregários de trabalho e as economias de custo e de escala. Os financiamentos ficariam reduzidos ao mínimo, aqueles materiais e serviços de terceiros que não fossem passíveis de mobilização, **a nível de "favela"**.

Todavia, o acesso à casa própria ainda é difícil, isto porque os juros — que Santo Tomás considerava torpe, por não vir do trabalho — e, também, a terrível correção monetária (ainda mais desumana, em sua frieza atuarial) estão afastando o pobre do seu capital acumulado, no BNH, e que, por mais justo, deveria estar a seu serviço e só a seu serviço.

Pressionado pela inflexível calculação matemática, o BNH não tem maiores compadecimentos com os pobres, pois vimos seu Presidente, ainda recentemente, neste Senado, apontar a necessidade de fazer financiamentos a taxas de juros diversificados e a mutuários, com maiores poderes de compra, a fim de atingir, como se fora um banco, pura e simplesmente, uma ideal taxa média de juros que se propôs para seus investimentos.

Fora outra a concepção social, a presidir o BNH e, evidentemente tendo seu lugar, as considerações teriam de ser subordinadas ao objeto social da Empresa. O BNH então, manipularia os fundos acumulados, resolvendo uma equação nova que passo a propor.

Em termos de seguridade social, é absolutamente certo que todos contribuam para assegurar — aqui e agora — benefícios a alguns, de forma dinâmica e intemporal.

De outra parte, é melhor para o trabalhador e o servidor, de pequenas posses, ter acesso — agora — a um bem tão eminente como a casa própria, que ficar, avaramente de olho grande no futuro de uma acumulação monetária de duvidosa utilização.

Em resumo, é uma questão de benefício-custo, tão ao gosto dos economistas. A casa própria não se deprecia, muito pelo contrário, e é um bem permanente e um verdadeiro patrimônio formado imediatamente e uma antecipação do momento de aquisição, de sua parte.

Eximindo os fundos formados ou a formar, em seu nome e no nome dos componentes da renda familiar, durante a duração do empréstimo, pretendemos compensar o sistema que, ao meu ver, transforma-se num verdadeiro montepio dos eventuais desfalques que se possam apontar.

Somente à guisa de lembrete dos desvios que, muita vez, sofrem as melhores idéias, em sua trajetória temporal volto a repisar que, entre as sustentações que o Governo, em recente Mensagem convertida na Lei Complementar nº 26, apontava como prioritárias para o desenvolvimento nacional, pelo Sistema PIS/PASEP, não foi cogitada nunca a aplicação em casas para os trabalhadores e servidores públicos, e muito menos, com o alcance social e as condições de real acesso deste Projeto. É, no mínimo, uma correção que pretendo oferecer.

O dinheiro dos trabalhadores beneficia, em suas aplicações temporais, setores diversos e diferentes categorias profissionais, com empréstimos para empreiteiros, comerciantes, governos etc. Menos para o trabalhador, com os recursos do PIS e do PASEP. O BNDE, destacando parcela do imenso monte que está crescendo a taxas geométricas — serão cerca de 80 bilhões em dezembro de 1976 — para fins tão meritórios, longe estará de exaurir-se, financeiramente, e deixar de cumprir seus reais propósitos.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1976. — **Benjamim Farah.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II

Da Correção Monetária dos Contratos Imobiliários

Art. 5º Observado o disposto na presente lei, os contratos de vendas ou construção de habitações para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição ou construção de habitações poderão prever o reajustamento das prestações mensais de amortização e juros, com a conseqüente correção do valor monetário da dívida toda a vez que o salário mínimo legal for alterado.

§ 1º O reajustamento será baseado em índice geral de preço mensalmente apurado ou adotado pelo Conselho Nacional d Economia que reflita adequadamente as variações por poder aquisi tivo da moeda nacional.

§ 2º O reajustamento contratual será efetuado, no máximo, n mesma proporção da variação do índice referido no parágraf anterior:

a) desde o mês da data do contrato até o mês da entrada em vi gor do novo nível de salário mínimo, no primeiro reajustament após a data do contrato;

b) entre os meses de duas alterações sucessivas do nível de salá rio mínimo nos reajustamentos subseqüentes ao primeiro.

§ 3º Cada reajustamento entrará em vigor após 60 (sessenta dias da data de vigência da alteração do salário mínimo que autorizar e a prestação mensal reajustada vigorará até novo reajusta mento.

§ 4º Do contrato constará, obrigatoriamente, na hipótese d adotada a cláusula de reajustamento, a relação original entre a pres tação mensal de amortização e juros e o salário mínimo em vigor n data do contrato.

§ 5º Durante a vigência do contrato, a prestação mensal reajus tada não poderá exceder em relação ao salário mínimo em vigor, percentagem nele estabelecida.

§ 6º Para o efeito de determinar a data do reajustamento e a per centagem referida no parágrafo anterior, tomar-se-á por base o salá rio mínimo da região onde se acha situado o imóvel.

§ 7º Outras formas e índices para o reajustamento das presta ções, da dívida, ou dos juros respectivos poderão ser adotados após exame e decisão do Conselho de Administração do Banco Naciona da Habitação.

§ 8º Aos contratos em vigor não se aplicará o disposto no pará grafo antecedente, se as partes contratantes não manifestarem ex pressamente a sua concordância.

§ 9º O disposto neste artigo, quando o adquirente for servido público ou autárquico, poderá ser aplicado tomando como base a vigência da lei que lhes altere os vencimentos.

.....

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências

.....

Art. 3º Os depósitos efetuados de acordo com o art. 2º são sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação e capitalizarão juros segundo o disposto no art. 4º (4)

§ 1º A correção monetária e a capitalização dos juros correrão à conta do Fundo a que se refere o art. 11.

§ 2º O montante das contas vinculadas decorrentes desta Lei é garantido pelo Governo Federal, podendo o Banco Central da República do Brasil instituir seguro especial para esse fim.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

.....

Art. 5º O Banco do Brasil S.A, ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que for estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os depósitos a que se refere este artigo não estão sujeitos a Imposto de Renda ou contribuição previdenciária, nem se incorporam, para qualquer fim, à remuneração do cargo, função ou emprego.

§ 2º As contas abertas no Banco do Brasil S.A., na forma desta Lei Complementar, serão creditadas:

a) pela correção monetária anual do saldo credor, obedecidos os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

b) pelos juros de 3% (três por cento) calculados, anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;

c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Programa, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma das alíneas **a** e **b.**

§ 3º Ao final de cada ano, contado da data da abertura da conta, será facultado ao servidor o levantamento dos juros e da correção monetária, bem como dos rendimentos da quota-parte produzida pela alínea c anterior, se existir.

§ 4º Por ocasião de casamento, aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou invalidez do servidor titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados em seu nome; ocorrendo a morte esses valores serão atribuídos aos dependentes e, em sua falta, aos sucessores.

§ 5º Na forma das normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, o servidor poderá requerer a liberação do saldo de seus depósitos, para utilização total ou parcial na compra de casa própria.

§ 6º O Banco do Brasil S.A. organizará o cadastro geral dos beneficiários desta Lei Complementar.

.....

Art. 8º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar aos Estados e Municípios, às suas entidades da administração indireta e fundações, bem como aos seus servidores, dependerá de norma legislativa estadual ou municipal.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

.....
.....
.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 23 de setembro de 1976.

Nº 388

Retifica autógrafos do Projeto de Lei nº 2.559-B, de 1976.

Senhor Primeiro-Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as seguintes retificações nos autógrafos do Projeto de Lei nº 2.559-B, de 1976, que "dispõe sobre as sociedades por ações":

Onde se lê:

"Art. 138.-.....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º ....."

Leia-se:

"Art. 138. .....
§ 1º .....
§ 2º .....

Onde se lê:

"Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais residentes no País, devendo os membros do conselho de administração ser acionistas ou não.

Parágrafo único. ....."

Leia-se:

"Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais residentes no País, devendo os membros do conselho de administração ser acionistas e os diretores acionistas ou não.

Parágrafo único. ....."

Onde se lê:

"Art. 264. .....
.....

§ 3º Se as relações de substituição das ações dos acionistas minoritários, previstas..."

Leia-se:

"Art. 264. .....
.....

§ 3º Se as relações de subscrição das ações dos acionistas controladores, previstas...."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — Deputado **Júlio Viveiros,** 1º-Suplente, no exercício da 1ª-Secretária.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Dinarte Mariz
Primeiro-Secretário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Atendendo à solicitação em causa, a Presidência determina que o expediente lido seja publicado, inclusive em avulsos, e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 443, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do jornalista Carlos Castello Branco, sob o título "Para Frente mas Devagar", publicado no **Jornal do Brasil** de 16 de setembro de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição.

É O SEGUINTE O ARTIGO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

PARA FRENTE MAS DEVAGAR

Brasília — É difícil à ARENA manter a campanha em tom otimista quando se tornam públicas e confessadas as dificuldades do Governo. No entanto, numa troca de ênfase poderá beneficiar o Partido oficial. Até aqui mantinha-se artificialmente um clima de êxitos quando ninguém ignorava o acúmulo de dificuldades. Já que o Governo se decidiu pela admissão desses malogros sucessivos no combate à inflação melhor seria para a ARENA, ao invés de falar em êxito, mobilizar-se para apoiar o Governo e declarar que tudo deve ser feito para secundar uma ação dramática e incontestável do Presidente da República e dos seus Ministros para vencer os obstáculos acumulados nos últimos anos e que hoje, pelo menos na medida em que a vista alcança, enchem o horizonte.

A campanha eleitoral, se pretende fundar-se na euforia de um Governo em ascensão, certamente não sensibilizará um eleitorado que vai sendo gradualmente alcançado pelos efeitos negativos de uma inflação que não se contém e pelos riscos de um desaquecimento da produção e da realização de obras públicas. As autoridades ainda não admitiram publicamente cortes em profundidade no programa de obras mas são poucas as dúvidas hoje de que os fará ostensivamente ao término das eleições. A paralisação de obras por escassez de verbas vai ocorrendo já em certa escala, na medida em que os empreiteiros constatam a inexistência de fundos com que cobrir suas operações.

Em suma, o Governo poderá obter os melhores resultados da viagem do General Ernesto Geisel ao Japão, mas esses resultados trarão soluções de prazos médio e longo. A curto prazo só lhe resta a política da verdade, e só na base desse jogo aberto é que será possível aos seus correligionários evitar efeitos mais danosos no campo eleitoral do que os provocados pelas dificuldades que o povo sente ou pressente mas que o Governo não admite. A ARENA certamente aguardará a volta do Presidente para adotar uma estratégia para a fase final da campanha, mas dificilmente poderá ser conduzida a técnicas evasivas ou despistantes de comportamento. Para enfrentar a situação, deve o Governo expor tranqüilamente a verdade e convocar a Nação para um apoio mais decidido à sua ação.

Sabe-se que há em áreas oficiais preocupações com a repercussão externa de medidas que importem numa redução excessiva da nossa taxa de crescimento ou com a divulgação de índices de desemprego negativos. Essas preocupações se justificam até certo ponto, até o ponto em que o Governo possa reafirmar a conjugação a médio prazo dos seus objetivos de manter taxas de crescimento e de emprego sem que isso desequilibre a política antiinflacionária. Como o Sr. Mário Henrique Simonsen abriu o jogo em matéria de inflação, presume-se que o Governo reveja algumas de suas metas, pelo menos dando-lhes prazo de execução mais dilatado. Esse problema aflige, como se sabe, o Ministro Reis Velloso, que considera importante, do ponto-de-vista interno e externo, inclusive para o objetivo de negociações internacionais, manter a imagem de uma Nação que, malgrado a luta contra a inflação, sustenta seus objetivos de expansão econômica, embora moderada, e de melhoria da distribuição de rendas.

Na ausência do Sr. Velloso — e certamente em medidas articuladas na sua presença — o Sr. Mário Henrique Simonsen alterou o quadro psicológico e mudou o sistema de prioridades governamentais. Não se sabe se essa mudança terá duração longa, mas a disposição do Ministro parece ser, firmar-se nessa política até que resultados concretos lhe restituam o controle da expansão do crédito e dos meios de pagamento, ainda que isso importe no corte de programas do Governo e na suspensão de obras públicas, mesmo de alguns emirados. O titular do Planejamento agiu sempre no pressuposto de que as metas por ele definidas seriam conflitantes apenas num curto período, mas a ineficácia das medidas antiinflacionárias parece que deu ao seu colega da Fazenda meios de provocar uma mudança de atitudes.

Isso tudo somente será tirado a limpo depois da volta do Presidente e da sua comitiva do Japão. Também dessa volta e da reavaliação da política oficial é que irá depender a estratégia da ARENA na campanha eleitoral e o estilo de mobilização a ser adotado — se o da euforia ou se o do apelo à cooperação total. As coisas, como estão, devem estar deixando perplexo o Sr. Francelino Pereira, a quem possivelmente irá caber o papel de dizer que este País vai prá frente mas devagar. Uma coisa é certa, desde já: depois das confissões do Sr. Mário Henrique Simonsen, o jogo da verdade deve estender-se a todos os setores quando nada para resguardar a credibilidade do Governo. — **Carlos Castello Branco.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 477, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 29 e 63, de 1976, e aos Projetos de Lei do Senado nºs 173 e 229, de 1975, 24, 39 e 197, de 1976, que já tramitam em conjunto, o de nº 149, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos Trabalhadores na Construção Civil.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A Presidência fará cumprir a determinação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 3:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976, do Senhor Senador Italívio Coelho, que dá nova redação ao parágrafo terceiro do art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, tendo

PARECER, sob nº 692, de 1976, da Comissão:

— **de Redação,** oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 65, DE 1976

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976, que dá nova redação ao § 3º do art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 367. .....

.....

§ 3º O alistando, ou o eleitor, que comprovar devidamente estado de pobreza ou outra justa causa, ficará isento do pagamento de multa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 4:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1975, do Senhor Senador José Sarney, que altera a redação dos arts. 11 e 143 e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 501, 502 e 503, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão de 25 de agosto passado.

Entretanto, o Regimento Interno, em seu art. 310, § 2º, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a trinta dias. Neste sentido, foi encaminhado à Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 498, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1975, do Sr. Senador José Sarney, que altera a redação dos artigos

11 e 143 e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de ser feita na Sessão de 22 de outubro.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 22 de outubro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há alguns dias, estive percorrendo a região do Nordeste de Goiás e cheguei a Arraias, uma das cidades mais antigas do meu Estado e de um povo honesto, trabalhador, amante da cultura e que faz com que aquele longínquo município se inscreva no rol das comunidades mais adiantadas da minha província.

À noite, reunidos numa praça, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fazíamos uma concentração político-partidária em prol do meu Partido e dos nossos candidatos locais, quando o ex-Deputado Federal, José dos Santos Freire, ilustre filho daquela Cidade e que pontificou no Congresso Nacional durante dezesseis anos representando Goiás e sua gente, fez uma denúncia pública de que o Presidente do Sindicato Rural daquela Cidade havia assinado um contrato com uma dupla de artistas sertanejos, contrato que deveria ser pago com o dinheiro do Sindicato Rural, para que esses artistas dessem alguns **shows** na cidade, em benefício dos candidatos da Aliança Renovadora Nacional, apoiados pelo Presidente do Sindicato Rural da cidade de Arraias.

Estranhei o fato, Sr. Presidente, porque, na realidade, os Sindicatos Rurais do País inteiro recebem contribuição do trabalhador. São entidades de direito público sujeitas a fiscalizações de vários órgãos.

O Deputado José Freire, ao final, ofereceu-me uma cópia do malfadado contrato, diante de 10 mil testemunhas na praça, pediu-me que denunciasse o fato ao Sr. Ministro da Justiça e ao Sr. Ministro do Trabalho, para que fossem tomadas as providências cabíveis no sentido não apenas de apurar rigorosamente os fatos, mas de impedir que abusos desta ordem continuem medrando como norma de conduta política na vida partidária nacional.

Assim, Sr. Presidente, desincumbo-me deste mister, contrafeito, é verdade, pois nunca usei a tribuna do Senado para fazer qualquer tipo de denúncia e é, realmente, desagradável ter que denunciar um fato desta natureza.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª, nobre Senador?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço V. Exª com muito prazer, eminente Senador.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — E depois dar-nos-á o prazer de também apartear.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Lázaro Barboza, entendo que, realmente, constitua dever de V. Exª, conhecedor que fora do fato, formular, como o faz agora, esta denúncia à Nação, através da tribuna do Senado. Realmente, a utilização de recursos de uma entidade sindical para fins estritamente políticos teria que receber a condenação de V. Exª e a punição por parte dos setores governamentais competentes. Acredito que, tomando conhecimento da denúncia de V. Exª, o Sr. Ministro do Trabalho terá que adotar as medidas necessárias para coibir esse abuso e essas medidas far-se-ão sentir, também, com caráter pedagógico para o restante do País, a fim de que não se veja entidade sindical engajada num processo de atuação partidária.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Nobre Senador Mauro Benevides, agradeço o aparte com que V. Exª me honra nesta oportunidade. V. Exª disse muito bem. Fatos dessa gravidade não podem passar desapercebidos, sem merecerem a veemente condenação de todos nós. Acima mesmo de partidos políticos, acima de divergências partidárias, nobre Senador Mauro Benevides, há que prevalecer, como norma de conduta política, por parte de todos nós, o amor à causa pública, à seriedade e à probidade administrativa. Mas nobre Senador, não deixa também, de ser constrangedor a um Senador da República ser obrigado a denunciar fatos que, se corriqueiros, em outras épocas, lá pela República velha, não se justifica que isso continue ocorrendo neste País.

Agradeço o aparte de V. Exª e ouço agora o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, não acho constrangedor da parte de V. Exª trazer fatos dessa natureza ao Senado, por uma razão muito simples. É cientificado das ocorrências que estão completamente fora das suas diretrizes, que o Poder Executivo pode agir. E mais uma vez, aqui, em nome do Governo, repetimos, que se Sua Excelência, o Senhor Presidente da República tem, por sua ação, por seu trabalho indormido, dado todo o apoio a seu Partido, há exigido de sua máquina administrativa, da máquinas administrativa dos Estados e dos Municípios, o absoluto não envolvimento em campanhas eleitorais. Assim, não diremos, como o Senador Mauro Benevides, que o Ministro do Trabalho terá que tomar providências. O Ministro do Trabalho tomará providências.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já agora, com o aparte que tive a honra de receber do eminente Líder do Governo, nesta Casa, o nobre Senador Virgílio Távora, não tenho dúvida alguma de que os fatos serão, convenientemente, apurados e os culpados receberão as punições devidas.

O tal contrato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, firmado em 2 de setembro do corrente ano, tem a seguinte redação. Vou lê-lo, respeitando os erros de ortografia nele inseridos:

"CONTRATO DE CHOWS

Sendo contratado para Chows políticos e de Pecuária. Os Bandeirantes Berrusca e Bafamy, sendo dois Chows dia 8 e 9 dentro da cidade de "Arraias e dia 24 a 29 de outubro de 1976, na Pecuária de Arraias, os Artistas irão trabalhar livre de estadias, sendo feito o pagamento de 50% do valor do Contrato dia 10 de setembro, e o restante depois da pecuária, sendo:

De 24 a 29 de outubro 76

O valor do contrato é de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Se houver a falta de um lado ou de outro, os contratados pagará o valor de 50% do mesmo, caso for por luto ou doença o entendimento das duas partes contratadas.

Por ser verdade firmo e assino e presente.

Arraias, 2 de setembro de 1976.

Contratante, **Idiomar Martins dos Santos,** Presidente do Sindicato Rural de Arraias.

Contratado: **Leobris Gonçalves de Souza.**

No final do referido contrato há uma observação feita, com a mesma caligrafia do Presidente do Sindicato Rural, especificando o nome dos seus candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito da Cidade de Arraias: para Prefeito, Juraildes de Sena Abreu e para Vice-Prefeito, Joaquim Magalhães Cavalcante.

O contrato tem firma reconhecida por um dos cartórios daquela Cidade.

Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado (Dec. nº 2.143, de 25-4-40).

Dou fé.

Arraias (GO), em 2 de setembro de 1976. **Astério Batista Cordeiro,** Tabelião.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Astério Batista Cordeiro
Tabelião - Vitalício
ARRAIAS — ESTADO DE GOIÁS

Eram estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as considerações que nos vimos na obrigação de tecer, nesta tarde, na certeza de que realmente os Srs. Ministros do Trabalho e da Justiça não deixarão que fatos como este continuem sendo praticados à luz da impunidade.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1976 (nº 55-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo a 20 de fevereiro de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 671 e 672, de 1976, das Comissões:

— **de Relações Exteriores;** e

— **de Economia.**

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 735, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) a elevar em Cr$ 5.902.300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 736, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 737, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste (SP) a elevar em Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 738, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 15 minutos.)

ATA DA 166ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 150/76 (nº 283/76, na origem), de 22 do corrente, referente à aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 48, de 1976-CN, 23 e 24, de 1976, e à escolha do Senhor Joaquim de Almeida Serra, para exercer função que especifica.

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 151/76 (nº 285/76, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 10, de 1976-CN, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976);

Nº 152/76 (nº 286/76, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1976, que revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.361, de 23 de setembro de 1976);

Nº 153/76 (nº 287/76, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1976, que altera dispositivos da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.362, de 23 de setembro de 1976); e

Nº 154/76 (nº 288/76, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1976, que acrescenta parágrafo único ao Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, que aprova o Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.363, de 23 de setembro de 1976).

Encaminhando à deliberação do Senado projetos de lei, nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 155, DE 1976
(nº 289/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal".

Brasília, 23 de setembro de 1976. — **Ernesto Geisel.**

E.M.
Nº 18/76-GAG

Brasília, 27 de julho de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e o Decreto Federal nº 71.244, de 11 de outubro de 1972, este parcialmente alterado pelo de nº 71.633, de 29 de dezembro do mesmo ano, deverá haver, em cada Sistema Oficial de Ensino, um Estatuto do Magistério, em que sejam definidos os conceitos de Sistema de Ensino, Pessoal de Magistério e Professor, fixados os princípios básicos por que se devem orientar as atividades do Sistema, bem como definidos o regime jurídico, as normas gerais de trabalho, os deveres, responsabilidades, direitos e vantagens especiais do pessoal docente.

Em cumprimento às disposições constantes dos diplomas legais acima indicados, o Governo local, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, já expediu uma série de atos em que parcialmente se consubstanciam os propósitos e objetivos que se pretende alcançar.

Ao tentar completar esses atos e reuni-los num documento único, sob a denominação de Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal, verificou-se a necessidade de que tal procedimento se fizesse, a exemplo do que já ocorreu em várias Unidades da Federação, através de lei específica, em que também se disciplinassem os problemas surgidos com a coexistência, no magistério oficial do Distrito Federal, de professores admitidos sob o regime das leis do trabalho e de professores regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

De fato, como as atividades de ensino estão hoje afetas à Fundação Educacional do Distrito Federal, cujos empregados serão regidos, por força de lei, pelas normas do Direito do Trabalho, e como o Distrito Federal possui, em seus Quadros de Pessoal, cerca de 1.800 professores do ensino médio e do ensino elementar, remanescentes da época em que tais atividades eram executadas diretamente pela Secretaria de Educação e Cultura, a harmonização desses dois regimes se torna indispensável. Tal harmonização, porém, só poderá ser feita através de lei, cujo projeto, de exclusiva iniciativa de Vossa Excelência, deverá ser votado pelo Senado Federal conforme dispõem os artigos 42, item V, e 57, item IV, da Constituição.

A vista do exposto, o Governo do Distrito Federal elaborou o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal, o qual tenho a honra de submeter à descortinada apreciação de Vossa Excelência, para envio ao Senado Federal.

Cabe-me esclarecer a Vossa Excelência que o anteprojeto em questão já foi examinado pelo Ministério da Educação e Cultura — MEC, e pelo Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, os quais fizeram, sobre alguns artigos, sugestões com que este Governo se encontra plenamente de acordo e que já se encontram incorporadas ao texto ora oferecido à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e distinta consideração. — **Elmo Serejo Farias**, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1976-DF

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I
Do Sistema Oficial de Ensino no Distrito Federal

Art. 1º Este Estatuto estabelece as normas gerais e disciplina os deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério de 1º e 2º Graus do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos deste Estatuto entende-se por:

I — Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal o complexo Secretaria de Educação e Cultura — Fundação Educacional do Distrito Federal, com todos os seus elementos físicos, materiais e humanos que desenvolvem como atividades precípuas, a normatização e execução do Ensino;

II — Pessoal de Magistério — o conjunto de professores contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal ou nela lotados.

Art. 3º Não haverá distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professores que integram o pessoal de magistério do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
Dos Princípios Básicos do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal

Art. 4º São princípios básicos do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal:

I — educar, objetivando proporcionar ao aluno a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho, prosseguimento de estudo e preparo para o exercício consciente da cidadania;

II — motivar o aluno para a busca de educação permanente como fator de aperfeiçoamento do seu desempenho pessoal, profissional e social;

III — manter um clima de cooperação permanente, integrando o estabelecimento de ensino, de forma harmoniosa, na comunidade.

TÍTULO II
Das Normas Gerais de Trabalho

CAPÍTULO I
Do Ingresso

Art. 5º O ingresso no magistério far-se-á por concurso público de provas e títulos, observadas na inscrição as seguintes exigências, nos termos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971:

I — habilitação específica obtida, no mínimo, em curso de 2º grau ou equivalente para lecionar no ensino pré-escolar e nas 6 (seis) primeiras séries do ensino de 1º grau;

II — habilitação específica obtida em licenciatura de curta duração para lecionar no ensino pré-escolar e em qualquer série do 1º grau;

III — habilitação específica em curso de licenciatura plena para lecionar no ensino pré-escolar e em qualquer série do 1º e 2º graus.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas na legislação federal e ressalvada a preferência, para admissão, na forma deste artigo, será permitida a inscrição:

I — de portadores de Registro "D", "S" ou equivalente, de 1º ciclo, para lecionar nas 4 (quatro) últimas séries do ensino de 1º grau; e,

II — de possuidores de formação em outros cursos de nível superior, com complementação pedagógica, ou portadores de Registro "D", "S" ou equivalente, de 2º ciclo, para lecionar nas 4 (quatro) últimas séries do ensino de 1º grau ou no de 2º grau.

Art. 6º As bancas para o concurso público de provas e de títulos serão constituídas por professores habilitados na forma deste Estatuto.

Art. 7º O edital e o regulamento do concurso estabelecerão, além do nível de habilitação, as demais exigências para o ingresso no magistério público.

CAPÍTULO II

Da Jornada de Trabalho

Art. 8º Os professores de 1º e 2º graus ficarão sujeitos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I — 20 (vinte) horas semanais de trabalho em um turno diário completo, a que corresponde o salário-base estabelecido para a classe;

II — 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos diários, sendo 36 (trinta e seis) horas de atividade docente e 4 (quatro) de coordenação, a que corresponde o dobro do salário-base estabelecido para a classe.

§ 1º O regime de trabalho a que se refere este artigo aplica-se, inclusive, aos professores em exercício no ensino pré-escolar.

§ 2º Os professores em regime de 20 (vinte) horas semanais poderão ser convocados a trabalhar horas-aulas excedentes, no interesse da administração, observadas as normais legais pertinentes.

§ 3º Para efeito deste artigo, o regime de trabalho do professor abrangerá as atividades de preparação, ministração e avaliação de aulas, trabalhos de exames, reuniões de caráter pedagógico e acompanhamento das atividades discentes, na forma da regulamentação vigente.

CAPÍTULO III

Do Estágio Probatório

Art. 9º No primeiro ano de exercício, contado da data de admissão, o integrante da carreira de magistério ficará em estágio probatório, por contrato a prazo determinado.

Art. 10. Apurar-se-ão, no estágio probatório do contratado, os seguintes requisitos:

a) idoneidade moral;
b) assiduidade;
c) disciplina;
d) eficiência;
e) dedicação ao ensino;
f) adaptação à comunidade.

Parágrafo único. A apuração dos requisitos de que trata este artigo será disciplinada em regulamento, a ser expedido pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Da Lotação e Remoção

Art. 11. A lotação e remoção do pessoal do magistério serão efetuadas de acordo com as normas estabelecidas pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 12. As formas de remoção do pessoal de magistério serão:

a) **ex officio;**
b) voluntária.

Art. 13. A remoção **ex officio** dar-se-á no interesse do serviço, a critério da administração.

Art. 14. A remoção voluntária proceder-se-á:

a) por permuta;
b) por concurso.

§ 1º A remoção por permuta, condicionada sempre ao interesse da administração, poderá ocorrer na hipótese em que dois integrantes do quadro do magistério, em exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habilitação para exercê-las, requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que nos períodos de férias escolares.

§ 2º A remoção por concurso processar-se-á, anualmente, na forma do que dispuser o ato próprio baixado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, ressalvado sempre o interesse da administração.

TÍTULO III

Dos Deveres e Responsabilidades e dos Direitos e Vantagens Especiais

CAPÍTULO I

Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 15. É dever dos integrantes do Magistério Oficial do Distrito Federal contribuir para que o processo educacional se desenvolva de conformidade com os princípios básicos de que trata o Capítulo II do Título I, deste Estatuto, dentro das modernas técnicas pedagógicas e de acordo com os objetivos estabelecidos pelos órgãos normativos próprios.

§ 1º Competem aos professores, além da dedicação ao ensino, as seguintes atividades:

a) colaborar com a direção do estabelecimento de ensino em que estiver servindo na preparação de material didático;
b) participar da elaboração de textos escolares;
c) colaborar na orientação de estudos dirigidos;
d) participar de trabalhos pedagógicos extraclasse;
e) realizar outros trabalhos relacionados com a disciplina que lecionam, conforme determinação da direção do estabelecimento de ensino a que estiverem servindo.

§ 2º Além das atividades a que se refere o parágrafo anterior, os professores participarão dos atos que complementam a educação do corpo discente.

Art. 16. Os professores sujeitar-se-ão, além das normas oriundas do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal, às disposições desta Lei e às da legislação trabalhista.

CAPÍTULO II

Da Remuneração e das Vantagens

Art. 17. A remuneração dos professores de 1º e 2º Graus do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal será fixada tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágio de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção dos graus escolares em que atuem.

Art. 18. Os planos de classificação, de retribuição e as atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes aos professores contratados serão sempre estabelecidos pela Fundação Educacional do Distrito Federal, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 19. A remuneração mensal dos professores, além do salário-base estabelecido para cada classe, compreenderá:

a) incentivos funcionais;
b) gratificação por exercício no ensino especial;
c) ajuda de custo, quando em exercício em zona longínqua ou de difícil acesso;
d) outras vantagens deferidas por lei.

Art. 20. Os incentivos funcionais referidos no artigo anterior serão concedidos aos professores que satisfizerem, em cada caso, os seguintes requisitos:

I — obtenção do grau de Doutor em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação;

II — obtenção do grau de Mestre em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação;

III — conclusão do curso de aperfeiçoamento, treinamento, especialização ou de estudos adicionais, previstos no parágrafo 1º do artigo 30 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;

IV — títulos, trabalhos e serviços relevantes, de natureza científica, técnica ou artística, ligados ao ensino.

Parágrafo único. O regulamento para a concessão dos incentivos funcionais de que trata este artigo, bem como as bases para o respectivo cálculo, tendo em vista o salário e o regime de trabalho a que estiver subordinado o professor, serão fixados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, observadas, no que couber, as disposições oriundas do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
Das Férias Escolares

Art. 21. As férias dos professores, desde que no exercício de atividades docentes, deverão coincidir com as férias escolares que se seguem ao término de cada ano letivo.

Parágrafo único. O período de férias anual terá a duração de 30 (trinta) dias, de preferência corridos.

Art. 22. Os períodos de férias ou de recessos escolares não cobertos pelo gozo das férias regulamentares de que trata o artigo anterior serão utilizados pela Fundação Educacional do Distrito Federal em atividades extraclasse ou de preparação e aperfeiçoamento do professor.

CAPÍTULO IV
Da Assistência e Aposentadoria

Art. 23. O sistema de assistência e aposentadoria do pessoal regido por este Estatuto é o constante da Lei Orgânica da Previdência Social.

CAPÍTULO V
Do Mérito Educacional

Art. 24. Aos professores do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal selecionados, anualmente, em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino, serão concedidos Prêmios do Mérito Educacional e Diploma do Mérito Educacional conforme regulamentação a ser expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 25. Caberá a uma Comissão Especial, que para este fim será instituída pela Fundação Educacional do Distrito Federal, estabelecer e divulgar, anualmente, os critérios para o julgamento dos trabalhos e atribuições dos Prêmios e Diplomas do Mérito Educacional, bem como analisar e classificar os trabalhos apresentados.

Art. 26. Os professores agraciados com os Prêmios e Diplomas terão os mesmos registrados nas respectivas fichas funcionais.

Art. 27. A entrega dos Prêmios e Diplomas do Mérito Educacional será feita em sessão solene oficial, no dia 15 de outubro, em comemoração ao "Dia do Professor".

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 28. Os ocupantes de cargos de Professor do Ensino Médio e de Professor do Ensino Elementar dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, serão lotados na Fundação Educacional do Distrito Federal e, quando no exercício de atividades inerentes ao Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal, farão jus a uma complementação salarial igual à diferença entre o seu vencimento e o salário-base fixado pela Fundação para os professores contratados de igual habilitação.

Art. 29. A complementação salarial a que se refere o art. 28 será considerada, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, na base de 2/30 (dois trinta avos) por ano ou fração de ano de exercício em atividades inerentes ao Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal, não podendo ultrapassar 30/30 (trinta trinta avos) do valor estabelecido para a mencionada complementação.

Art. 30. Serão, também, considerados no cálculo dos proventos de aposentadoria dos professores do ensino médio e do ensino elementar os incentivos funcionais de que trata a alínea **a** do art. 19.

Art. 31. Aplicam-se aos professores de que trata o artigo 28, além das normas próprias do seu regime jurídico, o disposto nos artigos 8º, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 24 e 26 desta Lei.

Art. 32. Os cargos de Professor do Ensino Médio e de Professor do Ensino Elementar dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal serão considerados extintos e, à medida que vagarem, automaticamente suprimidos.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Ensino de 1º e 2º graus

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

§ 1º Para efeito do que dispõem os arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

§ 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado em estabelecimento criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudo integradas por uma base comum e, na mesma localidade:

a) a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas;

b) a entrosagem e a intercomplementariedade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros;

b) a organização de centros interescolares que reúnam serviços e disciplinas ou áreas de estudo comuns a vários estabelecimentos.

Art. 4º Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I — O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II — Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III — Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior.

§ 2º No ensino de 1º e 2º graus dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

§ 3º Para o ensino de 2º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

§ 4º Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais, para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos por aquele órgão, assegurada a validade nacional dos respectivos estudos.

Art. 5º As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, constituirão para cada grau o currículo pleno do estabelecimento.

§ 1º Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominantes nas finais;

b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

§ 2º A parte de formação especial do currículo:

a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau;

b) será fixada, quando se destine a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados.

§ 3º Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

Art. 6º As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas.

Parágrafo único. O estágio não acarretará para as empresas nenhum vínculo de emprego, mesmo que se remunere o aluno estagiário, e suas obrigações serão apenas as especificadas no convênio feito com o estabelecimento.

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.

Art. 8º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais do alunos e, no ensino de 2º grau, ensejem variedade de habilitações.

§ 1º Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1º e 2º graus e, no de 2º grau, a matrícula por disciplina sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

§ 2º Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 10. Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 11. O ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, bem como desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

§ 2º Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas do plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino.

Art. 12. O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e dos mínimos fixados para as habilitações profissionais.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos definido neste artigo.

Art. 13. A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 14. A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§ 1º Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida.

§ 2º O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento.

§ 3º Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade:

a) o aluno de freqüência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;

b) o aluno de freqüência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento;

c) o aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com freqüência igual ou superior ao mínimo estabelecido em cada sistema de ensino pelo respectivo Conselho de Educação, e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação.

§ 4º Verificadas as necessárias condições, os sistemas de ensino poderão admitir a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento.

Art. 15. O regimento escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades de série anterior, desde que preservada a seqüência do currículo.

Art. 16. Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de parte deste.

Parágrafo único. Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II
Do Ensino de 1º Grau

Art. 17. O ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 18. O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.

Art. 19. Para o ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1º As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2º Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternais, jardins de infância e intituições equivalentes.

Art. 20. O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula.

Parágrafo único. Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a freqüência dos alunos.

CAPÍTULO III
Do Ensino de 2º Grau

Art. 21. O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente.

Parágrafo único. Para ingresso no ensino de 2º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 22. O ensino de 2º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único. Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2º grau.

Art. 23. Observado o que sobre o assunto conste da legislação pória:

a) a conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, ou do correspondente no regime de matrícula por disciplinas, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior;

b) os estudos correspondentes à 4ª série do ensino de 2º grau poderão, quando equivalente, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins.

CAPÍTULO IV
Do Ensino Supletivo

Art. 24. O ensino supletivo terá por finalidade:

a) suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

b) proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

Parágrafo único. O ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselho de Educação.

Art. 25. O ensino supletivo abrangerá, conforme as necessidades a atender, desde a iniciação no ensino de ler, escrever e contar e a formação profissional definida em em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos.

§ 1º Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam.

§ 2º Os cursos supletivos serão ministrados em classes ou mediante a utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar o maior número de alunos.

Art. 26. Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e poderão, quando realizados para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2º grau, abranger sómente o mínimo estabelecido pelo mesmo Conselho.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo deverão realizar-se:

a) ao nível de conclusão do ensino de 1º grau, para os maiores de 18 anos;

b) ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para os maiores de 21 anos.

§ 2º Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos indicados nos vários sistemas, anualmente, pelos respectivos Conselhos de Educação.

§ 3º Os exames supletivos poderão ser unificados na jurisdição de todo um sistema de ensino, ou parte deste, de acordo com normas especiais baixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 27. Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, cursos de aprendizagem, ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular, e, a esse nível ou ao de 2º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tornem equivalentes ao ensino regular, conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas.

Art. 28. Os certificados de aprovação em exames supletivos e os relativos à conclusão de cursos de aprendizagem e qualificação serão expedidos pelas instituições que os mantenham.

CAPÍTULO V
Dos Professores e Especialistas

Art. 29. A formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;

b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;

c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professores a que se refere a letra a poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professores a que se refere a letra b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Art. 31. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais referidos no § 2º do artigo anterior serão ministrados nas universidades e demais instituições que mantenham cursos de duração plena.

Parágrafo único. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais, de preferência nas comunidades menores, poderão tam-

bém ser ministradas em faculdades, centros, escolas, institutos e outros tipos de estabelecimentos criados ou adaptados para esse fim, com autorização e reconhecimento na forma da Lei.

Art. 32. O pessoal docente do ensino supletivo terá preparo adequado às características especiais desse tipo de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

Art. 33. A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação.

Art. 34. A admissão de professores e especialistas no ensino oficial de 1º e 2º graus far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecidas para inscrição as exigências de formação constantes desta Lei.

Art. 35. Não haverá qualquer distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professores e especialistas subordinados ao regime das leis do trabalho e os admitidos no regime do serviço público.

Art. 36. Em cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estruture a carreira de magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Art. 37. A admissão e a carreira de professores e especialistas, nos estabelecimentos particulares de ensino de 1º e 2º graus, obedecerão às disposições específicas desta Lei, às normas constantes obrigatoriamente dos respectivos regimentos e ao regime das Leis do Trabalho.

Art. 38. Os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes dos seus professores e especialistas de Educação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Art. 40. Será condição para exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior.

CAPÍTULO VI
Do Financiamento

Art. 41. A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.

Parágrafo único. Respondem, na forma da lei, solidariamente com o Poder Público, pelo cumprimento do preceito constitucional da obrigatoriedade escolar, os pais ou responsáveis e os empregadores de toda natureza de que os mesmos sejam dependentes.

Art. 42. O ensino nos diferentes graus será ministrado pelos poderes públicos e, respeitadas as leis que o regulam, é livre à iniciativa particular.

Art. 43. Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, de modo que se assegurem:

a) maior número possível de oportunidades educacionais;

b) a melhoria progressiva do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação;

c) o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 44. Nos estabelecimentos oficiais, o ensino de 1º grau é gratuito dos 7 aos 14 anos, e o de níveis ulteriores sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos e não tenham repetido mais de um ano letivo ou estudos correspondentes no regime de matrícula por disciplinas.

Art. 45. As instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular merecerão amparo técnico e financeiro do Poder Público, quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo.

Parágrafo único. O valor dos auxílios concedidos nos termos deste artigo será calculado com base no número de matrículas gratuitas e na modalidade dos respectivos cursos, obedecidos padrões mínimos de eficiência escolar previamente estabelecidos e tendo em vista o seu aprimoramento.

Art. 46. O amparo do Poder Público a quantos demonstrarem aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos far-se-á sob forma de concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único. Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa freqüentar com assiduidade.

Art. 47. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino de 1º grau gratuito para seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os sete e os quatorze anos ou concorrer para esse fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma estabelecida por lei.

Art. 48. O salário-educação instituído pela Lei nº 4.440, de 2 de outubro de 1964, será devido por todas as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

Art. 49. As empresas e os proprietários rurais, que não puderem manter em suas glebas ensino para os seus empregados e os filhos destes, são obrigados, sem prejuízo do disposto no artigo 47, a facilitar-lhes a freqüência à escola mais próxima ou propiciar a instalação e o funcionamento de escolas gratuitas em suas propriedades.

Art. 50. As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 51. Os sistemas de ensino atuarão junto às empresas de qualquer natureza, urbanas ou agrícolas, que tenham empregados residentes em suas dependências, no sentido de que instalem e mantenham, conforme dispuser o respectivo sistema e dentro das peculiaridades locais, receptores de rádio e televisão educativos para o seu pessoal.

Parágrafo único. As entidades particulares que recebam subvenções ou auxílios do Poder Público deverão colaborar, mediante solicitação deste, no ensino supletivo de adolescentes e adultos, ou na promoção de cursos e outras atividades com finalidade educativo-cultural, instalando postos de rádio ou televisão educativos.

Art. 52. A União prestara assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 53. O Governo Federal estabelecerá e executará planos nacionais de educação que, nos termos do artigo 52, abrangerão os programas de iniciativa própria e os de concessão de auxílios.

Parágrafo único. O planejamento setorial da educação deverá atender às diretrizes e normas do Plano-Geral do Governo, de modo que a programação a cargo dos órgãos da direção superior do Ministério da Educação e Cultura se integre harmonicamente nesse Plano-Geral.

Art. 54. Para efeito de concessão de auxílios, os planos dos sistemas de ensino deverão ter a duração e quatro anos, ser aprovados pelo respectivo Conselho de Educação e estar em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação.

§ 1º A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista renda *per capita*, e população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro aos sistemas estaduais e ao sistema do Distrito Federal far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

§ 3º A concessão de auxílio financeiro aos programas de educação dos Municípios, integrados nos planos estaduais, far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

Art. 55. Cabe à União organizar e financiar os sistemas de ensino dos Territórios, segundo o planejamento setorial da educação.

Art. 56. Cabe à União destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo.

§ 1º Aos recursos federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acrescerão recursos próprios para o mesmo fim.

§ 2º As normas que disciplinam a concessão de bolsas de estudo decorrentes dos recursos federais seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que poderá delegar a entidades municipais de assistência educacional, de que trata o § 2º do art. 62, a adjudicação dos auxílios.

§ 3º O Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) reger-se-á por normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 57. A assistência técnica da União aos sistemas estaduais de ensino e do Distrito Federal será prestada pelos órgãos da administração do Ministério da Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A assistência técnica incluirá colaboração e suprimento de recursos financeiros para preparação, acompanhamento e avaliação dos planos e projetos educacionais que objetivam o atendimento das prescrições do plano setorial de educação da União.

Art. 58. A legislação estadual supletiva, observado o disposto no artigo 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

Art. 59. Aos municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal no ensino de 1º grau, aplicar-se-á o disposto no art. 15, § 3º, alínea f, da Constituição.

Parágrafo único. Os municípios destinarão ao ensino de 1º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação.

Art. 60. É vedado ao Poder Público e aos respectivos órgãos da administração indireta criar ou auxiliar financeiramente estabelecimentos ou serviços de ensino que constituam duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos, a juízo do competente Conselho de Educação.

Art. 61. Os sistemas de ensino estimularão as empresas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que preceda o ensino de 1º grau.

Art. 62. Cada sistema de ensino compreenderá, obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar, entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º Os serviços de assistência educacional de que trata este artigo destinar-se-ão; de preferência, a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incluirão auxílios para a aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas de assistência familiar.

§ 2º O Poder Público estimulará a organização de entidades locais de assistência educacional, constituídas de pessoas de comprovada idoneidade, devotadas aos problemas sócio-educacionais que, em colaboração com a comunidade, possam incumbir-se da execução total ou parcial dos serviços de que trata este artigo, assim como da adjudicação de bolsas de estudo.

Art. 63. A gratuidade da escola oficial e as bolsas de estudo oferecidas pelo Poder Público serão progressivamente substituídas, no ensino de 2º grau, pela concessão de bolsas sujeitas a restituição.

Parágrafo único. A restituição de que trata este artigo poderá fazer-se em espécie ou em serviços profissionais, na forma de que a lei determinar.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 64. Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

Art. 65. Para efeito de registro e exercício profissional, o Conselho Federal de Educação fixará as normas de revalidação dos diplomas e certificados das habilitações, correspondentes ao ensino de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 66. Ficam automaticamente reajustadas, quanto à nomenclatura, as disposições da legislação anterior que permaneçam em vigor após a vigência da presente lei.

Art. 67. Fica mantido o regime especial para os alunos de que trata o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 68. O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por legislação específica.

Art. 69. O Colégio Pedro II integrará o sistema federal de ensino.

Art. 70. As administrações dos sistemas de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir, para alguns ou todos os estabelecimentos de 1º e 2º graus por elas mantidos, um regimento comum que, assegurando a unidade básica estrutural e funcional da rede, preserve a necessária flexibilidade didática de cada escola.

CAPÍTULO VIII
Das Comissões Transitórias

Art. 71. Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizem nos Municípios onde haja condições para tanto.

Art. 72. A implantação do regime instituído na presente lei far-se-á, progressivamente, segundo as peculiaridades, possiblidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele, e disciplinar o que deva ter execução imediata.

Parágrafo único. O planejamento prévio e o Plano Estadual de Implantação, referidos neste artigo, deverão ser elaborados pelos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, dentro de 60 dias o primeiro e 210 o segundo, a partir da vigência desta lei.

Art. 73. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição do regime anterior, para o que se institui na presente lei, baixando os atos que a tanto se façam necessários.

Art. 74. Ficam integrados nos respectivos sistemas estaduais os estabelecimentos particulares de ensino médio até agora vinculados ao sistema federal.

Art. 75. Na implantação do regime instituído pela presente lei, observar-se-ão as seguintes prescrições em relação a estabelecimentos oficiais e particulares de 1º grau:

I — as atuais escolas primárias deverão instituir, progressiva-mente, as séries que lhes faltam para alcançar o ensino completo de 1º grau.

II — os atuais estabelecimentos que mantenham ensino ginasial poderão continuar a ministrar apenas as séries que lhes correspondem, redefinidas quanto à ordenação e à composição curricular, até que alcancem as oito da escola completa de 1º grau.

III — os novos estabelecimentos deverão, para fins de autorização, indicar nos planos respectivos a forma pela qual pretendem desenvolver, imediata ou progressivamente, o ensino completo de 1º grau.

Art. 76. A iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas:

a) ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, quando inferior à oitava;

b) para a adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

Art. 77. Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário:

a) no ensino de 1º grau, até a 8ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 4ª série de 2º grau.

b) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 3ª série de 2º grau;

c) no ensino de 2º grau, até a série final, os portadores de diploma relativo à licenciatura de 1º grau.

Parágrafo único. Onde e quando persistir a falta real de professores, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar:

a) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, candidatos que hajam concluído a 8ª série e venham a ser preparados em cursos intensivos;

b) no ensino de 1º grau, até a 5ª série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos de Educação;

c) nas demais séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau, candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho.

Art. 78. Quando a oferta de professores licenciados não bastar para atender às necessidades do ensino, os profissionais diplomados em outros cursos de nível superior poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante complementação de seus estudos, na mesma área ou em áreas afins, onde se inclua a formação pedagógica, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 79. Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimen um sistema, ou parte deste, não bastar para atender as suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professores habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério.

Art. 80. Os sistemas de ensino deverão desenvolver programas especiais de recuperação para os professores sem a formação prescrita no art. 29 desta Lei, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.

Art. 81. Os sistemas de ensino estabelecerão prazos, a contar da aprovação do Plano Estadual referido no artigo 72, dentro dos quais deverão os estabelecimentos de sua jurisdição apresentar os respectivos regimentos adaptados à presente Lei.

Parágrafo único. Nos três primeiros anos de vigência desta Lei, os estabelecimentos oficiais de 1º grau, que não tenham regimento próprio, regularmente aprovado, deverão reger-se por normas expedidas pela administração dos sistemas.

Art. 82. Os atuais inspetores federais de ensino poderão ser postos à disposição dos sistemas que necessitem de sua colaboração, preferencialmente daqueles em cuja jurisdição estejam lotados.

Art. 83. Os concursos para cargos do magistério, em estabelecimentos oficiais, cujas inscrições foram encerradas até a data da publicação desta Lei, serão regidos pela legislação citada nos respectivos editais.

Art. 84. Ficam ressalvados os direitos dos atuais diretores, inspetores, orientadores e administradores de estabelecimentos de ensino, estáveis no serviço público, antes da vigência da presente Lei.

Art. 85. Permanecem, para todo o corrente ano, as exigências de idade e os critérios de exame supletivo constantes da legislação vigente, na data da promulgação desta Lei.

Art. 86. Ficam assegurados os direitos dos atuais professores, com registro definitivo no Ministério da Educação, antes da vigência desta Lei.

Art. 87. Ficam revogados os artigos de números 18, 21, 23 a 29, 31 a 65, 92 a 95, 97 a 99, 101 a 103, 105, 109, 110, 113 e 116 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as disposições de leis gerais e especiais que regulam em contrário ou de forma diversa a matéria contida na presente Lei.

Art. 88. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

MENSAGEM Nº 156, DE 1976
(Nº 290/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a participação do Governo do Distrito Federal no capital da PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento".

Brasília, 23 de setembro de 1976. — **Ernesto Geisel.**

Brasília, 18 de maio de 1976.

E.M.E. Nº 11/76
GAG

A Sua Excelência o senhor
Ernesto Geisel
Presidente da República Federativa do Brasil
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência proposição que visa a permitir a participação do Governo do Distrito Federal no capital da PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento, criada em Assembléia-Geral de 8 de novembro de 1972, promovida pelo Banco Regional de Brasília e da qual participaram empresas públicas que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal: Companhia de Eletricidade de Brasília, Companhia de Água e Esgotos de Brasília, Transportes Coletivos de Brasília, Sociedade de Abastecimento de Brasília e Companhia de Telecomunicações de Brasília, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal (anexo I). Não obstante o Banco Central do Brasil ter admitido a participação do Banco Regional de Brasília na constituição da PROFLORA S/A, (anexo II) a falta de cumprimento da formalidade essencial no processo de sua instituição, autorização legislativa, impossibilitou o desenvolvimento pleno das suas atividades.

A empresa fora constituída com finalidade de se criarem condições para que o Banco Regional de Brasília S/A, então, o único órgão integrante do Sistema Administrativo deste Governo, passível de contribuição ao Imposto de Renda, pudesse deduzir percentagens aplicáveis, como incentivo fiscal, e em empreendimentos florestais, na área do quadrilátero do Distrito Federal, de modo a dar início à formação de florestas artificiais na região, com vistas à melhoria do meio ambiente, à proteção aos mananciais que abastecem de água a Capital, além de outros benefícios de ordem econômica e social.

Nos exercícios de 1972, 1973 e 1974, a empresa implantou dois Projetos, "PROFLORA I" e "PROFLORA II", com o reflorestamento de uma área total de 789,55 ha. e plantio de cerca de 1.300.000 árvores, sob um custo total de Cr$ 1.719.218,98.

Conquanto o empreendimento estivesse sendo desenvolvido com reconhecido êxito na área executiva, o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, impugnou, por inidoneidade formal, o ato constitutivo da sociedade, por considerá-lo sujeito à criação por lei, consoante Parecer de 30-8-73, da lavra do Procurador-Adjunto, Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, anexo por cópia (Anexo nº 2).

À vista desse percalço e das diretrizes inseridas no II Plano Nacional de Desenvolvimento, concernentes ao Modelo de Mercado e Funções de Governo, decidiu-se paralizar, temporariamente, as atividades da empresa e, em 1975, nada se plantou.

Entretanto, releva assinalar que, até o momento, nenhum empresário privado ainda se fez sentir, com motivação e espontaneidade, em empreendimentos florestais na área do Distrito Federal, cujo sistema fundiário vem prejudicando o desenvolvimento das atividades rurais.

Esta estagnação é altamente prejudicial, mormente se considerar que o Distrito Federal, com seus 5.814 km², tem a quase totalidade de seu revestimento arbóreo constituído pela vegetação caracterizada por cerrado e campo, já que as matas ciliares cobrem apenas 5,3% de sua área.

É por demais sabido que o cerrado, com suas árvores tortuosas e de folhagem coriácea, possui um baixo índice de evapo-transpiração, notadamente nos meses secos.

Tal fato, aliado a outros fatores influenciadores do clima, é o responsável pela baixa taxa de umidade relativa do ar nesta região. Atingindo o ponto crítico nos meses de agosto e setembro, quando chega a cair para até 10%, esse fenômeno traz sérios problemas fisiológicos à população do Distrito Federal.

Situação que igualmente nos aflige e ameaça é a falta de proteção das mananciais, não só de água potável, que abastece Brasília, como também dos que alimentam o Lago Paranoá.

Dentro desse quadro, medidas administrativas urgentes se impõem. É pensamento de meu Governo tentar equacionar tais problemas, ou pelo menos minimizar os efeitos daquela situação, através do reflorestamento racional e sistemático com essências florestais adequadas, de vastas áreas estratégicas do Distrito Federal, que deverão somar, a médio e longo prazo, de 100.000 a 150.000 ha.

A exeqüibilidade de nosso plano, pala sua envergadura, no entanto, está intimamente ligada à possibilidade do enquadramento de seus respectivos projetos florestais nas disposições legais disciplinadoras dos incentivos fiscais para o desenvolvimento florestal do País.

O primeiro passo para a concretização desse ideal seria a obtenção da inclusão do Distrito Federal na área abrangida pelos benefícios daqueles incentivos, a exemplo dos Distritos Florestais preconizados na E.M. 20/74-CDE, de 4-12-74, medida que está sendo, concomitantemente, solicitada ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal — I.B D F.

Não bastassem os aspectos ecológicos atrás apontados, outros fatores, também ponderáveis, justificariam plenamente a medida referida no item precedente.

Com efeito, as características do solo, a topografia favorável, a rede viária existente, a mão-de-obra não especializada disponível, etc., tornam o reflorestamento no Distrito Federal uma atividade bastante facilitada, com perspectivas de boa rentabilidade e de significativo sentido econômico-social.

Enquanto não se consumar a participação eficiente da iniciativa privada no setor, este Governo promoverá o reflorestamento, resolvendo, assim, de um lado, os sérios problemas que afetam sua população atual e futura, e contribuindo, de outra parte, para o esforço conjunto que se vem encetando para o alcance de metas prioritárias do Governo Federal, como as do Programa Nacional de Papel e Celulose e do Plano Siderúrgico Nacional, sem descurar dos efeitos conservacionistas dos projetos.

Integram nosso sistema administrativo oito empresas, cujos lucros líquidos anuais ensejariam a aplicação de substanciais importâncias em florestamento e reflorestamento, seja ao amparo da Lei nº 5.106, de 2-9-66, seja sob a sistemática do Decreto-Lei nº 1.376, de 12-12-74.

Já recomendei aos Superintendentes daquelas empresas que, mediante indicação em suas declarações de rendimentos deste exercício (ano-base de 1975), façam opção pela aplicação no Fundo de Investimentos Setoriais — FISET/Florestamento e Reflorestamento. Tais recursos, no montante de Cr$ 10.671.790,00, conforme relação anexa, serão aplicados em projetos próprios a serem executados pela "PROFLORA" (anexo nº 3)

À vista do exposto e por entender que o reflorestamento no Distrito Federal, além de viável técnica e economicamente, é de alto interesse para o bem-estar da população local, anima-me vir solicitar a Vossa Excelência a adoção de medidas que propiciem a regularização institucional da PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento e a convalidação de seus atos até a data de sua regular constituição. A empresa ficará vinculada à Secretaria de Serviços Públicos, com vista ao seu indispensável entrosamento com a Compahia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB.

Assim, venho submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei, em apenso (anexo nº 4), no qual estão compreendidas as sugestões e pretensões constantes da presente exposição.

Aproveito, finalmente, o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do mais elevado apreço e profundo respeito. — **Elmo Serejo Farias,** Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 244, DE 1976 — DF

Dispõe sobre a participação do Governo do Distrito Federal no capital da PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É autorizada a participação do Distrito Federal no capital social da PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento, constituída em Assembléia Geral de 8 de novembro de 1972 e registrada sob nº 3.703 na Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 2º Assegurada ao Distrito Federal a propriedade de, pelo menos, 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto, poderão participar ainda, no capital social da PROFLORA, as empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal.

Art. 3º O Distrito Federal integralizará sua parte no capital da PROFLORA com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEFE), criado pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos estatutários, a PROFLORA utilizará os recursos que lhe forem destinados no Orçamento do Governo do Distrito Federal e os originários de fundos especiais ou de incentivos fiscais captados, principalmente, das empresas públicas e sociedades de economia mista sediadas no Distrito Federal.

Art. 5º O Governador do Distrito Federal aprovará novo Estatuto da PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento com as alterações decorrentes do disposto nesta Lei e determinará as providências para o regular funcionamento da empresa, observadas as finalidades de sua constituição.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pela PROFLORA até a data de vigência desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 209. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEFE) que se constituirá:

I — de vinte por cento (20%) da receita tributária anual efetivamente arrecadada;

II — dos dividendos percebidos pelo Distrito Federal de suas ações no Banco Regional de Brasília S.A., na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e nas demais empresas de cujo capital participe.

.....

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1976 (nº 55-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 20 de fevereiro de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 671 e 672, de 1976, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentado. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1976. (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 735, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) a elevar, em Cr$ 5.902.300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 736, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 737, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste (SP) a elevar, em Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 738, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nº 23, de 1976, e de Resolução nºs 99 e 100, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas os seguintes

PARECER Nº 793, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1976 (nº 55-B/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1976 (nº 55-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 20 de fevereiro de 1976.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1976. — **Danton Jobim,** Presidente — **Virgílio Távora,** Relator — **Otto Lehmann.**

ANEXO AO PARECER Nº 793, DE 1976

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1976 (nº 55-B/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1976

Aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 20 de fevereiro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 20 de fevereiro de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 794, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1976.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) a elevar em Cr$ 5.902.300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Virgílio Távora.**

ANEXO AO PARECER Nº 794, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 5.902.300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 5.902.300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas de três setores básicos daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 795, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1976.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste (SP) a elevar em Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Otto Lehmann.**

ANEXO AO PARECER Nº 795, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 499, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1976.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 500, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1976.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 501, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1976.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1976. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1976.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III, a, 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1976, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu Parecer nº 769, de 1976), do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1975, do Sr. Senador Geraldo Mesquita, que dá nova redação ao artigo 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1976, do Sr. Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, tendo

PARECER, sob nº 693, de 1976, da Comissão:

— **de Redação**, oferecendo a redação do vencido.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, do Sr. Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º grau", tendo

PARECERES, sob nºs 491 a 493, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Educação e Cultura**, contrário; e

— **de Finanças**, favorável, com voto vencido dos Srs. Senadores Benedito Ferreira, Henrique de La Rocque e Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)

AVISO Nº 205-GP/76

17 de setembro de 1976

A Sua Excelência o Senhor
Senador José de Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 41 do Decreto-Lei nº 199/67, que este Tribunal, na Sessão de 31 de agosto próximo findo, julgou regulares as contas do Senado Federal, relativas ao exercício de 1975, dando quitação ao ordenador de despesas, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral, bem como aos Almoxarifes, cujos nomes constam da relação anexa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Glauco Lessa de A. e Silva**, Presidente em exercício.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O AVISO Nº 205, DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

José Diniz Neto — Almoxarifado da Subsecretaria do Patrimônio.

Marion Austregésilo de Athaíde — Almoxarifado da Representação do Rio de Janeiro.

Heber de Macedo Godinho — Almoxarifado da Subsecretaria Técnica de Operação e Manutenção Eletrônica.

Joaquim Fernandes de Oliveira — Almoxarifado da Subsecretaria de Assistência Médico-Social.

Antonio Augusto Filisola — Almoxarifado da Subsecretaria de Serviços Gerais.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 50/76

Sobre proposta da firma ASTEC — Assistência Técnica Médico-Odontológica para prestação de Assistência Técnica e manutenção nos três consultórios odontológicos do Senado Federal.

O Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social encaminhou, ao Senhor Diretor-Geral, minuta do Contrato apresentado pela ASTEC, relativamente à manutenção e assistência técnica dos consultórios dentários.

Esclareceu aquele Diretor ser imprescindível a assinatura do contrato entre o Senado Federal e a firma ASTEC, para que não haja solução de continuidade no atendimento aos pacientes nos referidos consultórios, por falta de manutenção em suas aparelhagens.

II. O Senhor Diretor-Geral solicitou, então, o pronunciamento desta Consultoria.

Examinando a minuta entendeu esta Consultoria, no parecer que emitiu, que deveria ser acrescentado, para maior garantia do Senado, um parágrafo à cláusula quinta do referido contrato. Aceito o nosso alvitre retornou o processo ao Senhor Diretor-Geral, que de novo pede o nosso pronunciamento a respeito.

III. Já tendo o assunto sido devidamente estudado por esta Consultoria, e satisfeita a nossa exigência, estamos que pode o Senado Federal assinar o referido contrato.

Brasília, 20 de setembro de 1976. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

(CEGRAF)

REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

ATIVIDADE:

01623474.094 - Fundo do CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

Cr$ 14.080.000,00

DETALHAMENTO:

01 - PESSOAL.....	Cr$	5.540.000,00
02 - MATERIAL DE CONSUMO.....		6.010.000,00
05 - EQUIP. E INSTALAÇÕES.....		1.180.000,00
07 - CONT.DA PREV.SOCIAL.....		1.150.000,00
08 - OBRAS PÚBLICAS.....		200.000,00
TOTAL.....	Cr$	14.080.000,00

Republicado em virtude de alterações conforme E.M. 79/76 de 20/09/76, autorizado pelo Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal.

Brasília, 23 de setembro de 1 976.

ARNALDO GOMES
Diretor - Executivo

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Claúdio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Italívio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4 Renato Franco	
5. José Esteves	
MDB	
1. Agenor Maria	1 Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanemá
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Otto Lehmann
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Italívio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Henrique de La Rocque	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Virgílio Távora
5. Saldanha Derzi	
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Jessé Freire	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello	5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho	
7. Paulo Guerra	
8. Renato Franco	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	4. Ruy Santos
5. Mendes Canale	
6. Otto Lehmann	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. José Guiomard
3. Alexandre Costa	3. José Sarney
4. Fausto Castelo-Branco	4. Heitor Dias
5. Jessé Ffeire	5. Cattete Pinheiro
6. Virgílio Távora	6. Osires Teixeira
7. Mattos Leão	
8. Tarso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. Teotônio Vilela	
12. Ruy Santos	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Mendes Canale	1. Virgílio Távora
2. Domício Gondim	2. Eurico Rezende
3. Jorbas Passarinho	3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque	
5. Jessé Freire	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro	2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello	2. José Guiomard
3. Luiz Cavalcante	3. Virgílio Távora
4. Domício Gondim	
5. João Calmon	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. José Lindoso	1. Virgílio Távora
2. Renato Franco	2. Mendes Canale
3. Otto Lehmann	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quércia	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Daniel Krieger	1. Accioly Filho
2. Luiz Viana	2. José Lindoso
3. Virgílio Távora	3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire	4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello	5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella	6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi	
8. José Sarney	
9. João Calmon	
10. Augusto Franco	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Mauro Benevides	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Fausto Castelo-Branco	1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro	2. Mendes Canale
3. Ruy Santos	
4. Otair Becker	
5. Altevir Leal	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha	2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Jarbas Passarinho
2. José Lindoso	2. Henrique de La Rocque
3. Virgílio Távora	3. Alexandre Costa
4. José Guiomard	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Agenor Maria
2. Adalberto Sena	2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Augusto Franco	1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann	2. Gustavo Capanema
3. Heitor Dias	3. Alexandre Costa
4. Accioly Filho	
5. Luiz Viana	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza	2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Alexandre Costa	1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante	2. Mendes Canale
3. Benedito Ferreira	3. Teotônio Vilela
4. José Esteves	
5. Paulo Guerra	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira	2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira - Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz - Ramal 598: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1976

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LÊDA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA
	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

b) o intercâmbio comercial e as medidas para assegurar seu incremento e diversificação;

c) o aperfeiçoamento dos meios de transportes e comunicações entre os dois países;

d) a cooperação técnica e o intercâmbio científico e tecnológico.

Parágrafo 1 — A Comissão Mista se reunirá ao menos uma vez por ano, alternadamente no Brasil e no Suriname, e suas sessões serão presididas pelos Ministros das Relações Exteriores ou seus representantes.

Parágrafo 2 — A Comissão Mista estabelecerá o seu próprio Regulamento, que será aprovado pelos dois Governos, mediante troca de notas.

Artigo IV

As Altas Partes Contratantes empreenderão os máximos esforços para lograr a progressiva ampliação, diversificação e, sempre que possível, maior equilíbrio do seu comércio bilateral, mediante o aproveitamento eficaz das oportunidades que se apresentarem.

Artigo V

A fim de estimular o comércio bilateral, e de acordo com as necessidades que o orientam, as Altas Partes Contratantes se comprometem a promover medidas no sentido de facilitar a participação mútua de suas empresas de navegação marítima no transporte de cargas objeto do intercâmbio entre os dois países.

Artigo VI

No propósito de cooperar com a execução dos planos de desenvolvimento econômico do Governo do Suriname, o Governo brasileiro estudará as possibilidades de estender ao Suriname linhas de crédito em termos mutuamente vantajosos para a aquisição, no Brasil, de bens de capital, mediante prévio acordo entre as instituições bancárias competentes.

Artigo VII

As Altas Partes Contratantes, tendo presentes às respectivas políticas viárias, trocarão informações e realizarão estudos necessários à determinação do ponto mais adequado de um futuro enlace entre os sistemas rodoviários dos dois países.

Artigo VIII

As Altas Partes Contratantes estimularão, de conformidade com suas respectivas legislações nacionais, os investimentos necessários a promover a cooperação econômica mútua, tanto no setor público, como no setor privado.

Artigo IX

As Altas Partes Contratantes, reconhecendo a importância do aperfeiçoamento dos serviços postais e de telecomunicações entre os dois países, concordam em proceder aos estudos pertinentes. Reiteram, outrossim, sua intenção de negociar, no mais breve prazo possível, um acordo sobre encomendas postais ("colis-postaux").

Artigo X

A fim de estimular uma cooperação eficaz nos setores da agricultura, da pecuária, da pesca e silvicultura, ambos os países promoverão a troca de informações e experiências, prestar-se-ão assistência e intercambiarão conhecimentos técnicos na forma mais ampla, nos campos acima aludido.

Artigo XI

As Altas Partes Contratantes encorajarão os empreendimentos conjuntos entre organizações nacionais devidamente autorizadas, com a finalidade de explorar os recursos de pesca e desenvolver indústrias correlatas. Nessas atividades, levarão em conta seus interesses comuns na conservação de tais recursos. Esforçar-se-ão, outrossim, por cooperar para a expansão do comércio internacional dos produtos de pesca, principalmente nos setores de armazenagem, transporte, processamento e comercialização.

Artigo XII

As Altas Partes Contratantes confirmam seus propósitos de pôr em prática as formas mais eficazes de cooperação bilateral nos campos cultural e educacional.

Nesse sentido, celebram, nesta data, um Convênio Cultural, visando à promoção do intercâmbio cultural, no mais amplo sentido, entre ambos os povos, mediante o ensino e a divulgação da língua, literatura, ciências, artes e civilização de um país no território do outro.

Artigo XIII

As Altas Partes Contratantes reconhecem a conveniência de promover as atividades de cooperação técnica e científica.

Nesse sentido, celebram, nesta data, um Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, visando a promover a realização conjunta ou coordenada de programas de pesquisa e desenvolvimento, mediante a organização de cursos de treinamento, seminários e conferências, o intercâmbio de peritos e missões técnicas, a troca de informações e documentação, bem como o estabelecimento de meios destinados a difundi-las.

Artigo XIV

O Governo brasileiro, com o intuito de colaborar com o Governo do Suriname em seus planos de desenvolvimento industrial, considerará, atentamente, por solicitação do Governo do Suriname, a concessão de assistência técnica na forma que for fixada de comum acordo, para projetos de engenharia em geral, inclusive a construção de represas e usinas hidrelétricas.

Artigo XV

As Altas Partes Contratantes adotarão as medidas que forem necessárias para incentivar o intercâmbio turístico bilateral. Com esse propósito, estudarão as mais adequadas modalidades de cooperação bilateral, com vistas ao aproveitamento mútuo das possibilidades oferecidas pelos fluxos turísticos provenientes de outras áreas geográficas. Para esse fim, levarão em conta a conveniência de serem desenvolvidos meios adequados de transporte entre os dois países.

Artigo XVI

As Altas Partes Contratantes concordam em promover, em regime da mais estreita colaboração mútua, políticas racionais de conservação da flora e fauna nos territórios adjacentes à fronteira entre os dois países.

Artigo XVII

Além dos instrumentos internacionais já mencionados no presente Tratado, e de acordo com o mesmo espírito que o inspira, as Altas Partes Contratantes celebrarão, sempre que as circunstâncias o exigirem, protocolos adicionais ou outros atos internacionais sobre assuntos de interesse comum.

Artigo XVIII

As Altas Partes Contratantes, animadas pelo desejo de preservar os laços de uma fecunda amizade, reafirmam solenemente a decisão de resolver qualquer divergência que porventura se suscitar entre elas, por negociações diplomáticas diretas.

Artigo XIX

O presente Tratado entrará em vigor na data da troca dos respectivos Instrumentos de Ratificação, a efetuar-se na cidade de Paramaribo, e terá vigência até que as Altas Partes Contratantes, mediante novo Acordo, adotem decisão que estimem conveniente.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários acima mencionados assinam o presente Tratado, em dois exemplares, nas línguas portuguesa, neerlandesa e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Feito na cidade de Brasília, aos 22 dias do mês de junho de 1976.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República do Suriname:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1976

Aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 20 de fevereiro de 1976.

Art. 1º É aprovado o texto da tradução do Protocolo de prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 20 de fevereiro de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

PROTOCOLOS PARA A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DO TRIGO E DA CONVENÇÃO SOBRE AJUDA ALIMENTAR QUE CONSTITUEM O ACORDO INTERNACIONAL DO TRIGO, 1971

Preâmbulo

A Conferência para o estabelecimento dos textos dos Protocolos para a terceira prorrogação das Convenções que constituem o Acordo Internacional do Trigo, 1971

Considerando que o Acordo Internacional do Trigo de 1949 foi revisto, renovado ou prorrogado em 1953, 1956, 1959, 1962, 1965, 1966, 1967, 1968, 1971, 1974 e 1975,

Considerando que o Acordo Internacional do Trigo, 1971, composto por dois instrumentos legais independentes, a Convenção sobre Comércio do Trigo, 1971, e a Convenção sobre Ajuda Alimentar, 1971, ambos prorrogados em virtude de Protocolo em 1975, expirará em 30 de junho de 1976,

Estabeleceu os textos dos Protocolos para a terceira Prorrogação da Convenção sobre Comércio do Trigo, 1971, e para a terceira Prorrogação da Convenção sobre Ajuda Alimentar, 1971.

PROTOCOLO PARA A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE COMÉRCIO DO TRIGO, 1971

Os Governos partes neste Protocolo,

Considerando que a Convenção sobre Comércio do Trigo, 1971 (doravante denominada "a Convenção") do Acordo Internacional do Trigo, 1971, que foi prorrogada em virtude de Protocolo em 1975, expira a 30 de junho de 1976,

Convieram no seguinte:

Artigo 1

Prorrogação, expiração e término da Convenção

Com as restrições do disposto no Artigo 2 deste Protocolo, a Convenção permanecerá em vigor entre as Partes deste Protocolo até 30 de junho de 1978, ressalvando-se que, se um novo acordo internacional sobre o trigo entrar em vigor antes de 30 de junho de 1978, este Protocolo permanecerá em vigor somente até a data da entrada em vigor do novo acordo.

Artigo 2

Disposições inoperantes da Convenção

As seguintes disposições da Convenção deverão ser consideradas inoperantes a partir de 1º de julho de 1976:

(a) parágrafo (4) do Artigo 19;
(b) Artigos 22 a 26 inclusive;
(c) parágrafo (1) do Artigo 27;
(d) Artigos 29 a 31 inclusive.

Artigo 3

Definição

Qualquer referência neste Protocolo a um "Governo" ou "Governos" será interpretada como incluindo referência à Comunidade Econômica Européia (doravante denominada "a Comunidade"). Conseqüentemente, qualquer referência neste Protocolo à "assinatura" ou ao "depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão", "instrumento de adesão" ou "declaração de aplicação provisória" por um Governo deverá, no caso da Comunidade, ser interpretada como incluindo assinatura ou declaração de aplicação provisória em nome da Comunidade pela sua autoridade competente e o depósito do instrumento requerido pelos procedimentos institucionais da Comunidade para a conclusão de um acordo internacional.

Artigo 4

Finanças

A contribuição inicial de qualquer membro exportador ou importador que adira a este Protocolo na forma do parágrafo (1) (b) do seu Artigo 7, será fixada pelo Conselho com base nos votos que lhe serão atribuídos e o período remanescente do corrente ano-safra, porém as contribuições estabelecidas para outros membros exportadores e importadores para o corrente ano-safra não serão alteradas.

Artigo 5

Assinatura

Este Protocolo estará aberto à assinatura, em Washington, de 17 de março de 1976 até e inclusive 7 de abril de 1976, pelos Governos dos países partes da Convenção em sua forma prorrogada em virtude de Protocolo ou tidos provisoriamente como partes da

Convenção em sua forma prorrogada em virtude de Protocolo, em 17 de março de 1976, ou que sejam membros das Nações Unidas, das suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, e estejam relacionadas no Anexo A ou no Anexo B da Convenção.

Artigo 6
Ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão

Este Protocolo estará sujeito a ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão por cada um dos Governos signatários, em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais ou institucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América em data não posterior ao dia 18 de junho de 1976, ressalvando-se que o Conselho pode conceder uma ou mais prorrogações de prazo a qualquer Governo signatário que não tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão até essa data.

Artigo 7
Adesão

(1) Este Protocolo estará aberto à adesão:

(a) até 18 de junho de 1976 pelo Governo de qualquer membro relacionado no Anexo A ou B da Convenção nessa data, ressalvando-se que o Conselho pode conceder uma ou mais prorrogações de prazo a qualquer Governo que não tenha depositado seu instrumento nessa data, e

(b) depois de 18 de junho de 1976 pelo Governo de qualquer membro das Nações Unidas, de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, nas condições que o Conselho considerar apropriadas por não menos de dois terços dos votos emitidos pelos membros exportadores e dois terços dos votos emitidos pelos membros importadores.

(2) A adesão se efetuará através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

(3) Quando, para fins de aplicação da Convenção e deste Protocolo, for feita referência a membros relacionados no Anexo A ou B da Convenção, qualquer membro cujo Governo tenha aderido à Convenção nas condições prescritas pelo Conselho, ou a este Protocolo em conformidade com o parágrafo (1) (b) deste Artigo, será considerado como estando relacionado no Anexo apropriado.

Artigo 8
Aplicação provisória

Qualquer Governo signatário poderá depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória deste Protocolo. Qualquer outro Governo qualificado para assinar este Protocolo ou cujo pedido de adesão seja aprovado pelo Conselho poderá também depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória. Qualquer Governo que deposite tal declaração aplicará provisoriamente este Protocolo e será provisoriamente considerado parte do mesmo.

Artigo 9
Entrada em vigor

(1) Este Protocolo entrará em vigor entre os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, de acordo com os Artigos 6, 7 e 8 deste Protocolo até 18 de junho de 1976, como segue:

(a) em 19 de junho de 1976, em relação a todas as disposições da Convenção, menos os Artigos 3 a 9 inclusive e ao Artigo 21, e

(b) em 1º de julho de 1976, em relação aos Artigos 3 a 9 inclusive, e ao Artigo 21 da Convenção, se tais instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória tiverem sido depositados o mais tardar até 18 de junho de 1976 em nome dos Governos representando membros exportadores que detenham pelo menos 60% dos votos indicados no Anexo A e representando membros importadores que detenham 50% dos votos indicados no Anexo B, ou que tivessem detido tais votos, respectivamente, se fossem partes na Convenção naquela data.

(2) Este Protocolo entrará em vigor para qualquer Governo que deposite um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão depois de 19 de junho de 1976, de acordo com as disposições pertinentes deste Protocolo, na data em que se efetue tal depósito, ficando entendido que nenhuma parte do mesmo entrará em vigor para tal Governo até que essa parte entre em vigor para os demais Governos na forma dos parágrafos (1) ou (3) deste Artigo

(3) Se este Protocolo não entrar em vigor de acordo com o parágrafo (1) deste Artigo, os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declaração de aplicação provisória, poderão decidir por consenso mútuo que o mesmo entre em vigor entre aqueles Governos que tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória.

Artigo 10
Notificação pelo Governo depositário

O Governo dos Estados Unidos da América na qualidade de Governo depositário notificará todos os Governos signatários ou aderentes de cada assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, conclusão, aplicação provisória e adesão a este Protocolo, bem como de cada notificação e aviso recebido na forma do Artigo 27 da Convenção e de cada declaração e notificação recebida na forma do Artigo 28 da Convenção.

Artigo 11
Cópia autêntica do Protocolo

Logo que possível, após a entrada em vigor definitiva deste Protocolo, o Governo depositário remeterá uma cópia autêntica deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registro de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas. Qualquer emenda a este Protocolo será comunicada da mesma forma.

Artigo 12
Relação do Preâmbulo com o Protocolo

Este Protocolo inclui o Preâmbulo dos Protocolos instituídos para a terceira prorrogação do Acordo Internacional do Trigo, 1971.

EM TESTEMUNHO DO QUE os abaixos-assinados, devidamente autorizados para esse fim por seus respectivos Governos ou autoridades, assinaram este Protocolo nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Os textos deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola serão igualmente autênticos. Os originais serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que transmitirá cópias autênticas do mesmo a cada parte signatária ou aderente e ao Secretário Executivo do Conselho.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 5.902.300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 5.902.300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas de três setores básicos daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 167ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 76/76 (nº 2.181-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a União a renunciar a direitos creditórios em favor do Município de Urussanga, no Estado de Santa Catarina.

— Encaminhando autógrafo de projeto de lei sancionado:

Nº 390/76, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (nº 2.558/76, na Casa de origem), que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.359, de 22 de setembro de 1976.)

1.2.2 — Pareceres

— Referentes à seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara nº 87/75 (nº 51-B/75, na origem), que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Requerimento nº 502/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, de informações ao Governo do Distrito Federal relacionadas com a Mensagem nº 162/75-DF, uma vez que se esgotou o prazo regimental sem que a autoridade competente se pronunciasse sobre a proposição.

1.2.4 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 245/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura ao proprietário do solo preferência para pesquisa e lavra de minérios.

1.2.5 — Requerimentos

Nº 502/76, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, de informações a serem prestadas pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS. **Deferido.**

Nº 503/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, de informações ao Poder Executivo, para instrução do Projeto de Lei do Senado nº 12/76. **Deferido.**

Nº 504/76, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do jornalista Ari Cunha, intitulado "Triste Declaração", publicado no **Correio Braziliense** do dia 3 do corrente.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR DINARTE MARIZ — Manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. João Galvão de Medeiros.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247/76, de sua autoria, lido e justificado da tribuna por S. Exª, que dispõe sobre a construção, em Brasília, de monumento em memória do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 456/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5/75, do Sr. Senador Geraldo Mesquita, que dá nova redação ao art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 93/76, do Sr. Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975. **Aprovado** em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 201/75, do Sr. Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º Grau. **Discussão encerrada,** ficando sua votação adiada por falta de **quorum.**

1.3 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MAURO BENEVIDES — Apelo ao Sr. Ministro dos Transportes em favor da continuidade das obras de alargamento da BR-116, no trecho de Fortaleza a Messejana, e da BR-020 (Fortaleza—Brasília).

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Evandro Carreira, proferido na Sessão de 23-9-76.

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 167ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO:

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1976
(nº 2.181-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a União a renunciar a direitos creditórios em favor do município de Urussanga, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a renunciar, em favor do município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, a quaisquer

direitos creditórios concernentes à indenização das benfeitorias construídas pelo Ministério da Agricultura no antigo posto agropecuário daquele Município, no local denominado Urussanga Baixa, avaliadas em Cr$ 463.544,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 112, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a renunciar direitos creditórios em favor do Município de Urussanga, no Estado de Santa Catarina."

Brasília, em 7 de maio de 1976. — **Adalberto P. Santos.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 148/76, DE 5 DE MAIO DE 1976, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Prefeitura Municipal de Urussanga, Estado de Santa Catarina, pleiteou a reversão de terreno doado à União Federal, bem como a dispensa do pagamento de indenização das benfeitorias nele construídas pelo Ministério da Agricultura.

2. Consultado a respeito, aquele Ministério manifestou-se favorável ao atendimento do pedido, por considerar o imóvel desnecessário aos seus serviços e justificou, ainda, a dispensa de indenização das benfeitorias, a título de compensação pelo tempo em que o proprietário permaneceu privado da posse do imóvel.

3. Oportuno acrescentar que a região sul do Estado de Santa Catarina, em cuja área se localiza o Município de Urussanga, foi duramente atingida por enchentes durante 1974, com danos acentuados para a economia do Município.

4. Tendo em vista os pareceres emitidos pelos órgãos competentes, o Serviço do Patrimônio da União opinou, com apoio da Secretaria-Geral deste Ministério e a fim de atender aos objetivos daquele Município, de evidente interesse econômico e social, no sentido de se autorizar:

a) mediante decreto, a não aceitação da doação, em consonância com o entendimento expresso no Parecer L—025, de 1974, da Consultoria-Geral da República; e

b) mediante lei, a renúncia, pela União, aos direitos creditórios concernentes à indenização das benfeitorias construídas pelo Ministério da Agricultura, a exemplo da autorização concedida pela Lei nº 5.714, de 13 de outubro de 1971.

5. Tendo sido concretizada a primeira medida sugerida, com a expedição do Decreto nº 76.756, de 9 de dezembro de 1975, cumpre-me submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de profundo respeito. — **José Carlos Soares Freire,** Ministro da Fazenda, Interino.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 76.756, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a formalizar a não aceitação da doação do terreno que menciona, situado no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover os atos necessários para formalizar a não aceitação da doação de terreno com a área de 785.000,00 m² (setecentos e oitenta e cinco mil metros quadrados), situado na localidade denominada Urussanga Baixa, Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, feita à União Federal pela Prefeitura do mesmo Município, conforme escritura de 27 de novembro de 1947, transcrita no Registro de Imóveis daquela Cidade, às folhas 138 — verso e 139 do Livro nº 3-I, sob o nº 13.768, e demais elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0986 — 422, de 1975.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — **ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen.**

(À Comissão de Finanças.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 390/76, de 22 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (nº 2.558/76, na Casa de origem), que "fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976" (Projeto que se transformou na Lei nº 6.359, de 22 de setembro de 1976).

PARECERES

PARECERES Nºs 796 E 797, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1975 (nº 51-B, de 1975, na origem), que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões".

PARECER Nº 796, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Originário da Câmara dos Deputados, visa o projeto em exame a disciplinar o registro de empresas nos órgãos de fiscalização profissional.

Como se depreende da "Justificativa", alguns desses órgãos, notadamente os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, vêm exigindo que a empresa, desde que possua setor especializado em engenharia ou arquitetura, faça seu registro naquele Conselho, ainda que não sejam essas as suas atividades básicas.

Alega o Autor que, no mesmo sentido, vêm atuando outros Conselhos, como os de Medicina e Odontologia, acrescentando:

> "Como se vê, uma empresa cuja atividade básica é determinada, mas, por interesse social, mantenha serviços médico e odontológico, em breve estará obrigada a registro nos Conselhos de Medicina e Odontologia.
>
> E essa mesma empresa poderá ainda ser obrigada a se registrar no Conselho dos Técnicos de Administração, na Ordem dos Advogados do Brasil etc."

Achamos ponderáveis e válidas as razões do projeto. Realmente, essa multiplicidade de registros pode vir a se tornar empecilho a que as empresas prestem assistência médico-social a seus empregados, além de sofrerem uma série de transtornos de ordem administrativa. Basta ver que uma grande companhia pode possuir, em sua estrutura, departamentos de engenharia, de administração, jurídico, médico, de assistência social etc., embora sua atividade seja puramente industrial, não vinculada, portanto, a qualquer uma dessas profissões.

É o caso, entre outras, das indústrias automobilísticas, têxtil, de produtos alimentícios que, por serem, em geral, de grande porte, com centenas ou até milhares de empregados, têm organização complexa, abrangente de quase todas as profissões liberais, fiscalizadas, cada uma, pelos respectivos Conselhos.

Na verdade, pelo que se vê do projeto, a exigência só vem sendo feita, efetivamente, pelos CREAs, porque a sua lei regulamentadora

assim o impõe no artigo 60 (Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1968). Por isso pareceu-nos, a princípio, que seria mais adequado propor-se, simplesmente, a revogação de tal dispositivo. Entretanto, nada impediria que, no futuro, outros Conselhos, por resoluções de caráter normativo, viessem a tornar exigível aquele registro. Assim, uma lei genérica, como a que objetiva o projeto, mata o mal pela raiz.

Um observação, apenas, de ordem interna, desejamos fazer. É que esses colegiados são, todos eles, autarquias vinculadas ao Ministério do Trabalho, ao qual compete a supervisão, a fiscalização financeira etc. Pensamos que, desse modo, seria conveniente fosse, também, ouvida a Comissão de Serviço Público Civil, nos termos do artigo 144 do nosso Regimento Interno.

Ante essas considerações, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976. **Nelson Carneiro,** Presidente — **Jarbas Passarinho,** Relator — **Henrique de La Rocque — Franco Montoro — Domício Gondim.**

PARECER Nº 797, DE 1976

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Mauro Benevides

Já aprovado pela Câmara dos Deputados, o presente projeto de lei objetiva disciplinar o registro de empresas nos órgãos de fiscalização profissional.

O Autor, Deputado Laerte Vieira, alega em prol que:

> "Pela legislação vigente, basta que uma empresa possua uma seção ligada ao exercício profissional de engenharia, arquitetura ou agronomia para que os CREAs exijam o respectivo registro."

Ao tramitar nesta Casa do Congresso Nacional, o projeto referenciado foi submetido ao exame da Comissão de Legislação Social, logrando unânime acolhida, nos termos do parecer emitido pelo Senador Jarbas Passarinho, no qual vai ressaltado:

> "Achamos ponderáveis e válidas as razões do projeto. Realmente, essa multiplicidade de registros pode vir a se tornar empecilho a que as empresas prestem assistência médico-social a seus empregados, além de sofrerem uma série de transtornos de ordem administrativa."

Entendeu, porém, o eminente Relator, que seria indispensável, **in casu,** a manifestação da Comissão de Serviço Público, uma vez que os Conselhos, por sua estrutura de autarquia federal, possuem vínculo com o Ministério do Trabalho.

É certo que àquela Pasta compete, dentre outros encargos, os de supervisão e fiscalização financeira dos Conselhos que lhe são vinculados, por expressa preceituação legal.

A modificação, agora pretendida, não altera nem a estrutura dos Conselhos nem os desvincula do Ministério do Trabalho. Apenas impede que seja dada "interpretação abusiva" a um dispositivo de lei, conforme se infere do projeto ora apreciado.

Somos por sua aprovação, nos termos em que se acha formulado.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1976. — **Lázaro Barboza,** Presidente — **Mauro Benevides,** Relator — **Otto Lehmann — Heitor Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do inciso XI do Art. 239 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Requerimento nº 502, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando informações ao Governo do Distrito Federal relacionadas com a Mensagem nº 162, de 1975-DF, uma vez que se esgotou o prazo regimental sem que a autoridade competente se pronunciasse sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 1976

Assegura ao proprietário do solo preferência para pesquisa e lavra de minérios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 7º do Decreto-Lei nº 227, de 27 de fevereiro de 1967, os seguintes §§ 2º, 3º 4º e 5º, com renumeração do parágrafo único existente:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º Ao proprietário de imóvel onde comprovadamente preexistir jazida da classe II, do art. 5º, com atividade de produção há mais de cinco anos, ainda que sob o regime de licenciamento previsto na legislação anterior, é assegurada preferência absoluta para a respectiva exploração em conformidade com este Código.

§ 3º Será nula de pleno direito a autorização de pesquisa ou a concessão de lavra dada com prejuízo do direito de preferência assegurado no parágrafo anterior.

§ 4º Ao Ministro das Minas e Energia compete declarar a nulidade da autorização de pesquisa ou concessão de lavra, devendo fazê-lo no prazo de trinta dias contados da denúncia do interessado.

§ 5º A publicação da declaração de nulidade mencionada no parágrafo anterior reabre, por mais um (1) ano, o prazo para o titular de licenciamento regularizar a sua situação perante o DNPM, em conformidade com as exigências deste Código."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sob o regime do atual Código de Minas (Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967) estão desaparecidas as preferências que a legislação anterior concedia ao proprietário do solo, relativamente à pesquisa e lavra de minérios.

Atualmente a única prioridade que a lei reconhece é a da precedência de entrada do requerimento no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme se vê na alínea "a" do art. 11 do referido Decreto-Lei nº 227.

Quer isto dizer que numa eventual disputa pela lavra ou pesquisa de determinado minério, entre o proprietário do solo e qualquer terceiro, vence aquele que primeiro protocolar o seu requerimento junto ao DNPM, sem outras considerações.

Por outro lado, a lei atual, através de seu art. 95, tentou resguardar os direitos adquiridos antes de sua vigência. Aliás, o regulamento à dita lei (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968), pelos seus arts. 103 e 105, fala na possibilidade de cancelamento de alvará de pesquisa, quando outorgado com omissão da preexistência de lavra no mesmo terreno.

Apesar dessas precauções da lei — talvez porque elas não sejam suficientemente acauteladoras e garantidoras de direitos — presentemente está acontecendo, em São Paulo e em outras partes do País, um fato que certamente não interessa ao poder público em razão dos problemas sociais que acarreta.

Trata-se, do "expediente" de requerer alvará de pesquisa sobre áreas onde já existem antigas cerâmicas e atividades congêneres, funcionando sob o antigo regime de licenciamento (fornecido por autoridade local), com objetivos os mais escusos, tais como exigir

compensação financeira posterior para permitir o prosseguimento da atividade, mediante desistência do alvará. Quem requer e obtém o alvará de pesquisa, geralmente mediante o artifício de omitir a existência de extração mineral no local, é pessoa inescrupulosa, conhecedora da região e que jamais teve qualquer intenção de concretizar a pesquisa autorizada, mas sabe da precariedade do licenciamento dos proprietários de cerâmicas (geralmente os proprietários também do solo).

Já dissemos que a esses prejudicados assiste o direito de pleitear o cancelamento da autorização concedida mediante fraude. Entretanto, até que se cumpram todas as morosas formalidades legais, o aludido espertalhão, detentor da autorização, certamente teve tempo de sensibilizar alguns amendrontados ceramistas e, afinal, alcançou o seu único intento.

É evidente, pois, que a lei, embora sem o pretender, está permitindo uma situação absolutamente anormal, qual seja a de os antigos ceramistas terem de pagar para poder continuar explorando uma atividade desenvolvida há tempos, com perfeito conhecimento das autoridades.

Urge, assim, adaptar referida legislação à realidade, alterando-a para permitir que o direito de tais pessoas seja assegurado e possa encontrar solução rápida de parte das autoridades competentes.

É o que se busca através deste projeto de lei.

Aprovadas que sejam as alterações aqui pretendidas ao Decreto-Lei nº 227/67, alcançada estará a possibilidade de os antigos proprietários de terrenos, onde se extraem argila e areia, denunciarem os alvarás concedidos com omissão acerca da preexistência dessa atividade e obterem, em breve prazo, o seu cancelamento, assim como a renovação do prazo para regularizarem a sua própria situação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1976. — **Franco Montoro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985 (Código de Minas), de 29 de janeiro de 1940.

. . . . . .

Art. 7º O aproveitamento das jazidas depende de Alvará de Autorização de Pesquisa, do Ministro das Minas e Energia; e de Concessão de Lavra, outorgada por decreto do Presidente da República, atos esses conferidos, exclusivamente, a brasileiro, ou a sociedade organizada no País como Empresa de Mineração.

Parágrafo único. Independe de concessão do Governo Federal o aproveitamento das minas manifestadas e registradas, as quais, no entanto, ficam sujeitas às mesmas condições que este Código estabelece para a lavra, tributação e fiscalização das Minas Concedidas.

. . . . . .

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e encaminhado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 502, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 239, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito de Vossa Excelência seja dirigido à Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRÁS —, por intermédio do Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o seguinte requerimento de informações:

1. A PETROBRÁS já definiu, caso as empresas selecionadas para a assinatura dos contratos de risco apresentem resultados na exploração, a forma de pagamento pelo petróleo encontrado, se em óleo, ou em dinheiro?

Se em óleo, qual a porcentagem do total a que terão direito as empresas aceitas para a pesquisa com cláusula de risco?

2. A dependência externa brasileira em petróleo aumentou, entre 1965 e 1975, pois enquanto no primeiro ano produzíamos 30 por cento do que consumíamos, em 1975 não passamos de 22 por cento, daí por que desejaríamos esclarecimentos da PETROBRÁS quanto às perspectivas brasileiras quanto a reservas, produção e consumo, até o ano de 1985.

3. A PETROBRÁS tenciona, após o término das negociações atuais com as empresas selecionadas para a assinatura de contratos de risco, colocar novas áreas em licitação, ou pretende esperar a conclusão das pesquisas nas áreas presentemente negociadas?

Doutra parte, qual a alternativa possível, desde que as pesquisas a se iniciar conduzam à auto-suficiência em produção petrolífera, quanto à abertura de novas licitações para contratos com cláusula de risco para a exploração de petróleo?

4. Os jornais de há muito noticiam o interesse de empresários brasileiros de participar dos contratos de risco, sendo que alguns chegaram a apresentar propostas quando da primeira licitação. Assim, quais foram os critérios utilizados, quanto às empresas brasileiras, para que estas não fossem aceitas na distribuição das áreas sujeitas à licitação?

Em razão disso, haveria, numa segunda licitação, caso esta seja praticada, a possibilidade de serem atribuídas a empresários brasileiros áreas nas quais sejam realizadas pesquisas petrolíferas, na base do contrato com cláusula de risco?

5. Quais têm sido, nos últimos dois anos, os critérios aprovados pelo Conselho de Administração da PETROBRÁS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos Estatutos da empresa, via Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, no que respeita à participação dos empregados, e dos que nela servirem, nos lucros da Sociedade?

Justificação

O texto do art. 45 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, diz o seguinte:

> "Art. 45. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta."

Doutra parte, a Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências", estabelece:

> "Art. 33. A direção da PETROBRÁS e a direção das sociedades dela subsidiárias são obrigadas a prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Congresso Nacional acerca dos seus atos e deliberações."

Não resta nenhuma dúvida quanto a que o processo de fiscalização da PETROBRÁS já está regulamentado, à vista do texto legal que criou essa empresa, prescindindo, assim, de nova regulamentação, que cubra os atos do Poder Executivo e dos órgãos de administração indireta.

O requerimento de informações, por sua vez, representa uma forma de esclarecer a opinião pública sobre questões de fundamental importância. É instrumento democrático, que se ajusta de modo perfeito à PETROBRÁS, empresa que, na sua origem, aglutinou um vasto movimento de mobilização popular, por todas as regiões do País.

Na medida em que uma parcela influente da opinião pública brasileira favoreceu a criação da PETROBRÁS, sobram razões para que haja um interesse real em acompanhar a gestão de tudo que envolva essa empresa, cimentando ainda mais os laços que ligam cada brasileiro à Sociedade encarregada de operar o monopólio estatal de petróleo.

Fugir à evidência, excluindo a PETROBRÁS da fiscalização pública, exercida pelo Congresso Nacional, é voltar as costas aos fatos marcantes da história brasileira, em que avulta a criação dessa empresa.

Contratos de risco, reservas, produção e consumo de petróleo e seus derivados, bem assim os critérios de participação nos lucros dos empregados, enfocam um universo amplo de atos e deliberações, mas sobretudo caracterizam o nível de preocupação nacional sobre a matéria.

Não se pode acoimar a iniciativa de favorecer as empresas multinacionais, próximas ou distantes ao setor petrolífero, às quais sempre é preferível um clima de sonegação de informações, do que a via democrática, que compreenda um amplo debate nacional.

Somente pelo esclarecimento constante, admitido como forma de convivência democrática, o País conseguirá, não temos dúvida, romper a série de dependências que hoje inibem o seu desenvolvimento.

É o requerimento.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1976. — **Itamar Franco.**

REQUERIMENTO Nº 503, DE 1976

Requeremos, tendo em vista estar em trâmite o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1976, sejam solicitadas ao Poder Executivo as seguintes informações.

a) qual a previsão nos três exercícios vindouros das receitas e das despesas do INPS, bem assim as respectivas diferenças?

b) qual a previsão, em cruzeiros, dos encargos determinados pelo Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1976, nos três exercícios próximos futuros?

Justificação

Tínhamos através do Requerimento de Informações nº 40, de 12 de junho de 1976, formulado várias indagações indispensáveis ao exame do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1976.

Através do Aviso nº 223 — SUPAR/76, de 23 de julho de 1976, o Exmº Sr. Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República encaminhou a esta Casa do Poder Legislativo esclarecimentos prestados pelo Secretário-Geral do Ministério da Previdência e Assistência Social sobre a matéria.

Foram as seguintes as respostas:

a) diferença entre a receita e a despesa nos 3 (três) últimos anos:

	1973	1974	1975
Receita	21.309.457.801,63	31.927.256.787,19	48.775.588.383,08
Despesa	19.736.259.411,04	28.525.241.420,16	45.433.718.308,09
Diferença	1.573.198.390,59	3.402.015.367,03	3.341.870.074,99

previsão para os três exercícios vindouros:

	1976	1977	1978
Receita	64.785.644.000,00	98.074.998.000,00	111.458.843.000,00
Despesa	64.785.644.000,00	98.074.998.000,00	111.458.843.000,00

c) com base na previsão constante do Programa Geral de Dispêndios no triênio de 1977/1979, para atender ao encargo financeiro decorrente no Projeto em questão, seria necessária uma previsão orçamentária a conforme discriminação abaixo:

	1977	1978	1979
Aposent.	18.687.715.000,00	20.956.552.000,00	23.388.583.000,00
Aux.doença	6.970.831.000,00	7.887.605.000,00	8.907.640.000,00
Pensão	6.148.635.000,00	7.287.261.000,00	8.593.148.000,00
	31.807.181.000,00	36.131.418.000,00	40.889.371.000,00

***

As respostas contidas nos itens "a" e "c" só podem ter resultado de surpreendente equívoco por parte da pessoa ou pessoas encarregadas da elaboração dos cálculos, como se demonstrará em seguida.

Só o exame das previsões de elevado montante, que variam de mais de 64 bilhões até valor acima de 111 bilhões de cruzeiros, quais sejam as de 1975 a 1978, exercícios durante os quais seriam, consoante a estimativa, rigorosamente **iguais** as **receitas** e as **despesas**, sem diferença de um centavo sequer, revelam, à saciedade, o engano cometido.

Demais disso, basta lembrar que o próprio Secretário-Geral do Ministério da Previdência e Assistência Social, técnico dos mais ilustres e servidor tão idôneo quanto os que mais o sejam neste País, que assinou a informação em causa, prevendo, para o INPS, em 1976, a **Receita** de Cr$ 64.785.644.000,00 e a mesmíssima **Despesa** de Cr$ 64.785.644.000,00, foi a autoridade que através da Portaria nº 272, de 23 de janeiro de 1976, publicado no **Diário Oficial** de 11 de fevereiro de 1976, aprovou o Orçamento do INPS para 1976 e segundo a qual as estimativas foram as seguintes:

Receita	Cr$ 64.653.144.000,00
Despesa	Cr$ 63.152.018.207,00
Superavit	Cr$ 1.501.125.793,00

O mesmo servidor reformulou, posteriormente, o Orçamento de 1976, do INPS, através da Portaria nº 308, de 7 de maio de 1976, publicada no **Diário Oficial** de 3 de junho do mesmo ano, nestes termos:

Receita	Cr$ 68.395.999.423,00
Despesa	Cr$ 64.020.797.953,00
Superavit	Cr$ 4.375.201.470,00

Ambos, os Orçamentos publicados e as informações prestadas ao Senado Federal, são documentos oficiais. Não se conciliam nem se compatibilizam, no entanto, o que demonstra a existência de erro de fato, seguramente nas informações prestadas ao Senado em que as despesas e receitas são rigorosamente iguais.

Não é só.

O Projeto de Lei nº 12, de 1976, como já se viu antes, aumenta, tão-somente, alguns benefícios de valor inferior ao salário mínimo, mais precisamente, a aposentadoria de menor valor, passando-a de 90% do salário mínimo para 100% do salário mínimo e o menor auxílio-doença, elevando-o de 75% do salário mínimo para 100% desse salário.

A proposição não altera o valor da pensão mínima nem atinge nenhum de quaisquer outros benefícios de prestação continuada cujo valor supere o do salário mínimo.

Como, pois, admitir-se correta a informação de que o Projeto de Lei nº 12, de 1976, acarretará encargos, no que se refere à pensão de Cr$ 6.148.635.000,00 em 1977, Cr$ 7.287.261.000,00 em 1978, e Cr$ 8.593.148.000,00 em 1979, se ele não altera o valor da pensão?

Por outro lado, como dar validade à informação de que o Projeto de Lei nº 12/76, acarretará encargos, em matéria de aposentadoria e auxílio-doença da seguinte ordem:

1977 — Cr$ 27.658.546.000,00
1978 — Cr$ 38.844.157.000,00
1979 — Cr$ 32.296.223.000,00

Se consoante o Orçamento de 1976, reformulado e antes referido, neste exercício, a despesa com o pagamento de todos os benefícios será de apenas Cr$ 39.333.614.000,00.

É claro que, aumentando discretamente apenas o valor de dois benefícios de montantes inferiores ao salário mínimo, jamais o Projeto de Lei nº 12/76, acarretará, de 1976 para 1977, encargos da ordem de Cr$ 31.807.181.000,00 que ultrapassam, portanto, 80% do valor previsto para 1976.

Tais conclusões são, a nosso ver, indesviáveis.

Em face do erro material apontado, os quesitos em causa, não podem ser tidos como respondidos, razão pela qual, através do presente requerimento, pleiteamos o esclarecimento da matéria.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1976. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 504, DE 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo escrito pelo brilhante Jornalista Ari Cunha, intitulado **Triste Declaração,** publicado no "Correio Braziliense" do dia 3 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1976. — **Benjamim Farah.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trago, hoje, ao conhecimento desta Casa, o falecimento do Dr. João Galvão de Medeiros, ocorrido no Rio de Janeiro, no dia 16 deste mês. O Dr. João Galvão de Medeiros morre aos 54 anos de idade. Teve uma atuação política, embora rápida, brilhante, pois ainda muito moço, foi eleito Deputado Federal pelo Rio Grande do Norte. Honrou o seu mandato, na Câmara Federal, onde defendeu, com o maior ardor e eficiência, os interesses de sua terra, o Rio Grande do Norte. Era filho de Oswaldo Orlando de Medeiros e D. Mariinha Galvão de Medeiros. De família tradicional do Estado. Quando deixou o seu mandato de Deputado Federal, voltou ao Serviço Público, ocupando suas funções no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, onde já havia exercido lugar de relevo na alta direção daquela Autarquia, inclusive como Diretor da Estrada de Ferro Sampaio Corrêa.

Naquele Departamento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, continuou o Dr. João Galvão de Medeiros a sua luta em defesa do Nordeste, notadamente do seu Estado. Não houve um assunto do interesse da nossa região de que João Galvão não se fizesse advogado, para defendê-lo. A sua morte deixa, no Rio Grande do Norte, uma grande lacuna, pois, sempre que tínhamos qualquer problema naquele setor da Administração Pública Federal, lá estava João Galvão de Medeiros para resolvê-lo. Mesmo afastado das lides políticas, jamais deixou de demonstrar preocupação e interesse pelos acontecimentos políticos e administrativos do País.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN).— Pois não, nobre Senador.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — A Paraíba deseja solidarizar-se com V. Exª nesta homenagem fúnebre que presta ao brilhante e ex-Deputado João Galvão de Medeiros, eficiente representante do Rio Grande do Norte, corajoso lutador na defesa dos interesses do Nordeste, como V. Exª mesmo salienta. Todos os brasileiros devem preocupar-se com a situação dolorosa do Nordeste, e defender os interesses daquela região, especialmente nós, que lá nascemos, vivemos e sofremos com nossa gente. No momento em que V. Exª presta esta homenagem ao ex-Deputado potiguar, que foi, repito, uma voz na defesa dos interesses do nosso povo, como Engenheiro do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, cujos problemas ele conhecia profundamente, quero dizer, aqui, que realmente o saudoso João Galvão de Medeiros sentia a necessidade absoluta de fazer o justo e corajoso combate à terra flagelada, daí ter-se integrado de corpo e alma, como o fez, na defesa dos bravos nordestinos, aquela gente pobre e sofredora. Daí a justiça da homenagem de V. Exª à qual a Paraíba se solidariza — através do meu humilde aparte — à palavra do ilustre Senador Dinarte Mariz, tão cheia de sinceridade e espírito de justiça, para que leve à família Galvão de Medeiros não só o meu profundo pesar, mas, também, a homenagem póstuma àquele ilustre homem público desaparecido.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço o aparte de V. Exª

Uma das características do Dr. João Galvão de Medeiros era a bondade. Aparentemente simples, mal escondia o interesse que tinha pela vida pública, mas, Deputado Federal pela legenda do antigo Partido Social Progressista, nem por isso na sua atividade política deixou qualquer malquerença ou animosidade a nenhum elemento de legenda diferente. Sempre foi um homem acatador e prestigioso no atendimento àqueles que o procuravam na defesa dos interesses do Rio Grande do Norte e do Nordeste.

Deixa João Galvão viúva D. Lúcia Cotta Galvão de Medeiros, e dois filhos: Dr. João Galvão de Medeiros Filho, engenheiro que, naturalmente, está seguindo a mesma caminhada do pai pelo exemplo de trabalho, de correção e de patriotismo, e Belchior Galvão de Medeiros, acadêmico de Medicina.

A eles faço chegar o meu mais sentido pesar extensivo aos outros membros da enlutada família, na certeza de que esta solidariedade é da Casa que sempre homenageou a memória daqueles que souberam cumprir o seu dever para com o nosso País.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava pronunciar nesta tarde, em homenagem à memória daquele ilustre conterrâneo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo, nesta tarde, apresentar à consideração do Senado um projeto de lei que autoriza o Governo de Brasília a erigir na Esplanada dos Ministérios um panteão em memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Dei ao projeto, Srs. Senadores, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 1976

Dispõe sobre a construção, em Brasília, de monumento em memória do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica autorizado a erguer, em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, um panteão para perpetuar a memória do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Art. 2º O Governador do Distrito Federal poderá nomear comissão de engenheiros para elaboração do projeto, decidindo, ainda, quanto ao exato local da Esplanada dos Ministérios em que o monumento deva ser localizado.

Art. 3º Construído o panteão, para ele serão trasladados posteriormente os restos mortais do ex-Presidente da República.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O erguimento de monumentos visando a perpetuação da memória de grandes Chefes de Estado, há sido uma constante na vida dos povos.

A Turquia erigiu o seu Kemal Atatuck.

Os Estados Unidos o Lincoln Memorial e o Jefferson Memorial.

O Brasil, num justo e festejado reconhecimento, ergueu no Rio de Janeiro, na Praça da República, em frente ao edifício do Ministério do Exército, o Panteão a Caxias, para o qual foram transladados os restos mortais do nosso único Duque, Patrono do Exército Brasileiro.

Impulsionou-nos a tomar a presente iniciativa, o grito de dor, da Nação inteira, ao tomar conhecimento do infausto evento que retirou do nosso meio um dos maiores estadistas não do Brasil, mas das três Américas na expressão de um famoso homem público norte-americano.

Sobre a personalidade do pranteado ex-Presidente Juscelino Kubitschek, não é preciso dizer mais nada. Decorrido um mês de sua morte, — permanece ainda aquela sensação de vazio cavada na alma nacional. Esta Casa, que teve em Juscelino Kubitschek um de seus membros, numa das mais belas Sessões de que se tem notícia, prestou o seu preito de homenagem ao grande extinto, que escreveu com o seu dinamismo, sua visão e grandeza d'alma, algumas das mais belas páginas de nossa história.

Sobre Luiz Alves de Lima e Silva, o Deputado Brígido Tinoco teve esse felicíssimo achado:

"Caxias tocou a fronte nas estrelas."

Também a do Presidente Juscelino alcançou o infinito.

Transmutado nosso projeto em lei, e dando o Governo execução ao monumento, estaremos apenas traduzindo nosso reconhecimento à atuação do construtor de Brasília, pois jamais a Nação terá meios para resgatar sua dívida para com esse ousado filho de Diamantina, que deu nova dimensão ao Brasil, com realizações arrojadas que levou à termo, algumas delas, julgadas impossíveis até então.

Nosso objetivo é erguer um marco histórico, na cidade que Juscelino construiu com tanto amor, e onde possa o povo, pelos séculos a fora demonstrar no culto à memória do grande estadista, que esta é uma Nação que sabe ser grata aos seus heróis e principalmente ao herói da paz e da concórdia que foi Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1976. — **Lázaro Barboza.**

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Permite V. Exª um aparte, logo após a conclusão do seu raciocínio?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Nobre Senador, concedo neste instante o aparte a V. Exª, para honra minha.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Apenas quero solidarizar-me com V. Exª nesta feliz idéia de erigir um monumento ao Presidente Juscelino Kubitschek e, sobretudo, quando V. Exª, pelo seu projeto, o localiza na Cidade de Brasília, cidade que ele idealizou e construiu, conseguindo perpetuar aquele seu sonho de realizar, por este meio, a integração geográfica do nosso País. O gesto de V. Exª não tem só sentido de justiça humana, mas encerra irrefutável sentido histórico, porque, como toda a Nação brasileira contemplou, a manifestação que o povo há poucos dias tributou à memória de Juscelino Kubitschek equivaleu à maior prova da consolidação de Brasília, no conceito e no juízo nacional. Era o que eu tinha que dizer a V. Exª

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço o aparte de V. Exª, eminente Senador Adalberto Sena, que vem solidarizar-se conosco na apresentação do projeto a demonstrar, de forma inequívoca, que o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira foi, sem dúvida, um dos maiores brasileiros deste século. Sua obra não se restringiu à plantação desta fabulosa capital nos ermos do Planalto Central do meu Estado. Mas Juscelino, como uma espécie de mago, semeou obras da maior envergadura e do maior alcance social nos quatro cantos deste País. Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Para satisfação minha, ouço o nobre senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Lázaro Barboza, também eu desejo levar os meus aplausos e com eles a minha integral solidariedade à proposição de V. Exª, que objetiva tornar imperecível, aqui em Brasília, a figura inolvidável de Juscelino Kubitschek de Oliveira. Acredito que a iniciativa de V. Exª haverá de existir com a decidida e entusiástica acolhida de todos os membros do Senado e da Câmara dos Deputados, assegurando-se, desde já, a plena viabilização do seu projeto de lei. Portanto, as minhas congratulações a V. Exª, nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Muito obrigado, eminente Senador Mauro Benevides. V. Exª, homem do Nordeste, daquela região sofrida do Brasil — como disse há poucos instantes o eminente Senador Ruy Carneiro, da Paraíba — tem sensibilidade suficiente para sentir como todos nós brasileiros sentimos o passamento do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, ao pretender que a Nação lhe preste este último tributo, procuramos fazer com que, eminente Senador Mauro Benevides, haja uma demonstração inequívoca, de que a Nação brasileira sabe cultuar a memória dos seus maiores. E este é o sentido de nossa propositura.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço agora, pela ordem, o eminente Senador Ruy Carneiro, da Paraíba.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Senador Lázaro Barboza, V. Exª cresce aos olhos, não dos seus pares, nem desta Casa nem da outra, mas V. Exª cresce aos olhos da Nação...

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Muito obrigado, Exª

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — . . . apresentando este projeto, e acredito que absolutamente ninguém lhe negará apoio, quando se está rendendo um preito de justiça a um dos maiores brasileiros, tão tragicamente desaparecido. Considero-me suspeito para exaltar o Presidente Juscelino Kubitschek porque era ele o meu chefe, com o desaparecimento do grande Getúlio Vargas. Entretanto, faço-o em coro com a Nação brasileira, daí ter comparecido a esta Tribuna para trazer a minha solidariedade ao seu admirável projeto, de iniciativa tão feliz. V. Exª sabe que, do Rio Grande do Sul ao Acre, contará com os aplausos de toda a Nação, porque todos querem que se renda essa homenagem a Juscelino Kubitschek de Oliveira, tão justa e indispensável para que Brasília se complete como a maior obra do seu notável criador. Quero, portanto, aplaudir e solidarizar-me com a mais acertada, a mais louvável e admirada homenagem que sua brilhante imaginação e espírito de justiça, nesta tarde, traz à consideração do Senado Federal. Aliás, este meu preito de justiça ao seu projeto deve ser transferido ao Estado de Goiás, que Juscelino Kubitschek aqui representou com tanto brilho e patriotismo, e que agora coube a V. Exª substituí-lo.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Muito obrigado, Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Venho trazer aqui a minha solidariedade e acredito que esta será também de todos os brasileiros, esperando que a Maioria e Minoria desta Casa cerrarão fileiras na aprovação desse notável projeto.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Eminente Senador Ruy Carneiro, agradeço a V. Exª pelo seu aparte, enfatizando seu apoio ao nosso projeto. Quero dizer a V. Exª e à Casa que sou testemunha viva do alto apreço em que o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira tinha V. Exª; basta dizer que numa das mais belas cartas naquela linguagem maravilhosa que só Juscelino sabia imprimir, milagrosamente, em tudo que ele escrevia ou dizia — o ex-Presidente Juscelino, a propósito de um aparte com que V. Exª me honrou, em discurso que fiz por ocasião do aniversário de Brasília, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek fez-lhe uma carta, que hoje está em minhas mãos — V.Exª passou-ma — em que ele demonstra muito bem o alto apreço que ele tinha pelo grande Senador da Paraíba, que é V. Exª Naquela carta, um dos mais belos documentos que já li até hoje, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek enfatizava o grande trabalho e o grande apoio que a ele pôde V. Exª prestar quando o

extraordinário mineiro ocupava a Presidência da República. V. Exª ao se confessar amigo e liderado do ex-Presidente Juscelino Kubitschek — é preciso que se diga também — era muito mais do que isso, era amigo do ex-Presidente, e ele o tinha em alta conta. Tinha V. Exª como um dos maiores brasileiros dos tempos atuais. É o que ficou claro em carta recebida por mim do ex-Presidente, naquela oportunidade.

Nosso objetivo ao apresentar este projeto é erguer um marco histórico na cidade que Juscelino construiu com muito amor, e onde possa o povo, pelos séculos afora, demonstrar como já disse, num culto à memória do grande estadista, que esta Nação sabe ser grata aos seus heróis, e principalmente ao herói da paz e da concórdia, que foi, inegavelmente, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido da tribuna pelo autor, o nobre Senador Lázaro Barboza, será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Presentes na Casa 25 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976.

Não há **quorum** para deliberação. Em conseqüência a matéria terá sua votação adiada para a próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 769, de 1976), do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1975, do Senhor Senador Geraldo Mesquita, que dá nova redação ao art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento para que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1975, que dá nova redação ao art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Conselho Técnico é composto do Superintendente, que o presidirá, do Secretário-Executivo, de representantes dos Governos do Acre e Amazonas, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e do Ministério da Fazenda e de 2 (dois) membros nomeados pelo Presidente da República e indicados pelo Superintendente da SUFRAMA, sendo 1 (um) Engenheiro e o outro especialista em assuntos fiscais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 3:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1976, do Senhor Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, tendo

PARECER, sob nº 693, de 1976, da Comissão:

— **de Redação,** oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas o projeto é considerado definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1976, que acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 14. .....

Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 4:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, do Senhor Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º Grau", tendo

PARECERES, sob nºs 491 a 493, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Educação e Cultura,** contrário; e

— **de Finanças,** favorável, com voto vencido dos Senhores Senadores Benedito Ferreira, Henrique de La Rocque e Helvídio Nunes.

A matéria constou da Ordem do Dia de 25 de agosto próximo passado, tendo a discussão adiada a requerimento do Sr. Senador Orestes Quércia para a presente Sessão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As dificuldades enfrentadas pelo País, no âmbito das finanças públicas, vêm ensejando a paralisação de importantes obras rodoviárias executadas pelo DNER. Sabe-se que uma programação prioritária foi estabelecida para fiel cumprimento por parte daquele órgão governamental. No meu Estado, registra-se justificada apreensão diante da suspensão dos trabalhos de alargamento da BR-116, no trecho entre Fortaleza e o populoso Distrito de Messejana. Como principal via de acesso à Capital do Estado, aquela estrada experimentava, já há mais de cinco anos, um acentuado congestionamento de tráfego no trecho mencionado, justificando-se assim a ampliação que vinha há um ano sendo cumprida.

O problema, pela sua magnitude, preocupa a opinião pública cearense, levando autoridades, empresários e parlamentares a apelarem para as autoridades competentes, no sentido de que tenha continuidade aquela obra, confiada ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Na Assembléia Legislativa, o problema foi exaustivamente debatido por iniciativa dos Deputados Paulo Benevides e Aquiles Peres Mota, que integram a Bancada da Aliança Renovadora Nacional, tendo sido proposto pelos mesmos o envio de telegramas a Senadores e Deputados Federais do Ceará para que intercedam junto ao Ministério dos Transportes, a fim de que os trabalhos tenham seqüência, sem mais qualquer outra interrupção.

Recebi — e creio que o mesmo ocorreu com os eminentes Senadores Virgílio Távora e Wilson Gonçalves — o seguinte telex, firmado pelo 1º-Secretário da Assembléia Legislativa, em nome da Mesa Diretora:

"Senador Mauro Benevides
Senado Federal
Brasília

> Assembleia Legislativa Ceará, atendendo requerimento de autoria do Deputado Paulo Benevides, formula apelo vossencia no sentido realizar gestões junto ao Ministério dos Transportes visando suprimento verbas DNER finalidade evitar paralisação serviços alargamento BR-116, trecho Fortaleza Messejana, neste Estado. Cordiais Saudações, Deputado Leorne Belem, Primeiro-Secretário da Assembléia Legislativa do Ceará.

Sr. Presidente, já agora tomei conhecimento de que outra importante obra sofreu igualmente paralisação. Trata-se da BR-020, a denominada Fortaleza—Brasília, cuja relevância sócio-econômica é indiscutível. Fazendo-me porta-voz das forças vivas do meu Estado, transmito apelo ao ilustre Ministro Dyrceu Nogueira, no sentido de que preserve aquelas duas obras da paralisação a que foram submetidas.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com prazer, eminente Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, o apelo que V. Exª faz é endossado não só por nós, mas pelo Sr. Senador Wilson Gonçalves, que aqui presente não está, como por toda a Bancada federal. Assim, como o Nordeste tem sido tão feliz nas postulações que apresenta ao Senhor Presidente da República, acreditamos nós que também esta, que é justa e que poderá parecer a colegas de outras regiões como um favor, uma discriminação em nosso benefício, também será, sem sombra de dúvida — acreditamos, repetimos — atendidas por Sua Excelência. Região sofrida, depende tanto dessa rodovia, fundamental para o desenvolvimento de nossa Capital, justamente o alargamento da BR-116, na entrada de Fortaleza. A outra, que faz parte do planejamento do Terceiro Pólo de Desenvolvimento do Nordeste — que é, justamente, a nossa Capital, — como a estrada mestra para a adução das riquezas do interior do Piauí e do Ceará até o mar, é também vital para a nossa sobrevivência. Isso não seria uma exceção odiosa, seria apenas um tratamento justo para uma região que merece, sem sombra de dúvida, também um tratamento preferencial.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Agradeço a manifestação de V. Exª, nobre Senador Virgílio Távora, e acredito que, se presente no plenário o nobre Senador Wilson Gonçalves, também S. Exª ergueria sua voz para transmitir, como o faço neste instante, apelo ao Ministro Dyrceu Nogueira no sentido de que determine a continuidade das obras de alargamento da BR-116, entre Fortaleza e Messejana e a estrada BR-020, que liga Fortaleza a Brasília.

Era esta, Sr. Presidente, a solicitação que desejava formular, já agora com apoio da Aliança Renovadora Nacional, através do Vice-Líder Virgílio Távora, ao Ministro dos Transportes. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1976, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 457, de 1976, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Imperador Hiroito e pelo Presidente da República Federativa do Brasil, General Ernesto Geisel, no dia 16 de setembro de 1976.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490. de 1976, do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 41, 61, 130 e 210, de 1976, que introduzem alterações no Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, do Sr. Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º Grau", tendo

PARECERES, sob nºs 491 a 493, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Educação e Cultura,** contrário; e

— **de Finanças,** favorável, com voto vencido dos Srs. Senadores Benedito Ferreira, Henrique de La Rocque e Helvídio Nunes.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1975, do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura o amparo da previdência social aos segurados incapazes para o trabalho nos casos que indica, tendo

PARECER, sob nº 647, de 1976, da Comissão:

— **de Redação,** oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 20 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVANDRO CARREIRA NA SESSÃO DE 23-9-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tomo a palavra para fazer dois registros que me parecem de suma importância. O primeiro diz respeito ao panamá das bolsas de estudo, no Estado do Rio de Janeiro, principalmente na cidade do Rio de Janeiro.

Leio, para maior esclarecimento, o que diz o **Jornal do Brasil**, domingo, dia 12 de setembro de 1976:

"PREFEITO DEMITE PROFESSOR
QUE APUROU FRAUDE EM BOLSAS

Em ato publicado no **Diário Oficial** que circulou ontem, o Prefeito Marcos Tamoyo demitiu "a pedido" o professor Júlio d'Assunção Barros do cargo de chefe da Inspetoria Setorial de Finanças da Secretaria Municipal de Educação. Foi ele quem levantou as irregularidades praticadas pelos colégios e negou, ontem, que tivesse pedido seu afastamento do cargo. O professor tem recebido telefonemas ameaçadores.

"Reconheço que o Prefeito", disse o Sr. Júlio Barros, "tem o direito e a autoridade para me exonerar de um cargo de confiança; o que não reconheço é que ele tenha o direito de registrar que tal exoneração foi a pedido, quando o Presidente do Sindicato dos Proprietários de Estabelecimentos de Ensino, Sr. Adail Valença, declarou em assembléia-geral, na sexta-feira, que a demissão foi pressão sua."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a demissão do Sr. Júlio Barros fica, portanto, clara e transparente: decorreu de uma pressão do Sr. Adail Valença, que é Presidente do Sindicato dos Proprietários de Estabelecimento de Ensino.

Prossegue a notícia do **Jornal do Brasil.**

"Ameaças

O professor afirmou não ter motivos para solicitar sua exoneração do cargo, principalmente porque o levantamento que fazia das irregularidades ainda não foi concluído. "Ultimamente, passei a receber ameaças telefônicas de pessoas que se diziam ligadas às escolas particulares, falando sobre balas perdidas e do perigo que poderia atingir um de seus cinco filhos", disse o Sr. Júlio.

Quando assumiu o cargo, há um ano e meio, o Sr. Júlio Barros, há 28 anos no magistério, notou que as listas enviadas à Secretaria para o pagamento das bolsas de estudo continham várias irregularidades, como a inclusão de alunos inexistentes.

"Um colégio de Jacarepaguá, por exemplo, que é sindicalizado, em 1974 pediu 1 mil 300 bolsas de estudo; em 1975, o número baixou para 525 e, este ano, para 200, das quais só 80 foram confirmadas. Esta escola só tem seis salas de aula e, mesmo que funcionasse com quatro turnos e tendo 50 alunos em cada sala, teria um máximo de 1 mil 200 alunos", afirmou o professor."

Mas, pasmem os Srs. Senadores, essa escola, se tivesse num dia, quatro turnos e pudesse abrigar, em cada sala de aula, 50 alunos, só poderia acondicionar 1.200 alunos, mas foi prodigalizada, em 1974, com 1.300 bolsas de estudo.

"Outra escola, em Campo Grande, requereu o pagamento de 352 bolsas. Por amostragem, foram selecionados 50 nomes" — isto é, das 352 bolsas, o Sr. Júlio pinçou 50 nomes e foi perquirir, foi investigar — "e destes, apenas um confirmou ter bolsa, sendo que os demais pagavam integralmente as anuidades. Mesmo assim o bolsista era um adulto."

"Embora o professor Adail Valença, reconduzido na assembléia de sexta-feira por mais três anos à Presidência do Sindicato, tenha afirmado recentemente ser de 25 mil o total de bolsas de estudo não pagas este ano pela Secretaria Municipal de Educação, "o total de bolsas requeridas por 260 escolas particulares foi de 12 mil e destas, numa primeira triagem, foram confirmadas apenas 9 mil", segundo o professor Júlio d'Assunção Barros.

A Secretaria concede três tipos de bolsas de estudo: de complementação, de obrigatoriedade e de compensação. No primeiro caso, o Município paga à escola Cr$ 750, sendo o restante da anuidade paga pelo aluno. Pelas bolsas de obrigatoriedade a Secretaria paga Cr$ 900 anuais e a de compensação é dada pelo colégio e abatida do imposto a ser pago.

Nos dois últimos casos, os colégios não podem cobrar nada dos alunos, o que, no entanto, é feito muitas vezes. Além disso, algumas escolas não declaram como renda a importância recebida da Secretaria Municipal de Educação pelo pagamento das bolsas.

Exigências

Para evitar as irregularidades por parte das escolas, a Inspetoria Setorial de Finanças da Secretaria Municipal de Educação passou a exigir dos colégios, ao invés do simples nome do bolsista, endereço, data de nascimento, série em que estava matriculado e o nome, endereço e CPF do responsável."

E continua a reportagem, fazendo divagações em torno do celebérrimo "panamá", com as seguintes palavras:

Investigação

O professor Júlio Barros acredita que um levantamento do que foi pago, nos últimos cinco anos, título de bolsas-de-estudo na área do Grande Rio, "mostrará que houve enriquecimento ilícito de pseudo-educadores."

"Uma investigação na Delegacia da Receita Federal", disse, "mostrará que, em muitos casos, as receitas das bolsas-de-estudo pagas pelos cofres públicos não foram incluídas na declaração de Imposto de Renda. Uma investigação nos estabelecimentos bancários, principalmente no Banco do Brasil, mostrará como os donos de colégios caucionavam declarações de funcionários não habilitados para o exercício de funções de controle financeiro, sacando empréstimos sobre bolsas-de-estudo a receber."

Mesmo os colégios que cancelaram espontaneamente bolsas-de-estudo propostas — há casos de, entre o pedido de empenho e o de pagamento, a escola desistir de mais de 80% das bolsas pleiteadas, algumas beneficiaram-se do empréstimo bancário, dando garantias inexistentes.

"Uma investigação do Banco Central nos empréstimos concedidos", continua o professor, "mostrará que, a pretexto de prestarem serviço público, esses pseudo-educadores puderam enriquecer em muito pouco tempo, enquanto o professorado procura preparar-se para outras profissões e abandona o magistério por falta de remuneração condigna."

"Uma investigação junto às Varas da Justiça do Trabalho", continua o professor Júlio Barros, "mostrará como esses mesmos colégios desrespeitam os direitos trabalhistas de seus professores, especialmente não pagando férias e até não recolhendo as retenções ao INPS. Com isso, eles enriquecem duplamente: pagando mal ou não pagando aos professores e sonegando receitas para as quais não realizam despesas."

Fraudes

O professor Júlio d'Assunção Barros diz que essas fraudes são praticadas em todo o País e não apenas no Estado do Rio e que elas são difíceis de serem provadas legalmente. "Se fosse feito um levantamento em termos nacionais", acrescenta, "seria verificado que milhares de crianças deixam de estudar porque alguns donos de colégios, inescrupulosos, têm-se locupletado dos recursos que financiaram seus estudos."

Apesar de todos esses fatos, as irregularidades praticadas pelas escolas quanto às bolsas-de-estudo, para o presidente do Sindicato dos Proprietários de Estabelecimentos Particulares de Ensino, Sr. Adail Valença, não passa de "campanha insidiosa" e de acusações levianas que ferem as boas relações entre alunos e seus educadores."

Ora, Sr. Presidente, o que se conclui é que a demissão do Sr. Profesosr Júlio Barros decorreu das investigações que fazia. Em **O Globo** isso ficou patente na expressão do Prefeito Marcos Tamoyo, entrevistado pelo **O Globo,** sobre a exoneração do professor Júlio d'Assunção Barros, confirmou que a demissão foi "a pedido". Segundo S. Exª, o Prefeito, a Secretária Municipal de Educação, Terezinha Saraiva, comunicara há alguns meses que o Professor Júlio Barros desejava demitir-se. Veja bem, o pedido do Professor Júlio Barros, não foi por escrito, nem foi verbal foi uma manifestação da D. Terezinha, que é Secretária de Educação do Município. Esta D. Terezinha, é celebérrima, ela já esteve por aqui envolvida no MOBRAL; de forma que é preciso ter muita cautela quando ela está presente.

O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não, nobre Senador, com muita honra.

O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ) — Como representante da antiga Guanabara e do Estado do Rio nesta Casa, quero agradecer a V. Exª, Sr. Senador Evandro Carreira, o ter levantado, dessa alta tribuna do Senado, o problema das bolsas-de-estudo suscitado pela imprensa carioca. O episódio dá-nos a medida do autoritarismo que reina em todos os escalões administrativos fluminenses, inclusive no caso do Município da Capital. A Srª Terezinha Saraiva foi trazida à Secretaria da Educação do Estado há muitos anos, quando o Governador Carlos Lacerda, em fim de mandato, chamou alguém que viesse do magistério primário, honrando assim uma classe tão sacrificada no sacerdócio do ensino. Com o tempo, a Srª Terezinha Saraiva se tornou competente especialista em problemas educacionais de âmbito nacional. Não tenho maiores relações com S. Exª, que só tenho encontrado casualmente. Mas sei que S. Exª tem um temperamento autoritário e só por isso se explica haja afastado de seu posto um probo administrador escolar que, como V. Exª acentuou, pretendida apurar um escândalo como esse fartamente explorado pelos jornais e, nesta hora, denunciado por V. Exª

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Danton Jobim, o seu aparte se acopla e se ajusta ao meu discurso, para alegria e honra minha. Isto, aliás, não é novidade, porque o seu comportamento nesta Casa tem sido, sempre, bitolado naquelas paralelas das boas diretrizes e do bem-estar do povo que representa.

Mas o fato é que a D. Terezinha e o ilustre Prefeito estão na obrigação moral de manter esta Comissão e de reverter o Sr. Júlio d'Assunção à Presidência da mesma Comissão, a fim de que apure este "panamá", estas irregularidades, das bolsas-de-estudo na Cidade do Rio de Janeiro.

Peço, portanto, em nome da capacidade cultural, do alto nível desta Professora que se considera **magister dixit** no Rio, e encarna ou representa um pouco do absolutismo lá, que tenha a coragem de pedir a reversão desse Professor, para que ele apure e ela saia incólume, para que possa dizer que a sua envergadura cultural é **pari passu** igual a sua envergadura moral.

Sr. Presidente, o segundo registro diz respeito a outro celebérrimo cidadão. Trata-se de um ex-Senador, o Sr. Flávio Britto, ou de Britto, não sei ao certo. Este cidadão, no dia dois do corrente mês, investiu temerariamente, contra a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e contra o Conselho Indigenista Missionário. O Sr. Flávio Britto, mais uma vez, dá provas de sua insensatez, ao investir, contra a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e contra o Conselho Indigenista Missionário. Apresentou uma denúncia que não sei quem escreveu, porque alguém deve ter escrito para ele. Aliás, o povo amazonense, tomando conhecimento da sua ignorância o rechaçou nas urnas, em 1974, quando me deu 40 mil votos de diferença, só na cidade de Manaus. Tem mais uma coisa, mas depois me reportarei a esse fato. Agora, prendo-me a sua temeridade em insultar a Igreja Católica Apostólica Romana, da qual se diz praticante e adepto. Disse ele: "No Clero também há comunistas..."

É uma mania esta de ver abominações. Paira, nesta República, uma mediunidade governamental a ver abominações e fantasmas comunistas em toda parte. O povo brasileiro antipatiza o comunismo, Srs. Senadores! Não usemos isso para faturar, não industrializemos isso, não comercializemos esse argumento! Quando o comunismo estava na legalidade, fazia um vereador, por muito favor, nas capitais dos Estados. Fez, em 1946, com a Constituinte, somente quatorze Deputados Federais, um Senador da República. O povo brasileiro antipatiza, tem aversão ao comunismo, porque é uma idéia totalitária, é uma idéia que nega a livre expressão do pensamento; o Brasil rechaça o comunismo, o povo brasileiro o repele. E todos aqueles que negarem a livre manifestação do pensamento serão sepultados pela História, os seus nomes serão retirados da lápide do tempo. Os Anais desta Casa e de todas as Casas Legislativas estão registrando isto para uma revisão e para colocar no Panteão da História aqueles que tiveram a coragem e o desassombro de se colocar a favor desse grande anseio do povo brasileiro, que é a expressão do pensamento livre. Claro, sujeito às normas da lei, lei que vai julgar, através de um contraditório, se ele pretende a subversão, se ele, no que diz, pretende subverter. Ele será julgado, mas tendo um contraditório.

Leio o **Correio Brazilense** no dia 2 de setembro de 1976:

"No clero também há comunistas, assim como entre os apóstolos existia um Judas", disse ontem o presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Flávio Britto, ao informar que solicitou providências ao Presidente Geisel contra incentivadores da invasão de propriedades agrícolas.

No seu entender, o principal incentivo vem da Confederação Nacional dos Bispos Brasileiros (CNBB) e do Conselho Indigenista Missionário, "que tem levado verdadeiro tumulto ao campo, jogando empregados contra empregadores, incentivando posseiros profissionais a invadirem propriedades, principalmente no Acre, Pará e Mato Grosso".

O ex-Senador Flávio Britto, disse, "ter chegado a hora de um posicionamento da classe rural e do Governo, a respeito do problema" e que salientou ao Presidente da República, "não ser possível continuar-se indiferente ao problema da invasão de terras, que já provocu muitas mortes"!

No outro dia, volta o Sr. Flávio Britto, agora através de **O Globo,** do dia 3 de setembro de 1976:

"Após uma audiência que teve com o Ministro do Interior, Rangel Reis, o presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Flávio Britto, reafirmou ontem declaração do dia anterior de que os padres são os culpados pela perturbação da ordem na área rural envolvendo posseiros, índios e fazendeiros".

— Estou disposto — acrescentou — a brigar com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e quero ir até as últimas conseqüências para impedir que os padres continuem agitando o problema de terras.

Flávio Britto informou que foi ao Ministro Rangel Reis levar-lhe a notícia de que será condecorado com a Comenda do mérito Agrícola pela Confederação Nacional da Agricultura.

Sr. Presidente, prossigo lendo, agora, **O Globo,** do dia 8 do corrente mês:

"O Presidente da Confederação Nacional da Agricultura — CNA, Flávio Britto, ao dizer que integrantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — CNBB e do Conselho Indigenista Missionário — CIMI, estão incentivando posseiros profissionais a invadirem propriedades, que faz com que seu depoimento careça totalmente de valor."

Com esta afirmação do Secretário do CIMI, Padre Antônio Iasi, rebateu ontem as acusações do Presidente da CNA, ex-Senador Flávio Britto, feitas após uma audiência que teve com o Presidente Geisel terça-feira da semana passada."

Volta o Sr. Flávio Britto, no dia subseqüente à contestação feita pelo Secretário do CIMI: **(Correio Braziliense,** de 10 do corrente):

Ratificando recentes declarações, o presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Flávio Britto, voltou ontem a advertir da existência no meio eclesiástico "de pessoas que só têm procurado promover a discórdia entre patrões e empregados, com prejuízo para a produção nacional".

Vejam bem, agora ele já vai mais longe, pois acha que dentro do Clero é que estão os perturbadores, ou os acicatadores do dissídio entre empregados e empregadores.

Na semana passada, o dirigente da CNA levou essa acusação ao Presidente Geisel, dizendo que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil insufla os trabalhadores rurais à rebeldia contra seus patrões. Por sua vez, a CNBB acusa o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de só distribuir terras às agropecuárias desinteressando-se por titular os agricultores sem posses.

Diz Flávio Britto:

"Nasci católico e não preciso de permissão de ninguém para continuar sendo", disse ontem Flávio Britto, referindo-se a respeito da CNBB à sua acusação de existência de agitadores na Igreja. A CNBB contraditou Britto alegando que ele defendia interesses escusos dos empregadores rurais, "alguns até contrários à segurança nacional".

Afirmando possuir documentos comprobatórios da existência de agitadores no Clero, o presidente da CNA informou que usará as provas para instruir interpelação judicial que moverá contra a Conferência dos Bispos. "Não transijo com questões que envolvem minha dignidade pessoal", frisou Flávio Britto.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Exª um aparte, nobre colega?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não, nobre Senador, com muito honra.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Senador Evandro Carreira, bem sabe o eminente colega que estou sendo absolutamente sincero quando digo agora, neste microfone, que tenho um apreço muito especial por V. Exª, tenho-lhe mesmo um sincero e profundo afeto. Mas, meu nobre colega, isto não me impede de discordar de algumas referências que V. Exª fez ao antigo colega, dos mais distintos desta Casa, a meu ver tão digno como V. Exª — ou como qualquer outro que tem assento neste Plenário — o eminente colega, ex-Senador Flávio Britto. Mas, a conotação maior que quero dar de minha divergência com V. Exª é quando afirma ser o Senador Flávio Britto homem sem cultura e, foi por essa condição, que os coestaduanos de V. Exªs — Senador Evandro Carreira — derrotaram o Senador Flávio Britto dando a vitória, em conseqüência a V. Exª Não, meu nobre colega. Creio que não foi este o motivo; naturalmente, devem ter sido os méritos de V. Exª superiores ao daquele colega, mas não por ser Flávio Britto o que V. Exª afirma. Durante a sua permanência neste Plenário ocupava sempre o microfone com a maior desenvoltura, dissertando sobre temas mais sérios, como V. Exª, hoje, faz em substituição a ele. Se fosse como V. Exª diz, teríamos que admitir que, pelo mesmo motivo outros foram derrotados no mesmo pleito, em alguns Estados, assim como os ex-Senadores João Cleofas, Paulo Torres, o eminente Senador Carvalho Pinto, o ex-Senador Leandro Maciel, também derrotado, Nestor Jost e o ilustre Professor Gama Filho. Perdoe, portanto, a este seu camarada divergir de V. Exª Não foi por essa razão que Flávio Britto foi derrotado. Parece-me que V. Exª faz uma injustiça; daí o motivo deste aparte.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Luiz Cavalcante, não é à-toa que aquele povo alagoano o circunda com um carinho todo especial, aquele carinho que só os autênticos pais da pátria recebiam na velha Roma e os heróis de mil batalhas recebiam como palma, do povo grego. V. Exª é, inegavelmente, o paradigma, o símbolo do homem-coração, do homem-bondade, do homem-lealdade, do homem-sinceridade. V. Exª se deixou prender pelos tentáculos sutis de um cidadão que a minha terra rejeitou mas que era muito sutil no envolvimento, sabia se acercar, como sabe até hoje.

Nobre Senador, ainda gostaria de ver o ex-Senador Flávio Britto pronunciar-se de improviso, porque o reptei para um ditado de 20 linhas; se ele tivesse menos de dez erros, eu renunciaria à minha candidatura. É que a benevolência dos meus pares, a benignidade de todos, naturalmente, deixava passar os tropeções que dava, como deu na própria campanha, lendo o que escrevia para ele. Em vez de "relevância", ele leu "revelância". Tenho gravada toda a disputa eleitoral em fita "Cassette".

Posso assegurar ao meu nobre e admirável Senador Luiz Cavalcante que esse homem foi derrotado pelo povo amazonense porque chegou a esta Casa como suplente do Senador Álvaro Maia. O povo amazonense jamais votaria nele para Senador! Basta dizer que eu tive num eleitorado de duzentos e poucos mil eleitores, que se pronunciou efetivamente, em torno de 160 mil votos no cômputo geral; interior e Manaus. Cheguei a ter cerca de doze mil votos onde nenhum emedebista foi votado; só eu. Houve urna de se abrir e só se encontrar votos para a ARENA proporcional e para o majoritário era só Evandro Carreira. Nenhum voto para estadual e federal do MDB, só Evandro Carreira. Municípios que eu nem sequer pude alcançar porque ele, há sete anos como Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, nada fez em termos agrícolas, pelo Amazonas. Tanto assim, meu ilustre Senador, que agora mesmo o quilo de tomate está custando Cr$ 15,00. Um presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Senador há sete anos por um Estado, que não consegue equacionar o plantio de tomate — convenhamos — não pode representar o povo neste Senado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Estávamos ouvindo em silêncio a oração de V. Exª, que poderia ser dividida em duas partes. Uma, a apreciação de um fato, ou seja, acusações do Presidente da Confederação Nacional da Agricultura à Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros e da Missão Evangélica; e outra, puramente conceitual, em que V. Exª, eminente Senador, faz juízo de valor sobre o seu antagonista derrotado. Achávamos que deveríamos deixar para o fim da oração de V. Exª as ressalvas, mas neste, crescendo de qualificações pouco lisonjeiras a um ex-colega, não po-

de a Liderança da Maioria deixar de apresentar o mais formal protesto contra a maneira com que tratado é um dos seus antigos integrantes da Bancada. Que haja, entre os dois, agravos, nada temos a ver com isso. Mas que fique registrado aqui, nos Anais desta Câmara Alta, algo semelhante ao que V. Exª, levado pelo temperamento, diz sem uma pronta contestação em termos mais calmos, naturalmente, dada a forma com que gostamos de revestir nossas intervenções, isto é que não seria possível. Se as urnas do Amazonas deram a vitória a V. Exª, razões o povo amazonense deve ter tido, como em muitos outros Estados, para justamente preferir tal ou qual candidato, sem que esse julgamento pressuponha que o derrotado tivesse condições de pouca inteligência, pouca cultura ou pouca honestidade. Eleições majoritárias são, via de regra, interrogações, dúvidas, que sempre todo político tem que enfrentar na sua vida pública. Era essa a inserção de aparte que solicitava, da benevolência de V. Exª, fosse consignada no seu discurso. E nós que conhecemos Flávio Britto, sinceramente temos, sobre a pessoa citada, opinião diametralmente oposta àquela que V. Exª talvez por um pouco de emoção, neste momento, faz perante à Casa, daquele que foi o seu adversário derrotado.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Virgílio Távora, agasalho o seu aparte nos termos em que agasalhei o aparte do nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Antes vou concluir meu raciocínio.

... para que ele não venha mais a lume estapafurdiamente, ou, quem sabe, empregando um jogo que hoje se constata e se observa e se respira na atmosfera política.

Agora mesmo, registra o **Jornal do Brasil:**

"TERROR SEVICIA BISPO E JOGA BOMBAS NO RIO

O Bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hipólito foi seqüestrado na Posse ontem às 19h 30m e encontrado duas horas depois, sem roupa, pintado com mercuriocromo, com pulsos e pés amarrados, na Rua Japurá, em Jacarepaguá. Seu sobrinho Fernando, que o acompanhava, continua desaparecido. As últimas horas da noite um carro explodiu em frente à sede da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, no Largo da Glória.

Aos 30 minutos de hoje, a Rádio JB recebeu telefonema de pessoa que mandou tomar nota de uma mensagem, com rapidez, pois ia desligar em seguida: "O Bispo Dom Hipólito Mandarino acaba de ser seqüestrado, castigado e abandonado num subúrbio da Zona Norte. O carro dele foi mandado como aviso para a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. O jornalista Roberto Marinho também acabou de receber advertência. Tudo da Aliança Anticomunista Brasileira."

A tal sigla que parece conduzir essa atmosfera de pavor e de medo, está fazendo de medíocres temerários **ghost-writers** — escritores-fantasmas. Porque o Sr. Flávio Britto não escreve nada. Alguém escreveu para ele essa denúncia contra os bispos do Brasil.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Quando V. Exª puder, eu gostaria de dar um aparte.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não, vou só concluir aqui:

"Uma bomba foi jogada na Rua Cosme Velho, 1 105, residência do Sr. Roberto Marinho, nos primeiros minutos de hoje. A bomba, que parece ter sido jogada de um carro em movimento, explodiu nos fundos da casa e feriu o copeiro Teotônio de Queirós, solteiro, 22 anos, que foi medicado no HMC."

Dou o aparte ao nobre Senador Dinarte Mariz, com muita honra.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — O nobre Senador me perdoe, mas acho que V. Exª está chegando atrasado a esta Casa. O Senado conhece o ex-Senador Flávio Britto como testemunha do grande serviço que ele procurou prestar a este País e ao seu Estado. Com ele, nesta Casa, várias vezes foram debatidos problemas de interesse nacional e de improviso e o ex-Senador Flávio Britto se houve com a maior lisura e com a maior correção. Nobre Senador Evandro Carreira, o exagero não constrói. V. Exª está exagerando perante uma Casa que conhece o ex-Senador Flávio Britto. Assim, acho que V. Exª está um pouco atrasado nas informações a uma Casa que...

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Isto dito por V. Exª é o suficiente.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — ...ele honrou. V. Exª me perdoe. Ele honrou esta Casa. Eu não discuto brigas lá fora. Mas aquele que chegou e sentou-se junto a nós, nesta Casa, exerceu com correção o mandato que o povo lhe conferiu. De tal maneira se recomendou, que conquistou a simpatia, a amizade, de todos quanto aqui estavam pertencentes ao Partido de V. Exª e ao nosso Partido. Ele sempre foi, nesta Casa, uma figura de destaque, de correção e sobretudo um homem muito bem educado. Jamais, nesta Casa, ele faltou com consideração a todos aqueles que tiveram, como V. Exª, o privilégio de chegar. Ele foi um homem que se revelou à altura das tradições do Senado da República. Era este o aparte que desejava dar a V. Exª

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito obrigado, nobre Senador Dinarte Mariz. Registro seu aparte com muita oportunidade, porque só V. Exª mesmo, como um adiantado nesta Casa, um sempre adiantado nesta Casa, poderia dar um aparte desta natureza.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Até pela idade.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Exatamente. Pela idade e pelos anos com que moureja nesta Casa.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece que a participação do Sr. Flávio Britto, que, no dizer do ilustre Senador Dinarte Mariz, honrou esta Casa, que sempre soube se conduzir com muita parcimônia e educação, está sendo negada agora, quando agride a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, desmentindo o nobre e ilustre Senador Dinarte Mariz. Porque o ataque foi soez. O ataque à Conferência Nacional dos Bispos e ao Conselho Indigenista Missionário foi temerário, foi um ataque sem nenhuma razão de ser porque — admito até — em todo lugar é possível encontrar-se alguém que não se integre no consenso geral. É possível até que haja, no Clero, um ou outro missionário com inclinações para o marxismo, isto pode acontecer em qualquer lugar, como aconteceu nas próprias Forças Armadas. Daí certas cassações que houve. Mas, daí a dizer que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, que representa a "Sorbone" da Igreja Brasileira, fomenta a briga, a disputa entre posseiros, índios e proprietários? Convenhamos, isso é uma demonstração eloqüente de insensatez, quando é a Igreja que serve de amortecedor. Eu sou testemunha, no Acre, em Rondônia, na Amazônia toda, é a Igreja que serve de amortecedor.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Permite V. Exª um aparte? (**Assentimento do orador.**) Gostaria de dizer o seguinte: Sou um homem católico, minha família toda é católica, tenho como parentes duas das figuras mais destacadas da Igreja, embora distanciados, mas são meus parentes, que são Dom Eugênio Salles e Dom José de Medeiros Delgado, conseqüentemente sou um homem vinculado à Igreja, vinculado a todos aqueles que, realmente, pertencem ao sistema da Igreja que eu adoto, até por tradição, toda a minha família sempre foi católica e não vai nenhuma censura a qualquer ato. Desconheço totalmente o assunto que V. Exª está tratando. Deve haver um equívoco, porque na realidade a Igreja é inatingível.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Veja V. Exª, agora V. Exª chegou atrasado.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Não. Não cheguei atrasado, porque este assunto não é aqui desta Casa.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Não? É sim Senhor. O assunto é desta Casa, nobre Senador. Estou me arrimando em sueltos de jornal. Ele insultou a igreja e confirmou o insulto. É que V. Exª está atrasado. V. Exª chegou atrasado ao meu discurso.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Não cheguei atrasado.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Chegou e está confessando, quando disse que desconhecia o que estava falando.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Cheguei até na hora para dizer a V. Exª, com a autoridade de homem mais velho, que esta Casa sempre primou, não só pelo trato, pela lhaneza em se tratar o companheiro, como quando se fizesse críticas.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Desde que eles não perturbem este equilíbrio.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Sempre. Tenho presente a todos aqueles que passaram por esta Casa, até muitos companheiros que, infelizmente, divergindo da situação a que eu pertencia e a que ainda hoje sou vinculado, nunca assomei à tribuna desta Casa para jogar pedras neles, depois que daqui saíram. Quando aqui, travei os combates mais renhidos dentro do sistema político nacional. Agora, jamais, joguei pedras na sua ausência.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Não estou jogando pedras em flores, estou jogando pedras num cactus, haja vista que estou arrimado em denúncias feitas pelo ex-Senador Flávio Britto e denúncias confirmadas.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — V. Exª está arrimado numa notícia de jornal...

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Denúncia que ele fez acusando a Igreja.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Não sei se ele já veio confirmar a denúncia.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Senador, permita-me fazer um escorço histórico. É aí que digo que V. Exª está atrasado no meu discurso porque eu fiz um levantamento desde a primeira denúncia.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Posso estar atrasado com o discurso de V. Exª, mas não estou atrasado com a Casa.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — É apenas para confirmar a regra que há sempre uma exceção, V. Exª está sempre adiantado. Mas, agora, está atrasado no meu discurso. O que eu li, aqui...

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — O que me interessa é a Casa.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Exato. É a Casa, mesmo, porque é um insulto à Igreja Católica. Eu, que conheço o problema fundiário da minha terra, sei que o responsável não é a Igreja, há inúmeros responsáveis, mas é a Igreja que tem servido de amortecedor. Agora, o Sr. Flávio Britto se dirigiu fontalmente à Igreja e desafiou-a às últimas conseqüências e ratificou, veja bem, nobre Senador. Estou aqui há um ano e sete meses e só estou arremetendo contra o Sr. Flávio Britto para que ele se recolha à sua ignorância porque, do contrário, eu vou recrudescer os ataques.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — A linguagem de V. Exª não é parlamentar.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Estou respondendo em nome da Igreja, nesta Casa. Ele desafiou a Igreja às últimas conseqüências. Aceito o repto, aceito o debate.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — A linguagem de V. Exª não é parlamentar.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — É perfeitamente parlamentar.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — V. Exª já foi contundente e naturalmente a própria Mesa tem de corrigir essa linguagem.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — A Igreja, é uma instituição ultramilenar, onde todos nós nos abeberamos, onde nós alicerçamos todos os nossos ensinamentos, todos os nossos institutos, vem um cidadão e a agride soezmente, desafia para as últimas conseqüências, nobre Senador, e ratifica isso, e ratifica. Veja bem, daí a razão, vamos dizer, das minhas hipérboles, da minha exuberância. da minha eloqüência, em torno do assunto. É preciso que ele saiba que nós, aqui, estamos prevenidos, que nesta Casa do Senado, tem alguém que toma a luva e que se acha capacitado a aceitar o desafio. Ele desafiou a Igreja às últimas conseqüências, eu aceito o desafio, aqui, no Senado. Se outros, por amizade a ele, por admiração a ele, não querem aceitar o desafio, eu aceito.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Mas, não há desafio. aqui. Aqui temos uma linguagem parlamentar, é a que V. Exª deve se ater, à linguagem parlamentar.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador, V. Exª precisa se inteirar da linguagem do Sr. Flávio Britto. Ele agrediu, ele desafiou e eu estou aceitando o desafio, nos mesmos termos, e me parece que isso tudo faz parte de uma conjura, uma conjura para deter o processo da distensão brasileira. Esta é que é a verdade.

Agora, se pega um Bispo e se despe?

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — E V. Exª acha, foi ele que despiu esse Bispo?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador, pelo amor de Deus, V. Exª já não é tão criança para um argumento tão infantil. Assim, V. Exª já está muito adiantado.

(O Sr. Presidente Benjamim Farah faz soar a campainha.)

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Convenhamos. É conjura. Nobre Senador, o significado semântico de conjura é arreglo de várias pessoas. Ele não pode fazer sozinho, se o fizesse não era conjura.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — V. Exª devia estar numa faculdade ensinando. Nós, não precisamos do ensinamento de V. Exª

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Disse conjura, pois conjura compreende várias pessoas. Não estou dizendo que Flávio Britto foi quem seqüestrou o Bispo. Estou dizendo que me parece ele está integrando esta conjura, porque sair com um ataque soez desta natureza, contra a Conferência Nacional dos Bispos, convenhamos nobre Senador! Foi uma agressão.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Agressão é o que V. Exª está fazendo a um homem ausente.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Não estou fazendo a um homem ausente, nobre Senador. Eu o fiz da tribuna televisionada no Amazonas. Enfrentei-o cara a cara, e o enfrento, já o enfrento todo dia.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — V. Exª devia convir em que a Casa não é para isso. Não estamos aqui, para ouvir desafios.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — A Casa tem ie tomar conhecimento de um debate nacional.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Mas, em termos...

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — V. Exª não m autoridade para julgar o que deve ser debatido nesta Casa.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Mas tenho autoridade ara falar, e chamar a atenção da Mesa para corrigir os exageros que . Exª está fazendo.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — A Mesa é ue se acha capacitada. E a Presidência tem autoridade, se eu usar lgum termo descortês ou inconveniente, para retirá-lo e para me dmoestar. Não V. Exª Não esqueça que eu sou Senador tanto uanto V. Exª...

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Não estou discutindo sso.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — V. Exª está ulgando, V. Exª está dizendo o que devo dizer aqui, o que devo lebater aqui. É o célebre monólogo. Lá vem a ARENA querendo di- ar o que o MDB deve dizer.

Nobre Senador, permita o diálogo. A democracia é a existência los contrários; a democracia é o diálogo.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Gostaria de dialogar om V. Exª dentro dos ensinamentos que recebi, nesta Casa.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — A Igreja Católica, alicerce da nossa cultura, foi agredida. E V. Exª acha que não cabe o debate nesta Casa? A Igreja Católica foi agredida, o alicerce das nossas instituições, da nossa cultura. Então, nós temos que calar, quando um cidadão diz que vai às últimas conseqüências? Espera aí, nobre Senador, convenhamos...

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — V. Exª não confunda a Igreja. A Igreja é eterna e inatingível.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito belo romance! Então, se a democracia também é inatingível, por que o Estado, hoje, se reveste de poderes excepcionais para se resguardar? A Igreja, quando é atacada não tem nem o direito de se defender?

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Não estou dizendo isso. Tenho impressão que sou mais católico do que V. Exª Jamais explorei a Igreja, nesta Casa.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Lá vem V. Exª para o pueril: querer comparar quem é melhor ou pior; quem come mais hóstia e quem não come. É difícil de aferir, nobre Senador. Vamos argumentar com aquilo que pode ser aferido. Ninguém pode aferir quem é mais católico ou menos católico, nobre Senador. Isso é muito infantil, é argumento para jardim de infância.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, aqui fico e lá fora, como fiquei na campanha para o meu Estado: só, porque creio na existência de uma vida espiritual e não temo a morte, como não temo a Aliança Anticomunista Brasileira: AAB.

Sr. Presidente, fico esperando qualquer contestação. (Muito bem! Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. EVANDRO CARREIRA, EM SEU DISCURSO:

Boca fechada

Ao citar o boletim da CNA de 1º de setembro, em que constam as acusações formuladas por Flávio Britto sob o título "Geisel recebe queixa de empresários rurais", Padre Iasi disse:

— Melhor seria que Geisel tivesse recebido queixas dos empregados, subempregados e desempregados rurais. O Presidente da CNA, órgão da classe patronal, falou **pro domo sua** ou, mais exatamente, **proagro sua,** e portanto, como pessoa suspeita para dizer o que está realmente acontecendo na área rural — afirmou Iasi.

O missionário denunciou ainda a morosidade em que "está sendo encaminhado o processo que investiga o múltiplo crime da aldeia merure, ocorrido em 15 de julho. No crime morreram o diretor da Missão Salesiana, Padre Rodolfo Lukenbein, o índio Simão Barono e um dos agressores, atingido por seus próprios companheiros.

— A ação da Polícia — disse o padre — está sendo profundamente falha, pois mantém em liberdade não só João Marques de Oliveira (o "João Mineiro"), que está escondido debaixo do dinheiro, como disse o índio bororo Celso Konenao, como também Antônio Nonato da Rocha, que amotinou homens para desrespeitar ordem da FUNAI para a demarcação da área indígena.

Posição da FUNAI

"A posição da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — CNBB, e do Conselho Indigenista Missionário — CIMI, é muito cômoda, porque na Justiça não cabe ao acusado provar que é inocente, mas cabe ao acusador provar que ele é culpado."

Esta afirmação foi feita pelo Presidente da FUNAI, General Ismarth de Oliveira, após ter recebido em audiência o Secretário do CIMI, Padre Antônio Iasi, com quem conversou sobre as acusações feitas pelo Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Flávio Brito.

Ismarth de Oliveira voltou a dizer que se Flávio Britto apresentar provas sobre o envolvimento de padres na agitação do problema de terras na Amazônia "o assunto passa a interessar à FUNAI porque, como se sabe, os integrantes do CIMI foram proibidos de visitar áreas indígenas".

Segundo o Presidente da FUNAI, o encontro foi cordial e sua duração foi de uma hora:

— Nunca me neguei ao diálogo e a briga da FUNAI com o CIMI é puramente funcional — afirmou Ismarth.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

26ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1976

Às dez horas do dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e seis, na sala "Epitácio Pessoa", sob a presidência, nos termos do § 3º do artigo 93 do Regimento Interno, do Sr. Senador Jessé Freire, e a presença dos Srs. Senadores Ruy Santos, Augusto Franco, Vasconcelos Torres, Arnon de Mello e Cattete Pinheiro, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral, Luiz Cavalcante, Jarbas Passarinho, Paulo Guerra, Renato Franco, Franco Montoro, Orestes Quércia e Roberto Saturnino.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

É lido, discutido e aprovado o seguinte parecer:

Pelo Senador Ruy Santos

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1976, que "dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários — CVM".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

18ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1976

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e seis, presentes os Srs. Senadores Teotônio Vilela — Vice-Presidente no exercício da Presidência, Mattos Leão, Saldanha Derzi, Mauro Benevides, Ruy Carneiro, Ruy Santos, Heitor Dias, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque e Jessé Freire, reúne-se a Comissão de Finanças na sala "Epitácio Pessoa".

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Srs. Senadores Benedito Ferreira, Alexandre Costa, Fausto Castelo-Branco, Virgílio Távora, Tarso Dutra, Amaral Peixoto, Leite Chaves, Roberto Saturnino e Ruy Carneiro.

O Sr. Presidente em exercício, Sr. Senador Teotônio Vilela, ao constatar a existência de número regimental, declara abertos os trabalhos, após ter sido considerada aprovada a Ata da reunião anterior, cuja leitura foi dispensada.

Da pauta são relatadas as seguintes matérias:

Pelo Sr. Senador Mattos Leão

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1975, que "dispõe sobre a transferência da Sede da Superintendência da Borracha para a cidade de Manaus".

O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado, votando pela sua rejeição, os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Ruy Santos e Heitor Dias.

Pelo Sr. Senador Mauro Benevides

1 — Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1976, que "modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências) e do Decreto-Lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, que mandou incidir correção monetária nos débitos de natureza trabalhista".

O parecer deixa de ser discutido e votado, em virtude de pedido de vista solicitado e concedido ao Sr. Senador Jessé Freire.

2 — Parecer favorável aos Projetos de Lei do Senado nº 5, de 1972, que "Estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta, mediante a fixação de contribuições variáveis para o INPS" e o de nº 174, de 1975, que "dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas com idade superior a 35 anos, e dá outras providências".

Após ter sido submetido à discussão, em votação, o parecer apresentado pelo Sr. Senador Mauro Benevides é rejeitado. Logo após, o Sr. Presidente designa o Sr. Senador Heitor Dias para relatar o vencido. Em votação, é aprovado o parecer do Sr. Senador Heitor Dias, pela rejeição de ambos os Projetos.

Ao final, o Sr. Presidente comunica à Comissão que o Exmº Sr. Governador do Estado do Paraná, Dr. Jayme Canet Júnior aguarda para o mês de setembro corrente, a visita da Comissão, para conhecer o "Programa de Rodovias Alimentadoras" do seu Estado, razão pela qual coloca em discussão a fixação da referida data. A Comissão, após discutir o assunto, delibera realizar a visita nos dias 26, 27 e 28 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Claúdio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Italívio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4. Renato Franco	
5. José Esteves	
MDB	
1. Agenor Maria	1 Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Otto Lehmann
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Italívio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Henrique de La Rocque	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Virgílio Távora
5. Saldanha Derzi	
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Jessé Freire	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello	5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho	
7. Paulo Guerra	
8. Renato Franco	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	4. Ruy Santos
5. Mendes Canale	
6. Otto Lehmann	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3 Adalberto Sena	

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. José Guiomard
3. Alexandre Costa	3. José Sarney
4. Fausto Castelo-Branco	4. Heitor Dias
5. Jessé Freire	5, Cattete Pinheiro
6. Virgílio Távora	6. Osires Teixeira
7. Mattos Leão	
8. Tarso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. Teotônio Vilela	
12. Ruy Santos	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Mendes Canale	1. Virgílio Távora
2. Domício Gondim	2. Eurico Rezende
3. Jarbas Passarinho	3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque	
5. Jessé Freire	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro	2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello	2. José Guiomard
3. Luiz Cavalcante	3. Virgílio Távora
4. Domício Gondim	
5. João Calmon	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. José Lindoso	1. Virgílio Távora
2. Renato Franco	2. Mendes Canale
3. Otto Lehmann	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quércia	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Daniel Krieger	1. Accioly Filho
2. Luiz Viana	2. José Lindoso
3. Virgílio Távora	3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire	4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello	5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella	6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi	
8. José Sarney	
9. João Calmon	
10. Augusto Franco	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Mauro Benevides	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Fausto Castelo-Branco	1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro	2. Mendes Canale
3. Ruy Santos	
4. Otair Becker	
5. Altevir Leal	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha	2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Jarbas Passarinho
2. José Lindoso	2. Henrique de La Rocque
3. Virgílio Távora	3. Alexandre Costa
4. José Guiomard	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Agenor Maria
2. Adalberto Sena	2. Orestes Quércia

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Augusto Franco	1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann	2. Gustavo Capanema
3. Heitor Dias	3. Alexandre Costa
4. Accioly Filho	
5. Luiz Viana	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza	2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Alexandre Costa	1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante	2. Mendes Canale
3. Benedito Ferreira	3. Teotônio Vilela
4. José Esteves	
5. Paulo Guerra	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira	2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 25-8505 — Ramal 303
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1976

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÉDA

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÉDA
	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 120 TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1976 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 168ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Requerimento nº 41/76, do Sr. Senador Leite Chaves, solicitando informações à Presidência da República com a finalidade de instruir a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 28/76, uma vez que se esgotou o prazo regimental sem que a autoridade competente se pronunciasse sobre a proposição.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Apelo a autoridades do Governo Federal em favor da preservação da cultura do coco no Nordeste.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Considerações sobre a recente declaração do Presidente da CELF, a respeito da negociação de ações daquele empresa na Bolsa de Valores.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 456/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

— Requerimento nº 457, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Imperador Hiroito e pelo Presidente da República Federativa do Brasil, General Ernesto Geisel, no dia 16 de setembro de 1976. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

— Requerimento nº 490/76, do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 41, 61, 130 e 210, de 1976, que introduzem alterações no Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 201/75, do Sr. Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º Grau. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 247/75, do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura o amparo da Previdência Social aos segurados incapazes para o trabalho nos casos que indica. **Aprovado** em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 157ª Sessão, realizada em 17-9-76.

— Ata da 160ª Sessão, realizada em 20-9-76.

3 — MESA DIRETORA

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 168ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência comunica que, nos termos do inciso XI do art. 239 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Requerimento nº 41, de 1976, do Sr. Senador Leite Chaves, solicitando informações à Presidência da República com a finalidade de instruir a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1976, uma vez que se esgotou o prazo regimental, sem que a autoridade competente se pronunciasse sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De mais de 200 mil frutos, em 1967, a produção de coco, em Sergipe, caiu para 72 mil, no ano passado e, este ano, deverá haver nova queda de produção, estimada em cerca de 30%.

Esses números revelam uma crise significativa no setor da economia agrícola de Sergipe, tanto mais inquietante quando se sabe existirem, no meu Estado, 5.416 propriedades que exploram essa cultura, cadastradas no INCRA. Essas propriedades dão emprego a mais de dois mil homens/ano, isto é, trabalho de um homem durante 250 dias no ano.

A cultura do coco tem inequívoco significado social. E é, também, de grande importância econômica, pois se trata de um fruto que permite notável aproveitamento industrial, dele tudo se aproveitando. São numerosas as indústrias que, no meu Estado, como no Nordeste, têm por base o aproveitamento do coco, que é uma cultura tradicional na região e, assume, assim, relevo ainda maior.

Essa queda de produção decorre do surgimento, já em 1974, de uma doença ainda não diagnosticada, e que passou a atacar os coqueirais, praticamente inutilizando-os. O Engenheiro-Agrônomo Emmanuel Franco, da Universidade Federal de Sergipe, uma das maiores autoridades na cultura do coco, com curso nos Estados Unidos, denominou essa doença de "fogo do coqueiro", pois se assemelha a uma fervura das folhas, como se fosse a escaldadura de cana-de-açúcar. O mal foi objeto de estudos, também, por parte do Superintendente da Agricultura e Produção de Sergipe, Engenheiro-Agrônomo Geraldo Soares Barreto, que constatou não ser uma praga, mas uma doença de agentes etiológicos muito poderosos. A doença já atingiu, entre outros, os coqueirais de Santa Luzia do Itanhi, Estância, Cristinápolis, Umbaúba, Salgado, Lagarto, Itaporanga d'Ajuda e São Cristóvão, numa propagação alarmante e que vem acarretando sérios prejuízos aos agricultores. Já é encontrada nos coqueirais de Aracaju, e tudo indica ter surgido da Bahia, pois os coqueirais de Conde e Esplanada apresentam o mesmo mal.

Sr. Presidente, procurado por lavradores, em 1974, o Agrônomo Emmanuel Franco, após averiguações, afirmou que "em 31 anos de serviço nunca tinha visto coisa igual" — conforme declaração publicada com destaque pelo **O Globo** do Rio de Janeiro. Estudando o mal, o Dr. Emmanuel Franco descobriu vários fungos, observando que uma bactéria é o agente principal da doença.

A gravidade da situação fez com que o Ministério da Agricultura enviasse, em 1975, a Sergipe, o Professor Nadir Genu, que apresentou dois relatórios às autoridades. Por iniciativa da Superintendência de Agricultura e Produção e a EMBRAPA levaram ao meu Estado o Fitossanitarista Charles Robbs, da Universidade Rural do Rio de Janeiro, o Metamologista Rhavi Datt Sharma, da CEPLAC, o Fisiologista Ronald Alvim, também da CEPLAC, e Hermínio Maia, chefe da Divisão de Pesquisas Fitopatológicas da EMBRAPA, nesta Capital.

Essas autoridades realizaram estudos na região, bem como testes de laboratório, sem que, infelizmente, se chegasse a um trabalho de nível e na urgência necessários.

Sr. Presidente, a importância, quer econômica como social, da cultura do coco é considerável. Na verdade, deveria ela merecer cuidados especiais, visando seu desenvolvimento sempre maior, pois se trata de uma grande riqueza numa região pobre, como o Nordeste. Indispensável, assim, que o Governo Federal socorra os produtores, os que cultivam o coco, sem o que o mal alcançará proporções irrecuperáveis, com repercussão maléfica sobre a economia sergipana, exatamente em área sobremodo desamparada. Não sei se o assunto já foi levado detalhadamente ao conhecimento do ilustre Ministro da Agricultura, de maneira a que se inteirasse da importância do assunto para o Nordeste e, especialmente, o meu Estado. Poderá, no entanto, recorrer aos subsídios dos técnicos e cientistas que estiveram, mais de uma vez, no meu Estado, e, sobretudo, à EMBRAPA, inteirando-se da gravidade do problema.

Urge uma ação de envergadura, para não só complementar os estudos já efetuados mas, especialmente, para execução de um programa intensivo e urgente, que livre os coqueirais de Sergipe e da Bahia dessa doença. Este o apelo que formulo, desta Tribuna, ao Ministro da Agricultura Dr. Allysson Paulinelli e ao presidente da EMBRAPA, Dr. José Irineu Cabral, para que socorram a cultura do coco enquanto há tempo para isso, evitando prejuízos ainda maiores e quase irreparáveis! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O incorrigível Presidente da CELF, Sr. Carlos Pádua Amarante, além das bobagens imensas que tem feito, está enveredando, agora, pelo terreno da mentira, ilaqueando a boa fé do Governo do Estado e dos sacrificados consumidores da empresa madrasta dos fluminenses.

Recentemente, S. Sª, em uma publicação oriunda de press release, disse que a CELF, sob sua administração, tem ações negociadas na Bolsa de Valores, com uma imagem de empresa rentável, favorecendo a aplicação de capitais.

Ora, Sr. Presidente, isso já é sacar demais; é um abuso e um desrespeito à boa fé dos leitores e também dos investidores, que não são ingênuos nem ignorantes. As ações da CELF não têm negociação na Bolsa de Valores, porque não apresentam a mínima liquidez. Nem mesmo se tem conhecimento de que, algum dia, tenham sido negociados, em público, pregões daquela entidade, em operação normal de compra e venda. Negociação esporádica, se por acaso houve, de pessoa interessada em registro público da transação, não modifica a

imagem da empresa junto ao investidor. Evidentemente que esse não vai arriscar suas poupanças na compra de um papel que não paga dividendos nem oferece garantias, principalmente depois da desastrada administração do Sr. Pádua Amarante e demais companheiros de Diretoria.

Cotados em Bolsa, isso sim, são os títulos da Companhia Brasileira de Energia Elétrica — CBEE —, inexplicavelmente também sob a presidência desse "eletricista" Carlos Pádua Amarante, ainda assim títulos negociados abaixo do par, a ponto de serem necessários cinco ações dessa empresa para se adquirir um maço de cigarros vagabundos.

Valho-me do ensejo para, mais uma vez, apelar ao meu grande amigo Antônio Carlos Magalhães, ilustre Presidente da ELETROBRÁS, no sentido de que mande estudar a propalada fusão da CELF com a CBEE, independentemente do Decreto-Lei nº 201, de 15 de julho de 1975, da lavra do Governador do Estado, onde, no art. 10, se fala na promoção de entendimentos entre o Ministério das Minas e Energia e a ELETROBRÁS, com vistas à possível união das duas empresas.

A CBEE, sendo uma sociedade de economia mista federal, somente poderá ser fundida quando a CELF tiver uma administração à altura, e não agora, quando os usuários se queixam, amargamente, das pesadas e injustificadas tarifas cobradas, sem a conseqüente retribuição de um serviço do mesmo nível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito estimaria que o grande Presidente da ELETROBRÁS, meu particular amigo Antônio Carlos Magalhães, mandasse averiguar a aquisição de cinco luxuosas salas, apesar de a CELF possuir prédios em Niterói, bem como insistir na resposta às interpelações que fiz a esse "técnico", a respeito de contratações de funcionários em empresas locadores de serviços e construções, sem concorrência.

Sr. Presidente, comprovando minhas alegações na primeira parte deste pronunciamento, solicito a V. Exª que determine a publicação, em apenso, de um quadro da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 20 de agosto do corrente, na ocasião mesma que o visionário presidente da CELF anunciava que as ações da sua empresa estavam sendo negociadas naquela entidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES, EM SEU DISCURSO

Bolsa do Rio de Janeiro

TÍTULOS	Quant.	COTAÇÕES Abt.	Fch.	Máx.	Mín.	(Cr$) Méd.	% S/ Méd. Dia Ant.	Ind. de Lucrat. em 75
Acesita — A. E. Itabira op ..	221 000	1,25	1,23	1,25	1,23	1,24	— 0,80	115,89
AGGS — Ind. Gráficas op ..	23 000	0,33	0,33	0,33	0,33	0,33	— 2,94	45,21
AGGS — Ind. Gráficas pp ..	28 000	0,37	0,38	0,38	0,37	0,38	2,70	60,32
Aço Norte pp	33 000	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	2,46	156,25
Aralu op	24 000	1,45	1,50	1,50	1,45	1,45	Est.	295,92
ASA — Alum. Est. Lam. pe .	1 000	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	8,57	152,00
Bangu — Prog. Ind. pp	10 000	0,76	0,75	0,76	0,75	0,76	Est.	237,50
Barbará op e/e	174 000	3,50	3,25	3,80	3,25	3,61	18,36	414,94
Banco da Amazonia on	14 284	0,77	0,77	0,79	0,77	0,78	—	104,00
Banco do Brasil on	448 128	4,60	4,70	4,70	4,60	4,64	Est.	171,22
Banco do Brasil pp c/	2 540 258	5,65	5,89	5,77	5,65	5,69	0,71	166,37
Banco do Brasil pp e/	937 241	5,60	5,62	5,70	5,60	5,65	0,89	168,16
Banco do Est. da Bahia on ..	29 000	0,85	0,90	0,90	0,85	0,88	Est.	139,68
Banco do Est. da Bahia pp c/	9 999	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	—	133,80
Banco do Est. do Ceará on ..	6 250	0,57	0,57	0,57	0,57	0,57	—	93,00
Banco do Est. do Ceará pp c/	6 250	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	—	94,60
Bco. Est. de Guanabara on ..	3 035	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	— 8,54	144,23
Belgo-Mineira op	569 030	2,79	2,75	2,80	2,75	2,79	— 0,36	125,68
Banco Itau on	1 200	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	Est.	90,44
Banco Itau pn	69 860	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	Est.	100,00
Banco Nacional pn	181 000	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	Est.	109,89
Banco do Nordeste on	40 666	1,35	1,34	1,38	1,34	1,37	— 1,44	134,31
Banco do Nordeste pp e/	42 000	1,75	1,75	1,75	1,70	1,74	2,35	127,01
Bazano Sim. Com. Ind. op ..	3 000	0,67	0,68	0,68	0,67	0,67	6,35	167,30
Bazano Sim. Com. Ind. pp ..	131 297	0,86	0,89	0,89	0,85	0,86	— 1,15	136,51
Brahma op	34 000	1,18	1,16	1,18	1,16	1,17	— 0,85	107,34
Brahma pp	139 000	1,38	1,40	1,40	1,37	1,39	Est.	117,80
Bras. Energia Eletric op	10 000	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	1,33	115,15
Casas da Banha Com. Ind. op ..	26 400	1,86	1,90	1,90	1,86	1,89	0,53	185,29
CBV — Ind. Mecanica op	24 000	3,70	3,60	3,70	3,60	3,68	2,51	—
CBV — Ind. Mecanica pp	5 000	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	0,90	—
Centrais Eletric S. P. pp e/	69 000	0,53	0,52	0,53	0,52	0,52	—	170,33
Cemig — C. E. M. G. pp	55 000	0,67	0,68	0,68	0,67	0,68	Est.	104,62
Cia. Sid. Nacional pp c/	40 000	0,74	0,72	0,74	0,72	0,73	— 1,35	93,59
Cia. Sid. Mannesmann op	169 000	2,65	2,65	2,68	2,61	2,64	— 0,75	140,43
Cia. Sid. Mannesmann pp	65 000	2,20	2,15	2,20	2,15	2,18	0,46	149,32
Cimento Perelio op	5 000	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	Est.	125,00
D. Isabel Antigas pp	10 000	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	— 7,41	500,00
Doces da Santos op	419 000	1,15	1,11	1,15	1,10	1,12	— 0,88	115,46
Duratex Ind. e Com. pp	24 000	1,35	1,30	1,35	1,30	1,34	—	—
Doces de Imbituba op	5 000	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	—	100,00
Ecisa — Eng. Com. e Ind. op ..	276 323	0,62	0,62	0,62	0,62	0,62	3,33	—
Eletrobras Classe A pp	3 000	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	—	135,42
Editora de Guias LTB op	55 000	0,50	0,49	0,50	0,49	0,50	6,38	52,63
Farbase pe	6 000	0,83	0,82	0,83	0,82	0,83	Est.	153,70
Ferro Brasileiro op	6 000	4,20	4,60	4,60	4,20	4,42	5,24	272,84
Ferro Brasileiro pp	53 000	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	Est.	230,09
Fertisul — Fert. do Sul op ...	3 000	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	—	95,00
Fertisul — Fert. do Sul pp ..	142 000	1,25	1,22	1,25	1,21	1,22	— 3,17	79,74
F. L. Cat. Leopoldina op ...	4 611	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	—	—
F. L. Cat. Leopoldina pp ...	15 000	0,74	0,75	0,75	0,74	0,75	Est.	138,89
Fab. Nac. de Vagões me	30 000	4,50	4,49	4,50	4,49	4,50	0,22	—
Ford da Brasil op	10 000	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	Est.	266,67
Fiação Tec. São José pp	80 100	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	—	—
Kelson's Ind. e Com. op	43 000	0,71	0,69	0,71	0,69	0,70	Est.	127,27
Kelson's Ind. e Com. pp ...	88 000	1,07	1,05	1,07	1,04	1,05	— 1,87	164,06
Kibon — Ind. Aliment. op ..	22 000	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	— 2,04	165,32
Light op	103 000	0,88	0,87	0,88	0,87	0,88	— 1,12	127,54
Lojas Americanas op	744 000	4,05	4,00	4,05	4,00	4,03	— 0,74	142,91
Lenari pe	3 500	0,16	0,25	0,25	0,16	0,21	—	84,00
Lojas Brasileiras op	1 365 000	1,34	1,83	1,83	1,34	1,43	10,00	226,98
Met. Abrame Eberle pp	95 230	0,48	0,43	0,48	0,45	0,48	2,13	82,76
Metalurgica Gerdau pp c/ ..	31 000	1,55	1,55	1,55	1,50	1,53	— 1,29	108,51
Marcovan op c/	12 500	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	—	—
Metalfiex op c/	20 000	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	1,33	84,44
Mesbla op	9 000	1,38	1,50	1,50	1,38	1,49	7,97	169,32
Mesbla pp	134 000	1,50	1,58	1,60	1,50	1,59	7,43	165,63
Mainha Hum. Ind. Ger. op ..	23 000	1,68	1,68	1,68	1,66	1,68	1,20	120,00
Metalort op e/	4 000	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	3,03	91,89
Moinho Santista op	5 327	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	—	120,00
Nova America op	315 000	0,69	0,70	0,70	0,67	0,70	— 1,41	152,17
Petrobras on	468 232	2,33	2,35	2,35	2,31	2,34	Est.	106,36
Petrobrás p pc/	941 469	4,10	4,08	4,15	4,06	4,12	0,24	112,88
Petrobras pp e/	1 549 000	3,06	3,05	3,10	3,04	3,08	0,33	114,07
Paulista Força Luz op e/ ...	6 900	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	— 2,94	97,06
Pirelli op	5 000	2,05	2,05	2,05	2,05	2,05	Est.	—
Pet. Ipiranga on	3 441	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	— 1,52	180,56
Pet. Ipiranga op	3 000	0,76	0,76	0,76	0,76	0,76	—	120,64
Pet. Ipiranga pn	3 151	0,86	0,86	0,86	0,86	0,86	—	—
Pet. Ipiranga pp	11 000	1,15	1,12	1,15	1,15	1,15	Est.	108,49
Rio-Grandense pp	230 000	1,51	1,50	1,53	1,50	1,52	0,66	107,80
Souza Cruz Ind. Com. op c/ ..	219 692	2,68	2,66	2,68	2,66	2,66	— 0,37	146,96
Souza Cruz Com. Ind. op e/	69 000	2,55	2,55	2,56	2,55	2,55	Est.	146,55
Sid. Pains pp e/e	79 000	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	— 5,66	85,47
Samitri — M. de Trind. op ..	191 000	3,25	3,25	3,25	3,22	3,24	0,62	142,11
Sano Ind. e Com. pp	20 000	1,75	1,75	1,75	1,75	1,75	— 2,23	145,83
Supergasbras op e/	20 000	0,97	0,96	0,97	0,98	0,97	2,11	259,26
Sondatecnica pp	18 000	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	Est.	83,33
Springer Refrig. pp	89 000	0,40	0,40	0,41	0,40	0,40	Est.	80,00
Telerj (ex-CTB) on e/	10 772	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	—*6,25	—
Telerj (ex-CTB) on e/	134 954	0,15	0,16	0,17	0,15	0,16	Est.	—
Telerj (ex-CTB) pe e/	45 945	0,40	0,42	0,42	0,40	0,40	Est.	—
Telerj (ex-CTB) pn e/	180 952	0,40	0,40	0,41	0,40	0,40	Est.	—
Tibras on	2 000	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	—	237,78
Tibras pe	129 500	1,46	1,45	1,46	1,43	1,44	— 1,37	288,00
Tibras pn	5 000	1,22	1,22	1,22	1,22	1,22	Est.	248,98
T. Janer Com. e Ind. pp ...	1 000	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	—	85,23
Unibanco União Bco. on	4 973	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	Est.	192,11
Unibanco União Bco. pn	5 027	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	Est.	156,10
Uniper — U. I. Petro. ob e/	4	905,00	905,00	905,00	905,00	905,00	—	—
Uniper — U. I. Petro. pe ..	49 000	1,63	1,65	1,65	1,63	1,64	3,14	234,29
Vale do Rio Doce pp c/c	95 739	3,25	3,18	3,25	3,18	3,21	1,26	129,44
Vale do Rio Doce pp e/e ..	322 326	3,00	3,00	3,04	2,90	3,00	Est.	100,44
White Martins op	99 000	2,35	2,25	2,35	2,25	2,29	— 2,55	161,27

JORNAL DO BRASIL - 20 Agosto 1976

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Presentes na Casa, 21 Srs. Senadores. Não há **quorum** para deliberação. Em conseqüência, as matérias constantes dos itens 1 a 4, da Ordem do Dia, terão a votação adiada para a próxima Sessão.

É a seguinte a matéria com votação adiada:

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 456, DE 1976

Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976.

— 2 —

REQUERIMENTO Nº 457, DE 1976

Votação, em turno único, do Requerimento nº 457, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Imperador Hiroito e pelo Presidente da República Federativa do Brasil, General Ernesto Geisel, no dia 16 de setembro de 1976.

— 3 —

REQUERIMENTO Nº 490, DE 1976

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1976, do Senhor Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do

Senado nºs 41, 61, 130 e 210, de 1976, que introduzem alterações no Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade.

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 1975

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, do Senhor Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho, no currículo dos cursos de 2º Grau, tendo

PARECERES, sob nºs 491 a 493, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Educação e Cultura,** contrário; e

— **de Finanças,** favorável, com voto vencido dos Senhores Senadores Benedito Ferreira, Henrique de La Rocque e Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 5:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1975, do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura o amparo da Previdência Social aos Segurados Incapazes para o Trabalho nos casos que indica, tendo

PARECER, sob nº 647, de 1976, da Comissão:

— **de Redação,** oferecendo a redação do vencido.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1975, que assegura o amparo da Previdência Social aos segurados incapazes para o trabalho nos casos que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria, por invalidez, ao segurado que, comprovadamente, ingressar na Previdência Social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa de concessão do benefício, antes de 24 (vinte e quatro) meses do ingresso.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere este artigo deverá ser precedida de inquérito que conclua pela convicção de que o segurado, ao ingressar na Previdência Social, já tinha ciência do mal ou lesão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1976, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 457, de 1976, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Imperador Hiroito e pelo Presidente da República Federativa do Brasil, General Ernesto Geisel, no dia 16 de setembro de 1976.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1976, de Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 41, 61, 130 e 210, de 1976, que introduzem alterações no Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, do Sr. Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º Grau. tendo

PARECERES, sob nºs 491 a 493, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Educação e Cultura,** contrário; e

— **de Finanças,** favorável, com voto vencido dos Srs. Senadores Benedito Ferreira, Henrique de La Rocque e Helvídio Nunes.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelos municípios ao Instituto Nacional de Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 519, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão, às 14 horas e 40 minutos.)

ATA DA 157ª SESSÃO, REALIZADA EM 17-9-76
(Publicada no DCN — Seção II — de 18-9-76)

RETIFICAÇÕES

No Parecer nº 729/76, da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 136/76, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado proposta do Sr. Ministro da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada:

Na página 5.900, 2ª coluna, na numeração do parecer,

Onde se lê:

PARECER nº 279, de 1976

Leia-se:

PARECER nº 729, de 1976

Na página 5.908, 2ª coluna,

Onde se lê:

.....

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 457, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos de saudação proferidos ontem no banquete oferecido pelo Imperador Hiroito, no Pa-

lácio Imperial do Japão, ao Presidente Ernesto Geisel, e o de agradecimento do Presidente da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Lourival Baptista.**

REQUERIMENTO Nº 456, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno. requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido em Tóquio, ontem, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no almoço que lhe foi oferecido por empresários japoneses.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Lourival Baptista.**

.....

Leia-se:

.....

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 456, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos de saudação proferidos ontem no banquete oferecido pelo Imperador Hiroito, no Palácio Imperial do Japão, ao Presidente Ernesto Geisel, e o de agradecimento do Presidente da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Lourival Baptista.**

REQUERIMENTO Nº 457, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido em Tóquio, ontem, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no almoço que lhe foi oferecido por empresários japoneses.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1976. — **Lourival Baptista.**

.....

ATA DA 160ª SESSÃO, REALIZADA EM 20-9-76
(Publicada no DCN — Seção II — de 21-9-76)

RETIFICAÇÃO

No Parecer nº 760/76, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/76, que aprova o texto do Acordo Básico da Cooperação Científica e Técnica concluído entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras, em Brasília, a 11 de junho de 1976:

Na página 6.062, 2ª coluna,

Onde se lê:

PARECER Nº 760, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Leia-se:

PARECER Nº 760, DE 1976
Da Comissão de Educação e Cultura

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
4ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 10 DE JUNHO DE 1976

Às nove horas do dia dez de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Ruy Barbosa", presentes os Srs. Senadores Heitor Dias — Presidente, Henrique de La Roque, Lázaro Barboza, Saldanha Derzi, Adalberto Sena e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, com a participação, ainda, dos Srs. Senadores Paulo Guerra, Jarbas Passarinho, Cattete Pinheiro e Itamar Franco.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente propõe seja dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e, em seguida, convida o Dr. Paulo Argolo da Cruz Rios, Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a ocupar o lugar de honra à Mesa, cuja composição é completada pelo Sr. Senador Adalberto Sena.

Após evocar os motivos da presença do Dr. Paulo Argolo da Cruz Rios neste órgão técnico, o Sr. Presidente concede a palavra ao ilustre convidado, que procede a uma circunstanciada exposição sobre as atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ilustrando-a com a projeção de slides.

Encerrada a fase expositiva, iniciam-se os debates, deles participando os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Helvídio Nunes, Itamar Franco, Jarbas Passarinho, Lázaro Barboza, Henrique de La Rocque, Adalberto Sena e Paulo Guerra.

Ao final, o Sr. Senador Heitor Dias, em nome da Comissão que preside, congratula-se com o Dr. Paulo Argolo da Cruz Rios pela magnífica exposição proferida e excelente contribuição dada aos debates, estendendo os seus agradecimentos aos demais participantes, e conclui determinando que as notas taquigráficas, tão logo traduzidas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ANEXO À ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1976, DESTINADA A OUVIR A EXPOSIÇÃO DO DR. PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PRESIDENTE: SENADOR HEITOR DIAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ADALBERTO SENA

Íntegra do apanhamento taquigráfico da reunião.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Srs. Senadores, a Comissão do Distrito Federal se reúne mais uma vez, e desta para ouvir a palavra do Dr. Paulo Argolo da Cruz Rios, Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar de Brasília. Devo dizer que S. Sª teve uma motivação especial para vir até aqui; ele mesmo prontificou-se a estar presente a esta Comissão, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mas, S. Sª quis dar à sua presença um sentido mais alto, que é o que interessa, também, mais diretamente a todos nós, responsáveis por esta Comissão: é o de conhecer a situação hospitalar de nossa Capital. Alguns já sabem, e aqui aos que não sabem informo que estou preparando um simpósio, um seminário, para logo após o recesso do Congresso, com assuntos ligados diretamente à dinâmica de Brasília.

Já o meu ilustre antecessor na Presidência, Senador Cattete Pinheiro, realizou com grande êxito um seminário, a respeito do Plano de Brasília, interessado, como todos nós, em que esta Capital tenha a sua vida e seu crescimento dentro das normas criadas pelos gênios Oscar Niemeyer e Lúcio Costa.

Um dos assuntos será, evidentemente, o da saúde, como será o de transportes de massa. Mas, hoje, aqui está o Dr. Paulo Rios, a quem vou passar a palavra para que S. Sª focalize, como lhe aprouver, o problema hospitalar de Brasília, o problema de saúde de Brasília, que sei está a requerer esforços e dedicação, de que S. Sª é plenamente capaz.

Com a palavra o Dr. Paulo Rios.

O SR. PAULO RIOS — Exmo. Sr. Presidente da Comissão do Distrito Federal do Senado, Senador Heitor Dias, Exmo. Sr. Vice-Presidente, Senador Adalberto Sena, Exmos. Srs. Senadores, minhas Senhoras e meus Senhores.

Quando observei, Sr. Senador, que medidas administrativas em pauta na Fundação Hospitalar do Distrito Federal tinham despertado a preocupação desta Comissão, através de pronunciamento feito da tribuna do Senado pelo Exmo. Sr. Senador Itamar Franco, representante do povo das Minas Gerais, apresseime em dirigir ofício a V. Exª, oferecendo-me para aqui comparecer, a fim de prestar os esclarecimentos que fossem necessários.

Em agosto do ano passado, tivemos a oportunidade de comparecer à egrégia Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados com a mesma finalidade. Desejava aquela Casa do Legislativo, através da sua Comissão específica, conhecer o que de fato se passava na área da saúde do Distrito Federal e, especificamente, aquela ligada à Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Assumimos esse honroso cargo de Presidente dessa instituição em março de 1975, convidado pelo Exmo. Sr. Governador, Engenheiro Elmo Serejo de Farias. E, logo após, procurávamos aquela autoridade para colocá-lo a par do que de fato se passava. Encontramos uma estrutura organizacional implantada há dez anos: um quadro de pessoal aprovado ainda em 1971, o que nos privava, de início, de tomar aquelas medidas que são exigidas por todos — diga-se de passagem — justamente exigidas, exigidas com justiça. Mostramos a S. Exª que, no nosso modo de entender e daquela equipe que convocamos para colaborar conosco, fazia-se necessário e com a maior urgência um planejamento abrangendo a todas as atividades da entidade.

De fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, partimos para um levantamento minucioso de tudo aquilo que a entidade realiza e deve realizar. E, com base nesse levantamento, calcados nesse levantamento, realizamos um planejamento que foi aprovado pelo nosso Conselho Deliberativo, no mês de janeiro do ano passado, juntamente com um quadro de pessoal que implantava, na área de recursos humanos, uma nova política. Todavia, por motivos que fogem a nossa competência e — porque não dizer — por motivos de ordem financeira, esse plano só agora, neste mês de junho, é que vai poder começar a ser implantado, porque só agora, a partir do dia primeiro passado, é que conseguimos a aprovação desse trabalho que realizamos na área de recursos humanos e que se resume no quadro de pessoal da Fundação Hospitalar.

Paralelamente a esse trabalho, Sr. Presidente, levantamos todas as atividades da área médica e cada especialidade de pesquisa como, também levantamos as necessidades físicas dos nossos hospitais. E, como disse, paralelamente a esse plano elaboramos um outro que já seria, por assim dizer, um plano de ação imediata. Partimos, então, para a recuperação das nossas unidades de saúde: quer postos de saúde, quer hospitais. Um levantamento de todo nosso parque de equipamentos médico-hospitalares, muitos dos quais obsoletos pelo tempo de uso e pela péssima conservação.

Equacionados esses problemas, iniciamos diversas obras, tendo em mira um plano, que enquanto não conseguirmos, realmente, colocar os nossos hospitais, as nossas unidades de saúde das cidades-satélites em condição de funcionamento, de modo que o cidadão que ali habita possa, no seu local, equacionar os seus problemas de saúde, não conseguiremos livrar o Plano-Piloto desse congestionamento insuportável. Não podemos, inclusive, preservar os nossos hospitais do Plano-Piloto, opções inclusive para casos de saúde nas pessoas das altas autoridades do País, não podemos preservar esses hospitais para suas reais finalidades. Com base nisso, está sendo elaborado pela equipe do Professor Jarbas Carma, em São Paulo, um plano para a recuperação total e ampliação do hospital do Gama, inaugurado em 1967 quando aquela cidade-satélite possuía apenas quarenta e cinco mil habitantes e o hospital tinha capacidade para sessenta mil. Sabe perfeitamente disso S. Exª o Sr. Senador Cattete Pinheiro que, à época, muito nos honrava na Fundação Hospitalar, como de seus conselheiros. Hoje, Sr. Presidente, tem o Gama uma população de cento e vinte mil habitantes, e o mesmo hospital, e o mesmo quadro clínico e o mesmo quadro de enfermagem.

Em Taguatinga houve, de fato, uma mudança radical da situação, com a construção do Hospital Distrital de Taguatinga, sem dúvida alguma um dos melhores hospitais deste País. Entretanto, encontramos o hospital desaparelhado, e ainda assim temos pela frente a difícil tarefa de acionarmos 100 leitos daquele hospital, que ainda se encontram fechados por deficiência de pessoal, e mais, sem um equipamento que é primordial para o diagnóstico complementar, o Raio-X. Esse equipamento entrou em funcionamento em outubro do ano passado.

Paralelamente à construção deste hospital ocorreu uma situação, no Distrito Federal, que não era esperada: foi justamente a transposição da célebre invasão do IAPI para a Ceilândia. Então, o Hospital de Taguatinga, que se esperava pudesse operar com uma folga bastante grande, hoje, também, esse hospital já tem problemas sérios, uma vez que ao seu encargo ficou o atendimento de cerca de duzentas mil pessoas de baixa condição sócio-econômica, que habitam na Ceilândia.

Paralelamente — e já agora na nossa gestão — procuramos prover aquela área de um novo nosocômio, motivo de sérias campanhas que sofremos de parte da imprensa, foi o Hospital de Pronto-Atendimento Psiquiátrico. Se considerarmos que até então — e essa foi a situação que nós encontramos — o nosso paciente psiquiátrico, agitado, era recebido em nossos hospitais, sedado, e simplesmente era colocado atrás de uma ambulância e encaminhado para o Sanatório Espírita de Anápolis, há de convir V. Exª que alguma medida tinha que ser tomada para que se desse uma assistência ao nosso paciente mental, no Distrito Federal, compatível com a dignidade da pessoa humana.

Inauguramos este hospital com a presença de S. Exª o Sr. Senador Adalberto Sena. E conseguimos, sobretudo, que esse hospital ficasse localizado justamente na área onde ocorre 70% das demandas dos casos de doenças mentais no Distrito Federal, a área da Ceilândia.

Ao lado disso, projetos estão para serem licitados, objetivando a reforma completa do Posto de Saúde da Avenida W/3, objetivando a ampliação do Posto de Saúde do Núcleo Bandeirante, objetivando colocar em funcionamento os hospitais de Planaltina e de Brazlândia, dados como concluídos e que na atual gestão foram gastos dois milhões de cruzeiros para que pudessem, de fato, entrar em funcionamento, sendo que este funcionamento está, apenas, na dependência de conseguirmos colocar em vigor a tabela que se encontra no nosso Conselho, em vias de aprovação. Falta de pessoal é o que faz com que esses hospitais ainda permaneçam parados. Os hospitais eram dados como prontos, mas neles gastamos dois milhões de cruzeiros porque nem sequer possuíam esgoto.

Ainda nesse setor de obras, elaboramos um planejamento para construirmos o parque de armazenamento, manutenção e transportes da Fundação Hospitalar. Sabe o Senador Catette Pinheiro que precisamos dar atenção àquilo, Sr. Presidente, que fica justamente por detrás do hospital e que ninguém sabe que existe, porque todo mundo só enxerga o binômio médico-paciente, mas ninguém sabe o respaldo que é necessário para que esse binômio possa funcionar a contento. E aquelas mesmas instalações, inauguradas em 1965, ao lado do cemitério, por trás do galpão, onde as Pioneiras Sociais têm o seu serviço funerário, essas instalações são as mesmas, Srs. Senadores, que permanecem até os dias atuais. Quando se construiu aquilo tínhamos, praticamente, apenas o 1º HDB.

Esse planejamento está pronto e deveremos construir quase que uma cidade, em terreno da Fundação Hospitalar, no Setor de Indústria e Abastecimento, onde estão construídos a nossa farmácia central e o nosso almoxarifado central. Com isso, esperamos dar à instituição uma relativa auto-suficiência na manutenção de seus próprios equipamentos médico-hospitalares.

Em licitação se encontram as obras de infra-estrutura do Hospital Distrital L-2 Sul. Esse hospital, inaugurado em novembro de 1966, com 110 leitos, este número foi triplicado para 330 leitos, sem que se atentasse para o problema de infra-estrutura do hospital. Dessa maneira, continua a mesma cozinha, o mesmo refeitório, a mesma lavanderia, o mesmo almoxarifado e, ao lado disso, ainda se constrói um pavilhão destinado à Pediatria, com capacidade para 60 leitos. Com o agravamento desta situação, motivado por um aumento indiscriminado de leitos, viu-se a atual administração forçada a mantê-los fechados para evitar o colapso do hospital, e partir então para estas obras de infra-estrutura, que estão sendo licitadas, cuja abertura de licitação deverá ocorrer no próximo dia 20, para que se possa colocar o hospital em pleno funcionamento.

Quanto ao 1º-HDB, tive a oportunidade de dizer ao Exmo. Sr Governador que podíamos presenciar aqui em Brasília um caso sui generis: um hospital queimando, com os pacientes lá dentro e nós do lado de fora assistindo a uma cena desta natureza. Era caótica a situação física desse hospital. Para melhor dizer, não conseguimos fazer uma licitação no sentido de colocarmos as coisas nos seus devidos lugares, porque nem planta tínhamos; não tínhamos elementos para elaborar um edital de licitação e colocarmos o 1º-HDB na situação em que ele deveria estar. Estamos com uma firma trabalhando por administração, dentro do 1º-HDB, firma esta que venceu uma licitação. Toda a rede de esgoto do hospital está danificada, assim como a rede elétrica. O aparelho de ar-condicionado — um equipamento que ocupa espaço superior ao deste auditório — nunca funcionou. O pronto-socorro congesto, isto é fato do dia a dia, é um dos pratos preferidos pela imprensa. O outro pronto-socorro prestes a inaugurar está com uma série de equipamentos, sendo alguns importados, está nos trazendo a maior dificuldade, justamente porque quando nos coube essa tarefa surgiram medidas do Governo, no campo enconômico-financeiro, criando sérias dificuldades ao problema da importação de artigos estrangeiros, com vistas a equilibrar a balança de pagamentos do País.

Estamos em grandes obras no Hospital Distrital, e paralelamente a tudo isto, no que se refere ao parque de equipamentos médico-hospitalares, há uma verdadeira miscelânea, Sr. Presidente, criando dificuldades de toda a natureza. E diria — permitam-me a expressão — que isso está causando uma situação difícil para a entidade, difícil de se coordenar; são firmas e mais firmas com contratos feitos com a Fundação, cada uma querendo cobrar mais caro pela manutenção do seu equipamento. Resolvemos, então partir, pelo menos, para a padronização do equipamento pesado. E nesse particular estamos com um projeto quase pronto, que a esta altura já deveria ter sido encaminhado ao Sr. Governador, para tentar financiamento junto ao Sr. Ministro da Saúde, através de fundos existentes no Ministério da Saúde para esse fim, no sentido de equiparmos a rede com material radiológico. Só temos, atualmente, dois hospitais em condições de, realmente, proceder a exames radiológicos: é o 1º- Hospital Distrital e o outro, é o Hospital de Taguatinga, cujo equipamento nós inauguramos em outubro do ano passado. Ao lado disso, estamos instalando, agora, por esses dias quatro rins artificiais. Para quem é médico — e entre V. Exªs há médicos — sabe o valor de um equipamento deste, num sem-número de casos, num sem-número de patologias. Há seis anos, Sr. Senador, a Fundação Hospitalar não tinha um rim artificial; adquirimos quatro, dois para o 1º Hospital Distrital, um para o Hospital de Taguatinga e outro para o Hospital do Gama.

Na parte de terapia intensiva, possuímos apenas um centro de terapia intensiva, com equipamento praticamente obsoleto. Ainda outro dia, para salvar uma criança, filha de um colega nosso, — e diga-se de passagem, filha do próprio Diretor do Centro de Terapia Intensiva do Hospital — tivemos que recorrer ao Hospital do EMFA.

Estudamos o equipamento para terapia intensiva e vamos, inclusive, não apenas instalar 18 canais de terapia intensiva no 1º Hospital Distrital, que no momento possui apenas 12, como também, instalar 6 em cada um dos outros hospitais, porque não dá para se compreender hospitais, realizando cirurgia, processos clínicos e cirúrgicos de várias naturezas, sem um centro de terapia intensiva. Então, o que vinha ocorrendo na rede é que um paciente operado num hospital que não fosse o I HDB, se, por ventura, viesse a entrar em choque e não se conseguisse retirar o paciente daquele estado, ele teria que ser, nessas condições, removido de ambulância para tentar ser salvo no I HDB, por falta de recursos nos outros hospitais, por falta de um centro de terapia intensiva que, convenhamos, não é coisa das mais caras.

Na parte de diagnóstico complementar, encontramos, também, uma situação bastante difícil: era comum o paciente da Fundação Hospitalar, ao receber o pedido de exames complementares de seu médico assistente, dirigir-se ao laboratório e ter desprazer de receber, naquele pedido, um carimbo de excesso, e ele que fosse procurar que instituição ou quem pudesse lhe atender para realizar aquele exame. Resultado: Estamos automatizando dois laboratórios. Parece, inclusive — não afirmo — mas há quem diga que foi o maior contrato que já se fez hoje, para locação de equipamentos estrangeiros, com finalidade de automatizar laboratórios de análises clínicas. O do I Hospital Distrital já está em funcionamento, realizando 24 parâmetros de exames nas áreas de hematologia e de bioquímica, em tempo recorde, e já entregando ao médico esses resultados impressos e corrigidos.

Estamos partindo, portanto, de uma época ultrapassada para uma mais atual onde o equipamento pode, realmente, face à moderna tecnologia, atender com mais segurança e com mais precisão à demanda cada vez mais crescente.

No que se refere à administração central, encontramos a Fundação Hospitalar com uma renda própria que não atingia a casa do sete milhões de cruzeiros e já fechamos o balanço do ano passado com algumas medidas adotadas junto aos nossos órgãos competentes, com renda já superior a doze milhões de cruzeiros mensais. Todavia, ainda continua sendo a nossa grande fonte de renda o Governo do Distrito Federal, que contribui com dois terços das despesas da instituição.

Na área de recursos humanos, considerando a complexidade da administração hospitalar, considerando a multiplicidade de fatores, de ingerências, de problemas de uma administração complexa, repito, como a administração hospitalar, optou a Instituição, optou a nossa administração, pelo aceleramento da formação de recursos humanos. A antiga Escola de Auxiliares de Enfermagem, hoje, Escola Técnica de Enfermagem de Brasília, pelo novo Regimento da Entidade passará a se constituir no Centro Interescolar de Saúde de Brasília, com a finalidade não apenas de formar Auxiliares de Enfermagem, que é, realmente, o que ela forma no momento, mas para formar todo o pessoal da área paramédica, problema que a cada dia se agrava mais no País e não sabemos que solução dar, porque até o próprio Ministério da Educação, a quem consultamos sobre o assunto, está preocupado e envidando esforços no sentido de resolver o problema.

Não se pode, de maneira nenhuma, continuar improvisando pessoal de enfermagem, de laboratório, de radiologia, de medicina nuclear, não se pode mais continuar improvisando esse pessoal, ele tem que estar preparado, tem que estar conscientizado da tarefa a executar. E com a criação do Centro Interescolar de Saúde, cujo projeto já está desenvolvido e prestes a ser licitado, para que a construção seja iniciada em terreno próprio da Fundação Hospitalar, situado na Asa Norte, acreditamos que possamos, a curto e médio prazo, resolver um problema angustiante não apenas para a nossa instituição, mas para as instituições congêneres do

Distrito Federal e de outros Estados, que se interessem pelo ensino que for dado pela Fundação Hospitalar, através do seu Centro Interescolar de Saúde.

Ainda nessa área, pela primeira vez se elaborou uma tabela de pessoal com salários competitivos. A Fundação estava num ponto de formar pessoal e entregá-lo aos demais hospitais, porque não tinha salário para competir, e com níveis promocionais, que também não existiam; quem entrasse hoje na entidade teria as mesmas vantagens daqueles que já lá se encontravam, por qualquer tempo que fosse.

Com uma nomenclatura mais racional e, sobretudo, escoimado de categorias profissionais — aí vamos entrar naquele ponto que preocupou V. Exªs — que não se constituem, realmente, nas atividades-fim e nas atividades de apoio da instituição.

Preocupados, como de fato estamos, em dar, num prazo relativamente curto, as soluções que todos esperam, numa área de saúde difícil, com a responsabilidade de atender a 800 mil habitantes do Distrito Federal, e mais, com uma região geoeconômica, cujo limite ninguém conhece mais, não podemos nos deter em pequenos problemas, e devemos enfrentar aqueles problemas mais graves, justamente na área médica, com decisão, coragem e vontade, realmente, de resolver.

Então, o que fez a Fundação Hospitalar? Com base na própria legislação vigente, com base no planejamento elaborado, entendeu a empresa que determinadas atividades auxiliares seriam melhor administradas pela empresa privada.

A teoria não é nossa; exaustivos estudos, durante anos foram realizados, se não me engano, pelo próprio Departamento Administrativo do Serviço Público, com a finalidade de aconselhar isso ao próprio Governo.

O próprio Decreto-Lei nº 200, no seu Capítulo III — Da Descentralização, art. 10:

> "Art. 10. A execução das atividades da administração federal deverá ser amplamente descentralizada.
>
> § 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais..."

Vou ler apenas o plano c:

> "Da administração Federal para a órbita privada mediante contratos ou concessões;
>
> .....
>
> § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquinas administrativa, a administração procurará desobrigar da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

Com base naquele planejamento a que me referi no princípio, entendeu a administração que seria muito mais viável alocar empresas para a execução dessas atividades auxiliares do que arcar com o ônus dessa execução, quando na realidade a nossa principal tarefa é prestar assistência à saúde. Não imaginam os Srs. o trabalho que essa área traz à administração hospitalar, nas atividades de limpeza, nutrição e vigilância, que foram justamente as atividades abrangidas pela administração.

Passarei, agora, a mostrar uns quadros que trouxe comigo e que ajudarão minha exposição. (Exibe slides.)

Este foi um levantamento dos custos, que fizemos na área de nutrição, tomando como base os nossos gastos no Hospital Distrital de Taguatinga, no mês de março passado. A situação de locação de serviços de terceiros, na área de nutrição da Fundação Hospitalar não é nossa, nós já a encontramos; encontramos serviços de terceiros no Primeiro Hospital Distrital, no Hospital Distrital L-2 Sul e no Hospital Distrital do Gma. Procurando, apenas, expandir esses serviços pelos demais hospitais e regularizar situações que, para a administração, não nos pareciam ser ideais. Então, o que ocorria era o seguinte: o nosso servidor era colocado à disposição da empresa, com a Fundação arcando com todos os ônus. Na hora em que se procedia um encontro de contas entre a empresa e a administração, então, nessa oportunidade, a administração era ressarcida dos gastos que havia realizado com esse servidor em matéria de salário e encargos sociais. Quer dizer, era uma situação inversa.

Por outro lado, se por qualquer motivo não interessava à empresa permanecer com um desses servidores, ela pura e simplesmente o devolvia à Fundação Hospitalar, razão da confusão que se estabeleceu; realmente, uma das razões por que se estabeleceu a confusão no nosso quadro de pessoal foi com o problema do deslocamento de funções, com questões na Justiça do Trabalho.

Então, o que fez a administração? Chamou a empresa e informou: doravante, o vínculo empregatício é com você. Nós vamos indenizar o pessoal, vamos dar o aviso prévio e você que os admita. A situação será inversa.

No tocante a custos, temos, aqui: custos com a mão-de-obra, gêneros alimentícios, material de limpeza, etc. Neste ponto, podemos informar aos Senhores o seguinte: enquanto a diária, pela administração direta está saindo ao preço de Cr$ 46,50, pela administração direta está saindo ao preço de Cr$ 44,70.

Mas, todos os custos da administração direta não estão levantados. Ao lado desses há aquilo que chamamos de salário indireto. Então, para uma refeição, almoço, que nos custa Cr$ 14,43, e jantar, Cr$ 14,48, esse servidor paga apenas Cr$ 3,00. A Fundação Hospitalar, conseqüentemente, suplementava com Cr$ 11,48, o que não está computado nesse levantamento de custos, como também não estão computados, aí, outros custos como: licitação para aquisição de material, armazenamento desse material, conservação desse material, distribuição, controle de consumo. E informo aos Senhores que é uma coisa muito séria o desvio desse tipo de material numa organização como a Fundação Hospitalar. É muito sério esse desvio e de difícil apuração. São célebres processos de apuração com 10 centímetros de altura, muito papel, servidores deslocados para constituir essas comissões e, no fim, aquela conclusão que se espera é sempre a mesma: ninguém viu, ninguém sabe. Não há, enfim, uma definição. Quer dizer, gastou-se o tempo de servidores e não se tem uma definição.

Não sei se esse quadro serviu para dar alguma noção aos Srs. Senadores, pois o quadro está muito mal projetado. Apenas o que quero frisar é que o nosso preço de 46,50 e o da empresa de 44,70, no nosso preço, não estão incluídos esses gastos. Inclusive, esses salários indiretos, essa complementação que nós damos, para o almoço e o jantar desse pessoal, num valor de cerca de Cr$ 11,00, não está computado aí.

(Mudança de **slide.**)

Limpeza. Quando elaboramos o planejamento do Hospital de Pronto-Atendimento Psiquiátrico, e nos preparamos para inaugurá-lo, resolvemos fazer uma experiência-piloto, com todos os serviços de vigilância, limpeza e nutrição por conta da empresa privada. E foram justamente os resultados dessa licitação que fizemos, para limpeza, que nos animou a estender a medida por toda a rede hospitalar. E, já no mês de maio, fizemos uma concorrência pública que teve de ser anulada, em virtude dos dois concorrentes não terem conseguido a qualificação, um por falta de apresentação de um documento, o outro por outro motivo qualquer; então, eles não conseguiram a classificação. Desse modo, permanecemos com os nossos serviços de limpeza, exceto o do Hospital de Pronto-Atendimento Psiquiátrico. Quanto a essa quantidade de pessoal de limpeza do Hospital de Pronto-Atendimento Psiquiátrico, 40 servidores; total mensal de salários: Cr$ 30.720,00; total mensal de encargos sociais: 21,58%, Cr$ 6.604,80; total mensal de salários mais encargos: Cr$ 37.321,80; total anual de salários: Cr$ 399.380,00; total anual de encargos: Cr$ 85.852,40; total anual de salários mais encargos: Cr$ 485.222,40; gasto mensal com material de consumo: Cr$ 20.575,00. Aliás, quero informar a V. Exªs que a Fundação

Hospitalar gasta, por mês, Cr$ 500.000,00 com material de consumo para limpeza. Esse material é adquirido, em empresa de governo, na SAB, são Cr$ 500.000,00 mensais.

E, agora que entrei em acordo com a Diretoria da SAB, consegui fazer uma compra global, depois de haver padronizado o material, inclusive as embalagens que nos interessavam; conseguimos fazer uma compra para seis meses, por cerca de Cr$ 12.000.000,00 em virtude de um abatimento que conseguimos no global, mas a média, até então, era essa e continua sendo quase a mesma.

Então, para esse hospital o gasto mensal seria de Cr$ 20.575,00 em material de limpeza; gasto anual com material de consumo, Cr$ 246.900,00; resumo anual: mão-de-obra, Cr$ 485.222,00; material, Cr$ 246.900,00, num total de Cr$ 732.122,40 que era aquilo que a Fundação Hospitalar deveria gastar em um ano para a limpeza do Hospital Pronto-Atendimento Psiquiátrico.

Não foi incluída, no custo, a diferença do preço da refeição, aquilo que informei aos Senhores, que esse pessoal faz as refeições no Hospital — o almoço e o jantar — pagando apenas Cr$ 3,00, enquanto a Fundação paga à empresa cerca de Cr$ 14,00.

Não estão incluídos, aqui: manutenção e depreciação de equipamentos, equipamentos mecanizados, que possuímos esse tipo de trabalho, como também não está incluído, aqui, uniforme constituído de botas, macacão e luvas, e mais 20% de insalubridade, que todos eles requerem e nós concedemos.

Os Senhores viram quanto a instituição gastaria, se administrasse, diretamente, a limpeza desse hospital.

Agora, vamos ver o preço que a empresa cobrou mediante licitação. Limpeza hospitalar, custo de mão-de-obra e material: Cr$ 41.856,91, mensalmente, e Cr$ 502.282,92, anualmente.

A empresa fornece todo o material de limpeza, equipamento, pessoal uniformizado por conta dela, e foi justamente esse resultado que nos animou, além do amparo legal que tínhamos, além de todo um planejamento que foi baseado objetivando voltar a Administração para essa atividade-fim, foi esse resultado que nos animou a realizar a concorrência que nós anulamos e estamos com outra concorrência, no mesmo sentido, mas aguardávamos, e sou honesto em dizê-lo ao Senado, para não parecer, inclusive, que estava havendo, de nossa parte, uma atitude acintosa em tomarmos uma providência desse tipo de comparecermos a esta egrégia Comissão.

(Mudança de **slide.**)

Finalmente, este quadro diz respeito às demissões. Na parte de vigilância tínhamos 71 servidores, sendo que 10 nós aproveitamos, permanecendo no quadro 16, pois evitamos demitir determinados servidores que já estavam, há vários anos, na instituição; então demitimos 45, na parte de vigilância.

Na parte de nutrição, tínhamos 204 servidores; redistribuímos e reclassificamos 10, permanecem no quadro 93, porque todos os postos de saúde continuam com copeiros e garçons da Fundação Hospitalar, porque o posto de saúde não tem motivo de entregar, a uma empresa privada, essa parte do posto de saúde, que funciona durante o dia; é o célebre cafezinho e água gelada, porque não tem outra coisa; e demitimos 101, dos quais 39 foram readmitidos pelas empresas. E vou ler a carta das empresas, para que V. Exªs tomem conhecimento.

Na parte da limpeza continuamos no mesmo: temos 678 serventes e permanecemos com o mesmo número, porque anulamos a concorrência e surgiu todo esse problema, em torno do assunto, e estamos na mesma situação, ainda não realizamos outra concorrência.

Relativamente às cartas, tenho aqui — e não mandei tirar cópia para passar a V. Exª — uma carta da SANOLE, a empresa que ganhou a concorrência para fornecimento de alimentação à Fundação Hospitalar. Essa concorrência não foi realizada em nossa administração, essa situação nós já a encontramos, apenas estamos regularizando-a e expandindo-a, porque não nos interessa de maneira nenhuma administrar diretamente a alimentação de determinados hospitais e entregar a empresa privada a outros. Ou administramos diretamente tudo ou entregamos à empresa privada essas atividades auxiliares.

Então, a SANOLE, no dia 27 de maio, mandou-nos uma carta, que diz o seguinte:

> "Pela presente apresentamos a V. Sª uma relação nominal dos funcionários desta Fundação, que nos procuraram para serem admitidos em nossa empresa."

Essa relação nominal é de 39 pessoas; então das 101, na realidade, se daí para cá outras não procuraram a empresa, fora só estão 62.

> "Esclarecemos a V. Sª que todos os funcionários do Serviço de Nutrição, que estão de aviso prévio até 30 próximo, ou seja, até 30 de maio, por esta Fundação, foram convidados para trabalhar em nossa empresa. Porém, somente os acima discriminados aceitaram o nosso convite."

Estes serão admitidos no dia 31 deste mês.

"Nesta oportunidade reiteramos, então, nossa estima e distinta consideração."

Isto na parte de nutrição.

A Confederal, que ganhou a concorrência do Hospital de Pronto-Atendimento Psiquiátrico, onde nós não tínhamos serventes — e até agora não admitimos nenhum servente, era um hospital que estava fechado, recuperamos e inauguramos um Hospital de Pronto-Atendimento Psiquiátrico — escreveu a seguinte carta:

> "Permitimo-nos voltar à presença de V. Sª — essa carta é datada de 28 de maio — a fim de comunicar que em atendimento à recomendação que nos foi feita em 14 de março pretérito, por ocasião da assinatura do contrato firmado entre essa empresa e nossa empresa, com vigência a partir de 1º do corrente mês — ou seja, 1º de maio — vínhamos admitindo todos os ex-funcionários que aí prestavam seus serviços, no setor de vigilância, desde que atendam as exigências legais impostas para o exercício dessa função.
>
> Cabe ainda ressaltar que o aproveitamento conseqüente de tais servidores lhes permitirão, de imediato, sensível melhoria salarial, além do benefício de adquirirem conhecimento teórico e prático para o desempenho de suas tarefas, assegurando-lhes sem dúvida alguma, melhores perspectivas pecuniárias a curto prazo dentro de nossa firma.
>
> Assim, na segurança de estarmos atendendo o objetivo expresso dessa instituição, no que concerne, também, ao melhor desempenho dos serviços por nós recentemente iniciados, aproveitamos a oportunidade..."

Ao lado de tudo isso, e V. Exªs hão de convir que realmente uma série de custos poderiam ter sido lançados sobre isso que apresentamos, para dar, digamos assim, mais ênfase à medida, pois ao lado de tudo isso há a vantagem de passarmos a trabalhar sobre custos diretos ao invés de custos indiretos, numa empresa que apesar do seu volumoso orçamento, de seus recursos, tem problemas muito sérios, inclusive de incapacidade de gastar esses recursos em virtude das suas deficiências de recursos humanos, que é o que estamos procurando corrigir, com o planejamento que elaboramos e com o quadro do pessoal que deverá entrar em vigor a partir do dia 1º deste mês.

Não escrevi nada para trazer para os Srs., vim apenas para expor aquilo que me pareceu razoável. Evidentemente, uma reunião desse porte, que não é secreta e onde, inclusive, não se pode entrar em determinados detalhes, mas estou à disposição dos senhores para toda e qualquer pergunta a respeito da Fundação Hospitalar, ou poderei, inclusive, continuar a minha explanação em algum ponto que, porventura, V. Exªs achem importante uma explicação.

Não sei se o Sr. Presidente está de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — De acordo com a praxe, o expositor faz o relato e os Parlamentares, sejam da Câmara ou do Senado, arguem sobre assuntos da exposição ou mesmo assuntos não ventilados mas ligados ao problema em tela.

O SR. SALDANHA DERZI — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Com a palavra o nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI — No caso de haver necessidade de uma reunião secreta, para assuntos que V. Sª assim julgar necessário, no final desta reunião poderíamos transformá-la em secreta.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — De acordo, Senador.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro, de acordo com a ordem de inscrição.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente, conheço a capacidade e a dignidade profissional do Dr. Paulo Rios; não surpreendeu-me, portanto, a clareza da exposição de S. Sª, com relação aos problemas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Mas, vai permitir-me o eminente colega discordar no que concerne aos motivos alegados para que se volte, neste País, a uma fonte de escândalos que ocorreu na administração Juscelino Kubitschek, com a falada alimentação preparada para os hospitais mantidos pelo Ministério da Saúde.

Ouvi, com certa amargura, o Dr. Paulo Rios, com toda a sua franqueza, apresentar motivos para que se voltasse a cogitar entregar, à chamada empresa particular, a alimentação nos hospitais. Disse S. Sª: problemas de licitação, problemas de armazenamento, problema de distribuição, controle de consumo, desonestidade nesse controle, desvio de material, inquéritos feitos redundando em nada, porque não se ouve, de quem quer que seja, quem viu, quem foi ou quem não foi. Tudo isso parece-me que significa, tão-somente, falta da administração pública no cumprimento das obrigações referidas.

De outro lado, o que tenho podido ver, nas chamadas empresas de prestação de serviços, é um alto custo que não justifica essa transferência de encargos pela administração pública.

Por outro lado, disse ainda S. Sª; na administração direta custa Cr$ 46,50 a alimentação, na administração indireta Cr$ 44,77. Alega, mais, que o funcionário que recebia alimentação no Hospital pagava Cr$ 3,00 e o excedente era pago pela Fundação Hospitalar.

Tudo isso, entendo, não são razões dentro dos critérios, pelo menos, que posso avaliar aceitáveis, para que se volte — repito — a uma fonte de escândalo que, na administração Juscelino Kubitschek, deu motivo a comissões de inquérito no Ministério da Saúde, e que, na minha rápida passagem por aquela Pasta, no Governo do Presidente Jânio Quadros, tive a amargura de completar, vendo demonstrado que a empresa, naquela altura tendo contrato semelhante, estava explorando Governo e doente, fornecendo alimentação de má qualidade por custos muito maiores do que aqueles que o Ministério, depois que cancelamos o contrato, voltou a assegurar nos seus hospitais.

Respeito a decisão da Fundação Hospitalar, em voltar a esse sistema. Quero, no entanto, por um dever de consciência, deixar este comentário para dizer que a exposição de S. Sª, quanto a esses aspectos, não me convenceu, e não me convenceu, principalmente, porque vivi, como Ministro da Saúde, experiência semelhante, e tudo que o inquérito, naquela altura feito, demonstrou foi somente desvantagens muito sérias com relação ao sistema.

Perguntaria ao Dr. Paulo Rios: O pessoal que trabalha, nos diversos setores do Hospital, e que está de plantão, como é alimentado? Recebe ou não alimentação?

Segundo: Quem paga o combustível usado para o preparo desses alimentos, se é que eles são feitos nas cozinhas dos próprios hospitais? Quem adquire utensílios e outros elementos necessários para esse trabalho?

Ainda mais, S. Sª mencionou servidores colocados à disposição das empresas contratantes, e depois mostrou que alguns tinham sido definitivamente transferidos para a responsabilidade das empresas, outros tinham sido demitidos e outros tinham sido remanejados para outras posições. Esse aspecto, a meu ver, não é o principal, o essencial é saber se a alimentação fornecida aos doentes nos hospitais do Distrito Federal continuará a corresponder às exigências e de ordem médica, se as dietas prescritas poderão ser realmente atendidas. A alimentação, no meu entender — e neste ponto me parece que não compreendi bem a exposição de S. Sª — é fundamental, é também terapêutica, não sendo portanto um acessório, porque um doente mal alimentado não recebe os cuidados que deve ter. S. Sª sabe que elevado percentual de doentes da área psiquiátrica, que vão para os hospitais, oriundos da Ceilândia, se formos pesquisar chegaremos à conclusão de que muitas das crises apresentadas decorrem, principalmente, de fome.

Então, meu eminente e prezado colega, Dr. Paulo Rios, com todo o respeito e admiração que tenho, por V. Sª, julguei não dever silenciar neste momento, principalmente como uma advertência a S. Sª no seu idealismo e na sua luta que me merece todo o respeito.

O SR. PAULO RIOS — Muito obrigado a V. Exª, Senador Cattete Pinheiro.

Eu, realmente, não conheço como V. Exª — que esteve à frente do Ministério da Saúde, e a quem tive a honra de servir anonimamente, porque sou funcionário do Ministério da Saúde — não conheço o que se passou no Governo do Presidente Juscelino Kubitschek com respeito à contratação de empresas para fornecimento de alimentação aos hospitais. Disse, na minha explanação, que foi uma situação encontrada na Fundação Hospitalar e, também, se não tivesse sido encontrada eu, provavelmente, optaria por ela.

O pessoal de plantão recebe alimentação da empresa. A empresa prepara a alimentação utilizando-se das cozinhas dos nossos hospitais, dos utensílios, do combustível e do vapor, razão por que, nos gastos da administração direta, não incluimos isto, porque nós gastávamos isso e continuamos gastando.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Aumentando o lucro da empresa, portanto.

O SR. PAULO RIOS — Se as dietas prescritas continuam a ser cumpridas eu respondo afirmativamente. E informo a V. Exª que a mecânica, nesse particular, vem sendo desenvolvida da seguinte forma: há um corpo de auxiliares de nutrição que levantam todas as dietas prescritas, prontuário por prontuário, em cada posto de enfermagem. Feito o mapa com o nome do paciente, o seu número de registro e a dieta prescrita, esse mapa é encaminhado à nutricionista da Fundação Hospitalar, que é, digamos assim, a nossa principal fiscal junto à empresa. Essa nutricionista, depois de fazer o resumo desse mapa, entrega-o à empresa até às 10 horas e 30 minutos. Quando a empresa, através dos caminhos que levam à alimentação, começa a distribui-lo pelas enfermarias, essa auxiliar de enfermagem é obrigada a estar presente e conferir as dietas que foram, realmente, solicitadas para aqueles pacientes de suas áreas.

É dessa maneira que vem sendo executado o trabalho.

Não sei se satisfiz a pergunta do Senador.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente, permite-me nova intervenção?

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Pois não.

O SR. CATTETE PINHEIRO — É a penas para desejar ao Dr. Paulo Rios pleno êxito, e que as suas afirmativas se tornem realidade nos hospitais de Brasília. Isto comprovado, começarei a reexaminar o ponto de vista aqui expresso.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Paulo Rios:

Não vou fazer uma interpelação, mas apenas uma pergunta. Às vezes, gosto de detalhes, sobretudo quando os julgo importantes. V. Sª deixou muita coisa implícita na sua exposição. V. Sª afirmou que o principal Hospital do Distrito Federal não tinha sequer planta. V. Sª fez, também, referência especial às exigências relativas à terapia, que não eram prestadas convenientemente. V. Sª fez, também, uma referência especial à insuficiência do tratamento radiológico. V. Sª afirmou a baixa renda do sistema hospitalar. V. Sª afirmou precárias e insuficientes as instalações físicas. Por outro lado, todos sabemos que a meta do Governo é o homem. Mas, ao lado dessa meta, precisamos também levar em consideração a falibilidade humana, e, nas várias experiências que já tive na administração, acho que o importante não é o homem, mas os homens, porque os interesses da coletividade devem, necessariamente, prevalecer sobre os interesses particulares e individuais.

Então, a minha pergunta, depois de procurar sintetizar, ou de repetir algumas afirmações feitas por V. Sª, é a seguinte: ao assumir as atuais responsabilidades que V. Sª desempenha, a situação médico-hospitalar do Distrito Federal era de verdadeiro caos?

O SR. PAULO RIOS — Não digo a V. Exª que era uma situação de verdadeiro caos, porque não sei, mas o significado desta palavra caos é muito sério.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Eu pediria a V. Sª que a transformasse numa palavra mais amena, calamidade.

O SR. PAULO RIOS — Entre caos e calamidade, Senador, fico sem saber por qual delas eu optaria. Posso dizer a V. Exª que a situação era bastante difícil. Pela primeira vez, vejo-me na contingência de comparecer a Comissões de Legislativo, representadas por homens que chegam aqui, através de um voto direto, porque ninguém vota em quem não merece ser votado. Então, acho que ninguém pode cometer a ingenuidade de chegar numa Comissão dessa ou na Comissão de Saúde da Câmara, onde tive a honra de estar, pensando que encontrará uma brincadeira; é coisa muito séria uma Comissão dessa. Realmente, as perguntas são também muito sérias, como essa que V. Exª termina de fazer. Mas, repito que nem me pego na palavra caos, nem na palavra calamidade. Mas, reitero o que disse que era realmente uma situação difícil. E uma situação que eu não apenas digo aqui nesta egrégia Comissão, mas tenho a honra de convidar a Comissão para, quando ela assim desejar, percorrermos os nossos hospitais, os nossos postos de saúde, almoçarmos, jantarmos no hospital, irmos à noite, quando, à hora e de que forma a Comissão assim desejar. Seja a Comissão completa, seja o Exmº Sr. Presidente, seja o Senador que assim o desejar, isto será uma honra para nós, porque nem sempre as palavras, por mais medidas e pesadas que elas sejam, nem sempre se tem condição de espelhar a realidade dos fatos. Mas, é uma situação séria e vexatória, se considerarmos que estamos trabalhando na Capital do País, onde se reúne o que há de principal na elite brasileira, através dos três poderes, o poder que V. Exªs representam, que é o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Poder Executivo. E tive oportunidade, também, no transcurso da minha palestra, de citar que o nosso primeiro Hospital Distrital é primeira opção para casos de urgência na figura dos homens importantes do nosso País, da nossa República, entre os quais estão incluídos V. Exªs Isso nos dá ainda mais responsabilidade pela tarefa que temos pela frente, pelo trabalho que temos de enfrentar. Pode V. Exª ter a certeza — e eu estou pronto para lhe dar **in loco** — de que é uma situação, realmente, difícil. Mas, está sendo controlada e as soluções já estão devidamente equacionadas, e se muita coisa, ainda, não podemos mostrar, para atender às naturais e justas revindicações da população, a que somos obrigados a servir, é porque, conforme, também, disse aqui na minha explanação, motivos alheios a nossa vontade não nos permitiram.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Senador Helvídio Nunes, alguma pergunta a mais?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Estou satisfeito, Sr. Presidente.

Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, Senador Heitor Dias, Dr. Paulo Rios, V. Exª na sua explanação se referiu a um problema pequeno que obrigasse, praticamente, um Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar a estar aqui falando ao Senado Federal.

Veja V. Sª que após a sua explanção eu perdi a ordenação lógica que teria para inquiri-lo, respeitosamente, para que quase solicitar, neste instante, face ao quadro que V. Sª pintou da incapacidade hospitalar do Distrito Federal atender à demanda constante assistencial da nossa Capital de quase, sugerir — e é possível que sugira no final da minha fala ao Presidente da Comissão do Distrito Federal, que esta Comissão proceda a uma rigorosa inspeção e a uma rigorosa análise daquilo que se passa no setor de saúde pública do Distrito Federal. A experiência e a sensibilidade do Senador Cattete Pinheiro, quando S. Exª disse que, com certa amargura, ouviu a fala de V. Sª, eu que não sou médico, que cheguei aqui há apenas cerca de um ano e meio, por decorrência de um mandato do meu Estado de Minas Gerais, tenho, neste instante Dr. Paulo Rios, uma tristeza imensa em ver aqui, na Capital Federal, aos olhos dos mais altos escalões do Governo da República, faça-se aquilo o que o Senador Cattete Pinheiro falou ainda agora, "a falência da administração pública do Distrito Federal".

O SR. CATTETE PINHEIRO — Peço a V. Exª permissão para uma retificação. Não falei em falência da administração pública do Distrito Federal, falei que quando é confessado que inquéritos conduzem a nada, isso representaria falência da administração pública, não disse do Distrito Federal, porque, neste momento, faço questão de fazer justiça ao Governo Elmo Farias, um Governo respeitável que está conduzindo, realmente, a administração do Distrito Federal por caminhos, pelo menos, os mais louváveis, se não os mais perfeitos. Permita-me Senador Itamar Franco esta retificação, porque ela é de justiça. E o sentido que dei a minha expressão foi esta, quando o Dr. Paulo Rios afirmou que os inquéritos da Fundação conduziam a nada. Neste caso há falência da administração pública.

O SR. ITAMAR FRANCO — Falência da administração pública no setor por mim abordado, neste instante, que se refere, especificamente, à Fundação Hospitalar.

O SR. CATTETE PINHEIRO — V. Exª afirmou no Distrito Federal, e não é assim.

O SR. ITAMAR FRANCO — A Fundação Hospitalar pertence ao Distrito Federal. Mas, de qualquer forma, em atenção a V. Exª e com o respeito que lhe tenho, digo a falência da Fundação Hospitalar.

Mas, Dr. Paulo Rios, vou então, no final, pedir ao Sr. Presidente da Comissão que faça a conscientização do problema levantado pelo Dr. Paulo Rios. E V. Exª, Sr. Presidente, proceda, através desta Comissão, a uma análise profunda do que se passa, realmente, no setor de saúde pública do Distrito Federal.

Agora, vou iniciar, se V. Sª me permite, algumas perguntas, algumas das quais, por certo V. Sª já se referiu na sua explanação, mas eu gostaria de voltar ao assunto, porque foram rapidamente expostas.

Quais os serviços que a Fundação pretende entregar à exploração de terceiros?

O SR. PAULO RIOS — Nutrição, que já encontramos entregue a serviços de terceiros, em parte, apenas estendemos a alguns hospitais em que faltavm esses serviços, eles estavam ainda em administração direta. Limpeza e vigilância, este último já entregue a serviços de terceiros.

O SR. ITAMAR FRANCO — Houve concorrência pública?

O SR. PAULO RIOS — Sim Exª, na parte de vigilância, na parte de limpeza e na parte de nutrição, sendo que na parte de nutrição

já encontramos a concorrência pronta, já encontramos a firma agindo na Fundação Hospitalar. Esta expansão, este aditivo ao contrato então existente, no valor de 25% do seu valor global, foi levado ao Conselho Deliberativo da entidade, com uma exposição de motivos, que o atendeu e o aprovou, homologou a nossa proposição. No tocante à limpeza, foi realizada uma concorrência, que anulamos, depois, em virtude, dos concorrentes terem faltado com alguma exigência do edital.

O SR. ITAMAR FRANCO — O Sr. Secretário de Saúde é Presidente do Conselho Deliberativo?

O SR. PAULO RIOS — Exato.

O SR. ITAMAR FRANCO — O Sr. Secretário de Saúde foi ouvido sobre os problemas dessas demissões?

O SR. PAULO RIOS — Não, não foi ouvido.

O SR. ITAMAR FRANCO — O problema foi levado ao Conselho Deliberativo da Fundação?

O SR. PAULO RIOS — Sim, no que toca à nutrição.

O SR. ITAMAR FRANCO — Apenas no caso da nutrição?

O SR. PAULO RIOS — Sim, porque no caso da limpeza a concorrência foi anulada. Então, se foi anulada não havia por quê.

O SR. ITAMAR FRANCO — No caso da nutrição sim?

O SR. PAULO RIOS — No caso da nutrição, sim. E, quanto ao nosso plano, de entregar essas atividades auxiliares a serviço de terceiros, o Conselho tinha conhecimento, conhecimento da intenção, o assunto não foi levado ao Conselho — digamos assim — com pormenores, com minúcias, apenas o Conselho tomou conhecimento, através do nosso plano de trabalho, que essas atividades nós desejávamos entregar a serviços de terceiros, sendo que a nutrição já estava entregue, nós apenas expandimos. E a vigilância, nós, realmente, entregamos a serviço de terceiros. E a limpeza, conforme já informei a V. Exª, a concorrência foi anulada.

O SR. ITAMAR FRANCO — Entre as competências do Conselho Deliberativo, não consta aquela de aprovar normas e prestação de serviços?

O SR. PAULO RIOS — Exatamente.

O SR. ITAMAR FRANCO — O Conselho Deliberativo ainda não é presidido pelo Secretário de Saúde.

O SR. PAULO RIOS — Pelo Secretário de Saúde.

O SR. ITAMAR FRANCO — Então, S. Sª tomou conhecimento, pelo menos no setor de nutrição.

O SR. PAULO RIOS — Sim, exatamente, tomou conhecimento, inclusive ele já encontrou esta situação no setor de nutrição. E na administração dele a primeira concorrência nesse sentido foi realizada em 1973, na gestão do Secretário Álvaro José de Pinho Simões, e uma segunda concorrência, que já expandia esses serviços, foi realizado na gestão do atual Secretário. Foi dessa concorrência que nos aproveitamos para levar o assunto ao Conselho, solicitando a expansão para os outros hospitais, que ainda não estavam atingidos pela medida.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Sª disse que os hospitais de Brazlândia e de Planaltina ainda não estão funcionando por falta de pessoal, e se eu não entendi diferente, V. Sª alegava que isso estava dependendo de uma aprovação do Conselho Deliberativo.

O SR. PAULO RIOS — Informei, a respeito dos hospitais de Planaltina e Brazlândia, o seguinte: que esses hospitais, que nós encontramos como hospitais já concluídos, nos levaram a investimentos na ordem de 2 milhões de cruzeiros, porque inclusive nem sequer possuem esgotos. Tivemos que investir nesses hospitais 2 milhões de cruzeiros e depois de prepará-los, fisicamente, nos vimos às voltas com o novo quadro de pessoal da Fundação Hospitalar, aprovado pelo Governo, mais precisamente pela Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, da Secretaria de Administração, no dia 26 de janeiro deste ano, mas que, infelizmente, não pôde entrar em execução juntamente com todo o planejamento que havíamos elaborado — uma coisa estava na dependência da outra — em virtude da falta de recursos para essa área de pessoal. Então, só agora, a partir de 1º de junho, é que esse quadro vai entrar em vigor, e esperamos, conseqüentemente, dentro de 30, 40 ou 60 dias colocarmos esses hospitais em funcionamento, tendo em vista ser necessário que se proceda ao recrutamento de pessoal para poder preencher os quadros desses hospitais.

Para V. Exª ter uma idéia da nossa deficiência nessa área de recursos humanos, a Fundação Hospitalar, com essa tabela dimensionada, de acordo com suas necessidades, está a necessitar de mais 300 médicos, de mais cerca de 700 auxiliares de enfermagem. Isso para citar apenas pessoal da área médica. V. Exª não é capaz de avaliar o número de servidores que estamos perdendo, nesses últimos meses, em virtude de não podermos pagar salários que nos permitam competir no próprio mercado do Governo. Temos perdido esses servidores para órgãos do próprio Governo. Ainda no ano passado, só no Departamento Econômico-Financeiro perdemos, de vez, 16 técnicos de Contabilidade, que fizeram um concurso — se não me falha a memória — para o DASP e saíram da Fundação Hospitalar, onde percebiam — se não me falha a memória, também — Cr$ 1.400,00 para ganhar Cr$ 2.500,00. Quer dizer, era essa a nossa situação. Nós vínhamos assinando, por dia, nobre Senador, cerca de 10 rescisões de contrato, a pedido. Em todas as áreas, com exceção, evidentemente, do médico que, na Fundação Hospitalar, ainda, conseguia ter uma remuneração razóavel.

O SR. ITAMAR FRANCO — Quanto gasta o Governo do Distrito Federal no seu setor de Saúde?

O SR. PAULO RIOS — Para o corrente exercício cerca de 400 milhões de cruzeiros porque ele é um responsável direto, em virtude da empresa não ter condições, realmente, de se manter, é responsável, repito, por todo o pagamento do pessoal e dos encargos sociais advindos da rede hospitalar.

Então, com a aprovação dessa tabela, essa despesa vai atingir cerca de 400 milhões de cruzeiros, sendo 276 milhões para pagamento de salários e cerca de 90 a 100 milhões de cruzeiros de encargos sociais. Isso dará um total de 370 ou 375 milhões de cruzeiros para uma instituição, cujo orçamento está previsto, neste ano de 1976, em cerca de 600 milhões, porque temos uma receita própria auferida dos convênios que mantemos com a Previdência Social.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Sª se referiu a que, praticamente, 2/3 da receita são provenientes do Governo!

O SR. PAULO RIOS — Exatamente.

O SR. ITAMAR FRANCO — Isso corresponderia, então, a mais de 17% do orçamento do Distrito Federal!

O SR. PAULO RIOS — Exatamente. O grande peso no orçamento do Distrito Federal é a Saúde e a Educação.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Sª se referiu, também, ao novo pronto-socorro, se assim podemos denominá-lo. Tive oportunidade, há alguns meses atrás, em companhia do nobre Senador Lázaro Barboza, de visitar o Hospital Distrital, e lá se passou um caso que vou permitir ao Senador Lázaro Barboza relatar a V. Sª Mas, com relação ao novo pronto-socorro perguntaria o seguinte: se o prédio já está pronto, caso contrário, quando ficará concluído. São as duas primeiras perguntas neste setor.

O SR. PAULO RIOS — Se já está pronto ou quando vai ficar pronto?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ou quando fica pronto?

O SR. PAULO RIOS — Quando nós assumimos a Presidência da Fundação Hospitalar encontramos um plano ...

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Sª poderia me dar a data, por favor, de quando assumiu?

O SR. PAULO RIOS — Foi em março de 1975, há um ano e três meses.

Como dizia, encontramos um plano que previa esse pronto socorro como um hospital independente. Esse plano, depois de exaustivos estudos que mantivemos com nossa equipe, resolvemos alterá-lo, porque, inclusive, a nós parecia que isto feria as normas mais comezinhas em matéria de administração de Saúde. Entedemos que esse pronto-socorro nada mais é do que um serviço de emergência do 1º Hospital Distrital de Brasília. Ao invés de criarmos duas administrações optamos, apenas, por uma, única; optamos por Atividades de Apoio únicas, uma lavanderia, um Serviço de Nutrição, um Serviço de Limpeza, uma Direção, com economia, evidentemente, para a Administração. Inclusive — o Senador Cattete Pinheiro poderá confirmar ou não — há recomendação da Organização Mundial de Saúde no sentido de que se evite, tanto quanto possível, a multiplicação de órgãos dessa natureza, cada um com vida própria, quando o que se preconiza mais, atualmente, são os hospitais gerais.

O SR. ITAMAR FRANCO — Esse prédio já estava concluído há quanto tempo, por favor?

O SR. PAULO RIOS — Esse prédio estava concluído há cerca de um ano.

O SR. ITAMAR FRANCO — Antes de V. Sª assumir a Fundação?

O SR. PAULO RIOS — Não. Quando assumi ainda encontrei o prédio em obras finais. Tivemos que promover a aquisição de grande parte dos equipamentos — alguns inclusive sendo importados — porque o que encontramos em matéria de equipamentos foi apenas mobiliário, grande parte do mobiliário e de utensílios, eletrodomésticos, reformulamos o plano e estamos com o hospital aguardando mais alguns materiais da maior importância para ser inaugurado. O que não é fácil, em inauguração de um hospital, e isto fizemos ver ao Sr. Governador; é muito fácil construir, e se quiser vamos inaugurar, mas daí a funcionar bem a diferença é grande. De modo que não posso, assim, dizer a V. Exª, de pronto, quando esse prédio será, de fato, inaugurado, porque, inclusive, ainda estamos fazendo licitações para a aquisição de materiais e estamos aguardando material que está sendo importado, ainda com alguns processos pendentes na CACEX.

O SR. ITAMAR FRANCO — Antes de outras perguntas, evidentemente, quero deixar bem claro que eu tenho o maior respeito por sua pessoa, não lhe conheço, estou conhecendo-o agora. A pergunta, naturalmente, não lhe dirá muito respeito, mas V. Sª só fala em muito planejamento, velocidade, desburocratização. Pelo menos, em algumas reportagens, tive oportunidade de ver expressões de V. Sª e, evidentemente, na administração pública devemos concordar em que elas sejam dadas.

Então, eu perguntaria a V. Sª, como médico, conhecedor profundo dos problemas do Distrito Federal, não lhe pareceria que um prédio, praticamente pronto, quando V. Sª assumiu, com a demanda terrível que há aqui, confessado por V. Sª, não tenha faltado planejamento anterior e agora, também, uma aceleração para que esse prédio pudesse, realmente, servir ao Distrito Federal? Não acha V. Sª que há aí uma falha muito grande nesse setor?

O SR. PAULO RIOS — Acho, e isso é, realmente, um ponto que muito nos angustia; mas, terminei de me referir há pouco sobre problemas que já deviam estar solucionados há seis meses, e volto a referir o problema dos recursos humanos, que são de capital importância na área de saúde; além do mais, a despeito de todo progresso tecnológico, o homem é imprescindível na área da saúde, com a tabela que possuímos que não nos permitia fazer funcionar bem os hospitais existentes, acreditamos nós que seria um lance — permita-me a expressão — de loucura inaugurar um hospital desse porte fadado a fracassar logo após a solenidade de inauguração. E não será também esse hospital que vai resolver o nosso problema.

No correr da minha palestra informei que se não dermos aos hospitais das cidades-satélites condições para receber sua demanda, para que o habitante dessa cidade-satélite possa ali — expressão minha — equacionar o seu problema de saúde, não será esse pronto-socorro que irá resolver, pois o congestionamento continuará o mesmo. Dentro de algum tempo ele será um pronto-socorro nos moldes daquele existente no 1º HDB.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Sª tem toda razão. Mas, aí volto àquela sua expressão — coisas pequenas. Então, uma administração como a de V. Sª, preocupada em resolver o caso de 45 vigilantes, de 101 pessoas que servem à nutrição, não teria sido muito mais lógico que a sua inteligência, a sua capacidade de trabalho e a de sua equipe fossem ordenadas mais neste setor, por exemplo, do que se preocupar, dentro daquela filosofia do Senador Cattete Pinheiro, com vigilantes, com esses pobres funcionários, no momento?

O SR. PAULO RIOS — Estou de acordo com V. Exª, Sr. Senador. Mas, essas medidas não nos ocuparam, elas foram conseqüência de um plano de trabalho previamente elaborado. Elas surgiram, em primeiro lugar, porque realmente são muito mais fáceis do que se colocar em funcionamento o pronto-socorro.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Sª tem inteira razão. É muito mais fácil demitir funcionários do que...

O SR. PAULO RIOS — Não! Isso foi uma conseqüência, como já disse, de um planejamento de trabalho, onde as medidas mais fáceis vão tomando o lugar das medidas mais difíceis, como a inauguração desse prédio. Gostaria que V. Exª, numa oportunidade que bem lhe aprouver, pudesse ter um contacto conosco, com a nossa equipe, para sentir mais de perto o que representa a inauguração de um hospital desse tipo.

Quero também esclarecer a V. Exª que um elenco de medidas, inclusive até o fluxo de funcionamento de pacientes nesse hospital, tudo isso, já está pré-determinado. Então, logo acabemos de colocar em execução a nossa tabela de pessoal, tão logo consigamos admitir esses médicos, essas auxiliares de enfermagem, enfermeiros e servidores de todas as categorias que, realmente, necessitamos e não pudíamos admitir porque não tínhamos tabela para isso, e tão logo acabemos de receber equipamentos importados e outros que ainda estão em licitação, V. Exª pode estar seguro de que o prédio será inaugurado, mas será inaugurado para funcionar em boas condições de funcionamento, porque caso contrário não vejo qual seria a vantagem de inaugurá-lo de outra forma.

O SR. ITAMAR FRANCO — É claro que temos uma certa sensibilidade, Dr. Paulo Rios, como V. Sª, quanto ao problema humano. Costumo dizer, e defendo uma tese até, às vezes, dentro da amizade que tenho com o Senador Cattete Pinheiro, ele me diz que estou errado. Eu, por exemplo, defendo a idéia de que não deveria caber ao Senado Federal...

O SR. CATTETE PINHEIRO — Permita-me, nobre Senador Itamar Franco. Esta reunião está demonstrando que o Senado tem todas as condições para ser a Casa Legislativa do Distrito Federal e cuidar dos seus problemas com a altitude com que estamos fazendo agora. Basta que para isso a Comissão do Distrito Federal exerça a sua função e convoque os homens responsáveis pela administração para virem aqui, como veio o Dr. Paulo Rios, para falar a verdade.

O SR. ITAMAR FRANCO — Evidentemente, nós iríamos desvirtuar o problema se fôssemos discutir o pensamento que tenho de que o povo do Distrito Federal possa ter os seus representantes e não nós outros, que viemos de outros Estados. Por maior sensibili-

dade, costumo dizer, que tenhamos pelos problemas do Distrito Federal, dificilmente nós Senadores temos o tempo suficiente para acompanhar de perto, como estamos fazendo neste instante, com o problema de saúde, das coisas do Distrito Federal.

O SR. PAULO RIOS — Basta um dia por semana.

O SR. ITAMAR FRANCO — Ou bastaria, apenas, que voássemos menos para os nossos Estados.

Mas, Dr. Paulo Rios, perguntaria a V. Sª o seguinte: ninguém é contra — e deixei há pouco a prefeitura de uma cidade média do meu Estado — ninguém é contra que se queira dar uma velocidade à administração pública. Entendemos que administrar é prever, é organizar e, sobretudo, comandar. Mas, não se pode esquecer — e já foi lembrado aqui, e é o próprio Governo Federal que a todo instante lembra isso — do aspecto humano, sobretudo do aspecto do servidor. Eu já não discutiria nem o problema de ordem técnica, levantada aqui pelo Senador Cattete Pinheiro, com a sua experiência no setor de alimentação, é organizado por firmas particulares. Entretanto, gostaria de lhe fazer a seguinte pergunta: se V. Sª pretende e quer, realmente, dar uma desburocratização ou um melhor rendimento à administração pública sob a sua guarda? E vou pedir, mais tarde, a V. Sª que me envie, por favor, os custos dessas firmas, pois gostaria de examiná-los com a maior profundidade, porque não sei se realmente esses custos que essas firmas estão apresentando à Fundação serão mais baixos que aqueles realizados por uma administração direta, consciente e firme. Gostaria de analisar os números, não os conheço, não posso compará-los, no momento. E complementaria minha perguna com o seguinte: V. Sª quer contratar firmas e entende, dentro do seu conceito de administrador, que assim deva proceder. Nós não vamos discutir o sentimento de administração seu, meu ou de qualquer Senador.

O SR. PAULO RIOS — Correto!

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Sª é que está à frente da Fundação, foi escolhido, merece a confiança do Governo e aí está. Mas, por que, por exemplo, não apenas o remanejamento, a que V. Sª se referiu, de que cento e tantas pessoas do setor de nutrição, 39 espontaneamente tenham procurado a firma? E por que foram procurar? Porque se viram de uma hora para outra sem emprego, às vezes, numa faixa de idade maior do que a de V. Sª, maior do que a minha. Homens e mulheres que talvez não tenham, realmente, face à idade, face à desnutrição, face à vida difícil que está hoje de se conseguir emprego, por que, pegunto a V. Sª, não se permitiu mesmo a contratação dessas firmas. Mas se se mantinha esses funcionários, esses trabalhadores vinculados à Fundação Hospitalar e até colqcados pela Fundação à disposição dessa firma, mas nunca quebrando esse vínculo de pessoas, talvez, idosas, que vão a essas firmas particulares, mas que, evidentemente, depois de um certo tempo, não hão de ver homens de 50 a 55 anos ou mulheres de 50 ou de 30 anos doentes, com o mesmo carinho que, às vezes, a administração pública deva ter. Não que a administração pública seja obrigada a manter aqueles homens independentes, mas ela deve ter sobretudo o sentido humano. Não é apenas o lucro da administração pública que interessa. E aí está o exemplo da própria Rede Ferroviária Federal S/A; que todos sabemos que o Governo não tem lucro com a Rede Ferroviária Federal, no transporte suburbano, por exemplo, no Rio de Janeiro, mas ele sabe que é um serviço de utilidade pública, ele sabe que não pode cobrar mais, porque o trabalhador que é quem usa o transporte suburbano não teria condições para pagar isso. Então, o Governo vê antes de tudo o quê? O sentido humano que precisa ter. Então, sinceramente, não entendi, continuo não entendendo que essa descaracterização — e digo mais uma vez, respeitosamente, da sua administração — tenha sido dado, dispensando servidores. E recebi algumas dessas pessoas. Lamento, realmente, essa falta, talvez, de sensibilidade do administrador para o problema humano, porque acho que seria muito fácil compatibilizar o seu desejo com a permanência desses poucos funcionários demitidos.

O SR. PAULO RIOS — Excelência, tenho a impressão de que a nossa tarefa, na administração de um órgão de saúde, é sobretudo uma tarefa humana. Então, não seríamos nós que iríamos faltar, de princípio, com esse dever de humanidade, justamente com aqueles que prestam serviços e estão inseridos nesse mesmo ponto de vista, neste mesmo trabalho, nesta mesma luta.

Esses funcionários — eu mostrei através daqueles quadros que temos aqui e poderíamos passar às mãos de V. Exª — ...

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu gostaria de examiná-los mais detidamente.

O SR. PAULO RIOS — Esse pessoal não recebeu pura e simplesmente um aviso prévio. Esses avisos foram entregues com explicação. Vários funcionários desses foram aproveitados, de acordo com as suas aptidões. Isso está nos próprios quadros. Foi respeitado o pessoal licenciado; foram respeitadas determinadas situações de pessoas idosas, como V. Exª bem frisou. Mas, o que nós não podemos, diante das providências que foram tomadas neste sentido, inclusive com diretores de hospitais reunidos, para eles próprios entregarem os avisos, para explicarem o que estava se passando, o que nós não podemos é evitar a irritação de determinados servidores em não quererem passar para uma empresa privada em quererem agitar o problema, em quererem trazer o problema ao Senado da República, à Imprensa...

O SR. ITAMAR FRANCO — Não vamos dizer agitar o problema.

O SR. PAULO RIOS — Mas, posso informar a V. Exª que todos esses cuidados foram tomados no devido tempo, na devida oportunidade, todas as indenizações foram efetuadas, enfim, tudo aquilo que a lei nos permitia, no sentido de obrigar a fazer, foi realmente cumprido. Não foi uma medida tomada intempestivamente não. A medida, ela realmente foi tomada com todas as cautelas que uma medida administrativa desse tipo comporta.

O SR. ITAMAR FRANCO — Preocupa-me exatamente isso: que ela foi tomada não intempestivamente, mas poderia ter havido essa compatibilização. Se alguém é despedido, mesmo não tendo sido empurrado pela porta afora, ou mesmo delicadamente, o efeito é o mesmo.

Assim, Dr. Paulo Rios, continuo apresentando a minha discordância sobre o ato de V. Sª e no exame que vou proceder sobre os custos operacionais dessas firmas, junto à sua Fundação, o farei com bastante profundidade, os custos diretos e os dessas empresas, verificar as concorrências, os seus termos, para realmente, se for o caso, voltar ao Presidente da minha Comissão para debater o assunto, já que os números me foram apresentados só agora. Peço desculpas, Sr. Presidente, por estar me alongando, mas realmente tenho mais algumas perguntas a fazer a S. Sª: qual o número de leitos por mil habitantes no Distrito Federal, aproximadamente?

O SR. PAULO RIOS — Parece que nós estamos com 3,6 leitos por mil habitantes no Distrito Federal. O ideal seria que pelo menos tivéssemos 5, num País como o Brasil, sobretudo no Distrito Federal, com a responsabilidade que nós temos de uma população de 800 mil habitantes — e nós como me referi no decorrer de minha palestra — a assistência a uma zona geoeconômica, cujos limites, hoje, já extrapolaram daquilo que inicialmente era previsto. De modo que, a taxa atual, se não me falha a memória, está em 3,6 leitos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu, como disse, não tenho uma ordenação lógica, às vezes faço uma pergunta e volto ao assunto, para fazer outra pergunta, como agora: V. Sª poderia rever, tentar uma compatibilização com o pessoal demitido, com as firmas? Isto é, manter o vínculo empregatício da Fundação com esses homens e mulheres demitidos ou é uma decisão já definitiva?

O SR. PAULO RIOS — A decisão é definitiva.

O SR. ITAMAR FRANCO — Então, já é definitiva. Certo. Agora, volto àquela pergunta inicial que fiz. Essa decisão foi comunicada ao Conselho Deliberativo ou não precisaria ter sido comunicada?

O SR. PAULO RIOS — Não, não precisaria. Essa decisão é da órbita da Administração, o Conselho Deliberativo teve apenas conhecimento que, de acordo com todo o planejamento que nós havíamos desenvolvido, realizado, o que pretendíamos era realmente alocar serviços de terceiros nessas três áreas.

O SR. ITAMAR FRANCO — Quer dizer que V. Sa. insiste em que bastaria apenas levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, ou deveria ele opinar?

O SR. PAULO RIOS — Não, não. Digo até que não tínhamos obrigação nem de fazer comunicação. Na área de pessoal, o Conselho Deliberativo, pelo novo Estatuto, decide apenas...

O SR. ITAMAR FRANCO — Um momento, V. Sa. fala em novo Estatuto, o novo Estatuto já está aprovado?

O SR. PAULO RIOS — Já, desde fevereiro do ano passado. Eu não sei qual é o Estatuto a que V. Sa. está-se referindo, e que tem em mãos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Este aqui. Já foi aprovado o novo?

O SR. PAULO RIOS — Já, é decreto do Governo — se não me engano — dia 24 de fevereiro do ano passado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Seria possível V. Sa. dizer quais as competências do Conselho Deliberativos?

O SR. PAULO RIOS — Posso: aprovar a proposta orçamentária, aprovar o plano de trabalho, aprovar o balanço e os balancetes — o Conselho Fiscal examina e encaminha ao Conselho Deliberativo — autorizar o Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar a firmar contratos e convênios, etc. (Risos)

O SR. ITAMAR FRANCO — Achó que — se o Sr. Presidente da Comissão me permite — tenho o direito de pedir algumas informações nesse setor, porque pode pairar sobre o meu espírito alguma dúvida quanto às atribuições do Conselho Deliberativo!

O SR. PAULO RIOS — Poderei encaminhar a V. Exª um Estatuto. Realmente não me lembrei de trazê-lo.

O SR. ITAMAR FRANCO — A tabela de emprego permanente, a tabela de emprego em comissão já foi aprovada?

O SR. PAULO RIOS — Está no Conselho Deliberativo sendo relatada e nós estamos aguardando...

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja V. Sa. o porquê da minha pergunta, sobre o Conselho Deliberativo, pois talvez o Sr. Presidente não desconheça o que estou perguntando.

O SR. PAULO RIOS — Exatamente. Estas tabelas foram aprovadas pela Secretaria do Governo, porque, realmente todos os recursos orçamentários para este fim partem de lá, foram aprovadas pela Secretaria de Administração, através da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, e foram levadas ao Conselho Deliberativo na nossa última reunião, realizada na terça-feira, às 18 horas, e estamos esperando que o Conselho Deliberativo relate o trabalho apresentado na próxima reunião, que deverá ocorrer hoje ou, talvez, amanhã, em caráter extraordinário, mas já se encontram em poder do Conselho Deliberativo. Se V. Exª permitir vou ler uma Ata de uma Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, de 5 de abril de 1976, pedindo as devidas explicações. Eu não sei se aplicou o 477 para os funcionários da Fundação. Isto eu não sei dizer. (Risos.)

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não seria o caso pois não são eles subversivos.

O SR. PAULO RIOS — Quer dizer que o 477 é aplicado só para os subversivos?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Exclusivamente.

O SR. PAULO RIOS — Então está bem. Mas, em 5 de abril de 1976, dizia o Conselheiro Mesquita Malta, Relator do Processo nº 02206/76 da Fundação Hospitalar — Balancete Geral de dezembro de 1976. E peço sinceramente a atenção dos Srs. Senadores para o que eu vou ler, agora:

> "Procede o Conselheiro à leitura de seu substancioso relatório, chamando a atenção para o fato de ter a Fundação deixado de investir, no exercício de 1975, cerca de Cr$ 41.862.199,98 sendo Cr$ 23.072.895,20 em obras públicas, Cr$ 11.121.105,45 em "equipamentos e instalações". Esses Cr$ 7.668.199,38 de material permanente, isto sem levar em conta a disponibilidade orçamentária referente aos saldos das dotações correntes, que poderiam ter sido utilizadas como fonte de financiamento para a suplementação dos recursos destinados a investimentos, e sem considerar, igualmente, a importância referente a Cr$ 50.000.000,00 destinados à Fundação, oriundos da União, cedidos pelo Governo do Distrito Federal a outros órgãos. Acrescenta que se esses 50 milhões fossem adicionados ao Orçamento da Fundação esta poderia, através de alterações orçamentárias, aumentar o valor destinado a investimentos, podendo até ter chegado à casa dos 100 milhões de cruzeiros. "Assim, não entendia o referido Conselheiro o porquê de se estar contraindo empréstimos para investimentos, onerando a entidade com juros e correção monetária, quando possuía ela dotações expressivas próprias para tal fim."

O SR. ITAMAR FRANCO — Isto, Dr. Paulo Rios, trouxe-me uma preocupação crescente, depois da fala de V. Sª, que pintou um quadro terrível da organização hospitalar do Distrito Federal. E mais ainda, agora, a fala desse Conselheiro.

O SR. PAULO RIOS — Ainda, reportando-me ao que eu tive oportunidade de dizer aqui na minha palestra, eu informei que em virtude das nossas dificuldades em recursos humanos, não tínhamos capacidade de executar o orçamento da Fundação Hospitalar. Acho que deixei isto aqui bem claro, e informei, inclusive pessoalmente a S. Exª o Sr. Governador, que se o nosso plano de trabalho não fosse aprovado dentro daquele prazo que nós, realmente, desejávamos, não adiantava alocar recursos, porque não tínhamos condições para gastar. Agora, dessa cifra de 45 milhões, a que V. Exª se referiu, devo esclarecer que 25 milhões dessa dotação foram colocados à disposição da Fundação Hospitalar, eu não me lembro bem se em fins de novembro ou princípio de dezembro.

O SR. ITAMAR FRANCO — Esses 25 milhões não seriam aqueles que o Presidente da República colocou para aquisição do Raio X?

O SR. PAULO RIOS — Do Raio X, não, para aquisição de equipamentos para o pronto-socorro.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª está muito bem informado, bastante bem informado. Quero apenas dizer, ainda, e sempre respeitosamente, que um homem da sua capacidade não me convence que não se pudesse alocar recursos numa área carente de recursos como essa. E vou ler, apenas, para determinar, o que respondeu V. Sª a esse Conselheiro e ao próprio Conselho Deliberativo, depois, sobretudo, dessas recomendações finais, quando ele dizia que não entendia se estar contraindo empréstimos — é onde vou solicitar, Sr. Presidente, uma análise profunda da Comissão do Distrito Federal — "aonde não se entendia estar contraindo empréstimos para investimentos, onerando a entidade com juros e correção monetária, quando possuía ela dotações expressivas próprias para tal fim." E a resposta do Dr. Paulo Rios foi a seguinte: Esclarece, então, ao Conselho, Paulo da Cruz Rios, "não ter tido capacidade administrativa de aplicar no exercício findo os recursos totais do orçamento".

O SR. PAULO RIOS — Foi o que terminei de confessar, aqui, a V. Exª com absoluta honestidade.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, vou agradecer ao Dr. Paulo Rios, pedindo desculpas pelas perguntas, mas creia V. Sª

que tenho procurado, tanto quanto possível, cuidar e analisar as coisas do Distrito Federal. E não o faço — talvez não precisasse esclarecer a V. Sª — com o espírito de elemento da Oposição, mas o faço com aquele sentido de entender que, conjugando os nossos esforços, independente da ARENA ou MDB, o que nós queremos é sempre o benefício do povo.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Senador Itamar Franco, antes de V. Exª terminar permitiria uma intervenção?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Estamos vendo, mais uma vez, que o Senado, podendo ser a Casa Legislativa do Distrito Federal, oferece aos que aqui vieram uma demonstração de que a Democracia brasileira funciona e funciona tão bem no Parlamento que a Oposição tem acesso, até, a documentos de instituições, como a Fundação Hospitalar, para que possa fazer valer o seu direito de fiscalização e de crítica. Entendo que o Dr. Paulo Rios revelou, realmente, consciência administrativa. Porque uma coisa é gastar, por gastar, superfluamente, e outra é aplicar bem os recursos do erário público. Realmente, há carência, e o Dr. Paulo Rios aqui mostrou, com clareza absoluta, como estava e como ainda está a Saúde Pública no Distrito Federal. Mas, quero, neste momento, que me permita V. Exª, ressaltar a necessidade de que, em matéria de saúde pública, tenhamos a consciência de aplicar bem e não agir da maneira revelada na construção do Hospital do Pronto-Socorro, para o qual não houve, ao menos, audiência da Fundação Hospitalar e da Secretaria de Saúde; onde se gastou dinheiro da maneira mais absurda, sob certos aspectos, criando os problemas que a Fundação enfrenta até hoje. Realmente não se pode pôr a funcionar uma unidade de saúde qualquer sem o essencial, que é o material humano. E acaba S. Sª de mostar o elevado número de médicos e de auxiliares de enfermagem necessários para que a rede hospitalar do Distrito Federal possa funcionar apenas de maneira regular, porque não será realmente boa. Não disse ele quantas enfermeiras se precisa para esse funcionamento. Já nem se fala mais em enfermeiras, neste País, e ainda há poucos dias, no Plenário desta Casa eu clamava, como médico de saúde pública, no sentido de que evitássemos essa improvisação de pessoal de saúde, que está acontecendo no Distrito Federal e neste País. E aqui acaba de ser mais uma vez manifestada a preocupação crescente com a formação de material humano. De maneira que, Senador Itamar Franco, uma vez que comungamos de ideais muito semelhantes, muito embora estejamos em partidos diferentes — isto para que a democracia brasileira tenha certamente mais vitalidade — permita esta interferência, para fazermos justiça à capacidade de trabalho do Dr. Paulo Rios, quando ele, com idealismo — posso, também, afirmar — pôde com honestidade dizer o que afirmou ao Conselho da Fundação Hospitalar: "Não gastei, porque não tive capacidade administrativa para gastar." Isto só merece louvores.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª há de me permitir. Quando diz assim: "A Oposição tem acesso". Pelo amor de Deus, se a Oposição não puder ter acesso a um documento de uma ata ...

O SR. CATTETE PINHEIRO — Eu disse com satisfação, porque, Senador Itamar Franco, vou dizer com palavras absolutamente claras, eu sou um homem de oposição a tudo aquilo que contrarie os interesses do povo brasileiro e do País.

O SR. ITAMAR FRANCO — Meus parabéns! O MDB está aberto a V. Exª (Risos.)

O SR. CATTETE PINHEIRO — Não preciso, para isso, ir para o MDB. Assim posso agir dentro da ARENA, com a dignidade que todo o parlamentar deve ter na hora em que deva criticar. Isso é que considero oposição.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª honraria muito as hostes do Movimento Democrático Brasileiro. V. Exª e a ARENA, também.

Senador Cattete Pinheiro, em absoluto, não levantei nenhum problema e V. Exª me conhece bem, é problema de ordem administrativa. Eu me reportei, e gostaria mesmo de entrar em detalhes, não agora, por causa do tempo, é quando o Conselheiro não disse que gastou no Pronto-Socorro ou se gastou na compra de um imóvel, ele diz o seguinte: que ele, conselheiro, não sou eu que digo: não, é o conselheiro quem disse.

O SR. CATTETE PINHEIRO — É preciso que se veja com que intenção esse conselheiro fez tal afirmativa.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu não sei quem é o conselheiro, não o conheço, estou lendo a ata. Ele disse o seguinte: que ele não entendia por que se estava contraindo empréstimos para investimentos — note bem V. Exª — contraindo empréstimos para investimentos, onerando a entidade — olha o deslocamento do eixo do problema — contraindo empréstimos para investimentos, onerando a entidade com juros e correção monetária, quando possuía ela dotações expressivas próprias para tal fins.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não pertencendo à Comissão...

O SR. ITAMAR FRANCO — Aliás, V. Exª é como eu, pois também não pertenço à Comissão.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não pertencendo à Comissão e eu ia dizer, eu como V. Exª, daqui a pouco nós vamos ter de perguntar ao Presidente onde estão os pertencentes, porque se nós somos a maioria de não pertencentes ...

O SR. PAULO GUERRA — Porque, lamentavelmente, o Senado é a Câmara dos Vereadores do Distrito Federal.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu não diria lamentavelmente, eu diria que é um privilégio. Ainda há dias o Senado foi à Câmara de Jundiaí, agora do Distrito Federal, é um pouco mais alto até.

O SR. PAULO GUERRA — Nós estamos melhorando...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas, a minha pergunta, já que V. Exª está realmente bem informado sobre o assunto, e é evidente que não interceptou nenhuma correspondência sigilosa, apenas V. Exª faz, parece-me...

O SR. ITAMAR FRANCO — Senão o Deputado José Bonifácio vai querer...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sei que o Deputado José Bonifácio deve estar na sua preocupação permanente, porque ambos são de Minas Gerais e ele faz campanha em Barbacena e V. Exª em Juiz de Fora.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não, ao contrário.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Aí fiz uma homenagem ao Senador Itamar Franco, porque S. Exª é majoritário.

O SR. ITAMAR FRANCO — O Deputado José Bonifácio foi paraninfo da minha turma de Engenharia, por incrível que pareça, quando tive oportunidade de ser o orador da turma. Quer dizer que estamos ligados desde aqueles tempos da democracia do Doutor José Bonifácio de então. Por incrível que pareça.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Fico mais feliz em saber que no currículo brilhante de V. Exª existe isso, de ter sido paraninfado pelo Deputado José Bonifácio; eu não tive essa honra.

O SR. ITAMAR FRANCO — Na época, Senador Jarbas Passarinho — apenas abrindo um parêntesis — o Deputado José Bonifácio teve uma atitude simpática para conosco, estudantes,

quando tivemos o nosso Diretório bloqueado, alguns estudantes transferidos, compulsoriamente, eu havia sido Presidente do DA, no ano anterior, e a atitude do Deputado José Bonifácio, junto ao Ministro Balbino, na época, foi a de um perfeito democrata e defensor dos estudantes, razão pela qual a minha turma de engenheiros o escolheu como paraninfo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Aliás, todos nós da ARENA sabemos que as origens de V. Exª se aproximam muito das nossas.

Mas, gostaria de fazer uma pergunta objetiva a V. Exª, que estudou o problema e eu, evidentemente, não o estudei. A parte final da observação do Conselheiro é que me fez pedir este aparte, que V. Exª generosamente está concedendo. Não conhecendo o assunto entro nele, evidentemente, com grande desvantagem e, em grande parte — se me permite V. Exª — em homenagem ao seu esforço. V. Exª também se esforça por não citar o nome desse Conselheiro. Desde que cheguei tenho ouvido só o conselheiro, o conselheiro, mas não se diz quem é.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não é o Conselheiro Acácio, não.

O SR. PAULO RIOS — Vou citar, porque também não conheço. É o Conselheiro Urandir de Mesquita Motta. V. Exª quer que eu leia?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, acho que nessa parte já estou informado e teria apenas algumas observações a fazer. Uma que acho que o Dr. Paulo Rios respondeu com uma grande honestidade ao Conselheiro Urandir, e talvez sem a malícia que, aos poucos nós políticos vamos compreendendo, e que faz parte da vida pública, seja ou não em posto eletivo. Se S. Sª tivesse a malícia naturalmente não teria dito que era uma incapacidade administrativa, mas diria que era uma inviabilidade administrativa. Essa que está provada pelo argumento do nobre Senador Cattete Pinheiro, e o ex-Ministro da Saúde. Se S. Sª tivesse feito aplicações de meios pelo simples aplicar — como muitas vezes nós conhecemos e V. Exª foi prefeito numa grande cidade brasileira e sabe que, muitas vezes, aplicam-se os meios para que não caiam em exercício findo e são aplicações duvidosas — ele, no pouco que ouvi, desde que ele respondia a V. Exª, ele teria cometido um ato pior do que não aplicar; porque para aplicar sem ter recursos humanos capazes de fazer funcionar aquilo para o que se propõe a dotação é, no meu entender, muito pior do que deixar de aplicar, porque com isso a Nação não perdeu. A minha única dúvida se reporta, exatamente, ao final dessa palavra do Conselheiro — que até aqui, para mim, estava incógnito — ele disse: "havendo para o mesmo fim". A minha pergunta a V. Exª é a seguinte: deixou o Dr. Paulo Rios de aplicar, o dinheiro que tinha, na dotação específica para um orçamento-programa — como trabalhamos hoje — e foi buscar lá fora dinheiro emprestado e mais caro para o mesmo fim? Gostaria que V. Exª perguntasse ao Dr. Paulo Rios se é este o caso? Porque somente neste caso encontraria uma explicação para a atitude do Conselheiro Urandir de Mesquita Motta.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª chegou um pouco atrasado, e não fazendo parte da Comissão, evidentemente, não teria a obrigação de estar aqui; mas vamos dar o esclarecimento a V. Exª.

O Dr. Paulo Rios pintou, aqui, um quadro muito sério no setor de saúde pública do Distrito Federal, um quadro sério, por exemplo, no setor de alimentação, no contrato de uma firma, e houve aí uma expressão do Senador Cattete Pinheiro de certa amargura. E no geral, para mim, que não sou médico, que estou no Distrito Federal há um ano e pouco, é um quadro muito triste, já que pude observar que a rede hospitalar do Distrito Federal não comporta a demanda assistencial que ela está a exigir.

Então, quando levantei a questão o fiz nos dois aspectos: primeiro: se há um pronto-socorro mal ou bem construído e aí está sem funcionar, em que S. Sª alegava falta de equipamento — V. Exª talvez brincou porque, às vezes, recebe-se assessoria, então, vou permitir que a assessoria do Senador Cattete...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, V. Exª não precisa estar dando esses conhecimentos, porque morando há mais tempo do que V. Exª em Brasília, e não sendo um freqüentador assíduo do pronto-socorro porque, graças a Deus, não me acidento muito, eu perguntava a ele qual era esse hospital, esse pronto-socorro, e ele me dizia que era exatamente o anexo do hospital.

O SR. ITAMAR FRANCO — Então, Senador Jarbas Passarinho, duas coisas perturbaram-me: primeiro se esse hospital está pronto se essa demanda é muito forte, e nós sentimos que é forte, não é culpa do Dr. Paulo Rios, nem do Governador, mas ela existe, está aí presente. E se há recursos — pergunto eu, em função desse relatório — já havia verba, se essa velocidade de planejamento, essa velocidade conjutural que a própria administração pública hoje exige, se esses recursos não poderiam ter sido aplicados dentro de um planejamento, ou é para que esses recursos sejam aplicados de qualquer jeito? Mas, fiz a seguinte pergunta a ele: o Dr. Paulo Rios já havia assumido em março de 1975, e esse hospital já estava praticamente pronto, quando ele assumiu. Então, havia recursos, porque as dotações foram devolvidas, e o que mais estranhei foi a preocupação de V. Exª, e eu também não sei responder, porque não consta aqui do relatório e não há maiores explicações, nem o Conselho Deliberativo pediu. Foi exatamente isso: que se devolvia essa verba, que somada dava quase 100 milhões de cruzeiros, e se está — eu não sei se está ou não foi feita — contraindo empréstimo...

O SR. PAULO GUERRA — V. Exª permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer. Só queria complementar...

O SR. PAULO GUERRA — É apenas para esclarecer a pergunta do eminente Senador Jarbas Passarinho. Parece que essas verbas tinham destinação específica, e tendo destinação específica o Presidente da Fundação não poderia aplicá-las em outros serviços, do contrário ele seria chamado de irresponsável, no caso. Tenho a impressão de que o problema está aí. E V. Exª, com a boa fé com que está apreciando o fato, deve esclarecer se essas verbas recolhidas e poupadas tinham destinação específica, ou se poderiam ser aplicadas em qualquer serviço da Fundação.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou esclarecer a V. Exª, evidentemente, porque poderia parecer que, de minha parte, ...

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Vou conceder mais dez minutos a V. Exª para que conclua, porque ainda há outros Srs. Senadores inscritos.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª viu que já ia concluir quando fui interpelado pelos nobres colegas. É só para dizer a V. Exª o seguinte: V. Exª faz pergunta; se as verbas eram específicas? Eu tive o cuidado de ler o seguinte: se ele está importando equipamento, ele devolveu 11 milhões, então era específica para equipamento.

(Apartes paralelos fora do microfone.)

O SR. ITAMAR FRANCO — Fiz questão de esclarecer quais foram as verbas envolvidas nos Setores de equipamento, de pessoal, de Obras Públicas, etc. Então ele está importanto equipamento, e devolve verba, pagando juros, é o problema que o Conselheiro perguntou e ninguém respondeu no Conselho Deliberativo, e eu tive o cuidado de dizer que ia ler e pedir explicações.

O SR. PAULO RIOS — Quero informar a V. Exª o seguinte: falei aqui que, desse montante, nós havíamos recebido 25 milhões de cruzeiros, em fins de novembro ou princípios de dezembro. Agora estou aqui com a data exata, foi no dia 29 de dezembro do ano passado, ou seja, de 1975.

Quero também informar a V. Exª que encontramos alocados no Orçamento, em 1975, recursos que já vinham desde 1973, os quais,

inclusive, o Tribunal de Contas nos inquiriu, perguntando para saber porque, até o momento, aqueles recursos não tinham sido gastos, porque vinham no Orçamento desde 1973. E cito a V. Exª, por exemplo, que cerca de 2 milhões de cruzeiros que estavam alocados para a construção de uma Unidade de Saúde, no Guará II, Unidade que ainda deverá ser inaugurada no segundo semestre deste ano.

Vários recursos foram de fato gastos. Encontramos uma Divisão de Obras, a quem cabe planejar todo o nosso Programa de Obras, sem um desenhista, Sr. Senador, e com apenas um arquiteto e um engenheiro. Hoje essa Divisão de Obras conta com 2 arquitetos, 4 engenheiros civis, 5 desenhistas, fora o pessoal de escritório que lá alocamos.

Por outro lado, V. Exª há de compreender que a aquisição de material, no serviço público, não é um processo tão rápido. E no caso de equipamento médico-hospitalar, uma gama muito grande desse equipamento ainda é importada. Fomos, inclusive, surpreendidos com a deliberação do Governo, que exigia um depósito prévio para que se conseguisse fazer a importação desse material. E, nesta oportunidade, declaro a V. Exª de que, no momento, a Fundação Hospitalar deve ter depositado na CACEX cerca de 5 milhões de cruzeiros, como depósito, para recebê-los daqui a um ano, sem juros ou correção monetária.

Toda essa verba que o Conselheiro Urandir da Mesquita Motta — que por sinal é quem analisa, é quem recebe para relatar os nossos processo da área econômico-financeira — fez essas referências, ele talvez não tenha dito que todo esse saldo orçamentário estava reprogramado. Todavia, parte dessa reprogramação foi anulada, porque o Governo do Distrito Federal se viu na contingência de solicitar recursos à Fundação Hospitalar para cobrir determinados **deficits** em outras áreas do Governo, mais carentes, naquela oportunidade, do que a própria Fundação. Então nós tivemos, Sr. Senador, empenhos anulados.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas V. Sª não esclareceu, na reunião, esses aspectos ao Conselheiro.

O SR. PAULO RIOS — Não sei. Numa reunião, assim, tem...

O SR. ITAMAR FRANCO — Para concluir, eu só perguntaria a V. Sª...

O SR. PAULO RIOS — Realmente, o que me ocorreu na ocasião da reunião — e veja V. Exª a honestidade da minha declaração — e isto que eu já havia dito aqui. Está compreendendo?

O SR. ITAMAR FRANCO — Não tenho dúvida quanto a isso.

O SR. PAULO RIOS — Quer dizer, o que eu disse numa reunião ocorrida em dezembro ou janeiro eu repeti hoje, aqui, a mesmo coisa: não tínhamos, não estávamos articulados, isto é, não tínhamos organização para, realmente, empregar os recursos da forma como eles deveriam ser empregados.

Mas, para V. Exª ter uma idéia, nesse período de 1 ano e 3 meses, nós aprontamos dois hospitais para inaugurar, o de Planaltina e o de Brazlândia que, conforme eu disse, eram dados como hospitais prontos mas não tinham nem esgotos, elaboramos um projeto que está pronto para ser licitado — estamos alocando recursos para isso — para construirmos o parque de armazenamento, transportes e manutenção, da Fundação Hospitalar, e citei, inclusive, ao Senador Cattete Pinheiro, que é aquele mesmo serviço que S. Exª viu ser inaugurado em 1965, que permanece o mesmo. Equipamos a Fundação — só nessa parte de manutenção — com cerca de 3 milhões de cruzeiros de equipamentos dos mais modernos, para que o pessoal tivesse melhor condição de trabalho, estamos duplicando o Posto de Saúde da Ceilândia, bem como elaborando um projeto de reforma e ampliação do Hospital do Gama, aos cuidados do Professor Jarbas Carman, que é uma figura internacional, da equipe de São Paulo, e cujo projeto implica praticamente, na construção de um novo hospital — o Senador Cattete Pinheiro conhece bem, o Hospital do Gama — e estamos com obras, nó 1º Hospital Distrital, num montante atual de 10 milhões de cruzeiros, com reforma de rede elétrica, de rede hidráulica, de rede de vapor, de rede de esgoto. Agora, mesmo, acabamos de automatizar o laboratório do 1º HDB e tivemos o desprazer de paralisar toda aquela maquinaria altamente sofisticada e custosa — conforme eu disse, aqui, que talvez tenha sido o maior contrato que se tenha feito com empresas estrangeiras para automatização de laboratórios — tivemos que suspender, porque quando observamos o paviflex do piso estava soltando porque não havia mais esgoto em baixo, o esgoto tinha se acabado. Então, estava se infiltrando pela laje. Quer dizer, essa é a situação do hospital.

Estamos importando material no valor de cerca de 10 milhões de cruzeiros, porque só cerca de 5 milhões estão empenhados na CACEX. Já recebemos parte desse material e outra parte estamos recebendo, ampliamos o Posto de Saúde do Guará I, estamos com todo o projeto do Posto de Saúde da W-3 pronto para ser executado, e não entramos nas obras do Hospital da Asa Norte porque, justamente, são obras que dependem desse empréstimo, esse empréstimo veio como reforço dessas dotações para que pudéssemos concluir o nosso plano de obras.

Esse empréstimo de 200 milhões de cruzeiros do qual a Fundação Hospitalar tem à sua disposição, até o momento, 70 milhões, e que não lançou mão, nem estamos pagando juros e correção monetária, porque ainda não lançamos mão do empréstimo, e não lançamos — repito — porque ainda não tínhamos capacidade de fazê-lo, estamos esperando que os projetos do Gama sejam concluídos, e que deverão orçar, justamente, nesta quantia de 70 milhões de cruzeiros, para então, podermos, realmente, gastar os recursos que foram alocados.

E mais, Sr. Senador, nem sequer nos foi possível preencher o quadro de pessoal existente — não este novo que está no Conselho, o existente — porque os nossos salários não nos permitiam. Até os nossos cargos de chefia estavam-se vagando por falta de condição para manter esses servidores, em virtude dos baixos salários existentes, cargos de chefia. Tive oportunidade de dizer, qui, que estávamos assinando, diariamente, cerca de 10 rescisões de contratos, a pedido, porque não era mais possível ao pessoal que nos servia suportar os baixos salários que nós oferecíamos.

Estou aqui com o meu Diretor do Departamento Econômico-Financeiro, a quem fiz um sinal para que viesse aqui, para me trazer uns dados referentes à reprogramação de toda essa verba, sendo que dessa reprogramação alguns empenhos que foram anulados para cobrir determinados **deficits** de outras áreas do Governo, e se nós pertencemos ao Governo temos que atendê-lo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Então, para responder ao Senador Paulo Guerra, realmente foram contraídos empréstimos para investimentos. Certo?

O SR. PAULO RIOS — Exatamente, 70 milhões de cruzeiros. Mas, não estamos pagando nem juros nem correção monetária, estamos aguardando o momento oportuno para solicitar à Caixa Econômica, que foi quem fez o empréstimo através do FAIS, para solicitarmos essa quantia. Isto deverá ocorrer até o mês de agosto, quando já deveremos ter licitado todo esse projeto que está sendo desenvolvido, para a ampliação e reformulação total do Hospital do Gama.

O SR. ITAMAR FRANCO — Então, a fala do Sr. Conselheiro, aqui, realmente é verdadeira.

Mas, Sr. Presidente, vou encerrar, pedindo desculpas, mais uma vez. E, face à explanação do Dr. Paulo Rios, face a mais um documento que tenho aqui, em mãos, do Governador do Distrito Federal, que fez uma Conferência em 8-6-76, para os estagiários da Escola Superior de Guerra, solicito a V. Exª, e numa expressão, Sr. Presidente, só para encerrar, pois é o próprio Governador que começa, dizendo o seguinte:

> "No campo da Saúde, os problemas decorrem, principalmente, da capacidade da rede hospitalar de atender aos crescentes aumentos da demanda aos serviços assistenciais."

Peço pois a V. Exª verificar da possibilidade de se constituir um estudo, através da própria Comissão do Distrito Federal, com o

objetivo de pesquisarmos e analisarmos, com profundidade, aquilo que se passa, realmente, no Setor de Saúde Pública do nosso Distrito Federal — com o único objetivo de verificar qual a contribuição que nós, Senadores, possamos dar ao Distrito Federal nesse campo. Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Com a palavra o nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, inicialmente quero, aqui, dar uma explicação, fora do tema em debate. Quando o nobre Senador Jarbas Passarinho, com a sua verve, chegava aqui, em plenário, e argüiu ao Senador Itamar Franco se o documento que lhe mostrava era o 477, nós fizemos, aqui, uma brincadeira, dizendo que não, que não se tratava da "Lei Jarbas Passarinho". E S. Exª assustou-se e disse: Mas já se chama "Lei Jarbas Passarinho"?! Quero aqui dizer a S. Exª que é óbvio que não passaria pela minha mente o intuito de, nem de leve, ferir S. Exª ou lhe atribuir a autoria daquela lei.. Mas, o nome do eminente Senador paraense está sempre ligado ao 477, porque S. Exª sempre debate o problema, pelo País inteiro, e a sua atuação, à frente ao Ministério de Educação e Cultura, foi marcada por episódios interessantes com relação a esse diploma legal. Eu próprio já tive ocasião de, no Senado, depor em favor de S. Exª, do seu equilíbrio e do seu senso de honradez, quando teve oportunidade de dirimir um grave problema na Universidade Federal do meu Estado, e que S. Exª, o Senador Jarbas Passarinho, então Ministro de Estado da Pasta de Educação, não permitiu que fosse aplicado o famoso Decreto 477, absurdamente, a um grupo de alunos, que deveria colar grau naquele ano. E, só colaram grau, graças à interferência do então Ministro e hoje honrado Senador do Pará, Jarbas Passarinho, de quem nos orgulhamos de ser par.

O SR. PAULO GUERRA — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA — Com todo o prazer.

O SR. PAULO GUERRA — Quando V. Exª admite que defendeu o Senador Jarbas Passarinho ele era réu.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Não. S. Exª não era réu. S. Exª estava na tribuna travando conosco acirrados debates acerca do Decreto 477 e outros instrumentos excepcionais, presentes na vida jurídica brasileira; o eminente Senador pediu o meu testemunho a respeito da sua atuação em Goiás e eu o fiz, embora eu seja radicalmente contrário ao Decreto 477. Depus em favor do ex-Ministro, do Senador que, realmente, no caso invocado...

O SR. PAULO GUERRA — V. Exª não depôs, deu um testemunho.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Dei o testemunho, o que é depor.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Permite V. Exª uma ligeira observação?

O SR. LÁZARO BARBOZA — Pois não.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Estou certo, também, de que o subconsciente de V. Exª fez com que lembrado fosse o nome do Ministro Jarbas Passarinho, com relação ao Decreto 477, exatamente porque ele o aplicou tão raras vezes.

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Exª me permitirá, já que fui o autor citado, que tenha uma oportunidade de dizer algo?

O SR. LÁZARO BARBOZA — Pois não. Só espero encerrar logo com esse problema do 477, porque quero entrar, evidentemente, no seio das discussões que é objeto da nossa reunião.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas é difícil encerrar logo. O próprio 477, que é considerado um instrumento de exceção, como V. Exª disse, garante o direito de defesa àqueles que são acusados, ao contrário de outros instrumentos, contra os quais V. Exª também se bate. No meu caso, não estou nem pedindo o direito de defesa, eu compreendi que V. Exª estava brincando.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Claro. E esta declaração aqui eu presto não porque V. Exª pudesse interpretar erroneamente, mas porque estamos diante de várias pessoas que poderiam, naturalmente, fazer um juízo apressado a respeito do assunto.

O SR. JARBAS PASSARINHO — E nem de longe, para que também não se pense que V. Exª é apenas um Senador brincalhão. Não se trata disso.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Exato.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Realmente, V. Exª tem liberdade comigo, com seu colega que lhe aprecia muito, e pretendendo, naquela ocasião, corresponder ao tom jocoso com que normalmente, eu me dirijo ao nobre Senador Itamar Franco, que sabe, também, que merece o nosso afeto, V. Exª me espantou, porque foi a primeira vez em que ouvi falar que isso era "Lei Passarinho". (Risos.) Mas como se tem usado o meu nome Passarinho à vontade, para uma porção de casos que, de fato, não têm razão de ser, eu queria dizer a V. Exª que isso não me preocupa. Realmente o Decreto 477, hoje, é um dos meus objetos prediletos para **show** de televisão, **show** de rádio e, se for o caso, até de debates. Ainda há dias, veja V. Exª...

O SR. LÁZARO BARBOZA — Show de televisão até o dia 29.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, televisão a qualquer momento, e o Partido de V. Exª tem acesso a isso, só não tem quando não aceita o debate. Eu, por exemplo, fui convidado e já aceitei publicamente para debater, na televisão paulista, com o nobre Senador Marcos Freire. Não sei se S. Exª já aceitou. Veja, então, V.Exª que a televisão está aberta para as discussões programáticas; para as pessoas que queiram, em nome do Partido de V. Exª e do meu debater problemas, até mesmo do custo de vida, em que V. Exªs se especializam tanto, nós estamos prontos para debater. O que talvez seja prejudicado, no futuro, é um pouco do maneirismo pessoal. Se V. Exª me permite, por exemplo, eu sei que um caso, revelado pelo Governador do Rio Grande do Sul, de que entrou um jovem economista que pretendeu, ingenuamente, ser político, e foi fazer um programa de televisão todo ele com alto respeito pelos telespectadores, mostrando os problemas econômicos brasileiros, quais seriam as perspectivas que teríamos que tomar este ou aquele modelo, e o fez com a maior honestidade, com essa mesma honestidade com que o Dr. Paulo Rios, falou, equivocadamente, em incapacidade administrativa, que não era incapacidade dele, era geral, portanto eu preferiria chamar de inviabilidade. Quando acabou de falar no programa de televisão, este a todos aberto, entrou um colega nosso que hoje está no Congresso e que é do partido de V. Exª, e disse apenas o seguinte: nós acabamos de ouvir um candidato que falou sobre Economia. Trata-se de um homem muito inteligente e que falou de maneira muito brilhante, muitos números Mas o problema é que as donas-de-casa sabem quanto custa o quilo do feijão, etc. E começou a demolir todo um raciocínio científico honesto, colocado diante do telespectador e disse: Eu não entendo nada de economia, só vou contar uma história do meu compadre Meu compadre mora em Pelotas e vive de salário mínimo. Então, um determinado dia, que era 12 de um mês, ele conseguiu pescar 5 peixinhos e os trouxe para casa e disse à mulher: Hoje nós vamos tirar a barriga da miséria; você prepara esses peixinhos fritos no azeite. Ela respondeu: Não posso. — Por que não pode? Porque o azeite acabou desde o dia 8, pois a quantidade de azeite que posso comprar com o salário mínimo não dá para os 30 dias do mês. Ele não se deu por achado e disse: — Então não frite no azeite, faço-o em água e sal. Ela disse: — Também não posso porque você não teve mais dinheiro para pagar o gás. Ele ficou batido por essas impossibilidades, pegou os 5 peixinhos e jogou-os num tanque. Nessa hora, um dos peixinhos saltou e gritou: Viva a Revolução de Março de 1964. Veja V. Exª que com um tipo de propaganda dessas, quanto nos falta — e V. Exª, Senador Itamar Franco, como também o nobre Senador por Goiás, que querem um País politizado, veja quanto nos falta para chegar lá.

Então, eu estava falando em show de televisão precisamente por isto, porque tantas vezes se fala no 477 que eu ando com ele no bolso. Desse modo, a qualquer momento que apareça o assunto eu puxo o 477 e começo a ler. Então, o meu colega por Goiás me permitirá apenas este minuto. Também vou ficar, como disse ele, contrário violentamente ao 477 — aliás ele era estudante no meu tempo de Ministro e nunca foi aplicado o 477 nele.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Mas foi ameaçado, Exª, recebi ameaças.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Alguns guardas de esquina já me têm ameaçado e eu não pedi a dissolução da Guarda Civil, enfrentei o guarda. (Risos.) Aí é que está a diferença. Aqui está o decreto, permita V. Exª

O SR. LÁZARO BARBOZA — V. Exª tem o tempo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Então eu disse: vamos fazer o Decreto 744, que é um anti 477 e começo a ler assim: "O Senhor Presidente da República, usando das suas atribuições conferidas pelo § 1º do art. 2º do Ato Adicional nº 5..." V. Exª verifica que é filho do Ato Institucional nº 5. "... de 13 de dezembro de 1968, decreta ..."

Então, eu disse onde comete ou não comete a infração. Portanto, onde está proibido passa a ser autorizado. Vamos ler o Decreto para atender, também, ao nobre Senador Lázaro Barboza, que é contra. Vamos fazer um a favor. O decreto ficaria a favor da seguinte maneira, Senador Lázaro Barboza:

> "Ficam autorizados, professores, alunos, funcionários e empregados do estabelecimento do ensino público ou particular a: atentar contra pessoas ou bens em prédios ou instalação de qualquer natureza, dentro dos estabelecimentos de ensino como fora dele; praticar atos destinados à organização de movimentos subversivos; conduzir ou realizar ou confeccionar ou imprimir ou ter em depósito para distribuir material subversivo; seqüestrar ou manter em cárcere privado diretor, membro do corpo docente, reitor, funcionário ou empregado do estabelecimento de ensino, agente da autoridade ou aluno. Enfim, usar a dependência escolar para fins de subversão ou para a prática de libidinagem."

Parece que V. Exª está a favor de tudo isso. Já que estamos contra o 477, estamos a favor de tudo isso. Esse é o 477, eu lhe peço que não mudemos a destinação dos fatos. Mas quero, no momento em que V. Exª vai entrar nesse problema e, possivelmente, não poderei me honrar ficando aqui até o final, dizer que quando o Ministro da Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, quem era então o Presidente da Fundação Hospitalar também me procurou, e já os problemas eram graves àquela época, já a Fundação solicitava, por exemplo, que o IPASE, sobretudo, fizesse um determinado tipo de pagamentos à Fundação, quando os funcionários públicas fossem pela Fundação atendidos. Porque é o que se faz, como em Goiás, Pará, Estados que representamos, é o hospital público, ele atende a toda pessoa que chega, presta o serviço, porque é considerado um direito de um pagador de imposto comum. Mas, ocorre que, hoje, muitas dessas pessoas que procuram o hospital público ela são seguradas no seguro dos pobres, que é a Previdência Social, ou INPS, ou no FUNRURAL ou no IPASE. Talvez, aí já esteja o embrião das dificuldades da Fundação Hospitalar e do sistema todo de saúde do Distrito Federal, porque crescendo esta cidade muito mais do que os seus planejadores imaginaram — e V. Exª sabe disso — sabe que a população de hoje seria compatível, segundo os planos, para depois do ano 2000 e crescendo essa população em grande parte com pessoas que vêm do meu Norte, do Nordeste, de Goiás de V. Exª, do Brasil inteiro mas, de modo geral, também, de baixa renda, é evidente que essas pessoas vão ingurgitar o sistema hospitalar, aumentando desmensuradamente a demanda em função de uma necessidade de atendimento. Então, é um problema bem mais grave do que, talvez, se possa supor, com a impressão de que ele pode ser solucionado, apenas, pela maior ou menor habilidade de um diretor da Fundação Hospitalar. Eu que conheço o Sr. Paulo Rios, exatamente, que é um dos homens mais qualificados para o exercício da sua profissão e para o exercício da administração na área em que ele atua. Mas estará ao nível dele a condição da solução?

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, eu vou agora entrar objetivamente no assunto, mesmo porque não creio que o eminente Senador Jarbas Passarinho, ao ler o Decreto nº 477 às avessas ...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu li o 744.

O SR. LÁZARO BARBOZA — ... o 744, pretendesse com isso deixar a entender, pelo menos, que o Senador de Goiás, em algum dia de sua vida, tivesse se colocado ao lado da subversão, ao lado daqueles que ao invés de estudar pretendem fazer baderna, etc.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Permita-me apenas um aparte, que dou com a máxima seriedade.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Pois não.

O SR. JARBAS PASSARINHO — E V. Exª terá, agora, em contrapartida, o meu depoimento, se me permite o nobre Senador Paulo Guerra. Eu deporia, em qualquer momento, a respeito de V. Exª, jamais o confundiria com minorias ressentidas; acho que V. Exª é minoria e a Oposição ainda é minoria, e espero que esse "ainda" dure muito tempo. Mas V. Exª, evidentemente, jamais se confundiu com minoria ressentida.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Muito obrigado. Sei que V. Exª faz justiça ao seu colega.

Mas, Sr. Presidente, o Dr. Paulo Rios me impressionou sobretudo por uma qualidade, rara nos homens públicos de hoje; a dizer a verdade, com todas as tintas que estejam no quadro. Eu sabia, Sr. Presidente, e todos nós aqui sabíamos, que a situação da saúde do Distrito Federal não era boa. No ano passado, em companhia dos Senadores Itamar Franco e Agenor Maria, tive oportunidade de ir ao 1º Hospital Distrital fazer uma visita. Lá chegando, encontramos um cidadão que gritava em cima de uma maca, semidespido, com uma bala na barriga, e os circunstantes ali estavam revoltados pois se disse que aquele cidadão lá estava há 5 horas à espera de uma radiografia. Nós procuramos saber por que essa radiografia não era tirada, praticamente invadimos a sala de radiografia, e lá encontramos o cidadão encarregado de tirá-la brincando com uma senhorita. Ele ainda nos recriminou porque nós entráramos na sala sem bater na porta. Dissemos, então, que éramos Senadores e que estávamos apavorados com o quadro que víamos. E o cidadão foi atendido.

Mas, Dr. Paulo Rios, V. Sª, aqui, foi de uma clareza meridiana; não escondeu os fatos, não escondeu as dificuldades. V. Sª chegou até a nos deixar convencidos de que, em matéria de saúde pública o rei está nu, aqui em Brasília. E acho que o primeiro passo para se dar solução a problemas graves é reconhecer que eles são graves. Daí porque devo dizer, com toda a tranqüilidade de consciência, que o seu depoimento aqui me impressionou. E não vou bombardear-lhe com muitas perguntas. Aliás, poderia até não fazer nenhuma, pois os problemas são tantos e V. Sª procura equacioná-los na medida do possível, que entendo até não ser correto formular aqui uma quantidade infinda de perguntas, tomando o tempo de V. Sª e de outros Srs. Senadores que aqui se encontram.

Mas, Dr. Paulo Rios, eu entraria apenas numa filigrana: é sabido que um dos problemas mais sérios dos hospitais, nos dias de hoje — e não me refiro a Brasília, ao Brasil inteiro, ao mundo inteiro, e no ano passado eu tive oportunidade de ler em Nova Iorque quando lá estive, integrando a Delegação Brasileira na ONU, que esse problema, também, existe nos Estados Unidos — é que os hospitais constituem quase sempre fonte permanente de contágios, que o problema de limpeza e de assepsia, nos hospitais, sempre deixam muito a desejar. E aqui em Brasília, Dr. Paulo Rios, as reclamações neste setor são constantes. Eu perguntaria apenas a V. Sª, o que se tem feito no sentido de melhorar o nível de assepsia dos hospitais da Rede Hospitalar do Distrito Federal.

O SR. PAULO RIOS — Em primeiro lugar, elaboramos um plano de treinamento de todo o nosso pessoal que serve essa área. De março do ano passado até o presente já devemos ter realizado cerca de 20 cursos, abrangendo justamento essas categorias funcionais inferiores. Foi recomendação expressa da nossa administração que se começasse a aprimorar justamente a nossa mão-de-obra não qualificada, procurando conscientizá-la do tipo de trabalho que ela deveria realizar. A nossa previsão de serventes — especificando bem o caso de limpeza na rede hospitalar — é de 1.200; contamos apenas com 678, desses 678, Senador, cerca de 30% deve acumular empregos nessas empresas prestadoras de serviços desse tipo.

V. Exª não imagina o que é a disputa de horário dos serventes nos hospitais, uns preferindo trabalhar de dia, outros preferindo trabalhar à noite, em virtude justamente dessa acumulação a que me referi. Dos 1.200 que deveríamos ter possuímos apenas 678. E por que possuímos apenas 678? Porque a despeito desse pessoal ser admitido apenas pela apresentação dos documentos que normalmente se exige, e de uma seleção, que é quase uma entrevista para saber se o indivíduo lê alguma coisa, escreve, assina o nome, enfim, se não é analfabeto, até porque a lei é muito rigorosa com a admissão de analfabeto no serviço público, não conseguimos completar esse quadro. O número de rescisões é imenso. É uma mão-de-obra que entra na Fundação Hospitalar e que, amanhã, por alguns cruzeiros a mais, ela se transfere imediatamente para outra empresa, pedindo rescisão de contrato, com dispensa de aviso prévio, e sempre concedemos porque não adianta tentar manter o elemento na empresa.

Com isso se cria, realmente, uma grande dificuldade, mas, felizmente, o problema de infecção hospitalar é controlado. Evidentemente, com o movimento que tem nossos hospitais, atendendo principalmente a uma população de baixa condição sócio-econômica, vez por outra temos que interditar, principalmente, áreas cirúrgicas e área de berçário. Mas, são interdições que não passam a 48 horas, enquanto se procede a uma desinfecção mais rigorosa, porque normalmente são áreas desinfectadas. Mas, quando ocorre uma situação desse tipo, realmente, a área tem que ser evacuada, fechada, para um trabalho mais rigoroso. E quando essa interdição ocorre por mais tempo é porque são necessárias obras físicas de maior monta.

De modo que, nós não temos tido, realmente, grandes problemas no sentido de infecção hospitalar, mas temos, sim, na área de limpexa. Além disso, convém ressaltar, também, que o percentual de licenças — já me referi a recisões — nessa área, de faltas injustificadas é também bastante volumoso. Daí a razão de pensarmos em alocar serviços de terceiros para a área, porque é a tal estória: se contratarmos, com uma tal empresa, um determinado número de serventes para executar essas atividades a nós não interessa saber se o servente da empresa faltou ou não, ela tem que executar o serviço. Já no nosso caso, se de um número de 100 serventes houver 10% ou 20% de falta o serviço deixa de ser feito. Além da fiscalização constante que esse pessoal exige da administração hospitalar, tornando esta administração muito mais preocupada com essas atividades auxiliares do que com a sua atividade-fim de prestação de serviços médicos.

Não sei se consegui satisfazer a curiosidade de V. Exª

O SR. LÁZARO BARBOZA — Plenamente. Nenhuma outra pergunta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Tem a palavra o nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Sr. Presidente e Srs. Senadores, de início gostaria de afirmar que a função pública obriga a explicitação das atitudes do seu titular, desde que contestadas ou quando postas na área da dúvida.

V. Sª Dr. Paulo Rios, pensa, ao que observa, como nós outros, visitando-nos para prestar esclarecimentos. A sua atitude se contrapõe com a de muitos, que na suposição de donos da verdade se esquecem de que como tantos, em funções efêmeras, arrogam-se ao direito de nada informar nem esclarecer. Simbolizo-os como soberanos dos reinos intocáveis. Estamos presenciando hoje, como também — ressalve-se — em outras oportunidades, por outros, uma explanação do que V. Sª vem executando no seu árduo trabalho.

V. Sª fez afirmações, por nós outros anotadas, que merecem destaque. Dizia que a organicidade do Hospital Distrital data, exatamente, de dez anos, que o seu quadro de pessoal estava atrasado, na sua expressão, na sua atividade, no exercício da sua destinação, desde o ano de 1971, e assinalava mais que o quadro humano da Fundação Hospitalar, que V. Sª dirige, só agora conseguiu atualizá-la porque encontrou-a totalmente superada. E dizia mais, para conhecimento daqueles que se interessam pelo assunto da saúde na Capital da República, que as cidades-satélites não têm, nem dispõem de autonomia total para a execução de um plano de saúde. Tanto é assim que visando o descongelamento do cenário central nos observava, que Gama, atendendo a 120 mil habitantes, está aquém das necessidades daqueles que precisam de assistência médica. Observava mais que o hospital — e o considera o expositante modelar, que é o Hospital de Taguatinga — não está ainda adequado ao seu funcionamento, afirmando — o que realmente é grave — que nem o Raio X possuía, e que seus leitos ainda não estão equipados para a sua destinação específica.

Então, mostrava o nobre Diretor, observando, também, as dificuldades do funcionamento, que é atinente a 200 mil pessoas dos vários postos de saúde, entre os quais destacou o da W-3, mostrava V. Sª estar Senhor da panorâmica do setor que dirige, dando-nos a segurança de que as ponderações feitas às críticas dirigidas ao seu setor as tomou a sério, vindo à Comissão do Distrito Federal prestar esclarecimentos que considero satisfatórios, e nos trazendo observações e ponderações que confesso de total desconhecimento meu.

De modo que louvo a sua presença, justamente, porque há contraste com a de alguns, que nós gostaríamos de vê-los aqui e que, devido à sua imponência, não se dignaram, até o presente momento, a nossa Comissão chegar para, nos afastando de algumas dificuldades, no setor de observações em determinados enfoques, possivelmente, estamos equivocados. E o Dr. Paulo Rios nos trouxe — para mim — que me preocupo muito com a situação do meu semelhante, porque represento um Estado em que o mercado de trabalho é altamente precário, o Estado do Maranhão, lendo como li as críticas que se lhes fizeram da dispensa em massa de funcionários da Fundação, trouxe-nos uma explicação que me pareceu razoável, muito aquém dos números anunciados, que realmente alarmavam àqueles que sabem que o mercado de trabalho, mesmo em Brasília, hoje, em certas circunstâncias, chegam a ser até miragem. Desse modo, felicito V. Sª e peço a Deus que lhe dê forças para que, conseguindo atingir o seu desiderato, conseguindo atingir as metas a que se propõe, aqueles que aqui vivem — e nesse setor, como parlamentar, me incluo — poderão considerar-se perfeitamente acobertados no setor Saúde, que é tão importante para aqueles que, por obrigação, habitam a Capital da República.

Eram as considerações que desejava fazer a respeito daquilo que ouvi proferido pelo Sr. Diretor Paulo Rios. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA — Dr. Paulo Rios, serei breve, porque é do meu feitio ser objetivo sempre que faço indagações nas Comissões de que faço parte, quando a elas comparecem pessoas para prestar esclarecimentos ou para trazer a debate os grandes problemas do País ou da nossa cidade. Naturalmente, eu teria outras perguntas a fazer, mas creio que elas já foram respondidas a outros Colegas que o interpelaram. Mas, desejava ter uma informação, inicialmente, a respeito desse Centro Interescolar para aperfeiçoamento da formação de enfermeiras.

O problema da deficiência de enfermeiros no Brasil e, portanto, também no Distrito Federal, é muito importante e já tem sido discutido no Senado. Estamos muito preocupados com ele.

V. Exª poderia me informar qual a capacidade desse Centro, se a procura tem sido proporcional a essa capacidade e quais os níveis de estudos dos vários cursos que lá funcionam?

O SR. PAULO RIOS — O Centro Interescolar de Saúde é uma proposição nossa que faz parte da reforma administrativa da Fundação Hospitalar, já aprovada pelo Conselho Deliberativo, mas, conforme já disse, ainda não entrou em execução em virtude dos óbices que encontramos para a aprovação de uma tabela de pessoal, que deve entrar em vigor a partir de 1º de junho.

Há alguns anos atrás — e isto antecede a 1964, data em que cheguei a Brasília — já encontrei a antiga Escola de Auxiliares de Enfermagem preparando auxiliares de enfermagem e atendentes para a rede hospitalar, porque o enfermeiro é um profissional de nível universitário...

O SR. ADALBERTO SENA — Aliás, acompanhei a formação dessa Escola.

O SR. PAULO RIOS — ...e, evidentemente, a sua formação é da competência das Universidades. Posteriormente, em 1971 ou 1972, o nome dessa Escola de Auxiliares de Enfermagem foi mudado para Escola Técnica de Enfermagem de Brasília, com a mesma finalidade de formar auxiliares de enfermagem e de preparar atendentes.

Quando assumimos a Presidência da Fundação Hospitalar e verificamos que o principal obstáculo da instituição residia em recursos humanos convocamos a nossa administração, na qual se inclui a diretora da Escola, e fizemos ver que era necessário se elaborasse um plano no sentido de dinamizar a formação desse pessoal da área paramédica. Por quê? Porque nos faltava, técnicos de Raios X, de laboratório, de anatomia patológica, técnicos em medicina nuclear e não tínhamos como formar esse pessoal, nem ninguém nos informava o que fazer.

Consultamos o Ministério da Educação e Cultura, que nos disse com absoluta honestidade que estava preocupado com o assunto e buscando, também, uma fórmula para resolvê-lo. Então, todo esse pessoal da área paramédica vinha sendo formado por entidades, algumas, inclusive, privadas, que necessitavam do seu concurso, através de cursos teórico-práticos. Inúmeros processos passavam pela minha mesa com os nossos radiologistas, radioterapeutas, hematologistas, solicitando reformulações contratuais de cidadãos — inclusive até serventes — que, lotados ali no laboratório passaram a lavar vidraria, passaram a olhar alguma coisa e ali foram ficando e não executando o trabalho de servente passaram a dar uma ajuda no laboratório, começaram a aprender a fazer coletas de sangue, daí a pouco começaram a fazer os exames mais simplórios de urina, fezes, etc., e um belo dia passava pela minha mesa um processo em que aquele chefe de laboratório se dirigia ao seu diretor de Hospital solicitando uma reformulação de contrato daquele cidadão para técnico de laboratório. Então, esse processo chegava à minha mesa e eu nada podia fazer, porque não estava na minha competência fazer um técnico de laboratório por um simples "autorizo", ou por uma simples determinação.

Desse modo, com essa preocupação, elaboramos um projeto para a criação do Centro Interescolar de Saúde de Brasília. Esse projeto foi ao Conselho de Educação local, que o aprovou, elaboramos uma planta física para a construção desse Centro, que será construído na Asa Norte, junto ao Centro de Orientação Médico-Psíquico Pedagógico, de atendimento a excepcionais, que também pertence à Fundação Hospitalar. Esperamos iniciar essa construção ainda este ano — o projeto está pronto para ser licitado, tão logo tenhamos recursos, pretendemos iniciar essa construção — e neste Centro, Sr. Senador, pretendemos, justamente, formar todo o pessoal paramédico, não só necessário à Fundação Hospitalar como a toda a área médica do Distrito Federal e de outros Estados que porventura se interessem. E digo assim porque, inclusive, Goiás, Minas Gerais e outros Estados do Nordeste têm sido bastante beneficiados com a nossa Escola de Auxiliares de Enfermagem, talvez até mais do que nós, porque com o **deficit** de setecentas auxiliares de enfermagem, vemos hospitais como o Hospital das Forças Armadas e o Hospital do IPASE, com seus quadros completos, porque enquanto nós pagamos Cr$ 1.800,00 a essas auxiliares de enfermagem esses hospitais pagam, de saída, Cr$ 2.700,00, com níveis promocionais que levam essa categoria profissional até Cr$ 4.000,00 por mês. De modo que estamos funcionando mais para servir aos outros do que a nós próprios, daí esse **deficit**, que citei aqui, de cerca de setecentas auxiliares de enfermagem.

Encontramos nessa área mais outra dificuldade: é que a própria auxiliar de enfermagem, que nós formávamos para ingressar na Fundação Hospitalar, teria que ser submetida a concurso público. Como é que se vai exigir um concurso público de um cidadão que a própria Instituição preparou? Admitiu, mediante uma prova de seleção, e preparou. Então passamos a admiti-las diretamente. Com isso conseguimos agüentar a rede hospitalar em funcionamento, nessa área, principalmente de enfermagem.

O SR. ADALBERTO SENA — Fiz uma pergunta e, pela resposta de V. Sª, vejo que se trata de uma escola polivalente, não apenas de formar enfermeiros, mas todo o pessoal paramédico, auxiliares de Raios X, etc.

O DR. PAULO RIOS — Exatamente.

O SR. ADALBERTO SENA — E quanto aos cursos de enfermagem, propriamente ditos, são feitos para enfermeiras com uma qualificação um tanto mais elevada do que a de auxiliar?

O SR. PAULO RIOS — A formação de enfermeiras, Senador, é a cargo da Universidade.

O SR. ADALBERTO SENA — Sim, mas eu diria que essas auxiliares serão formadas em nível médio? Então, para esses que a Escola está formando tem havido muita procura?

O SR. PAULO RIOS — Nós estamos formando, por ano, cerca de 100 a 120 auxiliares de enfermagem, que estão sendo muito requisitadas.

O SR. ADALBERTO SENA — Uma pergunta diferente, agora: estamos aqui nas proximidades do Orçamento do Distrito Federal, que é competência desta Comissão. Pergunto, então, a V. Sª se na proposta orçamentária, que já deve estar sendo elaborada, senão pronta, V. Sª procurou atender a todas essas dificuldades enumeradas na sua exposição.

O SR. PAULO RIOS — Exatamente. Preparamos o orçamento, abrangendo todas as necessidades da Fundação Hospitalar, apresentando os respectivos projetos e esse orçamento já foi encaminhado ao órgão competente para julgá-lo, na área do Governo do Distrito Federal, que é a Secretaria do Governo.

O SR. ADALBERTO SENA — Permita-me, agora, uma última pergunta, muito relacionada com parte da indagação do Senador Itamar Franco. É que eu me deixei impressionar, como muitos dos Senadores, aqui, pelo aspecto social dessa dispensa de funcionários. Mas, como existe também o aspecto técnico, eu perguntaria a V. Sª se esses funcionários estavam servindo em suas tarefas, ou se alguns ou muitos estavam marginalizados por incapacidade de adaptação ao trabalho ou por outro motivo qualquer.

O SR. PAULO RIOS — Alguns, realmente, encontram-se em licença, e no quadro que tive oportunidade de expor que, lamentavelmente, não deu para ser bem visto, eu informei que no setor de vigilância dezesseis desses funcionários permaneceram no quadro, e 10 foram até reclassificados; portanto, dos setenta e um, vinte e seis permaneceram na Fundação Hospitalar. Na área de nutrição, dos duzentos e quatro servidores, cento e três permanecem na Fundação Hospitalar; cento e um foram demitidos e trinta e nove foram aproveitados pela empresa, porque foram os únicos que até à data de 27 de maio, haviam procurado a empresa; quanto aos serventes, nós continuamos na mesma situação, com seiscentos e setenta e oito serventes.

O SR. ADALBERTO SENA — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Com a palavra o nobre Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA — Sr. Presidente, aqui cheguei, lamentavelmente, depois que o Dr. Paulo Rios já havia feito a sua brilhante exposição. Sei que depois de S. Sª ter assumido a Presidência da Fundação, realmente, houve uma melhora nos trabalhos de saúde do Distrito Federal. Apenas, gostaria de fazer uma pergunta — e sei talvez não dependa de S. Sª — é se o hospital da Asa Norte, que está em construção, não está muito mal localizado?

O SR. PAULO RIOS — Eu diria a V. Exª, Senador Paulo Guerra, que a rigor não haveria necessidade de se construir um hospital daquele na Asa Norte. Uma vez equacionado o problema de saúde, uma vez o habitante da cidade-satélite podendo equacionar o seu problema **in loco**, conseqüentemente, descongestionando-se o Plano Piloto, a Asa Norte poderia comportar, provavelmente, um posto de saúde e não um hospital daquele porte. E, inclusive, quando elaborámos o plano para conseguirmos um empréstimo do FAES, um plano volumoso, constituído de dois grande volumes que mereceu, modéstia à parte, referências elogiosas do Ministério da Saúde e do próprio FAES, as autoridades do Ministério da Saúde nos procuraram tentando, não digo assim nos demover, mas mostrando a inadequação da construção de um estabelecimento hospitalar daquele tipo da Asa Norte. Ao que eu respondi, que depois de iniciada a construção, que está paralisada por falta de recursos próprios, seria muito difícil, para a atual administração, transformar aquilo em qualquer outra coisa, sem que isso gerasse uma justa reclamação, sobretudo por parte da população da Asa Norte, hoje em dia uma população bem diferenciada, porque, se não me engano, lá é onde estão morando os Srs. Deputados, os Srs. Militares de alta patente. Então, isso iria dar margem a uma polêmica muito grande e não seria fácil de explicar. Desse modo, o que nos foi possível foi remodelar o plano que encontramos naquilo que não gerasse, de imediato, problemas na área do Governo à qual estamos servindo, e isto é, digamos assim, um dever quase que político, da nossa parte, evitar um problema dessa natureza. A rigor, para responder a sua pergunta, tecnicamente, aquele hospital não seria necessário.

O SR. PAULO GUERRA — A minha pergunta não se prende à necessidade ou não de um hospital na Asa Norte. Entendo — e nisso me permita discordar — que existe a necessidade de um hospital na Asa Norte, apenas ele foi mal localizado, em cima da avenida; Talvez o Governo do Distrito Federal pudesse utilizar aquele prédio, num convênio com a Fundação, e indenizá-lo e localizá-lo num lugar mais adequado e mais quieto, porque o barulho ou ruídos que os doentes terão ali será muito grande.

Quanto à desnecessidade, tenho a impressão e, **data venia**, discordo de V. Sª, que numa cidade cujo crescimento é uma explosão um hospital nunca é demais. Porque, quando Governador de Pernambuco, tive a satisfação e a honra de construir um hospital integrado, Pronto-Socorro e Hospital, para que o doente logo depois de atendido fosse encaminhado e tivesse um leito assegurado, e o hospital possuía 372 leitos. O meu sucessor, meu amigo, numa atitude talvez impensada, disse que eu havia construído um elefante branco. O fato é que seis anos depois esse elefante branco já é pequeno para receber a população de Recife.

Muito obrigado e cumprimento V. Sª

O SR. PAULO RIOS — Eu é que agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Srs. Senadores, esta Comissão quer agradecer a presença do Dr. Paulo Rios, cuja exposição deixou evidente a sua visão administrativa, a sua capacidade de trabalho, a sua probidade funcional. S. Sª pintou exatamente dois quadros: o que ele encontrou e o que permanece, demonstrando as falhas que havia e que estavam a reclamar correção pronta e imediata. Quem assistiu, de início, a exposição do ilustre Diretor viu, por exemplo, a medida tomada pela Fundação, no que tange à aquisição de rins artificiais, em número que já se eleva a quatro, quando, anteriormente, só existia um. As providências que se fizeram sentir no campo das pesquisas dos exames de laboratório, automatizando-se esse serviço, que para atender à necessidade de uma coletividade não pode ficar à mercê de alguns microscópios, o que viria, portanto, retardar o conhecimento dos resultados obtidos, em detrimento da saúde do paciente.

S. Sª mostrou, fora de dúvida, que o problema de saúde ainda está a reclamar algumas medidas, porque se trata de um problema que não é apenas de Brasília, que não é apenas nacional, é um problema mundial. A própria Organização Mundial de Saúde teve oportunidade de fixar esse problema numa frase que bem me recordo ter lido, e que mostra a gravidade da situação e as dificuldades por contorná-la: "O homem não tem saúde porque é subdesenvolvido e a Nação é subdesenvolvida porque o povo não tem saúde".

Então, isso está a demonstrar que o problema se ganha vulto, sobretudo nos países subdesenvolvidos, também não está ausente em países em desenvolvimento, como o nosso.

A Comissão compriu o seu dever, teve a satisfação de ouvi-lo, e o ilustre Diretor teve, também, a oportunidade de saber que, aqui, o debate se faz dentro da maior franqueza, porque cada um de nós quer concorrer com a sua contribuição em benefício da causa coletiva.

O ilustre Senador Itamar Franco, inclusive, propôs que a Comissão tomasse algumas medidas, no sentido de pesquisar a fundo determinados fatos. A isto a Comissão não se opõe. V. Sª, Dr. Paulo Rios, foi, inclusive, aqui, surpreendido com perguntas que talvez não imaginasse receber, porque constantes de um documento, de uma cópia de ata que chegou às mãos do ilustre Senador e que, — é preciso se frise — não lhe chegou às mãos pelos meios naturais. E isso é de estranhar porque não se negaria a quem quer que seja, sobretudo a representantes da Oposição, que têm aqui uma missão igual a dos demais que integram a maioria da Casa, um documento através do qual se pudesse conhecer situações que estejam a exigir remédio e correção.

Assim, do mesmo modo que esta Comissão está disposta a atender à proposição do ilustre colega, o nobre Senador Itamar Franco, no sentido de se levarem avante pesquisas para melhor conhecimento do assunto, permita V. Sª Dr. Paulo Rios, que também lhe faça um pedido: pesquise, Sr. Diretor, o modo como esse documento chegou às mãos do Senador, porque se a democracia não pode permitir o silêncio comprometedor, também não pode ser ela veículo para delação e para felonias.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra, por uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco, para uma questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não vejo, Sr. Presidente, por que um Senador da República não possa ter, em suas mãos, um documento de um Conselho Deliberativo?

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Pode. Mas, V. Exª requereu?

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª, sinceramente, neste instante me surpreende, com a amizade que lhe tenho, com o respeito que me merece, não só como Senador da República, com a expressão: que mande pesquisar como chegou esse documento às minhas mãos. V. Exª, sinceramente, neste instante, exorbita da sua condição de Presidente desta Comissão.

O SR. PAULO GUERRA — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Pois não.

O SR. PAULO GUERRA — Nobre Presidente, Senador Heitor Dias, tenho a impressão que V. Exª entendeu mal. Um Senador da República, recebendo esse documento — é preciso dizer que não endosso, aqui, os conceitos do nobre Senador Itamar Franco, a respeito das críticas que fez — ele está recebendo um documento público, uma ata de uma reunião, que é, portanto, um

documento público. E V. Exª diminuiria muito a imagem do ilustre Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal se se ativesse a esta minúcia de saber quem mandou entregar aquele documento.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Eu não acho que o nobre companheiro...

O SR. PAULO GUERRA — Permita-me, Sr. Presidente, porque nada melhor do que ser fiscalizado. S. Exª se saiu tão bem aqui, não digo que tenha dado um **show**, porque isto aqui não é um palco, mas deu uma demonstração consciente de que é um homem que está bem capacitado para dirigir uma organização difícil, como é uma Fundação de Saúde Pública. Eu faria um apelo a V. Exª, dentro do meu espírito liberal, que é também o de V. Exª, — isso não é segredo de Estado — no sentido de que V. Exª retirasse o que disse. V. Exª é um homem compreensivo.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Eu posso retirar porque apenas fiz a ele um apelo, mas o que não posso é deixar de condenar o fato; que o documento chegue às mãos de quem quer que seja, pelos meios competentes, eu aceito e aplaudo. Mas não posso compreender, sobretudo se saiu de determinada área onde os princípios de convivência devem estar subordinados às normas da ética que o crédito de confiança impõe.

O SR. PAULO GUERRA — V. Exª permita. Entendo que infeliz deste País em que os homens públicos não tenham coragem de apresentar uma defesa, e que a sua eficiência administrativa esteja também condicionada a um segredo dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Mas, não há segredo, eu disse. O documento poderia chegar às mãos do ilustre Senador pelos meios competentes, ou, pelo menos, quem o enviou assumisse abertamente a responsabilidade.

O SR. PAULO GUERRA — Permita que conclua, embora não pertença à Comissão, é que posso dialogar.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Mas V. Exª nos honra com a sua presença.

O SR. PAULO GUERRA — Tenho por V. Exª o maior apreço e, se V. Exª permitir, amizade.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Muito obrigado.

O SR. PAULO GUERRA — Mas, eu entendi que V. Exª, que tem sido tão feliz na atuação, nesta Casa, talvez tenha-se excedido na condenação da chegada de um documento a um parlamentar, porque são esses documentos que alimentam a nossa atividade, principalmente quando se trata de um documento público. Eu, quando Governador do Estado, quando Prefeito, não temia nenhuma denúncia, não gostaria é das calúnias, mas denúncia — e não pode haver calúnia num documento desse, porque é uma ata — eu não temia, até gostava; é como o caixa ou o tesoreiro que se sente magoado quando o chefe ou o diretor o fiscaliza. Todas as vezes em que se fiscaliza e se encontra tudo certo, o tesoureiro, o diretor, fica mais credenciado perante o seu chefe. Se esse documento veio aqui e o Dr. Paulo Rios provou que as verbas não foram gastas para não serem esbanjadas, não gastou porque elas tinham um sentido específico, não gostou porque, infelizmente, libera-se no dia 29 de dezembro, para que os Diretores façam química erradamente, apresentem recibos, como era hábito antes de 1964, que se apresentasse recibos, em dois dias, de verbas volumosas para se justificar perante o Tribunal de Contas, então o Dr. Paulo Rios foi um homem honesto, correto, e este documento serviu apenas para mostrar que ele é um homem que não esbanja o dinheiro público. Essa denúncia até se fosse por uma carta, tenho a impressão de que não merece esse pedido, esse apelo de V. Exª A exposição de hoje colocou o Dr. Paulo Rios muito acima, no meu conceito; eu não o conhecia, gostei profundamente da maneira com que ele conduziu, aqui, o debate, expôs a sua atuação à frente da Fundação, mas se ele atender a V. Exª cairá no meu conceito.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Ele não vai me atender, porque o meu apelo não prevalece. Mas, o meu julgamento não posso deixar de fazê-lo.

O SR. PAULO GUERRA — Obrigado a V. Exª

O SR. LÁZARO BARBOZA — Permite V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Tem a palavra o nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, não faço aqui um apelo porque V. Exª já o fez ao eminente Senador Paulo Guerra. Mas, a colocação feita por V. Exª, a respeito de como esse documento chegou às mãos do nobre Senador Itamar Franco, não foi — convenhamos — das mais felizes. Tratando-se de uma ata de reunião do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, é um documento que até por praxe é publicado na imprensa.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Mas podia ter trazido da imprensa, do Diário Oficial.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Não se trata de nenhum documento com o timbre de reservado, daí porque, data vênia, entendo que o nobre Senador Itamar Franco está escusado de prestar quaisquer explicações a respeito. Tenho por V. Exª, nobre Senador, o maior respeito e uma grande amizade — e V. Exª sabe disso. Então, eu pediria a V. Exª que não fosse assim tão veemente nessa condenação que faz ao nobre Senador Itamar Franco, que, absolutamente, não usou de má fé ou de meios ilícitos para ter em mãos esse documento, mesmo porque não é um documento com a chancela de reservado, não envolve completas hipóteses de interesse da segurança nacional ou coisa que o valha.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Perdão! Eu não estou fazendo nenhuma modificação do meu conceito quanto ao nobre Senador Itamar Franco. S. Exª está utilizando o documento que lhe chegou às mãos. O que condeno é o modo como foi conseguido. Condeno quem mandou. A S. Exª não, pois ele está usando um instrumento que lhe veio às mãos e que é um documento oficial. Eu não mudo o meu julgamento sobre o processo criticado. A minha revolta é, porém, contra quem fez a remessa.

Perdoe, portanto, V. Exª Não pense que fiz qualquer juízo quanto a sua pessoa. Não modifiquei o conceito em que o tenho.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, apenas para acrescentar mais, que ao invés, a meu ver, de se condenar veementemente a pessoa que fez a entrega desse documento ao Senador Itamar Franco eu até poderia dizer que, de minha parte, merece os meus parabéns, pois até ensejou para que fosse tratado aqui, na Comissão do Distrito Federal, de forma franca, leal e honesta, um caso realmente sério. Porque ao invés de estar alimentando mexericos lá fora, ao invés de estar alimentando suspeitas infundadas, serviu para que o eminente Dr. Paulo Rios pudesse fazer aqui uma digressão franca — como foi do seu feitio e que eu tive a oportunidade de louvar — e a Comissão ficou plenamente esclarecida de que o recolhimento daquela dotação orçamentária foi efetivada para evitar que o gasto fosse feito sem planejamento e sem atender aos legítimos interesses da administração pública. Daí porque, a meu ver, a pessoa que entregou este documento não merece ser culpada de nada.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Vou encerrar a reunião, dizendo que apenas peço desculpas quanto à interpretação que as minhas palavras tenham proporcionado, sobretudo em relação a um homem que merece todo o meu apreço, que é o nobre Senador Itamar Franco. De modo que as minhas palavras não foram a S. Exª Eu disse que S. Exª foi surpreendido com um documento. S. Exª continua para mim um homem de bem. E esse é o seu conceito no Senado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Realmente. Estranhei isso, sinceramente.

O SR. PRESIDENTE (Heitor Dias) — Apenas isso, para dar o assunto por encerrado.

Está encerrada a Reunião.

(Levanta-se a Reunião às 12 horas e 50 minutos.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 1, de 1976, que "propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração da Lei, criando o Ministério da Ciência e Tecnologia, e determinando outras providências".

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 1976

Às dezesseis horas do dia primeiro de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Augusto Franco, Gilvan Rocha, Itamar Franco, Danton Jobim, Otair Becker e Deputados Raul Bernardo, Hélio de Almeida, Paulino Cícero e Octacílio Queiroz, reúne-se extraordinariamente a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a supracitada Proposta, para ouvir a palestra do Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, Presidente do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, convidado pelo Sr. Senador Itamar Franco, Presidente da Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Jarbas Passarinho, Virgílio Távora, Domício Gondim, Arnon de Mello, João Calmon, Italívio Coelho, Roberto Saturnino e Deputados Parsifal Barroso, Flávio Giovine, Jarmund Nasser, Altair Chagas, Ari Kffuri, Brígido Tinoco, Jorge Uequed e Sílvio Abreu Júnior.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente, Senador Itamar Franco, concede a palavra ao Sr. Deputado Hélio de Almeida, para fazer a apresentação do convidado. No decorrer da palestra, concordou o Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, plenamente, sobre a viabilidade da criação do Ministério da Ciência e Tecnologia, proposta pelo ilustre Deputado Hélio de Almeida.

Durante a palestra, fazem uso da palavra os Srs. Senadores Danton Jobim, Otair Becker e Deputados Hélio de Almeida, Octacílio Queiroz, Paulino Cícero e Raul Bernardo. Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Congressistas e convidados, prometendo, se possível, antes da apresentação do parecer do Sr. Relator, Deputado Parsifal Barroso, convidar outras personalidades para debaterem o assunto, que julga da maior importância. Comunica, ainda, que o apanhamento taquigráfico da reunião será publicado, em anexo, à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

ANEXO À ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1, DE 1976.

Íntegra do apanhamento taquigráfico, com publicação autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — É com muito prazer que a nossa Comissão recebe, hoje, esta personalidade ilustre, este Engenheiro dos mais conhecidos no Brasil, que é o Dr. Geraldo Reis.

Seguindo praxe da Casa, em nossas Comissões, eu convidaria o Deputado Hélio de Almeida para que fizesse uma saudação, em nome desta Comissão, ao Dr. Geraldo Bastos Reis.

O SR. DEPUTADO HÉLIO DE ALMEIDA — Sr. Presidente, nobres Parlamentares, Srs. visitantes. É um grande prazer apresentar ao auditório a figura do Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, quem me ligam laços de muito afeto. Geraldo Bastos da Costa Reis foi nomeado Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento ao tempo em que o Presidente Jânio Quadros assumiu a Presidência deste País, sendo Ministro da Viação e Obras Públicas o Engenheiro Clóvis Pestana. Isto foi no ano de 1961.

Posteriormente, com a renúncia do Presidente Jânio Quadros, assumiu a Presidência o Presidente João Goulart, que teve como seu Primeiro Ministro de Viação e Obras Públicas o então Coronel Virgílio Távora. Virgílio Távora manteve à frente do DNOS o colega Geraldo Reis. Aos 13 de julho de 1962, tive a honra de assumir o Ministério da Viação e Obras Públicas no Gabinete Parlamentar dirigido pelo Primeiro Ministro e grande homem público, grande brasileiro Francisco Brochado da Rocha.

Pelas informações que tinha a respeito da atuação de Geraldo Reis, no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, mantive-o no cargo e durante todo o período em que trabalhei à frente do Ministério da Viação e Obras Públicas aprendi a admirar Geraldo Reis, pelo seu espírito dinâmico, seu trabalho eficiente, usa honestidade a toda a prova e pelos predicados que tinha como administrador. Estava ele terminando um projeto de lei para transformar em autarquia o Departamento Nacional de Obras de saneamento que, na ocasião em que assumiu o Ministério da Viação, era uma repartição pública. Esse Projeto veio à discussão na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e foi, finalmente, aprovado pelo Congresso e sancionado pelo Presidente João Goulart com alguns vetos que foram, todos eles, rejeitados depois pelo Congresso Nacional e, assim sendo, a lei ficou incólume a qualquer emenda ou alteração e é, realmente, a lei responsável pelo surto de progresso que de 1963 até a presente data vem caracterizando aquela autarquia.

Terminando o meu mandato do qual me desinvesti a pedido, voltei à Presidência do Clube de Engenharia, em 1967, e convidei Geraldo Reis para Secretário-Geral de minha diretoria, cargo que ele já vinha ocupando na administração de Saturnino de Brito Filho. Em 1970, fui reeleito Presidente do Clube de Engenharia e comigo toda a Diretoria do período 67/70. Assim, tive Geraldo Reis como Secretário-Geral do Clube por dois períodos administrativos, ou seja, seis anos.

Em 1973, não desejando candidatar-me novamente à reeleição, por achar que a renovação dos quadros administrativos de entidades de classe é um princípio básico de grande justiça, não me candidatei e fui um dos lançadores da candidatura de Geraldo Bastos da Costa Reis, à Presidência do Clube de Engenharia. Teve ele uma atuação sobremaneira brilhante, inclusive iniciando os serviços de instalação da sede campestre do Clube de Engenharia, para o qual a atual Diretoria comprou um grande lote de terreno em Jacarepaguá, próximo à Barra da Tijuca.

Na quinta-feira passada houve eleições para renovação da Diretoria do Clube de Engenharia e os três únicos ex-Presidentes vivos, ou seja, Maurício Joppert da Silva, Francisco Saturnino de Brito Filho e eu assinamos um manifesto recomendando aos associados do Clube a reeleição de Geraldo Bastos da Costa Reis e de todos os seus companheiros que ele julgasse, devessem permanecer na Diretoria. Teve ele um concorrente, ou melhor, uma concorrente na figura da distinta Engenheira Clara Macordes Simões de Faria, brilhante Engenheira da Rede Ferroviária Federal e antiga Diretora do Departamento Feminino do Clube de Engenharia. A disputa foi muito acirrada e Geraldo venceu as eleições por um apertado escore: teve ele 977 votos e Clara Macordes teve 127. Assim, em breves dias o Clube realizará a cerimônia da posse da **soi-disant** nova diretoria, na qual a maioria dos seus membros são participantes da Diretoria que termina, agora, o seu mandato.

Em todos esses cargos em que Geraldo pontificou, incluindo o de Chefe de Gabinete do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, ao tempo em que foi Diretor-Geral o saudoso colega Régis Bittencourt e o não menos saudoso colega Baptista Pereira, a esses tempo, por algumas vezes, assumiu Geraldo a Direção-Geral interina do DNER, tendo sido, também, Chefe do Gabinete do

Conselho Nacional de Pesquisas, ao tempo em que Baptista Pereira foi o seu Presidente.

Em todos esses cargos, realizando todas as funções a eles ligadas, Geraldo Reis deixou sempre a sua passagem assinalada por uma aura de eficiência notável. É por isso que julgo a Comissão Mista de Senadores e de Deputados que está a analisar a Delegação Legislativa nº 1, concedendo poderes ao Presidente da República para a criação de Ministério da Ciência e Tecnologia, esta Comissão, repito, tem a felicidade de deter, hoje, em seu meio, essa figura de que acabo de falar, de Geraldo Bastos da Costa Reis, que nos dará alguns esclarecimentos, algumas informações e uma pequena aula sobre a conveniência da criação do Ministério da Ciência e Tecnologia. Esta era a apresentação que eu desejava fazer, Sr. Presidente, reiterando os meus agradecimentos pela honra que me concedeu V. Exª de fazer tal apresentação. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Muito obrigado a V. Exª

Com a palavra o Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis.

O SR. GERALDO BASTOS — Excelentíssimo Sr. Senador Itamar Franco, Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 1 de 1976, que propõe delegação de poderes ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para elaboração de Lei criando o Ministério de Ciência e Tecnologia; Exmos. Srs. Senadores; Exmos. Srs. Deputados; meu prezado colega, Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, Inácio de Lima Ferreira; prezados colegas; Senhores presentes:

As palavras do nosso colega Hélio de Almeida, como todos perceberam, são palavras de um grande amigo com quem tive a oportunidade de trabalhar num determinado período de nossa vida pública e depois no Clube de Engenharia. Ele é, incontestavelmente, um grande amigo além do grande líder que sempre foi em nossa classe. Agradeço profundamente ao Hélio, meu velho amigo e companheiro, as generosas palavras a meu respeito.

Srs. Senadores e Srs. Deputados, meus Senhores, não os surpreenderei com uma conferência na acepção da palavra. Recebi há alguns meses, do nosso colega Hélio de Almeida, um convite para comparecer ao Senado Federal, a fim de manifestar a opinião do Clube de Engenharia sobre esse tema Ciência e Tecnologia, tendo em vista a posição assumida por aquele Clube de lutar pela criação do Ministério da Ciência e Tecnologia. Relutei de alguma forma, porque, como esclareceu Hélio de Almeida, nós estávamos numa campanha eleitoral, em que é uma chapa, como ele esclareceu, mas o presidente tem que assumir, realmente, o comando e a liderança desse trabalho, que não é muito fácil, pelo espírito extraordinariamente democrático predominante naquela entidade. O Hélio, quando me convidou, teve a gentileza de me oferecer um exemplar de uma conferência por ele proferida perante uma Comissão de nome ligeiramente um pouco menor do que o da atual, e ele acentuou esse aspecto ao início da sua conferência, proferida no dia 30 de maio de 1972. Era Presidente dessa Comissão, Comissão especial destinada à elaboração de um ou mais projetos de lei visando a incentivar o setor da pesquisa científica e tecnológica no Brasil, o Deputado Lins e Silva. Mas, ficamos com muito pouca margem de assuntos, tendo em vista que nessa conferência o nosso colega Hélio de Almeida, com grande brilho e com dados convincentes, abordou o assunto tanto sobre a tecnologia nacional como, também, a criação da Secretaria de Ciência e Tecnologia no novo Estado, resultante da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Em primeiro lugar quero agradecer sinceramente a honra e a deferência com que a Comissão quis distinguir o Clube de Engenharia, tradicional entidade técnica e de classe, quase centenária, com relevantes serviços prestados ao País e à engenharia, convidando o seu Presidente a manifestar-se sobre o tema Ciência e Tecnologia.

Em 1955, tive a grata satisfação de exercer, durante um ano, as funções de Chefe do Gabinete do então Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, o eminente e saudoso Professor e dileto amigo José Baptista Pereira. Ilustres técnicos e cientistas participavam então do Conselho Deliberativo daquele órgão, pontilhando os nomes de Lélio Gama, Marcelo Damy de Souza Santos, Bernardino de Matos, Bernardo Geisel, Paulo Sá, Francisco Maffei, Antônio Couceiro, Heitor Grillo, Olímpio da Fonseca, Francisco Sá Lessa e outras grandes expressões do mundo técnico e científico.

Oriundo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do então Ministério da Viação e Obras Públicas, no qual atuei durante mais de 20 anos, com estágio de estudante em quase todos os seus setores técnicos, pude realizar naquele órgão — Conselho Nacional de Pesquisas — uma reforma administrativa e, com a ajuda de José Baptista Pereira e de outros antigos Conselheiros, antiga aspiração dos rodoviários: a criação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, à semelhança do **highway research board**, onde a pesquisa no setor de transportes em geral e no transporte rodoviário em particular ganhasse importância como fonte natural de criação e melhoria dos métodos e processos a que o desenvolvimento induz.

A Ciência e a Tecnologia têm na pesquisa a base de sua evolução. Todavia, a ciência e a tecnologia eram mal compreendidas, sobretudo a primeira, tida como inútil instrumento de administração e governo.

A criação do Conselho Nacional de Pesquisas foi grande estímulo e esperança para a ciência e a técnica nacionais, significando então o reconhecimento oficial do Governo ao relevante papel da pesquisa pura e aplicada na emancipação econômica e social das nações.

Em maio de 1972, o então Presidente do Clube de Engenharia, hoje atuante e ilustre membro desta Casa, o Deputado Hélio de Almeida, pronunciou, perante a douta Comissão Especial destinada a elaborar Projeto de Lei de incentivo à pesquisa científica e tecnológica no Brasil, brilhante conferência tratando do assunto A Ciência e a Tecnologia no Brasil e A Ciência e a Tecnologia no Estado da Guanabara.

Nós, ao alinharmos o nosso pensamento, procuramos uma outra área que pudesse vir reforçar os argumentos de nosso colega Hélio de Almeida quando aqui esteve há cerca de 4 anos. Então procuramos desenvolver o nosso raciocínio em torno da ligação entre a Ciência e a indústria.

Conclusivamente, naquela época, o Engenheiro Hélio de Almeida apresentou recomendações do Conselho Diretor do Clube de Engenharia pela criação do Ministério da Ciência e Tecnologia, constituído fundamentalmente por dois Conselhos Nacionais: o Conselho Nacional da Ciência e o Conselho Nacional da Tecnologia. Tal recomendação ainda está de pé no Clube de Engenharia, por isso que aquela entidade insiste na criação do referido Ministério.

No âmbito estadual — no então Estado da Guanabara — no dia 23 de junho de 1967 foi criada a Secretaria de Ciência e Tecnologia pela Lei nº 1.336. Referida Lei foi pioneira em toda a América Latina e a Secretaria de Ciência e Tecnologia foi instalada em 1968, com a atribuição de promover e incentivar investigações que interessassem à elevação das condições sócio-econômicas do Estado e que pudessem contribuir para o desenvolvimento do País.

O Primeiro-Secretário de Estado da Secretaria de Ciência e Tecnologia foi o eminente Professor Arnaldo Niskier, empossado em 16 de outubro de 1968 e que desenvolveu naquele órgão excelente trabalho.

A Secretaria de Ciência e Tecnologia foi extinta pelo Governo Estadual da Fusão.

O Clube de Engenharia assim se manifestou através de nota divulgada pela imprensa:

> "A propósito da administração do Novo Estado do Rio de Janeiro que se inicia com a fusão dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, o Conselho Diretor do Clube de Engenharia, em sua última reunião realizada a 5 do corrente mês (março), adotou a seguinte resolução: 1)

Aprovar voto de congratulações com o Exmº Sr. Governador do Novo Estado do Rio de Janeiro ao princípio de sua gestão e desejar a S. Exª e à sua equipe de trabalho os melhores votos de pleno êxito na missão a que se entregaram. 2) Aprovar, também, voto de louvor pelo motivo da criação de uma Secretaria de Estado de Transportes, para coordenar o conjunto dos diferentes sistemas de transportes, já que em geral é essa a filosofia há muito adotada. 3) Solicitar ao novo Governador do Estado seja reconsiderado o problema da supressão da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, cuja notícia foi recebida com surpresa nos meios técnicos e científicos já que, dita Secretaria prestou ao Estado da Guanabara os mais relevantes serviços e uma vez que suas atribuições são tidas como basicamente indispensáveis na era moderna, ao desenvolvimento do Estado, e que o progresso se apoia indiscutivelmente nas grandes conquistas da ciência e da técnica."

Deixou aquela Secretaria considerável acervo de realizações, entre as quais destacamos a construção do Planetário e a publicação de "RIO ANO 2.000", uma visão panorâmica do desenvolvimento científico e tecnológico da Guanabara nas próximas décadas, além de uma programação a cumprir, tal como a construção de um Centro de Tecnologia de Unidades Nucleares e de um Parque Ecológico.

Repetindo palavras proferidas há pouco tempo, por ocasião da abertura de conferência aguardada com certa ansiedade, declaro que aqueles que conhecem a história do Clube de Engenharia não estranham o seu empenho na criação de um órgão a nível ministerial para definir e estabelecer a pesquisa científica e tecnológica, planejar o seu desenvolvimento e as diretrizes básicas do Programa Tecnológico Nacional.

Em 24 de dezembro próximo o Clube de Engenharia completará 96 anos e inestimável tem sido a sua contribuição, séria e correta, na solução de problemas técnicos e científicos que envolvem a valorização da Engenharia e o desenvolvimento do País. Cedo envolveu-se nas campanhas da abolição da escravatura, da proclamação da República e no conflito entre o Governo e a congregação da Escola.

O 1º Congresso de Engenharia e Indústria realizado no Brasil foi promovido pelo Clube de Engenharia em 24 de dezembro de 1900.

Ainda há pouco, a propósito do transcurso do 95º aniversário, "Engenharia e Arquitetura", de Belo Horizonte, dedicou uma página ao Clube de Engenharia — 95 Anos a Serviço do Desenvolvimento Nacional.

Recomendamos a leitura dessa publicação para aqueles que não conhecem esta tradicional entidade de classe, mas vale a pena, neste instante, para mostrar o propósito do Clube de Engenharia e a sua autoridade em recomendar, em lutar pela criação do Ministério de Ciência e Tecnologia, vamos reproduzir alguns trechos da mesma referindo-se à atuação do Clube no passado:

"A reorganização do antigo "Lloyd", o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil em Minas, as estradas garantidoras de nossas fronteiras, o porto do Rio de Janeiro, o estudo do carvão nacional, a abertura da Avenida Central, o problema das secas do Nordeste, que mereceu do CE uma série de sugestões da mais alta transcendência, o melhoramento dos meios de comunicação existentes à época, a criação de novas indústrias, estudos como o do Código de Águas, Código de Minas, o da Carta do Brasil, o 2º Congresso Ferroviário Sul-Americano e o Congresso Internacional de Engenharia, no ano do Centenário da Independência do Brasil; o 2º Congresso de Engenharia e Indústria, na nova gestão de Paulo de Frontin (1929), a Regulamentação da Profissão de Engenheiro, em 1933, a construção do Aeroporto do Rio de Janeiro, na ponta do Calabouço, a eletrificação da Central, o Ribeirão das Lajes — essas e muitas outras, muitíssimas outras realizações ou colaborações fazem do Clube de Engenharia uma entidade de rigorosa utilidade pública, a que deve enormemente o Brasil."

"Como sintetizar as promoções, os gestos lúcidos de apoio integral da entidade quase centenária às grandes iniciativas públicas ou privadas que faziam o nosso País galgar mais rapidamente os caminhos do desenvolvimento, a partir da chamada República Nova, que se iniciara com a Revolução de 1930?

A Questão do Petróleo (1948), a defesa da Hiléia Amazônica, ameaçada de internacionalização e defendida com ardor e patriotismo pelo grande estadista Arthur Bernardes, ex-presidente da República, a Defesa do Minério — essas e tantas outras questões foram sendo atacadas a partir da gestão do inesquecível presidente Edison Passos, sucedido em 1955 pelo Prof. Maurício Joppert da Silva (reeleito em 1958, terminado seu segundo mandato em 1961), pelo Engenheiro Hélio de Almeida (eleito em 1961 e sucedido pelo Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, cujo mandato se estendeu até setembro de 1967, quando foi reeleito o Engenheiro Hélio de Almeida).

Nesses últimos vinte anos o Clube de Engenharia organizou, entre outros eventos de real importância, um Simpósio sobre os grandes problemas da Guanabara (ocasião em que se debateu a imediata construção do metrô carioca); manifestou-se veementemente contra a decisão do governo Lacerda de contratar os serviços da firma grega "Doxiadis Internacional Associates"; a realização do Seminário Nacional sobre Política de Remuneração do Engenheiro (21 a 25 de junho de 1965); Semana de Debates sobre o problema das favelas; 3º Congresso Brasileiro de Engenharia e Indústria (12 a 18 de setembro de 1966); o Simpósio sobre o Plano Nacional de Habitação e o Planejamento Local Integrado (6 a 10 de março de 1967); Campanha de Defesa da Engenharia Brasileira; Simpósio sobre proteção contra calamidades públicas; o Painel sobre problemas brasileiros."

O Clube de Engenharia sempre participou, com espírito de colaboração, de apoio em favor do desenvolvimento do País. Sempre esteve presente nas grandes lutas em defesa da Engenharia Nacional e pelo desenvolvimento do País.

Procuramos, a partir deste histórico, fazer uma conotação entre os inventos havidos no mundo, há pouco mais de dois séculos, ou seja, em torno de 1733, quando se deu início à Revolução Industrial, ao se obter o primeiro fio de algodão através de uma máquina modelo, de cerca de dois pés quadrados, sem interferência de dedos humanos. Foi daí, em 1733, perto de Sulton Coldfield, que se deu início à Revolução Industrial.

A partir de então, a ciência, a tecnologia e o poder inventivo do homem, vêm contribuindo permanentemente para diminuir a labuta, satisfazer velhas necessidades e criando um nível de vida inconcebível.

Há pouco mais de meio século já eram conhecidos os princípios básicos da energia atômica, tendo sido descoberta no último ano do século passado pelo físico francês Becquerel, a radioatividade natural ou espontânea de certas substâncias, o urânio, de início, que Becquerel mostrou produzir lentamente um desprendimento de energia. Os sábios Curie descobriram mais tarde a existência de outros elementos radioativos naturais, alguns — o rádio, o polônio que se desagregam com maior velocidade — muito mais ativos do que o urânio.

Tais descobertas, durante meio século, não tiveram rumo prático, em virtude da dificuldade de controlar esse fenômeno da radioatividade natural.

Em 1934, com a descoberta de Fermi da chamada cisão dos átomos, entreviu-se um método de controle da energia atômica.

Tomando-se esses dois fatos como extremos — a máquina de Coldfield e a descoberta e controle da energia atômica, quantas descobertas e invenções num período de apenas 150 anos no máximo.

O calor latente, a força motriz, a turbina a vapor, a turbina a gás ou de combustão interna, a propulsão pela reação de um jato de gás. Em 1898 iniciou Santos Dumont a construção de uma aeronave, munida de motor a gasolina na qual levantou vôo de St. Cloud, circundou a Torre Eiffel em Paris e aterrissou no ponto de partida.

A descoberta do Petróleo em Pennsylvania em 1859. A descoberta da fibra sintética.

O poder da ciência não tem limites. Dramática foi a liberação da energia nuclear. Usinas nucleares e reatores. As pilhas atômicas. O invento da lâmpada de filamento de carvão. A válvula eletrônica. Os computadores e aparelhos eletrônicos. Os transistores. Enfim, em apenas pouco mais de 150 anos, quantos inventos para conforto e bem-estar da humanidade, mas também para sua desgraça e destruição.

As conquistas tecnológicas dos últimos cem a cento e cinqüenta anos aproximaram os homens e lhes deram possibilidades de comunicações e de informações. Por outro lado, os efeitos da Revolução Industrial agravaram as diferenças entre os países possuidores de uma estrutura capaz de imediata exploração e aproveitamento dos recursos naturais.

As duas grandes guerras aceleraram as atividades técnico-científicas, criando e mobilizando grandes indústrias, fazendo enormes investimentos e explorando a inteligência e a capacidade humanas.

O Clube de Engenharia não quer permanecer à margem da História, pois, como dissemos há pouco, nesses quase cem anos de atuação tem participado intensamente dos principais acontecimentos da vida brasileira.

Parece-lhe ser conveniente e necessária a instituição de um órgão federal, a nível ministerial, que defina, estabeleça e aplique, continuamente, uma Política Tecnológica Nacional. (Palmas!)

Esta é uma introdução, ou melhor, uma apresentação nossa, procurando complementar a conferência feita pelo nosso ilustre colega Hélio de Almeida, em 1972, nesta Casa. Ele abordou mais aqueles aspectos relacionados realmente com as organizações, fez uma conferência brilhante, e eu procurei, então, abordar um outro aspecto que vem reforçar o ponto de vista daquela Casa, em prol da criação desse Ministério.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — O engenheiro Geraldo da Costa Reis aceitará perguntas, e tenho o prazer de passar a palavra ao Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — Uma pergunta: evidentemente que ouvi a referência que S. Exª fez, aqui, à criação da Secretaria de Ciência e Tecnologia no antigo Estado da Guanabara que representei nesta Casa. Devo dizer que, na época em que foi criada essa Secretaria, não era eu parlamentar, mas jornalista, e tive oportunidade, então, de me bater para que se criasse realmente esse Departamento administrativo e científico, tecnológico, ao mesmo tempo, que pudesse, realmente, conduzir — vamos dizer — a uma orientação do Governo, no sentido de realizar aquilo que é uma das vocações precípuas da cidade do Rio de Janeiro, grande centro industrial, grande centro cultural, grande centro universitário, e que está fadado, sem dúvida, a ser um grande centro de pesquisas, sobretudo, voltado para a criação da nossa tecnologia, porque o Brasil é um País que cresce, mas cresce sem tecnologia própria. Evidentemente, todos sabemos disso, é o óbvio. E não há potência sem tecnologia própria. Vimos que há pouco tempo o Secretário de Estado Americano disse que somos uma potência emergente. Mas "emergiremos" muito pouco se não criarmos a nossa tecnologia. Através da adaptação das tecnologias importadas, evidentemente, pois não poderemos partir do nada. Então, a Secretaria de Ciência e Tecnologia tinha uma grande significação pioneira e teve uma atuação realmente brilhante durante os dois Governos em que ela foi preservada.

Quero, pois, neste momento, fazer uma observação, apenas: aquilo que eu temia em relação à fusão aconteceu, isto é, que o Rio de Janeiro abandonasse desde logo aquele setor em que ele começara numa atividade pioneira, evidentemente que não poderia ir muito longe se não fosse completada com a criação de um Ministério, de uma Secretaria de nível nacional de ciência e tecnologia. E foi, pois, para mim muito agradável, ouvir as referências elogiosas que o nosso ilustre conferencista fez a respeito da criação da Secretaria de Ciência e Tecnologia no nosso antigo Estado.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Hélio de Almeida.

O SR. HÉLIO DE ALMEIDA — Sr. Presidente, prezados companheiros do Congresso, quero fazer apenas três ligeiras observações.

Em primeiro lugar, o conferencista afirmou que se sentiu muito honrado ao receber o meu convite para vir a esta Comissão fazer uma palestra sobre o Ministério da Ciência e Tecnologia. Acontece, que não fui eu o autor desse convite. Eu apenas transmiti a Geraldo Reis o convite que lhe fazia o Presidente desta Comissão, o nobre Senador Itamar Franco. Faço esta observação apenas a bem do restabelecimento da verdade.

Em segundo lugar, quero levar ao conhecimento dos presentes que, quando em 1972, o Conselho Diretor do Clube de Engenharia aprovou uma recomendação a ser dirigida ao Presidente Médici para a criação do Ministério da Ciência e Tecnologia, esta atitude foi tomada pela unanimidade do Conselho Diretor do Clube de Engenharia, que reúne em seu seio alguns dos luminares da engenharia nacional.

Finalmente, uma ligeira observação, quanto a um possível erro de datilografia na página 4, quando diz o orador:

> "... como sintetizar as promoções e os gestos lúcidos de apoio integral da entidade quase centenária às grandes iniciativas públicas ou privadas que faziam nosso País galgar mais rapidamente os caminhos do desenvolvimento a partir da chamada República Nova que se iniciara com a Revolução de 1920."

Parece que a escrita está dez anos atrasada. Deve ter sido a Revolução liderada pelo grande Getúlio Vargas, em 1930.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Consulto se há mais algum Congressista que queira fazer uso da palavra para alguma pergunta ao Dr. Geraldo Reis. (Pausa.)

O SR. OCTACÍLIO QUEIROZ — É facilmente respondível, mas sempre fica popularmente uma imagem a se discutir. O Ministério da Ciência não levaria a uma burocratização da ciência sem aquelas condicionais que, muitas vezes, provocam a livre indagação, a livre pesquisa? No Brasil, certos organismos que começam muito promissores, terminam burocratizados e quase que insusceptíveis de motivações novas, originais, às vezes oriundas do povo. Sobretudo, também, porque considero importantíssima nesse Ministério — **data venia** do meu mestre, Professor Hélio de Almeida, mestre, parlamentar — a circunstância de que o Brasil, País de uma vastidão extraordinariamente grande, tropical, precisa ter uma ciência relacionada a esse meio, uma ciência que envolva os aspectos não só da Física, da Química, como da Ecologia e tudo mais. Esse Ministério, na verdade, dará um aporte, se for realmente dinâmico — podemos visualizar isso — à instauração de uma Ciência no Brasil, talvez quase que inédita para o mundo — o vasto mundo tropical — porque o que temos de mais valioso, podemos confessar, são as regiões de clima temperado, além de outros tipos, e com raridade, na fase atual da humanidade. Num mundo tropical e subtropical, abalado, inclusive, pelo subdesenvolvimento, temos fatores, e, também, por essa padronização que há, por trás disso, interesses, sem dúvida, econômico e imperialista, que dominaram o **know-how**, o conhecimento científico e tudo mais. A formulação da pergunta está um tanto anticientífica, está anticartesiana, mas é, também, de jornalista de província, bem distante dos grandes centros. Mas eu queria, enfim, saber como se evitaria a burocratização disso? Há certos setores departamentais, de Ministérios — pelo menos até bem pouco — que funcionavam só no papel, não tinham atuação nenhuma. Creio que isso só terá o vigor

necessário se for altamente dinâmico e sem esse enquadramento que, numa série de burocratas, muitas vezes, repele o conhecimento científico. V. Exª que é, naturalmente, um estudioso da História da Ciência, sabe, o quanto esses criadores encontram dificuldades, em meios mesmo adiantados. No Brasil, esse temor não deixa de ser uma coisa a perguntar: burocratizada, empedernida, parada, só no papel, com os aumentos de vencimento, as baixas de vencimento, essas coisas todas não há nada, se me permitem, mais necessário a ser evolutivamente revolvido do que o conhecimento científico, haja vista a descoberta, mesmo de Pasteur, que não era dentro dos padrões.

O SR. GERALDO BASTOS REIS — Acredito que procede a dúvida do ilustre Deputado Octacílio de Queiroz. Apenas, se for em nível ministerial, é quase que uma política dirigida, diretamente, pelo Presidente da República e pelas autoridades da maior responsabilidade. Se esse desinteresse se observar nos escalões inferiores, até vencer todos os escalões superiores, ainda torna mais dramática a situação. Isso depende muito do interesse, e acredito que, com relação aos inventos, às novidades que vão surgindo neste término de século, vão surgir, ainda, muitas surpresas para o mundo inteiro — a esta altura, já estamos na Lua, estamos no Planeta Marte, enfim, são fatos que, há alguns anos, eram tidos, por todos nós, como impossíveis, inacessíveis. Nós, acreditamos, no Clube. Temos debatido, no Clube de Engenharia, esse assunto. Eu trouxe aqui, um volume de material que não me arrisquei a ler e a mostrar — até a organização, as atribuições — houve uma Comissão designada pelo Presidente Costa e Silva, em 1967, da qual fez parte, como representante da classe, o nosso nobre colega, o Sr. Senador Roberto Saturnino.

Já existe até projeto de funcionamento em que esse Ministério deveria constituir-se de dois Conselhos — o Conselho Nacional de Tecnologia e o Conselho Nacional de Ciência. Há estudos profundos no Clube, sobre o assunto. O que achamos é que se nós não desencadearmos o nosso processo de trabalho e de desenvolvimento — e temos que fazê-lo rapidamente e nos maiores escalões governamentais do País, a nível ministerial, se possível — seremos, então, caudatários. Há pouco, se referiu aqui, o ilustre Senador, o nosso prezado amigo, Sr. Danton Jobim, sobre **know-how.** Estamos gastando um absurdo em importação de **know-how.** As notícias da imprensa, de domingo, pelo que me parece — pois estive lendo — informam que é de 1 bilhão e 200 milhões de cruzeiros a dívida em **know-how.** Nós temos que estudar. Temos que estimular o espírito inventivo e criador.

O SR. OCTACÍLIO QUEIROZ — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GERALDO BASTOS REIS — Pois não. Ouço V. Exª

O SR. OCTACÍLIO QUEIROZ — Tenho sido, aqui, um leigo que vem-se batendo por energia solar, no Brasil, mas eu encontro nos setores científicos do País um ceticismo que não explico. Ainda há pouco, lendo uma publicação, nos Estados Unidos, no ano passado, eles tiveram uma dotação orçamentária só para pesquisa de energia solar, de 60 milhões de dólares, o que foi achado muito pouco. O Brasil, com as possibilidades que tem — eu as considero imensas, nesse aspecto, pode ser uma falsa idéia — noto um ceticismo em muitos setores, inclusive o Sr. Ministro das Minas e Energia e um pouco indiferente a esse problema. Uma fonte de energia, que tudo indica, será a de hoje e, muito mais, a de amanhã, haja vista nos Estados Unidos, Israel, etc.

O SR. GERALDO BASTOS REIS — Os técnicos e os cientistas têm necessidade de estudar estes assuntos. E há necessidade, porque eles estão prevendo que, dentro de 20 a 30 anos, talvez, termine o ciclo do petróleo. É uma previsão, é um estudo, e nesta oportunidade, certamente surgirão outras fontes de energia, tal como na Grande Guerra, na Alemanha — viram-se privados da borracha; surgiu a borracha sintética. Enfim, daqui a pouco, teremos o alimento sintético. Não se sabe para onde marchamos. A melhor forma é prevenirnos, é, talvez, criarmos um organismo poderoso para prever as necessidades futuras. A Futurologia, hoje, é uma ciência. Não dizemos que todas as previsões feitas se realizaram — algumas têm-se realizado. É preciso, portanto, que nós tomemos providências com antecedência. Daí, a insistência, em nossas discussões internas no Clube de Engenharia, para que se tomasse uma medida, que se processasse a criação desse Ministério, porque é a forma que nós consideramos mais rigorosa desse assunto vir a ser tratado com grande empenho. É preciso que todos nós nos conscientizemos de que temos um futuro pela frente em que as surpresas poderão, realmente, nos apanhar desprevenidos. Então, a melhor forma que nós encontramos no nosso debate é, realmente, a de insistir, dentro das nossas limitações, e valendo-nos do prestígio, do desinteresse daquela entidade de classe e da grande colaboração pela procura das autoridades governamentais, no sentido construtivo, de recomendar e insistir pela criação desse Ministério. Esperamos venha a prevenir, tomar providências no devido tempo, para não nos surpreendermos nesse fim de século.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Otair Becker.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SE) — Sr. Presidente, eminentes Conferencistas:

Sabemos todos que, em nosso País, existe, na área da Secretaria do Planejamento, o Conselho Nacional de Pesquisa. O Ministério da Agricultura tem o seu órgão de pesquisa; o Ministério da Indústria e do Comércio tem, também, o seu órgão de pesquisa, assim como tantos outros. O eminente Conferencista abordou o aspecto do anteprojeto de criação do Ministério da Ciência e da Tecnologia, e se reportou às suas atribuições. Eu gostaria de saber se, nessas atribuições, está implícito eliminar esse paralelismo existente no seio do Governo Federal. E a primeira pergunta; a segunda: se, também nessas atribuições, no que diz respeito à empresa privada, à indústria nacional, estaria implícita metodologia para se fazer acompanhamentos e oferecer um embasamento indispensável, para que, sobre ele, possam os cientistas e os técnicos desenvolverem, criarem, para o Brasil, a nossa tão sonhada tecnologia brasileira.

O SR. GERALDO BASTOS REIS — Estão previstas — ambas estão previstas — inclusive, temos um artigo, na criação do Conselho Nacional de Tecnologia: a eliminação. Citamos, dentro desse nosso Projeto de Lei, elaborado por esta Comissão de 1967, — "Combatemos a proliferação de setores de pesquisa em vários órgãos" —, a unificação de todos eles e seria isso só possível e viável em nível ministerial, com a força de um Ministério. E o setor de indústria, também é previsto no nosso trabalho no Clube de Engenharia. O clube tem uma ligação muito grande à sua origem; a fundação dele é obra de um industrial. Destacamos esse aspecto há poucos dias quando comemoramos o Dia da Indústria em um almoço, no Clube Militar, quando fomos convidados a saudar aquela data. A indústria sempre está ligada ao Clube de Engenharia, de modo que isto foi previsto no trabalho feito por Saturnino Brito, com outros membros da Comissão, designados no Governo do Presidente Costa e Silva.

O SR. OTAIR BECKER — Vou-me permitir, dado à gentileza e à objetividade com que o conferencista nos responde às indagações, fugir um pouco do tempo, sem evidentemente deixar de registrar o nosso desejo de que, no menor espaço de tempo possível, criemos o nosso Ministério de Ciência e Tecnologia. Mas, até lá, Prof. Geraldo Bastos da Costa Reis, gostaríamos de saber de V. Sª,: como será possível dinamizar, tornar prático, efetivo, autêntico, objetivo e dinâmico o 2º Plano Básico, Científico e Tecnológico deste País, que na sua estrutura literária e nos seus objetivos é maravilhoso, mas na sua aplicação é por demais, repito, difícil, dificílimo, para não dizer complicado?

O SR. GERALDO BASTOS REIS — Trabalhei alguns anos no Conselho Nacional de Pesquisas. Participei de sua administração com um dos homens que considero dos mais ilustres, não o considero quase que uma criatura humana, José Baptista Pereira, um gênio no trabalho. Tivemos a oportunidade de assistir às providências por ele tomadas durante um ano de gestão em que ativou, extraordinariamente, as atividades daquele Conselho, que hoje está transformado.

Não sou cientista, sou um simples engenheiro. A minha formação é eminentemente de transportes, engenheiro rodoviário, mas tive a felicidade de passar um ano naquele Conselho e de passar a entender um pouco de ciência, pelo menos para perceber o funcionamento de um reator. De modo que a essa pergunta, eu só poderia ter uma resposta: ter os homens certos, nos lugares certos.

O SR. OTAIR BECKER — Gostaria de ressalvar que não vai nesta indagação nenhuma crítica direta ao responsável pelo órgão no qual temos encontrado a melhor boa vontade, mas que se sente um pouco tolhido dado a complexidade. Dizia bem o eminente interlocutor que me antecedeu: como fazer para eliminar essa burocracia? Até mesmo evitar que ela venha a prevalecer no futuro Ministério da Ciência e Tecnologia.

O SR. GERALDO BASTOS REIS — Esta é quase uma resposta como aquela: ou o Brasil acaba com a saúva ou a saúva acaba com o Brasil. Infelizmente a resposta é difícil, considero até melindrosa.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulino Cícero.

O SR. PAULINO CÍCERO (ARENA — MG) — Sr. Conferencista, não tive o privilégio de assistir à conferência de V. Sª. Outros compromissos na Câmara dos Deputados me impediram de estar aqui desde o início da reunião. De sorte que estou participando dos debates que se seguiram à sua conferência. Como pude ver aqui, em rápida leitura, foi brilhante a sua exposição. Não poderia perder a oportunidade para traçar um perfil um pouco diverso daquele que V. Sª delineou na sua exposição, que vem sendo objeto de algumas exposições feitas pelos eminentes Deputados Octacílio Queiroz e pelo nobre Deputado do Rio de Janeiro, nosso eminente ex-Ministro.

A minha preocupação está exatamente no conflito que se haveria de instalar, no País, no momento em que estruturássemos em um ógão, em um Ministério, a política nacional de Ciência e Tecnologia. A importância da tecnologia para o desenvolvimento econômico e para o desenvolvimento da comunicação nacional não precisa ser destacada. A tecnologia tem sido chamada de fermento para o desenvolvimento, mas para que ela possa fermentar o desenvolvimento harmonioso global e continuado de uma comunidade humana e da humanidade, como um todo, haverá de se fazer não apenas setorialmente, mas em todos os departamentos e seguimentos das atividades humanas, dentro da comunidade humana. Haverá de se fazer na agricultura, na educação, nos sistemas dos meios de transportes, material rodante de vias permanentes, de estradas, na indústria química, metalúrgica, em todas as áreas de atividades que combdem a economia do País. Evidentemente, se um Ministério tivesse a seu cargo a tarefa de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e, a seu cargo estivesse a execução objetiva dessa tarefa, fico me indagando se isto não haveria de gerar, num país em que os órgãos são tão cientes e conscientes de suas respectivas jurisdições, conflitos que haveriam de comprometer a eficácia desse Ministério, como órgão promotor do desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia? O mais importante seria criarmos no País — assim, esta seria a grande missão dessa hora política — uma mentalidade nacional da importância da pesquisa científica e tecnológica e, através dessa compreensão e desse estado de espírito, multiplicarmos as verbas, os recursos orçamentários para que esta pesquisa se pudesse fazer a níveis desejáveis. Acredito que o primeiro passo dado pelo Governo, em 1974, fazendo o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, é realmente um degrau no sentido da constituição desse estado de espírito. Mas consolidarmos, estruturarmos — usando a expressão, se não me engano, do nobre Deputado Octacílio Queiroz — institucionalizarmos, num ministério, a responsabilidade de promover esta política, no meu modo de entender, criaria sérios obstáculos no País, pela própria natureza de nossa administração. Acredito que um Conselho que planeje, que tenha a seu cargo a tarefa de ordenar, selecionar áreas, de conceder prioridades, estabelecendo a política a ser seguida e a execução a cargo de cada Ministério, parece tarefa muito mais própria e muito mais condizente com a nossa realidade administrativa. Eram as observações que queria fazer a V. Sª

O SR. GERALDO BASTOS REIS — Muito obrigado; é um ponto de vista de V. Exª Tenho um, justamente oposto. Acho que a centralização é necessária, também não temos recursos para dispersar tanto, com vários setores de pesquisas, porque há muitos estudos que são uniformes. Então, haveria uma dispersão muito grande de recursos, em nossa opinião. Acredito que nos nossos trabalhos, em nossas reuniões, temos discutido este aspecto, mas há necessidade de unificar as atividades de transporte, no setor do Ministério dos Transportes. Há uma política de transporte, como há uma política de pesquisa, de investigação. Temos, hoje, o setor de estatística que funciona muito bem. É um instituto, apenas, que funciona bem para todo o Brasil. Haveria um grande inconveniente: o de uma grande dispersão de recursos, todos fazendo mais ou menos a mesma coisa, num mesmo sentido. Compreendi o ponto de vista de V. Exª, mas há certa vantagem, o Conselho de Especialização, fortalece.

O SR. PAULINO CÍCERO — Não tive oportunidade de preparar algumas perguntas a respeito para homenagear V. Sª Não tive conhecimento prévio da reunião, mas indagaria: pelo sistema atual, em que há um plano nacional organizado e dividindo a execução por setores da administração e até de empresas nacionais, pergunto se não é mais fácil, cada um dos setores diretamente envolvidos na pesquisa alocar recursos próprios a essa pesquisa? Por exemplo, as empresas metalúrgicas são diretamente interessadas na pesquisa tecnológica de meios de produção para a siderurgia. Se a execução é descentralizada e executada a nível de empresa, como faz atualmente o PDBCT, evidentemente, elas têm mais interesse em alocar recurso próprio para essa tarefa, e, assim, em outros setores do nosso Plano de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Ao passo que a reunificação em um único Ministério poderia deixar de mobilizar os organismos interessados em conceder recursos mais substanciais, de seu próprio orçamento, para pesquisa científica?

O SR. GERALDO BASTOS REIS — Há um colega nosso, do Clube de Engenharia, que se dedicou muito a examinar o que fazem os outros países. É um colega nosso baiano, prolixo, que fez um trabalho muito interessante a respeito de como se procede em outros países. Alinhou um trabalho enorme, que trouxe apenas, mas que não é, evidentemente, para manusear, o Ministério da Ciência e da Tecnologia. É o Ministério já, que tem aqui, tabalho feito por Joaquim Bertino de Morais Carvalho, que tem uma vocação muito grande para o setor da Agricultura, onde foi diretor, por muitos anos, do Instituto de Óleos.

Ele dedicou-se muito ao assunto e tem dado uma contribuição apreciável para o estudo que o Clube de Engenharia vem desenvolvendo, pelo conhecimento do que fazem, do que realizam em outros países. Então, o exemplo americano, mesmo, através do setor de pesquisas, é unificado. Nós quando no Conselho Nacional de Pesquisa pensamos na criação desse Instituto de Pesquisa Rodoviária, era uma luta que o Brasil tinha desde longa data — eu sou rodoviário desde 1939/1940 — era uma luta que existia pelo disciplinamento de escolas de mecânica, para ter elementos habilitados a operar com tratores, com máquinas que eram importadas a CUSTO preço e depois, simplesmente entregues a um operário que não tinha o menor preparo, analfabeto, para operar com aquelas máquinas, e uma operação errada, era uma engrenagem quebrada, e só fomos conseguir a criação desse instituto, também de âmbito nacional, Instituto de Pesquisa Rodoviária, exatamente em 1957.

Quando o professor Baptista Pereira esteve no Conselho, conseguimos através dele e de outros Conselheiros que mencionei aqui nesta palestra, conseguimos criar este Instituto, mas mesmo assim, ele esteve paralisado entre um Governo e outro, naquele período, naquela sucessão de Governo Café Filho — Nereu Ramos, quando entrou o Presidente Juscelino Kubitschek. Estávamos com esse

processo engavetado na Presidência da República, e conseguimos movimentá-lo. Nós tínhamos escrito um trabalho sobre o Instituto de Pesquisa Rodoviária, naquele tempo, no Correio da Manhã, e o Ministro Lúcio Meira viu esse trabalho, chamou o Diretor do Departamento e disse que se interessava por ele. Então, fomos remetidos ao Ministro Lúcio Meira, pelo nosso então Diretor Edmundo Regis Bittencurt, fomos pleitear do novo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisa, a criação desse Instituto, que tem promovido curso em todo Brasil, cursos para polícia rodoviária, para mecânicos, de pavimentação de estrada. Enfim, ele tem atuado em todo o Brasil com a maior flexibilidade. Quer dizer, isto é uma questão da máquina administrativa, na nossa modesta opinião.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao Sr. Hélio de Almeida.

O SR. HÉLIO DE ALMEIDA — Sr. Presidente, mais uma breve observação em adição àquelas já feitas. O nobre Senador Danton Jobim levantou um assunto da maior transcendência, que é a conquista do know-how próprio. Eu queria apenas relembrar que na conferência que fiz, nesta Casa, em 1972, em certo trecho eu disse: "Estamos a comemorar, neste ano, o sesquicentenário da Independência do Brasil, muitas solenidades e comemorações têm sido realizadas. No entanto, acho errada a terminologia Sesquicentenário da Independência do Brasil. O certo, a meu ver, deveria ser Sesquicentenário da Independência Política do Brasil, porque a independência econômica ainda não a alcançamos até hoje, e só a alcançaremos quando tivermos desenvolvido o nosso know-how próprio. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Senador Danton Jobim, V. Exª pede a palavra?

O SR. DANTON JOBIM — Apenas para pedir desculpas a V. Exª, porque não sou membro da Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Mas é um prazer, Exª

O SR. DANTON JOBIM — ... e vim aqui, por duas razões: em primeiro lugar, pelo interesse que o tema me desperta e, em segundo lugar, porque sou velho admirador e amigo do ex-Ministro e exvárias coisas importantes neste País, todas exercidas de maneira extraordinária e queria, neste momento, prestar-lhe uma homenagem, por modesta que fosse. Tenho, agora, um compromisso e terei que me retirar da reunião.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Muito obrigado pela sua presença, Senador Danton Jobim.

O SR. RAUL BERNARDO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raul Bernardo.

O SR. RAUL BERNARDO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Srs. Conferencistas, desejamos louvar as novas luzes trazidas em relação a essa proposta de Delegação Legislativa nº 1, através da conferência que acaba de pronunciar o ilustrado Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, dígno Presidente do acatado Clube de Engenharia, cujo pronunciamento conclui pela conveniência e necessária instituição desse novo Ministério, proposto através desse trabalho do ilustre Deputado Hélio de Almeida. Gostaria que o ilustre conferencista esclarecesse em relação à criação em âmbitos estaduais de Secretarias de Ciências e Tecnologia, se também não ocorreu a criação de idêntica Secretaria em relação à do antigo Estado da Guanabara, criada em 1967 e extinta em 68; se não teria ocorrido também, idêntica criação no Estado da Bahia? (Ocorreu). Pois me parece que um dos membros do Ministério da Indústria e Comércio, o professor João Batista Vidal teria sido o titular de uma Secretaria desta natureza.

O SR. GERALDO BASTOS REIS — Exato.

O SR. RAUL BERNARDO — Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para suscitar, em questão de ordem, a V. Exª um esclarecimento quanto ao calendário proposto por esta Presidência em relação a essa Delegação Legislativa.

No dia 25 de junho o projeto foi lido em Sessão conjunta. No dia 28, instalada a Comissão e, nos termos do disposto no parágrafo II do Art. 119 do Regimento Comum, esta Comissão Mista deverá concluir o seu parecer, e inclusive me parece que, em relação à Delegação Legislativa, o parecer final será da Comissão ao Plenário do Congresso Nacional.

Então, a Comissão Mista deverá fixar, também, nos termos do Regimento Comum, um prazo não superior a 45 dias para a apreciação pelo Congresso Nacional. Contando esse prazo a partir do dia 28 de junho, estaríamos já com mais de 60 dias. Apenas para saber se V. Exª pretende, nesta Sessão de hoje, estabelecer esse calendário final, para que possamos saber até que dia o Sr. Relator da Comissão, o nobre Deputado Parfisal Barroso, teria para apresentar o seu Relatório, e a Comissão reunida emitir o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Deputado Raul Bernardo esperávamos aqui estivesse hoje o eminente Relator, Deputado Parsifal Barroso. S. Exª, por motivos superiores, não pôde comparecer. É nosso pensamento mantermos contato amanhã com S. Exª e, então, verificar se S. Exª está em condições de apresentar o seu Relatório. Apenas a Comissão, através da sua Presidência, deliberou o seguinte, e vai tentar, inclusive, regimentalmente ver se é possível obter maior prazo junto ao Congresso Nacional. Ela entendeu que antes do parecer do eminente Relator, deveríamos ouvir alguns estudiosos, algumas autoridades no campo da ciência e tecnologia. Realmente, o período eleitoral tem agravado os nossos trabalhos.

O SR. RAUL BERNARDO — A minha preocupação é justamente esta, em relação ao número constante de viagens dos Srs. parlamentares às suas regiões eleitorais, em virtude da próxima eleição de novembro. Tanto que V. Exª vê, sei que vários companheiros gostariam de aqui estar presentes à Conferência do Presidente do Clube de Engenharia, e, infelizmente, não puderam porque estão visitando as suas regiões eleitorais nos Estados de sua procedência.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente. Eu tive até o cuidado de dizer isto ao Dr. Geraldo Bastos, antes da conferência. Agora, de qualquer forma, Deputado Raul Bernardo, no encontro que teremos amanhã com o Deputado Parsifal Barroso, relativamente ao seu relatório, se é possível ou não a sua apresentação junto à Comissão, vamos também verificar se, dentro do Regimento Comum, será possível dilatar o prazo dos nossos trabalhos. Se for possível, regimentalmente, nós o faremos nesta tentativa de, antes de ouvir o parecer do eminente Relator, debatermos com outras autoridades, como fazemos nesta tarde, o campo específico da ciência e tecnologia.

O SR. RAUL BERNARDO — Eu louvo novamente o desejo desta Presidência, de que ouçamos outros conferencistas, e a minha preocupação é tão-somente na fixação de calendário para que possamos estabelecer nas nossas agendas pessoais essas datas nas quais desejamos, evidentemente, estar presente para discutirmos e votarmos, afinal, a Proposta de Delegação Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — É muito louvável a preocupação de V. Exª

O SR. HÉLIO DE ALMEIDA — Com referência à apresentação do Relatório do Deputado Parsifal Barroso, S. Exª me comunicou que até o fim desta semana apresentaria o seu Relatório.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Muito obrigado.

Eu consulto se alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa.)

Vamos, então, terminar os nossos trabalhos, agradecendo a presença dos Srs. Congressistas, dos nossos convidados, em especial o Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, o Engenheiro Inácio de Lima Ferreira. E ao Dr. Geraldo Bastos da Costa Reis, a nossa satisfação e alegria em aqui estarmos com o

eminente Engenheiro. Por certo, a sua brilhante palestra trouxe, inegavelmente, uma grande contribuição aos elementos desta Comissão, que vão, dentro em breve, ouvir o parecer do eminente Deputado Parsifal Barroso, e com essas luzes poderão ter maiores esclarecimentos para permitir ou não essa Delegação Legislativa ao Senhor Presidente da República. Muito obrigado a todos.

(Encerra-se a Reunião às 18 horas e 37 minutos.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 67, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei nº 1.478, de 26 de agosto de 1976, que "altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, relativos aos fundos de investimentos do Nordeste, da Amazônia e Setoriais, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1976

Às dezessete horas e quinze minutos do dia vinte de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Altevir Leal, José Lindoso, Cattete Pinheiro, Henrique de La Rocque, Heitor Dias, Augusto Franco, Evandro Carreira, Agenor Maria e Mauro Benevides e os Deputados Passos Porto, Januário Feitosa, Joel Ferreira e Celso Barros, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 67, de 1976 (CN), que "altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, relativos aos fundos de investimentos dos Nordeste, da Amazônia e Setoriais, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes e Lourival Baptista e os Deputados Gabriel Hermes, Raimundo Parente, Maurício Leite, Antonio Florêncio, Humberto Lucena, Fernando Coelho e Vinicius Cansanção.

Em obediência ao § 2º do Art. 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Henrique de La Rocque, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Passos Porto.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Agenor Maria	12 votos
Em branco	01 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Passos Porto	12 votos
Em branco	01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador Agenor Maria e Deputado Passos Porto.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Agenor Maria agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a Matéria o Senhor Senador José Lindoso.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Reunião, e, para constar, eu Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 66, de 1976-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.477, de 26 de agosto de 1976, que "dispõe sobre correção monetária nos casos de liquidação extrajudicial ou falência das entidades que especifica, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1976

Às dezesseis horas do dia vinte de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Jessé Freire, Luiz Cavalcante, Arnon de Mello, Paulo Guerra, Cattete Pinheiro, Helvídio Nunes, Ruy Santos e Danton Jobim e Deputados João Alves, Célio Marques Fernandes, Newton Barreira, Raymundo Diniz, Nunes Rocha, Alcides Franciscato e Milton Steinbruch, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 66, de 1976-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.477, de 26 de agosto de 1976, que "dispõe sobre correção monetária nos casos de liquidação extrajudicial ou falência das entidades que especifica, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Renato Franco, Dirceu Cardoso, Orestes Quércia e Deputados João Gilberto, Frederico Brandão, Juarez Batista e Henrique Cardoso.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, inteiramente, o Sr. Senador Arnon de Mello que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Danton Jobim.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Milton Steinbruch	14 votos
Em branco	01 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Ruy Santos	14 votos
Em branco	01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputados Milton Steinbruch e Senador Ruy Santos.

Assumindo a Presidência, o Sr. Deputado Milton Steinbruch agradece em nome do Senador Ruy Santos e no seu próprio a honra com que foram distinguidos, designando o Sr. Deputado Raymundo Diniz para relatar a Matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 63, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei nº 1.476, de 20 de agosto de 1976, que "suspende, até o final do corrente exercício a vigência das normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federal".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1976

Às dezessete horas do dia vinte e um de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes

os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Augusto Franco, José Lindoso, Henrique de La Rocque, Ruy Santos, Saldanha Derzi e Danton Jobim e os Deputados Antonio Morimoto, Onísio Ludovico, Marcondes Gadelha, Santilli Sobrinho, Genervino Fonseca e Milton Steinbruch, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 63, de 1976 (CN), que "suspende, até o final do corrente exercício a vigência das normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídios Nunes, Virgílio Távora, Amaral Peixoto e Leite Chaves e os Deputados Homero Santos, Ricardo Fiuza, Celso Carvalho, Nunes Rocha e Aldo Fagundes.

Em obediência ao § 2º do Art. 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Cattete Pinheiro, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Milton Streinbruch.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Danton Jobim ..... 12 votos
Em branco ..... 01 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Ruy Santos ..... 12 votos
Em Branco ..... 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Danton Jobim e Ruy Santos.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Danton Jobim agradece a seus pares a honra com que foi destinguido e designa para relatar a Matéria o Senhor Deputado Onísio Ludovico.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente, reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Italívio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4. Renato Franco	
5. José Esteves	
MDB	
1. Agenor Maria	1 Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Otto Lehmann
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Italívio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Henrique de La Rocque	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilaqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Virgílio Távora
5. Saldanha Derzi	
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Jessé Freire	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello	5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho	
7. Paulo Guerra	
8. Renato Franco	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	4. Ruy Santos
5. Mendes Canale	
6. Otto Lehmann	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. José Guiomard
3. Alexandre Costa	3. José Sarney
4. Fausto Castelo-Branco	4. Heitor Dias
5. Jessé Freire	5, Cattete Pinheiro
6. Virgílio Távora	6. Osires Teixeira
7. Mattos Leão	
8. Tarso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. Teotônio Vilela	
12. Ruy Santos	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Mendes Canale	1. Virgílio Távora
2. Domício Gondim	2. Eurico Rezende
3. Jarbas Passarinho	3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque	
5. Jessé Freire	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro	2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello	2. José Guiomard
3. Luiz Cavalcante	3. Virgílio Távora
4. Domício Gondim	
5. João Calmon	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. José Lindoso	1. Virgílio Távora
2. Renato Franco	2. Mendes Canale
3. Otto Lehmann	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quércia	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Daniel Krieger	1. Accioly Filho
2. Luiz Viana	2. José Lindoso
3. Virgílio Távora	3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire	4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello	5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella	6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi	
8. José Sarney	
9. João Calmon	
10. Augusto Franco	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Mauro Benevides	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Ruy Barbosa — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Fausto Castelo-Branco	1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro	2. Mendes Canale
3. Ruy Santos	
4. Otair Becker	
5. Altevir Leal	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha	2. Ruy Carneiro

Assistente: Lúcia Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Jarbas Passarinho
2. José Lindoso	2. Henrique de La Rocque
3. Virgílio Távora	3. Alexandre Costa
4. José Guiomard	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Agenor Maria
2. Adalberto Sena	2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis.Bevilácqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Augusto Franco	1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann	2. Gustavo Capanema
3. Heitor Dias	3. Alexandre Costa
4. Accioly Filho	
5. Luiz Viana	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza	2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Alexandre Costa	1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante	2. Mendes Canale
3. Benedito Ferreira	3. Teotônio Vilela
4. José Esteves	
5. Paulo Guerra	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira	2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira - Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz - Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1976

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 121 QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1976 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1976

Aprova o texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia.

RETIFICAÇÃO

No texto do Convênio, que acompanha este Decreto Legislativo no DCN — Seção II — de 4-9-76, na página 5479, 1ª coluna, no seu **Artigo IX, in fine,**

Onde se lê:

..."carnetul de merinar".

Leia-se:

."carnetul de marinar".

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1976

Aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.

RETIFICAÇÃO

No texto do Protocolo, que acompanha este Decreto Legislativo no DCN — Seção II — de 15-9-76, na página 5692, 2ª coluna, no nº 3, constante do Artigo 6,

Onde se lê:

..., prevalecerá o texte em língua inglesa.

Leia-se:

.... prevalecerá o texto em língua inglesa

SENADO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1976

Altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no **DCN** — Seção II — de 4-9-76, página 5480, 2ª coluna, no § 2º do Art. 46 constante da Resolução,

Onde se lê:

..., oferecendo o apoio necessário à participação destes nos sistemas desenvolvidos de treinamento, a alocação de pessoal, o estudo de novos métodos de trabalho e o controle da geração e manutenção de sistemas.

Leia-se:

..., oferecendo o apoio necessário à participação destes nos sistemas desenvolvidos, incluída a formulação e execução de programas de treinamento, a alocação de pessoal, o estudo de novos métodos de trabalho e o controle da geração e manutenção de sistemas.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 169ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Expediente recebido

— Lista nº 8, de 1976.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 158/76 (nº 284/76, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal, projeto de resolução que estabelece alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 247/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

1.2.4 — Requerimentos

Nº 505/76, de autoria dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, quando da sua visita, no último dia 24, ao Estado de Santa Catarina, nas cidades de Tubarão, Itajaí e Blumenau.

Nº 506/76, de autoria dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Ministro Azeredo da Silveira, em New York, na abertura da 31ª Assembléia-Geral da ONU.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Ato do Senhor Presidente da República, determinando a aplicação, no período de 1976 a 1979, de recursos para implantação de uma estrutura básica de Saúde Pública em pequenas cidades do interior nordestino, através do programa de interiorização das ações de saúde e saneamento no Nordeste.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Homenagem ao General Jurandyr Bizarria Mamede, no momento em que S. Exª se afasta do Superior Tribunal Militar.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Lançamento do livro "Manual do Eleitor", pelo Arcebispado do Estado do Espírito Santo.

1.2.6 — Requerimento

Nº 507/76, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Ministro das Relações Exteriores, Azeredo da Silveira, na XXXI Assembléia-Geral das Nações Unidas.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 456/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

— Requerimento nº 457/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Imperador Hiroito e pelo Presidente da República Federativa do Brasil, General Ernesto Geisel, no dia 16 de setembro de 1976. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

— Requerimento nº 490/76, do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 41, 61, 130 e 210, de 1976, que introduzem alterações no Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 201/75, do Sr. Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princí-

pios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º Grau. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 25/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelos Municípios ao Instituto Nacional de Previdência Social. **(Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Discussão encerrada,** votação adiada por falta de **quorum.**

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARCOS FREIRE — Discriminação que estaria sofrendo a Oposição, tendo em vista os pronunciamentos de elementos do Partido do Governo através dos meios de comunicação de massas do País. Proibição da realização, em São Paulo, do ciclo de debates intitulado "Panorama da Cultura Brasileira", promovido pelo Centro Latino-Americano de Criatividade daquele Estado.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Aduzindo novas considerações sobre injustiças que teriam sido cometidas no Plano de Classificação de Cargos.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Dinarte Mariz, proferido na Sessão de 23-9-76

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 169ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Oltevin Leal — José Guiomard — José Esteves — Cattete Pinheiro — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE RECEBIDO
LISTA Nº 8, DE 1976, EM 28 DE SETEMBRO, DE 1976

Manifestações de pesar apresentadas ao Senado Federal, pelo falecimento do ex-Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira:

— da Câmara Municipal do Limoeiro — PE;
— do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
— da Câmara Municipal de Américo Brasiliense — SP.

Agradecimentos por transcrição nos Anais do Senado Federal:

— do General Sylvio Frota, Ministro de Estado do Exército, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada em comemoração ao Dia do Soldado (Requerimento nº 382, de 1976, de autoria do Senhor Senador Dinarte Mariz);
— do Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, Ministro de Estado da Aeronáutica, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso que proferiu no dia 25 de agosto do corrente ano (Requerimento nº 386, de 1976, de autoria dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos);
— do Almirante Geraldo de Azevedo Henning, Ministro de Estado da Marinha, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada por ocasião do 154º aniversário da Independência (Requerimento nº 412, de 1976, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista).

Comunicação:

— da Câmara Municipal de Belém — AL, comunicando o falecimento do Prefeito José Cardoso Silva, tendo assumido o cargo, na ausência do Vice-Prefeito, o Presidente Adauto Crescêncio Silva, e, ainda, que o Vice-Presidente assumiu a Presidência daquele Legislativo.

Manifestações sobre projetos:

— da Associação Comercial de Minas Gerais, manifestando-se pela rejeição do PLS nº 120/76;
— da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, manifestando-se sobre o PLS nº 46/73;
— da Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo, manifestando-se sobre o PLS nº 160/75;
— da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, manifestando-se pela aprovação do PLS nº 91/76.

Manifestações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63/76:

— do Centro Nacional de Navegação Transatlântica, apresentando sugestões:

— da Confederação Nacional da Indústria — RJ, apresentando sugestões;
— da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, apresentando sugestões;
— da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, pela rejeição;
— da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, pela rejeição;
— do Instituto Nacional de Prevenção de Acidentes — SP, pela rejeição.

Sugestões apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 74/76:

— do Instituto dos Advogados da Bahia;
— da Comissão Nacional de Bolsas de Valores — Belo Horizonte — MG;
— da Companhia de Força e Luz de Cataguazes/Leopoldina — MG;
— do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Friburgo — RJ;
— da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Rio Grande do Sul;
— da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;
— da Associação dos Advogadps de São Paulo.

Diversos:

— da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, solicitando a oficialização do Jogo do Bicho, sendo a renda apurada revertida em benefício das entidades filantrópicas e assistenciais;
— da Câmara Municipal de Maceió — AL, solicitando a criação de um Banco de Olhos naquele Estado;
— da Associação de Câmaras Municipais do Paraná, encaminhando o documento "Carta de Manaus", elaborado pelos participantes do Encontro de Integração Nacional realizado por iniciativa daquela Associação, em 10-11-75, na cidade de Manaus — AM;
— da Câmara Municipal de Jundiaí — SP, encaminhando relatório sobre o Seminário de Exportação, realizado naquele Município, no período de 21 a 25 de agosto do corrente ano;
— da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo — SP, encaminhando exemplar da Lei Municipal nº 2.240, de 13-8-76, que "dispõe sobre a consolidação da Reforma Administrativa e aprova o Plano de Classificação de Cargos e Funções (PCCF) da Administração Municipal de São Bernardo do Campo";
— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando a elaboração de projeto de lei que isente os empregadores das obrigações de ordem trabalhista que lhe são impostas como conseqüência da prestação do serviço militar por seus empregados;
— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sugerindo a elaboração de proposta de emenda constitucional concedendo estabilidade aos professores da União, dos Estados e dos Municípios, admitidos antes da promulgação da Carta Magna de 1967 e que contem, no mínimo, cinco anos de serviço público.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 158, de 1976 (nº 284/76, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal, nos termos do § 5º do art. 23 da Constituição, projeto de resolução que estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 1976

Introduz modificação na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 151 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, o seguinte parágrafo sob nº 1º, com renumeração do único existente:

"Art. 151. .....

§ 1º Atendida a exigência de remuneração, as contribuições devidas pelos aposentados às suas agremiações sindicais serão arrecadadas mediante desconto em folha.

§ 2º ....."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 151, **caput**, da Lei Orgânica da Previdência Social (nº 3.807, de 1960) estabelece que a Previdência Social poderá arrecadar, mediante remuneração fixada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (leia-se tão-somente Ministério da Previdência e Assistência Social), as contribuições devidas a terceiros por empresas, segurados, aposentados e pensionistas.

Dentre tais contribuições avultam as referentes às mensalidades devidas aos sindicatos, sendo certo que a lei pretendeu, ao permitir a sua arrecadação através da previdência social, tornar mais facilitada a respectiva arrecadação, tanto para as agremiações quanto para os seus associados.

Contudo, do modo como está redigido, o dispositivo confere à instituição previdenciária não uma obrigação, dever, de arrecadar, mas a faculdade de fazê-lo, ficando a decisão a seu inteiro critério.

E a verdade é que, embora podendo exercitar a faculdade, em razão do disposto na lei, o INPS jamais concordou com a arrecadação das referidas contribuições.

E, se em relação às contribuições devidas por lei a terceiros, pelas empresas e pelos segurados em geral, talvez devamos dar razão à previdência social, visto que, de fato, a arrecadação correspondente pode representar um encargo não desejável, posto que remunerado, no caso específico dos aposentados nada justifica a recusa, visto que:

1 — é o próprio INPS que elabora as suas folhas de pagamento; e

2 — a contribuição só é devida quando autorizada expressamente pelo beneficiário da aposentadoria.

Tais são as razões do presente projeto de lei, uma sugestão-reivindicação da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas que, pretendendo alterar o art. 151 da LOPS, acrescentando-lhe mais um parágrafo, cuida de manter a faculdade atribuída à instituição previdenciária relativamente a todas as contribuições, menos a devida pelos aposentados às suas agremiações.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Lei Orgânica da Previdência Social.

.....

Art. 151. As instituições de previdência social poderão arrecadar, mediante a remuneração que for fixada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, contribuições por lei devidas a terceiros, desde que provenham de empresas, segurados, aposentados e pensionistas a elas vinculados.

Parágrafo único. Às contribuições de que trata esse artigo aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo III do Título IV.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 505, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos

pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, quando da sua visita, no último dia 24, ao Estado de Santa Catarina, nas cidades de Tubarão, Itajaí e Blumenau.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1976. — **Lourival Baptista — Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 506, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno requeremos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Ministro Azeredo da Silveira, ontem, em New York, na abertura da 31ª Assembléia-Geral da ONU.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1976. — **Lourival Baptista — Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cada vez mais intensificando a atuação do Governo no setor social, reveladora da prioridade que dá ao homem, o Presidente Ernesto Geisel vem de determinar a aplicação, no período que vai de 1976 a 1979, de 4 bilhões de cruzeiros na "implantação de uma estrutura básica de saúde pública nas pequenas cidades do interior nordestino (cidades de 500 a 20.000 habitantes), através do programa de interiorização das ações de saúde e.saneamento no Nordeste.

A preocupação do Presidente Geisel com o "homem" fez com que seu Governo adquirisse excepcional marca social; numa sucessão de iniciativas e empreendimentos de largo alcance, que granjeia, para o Chefe do Governo, a gratidão do povo brasileiro. O Ministério da Saúde, sob a eficiente ação do Ministro Paulo Almeida Machado, se dedica a programas de envergadura, que nem os mais empedernidos adversários ousam negar. O mesmo ocorre com o Ministério da Previdência Social, criado no atual Governo, iniciativa por si só reveladora da prevalência que o Presidente Ernesto Geisel dá aos problemas sociais.

Esse novo programa do Ministério da Saúde dá ênfase às práticas preventivas, tratamento ambulatorial, suplementação nutricional e saneamento básico, itens que bem revelam seu profundo alcance, conforme está explicitado na exposição de motivos encaminhada ao General Ernesto Geisel pelos Ministros Reis Velloso, do Planejamento; Almeida Machado, da Saúde; Nascimento e Silva, da Previdência, e Rangel Reis, do Interior.

Segundo foi destacado: "O programa foge intencionalmente das limitações de uma política de saúde condicionada pelo excessivo aparato administrativo, onde as prioridades são conferidas menos em decorrência das necessidades das doenças da população do que da atual localização de recursos materiais e humanos presentemente disponíveis".

O objetivo do programa, segundo nos mostra a exposição de motivos dos Ministros da área social, é dar o máximo de ênfase às ações de menor custo unitário que, ao mesmo tempo, possam beneficiar um maior número de pessoas. Para tal, previu-se a instalação e a implementação de redes de unidades de saúde dispondo de serviços permanentes, destinados ao atendimento da comunidade em que se localizam. Através do novo programa, o Governo visa, ainda, aumentar o contingente populacional coberto pela rede de água e sistemas de esgotos, mediante uma atuação do PLANASA.

O programa será posto em prática em três níveis: elementar, intermediário e de apoio, a serem implantados respectivamente em aglomeração de até 2.000 habitantes, de 2.000 a 5.000 e de 5.000 a 20.000 habitantes.

Sr. Presidente, com o conhecimento que tenho dos inúmeros e difíceis problemas que assoberbam o povo brasileiro, sobretudo das pequenas cidades nordestinas, não poderia deixar de manifestar minha aprovação e meu entusiasmo diante da nova iniciativa governamental, ainda mais que se preocupa ela com questões fundamentais para o Nordeste. Formulo votos para que o novo programa tenha execução rápida e eficaz, como o deseja o Chefe do Governo, pois os benefícios que carreará às populações nordestinas, especialmente de Sergipe, serão imensos. E de suma relevância para o empenho de renovar a fisionomia do Nordeste, através de um desenvolvimento amplo, harmônico e integrado! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, iríamos falar hoje sobre as profecias gênero "cassandra", e declarações esdrúxulas que candidato à Presidência da República de nação irmã faz a respeito de nosso futuro nuclear. Mas, este assunto, por importante que seja, é sobrepujado pelas obrigações em que nos encontramos de, nesta tribuna, de improviso, deixando falar o coração sem o atavio das palavras medidas e rebuscadas no silêncio do escritório, prestar homenagem a um homem que engrandeceu, durante tanto tempo, a vida militar deste País e que, transferido para o Superior Tribunal Militar, lá foi a representação exata do que nós, oriundos das Classes Armadas, chamamos a justiça integral acima de qualquer pressão. Referimo-nos, Sr. Presidente, a despedida deste órgão do General Bizarria Mamede que ontem o deixou, por imposição constitucional, onde o seu desassombro, o seu sentimento de justiça e, ao mesmo tempo, a urbanidade com que recebia as partes, a serenidade com que apreciava os mais intrincados problemas, se equivaliam àquela coragem...

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Terminando a frase, com todo o prazer.

...àquela coragem do tenente de 1930, àquela intrepidez do tenente-coronel de 1955.

Ouvimos o nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Como pernambucano, não posso deixar de solicitar licença a V. Exª para juntar os aplausos do meu Estado, nesta hora em que o eminente Ministro Bizarria Mamede deixa, como disse bem V. Exª, por força da Constituição, o alto cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. É que S. Exª foi, durante sete anos, Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Já faremos menção a este fato.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — E posso dizer que o foi entre os melhores, pois Bizarria Mamede é lembrado como tendo sido um dos mais eficientes, mais capazes. Tudo o que existe, hoje, na Polícia Militar de Pernambuco, toda a sua reformulação, deve-se ao trabalho inicial, ali realizado pelo então Tenente Bizarria Mamede. Quando Governador de Pernambuco, tive oportunidade de demonstrar o meu reconhecimento numa vila construída para oficiais, dando à praça o nome de "General Mamede".

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer, concedemos o aparte ao nobre representante da Paraíba.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Senador Virgílio Távora, conheço o Ministro Bizarria Mamede, que ontem, por uma questão determinada pela formação dos Tribunais do nosso País, deixou o Superior Tribunal Militar, reformando-se. Conheço-o desde tenente, quando servia na Paraíba, no 22º Batalhão de Caçadores, e até hoje mantemos relações de amizade. V. Exª faz muito bem ao proferir

esse brilhante discurso sobre a figura do eminente Ministro e grande militar, porque o Estado de V. Exª deve orgulhar-se do filho ilustre e digno que ele o é. Embora eu esteja passando, nobre Senador Virgílio Távora, por uma fase dolorosa na minha vida privada — como todo o Senado sabe — eu não poderia perder esta oportunidade de trazer minha solidariedade a V. Exª, para dizer que a Paraíba — e não eu, que nada represento — reconheceu, naquele militar, um homem correto e digno, a quem a Nação inteira deve os mais valiosos serviços, não somente prestados ao Exército, como citou o nobre Senador Paulo Guerra, lá em Pernambuco, como Comandante da Polícia Militar, mas, também, no Superior Tribunal Militar, onde foi brilhante, probo e, sobretudo, excepcionalmente honesto.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminentes Senadores Paulo Guerra e Ruy Carneiro, os apartes de V. Exªs só fazem trazer como que o necessário aprimoramento a nossa tentativa de traçar um retrato de um homem que, realmente, pela sua modéstia, não teve, ainda, suficientemente realçado o papel que desempenhou na história Pátria dos anos de trinta a esta parte.

Com prazer, concedemos o aparte ao nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — A Bahia não pode estar ausente no momento em que V. Exª faz o elogio do Ministro Jurandir Bizarria Mamede. É que, sabe V. Exª, o Professor Bizarria, seu pai, foi diretor de ginásio em Salvador, na Rua do Sodré. Conheço o General Bizarria Mamede desde o seu tempo de tenente, quando, à frente de uma das colunas que desciam no Norte, na marcha da Revolução de 30, ele chegou à Bahia, através de Juazeiro. Daí para cá, jamais deixei de tê-lo presente, pela sua ação, pelo seu desassombro. V. Exª já fez referência ao episódio de 55, quando dos funerais do General Canrobert Pereira da Costa. Mas quero dizer a V. Exª — e possivelmente é aspecto que V. Exª destacaria — que quando o Presidente Castello se dispôs a cogitar do seu sucessor, um dos nomes de que se lembrou, de início, foi o de Bizarria Mamede. E Mamede recusou, porque àquela altura a sua candidatura seria a divisão das Classes Armadas, coisa que ele não desejava. No Superior Tribunal Militar foi o homem digno, austero, justo, objetivo, e ainda agora, segundo leio nos jornais, o seu discurso de despedida é um discurso em que pede a reformulação da Lei de Segurança Nacional.

O Sr. Fausto Castelo-Branco (ARENA — PI) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com muito prazer ouvimos o aparte do nobre Senador Fausto Castelo-Branco.

O Sr. Fausto Castelo-Branco (ARENA — PI) — Desejo apenas associar-me ao pronunciamento oportuno que V. Exª faz nesta tarde. E quando faz menção à bravura e à inteligência do General Bizarria Mamede o faz com justiça. Conhecendo-o pessoalmente, devo acrescentar o meu apoio ao discurso de V. Exª, porque o considero e o Brasil melhor do que eu também o considera como um dos intelectuais do Exército Brasileiro. É um bravo soldado, um homem da maior honradez e amplitude e que neste momento se afasta do Superior Tribunal Militar, com pesar para todos nós. Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Acolhemos, com prazer, o aparte de V. Exª, nobre Senador Fausto Castelo-Branco, tal qual o do nobre Senador Ruy Santos, há pouco proferido. Vão, pouco a pouco, praticamente, dando os contornos da figura do homem que aqui, em palavras desataviadas, procuramos traçar como exemplo às gerações futuras e para que, nos nossos Anais, fique registrado o perfil da sua vida.

O Sr. Daniel Krieger (ARENA — RS) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer.

O Sr. Daniel Krieger (ARENA — RS) — Associo-me à homenagem que V. Exª presta a uma grande figura brasileira, e neste momento quero narrar um episódio histórico. Ele foi convidado pelo então Presidente Castello Branco para ser candidato à Presidência da República. Recusou o convite, porque achou que não devia dividir as Forças Armadas. Ele merece o nosso respeito, a nossa estima e a nossa admiração.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Agradecemos a V. Exª, nobre Senador Daniel Krieger, homem que dispensa os adjetivos nesta Casa, o testemunho, aliás, já referido pelo nobre Senador Ruy Santos.

Agradecemos, também, as referências aqui feitas por vários dos Srs. Senadores à cidadania alencarina do homenageado de hoje. Realmente, ele é cearense no coração de todos nós, embora nascido na ilustre terra da Bahia.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com muito prazer.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — O nome do ilustre General Mamede, que honrou o cargo do qual se afasta por implemento de idade, é um nome nacional, mas com raízes muito profundas na Bahia. Como V. Exª acaba de se referir, embora a Bahia lhe tenha servido de berço, a sua formação se fez no Ceará.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Perfeito.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Ele é um integrante daquele pugilo de idealistas da Revolução de 1930. Foi um daqueles tenentes que se entregaram àquela jornada cívica para dar novos rumos à História política do Brasil. Embora não prive da sua intimidade, eu o conheço bem, não só pelas suas ligações com a Bahia mas, também, pela sua convivência com vários amigos comuns, inclusive com seu irmão Eduardo Mamede que, como médico, honrou a Medicina na Bahia, foi Prefeito do Município de Santo Amaro onde, fiel à formação da família, deixou um nome merecedor de todo o respeito. Por isso, neste momento, associo-me, com muito prazer, às palavras com que V. Exª homenageia um homem de bem que honrou o Exército brasileiro e todos os cargos que ocupou na sua vida pública.

O SR. VIGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Agradecemos o aparte de V. Exª, Senador Heitor Dias. Gostaríamos de, aqui, repetir frase de muito conhecida dos Srs. Senadores, da autoridade da inteligência maior do Brasil: O mal da Revolução está que sem os exaltados é impossível fazê-la e com eles é impossível governar.

Mamede conseguia ser — recordamo-nos bem, quando criança — o conspirador ativo, o revolucionário indômito, mas o sinônimo da placidez. Não era um exaltado, formou entre aquela plêiade de idealistas do Movimento dos Tenentes de 1930 como que um poder moderador.

Nunca se lhe pode imputar um ato atrabiliário mas **pari passu** podem-se-lhe apontar aqueles outros atos de bravura pessoal, de destemor moral.

Voltando, depois de tantos anos de prestar serviços à Província vizinha de Pernambuco, à vida militar, nos cursos brilhantes que tirou, mostrou que, realmente, ao conspirador, ao homem da ordem pública se juntavam também o estudante capaz e um instrutor ainda mais eficiente.

Ressoam ainda na antiga EEM, hoje ECEMF, as suas aulas, a sua maneira cartesiana de enfrentar os problemas e, repetindo, absoluta tranqüilidade em resolvê-los.

A ECEMF teve-o como um dos seus mestres. Aqui, não iremos tomar o tempo dos Srs. Senadores para repetir, por conhecido documentalmente, que é a sua atuação como oficial competentíssimo de Estado-Maior, na campanha da Itália. Testemunho maior disso

deu o hoje falecido Marechal Castello Branco, seu amigo, superior e, também, companheiro, da Guerra da Itália.

Encontramo-lo, depois, seu aluno fomos instrutor novamente, pioneiro que foi com Oswaldo Cordeiro de Farias, da criação da Escola Superior de Guerra, como membro do Corpo Permanente daquele estabelecimento de ensino e um dos responsáveis pela fixação da nossa primeira doutrina de guerra, no sentido amplo da palavra.

Recordamo-nos das aulas, dos ensinamentos dados pelo Ministro Bizarria Mamede, sobre a estratégia, sobre a Política sobre Mobilização, justamente, em uma turma que, mercê de circunstâncias políticas, reunia, da parte das classes armadas como instruendo, o que poderíamos chamar as exceções confirmando as regras pela ausência; a nata da inteligência brasileira do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Foi a turma de 1953, a que nos honramos ter pertencido como representante deste Congresso, Deputado que éramos então, aquela que realmente deixou embasada a filosofia de administração pública, que o Brasil até hoje herdou da chamada Sourbonne.

Mas, se havia um instrutor, se havia um homem para o qual os problemas de logística não tinham segredo, havia também, dentro dele, aquele patriota que não havia adormecido com os anos e no qual o sangue do tenente de 30 ainda pulsava fortemente.

E que expressão maior da verdade, Sr. Presidente, desta afirmativa que aquela atitude considerada por alguns de quixotesca, que a afirmação da personalidade do então Tenente-Coronel Mamede junto ao túmulo do seu amigo, do seu companheiro de lutas e jornadas, o ex-General Canrobert Pereira da Costa!

Que dizer, Sr. Presidente, da espartanidade com que suportou as agruras do infortúnio, de cabeça levantada! Foi para uma Circunscrição de Recrutamento, no interior de São Paulo, sem uma palavra de queixume, mas sem abdicar de suas convicções.

A Revolução de 64 o encontrou naquela Escola que ele tanto amava — a ECEME. E, chamado pelo Presidente Castello Branco, logo iria comandar a Oitava Região Militar, já como General, sediada na Amazônia. E vindo como veio para o Sul do País, teve o seu nome, como aqui já foi lembrado por Ruy Santos e Daniel Krieger, homem da confiança que era do Presidente Alencar Castello Branco, para sucedê-lo, e dentro daquela retidão de caráter, daquele amor que tinha à sua terra, recusou a missão, certo de que a sua candidatura dividiria seus companheiros e não uni-lo-ia como era o seu desejo.

E, neste momento, Sr. Presidente, em que aos setenta anos, este homem que ainda tem naqueles que o conheceram durante toda a vida admiradores fervorosos, homens que reputam, que ultrapassando pelo mundo como raridade, estirpe de natureza dele, nós não poderíamos deixar de em lhe dando um adeus agradecido por tudo que este homem fez e representou...

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Terminando a frase.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Pois não, agradecido.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) —... para nós, que acreditamos no primado do bem e da justiça, ao mesmo tempo, fazemos votos para que na vida privada não dê por finda a sua ação em prol da Pátria estremecida.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Virgílio Távora, ao General Bizarria Mamede, que tão justa e brilhantemente, V. Exª. presta as homenagens, em nome da ARENA, cabe aquela conceituação de que teve os braços as armas dados e a mente cultura feita. Em nome do MDB, em nome da nossa Bancada, desejamos associar-nos às justas homenagens que V. Exª presta a tão ilustre soldado, que como General, como Oficial de Estado-Maior, como Comandante, prestou relevantes serviços ao País. Como expedicionário, firmou conceituação brilhante nos campos da Itália, e Ministro do Superior Tribunal Militar, rasgou rumos na interpretação das leis de exceção que lhe coube interpretar e decidir, Portanto, em nome do MDB, nos associamos às justas homenagens que V. Exª presta, na hora em em que o General Bizarria Mamede se afasta do Superior Tribunal Militar, deixando após si uma esteira brilhante de largos, grandes e profundos serviços prestados ao Brasil.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não conhecemos síntese que se possa ajustar melhor ao desataviado desta oração que aquela traduzida em trecho de seu final de oração em que o seu colega, o seu amigo, o seu companheiro de ideais e de lutas, o eminente Ministro Rodrigo Octávio assim se expressou:

> — "Coincidentemente, não é demais insistir, sempre dentro desses mesmos ideais, viveram lutas sem fim — o General Mamede e seus coetâneos — durante mais de 50 anos, entre alternâncias de vitórias e derrotas, mas sempre persistentes e convictos de que o grande Brasil — sonhado desde a nossa juventude — só se objetivará se as premissas básicas — democracia lastreada nas tradições históricas nacionais e nas realidades sócio-econômico-regionais, diversificadas em uma Nação-Continente — estabelecidas desde o areal atlântico, "forem realmente consagrados."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eram estas as palavras que tínhamos que dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência, em nome da Mesa, associa-se às homenagens justas prestadas ao eminente militar e homem público, General Jurandir Bizarria Mamede, na certeza de que o Plenário traduziu o sentimento geral do Senado Federal e de todos os brasileiros que conhecem a atuação desse eminente patriota.

O SR. PRESIDENTE(Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há livros, há pronunciamentos, há discursos que marcam época, em virtude da oportunidade da sua expressão e dos rumos que traçam, nos momentos em que são proferidos.

No Espírito Santo, foi lançado pelo Arcebispado o "Manual do Eleitor" na hora em que o furacão da vida política no Estado do Espírito Santo, insufla, arrepia consciências e abala mesmo a opinião pública.

Assinado por Dom João Batista da Mota e Albuquerque, ilustre Arcebispo do nosso Estado, o Manual traça, em linguagem simples, mas expressiva, a conceituação do eleitor, a significação do voto, o seu posicionamento em face da luta partidária e estabelece até a ligação espiritual do voto com a Igreja.

Sr. Presidente, o Manual fixa caminhos; o Manual faz mais, Sr. Presidente: estabelece rumos; faz mais até: o Manual fixa uma encruzilhada no atual momento político do meu Estado e, quero crer, pela expressão da sua linguagem, pela conceituação em que coloca o eleitor em face do voto, pela condenação a processos usados por certos políticos inescrupulosos, pela definição que faz da vida pública e do político, pela conceituação da vida partidária, o Manual fixa uma encruzilhada no atual momento em que o epicentro de um grande movimento de opinião procura atingir a vida social e política brasileira, toda ela preparada e conclamada para as eleições de 15 de novembro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, Dom João Batista da Mota e Albuquerque, ilustre Arcebispo, é uma figura de posição destacada e conquistada pela sua inteligência, pela sua bravura cívica, pela sua conceituação religiosa, pela sua firmeza dos pontos de vista entre o Arcebispado Nacional.

Este Manual, de que vou ler alguns trechos e vou pedir a transcrição para os Anais do Senado Federal, para que os rumos fixados por ele, em relação ao eleitorado livre e consciente do meu Estado, possam também servir para que outros bispos, outros arcebispos e até mesmo cardeais, ampliando esta conceituação, apliquem e estendam a todo o eleitorado brasileiro.

Portanto, é como homenagem ao espírito à bravura religiosa e cívica, à definição, ao estabelecimento de rumos, à encruzilhada que cria Dom João Batista da Mota e Albuquerque no "Manual do Eleitor" e mais, ao criador de esquina que se revela e que, lendo alguns trechos, presto a minha homenagem à inteligência, à cultura e à visão de Dom João Batista da Mota e Albuquerque.

Diz o Manual:

"O voto certo é livre, direto e secreto. O voto é para o povo escolher seus representantes políticos. É coisa muito séria, pois quando votamos confiamos que aquele candidato é capaz de servir ao povo. Não é o povo que deve estar a serviço do político e sim o político que deve estar a serviço do povo."

"O votar, e o votar corretamente, é tão importante como o rezar."

"Dia 15 de novembro haverá eleições para prefeito e vereadores. Vamos escolher as pessoas que ficarão responsáveis pela administração do nosso município. Se a gente escolher bem, teremos uma administração boa, de acordo com os desejos e aspirações do povo. Se a gente escolher mal, teremos uma administração ruim, cheia de politicagem, a favor de uma **panelinha** e contra a vontade do povo em melhorar Nosso voto é que vai decidir."

"O eleitor não pode ser influenciado ou atrapalhado na sua liberdade de escolher. Quem não respeita esta liberdade, a lei castiga com detenção, reclusão e multa. Por isto ninguém pode tomar ou esconder o título do eleitor para que ele não vote: nem o patrão do colono, nem o pai dos filhos, nem o esposo da esposa. Ninguém mesmo."

Tipos de Votos — livre, o de cabresto e o comprado.

O primeiro é o voto de cabresto, quando o patrão obriga o empregado a votar num candidato que ele apóia e o empregado se submete com medo de perder o emprego ou, netão, para pagar um favor. "São pessoas que pensam pela cabeça dos outros."

O voto comprado, quando o eleitor o troca por um benefício pessoal.

"É proibido dar dinheiro ou qualquer outra coisa pelo voto do eleitor." "Isto é voto de cabresto. E cabresto é só para animal."

"Pelo fato de alguém ter recebido favores de algum candidato, não está obrigado a votar nele, nem por gratidão, nem por lealdade. O que importa é o bem de todos." Não é permitido o curral eleitoral, nem que se vote mais de uma vez utilizando-se de qualquer artifício.

"Quem faz campanha eleitoral dizendo mentiras contra um partido ou contra um candidato para afastar os eleitores, está cometendo um crime. É crime chamar de comunista a ARENA ou o MDB, como também é crime dizer que tal candidato é subversivo ou ladrão, sem ter provas." Hoje, o principal meio que o candidato tem para fazer sua propaganda é o comício, já que na televisão, pode apresentar apenas a sua foto, e no rádio, o seu currículo.

"Na hora de votar, a gente deve fazer esta pergunta: será que este candidato é capaz de contribuir para o benefício do povo? Há candidato que só quer saber de chegar ao poder às custas do povo. Quer ficar famoso. Quer se enriquecer com as vantagens que o cargo de prefeito ou vereador oferece. E esquece que está a serviço do povo."

"O bom candidato é aquele que trabalha para o povo. E o que, eleito. não tem medo de defender a esperança do povo de uma vida melhor. Devemos escolher candidatos que conheçam as aflições do povo e que possam ajudar na solução dessas dificuldades que a gente encontra pela vida."

O bom e o mau candidato:

"O bom candidato é aquele que serve ao povo. O mau candidato é aquele que se serve do povo. Procura se servir do povo o político que gasta dinheiro do povo para construir um lago na praça da cidade, quando a maioria do povo nem tem água em casa, ou uma casa digna para morar; o político que manda seus filhos à escola e sua mulher às compras em carro oficial, com gasolina paga pelo bolso do povo: o político que nunca dá satisfação aos seus eleitores do que anda fazendo; o político que nunca dá ouvidos e atenção aos mais pobres e depois das eleições desaparece."

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Eu gostaria de saber se esse político é do Espírito Santo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não, o político que está definido pelo Sr. Arcebispo, é o político que pratica esses atos, pode ser do Espírito Santo, de Pernambuco, de Caruaru, de Garanhuns.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Porque em Pernambuco damos toda assistência ao eleitorado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Os que a dão, não são definidos aqui; os que não o fazem, estão estigmatizados nas palavras do Arcebispo.

Continua o Manual:

"Só volta para pedir votos. E muito cuidado com os políticos que se servem do sentimento religioso do povo para tirar proveito."

Já o bom político, é o que "serve ao povo, que não tem medo de ir contra um tubarão para defender os direitos humanos, especialmente dos mais fracos, que continua sua vida simples depois de eleito, que procura sempre favorecer a maioria que não tem voz nem vez e não a maioria privilegiada; que não se deixa controlar por chefões, coronéis, famílias importantes e se coloca sempre a serviço do povo."

O Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito) deve estar a serviço de todo o povo brasileiro e não apenas de um partido, de alguma família ou de algum grupo.

Política e Politicagem

"Política que agrada ao povo agrada a Deus."

Política certa, política partidária e política "politicagem". A primeira "é a vontade e disposição de servir aos outros — com a única finalidade de ver todo mundo mais feliz". A segunda, é "ficar atrelado a um político ou a um candidato, como muitos se atrelam a um Rivelino ou a um Zico ou a uns jogadores "pernas-de-pau" que existem pela aí".

— Politicagem é trabalhar só para si mesmo, para fazer nome, para ficar cada vez mais rico, para ter um emprego rendoso, para parentes e amigos terem emprego, para viver vida mais folgada, para ter mais cartaz junto aos grandes, para proteger o grupinho e a "panelinha". Politicagem é fazer coisinhas que aparecem e enfeitam o lugar e não cuidar das coisas mais importantes e úteis à saúde, educação e bem-estar do povo.

"Eleitor bom é eleitor que procura a política certa, que vota se preocupando muito mesmo com o bem comum do município todo e de todos os municípios."

Direitos do Homem

"É o direito que tem o vaqueiro de ser mais bem tratado do que a vaca; de o pedreiro ter casa própria para morar; de o doente ser tão importante como o médico; de o filho do pobre ter comida como tem o filho do rico; de o trabalhador poder ganhar bem sem fazer hora extra; de ninguém ficar com medo da alta do custo de vida, sem saber se no futuro vai ter de pedir esmola na rua."

"Toda pessoa humana, mesmo um bandido, não pode ser tratada como um cachorro doido, tem que ser tratada como gente; ninguém pode torturar ninguém; nenhum homem pode ser acusado de criminoso sem que esteja provada sua culpa; todo homem tem direito a saber a verdade das coisas: por que aumenta o preço do café? todo ser humano deve poder falar o que pensa, não só sobre futebol, mas também sobre política, o futuro do país e as dificuldades da vida."

Quem trabalha deve ganhar o suficiente para manter sua família. Deve mandar seus filhos à escola, ter boa alimentação, assistência médica e dentária, roupas.

Todo homem tem direito a participação na vida política e observa que a política é a maneira digna de o homem colaborar para o bem de todos.

Política e o Evangelho

— O Evangelho não diz se devemos votar na ARENA ou no MDB. Mas também não é contra a política. O Evangelho é a favor de tudo o que ajuda a fazer justiça ao homem, a consertar os erros da sociedade, a dar mais liberdade ao povo, a liberar os pobres da opressão, a construir uma convivência humana fraterna. Se a política faz isso, ela está de acordo com a vontade de Deus."

Sr. Presidente, são estes os trechos que retiramos do "Manual do Eleitor," da lavra do ilustre e digno Arcebispo de Vitória, D. João Batista da Mota e Albuquerque, esse Arcebispo que através de seu pastorado vem conduzindo a Igreja Católica do nosso Estado, bem e sabiamente, orientando-a de acordo com os Evangelhos e de acordo com as necessidades da hora presente.

Ao ler para a Casa esses trechos mais significativos do Manual, eu presto uma homenagem ao Arcebispo do meu Estado, pela corajosa mensagem que vem de lançar ao povo espírito-santense, orientando o eleitor numa hora em que ele pode ser enganado pelos cantos de sereia, pela fixação desses rumos que ele traçou nesta hora confusa em que o eleitor pode ser mal conduzido pelo mau político e pelo mau candidato.

É, pois, nesta homenagem que presto a Dom João Batista da Mota e Albuquerque, que firmou esta orientação, fixou esses rumos, criou esta esquina na nossa vida institucional — sem paixão, sem partidarismo — nestas horas que presto, como católico, a minha homenagem e o meu reconhecimento ao nosso Pastor, que correlacionou a vida política do bom político até com a verdade eterna dos Evangelhos.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, equerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 507, DE 1976

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Ministro das Relações Exteriores, Azeredo da Silveira, na XXXI Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1976. — **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será, nos termos regimentais, submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 32 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimeno nº 457, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Imperador Hiroito e pelo Presidente da República Federativa do Brasil, General Ernesto Geisel, no dia 16 de setembro de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1976, do Senhor Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs. 41, 61, 130 e 210, de 1976, que introduzem alterações no Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 4:**

Votaçao, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, do Senhor Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º Grau", tendo

PARECERES, sob nºs. 491 a 493, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Educação e Cultura,** contrário; e

— **de Finanças,** favorável, com voto vencido dos Senhores Senadores Benedito Ferreira. Henrique de La Rocque e Helvídio Nunes.

Não há **quorum** para deliberação dos itens 1 a 4 da Ordem do Dia. Em conseqüência, ficam os mesmos com a votação adiada para a próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 5:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelos municípios ao Instituto Nacional de Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 519, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Heitor Dias.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão de 8 do corrente, tendo a discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Itamar Franco, para a presente Sessão.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votação da matéria fica adiada, por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria onstante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Dinarte Mariz.

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ao acaso, tomarei algumas cartas dentre tantas outras que recebo diariamente, delas extraindo alguns trechos mais significativos, persistindo na tentativa de alcançar que as autoridades sanem erros e clamorosas injustiças cometidas a pretexto da Reclassificação de Cargos.

A primeira delas, começa por um grito de revolta comum a muitas dezenas de milhares de servidores públicos:

> "Tempos atrás lhe escrevi, dando ciência de minha preocupação quanto à maneira pela qual os todo-poderosos barões do DASP procurariam resolver a situação criada com a transformação do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e a passagem forçada do pessoal não optante pelo regime da CLT, a uma disponibilidade. Colocados em disponibilidade, afastados do serviço ativo, vimos, com tristeza e mágoa, nossa progressiva marginalização do serviço público. Implantado que foi o Plano de Classificação de Cargos do Pessoal Civil da União, fomos alijados do mesmo, muito embora continuássemos a ser regidos estatutariamente e pela Lei nº 1.711/52."

Após expor sua situação pessoal, expressando sentimento de angústia e desespero, continua o mesmo missivista:

> "... ao passo que o mesmo antigo Telegrafista Nível 16/C de qualquer outro Ministério, cuja categoria funcional passou por transposição, a chamar-se Agente de Telecomunicações e Eletricidade no atual Plano de Classificação, está percebendo atualmente, no inicial da Carreira, na referência "32" do Nível "7", exatamente Cr$ 3.932,00 fora naturalmente os adicionais a que me referi!"

Diz, em seguida, do novo lampejo de esperança que lhe despertou a Lei Complementar nº 29, permitindo a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço aos servidores em disponibilidade ou em quadros suplementares. E adiante expressa sua última desilusão:

> "Acreditávamos, nobre Senador, que ditos proventos, por uma questão de lógica e bom-senso, seriam calculados à base da referência inicial do Plano, porquanto aos inativos (pessoal aposentado) assim fora feito. Diga-se, de passagem, que aí também houve injustiça revoltante, porquanto um funcionário aposentado no final da carreira, está, agora, percebendo o mesmo que um recém-admitido dentro do novo Plano! Seria o caso de um general-de-exército reformado passar a perceber soldo de tenente! Mesmo assim, Excelência, nos contentaríamos se nossa aposentadoria voluntária tivesse o mesmo tratamento da concedida àqueles que completaram o tempo integral para isso; isto é, proventos calculados à base do inicial do Plano."
>
> "Mas qual, tal não aconteceu; a Instrução Normativa nº 59, desse mesmo DASP, e que regulamentou a Lei Complementar nº 29, é de meridiana clareza, quando diz que: — Os proventos resultantes da aposentadoria voluntária e proporcional ao tempo de serviço, serão calculados à base do salário percebido pelo funcionário, na data da passagem à inatividade!!! É de pasmar!!!"

Tenho em mãos outra carta subscrita por Artífices de Explosivos, classificados na Referência 14. Diz ela:

> " ... no sentido de ser revisto o Plano de Classificação, no que se refere aos Artífices de Explosivos que ficaram na referência 14, em situação de inferioridade aos demais cargos, que embora também façam jus ao aumento, não correm ou correram tantos riscos como os citados Artífices de Explosivos.
>
> "Para melhores esclarecimentos, envio-lhe cópia do que consta do Plano e, também, o que percebo de vencimentos até a presente data (Cr$ 1.252,00 líquidos) referente ao Nível 10 pois até hoje, nenhum funcionário inativo do Ministério do Exército recebeu o tão falado e minguado aumento constante do Plano que mudou só de nome (em vez de nível passou para referência) e também passou de Cr$ 1.252,00 para Cr$ 1.960,00 (já descontados os 5% do IPASE e acrescidos de 25% a que tenho direito por ter trabalhado 25 anos de efetivo exercício), assim mesmo somente em março de 1977 atingiremos o total de Cr$ 1.960,00 pois vamos ser pagos em parcelas bimestrais!!!
>
> "Um aumento de Cr$ 708,00 e ainda em março de 1977!...
>
> "Será que a aposentadoria é um crime, em vez de um prêmio?"

Adiante, fala dos riscos inerentes à profissão, recordando explosões ocorridas em fábricas de explosivos, com dezenas de vítimas fatais e maior número de mutilados. Indaga se o Coronel Darcy Siqueira desconhece esses riscos e os fatos aludidos:

> "Com toda a certeza o Sr. Darcy desconhece o horrível trauma que acompanha a vida inteira daqueles que sofreram ou presenciaram tal tragédia? E os inúmeros mutilados, sem braços, cegos, etc., inutilizados para a vida ativa, projetos de homens e mulheres andando pela vida sem vivê-la? Acredito até que ele desconheça que os operários que trabalham no manuseio de trotil e principalmente tetril, ficam em poucos meses com os cabelos e a pele amarelados, impregnados desses elementos tóxicos, não, não acredito sinceramente que ele saiba pois o tenho na conta de um homem justo e bondoso incapaz de tamanha injustiça."

Agora, Sr. Presidente, sempre ao acaso uma carta de um ex-combatente, que diz com vigor de bom mas revoltado combatente:

> " ... para lamentar em tom bem forte, pela mesquinhez que o famigerado DASP colocou meu direito à gratificação de 20%, nos termos dos Arts. 5º e 6º da Lei nº 288, de 8-6-1948 e de várias outras Leis correlatas, sob o absurdo argumento de que aquele direito somente é reconhecido a oficiais e sargentos, como se sargentos não fossem praças de pré, como o marujo que fui".

Extensa correspondência narra longa e infrutífera luta dos Conferentes da SUNAMAM para obterem o que foi concedido aos Conferentes de diversos Ministérios: os benefícios do Decreto-Lei nº 146/67, bem interpretado no Parecer 538-H da Consultoria-Geral da República. A sucessão de leis, decretos, portarias mencionados é impressionante, num magnífico exemplo da aberrante proliferação legislativa que nos vem caracterizando. E que bem mostram a facilidade com que leis, decretos e determinações do próprio Presidente da República são hoje ignorados e descumpridos entre nós, na multiplicação de injustiças e discriminações.

Sr. Presidente, mais uma carta de um inativo, esses desfavorecido-mores de nossos dias, não por mera idiossincrasia ou por serem vistos como criminosos.

Depois de uma série de considerações, diz o missivista:

"Ainda arbitrária e abusivamente o DASP desrespeitou as determinações contidas no PARECER L-70, do Consultor-Geral da República, aprovado pelo Presidente da República — DO de 02/07/1975..

"Como o ilustre Senador poderá aquilatar, ficou marginalizada uma grande parcela de **inativos** aposentados até abril de 1974, desrespeitando, assim, o referido Parecer L-70, os quais ficaram com seus direitos feridos sem que nenhuma voz do Governo ou do Congresso viesse em seu socorro, a fim de reparar tão monstruosa e inqualificável injustiça.

"Seria lógico, humano, justificável, um funcionário categorizado, pelo fato de estar na **inatividade**, passar para a última classe do seu cargo ou do cargo a que vier a pertencer sua categoria funcional, quando seus colegas da **ativa** são classificados na categoria final, da carreira a que pertencem? Seria o mesmo que um General da Reserva fosse classificado na classe inicial do Oficialato, isto é, no posto de segundo-tenente."

Finalmente, Sr. Presidente, concluirei formulando um apelo para que as autoridades governamentais esclareçam singela, mas quão dolorosa indagação que me faz uma funcionária desejosa de aposentar-se:

"... desejaria um auxílio na compreensão e interpretação ao item XX do art. 158 — título III — "Da Ordem Econômica e Social", de nossa Constituição Federal, onde leio: "aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral". O aludido preceito, à primeira vista, prescinde de "entendimentos" e de "prescrições" de leis inferiores. E, no INPS, contam, para fins aos quais me refiro, a média dos 36 salários últimos, recebidos. Onde o meu engano, ao querer estribar-me na Constituição? No caso da média de salários perderei metade justa de meu salário atual, com o que não consigo concordar."

Espero que o Presidente do INPS e o eminente Ministro Nascimento Silva esclareçam e orientem essa funcionária de uma autarquia do Governo Federal, através dela esclarecendo e orientando milhares de outras mulheres em idêntica situação! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1976 — CN.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1976 (nº 2.380-B/76, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências, tendo

PARECERES orais das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, favorável ao projeto com as emendas que apresenta de nºs 1 a 3-CCJ;

— **de Saúde**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça, e

— **de Finanças**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

(Dependendo de parecer sobre a emenda de plenário.)

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1976, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 457, de 1976, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Imperador Hiroito e pelo Presidente da República Federativa do Brasil, General Ernesto Geisel, no dia 16 de setembro de 1976.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1976, do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 41, 61, 130 e 210, de 1976, que introduzem alterações no Decreto-Lei nº 339, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estende o disposto no § 2º do art. 38 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 324, 325 e 326, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Serviço Público Civil**, favorável; e

— **de Finanças**, favorável.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, do Sr. Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º Grau", tendo

PARECERES, sob nºs 491 a 493, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Educação e Cultura**, contrário; e

— **de Finanças**, favorável, com voto vencido dos Srs. Senadores Benedito Ferreira, Henrique de La Rocque e Helvídio Nunes.

— 7 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelos municípios ao Instituto Nacional de Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 519, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DINARTE MARIZ NA SESSÃO DE 23-9-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago ao conhecimento da Casa, para análise, assunto da mais alta gravidade. Está-se consumando um dos negócios mais nocivos à economia deste País, exatamente numa hora de apreensões, em que o Governo da Revolução tanto se esforça para evitar as dificuldades econômicas e financeiras que nos cercam por todos os lados.

Hoje está publicada em **O Globo** a seguinte notícia:

"ALPHA DE CAFÉ SOLÚVEL VOLTA A OPERAR

A Fábrica Alpha de café solúvel, que há dois anos paralisou suas atividades devido a uma crise da política cafeeira, voltará à operação normal dia 10 de outubro, com a presença do Governador Faria Lima. A informação foi prestada pelo Presidente da ARENA petropolitana, Walter Binato, que pelas suas gestões junto ao Governador Faria Lima, conseguiu a liberação de 200 mil sacas de café que serão transformadas em café solúvel.

Estavam em jogo, com o fechamento da fábrica, 600 empregados no Município de Petrópolis, 18 milhões de dólares de exportação no período de um ano, e Cr$ 150 milhões de créditos entre instituições financeiras e fornecedores, sendo que, no Banco do Brasil, mais de Cr$ 30 milhões. Estes dados estão incluídos na mensagem enviada pelo Presidente da Fábrica Alpha, José Luiz Moreira de Souza, ao Governador Faria Lima, quando o convidou para presidir a solenidade de abertura."

Ora, Sr. Presidente, trata-se de notícia visivelmente encomendada. Em primeiro lugar, a "Alpha" não existia como fábrica. É a primeira vez que vai operar. Portanto, jamais poderia ser fechada, pois nem aberta foi ainda, conseqüentemente não é exato que tenha deixado sem emprego seiscentos empregados, muito menos deixado de exportar 18 milhões de dólares, pois jamais exportou uma saca de café.

Em segundo lugar, não seria o Governador Faria Lima quem iria interferir em assunto tão melindroso para a economia do nosso País, afetando, sem dúvida alguma, um dos setores mais nervosos, digamos assim, da economia nacional, do seu principal produto — o café.

A situação é **sui generis** — não podendo a "Alpha" exportar por haver uma proibição da Presidência da República para novas organizações, tenta, num jogo de interesses, encampar a "Dínamo" e receber uma cota de duzentas sacas de café para, em seu nome, exportá-la e somente pagar depois de dois anos, sem juros, o que representará, praticamente, uma doação. Isto também não poderá ocorrer, porque a "Dínamo" está em concordata e inadimplente com o próprio Instituto, conseqüentemente, sem condições morais para transacionar com aquela autarquia.

A notícia, como se vê, é maliciosa, pois tem o objetivo de procurar envolver a ARENA na transação. É exatamente a maneira de aparecer e dizer que o Governo condescende com o escândalo que se está aproximando. Nada mais é do que uma notícia encomendada sobre a compra de 200 mil sacas de café, com o pagamento de 70 milhões de cruzeiros depois de dois anos, sem juros, cuja inspiração não necessita de SNI para ser identificada.

Ninguém poderia acreditar que isso pudesse vir a acontecer, sem ler os documentos que tenho em mãos.

Jamais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, numa hora como esta, poder-se-ia admitir que fossem entregues, quase como doação, a um grupo econômico, 70 milhões de cruzeiros no setor da produção.

Sei que muitos vão julgar que o interesse político é quem me está conduzindo no assunto; pouco importa, continuarei denunciando, até que convença as autoridades responsáveis, para que ainda se evite esse atentado contra a economia nacional.

Tenho aqui em meu poder o voto do Conselho Monetário Nacional em que, reunido, autorizou a transação, dando poderes ao Instituto Brasileiro do Café para assinar o contrato solicitado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nada menos que dezenas de vezes têm comparecido os Diretores desse Grupo ao Instituto Brasileiro do Café, numa espécie de pressão para se apressar o escândalo que, se não for agora coibido, quem ficar e puder aguardar no futuro, tomará conhecimento das conseqüências danosas que nos trará a omissão que permitir sua efetivação.

Sr. Presidente, é como acabei de dizer — sei que me vão julgar politicamente. Politicamente por que, Sr. Presidente? Se, politicamente, eu tivesse que alegar alguma coisa em relação ao assunto vinculado a este tema, por pertencer à Diretoria desse Grupo um dos homens que foram cassados pela Revolução, já teria trazido ao conhecimento do País a sua ação política no Rio Grande do Norte, onde, sem máscara, dirige o Partido da Oposição. Basta que eu cite, aqui, um episódio, que evitei de trazer a esta Casa: numa das minhas recentes viagens ao Rio Grande do Norte, fui procurado pelo Presidente do Diretório do MDB no Município de Macaíba, que me relatou acontecimentos envolvendo a política daquele Município. Disse-me ele ter sido convocado pelo ex-Deputado, cassado, Aluizio Alves, para uma reunião com o Dr. Valério Mesquita, chefe do nosso partido — a ARENA — naquele Município. Na reunião entre eles, ficara assegurado um emprego na firma desse grupo, ou seja, a UEB — União de Empresas Brasileiras — contanto que ele, nosso companheiro da ARENA, se transferisse para a legenda do MDB. Assegurava mais o Sr. Aluizio Alves que o MDB não daria candidato à Prefeitura local, até que se fizessem as eleições e, posteriormente, pudesse ele trazer para o MDB o Prefeito que se registrara na legenda da ARENA, e o seu grupo político.

Posteriormente, o chefe emedebista comunicou aos companheiros o resultado da entrevista, causando grande revolta entre eles, tanto que, à revelia do Diretório Estadual, resolveram apresentar candidato.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Tem V. Exª o aparte.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Pois não. Senador Dinarte Mariz, a minha responsabilidade de Senador pela Oposição do Rio Grande do Norte me obriga, em nome do bom senso e da minha dignidade, a dizer a V. Exª...

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Não está V. Exª em causa, a não ser que faça parte da UEB...

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — ... que o Movimento Democrático Brasileiro do Rio Grande do Norte não é dirigido pelo Sr. Aluizio Alves. O Presidente do Partido, no meu Estado, é o Deputado Federal, em pleno exercício de suas funções, que se chama Henrique Eduardo Alves. Em segundo lugar, o Sr. Valério Mesquita, que pertencia à equipe do Governo Tarcísio Maia, perdeu o emprego no Governo...

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — E não encontrou outro?

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — ... e procurou outro junto à UEB que, realmente, vem empregando mais de 3 mil pessoas no Rio Grande do Norte. E, pela sua capacidade, o conseguiu. Mas conseguiu emprego na firma para trabalhar dentro da sua especialidade. Não houve nenhuma troca em termo de emprego por legenda partidária, tanto que o candidato do Sr. Valério Mesquita, em Macaíba, foi registrado pela legenda da ARENA.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Mas isso é o que estou dizendo. Está V. Exª vindo ao encontro do meu relato, pois estou descrevendo exatamente isso. Exatamente isso!

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Emprego é uma coisa, política é outra totalmente diferente.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Mas estou dizendo exatamente isso. E não estou falando aqui em meu nome pessoal, pois longe de mim ter qualquer relacionamento com a figura a que me referi. O depoimento que estou dando é do Presidente do MDB de Macaíba, que foi à minha casa dizer que não aceitaria a ingerência ou a chefia do Sr. Valério Mesquita. Talvez V. Exª não saiba, porque passou pelo Rio Grande do Norte apressadamente, nesses últimos dias, mas vou levar ao seu conhecimento: o Sr. Valério Mesquita não só ficou no emprego, como assinou o livro de adesão ao MDB. Foi publicada a sua fotografia, assinando o livro, em todos os jornais da terra. Apesar disso, V. Exª é testemunha de que jamais tratei deste assunto em nenhuma outra oportunidade. Estou apenas registrando um fato que me chegou ao conhecimento por intermédio de um correligionário de V. Exª

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Pois não.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Sinto que V. Exª não está por dentro do assunto, apesar de se referir ao seu Partido. Mas foi o que houve. Ele estava desempregado. Empregou-se, está perfeito! Eu mesmo o aconselharia, se fosse consultado, a aceitar o emprego, pois não vejo nenhuma desonra em trabalhar no exercício de uma profissão honesta. Mas o acontecimento me foi relatado pelo Presidente do MDB de Macaíba, que tomou parte no encontro e é quem afirma ter o Sr. Aluizio Alves, pessoalmente, tratado do assunto. O negócio foi realizado e, quando saiu a adesão do Sr. Valério Mesquita ao MDB, o próprio MDB revoltou-se e lançou o candidato, contrariando o acordo que tinha sido feito e, através do qual, o MDB não lançaria candidato.

Essa é a verdade. V. Exª sabe que jamais, em minha vida, eu utilizaria qualquer artifício para fugir à realidade dos fatos.

Não quero ser dono da verdade, mas sempre procurei, em toda a minha vida pública, trazer aqueles acontecimentos que são verdadeiros e indiscutíveis ao conhecimento de todos, quando acho oportuno, com a minha responsabilidade.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador, permita-me só para concluir?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Há questão de uns 45 dias passados, a delegação do MDB de Macaíba reuniu-se com a Direção do Partido, em Natal, para apresentar o Sr. Manuel Firmino, como candidato a Prefeito. Realmente interessava ao Partido um acordo em Macaíba. Mas, desde que o Diretório de Macaíba dizia possuir um candidato, à altura do Sr. Manuel Firmino, para disputar aquela Prefeitura, fui indagado, pelos mesmos, se apoiaria o Sr. Manuel Firmino na legenda do MDB. Dirigi-me ao Sr. Manuel Firmino e indaguei dele: "O senhor aceita a indicação para candidato, pela Oposição, à Prefeitura de Macaíba?" E ele disse que não aceitaria em hipótese alguma. Na hora em que ele nos respondeu isso, não tinha por que, àquela altura, deixarmos de fazer o acordo. Este foi feito e, posteriormente, S. Exª resolveu candidatar-se, pelo MDB, a Prefeito, contra a Direção do Partido, que já o havia consultado nesse sentido e ele não aceitara. Essa é a verdade dos fatos que posso afirmar a V. Exª

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — V. Exª está confirmando o depoimento que me foi transmitido pelo seu correligionário. Devo informar a V. Exª que não o conhecia, com ele jamais tinha mantido qualquer entendimento. Mas, para tranqüilidade de V. Exª, afirmo que não discuti o assunto, pois este estava subordinado ao Governador do Estado, a quem deveriam ter procurado.

Em resumo: o Sr. Valério Mesquita empregou-se, oito dias depois assinou o ingresso no MDB e, posteriormente, houve a revolta do Partido. V. Exª está testemunhando — pois eles não aceitaram, de início, porque havia o acordo. Mas, quando o MDB tomou conhecimento, revoltou-se — o que é uma coisa natural — e lançou um candidato. Mas isso estou falando, aqui, en passant; de passagem é que estou falando. Quero me referir a um outro fato, ainda mais expressivo. Politicamente eu poderia, em outra oportunidade, ter chamado a atenção da Revolução, à qual pertenço e a quem tenho dado todo o vigor das minhas energias, para análise de situações semelhantes com soluções díspares. Senão, vejamos:

O ex-Deputado Adelmar da Costa Carvalho foi cassado por falta de comparecimento às Sessões da Câmara dos Deputados, único motivo conhecido.

Um decreto, se não me engano do Governo Castello Branco, proibia àqueles que tivessem os seus direitos suspensos pela Revolução, negociarem com quaisquer entidades oficiais, bancos, Caixas Econômicas etc.

O Sr. Adelmar da Costa Carvalho me procurou, pedindo-me que eu o levasse ao Sr. Ministro da Justiça. Fui, com ele, duas vezes à presença do Sr. Ministro da Justiça, na época, o eminente Professor Dr. Alfredo Buzaid, pois não conseguia ele que a sua firma fizesse qualquer negócio com o Banco do Brasil, em decorrência do aludido decreto.

Era o Sr. Adelmar da Costa Carvalho presidente de uma firma das mais importantes de Pernambuco, o que motivou aquele ex-Deputado a liqüidar seus negócios. Mas, enquanto isso, aquele outro que foi cassado nos seus direitos políticos vem sendo o principal arquiteto de todos os entendimentos com entidades oficiais para firmar acordos dessa natureza.

Mas isto não me interessa. O que está me interessando é a defesa daquilo que eu chamo o interesse do País. Numa hora de crise, eu trairia o meu passado, se não viesse a esta tribuna relatar os acontecimentos que me chegaram às mãos. Tenho, aqui, o voto do Banco Central, autorizando, em termos, a transação. Nessa altura, tenho a impressão de que as autoridades da República, principalmente o Senhor Presidente, não conhecem os detalhes, pois, além dos 70 milhões que serão entregues para pagamento em dois anos, sem juros, ainda se permite que o Banco do Brasil transfira um crédito com garantias hipotecárias das máquinas pertencentes à "Dínamo", o que eleva a cerca de cem milhões o que se está entregando a um grupo sem nenhuma tradição no ramo, num jogo de puro favoritismo. Somente com a transferência do crédito hipotecário do Banco do Brasil ao grupo favorecido é que se tornou viável o discutido contrato. Não se sabe que garantias foram oferecidas ao Banco do Brasil para se conseguir tão alto financiamento.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Meu eminente colega, bem sabe V. Exª que a produção anual de café, no Brasil, pairava sempre acima dos vinte milhões de sacas, e anos houve em que já produzimos, mesmo, quarenta milhões de sacas; mas, neste último decênio, ficou oscilando entre vinte e trinta milhões de sacas. Pois bem, ano passado, esperava-se uma safra de vinte e seis milhões — esta era a estimativa oficial — mas houve aquele fenômeno das geadas, com intensidade nunca vista, pelo menos nestes últimos anos, e a safra esperada de vinte e seis milhões foi frustrada e reduziu-se a coisa de sete milhões de sacas. O Brasil não podia, portanto, deixar de alimentar seus tradicionais clientes do café nacional, e houve por bem — e a meu ver muito acertadamente — partir para a política de comprar algumas frações de café. Então, sem entrar propriamente na pendenga de V. Exª com seus conterrâneos do Rio Grande do Norte, me parece...

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — V. Exª está equivocado. Apesar de constar como figura principal nessa e em outras transações com os poderes públicos o Sr. Aluizio Alves, cassado pela Revolução, o Rio Grande do Norte nada tem a ver com o ruinoso contrato agora denunciado. A empresa, como já foi demons-

trado, tem sua sede em Petrópolis, no Estado do Rio. Há poucos dias, o mesmo grupo fez a maior transação que já houve, nesse País, no setor imobiliário — cerca de 800 milhões de cruzeiros — exatamente quando a Caixa Econômica estava restringindo o crédito até para financiamentos de casa própria. É um conjunto de favores que não dá para entender. Não me estou referindo à pendência política, V. Exª me perdoe.

Quero acrescentar: à frente do Instituto Brasileiro do Café está um amigo querido, um dos homens mais corretos que conheço na vida pública, no setor da sua especialidade; comprovado administrador, já tendo prestado relevantes serviços ao Banco do Brasil, do qual é alto funcionário. A sua política é acertadíssima quando compra café. V. Exª há de convir que o que estou estranhando é que, na hora em que se compra café no exterior, se venda o mesmo produto com prazo para pagamento depois de dois anos, ainda sem juros e correção monetária.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — V. Exª faz muito bem em declarar, com todas as letras, que é a favor da compra do café, nessa oportunidade.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Totalmente a favor.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — No discurso feito por V. Exª anteriormente, deu a perceber, pelo menos à minha apoucada inteligência, que fazia restrição à compra do café. Apenas essa intervenção me permito fazer no discurso de V. Exª

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço a V. Exª Mas, o que estou estranhando é exatamente que, quando se compra o café no exterior, se venda internamente para receber o pagamento dois anos depois. O que há na realidade é uma doação, pois daqui a dois anos, somados os 70 milhões aos 30 milhões do Banco do Brasil, se não forem cobrados juros e correção monetária, a dívida original já não terá mais expressão.

V. Exª deve ter ouvido quando falei sobre a nota do **O Globo**; essa firma não existia, nunca existiu, isso aqui é um equívoco da imprensa, que deve ter recebido a falsa notícia de boa fé. É uma nota encomendada. Essa Empresa nunca funcionou. Ela foi organizada exatamente para receber as duzentas mil sacas de café, e isso está nos documentos que farei publicar no meu discurso.

Não sou formado em Direito, mas dificilmente poder-se-á entender como reivindicar, para uma empresa em concordata, favores cancelados em decorrência de sua própria situação.

Tudo isso apoiado por uma sentença em primeira instância, lamentavelmente com o comprometimento do Banco do Brasil, que não só se absteve de apelar, como concordou em entregar a maquinaria a ele hipotecada, propiciando tão desarrazoada quão estranha transação. Reputo ainda mais grave o fato de ter sido assinado tão malsinado contrato na ausência do Dr. Camilo Callazans e constar no protesto oferecido pelo advogado de um dos credores, feito em juízo, documentadamente, a suspeita de ter sido adulterado o crédito apresentado pelo Grupo beneficiário dos favores solicitados e em curso. Só isto dará motivo a que o eminente Presidente Ernesto Geisel mande rever esse assunto. Jamais, estou certo, o seu Governo admitirá que o nosso sistema revolucionário se comprometa com negócios dessa natureza.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite um aparte, nobre Senador?

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Meu caro Líder Virgílio Távora, me permita que faça uma observação, já que havia empunhado o microfone. V. Exª disse, nobre Senador Dinarte Mariz, e empregou uma expressão que parece um pouco forte, que houve a conivência do Banco do Brasil. Então V. Exª acha que...

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Eu disse comprometimento.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA AL) — ... que o Presidente do Banco do Brasil é menos digno que o Presidente do IBC. A meu ver, não. São ambos igualmente dignos.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Não estou discutindo o assunto sobre dignidade, todos para mim são dignos, mas, quando falo que o Banco do Brasil cedeu seu crédito ao grupo para propiciar esse negócio, ele se comprometeu com a transação. E não tenho por que deixar de reconhecer isso. O comprometimento está à vista. Posso estar equivocado, nobre Senador e meus caros colegas. Quantas vezes não pensamos que determinadas coisas se passam de uma maneira e vamos verificar que elas foram diferentes e têm uma finalidade oculta, benéfica? Mas, até hoje, a minha inteligência, o meu esforço, o meu patriotismo, ainda não alcançaram esse objetivo benéfico nessa transação. Ademais, sabemos que, há poucos dias, desta tribuna, falando sobre esse assunto, comuniquei ao País que a Caixa Econômica Federal estava financiando a especulação imobiliária, numa transação do mais alto nível até hoje atribuído a qualquer grupo econômico.

Sei que o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel só deseja a verdade; sei que o Presidente do Instituto, Dr. Camilo Callazans, estava ausente na assinatura do contrato, sei das pressões diárias, dos interessados junto aos Diretores do Instituto e, por saber da responsabilidade que envolve o assunto, é que tenho a convicção de que tudo será revisto. Não tenho dúvida de que será apurado e considerado o depoimento que neste momento presto à Casa e ao País.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Exª me permite?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Deveria ter escrito este discurso e, com meia dúzia de palavras, transcrever os documentos que tenho em mãos, suficientes para esclarecer o assunto. Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nota publicada em **O Globo**, edição de hoje, atribuindo, maliciosamente, a responsabilidade de tão ruinosa transação à ARENA, através do Presidente do seu Diretório de Petrópolis e do Governador Faria Lima, é demais!

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Exª está nos devendo um aparte há bastante tempo.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Perdoe-me. Ouço o aparte de V. Exª

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, pouco antes de irmos ao Japão, V. Exª tocou no assunto, e solicitamos as informações. Chegamos, como V. Exª tem conhecimento, anteontem à tarde, e ontem não pudemos cuidar disso. Há pouco cobramos, enquanto V. Exª falava, do IBC, todos os esclarecimentos necessários

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Tenho a impressão de que eles estão aqui.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Doa a quem doer, sejam nocivas as declarações a quem for, o que transmitido nos for terá V. Exª conhecimento por intermédio desta tribuna. Apenas gostaria de dizer que, se não o fazemos hoje foi, exatamente, pela impossibilidade material, por afastado do País estarmos todo esse tempo.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço o aparte de V. Exª, mas o relatório do advogado de um dos credores, contestando a tal encampação e pondo em dúvida até o montante do crédito reivindicado pelo grupo — relatório esse que fará parte do meu discurso — por si só deveria ter sido suficiente para evitar que se consumasse, juridicamente, a transação.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perfeito, Exª Vamos, então, dar as razões e quero saber se houve, se a operação está consumada ou não, as razões que levaram o Governo a fazê-la, os documentos que o Governo tem em sua defesa, de tudo isso V. Exª tomará conhecimento.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Não estou aqui para afirmar que o Governo é o responsável. Desejo colaborar para que o assunto seja esclarecido.

Claro que o Presidente da República não pode saber de detalhes dessa natureza: claro que o Presidente da República não pode saber que o Banco do Brasil tinha um crédito de trinta milhões de cruzeiros para com essa empresa; claro que o Presidente da República não pode saber que o Banco passou para o grupo a autorização para utilizar aquilo que era dele, ou seja, a garantia. Sem isso não teria sido possível, de maneira alguma, a transação, porque a "Alpha" não existe. A "Alpha" é uma firma criada, registrada, mas sem maquinaria, sem coisa alguma, para encampar uma falência e, à custa dessa falência, receber 200 mil sacas de café. Como se vê, é fruto de imaginação, para beneficiar um grupo econômico, em detrimento do interesse público.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Dinarte Mariz, V. Exª já afirmou mais de uma vez que o problema não é político. O problema é mais de ordem econômica e social.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Provei a V. Exª, porque não trouxe os problemas do Rio Grande do Norte, pois poderia tê-los trazido.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Assim sendo, uma firma como a UEB, de credibilidade internacional, uma firma que realmente vem crescendo e não somente no conceito do nosso País, como no de outros países e de outros continentes, como o Japão e Estados Unidos; uma firma que tem aplicado os recursos religiosamente, e que goza do respeito e do conceito, ao ponto de merecer uma ajuda, em termos de empréstimos, de 800 milhões da Caixa Econômica, não pode ficar com uma ação em termo de 70 milhões? Pode, Exª Não chega a representar 10% dos 800 milhões que a Caixa Econômica emprestou.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — A questão não é a ação. É dar-se o dinheiro, pois o que se pretende fazer é dar a um grupo o dinheiro da Nação. E mais ainda: aqui não são somente os 70 milhões. Aqui se está vendendo 200 mil sacas de café, em torno de trezentos milhões. Os 70 milhões é que só serão pagos depois de dois anos. Está aqui no contrato. Devo dizer a V. Exª que não estou discutindo a firma. Quem sabe, esta firma pode até ser a maior do mundo, como V. Exª está a afirmar. Ela já está no Japão, nos Estados Unidos, países do outro lado e pode ter-se ramificado por aí. Pode ser — repito — a firma mais poderosa do mundo. O que estou condenando é a transação. É o que realmente estou condenando.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Pois não. Então, V. Exª não condena a firma. Condena aqueles que estão fazendo o negócio.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Lógico. Estou condenando é a transação, a meu ver, danosa aos interesses do País.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — A culpa aí não cabe à UEB, então. Se a culpa cabe ao IBC — o Instituto Brasileiro do Café — cabe também ao Banco do Brasil, e não à UEB.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Não é questão de culpa; é questão de defesa do interesse público. É isso que me trouxe à tribuna.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — O que a firma está procurando fazer é defender os seus interesses, se pode ou não fazer mais negócios. Com isso até me parabenizo com a firma. Muito obrigado a V. Exª

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Obrigado a V. Exª

Nos documentos que vou anexar há até um expediente dirigido ao Ministro da Justiça, se bem que não seja da competência de S. Exª O assunto é visivelmente da competência da Administração direta.

O que me chamou atenção, nesses documentos anexos, foi a coincidência de datas do primeiro despacho do Juiz — em 2 de fevereiro de 1976 — e o do Curador de Massas, sobre o assunto, na mesma data.

O Juiz autorizava o arrendamento dos bens da "Dínamo" por 45 dias, para, no dia 5, em novo despacho por alvará, já aí autorizar novamente a "Dínamo" dar em pagamento à Companhia Brasileira de Roupas, concessionária hipotecária do Banco do Brasil S/A, todos os bens garantidos mediante escritura pública a fim de que estes bens sejam incorporados ao capital social da "Alpha Café Solúvel S/A", com ampla e geral quitação.

Sr. Presidente: nessa altura já não se pode entender mais nada, pois a Alpha, o Banco Independência — DECRED de Investimentos S/A, a Companhia Brasileira de Rouas são a mesma coisa, pertencem ao mesmo grupo — à UEB.

Tudo isso me parece confuso e muito estranho e merece ser pesquisado pela Revolução.

Espero que não esteja pregando no deserto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, somente o cumprimento do dever, e aquele sentimento de lealdade para com o eminente Senhor Presidente da República, e os compromissos que assumi há tantos anos com a minha luta em defesa deste País, notadamente aqueles que me levaram a participar de maneira mais vigorosa com a Revolução de 1964, me fariam vir à tribuna para prestar este depoimento.

Deixo aqui os documentos que se seguem, a cópia do contrato que foi recusado antes do embarque do Dr. Camilo Callazans, por falta de garantias.

Dois motivos me fizeram apressar este pronunciamento: as visitas diárias dos Diretores do Grupo ao Instituto Brasileiro do Café, numa manobra insistente para que o contrato fosse assinado na ausência do seu Presidente o Dr. Camilo Callazans e, já agora, a notícia maliciosa e inverídica, procurando envolver a ARENA do Estado do Rio de Janeiro e seu eminente Governador.

Aqui fica, então, esclarecido que outro sentimento não me conduziu a esta tribuna, senão o cumprimento do dever, notadamente, de lealdade, repito, para com o eminente Presidente da República e com a Revolução de março de 1964.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. DINARTE MARIZ EM SEU DISCURSO:

CERTIDÃO

Paulo Iracélio de Figueiredo Pessôa,

Serventuário vitalício do 6º Ofício de Justiça, Tabelião de Notas, Escrivão do Civil em Geral e Oficial do Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.

Certifica, para todos os efeitos de direito, atendendo a requerimento escrito da firma "Macafé S/A — Importação e Exportação" que, revendo em seu poder e Cartório os autos do Pedido da Concordata Preventiva impetrada pela firma "Cia Industrial de Café Solúvel "Dínamo" (feito nº 35.464), dos mesmos verificou constarem os documentos que acompanham esta certidão, por cópias "xerográficas" que dela fazem parte integrante e complementar, e que são os seguintes: Impugnação oposta pela firma "Macafé S/A — Importação e Exportação", ao relatório e requerimento do Comissário da Concordata (fls. 396 a 398); — Parecer do Dr. Curador das Massas (fls. 429 a 431); — Despacho e respectivo recebimento (fls. 432 e verso); Despacho (fls. 436 a 439). ----------

---

O certificado é verdade e aos próprios autos se reporta. Dá fé. — Dada e passada nesta cidade de Petrópolis, Estado do Rio de

Janeiro, aos 9 (nove) dias do mês de fevereiro de 1976, segunda-feira. Eu, Marie Therezinha C. Pellegrini, substituta legal do Escrivão deste 6º Ofício de Justiça, subscrevo e assino. — **Marie Therezinha de Castro Pellegrini** — Substituta Legal do Escrivão.

RECURSO DE CREDORES:

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETRÓPOLIS — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MACAFÉ S.A. — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, por seus procuradores, nos autos da Concordata Preventiva da CAMPANHA INDUSTRIAL DO CAFÉ SOLÚVEL "DINAMO", tomando conhecimento da petição do Comissário, Banco Independência — DECRED de Investimento S.A., despachada a 26 deste (fls. 352), vem, tempestivamente, como credora quirografária constante da lista nominativa, página 14 (artigo 159, parágrafo único, nº V, da Lei de Falência), mui respeitosamente discordar do que se pede e impugnar em todos os seus termos o que pretende em interesse próprio o Comissário, pelos seguintes motivos:

PRELIMINARMENTE

1. O Comissário esquece os seus principais deveres legais (artigo 169 da referida Lei), para articular em proveito do conglomerado financeiro a que pertence, a absorção da Empresa Concordatária, usando teses de interesse sócio-econômico, quando, na realidade quer, prejudicando todos os credores, auferir vantagens, que tem na quota de duzentas mil sacas anuais de café o ponto de maior destaque;

2. O Comissário é deliberadamente omisso, e significativamente conivente com a Concordatária, pois, já decorridos mais de seis meses que prestou o compromisso, jamais adotou medidas cautelares (artigo 169, nºs IV, V, VI, VII, VIII e X). Tudo se resume num cansativo propósito de se beneficiar, com o seu grupo financeiro, do acervo da Concordatária, em detrimento dos fornecedores e credores;

3. A 22 de julho de 1975, através de notificação que foi entregue pelo 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, o Comissário, na pessoa do seu Representante Legal, Dr. Alceu de Barros, foi interpelado para prestar esclarecimentos importantes. Nada respondeu, NEM AVERIGUOU (item VII, do artigo 169), pois constitui verdadeira heresia jurídica o processamento da Concordata Preventiva, existindo inúmeros títulos protestados por falta de pagamento, anteriormente ao requerimento da concordata (doc.j.);

MÉRITO

4. A pretensão do Comissário, armada em benefício exclusivo do seu grupo financeiro, dilapida o patrimônio da Concordatária e torna todos os credores esvasiados do pouco que ainda poderá estar para garantir seus créditos;

5. Impugna também o "exagerado" crédito hipotecário do comissário. Como se verifica pela relação de credores com garantia (fls.21), é de somente Cr$ 13.334.716,54. Em 27 de maio de 1975 depois de inúmeros protestos, alguns dias antes do requerimento da (concordata), passou a ser de Cr$ 38.731.948,93 porque estenderam a garantia hipotecária sobre os imóveis da DÍNAMO às dívidas de uma segunda Devedora, ou seja, a RIO CORRETORES DE SEGUROS S.A.;

Não pode o Comissário continuar no exercício dessas nações, tão íntimas, tão entrelaçadas são as suas relações com a concordatária.

Impugna o alegado crédito hipotecário, e espera que das vias ordinárias seja fixado o que realmente é de responsabilidade da DÍNAMO, e o que foi atrelado na pressa do requerimento da concordata (escritura de 27 de maio de 1975, Cartório do 13º Ofício de Notas, Livro 1.818, fls. 44 verso);

6. Impugna o pedido de alvará autorizando a "ALPHA CAFÉ SOLÚVEL S.A." (também do mesmo grupo do Comissário), para receber duzentas mil sacas de café anuais, direito que integra o patrimônio da DÍNAMO. A ALPHA CAFÉ SOLÚVEL S.A. não é parte no feito, é o artifício do Banco Comissário para ficar com todo o acervo Concordatária (bem imóveis, instalações e direitos).

A ora impugnante, nesta data, está ingressando na vara Federal, para preservar e resguardar direitos, notificando o Instituto Brasileiro do Café e a União Federal, de que discorda da transferência da quota para a ALPHA, e que não aceita a dilapidação do patrimônio da DÍNAMO, e que está confiada no que se contém no expediente do próprio IBC — of. GP-DF 43-75, de 19 de outubro de 1975 (fls. 332) de que as atividades fabris poderiam ser reiniciadas, sem mais tardança, "DESDE QUE O ESQUEMA ELABORADO CONTASSE COM A APROVAÇÃO DOS DEMAIS CREDORES".

7. Não existe nenhuma garantia para os credores. Nem a ALPHA, nem o Dr. José Luiz Moreira de Souza, prestarão a necessária fiança de que se responsabilizam pelo pagamento da primeira prestação a vencer-se em junho próximo (40% mais juros), e a segunda a vencer-se em junho de 1977 (60% mais juros). Nem isso ofereceram!...

Não obterão os interessados (todo o grupo financeiro do Comissário), com sagacidade e artifícios, tudo quanto representou a DÍNAMO, a incorporação de bens imóveis, instalações, máquinas, equipamentos, direitos (as sonhadas duzentas mil sacas de café), com total prejuízo dos credores.

Somente o entendimento com propósito elevados poderá solucionar tão gritantes divergências.

Está certo de que o ilustre Representante do Ministério Público e o íntegro Dr. Juiz determinarão o regular prosseguimento do processo da Concordata e exigirá do Banco Comissário que se comporte nos estritos limites dos preceitos legais acima invocados.

Nestes termos
Pede deferimento
Petrópolis, 30 de janeiro de 1976
Jurandyr Ribeiro de Oliveira
OAB-GB 16.074
Humberto Belmonte
OAB-GB 14.543

M.M. Dr. Juiz:

Após detalhado exame da petição de fls. 402/403 em que Alpha Café Solúvel S/A., face à premencia de tempo para ultimar as providências necessárias à lavratura das escrituras e demais documentos de ordem legal, inclusive, a de fornecimento de matéria-prima pelo Instituto Brasileiro de Café, — requer o arrendamento de todo o parque fabril da Concordatária, a título precário, e mediante o aluguel simbólico de dez mil cruzeiros mensais, além do pagamento de todas as despesas referentes a impostos, salários e encargos sociais, — entende o órgão do Ministério Público, na qualidade de Curador das Massas, — que a medida requerida deverá ser concedida por V. Exª, com a possível brevidade, como único meio capaz de solucionar o angustiante problema que atravessa a Concordatária, com profundos reflexos sobre seus credores, empregados e sobre o próprio Estado, por ser a única empresa desta natureza e porte, fixada em território fluminense.

Ao opinar favoravelmente sobre a excepcional medida solicitada, levou o M.P., em consideração, os seguintes fatores, já amplamente discutidos, analisados e comprovados no bojo dos presentes autos:

I) — o requerido pela Alpha Café Solúvel SA., tem amparo legal, pois apresenta-se com a viabilidade, a curto prazo, para a solução almejada por todos, oferecendo as garantias necessárias e impostas pelo órgão concedente, IBC., para o fornecimento das cotas de matéria-prima, tais como:

a) idoneidade da empresa e de seus dirigentes;

b) constituição de garantias reais em montante suficiente para amparar o crédito;

c) entrega, em caução, de 51% das ações, com direito a voto e representativas do capital social da empresa beneficiária;

d) capacidade de pagamento para o normal resgate no prazo estipulado, do débito resultante dos cafés fornecidos pelo IBC.;

e) primeira hipoteca de todo o seu ativo imobilizado.

f) fiança do Sr. José Luiz Moreira de Souza. (Docs. de fls. 381/383.)

II) — Que, conforme se verifica pelos termos da carta do Sr. Presidente do IBC., dirigida a V. Exª em data de 1º de agosto de 1975, nos autos às fls. 279/282 r.), ficou constatado que aquela entidade se negava a fornecer as cotas de café à concordatária, motivada pela falta de apresentação das garantias exigidas e mencionadas nas letras **a, b, c, d** do item anterior, e que, no momento, foram satisfeitos — pela nova empresa — Alpha Café Solúvel SA., ora requerente.

III) — A não-concessão das cotas por parte do IBC, da matéria-prima indispensavel ao seu funcionamento, e por falta das garantias mencionadas no item anterior (nº II), resultaria, fatalmente, na decretação da falência por V. Exª, com inevitáveis prejuízos para todos os credores, — o que, desde o início, — de maneira prudente e cautelosa, — com objetivos superiores, — vem sendo evitado por V. Exª

Em face ao exposto, — é de uma clareza meridiana, que tal medida, além da sua objetividade, é da maior conveniência e oportunidade para o momento.

* * *

Quanto à impugnação apresentada pelo Banco da Cidade de S. Paulo S/A., a fls. 428/429, em se tratando de credor hipotecário, garantidos estão os seus direitos, não merecendo, na presente oportunidade, maior pronunciamento a respeito, já que constitui parte estranha a esta concordata.

Por derradeiro, no que tange à impugnação apresentada por Macafé SA. — Imp. e Exp. (fls. 405/467), entende esta Curadoria que a preservação de seus interesses se encontra, na conveniência e viabilidade da transação requerida, pela qual opinamos favoravelmente, não só por ter amparo legal, mas também, por ser este o único meio idôneo para que os credores quirografários obtenham o justo recebimento de seus créditos.

Petrópolis, 2 de fevereiro de 1976. — **Francisco Gil Castello Branco,** Curador das Massas — 2ª Vara—Petrópolis.

O requerido por ALPHA — Café Solúvel S/A. na atual circunstância, apresenta-se com viabilidade para solucionar o problema da concordatária, razão pela qual favoravelmente opinaram todos os interessados diretos, bem como o ilustre Dr. Curador das Massas.

Assim, hei por bem deferir à requerente, precária e provisoriamente, a partir de três (3) de fevereiro do corrente, pelo aluguel oferecido, — pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, suficientes para a concretização da transação, — o arrecadamento do parque industrial da Concordatária, devendo a requerente, por conseguinte, arcar com todas as despesas gerais, pagamentos de impostos, taxas, salários, encargos sociais, seguros, etc., — o que faço por entender que a proposta apresentada na presente conjuntura, noticiada pela requerente, e ressaltada, com propriedade, às fls., pelo Dr. Curador das Massas, — atende plenamente ao interesse geral.

Expeça-se o competente alvará de autorização, observando-se as formalidades legais.

Petrópolis, 2 de fevereiro de 1976.
Antonio Izaías da Costa Abreu
Juiz de Direito — 2ª Vara — Petrópolis.

CONCLUSÃO

Aos 5 de 2 de 1976, faço [illegible] Juiz de Direito, [illegible]
Comarca.

Despacho em separado junto aos autos às 17,15 horas
Em 6-2-1976
Izaías

RECEBIMENTO

Aos 6 dias do mês de 2 de 1976, me foram devolvidos estes autos, às 17,15 hs.

JUNTADA

Aos 6 dias do 2 de 1976 às 17,15 hs.
faço junto a estes autos do despacho do Mte Juiz
que adiante segue, do que faço este termo.
E eu,

DESPACHO

O Banco Independência — DECRED de Investimento S/A., nos autos da Concordata Preventiva da Cia. Industrial de Café Solúvel Dínamo, na qualidade de Comissária, apresenta, a fls. 342 usque 348, relatório em que pede:

a) alvará autorizando a concordatária a dar em pagamento à Cia. Brasileira de Roupas, cessionária do crédito hipotecário do Banco do Brasil S/A, todos os bens garantidos mediante escritura pública, a fim de que estes bens sejam incorporados ao capital social da Alpha Café Solúvel S/A, com ampla e geral quitação;

b) alvará autorizando à Concordatária a dar em pagamento ao Banco Independência — DECRED de Investimentos S/A, todos os bens que lhe são hipotecados. Estes bens serão vendidos, por escritura definitiva à Alpha Café Solúvel S/A, livres e desembaraçados, com pagamento a prazo, com excelentes condições, para que possa ser hipotecado ao IBC;

c) alvará autorizando a Alpha Café Solúvel S/A, assinar escritura pública com o IBC, para que possa receber as 200.000 sacas de café anualmente;

d) pronunciamento dos credores, pelo prazo de cinco dias;

e) audiência do ilustre e honrado representante do MP.

Tais providências são apresentadas pelo Sr. Comissário, como única solução viável para que a concordatária, através das operações requeridas, possa, honradamente, solver com seus credores, os débitos existentes, — sub-rogando-os à nova firma — Alpha Café Solúvel S/A.

Impõe-se analisar se as transações objetivadas pelo Comissário resguardam efetivamente os interesses dos quirografários, que em caso de quebra, seriam os únicos prejudicados.

Com efeito, a relação de fls. 35 (ren.) noticia-nos que o parque industrial da concordatária está constituído por várias áreas de terras sitas no 1º Distrito deste Município, e construções sobre elas edificadas, e que se encontram integralmente hipotecadas em 1ª e especial hipoteca, ao Banco do Brasil S/A e ao Banco Independência—DECRED de Investimentos S/A.

Que outros imóveis da concordatária, que não fazem parte da transação alvejada pelo Comissário, como sejam, os imóveis situados na rua Miguel Couto 131, no Rio de Janeiro (8º, 9º, 10º, 11º e 12º pavimentos) e bem assim o terreno situado na Estrada da Riviera, no lugar denominado Riviera Paulista nº 32, subdistrito da Capela do Socorro, — com testada para as ruas Padre Claro e Água da Figueira, — estão também gravados com hipoteca em favor do Banco da Cidade de São Paulo S/A.

Assim, como se vê, os credores hipotecários estão perfeitamente garantidos enquanto que os quirografários seriam atingidos de forma irremediável com a decretação da quebra, notando-se ainda que os créditos trabalhistas e tributários se sobreporiam a todos.

A conveniência da transação para os quirografários, é inegável e como bem acentuou o Dr. Curador das Massas, encontra amparo na Lei, e é o único meio idôneo para que os mesmos venham a receber os seus créditos. Aliás, com exceção de um único credor quirografário, não sofreu ela oposição dos demais, numa demonstração inequívoca de ser essa solução, o remédio apropriado ao caso.

Vê-se que o relatório de fls. , constitui fruto de laborioso e estafante trabalho desenvolvido pelo Sr. Comissário, objetivando, sem mais delongas, alcançar uma rápida solução para os problemas econômicos e financeiros que afligem à Concordatária.

Quanto à viabilidade jurídica das transações noticiadas, não vemos porque não darmos guarida ao requerido, pois que a proposta apresentada deixa intactas as garantias preexistentes ao tempo do ingresso da Concordata em Juízo, e mais ainda, acrescenta as garantias oferecidas pela nova firma — Alpha Café Solúvel S/A, que se propõe, inclusive, a garantir não só o pagamento da 1ª prestação, como ainda, colocar, de imediato, em funcionamento, o parque fabril, dando em caução ao IBC — 51% de suas ações e hipotecando-lhe todo o seu patrimônio.

Pelo exposto, conclui-se que a transação objetivada não desfalca, de modo algum, o patrimônio da Concordatária.

Ademais, pelo disposto no art. 123 do Decreto-Lei nº 7.661/45, em falência, qualquer forma de liqüidação pode ser autorizada por credores que representem 2/3 de massa, e por analogia, perfeitamente aplicável **in casu**, considerando que o único credor oponente não representa, na verdade, nem 4% do passivo. Destarte, tal impugnação não pode nem deve prevalecer, — sobrepondo-se o interesse da maioria.

Assim, considerando que os pareceres emitidos pelo douto Curador das Massas, deixaram patenteados seu integral acolhimento às pretensões do Comissário.

Considerando que, apesar dos prazos correrem em cartório, foram expedidos editais para chamamento de todos os credores para se pronunciarem sobre a transação,

Considerando que a nova firma — Alpha Café Solúvel; está devidamente constituída, tendo, por conseguinte, inclusive, seus atos constitutivos, já arquivados na Junta Comercial, com alvará de localização e CGC, o que lhe dá condições para imediato funcionamento.

Considerando mais que a própria concordatária não se opôs à dação em pagamento dos bens hipotecados.

Considerando que o Instituto Brasileiro do Café já concordou com o fornecimento à Alpha Café Solúvel S/A da cota de duzentas mil sacas de café anualmente, conforme carta de fls., tendo fornecida a minuta para a lavratura da escritura pública respectiva.

Considerando ainda que, além de todas as garantias oferecidas pela nova firma, o Dr. José Luiz Moreira de Souza se propõe a dar a sua fiança ao Instituto Brasileiro de Café.

Considerando finalmente que foram observadas, até com excesso, todas as formalidades legais, e considerando o mais que dos autos consta,

Hei por bem — deferir o pedido do Sr. Comissário, determinando, sob as condições requeridas às fls. 342 **usque** 348, a expedição dos alvarás necessários, determinando, porém, que conste dos mesmos, minuciosa descrição dos bens a serem dados em pagamento, reportando-se o Sr. Escrivão às respectivas escrituras.

Por derradeiro, determino que, **in oportuno tempore**, junte o Sr. Comissário aos autos, as cópias das transações efetivadas, para conhecimento do Juízo e de todos os interessados.

Petrópolis, 6 de fevereiro de 1976. — **Antônio Izaías da Costa Abreu**, Juiz de Direito — 2ª Vara — Petrópolis.

RELATÓRIO AO MINISTRO DA JUSTIÇA

Santos — S.P. — 16 de fevereiro de 1976

A S. Exª o
DD. Ministro de Estado e Negócios da Justiça
Rio de Janeiro — RJ.

Excelência:

Cumpre-nos, na condição e qualidade de procuradores judiciais da empresa C. Machado — Café Ltdª desta Praça de Santos, Estado de São Paulo, passar às honrosas mãos de V. Exª os expedientes inclusos, relativos que são à Concordata Preventiva impetrada e irregularmente processada perante o E. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Petropólis (RJ) pela Cia. Industrial "Dinamo" de Café Solúvel.

Por ser tratar de assunto de extrema e invulgar gravidade e até porque das circunstâncias que se têm verificado no processamento daquele favor legal, entendemos por bem trazê-lo ao Superior conhecimento de V. Exª

Cremos, com a denúncia ora feita, interpretar a vontade e desejo da grande maioria dos credores — notadamente os quirografários, como é o caso de nosso constituinte — que, alienados como estão, acham-se total e inteiramente prejudicados com o atual estado das coisas.

Ademais disso, a imprensa tem emprestado especial destaque aos fatos ora narrados, notícias para as quais, em especial, roga-se a atenção de V. Exª para a recentemente publicada pela revista "Homem" (última edição) sob o título "Nas grandes crises há sempre um bom negócio" cujo texto foi considerado altamente ofensivo aos credores da concordatária.

Portanto, muito apreciaríamos, a intervenção desse A. Ministério no problema aqui enfocado, o que, com a devida vênia e respeito permitimo-nos solicitar, na esperança e expectativa de impedir a consumação de enormes e incontáveis prejuízos a serem experimentados pela massa credora, em exclusivo benefício do agrupamento financeiro liderado pelo Banco Independência—DECRED de Investimentos S/A o qual, "coincidentemente" é presidido pelo Dr. José Luiz Moreira de Souza (focalizado na matéria jornalística acima noticiada), bem como o comissário da preventiva aqui sob análise.

Por fim, cumpre-nos também participar-lhe que outra credora da concordatária esta a firma Macafé S/A — Importação e Exportação, além das medidas processuais ora anexadas (fls.) houve por bem notificar (ou está em vias de) o Instituto Brasileiro do Café, opondo-se a entrega de 200.000 (duzentas mil) sacas de café à firma Alpha—Café Solúvel S/A recentemente constituída, assunto esse com estreito relacionamento com a matéria aqui enfocada.

Com as excusas pela ousadia de ocupar o precioso tempo de V. Exª, ao ensejo reiteramos nossos profundos respeitos e apresentamos nossas atenciosas

Saudações

p.p. C. Machado—Café Ltda.

Francisco Fernandes Guimarães — Advogado

OAB 21.390 (SP) — CPF 149.006.538.

CREDORES CONTESTAM A COMPRA DA DÍNAMO

São Paulo — A empresa de importação e exportação de café de Santos, C. Machado Café Ltda., entrou esta semana no Foro da Justiça do Rio, com um pedido de destituição do Comissário do processo de concordata da Dínamo de Café Solúvel, por uma série de irregularidades. Ao mesmo tempo, era enviado ao Ministério da Justiça, uma outra solicitação para embargo do processo de concordata da empresa.

O procurador da C. Machado Café Ltda., Sr. Francisco Fernandes Guimarães, explicou que o seu cliente é credor da Dínamo e que "não deseja a falência da concordatária, o que seria odioso e desnecessário"

A Situação

O Sr. Francisco Fernandes Guimarães explicou que "após o pedido de concordata impetrado em meados de abril do ano passado, insurgiram-se alguns credores da concordatária alegando que o favor legal não poderia ser concedido processualmente, em virtude de existirem na oportunidade títulos protestados contra a Dínamo.

— Estranhamente, o Juiz da Segunda Vara de Petrópolis, onde se situa a sede da concordatária, reuniu os credores no salão do Tribunal do Júri daquela comarca tratando de assuntos relacionados com a concordata, notadamente aos credores que possuíam títulos protestados e assim sendo impediriam o processamento da mesma".

Disse que "após tais fatos e com a habilitação normal de todos nos respectivos autos, surgiu em cena, a firma **Alpha de Café Solúvel S/A**, de constituição recente, que se propôs a arrendar as instalações da concordatária e dar continuidade às suas atividades industriais e comerciais".

— A firma em causa, embora não contenha constituição diretiva, segundo informações, pertenceria ou seria controlada pelo Grupo Independência, que é liderado pelo Sr. José Luís Moreira de Souza, ou seja, a financeira Independência, DECRED de Investimentos S/A, que anteriormente assumira o controle acionário, pelo mesmo sistema da B. Moreira, tradicional distribuidora de eletrodomésticos e a Ducal, esta dedicada ao ramo de confecções.

Explicou ainda que "em verdade, a Alpha arrendou a faraônica fábrica da Dínamo, pelo simbólico preço de Cr$ 10 mil, arcando além disso com as demais despesas relativas à movimentação industrial. Mas, candidatou-se ao recebimento de nada menos que 200 mil sacas distribuídas pelo IBC, cota normal aos fabricantes de solúvel, dentro das condições normais de comercialização com a autarquia, as quais, segundo consta, são de um ano de carência e quatro anos para o pagamento integral do preço do produto sem juros".

— Para tanto, o IBC exigia a resolução de todos os problemas creditícios da concordatária Dínamo, isto é, a solução de todos os seus débitos.

— A Alpha propôs a cessão dos créditos mediante a subscrição de ações preferenciais, sem direito a voto e a participação diretiva equivalente aos 70% dos respectivos valores. O que tem causado estranheza aos credores é o fato de que — apesar da situação anormal da concordata, o comissário — Grupo Independência— DECRED — tem concordado inteiramente com as pretensões tanto da Dínamo como da própria Alpha, em prejuízo, evidente, aos credores.

Informou ainda que o seu cliente que representa como credor, "relatou em junho do ano passado, a ocorrência de crime falimentar, cometido pelos então diretores da concordatária, fato esse que não foi devidamente comunicado ao Juiz. Requeremos em vista disso a imediata destituição do comissário, com base na lei de falências e a comunicação do fato ao Ministério Público para apurar a eventual punição dos responsáveis.

— Fizemos também comunicação desses fatos ao Ministro da Justiça, solicitando a intervenção na referida concordata, com base nos fatos ocorridos e tendo em conta também o protesto feito por outra credora da concordatária, a firma Macafé S. A. Importação e Exportação que, inconformada com o atual estado de coisas, também está opondo resistência e impugnação ao andamento do processo.

— Não desejamos a falência da concordatária, o que seria odioso e desnecessário para todos, mas não podemos concordar que o comissário favoreça a quem quer que seja em detrimento da grande massa credora. Os credores estão desgostosos com as declarações feitas.

A Macafé inclusive notificou o IBC, para que a autarquia não entregue à Alpha as 200 mil sacas de café até a solução definitiva da pendência.

Ministério da Justiça

Foi encaminhado ao Ministério da Justiça, o seguinte ofício:

Por se tratar de assunto de extrema e invulgar gravidade e até porque das circunstâncias que se têm verificado ao processamento daquele favor legal, entendemos por bem trazê-lo ao superior conhecimento de Vossa Excelência. Cremos, na denúncia ora feita, interpretar a vontade e o desejo da grande maioria dos credores, notadamente, o nosso caso, que alienados como estão, acham-se total e inteiramente prejudicados com esse estado de coisas. Muito apreciaremos a intervenção deste Ministério na esperança de impedir a consumação de enormes prejuízos a serem experimentados pela massa credora em benefício exclusivo do agrupamento financeiro liderado pelo Banco Independência—DECRED Investimentos, o qual, coincidentemente, é presidido pelo Dr. José Luís Moreira de Souza".

RELAÇÃO DE FORNECEDORES

Nome e endereço	Cr$
Construtora Metalúrgica Iguaçu Ltda.	
Rua dos Lírios, Quadra 14, Parque Estoril Belford Roxo — Nova Iguaçu — RJ	193.015,20
Laticínios Radiante Ltda.	
Rua Varginha, 101 — Eloi Mendes — MG	195,00
Olivetti do Brasil S/A.	
Av. General Justo, 335 — 2º, 6º, 7º — Rio — RJ	1.141,00
Cia. Telefônica Brasileira	
Rua Marechal Floriano, 168 — Rio — RJ	33.902,90
Aero Jato Cruzeiro Ltda.	
Rua Sacadura Cabral, 164/166 — Rio — RJ ...	260,00
Auto Peças e Acessórios Boavista Ltda.	
Rua 13 de Maio, 144/150 — Petrópolis — RJ ..	1.269,00
B. Ribeiro & Cia. Ltda.	
Rua Montecaseros, 32 — Petrópolis — RJ	1.243,00
Blanc Materiais de Construção Ltda.	
Praça da Inconfidência, 13 — Petrópolis — RJ .	1.100,00
Casa Lamboglia Ltda.	
Rua Montecaseros, 192 — Petrópolis — RJ	4.237,90
COMCAFÉ Ltda.	
Rua Minas Gerais, 194, Ed. Autolon, s. 404 — Londrina — PR	2.430.000,00
Cia Industrial São Paulo e Rio	
Praça Alberto Monteiro Filho, 10 — Rio — RJ	379.988,96
Cia Sao Vicente de Veículos	
Rua Cel. Veiga, 2.007 — Petrópolis — RJ	5.621,92

Com. de Baterias Petrópolis Ltda.
Rua Montecaseros, 186 — Petrópolis — RJ 500,00
Cia. Importadora e Industrial Dox
Rua Teófilo Otoni, 48 — 1º e 2º Andar — Rio — RJ 6.533,74
CAFESOL S/A.
Av. Rio de Janeiro, 221 — 12º — s. 121/2 — Londrina — PR 1.251.580,00
C. Machado Café
Rua 15 de Novembro, 28 — 3º, s. 53 — Santos — SP 625.866,54
Café Bresa Ltda.
Av. Rio Branco, 20 — 19º andar — Rio — RJ 3.709.118,67
Distribuidora Super Solda Ltda.
Rua 13 de Maio, 299 — Petrópolis — RJ 272,50
Embalagens Líder Ltda.
Rua 7 de Setembro, 247 — Três Rios — RJ 197.467,24
Estamparia Real S/A.
Av. dos Italianos, 1.355 — Rio — RJ 75.375,70
E. Almeida Com. e Ind. S/A.
Avenida Itaoca, 2.480 — Rio — RJ 79.968,00
Fábrica de Sacos de Papel E. Divani S/A.
Rua dos Americanos, 533 — São Paulo — SP .. 38.821,16
Fed. Coop. de Mate Santa Catarina Ltda.
Rua Independência, 11 — Mafra — SC 938.135,00
Fernando A. Macedo
Rua Paulo Barbosa, 52 — Petrópolis — RJ 22.911,30
Gráfica Olímpica Ltda.
Rua Floriano Peixoto, 125 — loja 3 — Petrópolis — RJ 11.730,00
Gráfica 43 S/A.
Rua 7 de Setembro, 10 — Blumenau — SC. 4.949,28
Globex Utilidades S/A.
Estrada Vicente de Carvalho, 730 — Rio — RJ 400,00
Indústria e Comércio Aro S/A.
Rua Padre Raposo, 1.015 — São Paulo - SP 161.062,25
Klabim Irmãos & Cia. Ltda.
Av. Suburbana, 5.000 — Rio — RJ 631.857,71
Lubrificantes Ribeiro da Cruz Ltda.
Rua Antonio Machado, 35 — Petrópolis — RJ .. 2.853,70
Macafé S/A. — Import. e Exportadora
Edifício Palácio do Café, 3º andar, s. 301 — Vitória — ES 2.487.102,50
Papelaria Record S/A.
Rua do Senado, 267 — Rio — RJ 1.765,80
PETROBRÁS Distribuidora S/A.
Rua do Acre, 89 — Rio — RJ 940.590,67
Pfeiffer & Cia. Ltda.
Rua 15 de Novembro, 407 — Petrópolis — RJ . 10.071,37
PRODEQ — Proc. Derivados Químicos Ltda.
Rua Dr. José Mariano, 414 — Matias Barbosa — MG 40.014,00
Quintella Irmãos Ltda.
Rua João Pessoa, 101 — Petrópolis — RJ 36,00
RIOBRÁS Transportes Ltda.
Av. Teixeira Ribeiro, 185-A — Rio — RJ 8.785,02
Recauchutadora Itaipava Ltda.
Estrada União Indústria, 10.490 — Itaipava — Petrópolis — RJ 15.343,58
SGB — Publicidade e Promoções
Rua 19 de Fevereiro, 185 — Rio — RJ 12.615,84
TRANSFARMA Ltda.
Rua S. Sebastião, 852 — Belo Horizonte — MG 19.204,79
Xerox do Brasil S/A.
Rua do Ouvidor, 97 — 2º e 3º andar — Rio — RJ 8.966,46
VARIG S/A — Viação Aérea Rio-Grandense
Av. Almirante Sílvio Noronha, 361-B — Rio — RJ 1.910,38
Trena Com. e Ind. de Madeiras Ltda.
Rua Sacadura Cabral, 203 — Rio — RJ 342,11
Esfinge Artigos p/ Escritório Ltda.
Rua Teófilo Otoni, 124 loja — Rio — RJ 4.404,87
Empresa Brasileira de Telecomunicações
Av. Pres. Vargas, 1.012 — Rio — RJ 12.634,72
Rio Doce Café S/A. — Imp. Exp.
Av. Sílvio Avidos, 271 — S. Silvano — Colatina — ES 311.835,75
S/A. José Ribeiro Tristão & Filhos
Rua da Quitanda, 199 — 4º andar 141.952,80
Com. e Ind. — INDUCO S/A.
Rua Fonseca Teles, 114 — Rio — RJ 24.903,34
Fuehne & Nagel Transp. Internacional Ltda.
Av. Franklin Roosevelt, 194 — Loja D — Rio — RJ 249,19
Feira da Borracha Ltda.
Rua 7 de Abril, 573 — Petrópolis — RJ 166,00
Ponto das Tintas Ltda.
Rua Montecaseros, 140 — Petrópolis — RJ 786,80
Guanabara Diesel
Av. Brasil, 8.255 — Rio — RJ 4.830,84
Coladese Ind. Químicas Ltda.
Rua Matimoré, 1.457 — Rio — RJ 2.080,96
Mundo das Peças Ltda.
Rua Souza Franco, 47 — Petrópolis — RJ 112,00
Oliveira & Rizzo Cia. Ltda.
Rua Carlos Gomes, 268 — Petrópolis — RJ 2.486,48
Servencin Despachos Gerais S/A.
Rua Sebastião Pereira, 252 — São Paulo — SP .. 3.113,22
Petrópolis Veículos S/A.
Rua Cel. Veiga, 1.276 — Petrópolis — RJ 1.210,70
Papelaria e Livraria Petrópolis Ltda.
Av. 15 de Novembro, 954 — Petrópolis — RJ .. 800,00
Serraria São José Ltda.
Rua Paulino Afonso, 371 — Petrópolis — RJ .. — 0 —
Anysio Guerra & Cia. Ltda.
Rua Dr. Sá Earp, 669 — Petrópolis — RJ 1.125,00
Papelaria Athajan Ltda.
Rua Sacadura Cabral, 79 — loja — Rio — RJ 555,60
Marissol S/A — Produtos Alimentícios
Rodovia Mello Peixoto, BR-369, Km. 5 — Londrina — PR 1.199.500,00
Nemer Mercantil de Café Ltda.
Av. Ministro Araripe, 46 — Castelo — ES 2.001.250,00
Scat Ind. e Comº Maqs. Ltda.
Av. Piracicaba, 392 — Limeira — SP 2.000,00
Hasenclever Distrib. e Representações
Praia de Inhaúma, 73 (parte) — Rio — RJ 991,00
TRANSPRESS — Transporte Expresso S/A.
Rua Sebastião Pereira, 218/252 — São Paulo — SP 1.308,97
3 M do Brasil Ltda. 17.371,20
Mecânica Universal Tijuca
Rua Pereira de Siqueira, 79 — Rio — RJ 59.441,28
Tamoyo S/A.
Rua Rocha Pombo, 231 — Maringá — PR 81.048,53
Buhl Miag S/A.
Rua Serra Japi, 184 — Tatuapé — São Paulo — SP 2.992,50

Café Solúvel Brasília
Rua da Quitanda, 191 sala 401 — Rio — RJ ... 204.085,00
Pulzer Weise S/A.
Rua do Sacramento, 522 — S. Bernardo do Campo — SP 19.309,86
Luz Publicidade Certa
Rua Sacadura Cabral, 120 — grupo 408/9 — Rio — RJ ..... — 0 —
Soc. Vitti Vinícola Barolo Ltda.
Rua 18.300,00
Abrasivos Petrópolis
Rua 7 de Abril, 466 — Petrópolis — RJ 674,70
Rodoviário S/A. Ind. Imp. Transporte
Rua Ary Barroso, 223 — Parque Beira Mar — Caxias — RJ 330,00
EQUIPO — Cia. Comercial de Equipamentos
Rua Felizardos Fortes, 400 — Ramos — Rio — RJ 152,00
Papelaria Marka Ltda.
Rua da Conceição, 166 — 4º (parte) — Rio — RJ 149,55
POLIPLAST — Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
Av. Brasil, 50.001 — Rio — RJ 94.173,59
Ananias Exportadora S/A.
Rua Teófilo Otoni, 58 — 3º, s. 302 — Rio — RJ 161.700,00
GTF — Telecomunicações S/A.
Rua México, 41 — 19º andar — Rio — RJ ..... — 0 —
SOEX — Soc. Exportadora Ltda.
Rua Visconde de Inhaúma, 58 — S. 1.402 a 1.405 — Rio — RJ 230.149,66
Cia. União Manufatura de Tecidos
Av. Rio Branco, 25 — 9º andar — Rio — RJ 141.663,60
M. R. Martins Representações Ltda.
Rua Itapiru, 515-A — Rio — RJ 505,00
Cia. Comercial e Industrial de Café Ltda.
Rua João Francisco Braz, 95 — Porciúncula — RJ 1.527.125,00
Mauro Bertoncelo & Cia.
Rua Piratininga, 840 — Cianorte — PR 183.600,00
Benfica Cia. Nacional de Pneus
Av. Itaoca 360 — Bonsucesso — Rio — RJ .... — 0 —
COFACO — Fabricadora de Correias
Av. de Cillo, 432 — Stª Bárbara D'Oeste — SP 972,00
Rede Globo de Televisão
Av. Borges de Medeiros, 2.415 — Rio — RJ ... 570.238,00
Embrapac Equipamentos S/A.
Av. Jaguaré, 344 — Jaguaré — São Paulo — SP 1.590,00
Ind. e Com. de Erva Mate Maracanã Ltda.
Rua Riachuelo, 84 — Rio Negro — PR 394.880,00
Ind. e Com. Cafés Escolhidos Ltda.
Rua do Matoso, 87 — Rio — RJ 215.000,00
Gráfica A.Z. Ltda.
Rua Newton Prado, 9-A — Rio — RJ 293,25
Coop.-Agro-Mate Paraná Ltda.
Av. Marginal, 4.400 — Curitiba — PR 105.323,40
Ind. de Pastas e Envelopes Continental S/A
Rua Antunes Maciel, 337-A a 367-A — Rio — RJ 6.158,53
Cury Representações e Comércio Ltda. ... 370.526,65
Noira Café Comercial e Exportadora Ltda. 240.000,00
Papéis Carbono Katia Ltda.
Rua Major Suckow, 26 — Loja D — Rio — RJ 148,00
Karto S/A. — Imp. e Distribuidora
Rua Fonseca Teles, 31 — Rio — RJ 380,80
Papelok S/A. Ind. e Comércio
Rua dos Mururés, s/nº (São Miguel Paulista), SP — SP 110.766,12
Papelaria Nacional Ltda.
Rua São Bento, 3 — Rio — RJ 858,00
Cia. Bras. de Entreposto e Comércio
Av. Brasil, 1.083-A — Rio — RJ 3.181,20
Transporte Almeida Santos Ltda.
Av. Cerejeiras, 931 — Jardim Japão — S. Paulo — SP 2.965,26
Equipamentos Donar Ltda.
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5.234 — São Paulo — SP 17.532,00
A. Queiroz Papéis e Artes Gráficas Ltda.
Rua Teófilo Otoni, 62 — 1º andar — Rio — RJ 966,00
Labor Ind. de Artefatos de Borracha Ltda.
Av. Automóvel Clube, 287 — Rio — RJ 9.204,00
SOPETRA — Soc. de Peças p/ Tratores Ltda.
R. Sargento Silva Nunes, 384-B — Rio — RJ .. 540,00
Transportadora Maior Ltda.
Rua Cel. Emídio Piedade, 396 — S. Paulo — SP 3.880,00
Agil Adesivos Gráficos e Impressos
Rua Barão de Itapiru, 220/234 — Rio — RJ 11.100,00
Sapel Ind. e Comércio Ltda.
Av. D. Pedro II, 2.050 — Belo Horizonte — MG 64.161,88
Light — Serviços de Eletricidade
Av. Mal. Floriano, 168 — Rio — RJ 4.001,00
Dardo Transportadora S/A. 117,23
Liquid Carbonic Ind. S/A.
Rua Carapeba, 370 — Acari — RJ 1.026,00
Hingel Filhos & Cia. Ltda.
Estrada União Indústria, 2.101/2.126 — Petrópolis — RJ 50,40
União Comercial de Vidros Araújo Ltda.
Rua Leandro Martins, 82-loja — Rio — RJ 192,00
22.951.493,06

FORNECEDORES DE IMPORTAÇÃO

George Ballantines & Son Ltd.
Escócia 1.016.395,44
Aichi Steel Works Ltd.
Japão 119.411,36
Total Geral 24.072.963,16

FORNECEDORES A FATURAR

Nome e endereço	Cr$
Abastecedora Brasileira de Cereais Ltda.	
Av. Paulo Barbosa, 161/201 — Petrópolis — RJ	7.425,08
Fernando A. Macedo	
Rua Paulo Barbosa, 52 — Petrópolis — RJ	4.080,20
Joaquim Antônio de Assumpção	
Rua Bingen, 1.167 — Petrópolis — RJ	1.084,34
Mecânica Petrópolis Ltda.	
Rua Bingen, 691 — Petrópolis — RJ	1.730,00
Joaquim Antônio de Assumpção	
Rua Bingen, 1.167 — Petrópolis — RJ	800,00
Abastecedora Brasileira de Cereais Ltda.	
Av. Paulo Barbosa, 161/201 — Petrópolis — RJ	738,32
Farmácia Brasil	
Av. 15 de Novembro, 817 — Petrópolis — RJ ..	2.206,14

Itadiesel	
Rua Rubens Tinoco Ferraz, 245 — Itaperuna — RJ	467,90
Construtora e Metalúrgica Iguaçu S/A.	
Rua dos Lírios, 140 — Belfor Roxo — N. Iguaçu — RJ	47.916,00
B. Ribeiro & Cia. Ltda.	
Rua Montecaseros, 32 — Petrópolis — RJ	150,00
Gráfica Petrópolis Ltda.	
Rua General Osório, 43 — Petrópolis — RJ	4.485,00
Sociedade Industrial de Concreto Armado Ltda.	
Estrada União Indústria, 8.100 — Bonsucesso — Petrópolis — RJ	3.679,00
JUNIPEL S/A. — Jundiaí de Embalagens	
Rodovia Mal. Rondon, km 82-M, Cabreúva — S. Paulo	2.298,24
J. M. Hammes	
Rua Manoel Torres, 489 — Bingen — Petrópolis — RJ	270,00
Mercearias Nacionais S/A.	
Rua da Proclamação, 855/901 — Petrópolis — RJ	1.008,05
O Farol	
Rua Montecaseros, 176 — Petrópolis — RJ	95,30
Comércio e Indústria Induco S/A.	
Rua Fonseca Teles, 114 — Rio — RJ	22.641,50
Hero Hidroelétrica Ind e Comércio Ltda.	
Rua João Ventura Batista, 622 — S. Paulo	42,4[illegible]
Usina Santa Cruz S/A.	
Rua Visconde Souza Franco, 77/79	105.075,00
Metronic Instrumentos Científicos Ltda.	
Rua Conde de Baependi, 4 — 1º andar	2.000,00
Refrigeração Garrido Ltda.	
Rua Paulino Afonso, 340 — Petrópolis — RJ	50,00
Entreposto Nacional S/A.	
Praça da Inconfidência, 50/60	1.376,00
Maury Rocha	
Rua Marechal Deodoro, 209-F	3.906,00
Rei das Tintas S/A.	
Rua Buenos Aires, 86 — Rio — RJ	420,00
Serralheria São Cristóvão, Ltda.	
Rua Cristóvão Colombo, 276 — Petrópolis — RJ	2.640,00
Padaria 13 de Maio Ltda.	
Rua 13 de Maio, 233 — Petrópolis — RJ	126,00
Benfica Companhia Nacional de Pneus	
Av. Itaoca, 360/360-A/B — Bonsucesso — Rio — RJ	319,91
Indústria e Comércio Aro S/A.	
Rua Padre Raposo, 1.015	283,80
Quintella. Irmãos S/A.	
Rua João Pessoa, 101 — Petrópolis — RJ	6,00
Laticínios Radiante Ltda.	
Rua Varginha. 101 — Eloi Mendes — Minas Gerais	815,00
Marten & Cia. Ltda.	
Rua Couto Magalhães, 141 — Rio — RJ	2.833,80
Distribuidora Super Solda Ltda.	
Rua 13 de Maio, 299 — Petrópolis — RJ	378,45
Mundo das Peças Ltda.	
Rua Souza Franco, 47 — Petrópolis — RJ	774,00
Maury Rocha	
Rua Mal. Deodoro, 209-F	1.052,00
Aliança Comercial Veículos Ltda.	
Rua Carlos Sampaio, 39/47 — Rio — RJ	174,72
Marten & Cia. Ltda.	
Rua Couto Magalhães, 141 — Rio — RJ	
Xerox do Brasil S/A.	
Av. Rodrigues Alves, 261	4.512,09
Trena Comércio e Indústria de Madeiras Ltda.	
Rua Sacadura Cabral, 203 — Rio — RJ	2.833,80
	230.149,12

CREDORES POR ADIANTAMENTOS

Nomes e endereços	Cr$
Banco do Brasil, S/A.	
Rua 1º de Março, 63	1.781.030,00
Banco Cidade de São Paulo S/A.	
Praça D. José Gaspar, 106 — SP	613.923,00
Banco do Estado da Guanabara, S/A.	
Rua Mayrink Veiga, 34/36	483.000,00
Banco Halles, S/A.	
Rua da Quitanda,	2.780.907,00
Banco Nacional do Norte, S/A.	
Av. Presidente Vargas, 542	521.720,00
Banco Novo Mundo, S/A.	
Rua Ouvidor, 71/73	4.627.610,35
Banco Sul Brasileiro, S/A.	
Av. Presidente Vargas, 529	441.885,05
	11.250.075,40

CREDORES POR PROMISSÓRIAS

Nomes e endereços	Cr$
Banco Brasileiro de Descontos, S/A.	
Rua Visconde de Inhaúma, 134-C	40.000,00
Banco de Crédito Nacional, S/A.	
Rua da Quitanda, 46	200.000,00
Banco do Estado da Guanbara, S/A.	
Rua Mayrink Veiga, 34/36	160.000,00
Expresso Ring	
Rua Gen. Bruce, 409-A	22.701,29
Banco Francês e Italiano, S/A.	
Rua da Quitanda, 70/72	25.322,00
Banco Francês e Brasileiro, S/A.	
Rua da Assembléia, 58-A	50.740,00
Banco Ítalo-Belga, S/A.	
Av. Presidente Vargas, 417	41.500,00
Banco Mercantil de São Paulo, S/A.	
Av. Rio Branco, 81-A	100.000,00
Banco Nacional, S/A.	
Rua do Acre, 63/65	400.000,00
Oliveira & Leporace Ltda.	
Av. Venezuela, 3	97.669,78
	1.137.933.07

CREDORES COM GARANTIA

Nome e endereço	Cr$
Banco Sul Brasileiro, S/A.	
Av. Presidente Vargas, 529	300.000,00
Banco de Tokio, S/A.	
Av. Presidente Vargas. 583/A	427.390,99
Banco Áurea de Investimentos, S/A.	
Praça da República, 309, s. 1	880.707,49
Banco Brasileiro de Investimento Ipiranga, S/A.	
Rua do Ouvidor, 90	74.719,28
Banco BRADESCO de Investimento, S/A.	
Rua Visconde de Inhaúma, 134	550.335,22

Banco do Brasil, S/A.	
Rua 1º de Março, 63	26.192.886,87
Cédula S/A. — Crédito Financiamento e Investimentos	
Rua Gonçalves Dias, 65	456.638,70
Banco Cidade de São Paulo, S/A.	
Praça D. José Gaspar, 106	2.444.757,79
Banco FINASA de Investimento S/A.	
Rua Líbero Badaró, 377 — SP	334.065,90
FINANCILAR — Banco de Investimento, S/A.	
Av. Nilo Peçanha, 151 — 7º andar	690.501,63
Banco Halles Financeira, S/A.	
Rua da Quitanda	34.732,40
Banco Independência — DECRED de Investimento, S/A.	
Av. Rio Branco, 123 — 12º andar	13.334.716,54
Banco Intercontinental de Investimentos S/A.	
Av. Rio Branco, 123 — 8º andar	593.377,32
Ipiranga S/A. — Financiamento, Crédito e Investimento	
Rua Ouvidor, 50	28.123,20
Ministério da Indústria e do Comércio	
Praça Mauá, 7	865.685,52
Minas Investimento S/A.	
Travessa Ouvidor	665.643,30
Multi Financeira S/A.	
Rua da Alfândega, 8 — 11º andar	825.240,00
Banco Multi de Investimentó S/A.	
Rua da Alfândega, 8 — 11º andar	2.343.200,00
Banco Novo Rio de Investimento S/A.	
Rua do Carmo, 27 — 10º andar	836.378,61
Safra —Crédito, Financiamento e Investimento S/A.	
Rua XV de Novembro, 212	343.593,90
Banco Sul Brasileiro, S/A.	
Av. Presidente Vargas, 529	— 0 —
Sul Brasileiro, Crédito e Financiamento e Investimento	
Av. Presidente Vargas, 529	134.416,80
União Financeira, Crédit, Financiamento e Investimento	
Rua do Carmo, 8	26.082,00
	52.383.193,46

— Credores c/ garantia	**Cr$ 52.383.193,46**
— Credores p/ adiantamento	**Cr$ 11.250.075,40**
— Credores p/ promissórias	**Cr$ 1.137.933,07**
Total	**Cr$ 64.771.201,93**

MINUTA DE CONTRATO

Senhor Diretor do Patrimônio e Finanças,

Atendendo ao despacho de V. Sª, à fl. 1, anexo ao presente a minuta de contrato solicitada, que foi elaborada de acordo com o decidido pelo Conselho Monetário Nacional, em Sessão de 18-8-1976.

O contrato deverá ser formalizado por escritura pública.

Lembro, ainda, a necessidade de ser comprovado junto ao IBC, antes do contrato ser assinado, estar a ALPHA — Solúvel S/A na plena posse e domínio do parque fabril da Dínamo, inclusive para efeito de registro na Divisão de Industrialização.

Finalmente, solicito seja o presente processo (PJ nº 1.032/76) anexado ao dossier que trata do assunto.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1976. — **Hélio Vicente Vianna**, Procurador-Geral.

Processo PJ nº 1.032/76

Preâmbulo

Saibam etc ....., compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como PRIMEIRO CONTRATANTE, neste instrumento abreviadamente denominado IBC (ou FORNECEDOR), o INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, com sede provisória na Avenida Rodrigues Alves 129, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Sr. CAMILLO CALAZANS DE MAGALHÃES e seu Diretor FERNANDO BAPTISTA MARTINS e, de outro lado, como SEGUNDO CONTRATANTE, daqui por diante chamada simplesmente ALPHA, ou COMPRADORA, a ALPHA — CAFÉ SOLÚVEL S/A, com sede na Estrada do Contorno nº 55.595, Petrópolis, RJ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 29.158.656/0001-19, representada pelos seus Diretores, Senhores ALUIZIO ALVES, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à rua Alexandre Ferreira, 410, portador da Carteira de Identidade nº 1101140 do IFP, inscrito no CPF sob o nº 005.896.084, e RUY DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, desquitado, advogado, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à rua Santa Clara, nº 296 ap. 801, portador da Carteira de Identidade nº 406.407 do IFP, inscrito no CPF sob o nº 001.501.187, na forma prevista estatutariamente; e com a INTERVENIÊNCIA da COMPANHIA BRASILEIRA DE ROUPAS, Sociedade Anônima, com sede à Av. N. Sª de Fátima, 22-A, Rio de Janeiro (RJ), CGC nº 33.386.921/0001-93, representada por seus diretores Srs. ALUIZIO ALVES, acima qualificado, e FERNANDO LUIZ DE ALBUQUERQUE LIMA, brasileiro, solteiro, economista, domiciliado à Av. Epitácio Pessoa nº 1.410, ap. 501, Rio de Janeiro (RJ), Carteira de Identidade emitida pelo Ministério do Exército nº 5G-137-413, CPF 006.969.277; UNIÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Sociedade Anônima, com sede à Av. N. Sª de Fátima nº 22-A, Rio de Janeiro (RJ), CGC ....., representada por seus Diretores, Srs. JOSÉ LUIZ MOREIRA DE SOUZA e ALUIZIO ALVES; este acima qualificado e aquele adiante qualificado; BEMOREIRA — CIA. NACIONAL DE UTILIDADES, Sociedade Anônima, com sede à Av. N. Sª de Fátima nº 22-A, Rio de Janeiro (RJ), CGC....., representada por seus Diretores ENIO QUADROS MORETZSOHN e PAULO AFFONSO VASCONCELLOS CARVALHO (qualificar); e, ainda, com a INTERVENIÊNCIA: a) dos BANCOS .....; b) do casal JOSÉ LUIZ MOREIRA DE SOUZA e sua mulher MARIA CARMEM MARTINS MOREIRA DE SOUZA, brasileiros, casados, banqueiros, domiciliados e residentes na Av. Vieira Souto nº 258, ap. 302, nesta cidade, CPF nº 007.254.477 e Identidade nº 567.028 IFP e nº 1055.140 IFP, respectivamente, ambos representados neste ato por seu bastante procurador FERNANDO LUIZ DE ALBUQUERQUE LIMA, já acima qualificado, cuja outorga lhe foi dada pelo cônjuge varão, através de instrumento público de procuração, lavrado no Lv. 337, fl. 16, no Cartório do 13º Ofício de Notas desta cidade, em 15-7-76 e substabelecimento de mandato lavrado às fl. 15 do Lv. 337, em 15-7-76, do 13º Ofício de Notas desta cidade, pelo qual JOSÉ LUIZ MOREIRA DE SOUZA substabeleceu a FERNANDO LUIZ DE ALBUQUERQUE LIMA a outorga que lhe foi dada por sua esposa pelo instrumento de fl. 279, do Lv. 329, em 22-4-76, do Cartório do 13º Ofício de Notas desta cidade; e) dos Senhores ALUIZIO ALVES e RUY DE OLIVEIRA SANTOS, já qualificados no início da presente escritura, e respectivas esposas, ... e que manifestam sua concordância, todos esses INTERVENIENTES FIADORES que a este ato comparecem para prestação de fiança; os presentes, pessoas reconhecidas como as próprias por mim, Tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente Registro de

Distribuição, na forma da lei. E, perante as testemunhas, por eles foi dito que acordaram o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Tendo em vista a decisão do Conselho Monetário Nacional, tomada em sua Sessão de 18-8-76, autorizando o Instituto Brasileiro do Café a fornecer à firma ALPHA — Café Solúvel S/A a quota anual de café anteriormente destinada à CIA. INDUSTRIAL DE CAFÊ SOLÚVEL DÍNAMO, o IBC se obriga a fornecer à Compradora, durante um período de 12 (doze) meses, pelo preço mensal em vigor para as indústrias do ramo, na data de cada fornecimento, 204.000 (duzentos e quatro mil) sacas de café cru, para entrega em 12 (doze) quotas de 17.000 (dezessete mil) sacas de café, cada uma, respectivamente, mês a mês.

CLÁUSULA SEGUNDA — O pagamento da importância correspondente a cada quota a ser entregue pelo IBC será feito à vista, admitindo-se, para o fornecimento das 3 (três) primeiras quotas mensais de 17.000 sacas cada uma, que o pagamento seja feito através do resgate de 12 (doze) notas promissórias de emissão da COMPRADORA, vencendo-se a primeira a 730 (setecentos e trinta) dias da data da assinatura deste contrato, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, títulos esses que deverão ser entregues pelo/a ALPHA à Agência do Banco do Brasil S/A em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, contra recibo passado pelo Banco, que será encaminhado pela COMPRADORA ao IBC, a fim de que este autorize a entrega da quota de fornecimento de café.

CLÁUSULA TERCEIRA — Observados os preços vigentes na data de entrega das três primeiras quotas, o valor global das mesmas não poderá ultrapassar de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), conforme decisão do Conselho Monetário Nacional; se ocorrer a hipótese, por ocasião do fornecimento da terceira quota, a importância correspondente ao seu preço, que exceder o limite estabelecido, deverá ser paga à vista.

CLÁUSULA QUARTA — Além da obrigação de resgatar nos vencimentos as notas promissórias de sua responsabilidade, a ALPHA assume, ainda, e em caráter especial, as seguintes obrigações:

a) utilizar o café cru fornecido, exclusivamente na fabricação de café solúvel, proibida expressamente a sua utilização no consumo interno ou em outros fins;

b) apresentar trimestralmente relatório de sua atividade industrial e situação econômico-financeira, prestando, necessariamente, as seguintes informações: I — data, quantidade e valor do café recebido; II — quantidade e valor do café industrializado no trimestre anterior; III — quantidade e valor do café solúvel produzido, destino dado à produção, e aplicação do produto da venda; e IV — estoques de matéria-prima e de produto acabado;

c) permitir que o IBC, ou o Banco do Brasil S.A., por pessoa credenciada, fiscalize, durante a vigência do contrato, com a freqüência e da maneira que lhe convier, sua atividade industrial e situação econômico-financeira;

d) pagar ao Banco do Brasil S.A., por ocasião da entrega das notas promissórias correspondentes ao fornecimento, a comissão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mesmo, devida como remuneração dos serviços do Banco pertinentes a este contrato, inclusive cobrança dos títulos.

Cláusula Quinta — Para assegurar a satisfação das responsabilidades pecuniárias assumidas pela Compradora neste instrumento, os intervenientes fiadores, nomeados e qualificados no preâmbulo, declaram que se obrigam como fiadores, devedores solidários e principais pagadores das responsabilidades pecuniárias assumidas pela Compradora, renunciando todos eles ao benefício de ordem e à faculdade que lhes outorgam os artigos 1.500 e 1.503 do Código Civil e 262 do Código Comercial.

Cláusula Sexta — A falta de pagamento de qualquer das notas promissórias referidas na cláusula segunda, na data de seu vencimento, ou o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela ALPHA, ou ainda, a ocorrencia de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, propiciam fundamento para o IBC considerar vencido extraordinariamente o contrato, e exigir o total do débito existente, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, débito esse que será sempre certo e líquido.

Clásula Sétima — Se o IBC tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo concordatário ou limentar, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional de 10% (dez por cento) do que a ALPHA lhe dever, inclusive juros legais, desde que despachada a petição inicial, ou entregue em cartório a declaração de crédito.

Cláusula Oitava — O presente contrato só terá validade jurídica e produzirá os seus efeitos após o pagamento dos débitos que a Cia. Industrial de Café Solúvel Dínamo tem para com o IBC, nas importâncias de Cr$ 865.685,52 (oitocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinqüenta e dois centavos), dívida relativa a fornecimentos de cafés realizados pelo IBC àquela empresa, e Cr$ 33.270,20 (trinta e três mil duzentos e setenta cruzeiros e vinte centavos), provenientes de multas em autos de infração, tudo acrescido dos acessórios cabíveis.

Cláusula Nona — O foro para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste contrato é o do Rio de Janeiro, capital do Estado do mesmo nome, salvo, todavia, ao IBC optar pelo de Brasília, Distrito Federal.

E, de como assim o disseram, etc.

ATA DO CONSELHO MONETÁRIO

À Brasília, 19 de agosto de 1976

Sua Senhoria o Senhor
Doutor Jair Massari
DD. Chefe do Gabinete do Presidente do
Instituto Brasileiro do Café

Senhor Chefe do Gabinete,

Refiro-me ao voto CMN nº 231/76 — ALPHA— Café Solúvel S.A. — pedido de fornecimento de 200.000 sacas de café, anteriormente destinadas à Cia. Industrial de Café Solúvel Dínamo, anexo por cópia.

2. A propósito, comunico a V. Sª que o Conselho Monetário Nacional, em Sessão de 18-8-76, aprovou o mencionado voto, decidindo ainda que a fiança bancária de que trata o seu 21º parágrafo não poderá ser concedida por instituição financeira ligada, direta ou indiretamente, à ALPHA — Café Solúvel S.A.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Sª os protestos de minha elevada estima e consideração. Anexo — **Alfredo Martins de Oliveira,** Chefe do Gabinete.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Alpha — Café Solúvel S.A.

Pedido de fornecimento de 200.000 sacas de café, anteriormente destinadas à Cia. Industrial de Café Solúvel Dínamo.

Senhores Conselheiros.

Em 19-11-74, o Conselho Monetário Nacional aprovou o "plano de assistência especial à indústria do café solúvel, para saneamento de passivo".

De acordo com tal plano, o IBC forneceria às onze empresas do setor cafés crus dos estoques governamentais, em quotas fixadas para cada uma conforme normas então estabelecidas.

No primeiro ano os fornecimentos seriam feitos em parcelas mensais, bimensais e trimestrais com carência de dois anos para liquidação, sem juros, e nos anos subseqüentes o café seria pago à vista.

A Cia. Industrial de Café Solúvel Dínamo pleiteou, em 12-12-74, a quota anual de 210.000 sacas a que faria jus dentro do esquema aprovado, estimando-se o valor, total do fornecimento, naquela época, em torno de Cr$ 70 milhões.

O pedido entretanto, foi indeferido por falta de atendimento às condições exigíveis, relativamente à idoneidade dos dirigentes, garantias e capacidade de pagamento.

Em situação de insolvência, com sérios problemas administrativos, econômicos e financeiros, veio a Dínamo a pedir e obter concordata em junho de 1975, depois de haver, em maio do mesmo ano, paralisado sua atividade industrial.

Foi nomeado comissário da concordata um dos maiores credores, o Banco Independência-Decred de Investimentos S.A, integrante do grupo econômico liderado pela União de Empresas Brasileiras S.A., da qual é presidente o Sr. José Luiz Moreira de Souza.

Desde logo, referido grupo econômico passou a promover entendimentos entre as partes interessadas, com vista a operar o parque industrial paralisado.

Com base em autorizações do Juizado por onde corre o processo da concordata e em acordos feitos com credores que, em conjunto, representam cerca de 80% dos débitos da Dínamo, aquele grupo econômico decidiu constituir uma empresa nova, que, inicialmente arrendaria e, posteriormente, adquiriria o conjunto industrial da Dínamo.

A nova empresa foi constituída em 27-10-75, sob a razão social Alpha-Café Solúvel S.A., tendo como principal acionista a União de Empresas Brasileiras S.A., que, após adquirir o conjunto industrial em questão, incorporou-o à Alpha, para integralização de sua quota de capital.

A fim de operar em condições satisfatórias o conjunto industrial, que tem capacidade para trabalhar anualmente 320.000 sacas, pretende a Alpha lhe sejam fornecidas pelo IBC as 200.000 sacas de café correspondentes à quota a que faria jus a Dínamo, para pagamento em condições semelhantes as inicialmente adotadas para as indústrias do ramo.

O reinício de atividades da fábrica paralisada há mais de ano é de interesse para o País, tanto mais que poderá contribuir para imediato aumento de nossas exportações.

Parece-me, assim, que, uma vez comprovado junto ao IBC estar a Alpha na plena posse e domínio do citado parque fabril, poder-se-ia transferir à nova empresa a quota anual de 210.000 sacas antes destinada à Dínamo, para fornecimento nas condições atualmente em vigor, inclusive quanto à exigência de pagamento à vista.

Quanto a fornecimentos para pagamento a prazo, na forma pleiteada, há três aspectos a considerar:

O primeiro diz respeito às garantias reais oferecidas (o conjunto industrial que pertencia à Dínamo), estimadas em Cr$ 44,3 milhões em recente avaliação que o Banco do Brasil S.A., mandou fazer, a pedido do IBC, e que, portanto, não representariam lastro suficiente para as 200.000 sacas de café.

Nos termos da decisão de 19-11-74, do Conselho Monetário, as operações feitas com as demais indústrias de solúvel tiveram garantias reais, inclusive caução de ações, ou fiança bancária, a critério do IBC, conforme o aconselharam as particularidades de cada caso.

Em relação à Alpha, tendo em vista parecer da Procuradoria Jurídica do IBC quanto à possibilidade de futuras contestações relacionadas ao processo de concordata da Dínamo, e por se afigurar lastro mais conveniente ante as peculiaridades apontadas, seria preferível a fiança bancária para o valor total do fornecimento e, subsidiariamente, a fiança dos principais dirigentes e dos principais acionistas da Alpha.

O segundo aspecto é que, não tendo a Alpha passivo a sanear, nem aplicações de vulto programadas para novos investimentos, os recursos gerados pela industrialização e venda do café que obtivesse do IBC a prazo ficariam sem justificável aplicação específica imediata.

O terceiro, finalmente, é que, em face do tempo decorrido e dos sucessivos aumentos verificados no preço do café, aquelas 200.000 sacas que, em princípio de 1975, eram estimadas em cerca de Cr$ 70.milhões, valem hoje Cr$ 240 milhões, ao preço unitário de Cr$ 1.200,00 estabelecido, já em condições favorecidas, para venda ao setor contra pagamento à vista.

Tudo isto ponderado, proponho se autorize o IBC a:

I — transferir à Alpha a quota anual de café antes destinada à Dínamo, pelo total de 204.000 sacas, a serem fornecidas em parcelas mensais de 17.000, para pagamento à vista, nas mesmas condições atualmente fixadas para as demais indústrias do setor;

II — admitir que o fornecimento das três primeiras quotas mensais de 17.000 sacas seja feito para pagamento em 12 prestações mensais, sem juros, vencendo-se a primeira a 730 dias da data do contrato — em condições semelhantes às anteriormente proporcionadas às demais empresas do ramo — observados os preços vigorantes na data da entrega e o limite global de Cr$ 70 milhões. Essas 51.000 sacas industrializadas e vendidas, proporcionariam à Alpha capital de giro bastante para pagar à vista os fornecimentos subseqüentes.

Uma vez que a hipoteca oferecida não seria suficiente para cobrir o valor da venda a prazo, e considerando que, segundo parecer da Procuradoria Jurídica do IBC, seria preferível sua substituição por fiança bancária, para cuja obtenção a empresa necessitará, por certo, ter seu patrimônio livre de ônus reais, a garantia da operação seria constituída por fiança bancária idônea e, subsidiariamente, por fiança dos maiores acionistas e dos principais dirigentes da Alpha.

Tendo em vista, finalmente, que a Dínamo, além de indústria de solúvel, operava também como torrefação e moagem de café para consumo interno, respondendo junto ao IBC por multas no total de Cr$ 33.270,20, oriundas de autos de infração, e por dívidas relativas a cafés que o IBC lhe vendeu a prazo em 1973 para ser torrado e moído, dívidas essas objeto de composição — com base em autorização de 4-2-74 do Conselho Monetário Nacional — pelo valor de Cr$ 865.685,52, até hoje sem amortização, qualquer fornecimento de café à Alpha, à vista ou a prazo, ficaria condicionado à prévia e integral liquidação de tais responsabilidades, acrescidas dos acessórios cabíveis.

Em 2-8-76 — **Severo Fagundes Gomes.**

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 69, de 1976-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.480, de 9 de setembro de 1976, que "declara de interesse da segurança nacional, nos termos do parágrafo único do art. 89 e art. 15, § 1º, alínea "B", da Constituição, os Municípios de Fronteira Rica, Mirassol do Oeste, Eldorado e Mundo Novo, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1976

Às dezesseis horas do dia vinte e quatro de [illegible] ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório [illegible] presentes os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Italívio Coelho, Luiz Cavalcante, Henrique de La Rocque, Virgílio Távora, Orestes Quércia, Lázaro Barboza e Benjamim Farah e Deputados Sinval Boaventura, Ítalo Conti, Hélio Campos, Newton Barreira e Antônio Pontes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 69, de 1976-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.480, de [illegible] bro de 1976, que "declara de interesse da Segurança [illegible] termos do parágrafo único do art. 89 e art. 15, § 1º, [illegible] Constituição, os Municípios de Fronteira Rica, Mirassol [illegible], no Estado de Mato [illegible] outras

[illegible] comparecer, por [illegible] ratificado, os Srs. [illegible] Vasconcelos Torres e

Deputados Paulo Studart, Nunes Leal, Aldo Fagundes, Walter de Castro, Antônio Carlos e Florim Coutinho.

De acordo com que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, interinamente, o Sr. Senador Henrique de La Rocque, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Sr. Presidente esclarece [illegible] a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. [illegible] cédulas, o Sr. Presidente convida para funcionar [illegible] o Sr. Deputado Antônio Pontes.

[illegible] eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Orestes Quércia ..... 12 votos
Em branco ..... 01 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Luiz Cavalcante ..... 12 votos
Em branco ..... 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Orestes Quércia e Luiz Cavalcante.

Assumindo a Presidência o Sr. Senador Orestes Quércia agradece em nome do Sr. Senador Luiz Cavalcante e no seu próprio a honra com que foram distinguidos, designando o Sr. Deputado Hélio Campos para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Italívio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4. Renato Franco	
5. José Esteves	
MDB	
1. Agenor Maria	1 Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Otto Lehmann
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Italívio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Henrique de La Rocque	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Virgílio Távora
5. Saldanha Derzi	
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evelásio Vieira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Jessé Freire	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello	5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho	
7. Paulo Guerra	
8. Renato Franco	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Torso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Torso Dutra	Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	4. Ruy Santos
5. Mendes Canale	
6. Otto Lehmann	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. José Guiomard
3. Alexandre Costa	3. José Sarney
4. Fausto Castelo-Branco	4. Heitor Dias
5. Jessé Freire	5. Cattete Pinheiro
6. Virgílio Távora	6. Osires Teixeira
7. Mattos Leão	
8. Torso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. Teotônio Vilela	
12. Ruy Santos	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Mendes Canale	1. Virgílio Távora
2. Domício Gondim	2. Eurico Rezende
3. Jarbas Passarinho	3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque	
5. Jessé Freire	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro	2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello	2. José Guiomard
3. Luiz Cavalcante	3. Virgílio Távora
4. Domício Gondim	
5. João Calmon	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. José Lindoso	1. Virgílio Távora
2. Renato Franco	2. Mendes Canale
3. Otto Lehmann	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quércia	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Daniel Krieger	1. Accioly Filho
2. Luiz Viana	2. José Lindoso
3. Virgílio Távora	3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire	4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello	5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella	6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi	
8. José Sarney	
9. João Calmon	
10. Augusto Franco	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Mauro Benevides	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Fausto Castelo-Branco	1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro	2. Mendes Canale
3. Ruy Santos	
4. Otair Becker	
5. Altevir Leal	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha	2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Jarbas Passarinho
2. José Lindoso	2. Henrique de La Rocque
3. Virgílio Távora	3. Alexandre Costa
4. José Guiomard	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Agenor Maria
2. Adalberto Sena	2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Augusto Franco	1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann	2. Gustavo Capanema
3. Heitor Dias	3. Alexandre Costa
4. Accioly Filho	
5. Luiz Viana	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza	2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Alexandre Costa	1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante	2. Mendes Canale
3. Benedito Ferreira	3. Teotônio Vilela
4. José Esteves	
5. Paulo Guerra	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira	2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 25-8505 — Ramal 303
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional,
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos,
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1976

HORAS	TERÇA	S. - A L A	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 122 QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1976 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 170ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 102/76, do Sr. Senador Itamar Franco, que altera o art. 4º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 — Lei do Serviço Militar — por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

1.2.2 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 248/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

Projeto de Lei do Senado nº 249/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação ao § 1º do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.3 — Requerimento

Nº 508/76, do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 162/76 tenha tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara nº 74/76.

1.2.4 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituição de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Considerações sobre a importância do zoneamento do cultivo do café.

SENADOR AGENOR MARIA — Necessidade da construção de estradas vicinais no Estado do Paraná, destinadas a equacionar a problemática do escoamento da produção agrícola daquele Estado. Preconizando medidas do Governo Federal de amparo ao agricultor brasileiro.

SENADOR FRANCO MONTORO — Encaminhando, à Mesa, requerimento solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar, por ocasião da despedida do Ministro Jurandyr Bizarria Mamede.

1.2.6 — Requerimentos

Nº 509/76, de autoria dos Srs. Senadores José de Magalhães Pinto e Gustavo Capanema, de homenagens de pesar pelo falecimento do Professor Paulo Camilo de Oliveira Pena. **Aprovado.**

Nº 510/76, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do relatório divulgado pelo Bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hipólito, em torno do atentado terrorista de que foi vítima no dia 22 de setembro, bem como da nota distribuída a respeito pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Nº 511/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Exmº Sr. General-de-Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos, por ocasião da despedida do Ministro General-de-Exército Jurandyr de Bizarria Mamede, do Superior Tribunal Militar, no dia 27 de setembro de 1976.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 456/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976. **Aprovado.**

— Requerimento nº 457/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Imperador Hiroito e pelo Presidente da República Federativa do Brasil, General Ernesto Geisel, no dia 16 de setembro de 1976. **Aprovado.**

— Requerimento nº 490/76, do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 41, 61, 130 e 210/76, que introduzem alterações no Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 181/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estende o disposto no § 2º do art. 38 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e dá outras providências. Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 201/75, do Sr. Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º Grau. **Rejeitado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Leite Chaves. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 25/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelos municípios ao Instituto Nacional de Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/76 (nº 2.380-B/76, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. **Votação adiada,** por falta de **quorum,** após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Franco Montoro e Petrônio Portella.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Moção aprovada pela Câmara Municipal de São José dos Campos—SP, no sentido do restabelecimento da autonomia daquele Município.

SENADOR LEITE CHAVES — Solução definitiva para o trabalhador rural, denominado "bóia-fria"

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Resultados alcançados ou a serem alcançados pelo Banco do Brasil, sob a Presidência do Sr. Ângelo Calmon de Sá.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Extensão do pagamento de adicionais sobre adicionais aos funcionários federais, tendo em vista a concessão desse benefício aos funcionários ativos e inativos do Estado de São Paulo.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Transcurso do 10º aniversário de fundação da Cidade de Deus, da Região Administrativa de Jacarepaguá—RJ. Reivindicações dos moradores daquele núcleo habitacional.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Realização, em Fortaleza, do IV Congresso Brasileiro de Agências de Viagens.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Franco Montoro, proferido na Sessão de 9-9-76.

— Do Sr. Senador Marcos Freire, proferido na Sessão de 28-9-76.

3 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Parecer nº 51, de 1976.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍEDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 170ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E BENJAMIM FARAH

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Cattete Pinheiro — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1976, do Sr. Senador Itamar Franco, que altera o artigo 4º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 — Lei do Serviço Militar, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 248, DE 1976

Proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a pesca de qualquer das espécies de baleia, dentro dos limites do mar territorial brasileiro.

Art. 2º Os responsáveis pela infração do disposto no artigo anterior terão suas matrículas ou licenças cassadas definitivamente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A pesca e a caça indiscriminadas têm levado à extinção espécies inteiras de animais e peixes que viviam em nosso planeta.

Sobretudo nos últimos tempos, com o desenvolvimento de artefatos e equipamentos sofisticados, destinados a essa prática predadora, tudo somado à poluição da atmosfera e das águas, aquele processo criminoso toma velocidade e vulto.

Urge, portanto, que se tolha a sanha assassina dos humanos contra os animais, para que sejam preservadas as poucas espécies ainda existentes, mas em vias de sucumbência, como é o caso das indefesas baleias.

Esse mamífero aquático, o maior animal do mundo, é perseguido e abatido impiedosamente, até mesmo na época do ano em que procuram as nossas costas para se reproduzirem.

Pensamos que é nosso dever dar abrigo seguro aos cetáceos, em nosso mar territorial. Pelo menos aqui, na costa americana do Atlântico sul, a exemplo do Uruguai e da Argentina, protejamos essa espécie animal e evitemos que desapareça.

Esse compassivo propósito norteou a iniciativa que, agora, estamos submetendo à apreciação dos eminentes pares.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 1976

Introduz modificação ao § 1º do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O problema de equiparação salarial, disciplinado pelo art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, é dos mais complexos e controvertidos, menos em razão de possível obscuridade do texto legal, do que em face das inumeráveis hipóteses ocorrentes, na prática as quais especialmente em face da circunstância probatória, vêm ensejando farta e controvertida jurisprudência dos tribunais trabalhistas.

Este aspecto da questão, isto é, a produção de provas e a exigência de que a diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos, para efeito de conceituar-se o que seja trabalho igual, tem acarretado enormes dificuldades, não somente para o julgador da lide posta à sua apreciação, mas também porque enseja uma grande injustiça para com muitos trabalhadores, na medida em que vincula e conceitua trabalho de igual valor, como sendo aquele em que a diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos, fato, a nosso ver, por si só injusto, pois a equiparação salarial deve ser feita sempre que haja identidade de função e igualmente de trabalho em relação ao seu valor, independente de tempo, como, aliás, está fixado no **caput**, do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, já citado.

Esta nossa proposição, pois, tem toda razão de ser, na medida em que procura fixar o critério da equiparação salarial ao binômio produtividade-perfeição técnica, pois são, efetivamente, estes dois aspectos do problema que devem ser levados em conta, à vista do fato de que, como sabemos, desde que o trabalhador desempenhe função igual, trabalho igual, com a mesma produtividade e perfeição técnica, está completo o ciclo da chamada equiparação salarial, tenha ele muito ou pouco tempo de atividade, pois o que deve importar e aproveitar para a melhor adequação da controvérsia, deve ser, tão-somente estes requisitos acima alinhados.

O conceito de trabalho igual que ora estamos oferecendo, através desta proposição, doutra parte, vem de encontro a antiga reivindicação dos industriários brasileiros, os quais têm sido muito prejudicados, sobretudo se considerarmos que o dispositivo legal constante do § 1º do art. 461 da CLT, ora vigente, se constitui numa espécie de desestímulo ao profissional propriamente dito, hoje tão necessário e tão falado, até como uma das metas principais do Governo atual.

Não temos dúvida de que a modificação se impõe como sugerida, por se constituir em providência das mais salutares, seja para o profissional, seja para a Justiça do Trabalho, hoje deveras sobrecarregada com causas desta espécie.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 508, DE 1976

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 162/76, tenha tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara nº 74/76.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema,** 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, II, **c**, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Em 29 de setembro de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Renato Franco, pelo nobre Senhor Senador Italívio Coelho, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o texto do Decreto-Lei nº 1.475, de 18 de agosto de 1976 (que "altera o art. 58 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior."

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.— **Petrônio Portella,** Líder.

Em 29 de setembro de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Jessé Freire, pelo nobre Senhor Senador Helvídio Nunes, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o texto do Decreto-Lei nº 1.475, de 18 de agosto de 1976 (que "altera o art. 58 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior".)

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella,** Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, por cessão.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda a três meses do fim do ano, definidos estão os três produtos que mais divisas produzirão para o País no corrente ano.

Em primeiro lugar, a soja, aliás bicampeã. A soja, que no ano passado produziu um bilhão e trezentos milhões de dólares, este ano se alçará acima do patamar dos dois bilhões de dólares. É a primeira vez que um produto brasileiro romperá a barreira dos dois bilhões de dólares.

Em segundo lugar, o café, terceiro classificado no ano passado, com novecentos e trinta milhões de dólares. No ano corrente, o café alcançará a marca de um bilhão e meio de dólares, seguramente.

Em terceiro lugar, o minério de ferro, que em 1975 ficou em novecentos milhões de dólares, facilmente sobrepassará a casa do bilhão de dólares, no corrente ano.

O açúcar, campeão de 1974, com um bilhão e duzentos e sessenta milhões de dólares, e que foi vice-campeão no ano passado, com 970 milhões de dólares, este ano, se muito alcançar, chegará aos 250 milhões de dólares.

O açúcar, o principal produto do meu Estado, como também do eminente Senador Paulo Guerra, vai-se contentar, desta vez, com um modestíssimo 10º ou 11º lugar.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Eu queria cumprimentar V. Exª pela oportunidade do discurso, e dizer, também, que, em matéria de pobreza, os produtores de açúcar do Nordeste, os fornecedores de cana e os operários irão ocupar o 1º lugar este ano.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Uma observação muito justa, muita lúcida, Senador Paulo Guerra, com a qual concordo perfeitamente.

Quanto ao café, se as geadas de julho do ano passado se constituíram numa desgraça para os cafeicultores, desgraça maior elas foram para os consumidores, porque fizeram com que o café, de uma tacada só, dobrasse de preço, quase chegando a Cr$ 50,00 por quilo.

A safra de café, no Brasil, sempre pairou acima dos 20 milhões de sacas; no entanto, a de 1976/1977, que está sendo colhida, ficará em torno de 6 milhões e 400 mil sacas, segundo recente estimativa do IBC.

Para bem avaliar-se a queda da produção, recordemos que, no ano passado, o Estado do Paraná produziu 11 milhões e 700 mil sacas, enquanto a safra de 1976/1977 está estimada em zero sacas.

São Paulo, que produziu 7 milhões de sacas o ano passado, este ano produzirá apenas 2 milhões e 100 mil sacas.

Em parcial compensação, Minas Gerais, que em 1975 ficou em 2 milhões de sacas, alcançará agora a marca de 3 milhões de sacas. E também o Estado do Espírito Santo deverá alcançar 1,5 milhões de sacas, contra pouco mais de 1 milhão do ano passado.

Essa discrepância entre os quatro referidos Estados bem mostra a necessidade de zoneamento no cultivo do café, circunstância essa que não deverá passar despercebida à clarividência do eminente Presidente do IBC, Dr. Camilo Calazans.

A propósito desse zoneamento, recordamos o que disse o suplemento agrícola de **O Estado de S. Paulo,** de 10 de agosto do ano passado:

> Finalmente, Minas Gerais, especialmente a Região Sul, surge como grande produtor, em face de boas condições gerais, idênticas as da Mogiana. Mas o que é realmente importante é que se examinam as condições de cada gleba para a cultura do café, fazendo-se prevalecer o bom senso, pois, a melhor solução para o problema da geada é não plantá-lo em áreas sujeitas ao fenômeno.

Inteira razão assiste ao editorialista do Suplemento do "Estadão", pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é demasiado injusto penalizada seja a bolsa do consumidor nacional, a fim de compensar prejuízos causados a cafeicultores pelas freqüentes geadas, ou, mais explicitamente, compensá-los pela teimosia do cultivo em regiões onde o fenômeno ocorre ano sim ano não, e quase sempre com devastadora intensidade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos. (Pausa.)

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O pronunciamento que vou fazer, na tarde de hoje, considero de suma importância para o interesse nacional. Poderia até prorrogar esse pronunciamento, mas fiquei verdadeiramente emocionado e entusiasmado com o que vi no Paraná, participando da Comissão de Finanças desta Casa, que visitou aquele Estado, nos últimos três dias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vi, no Paraná, uma produção extraordinária, com um elenco de produtividade em quase todos os setores. O trigo, o milho, a soja, o café, com a produção duplicando-se de ano para ano, em termos de milhões de toneladas. Terra fértil e um povo realmente cioso para produzir, para trabalhar e para progredir.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna é dar conhecimento à Casa, à Nação e ao Governo, que o Paraná, infelizmente, com todo aquele conjunto de produção, com toda aquela terra fabulosa e fecunda, que só Deus poderia conceder àquele Estado, está prejudicado, porque não há possibilidade de se escoarem aqueles produtos, em termos econômicos. Falta uma infra-estrutura àquele Estado.

Assisti, Sr. Presidente e Srs. Senadores, junto com os membros da Comissão de Finanças, a uma exposição do Secretário de Trans-

portes do Paraná. Nessa exposição, S. Exª dava conhecimento à Comissão de Finanças das dificuldades que a sua Secretaria está enfrentando naquele Estado. É preciso fazer as estradas vicinais, encargo esse dos prefeitos, para, através delas, promover-se o escoamento das fazendas para a sede dos municípios.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Agenor Maria, integrei, igualmente, com V. Exª, a Comissão de Finanças do Senado que se deslocou ao Estado do Paraná, a fim de fazer a constatação de obras rodoviárias que ali estão sendo realizadas, para as quais o Senado concedeu autorização, num montante de 50 milhões de dólares, nos termos da Resolução nº 62, que disciplina a concessão de pedidos dessa natureza. Lá, realmente, foi-nos dado constatar o extraordinário progresso que atravessa aquela Unidade federativa, e também recolher um dado de muita significação para a aferição do II Plano Nacional de Desenvolvimento. V. Exª estava presente à exposição do Secretário de Transportes, Dr. Osires Guimarães, e viu S. Exª fazer um retrospecto em torno das estradas alimentadoras, com a exposição de quadros estatísticos a respeito de uma avaliação feita pelo Estado daquelas metas do PND, relacionadas com o Estado do Paraná. Verificamos que longe estão essas metas de ser cumpridas por parte do Governo Federal. Em relação ao setor ferroviário, por exemplo, V. Exª e todos os Srs. Senadores viram, pela exposição do Secretário, que dos 850 km previstos no II PND, decorridos estes dois anos, apenas 102 km foram construídos, o que significa dizer que dentro dessas medidas restritivas que o Governo vai pôr em prática, a partir de agora, talvez nem a metade das metas possa ser alcançada naquele Estado. Pelo que nos foi dado observar, V. Exª há de chegar à constatação de que é indispensável ao Senado Federal estruturar-se para promover a apuração e a avaliação dessas metas estabelecidas pelos programas do Governo. Realmente, do Paraná, ao lado do seu excelente desenvolvimento, trouxemos a certeza da necessidade de o Senado, para cumprir os encargos constitucionais, se aparelhar para fazer a avaliação desses programas, dessas metas governamentais.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, Senador Mauro Benevides.

Lendo nos jornais que o Governo vai restringir o mais possível as suas despesas em todo o setor público e vendo a riqueza do Paraná, fiquei preocupado. Minha presença nesta tribuna tem um significado todo especial: focalizar o grande problema hoje do mundo, não só do Brasil: a produção, e nós temos condições de produzir, e muito, especialmente no Estado do Paraná. Mais eu me pergunto perguntando ao Senado: Como podemos produzir se não temos uma infra-estrutura que possa condicionar o escoamento daquela produção a níveis econômicos? Como poderemos desenvolver a agricultura no Paraná, no Estado de Mato Grosso que realmente tem de escoar a sua produção através do corredor comercial daquela área, se as estradas estão paradas e outras sequer foram projetadas? E todos nós reconhecemos que somente o conseguiremos se desenvolvermos a agricultura nacional.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Ouço V. Exª sempre com muito prazer e muita atenção, mas nesta hora em que V. Exª fala do excesso de produção sem drenagem no Estado do Paraná, acho que V. Exª deveria fazer um apelo ao Ministro da Agricultura, que é o principal responsável pela produção; pelo menos S. Exª assim se expressa, afirmando que toda essa produção resulta do seu esforço, do seu trabalho à frente desse importante Ministério.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, nobre Senador Paulo Guerra. Este meu pronunciamento tem como finalidade despertar o interesse do Poder Executivo, fazendo com que se volte para a zona rural. O problema não é só produzir, mas criar condições para um escoamento econômico, porque em certas áreas o frete pago é superior ao preço de custo da mercadoria transportada. Um quilo de milho, muitas vezes, custa, para o produtor, muito menos do que o frete pago por ele para ser transportado ao porto.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Da mesma maneira, tive a honra de integrar a Comissão do Senado que visitou o Paraná para ver a situação das suas estradas, por solicitação do Governo daquele Estado e, como bem acentuou o nobre Senador Mauro Benevides, exercitar a nossa função fiscalizadora, porque se fornecer as verbas precisamos saber como vão ser aplicadas. Na verdade, o pedido é muito justo. Há muitos anos, pelos idos de 1972, ocupei esta tribuna e fiz o meu apelo ao Governo, no sentido de que dirigisse suas vistas para o Paraná. Visitando Londrina e suas imediações, pude avaliar as dificuldades a que estão expostos, sobretudo em épocas de chuva, quando as suas estradas tornam-se intransitáveis ao tráfego de veículos, impedindo conseqüentemente, o escoamento das safras. Um povo tão laborioso que já emprega uma técnica realmente atualizada, um povo que se esforça em favor da produção, comoveu-me com o seu apelo. Fiquei, também, impressionado com as más estradas de que dispõe e que, muitas vezes, como disse, na época da chuva tornam-se intransitáveis ao tráfego de veículos. Ontem, visitei com a Comissão de Finanças algumas cidades, dentre outras as de Palotina e Toledo. Vi aquele enorme tapete verde-amarelo, bem amarelo, quase louro na época da colheita, da plantação de trigo. Isso nos anima, dá-nos certa confiança não só naquele povo, mas também no Brasil. Não podemos viver unicamente de ufanismo. Temos que viver de realidade. Basta dizer que nessas duas cidades caiu uma geada e prejudicou muito a região. Em Palotina, por exemplo, esperava-se colher neste ano, 2 milhões e 500 mil sacas de trigo que ficaram reduzidas a apenas um milhão. Veja V. Exª o prejuízo da safra de trigo daquela localidade. Então, nós que não damos um seguro a esse povo, não o assistimos devidamente, vamos negar-lhe verba para as estradas? V. Exª tem toda razão. Acho que o Senado teve uma iniciativa digna quando foi ao encontro desses lavradores, dessa população do Estado do Paraná, para dar merecida assistência a quem muito tem dado ao Brasil.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, nobre Senador Benjamim Farah.

O Secretário de Transportes chegou a afirmar na sua palestra que em determinadas áreas do Paraná, no período invernoso, às vezes dois ou três meses, ficam as estradas completamente impraticáveis ao tráfego e o produtor, sem ter onde guardar o fruto de seu trabalho, de transportá-lo.

Eu me perguntaria, perguntando ao Senado: se o Governo não se voltar para o interior do País, se o Governo não procurar estimular a agricultura, criando, realmente, uma infra-estrutura que possibilite o escoamento da produção, como poderemos ter uma agricultura desenvolvida e economicamente emancipada neste País?

Se faltasse produção, se faltassem meios de produzir, poderíamos, realmente, protelar, procrastinar. Mas estamos precisando da produção e eles têm todas as condições de duplicar, triplicar esta produção; não está havendo uma produção muito maior porque falta, da parte do Governo, da parte do Ministério dos Transportes, os recursos para criar esta infra-estrutura que é obrigação do Governo central.

O Governo estadual procura o Ministério dos Transportes e não está encontrando o apoio financeiro de que precisa para criar essa infra-estrutura.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Compreendo, perfeitamente, as críticas que V. Exª está endereçando ao Governo, embora não as justifique, sobretudo porque V. Exª toma como exemplo o Estado do Paraná, que visitamos há poucos dias. Se V. Exª se der ao trabalho de examinar o mapa rodoviário do Paraná, verificará que aquela Unidade tem uma malha rodoviária importante, não digo perfeita mas, posso dizer, a esta altura suficiente. Na minha opinião, V. Exª está esquecido de que as condições do Paraná são inteiramente diferentes das condições da nossa região, do nosso Nordeste. No Nordeste, a malha rodoviária compreende não apenas as estradas asfaltadas, mas também aquelas de terra e revestidas com cascalho, piçarra, e permitem um trânsito, como diz o caboclo nordestino, "de seca e de verde". No Paraná não, as condições especiais da terra não permitem que as estradas não asfaltadas recebam um tráfego permanente a qualquer época do ano. Esta, a primeira observação que desejaria ficasse intercalada no discurso de V. Exª. Então, se a malha rodoviária federal existe, se por outro lado, o Governo estadual está trabalhando, e os municípios dispõem também de recursos para construção das estradas, que denominamos de alimentação, as nossas conhecidas estradas vicinais, V. Exª há de convir que hoje o Estado do Paraná tem uma malha rodoviária que atende, não durante todo ano, às suas necessidades. Gostaria também de deixar fixado ainda é que está ocorrendo, não apenas em determinada região do Paraná, mas no Estado inteiro, isto é, uma verdadeira explosão no campo agrícola. Se, por um lado, não existem recursos para atender a essas explosões que se verificam naquele Estado, observa-se um interesse permanente do Governo Federal, um interesse diuturno do Governo estadual e das próprias Prefeituras. As arrecadações municipais contrariamente ao que ocorre com as nossas, lá do Nordeste, podem suportar, com sobras, o dispêndio para atender àquelas necessidades mais urgentes do povo. Gostaria imensamente que V. Exª, no desenvolvimento do seu discurso, levasse em consideração os fatores que acabo de referir neste aparte.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Pois não, nobre Senador Helvídio Nunes. Eu, que não conhecia o Paraná, tive o cuidado de perguntar ao Secretário de Transportes — e V. Exª estava presente e viu — se o transporte daquela grande produção, através das estradas vicinais, da fazenda até a sede do município e deste até o porto de embarque, propiciava ao agricultor, ao produtor, um frete economicamente viável.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Concede V. Exª outra intervenção rápida? **(Assentimento do orador.)** Permita V. Exª que a comparação seja grosseira; lá no Nordeste, nunca perguntamos a macaco se ele quer banana.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Helvídio, fui ao Paraná para ver, conhecer e sentir os seus problemas. E ninguém melhor do que o Secretário de Transportes e o Secretário da Agricultura para apontá-los.

Respondendo a V. Exª eu diria, dizendo ao Senado, como o fez o Secretário de Transportes, que encareceria demasiadamente a produção. O milho e a soja na fazenda tinham preços bem melhores do que nos Estados Unidos da América, mas quando sobrecarregava aquela produção do ônus, do frete, que é altamente oneroso, então passaríamos a ter um produto muito mais caro do que o produzido na grande nação do Norte.

Minha preocupação, já que temos possibilidade de desenvolver essa produção, é baratear-lhe os custos, porque não adianta produzir muito se deficitariamente.

Não adianta estimular o agricultor para produzir mais soja, mais milho, se essa soja e esse milho, por falta de uma infra-estrutura, vão encarecer na mão desse produtor. E já que o Governo não subsidia aqueles produtos, poderá ele perder dinheiro com o seu labor?

Esta, a minha preocupação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque o problema do agricultor é produzir, e a responsabilidade do Governo, de criar condições para escoamento daquela produção. E o escoamento daquela produção, realmente, não vem sendo feito economicamente, porque o agricultor além do ônus de uma lavoura altamente onerosa, representados pela incidência dos 17% sobrecarregando-lhe a matéria-prima ainda tem a onerar-lhe o produto, o frete.

Lembro-me de um agricultor de Mato Grosso, do Estado do Senador Saldanha Derzi, que me dizia: Paguei de frete, por uma bolsa de arroz, muito mais dinheiro do que recebi pelo arroz.

Vejam V. Exªs. o grande problema deste País. Ele vendeu o arroz e mais de 50% do resultado daquela comercialização ficaram na mão do dono do caminhão. Ele levou o ano todo a preparar, a cuidar de sua lavoura, a colher e mais da metade do valor da venda ficou na mão do dono do caminhão que tão-somente lhe transportou o produto de seu esforço. Aí aquele paradoxo, aí a grande distorção: o homem levar um ano para produzir uma bolsa de arroz e mais de 50% do valor dessa bolsa de arroz serem pagos simplesmente para o seu transporte aos centros consumidores.

Dentro desta realidade, não podemos desenvolver a agricultura brasileira; dentro desta realidade, não podemos motivar o homem, que vive na roça para que produza com satisfação.

Este, o grande problema; esta, a minha preocupação. Minha crítica não é dirigida ao Governo, porque não estou criticando, apenas citando fatos colhidos quando da palestra do Secretário de Transportes. Não digo que este Governo seja o responsável. Responsáveis são todos os Governos, mas precisamos cuidar da agricultura, no sentido de dar ao lavrador que vive no campo as possibilidades de produzir e de economicamente se sair bem desse seu árduo trabalho, de ganhar dinheiro com a sua produção, porque, infelizmente, o que vem acontecendo é o seguinte: o agricultor deixa de ganhar dinheiro, porque é onerado com frete exorbitante por falta, justamente, de estradas, e o nosso Governo se obriga, muitas vezes, a subsidiar a exportação para podermos ter condições de competir no comércio internacional com outros países.

No fim, vamos produzir deficitariamente, para o indivíduo que produziu e, deficitariamente para a Nação que foi obrigada a estimular, a subsidiar aquela exportação.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Para buscar o equilíbrio na balança comercial com manufaturados e semimanufaturados, o Brasil não tem condições a médio prazo. Só tem condições através do aumento da sua produção agrícola. Entretanto, o Governo Federal não tem encarado, realmente, a agropecuária brasileira com a devida atenção. E V. Exª tem razão. O sistema de comercialização, neste País, para os produtos da agropecuária, é profundamente deficiente. Nós perdemos até 40% de safras agrícolas anualmente, por falta de uma infra-estrutura que dê o suporte à comercialização neste País. Só de milho, no Brasil, perdemos 30%. Isso porque faltam estradas vicinais, estradas alimentadoras, faltam armazéns, faltam silos, faltam portos aparelhados. V. Exª lembrou bem: a nossa soja produzida na fazenda tem um preço de custo inferior à soja americana, mas na hora do embarque no navio o seu preço é superior. Os depósitos de soja no Paraná, Santa Catarina e no Rio Grande do Sul são feitos inclusive, em igrejas, em escolas, em salões, porque não existem armazéns, não existem silos, não existem estradas vicinais nem no Paraná nem em Santa Catarina. E a maioria dos Estados brasileiros, talvez à exceção de São Paulo, não tem condições de fazer essas estradas. São Governos que constantemente estão apelando para recursos do Governo Federal. E agora mesmo o Governo está diminuindo seus investimentos nas vias de transporte neste País. Diga-se ainda que o Governo criou incentivos para exportar manufaturados e semimanufaturados. Mas acontece que os Governos de Estado não estão cumprindo as suas tarefas. São dezenas de empresas de

Santa Catarina que têm altos créditos a receber do Governo do Estado e não estão recebendo, a exemplo do que acontece na região nordestina. Com efeito, às críticas de V. Exª., as suas apreensões são justas e merecem o nosso aplauso.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Evelásio Vieira, fico muito grato pelo aparte e pelo subsídio que V. Exª traz ao meu pronunciamento.

O milho é vendido em determinadas regiões deste País à razão de Cr$ 0,50 o quilo, Cr$ 30,00 a bolsa de milho, quando chega ao porto de embarque só dá para exportar na base dos Cr$ 120,00 ou seja a Cr$ 2,00, o quilo, quatro vezes mais o custo, o dinheiro que recebeu o lavrador. Por quê? Eu me pergunto e pergunto ao Senado Federal e ao Governo. O lavrador levou um ano preparando a terra, a estrutura da propriedade, pagando impostos, mantendo a propriedade para produzir e só encontrou Cr$ 0,50, mas a produção quando no porto para ser exportada por menos de Cr$ 2,00 ao quilo dá prejuízo. Como fica este País? O produtor teve prejuízo porque vendeu a Cr$ 0,50 e a Nação vai ter prejuízo porque não dá para vender o milho por quanto ele chegou ao porto à razão de Cr$ 2,00. O indivíduo perde, porque não recebeu o preço justo por falta de estradas, por falta de máquinas colhedeiras, por falta da infra-estrutura; perde a Nação, porque foi obrigada a subsidiar o exportador, para dar oportunidade, realmente, de poder vender no exterior, competindo com os outros países do Universo.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com muito prazer, Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Entre preferir estradas nas áreas que têm produção para ser escoada, o Governo Federal, nos últimos anos, tem preferido construir a Perimetral Norte, Panamericana, Estrada da madeira, Transamazônica, preferindo oferecer pistas para desfiles de índios.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Não estou fazendo um discurso de criticar, o meu pronunciamento é alertar as autoridades. Eu invoco o testemunho do próprio Senador Saldanha Derzi, de Mato Grosso. Em algumas áreas daquele Estado, que é um Estado fabuloso, poderá ser futuro o celeiro deste País, em algumas áreas o produtor é obrigado a vender a sua produção pelo menor preço que ela irá custar em frete para levar para a máquina.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com muito prazer, Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Não posso aceitar, sem uma palavra, o aparte do meu eminente colega Evelásio Vieira. A Transamazônica não é uma estrada para passeios de índios. É uma estrada da maior importância, dentro do projeto de integração nacional.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — A minha preocupação não é com o que está feito; a minha preocupação é com o que se precisa fazer. O que está feito, está feito; agora, o que precisamos fazer, é criar um elenco de prioridades para, dentro deste elenco de prioridades, fazermos e fazermos mesmo, aquilo que necessitamos fazer. A agricultura responde por 67% na nossa balança comercial.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — É essa agricultura sem estrutura, e essa agricultura quase ainda rudimentar, empírica em algumas regiões, que responde por 67% na nossa balança comercial. Aí, eu me perguntaria, perguntando ao Senado, se o Governo se voltasse para o campo e, objetivamente, criasse essa infra-estrutura, estimulasse o agricultor, ajudasse a agricultura, se a agricultura nacional poderia, realmente, responder, não com 67%, mas com 100%, Sr. Presidente e Srs. Senadores?

Conheço Mato Grosso e conheci ontem o Paraná. E respondo: nós somos um povo diferente de todos os povos do mundo. O nosso povo quer trabalhar, mas eu conheço tantos agricultores que, trabalhando e produzindo, não têm como exportar os seus produtos, comercializar a sua matéria-prima. Eu considero que este País é eminentemente agrícola, pois, voltando-se para a indústria, temos que pensar em indústria a longo prazo, porque, só a longo prazo é que poderemos competir no mercado internacional, com países como os Estados Unidos, como a Alemanha, ou o Japão. A salvação deste País está na agricultura. A nossa independência econômica repousa na agricultura, e, a nossa própria independência política está no campo.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, nobre Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Nobre Senador Agenor Maria, eu me congratulo com V. Exª — V. Exª está fazendo um discurso sério, naturalmente clamando por soluções de problemas que angustiam os homens da produção, neste País. Realmente, necessita o homem do campo um amparo real, mais efetivo, mais dinâmico de todos os poderes: municipal, estadual e federal. No Estado de Mato Grosso, felizmente, os Governos do Estado — todos os Governos — têm se preocupado, especialmente, com as zonas de produção. Foram construídos, já, em Mato Grosso, mais de quatro mil e oitocentos quilômetros de estradas vicinais, com o amparo do Governo, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do BNDE, através de empréstimos para que o Governo do Estado possa, realmente, fazer estradas transitáveis para os homens que trabalham e produzem, no Estado de Mato Grosso. Realmente, é um Estado de extensão continental; não pode o Governo atender a todas as regiões, que aparecem como que um vulcão de desenvolvimento, de progresso e de produção. Mas, os Governos de Mato Grosso têm estado atentos com o sistema de amparar os homens que produzem, como nós vimos no Estado do Paraná onde, realmente, é extraordinário o esforço do Governo para a construção de estradas, para a produção no seu Estado, a ponto de ter estradas asfaltadas, estradas puramente do compromisso do Governo Federal, que são as BRs do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. O País é grande, o esforço do Governo, também, tem sido grande, mas não podemos dar uma solução de imediato de todos os problemas que afligem, especialmente, nas zonas da produção. Mas, admiro muito e não é a primeira vez que o nobre e ilustre Senador, meu amigo, Evelásio Vieira, aproveita-se de todos os discursos para dar uma borboleteada atacando o Governo. S. Exª se preocupa muito com essa parte de, em qualquer discurso de crítica, dar sua borboleteada, atacando e responsabilizando o Governo por todos os erros desta Nação. Diz S. Exª que se está construindo estradas para os índios. Vamos lembrar historicamente que houve, até, um candidato à Presidência da República que atacou a estrada Belém—Brasília como "estrada de onças". Está aí o resultado: essa estrada realmente de integração nacional que, hoje, é responsável pelo grande desenvolvimento em torno de sua área. Muito grato a V. Exª

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — As minhas críticas em relação ao sistema de vias de transporte no Brasil — parece-me — têm sido sensatas, ponderadas. Tenho criticado, por exemplo, a preferência que, nos últimos anos, tem sido concedida para rodovias na Amazônia, onde não temos produção para escoar, em detrimento de áreas que têm produção. Não tem sentido, por exemplo, se construir a Perimetral Norte na floresta amazônica...

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — É porque S. Exª não conhece os motivos por que o País é obrigado a construir a Perimetral Norte e, lamentavelmente, numa Sessão pública não podemos revelá-los, nobre Senador.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Um dos motivos, talvez o Senador Saldanha Derzi não queira dizer, mas eu vou dizer, são as pressões das multinacionais, interessadas em vender máquinas e equipamentos para a construção das rodovias; das empresas que exploram a venda do petróleo e querem mais rodoviarismo, para vender mais gasolina, mais combustível, em detrimento do Sul. Por exemplo: por que ao invés de construirmos a Perimetral Norte não concluímos a Rodovia Cuiabá—Porto Velho—Acre, que é de maior importância? Rondônia, produzindo, precisa escoar a sua produção, que carece de uma rodovia para o Centro-Sul, que é o grande centro consumidor. Não é só isso. O Governo não tem tido capacidade no controle da sua produção agropecuária. Um exemplo: vendemos, exportamos a soja e estamos recomprando a soja vendida para o exterior. Em razão disso o preço do óleo-combustível está aumentando na praça. Em trinta dias, dois aumentos. Vai agora para quase 11 cruzeiros. São essas as razões por que nós levantamos as nossas críticas, no sentido de chamar a atenção do Governo para corrigir os erros que vem praticando, em detrimento do desenvolvimento nacional.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Exª concluir o meu aparte?

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Saldanha Derzi, vou permitir que V. Exª conclua seu aparte.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Muito obrigado a V. Exª pela atenção. A Cuiabá—Santarém está na prioridade número 1, e já foram abertas concorrências para asfaltar essa estrada. O Governo está atento. Realmente, ele não tem condições de atender a todas as regiões necessitadas, com a intensidade do progresso, do desenvolvimento desta Nação. Faço um apelo ao patriotismo, ao bom senso do Senador Evelásio Vieira, para que examine com critério e com patriotismo a construção da Perimetral Norte, que não é de interesse — e nem este Governo se deixaria envolver por interesses de multinacionais — este Governo, o Presidente da República é um dos homens mais patriotas, mais honestos, mais capazes desta República. Não podemos admitir que S. Exª o Senador Evelásio Vieira faça uma acusação dessa natureza a um Governo sério, que realmente está procurando atender às necessidades de nosso País.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Ouço, agora, o Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Eminente Senador Agenor Maria, V. Exª usa um artifício; V. Exª narra os fatos, como membro do MDB, e diz que não está criticando. Mas se V. Exª se detivesse ao número de quilômetros construídos até 1964 e o número de quilômetros construídos durante estes três períodos dos Governos da Revolução, verificaria que o Governo não está omisso, como também não está omisso no setor da produção agropecuária. Como V. Exª, temos autoridade, aqui, para dizer que nenhum Governo se preocupou mais com o setor primário, no Brasil, do que os Governos da Revolução. V. Exª sabe perfeitamente disso e eu não vou ensinar o "bê-a-bá" a V. Exª Agora o que há é o seguinte: é que nós, políticos, somos parecidos com o treinador de time de futebol: por melhor que o time jogue, mais defeito a gente aponta e exige que ele jogue melhor na próxima vez.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Paulo Guerra, a minha preocupação, que forneceu a oportunidade da minha presença nesta tribuna, foi trazida a mim através do depoimento feito, em palestra, pelo Secretário dos Transportes do Estado do Paraná, que chegou a afirmar a todos nós da Comissão, que o Ministério dos Transportes, encarregado das estradas, não quer nem conversa — palavras textuais do Secretário dos Transportes do Estado do Paraná. O que tememos é que o corte de verbas, feito com o intuito de permitir a queda da inflação para 15%, venha prejudicar o escoamento da produção no futuro. Quanto ao aspecto da agricultura, posso afirmar a V. Exª o seguinte: veja V. Exª, por exemplo, os produtos nobres atualmente existentes no País, como o café, a soja e o açúcar; são três produtos que representam talvez mais de 40% dos 67% que representam a agricultura em nossas exportações. São três produtos básicos e nobres: café, açúcar e soja. Dependemos de quem, pelo amor de Deus? Dependemos da Bolsa de Valores do mercado internacional, dependemos, enfim, dos outros e não temos uma estrutura que possa condicionar um princípio maior para esses produtos. O que está acontecendo com o açúcar? Tudo subindo e o açúcar caindo de preço. Estamos vendendo o açúcar, hoje, muito mais barato do que há três anos passados. O que é que acontece com o plantador de cana — V. Exª diz hoje no plenário, com muita oportunidade, e é por isso que admiro V. Exª — está quase todo de esmola, plantando cana; quase todo de esmola. E a cana representa o que, no quadro, no elenco de exportação nacional? Representa divisas; divisas de que o País precisa, divisas que necessitamos para pagar juros, para pagar petróleo, enfim, para continuarmos com a luta que hoje enfrentamos. V. Exª diz, hoje, no plenário, que o plantador de cana empobreceu. É uma verdade o que V. Exª diz. Qual é a motivação que este homem, este agricultor, este produtor está realmente sentindo para desenvolver a produção de cana?

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Este é um aspecto da soja, que nós vamos produzir, talvez, duplicar a produção para o próximo ano. Se não houver uma crise na Europa de seca, o que é que vai acontecer com a soja no ano vindouro, se a Europa tiver uma safra grande e os Estados Unidos produzir muito? Vamos ficar na dependência do preço internacional. Não há segurança para o mercado interno. O Governo não subsidia a produção; o Governo subsidia os juros para o homem produzir. O Governo subsidia o trabalho, mas a produção, o Governo não a subsidia.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite-me V. Exª dar os dois apartes?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Eu permito o primeiro sobre o caso da cana. Se V. Exª achar que estou enganado com o problema de desenvolvimento da cana, V. Exª responda.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Vou responder pedindo desculpas ao eminente Sr. Senador Helvídio Nunes, que deveria ter respondido em primeiro lugar. V. Exª sabe que o preço da cana resultou atualmente do mercado internacional. Se V. Exª abrir as páginas dos jornais de hoje verá que Cuba está em dificuldades na colocação de sua produção. E se não fosse a União Soviética ela estaria em bancarrota. Mas V. Exª não pode dizer que o Governo brasileiro está displicente no caso da cana, porque está autorizando o processo da transformação da cana em álcool anidro, para dissolver e como regulador de mercado, sanear o mercado brasileiro todas às vezes que o produto internacional for a baixo preço. E já existem cinqüenta e dois projetos de destilaria de álcool anidro, principalmente na região Norte e Nordeste e em São Paulo. O Governo não pode fazer milagre, não tem uma vara de condão. Agora, o que V. Exª não pode negar é que nós temos, à frente da Presidência da República, um homem atento, um homem vigilante, capaz, sério, um homem preocupado com as soluções e o progresso deste País.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Perguntaria a V. Exª se o empobrecimento do plantador de cana chegou mesmo ao ponto que V. Exª disse, hoje, aqui no Plenário; se realmente ele empobreceu.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Respondo a V. Exª: eles empobreceram, em face do mercado internacional que foi quase a zero. Há 3 anos vendíamos uma tonelada de açúcar por 1.500

dólares, entretanto o menor preço dos últimos 15 anos, foi menos que 200 dólares a tonelada. Se o Brasil, como disse V. Exª, tem que arrancar as suas divisas do setor primário, na exportação da cana, do café, do cacau, da soja, ele está sujeito a essas dificuldades decorrentes do mercado externo. E é em função disto, que o Presidente Ernesto Geisel, sentindo que a produção do açúcar sofre oscilações, e conhecedor profundo das necessidades de o Brasil ter álcool, ter energia, no seu Governo orientou o Ministério para a criação do fundo do álcool, e, dentro de 4 ou 5 anos, quando essas destilarias estiverem funcionando, quando a produção de álcool for suficiente, nós teremos aí o instrumento regulador do mercado de açúcar, destinando a cana que se transformará em combustível. V. Exª não pode exigir do Governo brasileiro um milagre, porque até 1964 não houve nem sinal de milagre.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Paulo Guerra, fico muito grato a V. Exª por confirmar o empobrecimento do plantador de cana do Nordeste, porque, na realidade, V. Exª confirmando esse empobrecimento, demonstra que a agricultura é uma aventura. Se o comércio internacional melhora, o agricultor ganha alguma coisa para pagar ao banco, se o comércio internacional não melhora, o agricultor se endivida, não paga ao banco e pode perder o que tem. Então, perguntaria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, qual o agricultor deste País que se sente seguro, estável, para levantar empréstimo de melhoramento, para a fundação de safra, se vai depender do comércio internacional? Qual o agricultor, neste País, que pode levantar o dinheiro, hipotecar os seus bens, lançar a semente ao solo e ficar à espera se os Estados Unidos vão ter uma safra maior ou menor? Se a Europa vai poder pagar maior ou menor preço? Pelo amor de Deus! É preciso que se compreenda que a agricultura não é uma operação comercial, em que o homem pode perder num produto e ganhar noutro. Se o agricultor perde, está perdido tudo. Esta, a situação do agricultor nordestino: o pequeno e médio agricultor proletarizou-se, e 90% deles devem ao Banco do Brasil, a cada ano mais, porque o que está ocorrendo, a cada ano, é um empréstimo maior, mas não um empréstimo para aumentar a produtividade, desenvolver a produção e melhorar as condições do agricultor. Não! É para pagar outros empréstimos. Não se faz agricultura em termos de aventura.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — V. Exª me permita concluir o meu raciocínio.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Pois não.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Se o Governo quer a agricultura brasileira desenvolvida, se o Governo deseja que a nossa produção aumente, que dê segurança ao agricultor. Eu me pergunto, perguntando à Casa: se não há segurança, um homem com sessenta e tantos, setenta e tantos anos de idade vai levantar dinheiro para jogar a semente ao solo, hipotecar os seus bens para ficar na dependência do comércio internacional duvidoso? Não tem sentido! O estímulo maior é a segurança para que aquele agricultor se sinta com coragem de fazer o empréstimo, plantar a semente e produzir, porque está convicto de que qualquer problema que surgir o Governo é quem responderá por ele, mas, ele, o agricultor, responder pelo desequilíbrio na balança comercial internacional com a sua propriedade, com os seus haveres, na dívida que contraiu nos bancos oficiais para produzir, e produziu, como é o caso do cacau? Não! Houve produtores de cacau que venderam este ano, o cacau, a oitenta cruzeiros o saco, que está cotado a trezentos cruzeiros, quer dizer, duzentos e vinte cruzeiros a mais. Quem está se locupletando? É o pequeno produtor de cacau, é o médio produtor de cacau? Não, porque esse foi jugido, obrigado a vender a sua produção. O nosso pequeno e médio agricultor não tem sensibilidade comercial, não sabe o que é Bolsa de Valores, não sabe, infelizmente, o que é mercado internacional. O que acontece? O cacau foi a trezentos cruzeiros o saco. Por quê? Por problema de crise na Europa, por uma questão de ordem internacional. Assim, o que peço, o que solicito neste pronunciamento é que o Governo compreenda que o nosso agricultor precisa de segurança para produzir. E qual é essa segurança? É produzir sabendo que não vai perder dinheiro com a sua produção. Não é produzir e ficar ao sabor do mercado internacional. O problema do algodão no Nordeste ...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Darei o aparte a V. Exª assim que terminar o meu raciocínio.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — É que eu gostaria de falar sobre o cacau.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — V. Exª vai falar sobre o cacau agora mesmo. Estou só terminando o meu raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro ao nobre Orador que há muito está esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Estou concluindo, Sr. Presidente.

O problema do algodão, por exemplo; se a safra fosse abundante, se não tivesse havido uma seca cruciante, o preço do algodão seria de 5 cruzeiros o quilo. Como a safra foi pequena, o preço subiu para 10 cruzeiros o quilo. São essas distorções que eu não entendo. O agricultor não pode ficar ao sabor dessas distorções, e 70% deles não têm condições, não estão preparados, realmente, para tirar proveito dessas distorções. Elas acontecem a cada ano, e apenas meia dúzia tira proveito delas. É o mesmo problema do subsídio. Os subsídios são pacíficos, mas apenas meia dúzia tira proveito deles. A maioria não está preparada para isso. É como o problema do PROTERRA, do PROAGRO, que em termos literários são uma maravilha, mas na hora do contrato aparecem determinadas obrigações de ordem técnica que o pequeno agricultor não tem condições de responder. De forma que, criam-se as condições para meia dúzia também, porque o pequeno não pode, realmente, responder por aquelas obrigações.

Não estou criticando ninguém, estou citando fatos que são do conhecimento público, que são notórios. O agricultor não pode viver num ano rico e noutro de esmola — não pode em um ano ganhar uma fábula, e em outro perder dinheiro, porque Agricultura não é um comércio. O agricultor precisa trabalhar e produzir, mas ele vive daquilo e não pode perder dinheiro com o seu trabalho e sua produção, nessa insegurança.

Eu clamo é por segurança para o agricultor. E agora, nobre Senador Ruy Santos, com o maior prazer V. Exª pode falar sobre o cacau.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Queria apenas dizer a V. Exª que lhe deram uma informação errada quanto ao cacau. A crise do cacau é decorrência da queda da produção face à prodridão que vez por outra o afeta. O preço, pelo menos há quinze dias, quando estive na Bahia, estava perto de Cr$ 300,00 e não Cr$ 80,00 como V. Exª disse.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Não ... houve gente que vendeu a Cr$ 80,00 e hoje já custa Cr$ 300,00. Foi apenas um erro de audição.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Mas o preço oficial é de quase Cr$ 300,00.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — O que eu disse da tribuna é que alguns produtores de cacau venderam a Cr$ 80,00 e outros estão vendendo a Cr$ 300,00. Então, há a distorção de uns venderem a Cr$ 80,00, e o mesmo saco, com a mesma quantidade, meses depois, custar Cr$ 300,00. Foi isso o que eu disse.

Por decorrência de um acidente. De forma que o que eu peço da tribuna, é apenas segurança para o agricultor, para que o produtor possa produzir e, produzindo, ter a certeza de não estar perdendo dinheiro com o seu trabalho.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Exª um aparte? **(Assentimento do orador.)** — Excelência, uma das circunstâncias que poderia minorar essas dificuldades do lavrador em decorrência da oscilação de preço — num ano o preço atinge um determinado teto, no ano seguinte nem nos mínimos isso ocorre, — seria a criação ou a ampliação de firmas nacionais encarregadas da compra, do preço. Entre essas há uma grande firma nacional que poderia comprar tudo e negociar tudo mesmo no mercado externo, que é a COBEC. É uma empresa constituída de capitais nacionais, altamente aparelhada para isto, para comprar safras, para assegurar sua colocação no preço nos instantes de decesso, e no mercado internacional. Pois, essa firma, que é uma das grandes organizações nacionais, vem recebendo de parte dos próprios Ministros, uma grande repressão. Recentemente o Ministro da Agricultura declarou que vai procurar uma compra para a COBEC, que tem de ser vendida. Vejam, um instrumento de proteção, e de amparo ao homem que produz, do nível médio, está para ser vendido a particulares, a fim de que o produtor continue a viver na oscilação dos interesses de mercados. Veja V. Exª, é o próprio Ministro, homem que nunca disputou eleição, que nunca teve cancha de estadista, que nunca pegou na mão de um trabalhador, que nunca conheceu os seus sentimentos, são esses, exatamente, que vêm defender a venda daqueles instrumentos nacionais que têm condições de remediar ou resolver determinados problemas, como, no caso, o da asseguração de preços justos e permanentes para cada safra. Há, então, uma conspiração do próprio setor oficial contra aqueles setores públicos nacionais que têm condições — não de resolver, porque com esta estrutura não se resolve nada — mas, pelo menos, de minorar os grandes flagelos a que V. Exª se reporta.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, Senador Leite Chaves.

Terminando Sr. Presidente, quero deixar o meu apelo...

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite-me V. Exª um aparte ligeiro?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Apenas para me referir ao problema do cacau, ao qual também já aludiu o nobre Senador Ruy Santos. A alta do cacau veio, em determinados casos, prejudicar uma grande parte de lavradores na zona sul do Estado da Bahia. É fácil explicar a V. Exª: esse mercado do cacau se faz, muitas vezes, à base da entrega futura. Há o pagamento de pronta entrega, que tem sempre um preço melhor de cotação da bolsa, e há o pagamento para entrega posterior. Alguns desses lavradores venderam o cacau ao preço que vigorava naquela época, para entrega futura. Coincide que, por motivos, naturalmente, calcados na base da procura e da oferta, o produto atingiu a preços nunca vistos, Cr$ 310,00, Cr$ 320,00 a arroba. Então, aqueles que venderam o cacau a Cr$ 100,00 ou Cr$ 150,00, mas venderam para entrega futura, estão adquirindo e terão de adquirir o produto ao preço vigorante no momento, para cumprir o compromisso da entrega. E tanto isso é verdade que estou lendo, nos jornais, que muitos desses cacauicultores estão apelando para o Governo Federal no sentido de um subsídio, de um auxílio que os tire da situação angustiante em que se encontram. A podridão parda a que se referiu o Senador Ruy Santos é um fato. Agora, também é verdade que essa podridão não atingiu a toda a região produtora de cacau, atingiu mais a zona de Ilhéus e Itabuna e não atingiu a outras regiões como Ipiaú e Jequié. Essas as explicações ligeiras que queria dar a V. Exª

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado Senador Heitor Dias. V. Exª vem ajudar minha tese. Realmente há distorções, distorções profundas que vão até 300% na diferença de preços e como vão para mais, poderão ir para menos. Daí a preocupação dos cacauicultores que, realmente, estão em situação delicadíssima e que apelam, como V. Exª acaba de dizer, para o Governo, para que Sua Excelência solucione esse impasse, porque o agricultor não tem a sensibilidade do comerciante, sua vocação é a agricultura, diferente do comerciante que está preparado, tem vocação e sensibilidade para a função. Numa agricultura como a nossa, se não houver da parte do Governo uma estrutura de base que dê a esse homem segurança de com o seu trabalho pode viver com dignidade, colocando a sua produção estimulada, ele fica sujeito, realmente, ao grande problema da oscilação do mercado, oscilação essa que prejudica, demasiadamente, o agricultor brasileiro

O que peço da Tribuna, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é justamente a segurança para o nosso agricultor, que não pode, trabalhando, perder dinheiro com o seu trabalho.

O problema que citei, da soja, do café e do açúcar, é um problema profundamente sério, porque dependemos desses três produtos nobres para desenvolver a nossa exportação, mas dependemos totalmente do mercado internacional para vender bem, melhor ou pior. Não temos um instrumento interno que controle, que solucione, que garanta essa comercialização.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, nobre Senador Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Faz soar a campainha.)

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — No particular, permite-me V. Exª declarar, o Governo Federal tomou providências no sentido de ir ao encontro dessa situação dos lavradores e agricultores, ao garantir o preço mínimo do produto. É uma forma, inegavelmente, de estar alerta sobre as oscilações do mercado.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Heitor Dias, se os agricultores do Nordeste fossem vender algodão ao preço mínimo estabelecido pelo Governo, viveriam todos de esmola, porque o preço mínimo para o algodão herbáceo é de quatro cruzeiros e está sendo vendido a dez cruzeiros.

O preço mínimo não é estipulado tomando por base o custo da produção.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — O preço mínimo é para enfrentar as oscilações negativas do mercado. Perdôe-me.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Heitor Dias, o preço mínimo é elaborado, tendo em vista a paridade do comércio internacional. O preço mínimo não é elaborado tendo em vista o custo da produção. Se assim fosse e se o comércio não quisesse pagar aquele preço e o Governo a subsidiasse, aí haveria, realmente, garantia para o produto. Mas o Governo não subsidia o produto na mão do agricultor, e já o disse várias vezes. Subsidia o trabalho agrícola, mas não subsidia a produção na mão do agricultor. De forma que o preço mínimo não atende à necessidade do rurícola. Não há nenhum produto no Brasil, fixado o preço mínimo especificado pelo Governo no que permita ao agricultor ganhar dinheiro, porque realmente ele não é fixado para que o agricultor possa ganhar dinheiro, é fixado para oferecer possibilidade de se operar com os Bancos oficiais, saber até quanto pode aquele agricultor levantar para fundar aquela safra, esse é que é o aspecto. Meu apelo, desta Tribuna, é para se criar, primeiro, uma infra-estrutura em termos de escoar a produção, e, segundo, dar ao agricultor brasileiro a segurança de, trabalhando, ter a certeza de que vai colocar a sua produção de qualquer maneira, a preços condizentes com o seu trabalho e com a sua despesa. Para isso é que estou apelando.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Peço a V. Exª que conclua, por obséquio.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Agradeço a deferência do nobre Presidente, Senador Magalhães Pinto, agradeço a deferência da Casa e aqui fica o meu apelo, pedindo a Deus que, na sua bem-aventurança ilumine o Governo para voltar, realmente, suas vistas, para o homem do campo nacional. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, encaminho à Mesa requerimento formulado na forma do Regimento Interno, solicitando seja transcrito nos Anais do Senado o discurso pronunciado pelo Sr. General Rodrigo Octávio, por ocasião da despedida do Ministro Jurandyr Bizarria Mamede, do Superior Tribunal Militar.

O motivo dessa transcrição, Sr. Presidente, consiste fundamentalmente numa reafirmação independente, objetiva e corajosa, de uma linha de compromisso que deve ser permanentemente lembrada.

Constituem partes dessa peça as seguintes afirmações:

> "Temos assim, de nossa parte" — refere-se S. Exª ao Tribunal Militar — "envidado esforços no sentido de concretizar o propósito primacial da Revolução de 1964, definido pelo saudoso Presidente Castello Branco como a reposição da Nação na ordem jurídica, consentânea com as suas aspirações e realidades, o restabelecimento da ordem pública e a promoção do desenvolvimento nacional. Este, também" — acrescenta o ilustre Ministro e General de nosso Exército — "sem dúvida, o objetivo perseguido por todos os Governos, desde 1964 e, naturalmente, a ser consagrado pelos que se sucederam após a institucionalização política do processo revolucionário ainda em curso, respondendo aos mais justos anseios do grupo nacional, visando a recuperar o equilíbrio democrático perdido através de postulados constitucionais que resguardem, efetivamente, o Estado e protegem o cidadão, com a erradição da exceção como norma, eventualmente como princípio repressivo, considerados os conflitos econômicos e sociais endógenos e as pressões exógenas de qualquer natureza e intensidade."

Este texto, Sr. Presidente, pela transcrição que acabo de fazer, revela o valor e o sentido profundamente patriótico desse documento, que merece ser transcrito nos Anais do Senado.

Sobre esse mesmo documento, ainda hoje, há dois artigos insertos no **Jornal do Brasil:** um, o editorial, com o título "Em nome da lei"; o outro, na "Coluna do Castello" — "A experiência da Justiça Militar" — que dão o devido destaque à contribuição que mais uma vez esse ilustre homem público presta à obra geral da normalização democrática da vida pública brasileira. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Jessé Freire — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Orestes Quércia — Benedito Ferreira — Lenoir Vargas — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 509, DE 1976

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Professor Paulo Camilo de Oliveira Pena:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Minas Gerais.

Justificação

O Dr. Paulo Camilo de Oliveira Pena, homem público com larga folha de serviços prestados ao Estado de Minas Gerais, exerceu várias funções de confiança durante todo o meu Governo, entre as quais as de Secretário Particular do Governador e de 1º Presidente do Banco de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais.

Convocado, pelo Sr. Governador Aureliano Chaves, exercia, atualmente, as funções de Secretário de Planejamento.

Professor na Faculdade de Ciências Econômicas, distinguiu-se pela sua cultura e dedicação ao estudo.

Sobrinho do inesquecível Senador Milton Campos, dele herdou as qualidades morais e o amor à causa pública.

Sua morte inesperada causou em Minas Gerais a mais profunda repercussão.

Ao consignar o nosso voto de profundo pesar pelo seu falecimento, requeremos que o sentimento do Senado Federal seja transmitido à sua senhora, D. Terezinha Vargas de Oliveira Pena e ao Governo do Estado, a quem serviu com dedicação e constante zelo. — **José de Magalhães Pinto** — Gustavo Capanema.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esse requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem. (Pausa.)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, passo à votação do requerimento.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa fará cumprir a deliberação da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 510, DE 1976

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal:

O Senador infra-assinado, nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requer a V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja inserido nos Anais do Senado Federal o impressionante Relatório divulgado pelo Bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hipolito, em torno do atentado terrorista de que foi vítima no dia 22 de setembro, bem como da Nota distribuída a respeito pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1976. — **Mauro Benevides.**

REQUERIMENTO Nº 511, DE 1976

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Exmº Sr. General-de-Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos, por ocasião da despedida do Ministro General-de-Exército Jurandyr de Bizarria Mamede, do Superior Tribunal Militar, no dia 27 de setembro de 1976.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1976. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa, 47 Srs. Senadores. Há número regimental para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 512, DE 1976

Nos termos do art. 198, alínea **d** do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do **item nº 1** seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria constante do **item 1** da pauta será apreciada em último lugar.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

> Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

Senhores,

É, para mim, um grato prazer este contato de hoje com os representantes das organizações empresariais do Japão. Grande tem sido o papel de muitas dessas organizações no desenvolvimento econômico de meu País — contribuição essa que desejo, desde logo, reconhecer e ressaltar. Estou certo de que a experiência da associação de interesses nipônicos e brasileiros, em vários campos de atividade, constituirá exemplo e estímulo para outras entidades empresariais aqui representadas.

Já hoje não surpreendem as comparações entre os nossos países Tão distantes um do outro pela geografia e tão distintos na sua ancestralidade, ofereceram ambos ao mundo, em dado momento, o espetáculo de acelerada modernização econômica, o que levou até a que se falasse de um "milagre brasileiro" como antes se falara, com justiça, de um "milagre japonês".

Lisonjeiras como possam parecer essas expressões, não nos devem confundir na verdadeira apreciação da realidade. Pois não há milagre onde o resultado alcançado decorre da escolha racional de objetivos, da determinação inquebrantável de alcançá-los, da escolha judiciosa dos meios e, sobretudo, de uma consciente dedicação e esforço coletivos. Esse foi o segredo do milagre japonês, como teria sido o segredo dos êxitos brasileiros.

Indispensável, no Japão como no Brasil, foi a tomada de consciência, pelo povo todo, da idéia do desenvolvimento, a convicção generalizada de que a independência política e a econômica mutuamente se condicionam e suportam e de que esta última só se poderá alcançá-la com uma plena mobilização nacional. Indispensável, em ambos, foi a compreensão da necessidade de criar estruturas econômicas modernas, adequadas às características da sociedade que se queria construir.

Essa tomada de consciência quanto aos objetivos e essa compreensão quanto aos meios tornaram-se fecundas em cada um de nossos países por haverem ocorrido, simultaneamente, entre homens de governo e entre homens de empresa. No Japão, foram a imaginação e o espírito empreendedor do empresário privado, aliados à visão renovadora do País por parte dos homens de governo, que tornaram possível o extraordinário surto de progresso econômico que colheu a admiração mundial. No meu País, fenômeno semelhante está ocorrendo e não admira, pois, que resultados parecidos dele possam decorrer.

A harmônica interação entre os homens de negócio e os homens de governo, se é fecunda nos momentos em que a conjuntura econômica favorável impulsiona o progresso, torna-se essencial nas ocasiões de crise.

Ora, vivemos ainda fase de reajustes profundos em nossas economias nacionais, como resultado das crises por que tem passado a economia internacional em anos recentes. Refiro-me à crise que nos levou, a todos, a repensar nossas prioridades em termos de produção e utilização da energia. Mas refiro-me, também, às crises que têm abalado as estruturas a serviço da cooperação financeira e comercial. Tais crises a todos atingem, mas em graus distintos. E variável é também, a capacidade nacional de enfrentá-las, como diversos são os remédios disponíveis.

Felizmente para o Brasil, somos um país otimista. Vemos, nas crises, um desafio e, até hoje, não nos faltou nem imaginação para buscar soluções nem determinação para pô-las em prática. Característica marcante do modo brasileiro de enfrentar esses reptos, tem sido o bom entendimento entre os setores público e privado e a cooperação no plano internacional.

Talvez a concordância de nossos processos econômicos tenha favorecido a cooperação nipo-brasileira. Talvez a circunstância de que o Brasil haja acolhido, fraternalmente, grandes correntes imigratórias japonesas tenha contribuído para o mesmo resultado, criando laços invisíveis de simpatia e de entendimento entre o Japão e o Brasil. Fato é que somos, hoje, países intimamente ligados, também, por interesses econômicos. Os investimentos nipônicos no Brasil aumentaram sensivelmente nos últimos anos, fazendo com que o Japão dispute, hoje, o segundo lugar entre os países com maiores inversões diretas no Brasil. Não menos importante é esse mesmo fluxo visto do lado dos interesses empresariais japoneses. Pois o Brasil já é o quarto mercado mundial para os investimentos japoneses. Nosso comércio recíproco apresenta índices significativos de crescimento. Como parceiro comercial do Japão, o Brasil situa-se até acima de vários países industrializados, entre os quais a maioria dos países integrantes da Comunidade Econômica Européia.

Os níveis alcançados na cooperação econômica e comercial entre nossos países estão longe, porém, de representar, significativamente, as potencialidades dessa cooperação.

O Japão tem uma economia dinâmica, com fundamental necessidade de matérias básicas para sua indústria e com um mercado consumidor crescentemente exigente. Nossa economia, não menos dinâmica, caracteriza-se pela abundância de recursos naturais, inclusive território, ainda inaproveitados, pela avidez de recursos financeiros para sua exploração, pela necessidade premente da incorporação de tecnologia avançada no processo produtivo e pela versatilidade da produção industrial. São, pois, bastante variadas e amplas as possibilidades de complementação dos interesses econômicos entre nós.

Seria de desejar-se que, em suas relações recíprocas, os homens de negócio de nossos dois países revelassem o mesmo espírito criador que dispensarem ao dinamismo das respectivas economias. Penso, por exemplo, nos benefícios que resultariam, para ambos os povos, de uma progressiva elevação do grau da cooperação em níveis de crescente desenvolvimento tecnológico. O progresso neste setor, longe de desservir ao intercâmbio, favorece-o, dando densidade às relações econômicas e substituindo uma instável interdependência vertical por uma interdependência horizontal, de caráter mais racional e equilibrado.

O Brasil, sabem os senhores, fez a opção de desenvolver-se sob a forma de uma sociedade aberta, em que a cooperação com outras nações é de fundamental importância. Essa cooperação não nos tem faltado, nem, de nossa parte, temos deixado de prestá-la. E essa evolução é favorecida pelo fato de havermos podido instituir, no País, ordem econômica e social com estabilidade política. São condições de qualquer progresso interno e, também, a maior garantia e o maior estímulo à confiança internacional.

A Revolução de 1964 encontrou o Brasil à beira de um colapso. Medidas rigorosas fizeram-se imediatamente necessárias seja para conter a inflação — que ameaçava ultrapassar a taxa dos 100% ao ano —, seja para criar condições de equilíbrio externo da economia. Foi possível, não obstante, logo no primeiro ano, recuperar a renda real a qual, a partir de então, passou a crescer a um ritmo seguro. De 1968 em diante, quando as medidas básicas de saneamento econômico já haviam alcançado o seu objetivo, o País passou a crescer a um ritmo sem precedentes.

Em termos reais, de 1968 para cá, o Produto Interno Bruto mais que duplicou e a renda **per capita** subiu em quase 65%. É importante notar que o grande aumento real verificado na capacidade produtiva

do País ocorreu com aceitável equilíbrio na expansão dos setores primário, secundário e terciário da economia.

Graças a esse progresso e à confiança que eles criaram no empresariado e no público brasileiros, bem como nos homens de negócio estrangeiros com interesse em nosso País, pôde o Brasil enfrentar a atual crise econômica internacional.

No ano passado, sob vários aspectos, o pior dessa crise, a economia brasileira manteve-se em expansão, embora, necessariamente, a um ritmo mais lento do que o registrado no período precedente.

A consciência que tem o Governo dos perigos de um processo inflacionário — igualmente agravado pela crise externa — levou-o a forçar, deliberadamente, a redução da taxa de expansão econômica, apesar dos reflexos negativos de tais medidas do ponto de vista de vários setores da opinião pública. Tal atitude mais uma vez evidencia o caráter racional de nossa política. A inflação, decorrente em larga proporção da crise econômica internacional, é, no momento, o alvo principal da política econômica no plano interno, assim como o equilíbrio do balanço de pagamentos tem sido o objetivo principal no plano externo. O acerto das medidas adotadas e da sua necessária conjugação nos permite antever que lhes trarão limitada duração e darão lugar por fim a uma política mais flexível como sempre foi a nossa meta.

Os resultados obtidos e, mais que isso, a racionalidade da política que lhes está subjacente, tem valido, a meu País, a confiança da comunidade internacional dos homens de negócio. A estabilidade política de que o Brasil tem gozado nos últimos doze anos, somada ao tratamento dispensado ao capital estrangeiro, é fator positivo de crescimento e tem favorecido a participação da técnica e do capital estrangeiros em nosso processo de desenvolvimento. A par de medidas para redução do **deficit** em nossas transações correntes com o exterior, uma sábia administração da dívida externa, que tem por base a compatibilização do nível do endividamento com a geração de recursos para a sua amortização, permite-nos absorver, de forma ordenada, novos fluxos de capitais externos, sem risco para os seus fornecedores.

Não seria completo o retrato da fase atual por que passa o Brasil, se não mencionasse, também, os esforços que têm sido feitos no campo social. A consciência de que a estabilidade política — base do crescimento econômico — está diretamente ligada à estabilidade social e o sentimento de que o desenvolvimento não é um objetivo abstrato, mas deve visar ao próprio homem, têm levado os Governos da Revolução brasileira a darem atenção especial aos aspectos sociais do desenvolvimento. Beneficiária do crescimento alcançado nos governos precedentes, pôde minha administração imprimir renovado impulso às medidas que visam a maior disseminação dos frutos do crescimento econômico. Essa melhoria efetiva dos padrões de vida da população deverá assegurar base duradoura para a estabilidade das instituições políticas, o que constitui a garantia maior com que podem contar os investidores estrangeiros.

Senhores empresários,

Espero haver oferecido aos senhores um quadro geral das idéias do meu Governo quanto à evolução econômica do meu País e as potencialidades da cooperação nipo-brasileira. Estou certo da vitalidade dessas relações que resultarão em benefício crescente para ambas as nações.

Agradeço a honrosa homenagem que me prestam, considerando-a, sobretudo, como homenagem a meu País.

Peço a todos que bebam comigo, à prosperidade de nossos dois países e ao constante aprimoramento das relações entre os nossos povos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 3:**

> Votação, em turno único, do Requerimento nº 457, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Imperador Hiroito e pelo Presidente da República Federativa do Brasil, General Ernesto Geisel, no dia 16 de setembro de 1976.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Serão feitas as transcrições solicitadas

É O SEGUINTE O DISCURSO PROFERIDO PELO IMPERADOR HIROITO:

É a seguinte, na íntegra, a tradução oficial do discurso do Imperador:

"Excelentíssimo Senhor
Presidente da República Federativa do Brasil.

Desejaria, em primeiro lugar, expressar a Vossa Excelência e à Excelentíssima Senhora Geisel as minhas sinceras boas-vindas. Vossas Excelências vieram de muito longe para visitar este país. É para mim e para a Imperatriz uma grande alegria termos a oportunidade de oferecer este banquete aqui, no Palácio Imperial.

Muito afastados geograficamente, nossos dois países estabeleceram relações diplomáticas em fins do Século XIX. Foi em 1908 que os primeiros emigrantes japoneses pisaram o solo de vosso país. Hoje, cerca de 700 mil emigrantes e seus descendentes brasileiros vivem felizes no Brasil, contribuem para o progresso da comunidade brasileira. Aqueles emigrantes e seus descendentes enfrentaram e venceram dificuldades naturais, o que pode ser atribuído, creio eu, ao apoio e à boa vontade do Governo brasileiro e também à amizade constante e espontânea que aos nossos compatriotas e aos seus descendentes dedica o povo brasileiro.

A troca de visitas de altas personalidades entre nossos dois países tem sido, nos últimos anos, cada vez mais freqüente. Essas visitas facilitam e incentivam nosso intercâmbio econômico, industrial e cultural."

Aproveito esta oportunidade para, de novo, expressar nosso profundo agradecimento pela acolhida calorosa que, em todo vosso país, foi oferecida ao Príncipe Herdeiro Akihito e à Princesa Michiko e também ao Príncipe e à Princesa Miksa, quando, alguns anos atrás, visitaram o Brasil.

Sob um céu profundamente limpo e claro, conta o Brasil com vastas extensões de terras férteis. Vosso país é abençoado com abundantes recursos naturais, que se localizam, principalmente, na região amazônica, tesouro promissor de toda a América Latina.

Numa antevisão magnífica, a nova Capital do Brasil, Brasília, foi fixada em pleno Planalto Central. Vosso país impôs-se como grande potência e tem o respeito dos outros países.

Reconheço, com reverência profunda, a dedicação de Vossa Excelência, extraordinário líder da amiga nação brasileira, à causa da prosperidade futura de vosso país. Reconheço, também, que, para tanto, Vossa Excelência vem fortalecendo os laços de amizade com outros países; vem desenvolvendo entendimentos no setor industrial e no setor da cooperação técnica com o exterior.

Acredito que a visita de Vossa Excelência ao Japão contribuirá para o progresso da nossa compreensão recíproca e também para o aperfeiçoamento das nossas relações de amizade. Mas esta visita contribuirá, sobretudo, para assegurar a cooperação econômica entre nossos dois países, o que ajudará a concretização da paz mundial e do bem-estar de toda a humanidade.

Embora curta a estada neste país de Vossa Excelência e da Excelentíssima Senhora Geisel, é meu desejo que se encontrem com o maior número possível de personalidades, nos mais diversos campos de atividade, e que conheçam também, quanto for possível, os variados aspectos deste país.

Proponho a todos os presentes que ergam suas taças para brindarmos à felicidade do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel e Senhora e, também, ao futuro próspero da República Federativa do Brasil."

É O SEGUINTE O DISCURSO PROFERIDO PELO PRESIDENTE ERNESTO GEISEL:

O discurso, na íntegra, foi este:

Majestades Imperiais.

Esta é a primeira vez que um Chefe de Estado brasileiro visita oficialmente o Japão. Sinto-me feliz e honrado por me haver cabido esse privilégio. Minha estada em solo nipônico espero venha a ser uma demonstração das boas relações que existem entre nossos Governos, expressão da sólida amizade que une nossos povos e penhor da imposição que a ambos anima, de torná-la permanente.

Aqui estou, depois de longa viagem por terras antípodas a de meu País. E, no entanto, sinto natural a atmosfera que me cerca, desnecessário qualquer esforço de adaptação. Não há nisso motivo de surpresa. O Brasil e o Japão tornaram-se, de há muito, países próximos. A maneira de ser japonesa, por diferente que seja da nossa, é familiar aos brasileiros. O Brasil é o país que, fora do arquipélago nipônico, acolheu o maior contingente de sangue de origem japonesa. Somos gratos a esses japoneses que se transferiram para o nosso País e ajudaram a construir a prosperidade da Nação brasileira. Seus filhos e netos fazem hoje parte das gerações nacionais que preparam, orgulhosamente, o Brasil de amanhã.

Sou, por isso mesmo, portador de uma mensagem de afeto do povo brasileiro aos súditos de Vossa Majestade Imperial.

Desejo reafirmar que o relacionamento entre o Brasil e o Japão oferece-nos uma perspectiva histórica que transcende o plano dos interesses imediatos. É que existe a cimentá-lo a amizade nipo-brasileira, a admiração recíproca entre nossos povos e a confiança mútua entre nossos Governos. Partimos, pois, de uma sólida base de entendimento para o exercício de uma cooperação que pode ser exemplar.

Estou seguro de que minha visita ao Japão tornará ainda mais forte essa convicção. Partilho da admiração de todos os brasileiros pelo extraordinário exemplo que nos dá a história da nação japonesa — lição de esforço, de confiança e de determinação.

Poderei, agora, sentir de perto as raízes profundas desta cultura que, nos tempos modernos, soube harmonizar tão perfeitamente a técnica ocidental à tradição oriental. O Japão não é apenas uma grande potência econômica. Sua maior riqueza é a disciplina ética de sua gente, sua dedicação à pátria, sua tenacidade capaz de transformar desafios históricos em milagres humanos.

Essa vitalidade da nação japonesa é a grande impressão que se colhe ao chegar a este solo milenar.

Creio que reside aqui um grande traço de união entre nossos povos. O Brasil é, também, um país que tem consciência de sua energia e que a emprega, com entusiasmo, na construção de um destino de paz, de justiça e de liberdade. Nossa é, também, a capacidade inata de dar e de receber, a disposição natural de crescer na convivência com outras culturas. Somos abertos aos contatos com quaisquer povos amigos porque nós sabemos naturalmente capazes de tornar nacionais, as influências que recebermos de fora. Sabemos, também, que os países se entendem, se associam, se unem ou mesmo se identificam em muitos de seus propósitos; porém, nunca se confundem. Essa autenticidade é a condição mesma para um diálogo criativo, seja entre indivíduos, seja entre os Estados.

O Brasil e o Japão cumprem, com rigor, essas regras de convivência.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1976, do Senhor Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 41, 61, 130 e 210, de 1976, que introduzem alterações no Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 5:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que estende o disposto no § 2º do art. 38 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 324, 325 e 326, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Serviço Público Civil,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão de 3 de agosto próximo passado, tendo a votação adiada, a requerimento do Sr. Senador Mauro Benevides, para o dia 2 de setembro, quando, a requerimento do Sr. Senador Nelson Carneiro, teve a votação adiada para a presente Sessão.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para uma declaração de voto.) — Apenas para declarar que a Bancada do MDB votou favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Será anotada a declaração de voto. (Pausa.)

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 1975

Estende o disposto no § 2º do art. 38 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8-6-73, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto no § 2º do art. 38 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, aplica-se à pensão deixada por servidores civis, militares, autárquicos e de sociedades de economia mista da União.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 6:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, do Senhor Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º Grau", tendo

PARECERES, sob nºs 491 a 493, de 1976, das Comissões;

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Educação e Cultura,** contrário; e

— **de Finanças,** favorável, com voto vencido dos Senhores Senadores Benedito Ferreira, Henrique de La Rocque e Helvídio Nunes.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão anterior e teve a votação adiada por falta de **quorum.**

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, para uma declaração de voto.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Para uma declaração de voto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome da Bancada, por deferência do nobre Líder, é com pesar que vemos a rejeição desse projeto.

A que visa o projeto apresentado pelo ilustre Senador Orestes Quércia? Determinar que, nas escolas, exista um currículo acerca das medidas de segurança do trabalho.

Não é necessário um ano todo para o cumprimento do currículo. Isto pode ser dado em noções elementares de 2 ou 3 meses. É nesse período de vida que mais o homem se condiciona a determinadas normas de comportamento. Por falta dessas normas e dessa orientação na escola, os operários brasileiros são os que mais se expõem aos riscos da infortunística do trabalho. O Brasil é, dentre todos os países do mundo — pasmem — o que maior número de acidentes do trabalho apresenta.

Tamanha essa margem de infortunística, que tivemos oportunidade de apresentar, aqui no Senado, também, um projeto de natureza criminal, baixando sanções contra o empregado omisso ou o empregador que não fornecer aquela aparelhagem destinada a evitar ou diminuir a incidência dos riscos.

Evidentemente, um projeto dessa natureza foi para o campo do direito criminal porque o hábito de não se usar proteção já se arraigou tanto no espírito do brasileiro, sobretudo, porque nunca teve noções elementares, na escola, dessa responsabilidade, que só através de um procedimento criminal se poderia mudar ou estabelecer uma rutura nesse comportamento de indiferença.

O projeto foi aprovado por todas as Comissões e rejeitado pela Comissão de Educação e Cultura, sob a alegação de que não havia mais espaço para essa matéria. Porém, menos importante do que esta, é essa matéria aí que se chama Moral e Cívica. É uma matéria simplória; quer dizer, é uma matéria de superfície, que não tem a importância e a conseqüência desta. Aliás, o próprio Líder do Governo, na Câmara dos Deputados, mostrou que aquela matéria era uma "escola para subversão". Então, a disciplina de que trata o projeto é uma matéria de muito mais relevância, de muito mais importância, de muito mais conseqüência para o País, para a produção e, sobretudo, para o trabalhador.

Fui Relator desta matéria na Comissão de Constituição e Justiça, e me convenci do seu fundamento, de forma que, sentindo ou fazendo um voto divergente em nome da nossa Bancada, mostramos o posicionamento do MDB em razão de uma matéria de tanta relevância.

E tanto é, que, agora, neste projeto que o Governo se propõe mandar ao Congresso, de reformulação da Consolidação das Leis do Trabalho, existem normas diretas para isto. Mas, aquelas normas não substituem estas, porque estas devem vir da escola. Aquelas já são normas repressivas para o fato real do trabalho; e estas são a educação.

Hoje, nos grandes países do mundo, ensina-se até lei de trânsito; procedimento no trânsito, para que se evitem os grandes acidentes.

Desta forma, divergindo, mostrando este voto divergente, queremos com isso ressaltar, para os ilustres Srs. Senadores e para a Casa, que matéria desta, que venha a ser discutida em outras oportunidades, merece uma atenção maior e mais profunda. Muito obrigado a V. Exª (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 1975

Dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º Grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho" é incluída no currículo dos cursos de 2º Grau, dos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares.

Art. 2º O programa referente à disciplina de que trata esta Lei, assim como a série em que deverá ser ministrada, será estabelecido por resolução do Conselho Federal de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 7:**

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelos municípios ao Instituto Nacional de Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 519, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Heitor Dias.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão anterior, tendo sido a votação adiada por falta de **quorum.**

Em votação o projeto, quanto à constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra para uma declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra V. Exª

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A Bancada do Movimento Democrático Brasileiro votou favoravelmente à proposição, pelas razões constantes do voto em separado, proferido na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Será feito o registro. (Pausa.)

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, DE 1976

Dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelos Municípios ao Instituto Nacional de Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Municípios, consoante o artigo 4º, letra **a,** combinado com o artigo 70, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, contribuirão para o Sistema Geral da Previdência Social, na forma desta Lei.

Art. 2º A contribuição previdenciária das Prefeituras Municipais corresponderá a 5% (cinco por cento) das parcelas mensais recebidas do Fundo de Participação dos Municípios, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, em relação a cada município, cuja retenção para posterior recolhimento ao Instituto Nacional de Previdência Social será feita pelo estabelecimento de crédito depositário.

Art. 3º Para regularização de situações pretéritas, relativamente a débitos previdenciários, os Municípios recolherão, na forma estabelecida no artigo 2º, desta Lei, importância mensal equivalente a 2%

(dois por cento) do montante mensal recebido do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º Para efeito de cumprimento do disposto no artigo 3º, os Municípios terão seus débitos previdenciários consolidados pelo Instituto Nacional de Previdência Social, pelos valores apurados até a data de vigência desta Lei, canceladas as multas e sobrestados quaisquer procedimentos judiciais relativos a esses débitos.

Art. 5º As importâncias a que se refere o artigo 3º desta Lei, serão contabilizadas em receita de custeio do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 6º Outros procedimentos operacionais necessários serão baixados por norma regulamentar, a critério do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 1:**

> Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1976 (nº 2.380-B/76, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências, tendo
>
> PARECERES orais das Comissões:
>
> — **de Constituição e Justiça,** favorável ao Projeto com as Emendas de nºs 1 a 3-CCJ;
>
> — **de Saúde,** favorável ao Projeto e às Emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e
>
> — **de Finanças,** favorável ao Projeto e às Emendas da Comissão de Constituição e Justiça.
>
> (Dependendo de Parecer sobre a Emenda de Plenário).

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a V. Exª a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebemos do Instituto Brasileiro de Ciências Penais, que é presidido pelo nobre Senador Accioly Filho, uma representação sobre esta matéria agora submetida à votação do Plenário.

Declara o Instituto, nessa representação dirigida ao Senado, que está procedendo ao exame do projeto:

> "Tal projeto já passou pela Câmara dos Deputados e se encontra, agora, no Senado, onde possivelmente será apreciado brevemente.
>
> O Instituto dividiu para apreciação metódica da matéria em três partes: normas de natureza penal, processual e administrativa. Por ora, concluímos o estudo dos preceitos processuais penais. Estamos agora analisando as normas penais. Como, entretanto, os defeitos que o projeto apresenta nos parecem muito sérios e dada a urgência do problema, ficou deliberado que deveria enviar, desde logo, aos Representantes, no Senado, cópia do relatório aprovado sobre matéria processual."

Segue o relatório com considerações, mostrando a importância e a gravidade desta matéria, que introduz modificações da maior seriedade e gravidade — insisto na expressão — em nossa legislação, como por exemplo a figura de um tratamento compulsório, internamento compulsório, a quem não praticou crime nenhum, infração nenhuma e não recebeu nenhum processo. Prática hoje existente — apenas dentre os países cuja atividade jurídica é conhecida — e só aplicada, na Rússia Soviética, onde se realiza a internação de pessoas para tratamentos psiquiátricos, independentemente de crime. Nunca passou, em nenhuma lei do Brasil, preceito semelhante. Aqui se dispõe no art. 12:

> "Art. 12. O dependente de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica que tenha sido absolvido, ou que não esteja respondendo a inquérito ou processo por crime definido nesta lei, será encaminhado para tratamento nos estabelecimentos referidos no art. 9º pela autoridade judiciária, policial ou administrativa, independentemente da medida de segurança eventualmente cabível."

Então não há infração, não há processo, não há crime, mas por determinação da autoridade judicial, administrativa ou policial ele será internado, à sua revelia, por determinação de uma autoridade qualquer. Insisto, não apenas judiciária, mas também administrativa e policial, independentemente de processo ou de crime.

Basta este fato. E há outro da maior gravidade, Sr. Presidente. Hoje, no Brasil inteiro, há um clamor contra o excesso de pena de prisão, que só satisfaz aos teóricos. Em São Paulo há 60 mil mandados de prisão sem cumprimento, porque não há presídios suficientes para agasalhar os condenados por crime de prisão. O Secretário da Justiça de São Paulo, Professor Pedro Pimentel, ilustre penalista, está, juntamente com todos os Tribunais do País iniciando um movimento já aprovado nesta Casa, por iniciativa do ilustre Senador Accioly Filho, de se adotar outras penalidades fora da prisão. É um conceito já superado, o de que a prisão seja a única pena. E concretamente essa pena não pode ser aplicada por falta de estabelecimentos adequados. Portanto, a pena de prisão é a menos recomendada, e a tendência hoje é substitui-la por outras.

Esse projeto, sobre fatos que dificilmente poderiam ser considerados crimes, estabelece pena não de prisão ou de detenção, mas de reclusão, Sr. Presidente, por cinco anos no mínimo, a pessoa que seja surpreendida tendo em seu poder, para usar ou não, qualquer substância entorpecente. O simples fato de que um jovem seja surpreendido com um cigarro de maconha, por exemplo — e as estatísticas oficiais falam que 80% de nossa juventude prova ou provou essa substância — o simples fato, repito, de ter consigo um cigarro nessas condições ou outra substância considerada entorpecente determina a aplicação de pena mínima de cinco anos de reclusão e máxima de quinze anos, sem distinguir o negociante, o aliciador e mesmo o inocente que tenha aquela substância, muitas vezes, até sem saber qual a sua significação e eficácia real.

Esses fatos, entre outros que poderiam ser apresentados, justificou a vinda coletiva da diretoria desse Instituto Brasileiro de Ciências Penais a este Senado, para formular o apelo feito ontem às duas lideranças e que hoje reitero, da Tribuna, no sentido de que se dê um prazo razoável — dez ou vinte dias — para que esta matéria possa ser examinada e receba contribuição valiosa dos melhores penalistas brasileiros. Isto depende de uma providência: do Senhor Presidente da República, através do Ministério da Justiça, concordar com esta dilação, abrir mão deste prazo limitado para que esta lei possa ser feita. Não há nenhum motivo de urgência, evidentemente, para que isto seja votado com esta precipitação.

Sr. Presidente, esta matéria não passou por nenhuma Comissão da Casa, foi objeto de um parecer oral, no Plenário, e vai ser objeto de um parecer oral dado aqui no Plenário. É preciso não esquecermos que o Poder Legislativo é este. O primado da lei, que é o fundamento de qualquer civilização, exige que na feitura da lei se observe aquele mínimo de processos normais: a discussão, o exame, a audiência dos setores interessados. Este trabalho foi feito por uma Comissão — cujos méritos não discutimos — feito para o Executivo, que estabeleceu um projeto; é uma proposição. A nossa função não é de simples homologadores de um estudo feito por ilustres juristas, mas é sim de debater a matéria, ouvir os setores interessados e fazer uma lei como aquelas que foram tradicionalmente feitas pelo Parlamento brasileiro, com dezenas e mesmo centenas de emendas, debate e, afinal, a aprovação de uma lei que corresponda à nossa realidade.

Com este fundamento, Sr. Presidente, antes que a matéria tenha o seu procedimento regimental, por intermédio de V. Exª, transmito à Maioria um apelo no sentido de que conceda, aos juristas brasileiros, aos penalistas que integram o Instituto Brasileiro de Ciências Penais, o prazo para darem a sua contribuição, a fim de eliminar, pelo menos, os excessos, contidos neste diploma, e contribuir, decisivamente, para que tenhamos uma lei mais condizente com a

nossa realidade, com os princípios de Justiça e de Humanidade. (Muito bem!)

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria, Sr. Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI. Como Líder pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quem ouviu o nobre Líder da Minoria teve a impressão de que essa mensagem aqui chegou há pouco, e por obra e graça da Maioria vem a Plenário, sem o cumprimento das prescrições regimentais.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Exª permite um aparte? **(Assentimento do orador.)** Apenas para dizer que, realmente, não é essa minha intenção. Não fiz nenhuma acusação à Maioria em relação ao decurso desses prazos, apenas afirmo que são exíguos. Uma lei desta gravidade não se faz em 45 ou 90 dias.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, tenho para mim que essa não é das leis mais complexas que uma vez já em termos de projeto, não possa ser submetida ao nosso crivo, à nossa análise crítica, à nossa determinação aperfeiçoadora no prazo da Lei Maior. Assim é que esteve ela na Câmara dos Deputados, ao longo de 45 dias, tendo sido normalmente votada naquela outra Casa Legislativa, e já aqui se encontra há mais de um mês.

Ontem, levados à minha presença — fato a que sou grato — pelo ilustre Líder da Minoria, Senador Franco Montoro, esteve uma comissão de juristas de São Paulo, que me disse haver tomado conhecimento do projeto apenas 48 horas antes. Oitenta dias já se passaram desde que o projeto chegou à consideração do Congresso Nacional. Não há, por conseguinte, qualquer açodamento; houve tempo bastante para que as discussões se processassem e as nossas diligências se cumprissem, a fim de que, orientadamente, pudéssemos dar o nosso ponto de vista e apresentar nossas sugestões retificadoras. O conhecimento tardio dos juristas é outro problema.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Exª um pequeno aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA —PI) — Com o maior prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Apenas um detalhe — para não passar em julgado — sobre o que V. Exª disse que aquele Instituto só tenha tido conhecimento em 48 horas. É possível que alguns dos juristas presentes, ...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não disse isso. E faço a retificação: não falei em Instituto, eu disse uma comissão.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — ... um deles, talvez tenha tido conhecimento nessa ocasião. O Instituto enviou ao Senado, em data de 8 de setembro, o documento, já mandando um estudo sobre duas partes do projeto. Portanto, não eram 48 horas antes; eles estão trabalhando há várias semanas, realmente.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Estou me louvando numa declaração de viva voz, de um deles, ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — O que digo não contraria...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... a fim de que se faça a explicação, até porque o representante do grupo não disse que falava em nome do Instituto, assim se expressou: "Nós recebemos." O "nós" poderia ser mais ou menos abrangente. Isso não foi esclarecido. Creio estar sendo rigorosamente fiel aos fatos.

Sr. Presidente, como do meu dever, levei na devida consideração os fatos que me chegaram ao conhecimento, não só através daquela ilustre comissão de juristas, como também o que em aditamento me fora acrescentado pelo ilustre Líder da Minoria. Mas, o projeto veio com o prazo de 90 dias ao Congresso Nacional. Tivemos vantagem sobre a Câmara dos Deputados, e nesses casos a nossa vantagem sempre é evidente. Quando um projeto entra com prazo de 90 dias, no Senado, temos mesmo os 90 dias para a sua discussão, o que não ocorre com a Câmara, que dispõe estritamente de 45 dias. E é exatamente na Casa que tem sempre o prazo dobrado para estudo que o problema de exigüidade de tempo se aflora.

Tenho o maior respeito, Sr. Presidente, por quantos abnegadamente se entreguem ao estudo do Direito e queiram dar sua contribuição, sobretudo ao Congresso Nacional, que não pode prescindir do juízo qualificado de quantos se debruçam sobre os livros e vivem a trabalhar em pesquisas. Mas, temos nossos rituais a que devemos ser fiéis, e essa matéria, com a devida vênia, não é daquelas tão intrincadas e difíceis, ao ponto de, em 90 dias, não podermos discuti-la e sobre ela ter ponto de vista definitivamente firmado. E a melhor prova está em que a comissão de juristas solicitou 10 dias, apenas, e nós tivemos 90.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador Petrônio Portella, V. Exª me permite?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Com o maior prazer.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Não discordo de que os juristas pedissem apenas 10 dias ou que menos de 10 dias fossem necessários para que eles apresentassem um projeto. O jurista vê a lei por outro crivo, e ela, aqui, é vista sob um crivo mais amplo, o sócio-econômico. E é dentro desse sócio-econômico que, no caso criminalístico, parece-me que o nosso Líder tem razão quando pede um prazo maior, porque a lei é uma entidade jurídica; a lei é como uma criatura humana que exige um prazo para a gestação. Não é apenas fazer o projeto, votá-lo e ele se tornar lei, porque as suas conseqüências são funestas, como muitas das leis, feitas por técnicos e que estão em vigor, elas não vigem. A lei é uma entidade jurídica que existe no mundo, mas não existe no mundo de realidade palpável; existe no mundo do Direito, que é o mundo do "dever ser". Ela não existe como esse copo, aqui, está em relação à mesa. A lei tem que ser palpada, arquitetada, concebida através, inclusive, do debate, que é fonte admirável de informação da lei. Tanto é que qualquer lei que saia sem que preceda um amplo debate, sobretudo nas Casas específicas, ela tende, às vezes, a agravar situações e não resolver aquelas para as quais se pensa que ela foi criada. Concordo com V. Exª quando diz que aqui nós temos mais ou menos 90 dias. Ou seja: chegando à Câmara, já tomamos conhecimento do projeto e nos preparamos, mas às vezes há alterações na Câmara. Então, são feitas tamanhas alterações que, muitas vezes, o instrumento modifica em sua totalidade, e tem que haver um novo comportamento em relação à lei emendada.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, S. Exª não precisava de me pedir licença para discordar do seu Líder. S. Exª deixou bem claro que os juristas vêem a lei sob o seu aspecto estritamente técnico, e neste caso — tenho certeza — não vai nenhuma crítica às objeções formuladas da tribuna pelo ilustre Líder da Minoria, que praticamente se cingiu à parte técnica.

Concordo com S. Exª Acho que não temos apenas de visualizar o projeto de lei sob o aspecto econômico-social, mas sobretudo de forma muito mais abrangente, sob aspecto político; esse que universaliza praticamente o sentido crítico que havemos de ter das realidades para que estas não fujam daquilo que nosso sistema legislativo, vale dizer, nosso sistema normativo, tem o dever de contemplar. S. Exª me deu uma novidade que registro e assinalo: as leis, como as pessoas têm prazo certo para nascer, para serem geradas. As pessoas humanas, entre 7 e 9 meses, nascem. No tocante às leis, gostaria de ver o assunto melhor explicado. Há leis maiores ou menores, mais complexas ou menos complexas, umas exigindo mais tempo outras menos, e este prazo certo eu ainda...

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Exª nobre Senador?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Eu disse que há um prazo, presumível para uma lei, assim como há para o nascimento das criaturas humanas. Há vezes, entretanto, em que pessoas nascem até com 7 meses. Mas, para o que nunca há condições é de alguém ser atleta ou admirável homem se nascer em ampulheta no prazo de 3 dias, ou seja, com uma fecundação em laboratório, assim como, uma lei que nasça dessa forma, que não tenha aquele prazo de discussões em jornais e em plenário, que não obedeça àquela gradação. Evidentemente, ela pode nascer como nascem os bebês de ampulheta, que morrem, às vezes, quando são tirados da incubadora.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, eu já começaria a duvidar do mau nascimento de quem gerasse a lei, se ela apenas tem um mero artigo e disciplina um assunto simples ou primário. Em um minuto podemos fazer nascer uma norma, se ela tem um artigo e disciplina um assunto trivial da nossa vida diária. Quem necessitar de mais tempo tem limitações de nascença. Se alguém precisa de nove meses para gerar tal lei, acredito que esse alguém tenha sido mal nascido e, evidentemente, não terá condições de fazer nascer uma boa lei, qualquer o prazo que lhe seja concedido.

O ilustre Líder da Minoria fez apenas uma incursão de natureza política, que desejo aqui mencionar. S. Exª aludiu à internação compulsória e a precedentes, por todos os títulos condenáveis, a União Soviética. No entanto, o internamento a que se refere o projeto de lei nada tem a ver com aqueles detestáveis internamentos compulsórios vigentes na União Soviética. Lá por exemplo, se aparecesse um Franco Montoro discordando do regime, verberando a ditadura soviética, mesmo com a lucidez que Deus lhe deu e com a inteligência que a todos embriaga — evidente que a nós, brasileiros — lá, possivelmente, sua inteligência seria objeto de sanção, e S. Exª terminaria sendo compulsoriamente convidado a um descanso em algum hospital psiquiátrico, onde receberia tratamento de choque. Neste caso, não. Fala-se em alguém viciado, alguém dependente de tóxico. Já aqui está caracterizada a doença. Cuida-se aqui de proteger.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Quem caracteriza?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Evidentemente não pode ser a autoridade policial. Têm de ser os médicos, tem de ser exatamente um corpo médico devidamente habilitado, até porque, ao que me consta, sempre que se trata de doença, em qualquer processo, é necessário o parecer médico. Não é preciso que se diga isto numa lei especial...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Está implícito.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não. É matéria relativa ao exercício da medicina. Só o médico pode pronunciar-se a respeito de matéria que precise da palavra do especialista.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Com o maior prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Muito provavelmente no exemplo que V. Exª repeliu — e é claro que não estou pretendendo comparar as duas situações — no exemplo da Rússia, onde existe o tratamento compulsório — e é a mesma figura —, lá também, quando aqueles cientistas ou adversários do regime são levados à clínica psiquiátrica, é o médico quem atesta: este homem está louco, está contra o regime, e arranjam razões. No caso concreto, peço a V. Exª atente para o artigo:

> "Mesmo que a pessoa não esteja respondendo a inquérito ou processo por crime definido nesta lei, ele será encaminhado, para tratamento nos estabelecimentos referidos no art. 9º, pela autoridade judiciária, policial ou administrativa."

É a autoridade quem encaminha. É claro que o médico fará o exame e dirá: Não. Está doente mesmo. E o doente fica ali, mas sem nenhuma garantia da Justiça. Isso viola o artigo da Constituição que define as garantias da pessoa humana. Ninguém pode ser preso sem culpa formada. Esse tratamento compulsório é inovação em nosso Direito, inovação que não será aceita pela Bancada do MDB.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, não viola coisíssima alguma. Está claríssimo. O exemplo, ainda há pouco simulado pelo ilustre representante do MDB e seu Líder, diz respeito a casos políticos — cidadãos que falam demais, num País totalitário, são enviados exatamente pelos donos do mundo, os donos do poder...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas os donos do poder existem em todas as partes. A lei que autoriza esse internamento aos nossos, não diz que é por motivo político, e sim para tratar o doente. A lei — é claro não diz. É preciso verificar a sua aplicação, no que ela representa de abuso de autoridade e violação da liberdade.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, estamos tratando de caso de dependentes de tóxicos.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas quem? É a Justiça que vê.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Por sua vez a autoridade só pode fazê-lo se baseada em laudo médico, ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas de médico nomeado. É a garantia da Justiça. Se se falasse no processo...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... porque, a partir do momento em que o médico faltasse ao seu dever... Se V. Exª acha que não temos um corpo médico capaz, com eficiência e probidade de dar pareceres a respeito da dependência, então estaremos perdidos. Inclusive, o laudo médico pode ser contestado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não. V. Exª ignora ou nega fato evidente. V. Exª sabe perfeitamente que não faltam. Há médicos ilustres, idôneos e há também os que não o são. Quantos casos de abuso, de violência são encobertos através de atestados não corretos.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Há sempre um nexo causal dos abusos. Esses abusos não acontecem sem uma razão primordial. No caso político, é certo porque, em verdade, é o agente do poder ditatorial que determina. A compulsão não vem simplesmente em relação à vítima. Começa a compulsão exatamente em relação aoa agentes, aos médicos, que são meros serviçais da vontade totalitária. Não é este o caso. Aqui, o de que se cogita, o de que se cuida é exatamente resguardar o doente, preservando-lhe a saúde ou estabelecendo os meios indispensáveis à sua cura.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — E para a sua liberdade. Por que não submeter o caso à Justiça?

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — A pedido, às vezes, da própria família.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, não é.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Evidente que não pode ser subtraído. A partir do momento em que uma autoridade policial abuse, há o recurso à Justiça. Isso, não foi subtraído. Absolutamente. É inacreditável que V. Exª separe as leis e não estabeleça uma lei especial no contexto geral da estrutura do País.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Se a autoridade policial determinar, a pessoa será internada, independentemente de ordem

judicial ou até de ordem administrativa. Qualquer policial pode determinar a internação.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Temos os casos típicos de doenças — e não gostaria de declinã-las — para as quais há a providência do Poder Público.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — São as doenças contagiosas. Aí é a preservação da saúde pública. É outra coisa.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, a respeito deste assunto há um único objetivo: proteção da pessoa humana, estabelecendo, evidentemente, ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Esta foi a intenção.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... um sentido altamente educativo, que não se cinge àquele que esteja nas malhas do vício, mas, também, a quantos por ele sejam responsáveis. Há um sentido altamente educativo na lei, que não pôde ser visto pelo ilustre Líder da Minoria, ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não. Há o sentido punitivo, e não o educativo. Pelo contrário, é o sentido punitivo da internação compulsória, à revelia da pessoa, por autoridade policial.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... preferindo S. Exª ilustrar a sua tese com o internamento compulsório vigente na União Soviética.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É o símile.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não tem nada de símile, e a melhor prova de que não é símile é que V. Exª está falando, inclusive dizendo...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Porque a lei ainda não está em vigor.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... até alguns impropérios, a pretexto de estar servindo à legalidade.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Com o maior prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É muito fácil. É exatamente com essa facilidade de julgamento que V. Exª acha seja impropério aquilo que representa o pensamento dos ilustres integrantes do Instituto Brasileiro de Ciências Penais, o órgão mais autorizado sobre a matéria no Brasil...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Quem disse foi o seu liderado. Não entrei nesse mérito.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não. S. Exª se referiu a leis prematuras, e esta o é, pois ainda não amadureceu para ser aprovada. É uma inovação que deve ser debatida pelo menos na Comissão de Constituição e Justiça. Não o foi e não será se não atendido este aspecto. V. Exª disse "impropério"...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Retiro a palavra, pois — parece — o feriu, ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, quero mostrar ...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... esquecendo os elogios posteriores. Há impropérios proferidos com o maior brilhantismo. Inclusive, há cidadãos que conseguem fazer do quadrado redondo, tamanho o brilho de seus argumentos. V. Exª, às vezes, consegue milagres ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Senador, isto é uma forma de fugir do problema.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Já que a palavra "impropério" desgosta V. Exª, eu a retiro. Não me faz mal, até porque desejo a suavidade nos debates, que deixa bem o Senado.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Com o maior prazer. Antes, V. Exª me vai responder àquelas perguntas sobre a gestação das leis no prazo certo, provável etc.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Respondo por V. Exª, se me permite.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Eu teria condições.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não, mas pedindo ao nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, V. Exª não é ditador ainda. V. Exª há de permitir tratemos de um aspecto ou de outro. Que a lei deve ter um trabalho de preparação, entendo perfeitamente válida a expressão.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Vez por outra o nobre Líder da Minoria tem esses ataques e não deixa ninguém falar.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Além de processo jurídico, a lei é processo moral. Logo, é processo de elaboração mental. Mesmo para o processo de elaboração mental tranqüilo tem de haver um prazo. Se o pensamento é apenas de um indivíduo, o prazo é menor; mas se serve para uma coletividade, é maior. Assim, há um prazo de gestação. Mas já não é a minha preocupação a lei ser votada com tanta virulência, com tanta veemência. É outro caso. O Senador Franco Montoro realmente diz dos seus cuidados, quando se introduz no Direito brasileiro processo dessa natureza, isto é, o tratamento compulsório. Hoje, pode ser nesta questão de tóxicos, mas amanhã poderá ser em outro setor. Recentemente, delegados de polícia discutiram com o Ministro da Justiça a prisão cautelar, e o País levantou-se contra essa medida. Esse internamento está-me parecendo um sucedâneo para a prisão cautelar, e pior, pois não há **habeas corpus** contra internamentos compulsórios. O MDB que se cuide, porque, se uma lei dessas passar, qualquer objeção, aqui, ao Governo poderá implicar em internamento por loucura, e será difícil para o nosso Partido. Portanto, com mais razão deve-se pensar em prazo maior para a discussão de lei desta natureza.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Solicito a V. Exª conclua o seu pronunciamento, e não concedesse mais apartes.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Estou concluindo, Sr. Presidente.

Evidentemente é difícil o diálogo. Comparar o recolhimento para fins de salvar um dependente de tóxico...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Por autoridade policial.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... com um internamento compulsório provindo de medida exclusivamente política, usual na União Soviética, é, Sr. Presidente, abusar das palavras e não ter medo de enfrentar ou afrontar a própria verdade.

É lamentável que, num jogo de meras palavras — já agora proclamo, vazias —, se pretenda invalidar um projeto, útil e honesto,...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Lembro que as palavras vazias são dos cientistas.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... que não está sendo improvisado nem votado de força açodada, pois já por quase noventa dias tem curso no Congresso Nacional, para exame, para meticuloso estudo, para acurada meditação dos Srs. Senadores e Deputados.

Com o devido respeito ao ilustre Líder da Minoria, em quem ressalvo a boa intenção, lamentando o paralelismo, que me permito chamar de infeliz.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Exª é livre. No entanto, o paralelismo é dos próprios cientistas. Apenas estou sendo o intérprete dos maiores penalistas, que procuraram a mim e a V. Exª

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, às vezes os cientistas — e uso a expressão do Senador Leite Chaves, para responder ao seu Líder — às vezes os cientistas vêem apenas os fatos sob o seu estrito ângulo, e não percebem as implicações políticas. Essas, nós as vemos e até antevemos, principalmente um homem da capacidade intelectual e da visão política do ilustre Líder da Minoria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Solicito ao nobre Senador Henrique de La Rocque o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Emenda de Plenário.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O mérito do presente projeto, em sua estrutura global, não nos cabe examinar. O parecer a ser proferido se restringirá apenas ao exame da emenda apresentada, em plenário, pelo eminente Líder do Movimento Democrático Brasileiro, Senador Franco Montoro, e também à apresentação de duas subemendas e uma de redação, com o desejo de contribuir com nossas limitações regimentais para aperfeiçoamento do presente projeto.

Retorna o Projeto de Lei nº 57/76, que institui a nova legislação antitóxico, à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, em decorrência da apresentação da Emenda de Plenário nº 1, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro.

A proposta visa remeter ao sistema do art. 394 do Código de Processo Penal o processamento dos crimes definidos na nova lei, com o que objetiva resguardar — segundo acentua o autor na justificação — todas as garantias asseguradas à defesa no processo comum.

Entendemos que a adoção desta medida não só subverteria todo o processo, pondo por terra uma das maiores conquistas do projeto, que é, justamente, a de instituir o princípio da celeridade racional, como também resultaria num retrocesso ao regime do atual Código de Processo Penal, já alterado, inclusive, pelo projeto da nova lei processual que o substituirá e que se encontra, atualmente, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Por isso, somos contrários à aprovação da Emenda nº 1, de Plenário.

Por outro lado, como a apreciação da matéria ensejou-nos rever mais detalhadamente o projeto, após o acolhimento das Emendas nºs 1, 2 e 3 desta Comissão, julgamos de bom alvitre apresentar algumas sugestões que viriam, a nosso ver, corrigir algumas incongruências redacionais e harmonizar o seu texto ao espírito que orientou sua feitura, isto é, o da aplicação de normas juridicamente perfeitas e socialmente eficientes.

Assim é que, sugerimos:

I — A inclusão da palavra "prescrever" no **caput** do art. 13, que deveria, por uma questão de ordenamento lógico, figurar entre as palavras "guardar" e "ministrar".

Verifica-se, no art. 16, que ela é, corretamente, colocada antes de "ministrar", formando a expressão: "Prescrever ou ministrar ..."

Objetivando, o art. 13 da lei passaria a ter a seguinte redação:

> "Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, ..."

II — Coerentemente com a Emenda nº 3, que suprimiu o parágrafo único do art. 16, há necessidade de alteração da pena prevista no art. 13 — de 5 a 15 anos de reclusão —, reduzindo-a para de 3 a 15 anos, já que pode ocorrer a hipótese de que, principalmente, o médico venha a cometer uma das ações previstas, não por dolo direto, mas eventual, o que daria ao julgador maior elasticidade na sua aplicação. Além do mais, como bem informa o Presidente do Grupo de Trabalho, que elaborou o anteprojeto, em expediente encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça, há opiniões de alguns magistrados paulistas "de que a pena prevista para as modalidades criminosas de tráfico (5 a 15 anos de reclusão), levariam juízes a contornarem a lei, no sentido de absolvição, julgando que o mínimo de 5 anos é demasiado para traficantes de pequeno porte, vulgarmente chamados "passadores ou atravessadores" e, assim, frustrada ficaria a repressão penal".

III — No art. 19 ocorre uma desnecessária repetição da expressão "dos crimes definidos nesta lei". Diz o **caput:**

> "Art. 19. As penas dos crimes definidos nesta Lei serão aumentados de um a dois terços:
>
> .....
>
> III — se qualquer dos crimes definidos nesta Lei decorrer de associação ou visar a menores de vinte e um anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação;"

Vê-se que bastaria, no item III, apenas a palavra "deles", depois de "qualquer" — ficando "se qualquer deles decorrer"—, para entender-se que se trata dos crimes definidos nesta Lei.

Assim, somos pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário, e apresentação das seguintes

SUBEMENDA À EMENDA Nº 2 — CCJ

Inclua-se entre as palavras "guardar" e "ministrar" a seguinte: "prescrever".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 3 — CCJ

Suprima-se o parágrafo único do art. 16 e altere-se a pena prevista no art. 13, que é de "cinco a quinze anos" para "três a quinze anos".

Finalmente, sugerimos à Comissão de Redação para substituir no art. 19, inciso III, as expressões "nos crimes definidos nesta lei", pelo vocábulo "deles", cujo aspecto redacional e técnico é mais condizente com o Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela rejeição da Emenda de Plenário, oferecendo duas subemendas às Emendas nºs 2 e 3-CCJ, apresentadas anteriormente.

Solicito ao nobre Senador Cattete Pinheiro, o parecer da Comissão de Saúde.

O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 57/76, que estabelece medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, em virtude de ter recebido emenda de Plenário de autoria do eminente Senador Franco Montoro.

A Emenda apresentada dá nova redação ao artigo 21 do Projeto, prescrevendo que "os crimes definidos nesta lei serão processados de conformidade com o disposto no art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, assegurada a estes a preferência sobre os processos relativos às demais infrações".

A Comissão de Constituição e Justiça, ao se pronunciar sobre o assunto, assim se manifestou:

> "Entendemos que a adoção dessa medida, não só subverteria todo o processo, pondo por terra uma das maiores conquistas do Projeto, que é, justamente, a de instituir o princípio da celeridade racional, como também resultaria num retrocesso ao regime do atual Código de Processo Penal, já alterado, inclusive, pelo Projeto da nova lei processual que o substituirá e que se encontra, atualmente, em tramitação na Câmara dos Deputados, eis não permitir o Código vigente a aplicação **in totum** dos princípios da oralidade, da identidade física do juiz, da imediatidade e o da concentração da prova."

A apreciação do mérito, no tocante à Emenda, como se observa, é exclusivamente da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto às duas subemendas apresentadas pela douta Comissão de Constituição e Justiça às Emendas nºs 2 e 3 —CCJ, nos parecem de toda pertinência, visto que a redução da pena mínima prevista no art. 13, de cinco para três anos, se reveste de maior justiça, procurando amenizar situações primárias, inegavelmente atenuantes.

Em face do exposto, somos pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário e aprovação das subemendas da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Ruy Santos para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ilustre Senador Franco Montoro apresentou no Plenário a seguinte emenda:

Dê-se ao Art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21. Os crimes definidos nesta lei serão processados de conformidade com o disposto no art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, assegurada a estes a preferência sobre os processos relativos às demais infrações."

A Comissão de Constituição e Justiça opinou contrariamente à emenda e apresentou duas subemendas às Emendas nºs 1 e 2 — CCJ.

Tanto a Emenda nº 1 de Plenário, como as duas subemendas da CCJ, não implicam em despesas nem têm nenhuma conotação de mérito sujeita à nossa apreciação.

Por esta razão, nada temos a opor.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Parecer da Comissão de Saúde é contrário à emenda de Plenário e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça.

O Parecer da Comissão de Finanças é favorável à emenda de Plenário e às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 513, DE 1976

Nos termos regimentais requeiro destaque, para rejeição, do parágrafo único do art. 11 e art. 12 do Projeto.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1976. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e do requerimento lido.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já ficou sobejamente demonstrado que não estamos a votar lei sob regime de açodamento.

Somos dos que defendem, intransigentemente, o processo legislativo tal como foi instaurado pela Constituição de 1967. Consideramos o regime de prazos algo de extraordinário para levantamento do próprio conceito do Congresso Nacional. Aqui e ali, pela complexidade de determinadas leis, temos problemas sérios a resolver e dificuldades surgem para dar-lhes solução num prazo exíguo, é verdade. De maneira geral os prazos são oportunos e o Congresso reforça sua autoridade pela celeridade dos trabalhos legislativos. Este é o nosso ponto de vista que o defendemos com tranqüilidade.

Quanto à colaboração dos ilustres juristas louvamo-la e tantas quantas possam vir neste sentido. Mas, evidente que não elegemos os ilustres juristas como detentores da verdade. Suas contribuições são criticáveis, também.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Claro.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Há, por exemplo, uma negativa ao vernaculismo da palavra interveniência, que existe nos nossos léxicos, embora seja uma palavra negada pelos juristas. É bom que se assinale.

Mas, Sr. Presidente, o ilustre Senador Franco Montoro, atropela muito as coisas e, na sua mania de confundir, às vezes, os artigos de projeto de lei são vítimas dessa sua prática. S. Exª leu o artigo 13 e deu uma interpretação inteiramente literal e bisonha, fora, absolutamente fora do contexto. A interpretação não é a de que será enquadrado quem tenha. Quem seja encontrado com tóxico. S. Exª tem que ler o artigo todo para encontrar o seu sentido, do contrário, não o entenderá ou o entenderá mal. Não será a simples palavra, o simples verbo expresso num artigo isolado do texto que se há de encontrar a definição legal. Quando a lei diz: "Ministrar ou entregar", quer dizer: não é nem a posse, não é uma situação passiva de posse, mas uma situação ativa de ministrar ou entregar, sob qualquer forma, a consumo substância entorpecente. Veja-se bem como o final do artigo esclarece o sentido doloso da prática.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — "Trazer consigo".

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — "Trazer consigo". Mas não será simplesmente o "trazer consigo" considerado isoladamente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Trazer consigo substância tóxica.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA PI) — Para os fins da lei. Evidentemente V. Exª não pode pegar o verbo e isolá-lo do contexto, ignorando a intenção do agente, o que é fundamental. Para uso próprio.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, mas cada verbo é uma figura típica diferente. Cada uma vale **per si.**

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Se só tivéssemos juízes como o Senador Franco Montoro, estaríamos perdidos...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Então, V. Exª está perdido porque os criminalistas dizem isso.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Exª diz por eles. Entregar-se-ia a fórmulas passionais e, evidentemente, os réus estariam todos perdidos diante da implacabilidade de sua sentença irrecorrível. Mas tal não acontece. O texto é límpido, é claro e há de ser lido na sua inteireza para ser devidamente interpretado.

Veja, Sr. Presidente, S. Exª falou em "guardar e trazer consigo". S. Exª, às vezes, fica só no artigo e, não raro, no meio do artigo e quando está com alguma indolência mental, fica num verbo do artigo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Cada um é uma figura típica.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Art. 17:

> Art. 17. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Eu não havia lido este artigo, não estava atento a ele e já estava dando a interpretação exata ao art. 13, porque aprendi, em Direito, a dar interpretação correta aos textos legais.

Em seguida, a lei faz explícito aquilo que, de forma confusa, interpretou o ilustre Líder da Minoria.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O Líder está entorpecido.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — E, felizmente, esse tipo de entorpecimento não é crime.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, é para uso próprio. V. Exª está confundindo as coisas. Aquilo se refere apenas para uso próprio, não quando de entrega a outrem.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Exª está exatamente repetindo texto do art. 13 estabelecendo conexões com as outras condições do artigo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, é outro texto, é outra figura.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não. É a mesmíssima figura, porque as definições do crime estão no art. 13.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Se fosse a mesma figura seria o mesmo artigo.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Está no artigo para cominar pena.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Aí, é para uso próprio.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — "Uso próprio, trazer comigo."

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Exato. "Para uso próprio."

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Disse, inicialmente, haveria de ser interpretado o texto legal com os acréscimos do artigo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não há dúvida.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Exª não, isolou, "trazer comigo". Basta trazer para se configurar o crime, o que não é verdadeiro. Não precisava da explicitação da lei para que esse juízo fosse definitivamente feito por uma exegeta inexperiente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Exª está inteiramente equivocado. Entendeu palavras isoladas. Eu posso tomar a palavra isolada para tornar mais claro, mas evidentemente estou tomando o texto em seu conjunto. Toda interpretação visa o conjunto do artigo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — (Fazendo soar as campainhas.) — Durante a votação, os Srs. Líderes sabem muito bem que não pode haver debate.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, ora S. Exª fica em estado de torpor, ora se excita demais e perturba a lei interna da Casa. Lamentavelmente registro este fato para assinalar que não houve açodamento de nossa parte. Estamos cumprindo a Constituição Federal, que foi sábia nas inovações trazidas em 1967.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Exª acabou de confessar que não tinha lido o artigo.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não estava atento a ele. Estamos há mais de oitenta dias com o projeto tramitando no Congresso Nacional.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Acha V. Exª oitenta dias suficientes para uma lei dessa natureza?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Acho mais do que suficiente.

O Sr. Franco Montoro (MDB —SP) — Lamento. Essa é a nossa diferença.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — É questão de **deficit** maior ou menor. Os juristas disseram-me, pelo menos um me disse que recebera o texto havia 48 horas e bastariam dez dias. O Senador Franco Montoro considera 80 insuficientes. Veja bem Sr. Presidente, que eles brigam entre si, não entram em acordo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Exª?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Na hora de negar, tudo é válido, mesmo que a verdade seja sacrificada.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Na hora de defender tudo é válido.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, os fatos estão esclarecidos. Não há, em verdade, nada que possa subsistir de substancial, contra o projeto de lei ora em discussão, senão a paixão oposicionista de quem quer negar, numa necessidade de afirmação política, como ainda há pouco afirmou da tribuna o ilustre Líder da Minoria. Continue S. Exª negando, continue confundindo, continue perturbando-se diante dos textos legais. De nossa parte, cabe-nos dizer que estamos a cumprir o dever. A Comissão de Constituição e Justiça se não se reuniu, tempo houve para tanto. E não venha alegar S. Exª o Senador Franco Montoro a campanha eleitoral porque, deste modo, estaríamos de dois em dois anos com o período legislativo sacrificado pelas eleições.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não com cinco projetos em regime de urgência sem ter urgência. Qual a urgência dessa matéria? Por que 90 dias para isso?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Faz soar a campainha.)

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — O critério de urgência é do arbítrio do Poder Executivo. Tal houve. É, no nosso entender, um assunto da maior importância e da maior gravidade. Para V. Exª pode não ser.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — **Roma locuta, causa finita.** Falo em urgência. Importante é, gravidade é, urgência não.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Para nós é importante, é grave, é urgente e não vimos, da parte do ilustre Líder da Minoria, nem de sua parte propriamente dita, nem daqueles a quem S. Exª recorreu em última hora, nada que de tão evidentemente prestimoso pudesse justificar um adiamento, descumprindo um regime de urgência que, por sinal, tem arrimo na Lei Maior. (Muito bem!)

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais encaminhamento de votação.

Na discussão e no encaminhamento de votação das proposições, em regime de urgência, nos casos do art. 371, letras **a** e **b**, só poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição e os relatores, além de um orador de cada Partido.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, sem prejuízo das Emendas e do Requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Franco Montoro.

A votação será feita pelo processo nominal.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que não há número, pois está evidente a obstrução do Movimento Democrático Brasileiro que, de um certo modo, contraria a calorosa manifestação em abono do Poder Legislativo. Do parecer do ilustre Relator, inclusive, há aprovação de propostas feitas pelo ilustre Líder da Minoria, aqui expressas da Tribuna e nós devíamos estar a cavalheiro porque no dia 2 termina o prazo e a matéria será aprovada, necessariamente, apenas com as emendas da Câmara. Nessa hipótese, então, o Senado, através exatamente da obstrução do Movimento Democrático Brasileiro, ficará privado de oferecer os seus subsídios através da sua Maioria, o que será sumamente democrático.

É um registro que faço, acrescentando ainda mais que, de nossa parte, em termos de Governo, prejuízo nenhum há. Se há algum prejuízo, talvez seja da Casa que vai perder a oportunidade de ver aprovados subsídios da maior valia, apresentados pelo ilustre Relator da matéria. (Muito bem!)

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Exª tem a palavra.

O SR. FRANCO MONTORO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se proceder à votação, pelo registro eletrônico de votos.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar.(Pausa.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella
Altevir Leal
Arnon de Mello
Cattete Pinheiro
Daniel Krieger
Domício Gondim
Eurico Rezende
Fausto Castelo-Branco
Gustavo Capanema
Heitor Dias
Helvídio Nunes
Henrique de La Rocque
Italívio Coelho
José Guiomard
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Otto Lehmann
Paulo Guerra
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Teotônio Vilela
Wilson Gonçalves

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Franco Montoro

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Votaram "SIM", 22 Srs. Senadores: "NÃO", 1 Sr. Senador.

Não houve número para votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo trazer ao conhecimento do Senado requerimento aprovado pela Câmara Municipal de São José dos Campos, em que se transmite ao Senado e às autoridades do plano federal deliberação daquela Casa Legislativa.

Nesta representação, de autoria do Vereador Carlos Alberto Macedo Bastos, fazem S. Exªs um apelo, a fim de que não se oponham entraves ao desdobramento normal das exigências legislativas, no sentido de rever a situação da cidade de São José dos Campos, como Estância Hidromineral.

Pela lei vigente, as estâncias têm que comprovar essa condição para continuar com o seu **status** de verdadeira estância ou de retornar à simples condição de município comum, readquirindo, nesse caso, a sua autonomia, com eleições livres para Prefeitos.

São José dos Campos está nessas condições. Foi declarada estância hidromineral de forma surpreendente: não existe nenhuma fonte de água mineral. Com certa ironia, os representantes daquela Câmara dizem que a água mineral só é encontrada, naquele município, nos restaurantes e nos bares. Não há nenhuma fonte de água hidromineral.

Nessas condições, o município, dentro do prazo legal, verificada a inexistência das condições para a sua colocação no **status** de estância, passará à condição de município comum e poderá eleger, portanto, o seu Prefeito. Este o sentido do apelo, que passo à taquigrafia, pedindo que o mesmo, na sua inteireza, seja incorporado ao presente pronunciamento.

A eleição dos Prefeitos pela comunidade representa uma exigência democrática, Sr. Presidente, e a experiência tem revelado que o povo, melhor do que qualquer autoridade, sabe escolher os seus prefeitos, os seus governantes. Temos a prova disso no Município de São Paulo. Incontestavelmente, os dois melhores prefeitos de São Paulo, aqueles que concluíram o seu mandato e entraram para a história como grandes administradores municipais foram Prestes Maia e Faria Lima.

Ora, esses dois homens, considerados os melhores Prefeitos da cidade, foram eleitos pelo povo e os piores, cuja referência me dispenso de fazer, foram sistematicamente nomeados pelas autoridades. E quando alguns começavam a acertar e a realizar uma administração voltada para o interesse da cidade, foram afastados em meio de sua obra, sob o pretexto de uma falta de sintonia entre o Governador que o havia nomeado e o Prefeito que começava a agir num sentido diferente da política, no caso, visivelmente eleitoral do Governador em questão.

Esse fato mostra o acerto do apelo da Câmara de São José dos Campos. Eu transmito, conforme o requerimento, o apelo ao Plenário do Senado endossando as razões que fundamentaram esta solicitação. A eleição dos Prefeitos representa uma exigência democrática e a experiência tem revelado que esta é a melhor forma de atender ao bem comum dos municípios brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

São José dos Campos, 2 de setembro de 1976.

Exmº Sr.
Franco Montoro
Líder do MDB no Senado

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência xerocópia do Requerimento 758, de autoria de ilustre vereador Carlos Alberto Macedo Bastos, aprovado na sessão ordinária desta Casa de 31 de agosto.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração. — **Mário Scholz,** Presidente.

CERTIDÃO

Certifico que a presente xerox é cópia fiel do original arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

S. José dos Campos, 3-9-76. — **Mário Ottoboni,** Secretário Administrativo.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja enviado um ofício a Sua Excelência o Senhor Presidente Ernesto Geisel, comunicando a Sua Excelência que esta Casa espera que em dezembro próximo futuro não seja executada uma nova "manobra" para enquadrar São José dos Campos entre os municípios tidos como "Estância Hidromineral".

Justifica-se tal pedido tendo em vista que até dezembro próximo os municípios considerados "Estância Hidromineral" pelo então Governador Abreu Sodré, têm que comprovar sua condição de "Estância" para continuar com seu **status** de verdadeira "Estância" ou retornar à simples condição de Município comum, com autonomia e eleições livres para Prefeito.

Ora, é largamente sabido que São José dos Campos não se enquadra em nenhum dos itens exigidos para ser considerado "Estância", pelo simples fato de nem possuir uma única fonte hidromineral.

Lamentavelmente também, conforme foi amplamente divulgado pela imprensa paulista, o Senhor Governador do Estado exerceu forte pressão sobre os Deputados da ARENA para que mantivessem o seu veto aposto sobre o Projeto das "estâncias", chegando a telefonar pela madrugada ao Deputado Paulo Kobaiashi para impedir que o mesmo desse o seu voto livre e consciente contra o veto do Senhor Governador.

Diante desses acontecimentos, esta Casa, que foi denominada "o pulmão da democracia" teme que novas manobras sejam exercidas para que São José dos Campos não readquira sua autonomia por manobras escusas daqueles que querem continuar nomeando os seus prepostos e impedindo o exercício pleno da democracia em nossa cidade, daí a razão por que apelamos ao Chefe Supremo da Nação para que impeça que isso aconteça.

Que desta decisão se dê ciência ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Governador do Estado, aos líderes da ARENA e do MDB no Senado, na Câmara Federal e na Assembléia Legislativa, assim como aos Deputados joseenses, Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua e Robson Riedel Marinho.

SS., 31 de agosto de 1976. — **Carlos Alberto Macedo Bastos,** Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Segundo recentes informações prestadas à imprensa pelo Dr. Ângelo Calmon de Sá, o saldo acumulado dos empréstimos globais do Banco do Brasil aumentou 31,4% no primeiro semestre, passando de Cr$ 137 bilhões para Cr$ 180 bilhões. Cumprido o orçamento monetário estabelecido para este ano, com a previsão de uma expansão de 42%, o saldo desses empréstimos chegará a Cr$ 194,5 bilhões ao término de dezembro.

Mas o aspecto mais importante é que do total de Cr$ 180 bilhões que o Banco do Brasil aplicou este ano, cerca de 53% (Cr$ 95,4 bilhões) correspondem aos empréstimos ao setor agropecuário. A maior expansão foi a dos empréstimos ao setor público, que cresceram mais que os destinados ao setor privado, embora, como acentuou o Presidente Calmon de Sá, os empréstimos ao setor público continuem a representar menos de 4% das aplicações totais, ou seja, menos de Cr$ 7 bilhões.

Esses resultados são auspiciosos, pois comprovam que, apesar das dificuldades notórias do momento, o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel continua empenhado em manter o processo de desenvolvimento brasileiro sobretudo no setor rural.

Divulga também a imprensa, a abertura, ainda este ano, de mais 5 agências do Banco do Brasil no exterior: Teerã e Bahrein, no Oriente Médio; uma na África, em Lagos; e as duas restantes em Washington e Bruxelas. E duas outras já estão previstas para o próximo ano.

As agências que serão abertas no Oriente Médio e na África representam novas áreas para o Banco. A sua localização estratégica, leva em conta a importância atual ou potencial dos países nas relações comerciais com o Brasil, ou a sua posição como centro financeiro de projeção mundial.

Outra informação do Dr. Ângelo Calmon de Sá afirmou, é a de que cerca de 10 mil pequenas e médias empresas alemãs estão em condições imediatas de realizar investimentos no Brasil. É a confirmação de que, apesar da crise internacional, o intercâmbio entre o Brasil e a Alemanha vem se mantendo em níveis apreciavelmente positivos e animadores.

Sr. Presidente, todos sabemos da importância de que se reveste o Banco do Brasil como um dos principais senão o principal instrumento para a dinamização do progresso brasileiro. Notícias como a que acabo de transmitir enfatizam o êxito com que, apesar das dificuldades, vamos logrando dar continuação ao desenvolvimento nacional. Alguns preferem o derrotismo, atemorizados diante do atual quadro internacional de crise econômico-financeira. É preciso, porém, que tomemos conhecimento de dados tão positivos, que reforçam nossa confiança no Governo Geisel e no futuro do Brasil. Dificuldade e obstáculo algum nos afetará e não sairemos do caminho traçado pela Revolução de 64, tendo como meta o definitivo engrandecimento nacional. E o Banco do Brasil, sob a presidência do Dr. Ângelo Calmon de Sá e demais diretores, continua sua marcha de expansão em importante contribuição para os elevados propósitos do Governo e da Revolução! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"A Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo conseguiu o pagamento de adicionais sobre adicionais atrasados para os funcionários e aposentados do Estado de São Paulo.

Solicito de V. Exª haja por bem apelar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de estender tal benefício aos funcionários federais, autárquicos e aposentados da VFCO — RFFSA, baseando-se no fato de que o custo de vida sofre um processo acelerativo em todo o País, não se restringindo apenas ao Estado de São Paulo."

Esse o texto de carta que me foi enviada por um aposentado da RFFSA e, evidentemente, um mísero brasileiro, em dura situação após gastar a mocidade e suas forças servindo ao Brasil.

A afirmação é confirmada por informação do Presidente da Associação dos Funcionários Públicos de São Paulo, Sr. José Pedro de Araújo Luso Júnior, que diz: "... vimos esclarecer-lhe que o movimento **adicional sobre adicional** é estadual. Somente aqueles que têm tempo de serviço prestado ao Estado de São Paulo podem participar. Não inclui os Federais".

Sr. Presidente, a União tem sido tão madrasta com seus servidores, sobretudo os aposentados, que até os Estados já estão dando mais que ela a seus ex-funcionários.

Aqui deixo o apelo, que é dirigido ao eminente Presidente da República. E formulo votos para que as esperanças do meu missivista não venham a ser totalmente em vão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho estado, permanentemente, em visita à Região Administrativa de Jacarepaguá, onde está situado um núcleo populacional muito denso — a chamada Cidade de Deus — que vem de completar 10 anos de fundação. Ali, em contato direto com o povo, tenho anotado uma série de reivindicações que, após serem devidamente catalogadas e selecionadas, encaminhei-as aos órgãos competentes, objetivando a sua solução.

Foi constituída uma comissão organizadora para as comemorações desse decênio, e no primeiro ano de integração nacional tem a presidi-la o Sr. Serafim Xavier da Silva, e a secretariá-la o Sr. João de Pinho. Intenso programa foi elaborado pela Comissão, para que o evento fosse devidamente assinalado.

No dia 25 de setembro, lá estive, quando uma vibrante parada foi assistida pela população local.

Sinto que há esperança na solução de graves situações, e eu, no ensejo em que registro a efeméride, desejo reportar alguns dos aspectos das dificuldades que têm os moradores daquela região.

A construção de um hospital para aquele conjunto habitacional se arrasta desde 1974. Dos três rios que cortam sua área, de 991 mil e 404 metros quadrados, exala forte mau cheiro, ocasionando grande quantidade de mosquitos.

A cidade teve o seu início quando lá chegaram os primeiros 2 mil e 500 moradores, em 1966, flagelados pelas fortes chuvas que fizeram desmoronar vários barracos em quase todos os morros da cidade. Hoje, a cidade conta com 50 mil habitantes, e chegou a ser apontada como solução para os problemas das favelas, mas que, por falta de atenção das autoridades, praticamente devolveu seus moradores quase que às mesmas condições de vida que tinham nas favelas, apenas com uma diferença: as casas são de alvenaria.

Sr. Presidente, muita gente ainda se lembra das promessas feitas pelos governantes, desde os tempos em que a atual Cidade do Rio de Janeiro possuía o **status** de Estado. Ainda no maravilhoso e maior estádio do mundo, o Maracanã, onde muitos estavam alojados após terem perdido suas casas no temporal de 1966, foi prometido que na Cidade de Deus seriam construídas praças gramadas, com cajueiros, coqueiros e amendoeiras, com amplas e largas avenidas, ruas e travessas.

Há poucos anos, precisamente em outubro de 1973, os moradores daquela cidade receberam mais três promessas, e ficaram radiantes com as mesmas: seriam construídos um hospital, uma creche e até uma escola para recuperação de excepcionais! Como é que essas pessoas ficaram ao ouvir essas promessas, Sr. Presidente? É muito fácil imaginarmos.

O que seria o Centro Médico Sanitário, há dois anos e meio, hoje é um esqueleto na Avenida Edgar Werneck, onde se encontra uma placa do extinto Governo do Estado da Guanabara, anunciando o prazo de 360 dias para a construção e o custo da obra: Cr$ 1 milhão, 832 mil cruzeiros e 13 centavos.

A creche, com capacidade para 100 crianças e dotada de unidade pré-primária, que seria construída através de convênio entre a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor e a Companhia Habitacional da Guanabara — órgãos que até já mudaram de nome e sigla — até hoje não saiu.

No que diz respeito à escola para a recuperação de excepcionais, que teria 209 vagas, assim como a construção do Hospital Geral da Cidade de Deus, não temos qualquer notícia.

Profundo conhecedor de todos os problemas da Cidade de Deus, desde 1969 ali reside o missionário holandês Júlio Greooten, vigário da Igreja Pai Eterno, que tem a missão de assistir espiritualmente à pessimista comunidade da Cidade de Deus. Entretanto, otimista como todo missionário, padre Júlio implantou uma obra social, com recursos da Ordem, onde são ministrados cursos de corte e costura, manicure e cabeleireiro, entre outros. Ele conseguiu montar uma biblioteca e um gabinete médico-dentário que, por motivos burocráticos municipais, ainda não estão funcionando apenas por falta do respectivo alvará.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no que diz respeito à Saúde, é incrível que, no ano em que a Cidade de Deus completa os seus 10 anos de fundação, o atendimento médico só é feito após contornados alguns problemas difíceis de serem entendidos pelos doentes e seus parentes. Segundo alegações daqueles moradores, que tive ensejo de anotar quando de minha visita àquela Cidade, a ambulância chega ao conjunto, mas não vai até o local onde está o doente; fica estacionada perto da porta do Posto Policial da PM, e o interessado que se desloque até ali. Os motivos, desconhecemos, pois as ruas são plenamente transitáveis a quaisquer tipos de automotores!

Para comemorar o segundo lustro da Cidade de Deus, escolas de samba desfilarão pelas avenidas e ruas, exaltando os 10 anos da cidade; escolares e blocos, além de palestras promovidas pelo INPS, abordando temas como: Interpretação da Previdência Social, Educação Sanitária, Conseqüências das Doenças Venéreas, Tóxicos e Suas Implicações na Sociedade, Primeiros Socorros e Problemas dos Excepcionais.

Assim, Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que me congratulo com os moradores da Cidade de Deus pela passagem do 10º aniversário de fundação, dirijo os mais veementes apelos às autoridades competentes do Rio de Janeiro, no sentido de que não meçam esforços ao atendimento de tão importantes obras necessárias àquela comunidade.

Era o que tinha a dizer, no dia de hoje, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No período compreendido entre 14 e 17 de outubro, será realizado em Fortaleza o IV Congresso Brasileiro de Agências de Viagens, do qual participarão cerca de 1.500 representantes de quase todas as Unidades da Federação.

Para a Capital cearense, naquela data, deslocar-se-ão agentes de viagens, dirigentes e executivos de empresas brasileiras de turismo,

jornalistas especializados e pessoas interessadas no desenvolvimento turístico interno.

Do temário, previamente elaborado, constarão itens relacionados com a política de turismo levada a efeito no País, notadamente as medidas governamentais que, sobre a matéria, vêm sendo postas em prática pela União e, de forma particular, a EMBRATUR.

Nas discussões a serem travadas entre os que comparecerão ao importante conclave deverá ser aflorado o problema relacionado com o Decreto-Lei nº 1.470/76, instituidor do depósito compulsório de 12 mil cruzeiros para os que se ausentarem do nosso território.

Como é sabido, aquela determinação oficial suscitou veementes protestos, acompanhados de apelos para a sua revogação, endereçados ao Ministro da Fazenda e ao próprio Presidente da República.

Nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, o assunto foi exaustivamente debatido, sem que as autoridades competentes se mostrassem sensíveis às reclamações que lhes foram dirigidas.

Até mesmo estudantes brasileiros, integrantes de programas de intercâmbio cultural, não foram considerados isentos do pagamento, o que impediu a muitos deles de cumprir o inter-relacionamento no qual haviam feito a respectiva inscrição.

Diante da intransigência registrada até aqui, não se sentirão certamente encorajados os participantes do próximo Congresso da ABAV a voltar a insistir, mediante apelos reiterados, na revogação do mencionado Decreto-Lei.

Preferirão, sem dúvida, abordar o incremento das correntes turísticas internas, dentro de um planejamento de divulgação dos numerosos pontos de atração disseminados por todo o Brasil.

Aliás, essa divulgação, antecipando-se à própria efetuação do certame que se iniciará no dia 14 de outubro, vem sendo feita pelos Guias Regionais de Turismo, patrocinados pelos governos estaduais e estimulados pela EMBRATUR, Banco do Nordeste e SUDENE.

Incumbiu-se de editar os aludidos Guias o jornal cearense **O Povo,** de cuja direção venho de receber o primeiro dos cadernos impressos, justamente o relacionado com o Estado do Ceará.

Nele vão discriminadas muitas das nossas potencialidades turísticas, num trabalho de feição gráfica aprimorada e matéria jornalística selecionada de maneira verdadeiramente fascinante.

Ao me reportar, desta tribuna, ao IV Congresso Brasileiro de Agentes de Viagens, a ter lugar em Fortaleza, faço votos para que o mesmo atinja os nobres objetivos delineados, da mesma forma como auguro aos Guias Regionais de Turismo ampla aceitação nas cidades em que forem difundidos, resultando ambas as promoções benéficas para o progresso do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1976 (nº 2.380-B/76, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS DAS COMISSÕES:

— **de Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento:** favorável ao projeto com as Emendas de nºs 1 a 3-CCJ;

2º Pronunciamento: Contrário à emenda de plenário, oferecendo as subemendas nºs 2 e 3 às Emendas nºs 2 e 3, anteriormente apresentadas;

— **de Saúde, 1º Pronunciamento:** favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; **2º Pronunciamento:** contrário à emenda de plenário e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça; e

— **de Finanças, 1º Pronunciamento:** favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; **2º Pronunciamento:** favorável à emenda de plenário e às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça.

— 2 —

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1973, do Sr. Senador Nelson Carneiro (nº 1.493-B/73, na Câmara dos Deputados), que revoga os arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob nºs 555 e 556, de 1974 e 441, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça;**

— **de Legislação Social;** e

— **de Finanças** (Audiência Solicitada em Plenário).

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 458, de 1976, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Azeredo da Silveira, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 475, de 1976, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente Magalhães Pinto, na Associação Brasileira de Imprensa, no dia 17 de setembro de 1976.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 550, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 504, 505 e 506, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 132, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 496 e 497, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça;** e

— **de Legislação Social.**

— 7 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que concede aos representantes comerciais benefícios da Legislação Social, tendo

PARECER, sob nº 521, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 35 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. FRANCO MONTORO NA SESSÃO DE9-9-76E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A importação de petróleo constitui hoje um dos pontos de estrangulamento da economia brasileira. Precisamos despender aproximadamente 4 bilhões de dólares por ano para pagamento desse combustível. Seu elevado custo provoca a elevação dos preços da gasolina, do óleo diesel, do gás e, por via de conseqüência, do custo do transporte e do preço de todas as mercadorias transportadas. O petróleo é, assim, uma das principais causas do aumento do custo de vida, da inflação e do **deficit** de nossa balança comercial, influindo poderosamente para o grave e crescente endividamente do País.

Para enfrentar o problema não bastam os estudos e as decisões, nem sempre acertadas, dos órgãos técnicos da Administração central. Sirva de exemplo a política de elevação do preço da gasolina para o consumidor, com o objetivo de diminuir o consumo — medida que se revelou pouco eficiente, injusta e discriminatória.

O problema interessa a toda a Nação e deve ser debatido e enfrentado com a colaboração de todos os setores da comunidade nacional. Impõe-se um debate nacional do problema para encontrar soluções que possam ser adotadas em todos os níveis da Administração Pública federal, estadual e municipal, além da cooperação valiosa e indispensável dos demais setores da vida social.

É indispensável e urgente um movimento nacional de poupança do petróleo e seus derivados, assim como sua crescente substituição pelo álcool nacional, extraído da cana-de-açúcar, mandioca e outros produtos agrícolas.

Neste, como em outros problemas fundamentais do nosso desenvolvimento, Sr. Presidente, é necessário romper com a centralização e o monólogo governamental. Para certas mentalidades dominantes, este é um problema que interessa ao Governo e a seus técnicos, que reúnem os dados, tomam suas decisões e as impõem à Nação, sem diálogo, sem debate e sem a possibilidade de um exame mais amplo da matéria em seus múltiplos aspectos. E toda a população brasileira sofre as conseqüências de uma política que é, reconhecidamente, inadequada ou insuficiente para resolver o grave problema do petróleo no País.

Existem, entretanto, soluções, quando se apela para a imaginação criadora. É preciso ter presente que a imaginação, as sugestões, as iniciativas devem ser de toda a comunidade. A imensa dimensão territorial do País e a multiplicidade dos órgãos públicos e particulares oferecem uma larga perspectiva de sugestões e providências, que podem contribuir para a solução ou o encaminhamento de soluções mais adequadas à nossa realidade.

Aqui, como em outros setores de nossa vida pública, é importante substituir o monólogo governamental, que atualmente domina inteiramente o problema, por um diálogo democrático. E é isto que o Movimento Democrático Brasileiro vem propor, sem contraditar medidas isoladas que tenham sido tomadas pelo Governo. O que nos interessa é o encontro de soluções debatidas, sugeridas e adotadas pela comunidade.

Nesse sentido, a Bancada do MDB no Senado já tem dado demonstrações concretas, ouviu os melhores especialistas do País, para o encontro de soluções que possam atenuar o problema de nossa dependência em relação ao petróleo.

Pretendemos, hoje, abrir esse debate. E queremos seja ele prolongado com debate semelhante nas Assembléias Legislativas, nas Câmaras Municipais, nas entidades representativas da comunidade, Federações, Associações, Universidades, porque é problema não apenas do Governo, mas de toda a Nação.

Aquilo que o Governo fizer de certo terá, seguramente, o apoio e a solidariedade de todos. Mas não estamos dispostos a dar aos técnicos governamentais a característica da infabilidade. Reivindicamos, para nós, para todos os brasileiros, o título de patriotas também, e o direito de examinar o problema e indicar ou adotar soluções que, como veremos, não são apenas governamentais, mas podem e devem ser soluções de toda a comunidade.

Nesse sentido, podemos sintetizar algumas sugestões concretas formuladas após consultas a professores e especialistas como José Roberto Moreira, José Luiz de Almeida Junqueira, José Goldemberg e outros.

PRIMEIRA MEDIDA

Uma primeira medida, que propusemos na reabertura dos trabalhos parlamentares, em agosto último, é a eliminação de automóveis no centro das grandes cidades. Como é notório, o centro das grandes cidades brasileiras apresenta uma densidade de carros acima da que podiam suportar, e o congestionamento é uma forma de desperdício de combustível e de incremento da poluição. Nesse sentido, a delimitação de uma área central onde não seja permitido o tráfego de automóveis particulares, ficando a área reservada exclusivamente a transporte coletivo e táxis. Essa medida poderá ser adotada, desde logo, nas Cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Salvador, Recife, Belo Horizonte e outras.

Essa providência, além de outros benefícios, permitiria uma economia provável de 400 milhões de dólares anuais, segundo cálculos dos especialistas citados.

É preciso acrescentar, Sr. Presidente, que a Prefeitura de São Paulo já tomou algumas providências nesse sentido, com a crítica de alguns mas, seguramente, com o aplauso de todos aqueles que vêem nessa medida uma forma de poupança da gasolina e de combate à poluição que atinge grau insuportável na Cidade de São Paulo. Mas a medida deve ser estendida a outras municipalidades. Mencionamos, seguindo a sugestão dos mestres consultados, seis grandes cidades, que poderiam economizar uma décima parte do que vamos gastar em petróleo. Já é uma contribuição, sem dúvida, da maior significação. São 400 milhões de dólares, anualmente.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Somente para não perder o raciocínio do discurso que V. Exª faz, eu perguntaria se essa economia de 400 milhões de dólares seria feita, apenas, nas cidades citadas por V. Exª?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O cálculo feito pelos especialistas que acabo de mencionar refere-se apenas a essas cidades.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Muito obrigado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Providências semelhantes podem ser adotadas em outras cidades, e devem ser alvo de debates nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas e em outros órgãos da comunidade. A conseqüência é a redução da poluição, a poupança do petróleo e, portanto, a redução da nossa dependência em relação a um produto estrangeiro.

Como disse, e esse primeiro item revela claramente, não se trata apenas de medida do Governo Central, mas de uma série de providências que podem ser adotadas em todos os planos da administração e da vida social.

Àqueles que tiverem maior interesse pelo assunto, poderei encaminhar o estudo e a fundamentação oferecidas por esses professores.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Essa estimativa relativamente ao tráfego de automóveis nas áreas centrais, que V. Exª anunciou como capaz de gerar uma economia de 400 milhões de dólares, está fundamentada no estudo a que V. Exª se refere? Há dados para essa estimativa?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Há dados rigorosamente apurados com base em elementos estatísticos do IBGE, da PETROBRÁS, do Departamento do Serviço Viário e da própria Prefeitura de São Paulo. Basta dizer que São Paulo, na capital, tem mais da metade do movimento de automóveis do Estado, e este alcança aproximadamente, 40% do movimento de automóveis do País.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Exª outro aparte? **(Assentimento do orador.)** — Na observação que fizemos a São Paulo, e pelo que percebemos através do noticiário dos jornais, o movimento do Prefeito Olavo Setúbal teve um caráter de recuperação das ruas do centro para um posicionamento do problema do humano ante o problema da máquina e da perturbação do tráfego. Não vi nenhuma notícia nos jornais de São Paulo, no fim da semana passada, que desse um correlacionamento da medida que o Prefeito adotou pertinentemente ao problema do petróleo, embora, obviamente, se depreenda que isso terá reflexo. O que houve de simpático na medida do Prefeito de São Paulo, inclusive na famosa marcha que ele promoveu na cidade e contava com a adesão espetacular de parcela significativa da população paulista, foi a de uma reconquista, pelo homem, da sua cidade. E isso é um tema de natureza transcendente que muito me fascina. Na oportunidade, quero associar-me ao reconhecimento do interesse do Prefeito de São Paulo por esse dimensionamento humano dos problemas daquela grande cidade.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Exª As medidas acertadas, em geral, apresentam diferentes aspectos. Essa medida adotada em São Paulo deve ser também seguida em outras cidades. É preciso que lutemos por isso e que as diferentes comunidades tomem essa providência. Ela tem o aspecto humano, a que se referiu V. Exª, e o aspecto urbanístico. Ela torna mais humana a vida na cidade. Mas podemos acrescentar outro problema que vai ser corrigido com esta medida: é o da poluição. São Paulo tem chegado a índices de poluição que tornam insuportável a vida no centro. E a causa principal é gasolina. O congestionamento e a parada contínua dos automóveis provocam, não apenas o aumento do consumo, mas também o aumento da poluição.

A medida tem, assim, vários aspectos: medida humana, que torna mais saudável a vida na cidade, e beneficia a economia do País, gerando poupança da maior significação. Medidas semelhantes podem ser tomadas em outras cidades: Curitiba, por exemplo, adotou, há tempos, a iniciativa de destinar certas ruas apenas ao transporte coletivo — só ônibus — o que torna a movimentação mais fácil e econômica. O consumo de gasolina eleva-se muito com a paralisação contínua e o congestionamento. Há certos congestionamentos que paralisam a cidade durante horas e acarretam um dispêndio inútil de combustível.

Todos esses efeitos podem ser corrigidos com esta medida simples e viável, tanto que acaba de ser adotada em São Paulo.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Exª permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pois não.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Tenho o maior apreço por esses cientistas a que V. Exª se referiu, mas confesso que para admitir a previsão da economia deles, todos nós temos que entrar na análise de uma série de fatores. O que eles consideraram em Salvador, Belo Horizonte ou Porto Alegre, centro da cidade? Esse centro varia, para certos administradores. Nós sabemos, quando eles fazem a programação de ônibus, que uns admitem o centro da cidade numa área mais restrita, outros numa área mais larga, de maneira que essa previsão, esse levantamento deles é em função do que eles estimaram nestas grandes cidades — centro da cidade — que para outros técnicos pode ser um pouco maior do que aquele previsto por eles, ou um pouco menor.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Vê V. Exª que a medida depende necessariamente de providências da esfera municipal, portanto, providência descentralizada. É a primeira das afirmativas que fizemos. Este não é um assunto exclusivo do Governo Federal, privativo dos seus técnicos ou dos seus Ministros, mas assunto que interessa a toda a Nação e, no caso, V. Exª com o exemplo que trouxe, demonstra que, realmente, não se pode adotar a mesma medida para São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre ou Recife...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — E Salvador.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ...ou Salvador. Impõe-se o exame concreto, objetivo, local e, portanto, o estudo pela Câmara Municipal e pela Prefeitura local.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Mas quero acrescentar que a estimativa feita pelos cientistas são apenas prováveis, servem apenas, para mostrar a grandeza desta economia.

Mas o cálculo feito, para esclarecer a dúvida suscitada por V. Exª, é de que a economia em São Paulo, calculada com base no número de automóveis que penetram no centro, seria da ordem de 200 milhões; os outros 200 milhões de dólares seriam representados pela poupança em todas as outras capitais mencionadas pelos cientistas. É um cálculo simplesmente aproximativo. Mas ele nos dá a indicação da grandeza que essa providência pode representar para a economia nacional.

Ouço com prazer o aparte do Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Franco Montoro, eu acho que é altamente oportuno o pronunciamento de V. Exª na tarde de hoje. O grande problema com o qual se debate o País, é o problema do petróleo. O Governo, teimosamente, continua sem querer fazer a economia de combustível. Acredito que só racionando é que poderemos criar uma poupança, dentro dos gastos de combustíveis que ora se está fazendo no País. Da forma como está, concorremos demasiadamente para o agravamento da nossa balança de pagamentos. Li há poucos dias que o Ministro Shigeaki Ueki houvera dito que já era tarde para fazer esse racionamento. Nunca é tarde para se racionar, nunca é tarde para fazer economia. Congratulo-me com V. Exª e acho que a ARENA não poderá, de maneira alguma, ficar contra a proposição que V. Exª está fazendo na tarde de hoje, que é chamar a atenção do Governo para uma economia que precisamos fazer. Muito obrigado a V. Exª

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agadeço a contribuição de V. Exª, e acentuo que estamos fazendo sugestões objetivas, fundadas em estudos realizados por especialistas e que já começam a ser adotadas em alguns pontos do País. Em lugar de combatê-las ou olvidá-las, é preciso estimular tais medidas.

Citou V. Exª o racionamento; passo, Sr. Presidente, à segunda sugestão concreta que diz respeito a uma forma de racionamento. O Governo se recusa a isso, achando que o racionamento, racionalização ou a poupança forçada prejudicariam a imagem do País no exterior. Esse argumento nos parece sem objetividade e significação, pelo contrário, o elenco das medidas que vão ser apontadas revela que quase todas estão sendo adotadas pelos países de maior adiantamento do mais elevado grau de civilização e de cultura.

Ouço o aparte do nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, estávamos ouvindo quietos, para nos abeberarmos das lições que promanam essa tribuna, sobre o petróleo e sobre...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É generosidade de V. Exª

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — ... como economizá-lo, até que V. Exª invadiu uma seara que não nos permite mais silenciar. Perdão. O Governo não dá esta razão apontada por V. Exª como aquela determinante de não fazer racionamento. Desta Casa, várias vezes ...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Dá como uma das razões. O Ministro e o Presidente da República o fizeram.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — ... afirmamos que a razão primordial para tal, era: o Brasil de 1976 é muito diferente daquele de 1954. O racionamento como aqui apresentado, iria dar margem, de um lado, à montagem de uma imensa máquina de fiscalização, e, de outro lado, obstaculizar aquilo que nós temos por um dos princípios básicos deste Governo: moralização. Seria suborno, seria a contravenção quase que generalizada. Isso sim. Nunca o Governo se negou, e vamos deixar bem claro, a estudar, todas e quaisquer medidas de restrição, mas aquelas que eficientes fossem, e a prova provada de que o Governo, quando nós o consideramos nas suas várias órbitas de ação, não é infenso a medidas de economia de combustível, nós temos tanto, da diminuição de 20% de todos os gastos oficiais em combustível, esta Casa é um dos testemunhos e exemplo, como também o de há pouco citado por V. Exª, da Prefeitura de São Paulo. Isso é outra coisa. O Governo até agora não está convencido, até que outras razões se lhe apresentem, que o racionamento puro e simples, como apresentado pelo eminente Senador Roberto Saturnino, aqui, infelizmente, não presente, seja, no momento, factível e produza efeitos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Exª e, sobre ela, lembro alguns pontos: em primeiro lugar, foi o Governo, isto é, o Senhor Presidente da República e o Ministro das Minas e Energia que declararam mais de uma vez que qualquer medida na linha de um racionamento do petróleo ou da gasolina iria prejudicar a imagem do País. Não foi a razão determinante, diz V. Exª mas, de qualquer forma, foi uma delas.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não, não, note V. Exª nos Anais da Casa quantas vezes, em nome do Governo, nós afirmamos isso. Aí é uma questão de ser, jamais um conceito opinativo, é uma questão de verificar os Anais da Casa.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não me refiro aos Anais da Casa, refiro-me às declarações amplamente divulgadas pela Imprensa, atribuídas, sem nenhuma contestação, ao Ministro de Minas e Energia e até ao Senhor Presidente da República, que, num dos seus primeiros discursos, se referiu ao racionamento como medida que se adotada iria prejudicar a imagem do País.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Inclusive.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Inclusive, como afirmamos.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Então, perdão, não é a causa determinante.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não falei que era exclusive, ou determinante, falei desta razão. Esta e outra.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Digamos, outra e esta.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Esta existiu, como afirmamos. Diz V. Exª: o racionamento não é adotado porque o Governo luta contra a corrupção e racionamento significa corrupção. Ora, esta visão do problema do racionamento — e note V. Exª que preferimos usar a palavra racionalização — está limitada a um tipo de medidas que estão no subconsciente daqueles que só pensam em cartões de racionamento, com câmbio negro e outras fraudes que possam existir.

Mas a imaginação criadora pode nos revelar inúmeros outros processos. Nos Estados Unidos vigorou durante muito tempo — não sei se ainda está em vigor — o sistema de só se venderem nas bombas de gasolina quantidades limitadas: cinco galões. O que forçava um esforço maior do consumidor e despertava a consciência nacional para a gravidade do problema. É o aspecto psicológico, como lembra o Senador Agenor Maria. É importante que toda a população se associe ao esforço para a solução do problema, em lugar da posição paternalista que consiste em dizer: "Fiquem tranqüilos que o Governo cuidará de vocês". Não. Democraticamente é importante associar a população a uma medida de interesse nacional. Esta podia ser tomada, sem cartão de racionamento, sem possibilidade de câmbio negro e outras conseqüências negativas.

SEGUNDA MEDIDA

Como segundo sugestão, há uma providência exatamente neste sentido, proposta por pessoas que assistiram experiência semelhante em outros países, com o objetivo de contribuir para a economia de combustível: é a limitação alternativa do uso de automóveis particulares nos fins de semana. Por exemplo: os carros de chapa ímpar não poderiam trafegar nos primeiros e terceiros fins de semana; e os pares nos segundos e quartos fins de semana. Com essa providência, que representaria uma contribuição da comunidade para a solução do problema, estaríamos economizando 50% do combustível gasto nos passeios semanais. Seriam evitados, também, os congestionamentos que atualmente provocam longas e graves paralisações em nossas estradas. Há pouco mais de um mês, na estrada de Santos a São Paulo, com o movimento de dezenas de milhares de automóveis, houve uma paralisação de mais de cinco horas. Pode verificar V. Exª o prejuízo e o excessivo consumo de gasolina que houve. Por que não acreditar que a população brasileira, proprietária de automóvel, esteja disposta a fazer um pequeno sacrifício? Insistir no processo de aumentar o preço da gasolina significa aumentar o preço do feijão, do arroz e dos produtos indispensáveis à população mais necessitada e mais sofredora.

O problema tem aspectos de justiça social inegável e é por isso que ele precisa ser amplamente debatido. O Governo não pode continuar a ouvir apenas os técnicos oficiais, que levam os cálculos em dólares e dizem que basta aumentar o preço do produto, porque com isso vai haver a diminuição do seu consumo.

Há outras medidas. Vou apontar um elenco de sete medidas concretas. Por que não adotá-las, beneficiando o País, associando democraticamente a comunidade nacional ao esforço para a solução de um problema que a todos interessa? Ou queremos insistir num sistema autoritário, com o Governo fechado ao monólogo, dono das soluções, infalível. Não é mais democrático e de acordo com a índole do povo brasileiro, além de ser mais conforme às necessidades do bem comum associar toda a população a esse debate nacional em torno do problema e apontar soluções ou erros onde eles existirem?

Eu gosto de citar a frase de Santo Agostinho: "Prefiro os que me criticam, porque me corrigem, aos que me adulam, porque me corrompem."

Com freqüência, o Governo enuncia suas decisões e recebe o aplauso incondicional de todos os setores federais, estaduais e municipais. É preciso substituir o monólogo autoritário, por uma diálogo democrático. É o que o MDB está propondo, neste momento, em relação a um problema da maior gravidade para o País, problema que não é apenas técnico, é humano, é social, é político, é econômico, interessa à Nação. Que a Nação o discuta, adote soluções e colabore. O Governo não se diminui com isso, pelo contrário, na medida em que ele associar a população ao grande plano de poupança da gasolina, estará dando um exemplo de real dedicação ao bem comum.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Franco Montoro, o Senador Virgílio Távora disse que o Brasil de 1976 não é o mesmo Brasil de 1945. É claro que não é. Mas, no problema petrolífero há um ponto comum. Hoje, como ontem, continuamos importando petróleo e, possivelmente, hoje importamos mais que em 1945.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É claro e evidente.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas, faz bem V. Exª em trazer ao debate o problema petrolífero, mostrando principalmente o

preço da gasolina, numa tentativa de diminuir o consumo, V. Exª já o disse, é uma medida injusta e discriminatória, que pesa em todos os setores.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sacrifica o pobre e não prejudica o rico, que pode pagar aquele aumento sem maiores dificuldades.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — O Senador Ruy Santos lembrou o problema do transporte coletivo, aqui. Aumenta-se o transporte coletivo trazendo prejuízo às classes mais sofredoras. Mas, esse debate nacional que pede V. Exª, Senador Franco Montoro, deve ser estendido não apenas ao problema do consumo da gasolina mas, no seu todo, examinando a importação brasileira com o Iraque, com a Arábia Saudita, onde pouco comercializamos. Saber o que até antecede com os chamados "contratos de riscos", tão anunciados, e que iriam resolver o problema do balanço de pagamentos do Brasil e deles pouca coisa conhecemos. E isso, por quê? V. Exª já disse, porque há hoje, apenas, um monólogo. Quando se pensa, por exemplo, em convocar o Ministro da Indústria e do Comércio para falar sobre problemas siderúrgicos, já surge um veto, no sentido de que este Ministro não compareça ao Senado. Era o aparte que queria dar a V. Exª.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Tem V. Exª razão: o debate deve se estender a todos os aspectos do problema.

Esta maciça importação de petróleo — como outras importações que se fazem — deve ser acompanhada, também, de uma contraprestação que deveria ser examinada à luz do interesse nacional e com contribuições que podem ser oferecidas pelos vários setores da comunidade. À medida que o diálogo se abrir, o Governo, o País será o grande beneficiário.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Concedo o aparte a V. Exª, nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Nobre Senador Franco Montoro, aos proprietários de veículos que terminam com o nº 1, obrigam-se, possam ou não, a pagar, no mês de janeiro, a licença. O veículo não trafega em fevereiro sem que tenha sido paga em janeiro a licença, sob pena de multa pesadíssima. De forma que, todos os que possuem automóvel fazem um sacrifício e pagam no mês devido aquela sua obrigação, porque isso acontece com todos os veículos, sejam de placa número um dois, três, quatro e assim sucessivamente. Então, se o Governo quisesse, realmente, melhorar a situação do povo brasileiro, da pobreza nacional, os proprietários de veículos poderiam passar um dia, no mês, sem viajar no seu carro. Nesse dia, conseguiriam que o vizinho, ou um parente os transportasse.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eles pregariam a placa fria. Não adiantaria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — O seu automóvel, naquele dia, parava. Era uma contribuição, uma maneira de racionar, porque muito mais antipático, muito mais impopular foi a alta do seguro de automóvel, que subiu 400% e o povo está pagando. Acho que a medida agora sugerida, antes de ser antipática é uma medida que está ajudando ao mais pobre, porque o rico que está consumindo gasolina está sobrecarregando, às custas daquela gasolina, o mais fraco. Mais uma vez parabenizo-me com V. Exª e acho que o diálogo é necessário, oportuno e não podemos fugir a ele. Só podemos, realmente, sair deste beco, quase que sem saída, que estamos atravessando, racionando a gasolina. Muito obrigado, mais uma vez, a V. Exª

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Muito obrigado a V. Exª, que sugere outras medidas a ser consideradas, debatidas e, verificada a sua procedência, adotadas num plano realmente nacional, de combate a este problema que é central para o nosso desenvolvimento.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Exª um aparte? **(Assentimento do orador.)** Se V. Exª me permite, eu desejaria fazer uma observação. V. Exª citando Santo Agostinho, relativamente às louvações despropositadas, se não me falha a memória, disse que o Governo só quer os encômios, os louvores. V. Exª, então, dissente de uma opinião comum...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Eu não afirmei isso!

O Sr. José Lindoso (ARENA — MA) — ... porque os Ministérios, pelas vozes dos seus Ministros, colocam em debates problemas, às vezes, divergindo um do outro e somente a solução é convergente quando se reúne um dos Conselhos Técnicos do Ministério, integrado pelos Ministros, para uma decisão final. O Presidente provoca o debate, o Presidente estima, realmente, o debate esclarecedor, desde que ele parta da lucidez dos debatedores e com a responsabilidade cívica, como V. Exª está fazendo neste momento. Agora, o que me causa espanto é o MDB confessar-se surdo e mudo, porque, se V. Exªs têm direito ao debate, se têm o direito da palavra, se fazem as proposições e se a Situação responde, estabelece-se, então, o debate esclarecedor. Se a imprensa livre também esclarece debates, então não há propósito em V. Exªs dizerem que há recusa do diálogo, que há uma espécie de silêncio oficial em torno disso. O Governo recolhe, realmente, a opinião pública pelos canais competentes, estuda-as e dá curso, dá conseqüência às mesmas, dentro daquilo que entender ser o racional naquela perspectiva de ser Governo. Lamento que o MDB se confesse surdo e mudo diante do panorama nacional, quando lhe é facultado o direito à tribuna, como V. Exª está fazendo agora, e nós ouvindo V. Exª com acatamento e com certo encantamento.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Parece haver um equívoco que pode ser facilmente desfeito. O que pretendemos é alargar o debate. Diz V. Exª que o Senhor Presidente da República debate com os Srs. Ministros. O que pretendemos é que o debate se amplie, que nele se integrem os governos estaduais, as assembléias legislativas, as câmaras municipais e as organizações representativas da comunidade...

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Logo mais e V. Exª fará um comício!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... porque todas elas têm uma contribuição a dar. O elenco das medidas que estou apresentando, algumas já enunciadas e outras que vou indicar — peço permissão aos Srs. Senadores para apresentar o conjunto, e assim possibilitar um esclarecimento.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Exª terá nosso apoio para ouvi-lo, no conjunto.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Mas, como já me haviam solicitado apartes os nobres Senadores Alexandre Costa e Gilvan Rocha, peço a S. Exªs que formulem seus apartes e, em seguida, peço permissão para apresentar as demais sugestões positivas que oferecemos.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Nobre Líder, se bem compreendo, o pronunciamento de V. Exª é despido de caráter político-partidário.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Exatamente. É acima de qualquer caráter partidário; é um debate nacional; incluindo os partidos, mas acima deles.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Os dados são expressivos. Como V. Exª acaba de citar, em apenas cinco capitais de Estados brasileiros a economia, com esta providência, seria da ordem de 400 milhões de dólares. E, salvo erros de avaliação, o que não é de se acreditar, porque V. Exª acaba de afirmar tratar-se de dados do IBGE e justificativas de técnicos e professores reno-

mados. É, portanto, no meu modo de ver, de se receber com o maior respeito as sugestões que faz V. Exª...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — ... para, num amplo debate, encontrarmos as medidas que melhor satisfaçam os interesses nacionais. Muito obrigado a V. Exª

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a manifestação de V. Exª e digo que é exatamente nesse espírito que as sugestões são feitas, inclusive no aspecto extrapartidário ou suprapartidário que deve ter um debate desta natureza. Isso não significa que os partidos se devam omitir; pelo contrário, devem apresentar suas sugestões; mas sem exclusivismos. E dei a prova disso ao elogiar o Prefeito da Capital de São Paulo, que pertence ao Partido de V. Exª, pela medida que acaba de adotar, medida que, além do seu aspecto urbanístico e de humanização da cidade, tem esta conseqüência, da maior importância, que é a de contribuir para a poupança do petróleo.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Exª um aparte? **(Assentimento do orador.)** — Sr. Senador Franco Montoro, eu insisto em lhe dar o aparte, porque muito menos ao discurso de V. Exª, que possui colocações que são, de resto, as colocações do nosso Partido, mas para um registro de minha sensibilidade de médico, quando ouvi o nobre Vice-Líder José Lindoso dizer que o MDB era surdo e mudo. Muito pelo contrário! O que não tem faltado neste País é a fala do MDB. O MDB prossegue na sua luta de trazer contribuições válidas ao debate nacional. A contrapartida é que é verdadeira; o Governo é que, confessadamente, não persegue a popularidade, não é um Governo populista, porque ainda não desceu do seu estado de graça anterior. Parece que o Governo continua a viver naquela grande febre do ninguém-segura e que este é um País dos milagres. O que o MDB quer, patrioticamente, é trazer o Governo à realidade dos nossos dias, e trazer a nossa contribuição, da qual V. Exª é portador dos melhores, nesta Casa.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — A verdade do MDB, a nossa verdade, a verdade verdadeira.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Quanto muito é o que S. Exª poderia dizer.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não, S. Exª fundamentou; acoimaram-nos de surdos e mudos. Mudos não somos, porque falamos e falamos muito. Surdos não somos, porque estamos precisamente pedindo que se ouçam todos os setores da comunidade. De modo que as palavras do Senador Gilvan Rocha foram uma antecipação daquilo que eu iria dizer. Agradeço sua contribuição, que foi a melhor resposta que poderíamos oferecer à crítica feita ao nosso Partido.

Mas, não está em discussão o Partido, nem o MDB, nem a ARENA. Está em discussão o tema do petróleo brasileiro, da necessidade imperiosa de sua economia e poupança. Eu falei petróleo brasileiro e falei mal; é petróleo "estrangeiro" comprado pelo Brasil.

Podemos diminuir nossa dependência. Para isso, é importante criar uma consciência nacional que compreenda a imensa possibilidade que tem o País de superar essa dificuldade e dar um grande arranque no sentido do seu efetivo desenvolvimento.

TERCEIRA MEDIDA

A maior utilização dos correios é outra medida que pode contribuir para a economia do combustível. Aproveito a oportunidade para fazer um elogio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que tem melhorado o seu nível de serviços.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Merecido.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Por que não aproveitar este aspecto positivo de nossa administração e intensificar a utilização do correio para inúmeros fins?

Nos dias de hoje o habitante das grandes cidades é obrigado a ir ao centro resolver problemas burocráticos no serviço público ou efetuar pagamentos e encomendas. So para citar um exemplo: por que razão o proprietário de veículo recebe sua Taxa Rodoviária Única pelo Correio, mas tem que se locomover ao órgão público competente para receber seu comprovante de multas?

Recebemos pelo Correio a notificação do Imposto de renda, a devolução do Imposto de Renda. Em países desenvolvidos como o Canadá, recebe-se até a placa do automóvel pelo Correio.Precisamos orientar repartições e empresas para facilitar o uso da correspondência como positiva economia de tempo e de combustível.

Medida simples, que pode ser adotada, generalizada pela Administração Pública Federal, estadual, municipal, pelas empresas, num trabalho de educação, que representa economia de combustível e de tempo.

QUARTA MEDIDA

A limitação de velocidade dos automóveis e caminhões é sabidamente outra fonte de economia de petróleo. As velocidades excessivas consomem, proporcionalmente, muito mais combustível, além de serem a principal causa de acidentes fatais. Para essa limitação da velocidade devem ser ampliadas as medidas de educação e fiscalização, assim como verificada a possibilidade da restrição na própria fabricação de veículos, com velocidade superior aos limites estabelecidos na Lei e nos Regulamentos. Tais medidas podem ser adotadas com vantagens efetivas para a Nação, para o bem comum, para a economia do petróleo, para a segurança das vidas humanas.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Gostaria de completar as medidas e em seguida continuaríamos o debate, se V. Exª permitir.

QUINTA MEDIDA

A melhor utilização dos meios de transporte ferroviário e hidroviário, com o aproveitamento de nossos rios e mares, assim como o desenvolvimento do uso de bicicletas, constituem formas sadias nacionais e patrióticas de economizar petróleo. Tais medidas devem ser estimuladas.

É preciso corrigir os excessos de uma política de transportes que supervalorizou a rodovia consumidora de asfalto, de gasolina, de diesel e outros derivados do petróleo.

Já o nosso Euclides da Cunha, em seu livro, **À Margem da História,** escrevia um capítulo com este título: **"Nossos Rios Abandonados"**, em que apelava para a utilização dos rios como meio de transporte. É reconhecido por todos que houve uma seqüência de políticas de transporte que supervalorizaram o transporte rodoviário, consumidor de petróleo, e abandonaram a ferrovia e a hidrovia, que são, sabidamente, mais econômicas e mais adequadas à nossa realidade.

SEXTA MEDIDA

O aproveitamento de pequenas quedas d'água, menores do que 20 metros, para a produção de energia elétrica atende a um grande número de situações encontradiças tipicamente no território brasileiro. Nesse sentido, o engenheiro José Luiz Junqueira entende que a política dos grandes aproveitamentos das grandes hidrelétricas deve ser completada — esta política — por um grande número de pequenos aproveitamentos de importância local ou microrregional.

Temos no Brasil grande número de quedas d'água inferiores a 20 m. No relatório que recebemos de autoria do professor José Luiz Junqueira há referência a centenas de quedas d'água aproveitadas na pequena França, na Alemanha, países que têm menos rios do que nós. A grande extensão territorial do País aconselha o aproveitamento dessas quedas d'água. É preciso desenvolver e apoiar uma tecnologia para a produção e venda, a preços razoáveis, de turbinas que permitam esse aproveitamento. Existem aqui inúmeras sugestões.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Eu adiantaria a V. Exª que a ELETROBRÁS está fazendo estudos, justamente, para atender às sugestões que V. Exª apresenta.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Vê V. Exª que existe, mais uma vez, uma coincidência de ponto de vista e que o tema não é partidário, é nacional, deve ser debatido e deve ser difundido.

Ouço, com prazer, o aparte do Sr. Senador Danton Jobim.

O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ) — Quero felicitar V. Exª, Sr. Senador Franco Montoro, pelo corajoso discurso que está fazendo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Obrigado a V. Exª

O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ) — V. Exª, no início do seu pronunciamento, teve a oportunidade de sugerir medidas que exigem grande sacrifício por parte de todos, por conseguinte, por parte do povo brasileiro em geral. Estou certo de que o nosso povo receberá sempre com agrado o apelo no sentido de que, cada um, contribua com o pouco que possa para solucionar os nossos problemas mais difíceis como este, por exemplo, suscitado pela crise do combustível. Mas, eu também queria, além de frisar que V. Exª está fazendo um discurso eminentemente antidemagógico, um discurso construtivo por excelência, vamos usar essa expressão cediça, mas que aqui tem toda a sua razão de ser. V. Exª está situando muito bem o problema. Dizem que o MDB apenas critica, não apresenta soluções. Sem dúvida, o MDB não pode apresentar soluções completas, soluções definitivas para os problemas nacionais, nem descer a detalhes, porque nós não dispomos, evidentemente, no Parlamento, de dados para projetos desse tipo. Agora, o que V. Exª está fazendo é uma coisa patriótica: é suscitar o debate em torno de problemas que nem sempre têm sido convenientemente atendidos e tratados. Esta a verdade. São aspectos do desenvolvimento nacional ou de um plano do desenvolvimento nacional que tem sido, de certo modo, minimizado. Esta atitude de V. Exª mostra que o MDB é um partido maduro; ele pode, sem dúvida, situar-se como uma agremiação política e pode almejar a alternância no poder. Era o que tinha a dizer.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço o aparte de V. Exª, profundamente esclarecedor e que veio extrair do nosso discurso aspectos que não haviam sido focalizados, mas que são, inegavelmente, da maior significação para a vida pública brasileira.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pois não. Ouço o aparte de V. Exª

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Se V. Exª me permite, desejo fazer um primeiro reparo ao veemente aparte do nobre Senador Danton Jobim. Realmente, falando de petróleo e de veículos, é possível que se almeje o transporte do MDB ao Poder e de que se admita a alternância; mas, não enfocando tanto a pertinência desta conclusão em torno de um discurso sóbrio como o que V. Exª está fazendo, nós queremos assinalar o seguinte: todas as colocações de V. Exª foram colocações de bom senso, foram colocações que exigem, sim, uma atitude de promoção e de educação da comunidade. Deste modo, não verificamos, absolutamente, nada que não possa ser objeto do nosso aplauso e da nossa aqüiescência nas colocações de V. Exª Mesmo adotando a solução da restrição do consumo da gasolina pelo preço — que é o ponto de vista substancial da política adotada pelo Governo — mesmo permanecendo esta atitude, nós não prescindiremos de medidas de natureza educativa, relativamente ao processo do consumo de gasolina, porque este problema do consumo de gasolina não está, hoje, só no aspecto cambial. Ele se vincula, também, ao problema da poluição e nós precisamos — nós que representamos, realmente, a força consciente da Nação — trabalhar para que a sociedade brasileira ou a sociedade do mundo não se torne tão intoxicada e tão anti-humana a ponto de se tornar mortífera para o homem. Parabenizo V. Exª pelo discurso. Entendo que merecerá a melhor acolhida e a reflexão mais profunda; inclusive, esses aconselhamentos relativamente ao uso do Correio, que V. Exª diz que está melhorando e que nós consideramos excelente. É uma das realizações extraordinárias do Governo dar credibilidade ao nosso Correio, torná-lo realmente uma empresa de serviço à altura do desenvolvimento deste País. Parabéns a V. Exª

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a manifestação de V. Exª O nosso propósito é realmente estabelecer o diálogo, como afinal parece que estamos conseguindo. Não se trata...

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Exª me permite? Volto a dizer: V. Exªs é que se consideram sem voz, porque aqui, neste Plenário, sempre dialogamos com V. Exªs Sempre, sempre. Diálogo fecundo, generoso, às vezes áspero, mas sempre em busca de servir à Nação. Tanto os nossos partidos têm tido essa conduta que eu estranho, sim, que V. Exªs reclamem o diálogo e assim se confessem surdos e mudos; porque nós estamos falando e V. Exªs estão falando; que falação é essa? Será que não há eco?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Infelizmente, não consegui ser compreendido por V. Exª No início do meu discurso, os apartes eram de oposição ao que eu dizia; no fim, V. Exª, como o Senador Alexandre Costa, manifestaram concordância com as linhas fundamentais do pronunciamento: e passamos, assim, de uma posição de contradição para outra de colaboração.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — De nossa parte, havíamos, simplesmente, solicitado esclarecimentos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — De qualquer maneira, é uma observação lateral, mas que só pode contribuir para elevar o nível do debate e o Senado. Que o diálogo se faça nesse plano...

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — O bom senso e a responsabilidade sempre nos uniram.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... e que ele prossiga. E que esse diálogo nacional, que o MDB propõe, seja igualmente realizado nas Assembléias Legislativas, nas Câmaras Municipais, para a conscientização do problema e, ao mesmo tempo, para o estudo das soluções que cada setor da comunidade brasileira possa apresentar para esse problema nacional.

Aponto, finalmente, Sr. Presidente, na síntese que estou fazendo, a última, mas talvez a mais importante das medidas.

SÉTIMA MEDIDA

Sem dúvida, o principal instrumento para substituir a atual dependência do País em relação ao petróleo estrangeiro é representada pela intensificação da produção do álcool nacional e o desenvolvimento de nossa tecnologia nesse setor. O álcool etílico aparece como o mais promissor carburante para substituir a gasolina e o óleo Diesel, de modo a permitir também a manutenção de toda a atual infra-estrutura de distribuição, estocagem e tipos de veículos e motores.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Correto!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Trata-se de medida que deveria empolgar toda a Nação.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — E que o Governo já propôs e está lutando pela sua execução.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É preciso que se dê um apoio entusiástico e patriótico para a substituição gradativa do petróleo estrangeiro pelo álcool nacional.

Há duas semanas, Sr. Presidente, tive oportunidade de visitar o ITA (Instituto Técnico Aeroespacial) de São José dos Campos e lá, em companhia dos maiores mestres e técnicos da tecnologia brasi-

leira, tive ocasião de fazer longos percursos em quatro automóveis comuns: um Volkswagen, um Dodge, um Ford, um Chevrolet, os quatro movidos exclusivamente a álcool, extraído da cana-de-açúcar ou de mandioca, com uma simples adaptação.

Foi lá, Sr. Presidente, que tomei consciência maior da importância nacional e da gravidade do problema. Certas empresas, que já anunciaram que iam produzir carros movidos a álcool, começam a noticiar que o álcool é corrosivo. Lá, há estudos realizados pelos maiores especialistas. E penso que o Senado deveria, numa homenagem àqueles técnicos e patriotas, fazer uma visita oficial a São José dos Campos e verificar, naqueles estudos e experiências que estão sendo feitos, motores que estão sendo movidos, há três ou quatro meses, sem interrupção, exclusivamente a álcool, em condições muito superiores à gasolina — lembramos que a gasolina é a principal fonte poluidora.

Esse problema do álcool, Sr. Presidente e Srs. Senadores, apresenta tais perspectivas para o Brasil, que deveria receber prioridade número um. Ele se coloca, inclusive, no plano concreto da grande luta entre a tecnologia nacional e a tecnologia estrangeira.

Quem assistiu, como eu, ao 28º Congresso da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, aqui em Brasília, teve oportunidade de verificar, nos debates que se travaram do ponto de vista técnico, científico e sociológico, várias realidades importantes. E uma delas é que a grande divisão do trabalho do mundo, hoje, é representada pela separação entre os países industrializados, que elaboram tecnologia, e os países ditos em desenvolvimento, que transplantam e recebem, passivamente, a tecnologia elaborada pelos países industrializados.

Em números estatísticos, Sr. Presidente, hoje, 98% da importância gasta pela humanidade na pesquisa tecnológica, 98% — repito — são aplicados nos países industrializados, e apenas 2% no conjunto dos países da América Latina, Ásia e África.

Vivemos numa total dependência tecnológica; e o caso do conflito entre o petróleo estrangeiro e o álcool nacional é um exemplo concreto.

Por que fizemos nosso desenvolvimento na base da gasolina e não do álcool motor? Quais as condições ideais para o Brasil? Qual a tecnologia mais conveniente ao País? A tecnologia do petróleo ou a tecnologia do álcool?

Para a produção do álcool são necessárias três condições, que nós temos e os países industrializados, em geral, não têm. Primeira condição: uma grande extensão de terra e apta a produzir cana, mandioca, e outros produtos capazes de gerar o álcool. Nós temos essas condições e os países industrializados, em geral, não têm.

Segunda condição: Muito sol, porque o álcool motor nada mais é do que a energia solar transformada através do processo que os cientistas chamam de fotossíntese. Nós temos muito sol durante o ano inteiro; os países do Norte não têm. E este sol não nos custa um cruzeiro, um dólar.

Terceira condição: que haja muita mão-de-obra, o que nós temos e os países do Norte não têm.

É essa a tecnologia que convém ao Brasil. Além disso, Sr. Presidente, há outra circunstância de maior importância: o petróleo tem as suas reservas limitadas; elas estarão esgotadas dentro de trinta anos. O álcool produzido pela cana-de-açúcar, pela mandioca ou por outros vegetais é permanentemente renovável. Não há razão para que não se dê prioridade absoluta para a produção do álcool motor que a prazo razoável pode substituir totalmente o petróleo estrangeiro.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Nobre Senador Franco Montoro, quero comunicar a V. Exª que o seu tempo já está esgotado há dez minutos e que há outros oradores inscritos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, ouvirei apenas os apartes que estão sendo solicitados.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Exª um aparte, Senador Franco Montoro?

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Permite-me V. Exª um aparte, logo após o Senador Leite Chaves?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Há quinze dias atrás, eu visitava, na Romênia, uma das grandes refinarias da Europa. E lá, indagando junto aos técnicos sobre essa conveniência de se fazer a mutação de petróleo por álcool, aqui no Brasil ou em outro País que pudesse adotar essa providência, eles responderam que é de extrema sabedoria um procedimento desse. Inclusive eles estão importando petróleo para economizar o deles. Acham que é um desperdício usar o petróleo como gasolina porque a sua grande finalidade é para a petroquímica. E como V. Exª toca nessas possibilidades que o Brasil tem, nós queríamos levantar mais uma: é a de que, com o uso da cana-de-açúcar e da mandioca para o álcool, nós, além de atendermos a esses requisitos, estaremos tendo condições admiráveis de penetrar no Brasil central, de colonizar o Brasil, com um instrumento rentável. Deixando de importar gasolina, deixando de importar petróleo e passando a subsidiar ou a comprar o nosso álcool, estamos tendo condições não só de economizar divisas, se não, também, de penetrar organizadamente no Oeste do País. Por isso, V. Exª está de parabéns.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a V. Exª pela contribuição que dá ao problema e a seu sentido nacional.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Eu desejaria apartear V. Exª pela última vez.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Franco Montoro, o problema é o seguinte: o Governo, nessa política monetarista de socializar os prejuízos e capitalizar os lucros, depois da crise do petróleo de 1973 para cá, através da PETROBRÁS, jamais ganhou tanto dinheiro como está ganhando agora. A arrecadação do imposto único sobre combustível é algo assombroso. No ano passado, ela representou 14% da renda nacional. Então, se o Governo economizar divisas, em termos de petróleo, cai a arrecadação; e parece que o Governo não quer que caia a arrecadação. A inflação que nós temos no Brasil, ela não é econômica; ela é simplesmente política, meramente política, pois dá oportunidade ao Governo de cobrar impostos sem aumentar taxas. Os impostos são cobrados **ad valorem**, de forma que essa situação interessa a eles. Agora, estamos numa situação difícil: ou o Governo procura, realmente, economizar o combustível, ou os vinte e dois bilhões de dólares que nós devemos hoje — em dezembro talvez passem a vinte e cinco bilhões de dólares; e a partir de janeiro de 1977, nós vamos pagar, só de juros, cinco bilhões de dólares por ano — poderão criar, num futuro bem próximo, uma dependência nossa no terreno econômico que poderá arrastar este País a uma situação imprevisível. Parabenizo-me com V. Exª; o seu discurso é de um estadista, é oportuno, importante e nós não podemos nos afastar desse tema que é um tema nacional. Precisamos resolver esse problema o mais breve possível.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a V. Exª, que destacou a importância do tema para a independência nacional.

Ouço o aparte do nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Nobre Senador Franco Montoro, desejo me congratular com V. Exª, finalmente, pelo discurso que faz, pelas sugestões que traz, pelo elevado espírito público e pelo patriotismo sempre demonstrado nesta Casa.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — E não poderia deixar de ser, em se tratando de homem da responsabilidade de V. Exª Mas, permita-me dizer, inicialmente, que acredito, creio, em três dos itens apontados por V. Exª, como sugestão para debate, para amenizar o volume de importações do Brasil. Também, permita-me dizer, não creio — e aí começa já o debate proposto por V. Exª — ...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É normal que seja.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — ... em vários dos itens apresentados, pela sua completa inexeqüibilidade; como também não creio que o Governo se negue a fazer, porque sei que o Governo, como eu e como V. Exª, confia na capacidade dos técnicos e no patriotismo dos técnicos brasileiros mas, nunca, na sua infalibilidade. Muito obrigado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a V. Exª

Não tenho a pretensão de apresentar soluções definitivas e infalíveis. Proponho sete soluções concretas para o debate.

Concluo, Sr. Presidente, agradecendo os apartes dos Srs. Senadores, que enriquecem nossa contribuição. Desejo fazer, apenas, uma consideração final.

É importante que no Brasil se crie um organismo que se ocupe do problema da energia no seu conjunto, um Conselho Nacional de Energia, a exemplo do que há em outros países civilizados e cultos. Nós temos o Conselho do Petróleo, de Minas e Energia, mas nos falta um que examine o problema da energia no seu conjunto. É tema que abordarei em outra oportunidade. Quero apenas, ao concluir, Sr. Presidente, destacar um aspecto que foi aqui mencionado por vários Srs. Senadores.

Somos freqüentemente criticados por não apresentar soluções. Aqui têm V. Exªs, hoje, sete soluções objetivas e concretas propostas para o debate e a solução de um problema básico. Trata-se de contribuição de um movimento que não quer ser apenas de crítica e oposição, mas que procura ser acima de tudo, um movimento de profundas raízes populares e que, exatamente por isso, está aberto ao diálogo. O MDB tem aprendido muito nas suas lutas e dificuldades; é um movimento que cresce e se organiza para servir à solução dos problemas brasileiros. Poucos movimentos políticos, no Brasil, talvez, tenham dado, para a solução dos nossos problemas, sugestões tão objetivas e voltadas para o interesse público, como o Movimento Democrático Brasileiro.

Esta é a melhor resposta àqueles que não acreditam nos políticos e nos Partidos; é a demonstração do espírito público que, acima das divisões partidárias, coloca o interesse fundamental da vida pública brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 28-9-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Afirmava-se há poucos dias, nesta Casa, a liberdade de debates políticos no País, independentemente da existência da Lei Falcão.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que se está assistindo de fato, nesse período de campanha política, é a apresentação, cada vez mais intensiva e ostensiva nos grandes meios de comunicação social, dos integrantes do Governo ou de elementos a ele ligados, em indireta ou direta propaganda dos feitos oficiais. Visa-se, com isso, indubitavelmente, colher dividendos eleitorais em favor da Aliança Renovadora Nacional.

Sabemos que a Lei Falcão é, em si mesma, um meio de escamotear a verdade política, econômica e social. Mas, admitamos — para argumentar — que assim não fosse, que ela objetivasse, realmente, evitar confundir o eleitorado em decisões municipais com explanações de caráter nacional.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não, Excelência.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Perdoe interrompê-lo.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — É uma satisfação ouvir o ilustre Líder da ARENA.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — A verdade nunca será escamoteada. Ela pode ser negada, mas ela surge sempre como verdade.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Concordamos plenamente com V. Exª A verdade terminará sobressaindo nítida e clara perante a História, mas a evolução dos acontecimentos, através dos tempos, mostra como, não raro, a verdade tem sido escamoteada, em determinadas fases. É só compendiar os livros e verificar como, tantas e tantas vezes, certos fatos históricos ficaram como que eclipsados, ficaram como que distorcidos, como que negados, e somente a posteridade veio deles tomar conhecimento exato. Não temos dúvida alguma de que a verdade ganhara sobre a mentira e sobre o engodo, mas, evidentemente, nem sempre isso ocorre a curto e a médio prazo.

Portanto, dizíamos nós, que se a Lei Falcão tivesse realmente, como objetivo, evitar a confusão do eleitorado que vai se pronunciar em eleições municipais, com debates de natureza nacional, não se poderia admitir o que está ocorrendo no Brasil dos nossos dias, em que apenas um dos lados tem acesso afrontoso, sistemático, aos meios de comunicação de massa, enquanto que, os que se contrapõem à política governamental, não têm idêntico acesso. Por isso, admitindo-se que aquele fosse o objetivo da Lei Falcão, poderíanos, então, dizer que ela própria é que estaria sendo escamoteada, pois tirando o direito de a Oposição se dirigir, através de tais meios, à opinião pública, permite que o Governo continue a fazê-lo. E não apenas continue a fazê-lo mas passe a fazê-lo, justamente agora nas vésperas de um pleito, como nunca o havia feito antes.

Exemplo flagrante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, poderia ser encontrado em Pernambuco, nos últimos dias.

Recebemos a visita honrosa do Senador Paulo Brossard; pretendemos que a sua chegada tivesse a cobertura da chamada imprensa televisionada; prometeram-nos fazê-lo. Na hora da chegada de S. Exª nenhum dos canais de Pernambuco lá compareceu. Já anteontem, no último domingo, o Canal 13 — canal, sem dúvida alguma, dos mais vistos e dos mais admirados — em seu horário nobre, apresentou longo programa de debates, cuja figura entrevistada era o Sr. Governador do Estado que, nessa ocasião, teve a oportunidade de se estender, inclusive, sobre as realizações do seu Governo.

Ora, se a ARENA se apresenta como Partido de apoio do Governo, se se proibiu aos Partidos, em campanha política, através dos seus candidatos ou dos seus dirigentes partidários, usarem o anterior direito de se dirigirem ao público analisando criticamente a política governamental, é evidente que o aparecimento dos homens que fazem o Governo, falando sobre a política do Governo, sem que seja assegurado à Oposição igual oportunidade de falar sobre essa mesma política governamental, coloca os Partidos políticos em posição de desigualdade.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda a satisfação, nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Exª analisa a Lei Falcão como sendo elaborada, precipuamente, para prejudicar o Partido da Oposição.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Quem tem dúvida disso, Excelência?

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Entretanto, a Lei abrange os dois partidos.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Está-se vendo!

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Não me consta que nenhum candidato da ARENA tivesse ocupado o rádio e a televisão para cuidar de suas propagandas pessoais. Estranho que em Pernambuco, como V. Exª acaba de afirmar, tivesse havido essa discriminação, porque, em verdade, a imprensa nacional escrita, falada e televisada dá total cobertura à Oposição, indo, inclusive, aos mínimos detalhes. Estou cansado de ver e ouvir, na hora do Jornal Nacional, a palavra de ilustres Senadores da Oposição, abordando projetos em tramitação nesta Casa. Há poucos dias vi, também, no Jornal Nacional, a palavra de um ilustre Deputado da Oposição, um homem, inegavelmente, de alto mérito, que é o Deputado Alceu Collares, apreciando a Lei do Inquilinato e dando, sobre o assunto, a sua opinião, a sua crítica, as suas sugestões, inclusive falando a respeito do seu substitutivo. Assim, não vejo que, em relação à imprensa, haja essa discriminação contra o Partido da Oposição. É por isso que digo estranhar que em Pernambuco houvesse acontecido tal fato. Todos os jornais, de quando em quando, para não dizer diariamente, divulgam as entrevistas dos nobres Senadores Paulo Brossard, Franco Montoro, Ulysses Guimarães, de V. Exª, e de outros tantos elementos com atuação marcante no cenário político nacional. Essas, as minhas ponderações.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Tão logo façamos algumas considerações sobre o aparte anterior.

Sr. Senador Heitor Dias, não se está discutindo, aqui, o cumprimento formal da Lei Falcão; mas é evidente — e todo o mundo sabe — que o Partido da Oposição tem, no Governo, o seu grande adversário político. E no momento em que o Governo tem um acesso inusitado aos grandes meios de comunicação de massa, em especial aos canais de televisão, e essa chance não é dada aos integrantes do MDB, não há, senão, que constatar uma discriminação extremamente nociva, em termos eleitorais, em relação ao nosso Partido.

Em Pernambuco, não se descumpriu formalmente a Lei Falcão porque, ao que nos consta, o Governador do Estado não é, pelo menos ainda, candidato a coisa alguma. Por sinal, candidato propriamente dito, dependendo de votos populares, ele praticamente não o foi nunca, em sua vida, a não ser numa isolada eleição municipal. Os demais cargos públicos que S.Exª tem ocupado têm sido todos por nomeação formal ou virtual. Isto desde a época em que foi nomeado para Governador do território de Amapá, pelo Presidente Jânio Quadros, até ser nomeado — virtualmente é claro — para Governador de Pernambuco, pelo mesmo Movimento de 64 que cassou o seu antigo protetor e nomeante. Mas isso não está em jogo porque, evidentemente, S. Exª falou como Governador do Estado ou pelo menos, investido nessas funções. O que está em causa é que, no momento em que S. Exª pode falar 40 minutos num canal dos mais ouvidos e nós não podemos fazê-lo, evidentemente que, durante uma campanha eleitoral, tal fato implica num privilégio dado aos homens do Governo. Nós mesmos, já Senador da República, tivemos a oportunidade de, em Pernambuco mesmo, também sermos convidados para um debate com vários jornalistas, filmado pela televisão, gravado em **tape**, programa esse que seria, posteriormente, levado ao ar, mas que, como sói acontecer conosco, terminou sem ser levado ao ar.

Portanto, não estamos criticando o fato de o Governador poder ir para as televisões, ou o Senhor Presidente da República, ou os Srs. Ministros de Estado que, reiteradamente, têm aparecido no vídeo em escala nacional. Não! Acho que é muito bom que tal ocorra ...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite-me, eminente Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Tão logo terminemos as considerações em torno do aparte do Sr. Senador Heitor Dias.

Continuando: é bom que isso ocorra, mas seria bom que ocorresse, também, em relação aos homens da Oposição.

Lembramo-nos que de certa vez, estivemos em Londres, visitando a BBC e lá fomos recebido por um dos seus diretores. Informaram-nos de que toda vez que o Chefe do Governo usa os canais da televisão da BBC, no dia seguinte se dá igual tempo ao Chefe da Oposição. Aí, sim, Excelência, é que pode surgir aquela verdade última a que se referiu o ilustre Senador Ruy Santos. Ela pode, então, sobrenadar. O público que ouviu um e a outro lado, pode tirar as suas conclusões. Mas essa coisa de só se dar a oportunidade do uso do grande meio de comunicação de massa, que é a televisão, aos dirigentes do País, realmente impossibilita que o povo possa concluir pela "verdade verdadeira"...

O que temos assistido é exatamente isso: oferece-se uma cobertura, a mais ampla e permanente possível, aos governantes ou a elementos ligados ao sistema, ao Partido oficial, enquanto à Oposição, quando se dá, são apenas meras migalhas do banquete real.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ouviremos com satisfação o aparte de V. Exª.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — O nobre Senador Heitor Dias afirmou, certamente convencido de que era verdade, que a discriminação não existe na Imprensa. Inscrevi-me para ocupar a tribuna — hoje certamente não o farei, mas, em outra oportunidade — para ler uma reportagem do semanário **Opinião**, mostrando que depuseram os candidatos a vereador pelo Município do Rio de Janeiro, Antônio Carlos Nunes de Carvalho, Hélio Fernandes Filho, Euclides Martins Chagas, José Fleijá. Vou incluir nos Anais para que os colegas verifiquem o que há de subversivo nesses pronunciamentos, que são mensagens desses jovens candidatos ao eleitorado, pois essa reportagem foi integralmente censurada. Mais ainda, eu me considero, entre os oposicionistas, um homem sereno; não sou daqueles que ateiam fogo, pois dei também uma entrevista, e inclusive, a certa altura, examinava a posição do Presidente Geisel no problema da distensão. Pois essa entrevista também, que incorporarei aos Anais, oportunamente, foi integralmente cancelada. Por quê? Porque era uma mensagem da Oposição. Se fosse do Governo, de um candidato da ARENA, de um Senador da ARENA, não sofreria nenhuma restrição. Mas, sendo do MDB essas duas publicações, foram vetadas integralmente pela censura. Portanto, não é só o rádio, nem a televisão, que estão fechados à Oposição. Também a Imprensa, aquela que é sujeita à censura, pode ser fechada à Oposição. Vou oferecer estes documentos à Mesa em discurso que pronunciarei, exatamente para que os nobre colegas verifiquem a que extremos a censura tem levado as restrições à Oposição neste País.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos a intervenção do ilustre Senador Nelson Carneiro, que vem, assim, trazer subsídios comprovadores da situação de cerceamento da liberdade, existente no País.

Ouçamos, agora, o ilustre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Senador Marcos Freire, vou pedir a V. Exª uma informação: eu não me encontrava no nosso Estado e conseqüentemente não tive oportunidade de assistir à palestra do Sr. Governador na televisão, mas tenho a impressão que S. Exª apenas fez uma prestação de contas do seu período de governo e, salvo engano, não fez nenhuma promoção da ARENA nem dos candidatos da ARENA durante o tempo em que esteve no Canal-3. Esta informação eu gostaria de ouvir de V. Exª, pois lá não me encontrava.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Não há dúvida que terá sido uma boa oportunidade para que o Governador de Pernam-

buco prestasse contas do que tem feito. Apenas solicitaríamos ao ilustre Senador Paulo Guerra, com o seu prestígio e a sua autoridade, nos conseguisse igual período de tempo nos canais de televisão de Pernambuco para que pudéssemos, também, prestar contas ao povo daquilo que temos procurado fazer no exercício do mandato que nos foi concedido.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — V. Exª não respondeu ao meu aparte. Eu não estava em Pernambuco. Gostaria que V. Exª me informasse. V. Exª parece que quando fala no Senador Paulo Guerra, que é o seu adversário político natural em Pernambuco, fica um pouco açodado.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — É engano de V. Exª, pois estou tão tranqüilo!

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — V. Exª está tranqüilo por fora, aparentemente.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Já vê que V. Exª tem o dom de ver por dentro, o que nem sempre é fácil...

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — É pela resposta de V. Exª.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — A resposta à questão levantada por V. Exª está implícita. Achamos que o Governador não poderia perder uma oportunidade destas e deixar de prestar contas do seu Governo.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Mas eu gostaria de saber se ele fez promoção eleitoral.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Julgamos que, necessariamente, quando fala alguém que está ligado ao Partido do Governo, através de meios de comunicação de massa, isso reverte em favor desse Partido. Da mesma forma, se os homens da Oposição tivessem igual oportunidade, o MDB estaria se beneficiando do fato.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Não, mas o que o Governador de Pernambuco fez foi apenas uma prestação de contas. E V. Exª, como um bom pernambucano, deveria ficar satisfeito. V. Exª sabe que eu não vivo na missa do Governador. Sou seu amigo pessoal, sou seu correligionário, mas não vivo na missa do Sr. Governador. Mas, fico satisfeito e proclamo que ele está realizando um bom governo e V. Exª, como um bom pernambucano, desde que ele não tenha atingido uma orientação política no seu discurso, na sua exposição desde que tenha se detido, o que eu acho bem possível, porque parece que ele não é muito ligado a esse setor das atividades políticas, — tem se mantido mais como Juiz... (Risos.)

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Não ofendamos à Justiça, Exª! Já tivemos ensejo de dizer que o que criticamos não é o fato em si mesmo, de S. Exª ter oportunidade de ocupar um canal de televisão; mas lamentar que nós não temos igual oportunidade. Apenas isto. Pensamos que todo homem público deve prestar contas do mandato público que exerce; discordamos, apenas, que isso não esteja sendo proporcionado com iguais meios, aos homens dos dois Partidos.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — É porque o Sr. Governador não tem uma tribuna, uma grande tribuna, não dispõe dessa grande tribuna diária de que V. Exª dispõe; então, recorre à televisão, para levar aos pernambucanos e aos nordestinos, inclusive aos eminentes correligionários de V. Exª, muitos dos quais me honro com sua amizade, a sua grande realização, o seu grande trabalho à frente do Governo de Pernambuco.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Senador Paulo Guerra, pode V. Exª ficar satisfeito apenas com a tribuna do Senado. Nós outros gostaríamos de poder dispor de todas as tribunas possíveis, inclusive as da televisão.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Sou mais modesto que V. Exª

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Talvez V. Exª possa dispensar esse contato com o povo. Nós, realmente, nele é que vamos aurir todas as nossas inspirações e todas as nossas forças.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Meu contato com o povo é direto e o de V. Exª é através da televisão e do rádio.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Está V. Exª enganado, tanto que, a esse respeito, poderíamos indagar a V. Exª quantos comícios V. Exª já fez neste mês de setembro e temos a impressão de que sairíamos ganhando, sem nenhuma falsa modéstia. É que, praticamente, estamos na rua, permanentemente. Agora mesmo, neste último domingo, fizemos três comícios populares em três municípios diferentes.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Se V. Exª perguntasse quantas casas eu visitei no mês de setembro eu lhe responderia. Mas, se V. Exª perguntasse quantas vezes me apresentei nos comícios, numa prévia de candidatos ao Governo do Estado, naturalmente não estou com essa pretensão. Se V. Exª quiser saber quantas casas em quantos municípios eu visitei... Porque este que é o trabalho do político que não é o demagogo; este é o trabalho do político que vai sentir de perto as necessidades do seu povo, indo de casa em casa, saber o sofrimento, as necessidades, as aspirações. Não é subir em um palanque, fazendo uma oratória bonita, como é peculiar a V. Exª — brilhante professor — e daí sair para outro palanque. Considero o meu trabalho com o povo mais direto.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Foi ótimo que V. Exª fizesse essa explanação porque distinguiu bem os dois estilos de fazer política. Realmente, não fazemos muita andança de casa em casa; preferimos fazê-la de praça em praça, a céu aberto.

E, inclusive, lamentamos que V. Exª só admitisse fazer campanha política nos palanques e nos comícios — que julga demagogia — se tivesse pretensão a ser Governador de Pernambuco, novamente. Pelo contrário, achamos que, independentemente dessa pretensão, o Senador que exerce um mandato majoritário não deve estar alheio a uma campanha política, mesmo que municipal, que se trava no seu Estado.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — V. Exª é que está com esta pretensão.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Como V. Exª já se revelou conhecedor do pensamento íntimo dos outros, ficamos até temerosos de querer desmenti-lo, pois a consideração a um colega não permitiria que o fizéssemos.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Porque V. Exª não pode; V. Exª sabe que é candidato.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Não deixa de ser **sui generis**: nossa candidatura sendo lançada no Senado através de um porta-voz arenista, especialmente um Senador do meu Estado. Agradecemos, de qualquer forma, esta deferência.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — V. Exª é candidato como foi candidato ao Senado, preterindo outros candidatos do seu Partido. Porque V. Exª sabe que o candidato inicial não era V. Exª

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Mais uma vez V. Exª mostra a diferença de nossas filosofias políticas.

Fomos candidatos — para honra minha — disputando na Convenção. O candidato do MDB não saiu imposto por quem quer que fosse. Fomos para a luta, fomos para o voto e de lá saiu a nossa candidatura, disputando lisamente, democraticamente, com outros pretendentes ao mandato de Senador por Pernambuco. Isto muito nos honra e, pelo contrário, lamentaríamos que o nosso nome tivesse surgido como imposição ou do bolso do colete de alguém. Na verdade, foi a expressão da maioria dos convencionais do nosso Partido.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Bom, se saiu de bolso de colete, eu não sei...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — V. Exª, aqui, deixou uma dúvida que não nos atinge. Talvez V. Exª, que conhece

tão bem por dentro as pessoas, pudesse até — quem sabe? — esclarecê-la perante a Casa.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Não pretendo esclarecer isso agora; é cedo.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Fica no ar a suspeição maliciosa... É a velha técnica já tão conhecida.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Senador Marcos Freire, embora seja ousadia o Ceará entrar em entrevero pernambucano, fala aqui mais o Líder da Maioria em exercício. Colocando calma aqui nos debates, número 1: — V. Exª sabe, vamos numerar, um, dois e três. Número 1: O Poder Público, máxime o Executivo, que pratica suas realizações, o faz com recursos — desculpe o acaciano da afirmativa — oriundo de tributos, tributos do povo. Dar prestação de contas desses tributos, como orientados, como aplicados, é uma obrigação desse Executivo, em qualquer nível, em qualquer tempo. Antes do período eleitoral, da proibição eleitoral, ao que nos conste, não há o que vete algum candidato da Oposição. V. Exª já tomou parte em mesas-redondas outras; então, o seu colega Roberto Saturnino, já o viu em televisão algumas vezes enfrentando o Sr. Ministro da Fazenda, enfrentando outros dignitários do Poder. Nada impede que o faça. Agora, — não conhecemos o caso e não vamos afirmar que o fez — se o detentor do Poder estadual do Leão do Norte, afirma, dentro das suas realizações, algo que possa ser imputado como pedido para candidaturas de **a, b,** ou **c,** do Partido que o apóia, no caso a ARENA, daríamos razão a V. Exª Fora disso, quando muito, voltaríamos cediçamente a discutir a Lei Falcão, isto é, se ela era justa, se era injusta, porque foi, porque não foi, matéria aqui parece que esgotada em muitos debates nesta Casa. Gostaríamos de significar que a ida do Senhor Presidente da República, do Sr. Governador de um Estado, à televisão, nesta ocasião ou em qualquer outra, para dar prática, dar prestação real daquilo que de benefícios fez em favor dos seus governados, mercê da aplicação de recursos retirados justamente do trabalho e do suor desse governado, permita-me dizer, é como quase que imperativo.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — No período eleitoral, Exª, aceitar-se suas alegações seria muita ingenuidade. V. Exª sabe disso.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sabe V. Exª perfeitamente que não entramos na discussão do mérito do caso pernambucano, como dissemos a V. Exª

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Mas estamos falando mesmo no caso geral, Exª

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sabe V. Exª, e temos autoridade para afirmar isso, que não são de hoje, embora Vice-Líder do Governo, as críticas que fazíamos nos altos conselhos de Estado; dizíamos claramente, nunca enganamos; acho que uma das falhas do Governo Geisel é a falta — que agora se está, de mês a esta parte, procurando remediar — de transmissão, de comunicação com o povo, de mostrar as suas realizações, de defender os seus atos. Sua Excelência, com a formação que tem, dizia: "Eu estou procedendo certo; todo mundo deve achar que eu estou procedendo certo. Se não acham, estão sendo injustos". Ao contrário, Sua Excelência se convenceu e de um tempo e esta parte, está procurando, na sua escala ...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Parece-nos válido.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — ... e dos outros, trazer ao conhecimento do povo, de uma maneira que, aliás, V. Exª acha superabundante e nós achamos até moderada.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Superabundante, em termos relativos; em relação aos meios de que nós não dispomos ...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — ... Mas, perdão ...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ... Acho muito válido que Sua Excelência fale até toda a noite. Mas, possibilite que a Oposição vá, por iguais meios, analisar criticamente aquilo que ele está apresentando.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Poderá fazê-lo, convenientemente, fora do período eleitoral ...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ora, Exª! Aí está dito tudo. V. Exª o confessou, agora.

(Cruzam-se apartes simultâneos.)

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — ... V. Exª vai para a praça e com uma assiduidade — que, aliás, faço justiça, com licença do eminente Senador Paulo Guerra — com a assiduidade de três por dia. V. Exª tem, justamente, sem infringir a lei, toda a oportunidade de esclarecer ...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ... oportunidade de chegar à opinião pública, Exª ...

(Cruzam-se apartes simultâneos.)

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ... por mais comícios que nós façamos, não vamos atingir os milhões de telespectadores ...

(Cruzam-se apartes.)

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ... Agora, concluímos o seguinte: quando V. Exª mesmo reconheceu que no período eleitoral precisa suspender a análise crítica ...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Existe uma lei ...

(Cruzam-se apartes.)

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ... no momento em que o Governo sente a necessidade de expor suas realizações, nesse momento, democraticamente, deveria assegurar à Oposição a oportunidade de fazer a análise crítica dessas realizações ou das omissões do Governo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Mas, aí ele age como juiz; não deixa nem a ARENA nem o MDB.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Deixa Governo e não deixa Oposição!

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não, Governo, aí, é uma coisa; ARENA e MDB são Partidos que se digladiam.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Não, Exª O grande adversário da Oposição é o Governo; V. Exª sabe disso.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte? **(Assentimento do orador.)** — A prestação de contas não é um ato unilateral. Quem presta contas sujeita-se à aprovação dessas contas; portanto, é preciso que alguém ...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O julgamento das contas vai ser quando os Srs. depositarem o votinho na urna.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Só havendo defesa, não havendo acusação?

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Não é possível; a aprovação de contas não é um ato unilateral.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Julgamento em que só haverá defesa, não haverá acusação — essa é a verdade. (Risos.)

Mas nada disso é novidade. Como já temos denunciado reiteradas vezes desta tribuna, as restrições à liberdade, que se fazem neste País, não são exercidas apenas em relação aos políticos propriamente ditos, mas, também, às várias formas de manifestação de idéias, seja no teatro, na literatura, na música, na imprensa, inclusive como há pouco documentava o ilustre Senador Nelson Carneiro.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a mais recente violência restritiva da liberdade em nosso País, que chega ao nosso conhecimento, acaba de acontecer em São Paulo, no dia de ontem. O Centro Latino-Americano de Criatividade, entidade ligada ao teatro,

programou um ciclo de debates intitulado "Panorama da Cultura Brasileira". Ontem, deveria se iniciar este debate no Teatro Ruth Escobar. O tema seria "Imprensa Brasileira, Hoje". Foram convidadas para o início daquele ciclo de palestras personalidades do mais alto conceito da cultura brasileira. Nessa primeira noite, incluíam-se Ruy Mesquita, Diretor de **O Estado de S. Paulo;** Audálio Dantas, Presidente do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo; Mino Carta, da revista **Isto É;** Raimundo Pereira, editor do semanário **Movimento** e o Jornalista Eurico Andrade, editor da revista **Veja.**

É verdade que tanto jornalista junto, evidentemente só poderia inquietar o Governo... E o fato é que, tudo já programado, Ruth Escobar, Diretora do Teatro, recebia, pela manhã, telefonema do Coronel Felix, da Polícia Federal de São Paulo, dizendo que o Coronel Coelho, Diretor da Polícia Federal em Brasília, havia recebido instruções do Sr. Ministro da Justiça, Armando Falcão, para suspender o debate.

Dona Ruth Escobar envidou todos os esforços, durante todo o decorrer do dia, para evitar tal proibição. Tudo foi inútil, Sr. Presidente. O Teatro Santa Rosa já recebia a sua assistência, centenas de pessoas lá já se encontravam quando se teve que dar a notícia, notícia essa que representava, sem dúvida alguma, mais uma demonstração do regime de força e de ilegalidade que impera entre nós.

Por ironia das coisas, encontramos, ao coligir rapidamente esses elementos, um recorte com declarações do Ministro Ney Braga, numa reunião plenária dos Secretários de Cultura de todos os Estados do Brasil e representantes do Ministério da Educação e Cultura, realizada no último mês de maio, em que S. Exª dizia que há plena liberdade no Brasil, no setor cultural. E lembrava, naquela ocasião, uma frase que talvez expresse o pensamento de S. Exª — quem sabe do próprio Governo — mas que, na verdade, a Oposição julga-a falsa e até ofensiva. A frase dizia que "só não tem liberdade quem não tem responsabilidade". Será que são irresponsáveis Ruy Mesquita, Audálio Dantas, Mino Carta, Raimundo Pereira, Eurico Andrade?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esperava-se repetir em São Paulo, no Teatro Santa Rosa, os debates havidos no ano passado, na Casa Grande, lá no Rio de Janeiro. Encontro que marcou época, no meio da escuridão política e cultural em que nós vivemos, e marcou época, exatamente, pelo alto nível dos debates havidos, pelo alto significado que aquele encontro representou para os nossos meios intelectuais. Agora, iniciativa de igual valor, que poderia redundar em benefícios para o nosso processo de desenvolvimento, não teve possibilidade de prosperar. Mais uma vez, eriçaram-se as forças do obscurantismo e impediram que, em São Paulo, pudesse ser realizado o "Panorama da Cultura Brasileira", que em tão boa hora o Centro Latino-Americano de Criatividade havia programado.

Sr. Presidente: queríamos fazer esta comunicação à Casa e, perante a Nação, a denúncia de mais uma violência que se pratica neste País — e, com esta denúncia, deixar aqui o nosso protesto. Na verdade, o que se perpetrou, ontem, foi mais um golpe contra as liberdades neste País; em vez de se ter assinalado o dia de ontem como o início de um ciclo que tanto poderia dar ao Brasil, o que se colheu foi mais uma frustração de todos aqueles que esperavam dias melhores para a Pátria.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, desta vez não é para uma contradita, apenas para uma afirmativa. Sinceramente, ignorávamos o assunto. Vamos colher as informações necessárias e procurar transmitir os porquês da medida, a esta Casa e, **ipso facto,** a V. Exª

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — É um lenitivo recebermos o aparte do ilustre Líder da ARENA, porque mostra que, pelo menos, a bancada governista, com assento no Senado Federal, não tem aquela insensibilidade que, desgraçadamente, tem caracterizado o departamento de censuras deste País, pois todos são testemunhas de como as Artes, as Letras e as Ciências têm sido reiteradamente golpeadas por medidas restritivas à liberdade.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Mas, eminente Senador, isso parece que não pode constituir, o fato do acolhimento que dá, a Maioria, às suas indagações, surpresa para V. Exª; pelo menos quando, no exercício desta liderança, invariavelmente temos acolhido as suas indagações, as suas sugestões e procurado, em comunicando à autoridade competente, dela trazer sejam informações, sejam providências para o que V. Exª afirma. Penso que, neste caso, V. Exª não negará que assim procedamos. No caso vertente não achamos desdouro algum; não podemos ter cérebro eletrônico, estamos sabendo do assunto neste momento. E, com a mesma franqueza com que nos outros casos procuramos apresentar a opinião governamental, embora esse caso seja num setor completamente diferente daquele em que a vice-liderança atua, que é setor econômico-financeiro, fa-lo-emos sem esconder nada: as razões foram tais e tais. E parece-me que isso já se tornou uma norma. Mas V. Exª fez um espanto tão grande que, até acredito, não fez justiça àquela lhaneza das nossas não diremos discussões, mas das nossas trocas de opiniões nesta Casa. Aliás, ao falar em informações, estamos esperando qualquer ocasião — hoje era a homenagem que fazíamos ao General Bizarria Mamede — para já transmitir a V. Exª algumas que estávamos lhe devendo mas que, pela nossa viagem e a de V. Exª, não foi possível haver um encontro, àqui. Algumas dessas informações, aliás, V. Exª passou por Pernambuco e já deve ter tomado conhecimento delas.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Temos a impressão de termos, exatamente, ressaltado o fato de que V. Exª não tinha a insensibilidade de certas autoridades federais, em relação ao problema da cultura, em relação ao problema da censura, em relação ao problema do cerceamento das liberdades públicas. Portanto, se não ficou bem claro, ou se deu margem a uma interpretação equívoca, queremos repetir nossa satisfação em assinalar que o nobre Líder da ARENA, Senador Virgílio Távora, graças a Deus, demonstra uma sensibilidade que não se confunde com a insensibilidade de certos setores governamentais.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Nós poderíamos dizer que — se nos permite retocar a frase, e quem somos nós para retocar uma frase de tão brilhante orador! — justamente o nobre Líder da ARENA continua, invariavelmente, dentro da norma que se traçou de procurar trazer informações à Oposição, sem entrar no mérito do fato antes de saber os resultados, de todas aquelas ocorrências, reclamações ou pedidos de informações formulados pela Bancada do MDB.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Fica assinalado o fato, não discordando em nada dessa assertiva. O que tem variado são outras coisas, o que tem variado é a censura no Brasil. A censura sim, esta varia de mês a mês, de semana a semana, de dia a dia, de órgão a órgão, de jornal a jornal, de periódico a periódico; censura aqui o que permite ali. Isso sim é o que tem variado. Isso é que mostra que a censura não apenas é absurda, porque ela existe como censura prévia aos órgãos noticiosos, mas se torna mais absurda, ainda, porque é discriminatória. Censura à **Tribuna da Imprensa,** não permitindo que este jornal publique o que outros publicam. Censura **A Opinião,** que, igualmente, não pode publicar coisas que outros publicam. Tivemos aquele triste espetáculo do Movimento, que preparou uma edição referente aos direitos da mulher, a qual terminou impedida de circulá-la. Chegou-se ao ponto de proibir, até, a publicação da Declaração da Independência Americana. Realmente, é a censura que não tem lógica, que não tem coerência.

É essa situação que, mais uma vez, lamentamos desta tribuna, e é por isso que, novamente, ocupamos a atenção da Casa, para dizer do nosso inconformismo com fatos dessa natureza que desacreditam o Brasil perante o mundo. Tais ocorrências são fruto, sem dúvida alguma, do regime de exceção em que nos encontramos, quando registra-se o arbítrio do mais alto ao arbítrio dos funcionários menores. Já se disse, aliás, que até um inspetor do quarteirão termina sendo estimulado à violência, desde que o arbítrio se institucionalizou, neste País, através do AI-5.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, queríamos apenas, para concluir, dizer da nossa revolta, quando nos chegam notícias trazendo ao nosso conhecimento episódios como o corrido ontem em São Paulo. E a revolta é tão grande que nos julgamos na obrigação de, ocupando a tribuna desta Casa, levar essa denúncia ao conhecimento de toda a Nação, porque, quando nada, Sr. Presidente, violências dessa natureza entristecem àqueles que, como nós, sonham por um Brasil democrático. (Muito bem! Palmas.)

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 51, DE 1976

Da Consultoria Jurídica sobre Memorial de Senadores acerca da situação da Categoria Funcional de Técnico Legislativo.

Por haver um parecer do ilustre membro do Conselho de Administração desta Casa, Dr. Pedro Cavalcanti, suscitado dúvidas no espírito de alguns eminentes Senhores Senadores que integram a Comissão Diretora, no que toca ao Memorial de trinta e oito Senhores senadores, determinou o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado estudássemos novamente o assunto, à base do contido naquele parecer.

Examinemos, pois, a Matéria.

II. Técnicos Legislativos, Assistentes Legislativos, Agentes Administrativos, Taquígrafos, Assistentes de Plenários, Agentes de Segurança, em suma, servidores de todas as categorias, desde quando aqui se implantou o Plano de Classificação de Cargos, do qual decorreu o enquadramento desses servidores, vêm, com muita freqüência, reivindicando novos posicionamentos funcionais, sob o fundamento de que, isoladamente ou como grupo, sofreram injustiças ou preterições.

A reclamação desses servidores, no que tange ao enquadramento e à reclassificação, poucas vezes firmou-se em bases legais legítimas, mas, a constância dessas reivindicações tem explicação: **antes** do enquadramento, ou seja, às **vésperas** de entrar em vigor a nova classificação dos cargos, numerosos servidores conseguiram,não apenas do senso de justiça, mas, também, da generosidade de seus superiores, atestados que os davam como desviados de suas funções, em razão do que foram, eles, readaptados, passando a ocupar cargos que, vindo depois o enquadramento, feito classe por classe, os colocaram em vantajosa situação funcional.

Isso explica porque antigos Porteiros, Contínuos, Guardas, Motoristas, Auxiliares de Secretaria, etc, quase todos sem diploma de curso superior, a grande maioria sem curso ginasial e alguns até mesmo sem curso primário completo, passaram a figurar como ocupantes de Classes integrantes de Categoria Funcional de nível superior.

Acontece que, despreparados para o exercício das tarefas dessa Categoria, aqueles servidores ali continuaram a fazer o que sempre fizeram: atender telefone, servir café, entregar correspondência, dirigir veículos, transmitir recados, etc...

Enquanto isso, numerosos outros funcionários, que ingressaram nos quadros do Senado mediante concurso público de provas e títulos, em grande quantidade possuidores de diploma de curso superior, foram postos em situação inferior à daquele sservidores premiados com as benesses de uma caridosa readaptação.

Mais esquisita essa situação, quando, dentro dela, se verifica que, por força dessas mesmas readaptações, criou-se, na burocracia desta Casa, uma série de constelações familiares, constelações que, de origem, assim, um tanto espúria, por isso mesmo nem sempre estão integradas de "estrelas" de primeira grandeza.

Esse estado de coisas irritou profundamente àqueles servidores, que, qualificados pela escolaridade adequada e habilitados pelo concurso moralizador, continuaram, no tocante ao **status** funcional, abaixo daqueles servidores premiados pela sorte.

Tão desoladora ficou a situação que, por mais de uma vez, jornais desta Capital, radicalizando as coisas, noticiaram que os nossos Técnicos Legislativos têm por atribuição — dar recados, servir café e atender telefone, confundindo, assim, rapazes e moças diplomados com aqueles protegidos da fortuna e que, em verdade, não sabem, ainda agora, senão desempenhar aqueles modestos misteres.

Em face desse estado de coisas, não faltou quem, no Senado abordando o assunto, alvitrasse, como remédio para o mal, seguisse a Alta Direção da Casa o exemplo do Governador do novo Estado do Rio de Janeiro, Almirante Faria Lima, que, de uma penada só, tornou sem efeito 5.000 atos do antigo Governador do Estado do Rio.

Por tudo isso, foram numerosos e freqüentes os pedidos, individuais ou em grupo, postulando, perante a Comissão Diretora, novas readaptações, novas transposições de cargo, novos enquadramentos, alguns atendidos, outros recusados.

III. Entre esses pedidos figura o Memorial apresentado por trinta e oito Senhores Senadores e que deu origem ao presente processo, segundo qual se pretende colocar todos os Técnicos Legislativos na Classe "C", sem alteração na respectiva lotação ideal.

IV. A matéria, primeiramente, foi informada pela Subsecretaria de Pessoal, que entre outras coisas, esclareceu já ter a Comissão Diretora **alterado, por diversas vezes,** o primitivo enquadramento dos servidores da Casa.

Assim, decidiram a Alta Direção da Casa ou o Plenário:

a) alterar o enquadramento relativo ao cargo de Superintendente de Equipamento Eletrônico, **"retificando** o número de cargos da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Classe "C", onde foi enquadrado";

b) enquadrar os antigos Porteiros e Ajudantes de Porteiros na Categoria Funcional de Assistente Legislativo, Classe "B". Os cargos eram clientela da Categoria Funcional de Assistente de Plenários;

c) enquadrar os Motoristas na Classe final da Categoria Funcional de Agente de Segurança Legislativa;

d) redistribuir a lotação e proceder ao correspondente enquadramento nominal da Categoria Funcional de Agente de Segurança Legislativa (Ato nº 8/75);

e) alterar, pela Resolução nº 12/75, a Categoria de Assistente de Plenários, criando a Classe "D";

f) retificar a distribuição da lotação ideal da Categoria Funcional de Assistente de Plenários, passando os da Classe "C" para a Classe "D", os da Classe "B" para a "C" e ficando a Classe "A" sem ocupantes (Ato nº 4/75);

g) modificar, pela Resolução 13/75, a lotação ideal da Categoria de Assistente Legislativo, que foi acrescida da Classe "C", que não havia, ao ser estruturada, pelo Ato nº 13/1973;

h) retificar o enquadramento da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, com a inclusão, na sua Classe "C", de 3 ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Assistente Legislativo (Ato nº 2); e

i) retificar (Atos nºs 6,9,11 e 12 de 1975) o enquadramento nominal da Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, com a inclusão, em sua Classe, de 4 ocupantes das Categorias Funcionais de Técnico Legislativo, Agente de segurança Legislativa e Técnico em Comunicação Social.

V. Assim instruído, foi o processo então encaminhado a esta Consultoria, que, apreciando-o do exclusivo ângulo da constitucionalidade e juridicidade, considerou-o em condições de aprovação, não tocando no mérito da matéria, por não ser de sua alçada.

Nosso parecer baseou-se nas seguintes principais razões:

a) não apenas o Senado Federal, mas, também, a Câmara dos Deputados e o Tribunal Federal de Recursos, já procederam a revisões como a agora pretendida;

b) no que diz respeito ao Senado tal medida foi objeto do Ato nº 8 e das Reosluções nºs 12 e 13, todas de 1975;

c) relativamente à Câmara dos Deputados, as providências foram objeto dos Atos nºs 48/74, 58/74 e 63/74, todos da Comissão Diretora;

d) no que concerne ao Tribunal Federal de Recursos, a matéria foi decidida pelo Ato nº 21, de 1974, de seu Presidente:

e) o Decreto nº 68.991, de 28 de julho de 1971, que trata das formas como deve ser feita a lotação de servidores, depois de, no artigo 11, indicar essas formas, prescreve, no artigo 12:

> "Poderá haver, para qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, índices de correção para permitir a adequação da lotação às necessidades da unidade administrativa, ou seja, dá à Administração, autorização legal, para, através de Ato do órgão competente, proceder a modificações como as feitas pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados e pelo Tribunal Federal de Recursos;"

f) as características das atribuições das Classes "C", "B" e "A" da Categoria de Técnico Legislativo são, **em natureza,** idênticas, nem poderia ser de outra maneira, uma vez que os ocupantes das classes inferiores podem ascender às Classes superiores e, assim, tem de estar capacitados para ingressar na Classe mais elevada;

g) tanto é assim que alguns Técnicos Legislativos, das Classes "A" e "B", portadores de diploma de curso superior, estão desempenhando, em diversos setores da administração da Casa, funções de relevo, inclusive de assessoramento;

h) o Senado Federal tem competência constitucional para cuidar de seus serviços e de seu pessoal, respeitando o disposto nos artigos 98, parágrafo único, e 108 e respectivos parágrafos, da Constituição, relativamente à paridade, à admissão de servidores e a equiparações; e

i) a Constituição, a legislação ordinária e a jurisprudência permitem a Comissão Diretora, se assim julgar conveniente, dar acolhida à sugestão em causa.

VI. Subindo ao exame da Comissão Diretora, foi o Memorial distribuído ao eminente Senador Dinarte Mariz, Primeiro Secretário, que, tendo em vista o nosso parecer, apreciou a matéria no mérito, opinando favoravelmente à sugestão dos trinta e oito Senhores Senadores, contida naquele documento.

VII. Antes, no entanto, de a Comissão Diretora discutir e votar o parecer do Senhor Primeiro Secretário, a Presidência remeteu a matéria ao Presidente do Conselho de Administração, "para opinar quanto ao mérito da matéria", tendo aquela Autoridade, nos termos dos elementos contidos na Informação da Subsecretaria de Pessoal e do nosso parecer, opinado pelo atendimento do pleiteado, na forma proposta pelo Senhor Senador Dinarte Mariz.

VIII. Voltando o Memorial ao Excelentíssimo Senhor Presidente, achou ele conveniente devolvê-lo ao Presidente do Conselho de Administração, para que, já agora, o próprio Órgão se pronunciasse a respeito.

Por quatro votos (de Conselheiros bacharéis em direito) contra três (destes Conselheiros vencidos só um possui curso superior), o Conselho opinou pela acolhida da sugestão contida no Memorial, para tanto se baseando:

a) no nosso parecer;

b) no parecer do Presidente do Conselho de Administração;

c) no parecer do Senhor Senador Primeiro-Secretário;

d) no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ao manifestar-se quando ao Projeto de Resolução nº 48, de 1976, que trata de providência semelhante; e

e) em informações fornecidas pela digna Diretora da Subsecretaria de Pessoal.

IX. Novamente o processo, na Comissão Diretora, alguns eminentes Senhores Senadores se impressionaram com o longo e brilhante voto em separado, proferido, no Conselho de Administração, pelo Dr. Pedro Cavalcanti, o qual, entrando não apenas no mérito do assunto, mas tecendo considerações jurídicas, manifestou-se contrariamente ao Memorial.

Em vista disso, o Senhor Presidente suspendeu a votação da matéria, solicitando novo pronunciamento desta Consultoria.

X. Como o ponto que suscitou dúvidas foi o voto em separado do Conselheiro Pedro Cavalcanti, analisaremos esse voto, pormenorizadamente, buscando apreciar cada um de seus fundamentos, para efeito de chegarmos a uma conclusão criteriosa, justa e legal.

As razões em que se firmou aquele brilhante Membro do Conselho de Administração foram as seguintes:

a) não havia, nos pareceres do Dr. Consultor Jurídico, do Presidente do Conselho de Administração e do Primeiro Secretário nenhuma referência à despesa que a providência acarretaria, elemento fundamental à alteração pretendida, para efeito de acautelar os interesses do erário. Para corrigir a falha, S. Sª pediu informações à Subsecretaria de Finanças.

b) o remanejamento pretendido é importuno e inconveniente ao interesse público, porque a situação dos integrantes da Categoria de Técnico Legislativo já está definitivamente resolvida, com a classificação e o enquadramento determinados pela Resolução 18/73;

c) seria injurídico reduzir, mediante Ato da Comissão Diretora, o número de Classes da Categoria Funcional sob exame, o que só seria possível mediante Resolução;

d) os Técnicos Legislativos (antigos Oficiais Legislativos) não sofreram nenhuma injustiça, antes foram favorecidos, pois as antigas carreiras de Oficial de Administração e Escriturário, do Poder Executivo, estão dentro da nova classificação e enquadramento, em escalões retributivos bem mais baixos do que os de Técnico Legislativo. Não se teria, desse modo, respeitado a similitude com os cargos do Executivo;

e) no enquadramento dos referidos servidores nenhuma exigência se fez quanto ao grau de escolaridade;

f) dos Atos da Comissão Diretora, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, citados pelo Dr. Consultor Jurídico, só o Ato nº 08/74, da Comissão Diretora do Senado Federal, guarda analogia com o pedido do Memorial;

g) as Resoluções nºs12 e 13, de 74, ao invés de diminuir, aumentaram o número de Classes das Categorias Funcionais de que cogitaram;

h) a atual Classe "C", de Técnicos Legislativos, foi formada, em boa parte, com a aglutinação de cargos que exigiam de seus titulares formação de nível superior, e a medida promoveria uma fusão de servidores de níveis absolutamente díspares;

i) a sugestão do Memorial só pode ser atendida mediante lei, pois existe a Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, que indica expressamente a estrutura da Categoria, com as referências específicas de cada Classe;

j) existem, entre as diversas Classes, diferentes graus de dificuldades;

l) o fato de Técnicos Legislativos das Classes "A" e "B" estarem exercendo funções próprias dos Técnicos Legislativos da Classe "C", importa em desvio de funções, defeso em lei; e

m) o Memorial conflita com os art. 98 a 108, § 1º, da Constituição.

XI. Examinando o processo em todas as suas peças, confrontando-as com serenidade e isenção verificamos, afinal, que reduzido o voto do zeloso Conselheiro Pedro Cavalcanti a seus pontos essenciais, falece-lhe base jurídica de sustentação, conquanto devamos louvar-lhe os nobres intuitos, ditos acauteladores dos interesses da Casa.

Retomemos, dessa maneira, cada uma das alíneas, de seu parecer, onde seu raciocínio está sintetizado:

a) não poderia haver referência a matéria financeira, no parecer do Consultor Jurídico, pois a este incumbe examinar as proposições que lhe são afetas somente do ponto de vista constitucional e jurídico;

b) não é exato que a situação dos integrantes da Categoria de Técnico Legislativo ficou **definitivamente** resolvida com a classificação e o enquadramento determinados pela Resolução nº 18/1973.

Tanto é assim que a situação desses Técnicos, como a de integrantes de outras Categorias Funcionais, disciplinadas pela Resolução 18/73, foram, por diversas vezes, modificadas, daquela data para cá, ora por atendimento a requerimentos individuais, ora por remanejamento na lotação dos claros existentes, ora por aumento ou fusão de classes, como sucedeu, por exemplo, com os Assistentes de Segurança, Assistentes Legislativos e Assistentes de Plenário, Técnicos em Legislação e Orçamento e Assessores Legislativos;

c) não se trata, na hipótese, de aumentar ou reduzir o número de Classes da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, o que só seria possível através de Resolução.

O de que se cuida, na espécie, é de proceder a **um remanejamento nos claros da lotação ideal, sem aumentar o seu número global;**

Basta ler a minuta do Ato, inluída no processo, para positivar-se o equívoco daquele Conselheiro;

d) não colhe fazer comparações entre a situação dos antigos Oficiais Legislativos do Senado e os antigos Oficiais Administrativos do Poder Executivo.

O referido Conselheiro, que teve destacada atuação na elaboração do Plano de Classificação de Cargos, sabe melhor do que ninguém que se os antigos Oficiais legislativos e Auxiliares Legislativos, ao passarem para Técnicos Legislativos, ficaram em posição superior à daqueles servidores do Poder Executivo, é porque, na ocasião, entendeu-se que aqueles cargos do Senado não tinham similar no Poder Executivo e foram enquadrados em atenção às suas características.

O argumento do Senhor Conselheiro é tanto mais improcedente quando se sabe que não apenas os antigos Oficiais e Auxiliares Legislativos, após o enquadramento, foram favorecidos, em relação a servidores do Executivo, mas ainda outros, como, por exemplo, os antigos Porteiros e Ajudantes de Porteiro, os antigos Guardas de Segurança, os antigos Motoristas, e, também, os antigos Assessores.

Aliás, cabe observar que não só em relação ao Poder Executivo, mas também à própria Câmara, persistiram as diferenças de situações de funcionários, até mesmo de igual categoria.

Assim, enquanto no Poder Executivo, os Assessores, na quase totalidade, foram colocados no Padrão DAS—1, os do Senado ficaram em plano bem superior, porque no DAS—3.

mais: os antigos Diretores de Serviço, PL—1, da Câmara dos Deputados, ficaram no Padrão DAS—5, ao passo que seus colegas, aqui no Senado, ficaram um pouco abaixo, ou seja, no DAS—4.

Ainda: no Senado, apenas o Chefe de Gabinete da Presidência foi contemplado com o DAS, quando, na Câmara, obtiveram-no todos os Chefes de Gabinete.

como se vê, a invocação de enquadramento de antigos Servidores do Poder Executivo, para obstar a pretensão dos Técnicos Legislativos, é improcedente, pois as disparidades continuam;

e) lembra o Conselheiro que, no enquadramento levado a efeito, após a Reforma Administrativa, nenhuma exigência se fez quanto ao grau de escolaridade.

Realmente, a Resolução 58/72, nas Disposições Transitórias, determinou, no artigo 515, § 12, que para a readaptação de servidores que contassem mais de dois anos de permanente e ininterrupto exercício de atribuições diversas da do seu cargo efetivo, **não se exigindo** o grau de escolaridade estabelecido no Quadro de Pessoal, Anexo II, do Regulamento.

Essa dispensa, legal mas absurda, foi a origem do verdadeiro descalabro que a seguir aconteceu na administração da Casa, pois servidores completamente desprovidos de requisitos de escolaridade foram readaptados para cargos que, logo a seguir, quando do Plano de Classificação de Cargos e conseqüente enquadramento passaram a ser privativos de quem possuísse escolaridade superior ou média.

O enquadramento foi, realmente, feito classe por classe, mas sucede que, pouco antes de efetuado, Contínuos, Guardas, Motoristas e outros modestos servidores, foram agraciados com a readaptação para, principalmente, os cargos de Auxiliar Legislativo e Oficial Legislativo, depois transformados em Técnicos-Legislativos, cujas características e atribuições são de nível universitário.

O resultado aí está: dezenas e dezenas de Técnicos Legislativos incapazes de lavrar uma ata, de redigir um ofício, de proceder a uma pesquisa, o que, repitamos, levou a imprensa brasiliense, radicalizando os fatos, a noticiar que o trabalho de nossos Técnicos Legislativos consistia em dar recados, entregar correspondência, servir café e atender telefone...

É preciso, contudo, não olvidar que a Resolução 18, de 1973, nos artigos 5º e 7º, ao estabelecer a **modus faciendi** da transformação ou transposição de cargos, não desprezou a exigência da escolaridade, pois dispôs:

No artigo 5º:

"Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes categorias funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o artigo 7º desta Resolução."

E no artigo 7º:

"Os critérios seletivos, para efeito de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Apoio Legislativo, serão, basicamente, os seguintes:

I) ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer o cargo a ser transposto.....

.....

II).....

§ 1º Para efeito do disposto no artigo 5º e seu § 1º desta Resolução a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência:

a) quanto à habilitação:

.....

b) em igualdade de condições de habilitação, recairá a preferência, sucessivamente, no funcionário:

1º) que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria Funcional."

Quer dizer: para a transformação ou transposição de cargos para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo, valeriam, como critério seletivo, o ingresso na carreira por concurso público e a condição de diplomado por curso superior.

Então: para ingressar na referida Categoria, tudo isso era exigido, mas fez-se um enquadramento classe por classe, antes disso dispensou-se a escolaridade, para efeito de readaptações, e o resultado foi o caos que se instalou nos quadros do pessoal, motivando centenas de reivindicações, inclusive a que estamos apreciando, feita por 38 Senhores Senadores, em favor dos Técnicos Legislativos das Classes "A" e "B";

f) no exame dessa alínea, queremos ressaltar que houve um lamentável equívoco do Sr. Conselheiro. Diz, ele, que o documento por ele solicitado à Subscretaria Financeira, "detalhando a despesa resultante da efetivação da medida sob exame", informa que o atendimento do Memorial "determinará uma despesa global anual da ordem de Cr$ 69.837.252,00", não se computando, nessa importância, as sessões extraordinárias e os atrasados.

Asseverou, mais, que a "informação da Subsecretaria Financeira não deixa dúvidas quanto à inexistência de disponibilidade financeira para atendimentos da despesa no presente exercício".

Impõe-se, no caso, uma retificação:

A importância indicada, de Cr$ 69.837.252,00, constante de informação da Subscretaria Financeira, seria para o pagamento anual de todos os Técnicos Legislativos, **de todas as três Classes, "A" "B" e "C", fossem, todos, situados nas Referências 53,52 e 51.** Classe C, fossem, todos, situados nas Referências 53, 52 e 51.

Sucede, todavia, que, atualmente, os Técnicos Legislativos estão em referências mais baixas, isto é, 49, 47 a 43.

E o que interessa, na hipótese, do ponto de vista financeiro, é indagar do aumento que significaria a inclusão dos Técnicos Legislativos, das Classes "B" e "A" na Classe "C" devendo-se também, admitir, como pretende o Memorial, o posicionamento dos mesmos nas referências 53, 52 e 51.

Por solicitação nossa, a Subsecretaria Financeira nos forneceu o seguinte quadro:

DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA NA RECLASSIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS LEGISLATIVOS C,B,A PARA AS REFERÊNCIAS - 53 - 52 - 51

SITUAÇÃO ATUAL

		A	B	C	D	E
CLASSE	REFER.	OCUPANT.	VENC. MENS.	GRATIFICAÇÃO ADIC. MED=20%	GRAT.ATIVID 20%	TOTAL GERAL MENSAL (B+C+D) A
TEC=C	49	185	9.011	1802	1802	2.333.775
TEC=B	47	116	8.173	1634	1634	1.327.156
TEC=A	43	120	6723	1344	1344	1.129.320

SITUAÇÃO PRETENDIDA

		F	G	H	I	J	K
CLASSE	REFER.	OCUPANT.	VENC. MENS.	GRATIFICAÇÃO ADIC. MED=20%	GRAT.ATIVID. 20%	TOTAL GERAL MENS.(G+H+I)F	DIFERENÇA MENSAL J - E
TEC= C	53	185	10953	2190	2190	2.836.605	502.830
TEC= C	52	116	10432	2086	2086	1.694.064	366.908
TEC= C	51	120	9934	1986	1986	1.668.720	539.440
					TOTAL	DIF.	1.409.178

Multiplicando-se o total mensal de Cr$ 1.409.178,00 por doze, vemos que, em um ano, o acréscimo seria de Cr$ 16.910.136,00, muitíssimo aquem dos Cr$ 69.837.252,00 referidos...

Quanto aos recursos orçamentários para cobrir as despesas, vale esclarecer, igualmente, que o Parecer em estudo está datado de 26 de agosto do corrente ano e que a Subsecretaria Financeira, já a 2 de julho, informava que fora providenciado o crédito suplementar nº 001 de 11-6-76, pedido pelo Senhor Primeiro-Secretário à Subsecretaria de Planejamento da Presidência da República, para atender às despesas de pessoal no presente exercício, tendo sido incluído, no cálculo das despesas, o aumento que decorreria do atendimento do Memorial, conforme esclareceu a Subsecretaria Financeira.

g) novamente equivocou-se o ilustre Conselheiro quando afirmou que, dos Atos por nós citados só o Ato nº 8/74, da Comissão Diretora do Senado, guarda analogia com o pedido do Memorial. Se só existisse o referido Ato, já ai estaria um procedente válido, mas a verdade é outra. A medida proposta no Memorial, segundo sua própria justificação, "não cria novos cargos, não amplia o quadro e não aumenta a despesa global".

Por outro lado, a minuta do Ato da Comissão Diretora, inclusa nos autos, está assim redigida:

"A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

I — redistribuir, na forma dos Anexos I e II — e nos termos do Parecer aprovado nesta data pela Comissão Diretora, sem aumentar o total geral dos claros, a lotação ideal e o correspondente enquadramento nominal da Categoria Funcional de Técnico Legislativo do Grupo Atividades de Apoio Legislativo, do Quadro — Permanente do Senado Federal, fixados pelos Atos nº 13 e 15, de 1973, da Comissão Diretora;

II — extinguir os claros existentes; e

III — determinar que os efeitos deste Ato vigorem a partir desta data."

Pois bem, relendo-se os Atos que mencionamos, constaremos que todos eles guardam inteira analogia com o precedente, senão vejamos:

Ato nº 8/75

Por esse Ato a Comissão Diretora aprovou a redistribuição da lotação ideal e o correspondente enquadramento nominal da Categoria Funcional de Agente de Segurança Legislativa, passando todos os ocupantes das Classes "B" e "C" para a Classe "D", extinguindo-se os claros restantes.

Resolução nº 12/75

Essa Resolução criou a Classe "D" na Categoria Funcional de Assistente de Plenários (que foi criada com as Classes "A", "B" e "C") fazendo-se, assim, novo enquadramento.

Resolução nº 13/75

Através dessa Resolução foi alterada a estrutura da Categoria de Assistente Legislativo (criada com as classes "A" e "B") sendo-lhes acrescida a Classe "C" e se procedendo à retificação da distribuição da lotação ideal e do correspondente enquadramento, pelo Ato nº 3/75.

Ato da Mesa da Câmara, nº 48/75

Esse Ato alterou a lotação numérica da Categoria Funcional de Técnico Legislativo.

Ato da Mesa da Câmara nº 63/74

Esse Ato alterou a constituição da Categoria Funcional de Arquiteto.

Ato da Mesa da Câmara nº 63/74

Esse Ato transformou os cargos vagos do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados em cargos integrantes das Categorias Funcionais dos Grupos criados e estruturados no Quadro Permanente.

Ato nº 28, do Presidente do Tribunal Federal de Recursos

Por esse Ato, foi alterada a lotação numérica geral aprovada pelo Ato nº 21/74, sem modificar o número global de cargos.

Como se comprova, todos esses Atos e Resoluções, alguns até procedendo a transformação de cargos, tiveram por objetivo principal fazer um remanejamento nos claros existentes nas diversas Categorias Funcionais, sem alterar a sua lotação global.

Há, assim, entre eles e o pretendido no Memorial em estudo, inegável analogia...

h) diz, nessa alínea, o doutor Conselheiro, que as Resoluções nºs 12 e 13, de 74, ao invés de diminuir, aumentaram o número de Classes das Categorias Funcionais de que cogitam.

Ora, é princípio de lógica jurídica que quem pode o mais, pode o menos...

Afora isso, não se cuida, na hipótese, de criar nem de extinguir classes, mas, sim, de se fazer um remanejamento.

E o que se deve deixar evidente é que o Senado tenha competência constitucional para fazer o que fez através de simples Resoluções e Atos;

i) declara-se, no Parecer em causa, que a atual Classe "C", de Técnico Legislativo, foi formada, em boa parte, com a aglutinação de cargos que exigiam de seus titulares formação de nível superior e a medida promoveria uma fusão de servidores de níveis absolutamente díspares.

A afirmação, **data venia,** não é das mais corretas.

Não havia, até a Reforma Administrativa, exigência de escolaridade superior para o ingresso na carreira de Técnico Legislativo.

Outrossim, houve as famosas "readaptações", através das quais servidores desprovidos, numerosos deles, de escolaridade superior ou mesmo, média, ingressaram na carreira de Auxiliar Legislativo e Oficial Legislativo, depois transformadas na de Técnico Legislativo.

Desse modo, níveis absolutamente díspares de escolaridade já existem, nas três Classes, "A", "B" e "C", de Técnico Legislativo, independentemente do atendimento do Memorial. Verifiquemos, agora, o número de servidores em cada Classe da Categoria e quantos, em cada uma, possuem escolaridade superior, hoje exigida para nela se entrar:

Técnico Legislativo, Classe "C"	
Nº de Ocupantes:	167
Possuidores de Curso Superior:	75
Técnico Legislativo, Classe "B"	
Nº de Ocupantes:	107
Possuidores de Curso Superior:	44
Técnico Legislativo, Classe "A"	
Nº de Ocupantes:	112
Possuidores de Curso Superior:	24

Como se demonstra, na Classe "C" há 44,8% de formados por escola superior, na Classe "B", 41,11% e na Classe "A" — 21,4%.

Em termos absolutos, porém, verificamos que na Classe "C" existem 92 funcionários não diplomados, na Classe "B", 63 e na Classe "A", 88.

Essas estatísticas põem abaixo os argumentos usados no parecer em apreciação, tanto mais que, conforme documento anexo, fornecido pela Subsecretária de Pessoal, numerosos Técnicos Legislativos das Classes "A" e "B" estão exercendo funções de chefia, justamente por não haver, na Classe "C", servidores em número suficiente para atender às necessidades dos serviços da Casa.

j) não é necessário que se edite nova Lei para atender a sugestão do Memorial, pelo fato de existir a Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, que indica a estrutura da Categoria de Técnico Legislativo, com as referências específicas de cada Classe, pois, já o dissemos, trata-se, na espécie, de simples remanejamento no quadro de Técnico, sem alterar o número global de claros, sem criar classes, sem aumentar cargos, em resumo, cuida-se de uma medida igual à que foi objeto de Atos da Mesa da Câmara dos Deputados, da Presidência do Tribunal de Recursos e da própria Comissão Diretora. Aliás, se aqui o doutor Conselheiro acha que só por lei seria possível atender a sugestão do Memorial, na alínea "C" diz que tal seria possível mediante simples Resolução, o que constitui uma contradição...

l) é verdade que, entre as diversas Classes, existem diferenças no grau de dificuldades, mas são insignificantes, e o fato de numerosos ocupantes das Classes "B" e "A" estarem exercendo funções de responsabilidade, inclusive de chefia, revela que o argumento contra o Memorial, no caso, é frágil;

m) realmente, o fato de Técnicos Legislativos das Classes "A" e "B" estarem exercendo funções próprias da Classe "C", importa em desvio de funções, mas esse desvio de funções, na hipótese, explica-se por haver, na Classe "C", servidores despreparados para o exercício normal de suas funções, o que se deve, principalmente, às "readaptações" a que de início aludimos; e

n) em nosso anterior Parecer, invocamos os artigos 98 e parágrafo único e 108 e respectivos parágrafos da Constituição, para defender o ponto de vista de que o Memorial, sob o aspecto constitucional, pode ter livre trânsito na Casa.

Vem, agora, aquele Conselheiro, e cita os mesmos preceitos da Carta Magna como impeditivos da pretensão consubstanciada no Memorial dos 38 Senhores Senadores.

Mais uma vez temos que manter a nossa opinião, pois as disposições constitucionais mencionadas referem-se a paridade a qual, inclusive, aplica-se aos funcionários do Poder Legislativo, não em termos absolutos, mas no que couber.

Na espécie, porém, não se trata de paridade, nem de níveis de vencimentos, nem de classificação de cargos, mas de mero remanejamento de pessoal, dentro dos claros existentes, ato já praticado, por mais de uma vez, pelas Mesas da Câmara dos Deputados, pela Presidência do Tribunal de Recursos, pelo Senado.

Aliás, a nossa opinião coincide com a da douta Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou idêntico entendimento no Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 48/76, que retifica o enquadramento dos Auxiliares de Plenário.

Finalmente, convém lembrar que, na própria área do Poder Executivo, o Decreto, nº 68.991, de 28 de julho de 1971, que trata das formas como deve ser feita a lotação de servidores, permitiu revisões como a agora pretendida.

Dispõe aquele diploma:

"Art. 1º A lotação será fixada de duas formas, a saber:

a) em função do atual sistema de classificação de cargos;

b) em função do sistema previsto na Lei nº 5.645, de 1970.

§ 1º No caso da alínea "a" deste artigo, a lotação será fixada levando em conta a nomenclatura dos cargos e empregos atualmente em vigor;

§ 2º No caso da alínea "b", o número será indicado por grupos, categorias funcionais ou atribuições, admitindo-se a indicação por determinação quando correspondente a profissões regulamentadas em lei.

Art. 12. Poderá haver, para qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, índices de correção para permitir a adequação da lotação às necessidades da unidade administrativa."

XII. Assim examinados e relatados os fatos, e considerando:

a) que o Memorial contém sugestão permissível pela Carta Magna do País;

b) que, por força de diversas circunstâncias, aconteceram distorções no enquadramento dos Técnicos Legislativos, ficando em Classes inferiores funcionários concursados e diplomados por Faculdades Superiores, enquanto foram situados na Classe mais elevada servidores sem a necessária escolaridade;

c) que numerosos componentes das Classes "B" e "A" já estão exercendo funções próprias dos integrantes da Classe "C", inclusive de Chefia;

d) que o percentual de diplomados na Classe "B" é quase equivalente aos da Classe "C" e que, também na Classe "A", existem muitos servidores já formados, ao lado de outros em vias de se formar;

e) que o Memorial servirá, de algum modo, para estimular o funcionário tentar a escolaridade superior;e

f) que na Constituição e na Legislação Ordinária nenhum óbice existe a impedir o atendimento do pleiteado,

reiteramos nosso pronunciamento anterior, ou seja, somos de parecer que, do ponto de vista constitucional e jurídico, nada obsta a aprovação do projeto, que além disso, se inspira em princípios de eqüidade e de justiça.

Brasília, 28 de setembro de 1976. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo,** Consultor Jurídico.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Claúdio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Italívio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4. Renato Franco	
5. José Esteves	
MDB	
1. Agenor Maria	1 Eveldsio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanemá
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Otto Lehmann
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Italívio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Henrique de La Rocque	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Virgílio Távora
5. Saldanha Derzi	
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Jessé Freire	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello	5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho	
7. Paulo Guerra	
8. Renato Franco	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	4. Ruy Santos
5. Mendes Canale	
6. Otto Lehmann	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilácaua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. José Guiomard
3. Alexandre Costa	3. José Sarney
4. Fausto Castelo-Branco	4. Heitor Dias
5. Jessé Freire	5. Cattete Pinheiro
6. Virgílio Távora	6. Osires Teixeira
7. Mattos Leão	
8. Tarso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. Teotônio Vilela	
12. Ruy Santos	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Mendes Canale	1. Virgílio Távora
2. Domício Gondim	2. Eurico Rezende
3. Jarbas Passarinho	3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque	
5. Jessé Freire	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro	2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello	2. José Guiomard
3. Luiz Cavalcante	3. Virgílio Távora
4. Domício Gondim	
5. João Calmon	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. José Lindoso	1. Virgílio Távora
2. Renato Franco	2. Mendes Canale
3. Otto Lehmann	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quércia	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Daniel Krieger	1. Accioly Filho
2. Luiz Viana	2. José Lindoso
3. Virgílio Távora	3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire	4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello	5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella	6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi	
8. José Sarney	
9. João Calmon	
10. Augusto Franco	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Mauro Benevides	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Fausto Castelo-Branco	1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro	2. Mendes Canale
3. Ruy Santos	
4. Otair Becker	
5. Altevir Leal	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha	2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Jarbas Passarinho
2. José Lindoso	2. Henrique de La Rocque
3. Virgílio Távora	3. Alexandre Costa
4. José Guiomard	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Agenor Maria
2. Adalberto Sena	2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Augusto Franco	1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann	2. Gustavo Capanema
3. Heitor Dias	3. Alexandre Costa
4. Accioly Filho	
5. Luiz Viana	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza	2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 30.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Alexandre Costa	1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante	2. Mendes Canale
3. Benedito Ferreira	3. Teotônio Vilela
4. José Esteves	
5. Paulo Guerra	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira	2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 25-8505 — Ramal 303
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 19;

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 123 SEXTA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 1976 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1976

Aprova o texto ao Decreto-Lei nº 1.474, de 5 de agosto de 1976, que altera a redação do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.453, de 6 de abril de 1976, e dá outras providências.

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 1.474, de 5 de agosto de 1976, que altera a redação do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.453, de 6 de abril de 1976, e dá outras providências.

Senado Federal, 30 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto,* Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 171ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— De agradecimento de comunicação:

Nº 159/76 (nº 292/76, na origem), relativa aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 45, de 1976-CN e 21, de 1976.

— SUBMETENDO AO SENADO A ESCOLHA DE NOMES INDICADOS PARA CARGOS CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUIESCÊNCIA:

Nº 160/76 (nº 297/76, na origem), relativa à escolha do Doutor José Fernandes Dantas, 1º-Subprocurador-Geral da República, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Esdras da Silva Gueiros; e

Nº 161/76 (nº 296/76, na origem), relativa a escolha do Sr. Ronald Leslie Moraes Small, Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Lesoto.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Referente ao recebimento da Mensagem nº 162/76 (nº 291, de 1975, na origem), do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta que tem por objetivo alterar a Resolução nº 62/75, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa limites e condições.

— Convocação de Sessão Extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 250/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre restrições à aquisição de munição para armas de fogo, e dá outras providências.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR DANTON JOBIM — Considerações sobre o momento político e institucional brasileiro.

SENADOR HEITOR DIAS — O problema da criação de bancos de sangue no País, tendo em vista providências anunciadas pelo Sr. Ministro da Saúde sobre o assunto.

1.2.5 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissões Mistas do Congresso Nacional.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1973, do Sr. Senador Nelson Carneiro (nº 1.493-B/73, na Câmara dos Deputados), que revoga os arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências". **Rejeitado.** O projeto vai à sanção.

— Requerimento nº 458/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Azeredo da Silveira, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976. **Aprovado.**

— Requerimento nº 475/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente Magalhães Pinto, na Associação Brasileira de Imprensa, no dia 17 de setembro de 1976. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 23/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Discussão adiada** para a Sessão do dia 28 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 515/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 256/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943). **Discussão adiada** para a Sessão do dia 28 de outubro de 1976, nos termos do Requerimento nº 516/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 129/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que concede aos representantes comerciais, benefícios da Legislação Social. **Discussão adiada** para a Sessão do dia 28 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 517/76.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/76 (nº 2.380-B/76, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. **Aprovado** com emendas, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Eurico Rezende, Petrônio Portella e Franco Montoro. À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57/76 (nº 2.380-B/76, na origem), constante da Ordem do Dia. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR BENJAMIM FARAH — Dia da Secretária.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Alternativas para solucionar o problema da acumulação de créditos tributários pelas indústrias têxtil e madeireira do Estado de Santa Catarina.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Mensagem dirigida à classe ferroviária pelo Presidente da RFFSA, por ocasião do "Dia do Ferroviário". Necessidade da inclusão dos antigos ferroviários no Plano de Classificação de Cargos.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Proibição, pela Censura, da divulgação de entrevista concedida por S. Exª ao semanário **Opinião.**

SENADOR FRANCO MONTORO — Reivindicações da Federação dos Portuários, com relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, ora em tramitação no Senado, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem de pesar pelo falecimento do Professor Wilson Barbosa de Melo.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 172ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 89/74, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências. (Redação do vencido, para o segundo turno regimental.)

Projeto de Lei do Senado nº 190/76, que dispõe sobre a não incidência aos Vice-Prefeitos Municipais da incompatibilidade prevista no art. 84, item I da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. (Redação do vencido, para o segundo turno regimental.)

2.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 251/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/76 (nº 57-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de setembro de 1969. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/76 (nº 58-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/76 (nº 57-B/76, na Câmara dos Deputados), constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 518/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/76 (nº 58-B/76, na Câmara dos Deputados), constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 519/76. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Situação de funcionários que especifica, excluídos do Plano de Classificação de Cargos.

3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Resolução nº 50, de 1976.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 171ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Cattete Pinheiro — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Heitor Dias — Luiz Viana — Eurico Rezende — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 159/76 (nº 292/76, na origem), de 27 do corrente relativa aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 45, de 1976-CN e 21, de 1976.

MENSAGENS:

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 160, DE 1976
(nº 297/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item III, e 121 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor José Fernandes Dantas, 1º Subprocurador-Geral da República, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Esdras da Silva Gueiros.

Os méritos do Doutor José Fernandes Dantas, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, se evidenciam pela leitura do anexo **curriculum vitae.**

Brasília, 29 de setembro de 1976. — **Ernesto Geisel.**

CURRICULUM VITAE

1.0 — **Dados Pessoais**
1.1 — José Fernandes Dantas
1.2 — Local de nasc.: Pau dos Ferros — Rio Grande do Norte
1.3 — Data de nasc.: 30 de setembro de 1928
1.4 — Filiação: João Fernandes Dantas e Erondina Ferreira Dantas
1.5 — Estado civil: casado
Nome da esposa: Cleomar Cavalcanti Barros Dantas
Número de filhos: quatro (menores)
1.6 — Religião: católica
1.7 — Cargo Público: 1º Subprocurador-Geral da República
Lotação: Procuradoria-Geral da República
Gabinete: Edifício do Supremo Tribunal Federal, 3º andar
1.8 — Residência: SQS. 306 — Bl. B — ap. 406 — Fone 43-1373

2.0 — Nível de Formação

2.1 — Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais
2.1.1 — Curso Primário: Grupo Escolar "Joaquim Correia" — Pau dos Ferros — RN — 1936/42
2.1.2 — Curso Secundário: Escola de Comércio "União Caixeiral", Mossoró—RN. 1943/46; e Colégio Estadual, Natal — RN, 1947/49
2.1.3 — Curso Superior: Faculdade de Direito de Maceió—AL, 1950/54
2.2. — *Extensão Cultural*
2.2.1 — Curso sobre Direito Penal e Penitenciário — Universidade de Brasília — 1966
2.2.2. — II Congresso de Direito Penal e Ciências Afins — Universidade de Brasília — 1967
2.2.3 — I Semana do Ministério Público — Ministério Público do Distrito Federal — 1970
2.2.4 — IV Congresso Interamericano do Ministério Público — Brasília — 1972
2.2.5 — 2º Ciclo de Estudos sobre Segurança Nacional e Desenvolvimento — Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra — ADESG — 1972, Brasília
2.2.6 — III Semana do Ministério Público — Ministério Público do Distrito Federal — 1974
2.2.7 — V Congresso Interamericano do Ministério Publico — Panamá, 1975

3.0 — Concursos Públicos

3.1 — Promotor de Justiça — Ministério Público do Rio Grande do Norte — 1955
3.2 — Juiz de Direito — Magistratura do Rio Grande do Norte — 1956
3.3 — Defensor Público — Ministério Público do Distrito Federal — 1963.

4.0 — Atividades Profissionais

4.1 — Cargos Públicos

4.1.1 — Adjunto de Promotor — Comarca de Pau dos Ferros— RN, 1952/54
4.1.2 — Promotor de Justiça — Comarca de Pau dos Ferros— RN, 1955/58
4.1.3 — 1º-Procurador e Advogado dos Feitos do Estado — RN — em substituição interina — 1958/59
4.1.4 — 1º-Promotor de Justiça de Comarca de Natal (privatividade dos processos do Júri) — 1959/63 — promoção por merecimento.
4.1.5 — Defensor Público — Ministério Público do Distrito Federal — 1963/67
4.1.6 — Promotor Substituto — Ministério Público do Distrito Federal — 1967/69 — promoção por merecimento
4.1.7 — Procurador da República de 2ª Categoria — 1969/72, aproveitamento
4.1.8 — Procurador da República de 1ª Categoria — 1972/75, promoção por merecimento.
4.1.9 — 1º-Subprocurador-Geral da República — em comissão — 1975

4.2 — Funções e Encargos

4.2.1 — Exercício eventual, por substituição legal, das funções de Procurador-Geral do Estado—RN, Subprocurador Geral—RN, e Procurador Regional da República 1959/63

4.2.2 — Membro da Comissão Examinadora do Concurso para Advogado Provisionado — Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte — 1962.

4.2.3 — Assessor do Gabinete do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal — 1963/64 — Portaria nº 88/A — Procuradoria-Geral do Distrito Federal

4.2.4 — Exercício das funções de Procurador da República, como requisitado junto à Procuradoria-Geral da República — 1964/66 e 1968/69

4.2.5 — Assessor do Gabinete do Procurador-Geral da República — 1966 — Portaria nº 22/66—PGR

4.2.6 — Assessor do Gabinete do Procurador -Geral da República — 1970/72 — Portaria nº 2/70—PGR

4.2.7 — Secretário do Concurso para Procurador da República — Portaria nº 141/71—PGR

4.2.8 — Membro da Comissão Especial de Sindicância — Concurso para Procurador da República — Portarias nºs 113/73 e 116/74—PGR

4.2.9 — Representante do Tribunal Superior Eleitoral nas Convenções Nacionais do Movimento Democrático Brasileiro — MDB—1973

4.2.10 — Membro da Comissão de Coordenação dos estudos do anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público Federal — Portaria nº 70/74—PGR

4.2.11 — Membro (convidado) para a Comissão de Concurso para Auditor do TCU—1975

4.2.12 — Exercício das funções de Procurador-Geral da República em substituição legal — jun/jul de 75

4.2.13 — Presidente da Representação Brasileira ao V Congresso Interamericano do Ministério Público — cidade do Panamá, agosto de 1975.

4.3 — Magistério Secundário

4.3.1 — Professor de Geografia da Escola Normal de Pau dos Ferros — RN — 1954/57

4.3.2 — Diretor da Escola Normal de Pau dos Ferros — RN, e do anexo Grupo Escolar "Joaquim Correia" — 1954/57

4.3.3 — Professor de Elementos de Economia Política, e de Direito Usual e Legislação Aplicada, da Escola de Comércio "Alberto Maranhão" — Natal, 1958/62-Reg. 5.332—MEC

4.3.4 — Professor de Organização e Técnica Comercial — extinta Academia de Comércio de Brasília — 1963

4.4 — Exercício da Advocacia

4.4.1 — No Estado do Rio Grande do Norte — OAB — insc. 128—1955/62

4.4.2 — No Distrito Federal — OAB insc. 378—1963/69

5.0 — Trabalhos Publicados

5.1 — "Oração da Aula da Saudade" — opúsculo — discurso proferido na Faculdade de Direito de Maceió — 8-12-54

5.2 — "Liberdade do Órgão Judicante" — opúsculo — discurso proferido no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte — julho de 1960

5.3 — "Capacidade Jurídica da Mulher Casada" — opúsculo — conferência proferida na Escola de Comércio "Alberto Maranhão" — Natal, dezembro de 1962

5.4 — "A Família: Reflexos na Posição da Juventude Perante a Segurança Nacional" — em "A Defesa Nacional" — Revista de Assuntos Militares e Estudos Brasileiros" — Rio—julho/agosto 1973 — nº 650

5.5 — "Dez Anos de Ministério Público Federal" — discurso de posse no cargo de Subprocurador-Geral da República **Diário da Justiça** de 26 de junho de 1975

5.6 — Pareceres — emitidos como Procurador da República, transcritos em acórdãos do Supremo Tribunal Federal — Revista Trimestral de Jurisprudência — números diversos

6.0 — Distinções e Honrarias

6.1 — Elogios Funcionais

6.1.1 — Do Procurador-Geral do Estado—RN — Portaria 84/62—PGRN

6.1.2 — Do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal — Portaria nº 133/65—PGDF

6.1.3 — Do Procurador-Geral da República — Portaria nº 65/65

6.1.4 — Do Procurador-Geral da República — Port. nº 111-A/69

6.1.5 — Do Procurador-Geral da República — Portaria nº 93/72

6.2 — Votos Gratulatórios

6.2.1 — Assunção das Funções de Procurador-Geral da República — junho de 1975

Da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte
Do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte
Da Câmara Municipal de Natal
Do Conselho Penitenciário Federal

6.2.2 — Presidência dos Trabalhos:
Da Comissão nº 4 do V Congresso Interamericano do Ministério Público — Paraná — "Anais", agosto de 1975.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM Nº 161, DE 1975
(nº 296/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Lesoto, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

2. Os méritos do Embaixador Ronald Leslie Moraes Small, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 29 de setembro de 1976.— **Ernesto Geisel.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Ministro Ronald Leslie Moraes Small.

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 25 de dezembro de 1930. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, 1966. Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas. Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial, 1972. Prêmio Rio Branco e Medalha de Prata no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, 1954.

Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, 1954.

Secretário da Comissão Consultiva do Trigo, Ministério das Relações Exteriores, 1954 a 1956.

Assessor do Ministro de Estado na Reunião na Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Argentina, Buenos Aires, 1956.

À disposição da Embaixada em Montevidéu na elaboração das bases para um Acordo de fornecimento de trigo, Uruguai, 1956.

Auxiliar do Secretário-Geral, 1956.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Consultiva do Trigo, do Ministério da Agricultura, 1957.

Membro da Delegação do Brasil à XII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas (ONU), Nova Iorque, 1957.

Membro da Delegação do Brasil à XXVI Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), Nova Yorque, 1957.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1958.

Segundo Secretário da Delegação em Genebra, 1958 a 1961.

Conselheiro Técnico da Delegação do Brasil à Conferência Internacional do Trigo, Genebra, 1959.

Conselheiro Técnico da Delegação do Brasil à Reunião da Junta Executiva do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI), Genebra, 1959.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência de Plenipotenciários sobre eliminação da apatrídia, Genebra, 1959.

Delegado do Brasil à VII Sessão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Genebra, 1959.

Conselheiro Técnico da Delegação do Brasil à XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (OIT), Genebra, 1959.

Delegado-Suplente do Brasil à XXII Conferência Internacional sobre Instrução Pública, Genebra, 1959.

Conselheiro Técnico da Delegação do Brasil às XXVI e XXVII Sessões do Conselho Internacional do Trigo e à Conferência dos Países Signatários do Acordo Internacional do Trigo, Londres, 1959.

Membro do Gurpo de Trabalho sobre a Adesão da Polônia ao Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), Genebra, 1959.

Delegado do Brasil no Primeiro Comitê do GATT sobre Expansão do Comércio Internacional, Genebra, 1959.

Conselheiro Técnico da Delegação do Brasil ao III Comitê do GATT, Genebra, 1959.

Delegado-Suplente do Brasil a II Sessão do Comitê Executivo do Programa do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), Genebra, 1959.

Membro da Delegação do Brasil à XVI Sessão do GATT, Genebra, 1960.

Segundo Secretário da Embaixada em Washington, 1961 a 1963.

Observador do Brasil na Conferência sobre Peixe e Nutrição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), 1961.

Observador do Brasil na Conferência **ad hoc** sobre controle de Febre Aftosa, Argentina, 1962.

Delegado do Brasil nas XXI e XXII Sessões Plenárias do Comitê Consultivo Internacional do Algodão (CCIA), Washington e Nova Delhi, 1962 e 1964.

Estagiário no Serviço de Execução e Propaganda Comercial (SERPRO), Washington, 1962.

Segundo Secretário da Embaixada no Panamá, 1963.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1963.

Primeiro Secretário da Embaixada no Panamá, 1963 a 1966.

Membro da Delegação do Brasil nas Negociações do Acordo sobre Transportes Aéreos com o Panamá, 1963.

Membro da Delegação do Brasil à V Assembléia de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Panamá, 1964.

Membro da Missão do Brasil de preparação da II Conferência Interamericana Extraordinária (CIE), Rio de Janeiro 1964.

Encarregado de Negócios no Panamá, 1963, 1964 e 1965.

Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente do Panamá, 1964.

Membro da Delegação do Brasil à XI Reunião de Consulta dos Chanceleres da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1967.

Chefe da Divisão da América Setentrional, 1967 a 1968.

Título de Conselheiro, 1968.

Participante da III Reunião de Coordenação da Promoção Comercial do Brasil nos Estados Unidos, Washington, 1967.

Conselheiro da Embaixada em Praga, 1968 a 1971.

Membro da Delegação do Brasil às III e IV Sessões da Junta de Desenvolvimento Industrial da Organização das Nações Unidas (UNIDO), Viena, 1969.

Encarregado de Negócios em Praga, 1969 e 1970.

Participante do Seminário Internacional para Diplomatas, Salzburgo, 1970.

Cônsul-Adjunto em Nova Yorque, 1971 a 1973.

Chefe do SECOM no Consulado-Geral em Nova Yorque, 1971 a 1973.

Encarregado do Consulado-Geral em Nova Yorque, 1971 a 1973.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1972.

Cônsul-Geral em Hong Kong, de 1973 a 1976.

Chefe da Delegação brasileira às negociações comerciais com a República Popular da China, 1974.

O Ministro Ronald Leslie Moraes Small, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 23 de setembro de 1976. — **Sergio de Queiroz Duarte**, Chefe da Divisão do Pessoal.

À Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal, através da Mensagem nº 162, de 1976 (nº 291/76, na origem), projeto que tem por objetivo alterar a Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Nos termos de decisão a questão de ordem levantada na Sessão de 28 de outubro de 1975, quando da apreciação do projeto que deu origem àquela resolução a Presidência recebe a mensagem considerando-a não como projeto de resolução, mas, como proposta do Senhor Presidente da República para alteração da referida resolução e a encaminha, em primeiro lugar, à Comissão de Economia a fim de que esta, se assim o decidir, apresente o competente projeto de resolução que será, então, enviado à apreciação das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças para o exame, respectivamente, dos aspectos jurídico-constitucional e financeiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca Sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 19 e 25, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 1976

"Dispõe sobre restrições à aquisição de munição para armas de fogo, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A compra de munição de arma de fogo, de qualquer espécie e calibre, somente será permitida às pessoas que exibirem autorização escrita da autoridade policial competente.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo deverá especificar a espécie da munição, a quantidade e o fim a que se destina, devendo ficar arquivada no estabelecimento comercial para efeito de fiscalização.

Art. 2º As autoridades policiais somente concederão autorização para compra de munição de arma de fogo às pessoas que comprovarem permanente risco de vida, decorrente das condições peculiares de periculosidade do ofício ou do lugar de residência.

Art. 3º As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa pecuniária de valor entre Cr$ 5.000,00 e Cr$ 50.000,00 e, quando se tratar de estabelecimento comercial reincidente, com interdição por prazo entre trinta e noventa dias.

Parágrafo único. Quando a infração for atribuível a autoridade policial, essa será responsabilizada na forma da lei.

Art. 4º Ao Poder Executivo cabe regulamentar esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Destina-se este projeto, primordialmente, a ser um instrumento eficaz de proteção à fauna silvestre brasileira.

Estudiosos ou praticantes de ecologia são unânimes em afirmar que é indispensável preservar a fauna silvestre, sob pena de, extinguindo-se as espécies — tal como tudo leva a crer que ocorrerá dentro em breve —, verificar-se um desequilíbrio na natureza e, pois, nas condições de vida e habitabilidade do próprio homem.

Entanto, a cada dia somos surpreendidos por notícias dramáticas dando conta das possibilidades cada vez menores de sobrevivência dos animais em nossas matas, em razão do extermínio dessas e principalmente da predação daqueles.

Entanto, ainda, aquelas mesmas pessoas voltadas para o estudo ou a prática das recomendações de caráter ecológico, assim como as autoridades publicas, também são concordes em reconhecer que, inobstante o aparato de legislação pertinente disponível (algumas leis até relativamente avançadas), o poder público carece de condições materiais que permitam ao órgão apropriado — IBDF — uma eficaz fiscalização no setor, particularmente no da indiscriminada perseguição e matança de animais selvagens, mediante o uso — também indiscriminado — de armas de fogo.

Assim, o que se pretende através deste projeto de lei é o estabelecimento de condições bastante restritivas à aquisição de munição de arma de fogo nas casas comerciais do ramo, sendo certo, ademais, que a fiscalização exercida pelo referido IBDF será necessariamente complementada pela das autoridades policiais, em virtude da indissociável vinculação dessas às questões referentes a armas de fogo e munições.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nas vésperas das eleições, reina, neste País, a maior insegurança em matéria política e institucional. Um observador estrangeiro que hoje aqui desembarcasse ficaria perplexo ante a incerteza dos rumos que nos são traçados pelos que ocupam o poder. À falta de notícias concretas sobre a situação, a boataria enche o vazio da informação com girândolas de rumores, e dos mais estranhos.

Emprestaram até um nome bonito a um aleijão nascido do exercício da famosa imaginação criadora: o "Projeto Alvorada". Visaria essa esdrúxula proposição evitar que o MDB fizesse tal número de Senadores em 78 que poria com isso em perigo o Governo e o Sistema. Um terço dos Senadores seria escolhido em eleição direta pelo povo; outro por eleição indireta; e o último terço — esta é a maior — seria nomeado pelo Senhor Presidente da República.

Sr. Presidente, isto não aconteceu nem no Império, como V. Exª sabe, porque o Imperador nomeava Senadores, mas estes vinham eleitos numa lista tríplice, e depois da reforma Saraiva, até por eleição direta.

Respeito muito esta tribuna, para perder tempo com elucubração tão doentia. Basta considerar que gregos e troianos levantaram um coro de protestos contra esse fruto de boatice sem talento.

O estranho é que a situação esteja tão confusa, que o Deputado Francelino Pereira, Presidente da ARENA, ao sair de uma audiência com o eminente Senhor Presidente da República, disse aos jornalistas que "nem o Governo nem o Partido" cogitam no momento de qualquer reforma política. Esse no momento estragou o desmentido, pois alimentou o boato.

Por outro lado, é oportuno perguntar de onde vem essa novidade, cuja paternidade ninguém quer assumir. Onde se acha localizada a central dos boatos e em benefício de quem ela opera?

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Acho que V. Exª faz muito bem em não dar importância ao fato, porque, bem vistas as coisas, isso não passa de uma pilhéria. Entendo que a Nação Brasileira merece mais respeito, para que se esteja dando curso a notícias como essas. Era só isso o que eu tinha a dizer.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado. V. Exª acaba de produzir um aparte que está rigorosamente na linha do meu discurso.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com o maior prazer.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Apenas, para dizer que tenho a impressão de que V. Exª está dando importância ao fato. O eminente Senador pelo Acre disse que V. Exª fazia muito bem em não dar importância. Ora, se um Senador do porte e do brilho de V. Exª vem à tribuna do Senado comentar esse fato, é porque V. Exª está dando importância a ele. Eu, por exemplo, acho que nem deveria ser comentado, porque só faltaram acrescentar, Senador tipo "A", tipo "B", tipo "C".

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Mas estou procurando, Senador Paulo Guerra, exatamente descrever a atmosfera de confusão que reina neste País, na área política. A confusão é tamanha que mesmo boatos desse tipo circulam e tomam páginas de jornais. Essa é que é a verdade. O que eles expuseram, em grande parte, foi desmentido, mas por pessoas que estão longe dos centros de decisões.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Exª mais um aparte? (**Assentimento do orador.**) Se V. Exª acompanhar a atuação do Presidente da República, as suas viagens ao interior do Brasil, a sua programação e a sua palavra de estímulo à realização das elei-

ções de 15 de novembro, V. Exª ficará certo de que isso não passa como os jornalistas chamam, em linguagem de imprensa — de "barriga", **data venia** a expressão.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Não acredito, evidentemente, que tal boato tenha fundamento. Apenas, utilizei-o para mostrar que a situação é tão confusa que até um boato, como esse, pode circular.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com todo o prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Senador Danton Jobim, V. Exª está, como todos nós, preocupado com a falta de explicitação de rumos na vida política brasileira. A realidade é que vivemos num mundo imponderável, em que tudo pode acontecer, até o chamado "Projeto Alvorada" que ficaria muito melhor ser denominado de "Projeto Crepúsculo", pois, na realidade, estamos retroagindo, não aos tempos do Império, porque, naquela época, V. Exª sabe muito bem, os Senadores venciam a eleição numa Província, e só depois eram nomeados pelo Imperador, mas, antes de subirem à consideração de Sua Majestade Imperial, eram confirmados ou não pelo próprio Senado. Com o "Projeto Alvorada" — que passo a chamar de "Projeto Crepúsculo", exatamente para torcer que ele seja morto e sepultado na fonte, não se estaria, apenas, retroagindo a tempos muito mais remotos, pois não encontraríamos similar na história de nenhum povo, de nenhum país. Teríamos então, como bem disse o eminente Senador Paulo Guerra, Senadores tipo **a, b** e **c**. Mas, de minha parte eu chamaria Senador de 1ª classe àqueles que viessem eleitos pelo povo, de 2ª classe, os que fossem eleitos direta ou indiretamente, e de 3ª classe, os que fossem noemados.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Falsos Senadores.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — V. Exª disse muito bem. Trata-se portanto de uma notícia abusrda, e V. Exª, nesta tarde, ao fazer tal abordagem, por certo que não o faz para continuar alimentando esses boatos, mas para cobrar, do Governo, explicitações claras de rumos, porque o Brasil é uma nação que amadureceu no sofrimento, e um País com 110 milhões de habitantes, que desfruta do conceito internacional a que, hoje, graças a Deus, fazemos jus, não pode continuar à mercê dessa falta de esclarecimento reinante na vida política nacional. Muito obrigado a V. Exª

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — V. Exª tem plena razão, pois o boato só floresce onde a informação falece. Quando ela não existe, e não se sabe bem o que vai acontecer depois dessas eleições que aí estão, as especulações continuam em todos os meios ligados direta ou indiretamente à vida política do Brasil, pois ainda não há um programa traçado, firme, retilíneo, no sentido de, pouco a pouco, ir o País sendo reconduzido à perfeita normalidade democrática, ou constitucional, como seria melhor. Enquanto não houver isso, a boataria terá curso livre. Como temos Poder que tudo pode, evidentemente, há sempre quem admita que esse Poder, de um momento para outro, levado por pressões estranhas à sua própria índole, acabe praticando coisas que não estão absolutamente nas suas intenções atualmente.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permita V. Exª, ainda, uma observação.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Pois não.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Apenas para acrescentar, ilustre Senador Danton Jobim, que não bastou o fato de o nobre Presidente da Aliança Renovadora Nacional fazer um desmentido, usando aquela introdução a que V. Exª se referiu: "Por enquanto, não cogita o Governo de qualquer transformação na vida institucional brasileira". No momento, eu ficaria muito mais tranqüilo, se o Sr. Ministro da Justiça, em nome do Governo, tivesse emitido uma nota, em que dissesse que a notícia não tinha qualquer fundamento e que seria um absurdo até cogitar-se de matéria como esta.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Um minuto apenas, para responder ao aparte do nobre Senador Lázaro Barboza. Não há dúvida alguma de que uma nota do Ministro da Justiça seria, realmente, o veículo natural de um desmentido que poria cobro a essas explorações. Mas concordo em que essas explorações são de tal modo absurdas que, se eu fosse Ministro da Justiça, não emitiria uma nota formal sobre o assunto, eu diria, simplesmente, aos jornais que não especulassem sobre isso, porque o rumor não tinha o menor fundamento.

Concedo o aparte ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Sou dos que não acreditam que haja o menor fundamento nessa notícia de Senadores de três classes, como definiu o eminente colega, Senador Lázaro Barboza. Mas, acredite eu ou não, aproveito a oportunidade para declarar que jamais eu me sentiria neste plenário, se, para aqui, fosse trazido por qualquer outra via que não a do voto direto. (Muito bem!)

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Aliás, a repulsa a essa idéia esdrúxula não é apenas de V. Exª, que é uma das eminentes figuras, sem dúvida, desta Casa e da Aliança Renovadora Nacional. Mas muitos de seus correligionários dos mais ilustres já têm manifestado sua reprovação a essa idéia, a esse estranhíssimo rumor.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — O Deputado Teódulo de Albuquerque, coordenador do Movimento Renovador da ARENA declarou: "Custa acreditar que o Governo esteja cogitando dessas fórmulas".

Pois, a mim, não me custa acreditar, porque simplesmente não acredito que alguém tenha a coragem de insultar a austeridade do Presidente Geisel, propondo-lhe essa deslavada fraude à verdade eleitoral, essa traição ao povo brasileiro que seria falsear as eleições para a Câmara paritária, a fim de evitar as conseqüências de um pronunciamento nas urnas.

Não creio, Sr. Presidente, de maneira alguma, que alguém tenha coragem de propor isto ao Presidente da República. Quero dizer isto, claramente, desde logo. Se alguém autorizado está cogitando disso, não sei. O certo é que as idéias mais fantásticas já surgiram neste País, inclusive aquela famosa do governo colegiado. Era uma idéia colegial. Pois já se quis no Brasil adotar o governo colegiado, o que seria o supra-sumo do desconhecido da índole do povo brasileiro, das nossas condições territoriais de verdadeira Nação continente. Imagine-se um grupo de pessoas governando alternadamente ou por turno um País desse tamanho, Sr. Presidente. Pois houve gente que levou a sério essa idéia e ela durou um pouco mais do que devia.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB —RJ) — Tenho o máximo prazer em ouvir o aparte do eminente Senador pela Bahia.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Sr. Senador, fora de dúvida que é da índole do povo brasileiro a conscientização democrática e, por isso mesmo, não se ouviu, de forças ou de elementos responsáveis pela política nacional, nenhuma informação a respeito dessa conjeturável nomeação de Senadores. Claro que o povo quer que os seus representantes no Parlamento tenham a sanção do voto, mas peço licença para uma observação, já que expus o meu ponto de vista: é a de que não adoto a classificação feita pelo nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Não é dele, Senador Lázaro Barboza, mas sim do Senador Paulo Guerra.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Ouvi as afirmações dos lábios dele, pois só recentemente cheguei ao plenário. Mas não aceito a afirmação pelo seguinte: de quando em quando, aqui se invoca a vida dos grandes países essencialmente democráticos e que têm, no particular, uma atividade em linha reta. Vou citar, por exemplo, o Canadá. V. Exª sabe que no Canadá os Senadores não são eleitos, são nomeados. Vou mais além, V. Exª sabe que nos Estados Unidos, quando se dá uma vaga no Senado, o seu preenchimento se faz por nomeação do Presidente da República; mais ainda, quando se vaga o cargo de Vice-Presidente da República, nos Estados Unidos, a escolha do novo ocupante do cargo é da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, e foi por isso mesmo que o atual Presidente da República se fez Chefe da Nação americana. Ele não foi eleito Vice-Presidente, foi nomeado pelo Presidente de então, Sr. Richard Nixon. Eu apenas faço estes reparos para mostrar que o problema, em verdade, deve ser enfocado dentro da índole de cada povo, de cada nação, e estou de pleno acordo com quantos defendam a eleição de todos os integrantes do Parlamento nacional. Não ouvi de ninguém responsável pelos destinos desta Nação de que se cogitasse da nomeação de Senadores para a nossa Casa do Congresso.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Sr. Senador, V. Exª trouxe ao debate dois exemplos. Primeiro, o do Canadá, onde há uma Câmara Alta, em que há nomeação de Senadores. Mas é preciso lembrar, antes de tudo, que o Canadá é uma monarquia. A Rainha do Canadá é a Rainha da Inglaterra, representada por um governador-geral.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Mas a monarquia não exclui a democracia.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Além do mais as instituições canadenses foram moldadas nas instituições inglesas, que comportam uma Câmara dos Comuns e uma Câmara dos Pares, ou dos Lordes. Esta última é uma Câmara até hereditária. No Canadá não poderia ser assim, pois não havia nobreza. Então, no Canadá, há Senadores designados pela Coroa.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Uma parte pelo Primeiro Ministro até os 75 anos de idade.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Até os 75 anos de idade, é vitalício. Completa V. Exª o meu pensamento.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Exatamente é o que eu iria dizer em seguida. Quanto aos 75 anos, é uma achega que V Exª me dá. Ignorava o detalhe.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O que me preocupa é a insistência de V. Exªs em desmentir e estarem a par desse sistema de escolha de Senadores em vários países. Isso é o que me preocupa.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Mas aí está o problema. No Canadá, os Senadores podem ser nomeados, é da índole do sistema que eles sejam nomeados. Nos Estados Unidos, não.

Vamos ao segundo exemplo. Citou V. Exª o caso do Vice-Presidente dos Estados Unidos, que é escolhido pelo próprio candidato a Presidente. O candidato a Vice-Presidente dos Estados Unidos é designado pelo candidato que será escolhido na Convenção do Partido. O fato é que lhe reconhecem o direito de escolher aquele que vai substituí-lo eventualmente ou sucedê-lo.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Mas, antes, é submetido à Convenção.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — É instituição tradicional nos Estados Unidos ser ele designado, livremente, pelo Presidente. O candidato à Vice-Presidência de Jimmy Carter foi uma escolha que surpreendeu a muitos.

Na realidade, o período do Vice-Presidente está intimamente, umbelicalmente ligado ao do Presidente. É mesmo um período de Governo, preenchido por uma pessoa que tem um substituto obrigatório. Vago o lugar do Presidente compete indicar o novo Vice. Aliás, aqui já se pensou até em fazer isso. Houve caso, como todos sabem, que elegemos Vice-Presidente da República alguém de um partido e o Presidente da República, de outro.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Um dos erros da Constituição de 1946.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Pois foi isso que se procurou evitar nos Estados Unidos.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com o maior prazer, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Para compor a informação histórica de V. Exª a respeito do assunto, devo mencionar que, em 1935, um terço dos Senadores brasileiros foi eleito pelas Assembléias Legislativas.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA — CE) — Todos o foram.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Todos o foram, de maneira excepcional.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Estou participando do debate para dizer o seguinte: não estou informado se há esse propósito, mas são idéias que surgem e devem ser colocadas no mercado mental e de debate. E não quero desmentir, também, nada não. Porque andaram desmentido Júlio Verne durante muito tempo aí, e hoje verificamos que a ciência superou Júlio Verne, pois ele falava em 200 léguas e o negócio adquiriu dimensões espaciais. Assim, essa questão deve merecer debate, porque isso é ínsito, isso é característica do regime democrático. Tachar de imoralidade não se deve tachar; uma eleição indireta não é imoral, aliás é a regra geral no mundo.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Indireta não é.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Mas quero ressalvar que prefiro continuar Senador até que Deus me convoque para colonizar os gloriosos campos da eternidade (Risos), sempre eleito pelo voto popular, pela voz do povo, que é eleição direta, e não pelo eco do povo, que é a eleição indireta. Porém não condeno a eleição oblíqua, porque isso seria injuriar as Assembléias Legislativas. Achar que os Deputados estaduais não têm capacidade para escolher representantes seria injuriar os Colégios Eleitorais, constituídos pela vontade popular. Desde que a fonte seja o povo, aquilo que foi gerado pela fonte popular pode ter os desdobramentos autorizados, isto é, os mandatários do povo legislam, decidem, em nome do povo, de acordo com o povo. Mas quero ressalvar, que eu não gostaria de que se adotasse esse processo, mas também não vejo razões para que se qualifique de abominável. Seria perfeitamente democrático. Mas o importante, em opções democráticas, é ter de escolher a mais democrática, e a mais democrática, obviamente, é sempre a via direta da escolha dos mandatários do povo.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Agradeço o aparte de V. Exª e, realmente, concordo em que a eleição indireta não é essencialmente antidemocrática. Evidentemente, é preferível, como disse V. Exª, a via das eleições diretas. Todos nós preferimos as eleições diretas. As eleições diretas, para mim — isto V. Exª não disse mas eu quero aduzir — são mais autênticas, porque se todo o poder vem do povo, evidentemente que o melhor é que ele venha banhado nas águas lustrais de um pleito popular. Esta, a verdade. Se todo o poder vem do povo, o melhor é que ele venha diretamente dele, porque este é muito menos corrutível do que as Assembléias Legislativas. Não queria citar aquela velha frase de Lamartine, de que é mais fácil envenenar uma taça que envenenar o oceano, parece que passou da moda citá-lo nos dias de hoje, mas acho que realmente há muito de verdade nesse aforismo.

Devo, entretanto, citar outro eminente arenista, o Deputado Joaquim Coutinho, Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, que nos garantiu que o Presidente con-

tinua a manter o seu programa de normalização democrática, e vai mais além no que afirmou ao **Jornal do Brasil**, de hoje: até o fim do seu Governo, promoverá a reconstitucionalização do País.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Apenas uma substituição garantiu, asseverou.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — De qualquer mão, ele afirmou ao **Jornal do Brasil**, de hoje, que o Presidente até o fim do seu Governo promoverá a reconstitucionalização do País.

O Deputado Joaquim Coutinho, como V. Exª sabe, acompanhou o Presidente da República na sua viagem ao Japão, e deve ter tido a oportunidade de ouvi-lo sobre suas idéias, que temos a certeza, são democráticas, são tão liberais quanto as nossas, mas também sabemos que ele é sujeito a injunções na implementação do seu ideário.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — De modo que o Deputado Joaquim Coutinho está convencido de que até o fim do seu Governo o Presidente Geisel promoverá a reconstitucionalização do País.

Se esse é o pensamento do Chefe do Governo e da Revolução, não tenhamos dúvida, em torno dele e na hora justa, se unirá toda a Nação, não apenas os Partidos, mas as Forças Armadas inclusive.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte? (**Assentimento do orador.**) — Apenas um esclarecimento, de que não se trata de redemocratizar o País. Trata-se — essa é a tarefa do Presidente Geisel — de dar ao País uma democracia estável no seu máximo percentual possível, porque os 100% ficarão sempre diluídos em ilusões douradas. Devemos colaborar com o Presidente Geisel, esse é o seu propósito, a fim de aumentar, no máximo que for possível, os índices percentuais da democracia brasileira.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Mas não tenho a menor dúvida de que deveremos colaborar com o Presidente Geisel no sentido de que ele se sinta o mais seguro possível no rumo da reconstitucionalização do País, para usar a expressão usada pelo Deputado Florim Coutinho.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah. Fazendo soar a campainha.) — Quero lembrar ao nobre orador que o seu tempo está extinto.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Vou terminar, Sr. Presidente.

Eu disse que em torno do Presidente, na hora em que Sua Excelência manifestasse o propósito que revelou o Deputado Joaquim Coutinho, haveria de unir-se toda a Nação, não apenas os Partidos nacionais, mas ainda as Forças Armadas, no seio das quais já surgem manifestações sem dúvida muito expressivas sobre o pensamento dos nossos militares a respeito do problema institucional. Nós deveremos citar, mais uma vez, o General Rodrigo Otávio, quando fala na "reposição da Nação na ordem jurídica consentânea com suas aspirações e realidades", no discurso em homenagem ao General Bizarria Mamede.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte, só para complementar o meu pensamento?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — É que quando V. Exª disse anteriormente: "O Deputado Joaquim Coutinho garantiu", ele não podia ter garantido, ele podia ter asseverado.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Aliás, não era preciso garantir, porque este é o propósito do Presidente Geisel.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — É claro.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — De acordo.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Realmente fechadas as urnas de 15 de novembro deste ano, é preciso cogitar da reconstitucionalização do País, que se acha inconstituído, com uma quilométrica emenda constitucional, que a Nação não pediu e nem homologou através de seus órgãos representativos.

Essa emenda, que perfilha a perpetuação do Ato Institucional nº 5, é que vai corroendo as bases da nossa ordem jurídica, ao ponto de um ilustre jurista, que deveria ser insuspeito à Revolução, porque lhe prestou enormes serviços, que é o Sr. Dario de Almeida Magalhães, ter declarado que a Justiça brasileira está se decompondo ante a degradação do Poder Judiciário, a quem fora arrebatadas as garantias tradicionais.

É por isso que se afirma a superficialidade da planejada Reforma de Justiça, que dentro em pouco vai bater às nossas portas, creio que às vésperas do nosso recesso.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — A Justiça vai mal, vai caranguejando, muito antes do Ato Institucional nº 5, muito antes da Emenda Constitucional nº 1. V. Exª pode dar o seu testemunho. Se ela está se decompondo, como diz o Sr. Dario de Almeida Magalhães, essa decomposição vem muito antes de 1969. Posso afirmar isso a V. Exª com autoridade e com o testemunho de advogado militante que sempre fui. De modo que, conectar-se o fracasso judiciário com a existência do AI-5, é uma balela, é uma afirmação hipócrita. É a afirmação de quem deseja apenas retirar dividendos político-partidários de uma situação que se criou, não em virtude do AI-5, porque é anterior ao AI-5.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — O Sr. Dario Magalhães não é partidário.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Talvez o AI-5 tivesse impedido que ela se deteriorasse mais ainda, estabelecendo um sistema de contenção, de combate à corrupção no próprio Judiciário.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Fica a palavra de V. Exª, que é autorizada, grande advogado que é, e a palavra de outro grande advogado, também autorizada, que é a do Sr. Dario de Almeida Magalhães.

É por isso que se afirma a superficialidade da planejada reforma da Justiça. Elaborou-se um projeto com ênfase em problemas técnico-operacionais, sem qualquer profundidade, pois o problema dos problemas, que atinge a essência da instituição, não pode sequer ser aflorado face à barreira do AI-5.

O General Rodrigo Otávio, ao falar da "recuperação do equilíbrio democrático perdido", disse que este deveria ser restaurado através de "postulados constitucionais que resguardam efetivamente o Estado e protegem o cidadão com a erradicação da, exceção, como norma — são palavras dele — e da anti-lei, eventualmente como princípio repressivo, considerados os conflitos econômicos sociais endógenos e as pressões exógenas de qualquer natureza e intensidade".

Quando S. Exª se referiu ao "equilíbrio democrático perdido" pensou, evidentemente, inclusive no equilíbrio dos Poderes do Estado, que devem ser autônomos, resguardados da interferência do Poder que, no Brasil, não apenas detém a força, mas é dela imanente.

As garantias que devem abroquelar a ação dos Poderes desarmados, face ao Executivo armado, eclipsaram-se neste País há muitos e muitos anos. E, em relação à segurança que deveria cercar a ação do Congresso, particularmente, força é dizer que ela se torna letra morta quando a atividade dos partidos é cerceada cortando seus canais de comunicação com as massas eleitorais.

Nas grandes cidades é difícil identificar os candidatos a vereador e mais difícil ainda optar entre eles. Obscureceu-se a capacidade de julgamento do eleitorado, pois aqueles que lhe trariam mensagens válidas são confundidos na vala comum dos aspirantes ao

primeiro estágio da atividade política. Daí o espetáculo triste, a morna atmosfera do pleito que nos bate às portas.

Mas os grandes aliados da Oposição, em tal conjuntura, são, não-somente os erros da política oficial, mas a vida que irremdiavelmente sobe em ritmo espantoso, as medidas impopulares impostas pela necessidade de cortar o crédito e encarecer mais e mais a vida.

Estão sendo divulgadas nos jornais umas pesquisas esquisitas, feitas nos grandes Estados do Sul, a partir do Rio, em que o Presidente da República é homem de alto índice de popularidade, mas o seu partido cambaleia nas simpatias da opinião. O Presidente vai pra frente, mas a ARENA vai pra traz, segundo os inquéritos até agora conhecidos.

Mas, Sr. Presidente, nessas breves considerações que acabo de fazer, quero dizer, entretanto, que não devemos ser superotimistas, nós, do MDB. Mas que a Oposição vai dar uma prova de sua vitalidade e de seu crescimento que será um marco na história política destes tempos, quanto a isso só não enxergam os que não querem ver.

Que os resultados deste ano produzirão conseqüências políticas e institucionais, também não duvidemos. Não há eleições sem conseqüências políticas.

Quais serão elas? É cedo para previsões e tenho horror aos futurólogos.

Por enquanto, o que a Oposição tem a fazer é lutar. Lutar para ganhar onde puder e assim preparar o caminho para sua participação no poder.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias, por cessão.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O ilustre Ministro da Saúde que, pelo seu dinamismo e pela sua visão administrativa já se faz credor do respeito e da admiração do País, não poderia deixar de, já tendo procurado dar solução adequada a antigos problemas ligados à saúde da população brasileira, voltar as suas vistas para um dos mais importantes serviços vinculados diretamente aos interesses da coletividade.

Refiro-me às atividades inerentes aos chamados "Bancos de Sangue". Não há por que estranhar a presença do Ministério no aludido setor. Ao invés, há de se compreender e elogiar a sua atenção para o caso, porque de todo pertinente à vida de inúmeras pessoas.

Isto, entretanto, está a exigir que o assunto seja examinado sem emocionalismos, provocados, vezes tantas, pela maneira destorcida como, em geral, alguns leigos examinam a matéria. Possivelmente porque os centros encarregados de coleta de sangue tenham, de início, sido batizados de "bancos de sangue", sejam muitos, dentro de uma crítica apressada e injusta, levados à interpretação equívoca de que tudo ali se passa na base de um "deve" e de um "haver", peculiares à prática do crédito bancário.

O assunto, por não comportar emocionalismos, está a exigir realismo e compreensão por parte dos poderes públicos. Antes de tudo, é de mister assinalar que o funcionamento dos centros de coleta de sangue estão condicionados a uma atividade lícita, amparada por lei, e para cuja prática estão mobilizados profissionais de alto conceito, interessados numa colaboração meritória e que, por isso mesmo, são aliados valiosos da laboriosa classe médica, em geral.

Assinale-se que as dificuldades e os problemas referentes a tais serviços não são apenas brasileiros, nem surgiram agora. Vêm de longa data, e se manifestam em todos os países. A dificuldade de manutenção de estoques de sangue nos serviços de hemoterapia é conhecida mundialmente.

Já bem distante no tempo, a Rússia se via em apuros para encontrar uma solução adequada à situação. Assim é que, ali, já em 1928, o Governo soviético, em face da precariedade de sangue com que deveria atender à demanda dos hospitais, adotou a prática sugerida por médicos especialistas, de coletar sangue de cadáveres de pessoas vitimadas por acidentes. Esse fato está a demonstrar que nem mesmo em um país totalitário é fácil mobilizar os doadores altruistas. A propósito, vale ser lembrado que, para ir ao encontro de suas necessidades de sangue humano, vêm os países adotando, nos últimos anos, modelos diferentes de recrutamento, segundo os quais se caracterizam, fundamentalmente, os seguintes tipos de doadores de sangue, conforme dados extraídos de **"Princípios de Hemoterapia"**, editado em 1975 pela Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia: a) doadores altruistas ou benevolentes; b) doadores gratificados; c) doadores exigidos ou solicitados.

Doador altruista é o que não recebe gratificação de nenhuma espécie, pelo seu ato de doar, porque está inspirado pelo espírito de fraternidade, ou seja, por um ato autêntico de altruismo.

O doador gratificado é aquele que se dispõe a doar sangue em troca de uma gratificação, a qual não deve ser, sistematicamente, encarada como pagamento pela venda do seu sangue, mas apenas como uma retribuição pelo tempo gasto para cobrir as despesas de locomoção, e pelo risco, ocasionalmente verificável, na operação de coleta. E tanto essa observação se impõe que a aludida gratificação pode verificar-se sob variadas modalidades como: gratificação em dispensa de um dia de trabalho: garantia de outros benefícios, tais como descontos em exame de laboratório ou em assistência médica, hospitalar ou farmacêutica; prêmios, sorteios, liberação de multas ou de impostos, concessão de medalhas, etc.

O doador exigido ou solicitado é o que concorda em doar o seu sangue em benefício pessoal, ou de um parente ou amigo, subordinado a determinadas condições.

A discriminação que vimos de fazer dos vários tipos de doadores, leva a compreender a razão por que os especialistas na matéria evitam o emprego dos termos "voluntário" ou "profissional".

Em geral se usa chamar de voluntário, o doador não gratificado em dinheiro, o que representa uma interpretação equívoca. Primeiramente, o termo "voluntário", aplicado aos doadores não gratificados em dinheiro, não fossem voluntários; quando se sabe que, em verdade, ninguém é obrigado a doar o seu sangue e, que, logicamente, o fazem espontaneamente.

Em verdade, boa parte dos doadores chamados impropriamente de "voluntários", são até certo ponto, muito menos espontâneos do que os doadores gratificados, por isso que só concordam em fazer a doação do sangue sob coação afetiva de um amigo ou parente, que se vê na contingência de atender às exigências dos hospitais, pois, como é sabido, a maioria dos nosocômios públicos exige a doação de sangue, para que seja assegurado o direito de visitas ao paciente internado, o que vem possibilitar a manutenção de relativo estoque de sangue. Por outro lado, tachar de "profissional" um doador, pelo simpels fato de receber uma gratificação, mais do que exagero é uma descabida ofensa.

O Sr. Fausto Castelo-Branco (ARENA — PI) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Fausto Castelo-Branco (ARENA — PI) — O assunto que V. Exª traz hoje à tribuna é dos mais importantes e tem sido praticamente negligenciado, em várias oportunidades, por vários Ministros de Estado. Acredito que o Ministro Almeida Machado intencionadamente esteja imbuído do melhor sentido de regularizar essa situação dramática em que o Brasil vive, em relação à doação de sangue, quanto aos doadores. Defendo, de princípio, as medidas a serem tomadas por S. Exª, mas é preciso muita cautela em relação a elas para que não venham em detrimento dos atuais bancos de sangue que existem. O que não compreendemos, e é o motivo pelo qual nos propomos a interferir no brilhante discurso de V. Exª, é que haja uma diferença muito grande entre aquilo que recebe o doador voluntário — o espontâneo — e o que o banco de sangue cobra para o benefício ao doente. Por que essa disparidade de preço, perguntaria a V. Exª? Deixo essa questão em aberto, certo de que essa providência dos 600 bancos de sangue que o Ministro da Saúde

se propõe criar, no Brasil, seja realmente uma medida relevante e de efeito positivo para o nosso País.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Agradeço o aparte de V. Exª, não só porque focaliza muito bem o assunto como, também, por ser V. Exª médico, profissional conhecidamente dedicado ao estudo dessa matéria, e que tem por isso mesmo conhecimento de causa, para opinar.

Mas V. Exª verá, no decorrer do meu pronunciamento, que me refiro, com louvor, à intenção do Ministro da Saúde, como já tive oportunidade de enfatizar no começo do meu discurso. Verá V. Exª que eu procuro enfocar o problema sob outro aspecto do que está sendo tratado, de um modo geral, pela imprensa leiga.

Continuando, Sr. Presidente:

Razão, portanto, ao nosso ver, assiste à Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, que conta com a solidariedade de várias organizações nacionais de coleta de sangue no País, de fazer o seu reparo à decisão atribuída ao Sr. Ministro da Saúde, de acabar com os bancos de sangue particulares.

Toda iniciativa governamental que vise ao aperfeiçoamento de tais serviços, à vigorosa fiscalização de suas atividades, só pode merecer elogio e acolhida pronta de todas as pessoas responsáveis. Mas pretender nivelar pela mesma medida os que têm procedimento correto e os que fraudam e exploram, é querer corrigir um erro praticando uma injustiça.

Pretende o ilustre Sr. Ministro da Saúde, segundo se depreende do noticiário divulgado pela imprensa, a construção de grandes centros hemoterápicos, com capacidade para atender a uma população de três milhões de habitantes que seria abastecida por postos de coletas periféricos.

Segundo, ainda, o mesmo noticiário, cuja redação tem a característica de oficial, São Paulo teria de imediato três centros, enquanto se espera, — está assim redigida a notícia publicada pelo **Jornal do Brasil** de 5 do corrente — que haja dificuldade para sua instalação em outras cidades, como, por exemplo, Rio de Janeiro.

O assunto merece, portanto, respigado.

Primeiramente, enquanto São Paulo estaria aparelhando-se para tão importante mister, que providências se adotariam em relação ao resto do País, em decorrência da anunciada decisão de se fecharem os 700 bancos de sangue existentes no território nacional?

Secundariamente, cabe a indagação: de que processos se valeria o Ministério para abastecer os tais centros hemoterápicos da quantidade de sangue necessária à demanda dos vários serviços hospitalares? A que espécie de doadores haveria de recorrer?

Segundo elementos fornecidos pela Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia observa-se, no Brasil, no que tange à coleta de sangue, a seguinte estimativa: doadores gratificados: mais de 70%; doadores exigidos: 20 a 30%; e doadores altruístas: menos de 5%.

Por esse quadro verifica-se que se os tais grandes centros, projetados pelo Ministério da Saúde, estão decididos a fazer estoque de sangue capaz — como se anuncia — de atender a 3 milhões de pessoas, não poderá valer-se apenas de doadores altruístas, cujo percentual é bem reduzido em todo o País, em comparação com os "gratificadores" e "exigidos".

Se assim é, estará a medida governamental incidindo na mesma falha que teria inspirado a sua iniciativa. Observe-se que, compreendendo essa terrível realidade brasileira, o então Presidente Eurico Gaspar Dutra, já nos idos de 1950, sancionou a Lei votada pelo Congresso Nacional de nº 1.075, de 27 de março daquele ano, criando prerrogativas em favor do funcionário público civil ou servidor de autarquia que se dispusesse a fazer doação voluntária de sangue a Banco de Sangue mantido por organismo de serviço estatal ou paraestatal.

Os termos da referida Lei encerram explícita confissão da insignificância do número dos chamados doadores voluntários. Como frisamos, anteriormente, este problema é mundial. De acordo com informes de fontes especializadas, apenas na França, na Suíça, na Holanda e na Dinamarca, o número de doadores altruístas ou benevolentes é bastante para manter o estoque dos serviços de hemoterapia, enquanto nos demais países é necessária ou, mais precisamente, indispensável, a colaboração dos doadores gratificados. Que o problema é grave, ninguém desconhece.

O Sr. Fausto Castelo-Branco (ARENA — PI) — Permite-me V. Exª outra interferência? (**Assentimento do orador.**) — Sei que o assunto é da mais alta importância, mas as medidas que o Sr. Ministro da Saúde pretender tomar têm que ser paulatinamente, a longo prazo. E ele se propôs, a meu ver — e pelas declarações que eu tive oportunidade de ler — a fazê-las de imediato. Agora mesmo, no Rio de Janeiro, se reorganiza o Instituto Criminalista como Banco de doadores de córnea, de hipófise e de outras vísceras, com um sistema, e com um período de elucidação para quem quiser fazê-lo. Nós sabemos que o Exército Brasileiro fornece sangue em épocas devidas, numa campanha da semana de doadores de sangue e é provável que o sentido desse ato ministerial se esteja baseando nessa semana, nesse estímulo à própria população, para que possa doar sem os famigerados bancos de sangue que tomam dinheiro e cobram, às vezes, mais do que as próprias casas de saúde.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — V. Exª que me honra, ainda uma vez, com o seu aparte, verá que, desejando ser objetivo, não deixei de abordar os aspectos a que V. Exª se referiu no seu aparte. Solicito, pois, a sua atenção para o desenrolar do meu pronunciamento. Repito: Que o problema é grave, ninguém desconhece. O que está em jogo é, com o devido respeito, o desacerto da medida que se pretenderia adotar. A própria nota, segundo faz crer, inspirada em informações oficiais, salienta que, se houver um acidente que exija, de pronto, 500 litros de sangue para transfusão, não haveria no momento, no País, de imediato, nenhuma possibilidade de que esse sangue pudesse ser fornecido com rapidez e segurança. Esse quadro e suas implicações não passaram despercebidos à acuidade do saudoso ex-Presidente Castello Branco que, por isso mesmo, criou a Comissão Nacional de Hemoterapia para assessorar o Ministério da Saúde na política de sangue, e de cuja colaboração não deve prescindir o Sr. Ministro da Saúde.

Não há, é de se insistir, por parte da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, conforme nota divulgada, oposição às medidas salutares que se venham a tomar no sentido do aprimoramento dos competentes serviços. O que teme, com razão, essa conceituada entidade é que se esteja dando um passo em favor da estatização de tais serviços com evidente prejuízo para as organizações particulares.

Há, em relação ao Governo e às entidades ligadas a coleta de sangue, indiscutível ponto de convergência: defendem, ambos, a doação altruísta de sangue feita por doadores chamados "voluntários", porque essa é a melhor maneira de reduzir os riscos de transfusão de sangue, além de proporcionar outras vantagens."

O que se impõe, entretanto, para a consecução desse objetivo salutar é, antes de tudo, uma campanha educativa nos vários níveis da escala social, a começar pelos estabelecimentos de ensino e corporações militares, estimulando a conscientização do processo de doação, seja pelo seu aspecto de altruísmo, seja pela compenetração de que não há nenhum mal ou perigo decorrente da doação.

Qaulquer meta neste setor há de, necessariamente, trilhar esse caminho, intimamente ligado à educação popular. Tomo conhecimento, em Salvador, quase diariamente, de apelos formulados através da televisão e do rádio, no sentido de que tal e qual hospital ou maternidade está a necessitar, com urgência, de sangue desse ou daquele tipo. É que as organizações especializadas no gênero não dispõem, em tais casos, dos meios de pronto atendimento.

A COLSAN da Bahia, que, a exemplo de outras entidades nacionais mantenedoras de "bancos de sangue", está sob a responsabilidade de uma equipe competente e conceituada, conta com reduzido número de doadores altruístas, mantendo a maior parte do seu estoque por meio de doadores exigidos que doam para terem direito a visitas ao Hospital do Pronto-Socorro e, ainda, por intermédio de pessoas que, no momento da apresentação para o serviço militar, são encaminhadas para doação em decorrência do

convênio com as Forças Armadas, para classificação dos tipos sangüíneos, e realização de exame sorológico dos jovens convocados.

Cumpra o Ministério da Saúde o seu árduo e nobre mister de se munir dos instrumentos legais que lhe facilitem e garantam o cumprimento de sua elevada missão.

Mas, que se separe o joio do trigo; que se respeite e prestigie o trabalho honesto dos que se dedicam, nobremente, ao exercício de sua profissão. Que se puna, rigorosamente, os que transgridem, os que fraudam, os que exploram. Mas também em homenagem à verdadeira justiça, que deve imperar, e ao superior interesse do povo que deve ser salvaguardado, não se faça da exceção a regra geral para as medidas coercitivas e desestimuladoras.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Ouço o aparte de V. Exª

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Quero congratular-me com V. Exª pela invasão que V. Exª está fazendo no campo da Medicina. Advogado brilhantíssimo que é, V. Exª entrou no campo da Medicina e se porta como verdadeiro professor. Eu, modesto médico de bairros pobres do Rio de Janeiro, entre eles o de São Cristóvão, onde fui eleito pelos trabalhadores, em muitas legislaturas, se invadisse o campo que V. Exª atua, que é o do Direito, não poderia, jamais, portar-me com esse brilho. E digo mais: não são muitos os médicos que fariam o que V. Exª faz: um belo e oportuno discurso em favor de um problema que está a exigir uma solução. Não sei até onde vai a intenção do Sr. Ministro. Tenho também receio da estatização. É verdade que no caso dos doadores nós temos os voluntários e gratuitos e temos os mercenários, como temos organização que faz esse serviço por uma missão humanitária, como é o caso da Madame Osório, missionária que merece os nossos aplausos, merece menção honrosa, tal é a campanha que vem fazendo, há muitos anos, em favor da doação de sangue, sobretudo recrutando doadores voluntários de sangue. E o maior número de doadores vem das Forças Armadas. É verdade que também os particulares doam sangue: aqui mesmo no Senado, no Congresso, o ano passado, vários parlamentares ofereceram seu sangue em favor dessa instituição, inclusive o nosso Presidente. V. Exª está certo: há, nesse elenco todo, um expediente criminoso que é a aquisição de sangue vendido e a exportação de sangue. Compra-se o sangue por pouco dinheiro e vende-se muito caro; sobretudo em certos lugares, em certas cidades deste País, houve esse expediente criminoso. E V. Exª fez uma observação muito séria, muito séria mesmo: se houver uma catástrofe muito grande e necessidade de 500 litros de sangue, não se saberá onde ir buscá-los. O que é preciso é um estoque, e uma grande arregimentação de doadores voluntários, como faz a Associação Brasileira de Doadores Voluntários de Sangue, esta chefiada pela Madame Osório, que tem sido, realmente, uma benemérita nessa campanha. E o Ministério, se quiser intervir, que venha tutelar, mas não estatizar, impedindo, assim, aquele comércio criminoso que adquire o sangue e exporta para o estrangeiro. De modo que o discurso que V. Exª está pronunciando é oportuno. O problema é sério e merece a atenção desta Casa. Parabéns a V. Exª

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Agradeço o aparte de V. Exª, altamente desvanecedor para mim, porque V. Exª, além de um parlamentar de grande vivência no Congresso Brasileiro, é também um grande médico e conhecedor, portanto, desse problema. Vali-me, inegavelmente, de alguns subsídios. Li na imprensa o assunto ventilado; tomei conhecimento da nota publicada pelo Conselho Nacional de Hemoterapia e Hematologia. Faço questão de enfatizar que não tenho, sequer, na minha família, ninguém ligado a serviço de sangue. A minha manifestação é, portanto, absolutamente espontânea, porque acompanho, há algum tempo, as discussões que têm sido travadas em torno do assunto que está a merecer meditação e estudo para uma solução à altura do problema. Estou com V. Exª, como frisei anteriormente, quanto à necessidade de o Governo se aparelhar para punir os mercenários, para evitar que se faça o condenável comércio de sangue; por isso mesmo reitero o que afirmei páginas atrás; que se punam rigorosamente os que fraudam, transgridem e exploram.

Tive oportunidade, por outro lado, de referir-me à Comissão Nacional de Hemoterapia, que foi criada pelo saudoso ex-Presidente Castello Branco, para assessorar o Ministro da Saúde, e de cuja colaboração não deve S. Exª prescindir para encontrar uma solução condizente com a realidade brasileira.

O Sr. Fausto Castelo-Branco (ARENA — PI) — Senador, apenas uma intervenção, só para esclarecer. **(Assentimento do orador).** Justamente no governo Castello Branco, o Ministro Raimundo de Brito procurou organizar esse sistema de Banco de Sangue, sem dar este relevo de estatização, como disse V. Exª O que o Ministro procurou fazer foi evitar e procurar, justamente, legalizar a situação dos Bancos de Sangue, prevenindo os que fraudavam e os que comercializavam o sangue. O que não é possível, Senador — e concordo em gênero, número e grau com V. Exª, e também com o Senador Benjamim Farah, no belíssimo discurso que V. Exª faz esta tarde, numa linda excursão pela Medicina, como Advogado brilhante que é — o que não é possível, repito, é que um voluntário dê o seu sangue, faça doação espontânea, que um outro o faça por Cr$ 70,00, e uma Casa de Saúde, ou um Banco de Sangue ao qual a Casa de Saúde esteja ligada, receba 500g de sangue no valor de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 1.500,00. É isto que está tornando o assunto debatido, mais ou menos em causa no Ministério da Saúde. E é esta a razão de o Ministério estar tentando racionalizar o sistema de doadores de sangue. Como eu disse, isto só poderá ser feito a longo prazo, paulatinamente e não de imediato. Mais uma vez congratulo-me com V. Exª, na qualidade de médico e de Presidente da Comissão de Saúde, pelo excelente e brilhante discurso que faz nesta tarde.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Agradeço o aparte de V. Exª e volto a insistir em que esse comércio de sangue é a exceção, não é a regra. As entidades, reconhecidamente responsáveis, não fazem o comércio de sangue. Como já tive oportunidade de frisar há um ponto de convergência entre o Ministério da Saúde e os grandes centros de coleta de sangue que é, exatamente, o de interesse de aperfeiçoamento do serviço. Já insisti, e aqui renovo; o primeiro problema para se atingir esse objetivo há de ser o da educação popular, fazendo sentir ao povo a vantagem e a necessidade desta colaboração coletiva, sem o quê, de nada adiantarão as sanções, de nada valerá qualquer iniciativa governamental a esse respeito, porque não se chegará a uma solução compatível com a matéria.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Pois não.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — V. Exª tocou, justamente, no ponto que eu ia abordar o comércio. Esse comércio abominável é exceção, não é regra; a regra é a boa ação de graça, como acontece com a Associação Brasileira dos Doadores Voluntários de Sangue. É preciso que V. Exª um dia compareça, por exemplo, ao lado do Pronto-Socorro do Rio de Janeiro. Lá é que funciona o Departamento. Queria que V. Exª visse a afluência de populares, de membros das Forças Armadas, soldados do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, estudantes universitários, povo em geral. É uma verdadeira festa, é uma convergência em que eles vão, gostosamente, oferecer seu sangue. Então, é a prova evidente da bondade, do carinho, da afeição do povo brasileiro pelo seu semelhante que sofre. Isso é que nos faz acreditar no bem. Avalie V. Exª que, há poucos dias, em São Paulo, um menino precisava fazer a extração de um rim. Havia, naturalmente, dificuldade para se encontrar um rim para o menino. O pai saiu daqui para doar-lhe o rim. Apareceram várias pessoas dispostas a se submeterem à intervenção cirúrgica para salvar a criança, o que só o pai podia fazer. Isso é a prova do coração generoso do nosso povo; isto faz acreditar na nossa gente. V. Exª tocou num assunto interessante. O Ministério deve intervir para disciplinar,

para fiscalizar, para tutelar e para punir os infratores. Estou de acordo. V. Exª está pronunciando um discurso certo e sobre um tema palpitante.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Muito obrigado a V. Exª por mais essa colaboração.

E, tanto a educação há de ser o grande caminho para se atingir esse objetivo, é que volto a afirmar, que o número percentual de doadores voluntários de sangue, é pequeno, isto é menos de 5% enquanto que o dos gratificados atinge a 70%.

Sr. Presidente, concluo o meu discurso. Que as entidades responsáveis pela solução do problema se unam, porque umas e outras estão imbuídas dos mesmos propósitos e de iguais responsabilidades. Que os seus braços se estendam para o encontro de mãos, que constroem e edificam, e não que se separem ou se distanciem num gesto de indiferença ou de incompreensão (Muito bem. Palmas).

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Virgílio Távora — Jessé Freire — Domício Gondim — Marcos Freire — Arnon de Mello — Augsto Franco — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Orestes Quércia — Benedito Ferreira — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 30 de setembro de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Virgílio Távora, pelo nobre Senhor Senador Eurico Rezende, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o texto do Decreto-Lei nº 1.476, de 20 de agosto de 1976, que "suspende, até o final do corrente exercício a vigência das normas legais e regulamentares autorizadas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federal".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella,** Líder.

Em 30 de setembro de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador José Lindoso, pelo nobre Senhor Senador Heitor Dias, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o texto do Decreto-Lei nº 1.476, de 20 de agosto de 1976, que "suspende, até o final do corrente exercício a vigência das normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federal".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella,** Líder.

Em 30 de setembro de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Renato Franco, pelo nobre Senhor Senador Eurico Rezende, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o texto do Decreto-Lei nº 1.477, de 26 de agosto de 1976, que "dispõe sobre correção monetária nos casos de liquidação extrajudicial ou falência das entidades que especifica, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella,** Líder.

Em 30 de setembro de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Jessé Freire, pelo Nobre Senhor Senador Saldanha Derzi na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o texto do Decreto-Lei nº 1.477, de 26 de agosto de 1976, que "dispõe sobre correção monetária nos casos de liquidação extrajudicial ou falência das entidades que especifica, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella,** Líder.

Em 30 de setembro de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Ruy Santos pelo Nobre Senhor Senador José Guiomard, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o texto do Decreto-Lei nº 1.476, de 20 de agosto de 1976, que "suspende, até o final do corrente exercício, a vigência das normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella,** Líder.

Em 30 de setembro de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa

Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Renato Franco, pelo Nobre Senhor Senador Fausto Castelo-Branco, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o texto do Decreto-Lei nº 1.476, de 20 de agosto de 1976, que "suspende, até o final do corrente exercício, a vigência das normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)

Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 514, DE 1976

Nos termos do art. 198, alínea **d**, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a decisão do Plenário, passa-se ao **item 2.**

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1973, do Senhor Senador Nelson Carneiro (nº 1.493-B/73, na Câmara dos Deputados), que revoga os arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob nºs 555 e 556, de 1974 e 441, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça;**

— **de Legislação Social;** e

— **de Finanças** (Audiência solicitada em Plenário).

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitada.

Rejeitada a emenda, o projeto vai à sanção, nos termos da redação final apresentada pela Comissão de Redação do Senado, em seu Parecer nº 375, de 1973, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, de 1973 (Nº 1.493-B/73, na Câmara)

Revoga os arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

Art. 1º É revogado o art. 3º do Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 458, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Azeredo da Silveira, em Tóquio, no dia 16 de setembro de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO DO SR. MINISTRO AZEREDO DA SILVEIRA:

"A instalação da Reunião Consultiva Ministerial Brasil—Japão é um ato que se reveste da maior relevância no contexto da histórica visita do Presidente brasileiro ao Japão.

Ela reflete, antes de tudo, o reconhecimento, por parte de nossos governos, do nível de importância a que chegaram hoje as relações entre o Brasil e o Japão. De um lado, a crescente projeção de ambos os países no cenário mundial e, de outro, o peso cada vez mais destacado de nosso relacionamento bilateral, levaram ao estabelecimento de uma moldura institucional compatível com essa realidade. Ao mesmo tempo, através deste novo mecanismo, intenta-se ampliar o alcance do diálogo nipo-brasileiro, de modo a proporcionar uma perspectiva mais abrangente da evolução dos nossos interesses mútuos. Se, como executores políticos, devemos velar pela harmonização de nossas preocupações presentes, como planejadores não podemos descuidar daqueles objetivos que transcendem o horizonte temporal imediato, para se inserir numa perspectiva de longo prazo.

Neste último quartel do século XX, torna-se cada vez mais necessário um descortino acurado do que nos reserva o ano 2 000. Os especialistas prevêem que, na sua trajetória para o século XXI, o mundo irá se deparar com graves problemas econômico-sociais que, dada a interdependência que caracteriza a sociedade internacional, demandará um esforço coletivo de solucionamento. Caberá, então, optar entre as vias da confrontação e da cooperação.

O Japão e o Brasil constituem, a esse respeito, um exemplo notável da segunda alternativa. Apesar da diversidade histórico-cultural e do distanciamento geográfico, desfrutamos de um clima excepcionalmente favorável em nosso relacionamento bilateral. Esta tradição de convivência pode ser considerada exemplar. Diria que há poucos casos semelhantes na comunidade internacional. Entre nossos povos, o diálogo é fácil e mutuamente enriquecedor. Graças a isso, nas poucas décadas de nossa história comum, foi possível construir — com invejável solidez — as bases de uma cooperação que é das mais frutíferas no presente e das mais promissoras para o futuro.

Insisto no fato de que esse encontro de interesses nacionais não é fruto de mero acaso. É o resultado consciente da convergência de nossa atuação externa e da complementaridade de nossas estruturas internas.

Na atuação externa, encontramos identidade de aspirações em prol de um desenvolvimento pacífico e construtivo das relações entre os povos; orientamo-nos para um comportamento pragmático ante as mutações constantes da realidade internacional; e buscamos sempre uma coerência ética na defesa de nossos interesses nacionais.

O pacifismo, erigido em norma constitucional em ambos os países, espelha a disposição de se alcançar um entendimento ecumênico através do diálogo sem preconceito entre as nações.

O pragmatismo, por sua vez, reflete a capacidade de adaptação de nossos povos, que se mostram sempre abertos à compreensão da realidade externa, sem se deixar imobilizar por construções apriorísticas. A história recente do Japão bem ilustra a liberação de forças criativas e empreendedoras que tal comportamento enseja. A feliz comunhão dos ensinamentos ocidentais e valores orientais no universo cultural japonês concorrem para a projeção desta nação na linha de frente do mundo contemporâneo. Nada mais natural que isso resultasse numa afinidade de atitudes com o Brasil, que, nesse sentido, também se tem beneficiado de um entrecruzamento de culturas.

Cabe agora, dentro da coerência ética que informa nossas atuações externas, tomarmos as oportunidades e responsabilidades que essa convergência nos apresenta para direcionar conjuntamente nos-

sos interesses nacionais em favor de uma nova ordem mais eqüitativa para todos os povos. Nesse sentido, podemos e devemos ser otimistas e ambiciosos, porque o momento histórioco exige lucidez e coragem.

No âmbito do relacionamento direto entre o Brasil e o Japão, as condicionantes não são menos auspiciosas. A ausência de pontos de fricção política entre os dois governos — de resto, tradicional — constitui um fator de predisposição altamente favorável a um entendimento harmonioso. A isso, acresça-se o patrimônio inestimável que constitui a convivência fraternal de imigrantes japoneses e seus decendentes brasileiros no meio nacional.

A complementariedade de interesses no campo econômico vem dar maior expressão a todo esse quadro, já moldado e preparado por tantos fatores positivos. Nossa missão agora é trabalhar no sentido de fazer frutificar essa cooperação, a partir de uma ação concertada que atenda às expectativas de ambos os povos nas suas aspirações de progresso econômico social.

O presente mecanismo de consultas foi previsto na declaração conjunta firmada entre nossos governos em 1974. Entrementes, o Brasil estabeleceu compromissos semelhantes com os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a França e a Itália, os quais estão funcionando dentro de sua finalidade precípua de sintonização dos amplos interesses bilaterais e multilaterais respectivos. O Brasil espera que, também com o Japão, essas consultas possam atingir uma expressão operacional consentânea com as nossas realidades e potencialidades mútuas. Só assim nossos governos estarão correspondendo às reais expectativas de nossos povos.

O diálogo pleno de Governo a Governo, dentro dessa moldura, permitirá um contato pessoal mais aprofundado entre os dirigentes dos dois países, revertendo em benefício da confiança e estabilidade de nossas relações. Ademais, o intercâmbio de experiência estimulará o surgimento de soluções originais e criativas nos mais diversos setores, proporcionando um valioso cabedal para uma maior compreensão dos valores e interesses recíprocos.

O importante é que estas reuniões possam vir a se tornar o foro para um encontro construtivo e franco de interesses nacionais, onde os problemas sejam analisados e equacionados a partir de uma perspectiva global das relações nipo-brasileiras e dentro da qual, a "vontade de decisão" encontre o seu peso específico. Nesse sentido, os resultados deste diálogo devem espalhar a maturidade política que o inspira. Não desejamos simples constatações declaratórias de relações especiais, mas uma prática de comunicação efetiva e operacional.

A agenda desta primeira reunião ministerial concentra o seu ponto focal na cooperação econômica entre nossos países. Mas não devemos perder de vista o fato de que estamos investidos de um man dato de natureza mais ampla, com bases eminentemente políticas.

Partindo dessa premissa, convido os senhores a procederam à mais ampla e acurada discussão de todos os campos de interesse para o futuro das relações nipo-brasileiras, a fim de que se consolidem aqui os fundamentos para um diálogo permanente, sadio e equilibrado. Não devemos ignorar as naturais dificuldades com que ainda nos defrontamos — elas são apenas a medida de nosso desafio. O Brasil, e o Japão são países habituados a enferntar a vencer desafios, desde que estejam convencidos de dua validade.

Estou perfeitamente seguro de que é o nosso caso, nesta hora e neste momento. Somos parceiros de uma cooperação que transcende os limites de nossos interesses bilaterais. Estamos dando à comunidade internacional o exemplo de que entre países do Norte e do Sul, entre desenvolvidos e países em desenvolvimento, é possível e viável um entendimento harmonioso e mutuamente benéfico.

É esta a verdadeira dimensão de nossa tarefa."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 475, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente Magalhães Pinto, na Associação Brasileira de Imprensa, no dia 17 de setembro de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO PROFERIDO PELO PRESIDENTE MAGALHÃES PINTO:

"Nesta saudação à Associação Brasileira de Imprensa, desejo ressaltar, de início, o alto significado deste ato que reafirma os vínculos entre Poder Legislativo e Imprensa, com os meus agradecimentos aos promotores deste renovado congraçamento.

Jornalistas e parlamentares foram, desde os primórdios de nossa vida independente, alguns dos homens que mais alto sustentaram os ideais do bem público em nossa terra. Na impossibilidade de citar a todos, sentinelas da liberdade, como os queria e foi o lendário Cipriano Barata, sintetizo na própria ABI a nossa homenagem. Ela tem sido desde a fundação, defensora do que deve cumprir e ser a Imprensa brasileira. Em toda a nossa história, Parlamento e Imprensa passaram as mesmas vicissitudes e colheram as mesmas glórias: castigados nos casos da democracia e respeitados e impulsionadores de ideais nos seus melhores momentos.

É possível haver imprensa sem parlamento, nunca, porém, a imprensa como a entendemos.

A iniciativa que teve a ABI de comemorar o sesquicentenário do Poder Legislativo em nosso País, testemunhando o importante trabalho cívico que a cobertura das atividades parlamentares registra, por si mesma define a íntima responsabilidade que nos une, jornalistas e congressistas.

Creio que o Legislativo tem feito por merecer a honra desta sessão e desde plenário. Antes mesmo da existência do Parlamento, de forma genuína, os primeiros deputados eleitos do Brasil já dignificavam o mandato, rompendo com a corte recolonizadora de Lisboa e proclamando os princípios que haveriam de nortear a própria Independência.

Quer no Império, quer na República, tem sido o Congresso Nacional um espelho de nosso povo e a instituição através da qual grandes homens públicos souberam, em momentos dramáticos de nossa história, encontrar as fórmulas de transação que asseguraram ao País o trabalho pacífico e produtivo. E toda essa obra, às vezes apagada da memória nacional, realizou-a ombro a ombro com a Imprensa, sua grande companheira e fiscalizadora.

Por isso mesmo, reservamos o lançamento do número 50 da Revista de Informações Legislativa, comemorativa do sesquicentenário, para esta oportunidade. É da própria casa dos jornalistas que lançamos, para o conhecimento do País, os substanciosos estudos sobre a vida parlamentar neste seus 150 anos de existência.

A autenticidade deste encontro, assinala-se ainda pela palavra do eminente Senador Danton Jobim, com a dupla vivência de homem público — a do jornalista, que presidiu esta instituição, e a do congressista, revestido da autoridade do mandato popular.

Os meus agradecimentos são para cada um dos associados da ABI, distinguindo, na pessoa de seu ilustre presidente — este extraordinário jornalista e homem de pensamento que é o meu amigo Prudente de Morais Neto — meu sincero apoio à classe que o convocou, em reconhecimento à sua comprovada competência de defensor da liberdade de dizer e de mestre na maneira de aplicá-la.

Na qualidade de presidente do Senado Federal, formulo votos pela constante presença da Imprensa livre na vida do País e renovo a minha convicção de que o desejo e o necessário aperfeiçoamento das instituições democráticas será conquistado com o seu concurso diário, pois é com ele que se escreve a história do Brasil". (AJB)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 5.**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

que altera a redação do art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 504, 505 e 506, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

de Legislação Social, favorável; e

— **de Finanças,** favorável.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão de 31 de agosto.

O Regimento Interno, entretanto, no § 2º do art. 310, permite um segundo adiamento por prazo não superior a 30 dias.

Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 515, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1975, a fim de ser feita na Sessão de 18 de outubro próximo.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1976. — **Saldanha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 28 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 6.**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 132, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 496 e 497, de 1976, das Comissões:

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão de 1º de setembro.

O Regimento Interno, entretanto, no § 2º do art. 310, permite um segundo adiamento por prazo não superior a 30 dias.

Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 516, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1975, a fim de ser feita na Sessão de 28 de outubro próximo.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1976. — **Saldanha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 28 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 7.**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que concede aos representantes comerciais benefícios da Legislação Social, tendo

PARECER, sob nº 521, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela injuridicidade.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão de 1º de setembro.

O Regimento Interno, entretanto, no § 2º do art. 310, permite um segundo adiamento por prazo não superior a 30 dias.

Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que via ser lido pelo Sr. 1º- Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 517, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1976, a fim de ser feita na Sessão de 28 de outubro próximo.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1976. — **Saldanha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 28 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, de acordo com requerimento anteriormente aprovado, ao **item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1976 (nº 2.380-B/76, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física ou psíquica, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS das Comissões:

— **de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento:** favorável ao Projeto com as Emendas de nºs 1 a 3-CCJ;

2º pronunciamento: contrário à Emenda de Plenário, oferecendo as Subemendas nºs 2 e 3 às Emendas nºs 2 e 3, anteriormente apresentadas;

— **de Saúde, 1º pronunciamento:** favorável ao projeto e às Emendas da Comissão de Constituição e Justiça;

2º pronunciamento: contrário à Emenda de Plenário e favorável às Subemendas da Comissão de Constituição e Justiça; e

— **de Finanças, 1º pronunciamento:** favorável ao Projeto e às Emendas da Comissão de Constituição e Justiça;

2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário e às Subemendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas, das subemendas e do destaque requerido, lido na Sessão anterior.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, para encaminhar a votação.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No debate ontem travado nesta Casa, em torno da matéria em processo de votação, o ilustre Senador Franco Montoro levantou algumas objeções, incidindo estas, principalmente, sobre os arts. 12 e 13 do projeto.

O art. 12 reza, **in verbis:**

"Art. 12. O dependente de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica que tenha sido absolvido, ou que não esteja respondendo a inquérito ou processo por crime definido nesta lei, será encaminhado para tratamento nos estabelecimentos referidos no art. 9º pela autoridade judiciária, policial ou administrativa, independentemente da medida de segurança eventualmente cabível."

O nobre Líder da Minoria entende que é uma temeridade, no campo dos direitos humanos e da liberdade individual, cometer-se à autoridade policial e à autoridade administrativa a faculdade, a atribuição, o poder de internar uma pessoa que essa autoridade julgue dependente, física ou psíquica, da droga.

Mas, Sr. Presidente, eu me permito algumas considerações rápidas, procurando delinear a filosofia do projeto.

Duas são as finalidades e, ao mesmo tempo, as implicações na execução da lei. Num ângulo está o traficante. Para ele, o projeto prevê encarceramento rigoroso, cadeia; para o paciente, estabelece, invariavelmente, o tratamento, vale dizer, a internação hospitalar,

que se encerrará no momento, em que a junta médica considerar o paciente inteiramente recuperado.

Sr. Presidente, a observação e a experiência revelam que é muito difícil o chefe de família ter o controle sobre o seu dependente, sobre o filho viciado. É muito difícil, através do recurso da persuasão, do aconselhamento, o pai conseguir a submissão do filho a um tratamento. A doença, por si só, estabelece, segundo dizem os entendidos, um mecanismo de rebeldia. Então, a ciência médica e a ciência penal chegaram à conclusão — isso vem sendo objeto de congressos nacionais e internacionais — de que só através da coação do Estado é que o jovem se submete ao tratamento.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Darei em seguida, logo que complementar o meu pensamento.

O projeto como que estabelece uma guerra, como que estabelece um cerco, como que mobiliza todos os recursos do Estado para flagrar o viciado e conduzi-lo ao necessário tratamento médico-hospitalar.

Quando o art. 12 dá à autoridade judiciária a capacidade, a competência para internar, a autoridade judicial tem diante de si um laudo médico; então, diante do laudo médico, interna o paciente. Mas, a autoridade administrativa também pode prestar esse serviço ao Estado, à sociedade e à mocidade, porque, realizado um concurso público, nomeado o concursado, o cidadão só poderá assumir a função pública após submeter-se ao exame médico. Ali, então, surge a oportunidade de o Estado, através da junta médica, constatar se ele é um viciado em droga. Então, diante desse laudo médico, cabe à respectiva junta, por imposição desse dispositivo de lei, internar o concursado; e quando o mesmo dispositivo de lei dá essa competência à autoridade policial é porque esta tem meios de flagrar o viciado.

Admitamos um acidente de trânsito, em que várias pessoas fiquem feridas; os acidentados são remetidos ao Instituto Médico Legal e lá, então, os médicos legistas têm oportunidade de verificar se além do traumatismo físico, se além dos ferimentos, se além daqueles fatores que determinaram a providência do inquérito, o acidentado é portador de enfermidade decorrente do uso de drogas. Então, determina-se o internamento. Este é o objetivo do art. 12. Ampliam-se os recursos, multiplicam-se as oportunidades em favor da autoridade, para que se faça, realmente, essa desafiante política de combate ao tóxico e de recuperação do viciado. Ouço com prazer o nobre Senador Otto Lehmann.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Eu queria dizer que V. Exª aborda com muita felicidade o problema. Realmente, ele é mundial. E V. Exª diz bem que ele tem sido discutido em congressos; e mais do que isso, nobre Líder, tem sido uma constante na imprensa brasileira, pedindo-se, sobretudo para aqueles que são responsáveis pela distribuição de drogas, penas mais severas. O projeto veio atender a todos esses reclamos da Imprensa, dos congressos, dos especialistas. Como V. Exª, também faço advocacia criminal e nós sabemos que muitas vezes os pais e responsáveis procuram as autoridades e suplicam, pedem pelo amor de Deus: "Interrompa esse encaminhamento do meu filho para o vício". Ao esperar um processo, com todos os seus recursos e prazos, às vezes eles vêm tarde. Então, isto é um benefício. Às vezes, é o próprio viciado quem pede para ser tratado, para que se consiga interromper aquele encaminhamento cada vez mais pernicioso. V. Exª está colocando, como professor de Direito Penal, muito bem o problema, e por isso, quero me congratular com V. Exª Muito obrigado.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — E devo dizer a V. Exª que, além de curioso de Direito, estou vivendo também as emoções de pai. Conheço profundamente esse problema. A ineficácia, a incapacidade do pai para conduzir o filho a esse tratamento é uma evidência que ninguém pode contestar.

O nobre Senador Franco Montoro reage e o faz com certa razão — não tiro a razão de S. Exª pode existir uma autoridade policial atrabiliária que, sem mais nem menos, resolve internar, num estabelecimento hospitalar, um paciente de drogas. Mas, isso pode se constituir numa exceção; não será nunca freqüente. Não quero, absolutamente, tirar de todo a razão do receio do eminente Líder da Minoria. O projeto deveria ter trazido, por exemplo, um dispositivo que determinasse: quando o internamento for determinado pela autoridade policial ou administrativa, esta fica na obrigação de, dentro de 24 horas, remeter o laudo médico para o juiz. O que não pode é liberar o viciado para depois solicitar ao juiz a autorização para internar, porque aí o viciado passará a ser um foragido. De modo que há necessidade de um mecanismo disponível, de ação rápida, para o Estado. Em qualquer ponto —, num exame médico, para efeito de concurso, no Instituto Médico-Legal, constatou-se, flagrou-se a presença de um viciado, ele deve sair dali, imediatamente, para o internamento médico-hospitalar.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Exª?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Exª

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Com esse procedimento — disse V. Exª — de que a família não é suficiente, é claro que estamos de acordo; estamos legislando exatamente para aqueles casos em que a família, na sua função educacional, não conseguiu resolver, e se trata de um menor, ou de pessoa de uma idade ainda não suficientemente dilatada, de modo que a pessoa tenha, ainda, posição de dependente da família. Se a família não pode resolver, compreende-se que se entregue à Justiça, para que ela o faça. Mas, entregar à autoridade policial,...

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — E ao médico.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — "À autoridade policial", diz a lei.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não, Exª Quando a autoridade policial identificar um viciado, esta autoridade é obrigada a proceder ao internamento desse paciente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permita-me que faça a leitura do artigo; ele é muito claro:

> "Art. 12. O dependente de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica que tenha sido absolvido, ou que não esteja respondendo a inquérito ou processo por crime definido nesta lei, será encaminhado para tratamento nos estabelecimentos referidos no art. 9º pela autoridade judiciária, policial ou administrativa, independentemente da medida de segurança eventualmente cabível."

É a autoridade que encaminha; autoridade policial, independentemente da intervenção judicial. E aqui está, precisamente, o abuso denunciado não por mim. Fui, insisto, apenas o intérprete daquilo que representou a esta Casa o instituto de Direito Penal mais autorizado no Brasil, que é o Instituto Brasileiro de Ciências Penais. Ele diz expressamente:

> "Destaca-se entre os pontos negativos do projeto a possibilidade de que um simples estado de dependência, sem que haja crime ou infração, determine a aplicação de medidas que podem chegar à internação sem a anuência do interessado ou do seu responsável, além de não contar com a perícia médica oficial. O que levou — acrescento — o Professor Miguel Reale Júnior a equiparar as penalidades aplicadas aos dissidentes soviéticos".

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mas há a perícia médica. E essa questão de dissidentes soviéticos é um exagero.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Veja V. Exª que a conclusão e a aplicação são do Instituto. Exagero do Instituto Brasileiro de Ciências Penais e do Professor Miguel Reale Júnior.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mas aqui há o laudo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não há laudo.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu citei, Exª, o caso do concursado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — O caso citado por V. Exª, sim.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Trata-se de laudo oficial; de uma junta.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — O artigo não fala em concursado. V. Exª pegou um exemplo bom, mas uns pegaram um exemplo mau. A polícia não dá só exemplos bons; em Mato Grosso fabricaram um exemplo.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Um exemplo magnífico de seqüestro e assassinato bárbaro de um homem, feito por homens da polícia. São esses os elementos humanos com que se conta. V. Exª vai dar a homens dessa polícia o poder de internar qualquer pessoa, independentemente da ordem judicial. Quem protesta não sou eu, homem de oposição, eu também protesto, mas no caso estou sendo apenas um intérprete do Instituto Brasileiro de Ciências Penais, que é a entidade brasileira mais idônea para falar sobre a matéria.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mais idônea, não, Exª, é uma sociedade idônea.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Aponte outra mais do que ela em Direito Penal.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mais idônea não, Exª Eu, por exemplo, tenho uma universidade e outros têm faculdades, aí, que são tão idôneas quanto essa entidade que tem sido um realejo da parte de V. Exª, desde ontem aqui, como se não existisse outra organização idônea neste País.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Há uma diferença: a universidade de V. Exª é de toda idoneidade, e não faço diferença entre a idoneidade dessa entidade em relação à sua universidade ou outras faculdades brasileiras, quanto à idoneidade.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Nós estudamos esse assunto lá, também.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Acontece que essa entidade é especializada em Ciências Penais. É o Instituto Brasileiro de Ciências Penais, reunindo os maiores penalistas de todo o Brasil.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — O que faço restrições é quanto à expressão a mais idônea, que V. Exª disse.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Em matéria de Ciências Penais.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não é a mais idônea, Exª Há outras igualmente idôneas.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a V. Exª que me aponte outras; pode ser que exista alguma tão idônea quanto essa.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Existe também uma de Medicina Legal e Criminologia.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Esse é o Instituto Nacional de São Paulo, integrado pelos maiores penalistas de todo o Brasil. Tem na sua presidência o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado — penalista também — Senador Accioly Filho. Mas, não vamos discutir o grau de idoneidade. Ela é, positivamente, de uma idoneidade inatacável, moral, técnica e científica. É ela que faz esta afirmação, e, portanto, sem nenhum caráter oposicionista, com a disposição de colaborar para o aperfeiçoamento do Instituto.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — V. Exª permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Exª

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — V. Exª falou, ainda há pouco, que a autoridade policial, desde que identifique o drogado, encaminha-o para o internamento médico. V. Exª sabe que venho de muitas legislaturas, e quando era Deputado saía sempre com o então Deputado Café Filho e um assistente do **Correio da Manhã**, visitando diversos departamentos, inclusive hospícios, prisões; enfim, vasculhamos toda aquela ex-Capital da República, para trazer os informes à Câmara dos Deputados. E numa das visitas que fizemos a um hospício, eu e os Deputados Café Filho e Fernando Ferrari, juntamente com o Sr. Heráclio Salles, que era representante do **Correio da Manhã** e que, hoje, é Conselheiro do Tribunal de Contas, aqui em Brasília, vimos, por exemplo, coisas absurdas, tais como doentes jogados no cimento, despidos e sofrendo violências; vimos também ali, dentro do próprio reduto hospitalar, uma pequena tenda vendendo aguardente. E denunciamos tudo isso. Informo, então, a V. Exª: nós temos deficiências de assistência médica, sobretudo para esses casos. Quando visitamos alguns presídios, sobretudo em distritos, encontramos paciente embriagado, outro leproso, como também tuberculosos e psicopatas, e estavam todos juntos no mesmo compartimento, no mesmo cubículo, e uns agredindo os outros.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Permite V. Exª uma interrupção?

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Pois não!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mas, o Projeto de Lei prevê isso no art. 9º.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Perfeito! Mas se não temos nem assistência médica!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — E o art. 9º diz:

> "As redes dos serviços de saúde dos Estados, Territórios e Distrito Federal contarão, sempre que necessário e possível, com estabelecimentos próprios para tratamento dos dependentes de substâncias a que se refere a presente lei."

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas isso não se resolve no projeto.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Mas, então, até chegar essa preparação, nós vamos sobrecarregar a autoridade policial, dando-lhe uma atribuição muito além das suas possibilidades. É preferível, então, que se encaminhe ao Judiciário.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Senador Benjamim Farah, no tempo do Dr. Café Filho nós não estaríamos com essa preocupação tamanha com relação ao comércio, ao tráfego e ao uso de drogas. Naquela época não havia as proporções que existem hoje. Era uma atividade escoteira, muito diluída, muito reservada. De modo que a invocação histórica feita por V. Exª não vem ao caso.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — V. Exª está equivocado. V. Exª é professor, e sabe muito bem que isso vem de longa data.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não, o problema da droga surgiu, fundamentalmente, depois da Segunda Grande Guerra.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Não estou falando da droga daquele tempo, estou falando da miscelânea que se fazia, naquele tempo em relação a presos e doentes.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Se V. Exª não está falando em droga e o assunto é droga, por que então aparteou?

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Não é sobre a droga, naquele tempo. V. Exª está querendo fazer é confusão, porque é um hábil advogado, discutindo com um modesto médico do Rio de Janeiro. Eu trouxe o fato para mostrar que a assistência hospitalar sempre foi deficiente, como também a polícia sempre lutou, com

dificuldade, para encaminhar esses detentos, misturando tuberculoso, leproso, embriagado, todos no mesmo cubículo. Nem era uma prisão, era um cubículo. E o que poderá fazer agora a polícia, se vamos dar mais essa obrigação? E para que ela faça o quê? Para levar a onde? O assunto, portanto, é pertinente.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Cabe a nós, através da lei, determinar o internamento.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Então, que se encaminhe ao Judiciário.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Nós não podemos, Exª, pelo fato da deficiência da rede hospitalar, deixar de estabelecer a norma, deixar de elaborar a lei.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Não se está pedindo para deixar de estabelecer, queremos que seja estabelecido em termos jurídicos.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, então eu faria um apelo ao eminente Senador Franco Montoro, para aprovarmos o projeto de lei como redigido, e na sua execução serão examinadas as omissões, as demasias, os inconvenientes e, posteriormente, retificados, mesmo porque sei — estou informado — que a Liderança da honrada Oposição se prepara para formular um projeto da natureza desse que vamos votar.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Exª um aparte? (**Assentimento do orador.**) Tem V. Exª razão. O estudo que está sendo feito por esse instituto, que é especializado em ciências penais e de âmbito nacional, o estudo que está sendo preparado por essa organização era destinado a servir de subsídio ao Senado, para um eventual substitutivo, para o aperfeiçoamento dessa lei. Parecenos que não há nenhuma razão de urgência para que se vote, já, uma lei má para, depois, melhorá-la. Estamos evitando que se dê a aprovação dessa lei com os defeitos que ela tem. Não negamos alguns aspectos positivos, mas ela inclui certos institutos novos, como este da internação compulsória de quem não praticou nenhum delito.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Vamos conversar com realismo. Sem uma área de prudente arbítrio não se resolve o problema de tóxicos.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É exatamente aí que está...

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Esta é a verdade. Ou V. Exª confia nas autoridades policiais e administrativas ou, então, nós não resolveremos jamais esse ergastulante, esse desafiante, esse trágico problema. E não venha V. Exª me dizer que este assunto não é urgente; é urgentíssimo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Exª um aparte? (**Assentimento do orador.**) Urgência de 10 dias? Para não se permitir que os cientistas tragam esses dados? E quero acrescentar, permita-me V. Exª

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pergunto a V. Exª, relativamente a esse instituto a que V. Exª se refere: se este problema existe no Brasil desde a II Guerra Mundial, por que a idoneidade, a envergadura, o preparo, o talento desse instituto não elaborou esses subsídios até agora? Por quê?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Se existe desde a II Guerra Mundial então existia, também, no tempo do Deputado Café Filho.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Por quê? Então, a opinião do instituto só vale para criar obstáculo à tramitação desta matéria?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Exª está sofismando.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não aceito.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não. O Instituto foi convocado agora, quando o projeto chegou ao Congresso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mas, o instituto deve ter sua atenção debruçada sobre os problemas do País; e já devia ter feito essa formulação há muito tempo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É muito fácil ficar na posição de acusador. V. Exª com mais razão, pois V. Exª é legislador, é penalista e declara que conhece profundamente o problema. Então, mais do que o Instituto, caberia a V. Exª ter tomado, então uma iniciativa neste sentido. O Instituto é um órgão de estudos, já deu muitas contribuições sobre o assunto. E agora traz uma.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não, não conheço profundamente o problema.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, quanto ao art. 13, as objeções do eminente Senador Franco Montoro não são procedentes.

Sobre o apenamento para o traficante, a lei estabelece de 5 a 15 anos. E já que não há pena de morte para o traficante, Sr. Presidente, fiquemos pelo menos com o apenamento nesse limite, porque o ideal seria a pena de morte. Mas, já que a pena capital não existe para esses casos, fiquemos então nos limites entre 5 e 15 anos.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, quero concluir dizendo que, mesmo havendo necessidade de se manter a previsão apenatória entre 5 e 15 anos, a douta Comissão de Constituição e Justiça, atendendo às ponderações do eminente Senador Franco Montoro, reduziu o mínimo para 3 anos; isso no entendimento de que o juiz em certas situações, tendo que aplicar um mínimo de 5 anos de penalidade, ele prefere, conforme a dimensão do crime, a absolvição.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — De modo que o Sr. Senador Franco Montoro já foi atendido nas suas reivindicações. É preciso que S. Exª transija também.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Senador Eurico Rezende, gostaria que V. Exª me concedesse o aparte para declarar que esta redução de 5 para 3 anos é um atendimento parcial e muito limitado da reivindicação que fizemos. Parece-nos que todo este artigo, ao fixar estas figuras: importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar, e agora acrescentou-se prescrever, ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, punir isto com pena mínima de reclusão de cinco anos?! Por exemplo, estou no meu automóvel, e se alguém me atira, dentro do veículo, um pacote com maconha ou qualquer outro objeto eu o estarei transportando. Provado o fato, a pena será aplicada. O que se pretende são duas coisas: primeiro, que não se igualem as condições. É evidente que é da maior gravidade importar, vender, oferecer. Esse é o traficante, e este deve ser punido e com pena forte. Mas, o simples fato de a pessoa trazer consigo, transportar ou mesmo prescrever — um médico que prescreve, por erro ou até por culpa — uma substância que contenha efeito entorpecente, ela será punida com a pena mínima: reclusão. Veja V. Exª Sabemos que não há cadeias suficientes para prender os já condenados. Em São Paulo há 60 mil mandados de prisão, sem cumprimento por falta de lugar. E agora vamos aumentar a pena?

Sabe V. Exª, como penalista, que é um retrocesso recorrer, assim abusivamente para a pena de prisão. Há outras formas de punição, de educação. O problema apresenta outros aspectos...

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Para o traficante, Exª?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Para o traficante não. Aqui não se trata do traficante...

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mas é o traficante. O art. 13 é só sobre o traficante.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não. Ontem já discutimos sobre o assunto e ficou claro que não é. Eu pergunto a V. Exª: O traficante pode prescrever?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Há as várias maneiras de tráfico, Exª

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas prescrever não é traficar.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — O traficante pode ter um médico, pode haver até autoria, ele pode ter um médico, servindo a ele e o médico prescrever.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Então, é por ser traficante e não por ser médico.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não, Exª, é que causa o traficante.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas é profundamente diferente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre orador que o seu tempo já está por demais esgotado.

O Sr. Otto Lehamann (ARENA — SP) — Permite V. Exª um aparte? (**Assentimento do orador.**) Queria lembrar, sem desfazer o mérito desse instituto de São Paulo, que temos naquela Capital um Instituto de Medicina Legal e Criminologia do Professor Flamínio Fávero que não se manifestou. No Instituto da Ordem dos Advogados, da Associação dos Advogados , que tem a sua secção de Direito Penal, também, não houve manifestação alguma. No Rio de Janeiro há a Sociedade de Criminologia do Professor Roberto Lira; no Rio Grande do Sul há uma Sociedade de Ciências Penais; há outra ainda em Recife. De forma que não é possível que uma Instituição responda por toda uma opinião pública do Direito Penal Brasileiro.

(Trocam-se apartes simultâneos. O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Quero terminar o meu aparte. Quanto a esse último argumento do Senador Franco Montoro, de que o médico que prescrevesse uma substância que contenha efeito entorpecente, até por culpa, seria condenado a 5 anos, basta que S. Exª leia o art. 16, onde há a prescrição culposa por pena de detenção. E, no art. 13, o Senador Franco Montoro deve lembrar que todo o crime ali é doloso, desde que haja ...

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — O artigo 13 — é doloso, aliás, esse crime pode ser punível por dolo, dolo específico. A questão...

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — "Trazer consigo dolosamente."

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mas, Sr. Presidente, eu pediria desculpas a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Pediria a V. Exª que terminasse seu discurso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... porque o Sr. Senador Franco Montoro me entorpeceu bastante e eu extrapolei o tempo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas, subemendas e dos destaques requeridos.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Petrônio Portella, para encaminhar a votação.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, escusado será manifestar o ponto de vista da Maioria relativo ao projeto, eis que já o fizemos na Sessão de ontem.

Todavia, considerando o ponto mais frisado pelo Líder da Minoria e que diz respeito ao art. 12 e ao parágrafo único do art. 11, que a ele se refere, cabe-nos dizer, Sr. Presidente, que as medidas consagradas nos dispositivos citados já estão definitivamente estabelecidas no Capítulo II do Projeto.

Verificando ter sido este o ponto pelo qual mais se bateu o Líder da Minoria nesta Casa, e considerando que tanto o objetivo do Governo como o nosso é o de proteger os cidadãos, notadamente aqueles presos às malhas dos entorpecentes, somos favoráveis ao requerimento do Senador Franco Montoro, de destaque para o art. 12 e o parágrafo único do art. 11 do Projeto.

É o que nos cumpria dizer. (Muito bem!)

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo agradecer e cumprimentar a Liderança da Maioria pela elevada compreensão que demonstrou em relação à questão.

Realmente, o art. 12 do projeto é o que estabelece essa internação compulsória que é, a nosso ver, o aspecto mais grave dentre aqueles apontados como violação das liberdades.

S. Exª, com as razões que acaba de indicar e de outras que nos mencionou e que revelam as providências que S. Exª tomou nesse sentido, demonstra a disposição da Maioria de dialogar e de aperfeiçoar os projetos de lei encaminhados a esta Casa.

Quero dizer que votaremos favoravelmente ao projeto e às emendas com este destaque, com a redução da pena já adotada pelo Relator, com a declaração de que receberemos a contribuição do Instituto Brasileiro de Ciências Penais, para um novo projeto aperfeiçoar as normas que serão baixadas com o diploma a ser aprovado hoje pelo Senado da República.

Penso que o Senado e o País ganham com esta feliz decisão da Liderança da Maioria. Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas, das subemendas e do requerimento de destaque lido na Sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, ressalvada a parte destacada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 57, de 1976
(Nº 2.380-B/76, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Da prevenção

Art. 1º É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que, quando solicitadas, não prestarem colaboração nos planos governamentais de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica perderão, a juízo do órgão ou do poder competente, auxílios ou subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Art. 2º Ficam proibidos em todo o território brasileiro o plantio, a cultura, a colheita e a exploração, por particulares, de todas as plantas das quais possa ser extraída substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 1º As plantas dessa natureza, nativas ou cultivadas, existentes no território nacional, serão destruídas pelas autoridades policiais, ressalvados os casos previstos no parágrafo seguinte.

§ 2º A cultura dessas plantas com fins terapêuticas ou científicos só será permitida mediante prévia autorização das autoridades competentes.

§ 3º Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir para qualquer fim substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, é indispensável licença da autoridade sanitária competente, observadas as demais exigências legais.

§ 4º Fica dispensada da exigência prevista no parágrafo anterior a aquisição de medicamentos mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais ou regulamentares.

Art. 3º As atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica serão integradas em um Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão, constituído pelo conjunto de órgãos que exerçam essas atribuições no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O sistema de que trata este artigo será formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de coordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 4º Os dirigentes de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, ou de entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, adotarão todas as medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações de suas atividades.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo implicará na responsabilidade penal e administrativa dos referidos dirigentes.

Art. 5º Nos programas dos cursos de formação de professores serão incluídos ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, a fim de que possam ser transmitidos com observância dos seus princípios científicos.

Parágrafo único. Dos programas das disciplinas da área de ciências naturais, integrantes dos currículos dos cursos de 1º grau, constarão obrigatoriamente pontos que tenham por objetivo o esclarecimento sobre a natureza e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 6º. Compete privativamente ao Ministério da Saúde, através de seus órgãos especializados, baixar instruções de caráter geral ou especial sobre proibição, limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e de especialidades farmacêuticas que as contenham.

Parágrafo único. A competência fixada neste artigo, no que diz respeito à fiscalização e ao controle, poderá ser delegada a órgãos congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 7º A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

CAPÍTULO II
Do tratamento e da recuperação

Art. 8º Os dependentes de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica, ficarão sujeitos às medidas previstas neste capítulo.

Art. 9º As redes dos serviços de saúde dos Estados, Territórios e Distrito Federal contarão, sempre que necessário e possível, com estabelecimentos próprios para tratamento dos dependentes de substâncias a que se refere a presente lei.

§ 1º Enquanto não se criarem os estabelecimentos referidos neste artigo, serão adaptadas, na rede já existente, unidades para aquela finalidade.

§ 2º O Ministério da Previdência e Assistência Social providenciará no sentido de que as normas previstas neste artigo e seu § 1º sejam também observadas pela sua rede de serviços de saúde.

Art. 10. O tratamento sob regime de internação hospitalar será obrigatório quando o quadro clínico do dependente ou a natureza de suas manifestações psicopatológicas assim o exigirem.

§ 1º Quando verificada a desnecessidade de internação, o dependente será submetido a tratamento em regime extra-hospitalar, com assistência do serviço social competente.

§ 2º Os estabelecimentos hospitalares e clínicos, oficiais ou particulares, que receberem dependentes para tratamento, encaminharão à repartição competente, até o dia 10 de cada mês, mapa estatístico dos casos atendidos durante o mês anterior, com a indicação do código da doença, segundo a classificação aprovada pela Organização Mundial de Saúde, dispensada a menção do nome do paciente.

Art. 11. Ao dependente que, em razão da prática de qualquer infração penal, for imposta pena privativa de liberdade ou medida de segurança detentiva será dispensado tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário onde estiver cumprindo a sanção respectiva.

Parágrafo único. O réu que, cumprida a sanção, não estiver recuperado da dependência, e o condenado por crime de que se livre solto, ficarão sujeitos ao tratamento previsto no artigo seguinte.

Art. 12. O dependente de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica que tenha sido absolvido, ou que não esteja respondendo a inquérito ou processo por crime definido nesta lei, será encaminhado para tratamento nos estabelecimentos referidos no art. 9º pela autoridade judiciária, policial ou administrativa, independentemente da medida de segurança eventualmente cabível.

CAPÍTULO III

Dos crimes e das penas

Art. 13. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — Reclusão, de cinco a quinze anos, e pagamento de cinqüenta a trezentos e sessenta dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada à preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

II — semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I — induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II — utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

III — contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 14. Fabricar, adquirir, vender, fornecer ainda que gratuitamente, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — Reclusão, de três a dez anos, e pagamento de cinqüenta a trezentos e sessenta dias-multa.

Art. 15. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 13 ou 14 desta lei.

Pena Reclusão, de três a dez anos, e pagamento de cinqüenta a trezentos e sessenta dias-multa.

Art. 16. Prescrever ou ministrar culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou profissional de enfermagem substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em dose evidentemente maior que a necessária ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena Detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de trinta a cem dias-multa.

Parágrafo único — Se se verificar que a prática da ação descrita foi dolosa, a pena será de reclusão, de dois a cinco anos, além do pagamento de cinqüenta a trezentos e sessenta dias-multa.

Art. 17. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena Detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de vinte e cinqüenta dias-multa.

Art. 18. Violar de qualquer forma o sigilo de que trata o Art. 27 desta lei:

Pena Detenção, de dois a seis meses, ou pagamento de vinte a cinqüenta dias-multa, sem prejuízo das sanções administrativas a que estiver sujeito o infrator.

Art. 19. As penas dos crimes definidos nesta lei serão aumentadas de um a dois terços:

I — no caso de tráfico com o exterior ou de extraterritorialidade da lei penal;

II — quando o agente tiver praticado o crime prevalecendo-se de função pública relacionada com a repressão à criminalidade ou quando, muito embora não titular de função pública, tenha missão de guarda e vigilância;

III — se qualquer dos crimes definidos nesta lei decorrer de associação ou visar a menores de vinte e um anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação;

IV — se qualquer dos atos de preparação, execução ou consumação ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino ou hospitalar, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de estabelecimentos penais, ou de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou do local.

Art. 20. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica proveniente de caso fortuito ou força maior era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único — A pena pode ser reduzida de um a dois terços se, por qualquer das circunstâncias previstas neste artigo, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

CAPÍTULO IV

Do procedimento criminal

Art. 21. O procedimento dos crimes definidos nesta Lei reger-se-á pelo disposto neste capítulo, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Penal.

Art. 22. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade policial dela fará comunicação imediata ao juiz competente, remetendo-lhe juntamente uma cópia do auto lavrado e o respectivo auto nos cinco dias seguintes.

§ 1º Nos casos em que não ocorrer prisão em flagrante, o prazo para remessa dos autos do inquérito a juízo será de trinta dias.

§ 2º Nas comarcas onde houver mais de uma vara competente, a remessa far-se-á na forma prevista na Lei de Organização Judiciária local.

Art. 23. Recebidos os autos em juízo, será aberta vista ao Ministério Público para, no prazo de três dias, oferecer denúncia, arrolar testemunhas até o máximo de cinco e requerer as diligências que entender necessárias.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e do oferecimento da denúncia, no que tange à materialidade do delito, bastará laudo de constatação da natureza da substância firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea escolhida de preferência entre as que tiverem habilitação técnica.

§ 2º Quando o laudo a que se refere o parágrafo anterior for subscrito por perito oficial, não ficará este impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 3º Recebida a denúncia, o juiz, em vinte e quatro horas, ordenará a citação ou requisição do réu e designará dia e hora para o interrogatório, que se realizará dentro dos cinco dias seguintes.

§ 4º Se o réu não for encontrado nos endereços constantes dos autos, o juiz ordenará sua citação por edital, com prazo de cinco

dias, após o qual decretará sua revelia. Neste caso, os prazos correrão independentemente de intimação.

§ 5º No interrogatório, o juiz indagará do réu sobre eventual dependência, advertindo-o das conseqüências de suas declarações.

§ 6º Interrogado o réu, será aberta vista à defesa para, no prazo de três dias, oferecer alegações preliminares, arrolar testemunhas até o máximo de cinco e requerer as diligências que entender necessárias. Havendo mais de um réu, o prazo será comum e correrá em cartório.

Art. 24. Findo o prazo do § 6º do artigo anterior, o juiz proferirá despacho saneador, em quarenta e oito horas, no qual ordenará as diligências indispensáveis ao julgamento do feito e designará, para um dos oito dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, notificando-se o réu e as testemunhas que nela devam prestar depoimento, intimando-se o defensor e o Ministério Público, bem como cientificando-se a autoridade policial e os órgãos dos quais dependa a remessa de peças ainda não constantes dos autos.

§ 1º Na hipótese de ter sido determinado exame de dependência, o prazo para a realização da audiência será de trinta dias.

§ 2º Na audiência, após a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público e ao defensor do réu, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério do juiz que, em seguida, proferirá sentença.

§ 3º Se o juiz não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos para, no prazo de cinco dias, proferir sentença.

Art. 25. Nos casos em que couber fiança, sendo o agente menor de vinte e um anos, a autoridade policial, verificando não ter o mesmo condições de prestá-la, poderá determinar o seu recolhimento domiciliar na residência dos pais, parentes ou de pessoa idônea, que assinarão termo de responsabilidade.

§ 1º O recolhimento domiciliar será determinado sempre **ad referendum** do juiz competente que poderá mantê-lo ou revogá-lo, ou ainda conceder liberdade provisória.

§ 2º Na hipótese de revogação de qualquer dos benefícios previstos neste artigo o juiz mandará expedir mandado de prisão contra o indiciado ou réu, aplicando-se no que couber, o disposto no § 4º do Art. 23.

Art. 26. A remessa dos autos de flagrante ou de inquérito a juízo far-se-á sem prejuízo das diligências destinadas ao esclarecimento do fato, inclusive a elaboração do laudo de exame toxicológico e, se necessário, de dependência, que serão juntados ao processo até a audiência de instrução e julgamento.

Art. 27. Os registros, documentos ou peças de informação, bem como os autos de prisão em flagrante e os de inquérito policial para a apuração dos crimes definidos nesta Lei serão mantidos sob sigilo, ressalvadas, para efeito exclusivo de atuação profissional, as prerrogativas do juiz, do Ministério Público, da autoridade policial e do advogado na forma da legislação específica.

Parágrafo único — Instaurada a ação penal, ficará a critério do juiz a manutenção do sigilo a que se refere este artigo.

Art. 28. O processo e o julgamento de crime de tráfico com o exterior caberão à justiça estadual com interveniência do Ministério Público respectivo, se o lugar em que tiver sido praticado for município que não seja sede de vara da Justiça Federal, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 29. Nos casos de conexão e continência entre os crimes definidos nesta lei e outras infrações penais, o processo será o previsto para a infração mais grave, ressalvados os da competência do júri e das jurisdições especiais.

Art. 30. Quando o juiz absolver o agente reconhecendo, por força de perícia oficial, que ele, em razão de dependência era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ordenará seja o mesmo submetido a tratamento médico.

§ 1º Verificada a recuperação, será esta comunicada ao juiz que, após comprovação por perícia oficial, e ouvido o Ministério Público, determinará o encerramento do processo.

§ 2º Não havendo peritos oficiais, os exames serão feitos por médicos, nomeados pelo juiz, que prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§ 3º No caso de o agente frustrar, de algum modo, tratamento ambulatorial ou vir a ser novamente processado nas mesmas condições do **caput** deste artigo, o juiz poderá determinar que o tratamento seja feito em regime de internação hospitalar.

Art. 31. Nos casos em que couber fiança, deverá a autoridade, que a conceder ou negar, fundamentar a decisão.

§ 1º O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder, entre o mínimo de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e o máximo de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 2º Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior, aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 32. No caso de processo instaurado contra mais de um réu, se houver necessidade de realizar-se exame de dependência, far-se-á sua separação no tocante ao réu a quem interesse o exame, processando-se este em apartado, e fixando o juiz prazo até 30 dias para sua conclusão.

Art. 33. Para os réus condenados a pena de detenção, pela prática de crime previsto nesta Lei, o prazo para requerimento da reabilitação será de dois anos.

Art. 34. Sob pena de responsabilidade penal e administrativa, os dirigentes, funcionários e empregados dos órgãos da administração pública direta e autárquica, das empresas públicas, sociedades de economia mista, ou fundações instituídas pelo poder público, observarão absoluta precedência nos exames, perícias e na confecção e expedição de peças, publicação de editais, bem como no atendimento de informações e esclarecimentos solicitados por autoridades judiciárias, policiais ou administrativas com o objetivo de instruir processos destinados à apuração de quaisquer crimes definidos nesta Lei.

Art. 35. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão serão entregues à custódia da autoridade competente.

§ 1º Havendo possibilidade ou necessidade da utilização dos bens mencionados neste artigo, para sua conservação, poderá a autoridade deles fazer uso.

§ 2º Transitada em julgado sentença que declare a perda de qualquer dos bens referidos, passarão eles à propriedade do Estado.

Art. 36. O réu condenado por infração dos Arts. 13 ou 14 desta Lei não poderá apelar sem recolher-se à prisão.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 37. Para os fins desta Lei, serão consideradas substâncias entorpecentes ou capazes de determinar dependência física ou psíquica aquelas que assim forem especificadas em Lei ou relacionadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único — O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia deverá rever, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, as relações a que se refere este artigo, para o fim de exclusão ou inclusão de novas substâncias.

Art. 38. Para efeito de caracterização dos crimes definidos nesta Lei, a autoridade atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Parágrafo único — A autoridade deverá justificar, em despacho fundamentado, as razões que a levaram à classificação legal do fato, mencionando concretamente as circunstâncias referidas neste artigo, sem prejuízo de posterior alteração da classificação pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 39. A pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de uma soma em dinheiro que é fixada em dias-multa.

§ 1º O montante do dia-multa será fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, entre o mínimo de Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) e o máximo de Cr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros).

§ 2º Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior, aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

§ 3º A pena pecuniária terá como referência os valores do dia-multa que vigorarem à época do fato.

Art. 40. As autoridades sanitárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes inerentes às suas atividades relacionadas com a prevenção e repressão de que trata esta Lei, deles fazendo remessa ao órgão competente com as observações e sugestões que julgarem pertinentes à elaboração do relatório que será enviado anualmente ao Órgão Internacional de Fiscalização de Entorpecentes.

Art. 41. Todas as substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, apreendidas por infração a qualquer dos dispositivos desta Lei, serão obrigatoriamente remetidas, após o trânsito em julgado da sentença, ao órgão competente do Ministério da Saúde ou congênere estadual, cabendo-lhes providenciar o seu registro e decidir o seu destino.

§ 1º Ficarão sob a guarda e responsabilidade das autoridades policiais, até o trânsito em julgado da sentença, as substâncias referidas neste artigo.

§ 2º Quando se tratar de plantação ou quantidade que torne difícil o transporte ou apreensão da substância na sua totalidade, a autoridade policial recolherá quantidade suficiente para exame pericial destruindo o restante, de tudo lavrando auto circunstanciado.

Art. 42. As autoridades judiciárias, o Ministério Público e as autoridades policiais poderão requisitar às autoridades sanitárias competentes, independentemente de qualquer procedimento judicial, a realização de inspeções nas empresas industriais ou comerciais, nos estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, ensino e congêneres, assim como nos serviços médicos que produzirem, venderem, comprarem, consumirem ou fornecerem substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ou especialidades farmacêuticas que as contenham, sendo facultada a assistência da autoridade requisitante.

§ 1º Nos casos de falência ou de liquidação judicial das empresas ou estabelecimentos referidos neste artigo, ou de qualquer outro em que existam tais produtos, cumpre ao juízo por onde correr o feito oficiar às autoridades sanitárias competentes, para que promovam, desde logo, as medidas necessárias ao recebimento, em depósito, das substâncias arrecadadas.

§ 2º As vendas em hasta pública de substâncias ou especialidades a que se refere este artigo serão realizadas com a presença de um representante da autoridade sanitária competente, só podendo participar da licitação pessoa física ou jurídica regularmente habilitada.

Art. 43. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que praticar qualquer dos crimes definidos nesta Lei, desde que cumprida a condenação imposta, salvo se ocorrer interesse nacional que recomende sua expulsão imediata.

Art. 44. Os Tribunais de Justiça deverão, sempre que necessário e possível, observado o disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, instituir juízos especializados para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta Lei.

Art. 45. Nos setores de repressão a entorpecentes do Departamento de Polícia Federal, só poderão ter exercício policiais que possuam especialização adequada.

Parágrafo único O Poder Executivo disciplinará a especialização dos integrantes das Categorias Funcionais da Polícia Federal, para atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 46. O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 311 do Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, com as alterações da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973, e a Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, com exceção do seu Art. 22.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o Requerimento nº 513, lido na Sessão anterior, de destaque, para rejeição, do parágrafo único do art. 11 e do art. 12 do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, ficam rejeitados, portanto, os dispositivos destacados, que serão eliminados do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação as Subemendas da Comissão de Constituição e Justiça, oferecidas às Emendas nºs. 2 e 3.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovadas as subemendas, ficam prejudicadas as Emendas nºs. 2 e 3.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação a Emenda nº 1, de plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o projeto, salvo o parágrafo único do art. 11 e o art. 12; a Emenda nº 1-CCJ; e as subemendas às Emendas nºs. 2 e 3-CCJ, a matéria volta à Comissão de Redação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 388 do Regimento Interno, e achando-se, sobre a mesa, a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1976, aprovado na Ordem do Dia de hoje, o Sr. Primeiro-Secretário procederá à sua leitura para imediata deliberação.

É lido o seguinte

PARECER Nº 798, DE 1976
Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1976 (nº 2.380-B/76, na Casa de origem).

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1976 (nº 2.380-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfego ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Dirceu Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 798, DE 1976

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1976 (nº 2.380-B/76, na Casa de origem).

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1-CCJ)

Acrescente-se ao art. 4º, entre as palavras "adotarão" e "todas", a seguinte expressão:

"de comum acordo e sob a orientação técnica de autoridades especializadas".

Emenda nº 2
(Destaque de Plenário)

Suprima-se o parágrafo único do art. 11 e o art. 12 do Projeto.

Emenda nº 3
(Corresponde à subemenda à Emenda nº 2-CCJ)

No art. 13:

I — Inclua-se, entre as palavras "guardar" e "ministrar", a seguinte expressão:

"prescrever".

II — Altere-se a pena prevista de "cinco a quinze anos", para de "três a quinze anos".

Emenda nº 4
(Corresponde à subemenda à Emenda nº 3-CCJ)

Suprima-se o parágrafo único do art. 16.

Emenda nº 5
(de Redação)

Dê-se ao inciso III do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19. .....

III — se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação";

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Aprovada, a matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, ocupo a tribuna para fazer um registro: hoje é o Dia da Secretária. Nós sabemos a colaboração, a eficiência, o espírito de sacrifício, a dedicação, a lealdade que a secretária presta em todos os setores das atividades humanas, não só nas funções públicas, como também nas atividades comerciais, bancárias e industriais; enfim, em toda a parte está a presença da secretária, muitas vezes evidenciando um sacrifício enorme.

Por isso, nesta hora, quero consignar aqui os nossos aplausos, o aplauso da minha Bancada, e creio que neste passo interpreto, também, o pensamento do Senado que sabe o esforço e a dedicação que essa criatura presta a todos aqueles que têm encargos e, por isso, ela não poderia ser esquecida nesta hora.

Rendo minhas homenagens à secretária, no dia em que se comemora a sua data máxima. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos últimos anos o Governo Federal tem deixado em plano secundário o mercado interno, partindo em busca do mercado externo para os nossos produtos manufaturados e semimanufaturados.

Uma política que, no nosso entender, não tem sido correta. Todo o esforço no sentido de ampliação de nossas exportações foi, é e sempre será válido, merecedor de nosso aplauso, não o sendo ao relegar a um segundo plano o mercado interno. Os dois devem ser olhados e tratados com o mesmo interesse. As medidas, visando a ampliação da colocação dos nossos produtos, devem ser nas duas direções: dos mercados interno e externo.

Para a ampliação das exportações de produtos manufaturados o Governo instituiu a política de incentivos fiscais, que se constituem em créditos tributários.

Tais estímulos fiscais possibilitaram aos estabelecimentos industriais a promoção de uma política de exportação mais dinâmica e agressiva e, assim, a ampliação de seus parques industriais, a modernização de seus equipamentos produtivos, e também o aumento do mercado de trabalho, muito importante, no Brasil, pelo fato de, a cada ano, ser maior o número de jovens que atinge a idade de trabalho.

Nesses aspectos, os resultados têm sido salutares.

Entretanto, muitas indústrias que se lançaram às exportações estimuladas pelos créditos tributários estão ante um fato altamente inquietante: a acumulação de crédito dos Impostos sobre Circulação de Mercadorias, decorrentes especialmente de suas exportações, que se avolumam gradativamente, com tendência a persistir e a se agravar cada vez mais.

Esse fato está, evidentemente, contribuindo para uma descapitalização das empresas, uma vez que o crédito do ICM, concedido como estímulo, é incluído no cálculo do preço de venda do produto exportado, para possibilitar condições de competição no mercado externo.

O problema de acumulação de créditos tributários é enfrentado principalmente pelas indústrias têxtil e madeireira, que tem expressão na nossa economia industrial.

É verdade que na legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, vigente em nosso Estado, são encontradas algumas modalidades de ressarcimento do crédito acumulado, que se derivam, em parte, do Convênio firmado pelas Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, em 1971, em Brasília.

Tais modalidades de ressarcimento estão regulamentadas pelos Artigos 296 e 304 da Consolidação Tributária, baixada com o Decreto SEF — 14-5-73/nº 205, que, em síntese, são:

a) transferência de crédito acumulado para outro estabelecimento da mesma empresa, situada dentro do Estado;

b) transferência para estabelecimentos de terceiros, situados dentro do Estado, desde que sejam fornecedores de matérias-primas, material secundário e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos do estabelecimento transferente ou fornecedores de bens de capital destinados ao ativo fixo. Limita-se, todavia, a transferência a 40% (quarenta por cento) do valor dos fornecimentos;

c) transferência de empresa interdependente, essa definida na Legislação Federal. (§ 5º, do art. 23, do Decreto nº 70.162, de 18-2-72).

A verdade é, entretanto, que tais modalidades de ressarcimento de crédito tem-se mostrado insuficientes para a eliminação completa dos valores acumulados.

Justifica-se:

Na primeira hipótese, raras são as Empresas industriais em Santa Catarina com mais de um estabelecimento. Lá, praticamente, não existem ainda os conglomerados. Reside aí a impossibilidade da aplicação dessa espécie de transferência.

Já a transferência de crédito, limitada a 40% nos fornecimentos de matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e bens destinados ao ativo fixo, não é suficiente para diminuir a crescente acumulação de créditos, uma vez que, além da limitação do percentual de transferência, também está limitada às empresas fornecedoras estabelecidas dentro do Estado, cuja participação em tais fornecimentos é percentualmente reduzida. As nossas indústrias têxteis compram o algodão e fios de algodão, assim como os produtos químicos de que necessitam, em outros Estados. E esses produtos são básicos e, portanto, de maior valor na sua produção.

Em relação à terceira hipótese prevista na legislação é de registrar que o número de empresas com relação de interdependência em nosso Estado é praticamente inexistente.

Diante do exposto, nossas empresas estão encontrando outro fato de descapitalização, além da inflação galopante, do alto custo do dinheiro, do depósito compulsório para importações indispensáveis à sua modernização, a fim de adquirirem maior produtividade e assim preços competitivos lá fora.

As dificuldades crescentes com que se defrontam nossas empresas precisam ser superadas. Do contrário, diminuirão as exportações, ocorrerá a estagnação desse importante setor industrial e o desemprego.

É preciso, com urgência, alternativas.

Gostaríamos, aqui, de contar com a participação com as idéias mais lúcidas dos componentes desta Casa, buscando soluções para o problema que, acreditamos, não sejam apenas de empresas têxteis catarinenses, mas também de outros Estados.

Sugerimos:

a) Inclusão de Santa Catarina nos incentivos doados pelo Decreto-Lei nº 1.426, de 2-12-75 (Utilização do Crédito Acumulado do ICM na dedução do IPI);

b) Possibilidade de creditar o ICM na conta do IPI nas empresas que comprovem tal necessidade;

c) Estender por Protocolo ou Convênio, a possibilidade de transferência de crédito de ICM a outros estabelecimentos do mesmo Estado, sem necessidade de serem fornecedores de insumos ou estabelecimentos interdependentes.

Adotadas essas medidas, estaria eliminada uma das graves dificuldades com que se defrontam as indústrias que se dedicam também às exportações.

Aliás, pelo Decreto-Lei nº 1.426, artigo 2º, o Ministro da Fazenda poderá estabelecer outras modalidades de aproveitamento, inclusive através de compensação ou ressarcimento, dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados assegurados aos estabelecimentos industriais, quando for impossível sua recuperação normal pela sistemática de dedução do valor do Imposto devido nas operações internas.

O Governo Federal, quando estabeleceu esses incentivos fiscais no sentido de dar uma dimensão maior às exportações, principalmente buscando uma diminuição no desnível da nossa Balança Comercial, encontrou reação em vários Estados brasileiros, que foram atingidos em sua economia, principalmente Estados pequenos do nosso País. E o Governo teve a sensibilidade de atender às dificuldades de um elenco de Estados brasileiros. Hoje, Estados que poderíamos até reputar como de certa projeção econômica, acima do estágio de pequenos Estados brasileiros, como a Bahia, Pernambuco e vários outros, são beneficiados através do projeto de lei que há pouco nos referimos, e pelo qual o Governo Federal faz o ressarcimento através de deduções do IPI.

Ora, se o Governo Federal tem atendido empresas que funcionam em Estados poderosos em relação a Santa Catarina, como a Bahia, Pernambuco, deve, no nosso entendimento, atender também às empresas catarinenses do setor têxtil que estão sendo descapitalizados no seu capital de giro e que enfrentam, além dessa dificuldade, outras como as que já tivemos oportunidade de citar, como a obrigatoriedade do depósito para a importação de máquinas, equipamentos e, principalmente, de peças de reposição, importação de matérias-primas indispensáveis ao funcionamento de empresas que sofre uma série de dificuldades, além de uma inflação já galopante.

Assim entendemos que o Governo Federal, através do Ministério da Fazenda, deve estender ao pequeno Estado de Santa Catarina, às suas indústrias têxteis os benefícios do decreto por nós mencionado.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço com prazer o nobre Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Quero dar a solidariedade do Estado do Rio de Janeiro a V. Exª que tem sido, aqui, um incansado defensor dos problemas de Santa Catarina e dos problemas brasileiros, sobretudo no campo de Educação, Transporte, Indústria, Comércio, problemas econômicos em geral. Na hora em que V. Exª está pleiteando, aqui, apoio para o seu Estado ser beneficiado pelo decreto a que V. Exª se referiu, não pode deixar de merecer o apoio dos seus colegas, não só do Estado do Rio de Janeiro mas também dos demais Estados da Federação. Tive a satisfação de visitar Santa Catarina e vi o esforço daquele povo participando no progresso, no desenvolvimento desse País. Quando vem um digno representante como V. Exª pedir apoio a todos nós, estamos solidários com V. Exª

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Sou muito agradecido à solidariedade que o Rio de Janeiro, através de V. Exª, presta a Santa Catarina. Entendo que o Governo Federal, através do Ministério da Fazenda, deve também estender às empresas catarinenses os benefícios que vem concedendo às empresas localizadas em Estados economicamente muito superiores a Santa Catarina — já são onze os Estados brasileiros beneficiados — como é a Bahia e Pernambuco.

Se lá os Governos Estaduais não têm condições de atender as suas empresas, evidentemente, que o Estado de Santa Catarina está em condições inferiores ainda mais.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço o Senador Eurico Rezende, que responde pela Liderança da Aliança Renovadora Nacional.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Devo dizer que essa matéria deveria ser remetida, em termos de resposta ou de providência, à Vice-Liderança para assuntos econômico-financeiros, brilhantemente exercida pelo eminente Senador Virgílio Távora, mesmo porque me faltam engenho e arte...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Não apoiado!

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — ...para enfrentar esse problema, que não é da minha especialidade, não tenho talento para enfocá-lo, nem aquela agradável voz baritônica do ilustre representante do Ceará. Mas, comprometo-me com V. Exª levar o apanhamento taquigráfico do seu pronunciamento ao eminente Ministro Mário Henrique Simonsen, pedindo para o assunto a sua prelúcida atenção.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Santa Catarina ficaria agradecido por esta ação de V. Exª e, principalmente, porque

nada menos de 13 empresas do Espírito Santo já foram contempladas com essa concessão do Governo Federal no montante de 31 milhões de cruzeiros. O Governo olhou com simpatia para o Espírito Santo, como tem olhado para os Estados do Norte e Nordeste. Esperamos que com a influência, o prestígio, a ação sempre produtiva de V.Exª, Santa Catarina será também contemplada com os benefícios do Governo Federal, podendo assim ter, então, atenuadas e eliminadas, as dificuldades com que se defronta em face desse incentivo, desse crédito acumulado que aumenta a cada dia, descapitalizando a empresa catarinense.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço o nobre representante do Ceará cujo Estado já está sendo beneficiado pela lei, mas, em contrapartida, espero também o seu apoio às empresas do meu Estado.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Não há dúvida, nobre Senador Evelásio Vieira, de que a reivindicação exposta por V. Exª, no seu oportuno e brilhante pronunciamento de hoje, teria que sensibilizar todos nós, embora sejamos representantes de outras regiões, que não a sua. Entendendo justa a aspiração, não poderíamos nós, do Norte e Nordeste, opor embargos à postulação de V. Exª dirigida ao Ministério da Fazenda. Entretanto, cabe-me, neste instante, uma ressalva ao entendimento que V. Exª tem dos benefícios concentrados na Região Nordestina. Apenas, eu teria que lembrar a V. Exª que recentemente a nossa Região foi atingida por uma medida governamental que já chegamos a comentar nesta Casa, reputando-a atentatória aos legítimos anseios desenvolvimentistas do Polígono das Secas. Como V. Exª sabe, através do Decreto-Lei nº 1.478, o Governo reformulou a sistemática dos incentivos fiscais naqueles percentuais referentes ao florestamento e ao reflorestamento. Cheguei mesmo, nobre Senador Evelásio Vieira, a fazer um pronunciamento, nesta Casa, como representante do Nordeste, conclamando os representantes daquela área do Território brasileiro a reagir efetivamente, negando apoio ao Decreto-Lei nº 1.478. E mais do que isso: estranhei que o Governo tivesse preferido legislar através de Decreto-Lei e não enviando ao Congresso Nacional, reunido e em plena fase de trabalho, uma mensagem modificando aqueles critérios de obtenção dos incentivos fiscais. Embora apoiando a manifestação de V. Exª em relação ao seu Estado, nessa aspiração que me parece justa, senti-me no dever de fazer esta ressalva para mostrar que, se o Nordeste, realmente, tem sido atendido, vez por outra, ele sofre um impacto de inexplicável medida governamental, que jamais poderia se compatibilizar com o nosso anseio de desenvolvimento.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Entendo, perfeitamente, a posição de V. Exª É que, com a sua inteligência, expressa o seu apoio à nossa reivindicação em favor de empresas do Estado de Santa Catarina e, simultaneamente, volta a advertir, a lembrar, da necessidade do Governo Federal atender outras reivindicações do seu Estado, do Nordeste, no sentido do seu maior desenvolvimento.

Ouço, novamente, com prazer, o Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Senador Evelásio Vieira, V. Exª parece que não compreendeu bem o aparte do eminente Senador Mauro Benevides.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Entendi.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Nós que somos da Região Sul, ou Centro-Sul, temos que nos unir porque há mouros na nossa Península Ibérica. Os representantes do Nordeste estão desejosos de uma política egoística, no Congresso Nacional. Entendem esses nossos colegas que os incentivos fiscais devam ser apenas para o Nordeste. Ainda há poucos dias, o ilustre Senador Marcos Freire reclamou do Governo Federal aquela drenagem de incentivos para florestamento, reflorestamento e de turismo que o Governo Federal diluiu por todo o País, tirando, naturalmente, uma fatia do bolo que, antes, era totalmente do Nordeste. Ora, o Sr. Senador Mauro Benevides há de compreender, o Governo Federal não existe só para o Nordeste, o Governo Federal tem que incentivar as atividades sócio-econômicas por igual, em todos os cantos e recantos do Território Nacional. De modo que, se o Nordeste deseja a rejeição desse decreto-lei, nós, inclusive V. Exª, não podemos concordar, porque o que o Nordeste reivindica é incentivos fiscais só para aquela região. Nós não podemos concordar com isto. Pelo menos neste terreno, eu e V. Exª, apesar das nossas siglas partidárias diferentes, devemos estar unidos. E não digo o Senador Marcos Freire, que, por ser um elemento radicalmente contra o Governo, não tem muito as suas reivindicações, às vezes predatórias, atendidas. Mas o Senador Mauro Benevides é um Senador, pela sua simpatia, de rara periculosidade. (Risos.) Porque é um representante do povo que, pela persuasão, pelo seu espírito conservador e suasório é capaz de obter o atendimento daquela reivindicação egoística do Nordeste: o bolo de incentivos fiscais pertencer exclusivamente ao batizado e ao casamento do Nordeste.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Exª permite que eu responda ao Senador Eurico Rezende, Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Antes de conceder-lhe o aparte, nobre Senador Mauro Benevides, gostaria de fazer algumas colocações, inclusive, a defesa do colega Marcos Freire, que não é um homem radicalmente contra o Governo. É que ele, como intérprete daquele povo sofredor do Nordeste, sentindo as suas angústias, tem procurado, constantemente, com equilíbrio, com sensatez, com objetividade, criticar o Governo, buscando soluções para o Nordeste, a exemplo do que todos nós fazemos nesta Casa.

Eu não tenho maiores amores pelos incentivos fiscais, porque acho que são medidas paliativas. Entendo que o Governo deve fortalecer a sua estrutura econômica.

E, em relação ao Nordeste, nobre Senador Eurico Rezende, tenho a impressão de que o Nordeste não é assim tão egoísta não, e nós saberemos defender os interesses do Centro-Sul. Nós mesmos, de Santa Catarina, estamos drenando tecnologia e recursos para o Nordeste. Uma empresa de Blumenau se implantou em Pernambuco e está agora desenvolvendo um projeto que vai a um volume de 800 milhões de cruzeiros. Esta empresa é o grupo HERING. Outra empresa, a ARTEX, está estudando a possibilidade de se instalar no Ceará para a colocação de uma indústria de fiação e confecções, além de uma agroindústria em estudo. É o interesse do Sul em contribuir para o desenvolvimento da área Nordestina.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Evelásio Vieira, não há dúvida que o Senador Eurico Rezende é um notável exegeta de textos jurídicos. No entanto, S. Exª não interpretou corretamente o meu pensamento. O que pretendi dizer a V. Exª, no instante em que apoiava a sua posição em defesa de Santa Catarina, foi mostra que, em relação ao Nordeste, o Governo havia adotado recentemente uma medida, uma providência de natureza legal atentatória às legítimas aspirações desenvolvimentistas do Nordeste. Foi aí que, especificamente reportei-me ao Decreto nº 1.478, que já havia sido objeto de apreciação, não apenas por parte do Senador Marcos Freire, mas também por mim, com apoio de outros representantes da região nordestina. Aliás, agora, o Centro de Estudos do Nordeste, do qual é Secretário-Geral o Dr. Barreto Campelo, elaborou um trabalho interessante, com a indicação de todas aquelas deduções que se verificaram na sistemática de incentivos fiscais. Se o nobre Senador Eurico Rezende, Líder do Governo, com a percuciência que lhe é proverbial, se detivesse na apreciação desse trabalho do Centro de Estudos do Nordeste, S. Exª, sem dúvida alguma, chegaria à cons-

tatação de que longe estamos nós, nordestinos, de ser egoistas, como chegou, momentaneamente, a pensar S. Exª

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — V. Exª permite um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Com muito prazer, Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Exª; quem não tiver uma visão caolha dos problemas do Nordeste, talvez possa diferençar o que se trata de periculosidade ou de ação predatória por parte dos que reivindicam em favor de sua região. Agora mesmo o Senador Mauro Benevides se referiu a um trabalho de CENOR, dirigido pelo engenheiro Sebastião Barreto Campelo, técnico dos mais renomados e, para esclarecimento dos menos avisados, elemento ligado ao atual sistema político dominante no País. E as suas reivindicações coincidem exatamente com aquelas de que nós já nos fizemos portador nesta Casa. Não se trata de ser ou não ser egoista, apenas o mecanismo dos incentivos fiscais, que recentemente veio a ser alterado por ato do Presidente da República; foi uma criação específica, para atender uma situação específica. A Região Nordestina, pela sua extensão territorial e por abrigar cerca de um terço da população brasileira, apresentava índices alarmantes de atraso, de subdesenvolvimento, caracterizando-se, mesmo, como uma das áreas mais subdesenvolvidas em extensão territorial, no nosso continente. Por isso mesmo terminou sendo elaborada uma política de incentivos fiscais, fazendo com que recursos, decorrentes dos chamados artigos 34 e 18, viessem assegurar um processo acelerado de desenvolvimento àquela região e daí surgiram 100% dos recursos encaminhados para o processo de industrialização do Nordeste. Pois bem, basta dizer que desses 100% dos recursos, que eram destinados especificamente a esse fim, hoje, a SUDENE está reduzida a menos de 25%, porque foram se dando os desvios, foram se beneficiando, não apenas setores econômicos vários, mas, inclusive, estendendo-se a outras áreas ricas do País. É contra essa situação, sem passionalismo, com isenção, que nos manifestamos. Ela pode ser analisada, inclusive, por órgãos técnicos, como é o caso há pouco referido. O Nordeste, independentemente até de coloração partidária, tem que sustentar esta luta em favor, não só da manutenção dos incentivos fiscais — portanto se contrapondo ao último decreto-lei baixado pelo Presidente — como pedir o retorno daquele incentivo, daquele mecanismo específico, ao seu espírito originário, por uma necessidade de sobrevivência da região. Evidentemente que outras regiões, outros setores merecem incentivos governamentais. Mas para resolver, enfrentar esses outros problemas, tem que se pensar em outros mecanismos. O que não se pode é desfalcar um mecanismo que foi criado com um fim específico e que, antes de atingir os objetivos para os quais foi criado, comece a ser deturpado, sabotado, esvaziado. Então, gostaria apenas — sem nenhum intuito de polêmica e por uma questão de verdade histórica e por respeito a esta Casa — situar a verdadeira posição, não somente minha, mas de todos os representantes do Nordeste, até mesmo, independendo de posição partidária. Muito obrigado a V. Exª

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Tenho acompanhado, atentamente, neste período de um ano e oito meses, o trabalho de V. Exª, assim como dos demais representantes do Nordeste. Como homem do Sul, entendemos a colocação e a maneira, muitas vezes veemente, enérgica, na defesa dos interesses nordestinos. E o Brasil tem que se preocupar com isso, porque é uma área que tem riquezas naturais extraordinárias. Tem um potencial humano excelente, inclusive em termos de consumo, para atender o próprio empresário do Centro-Sul do País.

Entendemos perfeitamente o comportamento, a postura dos representantes do Nordeste, nesta Casa.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, registramos o fato, as dificuldades com que se defrontam várias indústrias têxteis do meu Estado, Santa Catarina. Oferecemos algumas alternativas que podem e devem ser adotadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Fazenda, e ficamos na expectativa de que nossas ponderações, o nosso apelo, venham a ser atendidos, o mais breve possível, para eliminar as dificuldades que aquelas empresas, do meu Estado, atravessam no momento.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Leio, nos jornais de hoje, a mensagem do Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A., ao feliz transcurso do "Dia do Ferroviário", fazendo uma saudação àqueles integrantes desse poderoso organismo de transporte que tantos serviços têm prestado à comunidade brasileira.

A mensagem é assinada pelo Sr. Stanley Fortes Baptista, Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A., e que, num dos seus trechos, estabelece:

> Assim, foi implantado, em maio deste ano, o Plano de Classificação de Cargos, um passo decisivo para equacionar de vez os problemas crônicos que afligiam milhares de ferroviários brasileiros. Como decorrência, testes para o preenchimento das novas categorias do Plano foram realizados, conseguindo 95% dos participantes aptidão para as novas funções. Já a partir de novembro, os empregados da RFFSA em todo o País passarão a receber os benefícios do Plano de Classificação de Cargos. As diferenças relativas aos meses de maio a outubro serão pagas a partir de dezembro.
>
> Aos 5% de empregados considerados inaptos, serão ministrados, imediatamente, cursos profissionalizantes, para que possam ser submetidos a novos testes,dentro de 90 dias...

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Vou ter que me retirar, porque tenho compromisso fora do Senado. Mas eu não poderia deixar de trazer a V. Exª, o meu aplauso, pelo seu pronunciamento. Tenho uma grande simpatia pelos ferroviários, não só porque pessoas da minha família, irmãos, foram ferroviários, como, também, lá no Rio de Janeiro e aqui, no Senado, o problema dos ferroviários sempre me preocupou. Fui autor daquele projeto que cria o "Dia dos Ferroviários". Fui sempre muito ligado a várias organizações ferroviárias, lutei por eles, luto e lutarei sempre, tais e tantos são os seus serviços em favor da comunicação, do transporte e do progresso deste País. A todos eles eu quero externar, por intermédio de V. Exª, a minha mensagem de saudação, quando V. Exª, com tanta oportunidade, faz brilhante discurso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do ilustre Senador que tem, de fato, uma larga folha de serviços prestada à classe dos ferroviários do País, como a outras categorias. V. Exª tem sido um defensor intransigente das suas reivindicações.

Mas, Sr. Presidente, o "Dia do Ferroviário" que hoje transcorre e que registra, de parte da Rede Ferroviária Federal, o desejo de que, daqui para frente, dentro do Plano de Classificação de Cargos estabelecido em maio deste ano e em que milhares de servidores da Rede foram aproveitados e serão melhorados, este dia deveria ser amplamente festejado por toda a classe, não fora a desclassificação e a inaptidão de uma grande parte de ferroviários.

Sr. Presidente, segundo os órgãos do Ministério dos Transportes, o Plano de Enquadramento de Servidores, daquele Ministério, abarca 130.000 servidores da Rede Ferroviária Federal, do serviço de transporte da atividade portuária, em todo o País.

O Plano de Classificação de Cargos, estabelecido em maio e que tinha prazos para prestação desses testes e o aproveitamento e a classificação dos funcionários habilitados, estão sendo aplicado com certo atraso e até o Presidente da Rede, na sua mensagem festiva de

hoje, estabelece que a partir de novembro serão enquadrados e alguns só receberão a partir de dezembro.

O País, que teve no ferroviário — antes da fase da rodovia que os governos últimos implantaram e estimularam no Brasil; o País que recebeu dos ferroviários, em todos os Estados brasileiros, uma grande soma de serviços, porque foram eles, através das ferrovias nos nossos Estados, que transportaram o produto do nosso trabalho e de nossa riqueza.

As ferrovias, que em todos os países do mundo — mais ou menos em nível com o Brasil — transportam cerca de 70% das riquezas nacionais; no Brasil as ferrovias baixaram a níveis a quase que desprezíveis, porque o Governo optou pela rodovia implantando-a à **outrance,** de qualquer maneira e tirando da ferrovia a oportunidade e a grandeza que ela desfrutou nos anos passados.

Sou de um Estado, Sr. Presidente, onde o café e os produtos de nossa economia foram transportados por uma das estradas incorporadas à rede, que era a Leopoldina.

Presto esta homenagem aos ferroviários que, naquela época, dedicaram serviços inestimáveis e incalculáveis à economia brasileira. Hoje, a estrada está abandonada e somente agora, nessa tentativa do Governo de revigorar nossas ferrovias, podemos vislumbrar, para um futuro próximo, a renovação das nossas linhas principais, depois que foram erradicados milhares de quilômetros de ferrovias e outros abandonados. Mas os traçados de retificação ainda não estão sendo atacados como esperávamos.

Sr. Presidente, tenho aqui, em mãos, um apelo de ferroviários do meu Estado, abrangendo ferroviários de Vitória, de Cachoeiro do Itapemirim, de todas as cidades da rede no Espírito Santo; de Campos e de Barão de Mauá — é um trecho que toca de perto a nossa economia. Recebemos um apelo para que nos dirigíssemos ao Sr. Ministro do Transporte, e até ao Senhor Presidente da República e o presidente da rede, no sentido de que fossem aproveitados, melhorados, todos aqueles servidores.

Sr. Presidente, é com certo contristamento que hoje frequentamos as estradas de ferro e vimos relegados a uma posição de abandono aqueles tristes e heróicos servidores do passado.

Vejo, portanto, os ferroviários de Cachoeiro de Itapemirim, de Macaé, de Campos e de Barão de Mauá, como outros ferroviários talvez do País, com exceção de algumas estradas de ferro, como a Vale do Rio Doce, vencendo salários de necessidade, alguns até salário de fome, mas que representaram, no País, numa hora em que não havia rodovias, um papel impressionante e decisivo nos transportes das nossas riquezas e dos nossos produtos.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Senador Dirceu Cardoso, V. Exª tem constantemente usado da tribuna para fazer magníficas abordagens de assuntos dos vários setores do Espírito Santo e também do Brasil. Faz agora o enfoque do ferroviário, das ferrovias. É de se lamentar mesmo que, no Brasil, nos últimos anos, tenhamos deixado de lado o transporte ferroviário e preferido o rodoviário, quando o seu custo é muito mais oneroso do que o ferroviário. Em Santa Catarina, aconteceu um paradoxo. Tínhamos a servir o Vale do Itajaí, fazendo conexão com o Porto de Itajaí, a Estrada de Ferro Santa Catarina. Reivindicamos sua integração ao sistema nacional, uma ligação apenas de 50 km, sem serra. O Governo ao invés de atender a reivindicação catarinense, suspendeu o tráfego naquela ferrovia. E o Vale do Itajaí que não tem matérias-primas, que vai buscar em São Paulo, no Nordeste, principalmente o algodão, para suas indústrias têxteis, tem que fazê-lo através do transporte de caminhões, encarecendo assim o custo do produto. Outras matérias-primas trazidas por rodovias: até sucata de Minas Gerais é transportada de caminhões para o Vale do Itajaí, para Santa Catarina. É de se lamentar profundamente. Abandonaram nossas ferrovias, não se procurou modernizá-las, hoje estão obsoletas. Mas se preferiu construir a Perimetral Norte, que liga o nada ao nada. Construíram-se outras rodovias em áreas em que não existe praticamente nada a escoar. V. Exª tem razão de sobra para suas críticas justas, no sentido da melhoria do ferroviário, da melhoria de nossas ferrovias. Só aí, buscando a melhoria dos transportes, poderemos melhorar a economia brasileira.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Exª Ele robustece nossa tese em favor da ferrovia.

Sr. Presidente, como dissemos, no Brasil, a ferrovia transporta apenas 30% da circulação de nossas riquezas, enquanto nos países de dimensões como o nosso, como nos Estados Unidos, na Rússia, na China e até mesmo nos países da Europa, a ferrovia transporta 70% de suas riquezas.

As nossas estradas estão abandonadas, foram relegadas a segundo plano, e deu-se à rodovia a ênfase que, hoje, constatamos em todo o território nacional. Com quatro bitolas diferentes no País, é difícil a unificação de redes, dificultando assim o sistema de transporte, e encarecem o escoamento dos nossos produtos.

Em alguns troncos, há necessidade da unificação da bitola num padrão que possa favorecer o transporte e a circulação dos nossos produtos.

Sr. Presidente, verificamos que alguns núcleos ferroviários, onde a Rede Ferroviária tem grupos de servidores há muitos anos, relegados ao abandono, viram, hoje, nesse Plano de Reclassificação, um desejo de melhoria fundamental na alma humana. Mas temos observado que uma grande parte dos funcionários não conseguiram seu enquadramento no Plano de Reclassificação. Por exemplo, para Auxiliar do Agente de Estação, exigiram conhecimentos básicos de limpeza e conservação de dependência, limpeza e conservação de ferramentas, carga e descarga de caminhões, carga e descarga de vagões, recebimento e despacho de volumes, cuidado ao iniciarem e terminarem o expediente e muitos desses antigos funcionários que nunca fizeram tais serviços foram submetidos a esses testes, não logrando aprovação e nesse caso, Sr. Presidente, não puderam ser enquadrados no Plano de Reclassificação de Cargos da Rede Ferroviária. Como não foram reclassificados, o Presidente da Rede Ferroviária disse o seguinte: "Pensa a Rede, agora, depois de dezembro, criar novos cursos para melhorar a habilitação profissional desses desclassificados pelo Plano."

Portanto, recebo desses núcleos, de Vitória e Cachoeiro do Itapemirim, no meu Estado, e de Campos, Macaé e Barão de Mauá, no coração do Estado do Rio de Janeiro, apelos no sentido de que pudessem ser aproveitados esses ferroviários, que já prestaram serviços e hoje estão cansados e gastos pelo trabalho. E serão abandonados se o ilustre presidente da Rede, que anuncia medidas do aproveitamento deles, se esse presidente não tiver coração para, de fato, apoiar pretensão e a reivindicação legítima dessa categoria de ferroviários que já prestou grandes e assinalados serviços à economia brasileira.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Meu caro Senador, também eu recebi de ferroviários do meu Estado apelos semelhantes àqueles que foram levados a V. Exª Inclusive, no início desta Sessão Legislativa, cheguei a me reportar à matéria em pronunciamento não brilhante como o de V. Exª, focalizando esse aspecto que hoje V. Exª procura destacar, apoiado em manifestações de ferroviários do seu Estado. Queira Deus que, com o seu pronunciamento de hoje, a direção da Rede Ferroviária Federal se sensibilize, para reformular a posição até aqui adotada e obter um enquadramento mais favorável para esses milhares de ferroviários brasileiros.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Exª que tem sido também, aqui, um defensor intransigente dessas reivindicações dos ferroviários do seu Estado. Como sempre, tem sido um dos líderes de vanguarda da luta em prol de todas as categorias de injustiçados do sistema ferroviário e do sistema de transporte do País.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Com prazer.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Felicito V. Exª por estar focalizando um assunto que diz respeito não só aos ferroviários do seu Estado e aos do meu Estado, mas aos de todo o País. Realmente, a classe dos ferroviários tem sofrido muito nesses últimos anos. O primeiro golpe que sofreu foi a extinção da segunda aposentadoria para a qual contribuía com seus recursos próprios. Os ferroviários que vinham contribuindo para uma segunda aposentadoria que lhes minorasse as agruras do recessso depois de longos anos de vida, foram surpreendidos com a suspensão dessa segunda aposentadoria, apesar de para ela contribuírem. Hoje estão ameaçados de novas restrições. V. Exª faz muito bem em focalizar o assunto traduzindo o pensamento não só dos ferroviários do seu Estado, mas também dos ferroviários de todo o País, inclusive do Estado do Rio de Janeiro que tenho a honra de representar, nesta Casa.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o honroso aparte do nobre Senador e quero crer que, nas conversas que tive com os ferroviários da Barão de Mauá, da antiga Estrada de Ferro Leopoldina, eles colocaram em V. Exª o defensor — sempre, em todas as horas, em todos os momentos — das reivindicações ferroviárias, as esperanças de que pudessem lograr efeito essas queixas que estão formulando por meu intermédio.

Não é só a segunda aposentadoria, Sr. Presidente, que eles perderam. Até o presente momento, a Rede ainda não fixou os critérios de freqüência e antigüidade e este atraso tem trazido sérios prejuízos à classe dos ferroviários do País.

Espero, Sr. Presidente, que com a mensagem do Sr. Presidente da Rede, que anuncia a certa altura, hoje, no "Dia do Ferroviário":

> "Obtivemos nos últimos meses resultados que podem ser considerados expressivos e compensadores."

Ora, se a Estrada de Ferro está querendo reconquistar o lugar perdido, se com as retificações, com a melhoria do material rodante, com a melhoria das linhas, do pessoal, com a majoração e melhoria de vencimentos dos seus servidores, nós poderemos contar amanhã com um sistema de transporte, pelo menos ferroviário, que possa trazer significativos êxitos para a economia do Brasil.

O que temos notado, é que há um desânimo em toda essa classe injustiçada, que foi abandonada, relegada, nos últimos governo e que viveu dias de angústia, de ansiedade e de miséria, Sr. Presidente, — os ferroviários do País. Se o Senhor Presidente da Rede anuncia melhoria no transporte, na renda das ferrovias que, embora sendo deficitárias já estão logrando alcançar um nível que possa permitir à direção da Rede melhorar o vencimento daqueles que a servem, dos ferroviários que em todas as funções, do guarda-freios ao homem da chave, ao agente da estação, a todas as categorias, que eles possam receber da Rede, a melhoria dos seus vencimentos.

Sr. Presidente, resido junto a um dos núcleos mais importantes do meu Estado: Cachoeiro de Itapemirim, e aí vejo, na angústia da família o desespero e a ansiedade da classe. Desejo que a mensagem do Presidente da Rede não se estenda somente ao ferroviário, se estenda, principalmente, à família do ferroviário, sofrida e penada, quase sem esperanças, que tem resistido ao tempo, enquanto as ferrovias são abandonadas, caem, são relegadas a segundo plano, e acompanham, na sua sorte e no seu destino, o destino das ferrovias. Agora que a ferrovia está querendo renascer com o plano do ilustre Presidente da Rede, Stanley Fortes Batista que está de fato incrementando a estrada de ferro, nos novos traçados, no novo material rodante adquirido e, finalmente, na renovação desse material, é possível que tenhamos uma nova fase para a ferrovia de nosso País. E eu, Sr. Presidente, que nasci ouvindo o apito de trem, não sou ferroviário, não sou descendente de ferroviário, mas fui um menino que ouviu nos apitos da máquina, aquelas solicitações da minha infância que hoje aqui revejo, ao transcrever nos Anais da Casa a mensagem do Dia do Ferroviário.

Portanto, Sr. Presidente, homem que nasceu, cresceu, lutou e sofreu ao longo de uma ferrovia, queria dormir meu último sono, ouvindo o último apito de uma máquina, mas não aquelas máquinas abandonadas e obsoletas que temos no tempo de hoje, uma máquina possante, em novas linhas e novos traçados.

Sr. Presidente, enquanto o Governo Federal traça com recursos próprios, abre o **grade** das estradas, asfalta-as com o dinheiro do povo, a ferrovia que é um sistema de transporte da nossa riqueza não conta com esse favorecimento. É da renda da ferrovia que ela tem de fazer o novo traçado, três vezes mais caro do que o abrir uma estrada de rodagem; tem que colocar a dormentação e os trilhos e comprar o material rodante.

Sou dos que pensam, Sr. Presidente, que o Governo devia, pelo menos, abrir a estrada de ferro e preparar o **grade** para receber o material rodante. E então, daí por diante que a estrada de ferro passasse a arcar com essas despesas. Mas, teria também, um tratamento equânime com relação à rodovia, ao invés da estrada de ferro abrir à sua própria custa o **grade** da estrada, preparar, nivelar a estrada para receber a dormentação e o trilho, até aí, o Governo é que devia fazer, porque é tão nacional quanto a rodovia. Ainda mais, Sr. Prsidente, é mais nacional ainda, porque, enquanto a rodovia carreia fortemente com o consumo de gasolina, borracha e outras coisas para o Exterior o grande produto da nossa riqueza, a ferrovia, Sr. Presidente, economizaria, extraordinariamente, esses gastos. Até no transporte da nossa correspondência.

Nós verificamos, Sr. Presidente, foi abandonada a ferrovia e hoje o Correio se dá ao luxo de transportar para o País inteiro em carros próprios, gastando gasolina, pneus, motoristas e ajudante, em cada carro, a correspondência e os jornais — por isso que nós estamos pagando hoje uma carta comum a 80 centavos. Quando a estrada de ferro teve os seus ramais anti-econômicos suprimidos, os serviços deixaram de ser prestados a muitas cidades do País. Isso seria uma economia, mas não deixa de ser um desserviço para nós, que estamos precisando economizar palito, nós, que estamos precisando, Sr. Presidente, de cortar, a todo trânsito, o consumo de gasolina, nós, que estamos fazendo, Sr. Presidente, economia séria nos gastos deste combustível no País, e que vamos fazer ainda mais, depois das eleições. Antes não se faz, porque o Governo está com os olhos voltados para as eleições. Não quer, de maneira nenhuma, sacrificar um voto nas eleições de novembro. Mas, depois, vamos ter um programa rígido de contenção de gasolina. E uma dessas medidas será naturalmente isto: voltar o transporte das correspondências, Sr. Presidente, para o trem de ferro, ao revés dos caminhões especiais, com letreiros dos correios, que andam por esse interior afora e até outros de avião, encarecendo, pelo grande consumo dessa gasolina que devíamos economizar.

Esse plano de economia já deve estar estudado e só não é lançado, Sr. Presidente, porque a ARENA está com um olho no padre e outro na missa, está querendo dar uma bordoada decisiva no MDB, no dia 15 de novembro, e assim, não pode pensar em restringir o consumo de gasolina, de maneira nenhuma. Mas, se o Governo meditasse bem no que está sendo consumido deste combustível, só para entrega de correspondência, só isso, alguma providência imediata seria tomada. Os carros oficiais, Sr. Presidente, aqui em Brasília, cerca de quatro mil carros oficiais, consomem a gasolina que é vital para a vida desse País. Se se pensasse num programa rígido, quero crer, que muitos petroleiros, Sr. Presidente, deixariam de vir do Golfo Pérsico, trazendo o petróleo para ser refinado pelas nossas refinarias.

Assim, Sr. Presidente, no "Dia do Ferroviário", ao ler a mensagem fraterna e amiga do Presidente da Rede Ferroviária Federal S/A, Sr. Stanley Fortes Baptista, quero fazer uma apelo a S. Exª: que não se esqueça, na hora, daqueles que envelheceram e que se sacrificaram, no serviço da estrada de ferro, daqueles que estão se sentindo morrer e morrendo abandonados. Que eles possam ser auxiliados pela Rede e também possam ser enquadrados no Plano de Classificação de Cargos, voltando a ser ferroviários do grande sistema de transportes do País.

Este o apelo que faço ao Dr. Satanley Fortes Baptista, ilustre Presidente da Rede, em nome de milhares de ferroviários brasileiros, que tiveram, de uns tempos para cá, cortes nos seus direitos e garantias, com os seus vencimentos esquecidos. Até os critérios de freqüência e antigüidade e outras concessões foram cortadas.

Esse é o apelo que envio ao Sr. Presidente da Rede, no "Dia do Ferroviário", certo de que S. Exª será acessível e receptivo a este angustiante apelo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há alguns dias, pronunciei, nesta Casa, um discurso que logrou imerecida repercussão. Mas o fato é que o jornal **Opinião**, do Rio de Janeiro, procurou ouvir-me a respeito desse pronunciamento e a indagação foi a seguinte:

> **Opinião** — O Senhor fez um discurso no Senado Federal na última semana que teve ampla repercussão. Por quê?

E a minha resposta foi a seguinte:

> Senador Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Nesse discurso, eu acentuei a surpresa daqueles que souberam da surpresa do Ministro da Fazenda a respeito dos índices de inflação. É natural que o Ministro da Fazenda fosse o melhor informado sobre o assunto, porque deveria acompanhar esse crescimento dia-a-dia. Já que o Ministro se surpreendia, com muito mais razão nós, que não entendemos de Economia, nos surpreendemos, tanto com os índices, como com a surpresa do Ministro. Os índices de inflação realmente chegam a números alarmantes e, se não forem contidos, poderão chegar (e Deus permita que isso não aconteça) aos 91% de antes de 1964.

Vê V. Exª que, por enquanto, não há nada de subversivo nesta entrevista.

E continua o jornal:

> **Opinião** — Na mesma entrevista, parece que o senhor pediu a reforma ministerial.
>
> **Nelson Carneiro** — O que houve foi o seguinte: um jornalista muito chegado à Presidência da República, em artigo publicado num jornal da capital, anunciou que no dia 15 de novembro o Presidente iria fazer um discurso à noite, antes de abrir as urnas eleitorais, anunciando o racionamento da gasolina. Em seguida, a **Gazeta Mercantil,** que é dirigida pelo Vice-Presidente da Câmara Hebert Levy, anunciou que, depois das eleições, haveria uma modificação política, ou uma reforma ministerial. Então, eu concluí que, se viesse essa reforma ministerial, ela deveria vir principalmente na área econômica, que tem sido marcada pelo insucesso. O jornal disse que haveria ou reforma ministerial, ou reforma política. Eu aconselhei, então, que se fizesse logo a reforma ministerial. Se a máquina não está funcionando certo, o jeito é corrigir antes que ela se deteriore.

Vê V. Exª que, também neste trecho, nada há de subversivo.

A outra pergunta:

> **Opinião** — Que ministérios, em sua opinião, deveriam ser alterados?
>
> **Nelson Carneiro** — Só o Presidente da República pode ser o juiz dessa necessidade. Mas, que a máquina não está funcionando regularmente, não está. Eu sou um homem do povo, não sou um economista. Mas, por exemplo, se noticiou que, de agosto a agosto do ano passado, o custo de vida aumentou 46%. E quanto mais cresce o custo de vida, maior é o desequilíbrio entre o que o trabalhador ganha e o que o trabalhador necessita. Quando o Senador Roberto Saturnino falou no Senado que a dívida externa iria a 28 bilhões de dólares, o Ministro da Fazenda foi a televisão dizer que só ia a 26 bilhões de dólares. Mas, recentemente, o Ministro da Fazenda admitiu que fosse a 27 bilhões. Está perto, portanto, da previsão do Senador Saturnino Braga, pode até dezembro chegar aos 28 bilhões. O que é mais grave é que o jornalista Edson Lobão, no artigo a que me referi, diz o seguinte: que o nível de individamento do Brasil é de 40 bilhões de dólares. Sendo 40 bilhões, em 31 de dezembro de 1977 deveremos estar devendo 36 bilhões de dólares, o que significa que nós estaremos à porta de uma situação dificílima. O Brasil ficaria com uma margem de 4 bilhões, o que é uma margem flutuante muito fácil de ser ultrapassada. Foi desses aspectos que eu chamei atenção num discurso despretencioso, mas que teve uma grande repercussão. Não é possível que tudo vá bem quando a moeda, em oito meses, sofreu doze desvalorizações. O que dá a um país a segurança econômica é a sua moeda. Então alguma coisa está errada. E não há de ser tudo atribuído ao petróleo. O meu pronunciamento foi baseado em fatos públicos e por isso mesmo não deveria ter causado o impacto que causou. E que foi agravado pelas declarações coincidentes do Senador Teotônio Vilela que há muito vem lutando pela remodelação do ministério. Acho que o Presidente da República atenderá a contingência e modificará a sua política econômica.

Também aí, Sr. Presidente, ainda não encontro nada de subversivo nesta entrevista. Pergunta o jornal:

> **Opinião** — O Senador Teotônio Vilela também propôs na semana passada a reforma ministerial?
>
> **Nelson Carneiro** — Numa entrevista na semana passada ele reafirmou o seu ponto de vista já muitas vezes expresso favorável a uma reforma ministerial, inclusive com a substituição dos ministros da área econômica. E ele voltou a insistir nesse ponto. Não é a primeira vez que se fala em reforma ministerial. E se fala muito — não sei se é verdade ou mentira — que o próprio Ministro da Fazenda já apresentou várias vezes a sua demissão. Isso apenas se fala nos círculos políticos, eu não tenho nenhuma base para afirmar. O Presidente Geisel, naturalmente, espera que a longo prazo, até o fim de seu Governo, as distorções corrigidas. Os governos da Revolução não têm feito reforma ministerial, e isso tem resultado nem sempre em benefício dos próprios governos. Mas a reforma ministerial é um meio que o governo vem de reconsiderar os equívocos cometidos numa determinada área. É evidente que nos regimes de democracia plena, o peso da opinião pública, o peso do Parlamento, ajuda as modificações de gabinete. Mas num regime fechado como o nosso, evidentemente que o Presidente pode conservar os seus ministro apesar das pressões que lhe seriam feitos. Acredito, entretanto, que essas mudanças em ministérios da área econômica dependem apenas do Presidente da República, já que não envolvam alterações na área da segurança.
>
> **Opinião** — Como está a campanha eleitoral do MDB?
>
> **Nelson Carneiro** — As dificuldades são imensas porque o MDB é um partido que, para vencer, tem que ter contato com o povo. E é impossível numa cidade de seis milhões de habitantes como é o Rio de Janeiro um candidato se comunicar com a população toda. Sem o rádio e a televisão, ele não pode se comunicar nem com cem mil habitantes. Fazendo comícios? Ele não leva senão os seus adeptos ao comício. E isso realmente prejudica o MDB. Mas, como já se espalhou uma tendência favorável à oposição, acaba prejudicando a própria ARENA porque não pode desfazer essa imagem. Porque o governo se fez ARENA e por isso mesmo desencadeia uma intensa campanha pelo rádio. Mas a propaganda excessiva acaba sendo prejudicial e é o que está acontecendo.

O povo já está cansado. A propaganda — aliás inteligente — feita pelo rádio e pela TV faz crer coisas que o povo vê que não estão acontecendo. A propaganda diz que não há mais filas na previdência social: o sujeito sai e vê as filas. De modo que a propaganda, para quem está sentindo os problemas, é prejudicial. Acho que melhor seria abrir o rádio e a TV aos candidatos. Porque a oposição deveria ter o direito de contestar essa propaganda. Essa propaganda feita pelo rádio e pela TV é uma propaganda do governo, o governo diz que o governo é a ARENA portanto esse é um silogismo fácil. Se a propaganda é do governo e o governo é ARENA, a propaganda é da ARENA. E qual é o rádio, ou a televisão aberta para fazer essa crítica? E essa propaganda se colide muitas vezes com a realidade de cada dia. E contra essa propaganda nós só temos a dona-de-casa. A dona-de-casa é quem realiza o milagre brasileiro. Ela recebe o salário insuficiente do marido e consegue manter a família durante um mês ao menos comendo, ou comendo mal. Cada mulher, cada dona-de-casa, é quem realiza o milagre brasileiro.

Opinião — Parece que de umas semanas para cá há uma euforia em torno da vitória da ARENA.

Nelson Carneiro — Essa euforia tem razão de ser, porque se ela disser ao eleitorado que vai perder, o eleitor não vota nela. Porque o povo não gosta de votar no candidato que vai perder. Não há dúvida de que o Presidente Geisel tem uma grande popularidade. O povo brasileiro tem um respeito natural pela figura do Presidente da República, porque é aquele que está acima, longe e distante, sem interferir nas pequenas questões municipais. E ninguém nega ao Presidente Geisel a preocupação de bem servir. Essa popularidade do Presidente é alcançada dia a dia. Mas transferi-la é que é difícil — e ninguém melhor do que ele sabe disso. Ele está buscando popularizar a ARENA através da sua pessoa. Isso ele conseguirá em parte e a própria ARENA, à falta de outra bandeira, tem sempre em sua propaganda um retrato do Presidente Geisel. A ARENA quer se utilizar da popularidade do Presidente. Mas o povo não se ilude, sabe que o Governo é uma coisa e a ARENA é outra. Mesmo porque a ARENA apóia o Governo, mas a ARENA não está no Governo.

Até aí, Sr. Presidente, num ano de campanha eleitoral, nada há subversivo nestes comentários.

E o jornal pergunta:

Opinião — O senhor relaciona as próximas eleições ainda com a idéia da distensão, da redemocratização?

Nelson Carneiro — Eu acho que a eleição é uma continuação da distensão. E se o presidente absorver os resultados — sejam quais forem — como absorveu os de 1974, terá caminhado mais um passo na distensão. Eu acredito que os resultados das eleições serão de qualquer modo absorvidos pelo governo. Mas o que eu temo é a tal reforma política, que seria uma reforma partidária se os resultados não forem tão animadores para o governo.

Opinião — Tem havido pronunciamentos do governo como que preparando o espírito para a reforma partidária. O deputado Célio Borja pregando o aparecimento de um partido do centro, o deputado Herbert Levi pedindo a multiplicação dos partidos e mesmo o senador Eurico Rezende pedindo a volta do partido socialista. Não seriam maneiras de preparar terreno para a reforma?

Nelson Carneiro — Não sei se eles falam pelo Governo, mas eles devem sentir alguma coisa nos corredores do palácio. De qualquer forma, eu acredito que o Governo, apesar de ter feito a declaração enfática a favor do bipartidarismo, não o mantenha. Porque, ao mesmo tempo em que ele exalta o bipartidarismo, ele critica a sublegenda, nesse ponto com aplausos gerais. Porque a sublegenda é um partido dentro do outro partido. De modo que o que existe hoje em muitos municípios brasileiros são quatro ou seis partidos, concentrados mais na área da ARENA geralmente. Naturalmente, a ARENA está mais fracionada porque tem mais o que prometer. Enquanto que o partido que está na oposição sabe que a sua luta é de denúncia. O partido que está no Governo — isso é em todo o mundo — tem que ser sempre veículo de aspirações e de ambições. E o governo tem procurado pautar a sua administração com um rigor que não permite a interferência partidária. Mas, agora mesmo, todos os artigos que se vê nos jornais são de candidatos da ARENA 1 contra candidatos da ARENA 2, até com mortes, porque são dois partidos diferentes.

Opinião — O que o senhor nos diz da idéia de muitos arenistas em anexar o artigo 16 à Constituição?

Nelson Carneiro — O artigo 16 da Constituição Francesa, para ser transplantado para o Brasil em substituição ao AI-5, teria que contar com o apoio do Congresso Nacional por 2/3 de seus votos. Teria que contar com apoio do MDB, que pagaria um preço pela retirada do AI-5 da vida nacional. Mas é preciso ver que a Constituição Francesa cria condições excepcionais para a concessão dos poderes gravíssimos que concede ao Presidente da República. Não é tão fácil quanto está parecendo a esses homens do governo que pensam que a simples substituição resolverá. O artigo é mais rigoroso na concessão do que o atual AI-5. O artigo é de mais difícil aplicação legal e isso talvez não interesse ao Governo. Teria que haver um transplante com algumas modificações porque na França há um panorama político-institucional inteiramente diferente. Lá o regime é parlamentarista, há um primeiro ministro, há uma corte constitucional, coisas que nós não temos no Brasil. Mas o poder concedido pelo artigo 16 ao Presidente da República seria realmente menos amplo do que o concedido pelo AI-5. Acho que com as alterações impostas pela própria realidade brasileira, o artigo 16 excluiria da vida nacional o AI-5.

Foram estas, Sr. Presidente, as declarações que prestei ao jornal **Opinião** e, para minha surpresa, a censura proibiu a sua publicação.

Quis trazer a íntegra dessas declarações ao Senado para que V. Exªs vissem os extremos e as diferenças do tratamento, porque, enquanto outros jornais publicam charges, artigos muito mais graves, uma entrevista vazada em termos serenos, sem paixão, até fazendo referências elogiosas ao Presidente da República, ao modo como ele conduz a política, não deixando que o interesse partidário intervenha na máquina governamental, essa entrevista foi integralmente censurada, o que demonstra as atitudes sem critério que estão sendo adotadas pelos Censores dos jornais, dependendo de um ou de outro.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com muita honra.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não teria sido porque a entrevista estava muito longa, e foi falta de espaço? Talvez ainda vão publicar em edições subseqüentes.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Eu gostaria que fosse ...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não pagaria a pena esperar? Parece que a publicação é hebdomadária, não é?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — É semanária.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Então, talvez na próxima semana se publique.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Se V. Exª interferir junto ao meu querido amigo e amigo também de V. Exª, o Ministro Armando Falcão, que, certamente, ignora este fato, não pode imaginar que um censor tenha feito isso ...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não, eu estou atribuindo a uma falta de espaço no jornal para a publicação da matéria, ou, então, economia de papel.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Não, ao contrário, o jornal tinha espaço e fez questão de publicar a entrevista, apenas a Censura não deixou.

Mas, Sr. Presidente, não foi só isso. No momento em que o rádio e a televisão estão fechados aos candidatos, o jornal deveria publicar as entrevistas de 4 candidatos do MDB, definindo as suas plataformas políticas. Eram entrevistas dos candidatos Hélio Fernandes Filho, Antonio Carlos Carvalho, Euclides Martins e José Frejat. Essas pequenas entrevistas, que compunham um quadro, dizendo quais eram seus propósitos se fossem eleitos, quais os interesses municipais de que iriam se ocupar, essas entrevistas também foram canceladas.

Sr. Presidente, são esses critérios que desmoralizam a Censura e, certamente não são do conhecimento do Ministro da Justiça nem do Senhor Presidente da República. Ao trazer a íntegra dessa entrevista, quis dar ao Senado a explicação de um aparte que recentemente dei ao nobre Senador Marcos Freire. A entrevista não é subversiva, nada há nela que o justifique.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — De qualquer maneira V. Exª estará lucrando, porque sua entrevista vai sair num jornal de maior circulação ainda do que o jornal **Opinião** que é o **Diário do Congresso Nacional (Seção II)** O objetivo da entrevista será então alcançado, porque se colocará adiante do mercado mental do País.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Agradeceria se V. Exª conseguisse uma separata dessa entrevista, em número tão grande que pudesse ceder à **Opinião,** para que ela a encartasse no seu próximo número. E, assim, os leitores daquele semanário teriam oportunidade de conhecer a íntegra.

De qualquer forma, fico satisfeito, porque também V. Exª não viu nenhuma subversão nesse documento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a tolerância de V. Exª (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi enviado a esta Casa, com prazo de urgência, o projeto que reforma a legislação sobre acidentes do trabalho.

Sobre este projeto, os setores interessados da comunidade brasileira, representados por associações de empregados e empregadores, e organizações de caráter cultural, como a Ordem dos Advogados, têm enviado às lideranças e à Mesa do Congresso, representações sobre os aspectos graves de que se reveste esta proposição, no sentido de retirar direitos que a legislação atual vem assegurando ao trabalhador acidentado.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Apenas uma retificação. Eu mesmo pensei que se tratava de um memorial da Ordem dos Advogados do Brasil, mas constatei que não se trata de nenhum documento da Ordem dos Advogados do Brasil. O próprio Deputado Alceu Collares, quando da discussão da matéria na Casa vizinha, disse que aquele memorial era firmado por três ou quatro advogados, mas o noticiário da imprensa, não sei se baseado em informação de boa-fe ou de má-fé, deu a entender à opinião pública que a Ordem dos Advogados do Brasil havia se manifestado, quando na realidade a manifestação fora de um grupo de advogados — advogados, realmente, de bom conceito, mas que absolutamente não falaram em nome daquela Ordem.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A representação que recebi, Sr. Presidente, é realmente da Ordem dos Advogados do Brasil. É claro que foi constituída uma Comissão que, em nome da Ordem, examinou o projeto e deu o seu parecer, encaminhando em papel timbrado da Ordem e em nome daquela instituição.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Estou me valendo do depoimento do Deputado Alceu Collares.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não terei dúvida em verificar esta circunstância referida pelo nobre líder Eurico Rezende.

Mas, com o timbre ou sem o timbre, em caráter oficial ou oficioso, isso é detalhe. O importante é que essas manifestações estão chegando, numerosas, unanimemente contrárias à proposição, principalmente das grandes confederações nacionais, que representam milhares de sindicatos e milhões de trabalhadores.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, independentemente do apelo recebido, é importante ir ao mérito da matéria e focalizar um aspecto particularmente grave, que me foi trazido, há pouco, por trabalhadores que, seguidamente, têm vindo ao Congresso Nacional em longas e penosas viagens, para aqui suplicarem maior zelo pelos seus direitos.

Um deles lembrou-me — e trago agora ao conhecimento do Senado o apelo e a lembrança dos trabalhadores que nos procuraram, da Federação dos Portuários — o compromisso solene da Revolução: 1º) Dos Chefes Militares que, nos primeiros dias da Revolução, refutando à intrigas que requeriam fazer, reafirmaram: "Nenhum direito do trabalhador brasileiro será retirado. O sentido da Revolução é do desenvolvimento e do aperfeiçoamento desses direitos".

E no dia 1º de maio de 1964, em São Paulo, nas comemorações da data, o Presidente Castello Branco declarou:

> "A Revolução não foi feita contra os direitos sociais dos trabalhadores. Pouco importa o que assoalhem os ainda inconformados..." — E acrescentou "A Revolução não será um passo atrás, mas uma caminhada para a frente nas justas e legítimas conquistas do trabalhador".

E segue o Presidente, em várias considerações, reafirmando o propósito o compromisso e a palavra da Revolução: "Os direitos do trabalhador brasileiro não serão tirados, não haverá retrocesso".

Diante disso, Sr. Presidente, o que contêm o Projeto que está tramitando em caráter de urgência? Ele retira direitos do trabalhador brasileiro, assegurandos pela atual legislação e até por uma legislação antiga e tradicional, de sentido profundamente humano. O Projeto retira e restringe direitos do trabalhador, entre outros, nos seguintes casos — vou enumerar, Sr. Presidente, dez direitos retirados pelo Projeto:

1) Atualmente o trabalhador acidentado recebe o benefício com base no salário do dia do acidente. No projeto receberá apenas 75% da média dos últimos 12 meses. (Art. 5, parágrafos 4º e 5º do projeto e art. 6º, parágrafo 7º da Lei nº 5.316);

2) Na lei atual o trabalhador acidentado com redução de capacidade, tem direito a um pecúlio de até 72 vezes o maior salário mínimo vigente no País. Pelo Projeto o trabalhador perde o direito a esse pecúlio. É o que dispõe o art. 8º da Lei, retirado pelo art. 6º, §§ 1º e 2º do projeto. Desde que o trabalhador retorne à mesma atividade. É claro.

3) Atualmente, os trabalhadores avulsos — como os que trabalham na indústria açucareira, portuária, grande parte dos que trabalham na construção civil percebem o salário acidente, com base nos trinta dias anteriores ao dia do acidente.

É o que estabelece o art. 6º, § 4º, da Lei nº 5.316/67.

Pelo projeto esses trabalhadores passarão a perceber o auxílio-acidente com base no salário benefício. Isto é, ele será calculado sobre a média dos últimos doze meses, o que representará, caso venha a sofrer acidente ou morrer antes de completar os doze meses, uma média que será inferior, sempre, ao seu salário real.

Essa reivindicação está sendo feita em termos candentes, pelos sindicatos desses trabalhadores, que, hoje, percorreram as Comissões de Legislação Social, de Economia e de Constituição e Justiça do Senado.

4) Atualmente o trabalhador inválido que necessite de uma pessoa para assisti-lo tem direito a um acréscimo de mais 25%. No atual projeto terá ou não esse direito, pois ficará a cargo do INPS decidir a respeito.

Aquilo que é um direito passa a ser uma outorga, dependendo dos critérios do INPS.

5) O art. 17 do projeto reduz um direito fundamental do trabalhador relativo à prescrição para reclamar o acidente do trabalho ou moléstia profissional — atualmente esse prazo é de 5 anos — para 2 anos, e é sabido que existem doenças como as pulmonares, envenenamento por chumbo, mercúrio etc., cujos sintomas são perceptíveis em prazos maiores. Retira-se do trabalhador esse direito com o protesto dos sindicatos.

6) A tarifação individual é o único prêmio que as empresas têm atualmente na adoção de medidas de prevenção. A tarifação reduz a taxa do seguro em razão da diminuição dos acidentes na Empresa, conforme experiência trienal comprovada pelo INPS, decorrente da lei de iniciativa do então Ministro do Trabalho, Jarbas Passarinho. A medida é a mais acertada e aplicada também nos países que estão em estágio mais desenvolvido na prevenção de acidentes, é o caso da Alemanha Ocidental, França, Itália, Estados Unidos, Inglaterra etc.

Vamos retroceder porque, no projeto em andamento, a taxa será igual para as empresas, atuem ou não na prevenção dos acidentes, prejudicando, portanto, a política de prevenção em defesa do trabalhador.

7) Na atual lei, o custeio do seguro ficava por inteiro sobre a responsabilidade do empregador, mas tinha destinação própria para atender os acidentados, reabilitá-los e manter campanha de prevenção.

Os lucros apresentados pelo INPS desde 1969 até 1975 são elevados. No ano de 1975 ultrapassou à cifra de 1 bilhão de cruzeiros novos, ou seja, 1 trilhão de cruzeiros antigos.

Há reclamação dos empregadores pela não utilização deste saldo em campanhas de prevenção.

Por que retirar direitos e vantagens dos trabalhadores, se o custeio de todas as despesas com acidentes são providos pelos empresários e se está havendo este **superavit?**

8) O projeto exclui expressamente algumas categorias de trabalhadores, como as domésticas e os trabalhadores autônomos, quando a Legislação atual, já preconiza este benefício e mais do que isto, a Constituição Brasileira, ao definir os direitos fundamentais do trabalhador, inclui entre eles, entre todos os trabalhadores brasileiros, o direito ao seguro contra acidentes do trabalho que foi incluído, agora, na Previdência Social, pelo texto Constitucional. O projeto exclui categorias inteiras de trabalhadores.

9) Como diz a Ordem dos Advogados do Brasil, o projeto restringe violentamente o amplo conceito de acidente do trabalho, introduz na legislação atual dispositivo ocioso dizendo que se o trabalho não houver contribuído para a incapacidade ou óbito, os direitos acidentários não serão devidos — o que abrirá margem a uma série de restrições na concessão do benefício.

Finalmente, para mencionar apenas dez direitos retirados do trabalhador, o projeto suprime, para grande número de casos e benefícios, o princípio básico de que o trabalhador acidentado ou seus beneficiários deverão receber prestações continuadas de valor suficiente para manter as condições de vida que vigiam antes do acidente.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Exª permite-me um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Diante dessas restrições, Sr. Presidente, parece-nos que este projeto foi enviado ao Congresso à revelia daqueles que devem zelar, inclusive, pela fidelidade da Revolução às suas afirmações e às suas responsabilidades definidas publicamente perante a comunidade trabalhadora e a Nação brasileira.

Ou a Revolução retira o seu compromisso, a sua palavra, ou este projeto deve ser retirado do Congresso, pelo menos no caráter de urgência em que ele está, para que se possa ouvir a comunidade brasileira, e não tirar do trabalhador brasileiro esses direitos que lhe são assegurados e para cuja satisfação o INPS não está tendo prejuízo, pelo contrário.

Ouço, agora, o aparte do nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Exª não precisa de falar a respeito de compromisso da Revolução para com os trabalhadores, porque esse compromisso assumido vem sendo cumprido e será cumprido sempre e sempre, em todas as ocasiões e em quaisquer circunstâncias.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Palavras não bastam.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª prosseguir o meu aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Claro.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Exª se equivocou, quando afirmou imperativamente que o projeto retira direitos dos trabalhadores, porque, pela própria leitura que V. Exª fez do elenco de alegadas supressões; chega-se à conclusão de que o projeto cogita alterar o mecanismo de concessão daqueles direitos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não , não é isso.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Exª vai-me permitir prosseguir o aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Claro.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Atendendo ao seu pregão, deixo, agora, a palha das palavras e passo a agarrar o grão dos fatos. V. Exª disse no início do seu pronunciamento que manteve contato com o Presidente da Federação dos Portuários, Líder Sindical que conheço, da melhor qualidade. Pois bem, prosseguindo no cumprimento de um dever, venho recebendo, há vários anos, constantemente, em meu gabinete e nos corredores do Congresso Nacional, as Lideranças da orla portuária do Brasil, procurando encaminhar as suas reivindicações visando à alteração de projetos conduzidos aqui por Mensagens. V. Exª vai-me permitir, agora, dar um depoimento sincero de quem está, e sempre esteve, sinceramente empenhado em servir à causa do trabalhador. No caso desse projeto, a impressão que se tinha é a de que ele não seria alterado. Foi votado na Câmara, praticamente na integralidade, o texto inicial. Após contatos que essas lideranças da orla marítima tiveram comigo, com o Senador Henrique de La Rocque, com o Deputado Francelino Pereira e com V. Exª também, resultaram contatos nossos e deles com áreas do Ministério da Previdência e Assistência Social. E, em virtude desses contatos, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, hoje, 12 emendas. Fui procurado antes e depois da aprovação dessas emendas pelos líderes da Orla Marítima, sob a supervisão do Sr. Walter Menezes, Presidente da Federação dos Portuários, dizendo que eles se contentariam com o atendimento de mais uma reivindicação. É a seguinte: que no cálculo incidente sobre os 12 meses para a fixação do benefício, sejam aplicados os índices de correção mensalmente decretados pelo Governo Federal. Disseram-me isto, ao Senador Henrique de La Rocque, ao Dr. Celso Barroso Leite, que é o elemento de ligação do Ministério com relação a este problema. Este assunto está sendo estudado convenientemente: não vou afirmar que se conseguirá êxito, mas, temos esperança de obter a aquiescência do Ministério. Então, se se conseguir esta correção, pelo menos, as Lideranças da Orla Marítima aceitarão tranqüilamente o projeto, embora, naturalmente — e isto é próprio da atividade sindical — essas Lideranças prefeririam conseguir mais, mas, a essa altura, ficariam satisfeitos se, em vez de 12 emendas aprovadas, fossem 13, sendo que a última desta reivindicação é relativa à correção no valor apurado nos doze meses anteriores, para efeito de pagamento de benefícios.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Lembro a V. Exª que dispõe de apenas quatro minutos para encerrar o seu pronunciamento.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Terminarei, Sr. Presidente.

A informação do nobre Senador Eurico Rezende é verdadeira. A Comissão de Constituição e Justiça, por um trabalho do Senador Henrique de La Rocque que merece ser louvado por todos, procurou humanizar o projeto, introduziu algumas modificações, esta, por exemplo, relativa à reivindicação da Federação dos Portuários, não pôde ser atendida até este momento. S. Exª nos diz que há esperanças, e é neste sentido que fazemos esta intervenção e este apelo.

Algumas modificações foram obtidas também em relação à prescrição, e numa das emendas do nobre Senador Henrique de La Rocque, amplia ou restabelece o prazo da prescrição para cinco anos. São algumas modificações que estão sendo, a duras penas, introduzidas, mas que representam apenas a manutenção de alguns direitos; há outros que não. E o normal, Sr. Presidente, é que não se tire nenhum direito do trabalhador. Em matéria de acidentes do trabalho, a marcha, no mundo, é para aperfeiçoar. "Este é um país que vai prá frente", deve ir para frente também em matéria de prevenção de acidentes do trabalho. As afirmações do nobre Senador são boas e válidas, mas elas apenas nos dizem que vamos conseguir não ir muito para trás.

Apresentei dez pontos, e três deles já estão atendidos nas emendas do Senador Henrique de La Rocque. Talvez consigamos, como sugere S. Exª, o atendimento de outros.

De qualquer maneira, esta simples apresentação dos fatos revela que aquele compromisso de não se tirar direitos do trabalhador não está sendo cumprido. O projeto mandado retira, o Congresso está procurando corrigir alguma coisa. Era preciso corrigir tudo e aperfeiçoar o projeto ...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O que V. Exª gostaria é que não se atendesse a nada, porque com isso, então, o MDB teria bons dividendos eleitorais. Mas nós esperamos decepcionar V. Exª

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A prova do contrário, Sr. Presidente, é exatamente a luta pela solução concreta que temos proposto. Ainda há poucos momentos, depois de uma luta mantida por dois ou três dias, a própria Maioria reconheceu a procedência das medidas que havíamos proposto. Uma pelo próprio Relator, em relação à Lei dos Entorpecentes e outra pela Liderança da Maioria, mostrando, assim, que as reivindicações da Oposição, em lugar de serem negativas e demagógicas, são altamente positivas, tanto que acabam por ser reconhecidas. E o que estamos fazendo agora é exatamente defender algumas idéias que acabam de ser reconhecidas pelo Senador Henrique de La Rocque. Não é essa a conduta que temos tido, pelo contrário, é a de lutar concretamente para o aperfeiçoamento.

Nesse sentido, Sr. Presidente, o nosso apelo é para que o Congresso possa examinar realmente essa matéria a fundo, não venha a ser obrigado a decidir apressadamente sobre um assunto do maior interesse para a família trabalhadora brasileira.

O Sr. Ministro da Previdência Social informava que os trabalhadores estavam satisfeitos com as medidas. Ontem, **O Estado de S. Paulo** publicou a contradita do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores que diz:

> "Ele negou que os dirigentes sindicais da categoria — são 15 milhões de trabalhadores da CNTI — negou que eles tenham concordado com as modificações na Legislação sobre Acidentes do Trabalho, como havia sido divulgado pelo Ministério da Previdência Social. Mantém as reivindicações e o apelo."

É esse o apelo que transmitimos às autoridades do País, para que não retirem o direito já assegurado ao trabalhador brasileiro em relação aos acidentes, mas permitam que as várias Confederações possam trazer a sua contribuição a uma lei que venha aperfeiçoar, dar um passo à frente e não um passo atrás na Legislação Previdenciária brasileira, em nome da Justiça Social e do desenvolvimento brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ensino universitário no meu Estado tem sofrido, de algum tempo para cá, rudes golpes, com a perda irreparável de grandes nomes do magistério sergipano.

Há dias, trouxe para esta tribuna a notícia da morte de dois ilustres professors da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe: Doutores José da Silva Ribeiro Filho e José Dantas do Prado.

Indo a Aracaju, na semana passada, tive conhecimento do falecimento de mais um mestre universitário, o Professor Wilson Barbosa de Melo, Contador e Economista, professor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas desde 1955.

Nascido a 6 de março de 1916, na cidade de Aquidabã, era filho do comerciante Ranulfo Barbosa de Melo e de sua dígna consorte, D. Bráulia Oliveira Melo, meus amigos, que vieram, posteriormente, a residir na bela cidade de São Cristóvão.

Bacharel em Ciências Contábeis e Bacharel em Ciências Econômicas, especialista em Análise e Interpretação de Balanços e em Contabilidade de Custos, o Prof. Wilson Barbosa de Melo prestou relevantes serviços profissionais a várias empresas de Sergipe, além de ter sido Contador e Chefe da Seção de Administração do então Serviço de Água e Esgotos de Aracaju, hoje Cia. de Saneamento de Sergipe, bem como Auditor da ENERGIPE — Empresa Distribuidora de Energia Elétrica de Sergipe S/A, função que desempenhava quando veio a falecer.

Exerceu, numa demonstração de confiança de seus colegas de classe, a Presidência do Conselho Regional de Contabilidade em 1956, tendo sido seu Vice-Presidente nos anos de 1972 e 1973; participou dos V, VI, VIII e IX Congressos Brasileiros de Contabilidade e era membro do Instituto Brasileiro de Auditores Independentes.

Na cátedra, destacou-se como professor eficiente, dinâmico, progressista e bastante estimado pelos seus alunos, fosse na Escola Técnica de Comércio de Sergipe, onde ministrou aulas de Contabilidade Industrial, fosse na Faculdade de Ciências Econômicas, onde lecionou Organização e Contabilidade Industrial e Agrícola, Revisão e Perícia Contábil, Estrutura e Análise de Balanço e onde ensinava, por fim, Auditoria I e II.

Exercera, ainda, o alto cargo de Diretor da Faculdade e, ao falecer, era o seu Vice-Diretor, com mandato até 1977.

O Prof. Wilson Barbosa de Melo era homem sério, honesto e infatigável trabalhador. Constituiu para mim motivo de especial satisfação o ter conhecido e, mais que isso, ter privado de sua amizade durante longos anos, no prolongamento de laços que me ligaram a seus pais. Sua morte foi, assim, mais um golpe que senti profundamente.

Com este registro, me solidarizo com a Universidade Federal de Sergipe, ao lastimar a perda de tão eficiente professor e colaborador. E, ao mesmo tempo, expressamos nosso sentido pesar a sua digna esposa, Dona Maria da Glória Gonçalves de Melo, a seus diletos filhos, Luiz Roberto Gonçalves de Melo, Wilma Gonçalves de Melo Viana, Wilze Gonçalves de Melo, Vania Gonçalves de Melo e Viviam Gonçalves de Melo, bem como a seus genro Antônio Viana Filho e Laelson Menezes da Silva.

Sr. Presidente, é sempre com dor que fazemos esses registros, lastimando a perda de grandes figuras do meu Estado e, tantas vezes, de amigos muito queridos. No entanto, o dever a isso nos impele prestando nossa última homenagem a personalidades que muito trabalharam pelo meu Estado e cujo desaparecimento sensibilizou sobremodo a sociedade sergipana! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão

Extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1976 (nº 57-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em danos causados por poluição por óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969, tendo

PARECERES, sob nºs 749 e 750, de 1976, das Comissões:

— **de Relações Exteriores,** favorável; e

— **de Constituição e Justiça,** Pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1976 (nº 58-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 673 e 674, de 1976, das Comissões:

— **de Relações Exteriores;** e

— **de Educação e Cultura.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 30 minutos.)

ATA DA 172ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — Cattete Pinheiro — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Heitor Dias — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
PARECERES

PARECER Nº 799, DE 1976
Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1974.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1974, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1976. — **Danton Jobim,** Presidente — **Otto Lehmann,** Relator — **Virgílio Távora.**

ANEXO AO PARECER Nº 799, DE 1976

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº89, de 1974, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de vias aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PARECER Nº 800, DE 1976
Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1976.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1976, que dispõe sobre a não incidência aos Vice-Prefeitos Municipais da incompatibilidade prevista no art. 84, item I da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1976. — **Danton Jobim,** Presidente — **Otto Lehmann,** Relator — **Virgílio Távora.**

ANEXO AO PARECER Nº 800, DE 1976

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1976, que dispõe sobre a não incidência aos Vice-Prefeitos Municipais da incompatibilidade prevista no art. 84, item I da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao Vice-Prefeito Municipal não se aplica a incompatibilidade referida no art. 84, item I da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), salvo quando no exercício do cargo de Prefeito.

Parágrafo único. Ao Vice-Prefeito Municipal aplica-se o disposto no art. 85, item III, da referida Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 1976

—Altera o art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos II e III, do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 3 de setembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do art. 10 desta Lei;

c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento de empregado de ambos os sexos.

III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b", "c" e "e", do item II deste artigo".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A modificação do art. 8º, inciso II e III, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é um imperativo, quanto mais não seja, pelo menos, de lógica e bom senso.

Com efeito, não se pode conceber a discriminação contida na letra "e", do inciso II, do art. 8º, que em sua atual redação, somente permite o saque do saldo bancário, mantido em conta vinculada, em razão de casamento, apenas para empregados do sexo feminino.

Não conseguimos, até hoje, atinar com os motivos que teriam levado o legislador a fixar o dispositivo legal sob exame, que se nos apresenta sobremodo draconiano, na medida em que somente permite a utilização da conta vinculada por parte da mulher, vedando esse mesmo saque ao empregado do sexo masculino, como se este não tivesse despesas com o casamento.

Outro aspecto a ressaltar é que, mesmo permitindo o saque apenas à mulher empregada, essa permissão somente se concretiza em caso de rescisão do pacto laboral, com o que, fica deveras dificultada a movimentação da conta bancária, quando o mais justo seria que, em caso de casamento, independente de rescisão do contrato de trabalho, pudessem os empregados, de ambos os sexos, sacar os depósitos bancários resultantes do sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Os motivos da presente proposição, aliás, por si só se explicam, pois como é óbvio, o saque em razão de matrimônio deve ser liberado, a fim de servir de ajuda para que o empregado, de ambos os sexos e na constância do contrato de trabalho, possa fazer face à despesas extraordinárias dele decorrentes.

O que vem acontecendo na prática é que os empregados vêm enfrentando uma série de dificuldades para sacar os minguados cruzeiros depositados na conta bancária vinculada, em razão das exigências contidas nos Códigos de que trata a Ordem de Serviço FGTS—POS Nº 01/71, como por exemplo, o Código 22, que disciplina o contido na letra "e", do inciso II, sob exame, do seguinte teor:

"22 OPTANTE — MOTIVO — Utilização da conta vinculada de empregado do sexo feminino, por motivo de casamento.

PROVA — a) prova do efetivo desligamento da empresa, mediante anotação na Carteira de Trabalho, suprida por outros meios permitidos em direito;

b) certidão de casamento."

As dificuldades existentes para o saque do Código 22, **mutatis mutandis,** são as mesmas ocorrentes para os demais casos de que trata o art. 8º, incisos II e III, que ora buscamos modificar pela redação apresentada, que nada mais visa do que possibilitar ao empregado, independente de sexo, o saque nas condições previstas e na constância, ou não, do contrato de trabalho.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1976 — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento: (9)

I — No caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada pelo depósito a que se refere o artigo 6º, ou por declaração da empresa, ou reconhecida pela Justiça do Trabalho, no de rescisão com justa causa, pelo empregado, nos termos do artigo 483, da CLT, e nos casos de cessação de atividade da empresa, de término de contrato de trabalho de tempo estipulado, ou de aposentadoria concedia pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada.

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária; em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do artigo 10 desta lei;

c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras, "b" e "c" do item II dêste artigo.

.....

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1976 (nº 57-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969, tendo

PARECERES, sob nºs 749 e 750, de 1976, das Comissões:

— De Relações Exteriores, favorável; e

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1976 (nº 58-B/76, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS; sob nºs 673 e 674, de 1976, das Comissões:

— de Relações Exteriores;e

— de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada..

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 19 e 25, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 801, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1976 (nº 57-B/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1976 (nº 57-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1976. — **Danton Jobim,** Presidente — **Virgílio Távora,** Relator — **Otto Lehmann.**

ANEXO AO PARECER Nº 801, DE 1976

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1976 (nº 57-B/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1976

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 802, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1976 (nº 58-B/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1976 (nº 58-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1976. — **Danton Jobim,** Presidente — **Virgílio Távora,** Relator — **Otto Lehmann.**

ANEXO AO PARECER Nº 802, DE 1976

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1976 (nº 58-B/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1976

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do

Brasil e o Governo da República do Suriname, firmado em Brasília, a 22 de junho de 1976.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 518, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1976.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 519, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1976.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 19 e 25, de 1976.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1976, anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Reclassificação de Cargos, surgida para reorganizar o serviço público civil e beneficiar seu pessoal, se torna cada vez mais um instrumento de terríveis injustiças. Muito temos aludido a situações concretas, em sucessivos apelos ao Diretor-Geral do DASP e ao Presidente da República, para que corrijam erros e acudam a situações dramáticas.

Impressiona-me o crescente clamor que me vem, através de cartas pungentes com que incontáveis funcionários pedem justiça. Resta-nos, apenas, dar eco a essas vozes desesperadas, transmitindo, desta tribuna, às autoridades competentes, o desespero de homens e mulheres que serviram ao País, dez, vinte, trinta e mais anos e, agora, se vêem lançados a situação miserável. A engrenagem técnico-burocrática é insensível e se não é atingida pelo clamor dos injustiçados, não hesita em desconhecer direitos adquiridos, bem como coagir humildes servidores a uma opção pelo regime da CLT, sob pena de conseqüências ainda mais duras.

É o que se dá com os Técnicos de Laboratório do antigo Instituto Oswaldo Cruz.

"Somos funcionários dos mais antigos do Ministério da Saúde, com 25, 30 ou 35 anos de serviço, sem nunca termos tido promoções ou vantagens de parte alguma. Agora depositávamos nossa esperança no Plano de Classificação, esperando dar a nossos filhos um futuro melhor e fomos excluídos impiedosamente".

É o que diz um Técnico de Laboratório do antigo Instituto Oswaldo Cruz que foi excluído da Reclassificação e, juntamente, com dezenas de milhares de outros servidores, posto em disponibilidade. O que significa: atirado, após 30 anos de serviço, à miséria.

O mesmo se dá com antigos Telegrafistas do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, postos em elevado número em disponibilidade, alguns por não quererem **optar** pelo regime da CLT. Uma **opção** que nada mais oferece a velhos servidores que escolher entre a cruz e a espada.

Um desses Telegrafistas, com cinco filhos menores, pede que apele ao Chefe do Governo "em favor de mais de 70 000 servidores perseguidos pelo DASP". Retirou os filhos do colégio e passa fome. Isso porque confiou e serviu a uma repartição do Governo durante muitos anos, pelo que é, como tantos outros, implacavelmente punido. Em vez da melhoria merecida pela Reclassificação, foi lançado à miséria, sem condições para obter novo emprego, pois além de especializado em radiotelegrafia, a idade o condena ao desemprego.

Sr. Presidente, é com emoção que lemos tantas e tão dolorosas cartas. O que mais nos é dado fazer, se não vir a esta tribuna para apontar a injustiça e lutar por sua correção? Não podemos negar a esses desesperados nosso apoio, nossa solidariedade, nestes tempos tão cruéis. E, de outro lado, acreditamos que enquanto o desespero popular encontrar eco nesta Casa, poderemos abrigar a esperança de mudanças e, especialmente, de justiça. Não é possível silenciar, mesmo que nada mais possamos fazer além da crítica, e da denúncia e do apelo. Mas, se água mole em pedra dura tanto bate até que fura, como nos ensina o saber popular, impõe-se-nos a crítica, a denúncia, o apelo e, acima de tudo, o gesto de solidariedade com humildes e desesperados. Até que dias melhores advenham para todos nós. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 476, de 1976, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Primeiro-Ministro japonês Takeo Miki e pelo Presidente Ernesto Geisel, em Tóquio, no dia 17 de setembro de 1976.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 478, de 1976, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria de Dom Miguel Câmara, intitulado "No Centenário de Vicente de Castro", publicado no Jornal **O Povo**, de 17 de setembro de 1976.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a concessão do abono de permanência em serviço às mulheres seguradas do INPS a partir de 25 anos de ati-

vidade, dando nova redação ao § 4º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 187, de 1976, da Comissão:
— **de Constituição e Justiça,** pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

RESOLUÇÃO Nº 50/76

Altera dispositivo da Resolução nº 20/71.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 20/71 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os juros compensatórios serão à razão de dois e meio por cento (2,5%) ao mês, calculados sobre o montante do empréstimo e cobrados, mensalmente, em parcelas iguais, juntamente com as prestações."

Art. 2º Fica estabelecido o limite anual de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para este financiamento pelo IPC, cabendo ao Conselho Deliberativo a modificação deste teto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Brasília, em 29 de setembro de 1976. (a) Deputado **José Passos Porto,** Presidente — Deputado **José Bonifácio Neto,** Conselheiro — Senador **Cattete Pinheiro,** Conselheiro — Senador **Heitor Dias,** Conselheiro — Deputado **Bento Gonçalves,** Conselheiro — Deputado **Raul Bernardo,** Conselheiro.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

9ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 23 DE SETEMBRO DE 1976

Às dez horas do dia vinte e três de setembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Epitácio Pessoa", sob a presidência do Sr. Senador Lázaro Barboza, e a presença dos Srs. Senadores Otto Lehmann, Itamar Franco, Mauro Benevides e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Augusto, Accioly Filho e Luiz Viana.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida é dada como aprovada.

Constante da pauta são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Sr. Senador Itamar Franco:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1975, que "acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que "altera dispodições da legislação que regula o Programa de Integração Social — PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP".

Durante a discussão o Sr. Presidente concede vista da matéria ao Sr. Senador Otto Lehmann.

Parecer por audiência do SERPRO ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1976, que "amplia a competência do SERPRO para prestar serviços à iniciativa privada".

Em discussão e votação é o parecer aprovado sem restrições.

Pelo Sr. Senador Mauro Benevides:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1975, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões".

Em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a Reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

17ª REUNICÃO, REALIZADA
EM 21 DE SETEMBRO DE 1976.

EXTRAORDINÁRIA

Às dez horas do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Clóvis Bevilacqua", sob a presidência do Sr. Senador Henrique de La Rocque, Vice-Presidente no exercício da Presidência, e a presença dos Srs. Senadores Itamar Franco, Ruy Santos e Saldanha Derzi, e o Profº Olimpio Gonçalves Mendes, Presidente da Associação dos Professores do Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

O Sr. Presidente, Senador Henrique de La Rocque, convida o Profº Olimpio Gonçalves Mendes, para integrar a Mesa, esclarecendo que o mesmo, atendendo a convite desse órgão técnico, discorrerá sobre a "Situação Salarial e Funcional de Professores do Distrito Federal".

Com a palavra, o orador aborda detalhadamente temas ligados à Profissionalização do Magistério; Equiparação dos níveis dos professores do Distrito Federal, aos da área federal; melhor qualidade de Ensino; participação da Associação dos Professores do Distrito Federal em caráter permanente na elaboração do Estatuto do Magistério e maior reconhecimento à figura do professor alfabetizador.

Finalizando, o Profº Olimpio Gonçalves Mendes afirma que "o Ensino deve primar mais pela qualidade do que pela quantidade. O que existe hoje é a preocupação de uma aprovação em massa".

Com a palavra, o Sr. Senador Itamar Franco informa à Comissão que levará ao Plenário da Casa o problema da profissionalização do magistério e a equiparação dos níveis dos professores do Distrito Federal, aos da área federal e futuramente encaminhará ao Poder Executivo, sugestões para que se resolva a angustiante situação dos professores.

Concluindo, o Sr. Presidente agradece ao Professor Olimpio Gonçalves Mendes, pela magnífica palestra proferida e estende agradecimentos aos Senhores Parlamentares pela presença na reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Claúdio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Italívio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4. Renato Franco	
5. José Esteves	
MDB	
1. Agenor Maria	1 Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Otto Lehmann
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Italívio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Henrique de La Rocque	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Virgílio Távora
5. Saldanha Derzi	
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Jessé Freire	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello	5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho	
7. Paulo Guerra	
8. Renato Franco	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	4. Ruy Santos
5. Mendes Canale	
6. Otto Lehmann	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. José Guiomard
3. Alexandre Costa	3. José Sarney
4. Fausto Castelo-Branco	4. Heitor Dias
5. Jessé Freire	5. Cattete Pinheiro
6. Virgílio Távora	6. Osires Teixeira
7. Mattos Leão	
8. Tarso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. Teotônio Vilela	
12. Ruy Santos	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Mendes Canale	1. Virgílio Távora
2. Domício Gondim	2. Eurico Rezende
3. Jarbas Passarinho	3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque	
5. Jessé Freire	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro	2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello	2. José Guiomard
3. Luiz Cavalcante	3. Virgílio Távora
4. Domício Gondim	
5. João Calmon	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. José Lindoso	1. Virgílio Távora
2. Renato Franco	2. Mendes Canale
3. Otto Lehmann	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quércia	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Daniel Krieger	1. Accioly Filho
2. Luiz Viana	2. José Lindoso
3. Virgílio Távora	3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire	4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello	5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella	6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi	
8. José Sarney	
9. João Calmon	
10. Augusto Franco	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Mauro Benevides	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Fausto Castelo-Branco	1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro	2. Mendes Canale
3. Ruy Santos	
4. Otair Becker	
5. Altevir Leal	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha	2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Jarbas Passarinho
2. José Lindoso	2. Henrique de La Rocque
3. Virgílio Távora	3. Alexandre Costa
4. José Guiomard	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Agenor Maria
2. Adalberto Sena	2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Augusto Franco	1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann	2. Gustavo Capanema
3. Heitor Dias	3. Alexandre Costa
4. Accioly Filho	
5. Luiz Viana	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza	2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Alexandre Costa	1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante	2. Mendes Canale
3. Benedito Ferreira	3. Teotônio Vilela
4. José Esteves	
5. Paulo Guerra	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira	2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301
Reuniões: Quintas-feiras, as 11:00 horas.
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 25-8505 — Ramal 303
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1976

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA